

Tribunal Superior do Trabalho**CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO****DESPACHOS****PROC. Nº TST-PP-192076/2008-000-00-03**

REQUERENTE : PATRÍCIA BENETTI CRAVO - JUÍZA DA 2ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
REQUERIDA : EMPRESA BRASILEIRA DE VIGILÂNCIA LTDA. - EBV

D E C I S Ã O

Cuida-se de Pedido de Providências formulado pela Ex.ma Sra. Juíza da MM.a 2ª Vara do Trabalho de Londrina/PR, Dra. Patrícia Benetti Cravo.

Comunicou (fl. 2) que não logrou êxito no bloqueio de valores, para fins de penhora on-line, determinado na conta bancária cadastrada no Sistema BACEN JUD por Empresa Brasileira de Vigilância Ltda. - EBV, CNPJ nº 82.532.359/0001-74.

A Requerida, instada a manifestar-se (fls. 10/11), sob pena de descadastramento da conta especial BACEN JUD, deixou transcorrer in albis o prazo assinalado, conforme certificado nos autos (fl. 12).

Na espécie, o "detalhamento de ordem judicial de bloqueio de valores" (fl. 5) demonstra a insuficiência de numerário, na data da constrição judicial (20/2/2008), na conta cadastrada.

Ante o exposto, determino o **DESCADASTRAMENTO** da conta bancária nº 59609, agência nº 3425 do Banco do Brasil S.A., de Empresa Brasileira de Vigilância Ltda. - EBV, CNPJ nº 82.532.359/0001-74, com fulcro no artigo 59 da Consolidação dos Provedimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Dê-se ciência à Dra. Patrícia Benetti Cravo, Juíza da MM.a 2ª Vara do Trabalho de Londrina/PR, com cópia desta decisão. Publique-se.

Arquive-se.

Brasília, 9 de junho de 2008.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-RC-194436/2008-000-00-00

REQUERENTE : ELAINE ROSA FERREIRA
ADVOGADO : DR. RUI XAVIER FERREIRA
REQUERIDA : LUCIANA CUTI DE AMORIM - JUÍZA DO TRABALHO DA 6ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO

D E C I S Ã O

Trata-se de reclamação correicional formulada por Elaine Rosa Ferreira contra a r. decisão da lavra da Exma. Sra. Juíza da 6ª Vara do Trabalho de São Paulo, Dra. Luciana Cuti de Amorim, que determinou o bloqueio de numerário na conta corrente da Requerente para a garantia do Juízo em execução trabalhista (RT-02027-2002-006-02-00-4).

Em suas razões, a Requerente alega a ilegalidade do bloqueio em face da incompetência do Exmo. Sr. Juiz Samuel Angelini Morgero para proferir a sentença objeto da aludida execução trabalhista.

Sustenta que impetrou três mandados de segurança e ajuizou uma ação cautelar contra atos praticados no processo principal, medidas extintas, sem julgamento do mérito.

Informa que "no último dia 29 de maio a reclamante foi surpreendida com bloqueio de sua conta bancária" (fl. 3).

Acresce que foi vítima de despedida arbitrária, porquanto à época da dispensa apresentava quadro de anemia e depressão. Junta laudo pericial.

Em decorrência, postula:

(a) "liminarmente efeito suspensivo ao recurso ordinário em mandado de segurança em andamento no EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO, com desbloqueio das contas bancárias da reclamante, providências para uma solução urgente com retorno da reclamante aos trabalhos do banco e todas as demais garantias constitucionais asseguradas ao trabalhador" (fls. 3 e 4); e

(b) a "apuração dos fatos e julgamento com punição administrativa, civil e penal dos culpados" (fl. 4).
É o relatório. DECIDO.

Primeiramente, reputo inapta a presente reclamação correicional, tendo em vista a ausência de indicação precisa de da decisão impugnada na petição inicial e de quem emana.

Percebe-se que a Requerente postula a concessão de liminar cujo conteúdo em momento algum da petição inicial é explicitado e cuja tempestividade, por conseguinte, sequer pode ser aferida.

Ademais, a Requerente não impugna ato de Tribunal Regional, de seu presidente ou Juiz, em flagrante inobservância à competência do Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho estabelecida nos artigos 709, inciso II, da CLT e 5º, inciso II, do RICGJT.

Afora isso, a petição inicial ressente-se de ausência de autenticação das peças ou de declaração de sua autenticidade firmada por advogado, tampouco de "certidão de inteiro teor, ou cópia reprográfica autenticada que a substitua, da decisão ou despacho reclamado", a teor do disposto no inciso I e § 2º, do artigo 14, do RICGJT.

Resulta patente, assim, a inaptidão formal da petição inicial.

Ante o exposto, com fulcro no artigo 17, inciso I, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, indefiro, de plano, a petição inicial da reclamação correicional. Publique-se.

Intime-se a Requerente.

Brasília, 12 de junho de 2008.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-PP-192240/2008-000-00-00

REQUERENTE : CHARLES ETIENNE CURY - JUIZ TITULAR DA 11ª VARA DO TRABALHO DE BELO HORIZONTE
REQUERIDA : CONSAVEL ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA.

D E S P A C H O

Cuida-se de Pedido de Providências formulado pelo Ex.mo Sr. Dr. Charles Etienne Cury, Juiz da MM.a 11ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte/BH.

Comunica que não logrou êxito no bloqueio de valores na conta bancária cadastrada no Sistema BACEN JUD por Consavel Administradora de Consórcios Ltda., originado da ação trabalhista nº 00350/2002-011-03-00.3.

A Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho informa que Consavel Administradora de Consórcios Ltda., ora Requerida, mantém conta cadastrada de nº 48704, agência nº 3396, no Banco Bradesco S.A., sob o CNPJ nº 55.489.553/0001-41 (fl. 10).

Notificada, a Requerida tece comentários acerca das decisões que formaram o título exequendo. Alega "insubsistência em que se baseou a r. decisão que determinou o bloqueio judicial de conta de sua titularidade" (sic, fl. 16), razão por que requer a manutenção da conta cadastrada.

Inviável, contudo, o acolhimento da pretendida manutenção da conta especial cadastrada para efeito de penhora on-line. Vejamos.

A Consolidação dos Provedimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, no artigo 59, dispõe que a pessoa jurídica ou natural que requisitar o cadastramento de conta corrente junto ao BACEN JUD obriga-se a manter saldo suficiente para o atendimento de futuras ordens judiciais, sob pena de bloqueio de outras contas correntes, nas demais instituições financeiras em que seja cliente, e de descadastramento.

Insta, ademais, advertir a Requerida de que a obrigação prevista no artigo 59 da mencionada Consolidação é de caráter condicional para a manutenção da conta cadastrada e de que, em hipóteses em que não se garanta o juízo, a Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho efetivará o descadastramento.

Irrelevantes, assim, as considerações tecidas acerca das decisões judiciais que, segundo a Requerida, formaram o título exequendo, gerador da infrutífera penhora. Tais considerações, da forma com articuladas, nem sequer permite a inferência de que a Requerida questiona, ou não, a validade das aludidas decisões.

Em face do exposto, determino o **DESCADASTRAMENTO** da conta de nº 48704, agência nº 3396, no Banco Bradesco S.A., sob o CNPJ nº 55.489.553/0001-41, mantida por CONSAVEL ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA., ante a ausência de saldo para garantir o cumprimento do bloqueio judicial eletrônico, nos moldes do artigo 59 da Consolidação dos Provedimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Registre-se, por fim, que se faculta à Requerida postular o cadastramento dessa ou de outra conta após o período de seis meses, contados da data de publicação desta decisão no Diário da Justiça.

Dê-se ciência ao Ex.mo Sr. Dr. Charles Etienne Cury, Juiz da MM.a 11ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte/BH, bem como à Requerida, com cópia desta decisão.

Publique-se.

Brasília, 9 de junho de 2008.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-RC-194216/2008-000-00-00

REQUERENTE : CARLOS DA SILVA FERNANDES
ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA DALLAPICCOLA SAMPAIO
REQUERIDO : JOSÉ LUIZ SERAFINI - JUIZ PRESIDENTE DO TRT DA 17ª REGIÃO

D E C I S Ã O

Trata-se de reclamação correicional formulada por Carlos da Silva Fernandes contra a r. decisão da lavra do Exmo. Sr. Juiz Presidente do Eg. TRT da 17ª Região, Dr. José Luiz Serafini.

Sustenta que, nos autos do agravo de instrumento em agravo de petição nº 0111-1993-121-17-00.4, formulou pedido de certidão cujo teor coincide com a especificação das peças colacionadas na formação do Agravo de Instrumento.

Acresce que a Autoridade Requerida indeferiu o pedido de certidão, ato que entende "atentatório à boa ordem processual".

Outrossim, conquanto reconheça que constitui ônus da parte a correta formação do agravo de instrumento, pela mesma razão entende que a parte deve cercar-se de todas as cautelas possíveis a fim de assegurar que as peças efetivamente apresentadas juntamente com a petição do recurso formem, de fato, o instrumento do agravo.

Ressalta que a decisão impugnada não comporta recurso, daí o cabimento da presente reclamação correicional.

Em decorrência, postula:

(a) a concessão de liminar para assegurar a imediata expedição da certidão descritiva das peças apresentadas para a formação do agravo de instrumento;

(b) a procedência da reclamação correicional, ainda que indeferido o pedido liminar, para "anular e/ou reformar o Ato em questão, de forma a garantir boa ordem processual e legal, deferindo-se ao reclamante a Certidão informando quais as peças formam o agravo de instrumento, ou se aquelas declaradas no agravo foram efetivamente juntadas";

(c) a citação do Requerido; e

(d) ampla produção de provas.

É o relatório. DECIDO.

Como se sabe, a reclamação correicional pressupõe o atendimento dos seguintes requisitos, nos termos do artigo 13, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho: a) **irrecorribilidade** do ato; e b) tumulto processual, em tese.

No caso vertente, incontestável a irrecorribilidade do ato impugnado, na medida em que o Regimento Interno do Eg. TRT da 17ª Região somente admite a interposição de agravo regimental, contra decisão do Juiz Presidente, quando este decidir, em definitivo, requisição de pagamento das importâncias devidas pela Fazenda Pública (artigo 121, inciso III), hipótese diversa da apresentada pelo Requerente.

Sucedo, todavia, que **não** se constata, na hipótese vertente, a configuração de tumulto processual.

O acolhimento de pedido deduzido em reclamação correicional supõe inversão contra legem na ordem dos atos procedimentais, de modo a provocar balbúrdia processual.

No presente caso, como visto, o Requerente irrisignava-se com o indeferimento da emissão de certidão de traslado de peças em agravo de instrumento. Manifesta receio de não-conhecimento do recurso, ante a reiterada jurisprudência acerca da responsabilidade do agravante pela correta formação do instrumento.

Ora, o ato impugnado absolutamente não causa inversão da boa ordem procedimental do agravo de instrumento, mesmo porque sequer prevista a emissão de certidão, para o fim pretendido, no elenco de atos processuais que compõem o rito de tramitação de um agravo de instrumento.

Ademais, o exame dos autos revela que o recurso foi regularmente recebido e processado em conformidade com o disposto no artigo 897, da CLT e na Instrução Normativa 16, do TST.

Em realidade, o escopo do Requerente, ao sustentar a necessidade de certidão, é a obtenção de verdadeira tutela preventiva com vistas a eximir-se da responsabilidade pela formação de agravo de instrumento -- que lhe é atribuída, por lei, na qualidade de agravante (artigo 897, § 5º, da CLT).

A frustração de tal propósito, no entanto, não implica propriamente tumulto processual. Quando muito, poder-se-ia cogitar de virtual afronta ao direito subjetivo material de obter certidão, hoje elevado à dignidade constitucional (art. 5º, inciso XXXIV, "b"), cuja lesão não é passível de tutela mediante reclamação correicional.

Ante o exposto, com fulcro no artigo 17, inciso III, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, julgo, de plano, improcedente o pedido.

Dê-se ciência do teor da presente decisão à Autoridade Requerida, Dr. José Luiz Serafini, Juiz Presidente do Eg. TRT da 17ª Região.

Publique-se.

Brasília, 12 de junho de 2008.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-RC-194236/2008-000-00-00

REQUERENTE : ILDEBRANDO NOSSA
ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA DALLAPICCOLA SAMPAIO
REQUERIDO : JOSÉ LUIZ SERAFINI - JUIZ PRESIDENTE DO TRT DA 17ª REGIÃO

D E C I S Ã O

Trata-se de reclamação correicional formulada por Ildebrando Nossa contra a r. decisão da lavra do Exmo. Sr. Juiz Presidente do Eg. TRT da 17ª Região, Dr. José Luiz Serafini.

Sustenta que, nos autos do agravo de instrumento em agravo de petição nº 0516-1993-121-17-00.9, formulou pedido de certidão cujo teor coincide com a especificação das peças colacionadas na formação do Agravo de Instrumento.

Acresce que a Autoridade Requerida indeferiu o pedido de certidão, ato que entende "atentatório à boa ordem processual".

Outrossim, conquanto reconheça que constitui ônus da parte a correta formação do agravo de instrumento, pela mesma razão entende que a parte deve cercar-se de todas as cautelas possíveis a fim de assegurar que as peças efetivamente apresentadas juntamente com a petição do recurso formem, de fato, o instrumento do agravo.

Ressalta que a decisão impugnada não comporta recurso, daí o cabimento da presente reclamação correicional.

Em decorrência, postula:

(a) a concessão de liminar para assegurar a imediata expedição da certidão descritiva das peças apresentadas para a formação do agravo de instrumento;



SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO E DA SEÇÃO ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS COLETIVOS

DESPACHOS

PROC. Nº TST-MS-184259/2007-000-00-00

IMPETRANTE : ANA MARIA DE CARVALHO COELHO
 ADVOGADO : DR. PAULO JOSÉ MACHADO CORRÊA
 IMPETRADO : MINISTRO PRESIDENTE DO TST

D E S P A C H O

Ana Maria de Carvalho Coelho, por meio da petição de fls. 2/17, impetra mandado de segurança, com pretensão liminar, contra ato do Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, que determinou a aplicação de decisão do Conselho Nacional de Justiça de incidência do teto constitucional sobre o montante resultante do somatório dos proventos de pensão pagos pelo Tribunal Superior do Trabalho e da complementação de 40% do Montepio Civil da União paga pelo Tesouro Nacional.

Historia a Impetrante que:

"A Impetrante recebe pensão civil deixada por seu pai, Ministro falecido deste Tribunal Superior do Trabalho, conforme comprovante de rendimento anexo (doc. 02). Ocorre que o Ministro Lopo de Carvalho Coelho contribuiu também para o Montepio Civil, deixando a Impetrante como sua beneficiária, conforme comprovante de rendimento anexo (doc. 03). Nos termos da certidão anexa (doc. 04) a impetrante recebe cumulativamente os dois benefícios. Até o mês de janeiro do corrente ano a Impetrante vinha recebendo regularmente ambos os benefícios, que por se tratarem de benefícios diversos, instituídos com base em diversos fundamentos jurídicos não eram considerados cumulativamente para efeitos de aplicação do teto remuneratório, disciplinado pela Emenda Constitucional nº 41/03.

Ocorre que em 24 de janeiro de 2007 foi encaminhada correspondência à Impetrante (doc. 05), subscrita pelo Diretor do Serviço de Preparação de Pagamento de Pessoal deste Tribunal, informando que por determinação do Exmo. Sr. Ministro-Presidente, datada de 02 de outubro de 2006, deveria ser aplicada aos pensionistas do Tribunal Superior do Trabalho o entendimento do Tribunal de Contas da União contido no acórdão nº 2.433/2006-TCU-1ª Câmara, que considerou que a cumulação dos benefícios em questão submetia-se à aplicação do teto constitucional. De acordo com a carta, tal determinação já seria implementada a partir da folha de pagamento do mês de fevereiro de 2007. E, de fato, no mês de fevereiro foi cumprida tal decisão, descontando-se da pensão civil que a Impetrante percebia a quantia de R\$ 22.050,00 (vinte e dois mil e cinquenta reais), conforme demonstram os comprovantes de rendimentos do mês de fevereiro (doc. 06)".

Alega, inicialmente, que não foi observado o devido processo legal, visto que, "examinando-se os autos do processo administrativo que resultou no ato ora impugnado (doc. 11), não se verifica que a Impetrante tenha tido qualquer oportunidade para se defender e oferecer suas razões para a manutenção do pagamento do montepio e da pensão na forma como já vinha sendo feita há mais de 15 (quinze) anos". Quanto à questão de fundo, reportando-se ao ato jurídico perfeito e ao direito adquirido, pondera que "no caso em questão, os benefícios são acumuláveis e não se sujeitam à aplicação do teto constitucional, por serem fruto de fontes diversas de instituição" (fls. 11). Faz referência ao art. 4º, II, b, da Resolução nº 14/2006 do Conselho Nacional de Justiça, onde se prevê a exclusão da incidência do teto remuneratório dos benefícios percebidos de entidades de previdência fechadas.

À análise.

O deferimento da liminar pressupõe a demonstração concomitante do fumus boni iuri e do periculum in mora.

Pela Resolução nº 42, de 11/9/2007, do Conselho Nacional de Justiça, se dispôs que:

"Art. 1º O artigo 6º da Resolução nº 13, de 21 de março de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

'Art. 6º Para efeito de percepção cumulativa de subsídios, remuneração ou proventos, juntamente com pensão decorrente de falecimento de cônjuge ou companheira(o), observar-se-á o limite fixado na Constituição Federal como teto remuneratório, hipótese em que deverão ser considerados individualmente'.

"Art. 2º Fica revogada a alínea k do art. 2º da Resolução nº 14, de 21 de março de 2006, e acrescido ao referido artigo um parágrafo único, com a seguinte redação:

'Parágrafo único. Para efeito de percepção cumulativa de subsídios, remuneração ou proventos, juntamente com pensão decorrente de falecimento de cônjuge ou companheira(o), observar-se-á o limite fixado na Constituição Federal como teto remuneratório, hipótese em que deverão ser considerados individualmente'.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação".

No presente caso, constata-se que a situação da Impetrante não se amolda às situações descritas na citada resolução, uma vez que ela percebe duas pensões simultaneamente: uma, por esta Corte (fls. 19), e a outra, pelo Ministério da Fazenda (fls. 20).

Não se tratando, portanto, de "percepção cumulativa de subsídios, remuneração ou proventos, juntamente com pensão", mas, sim, de duas pensões pagas à mesma beneficiária, não tem pertinência o pedido de que seja "reconhecido o direito de continuar percebendo cumulativamente a pensão civil e o montepio civil, sem aplicação do teto constitucional" (fls. 17).

(b) a procedência da reclamação correicional, ainda que indeferido o pedido liminar, para "anular e/ou reformar o Ato em questão, de forma a garantir boa ordem processual e legal, deferindo-se ao reclamante a Certidão informando quais as peças formam o agravo de instrumento, ou se aquelas declaradas no agravo foram efetivamente juntadas";

(c) a citação do Requerido; e

(d) ampla produção de provas.

É o relatório. DÉCIDO.

Como se sabe, a reclamação correicional pressupõe o atendimento dos seguintes requisitos, nos termos do artigo 13, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho: a) **irrecorribilidade** do ato; e b) tumulto processual, em tese.

No caso vertente, incontestável a irrecorribilidade do ato impugnado, na medida em que o Regimento Interno do Eg. TRT da 17ª Região somente admite a interposição de agravo regimental, contra decisão do Juiz Presidente, quando este decidir, em definitivo, requisição de pagamento das importâncias devidas pela Fazenda Pública (artigo 121, inciso III), hipótese diversa da apresentada pelo Requerente.

Sucedo, todavia, que **não** se constata, na hipótese vertente, a configuração de tumulto processual.

O acolhimento de pedido deduzido em reclamação correicional supõe inversão contra legem na ordem dos atos procedimentais, de modo a provocar balbúrdia processual.

No presente caso, como visto, o Requerente irressignou-se com o indeferimento da emissão de certidão de traslado de peças em agravo de instrumento. Manifesta receio de não-conhecimento do recurso, ante a reiterada jurisprudência acerca da responsabilidade do agravante pela correta formação do instrumento.

Ora, o ato impugnado absolutamente não causa inversão da boa ordem procedimental do agravo de instrumento, mesmo porque sequer prevista a emissão de certidão, para o fim pretendido, no elenco de atos processuais que compõem o rito de tramitação de um agravo de instrumento.

Ademais, o exame dos autos revela que o recurso foi regularmente recebido e processado em conformidade com o disposto no artigo 897, da CLT e na Instrução Normativa 16, do TST.

Em realidade, o escopo do Requerente, ao sustentar a necessidade de certidão, é a obtenção de verdadeira tutela preventiva com vistas a eximir-se da responsabilidade pela formação de agravo de instrumento -- que lhe é atribuída, por lei, na qualidade de agravante (artigo 897, § 5º, da CLT).

A frustração de tal propósito, no entanto, não implica propriamente tumulto processual. Quando muito, poder-se-ia cogitar de virtual afronta ao direito subjetivo material de obter certidão, hoje elevado à dignidade constitucional (art. 5º, inciso XXXIV, "b"), cuja lesão não é passível de tutela mediante reclamação correicional.

Ante o exposto, com fulcro no artigo 17, inciso III, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, julgo, de plano, improcedente o pedido.

Dê-se ciência do teor da presente decisão à Autoridade Requerida, Dr. José Luiz Serafini, Juiz Presidente do Eg. TRT da 17ª Região.

Publique-se.

Brasília, 12 de junho de 2008.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-RC-194497/2008-000-00-00.7

REQUERENTE : AGENOR FIGUEIREDO SANTOS
 ADVOGADO : DR. MARCELO LUCAS DE SOUZA
 REQUERIDO : RICARDO ALENCAR MACHADO - JUIZ DO TRT DA 10ª REGIÃO
 TERCEIRO INTERESSADO : BRASILIENSE FUTEBOL CLUBE S/C LTDA.

D E C I S I O

Trata-se de reclamação correicional formulada por Agenor Figueiredo Santos contra a r. decisão da lavra do Exmo. Juiz do Eg. TRT da 10ª Região, Dr. Ricardo Alencar Machado, que manteve decisão concessiva de liminar em mandado de segurança (TRT-MS-00193-2008-000-10-00-0).

Alega o Requerente que ajuizou reclamação trabalhista em que pleiteou a rescisão indireta do contrato de trabalho firmado com o ora Terceiro Interessado, em virtude de irregularidades no recolhimento do FGTS e de contribuição previdenciária, em especial nos anos de 2007 e 2008.

Sustenta que lhe foi deferida a antecipação da tutela de mérito, requerida no processo principal, o que lhe permitiu firmar contrato de trabalho com outra agremiação (Paraná Clube).

Argumenta, ainda, que o Terceiro Interessado impetrou mandado de segurança contra a decisão que deferiu a antecipação da tutela, oportunidade na qual obteve liminar, ora impugnada, para suspender os efeitos da decisão proferida pelo Juízo da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga nos autos da reclamação trabalhista nº RT-00630-2008-103-10-00-2.

Relata que, até o contínuo, apresentou pedido de reconsideração da v. decisão concessiva de liminar no mandado de segurança que, indeferido, resultou no recebimento da manifestação como agravo regimental.

Aduz que a decisão proferida impugnada é irrecorrível, daí o cabimento da presente reclamação correicional com vistas a conferir efeito suspensivo à decisão concessiva de liminar e, assim, evitar risco de dano irreparável quanto à pretendida contratação junto ao Paraná Clube.

Segundo alega, a irrecorribilidade do ato impugnado, aliada à ausência de efeito suspensivo do agravo regimental interposto contra a decisão originária concessiva de liminar em mandado de segurança, configura perigo de dano irreparável, porquanto foi formalmente advertido acerca da possibilidade de retirada da proposta de trabalho ofertada pelo Paraná Clube (fl. 27).

Sustenta que sua liberação não implica qualquer dano ao ora Terceiro Interessado, pois (a) já não integra a equipe titular; e (b) a equipe é composta por 73 jogadores e encontra-se bem colocada na classificação geral do Campeonato Brasileiro da série "B".

O Requerente invoca em seu favor a disposição do artigo 31, § 2º, da Lei nº 9.615/1998, que autoriza a rescisão do contrato de trabalho do atleta quando há mora contumaz do empregador no recolhimento do FGTS e das contribuições previdenciárias.

Por fim, justifica o cabimento da presente reclamação correicional na necessidade de obtenção de medida urgente por parte desta Corregedoria-Geral, com espeque no § 1º do artigo 13 do RICGJT, por se encontrar afastado dos jogos e treinamentos, o que compromete o seu desempenho profissional e a longevidade de sua carreira.

Por todo o exposto, o Requerente busca a intervenção da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, **em caráter liminar**, a fim de:

(a) suspender a decisão monocrática que deferiu liminar no processo nº TRT-MS-00196-2008-000-10-00-3;

(b) comunicar eventual decisão que lhe seja favorável à Exma. Sra. Juíza da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga, Dra. Luciana Maria do Rosário Pires;

(c) notificar a Confederação Brasileira de Futebol e a Federação Brasileira de Futebol da decisão proferida na presente reclamação correicional;

(d) notificar a Autoridade Requerida para prestar informações; e

(e) deferir a gratuidade de justiça.

É o relatório. **Décido.**

Impende ressaltar que a concessão de liminar em mandado de segurança é faculdade legal atribuída ao relator do processo. Desse modo, a Autoridade Requerida, ao exercer tal prerrogativa, não subverteu a boa ordem processual, mas apenas atuou dentro de sua competência funcional, em regular atividade jurisdicional.

Não se encontra configurada, portanto, no presente caso, inversão contra legem na ordem dos atos procedimentais a justificar o acolhimento da presente reclamação correicional.

No tocante ao alegado **dano irreparável**, convém destacar que eventual prejuízo do Requerente em face da potencial impossibilidade de participação em campeonatos de futebol decorre do mero desfecho da ação trabalhista em trâmite perante a 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga.

É certo que, em última análise, todo esse panorama advém da discussão sobre a inobservância das normas de Direito do Trabalho pelo Terceiro Interessado, mas esta é matéria que depende de ampla cognição e produção de prova no processo trabalhista principal, em que, repita-se, igualmente é soberano o Juiz natural da causa.

De sorte que a pretendida declaração de nulidade do contrato CBF nº 523.497, firmado entre o Requerente e o Brasiliense Futebol Clube S/C Ltda., bem como a restauração dos efeitos de contrato de trabalho firmado com a agremiação Paraná Clube, sob o nº CBF 625.814, traduzem questões jurídicas concernentes ao mérito, cujo exame refoge à atuação administrativa da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. São questões afetas ao Juiz natural da causa.

Ademais, não se trata de assegurar, ou não, ao Requerente o direito ao trabalho, sagrado e constitucional. Tal direito está plenamente garantido junto ao Brasiliense Futebol Clube S/C Ltda.

Com efeito, o artigo 483, § 3º, da CLT faculta ao trabalhador permanecer no emprego até a decisão final do processo.

Está claro que o Requerente não é obrigado a prestar labor a uma agremiação desportiva com a qual, virtualmente, incompatibilizou-se, ou que, por qualquer motivo, não consulte mais aos seus interesses. Nesse caso, é-lhe lícito rescindir o contrato rechaçado, desde que suporte a respectiva cláusula penal, que, até como imperativo ético, é válida para ambos os contratantes, não apenas para a agremiação desportiva.

Não se descortina, pois, um quadro de irremediável comprometimento ao livre exercício de trabalho ou de profissão.

De resto, as cópias do processo principal trazidas aos autos noticiam possibilidade de composição amigável entre as partes, tendo sido designada nova audiência de conciliação para 14/6/2008 (fls. 190 e 197).

Atestada, pois, a regular tramitação do processo principal RT-00630-2008-103-10-00-2 e do mandado de segurança nº TRT-MS-00196-2008-000-10-00-3, não vislumbro, in concreto, seja tumulto processual, seja a iminência de dano irreparável ao Requerente.

Em conclusão, com fulcro no art. 17, inciso III, do Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, julgo integralmente improcedente o pedido.

Dê-se ciência ao Exmo. Sr. Juiz do Eg. TRT da 10ª Região, Dr. Ricardo Alencar Machado, ao Requerente e ao Terceiro Interessado, com cópia desta decisão.

Publique-se.

Brasília, 12 de junho de 2008.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

Cabe, ainda, mencionar a seguinte decisão do Tribunal de Contas da União, in verbis:

"PESSOAL. VANTAGENS. PERCEPÇÃO CUMULATIVA DE BENEFÍCIOS PENSIONAIS DE NATUREZA DIVERSA. LEGALIDADE. OBSERVÂNCIA IRRESTRITA AO TETO REMUNERATÓRIO.

1. É legal a percepção cumulativa do benefício pensional previsto no art. 215 da Lei nº 8.112/90 e do decorrente de Montepio Civil da União, desde que observado o disposto no art. 37, XI, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/1998.

2. **Constatada a percepção cumulativa de pensões, cabe ao TCU recomendar aos órgãos responsáveis a adoção de medidas que assegurem observância ao disposto no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal**" (Acórdão 2433/2006 - Primeira Câmara, Ministro Augusto Nardes, DOU 1º/9/2006).

Impertinente, ainda, a colocação de que a Impetrante não foi intimada da decisão proferida no processo administrativo que ensejou a presente impetração.

A fls. 32 consta cópia do Ofício STPPP.SRPPP. nº 009/2007, datado de 15/5/2007, pelo qual foi dada ciência à Impetrante de que seria aplicado ao benefício de pensão por ela recebido o desconto do teto constitucional.

Tratava-se, pois, de ato administrativo pelo qual o Administrador Público pretendeu dar cumprimento tanto a dispositivo da Constituição Federal como a decisão do Conselho Nacional de Justiça.

Não se constatando, portanto, a presença do fumus boni iuris no presente caso, indefiro a liminar.

Mostrando-se desnecessária a prestação de informações pela autoridade dita coatora, determino a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho.

Publique-se.

Brasília, 11 de junho de 2008.

EMMANOEL PEREIRA

Ministro Relator

PROCESSO Nº TST-AIRR-547/2004-011-02-40.4

PETIÇÃO TST-P-66967/2008.8

AGRAVANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANVCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO

ADVOGADO(A) : DR.(*) ACLIBES BURGARELLI FILHO

AGRAVADO : CHURRASCARIA RECANTO 23 LTDA.

ADVOGADO(A) : DR.(*) CARLOS ASSUB AMARAL

1-Arquive-se, porquanto o advogado substabelecete, Dr. Luís Vicente Cury, não possui poderes de representação nos autos, conforme certificado pela Secretaria do Tribunal Pleno, Órgão Especial e Seção Especializada em Dissídios Coletivos.

2-Publique-se.

Em 05/6/2008.

Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO

Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROCESSO Nº TST-AIRR-1399/2006-017-02-40.5

PETIÇÃO TST-P-58998/2008.5

AGRAVANTE : JOSÉ FRANCISCO TEIXEIRA DO AMARAL

ADVOGADO : DR. JOSÉ FRANCISCO TEIXEIRA DO AMARAL

AGRAVADO : BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.

ADVOGADA : DR. ZÉLIO RIBEIRO BORGES

Junte-se.

2- Baixem-se os autos, conforme solicitado.

3- Publique-se.

Em 10/6/2008.

Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO

Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROCESSO Nº TST-AIRR-1433/2006-005-20-40.3

PETIÇÃO TST-P-63631/2008.3

AGRAVANTE : MM TELECOM ENGENHARIA E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

ADVOGADO : DR. GALILEU FERNANDO GRISI FILHO

AGRAVADO : GENIVAL ALMEIDA SANTOS

ADVOGADA : DRA. PATRÍCIA ALMEIDA LEITE

AGRAVADO : TELEMAR NORTE LESTE S.A.

ADVOGADO : EURICO DE JESUS TELES NETO

Junte-se.

2- Baixem-se os autos, conforme solicitado.

3- Publique-se.

Em 10/6/2008.

Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO

Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROCESSO Nº TST-AIRR-843/2004-492-02-40.2

PETIÇÃO TST-P-63664/2008.3

AGRAVANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANVCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO

ADVOGADO(A) : DR.(*) MARLI MARQUES GONÇALVES

AGRAVADO : RESTAURANTE SHIGENO LTDA.

1-Arquive-se, porquanto a advogada Dra. Andréa A.P. Heczl, não possui poderes de representação nos autos, para substabelecer ao Dr. Luis Vicente Cury, conforme certificado pela Secretaria do Tribunal Pleno, Órgão Especial e Seção Especializada em Dissídios Coletivos.

2-Publique-se.

Em 05/6/2008.

Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO

Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

COORDENADORIA DA SUBSEÇÃO I ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS

DESPACHOS

PROC. Nº TST-ED-ED-E-ED-AIRR-1082/2003-020-06-41.0

EMBARGANTE : DANILSON DE MENEZES FERNANDES PIRES

ADVOGADO : DR. NILTON MAIA DE FARIAS

EMBARGADO : BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO : DR. MARCO AURÉLIO AGUIAR BARRETO

DESPACHO

O reclamante após ter interposto dois embargos de declaração à C. SDI-1 desta Corte, em face da decisão que denegou seguimento ao agravo de instrumento por irregularidade formal do traslado (certidão de publicação do v. acórdão regional), apresenta recurso para o "Pleno" da SDI-1. Sustenta que houve negativa de prestação jurisdicional por reiteradas omissões, apontando como violado o artigo 5º, LV, da Constituição Federal. Argumenta que estavam presentes elementos que comprovam a tempestividade do recurso de revista e principalmente, omissão acerca da aplicação da OJ nº 18 da SDI-1/TST.

A pretensão do Reclamante é de interposição de Embargos ao Pleno, por força do art. 73, I, b, do Regimento Interno do C. TST.

Deste modo, esgotada a jurisdição pela C. SDI, devem os autos serem remetidos ao Exmo. Presidente, para apreciação, como entender de direito.

À Secretaria para as providências cabíveis.

Publique-se.

Brasília, 05 de junho de 2008.

Aloysio Corrêa da Veiga

Ministro Relator

PROC. Nº TST-E-ED-E-ED-RR-2145/2001-013-02-00.0TST

EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P

ADVOGADOS : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA, DRA. JUSSARA IRACEMA SÁ E SACCHI E DRA. SORAYA COSTA DE MIRANDA

EMBARGADA : VALDETE MARIA DE OLIVEIRA

ADVOGADO : DR. RUBENS GARCIA FILHO

DESPACHO

Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp interpõe recurso de embargos às fls. 407/433, nos termos do art. 894, II, da CLT, contra a decisão da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, que conheceu e negou provimento ao seu recurso de embargos (fls. 380/386), e deu provimento aos embargos de declaração, também apresentados pela Reclamante, apenas para prestar esclarecimentos (fls. 401/404).

Consoante o disposto nos arts. 71, II, "a", e 231 do Regimento Interno do TST e 894, II, da CLT, com a redação conferida pela Lei nº 11.496, de 25/6/2007, compete à Subseção I Especializada em Dissídios Individuais julgar os embargos interpostos contra decisão de Turma do TST, tendo em vista a finalidade precípua desse recurso, que se cinge à uniformização interna da jurisprudência desta Corte.

Da análise desses dispositivos, tem-se por incabível a interposição de embargos à decisão proferida pela própria Subseção I Especializada em Dissídios Individuais.

O princípio da fungibilidade dos recursos não pode ser observado no caso em exame, ante a inafastável impropriedade do apelo veiculado. A aplicação desse princípio restringe-se à hipótese de dúvida plausível acerca da utilização do recurso adequado, quando não existe no ordenamento jurídico medida judicial específica para possibilitar à parte a manifestação de seu inconformismo, e desde que não haja erro grosseiro. No caso, a parte além de intitular de embargos o seu recurso, invocou como fundamento o dispositivo pertinente a essa modalidade recursal.

Ante o exposto, não admito o recurso, por incabível, e determino o cancelamento da última autuação do feito.

Publique-se.

Brasília, 5 de junho de 2008.

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-E-E-RR-764/2001-048-02-40.8TST

EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P

ADVOGADA : DRA. JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI

ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA

EMBARGADA : PATRÍCIA ALVES

ADVOGADO : DR. RUBENS GARCIA FILHO

DESPACHO

Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELES P interpõe recurso de embargos às fls. 391/416, nos termos do art. 894 da CLT, ao acórdão da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais pelo qual negou-se provimento ao seu recurso de embargos anteriormente interposto.

Por meio da petição de fl. 418, a Embargante informa a desistência do recurso, bem como requer o seu desentranhamento dos autos.

A petição vem subscrita por procurador regularmente constituído nos autos. Portanto, homologo o pedido de desistência, na forma do art. 501 do CPC, e defiro o desentranhamento do recurso de embargos de fls. 391/416.

Após, prossigam-se os trâmites processuais.

Publique-se.

Brasília, 5 de junho de 2008.

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PETIÇÃO Nº TST-E-RR-1104/2003-203-04-00.6)

EMBARGANTE : INSTITUTO NACIOANL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCURADOR : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES

EMBARGADO : JORGE ANTÔNIO DE CARVALHO (ESPÓLIO DE)

ADVOGADO : DR. ALVINO MARCOS MARONEZE DA COSTA

EMBARGADO : GM - SUL EXPRESS LTDA

ADVOGADO : DR. ALESSANDRO SANTOS DE OLIVEIRA

DESPACHO

Verificando que a discussão dos autos, ao qual alude a petição em referência, cinge-se ao recolhimento das contribuições previdenciárias incidentes sobre os valores objeto do acordo homologado à folha 64, torno sem efeito o r. despacho exarado no rosto da petição nº TST-P-49905/2008.1, indeferindo o pedido ali constante.

Junte-se.

Publique-se.

Após, à pauta.

Brasília, 11 de junho de 2008.

Horácio Senna Pires

Ministro Relator

PROC. Nº TST-E-E-RR-1202/2002-039-02-00.7TST

EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P

ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA

EMBARGADO : ANTÔNIO CARLOS DE FRANÇA

ADVOGADO : DR. RUBENS GARCIA FILHO

DESPACHO

Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELES P interpõe recurso de embargos às fls. 426/449, nos termos do art. 894, II, da CLT, ao acórdão da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais pelo qual não foram conhecidos os embargos anteriormente interpostos pela empresa.

Por meio da petição de fl. 451, a Embargante informa a desistência do recurso, bem como requer o seu desentranhamento dos autos.

A petição vem subscrita por procuradora regularmente constituída nos autos. Portanto, homologo o pedido de desistência, na forma do art. 501 do CPC, defiro o desentranhamento do recurso de embargos de fls. 426/449 e determino o cancelamento da última autuação do feito.

Após, prossigam-se os trâmites processuais.

Publique-se.

Brasília, 9 de junho de 2008.

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

PROC. Nº TST-E-RR-1447/2003-013-02-00.2

EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCURADOR : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES

EMBARGADO : LUCAS CUNHA SILVA

ADVOGADO : DR. MÉRCIO MENDES STANÇA

EMBARGADO : IRON CAR AUTO POSTO LTDA.

ADVOGADO : DR. MARCELO FRANCISCO C. PAGLIUSO

DESPACHO

Considerando o teor da certidão a fls. 132, determino que a Coordenadoria intime o representante do Embargado - IRON CAR AUTO POSTO LTDA. - para que tenha ciência do ocorrido.

Solicito, ainda, ao subscritor da petição 156542/2007.2 que apresente, caso entenda necessário, novamente o pedido anteriormente formulado.

Não havendo manifestação do interessado, fica desde já prejudicada a análise da petição não localizada e autorizada a inclusão do feito na primeira pauta disponível.

Publique-se.

Brasília, 16 de maio de 2008.

MARIA DE ASSIS CALSING

Ministra Relatora



PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de Julgamento para a 19a. Sessão Ordinária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais a realizar-se no dia 23 de junho de 2008, segunda-feira, às 09h00

PROCESSO	: E-RR-2/2002-001-10-00-0 TRT DA 10A. REGIÃO	PROCESSO	: E-ED-AIRR-129/2005-006-13-40-2 TRT DA 13A. REGIÃO	PROCESSO	: E-ED-AIRR-235/2003-025-01-40-8 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATOR	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
EMBARGANTE	: PEDRO DOS SANTOS ÁLVARES NAVARRO	EMBARGANTE	: LEMON BANK BANCO MÚLTIPLO S.A.	EMBARGANTE	: FACULDADES CATÓLICAS - SOCIEDADE CIVIL MANTENEDORA DA PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO DE JANEIRO - PUC/RJ
ADVOGADO	: DR(A). AFONSO HENRIQUE LUDE- RITZ DE MEDEIROS	ADVOGADO	: DR(A). ROBERTO NOGUEIRA GOU- VEIA	ADVOGADO	: DR(A). GUSTAVO GONÇALVES PAI- VA DE FREITAS
EMBARGADO(A)	: CAIXA SEGURADORA S.A.	EMBARGADO(A)	: GERCIANA DA SILVA MUNIZ	EMBARGADO(A)	: CRISTIANE MUNIZ TEIXEIRA
ADVOGADO	: DR(A). URSULINO SANTOS FILHO	ADVOGADO	: DR(A). VICENTE JOSÉ DA SILVA NETO	ADVOGADA	: DR(A). MÔNICA SANTOS MOREIRA
PROCESSO	: E-RR-14/2001-103-04-00-8 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: E-AIRR-136/2006-008-03-40-2 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: E-RR-245/2005-052-11-00-9 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
EMBARGANTE	: MUNICÍPIO DE PELOTAS	EMBARGANTE	: WILLIAM AUGUSTO DA SILVA	EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA	: DR(A). TATIANE MATTOS FRANÇA	ADVOGADO	: DR(A). LONGOBARDO AFFONSO FIEL	PROCURADOR	: DR(A). MATEUS GUEDES RIOS
EMBARGADO(A)	: DÉIA MARIA DIAS DA SILVA	EMBARGADO(A)	: BETÂNIA ÔNIBUS LTDA.	EMBARGADO(A)	: JANNY KARINA BARROS
ADVOGADO	: DR(A). SAMUEL CHAPPER	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO CÉSAR RIBEIRO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CA- VALCANTE
PROCESSO	: E-ED-RR-15/2002-022-09-00-6 TRT DA 9A. REGIÃO	EMBARGADO(A)	: AUTO VIAÇÃO SANTO AGOSTINHO LTDA.	PROCESSO	: E-ED-RR-257/2004-027-12-00-7 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO	: DR(A). ALISSON NOGUEIRA SANTA- NA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE	: MULTITRANS TRANSPORTES E AR- MAZÊNS GERAIS LTDA. E OUTRA	PROCESSO	: E-RR-143/2005-034-01-00-6 TRT DA 1A. REGIÃO	EMBARGANTE	: AGROAVÍCOLA VÊNETO LTDA.
ADVOGADA	: DR(A). SANDRA APARECIDA LÓSS STOROZ	RELATOR	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS EUGÊNIO BENNER
EMBARGADO(A)	: CLÁUDIO GONÇALVES E OUTROS	EMBARGANTE	: LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDA- DE S.A.	EMBARGADO(A)	: DIRLEI HERCULANO MARIANO
ADVOGADA	: DR(A). BERNARDETE MARIA DE CARVALHO LEANDRO	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS EDUARDO VIANNA CARDOSO	ADVOGADO	: DR(A). GILVAN FRANCISCO
PROCESSO	: E-RR-34/2000-191-17-00-0 TRT DA 17A. REGIÃO	EMBARGADO(A)	: JOSÉ DO CARMO EMÍLIO	PROCESSO	: E-ED-RR-273/2001-007-17-00-5 TRT DA 17A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO	: DR(A). FERNANDO CORRÊA LIMA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE	: ARACRUZ CELULOSE S.A.	PROCESSO	: E-ED-RR-182/2002-027-03-00-1 TRT DA 3A. REGIÃO	EMBARGANTE	: TRANSPEV PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MA- CIEL	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	ADVOGADA	: DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO E OUTROS
EMBARGADO(A)	: SALVADOR PEREIRA DOS SANTOS	EMBARGANTE	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	EMBARGADO(A)	: GILBERTO ANTÔNIO PALMEIRA FI- LHO
ADVOGADO	: DR(A). ROSEMBERG MORAES CAE- TANO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA AN- DRADE	ADVOGADO	: DR(A). JEFFERSON CAETANO DA SILVA
PROCESSO	: E-RR-89/2004-051-11-00-9 TRT DA 11A. REGIÃO	EMBARGADO(A)	: JOÃO BATISTA ARCHANJO	PROCESSO	: E-ED-RR-280/2004-101-11-00-2 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADA	: DR(A). MARIA DE FÁTIMA DOMENI- CI AZEVEDO	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA	PROCESSO	: E-AIRR-194/2005-011-03-40-8 TRT DA 3A. REGIÃO	EMBARGANTE	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRE- TARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - SESEP
PROCURADOR	: DR(A). LUCIANA LAURA C. COSTA	RELATOR	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	PROCURADOR	: DR(A). RAIMUNDO PAULO DOS SANTOS NETO
EMBARGADO(A)	: IDELCI REIS AGUIAR	EMBARGANTE	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE MI- NAS GERAIS - CEMIG	EMBARGADO(A)	: LEÔNIDAS SOUZA DOS SANTOS
ADVOGADO	: DR(A). RONALDO MAURO COSTA PAIVA	ADVOGADO	: DR(A). ANDRÉ SCHMIDT DE BRITO	ADVOGADO	: DR(A). AROLDI DENIS MAGA- LHÃES SILVA
PROCESSO	: E-ED-AIRR-95/2004-012-01-40-2 TRT DA 1A. REGIÃO	EMBARGADO(A)	: ROBERTO BRAZ DA SILVA	EMBARGADO(A)	: MUNICÍPIO DE PARINTINS
RELATOR	: MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPU- TO BASTOS	ADVOGADA	: DR(A). MÔNICA LINS MANZALI BO- NACCORSI	ADVOGADO	: DR(A). ANACLEY GARCIA ARAÚJO DA SILVA
EMBARGANTE	: FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.	PROCESSO	: E-A-AIRR-202/2002-028-01-40-6 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: E-ED-AIRR-288/2005-003-22-40-9 TRT DA 22A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO	RELATOR	: MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPU- TO BASTOS	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGADO(A)	: MARIA DA CONCEIÇÃO VIDAL DE OLIVEIRA	EMBARGANTE	: CRISTINA ARANHA CATUGY	EMBARGANTE	: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA
ADVOGADO	: DR(A). NELSON HALIM KAMEL	ADVOGADO	: DR(A). GABRIEL OLIVEIRA LAM- BERT DE ANDRADE	ADVOGADA	: DR(A). ÂNGELA OLIVEIRA BALEEI- RO
PROCESSO	: E-RR-99/2000-701-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO	EMBARGADO(A)	: EMPRESA DE TECNOLOGIA E IN- FORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SO- CIAL - DATAPREV	ADVOGADO	: DR(A). TIAGO CEDRAZ LEITE OLI- VEIRA
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADA	: DR(A). VERA LUCIA DE OLIVEIRA VENTURA	EMBARGADO(A)	: JOÃO ALBERTO ROCHA
EMBARGANTE	: AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.	PROCESSO	: E-RR-214/2002-003-07-00-7 TRT DA 7A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). JOANA D'ARC GONÇALVES LIMA EZEQUIEL
ADVOGADA	: DR(A). TONIA RUSSOMANO MACHADO	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	PROCESSO	: E-ED-RR-305/2002-072-09-00-6 TRT DA 9A. REGIÃO
EMBARGADO(A)	: GLAUCIO IZONIR DA SILVA MUNHOZ	EMBARGANTE	: EMPRESA BRASILEIRA DE COR- REIOS E TELÉGRAFOS - ECT	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
ADVOGADO	: DR(A). ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO	ADVOGADA	: DR(A). LUCIANA MUNIZ CORDEIRO	EMBARGANTE	: BANCO BANESTADO S.A. E OUTRO
ADVOGADO	: DR(A). RODRIGO DA SILVA CASTRO	EMBARGADO(A)	: ERNANDO ALVES	ADVOGADO	: DR(A). INDALECIO GOMES NETO
EMBARGADO(A)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENER- GIA ELÉTRICA - CEEE	ADVOGADA	: DR(A). SÂMIA MARIA RIBEIRO LEI- TÃO	ADVOGADO	: DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚ- NIOR
ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO SANTOS CARDONA	ADVOGADA	: DR(A). ÉRIKA R. CARVALHO VAS- CONCELOS	ADVOGADA	: DR(A). ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA
EMBARGADO(A)	: RIO GRANDE ENERGIA S.A.	PROCESSO	: E-AIRR-230/2005-007-19-40-7 TRT DA 19A. REGIÃO	EMBARGADO(A)	: BANESTADO S.A. - CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MO- BILIÁRIOS
ADVOGADO	: DR(A). CARLOS EDUARDO MAR- TINS MACHADO	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	EMBARGADO(A)	: INEIDE ROLDO NOGUEIRA
PROCESSO	: E-RR-107/2005-012-08-00-7 TRT DA 8A. REGIÃO	EMBARGANTE	: JOÃO BATISTA TAVARES DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). DALTRO MARCELO MARO- NEZI
RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO	: DR(A). ROSA ALINA DA ROCHA DE MENDONÇA	EMBARGADO(A)	: CAPITALIZA - EMPRESA DE CAPI- TALIZAÇÃO S.A.
EMBARGANTE	: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.	EMBARGADO(A)	: SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE ALA- GOAS - SEBRAE/AL		
ADVOGADO	: DR(A). ERON CAMPOS SILVA	ADVOGADO	: DR(A). MÁRCIO J. S. VAZ DE ALMEI- DA		
EMBARGADO(A)	: CARLOS ROBERTO SARUBBY DE MEDEIROS				
ADVOGADA	: DR(A). JANE MENDONÇA MORAES				

PROCESSO	: E-ED-AIRR-308/2004-101-22-40-6 TRT DA 22A. REGIÃO	PROCESSO	: E-RR-443/2005-511-05-00-0 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO	: E-RR-566/2004-003-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
EMBARGANTE	: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA	EMBARGANTE	: EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA	EMBARGANTE	: MARINALDO DE FRANÇA ARRUDA
ADVOGADA	: DR(A). ÂNGELA OLIVEIRA BALEEIRO	ADVOGADO	: DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO	: DR(A). ROGÉRIO DE ALMEIDA SILVA
ADVOGADO	: DR(A). TIAGO CEDRAZ LEITE OLIVEIRA	EMBARGADO(A)	: LUIZ ALVES DE OLIVEIRA	EMBARGADO(A)	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
EMBARGADO(A)	: ANTÔNIO MARIA DOS SANTOS	ADVOGADO	: DR(A). EVANDRO TAVARES CHAVES	ADVOGADO	: DR(A). SÉRVIO DE CAMPOS
ADVOGADA	: DR(A). JOANA D'ARC GONÇALVES LIMA EZEQUIEL	EMBARGADO(A)	: DML CONSTRUTORA LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). ALBERTO BRANDÃO HENRIQUES MAIMONI
PROCESSO	: E-ED-RR-329/2003-433-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). HUMBERTO AUGUSTO PINTO NETO	EMBARGADO(A)	: MASSA FALIDA DE FRETRANS FRETTAMENTOS E TRANSPORTES LTDA.
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	PROCESSO	: E-ED-RR-467/2001-342-01-40-4 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO CHIQUETO PICOLLO
EMBARGANTE	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	RELATOR	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	PROCESSO	: E-ED-RR-567/2005-351-11-00-6 TRT DA 11A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA	EMBARGANTE	: CLÓVIS JOSÉ DA SILVA	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGADO(A)	: CLÁUDIO DA SILVA MAGALHÃES	ADVOGADO	: DR(A). BENEDITO DE PAULA LIMA	EMBARGANTE	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO - SEDUC
ADVOGADO	: DR(A). RUBENS GARCIA FILHO	EMBARGADO(A)	: SIDERÚRGICA BARRA MANSÁ S.A.	PROCURADORA	: DR(A). SIMONETE GOMES SANTOS
PROCESSO	: E-ED-RR-348/2005-012-03-00-3 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). RINALDO ALENCAR DORES	EMBARGADO(A)	: VÂNIA NUNES BORGES
RELATOR	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO	PROCESSO	: E-AIRR-572/2006-064-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO
EMBARGANTE	: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO	PROCESSO	: E-AIRR-471/2004-058-03-40-5 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
ADVOGADO	: DR(A). ROBINSON NEVES FILHO	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGADO(A)	: JULIANA DE CASTRO	EMBARGANTE	: GERALDO CAMBRAIA DUCA	EMBARGANTE	: DÉCIO DE CAMPOS FALCONE
ADVOGADO	: DR(A). RENATO SENNA ABREU E SILVA	ADVOGADO	: DR(A). VALDEMAR ALVES ESTEVES	ADVOGADA	: DR(A). ANA REGINA GALLI INNOCENTI
PROCESSO	: E-ED-RR-366/2000-004-17-00-0 TRT DA 17A. REGIÃO	EMBARGADO(A)	: CRISTINA APARECIDA FERREIRA	EMBARGADO(A)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO	: DR(A). ROMERO MOREIRA	ADVOGADA	: DR(A). AGOSTINHA GORETE SILVA DOS ANJOS
EMBARGANTE	: YVANETE GASPAR	PROCESSO	: E-RR-473/2004-012-21-40-9 TRT DA 21A. REGIÃO	PROCESSO	: E-RR-601/2004-018-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO AUGUSTO DALLA-PÍCCOLA SAMPAIO	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
EMBARGADO(A)	: BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	EMBARGANTE	: JÚLIO MENDES DA SILVA	EMBARGANTE	: MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE
ADVOGADO	: DR(A). RICARDO QUINTAS CARNEIRO	ADVOGADO	: DR(A). FRANCISCO FÁBIO DE MOURA	PROCURADOR	: DR(A). LUÍS MAXIMILIANO TELES-CA
PROCESSO	: E-AIRR-401/2003-110-08-41-0 TRT DA 8A. REGIÃO	EMBARGADO(A)	: MOSSORÓ AGRO-INDUSTRIAL S.A. - MAISA	EMBARGADO(A)	: GILVÂNIA MOTTA DE MOURA
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO BATISTA PINHEIRO	ADVOGADO	: DR(A). MARCOS RAMOS RODRIGUES
EMBARGANTE	: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE	EMBARGADO(A)	: MAISA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.	EMBARGADO(A)	: MASSA FALIDA DE JRP SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FEIRAS E EXPOSIÇÕES LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). ANDREI BRAGA MENDES	EMBARGADO(A)	: EMPRESA INDUSTRIAL TÉCNICA S.A. - EIT	PROCESSO	: E-ED-RR-614/2002-513-09-00-0 TRT DA 9A. REGIÃO
EMBARGADO(A)	: NELSON JOSÉ MONTEIRO DO AMARAL	PROCESSO	: E-RR-492/2001-022-09-00-0 TRT DA 9A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
ADVOGADA	: DR(A). MÁRCIA MARIA TEIXEIRA CIUFFI	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	EMBARGANTE	: HYDRONORTH S.A.
Complemento: Corre Junto com AIRR - 401/2003-7		EMBARGANTE	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	ADVOGADO	: DR(A). LIBÂNIO CARDOSO
PROCESSO	: E-RR-406/2001-024-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). ROSELI HYEDA	EMBARGADO(A)	: PEDRO LUIZ BASSO
RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	EMBARGADO(A)	: LUIZ CARLOS SALLES	ADVOGADO	: DR(A). LÉLIO SHIRAHISHI TOMANAGA
EMBARGANTE	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	ADVOGADA	: DR(A). MARINEIDE SPALUTO CÉSAR	PROCESSO	: E-AIRR-619/2005-031-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	PROCESSO	: E-RR-514/2002-007-09-00-0 TRT DA 9A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
ADVOGADA	: DR(A). JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	EMBARGANTE	: DANIELLE CÁSSIA NUNES VILLA DALLA
EMBARGADO(A)	: MARIA IGNEZ JOÃO	EMBARGANTE	: BANCO BANESTADO S.A. E OUTRO	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO CARLOS SEIXAS PEREIRA
ADVOGADO	: DR(A). HÉLIO STEFANI GHERARDI	ADVOGADO	: DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	EMBARGADO(A)	: BANCO ITAÚ S.A.
PROCESSO	: E-RR-410/2005-052-11-00-2 TRT DA 11A. REGIÃO	EMBARGADO(A)	: MIGUEL JURCHAKS FILHO	ADVOGADO	: DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADA	: DR(A). INÊS ESTANISLAVA PUCCI	ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO JOSÉ MATIOTA
EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA	PROCESSO	: E-ED-RR-522/2002-411-04-00-6 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: E-RR-624/2005-052-11-00-9 TRT DA 11A. REGIÃO
PROCURADOR	: DR(A). LUCIANA LAURA C. COSTA	RELATOR	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGADO(A)	: JANETE GUILHERME DOS SANTOS	EMBARGANTE	: ELEVA ALIMENTOS S.A.	EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	ADVOGADO	: DR(A). SÉRGIO ROBERTO DA FOUNTOURA JUCHEM	PROCURADOR	: DR(A). LUCIANA LAURA C. COSTA
PROCESSO	: E-RR-430/2004-044-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO	EMBARGADO(A)	: IARA BORGES FERREIRA	EMBARGADO(A)	: FRANCISCO ENILSON DE ARAÚJO
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADA	: DR(A). REJANE OSÓRIO DA ROCHA	ADVOGADO	: DR(A). RONALDO MAURO COSTA PAIVA
EMBARGANTE	: JOANA D'ARC NUNES	PROCESSO	: E-RR-526/2005-053-11-00-8 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCESSO	: E-ED-RR-655/2005-202-04-00-8 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). IBIRACI NAVARRO MARTINS	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
EMBARGADO(A)	: SÔNIA PAN D'ARCO - ME E OUTROS	EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA	EMBARGANTE	: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO	: DR(A). AUGUSTO LOPES	PROCURADOR	: DR(A). LUCIANA LAURA C. COSTA	ADVOGADO	: DR(A). MARCUS FLÁVIO HORTA CALDEIRA
		EMBARGADO(A)	: ANTÔNIA BARBOSA DA SILVA	EMBARGADO(A)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
		ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS
		PROCESSO	: E-ED-RR-565/2003-911-11-00-5 TRT DA 11A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). ALINE SILVA DE FRANÇA
		RELATOR	: MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	EMBARGADO(A)	: ANTENOR DUTRA DE OLIVEIRA
		EMBARGANTE	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL - SETRAB	ADVOGADO	: DR(A). AMAURI CELUPPI
		PROCURADOR	: DR(A). R.PAULO DOS SANTOS NETO		
		EMBARGADO(A)	: ONÉZIMA BEZERRA DE SOUZA		
		ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ FERNANDO DE OLIVEIRA GARCIA		



PROCESSO : E-RR-656/2004-051-11-00-7 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCESSO : E-RR-734/2005-052-11-00-0 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCESSO : E-ED-AIRR-821/2001-017-15-00-5 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA	EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA	EMBARGANTE : LUIS FERREIRA DE BRITO
PROCURADOR : DR(A). MATEUS GUEDES RIOS	PROCURADOR : DR(A). EDUARDO BEZERRA VIEIRA	ADVOGADO : DR(A). HÉLIO STEFANI GHERARDI
EMBARGADO(A) : LUIZ GONZAGA SILVA	EMBARGADO(A) : VILMA BARBOSA RODRIGUES	EMBARGADO(A) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
PROCESSO : E-RR-675/2004-051-11-00-3 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCESSO : E-RR-744/2001-061-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : E-RR-845/2001-004-19-00-6 TRT DA 19A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA	EMBARGANTE : XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	EMBARGANTE : USINAS REUNIDAS SERESTA S.A.
PROCURADOR : DR(A). MATEUS GUEDES RIOS	ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	ADVOGADO : DR(A). WILTON ANTÔNIO FIGUEIROA LIMA
EMBARGADO(A) : DILMA ANDRADE SALES	EMBARGADO(A) : LUÍZA EMIKO OTSUKO KAGOHA-RA	ADVOGADA : DR(A). LUDMYLA SOUSA PARANHOS SILVA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ RIBAMAR ABREU DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO DE OLIVEIRA CARNEIRO	EMBARGADO(A) : ESPÓLIO DE EDSON JONAS RIOS
PROCESSO : E-RR-681/1990-004-07-00-9 TRT DA 7A. REGIÃO	PROCESSO : E-RR-745/2005-052-11-00-0 TRT DA 11A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). EDUARDO VASCONCELOS DOS SANTOS DANTAS
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	PROCESSO : E-ED-AIRR-856/2003-026-09-40-4 TRT DA 9A. REGIÃO
EMBARGANTE : BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S.A. (SUCEDIDO PELO BANCO BRADESCO S.A.)	EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	PROCURADOR : DR(A). EDUARDO BEZERRA VIEIRA	EMBARGANTE : NILO SÉRGIO GAERTNER ZORZETTO
EMBARGADO(A) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO CEARÁ	EMBARGADO(A) : SUZANA AUGUSTINHO	ADVOGADO : DR(A). GUILHERME CUSTÓDIO DE LIMA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	PROCESSO : E-RR-761/2003-094-09-00-4 TRT DA 9A. REGIÃO	EMBARGADO(A) : JOSÉ OSNI NIAIA
PROCESSO : E-RR-693/2005-052-11-00-2 TRT DA 11A. REGIÃO	RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO : DR(A). FÁBIO AMARAL NOGUEIRA
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	EMBARGANTE : MARLENE SALETE DE LIMA	EMBARGADO(A) : LOURENÇO MAURÍCIO MULLER
EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA	ADVOGADO : DR(A). ALMIR HOFFMANN DE LARA JÚNIOR	PROCESSO : E-RR-877/2001-482-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCURADOR : DR(A). LUCIANA LAURA C. COSTA	ADVOGADA : DR(A). GISELE SOARES	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
EMBARGADO(A) : ALISSON ROBERTO COSTA DE FREITAS	EMBARGADO(A) : ESTADO DO PARANÁ	EMBARGANTE : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	PROCURADORA : DR(A). MARIA JOSEANE FRONCZAK DA CUNHA	ADVOGADO : DR(A). NILTON DA SILVA CORREIA
PROCESSO : E-ED-RR-697/2003-252-02-01-7 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : E-ED-RR-797/2002-002-24-00-7 TRT DA 24A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). LUIZ EDUARDO MOREIRA COELHO
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	EMBARGADO(A) : CLÉO WILLIAM DE AQUINO
EMBARGANTE : JAMIL ALBERTO RIBEIRO	EMBARGANTE : EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL	ADVOGADA : DR(A). ADRIANA CHAMOUN LOURENÇO
ADVOGADA : DR(A). ANA PAULA MASCARO JOSÉ	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	EMBARGADO(A) : UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA)
EMBARGADO(A) : UNION CARBIDE DO BRASIL LTDA.	ADVOGADO : DR(A). GUILHERME ANTÔNIO BATTISTOTTI	PROCURADOR : DR(A). LUIS HENRIQUE MARTINS DOS ANJOS
ADVOGADA : DR(A). ANDRÉA AUGUSTA PULICI	EMBARGADO(A) : ARVELINO TEODORO PEREIRA FILHO	PROCESSO : E-ED-AIRR-889/2002-061-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). ARTUR DE SOUZA MENEZES	ADVOGADO : DR(A). HUMBERTO IVAN MASSA	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
PROCESSO : E-ED-RR-698/2004-099-03-00-1 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : E-RR-800/2006-662-04-00-8 TRT DA 4A. REGIÃO	EMBARGANTE : TRANSPORTADORA ITANORTE LTDA.
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	ADVOGADO : DR(A). LUIZ EDUARDO MOREIRA COELHO
EMBARGANTE : FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA	EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.	EMBARGADO(A) : TADEU MIGUEL JACOB
ADVOGADA : DR(A). DENISE MARIA FREIRE REIS MUNDIM	ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE POCAI PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). JOÃO CARLOS ALBERICO
EMBARGADO(A) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	EMBARGADO(A) : CLÓVIS FRANK KELLERMAN	PROCESSO : E-RR-903/2003-022-03-00-2 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). NILTON DA SILVA CORREIA	ADVOGADO : DR(A). VALDINO BARUFFI	RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
EMBARGADO(A) : MÁRIO LÚCIO GONÇALVES	PROCESSO : E-AIRR-801/2005-018-21-40-6 TRT DA 21A. REGIÃO	EMBARGANTE : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
ADVOGADO : DR(A). RAUL FREITAS PIRES DE SA-BÓIA	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ SCHMIDT DE BRITO
PROCESSO : E-ED-RR-721/2001-047-01-00-7 TRT DA 1A. REGIÃO	EMBARGANTE : MUNICÍPIO DE TAIPU	EMBARGADO(A) : ANTÔNIO JOSÉ TADIM E OUTROS
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO : DR(A). VALTER SÂNDI DE OLIVEIRA COSTA	ADVOGADA : DR(A). CLÁUDIA MARIA SILVA
EMBARGANTE : RICARDO DE SOUZA AFFONSO	EMBARGADO(A) : JOÃO MARIA DA SILVA TORRES	PROCESSO : E-RR-904/2003-120-15-00-7 TRT DA 15A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO GREGÓRIO DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). RICARDO DE MOURA SOBRAL	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
EMBARGADO(A) : OPORTRANS CONCESSÃO METROVIÁRIA S.A.	PROCESSO : E-ED-RR-808/2003-002-10-00-6 TRT DA 10A. REGIÃO	EMBARGANTE : JOSÉ CARLOS MORENO E OUTRO
ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). AGNALDO AUGUSTO FELICIANO
PROCESSO : E-RR-731/2005-052-11-00-7 TRT DA 11A. REGIÃO	EMBARGANTE : DURVAL GARCIA COSCRATO E OUTRO	EMBARGADO(A) : JEOVÁ MIRANDA NOVAIS
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO RODRIGUES PRÉTO JUNIOR	PROCESSO : E-RR-907/2004-024-12-00-5 TRT DA 12A. REGIÃO
EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA	EMBARGADO(A) : TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. - TELEBRÁS	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
PROCURADOR : DR(A). MATEUS GUEDES RIOS	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CÍCERO CORDEIRO	EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
EMBARGADO(A) : ELISANDRA DOS SANTOS SILVA	PROCESSO : E-RR-813/2003-071-09-00-9 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). GUILHERME PEREIRA OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	EMBARGADO(A) : LUÍS CARLOS BECKER
PROCESSO : E-AIRR-734/1994-302-01-40-4 TRT DA 1A. REGIÃO	EMBARGANTE : ANTÔNIO CARLOS DE LIMA	ADVOGADO : DR(A). JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	ADVOGADO : DR(A). MAXIMILIANO NAGL GARCEZ	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO DILSON PICOLO FILHO
EMBARGANTE : LUDOVICO LANDAU REMY	EMBARGADO(A) : BANCO ITAÚ S.A.	
ADVOGADO : DR(A). ROMÁRIO SILVA DE MELO	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CELESTINO TONELÓTO	
EMBARGADO(A) : PAULO ROBERTO DA SILVA MEDEIROS	ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	
ADVOGADO : DR(A). VENILSON JACINTO BELI-GOLLI		

PROCESSO	: E-A-AIRR-909/2005-050-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: E-RR-1.095/2001-004-24-00-2 TRT DA 24A. REGIÃO	PROCESSO	: E-RR-1.246/2001-011-05-00-4 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE	: LABOR INFRACOOP - COOPERATIVA DE TRABALHADORES DA INFRA-ESTRUTURA EMPRESARIAL	EMBARGANTE	: UNIÃO	EMBARGANTE	: ARTUR GUILHERME SOLEDADE SOUZA
ADVOGADO	: DR(A). CLAREL LOPES DOS SANTOS JUNIOR	PROCURADOR	: DR(A). LUIS HENRIQUE MARTINS DOS ANJOS	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO
EMBARGADO(A)	: EDMILSON ALVES VIANA	EMBARGADO(A)	: TACIANA AFONSO SILVESTRINI	ADVOGADA	: DR(A). MARIA HELENA SOARES DO NASCIMENTO
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ FARIAS DE SOUSA	ADVOGADA	: DR(A). MARTA DO CARMO TAQUES	EMBARGADO(A)	: FORD COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
EMBARGADO(A)	: CONDOMÍNIO EDIFÍCIO CONDE DO IPIRANGA	EMBARGADO(A)	: M3M INFORMÁTICA LTDA.	ADVOGADA	: DR(A). MARIA RITA CABRAL DE CAMPOS
ADVOGADO	: DR(A). SEBASTIÃO ANTÔNIO DE CARVALHO	ADVOGADO	: DR(A). THAIS PEREIRA RIHL	PROCESSO	: E-RR-1.252/2001-004-19-00-7 TRT DA 19A. REGIÃO
PROCESSO	: E-AIRR-942/1991-007-01-40-8 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: E-A-AIRR-1.097/2000-010-15-40-6 TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RELATOR	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	EMBARGANTE	: USINAS REUNIDAS SERESTA S.A.
EMBARGANTE	: EMPRESA DE COMUNICAÇÃO TRÊS EDITORIAL LTDA.	EMBARGANTE	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	ADVOGADO	: DR(A). RICARDO QUINTAS CARNEIRO
ADVOGADA	: DR(A). ADRIANA NAZARÉ DORNELLES BRITTO	ADVOGADO	: DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA	EMBARGADO(A)	: CÍCERO CALHEIROS DE AMORIM
EMBARGADO(A)	: DANIEL MAHON BASTOS	ADVOGADA	: DR(A). GUILHERME MIGNONE GORDO	ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO VASCONCELOS DANTAS
ADVOGADO	: DR(A). LUIZ FERNANDO GARCIA OLIVEIRA	ADVOGADA	: DR(A). JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	PROCESSO	: E-RR-1.258/2005-026-07-00-0 TRT DA 7A. REGIÃO
ADVOGADA	: DR(A). ELIANE BENJÓ CÉSAR	EMBARGADO(A)	: LUIZ FRANCISCO JOAQUIM	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
PROCESSO	: E-ED-RR-989/1998-029-15-00-4 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). ALFREDO PEDRO DE OLIVEIRA FILHO	EMBARGANTE	: MARIA LINDALVA DE OLIVEIRA
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCESSO	: E-RR-1.104/2003-203-04-00-6 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ DA CONCEIÇÃO CASTRO
EMBARGANTE	: USINA SÃO MARTINHO S.A.	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	EMBARGADO(A)	: MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE
ADVOGADA	: DR(A). ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM	EMBARGANTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO	: DR(A). RICARDO CÉSAR PIRES BATISTA
EMBARGADO(A)	: ALBERTO PACHECO	PROCURADOR	: DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	PROCESSO	: E-RR-1.263/2005-053-11-00-4 TRT DA 11A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). FÁBIO EDUARDO DE LAURENTIZ	EMBARGADO(A)	: ESPÓLIO DE JORGE ANTÔNIO DE CARVALHO	RELATOR	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
EMBARGADO(A)	: MONTE SERENO AGRÍCOLA S.A.	ADVOGADO	: DR(A). ALVINO MARCOS MARONEZE DA COSTA	EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA
ADVOGADO	: DR(A). ROGÉRIO LUIS FURTADO	EMBARGADO(A)	: GM - SUL EXPRESS LTDA.	PROCURADOR	: DR(A). LUCIANA LAURA C. COSTA
PROCESSO	: E-RR-1.011/2004-051-11-00-1 TRT DA 11A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). ALESSANDRO SANTOS DE OLIVEIRA	EMBARGADO(A)	: SÔNIA SOARES DE SOUZA
RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCESSO	: E-AIRR-1.109/2004-113-03-40-9 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). MESSIAS GONÇALVES GARCIA
EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA	RELATOR	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	PROCESSO	: E-RR-1.273/2003-024-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO
PROCURADOR	: DR(A). MATEUS GUEDES RIOS	EMBARGANTE	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGADO(A)	: MARLY SANTOS DE SOUZA	ADVOGADO	: DR(A). ANDRÉ SCHMIDT DE BRITO	EMBARGANTE	: VOLVO DO BRASIL VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	ADVOGADA	: DR(A). CRISTINA PIMENTA FARIA	ADVOGADO	: DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
PROCESSO	: E-ED-RR-1.018/2004-262-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO	EMBARGADO(A)	: JURACI MARQUES GOMES	ADVOGADA	: DR(A). ELIANE GALDINO DOS SANTOS
RELATOR	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO	: DR(A). CLAUDINEI GERALDO DE LIMA CAMILLO	EMBARGADO(A)	: LUÍS CARLOS TEZZA
EMBARGANTE	: CAQ - CASA DA QUÍMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	PROCESSO	: E-RR-1.128/1998-090-15-00-7 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). PAULO ROBERTO SCATAMBULO
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ IVANÓ FREITAS JULIÃO	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	PROCESSO	: E-ED-RR-1.276/2005-048-12-00-2 TRT DA 12A. REGIÃO
EMBARGADO(A)	: IVANETE DE ALMEIDA ROCHA	EMBARGANTE	: PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A.	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
ADVOGADO	: DR(A). JAMIR ZANATTA	ADVOGADA	: DR(A). IVONETE APARECIDA GAIOTTO MACHADO	EMBARGANTE	: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
PROCESSO	: E-RR-1.036/1999-094-15-00-3 TRT DA 15A. REGIÃO	EMBARGADO(A)	: EDGAR BACELAR SOARES	ADVOGADA	: DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO	: DR(A). MARCO AURÉLIO DIAS RUIZ	ADVOGADO	: DR(A). CRISTIANO DE AMARANTE
EMBARGANTE	: SEBASTIÃO RAPOSEIRO NETO	PROCESSO	: E-RR-1.154/2005-051-11-00-4 TRT DA 11A. REGIÃO	EMBARGADO(A)	: RENY HADLICH
ADVOGADA	: DR(A). CARLA REGINA CUNHA MOURA MARTINS	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS
EMBARGADO(A)	: COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL	EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA	PROCESSO	: E-RR-1.283/2005-053-11-00-5 TRT DA 11A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). URSULINO SANTOS FILHO	PROCURADOR	: DR(A). LUCIANA LAURA C. COSTA	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO	EMBARGADO(A)	: LUCIELIANA SALUSTIANO BARROS	EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA
PROCESSO	: E-A-AIRR-1.041/2004-241-01-40-6 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). AURYDETH SALUSTIANO DO NASCIMENTO	PROCURADOR	: DR(A). LUCIANA LAURA C. COSTA
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCESSO	: E-RR-1.201/2004-020-12-00-5 TRT DA 12A. REGIÃO	EMBARGADO(A)	: VALDINEY DA SILVA BARROS
EMBARGANTE	: ATIVPLUS ALIMENTOS LTDA.	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ FERREIRA GÓMEZ	EMBARGANTE	: LIMGER - EMPRESA DE LIMPEZAS GERAIS E SERVIÇOS LTDA.	PROCESSO	: E-AIRR-1.284/2001-332-04-41-5 TRT DA 4A. REGIÃO
EMBARGADO(A)	: JOSÉ PERY FARIA DO BRASIL SALGADO	ADVOGADO	: DR(A). ALUÍSIO COUTINHO GUEDES PINTO	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
ADVOGADO	: DR(A). ANTONIO CARLOS CARDOSO DA SILVA	ADVOGADA	: DR(A). LIRIAN SOUSA SOARES	EMBARGANTE	: SÉRGIO BARROS PINHEIRO
PROCESSO	: E-RR-1.090/2003-034-01-00-9 TRT DA 1A. REGIÃO	EMBARGADO(A)	: MÁRCIO ALVES DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: DR(A). HEITOR LUIZ BIGLIARDI
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO	: DR(A). RIZONI MARIA BALDISSERA BOGONI	EMBARGADO(A)	: ONEIDE DA SILVA OLIVEIRA
EMBARGANTE	: RAYMUNDO BARBOSA DOS SANTOS JÚNIOR	PROCESSO	: E-RR-1.228/2005-053-11-00-5 TRT DA 11A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). DANIEL VON HOHENDORFF
ADVOGADO	: DR(A). MARCUS VINICIUS MORENO MARQUES DE OLIVEIRA	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	EMBARGADO(A)	: MASSA FALIDA DE AUTHENTIC SHOES INDÚSTRIA DE CALÇADOS LTDA.
EMBARGADO(A)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA	ADVOGADO	: DR(A). EDSON MORAIS GARCEZ
ADVOGADA	: DR(A). TATIANA IRBER	PROCURADOR	: DR(A). LUCIANA LAURA C. COSTA		
		EMBARGADO(A)	: ELZANIR MOURA SOUSA		
		ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE		



PROCESSO : E-RR-1.290/2002-030-01-00-5 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : E-RR-1.432/2005-051-11-00-3 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCESSO : E-AIRR-1.539/2000-005-15-00-4 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : LUIZ FERNANDO PINTO GARCIA E OUTRA	EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA	EMBARGANTE : FÁTIMA APARECIDA FERREIRA SILVA RUIZ
ADVOGADO : DR(A). WALDIR NILO PASSOS FILHO	PROCURADOR : DR(A). LUCIANA LAURA C. COSTA	ADVOGADA : DR(A). AUGUSTA DE RAEFFRAY BARBOSA
EMBARGADO(A) : BENEDITO SANTOS	EMBARGADO(A) : VALÉRIA FRANÇA DE SOUSA	ADVOGADO : DR(A). HÉLIO STEFANI GHERARDI
ADVOGADO : DR(A). LUIZ FERNANDO DE SOUZA CALAÇA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	EMBARGADO(A) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
PROCESSO : E-ED-RR-1.305/1998-026-04-40-7 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : E-A-AIRR-1.481/2003-028-03-40-5 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO : E-ED-AIRR-1.592/2006-004-08-40-7 TRT DA 8A. REGIÃO
EMBARGANTE : RENÊ ANTÔNIO GUTERRES DA SILVA	EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
ADVOGADA : DR(A). RAQUEL CRISTINA RIEGER	ADVOGADO : DR(A). DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE	EMBARGANTE : BERTILLON VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
EMBARGADO(A) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	EMBARGADO(A) : ELI ANGELINO DE SOUZA	ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ AUGUSTO DA SILVA NOGUEIRA
ADVOGADO : DR(A). JORGE SANT'ANNA BOPP	ADVOGADA : DR(A). JULIANA DE CÁSSIA SILVA BENTO	EMBARGADO(A) : ROBSON ROLIM SALES
PROCESSO : E-RR-1.320/2005-491-05-00-7 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO : E-ED-A-RR-1.491/2001-068-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). ERIKA ASSIS DE ALBUQUERQUE
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	PROCESSO : E-ED-RR-1.638/2001-013-15-40-6 TRT DA 15A. REGIÃO
EMBARGANTE : CLÉBIO MEDEIRO FRAGOSO	EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LEITE SARAIVA FILHO	ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIS ÁVILA DE BESSA	EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
EMBARGADO(A) : BANCO ITAÚ S.A.	EMBARGADO(A) : LILIAN CHRISTINA DE OLIVEIRA AIRES	ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). LUIZ FLÁVIO PRADO DE LIMA	ADVOGADA : DR(A). JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
PROCESSO : E-RR-1.334/2004-082-15-00-1 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : E-RR-1.510/2002-003-17-00-0 TRT DA 17A. REGIÃO	EMBARGADO(A) : NILVA APARECIDA SOUZA
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO : DR(A). RUBENS GARCIA FILHO
EMBARGANTE : SERVIÇO MUNICIPAL AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SEMAE	EMBARGANTE : EDSON BASTOS DE SOUSA E OUTROS	PROCESSO : E-A-AIRR-1.658/2000-020-06-40-3 TRT DA 6A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). ELLEN CRISTHINE DE CASTRO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ TÔRRES DAS NEVES	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGADO(A) : ADÃO PEREIRA DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). ÂNGELO RICARDO LATORRACA	EMBARGANTE : ALLIED DOMEQ BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR(A). BENEDITO ADALBERTO VALENTE	ADVOGADO : DR(A). RICARDO QUINTAS CARNEIRO	ADVOGADO : DR(A). WALTER DE OLIVEIRA MONTEIRO
EMBARGADO(A) : DI JACINTHO & CIA. LTDA.	EMBARGADO(A) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELEST	ADVOGADO : DR(A). LUIZ GUSTAVO PEREIRA DA CUNHA
PROCESSO : E-RR-1.337/1998-019-05-00-4 TRT DA 5A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	EMBARGADO(A) : ANDRÉ ANDRADE RODRIGUES
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	PROCESSO : E-RR-1.524/2005-011-03-00-8 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER
EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	EMBARGADO(A) : FUNDO DE PENSÃO - CCF
ADVOGADO : DR(A). LUIZ EDUARDO ALVES RODRIGUES	EMBARGANTE : GILBERTO ALVES MAGALHÃES	PROCESSO : E-RR-1.661/2003-099-03-00-0 TRT DA 3A. REGIÃO
EMBARGADO(A) : LÉA MODESTO DE ANDRADE E OUTROS	ADVOGADA : DR(A). GIOVANA CAMARGOS MEIRELES	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
ADVOGADO : DR(A). ARY DA SILVA MOREIRA	EMBARGADO(A) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	EMBARGANTE : CYRD - COMPANHIA VALE DO RIO DOCE
PROCESSO : E-ED-AIRR E RR-1.387/2002-006-08-00-6 TRT DA 8A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO NETTO ANDRADE	ADVOGADO : DR(A). NILTON DA SILVA CORREIA
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	PROCESSO : E-RR-1.528/2001-053-01-00-5 TRT DA 1A. REGIÃO	EMBARGADO(A) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO ESPÍRITO SANTO E MINAS GERAIS - SINDFER
EMBARGANTE : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	ADVOGADO : DR(A). RAUL FREITAS PIRES DE SA-BOIA
ADVOGADA : DR(A). MARIA DE FÁTIMA VASCONCELOS PENNA	EMBARGANTE : SILVIO OLIVEIRA DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). GILSON VITOR CAMPOS
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO LUÍS TEIXEIRA DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO GREGÓRIO DA SILVA	PROCESSO : E-ED-RR-1.738/1998-001-16-00-6 TRT DA 16A. REGIÃO
EMBARGANTE : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA	EMBARGADO(A) : OPPORTTRANS CONCESSÃO METROVIÁRIA S.A.	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
ADVOGADO : DR(A). NILTON DA SILVA CORREIA	ADVOGADO : DR(A). JOÃO BAPTISTA LOUSADA CÂMARA	EMBARGANTE : MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS
ADVOGADO : DR(A). DÉCIO FREIRE	ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). ARISTÓTELES RODRIGUES DOS SANTOS JÚNIOR
EMBARGADO(A) : OS MESMOS	PROCESSO : E-RR-1.537/2002-055-01-00-0 TRT DA 1A. REGIÃO	EMBARGADO(A) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
EMBARGADO(A) : ANTÔNIO ADOLFO ALBUQUERQUE E OUTROS	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	PROCURADOR : DR(A). MAURÍCIO PESSÔA LIMA
ADVOGADO : DR(A). WALDEMAR NOVA DA COSTA FILHO	EMBARGANTE : JOSÉ RENATO GONÇALES GOU-LART	EMBARGADO(A) : COMPANHIA DE LIMPEZA E SERVIÇOS URBANOS - COLISEU
PROCESSO : E-RR-1.402/2004-053-11-00-9 TRT DA 11A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO GREGÓRIO DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). MARCO ANTONIO SILVA COSTA
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	EMBARGADO(A) : COMPANHIA DE TRANSPORTES SOBRE TRILHOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RIOTRILHOS	PROCESSO : E-ED-RR-1.740/2003-058-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO
EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA	PROCURADOR : DR(A). MARCELO MELLO MARTINS	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
PROCURADOR : DR(A). MATEUS GUEDES RIOS	EMBARGADO(A) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ (EM LIQUIDAÇÃO)	EMBARGANTE : VITAL ANEIA
PROCURADOR : DR(A). LUCIANA LAURA C. COSTA	ADVOGADA : DR(A). CLÁUDIA REGINA GUARIEN-TO	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO SQUILLACI
EMBARGADO(A) : ELINETE MARQUES GUIMARÃES	PROCESSO : E-RR-1.775/2005-053-11-00-0 TRT DA 11A. REGIÃO	EMBARGADO(A) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
PROCESSO : E-AIRR-1.425/2004-003-19-40-8 TRT DA 19A. REGIÃO	EMBARGANTE : ESTADO DE ALAGOAS	PROCESSO : E-ED-RR-1.740/2003-058-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCURADOR : DR(A). LUIZ JANUÁRIO DE OLIVEIRA	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : ESTADO DE ALAGOAS	EMBARGADO(A) : LINDINALVA ARAÚJO SILVA	EMBARGANTE : VITAL ANEIA
PROCURADOR : DR(A). LUIZ JANUÁRIO DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE PETRÚCIO DE CARVALHO	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO SQUILLACI
EMBARGADO(A) : LINDINALVA ARAÚJO SILVA	EMBARGADO(A) : COMPRESG - COMÉRCIO E SERVIÇOS GERAIS LTDA.	EMBARGADO(A) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE PETRÚCIO DE CARVALHO	PROCESSO : E-RR-1.425/2004-003-19-40-8 TRT DA 19A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
EMBARGADO(A) : COMPRESG - COMÉRCIO E SERVIÇOS GERAIS LTDA.	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCESSO : E-RR-1.775/2005-053-11-00-0 TRT DA 11A. REGIÃO
	EMBARGANTE : ESTADO DE ALAGOAS	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
	PROCURADOR : DR(A). LUIZ JANUÁRIO DE OLIVEIRA	EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
	EMBARGADO(A) : LINDINALVA ARAÚJO SILVA	PROCURADOR : DR(A). LUCIANA LAURA C. COSTA
	ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE PETRÚCIO DE CARVALHO	EMBARGADO(A) : MARIA LEIDE DE SOUZA
	EMBARGADO(A) : COMPRESG - COMÉRCIO E SERVIÇOS GERAIS LTDA.	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

PROCESSO	: E-ED-AIRR-1.776/1999-046-15-00-6 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: E-RR-1.975/2005-051-11-00-0 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCESSO	: E-RR-2.180/2004-045-12-00-1 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
EMBARGANTE	: VICENTE DE SOUZA	EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA	EMBARGANTE	: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
ADVOGADO	: DR(A). LUÍS ROBERTO OLÍMPIO	PROCURADOR	: DR(A). LUCIANA LAURA C. COSTA	ADVOGADA	: DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
EMBARGADO(A)	: SERVIÇO ESPECIAL DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA INTERNAS LTDA. (SESVI DE SÃO PAULO)	EMBARGADO(A)	: DEBRAIR JOSÉ KATERSHI KRUTLI	EMBARGADO(A)	: MARCO AURÉLIO DE ALMEIDA
ADVOGADO	: DR(A). SÍLVIO SANTANA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	ADVOGADA	: DR(A). PATRÍCIA MARIOT ZANEL-LATO
EMBARGADO(A)	: BANCO BRADESCO S.A.	PROCESSO	: E-AG-AIRR-1.991/2000-026-01-40-8 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS
ADVOGADO	: DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCESSO	: E-RR-2.206/2004-051-11-00-9 TRT DA 11A. REGIÃO
PROCESSO	: E-ED-RR-1.822/2004-044-03-00-8 TRT DA 3A. REGIÃO	EMBARGANTE	: BANCO BANERJ S.A.	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RELATOR	: MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ PAULO PIERUCCETTI MARQUES	EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA
EMBARGANTE	: BANCO TRIÂNGULO S.A. - TRIBANCO	ADVOGADO	: DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	PROCURADOR	: DR(A). EDUARDO BEZERRA VIEIRA
ADVOGADO	: DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	EMBARGADO(A)	: MARIA HELENA JACINTO	PROCURADOR	: DR(A). LUCIANA LAURA C. COSTA
EMBARGADO(A)	: DENYS FREITAS MARTINS	ADVOGADO	: DR(A). NELSON LUIZ DE LIMA	EMBARGANTE	: MARIA SANTA GOMES DA SILVA
ADVOGADO	: DR(A). BRUNO MANZI PEREIRA	PROCESSO	: E-RR-1.993/2001-017-02-00-7 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). MESSIAS GONÇALVES GARCIA
PROCESSO	: E-AIRR-1.837/2004-433-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	EMBARGADO(A)	: COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE RORAIMA - COOPROMEDE
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	EMBARGANTE	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	PROCESSO	: E-ED-AIRR-2.272/2001-382-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO
EMBARGANTE	: SHEILA CRISTINA LEAL ARNAUD	ADVOGADA	: DR(A). JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
ADVOGADA	: DR(A). ROSANGELA JULIAN SZULC	EMBARGADO(A)	: ROSANA VICÁRIO	EMBARGANTE	: LUIZ MAURÍCIO AFONSO REIS
EMBARGADO(A)	: ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S.A. - CASAS PERNAMBUCANAS	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ FLÁVIO PRADO DE LIMA	ADVOGADO	: DR(A). DEJAIR PASSERINE DA SILVA
ADVOGADA	: DR(A). ELIANA MIRANDA IVANO	PROCESSO	: E-ED-RR-1.994/2001-003-05-00-2 TRT DA 5A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO SQUILLACI
PROCESSO	: E-RR-1.869/2006-051-11-00-8 TRT DA 11A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	EMBARGADO(A)	: MUNICÍPIO DE OSASCO
RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	EMBARGANTE	: MARIA ELISA FERREIRA DOS SANTOS	PROCURADORA	: DR(A). MARLI SOARES DE FREITAS BASÍLIO
EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA	ADVOGADO	: DR(A). NEMÉSIO LEAL ANDRADE SALLES	PROCESSO	: E-RR-2.324/2004-053-11-00-0 TRT DA 11A. REGIÃO
PROCURADOR	: DR(A). LUCIANA LAURA C. COSTA	ADVOGADA	: DR(A). MARIA HELENA SOARES DO NASCIMENTO	RELATOR	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
EMBARGADO(A)	: JORGE CORRÊA DE QUEIROZ	ADVOGADO	: DR(A). ALEXANDRE DOURADO RIBEIRO DA CUNHA	EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	EMBARGADO(A)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS	PROCURADOR	: DR(A). LUCIANA LAURA C. COSTA
PROCESSO	: E-ED-RR-1.900/1993-020-05-40-4 TRT DA 5A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO	EMBARGADO(A)	: ELINALDO SOUZA DOS SANTOS
RELATOR	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO	: DR(A). IGOR COELHO FERREIRA DE MIRANDA	ADVOGADO	: DR(A). MESSIAS GONÇALVES GARCIA
EMBARGANTE	: FRANCISCO SOUZA CONCEIÇÃO	PROCESSO	: E-AIRR-2.058/2003-002-05-40-9 TRT DA 5A. REGIÃO	EMBARGADO(A)	: COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DO ESTADO DE RORAIMA - COOPSAÚDE
ADVOGADA	: DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	EMBARGADO(A)	: COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DEMAIS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE RORAIMA - COOPSAÚDE
ADVOGADO	: DR(A). JOÃO LUIZ CARVALHO ARAGÃO	EMBARGANTE	: BANCO CITICARD S.A. E OUTRO	PROCESSO	: E-RR-2.456/2005-053-11-00-2 TRT DA 11A. REGIÃO
EMBARGADO(A)	: EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA	ADVOGADO	: DR(A). GUILHERME MIGNONE GORDO	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
ADVOGADO	: DR(A). PEDRO MARCOS CARDOSO FERREIRA	ADVOGADA	: DR(A). VÍRGÍNIA COSTA DE SANT'ANNA	EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA
ADVOGADO	: DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	EMBARGADO(A)	: KEITE PEREIRA FURTADO	PROCURADOR	: DR(A). LUCIANA LAURA C. COSTA
PROCESSO	: E-RR-1.944/2004-003-16-00-8 TRT DA 16A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). LAERSON DE OLIVEIRA MOURA	EMBARGADO(A)	: VALDENIZA CARDOSO SANCHES
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	PROCESSO	: E-RR-2.102/2004-051-11-00-4 TRT DA 11A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
EMBARGANTE	: JOÃO FRANCISCO BATALHA E OUTROS	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	PROCESSO	: E-ED-RR-2.506/2004-051-11-00-8 TRT DA 11A. REGIÃO
ADVOGADA	: DR(A). TERESINHA DE JESUS FERNANDES SOARES	EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGADO(A)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	PROCURADOR	: DR(A). MATEUS GUEDES RIOS	EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
ADVOGADO	: DR(A). JOÃO ROBERTO DE TOLEDO	EMBARGADO(A)	: MENDELSSOHN MARCELO NUNES PERRUCCI E OUTRO	PROCURADOR	: DR(A). MATEUS GUEDES RIOS
PROCESSO	: E-RR-1.960/2005-102-15-00-9 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	EMBARGADO(A)	: JOÃO DO NASCIMENTO
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCESSO	: E-RR-2.154/1999-006-01-00-2 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
EMBARGANTE	: JEFFERSON CAPELETI COSTA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCESSO	: E-A-RR-2.562/2005-051-11-00-3 TRT DA 11A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). GUSTAVO DE PAULA OLIVEIRA	EMBARGANTE	: MARIA EMÍLIA DE SOUZA	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGADO(A)	: VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA. - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO DE LIMA TEIXEIRA FILHO	EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA
ADVOGADO	: DR(A). URSULINO SANTOS FILHO	EMBARGADO(A)	: SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC	PROCURADOR	: DR(A). MATEUS GUEDES RIOS
PROCESSO	: E-ED-AIRR-1.968/1999-062-01-40-2 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). ELAINE CRISTINA GOMES PEREIRA	EMBARGADO(A)	: FRANCISCA DA SILVA REINALDO
RELATOR	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	PROCESSO	: E-RR-2.154/2005-053-11-00-4 TRT DA 11A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
EMBARGANTE	: FACULDADES CATÓLICAS - SOCIEDADE CIVIL MANTENEDORA DA PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO DE JANEIRO - PUC/RJ	RELATOR	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	PROCESSO	: E-RR-2.567/2000-431-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADA	: DR(A). MICHELLE SEGADAS VIANNA	EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
EMBARGADO(A)	: CLÁUDIO MONTEIRO EINLOFT	PROCURADOR	: DR(A). LUCIANA LAURA C. COSTA	EMBARGANTE	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
ADVOGADO	: DR(A). DÁRCIO AUGUSTO CHAVES FARIA	EMBARGADO(A)	: RAIMUNDO LÚCIO DA COSTA	ADVOGADA	: DR(A). JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
		ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	EMBARGADO(A)	: JOSÉ CARLOS DE LIMA
				ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO DE OLIVEIRA BRAGA FILHO



PROCESSO	: E-RR-2.635/2004-051-11-00-6 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCESSO	: E-AIRR-2.892/1998-312-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: E-RR-3.234/2004-051-11-00-3 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR	: MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA	EMBARGANTE	: MIGUEL PEREZ PIZARROSO	EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR	: DR(A). LUCIANA LAURA C. COSTA	ADVOGADO	: DR(A). MIGUEL TAVARES	PROCURADOR	: DR(A). LUCIANA LAURA C. COSTA
EMBARGADO(A)	: MAIRFRANCY PICYLON BATISTA DE CARVALHO	EMBARGADO(A)	: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO	EMBARGADO(A)	: OZIEL FRANCISCO DE SOUZA
ADVOGADO	: DR(A). MESSIAS GONÇALVES GARCIA	ADVOGADO	: DR(A). CELSO DE AGUIAR SALLES	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
PROCESSO	: E-RR-2.648/2004-051-11-00-5 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCESSO	: E-ED-RR-2.965/2002-027-12-00-0 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO	: E-RR-3.263/2005-051-11-00-6 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA	EMBARGANTE	: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC	EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR	: DR(A). REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI	ADVOGADA	: DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	PROCURADOR	: DR(A). LUCIANA LAURA C. COSTA
EMBARGADO(A)	: VALDÉLIA DIAS DA SILVA	EMBARGADO(A)	: MARCOS LUÍS PORFÍRIO FELTRIN	EMBARGADO(A)	: JOSÉ CARLOS GOUVÊA NETO
ADVOGADO	: DR(A). RONALDO MAURO COSTA PAIVA	ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO PHILIPPI MAFRA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
PROCESSO	: E-RR-2.662/2005-052-11-00-6 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCESSO	: E-RR-2.982/2005-052-11-00-6 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCESSO	: E-RR-3.376/2005-052-11-00-8 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA	EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA	EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR	: DR(A). EDUARDO BEZERRA VIEIRA	PROCURADOR	: DR(A). LUCIANA LAURA C. COSTA	PROCURADORA	: DR(A). LUCIANA LAURA CARVALHO COSTA
PROCURADOR	: DR(A). LUCIANA LAURA C. COSTA	EMBARGADO(A)	: CREUZENITA VIEIRA ANDRADE	EMBARGADO(A)	: GERCILENE DE ALMEIDA
EMBARGADO(A)	: FRANCISCO LIMA DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	PROCESSO	: E-RR-2.997/2005-053-11-00-0 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCESSO	: E-RR-3.502/2005-052-11-00-4 TRT DA 11A. REGIÃO
EMBARGADO(A)	: COORSERV - COOPERATIVA RORAIMENSE DE SERVIÇOS	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
ADVOGADO	: DR(A). RONALDO MAURO COSTA PAIVA	EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA	EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA
PROCESSO	: E-ED-RR-2.672/2002-003-12-40-8 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCURADOR	: DR(A). MATEUS GUEDES RIOS	PROCURADOR	: DR(A). LUCIANA LAURA C. COSTA
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	EMBARGADO(A)	: RAIMUNDA DE ARAÚJO SOUSA	EMBARGADO(A)	: TÂNIA MARIA ANDRADE SILVA
EMBARGANTE	: MAXIMILIANO GAIDSINSKI S.A. - INDÚSTRIA DE AZULEJOS ELIANE	ADVOGADO	: DR(A). MESSIAS GONÇALVES GARCIA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
ADVOGADO	: DR(A). RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE E OUTROS	PROCESSO	: E-RR-3.016/2004-051-11-00-9 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCESSO	: E-RR-3.526/2004-052-11-00-2 TRT DA 11A. REGIÃO
EMBARGADO(A)	: RONALDO DA SILVA CÂNDIDO	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
ADVOGADO	: DR(A). ELIÉSER GONÇALVES SÁ	EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA	EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA
PROCESSO	: E-RR-2.738/2004-051-11-00-6 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCURADOR	: DR(A). LUCIANA LAURA C. COSTA	PROCURADOR	: DR(A). LUCIANA LAURA C. COSTA
RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	EMBARGADO(A)	: MARIA ROSA DA SILVA	EMBARGADO(A)	: VILANI BALBINA DA SILVA
EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA	ADVOGADO	: DR(A). RONALDO MAURO COSTA PAIVA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
PROCURADOR	: DR(A). LUCIANA LAURA C. COSTA	PROCESSO	: E-RR-3.089/2005-053-11-00-4 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCESSO	: E-RR-3.593/2004-053-11-00-3 TRT DA 11A. REGIÃO
EMBARGADO(A)	: ILENARA DA SILVA TRAJANO	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
ADVOGADO	: DR(A). LUIZ EDUARDO SILVA DE CASTILHO	EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA	EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA
PROCESSO	: E-RR-2.777/2003-031-02-00-7 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCURADOR	: DR(A). MATEUS GUEDES RIOS	PROCURADOR	: DR(A). LUCIANA LAURA C. COSTA
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	EMBARGADO(A)	: EDINA PERES DA ROCHA	EMBARGADO(A)	: JOSÉ ADRIANO VASCONCELOS
EMBARGANTE	: ANA CRISTINA VILLELA MONIZ	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
ADVOGADO	: DR(A). RINALDO ALENCAR DORES	EMBARGADO(A)	: COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE DE NÍVEL TÉCNICO	PROCESSO	: E-RR-3.622/2005-051-11-00-5 TRT DA 11A. REGIÃO
EMBARGADO(A)	: DUTRA LOCAÇÃO DE QUADRAS ESPORTIVAS LTDA. E OUTRAS	EMBARGADO(A)	: COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE DO ESTADO DE RORAIMA	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
ADVOGADA	: DR(A). SÔNIA MARIA GIAMPIETRO	EMBARGADO(A)	: COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DEMAIS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE RORAIMA - COOPSAÚDE	EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA
PROCESSO	: E-RR-2.811/2004-051-11-00-0 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCESSO	: E-RR-3.096/2004-051-11-00-2 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCURADOR	: DR(A). LUCIANA LAURA C. COSTA
RELATOR	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	EMBARGADO(A)	: WARLEN PEREIRA DA SILVA
EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA	EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA	EMBARGADO(A)	: DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
PROCURADOR	: DR(A). LUCIANA LAURA C. COSTA	PROCURADOR	: DR(A). LUCIANA LAURA C. COSTA	PROCESSO	: E-ED-RR-3.642/2002-034-12-00-2 TRT DA 12A. REGIÃO
EMBARGADO(A)	: NANCIR DOS SANTOS NOGUEIRA	EMBARGADO(A)	: ELENIR BARROSO DE SOUZA	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
ADVOGADO	: DR(A). RONALDO MAURO COSTA PAIVA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	EMBARGANTE	: ELISEU ZEGLIN
PROCESSO	: E-ED-RR-2.816/2004-051-11-00-2 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCESSO	: E-RR-3.195/2005-053-11-00-8 TRT DA 11A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). FELISBERTO VILMAR CARDOSO
RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	EMBARGADO(A)	: FUNDAÇÃO ELETROSUL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - ELOS
EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA	EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA	ADVOGADO	: DR(A). MAURO VIEGAS
PROCURADOR	: DR(A). MATEUS GUEDES RIOS	PROCURADOR	: DR(A). LUCIANA LAURA C. COSTA	EMBARGADO(A)	: EMPRESA TRANSMISSORA DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL S.A. - ELETROSUL
EMBARGADO(A)	: FRANCISCO DOS SANTOS SILVA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	ADVOGADO	: DR(A). JUÇANÁ MONTEIRO SGARABOTTO
ADVOGADO	: DR(A). RONALDO MAURO COSTA PAIVA	PROCESSO	: E-RR-3.195/2005-053-11-00-8 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCESSO	: E-RR-3.706/2004-051-11-00-8 TRT DA 11A. REGIÃO
PROCESSO	: E-RR-2.859/2004-051-11-00-8 TRT DA 11A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RELATOR	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA	EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA
EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA	PROCURADOR	: DR(A). LUCIANA LAURA C. COSTA	PROCURADOR	: DR(A). LUCIANA LAURA C. COSTA
PROCURADOR	: DR(A). LUCIANA LAURA C. COSTA	EMBARGADO(A)	: ALCIONE PEREIRA CAVALCANTE	EMBARGADO(A)	: ILENARA DA SILVA CABRAL
EMBARGADO(A)	: ABELARDO MACIEL DE JESUS	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO SILVA MEDEIROS
ADVOGADO	: DR(A). RONALDO MAURO COSTA PAIVA				

PROCESSO : E-RR-3.724/2004-051-11-00-0 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCESSO : E-ED-RR-4.150/2005-004-12-00-5 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO : E-RR-4.497/2005-051-11-00-0 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA	EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC	EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR(A). MATEUS GUEDES RIOS	ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	PROCURADOR : DR(A). MATEUS GUEDES RIOS
EMBARGADO(A) : MARTHA MARIA LEVEL DE MOURA	EMBARGADO(A) : WALMOR PAULO ROSA	EMBARGADO(A) : RONEIDO MARQUES CRAVEIRO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ FÁBIO MARTINS DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). CELSO FERRAREZE	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
PROCESSO : E-RR-3.750/2005-051-11-00-9 TRT DA 11A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE MARAZITA DA SILVA	PROCESSO : E-RR-4.501/2004-051-11-00-0 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	PROCESSO : E-A-RR-4.253/2005-052-11-00-4 TRT DA 11A. REGIÃO	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR(A). LUCIANA LAURA C. COSTA	EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA	PROCURADOR : DR(A). LUCIANA LAURA C. COSTA
EMBARGADO(A) : IVANETE SILVA BARROSO	PROCURADORA : DR(A). LUCIANA LAURA CARVALHO COSTA	EMBARGADO(A) : MARIA ALBENIRA RAMOS DO NASCIMENTO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	EMBARGADO(A) : SATURNINA FERREIRA DE SOUZA	ADVOGADO : DR(A). MESSIAS GONÇALVES GARCIA
PROCESSO : E-RR-3.796/2005-051-11-00-8 TRT DA 11A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	PROCESSO : E-RR-4.709/2004-051-11-00-9 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	PROCESSO : E-RR-4.280/2005-051-11-00-0 TRT DA 11A. REGIÃO	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR(A). LUCIANA LAURA C. COSTA	EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA	PROCURADOR : DR(A). LUCIANA LAURA C. COSTA
EMBARGADO(A) : ANTÔNIA RODRIGUES GOMES	PROCURADOR : DR(A). MATEUS GUEDES RIOS	EMBARGADO(A) : ANA ROSA SILVA SANTIAGO
PROCESSO : E-RR-3.845/2005-051-11-00-2 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCURADOR : DR(A). REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI	ADVOGADO : DR(A). RONALDO MAURO COSTA PAIVA
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	EMBARGADO(A) : IRENE DA SILVA SOUZA	PROCESSO : E-RR-4.800/2005-053-11-00-8 TRT DA 11A. REGIÃO
EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
PROCURADOR : DR(A). MATEUS GUEDES RIOS	PROCESSO : E-RR-4.312/2004-052-11-00-3 TRT DA 11A. REGIÃO	EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
EMBARGADO(A) : CARLOS ANDRÉ DA SILVA PEREIRA	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	PROCURADOR : DR(A). LUCIANA LAURA C. COSTA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA	EMBARGADO(A) : FRANCISCA ALICE BATISTA DA SILVA NUNES
PROCESSO : E-RR-3.874/2005-051-11-00-4 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCURADOR : DR(A). MATEUS GUEDES RIOS	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	EMBARGADO(A) : KATIURCIA LIMA DE ALENCAR	PROCESSO : E-RR-4.821/2004-052-11-00-6 TRT DA 11A. REGIÃO
EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA	ADVOGADO : DR(A). MESSIAS GONÇALVES GARCIA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
PROCURADORA : DR(A). LUCIANA LAURA CARVALHO COSTA	PROCESSO : E-RR-4.387/2004-051-11-00-8 TRT DA 11A. REGIÃO	EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
EMBARGADO(A) : ANTÔNIA ROSA LIMA ARRUDA	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	PROCURADOR : DR(A). LUCIANA LAURA C. COSTA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA	EMBARGADO(A) : EZEQUIEL DA SILVA
PROCESSO : E-RR-3.954/2004-052-11-00-5 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCURADORA : DR(A). LUCIANA LAURA CARVALHO COSTA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	EMBARGADO(A) : SUZI MARIA SILVA PINHEIRO	PROCESSO : E-RR-4.835/2004-052-11-00-0 TRT DA 11A. REGIÃO
EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA	PROCESSO : E-RR-4.403/2004-053-11-00-5 TRT DA 11A. REGIÃO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
PROCURADOR : DR(A). LUCIANA LAURA C. COSTA	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
EMBARGADO(A) : SEBASTIANA PEREIRA DA SILVA	EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA	PROCURADOR : DR(A). LUCIANA LAURA C. COSTA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	PROCURADOR : DR(A). LUCIANA LAURA C. COSTA	EMBARGADO(A) : DINAMAR CUNHA ALMEIDA
PROCESSO : E-RR-3.984/2005-052-11-00-2 TRT DA 11A. REGIÃO	EMBARGADO(A) : ANTÔNIA DA SILVA BEZERRA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	PROCESSO : E-RR-4.410/2004-053-11-00-7 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCESSO : E-RR-4.850/2004-052-11-00-8 TRT DA 11A. REGIÃO
EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
PROCURADOR : DR(A). LUCIANA LAURA C. COSTA	EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA	EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
EMBARGADO(A) : FRANCISCA DAS CHAGAS DE SOUZA ANICETO	PROCURADOR : DR(A). LUCIANA LAURA C. COSTA	PROCURADOR : DR(A). LUCIANA LAURA C. COSTA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	EMBARGADO(A) : ADELAIDE CORRÊA LYRA	EMBARGADO(A) : FRANCISCO AURÉLIO DE MEDEIROS
PROCESSO : E-RR-4.042/2005-051-11-00-5 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCESSO : E-RR-4.457/2004-052-11-00-4 TRT DA 11A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCESSO : E-ED-RR-4.918/2004-001-12-00-0 TRT DA 12A. REGIÃO
EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA	EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
PROCURADOR : DR(A). LUCIANA LAURA C. COSTA	PROCURADOR : DR(A). MATEUS GUEDES RIOS	EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
EMBARGADO(A) : ANA MARIA SILVA MACÊDO	EMBARGADO(A) : RAIMUNDO DOS SANTOS SILVA	ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	ADVOGADO : DR(A). RONALDO MAURO COSTA PAIVA	EMBARGADO(A) : SÉRGIO LUIZ DA SILVA
PROCESSO : E-RR-4.101/2005-051-11-00-5 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCESSO : E-RR-4.485/2004-051-11-00-5 TRT DA 11A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). TATIANA BOZZANO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO : E-RR-4.948/2004-051-11-00-9 TRT DA 11A. REGIÃO
EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA	EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
PROCURADOR : DR(A). REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI	PROCURADOR : DR(A). LUCIANA LAURA C. COSTA	EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
EMBARGADO(A) : FRANCISCO RUBERSON OLIVEIRA COSTA	EMBARGADO(A) : FRANCISCO DE ASSIS SOUSA BARBOSA	PROCURADOR : DR(A). LUCIANA LAURA C. COSTA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	ADVOGADO : DR(A). SIVIRINO PAULI	EMBARGADO(A) : MARINETE LÊDA DOS SANTOS
PROCESSO : E-RR-4.139/2005-051-11-00-8 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCESSO : E-RR-4.486/2005-051-11-00-0 TRT DA 11A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). RONALDO MAURO COSTA PAIVA
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	
EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA	EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA	
PROCURADOR : DR(A). LUCIANA LAURA C. COSTA	PROCURADOR : DR(A). REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI	
EMBARGADO(A) : ELICHARDSON DE ANDRADE FLORES	EMBARGADO(A) : SUELI CABRAL DE SOUSA	
ADVOGADO : DR(A). RONALDO MAURO COSTA PAIVA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	



PROCESSO : E-RR-4.952/2004-052-11-00-3 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCESSO : E-RR-5.834/2004-052-11-00-2 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCESSO : E-RR-11.663/2002-900-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA	EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA	EMBARGANTE : INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE
PROCURADOR : DR(A). MATEUS GUEDES RIOS	PROCURADOR : DR(A). LUCIANA LAURA C. COSTA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : SEBASTIÃO PEREIRA DE MOURA	EMBARGADO(A) : FLORISMAR DE OLIVEIRA FRASÃO	EMBARGADO(A) : MARIA EVA MADALENA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). RONALDO MAURO COSTA PAIVA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CALCANTE	ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA
PROCESSO : E-AIRR-5.014/2005-004-22-40-2 TRT DA 22A. REGIÃO	PROCESSO : E-ED-RR-6.357/2003-001-12-85-6 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO : E-AIRR-13.844/2005-012-11-40-8 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA	EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC	EMBARGANTE : COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA - CNA
ADVOGADA : DR(A). ÂNGELA OLIVEIRA BALEEIRO	ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO LUIZ SORDI
EMBARGADO(A) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). MÁRIO DE FREITAS OLINGER	EMBARGADO(A) : ELIO DE OLIVEIRA MACHADO
PROCURADOR : DR(A). JOSÉ WELLINGTON DE CARVALHO SOARES	EMBARGADO(A) : CARLOS ALBERTO MASCARENHAS MATTOS	ADVOGADO : DR(A). ALACID COELHO SILVA
PROCESSO : E-RR-5.082/2004-053-11-00-6 TRT DA 11A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). TATIANA BOZZANO	PROCESSO : E-ED-AIRR-15.351/2002-900-18-00-0 TRT DA 18A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	EMBARGADO(A) : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - CODESC	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA	ADVOGADO : DR(A). DJALMA GOSS SOBRINHO	EMBARGANTE : JOSÉ MAURÍCIO BICALHO DIAS
PROCURADOR : DR(A). EDUARDO BEZERRA VIEIRA	PROCESSO : E-ED-RR-6.377/2004-037-12-00-5 TRT DA 12A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). OSMAR GUALBERTO DE BRITO
EMBARGADO(A) : MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	EMBARGADO(A) : SEBASTIÃO PEREIRA DOURADO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CALCANTE	EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC	ADVOGADO : DR(A). MARCO AURÉLIO BASSO DE MATOS AZEVEDO
PROCESSO : E-RR-5.169/2004-052-11-00-7 TRT DA 11A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	PROCESSO : E-ED-RR-15.927/2002-900-02-00-7 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	EMBARGADO(A) : FRANK PAULO SERAFIM	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA	ADVOGADO : DR(A). JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS	EMBARGANTE : MARIA DALVA BENTO
PROCURADOR : DR(A). MATEUS GUEDES RIOS	PROCESSO : E-ED-RR-7.989/2004-014-12-00-1 TRT DA 12A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). RUBENS TAVARES AIDAR
EMBARGADO(A) : SOETANIO TEODORO MOTA	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR(A). RONALDO MAURO COSTA PAIVA	EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
PROCESSO : E-RR-5.359/2004-051-11-00-8 TRT DA 11A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	PROCESSO : E-ED-RR-18.627/2002-902-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	EMBARGADO(A) : VOLNEI FERNANDES	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA	ADVOGADO : DR(A). JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS	EMBARGANTE : JOSÉ LINS SOARES
PROCURADOR : DR(A). LUCIANA LAURA C. COSTA	ADVOGADO : DR(A). HUGO OLIVEIRA HORTA BARBOSA	ADVOGADO : DR(A). FÁBIO FREDERICO FREITAS TERTULIANO
EMBARGADO(A) : NARA VALÉRIA DA SILVA PEREIRA	PROCESSO : E-ED-RR-10.011/2002-900-09-00-2 TRT DA 9A. REGIÃO	EMBARGADO(A) : TUPY FUNDIÇÕES LTDA.
ADVOGADA : DR(A). KARINA LÍGIA DE MENEZES BATISTA	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO : DR(A). SÓLON DE ALMEIDA CUNHA
PROCESSO : E-RR-5.371/2004-052-11-00-9 TRT DA 11A. REGIÃO	EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC	PROCESSO : E-ED-RR-20.811/1999-015-09-00-0 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA	EMBARGADO(A) : DR(A). JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS	EMBARGANTE : ELSON MENDES
PROCURADORA : DR(A). LUCIANA LAURA CARVALHO COSTA	ADVOGADO : DR(A). DIEGO FELIPE MUÑOZ DONOSO	ADVOGADO : DR(A). LUIZ DO NASCIMENTO LIMA
EMBARGADO(A) : GRAZIELLE DOS SANTOS RAPOSO	PROCESSO : E-RR-5.490/2004-052-11-00-1 TRT DA 11A. REGIÃO	EMBARGADO(A) : HOPE INDÚSTRIA DE LINGERIE LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CALCANTE	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO MANOEL GOMES CURI
PROCESSO : E-RR-5.632/2004-052-11-00-0 TRT DA 11A. REGIÃO	EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA	PROCESSO : E-RR-21.653/2002-015-09-00-2 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	PROCURADOR : DR(A). MATEUS GUEDES RIOS	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA	EMBARGADO(A) : WILSON DE SOUZA NASCIMENTO	EMBARGANTE : AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.
PROCURADORA : DR(A). LUCIANA LAURA COSTA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CALCANTE	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : DAMIÃO CARLOS DE SOUZA	PROCESSO : E-RR-5.720/2004-052-11-00-2 TRT DA 11A. REGIÃO	EMBARGADO(A) : LUIZ GONÇALVES
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CALCANTE	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADA : DR(A). JULIANA MARTINS PEREIRA
PROCESSO : E-RR-5.762/2004-052-11-00-3 TRT DA 11A. REGIÃO	EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA	PROCESSO : E-RR-22.326/2004-014-09-00-3 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCURADORA : DR(A). MARIA TEREZA LARANJEIRA SILVA	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA	EMBARGADO(A) : DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE	EMBARGANTE : CÉLIA REGINA ZILLIAN
PROCURADOR : DR(A). MATEUS GUEDES RIOS	ADVOGADA : DR(A). ELIANA DE FALCO RIBEIRO	ADVOGADO : DR(A). CIRO CECCATTO
EMBARGADO(A) : ZILDETE GOMES DE SOUZA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ DIONÍZIO LISBÔA BARBANTE	EMBARGADO(A) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CALCANTE	EMBARGADO(A) : DR(A). JOSÉ DIONÍZIO LISBÔA BARBANTE	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS DA VEIGA
PROCESSO : E-RR-5.720/2004-052-11-00-2 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCESSO : E-ED-RR-11.464/2005-004-11-00-0 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCESSO : E-ED-RR-36.186/2003-012-11-00-6 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA	EMBARGANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE - SUSAM	EMBARGANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - SEC
PROCURADOR : DR(A). MATEUS GUEDES RIOS	PROCURADOR : DR(A). ALBERTO BEZERRA DE MELO	PROCURADOR : DR(A). R. PAULO DOS SANTOS NETO
EMBARGADO(A) : ZILDETE GOMES DE SOUZA	EMBARGADO(A) : SILVINHA DA ROCHA CARMIM	EMBARGADO(A) : ELDO RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CALCANTE	ADVOGADO : DR(A). JOCIL DA SILVA MORAES	
PROCESSO : E-RR-5.762/2004-052-11-00-3 TRT DA 11A. REGIÃO	EMBARGADO(A) : SERVIMAX DA AMAZÔNIA TÉCNICA EM QUALIDADE E SERVIÇOS LTDA.	
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI		
EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA		
PROCURADOR : DR(A). LUCIANA LAURA C. COSTA		
EMBARGADO(A) : VALÉRIA FERREIRA GOMES		
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ FÁBIO MARTINS DA SILVA		

PROCESSO : E-ED-AIRR-37.644/2002-900-02-00-6 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : E-RR-88.838/2003-900-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : E-RR-534.966/1999-5 TRT DA 17A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
EMBARGANTE : DORIVAL DIAS MARCON	EMBARGANTE : JONAS MELLO DE OLIVEIRA	EMBARGANTE : MOACYR JOSÉ DE ASSIS
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ HENRIQUE COELHO	ADVOGADA : DR(A). ADRIANA ZANETTE ROHR	ADVOGADO : DR(A). JOAQUIM AUGUSTO DE AZEVEDO SAMPAIO NETTO
EMBARGADO(A) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS	EMBARGADO(A) : CONFECÇÕES SIMON-BRAUN LTDA.	EMBARGADO(A) : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS	ADVOGADO : DR(A). BRENO EDUARDO KAERCHER	ADVOGADO : DR(A). RICARDO QUINTAS CARNEIRO
PROCESSO : E-ED-RR-40.185/2002-900-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : E-RR-89.326/2003-900-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : E-RR-536.651/1999-9 TRT DA 10A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
EMBARGANTE : MARIA DAS GRAÇAS DE LELLES	EMBARGANTE : BRASIL TELECOM S.A.	EMBARGANTE : ABDON HAMÚ FILHO
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA PRISCILLA MONTEIRO PORFÍRIO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). LÚCIO CEZAR DA COSTA ARAÚJO
ADVOGADO : DR(A). HÉLIO STEFANI GHERARDI	EMBARGADO(A) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MÉSAS TELEFÔNICAS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINTTEL/RS	EMBARGADO(A) : SUPPORT PROMOÇÕES MÉDICO-HOSPITALARES LTDA.
EMBARGADO(A) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	ADVOGADO : DR(A). DÉLCIO CAYE	ADVOGADO : DR(A). FERNANDO AUGUSTO PINTO
ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	ADVOGADA : DR(A). IVONE DA FONSECA GARCIA	PROCESSO : E-ED-RR-563.114/1999-7 TRT DA 5A. REGIÃO
PROCESSO : E-ED-RR-40.717/2002-900-02-00-7 TRT DA 2A. REGIÃO	Assistente Litisconsorcial: Arsênio Bonesso de Araújo e Outros	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO : DR(A). RONALDO FERREIRA TOLENTINO	EMBARGANTE : ANTÔNIO VIANA BALBINO
EMBARGANTE : ELETROPOLITANA METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	Assistente Litisconsorcial: Darci Werle	ADVOGADO : DR(A). RUY JORGE CALDAS PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO : DR(A). JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS	EMBARGADO(A) : CARAÍBA METAIS S.A.
EMBARGADO(A) : MANOEL FERNANDES LEITE	Assistente Litisconsorcial: Jary Fontana dos Santos	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CÉSAR JOAU E SILVA
ADVOGADO : DR(A). LEANDRO MELONI	ADVOGADA : DR(A). IVONE DA FONSECA GARCIA	PROCESSO : E-RR-567.148/1999-0 TRT DA 1A. REGIÃO
PROCESSO : E-RR-49.466/2002-900-02-00-6 TRT DA 2A. REGIÃO	Assistente Litisconsorcial: Belmiro Kleinübing	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADA : DR(A). MARIA HELENA SANTOS MOREIRA	EMBARGANTE : SOUZA CRUZ S.A.
EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	Assistente Litisconsorcial: Jader Buckowski	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
ADVOGADA : DR(A). JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	ADVOGADA : DR(A). IVONE DA FONSECA GARCIA	EMBARGADO(A) : NATALICE MASCARENHAS SIMÃO
EMBARGADO(A) : DARCIO SOSNOWSKI	Assistente Litisconsorcial: Antônio Roque Silveira dos Santos	ADVOGADO : DR(A). EDISON DE AGUIAR
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS	ADVOGADA : DR(A). MARIA HELENA SANTOS MOREIRA	ADVOGADA : DR(A). ERYKA FARIAS DE NEGRI
PROCESSO : E-ED-RR-61.161/2002-900-01-00-8 TRT DA 1A. REGIÃO	Assistente Litisconsorcial: Rosilene Remus Kreibich	PROCESSO : E-RR-570.980/1999-6 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADA : DR(A). MARIA HELENA SANTOS MOREIRA	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
EMBARGANTE : EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA	Assistente Litisconsorcial: Antônio Roque Silveira dos Santos	EMBARGANTE : UNIÃO (EXTINTO INAMPS)
ADVOGADA : DR(A). MARIA DO ESPÍRITO SANTO BEZERRA DE SOUZA	ADVOGADA : DR(A). MARIA HELENA SANTOS MOREIRA	PROCURADOR : DR(A). LUIS HENRIQUE MARTINS DOS ANJOS
ADVOGADO : DR(A). FERNANDO DE FIGUEIREDO SCAFFA	Assistente Litisconsorcial: Rosilene Remus Kreibich	EMBARGADO(A) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
EMBARGANTE : ROSA RABINOVITCI SZPIZ	ADVOGADA : DR(A). MARIA HELENA SANTOS MOREIRA	PROCURADORA : DR(A). IDALINA DUARTE GUERRA
ADVOGADO : DR(A). ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS	PROCESSO : E-ED-AIRR-97.872/2003-900-04-00-5 TRT DA 4A. REGIÃO	EMBARGADO(A) : SIDNEI SERRA DE SOUZA E OUTROS
ADVOGADA : DR(A). MARCELISE DE MIRANDA AZEVEDO	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO : DR(A). RICARDO BRAGA DE OLIVEIRA
EMBARGADO(A) : OS MESMOS	EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.	PROCESSO : E-ED-RR-590.413/1999-2 TRT DA 3A. REGIÃO
PROCESSO : E-RR-63.415/2002-900-04-00-6 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO : DR(A). AUDERI LUIZ DE MARCO	EMBARGANTE : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A. - FCA
EMBARGANTE : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES	EMBARGADO(A) : ELZA MARIA SEBEN DELGADO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). ELIAS ANTÔNIO GARBÍN	EMBARGADO(A) : SÉRGIO CAMILO DOS SANTOS
EMBARGADO(A) : DIRCEU LUÍS PINZON	PROCESSO : E-RR-99.192/2003-900-04-00-6 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). WILSON RODRIGUES RIBEIRO
ADVOGADO : DR(A). ILDEFONSO CARVALHO DUARTE	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCESSO : E-ED-RR-591.589/1999-8 TRT DA 1A. REGIÃO
PROCESSO : E-AG-ED-RR-67.469/2002-900-11-00-2 TRT DA 11A. REGIÃO	EMBARGANTE : ELEVA ALIMENTOS S.A.	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO ROBERTO DA FOUNTOURA JUCHEM	EMBARGANTE : UNIÃO (SUCESSORA DA PETROBRÁS MINERAÇÃO S.A. - PETROMISA)
EMBARGANTE : ESTADO DO AMAZONAS (INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO AMAZONAS - IPEAM)	EMBARGADO(A) : SELMA FALKEMBERG TUCHTENHAGEN	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
PROCURADORA : DR(A). ALZIRA FARIAS ALMEIDA DA FONSECA DE GÓES	ADVOGADA : DR(A). SILVANA VIEIRA AMARAL	EMBARGADO(A) : SÉRGIO CAMILO DOS SANTOS
EMBARGADO(A) : RUTE DA SILVA MENEZES	PROCESSO : E-AIRR-106.138/2003-900-01-00-4 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). WILSON RODRIGUES RIBEIRO
ADVOGADA : DR(A). SELMA VIANA DE OLIVEIRA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCESSO : E-ED-RR-591.589/1999-8 TRT DA 1A. REGIÃO
PROCESSO : E-ED-RR-77.989/2003-900-11-00-4 TRT DA 11A. REGIÃO	EMBARGANTE : MARIA DO CARMO CORDEIRO DOS SANTOS E OUTROS	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	ADVOGADA : DR(A). GLEISE MARIA ÍNDIO E BARTIJOTTO	EMBARGANTE : UNIÃO (SUCESSORA DA PETROBRÁS MINERAÇÃO S.A. - PETROMISA)
EMBARGANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO - SEDUC	EMBARGADO(A) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
PROCURADOR : DR(A). R. PAULO DOS SANTOS NETO	ADVOGADO : DR(A). ARISTIDES MAGALHÃES	EMBARGADO(A) : SÉRGIO CAMILO DOS SANTOS
EMBARGADO(A) : EVANDRO SANTIAGO DOS SANTOS	PROCESSO : E-RR-135.040/2004-900-04-00-3 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). WILSON RODRIGUES RIBEIRO
ADVOGADO : DR(A). MAURO ALLEN BEZERRA	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	PROCESSO : E-ED-RR-593.475/1999-6 TRT DA 9A. REGIÃO
	EMBARGANTE : IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
	ADVOGADA : DR(A). MARIA BERNARDETE HARTMANN	EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
	EMBARGADO(A) : ZÉLIA MARIA MAIA CARVALHO	ADVOGADA : DR(A). TATIANA IRBER
	ADVOGADA : DR(A). ERYKA FARIAS DE NEGRI	EMBARGADO(A) : RUTÍLIO RODRIGUES DE PAULA
		ADVOGADO : DR(A). PEDRO MOLINETTE



PROCESSO	: E-ED-RR-600.968/1999-3 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: E-ED-RR-662.801/2000-9 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCESSO	: E-ED-RR-698.624/2000-8 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE	: BANCO DE CRÉDITO DE SÃO PAULO S.A. E OUTRO	EMBARGANTE	: CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAFP	EMBARGANTE	: BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO	: DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO	: DR(A). SÉRGIO LUÍS TEIXEIRA DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). NILTON DA SILVA CORREIA
EMBARGADO(A)	: MARGARETH VORONOVICZ	EMBARGANTE	: BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA	EMBARGADO(A)	: JOSÉ GARCIA DOS SANTOS
ADVOGADA	: DR(A). GLÁUCIA FONSECA PEIXOTO ALVIM DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: DR(A). DÉCIO FREIRE	ADVOGADO	: DR(A). FABIANO GOMES BARBOSA
		EMBARGADO(A)	: ANTONIO DA SILVA VEIGA	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ANDRÉ LOPES ARAÚJO
PROCESSO	: E-ED-RR-618.069/1999-6 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ BARBOSA DE SOUZA	PROCESSO	: E-ED-RR-700.299/2000-8 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	EMBARGADO(A)	: OS MESMOS	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE	: RENATO CÉSAR FAVERO	PROCESSO	: E-ED-RR-666.939/2000-2 TRT DA 2A. REGIÃO	EMBARGANTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). ERICK SILVEIRA AMARAL	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCURADOR	: DR(A). LUÍS ANTÔNIO CAMARGO DE MELO
EMBARGADO(A)	: BANCO REAL S.A.	EMBARGANTE	: VASCO CAMPOS TEIXEIRA LEITE	EMBARGADO(A)	: UBIRATAN DE FREITAS GUIMARÃES
ADVOGADO	: DR(A). LUIZ EDUARDO VOLPATO	ADVOGADO	: DR(A). DEJAIR PASSERINE DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). CID FERNANDES DE MAGALHÃES
ADVOGADO	: DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO SQUILLACI	EMBARGADO(A)	: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
PROCESSO	: E-RR-621.066/2000-5 TRT DA 17A. REGIÃO	EMBARGADO(A)	: BANCO FENÍCIA S.A.	PROCURADOR	: DR(A). EDUARDO MARCELO DE LIMA SALES
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO	: DR(A). LUÍS ROGÉRIO GUIMARÃES SIQUEIRA	PROCESSO	: E-RR-701.788/2000-3 TRT DA 15A. REGIÃO
EMBARGANTE	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	PROCESSO	: E-RR-674.701/2000-3 TRT DA 1A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
ADVOGADO	: DR(A). NILTON DA SILVA CORREIA	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	EMBARGANTE	: AÇOS IPANEMA (VILLARES) S.A.
EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DE VITÓRIA - SINDFER / ES	EMBARGANTE	: BANCO BANERJ S.A.	ADVOGADO	: DR(A). MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES
ADVOGADO	: DR(A). SIDNEY FERREIRA SCHREIBER	ADVOGADO	: DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	EMBARGADO(A)	: RAIMUNDO JOSÉ DE SOUZA
PROCESSO	: E-RR-622.503/2000-0 TRT DA 9A. REGIÃO	EMBARGADO(A)	: ETAMIR JOSÉ CAVALCANTI PIRES	ADVOGADO	: DR(A). EDERSON VENTURA
RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO	: DR(A). MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO	PROCESSO	: E-ED-RR-702.775/2000-4 TRT DA 2A. REGIÃO
EMBARGANTE	: COMPANHIA CASCAVELENSE DE TRANSPORTE E TRÁFEGO - CCTT	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	RELATOR	: MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
ADVOGADO	: DR(A). ROGÉRIO POPLADE CERCAL	PROCESSO	: E-RR-675.089/2000-7 TRT DA 10A. REGIÃO	EMBARGANTE	: WANDERLEY TAMAE
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADA	: DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
EMBARGADO(A)	: EDNA SOARES DOS ANJOS	EMBARGANTE	: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA	EMBARGADO(A)	: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO	: DR(A). MAXIMILIANO NAGL GARCEZ	PROCURADOR	: DR(A). PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO	ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO
ADVOGADA	: DR(A). FLÁVIA RAMOS BETTEGA	EMBARGADO(A)	: LUÍS EDUARDO MARTIN E OUTROS	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR
PROCESSO	: E-ED-RR-643.164/2000-0 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). MANOEL ARRUDA JÚNIOR	PROCESSO	: E-RR-704.353/2000-9 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO	: E-ED-RR-689.628/2000-1 TRT DA 11A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
EMBARGANTE	: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	EMBARGANTE	: ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.
ADVOGADA	: DR(A). CRISTINA MONTEIRO BALTAZAR	EMBARGANTE	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO - SEDUC	ADVOGADA	: DR(A). MÁRCIA MARIA GUIMARÃES DE SOUSA
EMBARGADO(A)	: CELSO AZEREDO DA ROZA	PROCURADOR	: DR(A). LUÍS CARLOS DE PAULA E SOUSA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO	: DR(A). JOAO BATISTA LOPES LIMA	EMBARGADO(A)	: MARIA DA GLÓRIA FÉLIX DA TRINDADE	EMBARGADO(A)	: NELSON SLIWINSKI
PROCESSO	: E-ED-RR-652.976/2000-7 TRT DA 18A. REGIÃO	EMBARGADO(A)	: COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS EM GERAL LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). MATHUSALEM ROSTECK GAIA
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADA	: DR(A). ALESSANDRA DE ALMEIDA	PROCESSO	: E-ED-RR-705.909/2000-7 TRT DA 4A. REGIÃO
EMBARGANTE	: AMERICEL S.A.	PROCESSO	: E-ED-RR-691.419/2000-6 TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
ADVOGADO	: DR(A). ROBINSON NEVES FILHO	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	EMBARGANTE	: ANGELINO ARY PROVITINO E OUTROS
ADVOGADO	: DR(A). LEONARDO SANTANA CALDAS	EMBARGANTE	: FUNDAÇÃO CESP	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ DA SILVA CALDAS
EMBARGADO(A)	: VINÍCIUS DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: DR(A). LUÍS FERNANDO FEOLA LENCIONI	EMBARGADO(A)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO ALVES FERREIRA	ADVOGADO	: DR(A). RICHARD FLOR	ADVOGADO	: DR(A). MARCO FRIDOLIN SOMMER DOS SANTOS
PROCESSO	: E-RR-659.399/2000-9 TRT DA 2A. REGIÃO	EMBARGADO(A)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP	PROCESSO	: E-ED-RR-712.179/2000-3 TRT DA 17A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	ADVOGADO	: DR(A). BRAZ PESCE RUSSO	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE	: FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE	ADVOGADA	: DR(A). ANÚNCIA MARUYAMA	EMBARGANTE	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
PROCURADORA	: DR(A). LUCIANA HOFF	EMBARGADO(A)	: JOSÉ ENÉAS MAZOTTI	ADVOGADO	: DR(A). NILTON DA SILVA CORREIA
EMBARGADO(A)	: SILMARA LÚCIA DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: DR(A). HUMBERTO CARDOSO FILHO	EMBARGANTE	: JAIR NASCIMENTO
ADVOGADA	: DR(A). CYNTHIA GATENO	PROCESSO	: E-RR-691.976/2000-0 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO BATISTA SAMPAIO
PROCESSO	: E-RR-659.519/2000-3 TRT DA 17A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGORYEN PEDUZZI	EMBARGADO(A)	: OS MESMOS
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	EMBARGANTE	: BANCO DO BRASIL S.A.	PROCESSO	: E-ED-RR-712.657/2000-4 TRT DA 10A. REGIÃO
EMBARGANTE	: ARACRUZ CELULOSE S.A.	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO JONAS MADRUGA	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ EMIRALDO EDUARDO MARQUES	EMBARGANTE	: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
EMBARGADO(A)	: CARLOS FERNANDO PESSOTTI	EMBARGADO(A)	: LÍDIA BALTAZAR DA NÓBREGA	ADVOGADO	: DR(A). NILTON DA SILVA CORREIA
ADVOGADO	: DR(A). FERNANDO COELHO MADEIRA DE FREITAS	ADVOGADO	: DR(A). MURILO CÉZAR REIS BAPTISTA	EMBARGADO(A)	: CHARLES NETTO PACHECO
				ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

PROCESSO	: E-RR-715.843/2000-5 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: E-RR-738.101/2001-2 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: E-RR-757.847/2001-9 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
EMBARGANTE	: CIA. AGRÍCOLA SANTA CLARA	EMBARGANTE	: GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.	EMBARGANTE	: RICARDO LUÍS VITELLO
ADVOGADO	: DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADA	: DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA	ADVOGADA	: DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
EMBARGADO(A)	: JOSÉ LAURINDO FÉLIX	EMBARGADO(A)	: DÁRCIO DA CONCEIÇÃO E OUTRO	EMBARGADO(A)	: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADA	: DR(A). IVANA LAUAR CLARET	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ALBERTO PILON	ADVOGADA	: DR(A). CRISTINA BUCHIGNANI
PROCESSO	: E-ED-RR-715.942/2000-7 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO	: E-ED-RR-739.055/2001-0 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). MARCELO OLIVEIRA ROCHA
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADA	: DR(A). ADRIANA ANDRÉIA DE S.S. FERRAZ
EMBARGANTE	: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE LAGES	EMBARGANTE	: VOTORANTIM CELULOSE E PAPEL S.A.	PROCESSO	: E-ED-RR-759.871/2001-3 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADA	: DR(A). ANA MARIA RIBAS MAGNO	ADVOGADO	: DR(A). ALBERTO GRIS	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGADO(A)	: SUPERMERCADOS MYATÁ LTDA.	EMBARGADO(A)	: RICARDO COLAFATI	EMBARGANTE	: ANTÔNIO CARLOS PASCOAL
ADVOGADO	: DR(A). MARCELO BEDUSCHI	ADVOGADO	: DR(A). MÁRIO GUIMARÃES FERREIRA	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS VICTOR AZEVEDO SILVA
PROCESSO	: E-RR-722.679/2001-5 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: E-RR-741.493/2001-0 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). MARLENE RICCI
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	EMBARGADO(A)	: MRS - LOGÍSTICA S.A.
EMBARGANTE	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	EMBARGANTE	: SERCON ENGENHARIA DE SISTEMAS S/C LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). DRAUSIO APPARECIDO VILLAS BOAS RANGEL
ADVOGADO	: DR(A). NILTON DA SILVA CORREIA	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO CARLOS CORSINI GAMBÔA	PROCESSO	: E-RR-760.362/2001-5 TRT DA 21A. REGIÃO
EMBARGADO(A)	: JOSÉ LOPES SOBRINHO	EMBARGADO(A)	: LUIZ SÉRGIO PEREIRA FIGUEIREDO	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ APARECIDO DE ALMEIDA	ADVOGADO	: DR(A). ARARIPE SERPA GOMES PEREIRA	EMBARGANTE	: AUGUSTO CÉSAR DE FREITAS BARROS E OUTROS
PROCESSO	: E-ED-RR-726.845/2001-3 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: E-RR-742.181/2001-8 TRT DA 11A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). MANOEL BATISTA DANTAS NETO
RELATOR	: MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	ADVOGADA	: DR(A). ERYKA FARIA DE NEGRI
EMBARGANTE	: UNIÃO	EMBARGANTE	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO - SEDUC	EMBARGADO(A)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE - COSERN
PROCURADOR	: DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA	PROCURADOR	: DR(A). ALDEMAR AUGUSTO ARAÚJO JORGE DE SALLES	ADVOGADO	: DR(A). LAUMIR CORREIA FERNANDES
EMBARGADO(A)	: APARECIDO CAETANO	PROCURADOR	: DR(A). RICARDO ANTÔNIO REZENDE DE JESUS	PROCESSO	: E-RR-767.791/2001-1 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA	EMBARGADO(A)	: ELIANA BARROS AMORIM DA COSTA	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
PROCESSO	: E-RR-728.386/2001-0 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). TÂNIA MARIA DOS SANTOS	EMBARGANTE	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	PROCESSO	: E-ED-RR-742.387/2001-0 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). NILTON DA SILVA CORREIA
EMBARGANTE	: ARLETE MIRANDA SERRA	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	EMBARGADO(A)	: AIRTON RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADA	: DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA	EMBARGANTE	: SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ABC	ADVOGADO	: DR(A). FIORAVANTI FONSECA FERNANDES
EMBARGADO(A)	: TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMIG	ADVOGADA	: DR(A). MONYA RIBEIRO TAVARES PERINI	PROCESSO	: E-ED-RR-769.668/2001-0 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	EMBARGADO(A)	: VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
PROCESSO	: E-ED-RR-732.943/2001-3 TRT DA 12A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). URSULINO SANTOS FILHO	EMBARGANTE	: JOSÉ DAS GRAÇAS MELANINHO
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	PROCESSO	: E-ED-RR-745.257/2001-0 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO
EMBARGANTE	: RONALDO COSTA	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	EMBARGADO(A)	: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO	: DR(A). NILTON DA SILVA CORREIA	EMBARGANTE	: EDUARDO KAZUAKI MAGAMI	ADVOGADO	: DR(A). MARCUS FLÁVIO HORTA CALDEIRA
EMBARGADO(A)	: CENTRAIS GERADORAS DO SUL DO BRASIL S.A. - GERASUL	ADVOGADA	: DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA	EMBARGADO(A)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
ADVOGADO	: DR(A). EDEVALDO DAITX DA ROCHA	EMBARGADO(A)	: ELETROPAULO - METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	ADVOGADA	: DR(A). PATRÍCIA ALMEIDA REIS
EMBARGADO(A)	: EMPRESA TRANSMISSORA DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL S.A. - ELETROSUL	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR	PROCESSO	: E-ED-RR-771.156/2001-8 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). JEFERSON NUNES	PROCESSO	: E-RR-749.414/2001-8 TRT DA 1A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
PROCESSO	: E-ED-RR-735.976/2001-7 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	EMBARGANTE	: MÁRCIO CÂNDIDO DA SILVA
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	EMBARGANTE	: BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
EMBARGANTE	: FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL - BANESES	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES	EMBARGADO(A)	: TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMAR
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADA	: DR(A). ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGANTE	: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECEMENTOS BANCÁRIOS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO	PROCESSO	: E-RR-775.153/2001-2 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
EMBARGADO(A)	: ESPÓLIO DE LAUREANO ALOÍSIO HEINEN	PROCESSO	: E-ED-RR-756.529/2001-4 TRT DA 23A. REGIÃO	EMBARGANTE	: PEPSI-COLA ENGARRAFADORA LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). ENO ERASMO FIGUEIREDO RODRIGUES LOPES	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
PROCESSO	: E-ED-RR-738.049/2001-4 TRT DA 2A. REGIÃO	EMBARGANTE	: BRASIL TELECOM S.A. - TELEMAT	EMBARGADO(A)	: MARCOS PEDRO FERNANDES E OUTROS
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: DR(A). MANOEL BRANCO BRAGA
EMBARGANTE	: SIRO COSTA DE SOUZA	EMBARGADO(A)	: ADELSON FONTES RAMOS E OUTROS	PROCESSO	: E-ED-RR-776.576/2001-0 TRT DA 9A. REGIÃO
ADVOGADA	: DR(A). REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO	ADVOGADO	: DR(A). ZÉLIO MAIA DA ROCHA	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
EMBARGADO(A)	: NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S.A.	PROCESSO		EMBARGANTE	: EUCATUR - EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL			ADVOGADO	: DR(A). MAURÍCIO PEREIRA DA SILVA
				EMBARGADO(A)	: NERI MURINELLI
				ADVOGADO	: DR(A). MAXIMILIANO NAGL GARCEZ



PROCESSO : E-RR-778.011/2001-0 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : E-ED-RR-790.000/2001-6 TRT DA 17A. REGIÃO	PROCESSO : A-E-ED-AIRR-1.435/1992-012-05-00-1 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
EMBARGANTE : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	EMBARGANTE : NELSON DE SOUZA	AGRAVANTE(S) : ORLANDO ARGEMIRO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). NILTON DA SILVA CORREIA	ADVOGADO : DR(A). JOAQUIM AUGUSTO DE AZEVEDO SAMPAIO NETTO	ADVOGADO : DR(A). ALYSSON SOUSA MOURÃO
EMBARGADO(A) : MAURÍCIO SIMÕES DA CRUZ	EMBARGADO(A) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	ADVOGADO : DR(A). TIAGO CEDRAZ LEITE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). JORGE ROMERO CHEGURY	ADVOGADO : DR(A). NILTON DA SILVA CORREIA	AGRAVADO(S) : PROMO - CENTRO INTERNACIONAL DE NEGÓCIOS DA BAHIA
PROCESSO : E-RR-779.585/2001-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : E-ED-AIRR-790.894/2001-5 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). MARAIVAN GONÇALVES ROCHA
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	PROCESSO : A-E-RR-1.536/2004-051-11-00-7 TRT DA 11A. REGIÃO
EMBARGANTE : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.	EMBARGANTE : ARIVALDO PEDRO DE OLIVEIRA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). HÉLIO STEFANI GHERARDI	AGRAVANTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
EMBARGADO(A) : ANTÔNIO AGUSTINHO OSTI	EMBARGADO(A) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	PROCURADOR : DR(A). MATEUS GUEDES RIOS
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ NASSIF NETO	ADVOGADO : DR(A). GUILHERME MIGNONE GORDO	AGRAVADO(S) : LIGÉRIA CASTRO FARIAS
PROCESSO : E-ED-RR-779.951/2001-4 TRT DA 13A. REGIÃO	PROCESSO : E-RR-792.385/2001-0 TRT DA 12A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	PROCESSO : A-E-ED-RR-1.619/2005-003-22-00-3 TRT DA 22A. REGIÃO
EMBARGANTE : S.A. DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA - SAEIPA	EMBARGANTE : COOPERATIVA CENTRAL OESTE CATARINENSE LTDA.	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
ADVOGADO : DR(A). LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO	ADVOGADO : DR(A). AUGUSTO WOLF NETO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA
EMBARGADO(A) : EDIMUNDO DA SILVA GOMES	EMBARGADO(A) : ARMINDO KIRCHOFF	ADVOGADO : DR(A). ALYSSON SOUSA MOURÃO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARCOS DA SILVEIRA FARIAS	ADVOGADA : DR(A). NELSI SALETE BERNARDI	AGRAVADO(S) : ADELMO PAIXÃO FILHO
PROCESSO : E-RR-779.985/2001-2 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : E-RR-794.771/2001-5 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). JOANA D'ARC GONÇALVES LIMA EZEQUIEL
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	PROCESSO : AG-E-AIRR-1.688/2002-005-01-40-6 TRT DA 1A. REGIÃO
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.	EMBARGANTE : EMPRESA VALADARENSE DE TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO JONAS MADRUGA	ADVOGADA : DR(A). DÉBORAH CABRAL SIQUEIRA DE SOUZA	AGRAVANTE(S) : JOSÉ CARLOS DA SILVA
EMBARGADO(A) : CARMENE GOMES DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE FERREIRA DE CARVALHO	ADVOGADO : DR(A). EDGAR DAS CHAGAS RIGHETTO
ADVOGADO : DR(A). ADILSON LIMA LEITÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVADO(S) : DROGASMIL MEDICAMENTO E PERFUMARIA S.A.
PROCESSO : E-RR-779.985/2001-2 TRT DA 3A. REGIÃO	EMBARGADO(A) : MARIA IMACULADA DA CONCEIÇÃO	ADVOGADO : DR(A). ANNIBAL FERREIRA
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO : DR(A). GERALDO LUIZ MAGESTE	AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DE TRABALHO DE INFRA-ESTRUTURA EMPRESARIAL - COOPEMP
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.	PROCESSO : A-E-RR-499/2004-051-11-00-0 TRT DA 11A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE POCAI PEREIRA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCESSO : A-E-RR-1.791/2005-051-11-00-0 TRT DA 11A. REGIÃO
EMBARGADO(A) : LOURIVAL JOSÉ MOTTA	AGRAVANTE(S) : ESTADO DE RORAIMA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
ADVOGADO : DR(A). CLÓVIS DAMACENO PAZ	PROCURADOR : DR(A). EDUARDO BEZERRA VIEIRA	AGRAVANTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
PROCESSO : E-RR-784.643/2001-6 TRT DA 9A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : MARIA DINIZ RIBEIRO	PROCURADOR : DR(A). MATEUS GUEDES RIOS
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	AGRAVADO(S) : VALMIRA DE JESUS SILVA SOUZA
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.	PROCESSO : A-E-RR-776/2004-051-11-00-4 TRT DA 11A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
ADVOGADA : DR(A). ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCESSO : A-E-AIRR-2.057/1997-061-19-40-6 TRT DA 19A. REGIÃO
EMBARGADO(A) : JOÃO DIAS BATISTA NETO E OUTROS	AGRAVANTE(S) : ESTADO DE RORAIMA	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
ADVOGADO : DR(A). MAURO DALARME	PROCURADOR : DR(A). MATEUS GUEDES RIOS	AGRAVANTE(S) : ESTADO DE ALAGOAS
PROCESSO : E-RR-784.651/2001-3 TRT DA 9A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : MARIA VICENTE DA SILVA	PROCURADOR : DR(A). FERNANDO JOSÉ RAMOS MACIAS
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO : DR(A). RONALDO MAURO COSTA PAIVA	PROCURADOR : DR(A). ALUISIO LUNDRGREN CORRÊA REGIS
EMBARGANTE : ESTADO DO PARANÁ	PROCESSO : A-E-RR-872/2004-051-11-00-2 TRT DA 11A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : SEVERINO MIGUEL DA SILVA
PROCURADOR : DR(A). CÉSAR AUGUSTO BINDER	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS LOPES DE MORAES
EMBARGADO(A) : TÂNIA MARA DE ABREU	AGRAVANTE(S) : ESTADO DE RORAIMA	PROCESSO : A-E-RR-2.315/2005-053-11-00-0 TRT DA 11A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). PAULO ROBERTO MAGNABOSCO	PROCURADOR : DR(A). REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
PROCESSO : E-RR-784.948/2001-0 TRT DA 21A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : EUNICE DA SILVA GOMES	AGRAVANTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	PROCURADOR : DR(A). EDUARDO BEZERRA VIEIRA
EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	PROCESSO : A-E-RR-1.202/2004-051-11-00-3 TRT DA 11A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : MARIA DAS GRAÇAS MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). WESLEY CARDOSO DOS SANTOS	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCESSO : A-E-RR-2.698/2004-051-11-00-2 TRT DA 11A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVANTE(S) : ESTADO DE RORAIMA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGADO(A) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO	PROCURADOR : DR(A). MATEUS GUEDES RIOS	AGRAVANTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR(A). FÁBIO ANDRÉ DE FARIAS	AGRAVADO(S) : PAULO GIOVAN VIEIRA DA SILVA	PROCURADOR : DR(A). EDUARDO BEZERRA VIEIRA
PROCESSO : E-ED-RR-785.552/2001-8 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	AGRAVADO(S) : DJANIRA DA SILVA SOUSA
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	AGRAVADO(S) : COORSERV - COOPERATIVA RORAIMENSE DE SERVIÇOS	ADVOGADO : DR(A). RONALDO MAURO COSTA PAIVA
EMBARGANTE : DURVAL ANTÔNIO RODRIGUES DE MORAIS	ADVOGADO : DR(A). RONALDO MAURO COSTA PAIVA	
ADVOGADO : DR(A). JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS		
EMBARGADO(A) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS		
ADVOGADO : DR(A). PEDRO LUCAS LINDOSO		
EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS		
ADVOGADO : DR(A). MARCUS FLÁVIO HORTA CALDEIRA		

PROCESSO : A-E-RR-2.952/2004-051-11-00-2 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR(A). REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
AGRAVADO(S) : MARIA NEIDE LEITE DOURADO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

PROCESSO : A-E-RR-2.957/2004-051-11-00-5 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR(A). EDUARDO BEZERRA VIEIRA
AGRAVADO(S) : NAURIA REJANE DA SILVA MACE-DO
ADVOGADO : DR(A). RONALDO MAURO COSTA PAIVA

PROCESSO : A-E-RR-3.884/2004-051-11-00-9 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR(A). EDUARDO BEZERRA VIEIRA
AGRAVADO(S) : MARIA DAS DORES ASSUNÇÃO DE CASTRO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

PROCESSO : A-E-RR-4.015/2005-051-11-00-2 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR(A). REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
AGRAVADO(S) : NÁDIA MARIA DA FONSECA E SILVA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

PROCESSO : A-E-RR-5.014/2004-052-11-00-0 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR(A). REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
AGRAVADO(S) : KATILCIA GOMES DE LUCAS
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

PROCESSO : A-E-RR-5.035/2004-052-11-00-6 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR(A). REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
AGRAVADO(S) : ANDRÉ LUIZ SANTIAGO DO ROSÁRIO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

PROCESSO : A-E-RR-5.233/2004-051-11-00-3 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR(A). MATEUS GUEDES RIOS
AGRAVADO(S) : RAIMUNDO FIDELIS DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

PROCESSO : A-E-RR-21.084/2004-003-11-00-6 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR(A). MATEUS GUEDES RIOS
AGRAVADO(S) : MARIA LIMA DA SILVA

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

Dejanira Greff Teixeira
Coordenadora da Subseção I
Especializada em Dissídios Individuais

COORDENADORIA DA 1ª TURMA

DESPACHOS

PROC. Nº TST-AIRR-11/2000-446-02-40.1

AGRAVANTE : BANDEIRANTES DRAGAGEM E CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADA : DRA. MARIA FERNANDA C. DE CAMARGO
AGRAVADA : SUELLEN DE OLIVEIRA MARQUES
ADVOGADA : DRA. ANA PAULA JORDÃO GUIMARÃES DE ALMEIDA

D E C I S Ã O

O presente agravo de instrumento (fls. 2-18) foi interposto pela reclamada contra a decisão singular que denegou processamento ao seu recurso de revista.

Oferecidas **contraminuta** e contra-razões (fls. 121-132).

Ausente o parecer do Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, do RITST.

O instrumento encontra-se **irregularmente formado**, uma vez que ausente o traslado de peça essencial e obrigatória a sua formação, a saber, a cópia do acórdão regional proferido no julgamento do recurso ordinário, o que torna inviável o exame do agravo de instrumento. Note-se que, nos termos da Instrução Normativa nº 16/99, item X, desta Corte e da reiterada jurisprudência do Excelso Pretório, cabe à parte zelar pela correta formação do instrumento, não comportando, pois, a omissão na conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que obrigatórias ou necessárias.

Desta forma, não conheço do agravo de instrumento, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 897, § 5º e I, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 30 de maio de 2008.

ministro VIEIRA DE MELLO FILHO

Relator

PROC. Nº TST-AIRR-38/2006-461-05-40.6

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE ITABUNA
ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO NERI MALTEZ DE SANT'ANNA
AGRAVADA : MARIA JOSÉ RAMOS DE SOUZA
ADVOGADO : DR. EDMILTON CARNEIRO ALMEIDA
AGRAVADA : ASSOCIAÇÃO ITABUENSE DE APOIO À SAÚDE - AIAS
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CLÓVIS SALES AMORIM

D E C I S Ã O

A Vice-Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região negou seguimento ao recurso de revista do Município-Reclamado, com fundamento na Súmula nº 331, IV, do TST e no art. 896, § 4º, da CLT (fls. 53-54).

O Município-Reclamado interpôs agravo de instrumento, insistindo no processamento do recurso de revista, sob o argumento de que estão presentes os requisitos necessários à admissibilidade, uma vez que demonstrada violação de dispositivo de lei e da Constituição da República, contrariedade à súmula do TST, bem como divergência jurisprudencial, como exigido no art. 896 da CLT (fls. 01-03).

Não foi apresentada a contraminuta ao agravo de instrumento, tampouco as contra-razões ao recurso de revista.

O Ministério Público do Trabalho, em parecer às fls. 62-63, opinou no sentido do não-provimento do apelo.

O agravo de instrumento, embora seja tempestivo (fls. 01 e 55), tenha representação regular (fls. 52) e se encontre devidamente instruído, com o traslado das peças essenciais previstas no art. 897, § 5º, I e II, da CLT e no item III da Instrução Normativa nº 16 do TST, não merece prosperar, pois o recurso de revista não logra admissibilidade, conforme as razões adiante consignadas.

O Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, mediante o acórdão às fls. 41-44, negou provimento ao recurso ordinário interposto pelo Município-Reclamado, ora Agravante, mantendo a condenação como responsável subsidiário pelos débitos trabalhistas devidos à Reclamante pela empresa prestadora de serviços.

Nas razões de recurso de revista (fls. 46-51), o Município-Reclamado sustenta ofensa aos arts. 37, II, da Constituição da República e 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, contrariedade à Súmula nº 363 do TST, além de transcrever arestos para confronto de teses.

Todavia, como se pode verificar, a decisão regional foi proferida em sintonia com a jurisprudência pacífica desta Corte, consubstanciada na Súmula nº 331, IV.

A citada súmula é taxativa ao fixar o entendimento acerca da responsabilidade subsidiária do tomador de serviços em relação às obrigações trabalhistas não adimplidas pelo prestador de serviços, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista. Nesse sentido, a decisão proferida pelo Tribunal Pleno desta Corte Superior na oportunidade do julgamento do IJ-RR-297751/1996.2, que ensejou a nova redação da mencionada súmula. Ilesos, portanto, os arts. 37, II, da Constituição da República e 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, haja vista que a jurisprudência uniforme do Tribunal Superior do Trabalho encontra seu fundamento na própria Constituição Federal, que resguarda a dignidade da pessoa do trabalhador e os valores sociais do trabalho (art. 1º, III e IV).

O recurso de revista também não logra admissibilidade por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, pois não reconhecido o vínculo empregatício do Reclamante com o Agravante, tomador dos serviços, mas apenas declarada a sua responsabilidade subsidiária pelas verbas trabalhistas a ele devidas.

Destarte, estando o acórdão recorrido em harmonia com a **Súmula nº 331, IV**, do TST a pretensão recursal encontra óbice nos §§ 4º e 5º do art. 896 da CLT, os quais estabelecem não ensejar recurso de revista decisões ultrapassadas por súmula, ou superada por iterativa e notória jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, podendo o relator negar-lhe seguimento.

Ante o exposto, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 896, §§ 4º e 5º, da CLT, **nego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 29 de maio de 2008.

MINISTRO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA

Relator

PROC. Nº TST-AIRR-74/2005-055-02-40.0

AGRAVANTE : COMPANHIA METROPOLITANA DE SÃO PAULO - METRÔ
ADVOGADO : DR. SÉRGIO HENRIQUE PASSOS AVELLEDA
AGRAVADO : JOSÉ AUGUSTO SANTOS DE JESUS
ADVOGADA : DRA. ANTÔNIA CONCEIÇÃO BARBOSA
AGRAVADAS : VANGUARDA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. E OUTRO
ADVOGADA : DRA. ANA MARIA GONÇALVES PACHECO E OLIVEIRA
AGRAVADA : INTERATIVA SERVICE LTDA.
ADVOGADA : DRA. MARIA REGINA BRUNELO SEGRÉ
AGRAVADO : BANCO SAFRA S/A.
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO

D E C I S Ã O

A Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região negou seguimento ao recurso de revista da Reclamada, com fundamento na Súmula nº 331, IV, do TST e no art. 896, § 4º, da CLT (fls. 252-254).

O Metrô-Reclamado interpôs agravo de instrumento, insistindo no processamento do recurso de revista, sob o argumento de que estão presentes os requisitos necessários à admissibilidade, uma vez que demonstrada violação de dispositivo de lei e da Constituição da República, bem como divergência jurisprudencial, como exigido no art. 896 da CLT (fls. 02-12).

Foram apresentadas a contraminuta ao agravo de instrumento (fls. 257-259) e as contra-razões ao recurso de revista (fls. 260-262).

Dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, em face do disposto no art. 83, § 2º, II, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

O agravo de instrumento, embora seja tempestivo (fls. 255 e 02), tenha representação regular (fl. 132) e se encontre devidamente instruído, com o traslado das peças essenciais previstas no art. 897, § 5º, I e II, da CLT e no item III da Instrução Normativa nº 16 do TST, não merece prosperar, pois o recurso de revista não logra admissibilidade, conforme as razões adiante consignadas.

O Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, mediante os acórdãos às fls. 230-233 e 238-239, negou provimento ao recurso ordinário interposto pelo Metrô-Reclamado, ora Agravante, mantendo a condenação como responsável subsidiário pelos débitos trabalhistas devidos ao Reclamante pela empresa prestadora de serviços.

Nas razões de recurso de revista (fls. 241-249), o Reclamado sustenta ofensa aos arts. 5º, II, da Constituição da República; 2º e 3º da CLT; além de transcrever arestos para confronto de teses.

Todavia, como se pode verificar, a decisão regional foi proferida em sintonia com a jurisprudência pacífica desta Corte, consubstanciada na Súmula nº 331, IV.

A citada súmula é taxativa ao fixar o entendimento acerca da responsabilidade subsidiária do tomador de serviços em relação às obrigações trabalhistas não adimplidas pelo prestador de serviços, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista. Nesse sentido, a decisão proferida pelo Tribunal Pleno desta Corte Superior na oportunidade do julgamento do IJ-RR-297751/1996.2, que ensejou a nova redação da mencionada súmula. Ilesos, portanto, os arts. 5º, II, da Constituição da República; 2º e 3º da CLT, haja vista que a jurisprudência uniforme do Tribunal Superior do Trabalho encontra seu fundamento na própria Constituição Federal, que resguarda a dignidade da pessoa do trabalhador e os valores sociais do trabalho (art. 1º, III e IV).

Destarte, estando o acórdão recorrido em harmonia com a **Súmula nº 331, IV**, do TST, a pretensão recursal encontra óbice nos §§ 4º e 5º do art. 896 da CLT, os quais estabelecem não ensejar recurso de revista decisões ultrapassadas por súmula, ou superada por iterativa e notória jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, podendo o relator negar-lhe seguimento.

Ante o exposto, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 896, §§ 4º e 5º, da CLT, **nego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 30 de maio de 2008.

MINISTRO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA

Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-100/2004-316-02-40.1**

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE GUARULHOS
 PROCURADOR : DR. DANIEL MENDES PEDROSO
 AGRAVADA : MARIA HELENA AMORIM
 ADVOGADO : DR. SAMUEL SOLOMCA JÚNIOR

D E C I S Ã O

Contra a decisão da Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região (fl. 53), mediante a qual se negou seguimento ao recurso de revista, o Município-Reclamado interpôs agravo de instrumento (fls. 02-05).

O Ministério Público do Trabalho, em parecer às fls. 58-59, opinou no sentido do não-conhecimento do apelo.

O agravo de instrumento, embora seja tempestivo (fls. 02 e 54), tenha representação regular (fl. 06) e se encontre devidamente instruído, com o traslado das peças essenciais previstas no art. 897, § 5º, I e II, da CLT e no item III da Instrução Normativa nº 16 do TST, não merece prosperar, pois o recurso de revista não atende ao pressuposto extrínseco da representação processual.

Com efeito, o recurso de revista interposto pelo Município-Reclamado teve seguimento denegado em face da ausência, nos autos principais, de mandato válido conferido ao advogado subscritor do referido apelo, Dr. Luiz Fernando Gonçalves.

Na minuta de agravo de instrumento, o Município-Reclamado pugna pela admissibilidade do recurso de revista, justificando que a falta de procuração é ato plenamente sanável, não sendo causa impeditiva, para seu processamento, tal irregularidade. Invoca o art. 13 do CPC (fl. 03).

Consigne-se, inicialmente, que o instrumento de mandato juntado à fl. 06, outorgado ao Dr. Luiz Fernando Gonçalves, somente foi apresentado com o agravo de instrumento, ou seja, em 12/12/2006, muito depois da interposição do recurso de revista, que ocorreu em 06/09/2006 (fl. 49). Portanto, não sana o vício de representação do recurso de revista, visto que esta deve ser comprovada no momento da interposição do apelo.

Ora, a regularidade de representação constitui pressuposto extrínseco que deve ser observado para a admissibilidade do recurso, e a sua verificação incumbe, de ofício, ao órgão julgador, ou seja, é obrigação que decorre de lei.

Impõe-se registrar que, relativamente à necessidade de mandato válido conferindo poderes ao subscritor do recurso, o entendimento desta Corte, preconizado na Súmula nº 164, é no sentido de que o não-cumprimento das determinações dos §§ 1º e 2º do art. 5º da Lei nº 8.906, de 04/07/1994, e do art. 37, parágrafo único, do CPC importa o não-conhecimento de recurso, por inexistente, exceto na hipótese de mandato tácito, não configurado nos autos.

Ressalte-se que, visando à completa entrega da prestação jurisdicional, os arts. 13 e 37 do CPC, que tratam de regularidade de representação, não têm aplicação na fase recursal, nos termos da Súmula nº 383 do TST.

Ante o exposto, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 896, § 5º, da CLT, **nego seguimento** ao agravo de instrumento. Publique-se.

Brasília, 28 de maio de 2008.

Ministro WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
 Relator

PROC. Nº TST-AIRR-125/2004-020-10-40.6

AGRAVANTE : EDVALDO DA SILVA CAVALCANTI
 ADVOGADA : DRA. SORAYA COSTA DE MIRANDA
 AGRAVADO : SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA. - TCB
 ADVOGADA : DRA. CARLANE TORRES GOMES DE SA
 AGRAVADO : DISTRITO FEDERAL
 ADVOGADO : DR. LUÍS AUGUSTO SCANDIUZZI

D E C I S Ã O

Contra a decisão da Vice-Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, mediante a qual se negou seguimento ao recurso de revista, o Reclamante interpôs agravo de instrumento (fls. 02-10).

Foram apresentadas a contraminuta agravo de instrumento (fls.61-64) e contra-razões ao recurso de revista (fls.65-66).

Dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, em face do disposto no art. 83, II, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

O agravo de instrumento não merece seguimento, porquanto instruído em desconformidade com o disposto no art. 897, § 5º, I e II, da CLT e no item III da Instrução Normativa nº 16 do TST.

Com efeito, verifica-se a ausência de cópias de peças essenciais para sua formação, quais sejam, a **certidão de publicação do acórdão do Tribunal Regional, a certidão de publicação do acórdão proferido em face dos embargos de declaração**, da petição do recurso de revista, bem como do despacho agravado e da respectiva certidão de publicação o que impossibilita a aferição da tempestividade do recurso de revista e do agravo de instrumento.

Sinal-se que, no processo trabalhista, não cabe a conversão do agravo de instrumento em diligência para suprir deficiência de traslado, ainda que se trate de peça essencial, visto que a responsabilidade pela correta formação do instrumento é das partes, conforme disposto no item X da Instrução Normativa nº 16 do TST.

Ante o exposto, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 897, § 5º, da CLT, **nego seguimento** ao agravo de instrumento. Publique-se.

Brasília, 30 de maio de 2008.

MINISTRO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
 Relator

PROC. Nº TST-AIRR-152/2005-211-04-40.8

AGRAVANTE : ESPECIALISTA PRODUTOS PARA LABORATÓRIO LTDA.
 ADVOGADA : DRA. FERNANDA BORGES
 AGRAVADO : ADELICIO DAITX DE MATOS
 ADVOGADA : DRA. ELIETE DE LARA LÚCIO
 AGRAVADA : GOLD SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO : DR. LEONARDO CLEZAR RAUPP

D E C I S Ã O

Contra a decisão da Vice-Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região (fls. 75-76), mediante a qual se negou seguimento ao recurso de revista, a Reclamada, Especialista Produtos para Laboratório Ltda., interpôs agravo de instrumento (fls. 02-06).

Não foi apresentada a contraminuta ao agravo de instrumento, tampouco as contra-razões ao recurso de revista.

Dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, em face do disposto no art. 83, § 2º, II, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

O agravo de instrumento não merece seguimento, porquanto instruído em desconformidade com o disposto no art. 897, § 5º, I e II, da CLT e no item III da Instrução Normativa nº 16 do TST.

Com efeito, o valor arbitrado à condenação pela sentença foi de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fl. 45.

O entendimento desta Corte Superior firmou-se no sentido da Súmula nº 128, I: "Depósito recursal (incorporadas as Orientações Jurisprudenciais nºs 139, 189 e 190 da SDI-1) - Res. 129/2005 - DJ 20.04.05 I - É ônus da parte recorrente efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção. Atendido o valor da condenação, nenhum depósito mais é exigido para qualquer recurso (ex-Súmula nº 128, redação dada pela Res. 121/2003, DJ 21.11.03, que incorporou a OJ nº 139 - Inserida em 27.11.1998)".

A Reclamada limitou-se a efetuar o depósito recursal relativo ao recurso de revista no montante de R\$ 5.321,87 (cinco mil trezentos e vinte e um reais e oitenta e sete centavos), fl. 74, quando o valor legal vigente àquela época era de R\$ 9.356,25 (nove mil, trezentos e cinquenta e seis reais e vinte e cinco centavos).

Como o referido depósito recursal ficou aquém dos valores anteriormente mencionados (total da condenação e depósito mínimo), in casu, resultou efetivamente indispensável o traslado de cópia válida do depósito recursal relativo ao recurso ordinário, em atendimento ao disposto no item I da Súmula nº 128 do TST, o que não ocorreu, sendo inaplicável à hipótese a Orientação Jurisprudencial nº 217 da SBDI, do TST. Logo, inadmissível o recurso de revista ante sua manifesta deserção.

Verifica-se à fl. 67, que a cópia da guia de recolhimento do depósito recursal referente ao recurso ordinário, cuja autenticação mecânica se encontra ilegível, não possibilita aferir o valor efetuado pela Agravante. Assim, torna-se impossível o imediato julgamento do recurso de revista, em caso de provimento do agravo de instrumento, conforme previsão do art. 897, § 5º, da CLT.

Nesse sentido, as decisões emanadas desta Corte Superior: Proc. TST-E-AIRR-2748/2001-055-02-40, Ac. SBDI-1, Rel. Min. Vieira de Melo Filho, DJ 05/10/2007; Proc. TST-E-AIRR-1521/2005-009-13-40, Ac. SBDI-1, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, DJ 14/09/2007; e Proc. TST-E-AIRR-564/2005-028-03-40, Ac. SBDI-1, Rel. Min. Horácio Senna Pires, DJ 30/03/2007).

Cumpra registrar que, embora da decisão agravada (fls. 75-76) conste que foram satisfeitos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade recursal, indicando-se as folhas dos autos das quais se extraiu a informação, não se pode considerar suprida a irregularidade, porquanto necessário consignar elementos objetivos (no presente caso, essencialmente o montante recolhido a título de depósito recursal quando da interposição do recurso ordinário) que possibilitem ao Tribunal Superior do Trabalho, ao qual compete o julgamento do recurso de revista (CLT, art. 896, caput), a verificação dos pressupostos de admissibilidade recursal. A instância ad quem não está vinculada aos fundamentos da decisão denegatória, que é de natureza diferenciada, decorrente da previsão legal constante do art. 896, § 1º, da CLT.

Sinal-se que, no processo trabalhista, não cabe a conversão do agravo de instrumento em diligência para suprir deficiência de traslado, ainda que se trate de peça essencial, visto que a responsabilidade pela correta formação do instrumento é das partes, conforme disposto no item X da Instrução Normativa nº 16 do TST.

Ante o exposto, e com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 897, § 5º, da CLT, **nego seguimento** ao agravo de instrumento. Publique-se.

Brasília, 28 de maio de 2008.

MINISTRO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
 Relator

PROC. Nº TST-AIRR-154/2002-251-02-40.4

AGRAVANTE : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
 ADVOGADO : DR. IVAN PRATES
 AGRAVADO : WAGNER FARIA DE SOUZA
 ADVOGADO : DR. VALTER TAVARES
 AGRAVADA : KARRENA DO BRASIL PROJETOS E COMÉRCIO LTDA.

D E C I S Ã O

A Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região negou seguimento ao recurso de revista da COSIPA-Reclamada, com fundamento na Súmula nº 331, IV, do TST, e no art. 896, § 4º, da CLT (fl. 99).

A COSIPA-Reclamada interpôs agravo de instrumento, insistindo no processamento do recurso de revista, sob o argumento de que estão presentes os requisitos necessários à admissibilidade, uma vez que demonstrada violação de dispositivo de lei e da Constituição da República e contrariedade a orientação jurisprudencial da SBDI-1 do TST, como exigido no art. 896 da CLT (fls. 02-06).

Foram apresentadas apenas as contra-razões ao recurso de revista (fls. 102-103) pelo Reclamante.

Dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, em face do disposto no art. 83, § 2º, II, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

O agravo de instrumento, embora seja tempestivo (fls. 02 e 100), tenha representação regular (fls. 45-46 e 47) e se encontre devidamente instruído, com o traslado das peças essenciais previstas no art. 897, § 5º, I e II, da CLT e no item III da Instrução Normativa nº 16 do TST, não merece prosperar, pois o recurso de revista não logra admissibilidade, conforme as razões adiante consignadas.

O Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, mediante o acórdão às fls. 87-89, negou provimento ao recurso ordinário interposto pela COSIPA-Reclamada, ora Agravante, mantendo a condenação como responsável subsidiária pelos débitos trabalhistas devidos ao Reclamante pela empresa prestadora de serviços.

Nas razões de recurso de revista (fls. 91-97), a COSIPA-Reclamada sustenta ofensa aos arts. 5º, II, da Constituição da República e 832 da CLT e contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 do TST, além de transcrever arestos para confronto de teses.

Todavia, como se pode verificar, a decisão regional foi proferida em sintonia com a jurisprudência pacífica desta Corte, consubstanciada na Súmula nº 331, IV.

A citada súmula é taxativa ao fixar o entendimento acerca da responsabilidade subsidiária do tomador de serviços em relação às obrigações trabalhistas não adimplidas pelo prestador de serviços, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista. Nesse sentido, a decisão proferida pelo Tribunal Pleno desta Corte Superior na oportunidade do julgamento do IUIJ-RR-297751/1996.2, que ensejou a nova redação da mencionada súmula. Constatado, no caso concreto, que a COSIPA-Reclamada não é dona da obra, mas sim tomadora de serviço necessário à consecução de seu objetivo social pelo Tribunal Regional do Trabalho ao analisar o quadro fático-probatório, insuscetível de reexame em recurso de revista, o apelo não se viabiliza por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 do TST, ante o óbice da **Súmula nº 126 do TST**.

Ilesos, portanto, os arts. 5º, II, da Constituição da República e 832 da CLT, haja vista que a jurisprudência uniforme do Tribunal Superior do Trabalho encontra seu fundamento na própria Constituição Federal, que resguarda a dignidade da pessoa do trabalhador e os valores sociais do trabalho (art. 1º, III e IV).

Destarte, estando o acórdão recorrido em harmonia com a **Súmula nº 331, IV**, do TST, a pretensão recursal encontra óbice nos §§ 4º e 5º do art. 896 da CLT, os quais estabelecem não ensejar recurso de revista decisões ultrapassadas por súmula, ou superada por iterativa e notória jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, podendo o relator negar-lhe seguimento.

Ante o exposto, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 896, §§ 4º e 5º, da CLT, **nego seguimento** ao agravo de instrumento. Publique-se.

Brasília, 30 de maio de 2008.

MINISTRO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
 Relator

PROC. Nº TST-AIRR-188/2005-008-17-40.1

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE VITÓRIA
 PROCURADOR : DR. SANDRO VIEIRA DE MORAES
 AGRAVADAS : GUIOMAR REGINA KADRATZ PONTES E OUTRAS
 ADVOGADA : DRA. SIMONE MALLEK RODRIGUES PILON
 AGRAVADA : ESPÍRITO SANTO SERVIÇOS GERAIS LTDA.

D E C I S Ã O

A Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região negou seguimento ao recurso de revista do Município-Reclamado, com fundamento na Súmula nº 331, IV, do TST (fls. 146-148).

O Município-Reclamado interpôs agravo de instrumento, insistindo no processamento do recurso de revista, sob o argumento de que estão presentes os requisitos necessários à admissibilidade, uma vez que demonstrada violação de dispositivo de lei e da Constituição da República, bem como divergência jurisprudencial, como exigido no art. 896 da CLT (fls. 02-16).

Foram apresentadas a contraminuta ao agravo de instrumento (fls. 157-168) e as contra-razões ao recurso de revista (fls. 169-181), pelas Reclamantes.

O Ministério Público do Trabalho, em parecer às fls. 185-186, opinou no sentido do não-provimento do apelo.

O agravo de instrumento, embora seja tempestivo (fls. 02 e 149), tenha representação regular nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 52 da SBDI-1 do TST e se encontre devidamente instruído, com o traslado das peças essenciais previstas no art. 897, § 5º, I e II, da CLT e no item III da Instrução Normativa nº 16 do TST, não merece prosperar, pois o recurso de revista não logra admissibilidade, conforme as razões adiante consignadas.

O Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região, mediante o acórdão às fls. 113-117, negou provimento ao recurso ordinário interposto pelo Município-Reclamado, ora Agravante, mantendo a condenação como responsável subsidiário pelos débitos trabalhistas devidos aos Reclamantes pela empresa prestadora de serviços.

Nas razões de recurso de revista (fls. 119-134), o Município-Reclamado sustenta ofensa aos arts. 5º, II, e 37, XXI, ambos da Constituição da República, e 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, além de transcrever arestos para confronto de teses.

Todavia, como se pode verificar, a decisão regional foi proferida em sintonia com a jurisprudência pacífica desta Corte, consubstanciada na Súmula nº 331, IV.

A citada súmula é taxativa ao fixar o entendimento acerca da responsabilidade subsidiária do tomador de serviços em relação às obrigações trabalhistas não adimplidas pelo prestador de serviços, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista. Nesse sentido, a decisão proferida pelo Tribunal Pleno desta Corte Superior na oportunidade do julgamento do IJU-RR-297751/1996.2, que ensejou a nova redação da mencionada súmula. Ilesos, portanto, os arts. 5º, II e 37, XXI, da Constituição da República, e 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, haja vista que a jurisprudência uniforme do Tribunal Superior do Trabalho encontra seu fundamento na própria Constituição Federal, que resguarda a dignidade da pessoa do trabalhador e os valores sociais do trabalho (art. 1º, III e IV).

Destarte, estando o acórdão recorrido em harmonia com a **Súmula nº 331, IV**, do TST, a pretensão recursal encontra óbice nos §§ 4º e 5º do art. 896 da CLT, os quais estabelecem não ensejar recurso de revista decisões ultrapassadas por súmula, ou superada por iterativa e notória jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, podendo o relator negar-lhe seguimento.

Ante o exposto, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 896, §§ 4º e 5º, da CLT, **nego seguimento** ao agravo de instrumento. Publique-se.

Brasília, 29 de maio de 2008.

MINISTRO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA

Relator

PROC. Nº TST-AIRR-196/2004-042-02-40.0

AGRAVANTE : **EDY ALVES PEREIRA**
 ADVOGADO : **DR. LUIZ FERNANDO PEREIRA**
 AGRAVADA : **MADALENA GIRTLE GARCIA**
 ADVOGADA : **DRA. GIULIANA VILELA DA ROCHA**

D E C I S Ã O

Contra a decisão da Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região à fl. 72, mediante a qual se negou seguimento ao recurso de revista, a Exequente interpõe agravo de instrumento às fls. 02-06. Foi apresentada contraminuta ao agravo de instrumento e contrarrazões ao recurso de revista, respectivamente, às fls. 75-88 e 89-97. Dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, em face do disposto no art. 83, § 2º, II, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

O agravo de instrumento não merece seguimento, porquanto instruído em desconformidade com o disposto no art. 897, § 5º, I e II, da CLT e no item III da Instrução Normativa nº 16 do TST.

Com efeito, verifica-se que a cópia da folha de rosto do recurso de revista juntada aos autos não permite a aferição da tempestividade do apelo, pois o carimbo de protocolo está ilegível, configurando a inexistência do dado à fl. 66. A questão encontra-se pacificada no âmbito desta Corte, mediante a Orientação Jurisprudencial nº 285 da SBDI-1. Assim, essa irregularidade impossibilita o imediato julgamento do mencionado recurso, em caso de provimento do agravo de instrumento, conforme previsão do art. 897, § 5º, da CLT.

A instância ad quem não está vinculada aos fundamentos da decisão denegatória, que é de natureza diferida, decorrente da previsão legal prevista no art. 896, § 1º, da CLT.

Sinal-se que, no processo trabalhista, não cabe a conversão do agravo de instrumento em diligência para suprir deficiência de traslado, ainda que se trate de peça essencial, visto que a responsabilidade pela correta formação do instrumento é das partes, conforme previsto no item X da Instrução Normativa nº 16 do TST.

Ante o exposto, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 897, § 5º, da CLT, **nego seguimento** ao agravo de instrumento. Publique-se.

Brasília, 30 de maio de 2008.

MINISTRO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA

Relator

PROC. Nº TST-AIRR-205/2005-018-10-40.6

AGRAVANTE : **BANCO CENTRAL DO BRASIL**
 PROCURADOR : **DR. ROBERTO H. YAMASHIRO**
 AGRAVADO : **CARLOS ROBERTO DA SILVA**
 ADVOGADO : **DR. JOMAR ALVES MORENO**
 AGRAVADO : **BRASIL TV SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO LTDA.**

D E C I S Ã O

Preliminarmente, determino ao setor competente a reatuação do feito, para que o Dr. Roberto H. Yamashiro conste como Procurador do Banco Central do Brasil.

A Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região negou seguimento ao recurso de revista do Reclamado, Banco Central do Brasil, com fundamento na Súmula nº 331, IV, do TST e no art. 896, § 5º, da CLT (fls. 183-184).

O Reclamado, Banco Central do Brasil, interpôs agravo de instrumento, insistindo no processamento do recurso de revista, sob o argumento de que estão presentes os requisitos necessários à admissibilidade, uma vez que demonstrada violação de dispositivo de lei e da Constituição da República, bem como divergência jurisprudencial, como exigido no art. 896 da CLT (fls. 02-12).

Foi apresentada apenas a contraminuta ao agravo de instrumento (fls. 193-196) pelo Reclamante.

O Ministério Público do Trabalho, em parecer às fls. 203-204, opinou no sentido do não-provimento do apelo.

O agravo de instrumento, embora seja tempestivo (fls. 02 e 186), tenha representação regular nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 52 da SBDI-1 do TST e se encontre devidamente instruído, com o traslado das peças essenciais previstas no art. 897, § 5º, I e II, da CLT e no item III da Instrução Normativa nº 16 do TST, não merece prosperar, pois o recurso de revista não logra admissibilidade, conforme as razões adiante consignadas.

O Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, mediante o acórdão às fls. 163-167, negou provimento ao recurso ordinário interposto pelo Reclamado, Banco Central do Brasil, ora Agravante, mantendo a condenação como responsável subsidiário pelos débitos trabalhistas devidos ao Reclamante pela empresa prestadora de serviços.

Nas razões de recurso de revista (fls. 171-182), a Reclamada sustenta ofensa aos arts. 37, § 6º, da Constituição da República e 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, além de transcrever arestos para confronto de teses.

Todavia, como se pode verificar, a decisão regional foi proferida em sintonia com a jurisprudência pacífica desta Corte, consubstanciada na Súmula nº 331, IV.

A citada súmula é taxativa ao fixar o entendimento acerca da responsabilidade subsidiária do tomador de serviços em relação às obrigações trabalhistas não adimplidas pelo prestador de serviços, até mesmo quanto à multa prevista no art. 477 da CLT, ao pagamento dobrado determinado no art. 467 da CLT, à indenização de 40% do FGTS, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista. Nesse sentido, a decisão proferida pelo Tribunal Pleno desta Corte Superior na oportunidade do julgamento do IJU-RR-297751/1996.2, que ensejou a nova redação da mencionada súmula.

Ilesos, portanto, os arts. 37, § 6º, da Constituição da República e 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, haja vista que a jurisprudência uniforme do Tribunal Superior do Trabalho encontra seu fundamento na própria Constituição Federal, que resguarda a dignidade da pessoa do trabalhador e os valores sociais do trabalho (art. 1º, III e IV).

Destarte, estando o acórdão recorrido em harmonia com a **Súmula nº 331, IV**, do TST, a pretensão recursal encontra óbice nos §§ 4º e 5º do art. 896 da CLT, os quais estabelecem não ensejar recurso de revista decisões ultrapassadas por súmula, ou superada por iterativa e notória jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, podendo o relator negar-lhe seguimento.

Ante o exposto:

determino ao setor competente a reatuação do feito, para que o Dr. Roberto H. Yamashiro conste como Procurador do Banco Central do Brasil; e

com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 896, §§ 4º e 5º, da CLT, **nego seguimento** ao agravo de instrumento.

Após a reatuação, publique-se.

Brasília, 30 de maio de 2008.

MINISTRO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA

Relator

PROC. Nº TST-AIRR-207/2001-009-15-40.3

AGRAVANTE : **MUNICÍPIO DE TAUBATÉ**
 PROCURADOR : **DR. ERNANI BARROS MORGADO FILHO**

AGRAVADO : **NAUDEIR CARLOS DE OLIVEIRA**
 ADVOGADO : **DR. RODOLFO SÍLVIO DE ALMEIDA**
 AGRAVADA : **B&B BINATTI E BRITO SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA.**

D E C I S Ã O

A Vice-Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região negou seguimento ao recurso de revista do Município-Reclamado, com fundamento na Súmula nº 266 e no art. 896, § 2º, da CLT (fl. 54).

O Município-Reclamado interpôs agravo de instrumento, insistindo no processamento do recurso de revista, sob o argumento de que estão presentes os requisitos necessários à admissibilidade, uma vez que demonstrada violação de dispositivo de lei e da Constituição da República, bem como divergência jurisprudencial, como exigido no art. 896 da CLT (fls. 02-07).

Foram apresentadas a contraminuta ao agravo de instrumento (fls. 58-61) e as contra-razões ao recurso de revista (fls. 62-66) pelo Reclamante.

O Ministério Público do Trabalho, em parecer à fl. 70, opinou no sentido do não-provimento do apelo.

O agravo de instrumento, embora seja tempestivo (fls. 02 e 54v.) tenha representação regular nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 52 da SBDI-1 do TST e se encontre devidamente instruído, com o traslado das peças essenciais previstas no art. 897, § 5º, I e II, da CLT e no item III da Instrução Normativa nº 16 do TST, não merece prosperar, pois o recurso de revista não logra admissibilidade, conforme as razões adiante consignadas.

O Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, mediante o acórdão às fls. 36-40, negou provimento ao recurso ordinário interposto pelo Município-Reclamado, ora Agravante, mantendo a condenação como responsável subsidiário pelos débitos trabalhistas devidos ao Reclamante pela empresa prestadora de serviços.

Nas razões de recurso de revista (fls. 42-53), o Município-Reclamado sustenta ofensa aos arts. 5º, II e LIV, da Constituição da República, 592 e 596 do CPC, e 1023 e 1024 do Código Civil, além de transcrever arestos para confronto de teses.

Preliminarmente, convém ressaltar que o § 2º do art. 896 da CLT não prevê a análise de arestos trazidos para confronto de teses e a aferição de ofensa a dispositivos de lei, em se tratando de execução de sentença.

Como se pode verificar, a decisão regional foi proferida em sintonia com a jurisprudência pacífica desta Corte, consubstanciada na Súmula nº 331, IV.

A citada súmula é taxativa ao fixar o entendimento acerca da responsabilidade subsidiária do tomador de serviços em relação às obrigações trabalhistas não adimplidas pelo prestador de serviços, até mesmo quanto à multa prevista no art. 477 da CLT, ao pagamento dobrado determinado no art. 467 da CLT, à indenização de 40% do FGTS, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista. Nesse sentido, a decisão proferida pelo Tribunal Pleno desta Corte Superior na oportunidade do julgamento do IJU-RR-297751/1996.2, que ensejou a nova redação da mencionada súmula.

Ilesos, portanto, os incisos II e LIV do art. 5º da Constituição da República, haja vista que a jurisprudência uniforme do Tribunal Superior do Trabalho encontra seu fundamento na própria Constituição Federal, que resguarda a dignidade da pessoa do trabalhador e os valores sociais do trabalho (art. 1º, III e IV).

Destarte, estando o acórdão recorrido em harmonia com a **Súmula nº 331, IV**, do TST, a pretensão recursal encontra óbice nos §§ 2º, 4º e 5º do art. 896 da CLT, os quais estabelecem não ensejar recurso de revista decisões ultrapassadas por súmula, ou superada por iterativa e notória jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, podendo o relator negar-lhe seguimento.

Ante o exposto, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 896, §§ 2º, 4º e 5º, da CLT, **nego seguimento** ao agravo de instrumento. Publique-se.

Brasília, 29 de maio de 2008.

MINISTRO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA

Relator

PROC. Nº TST-AIRR - 235/2006-058-19-40.3

AGRAVANTE : **ESTADO DE ALAGOAS**
 PROCURADOR : **DR. FERNANDO JOSÉ RAMOS MACIAS**
 AGRAVADA : **FRANCISCA RODRIGUES DE ARAÚJO**
 ADVOGADO : **DR. FELIPE CARVALHO OLEGÁRIO DE SOUZA**

D E C I S Ã O

A Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região negou seguimento ao recurso de revista do Reclamado, com fundamento na Súmula nº 363 do TST e no art. 896, § 4º, da CLT (fls. 78-79).

O Reclamado interpôs agravo de instrumento, insistindo no processamento do recurso de revista, sob o argumento de que restam presentes os requisitos necessários à admissibilidade, uma vez que demonstrada violação de lei federal e de dispositivo da Constituição da República, bem como divergência jurisprudencial, como exigido no art. 896 da CLT (fls. 02-12).

Não foram apresentadas a contraminuta ao agravo de instrumento ou as contra-razões ao recurso de revista (certidão, fl. 85).

O Ministério Público do Trabalho, em parecer às fl. 88, opinou no sentido do não-provimento do apelo.

O agravo de instrumento, embora seja tempestivo (fls. 02 e 80), tenha representação regular nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 52 da SBDI-1 do TST, e se encontre devidamente instruído, com o traslado das peças essenciais previstas no art. 897, § 5º, I e II, da CLT e no item III da Instrução Normativa nº 16 do TST, não merece prosperar, pois o recurso de revista não logra admissibilidade, conforme as razões adiante consignadas.

O Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, mediante o acórdão às fls. 61-65, deu parcial provimento ao recurso ordinário, interposto pelo Reclamado, ora Agravante, para limitar a condenação ao recolhimento dos valores relativos aos depósitos de FGTS.

Nas razões de recurso de revista (fls. 67-78), o Reclamado sustenta ofensa aos arts. 7º, III, XXIX, 25, 37, II, da Constituição da República; 6º, §§ 1º, 2º e 3º da LICC; além de transcrever arestos para confronto de teses.

Quanto aos efeitos da contratação nula, como se pode verificar, a decisão do Tribunal Regional foi proferida em sintonia com a jurisprudência pacífica desta Corte, consubstanciada na Súmula nº 363 do TST e na Orientação Jurisprudencial nº 362 da SBDI-1.

A citada súmula é taxativa ao fixar o entendimento de que a contratação de servidor público, após a Carta Magna de 1988, encontra óbice no respectivo art. 37, II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo e dos valores referentes ao depósito do FGTS.

Por outro lado, a referida Orientação Jurisprudencial encerra o entendimento de que não afronta o princípio da irretroatividade da lei a aplicação do art. 19-A da Lei nº 8.036, de 11/05/1990, aos contratos declarados nulos celebrados antes da vigência da Medida Provisória nº 2.164-41, de 24/08/2001.

Relativamente à prescrição quinquenal, a decisão recorrida harmoniza-se com a orientação vertida na Súmula nº 362 do TST, segundo a qual é trintenária a prescrição quanto a postulação de recolhimento da contribuição para o FGTS.



Destarte, estando o acórdão recorrido em harmonia com as **Súmulas nºs 362, 363 e com a Orientação Jurisprudencial nº 362 da SBDI-1**, todas do TST, a pretensão recursal encontra óbice nos §§ 4º e 5º do art. 896 da CLT, os quais estabelecem não ensejar recurso de revista decisões ultrapassadas por súmula, ou superada por iterativa e notória jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, podendo o relator negar-lhe seguimento.

Ante o exposto, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 896, §§ 4º e 5º, da CLT, **nego seguimento** ao agravo de instrumento. Publique-se.

Brasília, 29 de maio de 2008.

MINISTRO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-245/2001-221-04-40.6

AGRAVANTE : MIGUEL ANDRADE CEZIMBRA
ADVOGADO : DR. CELSO HAGEMANN
AGRAVADA : TRACTEBEL ENERGIA S.A.
ADVOGADA : DRA. CINARA RAQUEL ROSO
AGRAVADA : EMPRESA TRANSMISSORA DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL S. A. - ELETROSUL
ADVOGADA : DRA. JUÇANÃ MONTEIRO SGARABOTTO

D E C I S Ã O

Contra a decisão da Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região (fls. 91-93), mediante a qual se negou seguimento ao recurso de revista, o Reclamante interpôs agravo de instrumento (fls. 02-14).

Foram apresentadas a contraminuta ao agravo de instrumento (fls. 100-102) e as contra-razões ao recurso de revista (fls. 103-105) pela Tractebel Energia S.A.

Dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, em face do disposto no art. 83, § 2º, II, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

O agravo de instrumento não merece seguimento, porquanto instruído em desconformidade com o disposto no artigo 897, § 5º, I e II, da CLT e no item III da Instrução Normativa nº 16 do TST.

Com efeito, verifica-se que a cópia da folha de rosto do recurso de revista juntada aos autos não permite a aferição da tempestividade do apelo, pois o carimbo de protocolo está ilegível, configurando a inexistência do dado (fl. 68). A questão encontra-se pacificada no âmbito desta Corte, mediante a Orientação Jurisprudencial nº 285 da SBDI-1. Assim, essa irregularidade impossibilita o imediato julgamento do mencionado recurso, em caso de provimento do agravo de instrumento, conforme previsto no art. 897, § 5º, da CLT.

Cumpra assinalar que, embora a decisão agravada (fls. 91-93) conste que foram satisfeitos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade recursal, indicando-se as folhas dos autos das quais se extraiu a informação, não se pode considerar suprida a irregularidade, porquanto necessário consignar elementos objetivos (no presente caso, essencialmente a data em que foi protocolizado o recurso de revista) que possibilitem ao Tribunal Superior do Trabalho, ao qual compete o julgamento do recurso de revista (CLT, art. 896, caput), a verificação dos pressupostos de admissibilidade recursal. A instância ad quem não está vinculada aos fundamentos da decisão denegatória, que é de natureza diferida, decorrente da previsão legal prevista no art. 896, § 1º, da CLT.

Sinal-se que, no processo trabalhista, não cabe a conversão do agravo de instrumento em diligência para suprir deficiência de traslado, ainda que se trate de peça essencial, visto que a responsabilidade pela correta formação do instrumento é das partes, conforme previsto no item X da Instrução Normativa nº 16 do TST.

Ante o exposto, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 897, § 5º, da CLT, **nego seguimento** ao agravo de instrumento. Publique-se.

Brasília, 29 de maio de 2008.

MINISTRO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-271/2003-341-02-40.0

AGRAVANTE : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP
ADVOGADA : DRA. CRISTINA SOARES DA SILVA
AGRAVADO : JOSÉ SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. ANTENOR FERNANDES DE SANT'ANA
AGRAVADA : SCAVA SANEAMENTO CONSTRUÇÃO E ALUGUEL DE VEÍCULO E MÁQUINAS LTDA.

D E C I S Ã O

Preliminarmente, determino ao setor competente a reatuação do feito, para que conste como Agravada SCAVA SANEAMENTO CONSTRUÇÃO E ALUGUEL DE VEÍCULO E MÁQUINAS LTDA.

A Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região negou seguimento ao recurso de revista da SABESP-Reclamada, com fundamento na Súmula nº 331, IV, do TST (fls. 96-97).

A SABESP-Reclamada interpôs agravo de instrumento, insistindo no processamento do recurso de revista, sob o argumento de que estão presentes os requisitos necessários à admissibilidade, uma vez que demonstrada violação de dispositivo de lei e da Constituição da República, bem como contrariedade a orientação jurisprudencial da SBDI do TST, como exigido no art. 896 da CLT (fls. 02-07).

Foram apresentadas a contraminuta ao agravo de instrumento (fls. 100-102) e as contra-razões ao recurso de revista (fls. 103-109), pelo Reclamante.

Dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, em face do disposto no art. 83, § 2º, II, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

O agravo de instrumento, embora seja tempestivo (fls. 02 e 98), tenha representação regular (fls. 08-09) e se encontre devidamente instruído, com o traslado das peças essenciais previstas no art. 897, § 5º, I e II, da CLT e no item III da Instrução Normativa nº 16 do TST, não merece prosperar, pois o recurso de revista não logra admissibilidade, conforme as razões adiante consignadas.

O Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, mediante os acórdãos às fls. 73-75 e 82-83, negou provimento ao recurso ordinário interposto pela SABESP-Reclamada, ora Agravante, mantendo a condenação como responsável subsidiária pelos débitos trabalhistas devidos ao Reclamante pela empresa prestadora de serviços.

Nas razões de recurso de revista (fls. 85-91), a Reclamada sustenta ofensa aos arts. 5º, II, XXXV, LV e 37, XXI da Constituição da República e 71 da Lei nº 8.666/93 e contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 do TST.

Inicialmente, cumpre registrar que o Tribunal Regional não tratou da matéria pelo prisma da existência de contrato de empreitada, tratando-se de inovação recursal, prescindindo, portanto, do indispensável questionamento. Óbice da Súmula nº 297, I, do TST.

Como se pode verificar, a decisão regional foi proferida em sintonia com a jurisprudência pacífica desta Corte, consubstanciada na Súmula nº 331, IV.

A citada súmula é taxativa ao fixar o entendimento acerca da responsabilidade subsidiária do tomador de serviços em relação às obrigações trabalhistas não adimplidas pelo prestador de serviços, até mesmo quanto à multa prevista no art. 477 da CLT, ao pagamento dobrado determinado no art. 467 da CLT, à indenização de 40% do FGTS, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista. Nesse sentido, a decisão proferida pelo Tribunal Pleno desta Corte Superior na oportunidade do julgamento do IUJ-RR-297751/1996.2, que ensejou a nova redação da mencionada súmula.

Ilesos, portanto, os arts. 5º, II, XXXV, LV e 37, XXI da Constituição da República e 71 da Lei nº 8.666/93, haja vista que a jurisprudência uniforme do Tribunal Superior do Trabalho encontra seu fundamento na própria Constituição Federal, que resguarda a dignidade da pessoa do trabalhador e os valores sociais do trabalho (art. 1º, III e IV).

Destarte, estando o acórdão recorrido em harmonia com a **Súmula nº 331, IV**, do TST, a pretensão recursal encontra óbice nos §§ 4º e 5º do art. 896 da CLT, os quais estabelecem não ensejar recurso de revista decisões ultrapassadas por súmula, ou superada por iterativa e notória jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, podendo o relator negar-lhe seguimento.

Ante o exposto:

a) determino ao setor competente a reatuação do feito, para que conste como Agravada SCAVA SANEAMENTO CONSTRUÇÃO E ALUGUEL DE VEÍCULO E MÁQUINAS LTDA; e
b) com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 896, §§ 4º e 5º, da CLT, **nego seguimento** ao agravo de instrumento.

Após a reatuação, publique-se.

Brasília, 29 de maio de 2008.

MINISTRO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-272/2005-001-22-40.3

AGRAVANTE : MARIA MARLY ABSOLON SOUZA SILVA
ADVOGADA : DRA. GINNA ISABEL RODRIGUES VERRAS
AGRAVADO : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT
ADVOGADO : DR. MAURO RÉGIS DIAS DA SILVA

D E C I S Ã O

Contra a decisão da Vice-Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região (fls. 74-10), mediante a qual se negou seguimento ao recurso de revista, a Reclamanda interpõe agravo de instrumento (fls. 02-06).

Foram apresentadas a Contraminuta agravo de instrumento (fls.82-88) e as contra-razões ao recurso de revista (fls.91-103).

Dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, em face do disposto no art. 82, § 2º, II, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

O agravo de instrumento não merece seguimento, porquanto instruído em desconformidade com o disposto no art. 897, § 5º, I e II, da CLT e no item III da Instrução Normativa nº 16 do TST.

Com efeito, verifica-se a ausência de cópia de peça essencial para sua formação, qual seja, a **petição do recuso de revista**, o que impossibilita a aferição da tempestividade do apelo, bem como o exame do próprio recurso, caso o agravo de instrumento venha a ser provido.

Sinal-se que, no processo trabalhista, não cabe a conversão do agravo de instrumento em diligência para suprir deficiência de traslado, ainda que se trate de peça essencial, visto que a responsabilidade pela correta formação do instrumento é das partes, conforme disposto no item X da Instrução Normativa nº 16 do TST.

Ante o exposto, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 897, § 5º, da CLT, **nego seguimento** ao agravo de instrumento. Publique-se.

Brasília, 30 de maio de 2008.

MINISTRO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-281/2004-056-02-40.0

AGRAVANTE : MALULY JÚNIOR ADVOGADOS
ADVOGADO : DR. WALDEMAR CURY MALULY JÚNIOR
AGRAVADA : JONATHAN PEIZER NEVES MONTEIRO
ADVOGADO : DR. ERALDO TEIXEIRA RIBEIRO

D E C I S Ã O

A Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região negou seguimento ao recurso de revista do Reclamado, com fundamento no art. 896, § 6º, da CLT (fls. 98-100).

A Reclamada interpôs agravo de instrumento, insistindo no processamento do recurso de revista, sob o argumento de que estão presentes os requisitos necessários à admissibilidade, uma vez que demonstrada violação de dispositivo da Constituição da República, como exigido no art. 896 da CLT (fls. 02-06).

Não foi apresentada a contraminuta ao agravo de instrumento, tampouco as contra-razões ao recurso de revista.

Dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, em face do disposto no art. 83, § 2º, II, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

O agravo de instrumento, embora seja tempestivo (fls. 02 e 101), tenha representação regular (fl. 31) e se encontre devidamente instruído, com o traslado das peças essenciais previstas no art. 897, § 5º, I e II, da CLT e no item III da Instrução Normativa nº 16 do TST, não merece prosperar, pois o recurso de revista não logra admissibilidade, conforme as razões adiante consignadas.

O Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, mediante os acórdãos às fls. 71 e 80, negou provimento ao recurso ordinário interposto pela Reclamada, ora Agravante, e deu provimento parcial ao recurso ordinário do Reclamante, ora Agravado, para, reconhecendo o acidente de trabalho "in itinere", acrescer à indenização da estabilidade decorrente de acidente de trabalho 1/12 de férias com o acréscimo de 1/3.

Nas razões de recurso de revista (fls. 82-95), o Reclamado sustenta ofensa aos arts. 818 da CLT e 333 do CPC, além de transcrever arestos para confronto de teses.

Todavia, como se pode verificar, a decisão agravada, fundamentada no óbice do § 6º do art. 896 da CLT, foi proferida em sintonia com a jurisprudência dominante desta Corte.

Com efeito, nos termos do referido dispositivo legal, a admissibilidade do recurso de revista interposto contra decisão proferida em causa sujeita ao procedimento sumaríssimo está restrita às hipóteses de contrariedade a súmula da jurisprudência uniforme do TST e de violação direta da Constituição Federal, não apontadas nas razões do recurso de revista sob exame.

Nesse sentido, os seguintes precedentes desta Corte Superior: E-RR-2308/1998-097-15-00, Min. João Batista Brito Pereira, SBDI-1, DJ 28/03/2008; E-ED-RR-48/2004-016-10-00, Min. Rosa Maria Weber Candioti da Rosa, SBDI-1, DJ 14/09/2007; E-RR-775/2005-102-04-40, Min. Vantuil Abdala, SBDI-1, DJ 17/08/2007; E-RR-335/2001-008-04-40, Min. Lelio Bentes Corrêa, SBDI-1, DJ 13/04/2007; E-RR-2178/2001-043-15-00, Min. João Oreste Dalazen, SBDI-1, DJ 09/02/2007.

Cumpra registrar que a ofensa aos arts. 5º, XXXV e LV, e 7º, XXVIII, da Constituição da República, não foi suscitada no recurso de revista, caracterizando-se inovação recursal a sua veiculação no presente agravo, razão pela qual não será apreciada.

Ante o exposto, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 896, §§ 4º e 6º, da CLT, **nego seguimento** ao agravo de instrumento. Publique-se.

Brasília, 28 de maio de 2008.

Ministro WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-298/2005-007-19-40.6

AGRAVANTE : ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADOR : DR. ALUISIO LUNDGREN CORRÊA REGIS
AGRAVADA : ROSIENE BEZERRA DA SILVA
ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS ALBUQUERQUE LOPES DE OLIVEIRA

D E C I S Ã O

A Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região negou seguimento ao recurso de revista do Reclamado, com fundamento na Súmula nº 363 do TST e no art. 896, § 4º, da CLT (fls. 82-84).

O Reclamado interpôs agravo de instrumento, insistindo no processamento do recurso de revista, com o argumento de que restam presentes os requisitos necessários à admissibilidade, uma vez que demonstrada violação de lei federal e de dispositivo da Constituição da República, bem como divergência jurisprudencial, como exigido no art. 896 da CLT (fls. 02-17).

Foram apresentadas a contraminuta ao agravo de instrumento (fls. 92-96) e as contra-razões ao recurso de revista (fls. 97-100).

O Ministério Público do Trabalho, em parecer às fls. 104-105, opinou no sentido do não-provimento do apelo.

O agravo de instrumento, embora seja tempestivo (fls. 02 e 85), tenha representação regular nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 52 da SBDI-1 do TST, e se encontre devidamente instruído, com o traslado das peças essenciais previstas no art. 897, § 5º, I e II, da CLT e no item III da Instrução Normativa nº 16 do TST, não merece prosperar, pois o recurso de revista não logra admissibilidade, conforme as razões adiante consignadas.

O Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, mediante o acórdão às fls. 57-64, deu parcial provimento ao reexame necessário e ao recurso ordinário, interposto pelo Reclamado, ora Agravante, para excluir da condenação a anotação da CTPS da Reclamante, mantendo a condenação do Reclamado ao recolhimento dos valores relativos aos depósitos de FGTS.

Nas razões de recurso de revista (fls. 66-81), o Reclamado sustenta ofensa aos arts. 7º, III, XXIX, 25, 37, II, 114, da Constituição da República; 6º, §§ 1º, 2º e 3º, da Lei de Introdução ao Código Civil; além de transcrever arestos para confronto de teses.

No tocante à incompetência da Justiça do Trabalho, a decisão recorrida espelha a jurisprudência atual, notória e iterativa do TST. Consoante a Orientação Jurisprudencial nº 205, I e II, da SBDI-1 do TST, compete à Justiça do Trabalho dirimir dissídio individual entre trabalhador e ente público quando houver controvérsia acerca do vínculo empregatício, sendo que a mera existência da lei disciplinadora da contratação por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, não é o bastante para deslocar a competência da Justiça do Trabalho se se alega desvirtuamento em tal contratação, mediante a prestação de serviços à Administração para atendimento de necessidade permanente e não para acudir a situação transitória e emergencial.

Quanto aos efeitos da contratação nula, como se pode verificar, a decisão do Tribunal Regional foi proferida em sintonia com a jurisprudência pacífica desta Corte, consubstanciada na Súmula nº 363 do TST e na Orientação Jurisprudencial nº 362 da SBDI-1.

A citada súmula é taxativa ao fixar o entendimento de que a contratação de servidor público, após a Carta Magna de 1988, encontra óbice no respectivo art. 37, II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo e dos valores referentes ao depósito do FGTS.

Por outro lado, a referida orientação jurisprudencial encerra o entendimento de que não afronta o princípio da irretroatividade da lei a aplicação do art. 19-A da Lei nº 8.036, de 11/05/1990, aos contratos declarados nulos celebrados antes da vigência da Medida Provisória nº 2.164-41, de 24/08/2001.

Relativamente à prescrição quinquenal, a decisão recorrida harmoniza-se com a orientação vertida na Súmula nº 362 do TST, segundo a qual é trintenária a prescrição quanto a postulação de recolhimento da contribuição para o FGTS.

Destarte, estando o acórdão recorrido em harmonia com as **Súmulas nºs 362, 363 e com a Orientação Jurisprudencial nº 362 da SBDI-1**, todas do TST, a pretensão recursal encontra óbice nos §§ 4º e 5º do art. 896 da CLT, os quais estabelecem não ensejar recurso de revista decisões ultrapassadas por súmula, ou superada por iterativa e notória jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, podendo o relator negar-lhe seguimento.

Ante o exposto, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 896, §§ 4º e 5º, da CLT, **nego seguimento** ao agravo de instrumento. Publique-se.

Brasília, 30 de maio de 2008.

MINISTRO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-374/2005-003-19-40.8

AGRAVANTE : **ESTADO DE ALAGOAS**
PROCURADOR : DR. ALUISIO LUNDGREN CORRÊA REGIS
AGRAVADO : **BENEDITO JOSÉ DA PAZ**
ADVOGADA : DRA. LARA GAMELEIRA SANTOS CALEIROS

D E C I S Ã O

A Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região negou seguimento ao recurso de revista do Reclamado, com fundamento na Súmula nº 363 do TST e no art. 896, § 4º, da CLT (fls. 75-76).

O Reclamado interpôs agravo de instrumento, insistindo no processamento do recurso de revista, argumentando que restam presentes os requisitos necessários à admissibilidade, uma vez que demonstrada violação de lei federal e de dispositivo da Constituição da República, bem como divergência jurisprudencial, como exigido no art. 896 da CLT (fls. 02-13).

Não foram apresentadas a contraminuta ao agravo de instrumento ou contra-razões ao recurso de revista.

O Ministério Público do Trabalho, em parecer às fls. 85-86, opinou no sentido do não-provimento do apelo.

O agravo de instrumento, embora seja tempestivo (fls. 02 e 11), tenha representação regular nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 52 da SBDI-1 do TST, e se encontre devidamente instruído, com o traslado das peças essenciais previstas no art. 897, § 5º, I e II, da CLT e no item III da Instrução Normativa nº 16 do TST, não merece prosperar, pois o recurso de revista não logra admissibilidade, conforme as razões adiante consignadas.

O Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, mediante o acórdão às fls. 52-63 não conheceu da remessa necessária por entender incabível, e deu parcial provimento ao reexame necessário e ao recurso ordinário interposto pelo Reclamado, ora Agravante, mantendo, no entanto, a condenação no tocante aos depósitos do FGTS.

Nas razões de recurso de revista (fls. 65-74), o Reclamado sustenta ofensa aos arts. 5º, XXXVI, 7º, III, XXIX, 25, 37, II, da Constituição da República; 6º, §§ 1º, 2º e 3º, da Lei de Introdução ao Código Civil, além de transcrever arestos para confronto de teses.

Quanto aos efeitos da contratação nula, como se pode verificar, a decisão do Tribunal Regional foi proferida em sintonia com a jurisprudência pacífica desta Corte, consubstanciada na Súmula nº 363 do TST e na Orientação Jurisprudencial nº 362 da SBDI-1.

A citada súmula é taxativa ao fixar o entendimento de que a contratação de servidor público, após a Carta Magna de 1988, encontra óbice no respectivo art. 37, II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo e dos valores referentes ao depósito do FGTS.

Por outro lado, a referida Orientação Jurisprudencial encerra o entendimento de que não afronta o princípio da irretroatividade da lei a aplicação do art. 19-A da Lei nº 8.036, de 11/05/1990, aos contratos declarados nulos celebrados antes da vigência da Medida Provisória nº 2.164-41, de 24/08/2001.

Relativamente à prescrição quinquenal a decisão recorrida harmoniza-se com a orientação vertida na Súmula nº 362 do TST, segundo a qual é trintenária a prescrição quanto a postulação de recolhimento da contribuição para o FGTS.

Destarte, estando o acórdão recorrido em harmonia com as **Súmulas nºs 362, 363 e com a Orientação Jurisprudencial nº 362 da SBDI-1**, todas do TST, a pretensão recursal encontra óbice nos §§ 4º e 5º do art. 896 da CLT, os quais estabelecem não ensejar recurso de revista decisões ultrapassadas por súmula, ou superada por iterativa e notória jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, podendo o relator negar-lhe seguimento.

Ante o exposto, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 896, §§ 4º e 5º, da CLT, **nego seguimento** ao agravo de instrumento. Publique-se.

Brasília, 29 de maio de 2008.

MINISTRO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-403/2004-046-01-40.7 TRT 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : **TELEMAR NORTE LESTE S.A.**
ADVOGADOS : DRS. GILDA ELENA BRANDÃO DE ANDRADE D'OLIVEIRA E JOSE ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO : **WILSON CORREA DE MELLO**
ADVOGADO : DR. LUIZ ANTONIO CABRAL

D E C I S Ã O

Contra a decisão da Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região às fls. 82-83, mediante a qual se negou seguimento ao recurso de revista, a Reclamada interpõe agravo de instrumento às fls. 02-06.

Foi apresentada a contraminuta ao agravo de instrumento e as contra-razões ao recurso de revista, respectivamente, às fls.87-93 e 94-97. Dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, em face do disposto no art. 83, II, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

O apelo, embora tempestivo (fls. 02 e 83 v.), tenha representação regular (fl. 24-27) e encontre-se devidamente instruído, com o traslado das peças essenciais previstas no art. 897, § 5º, I e II, da CLT e no item III da Instrução Normativa nº 16 do TST, não merece prosperar, pois o **recurso de revista** revela-se intempestivo. Senão vejamos.

Consoante notícia a certidão à fl. 74-verso, o acórdão recorrido foi publicado em **20/02/2006** (segunda-feira), iniciando-se a contagem do prazo para interposição do recurso de revista em 21/02/2006 (terça-feira), expirando-se em 01/03/2006 (quarta-feira de cinzas). Entretanto, o referido recurso somente foi interposto em 02/03/2006 (quinta-feira), quando exaurido o prazo de oito dias, fixado no art. 6º da Lei nº 5.584/70.

Ocorre que a quarta-feira de cinzas não é feriado, consoante o art. 62, III, da Lei nº 5.010/66. Portanto, cabe a cada Tribunal definir sobre seu funcionamento e a suspensão dos prazos na mencionada data, fato não comprovado na hipótese vertente.

Cabe assinalar que constitui ônus processual da parte comprovar, quando da interposição do recurso, a existência de feriado local ou de dia útil em que não haja expediente forense que justifique a prorrogação do prazo recursal, a teor do contido na Súmula nº 385 do TST.

Ante o exposto, e com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 896, § 5º, da CLT, **nego seguimento** ao agravo de instrumento. Publique-se.

Brasília, 30 de maio de 2008.

ministro WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-409/2000-121-17-40.5

AGRAVANTE : INSTITUTO CAPIXABA DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - INCAPER
ADVOGADO : DR. PEDRO ALONSO CEOLIM
AGRAVADO : NATALÍCIO MARTINS DA COSTA
ADVOGADO : DR. WELLINGTON RIBEIRO VIEIRA

D E C I S Ã O

O presente agravo de instrumento (fls. 2-14) foi interposto pelo reclamado contra a decisão singular que denegou seguimento ao seu recurso de revista.

Porém, o agravo de instrumento encontra-se irregularmente formado, uma vez que ausentes peças necessárias à sua formação, quais sejam, o acórdão recorrido com a respectiva certidão de publicação, e a certidão de publicação da decisão agravada.

Como cediço, cumpre à parte recorrente providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão na conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, a teor da Instrução Normativa nº 16/99, X, do TST.

Dessa forma, **não conheço** do agravo de instrumento, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 897, § 5º, I, da CLT e na Instrução Normativa nº 16/99, III e X, do TST. Publique-se.

Brasília, 30 de maio de 2008.

ministro VIEIRA DE MELLO FILHO
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-462/2003-041-14-40.1 TRT - 14ª REGIÃO

AGRAVANTE : **ODAIR SOUZA OLIVEIRA - ME**
ADVOGADA : **DRA. VERA MARIA DA CONCEIÇÃO SOUZA**
AGRAVADA : **JOANA D'ARC LOPES DE FREITAS**
ADVOGADA : **DRA. VIVIANI RAMIRES DA SILVA**
AGRAVADA : **M. E. SILVA DOS SANTOS - ME (NORTE COBRANÇAS DE DÉBITOS)**
ADVOGADO : **DRA. VERA MARIA DA CONCEIÇÃO SOUZA**

D E C I S Ã O

Contra a decisão da Vice-Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região à fl. 48, mediante a qual se negou seguimento ao recurso de revista, o Reclamante interpõe agravo de instrumento às fls. 02-14.

Não foi apresentada contraminuta ao agravo de instrumento, tampouco contra-razões ao recurso de revista.

Dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, em face do disposto no art. 83, II, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

O agravo de instrumento não merece seguimento, porquanto instruído em desconformidade com o disposto no art. 897, § 5º, I e II, da CLT e no item III da Instrução Normativa nº 16 do TST.

Com efeito, verifica-se a ausência de cópias de peças essenciais para sua formação, quais sejam, do acórdão do Tribunal Regional e a respectiva certidão de publicação, da petição do recurso de revista, da certidão de publicação do despacho agravado, bem como da procuração do Agravante.

Signale-se que, no processo trabalhista, não cabe a conversão do agravo de instrumento em diligência para suprir deficiência de traslado, ainda que se trate de peça essencial, visto que a responsabilidade pela correta formação do instrumento é das partes, conforme disposto no item X da Instrução Normativa nº 16 do TST.

Ante o exposto, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 897, § 5º, da CLT, **nego seguimento** ao agravo de instrumento. Publique-se.

Brasília, 30 de maio de 2008.

MINISTRO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-462/2003-041-14-41.4 TRT - 14ª REGIÃO

AGRAVANTE : **M. E. SILVA DOS SANTOS - ME (NORTE COBRANÇAS DE DÉBITOS)**
ADVOGADA : **DRA. VERA MARIA DA CONCEIÇÃO SOUZA**
AGRAVADA : **JOANA D'ARC LOPES DE FREITAS**
ADVOGADA : **DRA. VIVIANI RAMIRES DA SILVA**
AGRAVADO : **ODAIR SOUZA OLIVEIRA - ME**

D E C I S Ã O

Contra a decisão da Vice-Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região à fl. 41, mediante a qual se negou seguimento ao recurso de revista, a Reclamada interpõe agravo de instrumento às fls. 02-14.

Não foi apresentada contraminuta ao agravo de instrumento, tampouco contra-razões ao recurso de revista.

Dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, em face do disposto no art. 83, II, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

O agravo de instrumento não merece seguimento, porquanto instruído em desconformidade com o disposto no art. 897, § 5º, I e II, da CLT e no item III da Instrução Normativa nº 16 do TST.

Com efeito, verifica-se a ausência de cópias de peças essenciais para sua formação, quais sejam, do acórdão do Tribunal Regional e a respectiva certidão de publicação, da petição do recurso de revista, bem como da certidão de publicação do despacho agravado.

Signale-se que, no processo trabalhista, não cabe a conversão do agravo de instrumento em diligência para suprir deficiência de traslado, ainda que se trate de peça essencial, visto que a responsabilidade pela correta formação do instrumento é das partes, conforme disposto no item X da Instrução Normativa nº 16 do TST.

Ante o exposto, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 897, § 5º, da CLT, **nego seguimento** ao agravo de instrumento. Publique-se.

Brasília, 30 de maio de 2008.

MINISTRO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-546/2002-012-01-40.0**

AGRAVANTE : **ESTADO DO RIO DE JANEIRO**
 PROCURADORA : **DRA. RENATA ALICE BERNARDO SE-
 RAFIM**
 AGRAVADA : **SILEIDE SOARES DA CRUZ**
 ADVOGADA : **DRA. ROMYLLDA CARRÊ**
 AGRAVADO : **RUFOL EMPRESAS DE SERVIÇOS
 TÉCNICOS E CONSTRUÇÕES LTDA.**
 ADVOGADO : **DR. EDISON ANDRADE BARROS FI-
 LHO**

D E C I S Ã O

A Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região negou seguimento ao recurso de revista da Reclamada, com fundamento nas Súmulas nºs 126 e 296 do TST e no art. 896, c, da CLT (fls. 87-88).

A Reclamada interpôs agravo de instrumento, insistindo no processamento do recurso de revista, sob o argumento de que estão presentes os requisitos necessários à admissibilidade, uma vez que demonstrada violação de dispositivo de lei federal, como exigido no art. 896, "c", da CLT (fls. 02-08).

Foi apresentada tão-somente contraminuta ao agravo de instrumento (fls. 93-95).

O Ministério Público do Trabalho, em parecer às fls. 99-100, opinou no sentido do não-provimento do apelo.

O agravo de instrumento, embora seja tempestivo (fls. 89 e 02), tenha representação regular nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 52 da SBDI-1 do TST e se encontre devidamente instruído, com o traslado das peças essenciais previstas no art. 897, § 5º, I e II, da CLT e no item III da Instrução Normativa nº 16 do TST, não merece prosperar, pois o recurso de revista não logra admissibilidade, conforme as razões adiante consignadas.

O Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, mediante o acórdão à fl. 68-74, negou provimento ao recurso ordinário interposto pela Reclamada, ora Agravante, mantendo a condenação como responsável subsidiária pelos débitos trabalhistas devidos à Reclamante pela empresa prestadora de serviços.

Nas razões de recurso de revista (fls. 77-86), a Reclamada sustenta ofensa aos arts. 5º, XLV, 167, 48, II, da Constituição da República; 71 da Lei nº 8.666/93; contrariedade a Súmula nº 363 do TST, além de transcrever arrestos para confronto de teses.

Como se pode verificar, a decisão regional foi proferida em sintonia com a jurisprudência pacífica desta Corte, consubstanciada na Súmula nº 331, IV.

A citada súmula é taxativa ao fixar o entendimento acerca da responsabilidade subsidiária do tomador de serviços em relação às obrigações trabalhistas não adimplidas pelo prestador de serviços, até mesmo quanto à multa normativa, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista. Nesse sentido, a decisão proferida pelo Tribunal Pleno desta Corte Superior na oportunidade do julgamento do IUJ-RR-297751/1996.2, que ensejou a nova redação da mencionada súmula.

Constatada, no caso concreto, a culpa nas modalidades em eligendo e in vigilando pelo Tribunal Regional do Trabalho ao analisar o quadro fático-probatório, insuscetível de reexame em recurso de revista, o apelo também não se viabiliza, ante o óbice da **Súmula nº 126 do TST**.

Ilesos, portanto, os arts. 5º, XLV, 167, 48, II, da Constituição da República e 71 da Lei nº 8.666/93, haja vista que a jurisprudência uniforme do Tribunal Superior do Trabalho encontra seu fundamento na própria Constituição Federal, que resguarda a dignidade da pessoa do trabalhador e os valores sociais do trabalho (art. 1º, III e IV).

Esclareça-se que não se discute os efeitos da contração nula, até porque não houve reconhecimento de vínculo de emprego diretamente com o tomador dos serviços. Assim, despicenda a invocação de Súmula nº 363 do TST.

Destarte, estando o acórdão recorrido em harmonia com a **Súmula nº 331, IV**, do TST a pretensão recursal encontra óbice nos §§ 4º e 5º do art. 896 da CLT, os quais estabelecem não ensejar recurso de revista decisões ultrapassadas por súmula, ou superada por iterativa e notória jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, podendo o relator negar-lhe seguimento.

Ante o exposto, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 896, §§ 4º e 5º, da CLT, **nego seguimento** ao agravo de instrumento. Publique-se.

Brasília, 30 de maio de 2008.

MINISTRO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-554/2003-010-16-40.2

AGRAVANTE : **JESSÉ DIAS DE ABREU**
 ADVOGADO : **DR. ROBERTO CAMPELO M. DE SOU-
 ZA**
 AGRAVADA : **FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO**
 ADVOGADO : **DR. JOSÉ CALDAS GOIS JÚNIOR**
 AGRAVADO : **INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINIS-
 TRACÃO E ECONOMIA - ISAE**
 ADVOGADO : **DR. NAZIANO PANTOJA FILIZOLA**

D E C I S Ã O

Contra a decisão da Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região (fl. 91), mediante a qual se negou seguimento ao recurso de revista, o Reclamante interpôs agravo de instrumento (fls. 02-07).

Foram apresentadas a contraminuta ao agravo de instrumento (fls. 99-113) e as contra-razões ao recurso de revista (fls. 114-130) pela Reclamada, Fundação Roberto Marinho.

O Ministério Público do Trabalho, em parecer à fl. 134, opinou no sentido do não-conhecimento do apelo.

Com efeito, verifica-se a ausência de cópia de peça essencial para sua formação, qual seja, da íntegra do acórdão regional, pois a cópia juntada aos autos encontra-se incompleta (fls. 65-70).

O item III da mencionada Instrução Normativa dispõe que o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia da decisão recorrida e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal. Nesse sentido temos os seguintes precedentes desta Corte Superior, que ilustram o posicionamento albergado: PROC. Nº TST-E-AIRR-569/2003-251-02-40.9, SBDI-1, Rel. Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DJ de 14/09/2007; PROC. Nº TST-E-AIRR-764/2004-004-05-40, SBDI-1, Rel. Lelio Bentes Corrêa, DJ de 04/05/2007; PROC. Nº TST-E-AIRR-893/2003-083-15-40.4, Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa, DJ de 02/03/2007; e PROC. Nº TST-E-AIRR-1611/2002-921-21-40.0, Rel. Min. Carlos Alberto Reis de Paula, DJ de 10/11/2006.

Sinale-se que, no processo trabalhista, não cabe a conversão do agravo de instrumento em diligência para suprir deficiência de traslado, ainda que se trate de peça essencial, visto que a responsabilidade pela correta formação do instrumento é das partes, conforme disposto no item X da Instrução Normativa nº 16 do TST.

Como se não bastasse, o recurso de revista revela-se intempestivo. Consoante consignado na decisão agravada à fl. 91, o acórdão recorrido foi publicado em **26/07/2005** (terça-feira), iniciando-se a contagem do prazo para interposição do recurso de revista em **27/07/2005** (quarta-feira), expirando-se em **03/08/2005** (quarta-feira). Entretanto, o referido recurso somente foi interposto em **04/08/2005** (quinta-feira), quando exaurido o prazo de oito dias, fixado no art. 6º da Lei nº 5.584/70.

Cabe assinalar que constitui ônus processual da parte comprovar, quando da interposição do recurso, a existência de feriado local ou de dia útil em que não haja expediente forense, que justifique a prorrogação do prazo recursal, nos termos a Súmula nº 385 do TST.

Ante o exposto, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC, 896, § 5º, e 897 § 5º, da CLT, **nego seguimento** ao agravo de instrumento. Publique-se.

Brasília, 28 de maio de 2008.

ministro WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-557/2004-013-16-40.6

AGRAVANTE : **INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINIS-
 TRACÃO E ECONOMIA - ISAE**
 ADVOGADA : **DRA. POLLYANA MARIA GAMA VAZ**
 AGRAVADA : **RAILANE ARAÚJO GOMES PEREIRA**
 ADVOGADO : **DR. LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA**
 AGRAVADA : **FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO**
 ADVOGADO : **DR. CLÁUDIO LINS DE VASCONCELOS**

D E C I S Ã O

Contra a decisão da Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região (fls. 176-178), mediante a qual se negou seguimento ao recurso de revista, o Reclamado, Instituto Superior de Administração e Economia - ISAE, interpôs agravo de instrumento (fls. 02-08).

Não foi apresentada a contraminuta ao agravo de instrumento, tampouco as contra-razões ao recurso de revista.

Dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, em face do disposto no art. 83, § 2º, II, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

O agravo de instrumento não merece seguimento, por **ausência de autenticação**.

Com efeito, as cópias das peças que formam o instrumento não se apresentam autenticadas, em desatendimento ao disposto no art. 830 da CLT e no item IX da Instrução Normativa nº 16 do TST, que uniformizou a interpretação da Lei nº 9.756/99, com relação ao agravo de instrumento. Segundo estabelecido na mencionada Instrução Normativa, as peças apresentadas para a formação deste recurso, quando em cópias reprográficas, deverão estar autenticadas uma a uma, no anverso ou verso, ou poderão ser declaradas autênticas pelo próprio advogado, sob sua responsabilidade pessoal, na forma do art. 544, § 1º, do CPC, hipóteses não configuradas nos autos.

Sinale-se que, no processo trabalhista, não cabe a conversão do agravo de instrumento em diligência para suprir deficiência de traslado, visto que a responsabilidade pela correta formação do instrumento é das partes, conforme disposto no item X da referida Instrução Normativa.

Ante o exposto, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 830 da CLT e no item IX da Instrução Normativa nº 16 do TST, **nego seguimento** ao agravo de instrumento. Publique-se.

Brasília, 28 de maio de 2008.

MINISTRO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-557/2004-013-16-41.9

AGRAVANTE : **FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO**
 ADVOGADO : **DR. JOSÉ CALDAS GOIS JÚNIOR**
 AGRAVADA : **RAILANE ARAÚJO GOMES PEREIRA**
 ADVOGADO : **DR. LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA**
 AGRAVADO : **INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINIS-
 TRACÃO E ECONOMIA - ISAE**
 ADVOGADA : **DRA. POLLYANA MARIA GAMA VAZ**

D E C I S Ã O

Contra a decisão da Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região (fls. 193-195), mediante a qual se negou seguimento ao recurso de revista, a Fundação Roberto Marinho interpôs agravo de instrumento (fls. 02-24).

Não foi apresentada a contraminuta ao agravo de instrumento, tampouco as contra-razões ao recurso de revista.

Dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, em face do disposto no art. 83, § 2º, II, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

O agravo de instrumento não merece seguimento, por **irregularidade de representação**.

Com efeito, dos instrumentos de mandato colacionados aos autos (fls. 25, 68 e 191) não constam o nome do Dr. José Caldas Gois Júnior, subscritor do recurso de revista e do agravo de instrumento.

Impõe-se registrar que, relativamente à necessidade de mandato válido conferindo poderes ao subscritor do recurso, o entendimento desta Corte, preconizado na Súmula nº 164, é no sentido de que o não-cumprimento das determinações dos §§ 1º e 2º do art. 5º da Lei nº 8.906, de 04/07/1994, e do art. 37, parágrafo único, do CPC importa o não-conhecimento de recurso, por inexistente, exceto na hipótese de mandato tácito, não configurado nos autos.

Ressalte-se, visando à completa entrega da prestação jurisdicional, que os arts. 13 e 37 do CPC, que tratam de regularidade de representação, não têm aplicação na fase recursal, nos termos da Súmula nº 383 do TST.

Desse modo, como o recurso subscrito por procurador sem mandato é juridicamente inexistente, o agravo de instrumento não pode ser admitido.

Constata-se ainda que o **recurso de revista** revela-se intempestivo.

Consoante notícia a certidão à fl. 153, o acórdão proferido em face dos embargos de declaração opostos circulou em **21/06/2007** (quinta-feira), iniciando-se a contagem do prazo para interposição do recurso de revista em **22/06/2007** (sexta-feira), expirando-se em **29/06/2007** (sexta-feira). Entretanto, o referido recurso somente foi interposto em **02/07/2007** (segunda-feira), quando exaurido o prazo de oito dias, fixado no art. 6º da Lei nº 5.584/70.

Cabe assinalar que constitui ônus processual da parte comprovar, quando da interposição do recurso, a existência de feriado local ou de dia útil em que não haja expediente forense, que justifique a prorrogação do prazo recursal, nos termos a Súmula nº 385 do TST.

Cumprir registrar que, embora da decisão agravada (fls. 193-195) conste que foram satisfeitos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade recursal, indicando-se as folhas dos autos das quais se extraiu a informação bem como as datas de publicação do acórdão e da interposição do apelo, não se pode considerar suprida a irregularidade, porquanto necessário consignar os elementos objetivos (no presente caso, essencialmente a existência de feriado local ou de dia útil em que não houve expediente forense) que possibilitem ao Tribunal Superior do Trabalho, ao qual compete o julgamento do recurso de revista (CLT, art. 896, caput), a verificação dos pressupostos de admissibilidade recursal. A instância ad quem não está vinculada aos fundamentos da decisão denegatória, que é de natureza diferida, decorrente da previsão legal constante do art. 896, § 1º, da CLT.

Assim, essa irregularidade impossibilita o imediato julgamento do mencionado recurso, em caso de provimento do agravo de instrumento, conforme previsto no art. 897, § 5º, da CLT.

Ante o exposto, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 896, § 5º, da CLT, **nego seguimento** ao agravo de instrumento. Publique-se.

Brasília, 28 de maio de 2008.

Ministro WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-562/2002-254-02-40.5

AGRAVANTE : **CETESB - COMPANHIA DE TECNO-
 LOGIA DE SANEAMENTO AMBIEN-
 TAL**
 ADVOGADO : **DR. JOSÉ CLARO MACHADO JÚNIOR**
 AGRAVADO : **RONILTON GERALDO RODRIGUES
 COELHO**

ADVOGADO : **DR. MANOEL HERZOG CHAINÇA**
 AGRAVADO : **ÂNCORA EMPRESA DE SERVIÇOS
 E COMÉRCIO LTDA.**

D E C I S Ã O

A Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região negou seguimento ao recurso de revista da CETESB- Reclamada, com fundamento nas Súmulas nºs 331, IV, do TST e 636 do STF e no art. 896, § 2º, da CLT (fls. 97-99).

A CETESB-Reclamada interpôs agravo de instrumento, insistindo no processamento do recurso de revista, sob o argumento de que estão presentes os requisitos necessários à sua admissibilidade, uma vez que demonstrada violação de dispositivo de lei e da Constituição da República, bem como divergência jurisprudencial, como exigido no art. 896 da CLT (fls. 02-14).

Não foi apresentada a contraminuta ao agravo de instrumento, tampouco as contra-razões ao recurso de revista.

Dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, em face do disposto no art. 83, § 2º, II, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

O agravo de instrumento, embora seja tempestivo (fls. 02 e 100), tenha representação regular (fls. 20, 21 e 22) e se encontre devidamente instruído, com o traslado das peças essenciais previstas no art. 897, § 5º, I e II, da CLT e no item III da Instrução Normativa nº 16 do TST, não merece prosperar, pois o recurso de revista não logra admissibilidade, conforme as razões adiante consignadas.

O Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, mediante o acórdão às fls. 74-79, negou provimento ao recurso ordinário interposto pela CETESB-Reclamada, ora Agravante, mantendo a condenação como responsável subsidiária pelos débitos trabalhistas devidos ao Reclamante pela empresa prestadora de serviços.

Nas razões de recurso de revista (fls. 81-95), a CETESB-Reclamada sustenta ofensa aos arts. 5º, II e 37 da Constituição da República, e 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, além de transcrever arestos para confronto de teses.

Todavia, como se pode verificar, a decisão regional foi proferida em sintonia com a jurisprudência pacífica desta Corte, consubstanciada na Súmula nº 331, IV.

A citada súmula é taxativa ao fixar o entendimento acerca da responsabilidade subsidiária do tomador de serviços em relação às obrigações trabalhistas não adimplidas pelo prestador de serviços, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista. Nesse sentido, a decisão proferida pelo Tribunal Pleno desta Corte Superior na oportunidade do julgamento do IJJ-RR-297751/1996.2, que ensejou a nova redação da mencionada súmula. Ilesos, portanto, os arts. 5º, II, e 37 da Constituição da República, e 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, haja vista que a jurisprudência uniforme do Tribunal Superior do Trabalho encontra seu fundamento na própria Constituição Federal, que resguarda a dignidade da pessoa do trabalhador e os valores sociais do trabalho (art. 1º, III e IV).

Destarte, estando o acórdão recorrido em harmonia com a **Súmula nº 331, IV**, do TST, a pretensão recursal encontra óbice nos §§ 4º e 5º do art. 896 da CLT, os quais estabelecem não ensejar recurso de revista decisões ultrapassadas por súmula, ou superada por iterativa e notória jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, podendo o relator negar-lhe seguimento.

Ante o exposto, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 896, §§ 4º e 5º, da CLT, **nego seguimento** ao agravo de instrumento. Publique-se.

Brasília, 29 de abril de 2008.

MINISTRO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA

Relator

PROC. Nº TST-AIRR-563/2002-255-02-40.6

AGRAVANTE : **COMPANHIA DE TECNOLOGIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL - CETESB**
ADVOGADO : DR. JOSÉ CLARO MACHADO JÚNIOR
AGRAVADO : **VAGNER ROMÃO DA SILVA**
ADVOGADO : DR. MANOEL HERZOG CHAINÇA
AGRAVADA : **ÂNCORA EMPRESA DE SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA.**

D E C I S Ã O

A Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região negou seguimento ao recurso de revista da CETESB- Reclamada, com fundamento na Súmula nº 331, IV, do TST. (fls. 107-108).

A CETESB-Reclamada interpôs agravo de instrumento, insistindo no processamento do recurso de revista, sob o argumento de que estão presentes os requisitos necessários à sua admissibilidade, uma vez que demonstrada violação de dispositivo de lei e da Constituição da República, bem como divergência jurisprudencial, como exigido no art. 896 da CLT (fls. 02-14).

Não foi apresentada a contraminuta ao agravo de instrumento, tampouco as contra-razões ao recurso de revista.

Dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, em face do disposto no art. 83, § 2º, II, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

O agravo de instrumento, embora seja tempestivo (fls. 02 e 109), tenha representação regular (fls. 21, 22 e 23) e se encontre devidamente instruído, com o traslado das peças essenciais previstas no art. 897, § 5º, I e II, da CLT e no item III da Instrução Normativa nº 16 do TST, não merece prosperar, pois o recurso de revista não logra admissibilidade, conforme as razões adiante consignadas.

O Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, mediante o acórdão às fls. 89-91, negou provimento ao recurso ordinário interposto pela CETESB-Reclamada, ora Agravante, mantendo a condenação como responsável subsidiária pelos débitos trabalhistas devidos ao Reclamante pela empresa prestadora de serviços.

Nas razões de recurso de revista (fls. 93-106), a CETESB-Reclamada sustenta ofensa aos arts. 5º, II, e 37 da Constituição da República, e 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, além de transcrever arestos para confronto de teses.

Todavia, como se pode verificar, a decisão regional foi proferida em sintonia com a jurisprudência pacífica desta Corte, consubstanciada na Súmula nº 331, IV.

A citada súmula é taxativa ao fixar o entendimento acerca da responsabilidade subsidiária do tomador de serviços em relação às obrigações trabalhistas não adimplidas pelo prestador de serviços, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista. Nesse sentido, a decisão proferida pelo Tribunal Pleno desta Corte Superior na oportunidade do julgamento do IJJ-RR-297751/1996.2, que ensejou a nova redação da mencionada súmula. Ilesos, portanto, os arts. 5º, II, e 37 da Constituição da República, e 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, haja vista que a jurisprudência uniforme do Tribunal Superior do Trabalho encontra seu fundamento na própria Constituição Federal, que resguarda a dignidade da pessoa do trabalhador e os valores sociais do trabalho (art. 1º, III e IV).

Destarte, estando o acórdão recorrido em harmonia com a **Súmula nº 331, IV**, do TST, a pretensão recursal encontra óbice nos §§ 4º e 5º do art. 896 da CLT, os quais estabelecem não ensejar recurso de revista decisões ultrapassadas por súmula, ou superada por iterativa e notória jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, podendo o relator negar-lhe seguimento.

Ante o exposto, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 896, §§ 4º e 5º, da CLT, **nego seguimento** ao agravo de instrumento. Publique-se.

Brasília, 29 de maio de 2008.

MINISTRO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA

Relator

PROC. Nº TST-AIRR-589/2001-002-04-40.0

AGRAVANTE : **SANOFI SYNTHELABO LTDA.**
ADVOGADO : DR. POLICIANO KONRAD DA CRUZ
AGRAVADO : **GILSON SOUZA LACERDA FILHO**
ADVOGADO : DR. ERVINO KOLL

D E C I S Ã O

Contra a decisão da Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região (fls. 140-143), mediante a qual se negou seguimento ao recurso de revista, a Reclamada interpôs agravo de instrumento (fls. 02-12).

Foi apresentada apenas a contraminuta ao agravo de instrumento (fls. 150-151).

Dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, em face do disposto no art. 83, § 2º, II, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

O agravo de instrumento não merece seguimento, por **irregularidade de representação**.

Com efeito, o nome do subscritor das razões do agravo de instrumento, Dr. Policiano Konrad da Cruz, não consta do rol de outorgados constante no mandato à fl. 26. Destaque-se que a procuração às fls. 187-188 e os substabelecimentos às fls. 189-190, sendo que deste último consta o nome do referido caudisco, não se prestam a regularizar a representação processual, porque juntados muito após a interposição do agravo de instrumento.

Impõe-se registrar que, relativamente à necessidade de mandato válido conferindo poderes ao subscritor do recurso, o entendimento desta Corte, preconizado na Súmula nº 164, é no sentido de que o não-cumprimento das determinações dos §§ 1º e 2º do art. 5º da Lei nº 8.906, de 04/07/1994, e do art. 37, parágrafo único, do CPC importa o não-conhecimento de recurso, por inexistente, exceto na hipótese de mandato tácito, não configurado nos autos.

Ressalte-se, visando à completa entrega da prestação jurisdicional, que os arts. 13 e 37 do CPC, que tratam de regularidade de representação, não têm aplicação na fase recursal, nos termos da Súmula nº 383 do TST.

Desse modo, como o recurso subscrito por procurador sem mandato é juridicamente inexistente, o agravo de instrumento não pode ser admitido.

Ante o exposto, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 896, § 5º, da CLT, **nego seguimento** ao agravo de instrumento. Publique-se.

Brasília, 28 de maio de 2008.

Ministro WALMIR OLIVEIRA DA COSTA

Relator

PROC. Nº TST-AIRR-594/2005-022-03-40.7

AGRAVANTE : **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF**
ADVOGADO : DR. PAULO EUSTÁQUIO CANDIOTTO DE OLIVEIRA
AGRAVADO : **MARCO TÚLIO MARTINS COSTA**
ADVOGADO : DR. HÉLIO FERNANDES
AGRAVADA : **INFOCOOP SERVIÇOS - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.**
ADVOGADO : DR. LUCIANO LUIZ RODRIGUES ANDRADE
AGRAVADA : **CONVIP SERVIÇOS GERAIS LTDA.**
ADVOGADO : DR. ALBERTO MAGNO GONTIJO MENDES

D E C I S Ã O

Contra a decisão da Vice-Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região (fls. 161-162), mediante a qual se negou seguimento ao recurso de revista, a CEF-Reclamada interpôs agravo de instrumento (fls. 02-04).

Foram apresentadas as contraminutas ao agravo de instrumento (fls. 165-167 e 175-176) e as contra-razões ao recurso de revista (fls. 168-174 e 177-178) pelo Reclamante e pela Convip Serviços Gerais Ltda.

Dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, em face do disposto no art. 83, § 2º, II, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

O agravo de instrumento não merece seguimento, porquanto deficiente o traslado, em face da ausência da cópia da certidão de publicação do acórdão recorrido.

Consoante a Orientação Jurisprudencial Transitória nº 18 da SBDI-1 do TST, a cópia da referida certidão é peça essencial à formação do instrumento, porque imprescindível para a aferição da tempestividade do recurso de revista. Assim, essa irregularidade impossibilita o imediato julgamento do mencionado recurso, em caso de provimento do agravo de instrumento, conforme previsão do art. 897, § 5º, da CLT.

Cumprir registrar que, embora a decisão agravada (fls. 161-162) conste que foram satisfeitos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade recursal, não se pode considerar suprida a irregularidade, porquanto necessário consignar os elementos objetivos (no presente caso, essencialmente a data em que foi publicado o acórdão regional) que possibilitem ao Tribunal Superior do Trabalho, ao qual compete o julgamento do recurso de revista (CLT, art. 896, caput), a verificação dos pressupostos de admissibilidade recursal. A instância ad quem não está vinculada aos fundamentos da decisão denegatória, que é de natureza diferida, decorrente da previsão legal prevista no art. 896, § 1º, da CLT.

Sinale-se que, no processo trabalhista, não cabe a conversão do agravo de instrumento em diligência para suprir deficiência de traslado, ainda que se trate de peça essencial, visto que a responsabilidade pela correta formação do instrumento é das partes, conforme disposto no item X da Instrução Normativa nº 16 do TST.

Ante o exposto, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 897, § 5º, da CLT, **nego seguimento** ao agravo de instrumento. Publique-se.

Brasília, 29 de maio de 2008.

MINISTRO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA

Relator

PROC. Nº TST-AIRR-602/2004-002-10-40.1

AGRAVANTE : **IRACI LOPES ERNESTO**
ADVOGADO : DR. JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
AGRAVADO : **COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB**
ADVOGADO : DR. RAUL FREITAS PIRES SABÓIA

D E C I S Ã O

Contra a decisão da Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região às fls. 94-96, mediante a qual se negou seguimento ao recurso de revista, a Reclamante interpôs agravo de instrumento às fls. 02-16.

Foi apresentada apenas a contraminuta ao agravo de instrumento às fls. 100-117.

Dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, em face do disposto no art. 83, II, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

O agravo de instrumento não merece seguimento, porquanto instruído em desconformidade com o disposto no art. 897, § 5º, I e II, da CLT e no item III da Instrução Normativa nº 16 do TST.

Com efeito, verifica-se a ausência de cópia de peça essencial para sua formação, qual seja a certidão de publicação da decisão agravada, imprescindível para se aferir a tempestividade do agravo de instrumento.

Sinale-se que, no processo trabalhista, não cabe a conversão do agravo de instrumento em diligência para suprir deficiência de traslado, ainda que se trate de peça essencial, visto que a responsabilidade pela correta formação do instrumento é das partes, conforme disposto no item X da Instrução Normativa nº 16 do TST.

Ante o exposto, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 897, § 5º, da CLT, **nego seguimento** ao agravo de instrumento. Publique-se.

Brasília, 30 de maio de 2008.

MINISTRO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA

Relator

PROC. Nº TST-AIRR-612/2004-007-16-40.6

AGRAVANTE : **FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO**
ADVOGADO : DR. JOSÉ CALDAS GOIS JÚNIOR
AGRAVADO : **JOSÉ HENRIQUE SOARES MENEZES DOS SANTOS**
ADVOGADO : DR. LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA
AGRAVADO : **INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE**
ADVOGADO : DR. ANTONIO CARLOS COELHO JÚNIOR

D E C I S Ã O

Contra a decisão da Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região (fls. 245-247), mediante a qual se negou seguimento ao recurso de revista, a Reclamada, Fundação Roberto Marinho, interpôs agravo de instrumento (fls. 02-25).

Não foi apresentada a contraminuta ao agravo de instrumento, tampouco as contra-razões ao recurso de revista.

Dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, em face do disposto no art. 83, § 2º, II, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

O agravo de instrumento não merece seguimento, por **irregularidade de representação**.

Com efeito, consoante assentado na decisão denegatória, a cópia do substabelecimento que visava a dar poderes aos subscritores do recurso de revista, Drs. José Caldas Gois e José Caldas Gois Júnior, fl. 86, não foi devidamente autenticada quando da interposição do apelo, fato não contestado pela Agravante, sendo certo que do mandato e do substabelecimento, às fls. 26-26v., não consta o nome do Dr. José Caldas Gois, persistindo, portanto, a irregularidade no agravo de instrumento.



A autenticação das peças necessárias à formação do instrumento é medida que se impõe em observância ao disposto na Instrução Normativa nº 16/99, IX, do TST e no art. 830 da CLT, que estabelece que o documento juntado para prova só será aceito se estiver no original ou em certidão autêntica, ou quando conferida a respectiva pública-forma ou cópia perante o juiz ou tribunal, hipóteses não configuradas nos autos.

Impõe registrar que, relativamente à necessidade de mandato válido conferindo poderes ao subscritor do recurso, o entendimento desta Corte, preconizado na Súmula nº 164, é no sentido de que o não-cumprimento das determinações dos § 1º e § 2º do art. 5º da Lei nº 8.906, de 04/07/1994, e do art. 37, parágrafo único, do CPC importa o não-conhecimento de recurso, por inexistente, exceto na hipótese de mandato tácito, não configurado nos autos.

Ressalte-se, visando à completa entrega da prestação jurisdicional, que os arts. 13 e 37 do CPC, que tratam de regularidade de representação, não têm aplicação na fase recursal, nos termos da Súmula nº 383 do TST.

Desse modo, como o recurso subscrito por procurador sem mandato é juridicamente inexistente, o agravo de instrumento não pode ser admitido.

Ante o exposto, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 896, § 5º, da CLT, **nego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 28 de maio de 2008.

Ministro WALMIR OLIVEIRA DA COSTA

Relator

PROC. Nº TST-AIRR-612/2004-007-16-41.9

AGRAVANTE : **INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE**
 ADVOGADO : DR. NAZIANO PANTOJA FILIZOLA
 AGRAVADO : **JOSÉ HENRIQUE SOARES MENEZES DOS SANTOS**
 ADVOGADO : DR. LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA
 AGRAVADA : **FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO**
 ADVOGADO : DR. JOSÉ CALDAS GOIS JÚNIOR

D E C I S Ã O

Contra a decisão da Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região (fls. 228-230), mediante a qual se negou seguimento ao recurso de revista, o ISAE-Reclamado interpôs agravo de instrumento (fls. 02-07).

Não foi apresentada a contraminuta ao agravo de instrumento, tampouco as contra-razões ao recurso de revista.

Dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, em face do disposto no art. 83, § 2º, II, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

O agravo de instrumento não merece seguimento, em face da **deserção do recurso de revista**.

Com efeito, o valor arbitrado à condenação pela sentença, foi de R\$ 9.014,21 (nove mil, quatorze reais e vinte um centavos), fl. 81.

O entendimento desta Corte Superior firmou-se no sentido da Súmula nº 128, I: "Depósito recursal (incorporadas as Orientações Jurisprudenciais nºs 139, 189 e 190 da SDI-1) - Res. 129/2005 - DJ 20.04.05 I - É ônus da parte recorrente efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção. Atendido o valor da condenação, nenhum depósito mais é exigido para qualquer recurso (ex-Súmula nº 128, redação dada pela Res. 121/2003, DJ 21.11.03, que incorporou a OJ nº 139 - Inserida em 27.11.1998)".

Consoante assentado na decisão agravada, o ISAE-Reclamado nada recolheu a título de depósito recursal, limitando-se a juntar, à fl. 225, cópia do depósito recursal efetuado pela Fundação Roberto Marinho, quando o valor legal vigente àquela época era R\$ 9.356,25 (nove mil reais, trezentos e cinquenta e seis reais e vinte e cinco centavos). Cumpre ainda observar que, nos termos da referida Súmula nº 128, III: "Havendo condenação solidária de duas ou mais empresas, o depósito recursal efetuado por uma delas aproveita as demais, quando a empresa que efetuou o depósito não pleiteia sua exclusão da lide." Ocorre que, no caso em tela, o ISAE foi condenado como empregador principal, e a Fundação como responsável subsidiária, assim, o depósito efetuado pela Fundação-Reclamada recorrente não aproveita ao ISAE.

Assim, como o ISAE-Reclamado nada recolheu a título de depósito recursal nas interposições dos recursos ordinário e de revista, inadmissível o apelo ante sua manifesta deserção.

Ante o exposto, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 896, § 5º, da CLT, **nego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 28 de maio de 2008.

Ministro WALMIR OLIVEIRA DA COSTA

Relator

PROC. Nº TST-AIRR-635/2003-121-04-40.0

AGRAVANTE : **CRANSTON TRANSPORTES INTEGRADOS LTDA.**
 ADVOGADO : DR. PAULO FERNANDO LEONARDO
 AGRAVADO : **EMIR RODRIGUES DOMINGUES**
 ADVOGADA : DR. EUNICE LANES LINDENMEYER

D E C I S Ã O

A Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região negou seguimento ao recurso de revista do Reclamado, com fundamento na Súmula nº 296 do TST e por não vislumbrar ofensa aos dispositivos da Constituição da República e de lei federal invocados (fls. 170-171).

O Reclamado interpôs agravo de instrumento, insistindo no processamento do recurso de revista, sob o argumento de que estão presentes os requisitos necessários à admissibilidade do apelo, uma vez que demonstrada violação a dispositivos da Constituição Federal e de lei federal, bem como divergência jurisprudencial (fls. 02-11).

Foram apresentadas, em peça única, a contraminuta ao agravo de instrumento e as contra-razões ao recurso de revista (fls. 192-205). Dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, em face do disposto no art. 83, § 2º, II, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

O agravo de instrumento, embora seja tempestivo (fls. 02-172), tenha representação regular (fls. 33 e 34) e se encontre devidamente instruído, com o traslado das peças essenciais previstas no art. 897, § 5º, I e II, da CLT e no item III da Instrução Normativa nº 16 do TST, **não merece prosperar**, pois o recurso de revista não logra admissibilidade, conforme as razões adiante consignadas.

O Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, às fls. 144-146, negou provimento ao recurso ordinário interposto pela Reclamada, ora Agravante, entendendo que o marco inicial do prazo prescricional, no tocante à pretensão de diferenças da indenização de 40% do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, iniciou-se com a disponibilização dos depósitos efetuados na conta vinculada do FGTS do trabalhador.

Nas razões do recurso de revista (fls. 158-168), o Reclamado sustenta violação aos arts. 5º, XXXVI, 7º, XXIX, da Constituição da República e 11 da CLT, além de transcrever arestos para confronto de teses. Aduz que o prazo prescricional em discussão seria contado a partir da extinção do contrato de trabalho do obreiro e que a rescisão contratual configurou ato jurídico perfeito.

A Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1 do TST é taxativa ao fixar que o termo inicial do prazo prescricional para o empregado pleitear em juízo diferenças da indenização do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, deu-se com a vigência da Lei Complementar nº 110, em 30/06/01, salvo comprovado trânsito em julgado de decisão proferida em ação proposta anteriormente na Justiça Federal, que reconheça o direito à atualização do saldo da conta vinculada. No caso concreto, não obstante a tese do Tribunal de origem não espelhar a jurisprudência iterativa e notória dessa Corte, consubstanciada na mencionada Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1, não há prescrição a ser declarada, visto que foi proposta a reclamatória em 27/06/2003. Portanto, ajuizada a referida ação no prazo de dois anos contados a partir da vigência da Lei Complementar nº 110 de 30/06/2001, têm-se como não prescrita a pretensão.

Assim sendo, ílesos os arts. 5º, XXXVI, 7º, XXIX, da Constituição da República e 11 da CLT.

Destarte, estando o acórdão recorrido em harmonia com a **Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1 do TST**, a pretensão recursal encontra óbice na Súmula nº 333 e nos §§ 4º e 5º do art. 896 da CLT, os quais estabelecem não ensejar recurso de revista decisões ultrapassadas por súmula, ou superada por iterativa e notória jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, podendo o relator negar-lhe seguimento.

Ante o exposto, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 896, §§ 4º e 5º, da CLT, **nego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 30 de maio de 2008.

Ministro WALMIR OLIVEIRA DA COSTA

Relator

PROC. Nº TST-AIRR-636/2004-001-24-40.3

AGRAVANTE : **JOCIMAR MEDINA MARTINS**
 ADVOGADO : DR. RODRIGO SCHOSSLER
 AGRAVADA : **UNIMED CAMPO GRANDE - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO**
 ADVOGADO : DR. VLADIMIR LAGE

D E C I S Ã O

Contra a decisão da Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região (fls. 101-104), mediante a qual se negou seguimento ao recurso de revista, o Reclamante interpôs agravo de instrumento (fls. 02-06).

Foram apresentadas a contraminuta ao agravo de instrumento (fls. 110-116) e as contra-razões ao recurso de revista (fls. 117-123).

Dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, em face do disposto no art. 83, § 2º, II, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

O agravo de instrumento não merece seguimento, porquanto instruído em desconformidade com o disposto no artigo 897, § 5º, I e II, da CLT e no item III da Instrução Normativa nº 16 do TST.

Com efeito, verifica-se que a cópia da folha de rosto do recurso de revista juntada aos autos não permite a aferição da tempestividade do apelo, pois o carimbo de protocolo está ilegível, configurando a inexistência do dado (fl. 89). A questão encontra-se pacificada no âmbito desta Corte, mediante a Orientação Jurisprudencial nº 285 da SBDI-1. Assim, essa irregularidade impossibilita o imediato julgamento do mencionado recurso, em caso de provimento do agravo de instrumento, conforme previsto no art. 897, § 5º, da CLT.

Cumpra assinalar que, embora a decisão agravada (fls. 101-104) conste que foram satisfeitos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade recursal, indicando-se as folhas dos autos das quais se extraiu a informação, não se pode considerar suprida a irregularidade, porquanto necessário consignar elementos objetivos (no presente caso, essencialmente a data em que foi protocolizado o recurso de revista) que possibilitem ao Tribunal Superior do Trabalho, ao qual compete o julgamento do recurso de revista (CLT, art. 896, caput), a verificação dos pressupostos de admissibilidade recursal. A instância ad quem não está vinculada aos fundamentos da decisão denegatória, que é de natureza deferida, decorrente da previsão legal prevista no art. 896, § 1º, da CLT.

Sinale-se que, no processo trabalhista, não cabe a conversão do agravo de instrumento em diligência para suprir deficiência de traslado, ainda que se trate de peça essencial, visto que a responsabilidade pela correta formação do instrumento é das partes, conforme previsto no item X da Instrução Normativa nº 16 do TST.

Ante o exposto, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 897, § 5º, da CLT, **nego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 30 de maio de 2008.

Ministro WALMIR OLIVEIRA DA COSTA

Relator

PROC. Nº TST-AIRR-645/2003-010-16-40.8

AGRAVANTE : **FRANCISCO LIMA DINIZ**
 ADVOGADO : DR. ROBERTO CAMPELO M. DE SOUZA
 AGRAVADA : **FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO**
 ADVOGADO : DR. JOSÉ CALDAS GOIS JÚNIOR
 AGRAVADO : **INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE**
 ADVOGADO : NAZIANO PANTOJA FILIZOLA

D E C I S Ã O

Preliminarmente, determino ao setor competente a reatuação do feito, para que passe a constar como Advogado do ISAE-Agravado Dr. Naziano Pantoja Filizola.

Contra a decisão da Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região (fl. 78), mediante a qual se negou seguimento ao recurso de revista, o Reclamante interpôs agravo de instrumento (fls. 02-07).

Foram apresentadas a contraminuta ao agravo de instrumento (fls. 86-100) e as contra-razões ao recurso de revista (fls. 101-117), pela Reclamada, Fundação Roberto Marinho.

O Ministério Público do Trabalho, em parecer à fl. 121, opinou no sentido do não-conhecimento do apelo.

O agravo de instrumento, embora seja tempestivo (fls. 02 e 79), tenha representação regular (fl. 11) e se encontre devidamente instruído, com o traslado das peças essenciais previstas no art. 897, § 5º, I e II, da CLT e no item III da Instrução Normativa nº 16 do TST, não merece prosperar, pois o **recurso de revista** revela-se intempestivo. Consoante já consignado na decisão agravada, fl. 78, o acórdão recorrido foi publicado em **25/07/2005** (segunda-feira), iniciando-se a contagem do prazo para interposição do recurso de revista em **26/07/2005** (terça-feira), expirando-se em **02/08/2005** (terça-feira). Entretanto, o referido recurso somente foi interposto em **03/08/2005** (quarta-feira), quando exaurido o prazo de oito dias, fixado no art. 6º da Lei nº 5.584/70.

Cabe assinalar que constitui ônus processual da parte comprovar, quando da interposição do recurso, a existência de feriado local ou de dia útil em que não haja expediente forense, que justifique a prorrogação do prazo recursal, nos termos a Súmula nº 385 do TST.

Ante o exposto:

determino ao setor competente a reatuação do feito, para que passe a constar como Advogado do ISAE-Agravado Dr. Naziano Pantoja Filizola; e

com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 896, § 5º, da CLT, **nego seguimento** ao agravo de instrumento.

Após a reatuação, publique-se.

Brasília, 29 de maio de 2008.

ministro WALMIR OLIVEIRA DA COSTA

Relator

PROC. Nº TST-AIRR-654/2005-008-03-40.5

AGRAVANTE : **REFRIGERANTES MINAS GERAIS LTDA.**
 ADVOGADO : DR. DANIEL DE CASTRO MAGALHÃES
 AGRAVADO : **NILSON GONZAGA DE CASTRO**
 ADVOGADO : DR. MÁRIO LÚCIO DA CUNHA

D E C I S Ã O

Contra a decisão da Vice-Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região (fls. 290-291), mediante a qual se negou seguimento ao recurso de revista, a Reclamada interpôs agravo de instrumento (fls. 02-05).

Não foi apresentada a contraminuta ao agravo de instrumento, tampouco as contra-razões ao recurso de revista.

Dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, em face do disposto no art. 83, § 2º, II, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

O agravo de instrumento não merece seguimento, porquanto instruído em desconformidade com o disposto no artigo 897, § 5º, I e II, da CLT e no item III da Instrução Normativa nº 16 do TST.

Com efeito, verifica-se que a cópia da folha de rosto do recurso de revista juntada aos autos não permite a aferição da tempestividade do apelo, pois o carimbo de protocolo está ilegível, configurando a inexistência do dado (fl. 285). A questão encontra-se pacificada no âmbito desta Corte, mediante a Orientação Jurisprudencial nº 285 da SBDI-1. Assim, essa irregularidade impossibilita o imediato julgamento do mencionado recurso, em caso de provimento do agravo de instrumento, conforme previsto no art. 897, § 5º, da CLT.

Cumpra assinalar que, embora da decisão agravada (fls. 290-291) conste que foram satisfeitos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade recursal, não se pode considerar suprida a irregularidade, porquanto necessário consignar elementos objetivos (no presente caso, essencialmente a data em que foi protocolizado o recurso de revista) que possibilitem ao Tribunal Superior do Trabalho, ao qual compete o julgamento do recurso de revista (CLT, art. 896, caput), a verificação dos pressupostos de admissibilidade recursal. A instância ad quem não está vinculada aos fundamentos da decisão denegatória, que é de natureza diferida, decorrente da previsão legal prevista no art. 896, § 1º, da CLT.

Sinale-se que, no processo trabalhista, não cabe a conversão do agravo de instrumento em diligência para suprir deficiência de traslado, ainda que se trate de peça essencial, visto que a responsabilidade pela correta formação do instrumento é das partes, conforme previsto no item X da Instrução Normativa nº 16 do TST. Ante o exposto, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 897, § 5º, da CLT, **nego seguimento** ao agravo de instrumento. Publique-se.

Brasília, 29 de maio de 2008.

MINISTRO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-701/2005-137-15-40.9

AGRAVANTE : **MUNICÍPIO DE PIRACICABA**
PROCURADOR : **DR. JOSÉ ROBERTO GAIAD**
AGRAVADO : **JOSÉ CHIARANDA**
ADVOGADO : **DR. JAMIL APARECIDO MILANI**
AGRAVADA : **CONTROL EMPREENDEIMENTOS LTDA.**
ADVOGADO : **DR. CLÉLIO MENEGON**

D E C I S Ã O

A Vice-Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região negou seguimento ao recurso de revista do Município- Reclamado, com fundamento nas Súmulas nºs 221, 331, IV, 333 do TST e no art. 896, § 4º, da CLT (fl. 84).

O Reclamado interpôs agravo de instrumento, insistindo no processamento do recurso de revista, sob o argumento de que estão presentes os requisitos necessários à admissibilidade, uma vez que demonstrada violação de dispositivo de lei e da Constituição da República, como exigido no art. 896 da CLT (fls. 02-08).

Não foi apresentada a contraminuta ao agravo de instrumento, tampouco as contra-razões ao recurso de revista, (certidão, fl. 87).

O Ministério Público do Trabalho, em parecer às fls. 90, opinou no sentido do não-provimento do apelo.

O agravo de instrumento, embora seja tempestivo (fls. 02 e 84v.), tenha representação regular nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 52 da SBDI-1 do TST e se encontre devidamente instruído, com o traslado das peças essenciais previstas no art. 897, § 5º, I e II, da CLT e no item III da Instrução Normativa nº 16 do TST, não merece prosperar, pois o recurso de revista não logra admissibilidade, conforme as razões adiante consignadas.

O Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, mediante o acórdão às fls. 72-74, deu parcial provimento ao recurso ordinário interposto pelo Município-Reclamado, ora Agravante, para excluir da condenação os honorários advocatícios, mantendo, no entanto, a condenação como responsável subsidiário pelos débitos trabalhistas devidos ao Reclamante pela empresa prestadora de serviços.

Nas razões de recurso de revista (fls. 76-82), o Reclamado sustenta ofensa aos arts. 37, caput, da Constituição da República; 71 da Lei nº 8.666/93; 467 da CLT; contrariedade à Súmula nº 363 do TST, além de transcrever aresto para confronto de teses.

Como se pode verificar, a decisão regional foi proferida em sintonia com a jurisprudência pacífica desta Corte, consubstanciada na Súmula nº 331, IV.

A citada súmula é taxativa ao fixar o entendimento acerca da responsabilidade subsidiária do tomador de serviços em relação às obrigações trabalhistas não adimplidas pelo prestador de serviços, até mesmo quanto à multa prevista no art. 477 da CLT, ao pagamento dobrado determinado no art. 467 da CLT, e depósito do FGTS, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista. Nesse sentido, a decisão proferida pelo Tribunal Pleno desta Corte Superior na oportunidade do julgamento do IUJ-RR-297751/1996.2, que ensejou a nova redação da mencionada súmula. Ilesos, portanto, os arts. 37, caput, da Constituição da República; 71 da Lei nº 8.666/93; 467 da CLT, haja vista que a jurisprudência uniforme do Tribunal Superior do Trabalho encontra seu fundamento na própria Constituição Federal, que resguarda a dignidade da pessoa do trabalhador e os valores sociais do trabalho (art. 1º, III e IV).

O recurso de revista também não logra admissibilidade por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, pois não houve reconhecimento do vínculo empregatício diretamente com o tomador de serviços, mas apenas declarada a sua responsabilidade subsidiária pelas verbas trabalhistas a ele devidas.

Destarte, estando o acórdão recorrido em harmonia com a **Súmula nº 331, IV**, do TST, a pretensão recursal encontra óbice nos §§ 4º e 5º do art. 896 da CLT, os quais estabelecem não ensejar recurso de revista decisões ultrapassadas por súmula, ou superada por iterativa e notória jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, podendo o relator negar-lhe seguimento.

Ante o exposto, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 896, §§ 4º e 5º, da CLT, **nego seguimento** ao agravo de instrumento. Publique-se.

Brasília, 30 de maio de 2008.

MINISTRO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA - Relator

PROC. Nº TST- AIRR -746/2004-061-01-40.4

AGRAVANTE : **ESTADO DO RIO DE JANEIRO**
PROCURADOR : **DR. BRUNO BINATTI DA COSTA**
AGRAVADO : **RENATO LUIZ VIANA**
ADVOGADA : **DRA. SANDRA REGINA BUSCH**

D E C I S Ã O

A Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região negou seguimento ao recurso de revista do Estado do Rio de Janeiro-Reclamado, com fundamento no art. 896, § 4º, da CLT e na Súmula nº 363 do TST (fls. 89).

O Reclamado interpôs agravo de instrumento, insistindo no processamento do recurso de revista, argumentando que estão presentes os requisitos necessários à sua admissibilidade, uma vez que demonstrada violação de lei federal e de dispositivo da Constituição da República (fls. 02-19).

Não foram apresentadas a contraminuta ao agravo de instrumento ou as contra-razões ao recurso de revista, (certidão, fl. 96).

O Ministério Público do Trabalho, em parecer às fl. 99-100, opinou no sentido do não-provimento do apelo.

O agravo de instrumento, embora seja tempestivo (fls. 02 e 90), tenha representação regular nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 52 da SBDI-1 do TST, e se encontre devidamente instruído, com o traslado das peças essenciais previstas no art. 897, § 5º, I e II, da CLT e no item III da Instrução Normativa nº 16 do TST, não merece prosperar, pois o recurso de revista não logra admissibilidade, conforme as razões adiante consignadas.

O Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, mediante o acórdão às fls. 65-70, deu parcial provimento ao recurso ordinário, interposto pelo Reclamado, ora Agravante, para fixar os juros de mora no índice de 0,5% ao mês, a partir de 24 de agosto de 2001, mantendo a condenação relativa aos valores do FGTS.

Nas razões de recurso de revista (fls. 75-87), o Estado do Rio de Janeiro-Reclamado sustenta ofensa aos arts. 5º, XXXVI, 37, II, §, 2º, da Constituição da República; 6º da LICC; além de transcrever arestos para confronto de teses. Sustenta a inconstitucionalidade da Medida Provisória nº 2.164-41/2001, que instituiu a obrigatoriedade de depósitos do FGTS nos casos de contratação nula.

Todavia, como se pode verificar, a decisão do Tribunal Regional foi proferida em sintonia com a jurisprudência pacífica desta Corte, consubstanciada na Súmula nº 363 e na Orientação Jurisprudencial nº 362 da SBDI-1, ambas do TST.

A citada súmula é taxativa ao fixar o entendimento de que a contratação de servidor público, após a Carta Magna de 1988, encontra óbice no respectivo art. 37, II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo e dos valores referentes ao depósito do FGTS.

A referida Orientação Jurisprudencial encerra o entendimento de que não afronta o princípio da irretroatividade da lei a aplicação do art. 19-A da Lei nº 8.036, de 11/05/1990, aos contratos declarados nulos celebrados antes da vigência da Medida Provisória nº 2.164-41 de 24/08/2001.

Destarte, estando o acórdão recorrido em harmonia com a Súmula nº 363 e na Orientação Jurisprudencial nº 362 da SBDI-1, ambas do TST, a pretensão recursal encontra óbice nos §§ 4º e 5º do art. 896 da CLT, os quais estabelecem não ensejar recurso de revista decisões ultrapassadas por súmula, ou superada por iterativa e notória jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, podendo o relator negar-lhe seguimento.

Ante o exposto, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 896, §§ 4º e 5º, da CLT, **nego seguimento** ao agravo de instrumento. Publique-se.

Brasília, 28 de maio de 2008.

MINISTRO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-750/2003-052-02-40.5

AGRAVANTE : **TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A - TELES P**
ADVOGADA : **DRA. JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI**
AGRAVADO : **SILVIO DAVID MAGALHÃES**
ADVOGADO : **DR. ELIAS BEZERRA DE MELO**
AGRAVADA : **ORFA ASSESSORIA EM SEGURANÇA E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL S/C LTDA.**

D E C I S Ã O

A Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região negou seguimento ao recurso de revista da TELESP-Reclamada, com fundamento na Súmula nº 331, IV, do TST e no art. 896, § 4º, da CLT (fls. 151-152).

A TELESP-Reclamada interpôs agravo de instrumento, insistindo no processamento do recurso de revista, sob o argumento de que estão presentes os requisitos necessários à admissibilidade, uma vez que demonstrada violação de dispositivo da Constituição da República, bem como divergência jurisprudencial, como exigido no art. 896 da CLT (fls. 02-10).

Foi apresentada apenas a contraminuta ao agravo de instrumento (fls. 155-157) pelo Reclamante.

Dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, em face do disposto no art. 83, § 2º, II, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

O agravo de instrumento, embora seja tempestivo (fls. 02 e 152), tenha representação regular (fls. 23-24 e 25-27) e se encontre devidamente instruído, com o traslado das peças essenciais previstas no art. 897, § 5º, I e II, da CLT e no item III da Instrução Normativa nº 16 do TST, não merece prosperar, pois o recurso de revista não logra admissibilidade, conforme as razões adiante consignadas.

O Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, mediante o acórdão às fls. 136-140, negou provimento ao recurso ordinário interposto pela TELESP-Reclamada, ora Agravante, mantendo a condenação como responsável subsidiária pelos débitos trabalhistas devidos ao Reclamante pela empresa prestadora de serviços.

Nas razões de recurso de revista (fls. 142-149), a TELESP-Reclamada sustenta ofensa ao art. 5º, II, da Constituição da República, além de transcrever arestos para confronto de teses.

Todavia, como se pode verificar, a decisão regional foi proferida em sintonia com a jurisprudência pacífica desta Corte, consubstanciada na Súmula nº 331, IV.

A citada súmula é taxativa ao fixar o entendimento acerca da responsabilidade subsidiária do tomador de serviços em relação às obrigações trabalhistas não adimplidas pelo prestador de serviços, até mesmo quanto à multa prevista no art. 477 da CLT, ao pagamento dobrado determinado no art. 467 da CLT, à indenização de 40% do FGTS, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista. Nesse sentido, a decisão proferida pelo Tribunal Pleno desta Corte Superior na oportunidade do julgamento do IUJ-RR-297751/1996.2, que ensejou a nova redação da mencionada súmula.

Ileso, portanto, o art. 5º, II, da Constituição da República, haja vista que a jurisprudência uniforme do Tribunal Superior do Trabalho encontra seu fundamento na própria Constituição Federal, que resguarda a dignidade da pessoa do trabalhador e os valores sociais do trabalho (art. 1º, III e IV).

Destarte, estando o acórdão recorrido em harmonia com a **Súmula nº 331, IV**, do TST, a pretensão recursal encontra óbice nos §§ 4º e 5º do art. 896 da CLT, os quais estabelecem não ensejar recurso de revista decisões ultrapassadas por súmula, ou superada por iterativa e notória jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, podendo o relator negar-lhe seguimento.

Ante o exposto, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 896, §§ 4º e 5º, da CLT, **nego seguimento** ao agravo de instrumento. Publique-se.

Brasília, 30 de maio de 2008.

MINISTRO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-770/2005-121-17-40.6

AGRAVANTE : **MUNICÍPIO DE ARACRUZ**
ADVOGADA : **DRA. ANDRÉA C. MUSSO DA SILVA**
AGRAVADO : **DÉCIO ANTONIO NUNES**
ADVOGADO : **DR. JOSÉ LOUREIRO OLIVEIRA**
AGRAVADO : **INSTITUTO BRASILEIRO DE DIFUSÃO SOCIAL - IBDS**

D E C I S Ã O

Contra a decisão da Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região (fls. 113-114), mediante a qual se negou seguimento ao recurso de revista, o Município-Reclamado interpôs agravo de instrumento (fls. 02-10).

Não foi apresentada a contraminuta ao agravo de instrumento, tampouco as contra-razões ao recurso de revista.

O Ministério Público do Trabalho, em parecer às fls. 121-122, opinou no sentido do não-provimento do apelo.

O agravo de instrumento não merece seguimento, porquanto deficiente o traslado, em face da ausência da cópia da certidão de publicação do acórdão recorrido.

Consoante a Orientação Jurisprudencial Transitória nº 18 da SBDI-1 do TST, a cópia da referida certidão é peça essencial à formação do instrumento, porque imprescindível para a aferição da tempestividade do recurso de revista. Assim, essa irregularidade impossibilita o imediato julgamento do mencionado recurso, em caso de provimento do agravo de instrumento, conforme previsão do art. 897, § 5º, da CLT.

Cumpra registrar que, embora da decisão agravada (fls. 113-114) conste que foram satisfeitos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade recursal, indicando-se as folhas dos autos das quais se extraiu a informação, não se pode considerar suprida a irregularidade, porquanto necessário consignar os elementos objetivos (no presente caso, essencialmente a data em que foi publicado o acórdão regional) que possibilitem ao Tribunal Superior do Trabalho, ao qual compete o julgamento do recurso de revista (CLT, art. 896, caput), a verificação dos pressupostos de admissibilidade recursal. A instância ad quem não está vinculada aos fundamentos da decisão denegatória, que é de natureza diferida, decorrente da previsão legal prevista no art. 896, § 1º, da CLT.

Sinale-se que, no processo trabalhista, não cabe a conversão do agravo de instrumento em diligência para suprir deficiência de traslado, ainda que se trate de peça essencial, visto que a responsabilidade pela correta formação do instrumento é das partes, conforme disposto no item X da Instrução Normativa nº 16 do TST.

Ante o exposto, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 897, § 5º, da CLT, **nego seguimento** ao agravo de instrumento. Publique-se.

Brasília, 30 de maio de 2008.

MINISTRO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
Relator



PROC. Nº TST-AIRR-794/2003-010-16-40.7

AGRAVANTE : INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE
ADVOGADO : DR. NAZIANO PANTOJA FILIZOLA
AGRAVADA : SLEY TELMA DE LIMA
ADVOGADO : DR. ROBERTO CAMPELO M. DE SOUZA
AGRAVADA : FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO
ADVOGADO : DR. JOSÉ CALDAS GOIS JÚNIOR

D E C I S Ã O

Contra a decisão da Vice-Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região (fls. 232-234), mediante a qual se negou seguimento ao recurso de revista, o ISAE-Reclamado interpôs agravo de instrumento (fls. 02-08).

Não foi apresentada a contraminuta ao agravo de instrumento, tampouco as contra-razões ao recurso de revista.

Dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, em face do disposto no art. 83, § 2º, II, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

O agravo de instrumento não merece seguimento, em face da **deserção do recurso de revista**.

Com efeito, o valor arbitrado à condenação pela sentença, foi de R\$ 4.648,50 (quatro mil, seiscentos e quarenta e oito reais e cinquenta centavos), fl. 92.

O entendimento desta Corte Superior firmou-se no sentido da Súmula nº 128, I: "Depósito recursal (incorporadas as Orientações Jurisprudenciais nºs 139, 189 e 190 da SDI-1) - Res. 129/2005 - DJ 20.04.05 I - É ônus da parte recorrente efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção. Atingido o valor da condenação, nenhum depósito mais é exigido para qualquer recurso (ex-Súmula nº 128, redação dada pela Res. 121/2003, DJ 21.11.03, que incorporou a OJ nº 139 - Inserida em 27.11.1998)".

O ISAE-Reclamado não interpôs recurso ordinário, logo era imprescindível, nos termos da referida súmula, que, quando da interposição de seu recurso de revista, depositasse ou o valor total da condenação R\$ 4.648,50 (quatro mil, seiscentos e quarenta e oito reais e cinquenta centavos) ou o valor legal vigente àquela época R\$ 9.356,25 (nove mil, trezentos e cinquenta e seis reais e vinte e cinco centavos).

Cumprido ainda observar que, nos termos da referida Súmula nº 128, III: "Havendo condenação solidária de duas ou mais empresas, o depósito recursal efetuado por uma delas aproveita as demais, quando a empresa que efetuou o depósito não pleiteia sua exclusão da lide." Ocorre que, no caso em tela, o ISAE foi condenado como empregador principal, e a Fundação como responsável subsidiária, assim, o depósito efetuado pela Fundação-Reclamada recorrente não aproveita ao ISAE.

Assim, como o ISAE-Reclamado nada recolheu a título de depósito recursal na interposição do recurso de revista, inadmissível o apelo ante sua manifesta deserção.

Ante o exposto, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 896, § 5º, da CLT, **nego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 29 de maio de 2008.

Ministro WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-794/2003-010-16-41.0

AGRAVANTE : FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO
ADVOGADO : DR. JOSÉ CALDAS GOIS JÚNIOR
AGRAVADA : SLEY TELMA DE LIMA
ADVOGADO : DR. ROBERTO CAMPELO M. DE SOUZA
AGRAVADO : INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE
ADVOGADO : DR. NAZIANO PANTOJA FILIZOLA

D E C I S Ã O

Contra a decisão da Vice-Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região (fls. 240-242), mediante a qual se negou seguimento ao recurso de revista, a Reclamada, Fundação Roberto Marinho, interpôs agravo de instrumento (fls. 02-25).

Não foi apresentada a contraminuta ao agravo de instrumento, tampouco as contra-razões ao recurso de revista.

Dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, em face do disposto no art. 83, § 2º, II, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

O agravo de instrumento não merece seguimento, por **irregularidade de representação**.

Com efeito, consoante assentado na decisão denegatória, a cópia do subestabelecimento que visava a dar poderes aos subscritores do recurso de revista, Drs. José Caldas Gois e José Caldas Gois Júnior, fl. 58, não foi devidamente autenticada quando da interposição do apelo, fato não contestado pela Agravante e que persiste, uma vez que não fora trazida nova procuração quando da interposição do agravo de instrumento.

A autenticação das peças necessárias à formação do instrumento é medida que se impõe em observância ao disposto na Instrução Normativa nº 16/99, IX, do TST e no art. 830 da CLT, que estabelece que o documento juntado para prova só será aceito se estiver no original ou em certidão autêntica, ou quando conferida a respectiva pública-forma ou cópia perante o juiz ou tribunal, hipóteses não configuradas nos autos.

Impõe registrar que, relativamente à necessidade de mandato válido conferido poderes ao subscritor do recurso, o entendimento desta Corte, preconizado na Súmula nº 164, é no sentido de que o não-cumprimento das determinações dos §§ 1º e 2º do art. 5º da Lei nº 8.906, de 04/07/1994, e do art. 37, parágrafo único, do CPC importa o não-conhecimento de recurso, por inexistente, exceto na hipótese de mandato tácito, não configurado nos autos.

Ressalte-se, visando à completa entrega da prestação jurisdicional, que os arts. 13 e 37 do CPC, que tratam de regularidade de representação, não têm aplicação na fase recursal, nos termos da Súmula nº 383 do TST.

Desse modo, como o recurso subscrito por procurador sem mandato é juridicamente inexistente, o agravo de instrumento não pode ser admitido.

Ante o exposto, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 896, § 5º, da CLT, **nego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 29 de maio de 2008.

Ministro WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-816/2002-007-06-40.0

AGRAVANTE : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO : DR. APARÍCIO DE MOURA DA CUNHA RABELO
AGRAVADO : ALBÉRIO CLEBER COSTA CONFESSOR
ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA PINHEIRO DE FREITAS

D E C I S Ã O

Contra a decisão da Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região às fls. 126-127, mediante a qual se negou seguimento ao recurso de revista, o Reclamado interpõe agravo de instrumento às fls. 02-14.

Não Foi apresentada contraminuta ao agravo de instrumento, tampouco contra-razões ao recurso de revista.

Dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, em face do disposto no art. 83, II, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

O agravo de instrumento não merece seguimento, porquanto instruído em desconformidade com o disposto no art. 897, § 5º, I e II, da CLT e no item III da Instrução Normativa nº 16 do TST.

Com efeito, verifica-se que a cópia da folha de rosto do recurso de revista juntada aos autos à folha 104 não permite a aferição da tempestividade do apelo, pois o carimbo de protocolo está ilegível, configurando a inexistência do dado. A questão encontra-se pacificada no âmbito desta Corte, mediante a Orientação Jurisprudencial nº 285 da SBDI-1. Assim, essa irregularidade impossibilita o imediato julgamento do mencionado recurso, em caso de provimento do agravo de instrumento, conforme previsão do art. 897, § 5º, da CLT.

Cumprido assinalar que, embora a decisão agravada às fls. 126-127 conste que foram satisfeitos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade recursal, não se pode considerar suprida a irregularidade, porquanto necessário restar consignado elementos objetivos (no presente caso, especificamente a data em que foi protocolizado o recurso de revista) que possibilitem ao Tribunal Superior do Trabalho, ao qual compete o julgamento do recurso de revista (CLT, art. 896, caput), a verificação dos pressupostos de admissibilidade recursal. A instância ad quem não está vinculada aos fundamentos da decisão denegatória, que é de natureza diferida, decorrente da previsão legal prevista no art. 896, § 1º, da CLT.

Sinala-se que, no processo trabalhista, não cabe a conversão do agravo de instrumento em diligência para suprir deficiência de traslado, ainda que se trate de peça essencial, visto que a responsabilidade pela correta formação do instrumento é das partes, conforme previsto no item X da Instrução Normativa nº 16 do TST.

Ante o exposto, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 897, § 5º, da CLT, **nego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 30 de maio de 2008.

Ministro WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-821/2001-029-04-40.0

AGRAVANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEF
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO JERÔNIMO CARVALHO FERREIRA
AGRAVADA : EVA TEREZINHA DA SILVA ANTUNES
ADVOGADO : DR. CELSO HAGEMANN

D E C I S Ã O

Contra a decisão da Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região (fls. 94-97), mediante a qual se negou seguimento ao recurso de revista, a Reclamada interpôs agravo de instrumento (fls. 02-12).

Foi apresentada apenas a contraminuta ao agravo de instrumento (fls. 103-110).

Dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, em face do disposto no art. 83, § 2º, II, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

O agravo de instrumento não merece seguimento, porquanto instruído em desconformidade com o disposto no artigo 897, § 5º, I e II, da CLT e no item III da Instrução Normativa nº 16 do TST.

Com efeito, verifica-se que a cópia da folha de rosto do recurso de revista juntada aos autos não permite a aferição da tempestividade do apelo, pois o carimbo de protocolo está ilegível, configurando a inexistência do dado (fl. 76). A questão encontra-se pacificada no âmbito desta Corte, mediante a Orientação Jurisprudencial nº 285 da SBDI-1. Assim, essa irregularidade impossibilita o imediato julgamento do mencionado recurso, em caso de provimento do agravo de instrumento, conforme previsto no art. 897, § 5º, da CLT.

Cumprido assinalar que, embora a decisão agravada (fls. 94-97) conste que foram satisfeitos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade recursal, indicando-se as folhas dos autos das quais se extraiu a informação, não se pode considerar suprida a irregularidade, porquanto necessário consignar elementos objetivos (no presente caso, essencialmente a data em que foi protocolizado o recurso de revista) que possibilitem ao Tribunal Superior do Trabalho, ao qual compete o julgamento do recurso de revista (CLT, art. 896, caput), a verificação dos pressupostos de admissibilidade recursal. A instância ad quem não está vinculada aos fundamentos da decisão denegatória, que é de natureza diferida, decorrente da previsão legal prevista no art. 896, § 1º, da CLT.

Sinala-se que, no processo trabalhista, não cabe a conversão do agravo de instrumento em diligência para suprir deficiência de traslado, ainda que se trate de peça essencial, visto que a responsabilidade pela correta formação do instrumento é das partes, conforme previsto no item X da Instrução Normativa nº 16 do TST.

Ante o exposto, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 897, § 5º, da CLT, **nego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 30 de maio de 2008.

Ministro WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-851/2004-029-02-40.0

AGRAVANTE : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORA : DRA. MARGARETE GONÇALVES PEDROSO RIBEIRO
AGRAVADA : PATRÍCIA HIROMI ITO
ADVOGADO : DR. FERNANDO ALMEIDA RODRIGUES MARTINEZ
AGRAVADA : COSNAI COZINHA NACIONAL LTDA.

D E C I S Ã O

Contra a decisão da Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região (fls. 58-60), mediante a qual se negou seguimento ao recurso de revista, a Reclamada, Fazenda Pública do Estado de São Paulo, interpôs agravo de instrumento (fls. 02-05).

Não foi apresentada a contraminuta ao agravo de instrumento, tampouco as contra-razões ao recurso de revista.

O Ministério Público do Trabalho, em parecer à fl. 65, opinou no sentido do não-provimento do apelo.

O agravo de instrumento não merece seguimento, porquanto instruído em desconformidade com o disposto no art. 897, § 5º, I e II, da CLT e no item III da Instrução Normativa nº 16 do TST.

Com efeito, verifica-se a ausência de cópia de peça essencial para sua formação, qual seja, do acórdão regional proferido em face dos embargos de declaração opostos.

Sinala-se que, no processo trabalhista, não cabe a conversão do agravo de instrumento em diligência para suprir deficiência de traslado, ainda que se trate de peça essencial, visto que a responsabilidade pela correta formação do instrumento é das partes, conforme disposto no item X da Instrução Normativa nº 16 do TST.

Ante o exposto, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 897, § 5º, da CLT, **nego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 29 de maio de 2008.

Ministro WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-880/2002-020-21-40.9

AGRAVANTE : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADOR : DR. CÁSSIO CARVALHO CORREIA DE ANDRADE
AGRAVADA : ELMA MARIA TRINDADE DE FRANÇA
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA DE ALMEIDA BRITO E SOUSA
AGRAVADA : PREST SERVICE PRESTADORA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.

D E C I S Ã O

A Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região negou seguimento ao recurso de revista do Reclamado, Estado do Rio Grande do Norte, com fundamento na Súmula nº 331, IV, do TST (fls. 50-51).

O Reclamado, Estado do Rio Grande do Norte, interpôs agravo de instrumento, insistindo no processamento do recurso de revista, sob o argumento de que estão presentes os requisitos necessários à admissibilidade, uma vez que demonstrada violação de dispositivo de lei e da Constituição da República (fls. 02-06).

Não foi apresentada a contraminuta ao agravo de instrumento, tampouco as contra-razões ao recurso de revista.

O Ministério Público do Trabalho, em parecer às fls. 62-63, opinou no sentido do não-provimento do apelo.

O agravo de instrumento, embora seja tempestivo (fls. 02 e 52), tenha representação regular nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 52 da SBDI-1 do TST e se encontre devidamente instruído, com o traslado das peças essenciais previstas no art. 897, § 5º, I e II, da CLT e no item III da Instrução Normativa nº 16 do TST, não merece prosperar, pois o recurso de revista não logra admissibilidade, conforme as razões adiante consignadas.

O Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região, mediante o acórdão às fls. 26-34, negou provimento ao recurso ordinário interposto pelo Reclamado, ora Agravante, mantendo a condenação como responsável subsidiário pelos débitos trabalhistas devidos à Reclamante pela empresa prestadora de serviços.

Nas razões de recurso de revista (fls. 36-44), o Reclamado, Estado do Rio Grande do Norte sustenta ofensa aos arts. 37, II, e § 6º, da Constituição da República, e 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, além de transcrever arrestos para confronto de teses.

Todavia, como se pode verificar, a decisão regional foi proferida em sintonia com a jurisprudência pacífica desta Corte, consubstanciada na Súmula nº 331, IV.

A citada súmula é taxativa ao fixar o entendimento acerca da responsabilidade subsidiária do tomador de serviços em relação às obrigações trabalhistas não adimplidas pelo prestador de serviços, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista. Nesse sentido, a decisão proferida pelo Tribunal Pleno desta Corte Superior na oportunidade do julgamento do IUIJ-RR-297751/1996.2, que ensejou a nova redação da mencionada súmula. Constatada, no caso concreto, a culpa na modalidade in vigilando pelo Tribunal Regional do Trabalho ao analisar o quadro fático-probatório, insuscetível de reexame em recurso de revista, o apelo também não se viabiliza, ante o óbice da **Súmula nº 126 do TST**. Ilesos, portanto, os arts. 37, II, e § 6º, da Constituição da República, e 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, haja vista que a jurisprudência uniforme do Tribunal Superior do Trabalho encontra seu fundamento na própria Constituição Federal, que resguarda a dignidade da pessoa do trabalhador e os valores sociais do trabalho (art. 1º, III e IV).

Destarte, estando o acórdão recorrido em harmonia com a **Súmula nº 331, IV**, do TST, a pretensão recursal encontra óbice nos §§ 4º e 5º do art. 896 da CLT, os quais estabelecem não ensejar recurso de revista decisões ultrapassadas por súmula, ou superada por iterativa e notória jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, podendo o relator negar-lhe seguimento.

Ante o exposto, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 896, §§ 4º e 5º, da CLT, **nego seguimento** ao agravo de instrumento. Publique-se.

Brasília, 30 de maio de 2008.

MINISTRO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-906/2002-019-02-40.2 TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
ADVOGADO : DR. ALCEU LUIZ CARREIRA
AGRAVADA : UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP
ADVOGADO : DR. NARCISO FIGUEIRÔA JÚNIOR

D E C I S Ã O

Contra a decisão da Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região (fls. 94-96), mediante a qual se negou seguimento ao recurso de revista, o Sindicato - Reclamante interpõe agravo de instrumento (fls. 02-07), argumentando que, tendo a protocolização do recurso de revista sido feita via fac-símile, não lhe foi conferido o direito de sanar a irregularidade de representação, como dispõem os arts. 13 e 37 do CPC.

Foram apresentadas contraminuta ao agravo de instrumento (fls. 99-103) e contra-razões ao recurso de revista (fls. 104-117).

Dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, em face do disposto no art. 83, II, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

O agravo de instrumento, embora tempestivo (fls. 97 e 02), tenha representação regular (fl. 20) e se encontre devidamente instruído, com o traslado das peças essenciais previstas no art. 897, § 5º, I e II, da CLT e no item III da Instrução Normativa nº 16 do TST, não merece prosperar, pois o recurso de revista não logra admissibilidade, conforme as razões adiante consignadas.

Como asseverado na decisão ora agravada, o instrumento de mandato, outorgando poderes à subscritora do recurso de revista, foi apresentado em xerocópia não autenticada, em desatenção ao que prescreve o art. 830 da CLT, inviabilizando a admissibilidade do recurso de revista.

Contra este fato insurgiu o Agravante, pugnano pela oportunidade de sanar o ato, argumentando que é caso de ato sanável na forma dos arts. 13 e 37 do CPC (fls. 05-07).

Impõe-se registrar que, relativamente à necessidade de mandato válido conferindo poderes ao subscritor do recurso, o entendimento desta Corte, preconizado na Súmula nº 164, é no sentido de que o não-cumprimento das determinações dos §§ 1º e 2º do art. 5º da Lei nº 8.906, de 04/07/1994, e do art. 37, parágrafo único, do CPC importa o não-conhecimento de recurso, por inexistente, exceto na hipótese de mandato tácito, não configurado nos autos.

Ressalte-se, visando à completa entrega da prestação jurisdicional, que os arts. 13 e 37 do CPC, que tratam de regularidade de representação, não têm aplicação na fase recursal, nos termos da Súmula nº 383 do TST.

Desse modo, como o recurso subscrito por procurador sem mandato é juridicamente inexistente, o recurso de revista não poderia ser admitido.

Ante o exposto, e com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 830 e 896, § 5º, da CLT, **nego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 30 de maio de 2008.

Ministro WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-941/2003-421-01-40.7

AGRAVANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
ADVOGADO : DR. CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
ADVOGADO : DR. RAFAEL FERRARESI HOLANDA CAVALCANTE
AGRAVADO : SILAS ANTÔNIO DE SOUZA
ADVOGADO : DR. RODRIGO DE FREITAS SOARES

D E C I S Ã O

Contra a decisão da Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região (fls. 98), mediante a qual se negou seguimento ao recurso de revista, a CEDAE-Reclamada interpôs agravo de instrumento (fls. 02-21).

O Ministério Público do Trabalho, em parecer às fls. 58-59, opinou no sentido do não-conhecimento do apelo.

O agravo de instrumento, embora seja tempestivo (fls. 02 e 98V), tenha representação regular (fl. 22-23) e se encontre devidamente instruído, com o traslado das peças essenciais previstas no art. 897, § 5º, I e II, da CLT e no item III da Instrução Normativa nº 16 do TST, não merece prosperar, pois o recurso de revista não atende ao pressuposto extrínseco da representação processual.

Com efeito, o recurso de revista interposto pela CEDAE-Reclamada teve seguimento denegado em face da ausência, nos autos principais, de mandato válido conferidos aos advogados subscritores do referido apelo, Drs. Carlos Roberto Siqueira Castro e Alice Araújo Pinto Rocha.

Consigne-se, inicialmente, que o instrumento de mandato juntado, à fl. 22-23, outorgados aos Drs. Carlos Roberto Siqueira Castro e Alice Araújo Pinto Rocha, somente foi apresentado com o agravo de instrumento, ou seja, em 09/12/2005, muito depois da interposição do recurso de revista, que ocorreu em 27/09/2005 (fl. 83). Portanto, não sana o vício de representação visto que esta deve ser comprovada no momento da interposição do apelo.

Ora, a regularidade de representação constitui pressuposto extrínseco que deve ser observado para a admissibilidade do recurso, e a sua verificação incumbe, de ofício, ao órgão julgador, ou seja, é obrigação que decorre de lei.

Impõe-se registrar que, relativamente à necessidade de mandato válido conferindo poderes ao subscritor do recurso, o entendimento desta Corte, preconizado na Súmula nº 164, é no sentido de que o não-cumprimento das determinações dos §§ 1º e 2º do art. 5º da Lei nº 8.906, de 04/07/1994, e do art. 37, parágrafo único, do CPC importa o não-conhecimento de recurso, por inexistente, exceto na hipótese de mandato tácito, não configurado nos autos.

Ressalte-se que, visando à completa entrega da prestação jurisdicional, os arts. 13 e 37 do CPC, que tratam de regularidade de representação, não têm aplicação na fase recursal, nos termos da Súmula nº 383 do TST.

Ante o exposto, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 896, § 5º, da CLT, **nego seguimento** ao agravo de instrumento. Publique-se.

Brasília, 29 de maio de 2008.

Ministro WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-949/2003-006-01-40.8

AGRAVANTE : CLARICE GIRAFÁ OSÓRIO DA SILVA
ADVOGADO : DR. CARLOS GUSTAVO PAVAN GAMBÓIA
AGRAVADA : COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE GÁS DO RIO DE JANEIRO - CEG
ADVOGADO : DR. CRISTÓVÃO TAVARES DE MACEDO SOARES GUIMARÃES

D E C I S Ã O

Contra a decisão da Vice-Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região (fls. 144-145), mediante a qual se negou seguimento ao recurso de revista, a Reclamante interpôs agravo de instrumento (fls. 02-10).

Foram apresentadas a contraminuta ao agravo de instrumento (fls. 149-153) e as contra-razões ao recurso de revista (fls. 154-158).

Dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, em face do disposto no art. 83, § 2º, II, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

O agravo de instrumento não merece seguimento, porquanto **intempestivo**.

Consoante notícia a certidão à fl. 145v., a decisão denegatória do recurso de revista foi publicada em **31/01/2005** (segunda-feira), iniciando-se a contagem do prazo para interposição do agravo de instrumento em 01/02/2005 (terça-feira), vindo a expirar em 08/02/2005 (terça-feira de carnaval). Entretanto, o presente apelo somente foi interposto em 10/02/2005 (quinta-feira), quando expirado o prazo de oito dias, fixado no art. 897, caput, da CLT.

Ocorre que a quarta-feira de cinzas não é feriado, consoante o art. 62, III, da Lei nº 5.010/66. Portanto, cabe a cada Tribunal definir sobre seu funcionamento e a suspensão dos prazos na mencionada data, fato não comprovado na hipótese vertente.

Com efeito, constitui ônus processual da parte comprovar, quando da interposição do recurso, a existência de feriado local ou de dia útil, em que não haja expediente forense, que justifique a prorrogação do prazo recursal, a teor do contido na Súmula nº 385 do TST.

Ante o exposto, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 896, § 5º, da CLT, **nego seguimento** ao agravo de instrumento. Publique-se.

Brasília, 29 de maio de 2008.

ministro WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-951/2004-060-03-40.2

AGRAVANTE : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
ADVOGADO : DR. ANDRÉ SCHMIDT DE BRITO
AGRAVADA : ACENDE CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ HENRIQUE CANÇADO GONÇALVES
AGRAVADO : JOSÉ CLÁUDIO OLIVEIRA
ADVOGADA : DRA. EDVÂNIA REGINA SANTOS

D E C I S Ã O

A Vice-Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região negou seguimento ao recurso de revista da CEMIG-Reclamada, com fundamento nas Súmulas nºs 126, 221, II, 296, I, 331, IV e 333 do TST e no art. 896, § 4º, da CLT (fls. 153-155).

A CEMIG-Reclamada interpôs agravo de instrumento, insistindo no processamento do recurso de revista, sob o argumento de que estão presentes os requisitos necessários à admissibilidade, uma vez que demonstrada violação de dispositivo de lei e da Constituição da República, bem como divergência jurisprudencial, como exigido no art. 896 da CLT (fls. 02-06).

Foram apresentadas a contraminuta ao agravo de instrumento (fls. 157-161) e as contra-razões ao recurso de revista (fls. 162-168) pelo Reclamante.

Dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, em face do disposto no art. 83, § 2º, II, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

O agravo de instrumento, embora seja tempestivo (fls. 02 e 155), tenha representação regular (fls. 51 e 52) e se encontre devidamente instruído, com o traslado das peças essenciais previstas no art. 897, § 5º, I e II, da CLT e no item III da Instrução Normativa nº 16 do TST, não merece prosperar, pois o recurso de revista não logra admissibilidade, conforme as razões adiante consignadas.

O Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, mediante os acórdãos às fls. 128-135 e 140, negou provimento ao recurso ordinário interposto pela CEMIG-Reclamada, ora Agravante, mantendo a condenação como responsável subsidiária pelos débitos trabalhistas devidos ao Reclamante pela empresa prestadora de serviços.

Nas razões de recurso de revista (fls. 142-151), a CEMIG-Reclamada sustenta ofensa aos arts. 5º, XXXV, da Constituição da República e 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, além de transcrever arrestos para confronto de teses.

Todavia, como se pode verificar, a decisão regional foi proferida em sintonia com a jurisprudência pacífica desta Corte, consubstanciada na Súmula nº 331, IV.

A citada súmula é taxativa ao fixar o entendimento acerca da responsabilidade subsidiária do tomador de serviços em relação às obrigações trabalhistas não adimplidas pelo prestador de serviços, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista. Nesse sentido, a decisão proferida pelo Tribunal Pleno desta Corte Superior na oportunidade do julgamento do IUIJ-RR-297751/1996.2, que ensejou a nova redação da mencionada súmula. Constatada, no caso concreto, a culpa nas modalidades in eligendo e in vigilando pelo Tribunal Regional do Trabalho ao analisar o quadro fático-probatório, insuscetível de reexame em recurso de revista, o apelo também não se viabiliza, ante o óbice da **Súmula nº 126 do TST**.

Ilesos, portanto, os arts. 5º, XXXV, da Constituição da República e 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, haja vista que a jurisprudência uniforme do Tribunal Superior do Trabalho encontra seu fundamento na própria Constituição Federal, que resguarda a dignidade da pessoa do trabalhador e os valores sociais do trabalho (art. 1º, III e IV).

Destarte, estando o acórdão recorrido em harmonia com a **Súmula nº 331, IV**, do TST, a pretensão recursal encontra óbice nos §§ 4º e 5º do art. 896 da CLT, os quais estabelecem não ensejar recurso de revista decisões ultrapassadas por súmula, ou superada por iterativa e notória jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, podendo o relator negar-lhe seguimento.

Ante o exposto, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 896, §§ 4º e 5º, da CLT, **nego seguimento** ao agravo de instrumento. Publique-se.

Brasília, 30 de maio de 2008.

MINISTRO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-966/2003-063-01-40.0**

AGRAVANTE : **TV GLOBO LTDA.**
 ADVOGADA : **DRA. MONIQUE RIBEIRO COUTINHO**
 AGRAVADA : **ANA LÚCIA MACIEL CORRÊA PIRES**
 ADVOGADA : **DRA. MARIANA CORRÊA PIRES SCHLEUMER**

DECISÃO

A Vice-Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região negou seguimento ao recurso de revista da Reclamada, com fundamento na Súmula nº 333 e na Orientação Jurisprudencial nº 341 da SBDI-1, ambas do TST (fls. 21).

A Reclamada interpôs agravo de instrumento, insistindo no processamento do recurso de revista, sob o argumento de que estão presentes os requisitos necessários à admissibilidade do apelo, uma vez que demonstrada violação ao art. 5º, XXXV, LV, da Constituição da República (fls. 02-07).

Não foi apresentada a contraminuta ao agravo de instrumento, tampouco as contra-razões ao recurso de revista (certidão, fl. 27).

Dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, em face do disposto no art. 83, § 2º, II, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

O agravo de instrumento, embora seja tempestivo (fls. 02 e 22), tenha representação regular (fls. 09) e se encontre devidamente instruído, com o traslado das peças essenciais previstas no art. 897, § 5º, I e II, da CLT e no item III da Instrução Normativa nº 16 do TST, **não merece prosperar**, pois o recurso de revista não logra admissibilidade, conforme as razões adiante consignadas.

O Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, às fls. 19, deu provimento ao recurso ordinário interposto pela Reclamante, ora Agravada, para condenar a Reclamada ao pagamento de diferenças da indenização de 40% do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, entendendo que o marco inicial do prazo prescricional, no tocante à pretensão deu-se com a publicação da Lei Complementar nº 110, de 30/06/2001.

Nas razões do recurso de revista (fls. 20), a Reclamada sustenta violação aos arts. 18, § 1º, da Lei 8.036/90, 4º, da Lei Complementar 110/2001, além de transcrever arestos para confronto de teses. Alega que nada mais é devido pela empresa por eventuais depósitos efetuados por terceiros após a ruptura do pacto laboral. Aduz, que, não pode ser responsabilizada por supostos atos ilícitos praticados pela Caixa Econômica Federal que, no papel de agente operador do FGTS, deixou de aplicar corretamente os índices que atualizariam os depósitos efetuados nas contas vinculadas. Salienta que a superveniência da Lei Complementar 110/01 também não altera o exame da matéria discutida, tendo em vista que o pagamento da multa observou a legislação vigente à época (fl. 20).

Como se pode verificar, a decisão regional foi proferida em sintonia com a jurisprudência iterativa, notória e atual desta Corte, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 341 da SBDI-1.

A citada Orientação Jurisprudencial é taxativa ao fixar a responsabilidade do empregador pelo pagamento da diferença da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS, decorrente da atualização monetária em face dos expurgos inflacionários. Não se discute aqui o ato jurídico perfeito consubstanciado na rescisão contratual, mas, sim, direito superveniente oriundo da Lei Complementar nº 110/2001, e conseqüentemente, em observância ao princípio da legalidade. Ilesos, portanto, os arts. 18, § 1º, da Lei 8.036/90; 4º, da Lei Complementar 110/2001.

Destarte, estando o acórdão recorrido em harmonia com a **Orientação Jurisprudencial nº 341 da SBDI-1 do TST**, a pretensão recursal encontra óbice na Súmula no 333 do TST e dos §§ 4º e 5º do art. 896 da CLT, os quais estabelecem não ensejar recurso de revista decisões ultrapassadas por súmula, ou superada por iterativa e notória jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, podendo o relator negar-lhe seguimento.

Ante o exposto, e com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 896, §§ 4º e 5º, da CLT, **nego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 30 de maio de 2008.

MINISTRO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-974/2006-058-19-40.5

AGRAVANTE : **ESTADO DE ALAGOAS**
 PROCURADOR : **DR. DJALMA MENDONÇA MAIA NOBRE**
 AGRAVADA : **EULÁLIA GOMES SILVA ALVES**
 ADVOGADO : **DR. LAMARX MENDES COSTA**

DECISÃO

A Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região negou seguimento ao recurso de revista do Reclamado, com fundamento nas Súmulas nºs 333 e 363 do TST (fls. 66-67).

O Reclamado interpôs agravo de instrumento, insistindo no processamento do recurso de revista, com o argumento de que restam presentes os requisitos necessários à admissibilidade, uma vez que demonstrada violação de lei federal e de dispositivo da Constituição da República, bem como divergência jurisprudencial, como exigido no art. 896 da CLT (fls. 02-09).

Não foram apresentadas a contraminuta ao agravo de instrumento e as contra-razões ao recurso de revista (certidão, fl. 73).

O Ministério Público do Trabalho, em parecer às fl. 76, opinou no sentido do não-provimento do apelo.

O agravo de instrumento, embora seja tempestivo (fls. 02 e 68), tenha representação regular nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 52 da SBDI-1 do TST, e se encontre devidamente instruído, com o traslado das peças essenciais previstas no art. 897, § 5º, I e II, da CLT e no item III da Instrução Normativa nº 16 do TST, não merece prosperar, pois o recurso de revista não logra admissibilidade, conforme as razões adiante consignadas.

O Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, mediante o acórdão às fls. 55-59, negou provimento ao recurso ordinário, interposto pelo Reclamado, ora Agravante, mantendo a declaração da nulidade do contrato de trabalho, por ausência de submissão a concurso público, e a condenação do Reclamado ao recolhimento dos valores relativos aos depósitos de FGTS.

Nas razões de recurso de revista (fls. 61-65), o Reclamado sustenta ofensa aos arts. 7º, III, 25, 37, II, da Constituição da República e 6º, §§ 1º, 2º e 3º, da Lei de Introdução ao Código Civil, além de transcrever arestos para confronto de teses.

Quanto aos efeitos da contratação nula, como se pode verificar, a decisão do Tribunal Regional foi proferida em sintonia com a jurisprudência pacífica desta Corte, consubstanciada na Súmula nº 363 do TST e na Orientação Jurisprudencial nº 362 da SBDI-1.

A citada súmula é taxativa ao fixar o entendimento de que a contratação de servidor público, após a Carta Magna de 1988, encontra óbice no respectivo art. 37, II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo e dos valores referentes ao depósito do FGTS.

Por outro lado, a referida Orientação Jurisprudencial encerra o entendimento de que não afronta o princípio da irretroatividade da lei a aplicação do art. 19-A da Lei nº 8.036, de 11/05/1990, aos contratos declarados nulos celebrados antes da vigência da Medida Provisória nº 2.164-41, de 24/08/2001.

Destarte, estando o acórdão recorrido em harmonia com a **Súmula nº 363 e com a Orientação Jurisprudencial nº 362 da SBDI-1**, todas do TST, a pretensão recursal encontra óbice nos §§ 4º e 5º do art. 896 da CLT, os quais estabelecem não ensejar recurso de revista decisões ultrapassadas por súmula, ou superada por iterativa e notória jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, podendo o relator negar-lhe seguimento.

Ante o exposto, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 896, §§ 4º e 5º, da CLT, **nego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 29 de maio de 2008.

MINISTRO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA

Relator

PROC. Nº TST-AIRR-981/2005-073-03-40.6

AGRAVANTE : **NELSON DOMINGOS**
 ADVOGADO : **DR. PAULO CELSO TERRA DE PODESTÁ**
 AGRAVADO : **MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS**
 ADVOGADA : **DRA. ELAINE CRISTINA REIS**

DECISÃO

Contra a decisão da Vice-Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região (fl. 76), mediante a qual se negou seguimento ao recurso de revista, o Reclamante interpõe agravo de instrumento (fls. 09-13).

Não foi apresentada a contraminuta ao agravo de instrumento, tampouco contra-razões ao recurso de revista.

O Ministério Público do Trabalho, em parecer à fl.81, opinou no sentido do não-provimento do apelo.

O agravo de instrumento não merece seguimento, porquanto deficiente o traslado, em face da ausência da cópia da certidão de publicação do acórdão recorrido.

Consoante a Orientação Jurisprudencial Transitória nº 18 da SBDI-1 do TST, a cópia da referida certidão é peça essencial à formação do instrumento, porque imprescindível para a aferição da tempestividade do recurso de revista. Assim, tal irregularidade impossibilita o imediato julgamento do mencionado recurso, em caso de provimento do agravo de instrumento, conforme previsão do art. 897, § 5º, da CLT.

Cumprir registrar que, embora na decisão agravada (fl. 76) conste que o recurso de revista é tempestivo, não se pode considerar suprida a irregularidade, porquanto necessário consignar elementos objetivos (no presente caso, essencialmente a data em que foi publicado o acórdão regional) que possibilitem ao Tribunal Superior do Trabalho, ao qual compete o julgamento do recurso de revista (CLT, art. 896, caput), a verificação dos pressupostos de admissibilidade recursal, uma vez que a instância ad quem não está vinculada aos fundamentos da decisão denegatória, que é de natureza diferida, decorrente da previsão legal constante do art. 896, § 1º, da CLT.

Sinale-se que, no processo trabalhista não cabe a conversão do agravo de instrumento em diligência para suprir deficiência de traslado, ainda que se trate de peça essencial, pois a responsabilidade pela correta formação do instrumento é das partes, conforme disposto no item X da Instrução Normativa nº 16 do TST.

Ante o exposto, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 897, § 5º, da CLT, **nego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 30 de maio de 2008.

MINISTRO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA

Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1000/2001-302-02-40.7

AGRAVANTE : **DERSA-DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A.**
 ADVOGADOS : **DRS. SÍLVIA CRISTINA ARANEGA MENEZES E ARNALDO JOSÉ PACÍFICO**
 AGRAVADOS : **CARLOS EDUARDO LOPES SALLES E OUTROS**
 ADVOGADO : **DR. JOSÉ HENRIQUE COELHO**
 AGRAVADO : **NEIL WASHINGTON MARCELO RUIZ**
 ADVOGADO : **DR. VALTER TAVARES**
 AGRAVADO : **PERFORMANCE RECURSOS HUMANIS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.**

DECISÃO

Contra a decisão da Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região às fls. 41-42, mediante a qual se negou seguimento ao recurso de revista, a Reclamada interpõe agravo de instrumento às fls. 02-40.

Contraminuta e contra-razões, respectivamente, às fls. 246-252 e 253-263.

Dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, em face do disposto no art. 83, II, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

O agravo de instrumento não merece seguimento, porquanto instruído em desconformidade com o disposto no art. 897, § 5º, I e II, da CLT e no item III da Instrução Normativa nº 16 do TST.

Com efeito, verifica-se a ausência de cópia de peça essencial para sua formação, qual seja a certidão de publicação do acórdão proferido em face dos embargos de declaração às fls. 191-193.

Sinale-se que, no processo trabalhista, não cabe a conversão do agravo de instrumento em diligência para suprir deficiência de traslado, ainda que se trate de peça essencial, visto que a responsabilidade pela correta formação do instrumento é das partes, conforme disposto no item X da Instrução Normativa nº 16 do TST.

Ante o exposto, e com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 897, § 5º, da CLT, **nego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 30 de maio de 2008.

MINISTRO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA

Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1017/2003-087-03-40.6

AGRAVANTE : **TEKSID DO BRASIL LTDA.**
 ADVOGADO : **DR. JOÃO BATISTA PACHECO ANTUNES DE CARVALHO**
 ADVOGADO : **DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA**
 AGRAVADO : **CÉZAR AUGUSTO SOARES**
 ADVOGADO : **DR. CARLOS MAGNO DE MOURA SOARES**

DECISÃO

Contra a decisão da Vice-Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região (fl. 81), mediante a qual se negou seguimento ao recurso de revista, a Reclamada interpôs agravo de instrumento (fls. 02-05).

Não foi apresentada a contraminuta ao agravo de instrumento, tampouco as contra-razões ao recurso de revista.

Dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, em face do disposto no art. 83, § 2º, II, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

O agravo de instrumento não merece seguimento, porquanto instruído em desconformidade com o disposto no artigo 897, § 5º, I e II, da CLT e no item III da Instrução Normativa nº 16 do TST.

Com efeito, verifica-se que a cópia da folha de rosto do recurso de revista juntada aos autos não permite a aferição da tempestividade do apelo, pois o carimbo de protocolo está ilegível, configurando a inexistência do dado (fl. 56). A questão encontra-se pacificada no âmbito desta Corte, mediante a Orientação Jurisprudencial nº 285 da SBDI-1. Assim, essa irregularidade impossibilita o imediato julgamento do mencionado recurso, em caso de provimento do agravo de instrumento, conforme previsto no art. 897, § 5º, da CLT.

Cumprir assinalar que, embora da decisão agravada (fl. 81) conste que foram satisfeitos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade recursal, indicando-se as folhas dos autos das quais se extraiu a informação, não se pode considerar suprida a irregularidade, porquanto necessário consignar elementos objetivos (no presente caso, essencialmente a data em que foi protocolizado o recurso de revista) que possibilitem ao Tribunal Superior do Trabalho, ao qual compete o julgamento do recurso de revista (CLT, art. 896, caput), a verificação dos pressupostos de admissibilidade recursal. A instância ad quem não está vinculada aos fundamentos da decisão denegatória, que é de natureza diferida, decorrente da previsão legal prevista no art. 896, § 1º, da CLT.

Sinale-se que, no processo trabalhista, não cabe a conversão do agravo de instrumento em diligência para suprir deficiência de traslado, ainda que se trate de peça essencial, visto que a responsabilidade pela correta formação do instrumento é das partes, conforme previsto no item X da Instrução Normativa nº 16 do TST.

Ante o exposto, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 897, § 5º, da CLT, **nego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 30 de maio de 2008.

MINISTRO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA

Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1025/2005-021-03-40.2

AGRAVANTE : ESTADO DE MINAS GERAIS
 PROCURADOR : DR. BENEDICTO FELIPPE DA SILVA FILHO
 AGRAVADO : ARMEZINO PEREIRA DA SILVA
 ADVOGADO : DR. WAGNER COELHO DE OLIVEIRA
 AGRAVADA : SIGMA SERVIÇOS LTDA.

D E C I S Ã O

A Vice-Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região negou seguimento ao recurso de revista do Reclamado, Estado de Minas Gerais, com fundamento nas Súmulas nºs 126, 331, IV, 333 e 337 do TST e no art. 896, § 4º, da CLT (fls. 69-70).

o Reclamado, Estado de Minas Gerais, interpôs agravo de instrumento, insistindo no processamento do recurso de revista, sob o argumento de que estão presentes os requisitos necessários à admissibilidade, uma vez que demonstrada violação de dispositivo de lei e da Constituição da República, bem como divergência jurisprudencial, como exigido no art. 896 da CLT (fls. 02-11).

Não foi apresentada a contraminuta ao agravo de instrumento, tampouco as contra-razões ao recurso de revista.

O Ministério Público do Trabalho, em parecer à fl. 74, opinou no sentido do não-provimento do apelo.

O agravo de instrumento, embora seja tempestivo (fls. 02 e 70), tenha representação regular e se encontre devidamente instruído, com o traslado das peças essenciais previstas no art. 897, § 5º, I e II, da CLT e no item III da Instrução Normativa nº 16 do TST, não merece prosperar, pois o recurso de revista não logra admissibilidade, conforme as razões adiante consignadas.

O Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, mediante o acórdão às fls. 51-58, negou provimento ao recurso ordinário interposto pelo Reclamado, Estado de Minas Gerais, ora Agravante, mantendo a condenação como responsável subsidiário pelos débitos trabalhistas devidos ao Reclamante pela empresa prestadora de serviços.

Nas razões de recurso de revista (fls. 60-68), o Reclamado, Estado de Minas Gerais, sustenta ofensa aos arts. 5º, XIII, 114 e 170, parágrafo único, da Constituição da República, 643 da CLT e 71 da Lei nº 8.666/93, além de transcrever arestos para confronto de teses.

Cumprir registrar que a nova redação do art. 114 da Constituição da República, com as alterações introduzidas pela EC nº 45, de 08/12/2004, que ampliou a competência da Justiça do Trabalho para abarcar as ações oriundas da relação de trabalho, não dá margem à interpretação vertida no recurso.

Como se pode verificar, a decisão regional foi proferida em sintonia com a jurisprudência pacífica desta Corte, consubstanciada na Súmula nº 331, IV.

A citada súmula é taxativa ao fixar o entendimento acerca da responsabilidade subsidiária do tomador de serviços em relação às obrigações trabalhistas não adimplidas pelo prestador de serviços, até mesmo quanto ao pagamento dobrado determinado no art. 467 da CLT, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista. Nesse sentido, a decisão proferida pelo Tribunal Pleno desta Corte Superior na oportunidade do julgamento do IUJ-RR-297751/1996.2, que ensejou a nova redação da mencionada súmula.

Constatada, no caso concreto, a culpa na modalidade in vigilando pelo Tribunal Regional do Trabalho ao analisar o quadro fático-probatório, insuscetível de reexame em recurso de revista, o apelo também não se viabiliza, ante o óbice da **Súmula nº 126 do TST**. Ilesos, portanto, os arts. 5º, XIII, e 170, parágrafo único, da Constituição da República, e 71 da Lei nº 8.666/93, haja vista que a jurisprudência uniforme do Tribunal Superior do Trabalho encontra seu fundamento na própria Constituição Federal, que resguarda a dignidade da pessoa do trabalhador e os valores sociais do trabalho (art. 1º, III e IV).

Destarte, estando o acórdão recorrido em harmonia com a **Súmula nº 331, IV**, do TST, a pretensão recursal encontra óbice nos §§ 4º e 5º do art. 896 da CLT, os quais estabelecem não ensejar recurso de revista decisões ultrapassadas por súmula, ou superada por iterativa e notória jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, podendo o relator negar-lhe seguimento.

Ante o exposto, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 896, §§ 4º e 5º, da CLT, **nego seguimento** ao agravo de instrumento. Publique-se.

Brasília, 29 de maio de 2008.

MINISTRO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1058/2002-043-02-40.2

AGRAVANTE : JOÃO BATISTA PALLANTE
 ADVOGADA : DRA. ELISA ASSAKO MARUKI
 AGRAVADA : QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.
 ADVOGADA : DRA. VERA LÚCIA DOS SANTOS MENEZES
 AGRAVADO : MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
 PROCURADOR : DR. RODRIGO VENTIN SANCHES

D E C I S Ã O

Contra a decisão da Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região (fls. 92-94), mediante a qual se negou seguimento ao recurso de revista, o Reclamante interpôs agravo de instrumento (fls. 02-08).

Foram apresentadas as contraminutas ao agravo de instrumento (fls. 98-100 e 101-103) e as contra-razões ao recurso de revista (fls. 104-106, Município de São Paulo).

O Ministério Público do Trabalho, em parecer às fls. 109-110, opinou no sentido do não-provimento do apelo.

O agravo de instrumento não merece seguimento, porquanto deficiente o traslado, em face da ausência da cópia da certidão de publicação do acórdão recorrido.

Consoante a Orientação Jurisprudencial Transitória nº 18 da SBDI-1 do TST, a cópia da referida certidão é peça essencial à formação do instrumento, porque imprescindível para a aferição da tempestividade do recurso de revista. Assim, essa irregularidade impossibilita o imediato julgamento do mencionado recurso, em caso de provimento do agravo de instrumento, conforme previsão do art. 897, § 5º, da CLT.

Cumprir registrar que, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 284 da SBDI-1 do TST, a etiqueta adesiva na qual consta a expressão "no prazo" não se presta à aferição de tempestividade do recurso, pois sua finalidade é tão-somente servir de controle processual interno do TRT e não contém sequer a assinatura do funcionário responsável por sua elaboração.

Vale ainda mencionar que, embora da decisão agravada (fl. 92-94) conste que foram satisfeitos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade recursal, indicando-se as folhas dos autos das quais se extraiu a informação, não se pode considerar suprida a irregularidade, porquanto necessário consignar os elementos objetivos (no presente caso, essencialmente a data em que foi publicado o acórdão regional) que possibilitem ao Tribunal Superior do Trabalho, ao qual compete o julgamento do recurso de revista (CLT, art. 896, caput), a verificação dos pressupostos de admissibilidade recursal. A instância ad quem não está vinculada aos fundamentos da decisão denegatória, que é de natureza diferida, decorrente da previsão legal prevista no art. 896, § 1º, da CLT.

Sinale-se que, no processo trabalhista, não cabe a conversão do agravo de instrumento em diligência para suprir deficiência de traslado, ainda que se trate de peça essencial, visto que a responsabilidade pela correta formação do instrumento é das partes, conforme disposto no item X da Instrução Normativa nº 16 do TST.

Ante o exposto, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 897, § 5º, da CLT, **nego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 29 de maio de 2008.

MINISTRO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1081/2000-126-15-40.7

AGRAVANTE : ENXUTO COMERCIAL LTDA.
 ADVOGADO : DR. DÉCIO FREIRE JACQUES
 AGRAVADO : GUILORMAN MARIA DA SILVA
 ADVOGADO : DR. JOSÉ WALDOMIRO SILVA

D E C I S Ã O

Contra a decisão da Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região a fl. 117, mediante a qual se negou seguimento ao recurso de revista, a Reclamada interpõe agravo de instrumento às fls. 02-07.

Não foi apresentada contraminuta ao agravo de instrumento, tampouco contra-razões ao recurso de revista.

Dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, em face do disposto no art. 83, II, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

O agravo de instrumento não merece seguimento, porquanto instruído em desconformidade com o disposto no art. 897, § 5º, I e II, da CLT e no item III da Instrução Normativa nº 16 do TST.

Com efeito, a cópia da guia de recolhimento do depósito recursal referente ao recurso de revista, trasladada à fl. 116, se encontra ilegível, não possibilitando verificar o valor efetuado pelo Agravante. Assim, tal irregularidade impossibilita o imediato julgamento do recurso de revista, em caso de provimento do agravo de instrumento, conforme previsão do art. 897, § 5º, da CLT.

Nesse sentido, as decisões emanadas desta Corte Superior: Proc. TST-E-AIRR-2748/2001-055-02-40, Ac. SBDI-1, Rel. Min. Vieira de Melo Filho, DJ 05/10/2007; Proc. TST-E-AIRR-1521/2005-009-13-40, Ac. SBDI-1, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, DJ 14/09/2007; e Proc. TST-E-AIRR-564/2005-028-03-40, Ac. SBDI-1, Rel. Min. Horácio Senna Pires, DJ 30/03/2007).

Sinale-se que, no processo trabalhista, não cabe a conversão do agravo de instrumento em diligência para suprir deficiência de traslado, ainda que se trate de peça essencial, visto que a responsabilidade pela correta formação do instrumento é das partes, conforme disposto no item X da Instrução Normativa nº 16 do TST.

Ante o exposto, e com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 897, § 5º, da CLT, **nego seguimento** ao agravo de instrumento. Publique-se.

Brasília, 30 de maio de 2008.

MINISTRO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1122/2002-033-02-40.8

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
 PROCURADOR : DR. ALEXANDRE VIVEIROS PEREIRA
 AGRAVADO : LAURO PEREIRA GABRIEL
 ADVOGADO : DR. MAURÍCIO NAHAS BORGES
 AGRAVADA : PATROL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.

D E C I S Ã O

A Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região negou seguimento ao recurso de revista do Município-Reclamado, com fundamento nas Súmulas nºs 296, 331, IV, e 333 do TST e no art. 896, §§ 4º e 5º da CLT (fls. 66-68).

O Município-Reclamado, interpôs agravo de instrumento, insistindo no processamento do recurso de revista, sob o argumento de que estão presentes os requisitos necessários à admissibilidade, uma vez que demonstrada violação de dispositivo de lei e da Constituição da República, bem como divergência jurisprudencial, como exigido no art. 896 da CLT (fls. 02-09).

Foram apresentadas a contraminuta ao agravo de instrumento (fls. 71-77) e as contra-razões ao recurso de revista (fls. 78-85) pelo Reclamante.

O Ministério Público do Trabalho, em parecer às fls. 88-89, opinou no sentido do não-provimento do apelo.

O agravo de instrumento, embora seja tempestivo (fls. 02 e 69), tenha representação regular nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 52 da SBDI-1 do TST e se encontre devidamente instruído, com o traslado das peças essenciais previstas no art. 897, § 5º, I e II, da CLT e no item III da Instrução Normativa nº 16 do TST, não merece prosperar, pois o recurso de revista não logra admissibilidade, conforme as razões adiante consignadas.

O Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, mediante o acórdão às fls. 55-56, negou provimento ao recurso ordinário interposto pelo Município-Reclamado, ora Agravante, mantendo a condenação como responsável subsidiário pelos débitos trabalhistas devidos ao Reclamante pela empresa prestadora de serviços.

Nas razões de recurso de revista (fls. 58-65), o Município-Reclamado sustenta ofensa aos arts. 37, II e XXI, e § 2º, da Constituição da República, e 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e contrariedade à Súmula nº 363 do TST, além de transcrever arestos para confronto de teses.

Todavia, como se pode verificar, a decisão regional foi proferida em sintonia com a jurisprudência pacífica desta Corte, consubstanciada na Súmula nº 331, IV.

A citada súmula é taxativa ao fixar o entendimento acerca da responsabilidade subsidiária do tomador de serviços em relação às obrigações trabalhistas não adimplidas pelo prestador de serviços, até mesmo quanto à multa prevista no art. 477 da CLT, ao pagamento dobrado determinado no art. 467 da CLT, à indenização de 40% do FGTS, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista. Nesse sentido, a decisão proferida pelo Tribunal Pleno desta Corte Superior na oportunidade do julgamento do IUJ-RR-297751/1996.2, que ensejou a nova redação da mencionada súmula.

Ilesos, portanto, os arts. 37, II e XXI, e § 2º, da Constituição da República e 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, haja vista que a jurisprudência uniforme do Tribunal Superior do Trabalho encontra seu fundamento na própria Constituição Federal, que resguarda a dignidade da pessoa do trabalhador e os valores sociais do trabalho (art. 1º, III e IV).

O recurso de revista também não logra admissibilidade por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, pois não reconhecido o vínculo empregatício do Reclamante com o Agravante, tomador dos serviços, mas apenas declarada a sua responsabilidade subsidiária pelas verbas trabalhistas a ele devidas.

Destarte, estando o acórdão recorrido em harmonia com a **Súmula nº 331, IV**, do TST, a pretensão recursal encontra óbice nos §§ 4º e 5º do art. 896 da CLT, os quais estabelecem não ensejar recurso de revista decisões ultrapassadas por súmula, ou superada por iterativa e notória jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, podendo o relator negar-lhe seguimento.

Ante o exposto, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 896, §§ 4º e 5º, da CLT, **nego seguimento** ao agravo de instrumento. Publique-se.

Brasília, 29 de maio de 2008.

MINISTRO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1155/2004-018-04-40.6

AGRAVANTE : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 PROCURADOR : DR. PAULO DE TARSO PEREIRA
 AGRAVADA : GEORGINA ROSA BARCAROLO
 ADVOGADA : DRA. VIVIANE GISELI MENEZES PACHECO

AGRAVADA : COOPERSERV - COOPERATIVA DE SERVIÇOS E MÃO-DE-OBRA LTDA.

D E C I S Ã O

A Vice-Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região negou seguimento ao recurso de revista do Reclamado, Estado do Rio Grande do Sul, com fundamento na Súmula nº 331, IV, do TST e no art. 896, § 4º, da CLT (fls. 78-79).

O Reclamado, Estado do Rio Grande do Sul, interpôs agravo de instrumento, insistindo no processamento do recurso de revista, sob o argumento de que estão presentes os requisitos necessários à admissibilidade, uma vez que demonstrada violação de dispositivo de lei e da Constituição da República, como exigido no art. 896 da CLT (fls. 02-04).

Não foi apresentada a contraminuta ao agravo de instrumento, tampouco as contra-razões ao recurso de revista.

O Ministério Público do Trabalho, em parecer à fl. 88, opinou no sentido do não-provimento do apelo.

O agravo de instrumento, embora seja tempestivo (fls. 02 e 80), tenha representação regular nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 52 da SBDI-1 do TST e se encontre devidamente instruído, com o traslado das peças essenciais previstas no art. 897, § 5º, I e II, da CLT e no item III da Instrução Normativa nº 16 do TST, não merece prosperar, pois o recurso de revista não logra admissibilidade, conforme as razões adiante consignadas.



O Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, mediante o acórdão às fls. 55-73, deu provimento parcial ao recurso ordinário interposto pelo Reclamado, ora Agravante, mantendo, contudo, a condenação como responsável subsidiário pelos débitos trabalhistas devidos à Reclamante pela empresa prestadora de serviços.

Nas razões de recurso de revista (fls. 74-77), o Reclamado, Estado do Rio Grande do Sul, sustenta ofensa aos arts. 442, parágrafo único, da CLT, 90 da Lei nº 5.764/71 e 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, além de transcrever arestos para confronto de teses.

Todavia, como se pode verificar, a decisão regional foi proferida em sintonia com a jurisprudência pacífica desta Corte, consubstanciada na Súmula nº 331, IV.

A citada súmula é taxativa ao fixar o entendimento acerca da responsabilidade subsidiária do tomador de serviços em relação às obrigações trabalhistas não adimplidas pelo prestador de serviços, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista. Nesse sentido, a decisão proferida pelo Tribunal Pleno desta Corte Superior na oportunidade do julgamento do IJU-RR-297751/1996.2, que ensejou a nova redação da mencionada súmula. Ilesos, portanto, os arts. 442, parágrafo único, da CLT, 90 da Lei nº 5.764/71 e 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, haja vista que a jurisprudência uniforme do Tribunal Superior do Trabalho encontra seu fundamento na própria Constituição Federal, que resguarda a dignidade da pessoa do trabalhador e os valores sociais do trabalho (art. 1º, III e IV).

Destarte, estando o acórdão recorrido em harmonia com a Súmula nº 331, IV, do TST, a pretensão recursal encontra óbice nos §§ 4º e 5º do art. 896 da CLT, os quais estabelecem não ensejar recurso de revista decisões ultrapassadas por súmula, ou superada por iterativa e notória jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, podendo o relator negar-lhe seguimento.

Ante o exposto, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 896, §§ 4º e 5º, da CLT, **nego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 30 de maio de 2008.

MINISTRO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA

Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1230/2000-047-01-40.7

AGRAVANTE : DELFIM PINTO AMARAL
 ADVOGADOS : DRS. MÁRIO SÉRGIO M. PINHEIRO E CLAUDIA APARECIDA ALMEIDA DA SILVA
 AGRAVADA : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S/A
 ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO

D E C I S Ã O

O presente agravo de instrumento (fls. 2-6) foi interposto pelo reclamante contra a decisão singular que denegou processamento ao seu recurso de revista.

Apresentadas **contraminuta** às fls. 174-176 e contra-razões às fls. 177-183.

O instrumento encontra-se **irregularmente formado**, uma vez que ausente o traslado de peça essencial e obrigatória à sua formação, a saber, cópia da certidão de publicação do acórdão proferido em embargos de declaração, tornando impossível a verificação da tempestividade do recurso de revista.

Note-se que, nos termos da Instrução Normativa nº 16/99, item X, desta Corte e da reiterada jurisprudência do Excelso Pretório, cabe à parte zelar pela correta formação do instrumento, não comportando a omissão na conversão do agravo em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que obrigatórias ou necessárias.

Dessa forma, não conheço do agravo de instrumento, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 897, § 5º, I, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 30 de maio de 2008.

MINISTRO VIEIRA DE MELLO FILHO

RELATOR

PROC. Nº TST-AIRR-1234/2002-057-15-40.8

AGRAVANTE : FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA UNESP - FUNDUNESP
 ADVOGADO : DR. MARCELO R. ESCOBAR
 AGRAVADA : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 PROCURADOR : DR. EDUARDO ALUIZIO ESQUIVEL MILLÁS
 AGRAVADO : JOSÉ LUIZ VINCENTIN VAITKEVICIUS
 ADVOGADO : DR. EDILSON CARLOS DE ALMEIDA

D E C I S Ã O

O presente agravo de instrumento (fls. 2-32) foi interposto pela reclamada, fundação de direito privado (não goza, portanto, do prazo em dobro previsto no art. 1º, III, do Decreto-Lei nº 779/69), contra a decisão singular que denegou processamento ao seu recurso de revista.

Oferecidas **contraminuta** e contra-razões (fls. 359-370).

Parecer do Ministério Público do Trabalho (fls. 374), opinando pelo não-conhecimento do agravo de instrumento, por intempestivo.

Na esteira do parecer proferido pelo Ministério Público, constata-se que o agravo de instrumento interposto pela reclamada afigura-se, de fato, intempestivo.

Assim sucede, pois a decisão que negou seguimento ao recurso de revista foi publicada em 23/9/2005 (sexta-feira), iniciando-se o prazo recursal em 26/9/2005 (segunda-feira) e findando em 3/10/2005 (segunda-feira). O agravo de instrumento somente foi interposto em 7/10/2005 (sexta-feira), o que o torna intempestivo, porquanto transcorrido o interregno legalmente previsto para a utilização do remédio processual em comento.

Ressalte-se que a reclamada, nas razões do agravo de instrumento, não faz nenhuma menção à existência de feriado local que prorrogue o prazo em exame, ônus que lhe incumbe, nos termos da Súmula nº 385 do TST.

Desta forma, não conheço do agravo de instrumento, por intempestivo.

Publique-se.

Brasília, 30 de maio de 2008.

ministro VIEIRA DE MELLO FILHO

Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1260/2001-302-02-40.2

AGRAVANTE : DERSA - DESENVOLVIMENTO RO-DOVIÁRIO S.A.
 ADVOGADOS : DRS. SILVIA CRISTINA ARANEGA MENEZES E ARNALDO JOSÉ PACÍFICO
 AGRAVADO : MARCO ANTÔNIO GOMES CORREIA
 ADVOGADO : DR. JOSÉ HENRIQUE COELHO
 AGRAVADO : PERFORMANCE - RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.
 ADVOGADO : DR. JOSÉ EDUARDO DIAS YUNIS

D E C I S Ã O

Contra a decisão da Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região às fls. 16-18, mediante a qual se negou seguimento ao recurso de revista, a Reclamada interpõe agravo de instrumento às fls. 02-14.

Contraminuta e contra-razões, respectivamente, às fls. 290-295 e 296-309.

Dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, em face do disposto no art. 83, II, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

O agravo de instrumento não merece seguimento, porquanto instruído em desconformidade com o disposto no art. 897, § 5º, I e II, da CLT e no item III da Instrução Normativa nº 16 do TST.

Com efeito, verifica-se a ausência de cópia de peça essencial para sua formação, qual seja a certidão de publicação do acórdão proferido em face dos embargos de declaração às fls. 222-228. Assim, essa irregularidade impossibilita o imediato julgamento do mencionado recurso, em caso de provimento do agravo de instrumento, conforme previsão do art. 897, § 5º, da CLT.

Sinale-se que, no processo trabalhista, não cabe a conversão do agravo de instrumento em diligência para suprir deficiência de traslado, ainda que se trate de peça essencial, visto que a responsabilidade pela correta formação do instrumento é das partes, conforme disposto no item X da Instrução Normativa nº 16 do TST.

Ante o exposto, e com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 897, § 5º, da CLT, **nego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 30 de maio de 2008.

MINISTRO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA

Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1298/2003-008-05-40.4

AGRAVANTE : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
 ADVOGADO : DR. RUI SÉRGIO DEIRÓ DA PAIXÃO
 AGRAVADO : EDISON CASAL
 ADVOGADO : DR. EDISON CASAL

D E C I S Ã O

A Vice-Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região negou seguimento ao recurso de revista da Reclamada, com fundamento nas Súmulas nºs 126, 333 e nas Orientações Jurisprudenciais nºs 341 e 344 da SDI-1, todas do TST, bem como no art. 896, §§ 4º e 5º, da CLT (fls. 61-62).

A Reclamada interpôs agravo de instrumento, insistindo no processamento do recurso de revista, sob o argumento de que estão presentes os requisitos necessários à admissibilidade do apelo, uma vez que demonstrada violação do art. 395 do Código Civil e divergência jurisprudencial (fls. 01-03).

Não foi apresentada a contraminuta ao agravo de instrumento, tampouco as contra-razões ao recurso de revista (certidão, fl. 65v.). Dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, em face do disposto no art. 83, § 2º, II, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

O agravo de instrumento, embora seja tempestivo (fls. 01-63), tenha representação regular (fls. 20) e se encontre devidamente instruído, com o traslado das peças essenciais previstas no art. 897, § 5º, I e II, da CLT e no item III da Instrução Normativa nº 16 do TST, **não merece prosperar**, pois o recurso de revista não logra admissibilidade, conforme as razões adiante consignadas.

O Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, às fls. 43-47, deu provimento ao recurso ordinário interposto pelo Reclamante, ora Agravado, para condenar a Reclamada ao pagamento de diferenças da indenização de 40% do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, entendendo que o marco inicial do prazo prescricional, no tocante à pretensão, deu-se com a publicação da Lei Complementar nº 110, de 30/06/2001.

Nas razões do recurso de revista (fls. 49-57), a Reclamada sustenta violação aos arts. 7º, XXIX, da Constituição da República; 11, I, da CLT; 395 do Código Civil; além de transcrever arestos para confronto de teses. Alega que o prazo para postular diferenças da indenização de 40% do FGTS decorrentes dos expurgos inflacionários é contado a partir da rescisão contratual ou da publicação da decisão plenária do STF, ocorrida em 12/09/2000 (fl. 51). Pugna, ainda, pela alteração do julgado no tocante à responsabilidade pelo pagamento das diferenças postuladas, asseverando que a rescisão contratual configurou ato jurídico perfeito.

Quanto à prescrição relativa, à pretensão de diferenças da indenização de 40% do FGTS, como se pode verificar, a decisão do Tribunal Regional foi proferida em sintonia com a jurisprudência pacífica desta Corte, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1 do TST.

A citada Orientação Jurisprudencial é taxativa ao fixar que o termo inicial do prazo prescricional para o empregado pleitear em juízo diferenças da indenização do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, deu-se com a vigência da Lei Complementar nº 110, em 30/06/01, salvo comprovado trânsito em julgado de decisão proferida em ação proposta anteriormente na Justiça Federal, que reconheça o direito à atualização do saldo da conta vinculada.

No caso concreto, como consignado no acórdão recorrido, à fl. 45, a reclamatória foi ajuizada em 27/06/2003. Portanto, tendo o trabalhador ajuizado a referida ação no prazo de dois anos contados a partir da vigência da Lei Complementar nº 110 de 30/06/2001, têm-se como não prescrita a sua pretensão.

Quanto à responsabilidade pelo pagamento das diferenças postuladas, a decisão recorrida igualmente encontra ressonância na jurisprudência notória, atual e reiterada do TST, cristalizada na Orientação Jurisprudencial nº 341 da SBDI-1 do TST. Dessa forma, não procede também o argumento de que a determinação do pagamento das diferenças em comento fere o princípio do ato jurídico perfeito, pois não se discute aqui o ato jurídico perfeito consubstanciado na rescisão contratual, mas, sim, direito superveniente oriundo da Lei Complementar nº 110/2001 e, conseqüentemente, em observância ao princípio da legalidade.

Assim sendo, ileosos os arts. 7º, XXIX, da Constituição da República, 11, I da CLT e 395 do Código Civil.

Destarte, estando o acórdão recorrido em harmonia com as Orientações Jurisprudenciais nºs 341 e 344 da SBDI-1 do TST, a pretensão recursal encontra óbice na Súmula nº 333 e nos §§ 4º e 5º do art. 896 da CLT, os quais estabelecem não ensejar recurso de revista decisões ultrapassadas por súmula, ou superada por iterativa e notória jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, podendo o relator negar-lhe seguimento.

Ante o exposto, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 896, §§ 4º e 5º, da CLT, **nego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 30 de maio de 2008.

MINISTRO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA

Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1316/2005-017-02-40.7

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
 PROCURADOR : DR. ALEXANDRE VIVEIROS PEREIRA
 AGRAVADO : FRANCISCO BORGES VIEIRA
 ADVOGADO : DR. VALTEIR ANSELMO DA SILVA
 AGRAVADA : CLIBA LTDA.

D E C I S Ã O

A Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região negou seguimento ao recurso de revista do Município- Reclamado, com fundamento na Súmula nº 331, IV, do TST (fls. 58-59).

O Município-Reclamado, interpôs agravo de instrumento, insistindo no processamento do recurso de revista, sob o argumento de que estão presentes os requisitos necessários à admissibilidade, uma vez que demonstrada violação de dispositivo de lei e da Constituição da República, bem como divergência jurisprudencial, como exigido no art. 896 da CLT (fls. 02-09).

Foram apresentadas a contraminuta ao agravo de instrumento (fls. 71-74) e as contra-razões ao recurso de revista (fls. 75-79) pelo Reclamante.

O Ministério Público do Trabalho, em parecer à fl. 82, opinou no sentido do não-provimento do apelo.

O agravo de instrumento, embora seja tempestivo (fls. 02 e 60), tenha representação regular nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 52 da SBDI-1 do TST e se encontre devidamente instruído, com o traslado das peças essenciais previstas no art. 897, § 5º, I e II, da CLT e no item III da Instrução Normativa nº 16 do TST, não merece prosperar, pois o recurso de revista não logra admissibilidade, conforme as razões adiante consignadas.

O Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, mediante o acórdão às fls. 40-48, negou provimento ao recurso ordinário interposto pelo Município-Reclamado, ora Agravante, mantendo a condenação como responsável subsidiário pelos débitos trabalhistas devidos à Reclamante pela empresa prestadora de serviços.

Nas razões de recurso de revista (fls. 50-57), o Município-Reclamado sustenta ofensa aos arts. 37, II e XXI e § 2º da Constituição da República e 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e contrariedade à Súmula nº 363 do TST, além de transcrever arestos para confronto de teses.

Todavia, como se pode verificar, a decisão regional foi proferida em sintonia com a jurisprudência pacífica desta Corte, consubstanciada na Súmula nº 331, IV.

A citada súmula é taxativa ao fixar o entendimento acerca da responsabilidade subsidiária do tomador de serviços em relação às obrigações trabalhistas não adimplidas pelo prestador de serviços, até mesmo quanto à multa prevista no art. 477 da CLT, ao pagamento dobrado determinado no art. 467 da CLT, à indenização de 40% do FGTS, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista. Nesse sentido, a decisão proferida pelo Tribunal Pleno desta Corte Superior na oportunidade do julgamento do IUJ-RR-297751/1996.2, que ensejou a nova redação da mencionada súmula.

Ilesos, portanto, os arts. 37, II e XXI e § 2º, da Constituição da República e 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, haja vista que a jurisprudência uniforme do Tribunal Superior do Trabalho encontra seu fundamento na própria Constituição Federal, que resguarda a dignidade da pessoa do trabalhador e os valores sociais do trabalho (art. 1º, III e IV).

O recurso de revista também não logra admissibilidade por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, pois não reconhecido o vínculo empregatício do Reclamante com o Agravante, tomador dos serviços, mas apenas declarada a sua responsabilidade subsidiária pelas verbas trabalhistas a ele devidas.

Destarte, estando o acórdão recorrido em harmonia com a **Súmula nº 331, IV**, do TST, a pretensão recursal encontra óbice nos §§ 4º e 5º do art. 896 da CLT, os quais estabelecem não ensejar recurso de revista decisões ultrapassadas por súmula, ou superada por iterativa e notória jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, podendo o relator negar-lhe seguimento.

Ante o exposto, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 896, §§ 4º e 5º, da CLT, **nego seguimento** ao agravo de instrumento. Publique-se.

Brasília, 29 de abril de 2008.

MINISTRO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA - Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1317/2001-004-02-40.1

AGRAVANTE : **TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP**
ADVOGADOS : **DRS. JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI E MARCELO L. A. DE BESSA**
AGRAVADA : **ROSA MARIA NUNES DA SILVA**
ADVOGADO : **DR. RUBENS GARCIA FILHO**

D E C I S Ã O

Contra a decisão da Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região às fls. 202-204, mediante a qual se negou seguimento ao recurso de revista, a Reclamada interpõe agravo de instrumento às fls. 02-12.

Foi apresentada contraminuta ao agravo de instrumento e contra-razões ao recurso de revista, respectivamente, às fls. 207-210 e 211-227.

Dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, em face do disposto no art. 83, II, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

O agravo de instrumento não merece seguimento, porquanto instruído em desconformidade com o disposto no art. 897, § 5º, I e II, da CLT e no item III da Instrução normativa nº 16 do TST.

Com efeito, verifica-se a ausência de mandato válido em favor do advogado subscritor do agravo de instrumento. Constata-se, nos autos, que os poderes outorgados ao Dr. Arturo Costas Arauco Júnior, subscritor do agravo de instrumento, advêm dos substabelecimentos às fls. 112-114 e 73-75 assinados pela Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi e pelo Dr. Benedito Augusto da Silva, respectivamente. Ocorre que não consta nos autos a procuração conferindo poderes ao Dr. Benedito Augusto da Silva ou à Dra. Jussara Iracema de Sá Sacchi. Por oportuno, registro que os instrumentos de mandatos juntados às fls. 23-24 encontram-se incompletos, não constando o rol dos advogados contemplados com os poderes ali concedidos.

Observe-se que o substabelecimento reputa-se inválido quando não acompanhado do mandato principal, conferindo poderes ao procurador que o outorgou, pois aquele é acessório deste e, por si só, não possibilita a aferição da regularidade de representação.

Ressalte-se, visando à completa entrega da prestação jurisdicional, que os arts. 13 e 37 do CPC, que tratam de regularidade de representação, não têm aplicação na fase recursal, nos termos da Súmula nº 383 do TST.

Impõe-se registrar que, relativamente à necessidade de mandato válido conferindo poderes ao subscritor do recurso, o entendimento desta Corte, preconizado na Súmula nº 164, é no sentido de que o não-cumprimento das determinações dos §§ 1º e 2º dos arts. 5º da Lei nº 8.906, de 04/07/1994, e 37, parágrafo único, do CPC importa o não-conhecimento de recurso, por inexistente, exceto na hipótese de mandato tácito, não configurado nos autos.

Verifica-se, ainda, que a cópia da folha de rosto do recurso de revista juntada aos autos não permite a aferição da tempestividade do apelo, pois o carimbo de protocolo encontra-se ilegível, configurando a inexistência do dado (fl. 187). A questão encontra-se pacificada no âmbito desta Corte, mediante a Orientação Jurisprudencial nº 285 da SBDI-1. Assim, essa irregularidade impossibilita o imediato julgamento do mencionado recurso, em caso de provimento do agravo de instrumento, conforme previsão do art. 897, § 5º, da CLT.

Cumpre assinalar que, embora a decisão agravada (fls. 202-204) conste que foram satisfeitos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade recursal, não se pode considerar suprida a irregularidade, porquanto necessário restar consignado elementos objetivos (no presente caso, essencialmente a data em que foi protocolizado o recurso de revista) que possibilitem ao Tribunal Superior do Trabalho, ao qual compete o julgamento do recurso de revista (CLT, art. 896, caput), a verificação dos pressupostos de admissibilidade recursal. A instância ad quem não está vinculada aos fundamentos da decisão denegatória, que é de natureza diferida, decorrente da previsão legal prevista no art. 896, § 1º, da CLT.

Sinala-se que, no processo trabalhista, não cabe a conversão do agravo de instrumento em diligência para suprir deficiência de traslado, ainda que se trate de peça essencial, visto que a responsabilidade pela correta formação do instrumento é das partes, conforme previsto no item X da Instrução Normativa nº 16 do TST.

Ante o exposto, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 896, § 5º, da CLT, **nego seguimento** ao agravo de instrumento. Publique-se.

Brasília, 30 de maio de 2008.

MINISTRO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA

Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1332/2002-009-05-40.6

AGRAVANTE : **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT**
ADVOGADA : **DRA. LUCIANA CARVALHO SANTOS**
AGRAVADO : **RAIMUNDO PIRES**
ADVOGADO : **DR. GUIDO MARIANO MACEDO SANTANA**

D E C I S Ã O

Contra a decisão da Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, mediante a qual se negou seguimento ao recurso de revista, a Reclamada interpõe agravo de instrumento (fls. 01-06).

Não foi apresentada contraminuta ao apelo, tampouco contra-razões ao recurso de revista.

Dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, em face do disposto no art. 83, II, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

Compulsando os autos, nota-se que o agravo de instrumento não merece seguimento, porquanto deficiente o traslado. É que a Reclamada não trouxe aos autos o despacho que negou seguimento ao recurso de revista por ela interposto.

A cópia da referida decisão é peça essencial à formação do instrumento, porquanto imprescindível para o exame das questões veiculadas no presente recurso.

Sinala-se que, no processo trabalhista, não cabe a conversão do agravo de instrumento em diligência para suprir deficiência de traslado, ainda que se trate de peça essencial, visto que a responsabilidade pela correta formação do instrumento é das partes, conforme disposto no item X da Instrução Normativa nº 16 do TST.

Ante o exposto, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 897, § 5º, da CLT, **nego seguimento** ao agravo de instrumento. Publique-se.

Brasília, 30 de maio de 2008.

MINISTRO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA

PROC. Nº TST-AIRR-1341/2003-121-05-40.0

AGRAVANTE : **TRANSPETRO - PETROBRÁS TRANSPORTES S.A.**
ADVOGADO : **DR. JOÃO ALVES DO AMARAL**
AGRAVADO : **EDMILSON RIBEIRO DA SILVA E OUTROS**
ADVOGADO : **DR. LUIZ ANTÔNIO ATHAYDE SOUTO**
AGRAVADA : **SOVAP - MONTAGEM E MANUTENÇÃO TERRESTRE E MARÍTIMA LTDA.**

D E C I S Ã O

A Vice-Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região negou seguimento ao recurso de revista da Reclamada - TANSPE-TRO - Petrobrás Transportes S.A., com fundamento na Súmula nº 331, IV, do TST e no art. 896 da CLT (fl. 62-63).

A Reclamada interpôs agravo de instrumento, insistindo no processamento do recurso de revista, argumentando presentes os requisitos necessários à sua admissibilidade, uma vez que demonstrada divergência jurisprudencial, como exigido no art. 896, "a", da CLT (fls. 02-06).

Foram apresentadas a contraminuta ao agravo de instrumento (fls. 67-70) e as contra-razões ao recurso de revista (fls. 71-75).

Dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, em face do disposto no art. 83, § 2º, II, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

O agravo de instrumento, embora seja tempestivo (fls. 02 e 64), tenha representação regular (fl. 19) e se encontre devidamente instruído, com o traslado das peças essenciais previstas no art. 897, § 5º, I e II, da CLT e no item III da Instrução Normativa nº 16 do TST, não merece prosperar, pois o recurso de revista não logra admissibilidade, conforme as razões adiante consignadas.

O Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, mediante o acórdão de fls. 50-51, negou provimento ao recurso ordinário interposto pela Reclamada, ora Agravante, para manter a condenação como responsável subsidiário pelos débitos trabalhistas devidos ao Reclamante pela empresa prestadora de serviços.

Nas razões de recurso de revista (fls. 54-59), a Reclamada invoca a Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 do TST, argumentando que era dona dos equipamentos a serem reparados. Transcreve arestos para confronto de teses.

Como se pode verificar, a decisão regional foi proferida em sintonia com a jurisprudência pacífica desta Corte, consubstanciada na Súmula nº 331, IV.

A citada súmula é taxativa ao fixar o entendimento acerca da responsabilidade subsidiária do tomador de serviços em relação às obrigações trabalhistas não adimplidas pelo prestador de serviços, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista. Nesse sentido, a decisão proferida pelo Tribunal Pleno desta Corte Superior na oportunidade do julgamento do IUJ-RR-297751/1996.2, que ensejou a nova redação da mencionada súmula.

Constatada, no caso concreto, a culpa nas modalidades in eligendo e in vigilando pelo Tribunal Regional do Trabalho ao analisar o quadro fático-probatório, insuscetível de reexame em recurso de revista, o apelo também não se viabiliza, ante o óbice da **Súmula nº 126 do TST**.

Ressalte-se que a Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 do TST, somente foi invocada a partir do recurso de revista, configurando inovação recursal inadmissível.

Destarte, estando o acórdão recorrido em harmonia com a **Súmula nº 331, IV**, do TST, a pretensão recursal esbarra no óbice dos §§ 4º e 5º do art. 896 da CLT, os quais estabelecem não ensejar recurso de revista decisões ultrapassadas por súmula, ou superada por iterativa e notória jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, podendo o relator negar-lhe seguimento.

Ante o exposto, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 896, §§ 4º e 5º, da CLT, **nego seguimento** ao agravo de instrumento. Publique-se.

Brasília, 30 de maio de 2008.

MINISTRO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA

Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1350/2005-002-19-40.0

AGRAVANTE : **COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL**
ADVOGADO : **DR. ALEXANDRE JOSÉ AUSTREGESILLO DE ATHAYDE BRÊDA**
AGRAVADO : **CÍCERO BARBOSA DE SILVA**
ADVOGADO : **DR. CARMIL VIEIRA DOS SANTOS**

D E C I S Ã O

Contra a decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região às fls. 157 e 160, mediante a qual se negou seguimento ao recurso de revista, a Reclamada interpõe agravo de instrumento às fls. 02-13.

Foram apresentadas contraminuta ao agravo de instrumento e contra-razões ao recurso de revista, respectivamente às fls. 169-171 e 172-175.

Dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, em face do disposto no art. 83, § 2º, II, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

O agravo de instrumento não merece seguimento, porquanto instruído em desconformidade com o disposto no art. 897, § 5º, I e II, da CLT e no item III da Instrução Normativa nº 16 do TST.

Com efeito, verifica-se a ausência de cópias de peças essenciais para sua formação, qual seja, da íntegra da decisão denegatória do recurso de revista.

In casu, às fls. 157 e 160, verifica-se o traslado apenas de parte da decisão denegatória do recurso de revista. O traslado incompleto da referida peça equiivale à ausência da mesma, visto que impossibilita a análise de todos os fundamentos adotados para a denegação do apelo.

O item III da Instrução Normativa nº 16 do TST dispõe que o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado. Não se trata, pois, de excesso de formalismo. Sinala-se que, no processo trabalhista, não cabe a conversão do agravo de instrumento em diligência para suprir deficiência de traslado, ainda que se trate de peça essencial, visto que a responsabilidade pela correta formação do instrumento é das partes, conforme disposto no item X da Instrução Normativa nº 16 do TST.

Ante o exposto, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 897, § 5º, da CLT, **nego seguimento** ao agravo de instrumento. Publique-se.

Brasília, 30 de maio de 2008.

MINISTRO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA

Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1358/2005-006-16-40.8

AGRAVANTE : **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE VARGAS**
ADVOGADA : **DRA. EVELINE SILVA NUNES**
AGRAVADA : **TERENILDES PEREIRA DA SILVA**
ADVOGADO : **DR. TOMÉ GOMES LIMA**

D E C I S Ã O

A Vice-Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região negou seguimento ao recurso de revista do Município-Reclamado, com fundamento na Súmula nº 363 do TST (fls. 39-40).

O Município-Reclamado interpôs agravo de instrumento, insistindo no processamento do recurso de revista, argumentando que estão presentes os requisitos necessários à admissibilidade, uma vez que demonstrada violação de lei federal e de dispositivo da Constituição da República, bem como divergência jurisprudencial, como exigido no art. 896 da CLT (fls. 02-07).

Não foram apresentadas a contraminuta ao agravo de instrumento ou as contra-razões ao recurso de revista (certidão, fl. 46).

O Ministério Público do Trabalho, em parecer às fls. 49-50, opinou no sentido do não-provimento do apelo.

O agravo de instrumento, embora seja tempestivo (fls. 02 e 41), tenha representação regular (fls. 21) e se encontre devidamente instruído, com o traslado das peças essenciais previstas no art. 897, § 5º, I e II, da CLT e no item III da Instrução Normativa nº 16 do TST, não merece prosperar, pois o recurso de revista não logra admissibilidade, conforme as razões adiante consignadas.

O Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, mediante o acórdão às fls. 29-32, negou provimento ao recurso ordinário, interposto pelo Município-Reclamado, mantendo a sentença que declarou a nulidade do contrato de trabalho por ausência de submissão a concurso público, condenando o Reclamado a pagar ao Reclamante os salários retidos, bem como a efetuar os depósitos do FGTS na conta vinculada.



Nas razões de recurso de revista (fls. 34-37), o Município-Reclamado sustenta ofensa ao art. 37, II, §, 2º, da Constituição da República e contrariedade à Súmula nº 363 do TST. Afirma que não houve demonstração da existência de salários retidos e, em razão da nulidade do contrato, são devidos apenas o pagamento dos dias efetivamente trabalhados.

De se salientar, inicialmente, que a Corte Regional, soberana no exame do conjunto fático-probatório, asseverou a existência de salários retidos. Desse modo, a admissibilidade do apelo, no particular, encontra óbice na Súmula nº 126 do TST.

Como se pode verificar, a decisão do Tribunal Regional foi proferida em sintonia com a jurisprudência pacífica desta Corte, consubstanciada na Súmula nº 363 e na Orientação Jurisprudencial nº 362 da SBDI-1, ambas do TST.

A citada súmula é taxativa ao fixar o entendimento de que a contratação de servidor público, após a Carta Magna de 1988, encontra óbice no respectivo art. 37, II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo e dos valores referentes ao depósito do FGTS. E, segundo a mencionada Orientação Jurisprudencial, os depósitos de FGTS são devidos mesmo na hipótese de contrato declarado nulo, antes da vigência da Medida Provisória nº 2.164/41 de 24/08/2001.

Ileso, portanto, o art. 37, II e § 2º, da Constituição da República, haja vista que a jurisprudência uniforme do Tribunal Superior do Trabalho encontra seu fundamento na própria Constituição Federal, que resguarda a dignidade da pessoa do trabalhador e os valores sociais do trabalho (art. 1º, III e IV).

Destarte, estando o acórdão recorrido em harmonia com a Súmula nº 363 e a orientação nº 362 da SBDI-1, ambas do TST, a pretensão recursal esbarra no óbice dos §§ 4º e 5º do art. 896 da CLT, os quais estabelecem não ensejar recurso de revista decisões ultrapassadas por súmula, ou superada por iterativa e notória jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, podendo o relator negar-lhe seguimento.

Ante o exposto, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 896, §§ 4º e 5º, da CLT, **nego seguimento** ao agravo de instrumento. Publique-se.

Brasília, 28 de maio de 2008.

MINISTRO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1359/2004-731-04-40.4

AGRAVANTE : **SOUZA CRUZ S.A.**
ADVOGADOS : **DRS. LUIZA WEIGEL E JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE**
ADVOGADO : **DR. JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE**
AGRAVADOS : **ALDO NORIVAL CENCI E OUTROS**
ADVOGADA : **DRA. ÂNGELA CRISTINA HENN**

D E C I S Ã O

A Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região negou seguimento ao recurso de revista da Reclamada, com fundamento no art. 896, § 6º, da CLT (fls. 147-148).

Irresignada, a Reclamada interpôs agravo de instrumento, insistindo no processamento do recurso de revista, sob o argumento de que estão presentes todos os pressupostos de admissibilidade, uma vez que demonstrada contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1 do TST (fls. 02-07).

Foram apresentadas a contraminuta ao agravo de instrumento (fls. 156-159) e as contra-razões ao recurso de revista (fls. 160-163).

Dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, em face do disposto no art. 83, § 2º, II, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

O agravo de instrumento, embora seja tempestivo (fls. 02 e 149), tenha representação regular (fls. 66 e 139) e se encontre devidamente instruído, com o traslado das peças essenciais previstas no art. 897, § 5º, I e II, da CLT e no item III da Instrução Normativa nº 16 do TST, não merece prosperar, pois o recurso de revista não logra admissibilidade, conforme as razões adiante consignadas.

O Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, mediante a certidão de julgamento à fl. 133, negou provimento ao recurso ordinário interposto pela Reclamada, ora Agravante, entendendo que o marco inicial do prazo prescricional, relativo à pretensão de diferenças da indenização de 40% do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, deu-se com a vigência da Lei Complementar nº 110, de 30/06/2001.

Nas razões de recurso de revista (fls. 142-146), a Reclamada arguiu contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1 do TST.

Como se pode verificar, a decisão agravada foi proferida em sintonia com a jurisprudência pacífica desta Corte, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 352 da SBDI-1.

A citada orientação jurisprudencial é taxativa quanto à inadmissibilidade, nas causas sujeitas ao procedimento sumaríssimo, de recurso de revista por contrariedade a orientação jurisprudencial do TST, por ausência de previsão no art. 896, § 6º, da CLT.

Cumpra ainda registrar que, nos termos do referido dispositivo legal, a admissibilidade do recurso de revista interposto contra decisão proferida em causa sujeita ao procedimento sumaríssimo está restrita às hipóteses de contrariedade a súmula da jurisprudência uniforme do TST e/ou demonstração de violação direta da Constituição Federal, não apontadas nas razões do recurso de revista sob exame.

Nesse sentido, os seguintes precedentes desta Corte Superior: E-RR-2308/1998-097-15-00, Min. João Batista Brito Pereira, SBDI-1, DJ 28/03/2008; E-ED-RR-48/2004-016-10-00, Min. Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, SBDI-1, DJ 14/09/2007; E-RR-775/2005-102-04-40, Min. Vantuil Abdala, SBDI-1, DJ 17/08/2007; E-RR-335/2001-008-04-40, Min. Lelio Bentes Corrêa, SBDI-1, DJ 13/04/2007; E-RR-2178/2001-043-15-00, Min. João Oreste Dalazen, SBDI-1, DJ 09/02/2007.

Na hipótese, nas razões do recurso de revista, foi apontada unicamente contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1 do TST, que, como visto, não se presta a viabilizar o processamento desse apelo, por ausência de previsão no § 6º do art. 896 da CLT. Nesse sentido, inclusive, a Orientação Jurisprudencial nº 352 da SBDI-1 do TST.

Destarte, a pretensão recursal encontra óbice na Súmula nº 333 do TST e no art. 896, § 6º, da CLT.

Ante o exposto, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 896, § 6º, da CLT, **nego seguimento** ao agravo de instrumento. Publique-se.

Brasília, 30 de maio de 2008.

MINISTRO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1429/2003-751-04-40.8

AGRAVANTE : **CLÓVIS LUIZ NYSTROM (ESPÓLIO DE)**
ADVOGADO : **DR. SIDINEI REGINALDO**
AGRAVADA : **COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN**
ADVOGADO : **DR. ROBERTO MONSON CORONEL**

D E C I S Ã O

Contra a decisão da Vice-Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região (fls. 89-92), mediante a qual se negou seguimento ao recurso de revista, o Espólio-Reclamante interpôs agravo de instrumento (fls. 02-13).

Foram apresentadas a contraminuta ao agravo de instrumento (fls. 254-257) e as contra-razões ao recurso de revista (fls. 258-264).

Dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, em face do disposto no art. 83, § 2º, II, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

O agravo de instrumento não merece seguimento, porquanto instruído em desconformidade com o disposto no art. 897, § 5º, I e II, da CLT e no item III da Instrução Normativa nº 16 do TST.

Com efeito, verifica-se a ausência de cópias de peças essenciais para sua formação, quais sejam, da certidão de publicação do acórdão regional e da íntegra do recurso de revista.

Consoante a Orientação Jurisprudencial Transitória nº 18 da SBDI-1 do TST, a cópia da referida certidão é peça essencial à formação do instrumento, porque imprescindível para a aferição da tempestividade do recurso de revista. Assim, essa irregularidade impossibilita o imediato julgamento do mencionado recurso, em caso de provimento do agravo de instrumento, conforme previsão do art. 897, § 5º, da CLT.

Cumpra registrar que, embora a decisão agravada (fls. 89-92) conste que foram satisfeitos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade recursal, indicando-se as folhas dos autos das quais se extraiu a informação, não se pode considerar suprida a irregularidade, porquanto necessário consignar os elementos objetivos (no presente caso, essencialmente a data em que foi publicado o acórdão regional) que possibilitem ao Tribunal Superior do Trabalho, ao qual compete o julgamento do recurso de revista (CLT, art. 896, caput), a verificação dos pressupostos de admissibilidade recursal. A instância ad quem não está vinculada aos fundamentos da decisão denegatória, que é de natureza diferida, decorrente da previsão legal prevista no art. 896, § 1º, da CLT.

O traslado da cópia do recurso de revista juntada aos autos, fls. 82-88, encontra-se incompleto, o que equivale à sua ausência, visto que impossibilita a análise de toda a argumentação expendida pela recorrente.

O item III da mencionada Instrução Normativa dispõe que o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia da decisão recorrida e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal. Nesse sentido temos os seguintes precedentes desta Corte Superior, que ilustram o posicionamento albergado: PROC. Nº TST-E-AIRR-569/2003-251-02-40.9, SBDI-1, Rel. Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DJ de 14/09/2007; PROC. Nº TST-E-AIRR-764/2004-004-05-40, SBDI-1, Rel. Lelio Bentes Corrêa, DJ de 04/05/2007; PROC. Nº TST-E-AIRR-893/2003-083-15-40.4, Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa, DJ de 02/03/2007; e PROC. Nº TST-E-AIRR-1611/2002-921-21-40.0, Rel. Min. Carlos Alberto Reis de Paula, DJ de 10/11/2006.

Sinal-se que, no processo trabalhista, não cabe a conversão do agravo de instrumento em diligência para suprir deficiência de traslado, ainda que se trate de peça essencial, visto que a responsabilidade pela correta formação do instrumento é das partes, conforme disposto no item X da Instrução Normativa nº 16 do TST.

Ante o exposto, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 897, § 5º, da CLT, **nego seguimento** ao agravo de instrumento. Publique-se.

Brasília, 29 de maio de 2008.

MINISTRO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1454/1999-462-02-40.4

AGRAVANTE : **JET STYLE COMERCIAL LTDA.**
ADVOGADO : **DR. JOSÉ MARIA DE CASTRO BÉR-NILS**
AGRAVADA : **MARISA DE LIMA FERREIRA**
ADVOGADA : **DRA. CLÁUDIA PRETURLAN CÉSAR**

D E C I S Ã O

Contra a decisão da Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região (fl. 78), mediante a qual se negou seguimento ao recurso de revista, a Reclamada interpôs agravo de instrumento (fls. 02-12).

Não foi apresentada a contraminuta ao agravo de instrumento, tampouco as contra-razões ao recurso de revista.

Dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, em face do disposto no art. 83, § 2º, II, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

O agravo de instrumento, embora tempestivo (fls. 02 e 79), tenha representação regular (fl. 29) e se encontre devidamente instruído, com o traslado das peças essenciais previstas no art. 897, § 5º, I e II, da CLT e no item III da Instrução Normativa nº 16 do TST, não merece prosperar, pois o **recurso de revista** revela-se deserto.

Conforme consignado na decisão agravada, o recurso de revista interposto pela Reclamada teve seguimento denegado em decorrência de o valor do depósito recursal ser inferior ao devido.

Com efeito, o valor arbitrado à condenação pela sentença foi de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), fl. 36. Ao interpor recurso ordinário a Reclamada efetuou depósito recursal no valor de R\$ 3.196,10 (três mil cento e noventa e seis reais e dez centavos), equivalente ao valor mínimo então vigente. O Tribunal de origem rearbitrou o valor da condenação em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), fl. 54.

O entendimento desta Corte Superior firmou-se no sentido da Súmula nº 128, I, verbis: "Depósito recursal (incorporadas as Orientações Jurisprudenciais nº 139, 189 e 190 da SDI-1) - Res. 129/2005 - DJ 20.04.05 I - É ônus da parte recorrente efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção. Atingido o valor da condenação, nenhum depósito mais é exigido para qualquer recurso (ex-Súmula nº 128, redação dada pela Res. 121/2003, DJ 21.11.03, que incorporou a OJ nº 139 - Inserida em 27.11.1998)".

A Reclamada limitou-se a efetuar o depósito recursal relativo ao recurso de revista no montante de R\$ 5.607,42 (cinco mil, seiscentos e sete reais e quarenta e dois centavos), fl. 76, sendo que, à época, o valor do depósito mínimo correspondia a R\$ 8.803,52 (oito mil oitocentos e três reais e cinquenta e dois centavos) nos termos do Ato. GP 371/04.

Como o referido depósito recursal ficou aquém dos valores anteriormente mencionados (total da condenação e depósito mínimo relativo ao recurso de revista), in casu, resultou efetivamente insuficiente a garantia do Juízo recursal, em atendimento ao disposto no item I da Súmula nº 128 do TST. Logo, inadmissível o recurso de revista ante sua manifesta deserção.

Ante o exposto, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 896, § 5º, da CLT, **nego seguimento** ao agravo de instrumento. Publique-se.

Brasília, 28 de maio de 2008.

MINISTRO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1468/2001-302-02-40.1

AGRAVANTE : **DERSA-DESENVOLVIMENTO RODO-VIÁRIO S.A.**
ADVOGADOS : **DRS. PATRÍCIA ESTEVES JORDÃO E ARNALDO JOSÉ PACÍFICO**
AGRAVADO : **PERFORMANCE - RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.**
AGRAVADO : **JOÃO PEDRO DA SILVA**
ADVOGADO : **DR. JOSÉ HENRIQUE COELHO**

D E C I S Ã O

Contra a decisão da Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região às fls. 26-28, mediante a qual se negou seguimento ao recurso de revista, a Reclamada interpõe agravo de instrumento às fls. 02-25.

Contraminuta e contra-razões, respectivamente, às fls. 240-244 e 245-256.

Dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, em face do disposto no art. 83, II, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

O agravo de instrumento não merece seguimento, porquanto instruído em desconformidade com o disposto no art. 897, § 5º, I e II, da CLT e no item III da Instrução Normativa nº 16 do TST.

Com efeito, verifica-se a ausência de cópia de peça essencial para sua formação, qual seja a certidão de publicação do acórdão proferido em face dos embargos de declaração às fls. 222-228, o que impossibilita a aferição da tempestividade do recurso de revista, bem como o seu exame, caso o agravo de instrumento seja provido.

Sinal-se que, no processo trabalhista, não cabe a conversão do agravo de instrumento em diligência para suprir deficiência de traslado, ainda que se trate de peça essencial, visto que a responsabilidade pela correta formação do instrumento é das partes, conforme disposto no item X da Instrução Normativa nº 16 do TST.

Ante o exposto, e com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 897, § 5º, da CLT, **nego seguimento** ao agravo de instrumento. Publique-se.

Brasília, 30 de maio de 2008.

MINISTRO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1472/2004-433-02-40.9

AGRAVANTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO : DR. MARCUS VINICIUS LOBREGAT
AGRAVADO : EDMILSON JOSÉ DE SOUSA
ADVOGADO : DR. MARCELO ALEXANDRE TRU-MANN SILVA
AGRAVADA : VERA CRUZ SERVIÇOS LTDA.

D E C I S Ã O

A Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região negou seguimento ao recurso de revista da Reclamada, Companhia Brasileira de Distribuição, com fundamento na Súmula nº 331, IV, do TST e no art. 896, §§ 4º e 6º, da CLT (fls. 65-67).

A Reclamada, Companhia Brasileira de Distribuição, interpôs agravo de instrumento, insistindo no processamento do recurso de revista, sob o argumento de que estão presentes os requisitos necessários à admissibilidade, uma vez que demonstrada violação de dispositivo da Constituição da República, como exigido no art. 896, § 6º, da CLT (fls. 02-06).

Não foi apresentada a contraminuta ao agravo de instrumento, tampouco as contra-razões ao recurso de revista.

Dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, em face do disposto no art. 83, § 2º, II, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

O agravo de instrumento, embora seja tempestivo (fls. 02 e 68), tenha representação regular (fl. 16) e se encontre devidamente instruído, com o traslado das peças essenciais previstas no art. 897, § 5º, I e II, da CLT e no item III da Instrução Normativa nº 16 do TST, não merece prosperar, pois o recurso de revista não logra admissibilidade, conforme as razões adiante consignadas.

O Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, mediante o acórdão às fls. 51-56, deu provimento parcial ao recurso ordinário interposto pela Reclamada, Companhia Brasileira de Distribuição, ora Agravante, mantendo, contudo, a condenação como responsável subsidiária pelos débitos trabalhistas devidos ao Reclamante pela empresa prestadora de serviços.

Nas razões de recurso de revista (fls. 58-63), a Reclamada sustenta ofensa aos arts. 5º, II e LV, da Constituição da República, além de transcrever arestos para confronto de teses.

Preliminarmente, convém ressaltar que o parágrafo 6º do art. 896 da CLT, que rege as causas sujeitas ao procedimento sumaríssimo, não prevê a análise de arestos trazidos para confronto de teses.

Como se pode verificar, a decisão regional foi proferida em sintonia com a jurisprudência pacífica desta Corte, consubstanciada na Súmula nº 331, IV.

A citada súmula é taxativa ao fixar o entendimento acerca da responsabilidade subsidiária do tomador de serviços em relação às obrigações trabalhistas não adimplidas pelo prestador de serviços, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista. Nesse sentido, a decisão proferida pelo Tribunal Pleno desta Corte Superior na oportunidade do julgamento do IJ-RR-297751/1996.2, que ensejou a nova redação da mencionada súmula. Ilesos, portanto, os incisos II e LV do art. 5º da Constituição da República, haja vista que a jurisprudência uniforme do Tribunal Superior do Trabalho encontra seu fundamento na própria Constituição Federal, que resguarda a dignidade da pessoa do trabalhador e os valores sociais do trabalho (art. 1º, III e IV).

Destarte, estando o acórdão recorrido em harmonia com a Súmula nº 331, IV, do TST a pretensão recursal encontra óbice nos §§ 4º e 5º do art. 896 da CLT, os quais estabelecem não ensejar recurso de revista decisões ultrapassadas por súmula, ou superada por iterativa e notória jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, podendo o relator negar-lhe seguimento.

Ante o exposto, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 896, §§ 4º, 5º e 6º, da CLT, **nego seguimento** ao agravo de instrumento. Publique-se.

Brasília, 29 de maio de 2008.

MINISTRO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1479/2003-004-23-40.7

AGRAVANTE : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADA : DRA. LASTHÊNIA DE FREITAS VA-RÃO
ADVOGADO : DR. JOSÉ A. C. MACIEL
AGRAVADO : LÉSSIO DE ARRUDA
ADVOGADA : DRA. SELMA CRISTINA FLÔRES CA-TALÁN
AGRAVADA : ENGENHARIA DE TELECOMUNICA-ÇÕES E ELETRICIDADE S.A.

D E C I S Ã O

A Vice-Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região negou seguimento ao recurso de revista da Reclamada, Brasil Telecom S.A., com fundamento nas Súmulas nºs 296, 297, 331, IV, e 333 do TST e no art. 896, § 4º, da CLT (fls. 12-14).

A Reclamada, Brasil Telecom S.A., interpôs agravo de instrumento, insistindo no processamento do recurso de revista, sob o argumento de que estão presentes os requisitos necessários à admissibilidade, uma vez que demonstrada violação de dispositivo de lei e da Constituição da República, contrariedade a orientação jurisprudencial da SBDI-1 do TST, bem como divergência jurisprudencial, como exigido no art. 896 da CLT (fls. 02-10).

Não foi apresentada contraminuta ao agravo de instrumento, tampouco contra-razões ao recurso de revista.

Dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, em face do disposto no art. 83, § 2º, II, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

O agravo de instrumento, embora seja tempestivo (fls. 02 e 15), tenha representação regular (fls. 16 e 17-18) e se encontre devidamente instruído, com o traslado das peças essenciais previstas no art. 897, § 5º, I e II, da CLT e no item III da Instrução Normativa nº 16 do TST, não merece prosperar, pois o recurso de revista não logra admissibilidade, conforme as razões adiante consignadas.

O Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, mediante o acórdão às fls. 81-87, negou provimento ao recurso ordinário interposto pela Reclamada, Brasil Telecom S.A., ora Agravante, mantendo a condenação como responsável subsidiária pelos débitos trabalhistas devidos ao Reclamante pela empresa prestadora de serviços.

Nas razões de recurso de revista (fls. 88-96), a Reclamada sustenta ofensa aos arts. 5º, II, da Constituição da República e 455 da CLT, contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 do TST, além de transcrever arestos para confronto de teses.

Todavia, como se pode verificar, a decisão regional foi proferida em sintonia com a jurisprudência pacífica desta Corte, consubstanciada na Súmula nº 331, IV.

A citada súmula é taxativa ao fixar o entendimento acerca da responsabilidade subsidiária do tomador de serviços em relação às obrigações trabalhistas não adimplidas pelo prestador de serviços, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista. Nesse sentido, a decisão proferida pelo Tribunal Pleno desta Corte Superior na oportunidade do julgamento do IJ-RR-297751/1996.2, que ensejou a nova redação da mencionada súmula. Constatado, no caso concreto, que a Reclamada não é dona da obra, mas sim tomadora de serviço necessário à consecução de seu objetivo social pelo Tribunal Regional do Trabalho ao analisar o quadro fático-probatório, insuscetível de reexame em recurso de revista, o apelo não se viabiliza por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 do TST, ante o óbice da Súmula nº 126 do TST.

Ilesos, portanto, os arts. 5º, II, da Constituição da República e 455 da CLT, haja vista que a jurisprudência uniforme do Tribunal Superior do Trabalho encontra seu fundamento na própria Constituição Federal, que resguarda a dignidade da pessoa do trabalhador e os valores sociais do trabalho (art. 1º, III e IV).

Destarte, estando o acórdão recorrido em harmonia com a Súmula nº 331, IV, do TST, a pretensão recursal encontra óbice nos §§ 4º e 5º do art. 896 da CLT, os quais estabelecem não ensejar recurso de revista decisões ultrapassadas por súmula, ou superada por iterativa e notória jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, podendo o relator negar-lhe seguimento.

Ante o exposto, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 896, §§ 4º e 5º, da CLT, **nego seguimento** ao agravo de instrumento. Publique-se.

Brasília, 28 de maio de 2008.

MINISTRO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1517/2006-312-06-40.6

AGRAVANTE : INTERCRÉDITO CONSULTORIA, CRÉDITOS E FINANCIAMENTOS LT-DA.
ADVOGADO : DR. CARLOS HERMANO CARDOSO JÚNIOR
AGRAVADO : DIOGO DEYVIDE DA SILVA
ADVOGADO : DR. LOURINALDO GONÇALVES DA SILVA

D E C I S Ã O

Contra a decisão da Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região à fl. 130, mediante a qual se negou seguimento ao recurso de revista, a Reclamada interpõe agravo de instrumento às fls. 02-13.

Contraminuta e contra-razões, respectivamente, às fls. 139-141 e 136-138.

Dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, em face do disposto no art. 83, II, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

O apelo, embora tempestivo (fls. 02 e 131), tenha representação regular (fl. 33) e encontre-se devidamente instruído, com o traslado das peças essenciais previstas no art. 897, § 5º, I e II, da CLT e no item III da Instrução Normativa nº 16 do TST, não merece prosperar, pois o **recurso de revista** revela-se intempestivo. Senão vejamos. Consoante notícia a certidão à fl. 110, o acórdão recorrido foi publicado em 13/07/2007 (sexta-feira), iniciando-se a contagem do prazo para interposição do recurso de revista em 16/07/2007 (segunda-feira), expirando-se em 23/07/2007 (segunda-feira). Entretanto, o referido recurso somente foi interposto em 24/07/2007 (terça-feira), quando exaurido o prazo de oito dias, fixado no art. 6º da Lei nº 5.584/70.

Cabe assinalar que constitui ônus processual da parte comprovar, quando da interposição do recurso, a existência de feriado local ou de dia útil em que não haja expediente forense que justifique a prorrogação do prazo recursal, nos termos da Súmula nº 385 do TST. Ante o exposto, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 896, § 5º, da CLT, **nego seguimento** ao agravo de instrumento. Publique-se.

Brasília, 30 de maio de 2008.

ministro WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1522/2004-001-19-40.8

AGRAVANTE : ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADOR : DR. FERNANDO JOSÉ RAMOS MA-CIAS
AGRAVADOS : ANTÔNIO MONTILARES AMORIM E OUTROS
ADVOGADO : DR. ADELMO SÉRGIO PEREIRA CA-BRAL

D E C I S Ã O

A Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região negou seguimento ao recurso de revista do Reclamado, com fundamento na Súmula nº 363 do TST, e no art. 896, § 4º, da CLT (fls. 251-255). O Reclamado interpôs agravo de instrumento, insistindo no processamento do recurso de revista, argumentando que estão presentes os requisitos necessários à sua admissibilidade, uma vez que demonstrada violação de lei federal e de dispositivo da Constituição da República, bem como divergência jurisprudencial, como exigido no art. 896 da CLT (fls. 02-18).

Não foram apresentadas a contraminuta ao agravo de instrumento e as contra-razões ao recurso de revista (fl. 261).

O Ministério Público do Trabalho, em parecer às fls. 264-265, opinou no sentido do não-provimento do apelo.

O agravo de instrumento, embora seja tempestivo (fls. 02 e 256), tenha representação regular nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 52 da SBDI-1 do TST, e se encontre devidamente instruído, com o traslado das peças essenciais previstas no art. 897, § 5º, I e II, da CLT e no item III da Instrução Normativa nº 16 do TST, não merece prosperar, pois o recurso de revista não logra admissibilidade, conforme as razões adiante consignadas.

O Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, mediante os acórdãos às fls. 215-222 e 227-230, não conheceu do reexame necessário, por entendê-lo incabível, e deu parcial provimento ao recurso ordinário interposto pelo Reclamado, ora Agravante, para limitar a condenação ao recolhimento dos valores relativos aos depósitos de FGTS da autora Nélia Maria Sales, ao período a partir de 05/10/1988.

Nas razões de recurso de revista (fls. 232-250), o Reclamado sustenta ofensa aos arts. 7º, III, XXIX, 25, 37, II, 114 da Constituição da República; 6º, §§ 1º, 2º e 3º, da Lei de Introdução ao Código Civil, além de transcrever arestos para confronto de teses.

No tocante à incompetência da Justiça do Trabalho, a decisão recorrida espelha a jurisprudência atual, notória e iterativa do TST. Consoante a Orientação Jurisprudencial nº 205, I e II, da SBDI-1 do TST, compete à Justiça do Trabalho dirimir dissídio individual entre trabalhador e ente público quando houver controvérsia acerca do vínculo empregatício, sendo que a mera existência da lei disciplinadora da contratação por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, não é o bastante para deslocar a competência da Justiça do Trabalho se se alega desvirtuamento na contratação, mediante a prestação de serviços à Administração para atendimento de necessidade permanente e não para acudir a situação transitória e emergencial.

Quanto aos efeitos da contratação nula, como se pode verificar, a decisão do Tribunal Regional foi proferida em sintonia com a jurisprudência pacífica desta Corte, consubstanciada na Súmula nº 363 do TST e na Orientação Jurisprudencial nº 362 da SBDI-1.

A citada súmula é taxativa ao fixar o entendimento de que a contratação de servidor público, após a Carta Magna de 1988, encontra óbice no respectivo art. 37, II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo e dos valores referentes ao depósito do FGTS.

Por outro lado, a referida Orientação Jurisprudencial encerra o entendimento de que não afronta o princípio da irretroatividade da lei a aplicação do art. 19-A da Lei nº 8.036, de 11/05/1990, aos contratos declarados nulos celebrados antes da vigência da Medida Provisória nº 2.164-41, de 24/08/2001.

Relativamente à prescrição quinquenal da pretensão de depósitos de FGTS, a decisão recorrida harmoniza-se com a orientação vertida na Súmula nº 362 do TST, segundo a qual é trintenária a prescrição quanto à postulação de recolhimento da contribuição para o FGTS.

Destarte, estando o acórdão recorrido em harmonia com as Súmulas nºs 362, 363 e com as Orientações Jurisprudenciais nº 205, I e II, 362 da SBDI-1, todas do TST, a pretensão recursal encontra óbice nos §§ 4º e 5º do art. 896 da CLT, os quais estabelecem não ensejar recurso de revista decisões ultrapassadas por súmula, ou superada por iterativa e notória jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, podendo o relator negar-lhe seguimento.

Ante o exposto, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 896, §§ 4º e 5º, da CLT, **nego seguimento** ao agravo de instrumento. Publique-se.

Brasília, 29 de maio de 2008.

MINISTRO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1541/2003-025-03-40.0

AGRAVANTE : BH TELECOM LTDA.
ADVOGADA : DRA. BIANCA MARIA CORDEIRO GUI-MARÃES
AGRAVADA : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : DR. JÚLIO CÉSAR SILVEIRA DE FA-RIA
AGRAVADO : MARCELO DE JESUS TAVARES



D E C I S Ã O

Contra a decisão da Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região às fls. 81-82, mediante a qual se negou seguimento ao recurso de revista, a Reclamante interpõe agravo de instrumento às fls. 02-04.

Foi apresentada apenas a contraminuta ao agravo de instrumento às fls. 139-143.

Dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, em face do disposto no art. 83, II, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

O agravo de instrumento não merece seguimento, porquanto instruído em desconformidade com o disposto no art. 897, § 5º, I e II, da CLT e no item III da Instrução Normativa nº 16 do TST.

Constata-se que os poderes constantes da procuração à fl. 96, que constitui o Dr. Edward Ferreira Souza, que substabelece ao Dr. Ricardo Scalabrin Naves fl. 97, subscritor do agravo de instrumento, em momento algum faz qualquer menção à ora Agravante (pessoa jurídica), restando inócua em relação à Reclamada.

Além do mais, verifica-se a ausência de cópias de peças essenciais para sua formação, quais sejam a **certidão de publicação da decisão agravada** e a certidão de publicação do acórdão proferido em face dos embargos de declaração, o que impossibilita a aferição da tempestividade do agravo de instrumento e do recurso de revista.

Outrossim, a teor do art. 37 do CPC, o advogado não pode ser admitido a procurar em juízo sem o instrumento de mandato, hipótese em que serão tidos por inexistentes os atos processuais praticados sem que o advogado esteja munido de procuração. Em consonância com essa regra, a súmula nº 164 desta Corte dispõe que a interposição de recurso por advogado sem instrumento de mandato importa o não-conhecimento, por inexistente, exceto na hipótese de mandato tácito, o que não é o caso.

Sinala-se que, no processo trabalhista, não cabe a conversão do agravo de instrumento em diligência para suprir deficiência de traslado, ainda que se trate de peça essencial, visto que a responsabilidade pela correta formação do instrumento é das partes, conforme disposto no item X da Instrução Normativa nº 16 do TST.

Ante o exposto, com fundamento no 897, § 5º, da CLT e no item III da Instrução Normativa nº 16 do TST, **nego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 30 de maio de 2008.

MINISTRO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1563/2004-003-19-40.7

AGRAVANTE : ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADOR : DR. ALEXANDRE OLIVEIRA LAME-NHA LINS
AGRAVADA : MARIA RAIMUNDA DE SALES
ADVOGADO : DR. JORGE AGOSTINHO DE FARIAS

D E C I S Ã O

A Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região negou seguimento ao recurso de revista do Reclamado, com fundamento na Súmula nº 363 do TST, e no art. 896, § 4º, da CLT (fls. 96-98).

O Reclamado interpôs agravo de instrumento, insistindo no processamento do recurso de revista, com o argumento de que restam presentes os requisitos necessários à admissibilidade, uma vez que demonstrada violação de lei federal e de dispositivo da Constituição da República, bem como divergência jurisprudencial, como exigido no art. 896 da CLT (fls. 02-12).

Não foram apresentadas a contraminuta ao agravo de instrumento e as contra-razões ao recurso de revista (certidão, fl. 104).

O Ministério Público do Trabalho, em parecer às fl. 107-108, opinou no sentido do não-provimento do apelo.

O agravo de instrumento, embora seja tempestivo (fls. 02 e 99), tenha representação regular nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 52 da SBDI-1 do TST, e se encontre devidamente instruído, com o traslado das peças essenciais previstas no art. 897, § 5º, I e II, da CLT e no item III da Instrução Normativa nº 16 do TST, não merece prosperar, pois o recurso de revista não logra admissibilidade, conforme as razões adiante consignadas.

O Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, mediante o acórdão às fls. 75-82, deu parcial provimento ao recurso ordinário, interposto pelo Reclamado, ora Agravante, para determinar que o Reclamado proceda ao recolhimento dos valores relativos ao FGTS e excluir da condenação o pagamento das custas processuais.

Nas razões de recurso de revista (fls. 84-95), o Reclamado sustenta ofensa aos arts. 7º, III, XXIX, 37, II, 114, da Constituição da República, além de transcrever arestos para confronto de teses.

No tocante à incompetência da Justiça do Trabalho, a decisão recorrida espelha a jurisprudência atual, notória e iterativa do TST. Consoante a Orientação Jurisprudencial nº 205, I e II, da SBDI-1 do TST, compete à Justiça do Trabalho dirimir dissídio individual entre trabalhador e ente público quando houver controvérsia acerca do vínculo empregatício, sendo que a mera existência da lei disciplinadora da contratação por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, não é o bastante para deslocar a competência da Justiça do Trabalho se se alega desvirtuamento na contratação, mediante a prestação de serviços à Administração para atendimento de necessidade permanente e não para acudir a situação transitória e emergencial.

Quanto aos efeitos da contratação nula, como se pode verificar, a decisão do Tribunal Regional foi proferida em sintonia com a jurisprudência pacífica desta Corte, consubstanciada na Súmula nº 363 do TST e na Orientação Jurisprudencial nº 362 da SBDI-1.

A citada súmula é taxativa ao fixar o entendimento de que a contratação de servidor público, após a Carta Magna de 1988, encontra óbice no respectivo art. 37, II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo e dos valores referentes ao depósito do FGTS.

Por outro lado, a referida Orientação Jurisprudencial encerra o entendimento de que não afronta o princípio da irretroatividade da lei a aplicação do art. 19-A da Lei nº 8.036, de 11/05/1990, aos contratos declarados nulos celebrados antes da vigência da Medida Provisória nº 2.164-41, de 24/08/2001.

Relativamente à prescrição quinquenal, a decisão recorrida harmoniza-se com a orientação vertida na Súmula nº 362 do TST, segundo a qual é trintenária a prescrição quanto a postulação de recolhimento da contribuição para o FGTS.

Destarte, estando o acórdão recorrido em harmonia com as **Súmulas nºs 362, 363 e com as Orientações Jurisprudenciais nºs 205, I e II, e 362 da SBDI-1**, todas do TST, a pretensão recursal encontra óbice nos §§ 4º e 5º do art. 896 da CLT, os quais estabelecem não ensejar recurso de revista decisões ultrapassadas por súmula, ou superada por iterativa e notória jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, podendo o relator negar-lhe seguimento.

Ante o exposto, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 896, §§ 4º e 5º, da CLT, **nego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 29 de maio de 2008.

MINISTRO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1570/2003-018-03-40.4

AGRAVANTE : ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADOR : DR. BENEDICTO FELIPPE DA SILVA FILHO
AGRAVADA : JAÍVA LIMA DE JESUS
ADVOGADO : DR. SÁVIO TUPINAMBÁ VALLE
AGRAVADO : LABOR SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADA : DR. MARTA VALÉRIA DE AZEVEDO BOMFIM LACERDA E SILVA

D E C I S Ã O

A Vice-Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região negou seguimento ao recurso de revista do Reclamado, Estado de Minas Gerais, porque não configurados os requisitos do art. 896 da CLT (fl. 49).

O Reclamado, Estado de Minas Gerais, interpôs agravo de instrumento, insistindo no processamento do recurso de revista, sob o argumento de que estão presentes os requisitos necessários à admissibilidade, uma vez que demonstrada violação de dispositivo de lei e da Constituição da República, bem como divergência jurisprudencial, como exigido no art. 896 da CLT (fls. 02-07). Foram apresentadas a contraminuta ao agravo de instrumento (fls. 52-54) e as contra-razões ao recurso de revista (fls. 55-62) pela Reclamante.

O Ministério Público do Trabalho, em parecer às fls. 65-66, opinou no sentido do não-provimento do apelo.

O agravo de instrumento, embora tempestivo (fls. 02 e 50), tenha representação regular nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 52 da SBDI-1 do TST e se encontre devidamente instruído, com o traslado das peças essenciais previstas no art. 897, § 5º, I e II, da CLT e no item III da Instrução Normativa nº 16 do TST, não merece prosperar, pois o recurso de revista não logra admissibilidade, conforme as razões adiante consignadas.

O Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, mediante o acórdão às fls. 34-37, deu provimento ao recurso ordinário interposto pela Reclamante, ora Agravada, para condenar o Reclamado, Estado de Minas Gerais, como responsável subsidiário pelos débitos trabalhistas devidos à Reclamante pela empresa prestadora de serviços.

Nas razões de recurso de revista (fls. 43-48), o Reclamado, Estado de Minas Gerais, sustenta ofensa aos arts. 5º, XII, 37, II, 114 e 170, parágrafo único, da Constituição da República, e 643 da CLT, além de transcrever arestos para confronto de teses.

Cumprir registrar que a nova redação do art. 114 da Constituição da República, com as alterações introduzidas pela EC nº 45, de 08/12/2004, que ampliou a competência da Justiça do Trabalho para abarcar as ações oriundas da relação de trabalho, não dá margem à interpretação vertida no recurso.

Como se pode verificar, a decisão regional foi proferida em sintonia com a jurisprudência pacífica desta Corte, consubstanciada na Súmula nº 331, IV.

A citada súmula é taxativa ao fixar o entendimento acerca da responsabilidade subsidiária do tomador de serviços em relação às obrigações trabalhistas não adimplidas pelo prestador de serviços, até mesmo quanto à multa prevista no art. 477 da CLT, ao pagamento dobrado determinado no art. 467 da CLT, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista. Nesse sentido, a decisão proferida pelo Tribunal Pleno desta Corte Superior na oportunidade do julgamento do IUJ-RR-297751/1996.2, que ensejou a nova redação da mencionada súmula.

Ilesos, portanto, os arts. 5º, XII, 37, II, e 170, parágrafo único, da Constituição da República, e 643 da CLT, haja vista que a jurisprudência uniforme do Tribunal Superior do Trabalho encontra seu fundamento na própria Constituição Federal, que resguarda a dignidade da pessoa do trabalhador e os valores sociais do trabalho (art. 1º, III e IV).

Destarte, estando o acórdão recorrido em harmonia com a **Súmula nº 331, IV**, do TST, a pretensão recursal encontra óbice nos §§ 4º e 5º do art. 896 da CLT, os quais estabelecem não ensejar recurso de revista decisões ultrapassadas por súmula, ou superada por iterativa e notória jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, podendo o relator negar-lhe seguimento.

Ante o exposto, e com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 896, §§ 4º e 5º, da CLT, **nego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 30 de maio de 2008.

MINISTRO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1645/2002-016-09-40.0

AGRAVANTE : COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.
ADVOGADA : DRA. CRISTINA KAKAWA
AGRAVADO : WALMOR JULIO FERREIRA FILHO
ADVOGADO : DR. MÁRIO BRASÍLIA ESMANHOTTO FILHO

D E C I S Ã O

Contra a decisão da Vice-Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região às fl. 185, mediante a qual se negou seguimento ao recurso de revista, a Reclamada interpôs agravo de instrumento às fls. 02-06.

Foram apresentadas contraminuta ao agravo (fls. 192-197) e contra-razões ao recurso de revista (fls. 198-205). Naquela, o Reclamante acena com a preliminar de não-conhecimento do recurso por deficiência de traslado.

Dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, em face do disposto no art. 83, II, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

O agravo de instrumento não merece seguimento, porquanto deficiente o traslado. É que a Reclamada não trouxe aos autos os embargos de declaração por ela opostos, nem do acórdão neles proferido e a respectiva cópia da certidão de publicação.

Consoante a Orientação Jurisprudencial Transitória nº 18 da SBDI-1 do TST, a cópia da referida certidão é peça essencial à formação do instrumento, porque imprescindível para a aferição da tempestividade do recurso de revista. Assim, essa irregularidade impossibilita o imediato julgamento do mencionado recurso, em caso de provimento do agravo de instrumento, conforme previsão do art. 897, § 5º, da CLT.

Cumprir registrar que, embora da decisão agravada (fls. 185-186) conste que foram satisfeitos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade recursal, indicando-se as folhas dos autos das quais se extraiu a informação, não se pode considerar suprida a irregularidade, porquanto necessário consignar elementos objetivos - no presente caso, essencialmente a data em que foi publicado o acórdão regional - que possibilitem ao Tribunal Superior do Trabalho, ao qual compete o julgamento do recurso de revista (CLT, art. 896, caput), a verificação dos pressupostos de admissibilidade recursal. A instância ad quem não está vinculada aos fundamentos da decisão denegatória, que é de natureza diferida, decorrente da previsão legal constante do art. 896, § 1º, da CLT.

Sinala-se que, no processo trabalhista, não cabe a conversão do agravo de instrumento em diligência para suprir deficiência de traslado, ainda que se trate de peça essencial, visto que a responsabilidade pela correta formação do instrumento é das partes, conforme disposto no item X da Instrução Normativa nº 16 do TST.

Registre-se, para que dúvidas não parem, que a oposição de embargos de declaração encontra-se registrada no rosto da petição do recurso de revista à fl. 166, em certidão oriunda do Serviço Processual do TRT da 9ª Região. Eis o teor, verbis:

De ordem do Exmo. Juiz Presidente deste Tribunal, o presente Recurso de Revista será juntado aos autos somente após a publicação do acórdão dos Embargos de Declaração, nos termos do § 4º do art. 162 do CPC.

Ante o exposto, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 897, § 5º, da CLT, **nego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 30 de maio de 2008.

MINISTRO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1648/2005-051-23-40.8

AGRAVANTE : UNIÃO
PROCURADOR : DR. JOÃO CARLOS MIRANDA DE SÁ E BENEVIDES
AGRAVADA : MAURINA GASPARD DE NOVAES
AGRAVADA : REPRESENTAÇÃO, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

D E C I S Ã O

A Vice-Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região negou seguimento ao recurso de revista da UNIÃO-Reclamada, com fundamento na Súmula nº 331, IV, do TST e no art. 896, § 4º, da CLT (fls. 100-102).

A UNIÃO-Reclamada interpôs agravo de instrumento, insistindo no processamento do recurso de revista, sob o argumento de que estão presentes os requisitos necessários à admissibilidade, uma vez que demonstrada violação de dispositivo de lei e da Constituição da República, bem como divergência jurisprudencial, como exigido no art. 896 da CLT (fls. 02-12).

Não foi apresentada a contraminuta ao agravo de instrumento, tampouco as contra-razões ao recurso de revista.

O Ministério Público do Trabalho, em parecer às fls. 114-115, opinou no sentido do não-provimento do apelo.

O agravo de instrumento, embora seja tempestivo (fls. 02 e 104), tenha representação regular nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 52 da SBDI-1 do TST e se encontre devidamente instruído, com o traslado das peças essenciais previstas no art. 897, § 5º, I e II, da CLT e no item III da Instrução Normativa nº 16 do TST, não merece prosperar, pois o recurso de revista não logra admissibilidade, conforme as razões adiante consignadas.

O Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, mediante o acórdão às fls. 66-76, negou provimento ao recurso ordinário interposto pela UNIÃO-Reclamada, ora Agravante, mantendo a condenação como responsável subsidiária pelos débitos trabalhistas devidos à Reclamante pela empresa prestadora de serviços.

Nas razões de recurso de revista (fls. 78-99), a UNIÃO-Reclamada sustenta ofensa aos arts. 5º, II, e 37, § 6º, da Constituição da República, 235 do Código Civil e 71 da Lei nº 8.666/93, além de transcrever arestos para confronto de teses.

Todavia, como se pode verificar, a decisão regional foi proferida em sintonia com a jurisprudência pacífica desta Corte, consubstanciada na Súmula nº 331, IV.

A citada súmula é taxativa ao fixar o entendimento acerca da responsabilidade subsidiária do tomador de serviços em relação às obrigações trabalhistas não adimplidas pelo prestador de serviços, até mesmo quanto à multa prevista no art. 477 da CLT, ao pagamento dobrado determinado no art. 467 da CLT, à indenização de 40% do FGTS, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista. Nesse sentido, a decisão proferida pelo Tribunal Pleno desta Corte Superior na oportunidade do julgamento do IUJ-RR-297751/1996.2, que ensejou a nova redação da mencionada súmula.

Ilesos, portanto, os arts. 5º, II, e 37, § 6º, da Constituição da República, 235 do Código Civil e 71 da Lei nº 8.666/93, haja vista que a jurisprudência uniforme do Tribunal Superior do Trabalho encontra seu fundamento na própria Constituição Federal, que resguarda a dignidade da pessoa do trabalhador e os valores sociais do trabalho (art. 1º, III e IV).

Dessarte, estando o acórdão recorrido em harmonia com a **Súmula nº 331, IV, do TST**, a pretensão recursal encontra óbice nos §§ 4º e 5º do art. 896 da CLT, os quais estabelecem não ensejar recurso de revista decisões ultrapassadas por súmula, ou superada por iterativa e notória jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, podendo o relator negar-lhe seguimento.

Ante o exposto, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 896, §§ 4º e 5º, da CLT, **nego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 29 de maio de 2008.

MINISTRO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1667/2002-203-04-40.8

AGRAVANTE : STV - SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
ADVOGADO : DR. GILBERTO STÜRMER
AGRAVADO : JOSÉ AIRTON CASTRO SOARES
ADVOGADO : DR. FABIANO DE BOITE

D E C I S Ã O

O presente agravo de instrumento (fls. 2-08) foi interposto pela reclamada contra a decisão singular que denegou processamento ao seu recurso de revista.

Não oferecidas contraminuta e contra-razões.

Ausente o parecer do Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, do RITST.

O instrumento encontra-se **irregularmente formado**, uma vez que ausente o traslado de peça essencial e obrigatória a sua formação, a saber, cópia de parte do recurso de revista, o que torna inviável o seu julgamento.

Ressalte-se, ainda, que, nos termos da Instrução Normativa nº 16/99, item X, desta Corte e da reiterada jurisprudência do Excelso Pretório, cabe à parte zelar pela correta formação do instrumento, não comportando, pois, a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que obrigatórias ou necessárias.

Desta forma, não conheço do agravo de instrumento, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 897, § 5º e I, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 30 de maio de 2008.

ministro VIEIRA DE MELLO FILHO
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1714/2003-004-01-40.0

AGRAVANTE : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO : AMARO ASSIS ALVES DE ABREU
ADVOGADO : DR. LUIZ ANTÔNIO CABRAL

D E C I S Ã O

Contra a decisão da Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região (fls. 79-80), mediante a qual se negou seguimento ao recurso de revista, o Reclamado interpôs agravo de instrumento (fls. 02-08).

Foram apresentadas a contraminuta ao agravo de instrumento (fls. 84-90) e as contra-razões ao recurso de revista (fls. 188-191).

Dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, em face do disposto no art. 83, § 2º, II, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

O agravo de instrumento não merece seguimento, porquanto **intempestivo**.

Consoante notícia a certidão à fl. 80v., a decisão denegatória do recurso de revista foi publicada em **07/12/2005** (quarta-feira), iniciando-se a contagem do prazo para interposição do agravo de instrumento em 09/12/2005 (sexta-feira), tendo em vista o feriado, no âmbito do poder judiciário, do dia 08/12/2005 (quinta-feira) expirando-se em 16/12/2005 (sexta-feira). Entretanto, o agravo de instrumento somente foi interposto em 09/01/2006 (segunda-feira), quando expirado o prazo de oito dias, fixado no art. 897, caput, da CLT.

Cabe assinalar que constitui ônus processual da parte comprovar, quando da interposição do recurso, a existência de feriado local ou de dia útil em que não haja expediente forense, que justifique a prorrogação do prazo recursal, a teor do contido na Súmula nº 385 do TST.

Na hipótese, com a finalidade de justificar a interposição tardia do agravo de instrumento, a Agravante juntou, à fl. 09, transcrição de ato da Presidência do Tribunal Regional suspendendo os prazos processuais no período de 12 a 19 de dezembro de 2005. Todavia, o documento apresentado carece de autenticação válida, desatendendo, assim, ao requisito do art. 830 da CLT. Saliente-se que, a faculdade conferida ao advogado no art. 544, § 1º do CPC, refere-se exclusivamente à declaração de autenticidade das peças trasladadas do processo principal. No caso vertente, nada evidencia que o documento em debate estivesse encartado nos autos originais, pois nem sequer exibe a numeração e/ou carimbo constante nas demais peças juntadas ao instrumento, bem como não se encontra assinado pelo Presidente do Tribunal Regional.

Ante o exposto, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 896, § 5º, da CLT, **nego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 29 de maio de 2008.

Ministro WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1719/2005-462-05-40.7

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE ITABUNA
ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO NERI MALTEZ SANT'ANNA
AGRAVADO : ROBERTO MARQUES DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. LEANDRO SILVA FRANCO

D E C I S Ã O

Contra a decisão da Vice-Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região (fls. 40-44), mediante a qual se negou seguimento ao recurso de revista, o Reclamado interpôs agravo de instrumento (fls. 01-03).

Foi apresentada a contraminuta ao agravo de instrumento (fls. 50-52) e as contra-razões ao recurso de revista (fls. 53-58).

O Ministério Público do Trabalho, em parecer às fls. 65-66, opinou no sentido do não-provimento do apelo.

O agravo de instrumento não merece seguimento, por **irregularidade de representação**.

Com efeito, o instrumento de mandato à fl. 25 não foi trasladado na integralidade, pois a cópia encontra-se parcialmente ilegível, não se podendo aferir os nomes dos advogados e os poderes a eles outorgados, bem como a data da outorga, sendo, pois, inservível.

É certo que não cabe a conversão do agravo de instrumento em diligência para suprir deficiência de traslado, ainda que se trate de peça essencial, visto que a responsabilidade pela correta formação do instrumento é das partes, conforme disposto no item X da Instrução Normativa nº 16 do TST.

Nesse sentido temos o seguinte precedente desta Corte Superior: Proc. E-A-AIRR-1301/2004-005-21-41.7, Ac. SBDI-1, Rel. Min. Horácio Senna Pires, DJ de 09/02/2007.

Impõe-se registrar que, relativamente à necessidade de mandato válido conferindo poderes ao subscritor do recurso, o entendimento desta Corte, preconizado na Súmula nº 164, é no sentido de que o não-cumprimento das determinações dos § 1º e 2º do art. 5º da Lei nº 8.906, de 04/07/1994, e do art. 37, parágrafo único, do CPC importa o não-conhecimento de recurso, por inexistente, exceto na hipótese de mandato tácito, não configurado nos autos.

Ressalte-se, visando à completa entrega da prestação jurisdicional, que os arts. 13 e 37 do CPC, que tratam de regularidade de representação, não têm aplicação na fase recursal, nos termos da Súmula nº 383 do TST.

Desse modo, como o recurso subscrito por procurador sem mandato é juridicamente inexistente, o agravo de instrumento não pode ser admitido.

Ante o exposto e, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 896, § 5º, da CLT, **nego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 28 de maio de 2008.

MINISTRO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1789/2002-033-02-40.0

AGRAVANTE : COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ
ADVOGADO : DR. CÁSSIO NOGUEIRA
AGRAVADA : CONSTAN S.A. - CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO
AGRAVADO : CÍCERO FRANCISCO DE MACEDO
ADVOGADO : DR. JAMIR ZANATTA

D E C I S Ã O

A Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região negou seguimento ao recurso de revista da METRÔ-Reclamada, com fundamento na Súmula nº 331, IV, do TST (fls. 95-97).

A METRÔ-Reclamada interpôs agravo de instrumento, insistindo no processamento do recurso de revista, sob o argumento de que estão presentes os requisitos necessários à admissibilidade, uma vez que demonstrada violação de dispositivo de lei e da Constituição da República, bem como divergência jurisprudencial, como exigido no art. 896 da CLT (fls. 02-05).

Foram apresentadas a contraminuta ao agravo de instrumento (fls. 100-102) e as contra-razões ao recurso de revista (fls. 103-109) pelo Reclamante.

Dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, em face do disposto no art. 83, § 2º, II, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

O agravo de instrumento, embora seja tempestivo (fls. 02 e 98), tenha representação regular (fl. 06) e se encontre devidamente instruído, com o traslado das peças essenciais previstas no art. 897, § 5º, I e II, da CLT e no item III da Instrução Normativa nº 16 do TST, não merece prosperar, pois o recurso de revista não logra admissibilidade, conforme as razões adiante consignadas.

O Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, mediante o acórdão às fls. 64-71, negou provimento ao recurso ordinário interposto pela METRÔ-Reclamada, ora Agravante, mantendo a condenação como responsável subsidiária pelos débitos trabalhistas devidos ao Reclamante pela empresa prestadora de serviços.

Nas razões de recurso de revista (fls. 73-93), a METRÔ-Reclamada sustenta ofensa aos arts. 5º, II, e 37, XXI, da Constituição da República, 3º da CLT, e 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, além de transcrever arestos para confronto de teses.

Todavia, como se pode verificar, a decisão regional foi proferida em sintonia com a jurisprudência pacífica desta Corte, consubstanciada na Súmula nº 331, IV.

A citada súmula é taxativa ao fixar o entendimento acerca da responsabilidade subsidiária do tomador de serviços em relação às obrigações trabalhistas não adimplidas pelo prestador de serviços, até mesmo quanto à multa prevista no art. 477 da CLT, ao pagamento dobrado determinado no art. 467 da CLT, à indenização de 40% do FGTS, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista. Nesse sentido, a decisão proferida pelo Tribunal Pleno desta Corte Superior na oportunidade do julgamento do IUJ-RR-297751/1996.2, que ensejou a nova redação da mencionada súmula.

Ilesos, portanto, os arts. 5º, II, e 37, XXI, da Constituição da República, 3º da CLT, e 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, haja vista que a jurisprudência uniforme do Tribunal Superior do Trabalho encontra seu fundamento na própria Constituição Federal, que resguarda a dignidade da pessoa do trabalhador e os valores sociais do trabalho (art. 1º, III e IV).

Destarte, estando o acórdão recorrido em harmonia com a **Súmula nº 331, IV, do TST**, a pretensão recursal encontra óbice nos §§ 4º e 5º do art. 896 da CLT, os quais estabelecem não ensejar recurso de revista decisões ultrapassadas por súmula, ou superada por iterativa e notória jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, podendo o relator negar-lhe seguimento.

Ante o exposto, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 896, §§ 4º e 5º, da CLT, **nego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 29 de maio de 2008.

MINISTRO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-2007/1998-069-01-40.9

AGRAVANTE : LA MOLE SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO : DR. MARCO ANTÔNIO AZEVEDO FERREIRA
AGRAVADO : JOÃO UCHOA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. FERDINANDO TAMBASCO

D E C I S Ã O

Contra a decisão da Vice-Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região (fls. 156-157), mediante a qual se negou seguimento ao recurso de revista, o Reclamado interpôs agravo de instrumento (fls. 02-08).

Foram apresentadas a contraminuta ao agravo de instrumento (fls. 163-166) e as contra-razões ao recurso de revista (fls. 167-170).

Dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, em face do disposto no art. 83, § 2º, II, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

O agravo de instrumento não merece seguimento, porquanto deficiente o traslado, pois ausente a cópia da certidão de publicação do acórdão proferido em face dos embargos de declaração opostos.

Consoante a Orientação Jurisprudencial Transitória nº 18 da SBDI-1 do TST, a cópia da referida certidão é peça essencial à formação do instrumento, porque imprescindível para a aferição da tempestividade do recurso de revista. Assim, essa irregularidade impossibilita o imediato julgamento do mencionado recurso, em caso de provimento do agravo de instrumento, conforme previsão do art. 897, § 5º, da CLT.



Cumpra registrar que, embora da decisão agravada (fls. 156-157) conste que foram satisfeitos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade recursal, não se pode considerar suprida a irregularidade, porquanto necessário consignar os elementos objetivos (no presente caso, essencialmente a data em que foi publicado o acórdão regional) que possibilitem ao Tribunal Superior do Trabalho, ao qual compete o julgamento do recurso de revista (CLT, art. 896, caput), a verificação dos pressupostos de admissibilidade recursal. A instância ad quem não está vinculada aos fundamentos da decisão denegatória, que é de natureza diferida, decorrente da previsão legal prevista no art. 896, § 1º, da CLT.

Sinal-se que, no processo trabalhista, não cabe a conversão do agravo de instrumento em diligência para suprir deficiência de traslado, ainda que se trate de peça essencial, visto que a responsabilidade pela correta formação do instrumento é das partes, conforme disposto no item X da Instrução Normativa nº 16 do TST.

Ante o exposto, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 897, § 5º, da CLT, **nego seguimento** ao agravo de instrumento. Publique-se.

Brasília, 28 de maio de 2008.

MINISTRO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-2348/2003-021-09-40.9

AGRAVANTE : **MARIA HELENA SANTOS TENÓRIO**
ADVOGADO : **DR. PAULO SHIRO YAMASHITA**
AGRAVADA : **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF**
ADVOGADOS : **DRS. MAURÍCIO GOMES DA SILVA E MARCOS ULHOA DANI**

D E C I S Ã O

A Vice-Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região negou seguimento ao recurso de revista da Reclamante, com fundamento na Súmula nº 333 e na Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1, ambas do TST (fl. 95).

A Reclamante interpôs agravo de instrumento, insistindo no processamento do recurso de revista, sob o argumento de que estão presentes os requisitos necessários à admissibilidade do apelo, uma vez que demonstrada violação aos arts. 5º, XXXVI, e 7º, VI, da Constituição Federal (fls. 03-10).

Foram apresentadas a contraminuta ao agravo de instrumento (fls. 99-106) e as contra-razões ao recurso de revista (fls. 108-114).

Dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, em face do disposto no art. 83, § 2º, II, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

O agravo de instrumento, embora seja tempestivo (fls. 03-95), tenha representação regular (fl. 16) e se encontre devidamente instruído, com o traslado das peças essenciais previstas no art. 897, § 5º, I e II, da CLT e no item III da Instrução Normativa nº 16 do TST, **não merece prosperar**, pois o recurso de revista não logra admissibilidade, conforme as razões adiante consignadas.

O Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, às fls. 80-83, negou provimento ao recurso ordinário interposto pela Reclamante, ora Agravante, entendendo que o marco inicial do prazo prescricional, no tocante à pretensão de diferenças da indenização de 40% do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, iniciou-se com a publicação da Lei Complementar nº 110 de 30/06/2001.

Nas razões do recurso de revista (fls. 85-94), a Reclamante sustenta violação dos arts. 5º, XXXVI, da Constituição da República; 18, § 1º, da Lei nº 8.036/90; 9º, § 1º, do Decreto nº 99.684; contrariedade à Súmula nº 57 do TRF da 4ª Região, além de transcrever arestos para confronto de teses. Aduz que é trintenário o prazo prescricional quanto a pretensão em destaque, fluindo a partir do crédito efetuado na conta vinculada do trabalhador.

Inicialmente, de se salientar o caráter inovatório da arguição de violação do art. 7º, VI, da Constituição Federal, ventilada nas razões do agravo de instrumento.

Como se pode verificar, a decisão regional foi proferida em sintonia com a jurisprudência pacífica desta Corte, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1 do TST.

A citada Orientação Jurisprudencial é taxativa ao fixar que o termo inicial do prazo prescricional para o empregado pleitear em juízo diferenças da indenização do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, deu-se com a vigência da Lei Complementar nº 110, em 30/06/01, salvo comprovado trânsito em julgado de decisão proferida em ação proposta anteriormente na Justiça Federal, que reconheça o direito à atualização do saldo da conta vinculada.

No caso concreto, como consignado na decisão recorrida, a reclamatória foi ajuizada em 07/07/2003, portanto, mais de dois anos após a vigência da Lei Complementar nº 110/2001.

Assim sendo, ilesos o arts. 5º, XXXVI, da Constituição da República e 18, § 1º, da Lei nº 8.036/90. Destaque-se, ainda, a impossibilidade de admissibilidade do recurso de revista por violação de decreto ou por contrariedade a Súmula de Tribunal Regional Federal, ante os precisos termos das alíneas do art. 896 da CLT.

Destarte, estando o acórdão recorrido em harmonia com a **Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1 do TST**, a pretensão recursal encontra óbice da Súmula nº 333 e dos §§ 4º e 5º do art. 896 da CLT, os quais estabelecem não ensejar recurso de revista decisões ultrapassadas por súmula, ou superada por iterativa e notória jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, podendo o relator negar-lhe seguimento.

Ante o exposto, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 896, §§ 4º e 5º, da CLT, **nego seguimento** ao agravo de instrumento. Publique-se.

Brasília, 30 de maio de 2008.

MINISTRO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-2399/2000-035-02-40.9

AGRAVANTES : **ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.**
ADVOGADOS : **DRS. JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR E LYCURGO LEITE NETO**
AGRAVADO : **JOSÉ ODILON DE FAVARI**
ADVOGADO : **DR. MIGUEL R. G. CALMON NOGUEIRA DA GAMA**

D E C I S Ã O

Contra a decisão da Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região (fl. 84), mediante a qual se negou seguimento ao recurso de revista, a Reclamada interpôs agravo de instrumento (fls. 02-09). Foram apresentadas a contraminuta ao agravo de instrumento (fls. 89-92) e as contra-razões ao recurso de revista (fls. 93-97).

Dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, em face do disposto no art. 83, § 2º, II, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

O agravo de instrumento não merece seguimento, por **irregularidade de representação**.

Com efeito, o instrumento de mandato à fl. 87, o qual outorgou poderes ao Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, subscritor do agravo de instrumento, não foi trasladado na integralidade, sendo, pois, inservível.

É certo que não cabe a conversão do agravo de instrumento em diligência para suprir deficiência de traslado, ainda que se trate de peça essencial, visto que a responsabilidade pela correta formação do instrumento é das partes, conforme o disposto no item X da Instrução Normativa nº 16 do TST.

Nesse sentido temos o seguinte precedente desta Corte Superior: Proc. E-A-AIRR-1301/2004-005-21-41.7, Ac. SBDI-1, Rel. Min. Horácio Senna Pires, DJ de 09/02/2007.

Impõe-se registrar que, relativamente à necessidade de mandato válido conferindo poderes ao subscritor do recurso, o entendimento desta Corte, preconizado na Súmula nº 164, é no sentido de que o não-cumprimento das determinações dos §§ 1º e 2º do art. 5º da Lei nº 8.906, de 04/07/1994, e do art. 37, parágrafo único, do CPC importa o não-conhecimento de recurso, por inexistente, exceto na hipótese de mandato tácito, não configurado nos autos.

Ressalte-se, visando à completa entrega da prestação jurisdicional, que os arts. 13 e 37 do CPC, que tratam de regularidade de representação, não têm aplicação na fase recursal, nos termos da Súmula nº 383 do TST.

Desse modo, como o recurso subscrito por procurador sem mandato é juridicamente inexistente, o agravo de instrumento não pode ser admitido.

Como se não bastasse, verifica-se que a cópia da folha de rosto do recurso de revista juntada aos autos não permite a aferição da tempestividade do apelo, pois o carimbo de protocolo está ilegível, configurando-se a inexistência do dado (fl. 69). A questão encontra-se pacificada no âmbito desta Corte, mediante a Orientação Jurisprudencial nº 285 da SBDI-1, sendo ainda certo que, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 284 da SBDI-1 do TST, a etiqueta adesiva na qual consta a expressão "no prazo" não se presta à aferição de tempestividade do recurso, pois sua finalidade é tão-somente servir de controle processual interno do TRT e não contém sequer a assinatura do funcionário responsável por sua elaboração. Assim, essa irregularidade impossibilita o imediato julgamento do mencionado recurso, em caso de provimento do agravo de instrumento, conforme previsão do art. 897, § 5º, da CLT.

Cumpra assinalar que, embora da decisão agravada (fl. 84) conste que foram atendidos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade recursal, indicando-se as folhas dos autos das quais se extraiu a informação, não se pode considerar suprida a irregularidade, porquanto é necessário consignar os elementos objetivos (no presente caso, essencialmente a data em que foi protocolizado o recurso de revista) que possibilitem ao Tribunal Superior do Trabalho, ao qual compete o julgamento do recurso de revista (CLT, art. 896, caput), a verificação dos pressupostos de admissibilidade recursal, uma vez que a instância ad quem não está vinculada aos fundamentos da decisão denegatória, que é de natureza diferida, decorrente da previsão legal constante do art. 896, § 1º, da CLT.

Sinal-se que, no processo trabalhista, não cabe a conversão do agravo de instrumento em diligência para suprir deficiência de traslado, ainda que se trate de peça essencial, visto que a responsabilidade pela correta formação do instrumento é das partes, conforme disposto no item X da Instrução Normativa nº 16 do TST.

Ante o exposto, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC, 896, § 5º, e 897, § 5º, da CLT, **nego seguimento** ao agravo de instrumento. Publique-se.

Brasília, 28 de maio de 2008.

MINISTRO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-2435/2000-015-02-40.0

AGRAVANTE : **MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**
PROCURADORA : **DRA. MARIA DE FÁTIMA FARIAS T. SUKEDA**
AGRAVADO : **WILLIAM SOUBIHE NETO**
ADVOGADO : **DR. ÉLCIO MAURO CLEMENTE SAMPAIO**
AGRAVADA : **COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE DA CLASSE MÉDICA - COOPERPAS/MED-1**
AGRAVADA : **COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE - COOPERMED 3**
AGRAVADA : **COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE - COOPEREXT**

D E C I S Ã O

A Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região negou seguimento ao recurso de revista do Município- Reclamado, com fundamento nas Súmulas nºs 331, IV, e 333 do TST e no art. 896, § 4º da CLT (fls. 96-98).

O Município-Reclamado interpôs agravo de instrumento, insistindo no processamento do recurso de revista, sob o argumento de que estão presentes os requisitos necessários à admissibilidade, uma vez que demonstrada violação de dispositivo de lei e da Constituição da República, bem como divergência jurisprudencial, como exigido no art. 896 da CLT (fls. 02-05).

Foram apresentadas a contraminuta ao agravo de instrumento (fls. 101-104) e as contra-razões ao recurso de revista (fls. 105-109) pelo Reclamante.

O Ministério Público do Trabalho, em parecer às fls. 115-116, opinou no sentido do não-provimento do apelo.

O agravo de instrumento, embora seja tempestivo (fls. 02 e 99), tenha representação regular nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 52 da SBDI-1 do TST e se encontre devidamente instruído, com o traslado das peças essenciais previstas no art. 897, § 5º, I e II, da CLT e no item III da Instrução Normativa nº 16 do TST, não merece prosperar, pois o recurso de revista não logra admissibilidade, conforme as razões adiante consignadas.

O Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, mediante o acórdão às fls. 83-87, negou provimento ao recurso ordinário interposto pelo Município-Reclamado, ora Agravante, mantendo a condenação como responsável subsidiário pelos débitos trabalhistas devidos ao Reclamante pela empresa prestadora de serviços.

Nas razões de recurso de revista (fls. 89-95), o Município-Reclamado sustenta ofensa aos arts. 37, II, XXI e § 2º da Constituição da República, e 71 da Lei nº 8.666/93, e contrariedade à Súmula nº 363 do TST, além de transcrever aresto para confronto de teses.

Todavia, como se pode verificar, a decisão regional foi proferida em sintonia com a jurisprudência pacífica desta Corte, consubstanciada na Súmula nº 331, IV.

A citada súmula é taxativa ao fixar o entendimento acerca da responsabilidade subsidiária do tomador de serviços em relação às obrigações trabalhistas não adimplidas pelo prestador de serviços, até mesmo quanto à multa prevista no art. 477 da CLT, ao pagamento dobrado determinado no art. 467 da CLT, à indenização de 40% do FGTS, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista. Nesse sentido, a decisão proferida pelo Tribunal Pleno desta Corte Superior na oportunidade do julgamento do IJUJ-RR-297751/1996.2, que ensejou a nova redação da mencionada súmula.

Ilesos, portanto, os arts. 37, XXI, da Constituição da República, e 71 da Lei nº 8.666/93, haja vista que a jurisprudência uniforme do Tribunal Superior do Trabalho encontra seu fundamento na própria Constituição Federal, que resguarda a dignidade da pessoa do trabalhador e os valores sociais do trabalho (art. 1º, III e IV).

O recurso de revista também não logra admissibilidade por ofensa ao art. 37, II, e § 2º da Constituição da República e contrariedade à Súmula nº 363 do TST, pois não foi reconhecido o vínculo empregatício do Reclamante com o Agravante, mas apenas a sua responsabilidade subsidiária pelas obrigações trabalhistas não adimplidas pela prestadora de serviços.

Destarte, estando o acórdão recorrido em harmonia com a **Súmula nº 331, IV**, do TST, a pretensão recursal encontra óbice nos §§ 4º e 5º do art. 896 da CLT, os quais estabelecem não ensejar recurso de revista decisões ultrapassadas por súmula, ou superada por iterativa e notória jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, podendo o relator negar-lhe seguimento.

Ante o exposto, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 896, §§ 4º e 5º, da CLT, **nego seguimento** ao agravo de instrumento. Publique-se.

Brasília, 28 de abril de 2008.

MINISTRO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-2525/2003-342-01-40.6

AGRAVANTE : **COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN**
ADVOGADO : **DR. AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI**
AGRAVADO : **GALDINO JOSÉ DE MIRANDA**
ADVOGADA : **DRA. MARIA CÉLIA DE SOUZA DIAS**

DECISÃO

A Vice-Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região negou seguimento ao recurso de revista da Reclamada, com fundamento nas Súmulas nºs 296 e 333 do TST (fl. 101).

A Reclamada interpôs agravo de instrumento, insistindo no processamento do recurso de revista, sob o argumento de que estão presentes os requisitos necessários à admissibilidade do apelo, uma vez que demonstrada violação de dispositivos da Constituição da República e de lei federal (fls. 02-06).

Foram apresentadas, em peça única, a contraminuta ao agravo de instrumento e as contra-razões ao recurso de revista (fls. 106-107). Dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, em face do disposto no art. 83, § 2º, II, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

O agravo de instrumento, embora seja tempestivo (fls. 02 e 102), tenha representação regular (fl. 19) e se encontre devidamente instruído, com o traslado das peças essenciais previstas no art. 897, § 5º, I e II, da CLT e no item III da Instrução Normativa nº 16 do TST, não merece prosperar, pois o recurso de revista não logra admissibilidade, conforme as razões adiante consignadas.

O Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, às fls. 80-87 e 92-93, deu provimento ao recurso ordinário interposto pelo Reclamante, ora Agravado, para condenar a Reclamada ao pagamento de diferenças da indenização de 40% do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, entendendo que o marco inicial do prazo prescricional, no tocante à pretensão, deu-se com a publicação da Lei Complementar nº 110, de 30/06/2001.

Nas razões do recurso de revista (fls. 94-98), a Reclamada sustenta violação dos arts. 5º, XXXVI, e 7º, XXIX, da Constituição da República; 11, I, da CLT; além de transcrever arestos para confronto de teses. Aduz que o prazo prescricional em discussão seria biennial, contado a partir da dispensa sem justa causa do trabalhador. Pugna, ainda, pela alteração do julgado no tocante à responsabilidade pelo pagamento das diferenças postuladas, asseverando que a rescisão contratual configurou ato jurídico perfeito.

Quanto à prescrição relativa à pretensão de diferenças da indenização de 40% do FGTS, como se pode verificar, a decisão do Tribunal Regional foi proferida em sintonia com a jurisprudência pacífica desta Corte, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1 do TST.

A citada Orientação Jurisprudencial é taxativa ao fixar que o termo inicial do prazo prescricional para o empregado pleitear em juízo diferenças da indenização do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, deu-se com a vigência da Lei Complementar nº 110, em 30/06/01, salvo comprovado trânsito em julgado de decisão proferida em ação proposta anteriormente na Justiça Federal, que reconheça o direito à atualização do saldo da conta vinculada.

No caso concreto, como consignado no acórdão recorrido, à fl. 85, foi proposta a reclamatória em 27/06/2003. Portanto, tendo o trabalhador ajuizado a referida ação no prazo de dois anos contados a partir da vigência da Lei Complementar nº 110 de 30/06/2001, têm-se como não prescrita a sua pretensão.

Quanto à responsabilidade pelo pagamento das diferenças postuladas, a decisão recorrida igualmente encontra ressonância na jurisprudência notória, atual e reiterada do TST, cristalizada na Orientação Jurisprudencial nº 341 da SBDI-1 do TST. Dessa forma, não procede também o argumento de que a determinação do pagamento das diferenças em comento fere o princípio do ato jurídico perfeito, pois não se discute aqui o ato jurídico perfeito consubstanciado na rescisão contratual, mas, sim, direito superveniente oriundo da Lei Complementar nº 110/2001 e, conseqüentemente, em observância ao princípio da legalidade.

Assim sendo, ilesos os arts. 5º, XXXVI e 7º, XXIX, da Constituição da República; 11, I, da CLT.

Destarte, estando o acórdão recorrido em harmonia com as **Orientações Jurisprudenciais** nºs 341 e 344 da SBDI-1 do TST, a pretensão recursal encontra óbice na Súmula nº 333 e nos §§ 4º e 5º do art. 896 da CLT, os quais estabelecem não ensejar recurso de revista decisões ultrapassadas por súmula, ou superada por iterativa e notória jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, podendo o relator negar-lhe seguimento.

Ante o exposto, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 896, §§ 4º e 5º, da CLT, **nego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 29 de maio de 2008.

MINISTRO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA

Relator

PROC. Nº TST-AIRR-2563/2004-079-02-40.6

AGRAVANTE : CARLOS ALBERTO ANASTÁCIO
AGRAVADO : ELETROPAULO METROPOLITANA ELÉTRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADA : DRA. TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLE
ADVOGADO : DR. JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR

DECISÃO

Contra a decisão da Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região às fls. 218-219, mediante a qual se negou seguimento ao recurso de revista, o Reclamante interpõe agravo de instrumento às fls. 02-10.

Foram apresentadas contraminuta ao agravo de instrumento às fls.223-228 e contra-razões ao recurso de revista às fls. 230-241.

Dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, em face do disposto no art. 83, II, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

O agravo de instrumento não merece seguimento, porquanto instruído em desconformidade com o disposto no art. 897, § 5º, I e II, da CLT e no item III da Instrução Normativa nº 16 do TST.

Com efeito, verifica-se que a cópia da folha de rosto do recurso de revista juntada aos autos não permite a aferição da tempestividade do apelo, pois o carimbo de protocolo está ilegível, configurando a inexistência do dado à fl. 198. A questão encontra-se pacificada no âmbito desta Corte, mediante a Orientação Jurisprudencial nº 285 da SBDI-1. Assim, essa irregularidade impossibilita o imediato julgamento do mencionado recurso, em caso de provimento do agravo de instrumento, conforme previsão do art. 897, § 5º, da CLT.

Cumprasse assinalar que, embora da decisão agravada às fls. 218-219 conste que foram satisfeitos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade recursal, não se pode considerar suprida a irregularidade, porquanto necessário restar consignado elementos objetivos (no presente caso, especificamente a data em que foi protocolizado o recurso de revista) que possibilitem ao Tribunal Superior do Trabalho, ao qual compete o julgamento do recurso de revista (CLT, art. 896, caput), a verificação dos pressupostos de admissibilidade recursal. A instância ad quem não está vinculada aos fundamentos da decisão denegatória, que é de natureza diferida, decorrente da previsão legal prevista no art. 896, § 1º, da CLT.

Sinal-se que, no processo trabalhista, não cabe a conversão do agravo de instrumento em diligência para suprir deficiência de traslado, ainda que se trate de peça essencial, visto que a responsabilidade pela correta formação do instrumento é das partes, conforme previsto no item X da Instrução Normativa nº 16 do TST.

Ante o exposto, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 897, § 5º, da CLT, **nego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 30 de maio de 2008.

MINISTRO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA

Relator

PROC. Nº TST-AIRR-2602/2005-018-12-40.1

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE BLUMENAU
PROCURADOR : DR. WALFRIDO SOARES NETO
AGRAVADO : EVANDRO DE LIMA
ADVOGADO : DR. RUI HOBUS
AGRAVADO : LBZ SERVIÇOS LTDA.
AGRAVADO : COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE BLUMENAU - URB

DECISÃO

Preliminarmente, determino ao setor competente a reatuação do feito, para que o Dr. Walfrido Soares Neto conste como Procurador do Município de Blumenau.

A Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região negou seguimento ao recurso de revista do Município-Reclamado, com fundamento nas Súmulas nºs 331, IV, e 333 do TST (fls. 63-64).

Irresignado, o Município-Reclamado interpôs agravo de instrumento, insistindo no processamento do recurso de revista, sob o argumento de que estão presentes os requisitos necessários à admissibilidade, uma vez que demonstrada violação de dispositivo de lei e da Constituição da República, bem como divergência jurisprudencial, como exigido no art. 896 da CLT (fls. 02-06).

Não foi apresentada a contraminuta ao agravo de instrumento, tampouco as contra-razões ao recurso de revista.

O Ministério Público do Trabalho, em parecer às fls. 71-72, opinou no sentido do não-provimento do apelo.

O agravo de instrumento, embora seja tempestivo (fls. 02 e 68), tenha representação regular nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 52 da SBDI-1 do TST e se encontre devidamente instruído, com o traslado das peças essenciais previstas no art. 897, § 5º, I e II, da CLT e no item III da Instrução Normativa nº 16 do TST, não merece prosperar, pois o recurso de revista não logra admissibilidade, conforme as razões adiante consignadas.

O Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, mediante o acórdão às fls. 44-51, negou provimento ao recurso ordinário interposto pelo Município-Reclamado, ora Agravante, mantendo a condenação como responsável subsidiário pelos débitos trabalhistas devidos ao Reclamante pela empresa prestadora de serviços.

Nas razões de recurso de revista (fls. 53-61), o Município-Reclamado sustenta ofensa aos arts. 37, caput, da Constituição da República, e 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, além de transcrever arestos para confronto de teses.

Todavia, como se pode verificar, a decisão regional foi proferida em sintonia com a jurisprudência pacífica desta Corte, consubstanciada na Súmula nº 331, IV.

A citada súmula é taxativa ao fixar o entendimento acerca da responsabilidade subsidiária do tomador de serviços em relação às obrigações trabalhistas não adimplidas pelo prestador de serviços, até mesmo quanto à multa prevista no art. 477 da CLT, ao pagamento dobrado determinado no art. 467 da CLT, à indenização de 40% do FGTS, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista. Nesse sentido, a decisão proferida pelo Tribunal Pleno desta Corte Superior na oportunidade do julgamento do IUJ-RR-297751/1996.2, que ensejou a nova redação da mencionada súmula.

Ilisos, portanto, os arts. 37, caput, da Constituição da República, e 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, haja vista que a jurisprudência uniforme do Tribunal Superior do Trabalho encontra seu fundamento na própria Constituição Federal, que resguarda a dignidade da pessoa do trabalhador e os valores sociais do trabalho (art. 1º, III e IV).

Destarte, estando o acórdão recorrido em harmonia com a **Súmula nº 331, IV**, do TST, a pretensão recursal encontra óbice nos §§ 4º e 5º do art. 896 da CLT, os quais estabelecem não ensejar recurso de revista decisões ultrapassadas por súmula, ou superada por iterativa e notória jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, podendo o relator negar-lhe seguimento.

Ante o exposto:

determino ao setor competente a reatuação do feito, para que o Dr. Walfrido Soares Neto conste como Procurador do Município de Blumenau; e

com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 896, §§ 4º e 5º, da CLT, **nego seguimento** ao agravo de instrumento.

Após a reatuação, publique-se.

Brasília, 29 de maio de 2008.

MINISTRO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA

Relator

PROC. Nº TST-AIRR-2613/2002-067-02-40.3

AGRAVANTE : HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL - HSPM
ADVOGADA : DRA. JOSELITA MARIA DA SILVA
AGRAVADO : ROSEMAR PEREIRA
ADVOGADO : DR. NELSON CÂMARA

DECISÃO

Contra a decisão da Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região (fls. 107-108), mediante a qual se negou seguimento ao recurso de revista, o Reclamado interpôs agravo de instrumento (fls. 02-16).

Foram apresentadas a contraminuta ao agravo de instrumento (fls. 111-116) e as contra-razões ao recurso de revista (fls. 118-121).

O Ministério Público do Trabalho, em parecer às fls. 124-125, opinou no sentido do não-provimento do apelo.

O agravo de instrumento não merece seguimento, porquanto instruído em desconformidade com o disposto no artigo 897, § 5º, I e II, da CLT e no item III da Instrução Normativa nº 16 do TST.

Com efeito, verifica-se que a cópia da folha de rosto do recurso de revista juntada aos autos não permite a aferição da tempestividade do apelo, pois o carimbo de protocolo está ilegível, configurando-se a inexistência do dado (fl. 77). A questão encontra-se pacificada no âmbito desta Corte, mediante a Orientação Jurisprudencial nº 285 da SBDI-1, sendo ainda certo que, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 284 da SBDI-1 do TST, a etiqueta adesiva na qual consta a expressão "no prazo" não se presta à aferição de tempestividade do recurso, pois sua finalidade é tão-somente servir de controle processual interno do TRT e não contém sequer a assinatura do funcionário responsável por sua elaboração. Assim, essa irregularidade impossibilita o imediato julgamento do mencionado recurso, em caso de provimento do agravo de instrumento, conforme previsão do art. 897, § 5º, da CLT.

Cumprasse assinalar que, embora da decisão agravada (fls. 107-108) conste que foram satisfeitos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade recursal, indicando-se as folhas dos autos das quais se extraiu a informação, não se pode considerar suprida a irregularidade, porquanto é necessário consignar os elementos objetivos (no presente caso, essencialmente a data em que foi protocolizado o recurso de revista) que possibilitem ao Tribunal Superior do Trabalho, ao qual compete o julgamento do recurso de revista (CLT, art. 896, caput), a verificação dos pressupostos de admissibilidade recursal, uma vez que a instância ad quem não está vinculada aos fundamentos da decisão denegatória, que é de natureza diferida, decorrente da previsão legal constante do art. 896, § 1º, da CLT.

Sinal-se que, no processo trabalhista, não cabe a conversão do agravo de instrumento em diligência para suprir deficiência de traslado, ainda que se trate de peça essencial, visto que a responsabilidade pela correta formação do instrumento é das partes, conforme disposto no item X da Instrução Normativa nº 16 do TST.

Ante o exposto, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 897, § 5º, da CLT, **nego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 29 de maio de 2008.

MINISTRO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA

Relator

PROC. Nº TST-AIRR-2719/2003-071-02-40.7

AGRAVANTE : AUTO TINTAS MED LTDA.
ADVOGADO : DR. WALDIR DORVANI
AGRAVADO : MARCOS ANTONIO GONÇALVES DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. NORBERTO BEZERRA MARANHÃO RIBEIRO BONAVITA

DECISÃO

Contra a decisão da Vice-Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região (fls. 73-75), mediante a qual se negou seguimento ao recurso de revista, a Reclamada interpõe agravo de instrumento às fls. 02-06.

Foram apresentadas a contraminuta agravo de instrumento (fls.78-81) e as contra-razões ao recurso de revista (fls.82-86).



Dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, em face do disposto no art. 83, II, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

O agravo de instrumento não merece seguimento, porquanto instruído em desconformidade com o disposto no art. 897, § 5º, I e II, da CLT e no item III da Instrução Normativa nº 16 do TST.

Com efeito, verifica-se a ausência de cópia de peça essencial para sua formação, qual seja, a **petição do recuso de revista**.

Sinale-se que, no processo trabalhista, não cabe a conversão do agravo de instrumento em diligência para suprir deficiência de traslado, ainda que se trate de peça essencial, visto que a responsabilidade pela correta formação do instrumento é das partes, conforme disposto no item X da Instrução Normativa nº 16 do TST.

Ante o exposto, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 897, § 5º, da CLT, **nego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 30 de maio de 2008.

MINISTRO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-3664/2004-037-12-40.8

AGRAVANTE : **LUIZ CARLOS AGUIAR**
ADVOGADO : **DR. FELISBERTO VILMAR CARDOSO**
AGRAVADA : **ELETROSUL - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.**
ADVOGADO : **DR. EDSON AUGUSTO BUCH**

D E C I S Ã O

A Vice-Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região negou seguimento ao recurso de revista do Reclamante, com fundamento na Súmula nº 333 e na Orientação Jurisprudencial nº 344, ambas do TST (fls. 191-193).

O Reclamante interpôs agravo de instrumento, insistindo no processamento do recurso de revista, sob o argumento de que estão presentes os requisitos necessários à admissibilidade do apelo, uma vez que demonstrada violação aos arts. 7º, XXIX, da Constituição Federal e 23, § 5º, da Lei nº 8.036/90 (fls. 02-09).

Foi apresentada apenas a contraminuta ao agravo de instrumento (fls. 200-203).

Dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, em face do disposto no art. 83, § 2º, II, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

O agravo de instrumento, embora seja tempestivo (fls. 02-193), tenha representação regular (fl. 25) e se encontre devidamente instruído, com o traslado das peças essenciais previstas no art. 897, § 5º, I e II, da CLT e no item III da Instrução Normativa nº 16 do TST, **não merece prosperar**, pois o recurso de revista não logra admissibilidade, conforme as razões adiante consignadas.

O Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, às fls. 143-148, negou provimento ao recurso ordinário interposto pelo Reclamante, ora Agravante, entendendo que o marco inicial do prazo prescricional, no tocante à pretensão de diferenças da indenização de 40% do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, iniciou-se com a ruptura do contrato de trabalho.

Nas razões do recurso de revista (fls. 166-178), o Reclamante sustenta violação dos arts. 7º, XXIX, da Constituição da República; 189 do Código Civil; 23, § 5º, da Lei nº 8.036/90; e transcreve arestos para confronto de teses. Aduz que o prazo prescricional é bienal fluindo a partir do depósito das diferenças dos expurgos efetuado na conta vinculada do trabalhador.

A jurisprudência pacífica desta Corte, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1 do TST é taxativa ao fixar que o termo inicial do prazo prescricional para o empregado pleitear em juízo diferenças da indenização do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, deu-se com a vigência da Lei Complementar nº 110, em 30/06/01, salvo comprovado trânsito em julgado de decisão proferida em ação proposta anteriormente na Justiça Federal, que reconheça o direito à atualização do saldo da conta vinculada.

No caso concreto, a reclamatória foi ajuizada em 01/06/2004 (fl. 145), portanto, mais de dois anos a contar da vigência da Lei Complementar nº 110 que ocorreu em 30/06/2001.

Esclareça-se, ainda, a impossibilidade de admissibilidade de recurso de revista por contrariedade a súmula do STJ, ante os precisos termos das alíneas do art. 896 da CLT. Acresça-se, por fim, que a postulação não diz respeito ao não-recolhimento de contribuição para o FGTS, sendo, pois, impertinente a invocação da prescrição trintenária.

Assim sendo, ílesos os arts. 7º, XXIX, da Constituição da República, 189 do Código Civil e 23, § 5º, da Lei nº 8.036/90.

Destarte, estando o acórdão recorrido em harmonia com a **Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1 do TST**, a pretensão recursal encontra óbice da Súmula nº 333 e dos §§ 4º e 5º do art. 896 da CLT, os quais estabelecem não ensejar recurso de revista decisões ultrapassadas por súmula, ou superada por iterativa e notória jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, podendo o relator negar-lhe seguimento.

Ante o exposto, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 896, §§ 4º e 5º, da CLT, **nego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 30 de maio de 2008.

MINISTRO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-7633/1988-011-09-40.0

AGRAVANTE : **SAMWAYS & GUIMARÃES LTDA.**
ADVOGADO : **DR. LEO MARCOS PAIOLA**
AGRAVADO : **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**
PROCURADOR : **DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES**
AGRAVADO : **EDMAR PAULINO BRUNING**

D E C I S Ã O

Contra a decisão da Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região às fls. 71-72, mediante a qual se negou seguimento ao recurso de revista, a Executada interpôs agravo de instrumento (fls. 02-05).

Não foram apresentadas contraminuta ao agravo de instrumento, tampouco contra-razões ao recurso de revista, consoante certidão à fl. 76.

O Ministério Público do Trabalho, em Parecer da lavra do Exmo. Vice-Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Otávio Brito Lopes, à fl. 84, opinou pelo desprovimento do agravo de instrumento.

O agravo de instrumento não merece seguimento, porquanto instruído em desconformidade com o disposto no art. 897, § 5º, I e II, da CLT e no item III da Instrução Normativa nº 16 do TST.

Com efeito, verifica-se a ausência de cópia de peça essencial para sua formação, qual seja, a procuração outorgada aos advogados que substabeleceram, às fls. 11 e 12, ao signatário do agravo de instrumento.

Sinale-se que, no processo trabalhista, não cabe a conversão do agravo de instrumento em diligência para suprir deficiência de traslado, ainda que se trate de peça essencial, visto que a responsabilidade pela correta formação do instrumento é das partes, conforme disposto no item X da Instrução Normativa nº 16 do TST.

Ante o exposto, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 897, § 5º, da CLT, **nego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 30 de maio de 2008.

MINISTRO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-22937/2004-007-11-40.7

AGRAVANTE : **CROSS LANDER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**
ADVOGADA : **DRA. ANA CRISTINA DE LIMA LOUREIRO**
AGRAVADO : **RAIMUNDO LÚCIO DA SILVA VIEIRA**
ADVOGADO : **DR. GENER DA SILVA CRUZ**

D E C I S Ã O

Contra a decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, mediante a qual se negou seguimento ao recurso de revista, a Reclamada interpõe agravo de instrumento (fls. 02-06).

Não foi apresentada contraminuta ao agravo de instrumento, tampouco contra-razões ao recurso de revista.

Dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, em face do disposto no art. 83, § 2º, II, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

O agravo de instrumento não merece seguimento, porquanto as cópias das peças trazidas aos autos não se apresentam autenticadas, em desatendimento ao disposto no art. 830 da CLT e no item IX da Instrução Normativa nº 16 do TST, que uniformizou a interpretação da Lei nº 9.756/99, com relação ao agravo de instrumento. Segundo estabelecido na mencionada Instrução Normativa, as peças apresentadas para a formação deste recurso, quando em cópias reprográficas, deverão estar autenticadas uma a uma, no anverso ou verso, ou poderão ser declaradas autênticas pelo próprio advogado, sob sua responsabilidade pessoal, na forma do art. 544, § 1º, do CPC, hipóteses não configuradas nos autos.

Sinale-se que, no processo trabalhista, não cabe a conversão de agravo de instrumento em diligência para suprir deficiência de traslado, ainda que se trate de peça essencial, pois a responsabilidade pela correta formação do instrumento é das partes, conforme disposto no item X da Instrução Normativa nº 16 do TST.

Ante o exposto, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 830 e 897, § 5º, da CLT e no item IX da Instrução Normativa nº 16 do TST, **nego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 30 de maio de 2008.

MINISTRO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-43022/2002-900-04-00.6

AGRAVANTE : **CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A.**
ADVOGADA : **DRA. DANIELLA BARRETO**
AGRAVADO : **GILBERTO NUNES AIRES**
ADVOGADO : **DR. LUIZ CARLOS CHUVAS**

D E C I S Ã O

Contra a decisão da Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região (fls. 64-65), mediante a qual se negou seguimento ao recurso de revista, a Reclamada interpõe agravo de instrumento (fls. 02-08).

Não foi apresentada contraminuta ao agravo de instrumento, tampouco contra-razões ao recurso de revista.

Dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, em face do disposto no art. 83, II, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

O agravo de instrumento não merece seguimento, por **irregularidade de representação**.

Com efeito, não se encontra autenticada a cópia da procuração conferindo poderes ao Dr. Eduardo Oliveira Gedeon, (fl.11), que os substabeleceu ao Dr. Danilo Andrade Maia (fl.10), que, por sua vez, os outorgou a Dra. Daniella Barretto (fl.09), subscritora do agravo de instrumento.

Destaque-se que, no rosto da petição do agravo de instrumento (fl. 02), o Agravante apenas informa que se encontram anexadas cópias autenticadas de todas as peças obrigatórias. Porém, a alegada in-formação não se confirma, uma vez que, a referida procuração à fl.11 está autenticada.

Desatendidos, portanto, o disposto no art. 830 da CLT e o item IX da Instrução Normativa nº 16 do TST, que uniformizou a interpretação da Lei nº 9.756/99, com relação ao agravo de instrumento. Segundo estabelecido na mencionada Instrução Normativa, as peças apresentadas para a formação deste recurso, quando em cópias reprográficas, deverão estar autenticadas **uma a uma**, no anverso ou verso, ou poderão ser declaradas autênticas pelo próprio advogado, sob sua responsabilidade pessoal, na forma do art. 544, § 1º, do CPC, hipóteses não configuradas nos autos.

Ressalte-se, visando à completa entrega da prestação jurisdicional, que os arts. 13 e 37 do CPC, que tratam de regularidade de representação, não têm aplicação na fase recursal, nos termos da Súmula nº 383 do TST.

Desse modo, como o recurso subscrito por procurador sem mandato é juridicamente inexistente, o agravo de instrumento não pode ser admitido.

Ante o exposto, e com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 897, § 5º, e 830 da CLT e no item IX da Instrução Normativa nº 16 do TST, **nego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 30 de maio de 2008.

Ministro WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-89167/2003-900-02-00.5

AGRAVANTE : **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS S.A.**
ADVOGADO : **DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL**
AGRAVADO : **ERIVALDO BUENO DO AMARAL**
ADVOGADO : **DR. MÁRIO ANTÔNIO DE SOUZA**

D E C I S Ã O

A Vice-Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região negou seguimento ao recurso de revista interposto pela segunda litisconsorte passiva, pontuando estar o acórdão às fls. 314-318 em sintonia com o entendimento consagrado na Súmula nº 331, IV, do TST (fl. 337).

A White Martins Gases Industriais S.A. interpõe agravo de instrumento, pugnando pelo processamento do recurso de revista. Argumenta, em síntese, que o contexto não enseja a incidência da Súmula nº 331, IV, do c. TST (fls. 345-346).

Foram apresentadas contraminuta ao agravo de instrumento (fls. 350-354) e contra-razões ao recurso de revista (fls. 355-358).

Dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, em face do disposto no art. 83, II, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

O recurso é próprio, tempestivo (fls. 338 e 343), ostenta regular representação processual (fls. 199-203) e instruído, com o traslado das peças essenciais previstas no art. 897, § 5º, I e II, da CLT e no item III da Instrução Normativa nº 16 do TST. Padece, todavia, de vício que impossibilita o seu processamento, nos termos a seguir gizados.

O Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, mediante o acórdão às fls. 314-319, negou provimento ao recurso ordinário interposto pela segunda litisconsorte passiva, pontuando que o Reclamante foi contratado por empresa interposta para exercer a função de motorista, unicamente, em favor da White Martins Gases Industriais, ora Agravante, mantendove a condenação subsidiária que lhe foi imposta, conforme exegese vertida na Súmula nº 331, IV, do TST.

A segunda Reclamada interpôs recurso de revista, apontando, em síntese, dissenso pretoriano. Na decisão à fl. 337, denegou-se seguimento ao apelo, ao fundamento de que o julgado encontra ressonância no entendimento consagrado na Súmula nº 331, IV, do TST.

A Agravante repisa os argumentos veiculados na revista. Aduz que a aplicação da Súmula nº 331, IV, do TST reclama a demonstração de contratação fraudulenta, circunstância que defende inexistir no caso concreto. Em seguida, aduz que a empresa contratada demonstrara gozar higidez financeira, sendo inexigível do tomador de serviços, "[...] prever situações futuras e imprevisíveis [...]" (fl. 146). Acena, ao final, com a impossibilidade de formação de vínculo entre o tomador e trabalhador contratado por empresa interposta, especialmente nos casos em que a pactuação é lícita, como no vertente.

O caso concreto, de fato, amolda-se ao previsto na Súmula nº 331, IV, do TST, com a redação dada pela Resolução nº 96/2000. O entendimento consagrado no referido verbete decorre do aproveitamento simultâneo, por parte da empresa prestadora de serviços e do tomador, da força de trabalho do empregado e, ainda, da culpa in eligendo e in vigilando da empresa tomadora. Nesse passo, ainda que seja acolhida a argumentação por ela exposta, de que o contrato de trabalho não padece de ilicitude, certo é que as Reclamadas foram beneficiadas pela mão-de-obra do Reclamante. A Agravante correu, inclusive, para a inadimplência da prestadora de serviços, na medida em que possuía instrumentos para exercer vigilância efetiva no tocante à execução contratual.

Por outro lado, para firmar posição conclusiva sobre a tese de que a empresa contratada apresentara condições financeiras para cumprir o pactuado, necessário seria o revolvimento do acervo probatório, atividade não consentida no âmbito do TST (Súmula nº 126 do TST). Registre-se, por fim, que o TRT de origem não reconheceu o vínculo entre o Reclamante e a White Martins Gases Industriais S.A. O provimento jurisdicional reingriu-se ao reconhecimento de sua responsabilidade subsidiária pelo pagamento dos créditos reconhecidos em favor do trabalhador.

Dessarte, estando o acórdão recorrido em harmonia com a **Súmula nº 331, IV**, do TST, a pretensão recursal encontra óbice nos §§ 4º e 5º do art. 896 da CLT, os quais estabelecem não ensejar recurso de revista decisões ultrapassadas por súmula, ou superada por iterativa e notória jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, podendo o relator negar-lhe seguimento.

Ante o exposto, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 896, §§ 4º e 5º, da CLT, **nego seguimento** ao agravo de instrumento. Publique-se.

Brasília, 30 de maio de 2008.

MINISTRO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
Relator

PROC. Nº TST-A-AIRR-1.462/2003-005-21-40.7

AGRAVANTE : **TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELEMAR**
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO : **ALYSANDRO SOARES NOGUEIRA**
ADVOGADA : **DRA. ALICE LOPES DE ALMEIDA**

DESPACHO

As razões expendidas no agravo ora interposto pela reclamada infirmam a decisão proferida à fl. 118, por meio da qual não se conheceu do agravo de instrumento.

Reconsidero, portanto, a decisão agravada e determino a reatuação do feito como Agravo de Instrumento.

À Secretaria da Primeira Turma, para as providências cabíveis.

Após, encaminhem-se os autos à pauta.

Publique-se.

Brasília, 23 de maio de 2008.

LELIO BENTES CORRÊA
Relator

PROC. Nº TST-AG-AIRR-500/2004-028-04-40.1

AGRAVANTE : **WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL S.A.**
ADVOGADA : **DRA. ANA LÚCIA HORN**
AGRAVADA : **MARIBEL CRISTINA DO NASCIMENTO**
ADVOGADO : **DR. JOÃO VICENTE ARAÚJO**
AGRAVADO : **DARLAN KULENKAMP GOULART**
AGRAVADO : **COMPANHIA ZAFFARI COMÉRCIO E INDÚSTRIA**
AGRAVADO : **CARREFOUR - COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.**

DESPACHO

As razões expendidas no apelo ora interposto pela reclamada infirmam a decisão proferida às fls. 58/59, por meio da qual não se conheceu do agravo de instrumento. Assim, reconsidero-a e determino a reatuação do feito como agravo de instrumento.

À Secretaria da Primeira Turma para as providências cabíveis.

Publique-se.

Após, à pauta.

Brasília, 30 de maio de 2008.

LELIO BENTES CORRÊA
Relator

PROC. Nº TST-RR-493/2006-061-24-00.0

RECORRENTE : **CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA**
ADVOGADOS : **DRS. JOSÉ LUIZ RICHETTI E LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO**
RECORRIDO : **AGRO PASTORIL TIETÊ LTDA.**

DECISÃO

O Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, às fls. 121-126, negou provimento ao recurso ordinário interposto pela Reclamada, mantendo a sentença que entendeu indevida a aplicação das penalidades previstas no art. 600 da CLT.

Inconformada, a Reclamada interpôs recurso de revista às fls. 130-154, com espeque no art. 896, a e c, da CLT.

Despacho de admissibilidade às fls. 197-198.

Sem contra-razões, conforme certidão à fl. 205.

Dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, em face do disposto no art. 83, II, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

O recurso de revista não merece seguimento, por **irregularidade de representação**.

Com efeito, por intermédio da procuração à fl. 10, datada de 19/01/2006, a Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA outorgou poderes à Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Mato Grosso do Sul - FAMESUL com o intuito de representá-la nas ações de cobrança de contribuição sindical. A FAMESUL, por intermédio da procuração à fl. 12, constituiu como patrono o Dr. José Luiz Richetti. Entretanto, o instrumento de mandato à fl. 12, que conferiu poderes ao signatário do recurso de revista, foi lavrado em 10/12/2005, portanto em data anterior à procuração que autorizou a FAMESUL a representar a CNA.

Dessarte, o subscritor do presente apelo não está apto a representar a Recorrente.

Invoca-se, por analogia, o item IV da Súmula nº 395 do TST, que consagrou o entendimento de ser inválido o substabelecimento quando anterior à outorga passada ao substabelecido.

Cumpra registrar, por oportuno, que a teor do art. 37 do CPC, o advogado não poderá ser admitido a procurar em juízo sem instrumento de mandato, hipótese em que serão tidos por inexistentes os atos processuais (ordinários) praticados, sem que o advogado esteja munido de procuração.

Em consonância com essa regra, a Súmula nº 164 desta Corte preconiza que a interposição de recurso por advogado sem instrumento de mandato importa o não-conhecimento, por inexistente, exceto na hipótese de mandato tácito, o que não é o caso.

Outrossim, conforme a Súmula nº 383 do TST, é inadmissível, na fase recursal, a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, cuja aplicação se restringe ao juízo de primeiro grau.

Ante o exposto, e com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 896, § 5º, da CLT, **nego seguimento** ao recurso de revista. Publique-se.

Brasília, 29 de maio de 2008.

Ministro WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
Relator

PROC. Nº TST-RR-2305/2001-224-01-00.6

RECORRENTE : **TRANSPORTADORA ITAPEMERIM S.A.**
ADVOGADO : **DR. BRUNO HERRLEIN CORREIA DE MELO**
RECORRIDA : **HELENA BARCELLOS VIEIRA**
ADVOGADO : **DR. ÁVILA SANTOS FILHO**

DECISÃO

O Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, por meio do acórdãos às fls. 178-178-v., não conheceu do recurso ordinário interposto pela Reclamada, por considerá-lo deserto, tendo em vista a irregularidade formal no preenchimento da guia de recolhimento das custas processuais.

Nas razões do recurso de revista, às fls. 180-191, a Reclamada sustenta, em síntese, não haver lei que determine a formalidade exigida pelo Tribunal Regional, devendo ser, razoavelmente, reputado válido o ato de juntada aos autos da guia de comprovação do pagamento das custas processuais, o qual atingiu sua finalidade sem causar qualquer prejuízo às partes, sob pena de ofensa aos arts 154, 244 e 367 do CPC, 765, 789, § 1º, 794 e 795 da CLT e 5º, II, LIV, LV e 22, I, da Constituição Federal de 1988. Transcreve arestos a fim de caracterizar divergência jurisprudencial.

Despacho de admissibilidade à fl. 195.

O recurso de revista é tempestivo (fls. 178 e 180), a representação é regular (fls 35 e 141), encontrando-se devidamente preparado (fls. 166, 167 e 192).

Ao decretar a deserção do apelo por não constar da guia DARF a identificação da Vara do Trabalho de origem, entendendo que esse fato ocasionou a irregularidade formal no preenchimento dos documentos, apesar de constar da guia DARF o código correto da receita e o CNPJ da Reclamada, e de o pagamento ter sido efetuado dentro do prazo recursal e, ainda, constar em sua autenticação o mesmo valor determinado na sentença -, o Tribunal Regional ultrapassou os limites da razoabilidade, culminando com o maltrato às disposições contidas no artigo 5º, LV, da Constituição Federal de 1988.

Ressalta-se, por oportuno, que esta Corte vem decidindo pela validade da guia DARF para a comprovação do recolhimento das custas, ainda que não contenha o número do processo a que se refere, nem a Vara do Trabalho por onde tramitou, ou até mesmo quando não identificado o nome da parte, porquanto a exigência legal está voltada apenas para que o pagamento ocorra no prazo e de acordo com o valor fixado na sentença.

Citam-se os seguintes precedentes nesse sentido: ERR-54.739/2002-900-02-00.4, Red. Min. Brito Pereira, DJ de 10/09/04; ERR-539.594/99, Rel. Min. Luciano Castilho, DJ 06/08/2004; E-RR-1.425/2001-114-15-00.4; Rel. Min. Maria Cristina Peduzzi, DJ 28/05/04; E-RR-546.305/1999, Rel. Min. Moura França, DJ 08/08/03; e RR-205/2002-999-23-00.6, 3ª Turma, Rel. Min. Carlos Alberto Reis de Paula, DJ 1º/08/03.

Diante desses fundamentos, e nos termos do art. 557, § 1º-A, do CPC, **CONHEÇO** do recurso de revista por ofensa ao art. 5º, LV, da Constituição Federal de 1988 e, no mérito, dou-lhe provimento, para, afastada a deserção do recurso ordinário, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pela Reclamada, como entender de direito

Publique-se.

Brasília, 30 de maio de 2008.

ministro WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-5/2004-002-14-40.5

AGRAVANTE : **ESTADO DE RONDÔNIA**
PROCURADORA : **DRA. JANE RODRIGUES MAYNHONE**
AGRAVADA : **SARA DO NASCIMENTO FREITAS**
ADVOGADO : **DR. LUIZ DAS CHAGAS APOLÔNIO**
AGRAVADA : **REFLEXO LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.**
ADVOGADO : **DR. JAMES NICODEMOS DE LUCENA**

DECISÃO

A Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região negou seguimento ao recurso de revista do Estado de Rondônia-Reclamado, com fundamento nas Súmulas nºs 331, IV, e 333 do TST (fls. 188-189).

O Estado de Rondônia-Reclamado interpôs agravo de instrumento, insistindo no processamento do recurso de revista, sob o argumento de que estão presentes os requisitos necessários à admissibilidade, uma vez que demonstrada violação de dispositivo de lei e da Constituição da República, bem como divergência jurisprudencial, como exigido no art. 896 da CLT (fls. 02-15).

Foram apresentadas a contraminuta ao agravo de instrumento (fls. 201-206) e as contra-razões ao recurso de revista (fls. 197-200).

O Ministério Público do Trabalho, em parecer às fls. 212-213, opinou no sentido do não-provimento do apelo.

O agravo de instrumento, embora seja tempestivo (fls. 02 e 192), tenha representação regular nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 52 da SBDI-I do TST e se encontre devidamente instruído, com o traslado das peças essenciais previstas no art. 897, § 5º, I e II, da CLT e no item III da Instrução Normativa nº 16 do TST, não merece prosperar, pois o recurso de revista não logra admissibilidade, conforme as razões adiante consignadas.

O Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, mediante o acórdão às fls. 165-172, deu parcial provimento ao recurso ordinário interposto pelo Estado de Rondônia-Reclamado, ora Agravante, para excluir da condenação as férias proporcionais acrescidas de 1/3, bem como gratificação natalina 11/12 (onze doze avos) referente a 2003, observando-se a exclusão dos reflexos de horas extras incidentes sobre essas parcelas, mantendo a condenação como responsável subsidiário pelos débitos trabalhistas devidos à Reclamante pela empresa prestadora de serviços.

Nas razões de recurso de revista (fls. 174-187), o Reclamado sustenta ofensa aos arts. 2º, 22, XXVII, 48 da Constituição da República; 71 da Lei nº 8.666/93; contrariedade à Súmula 331 do TST, além de transcrever arestos para confronto de teses.

Como se pode verificar, a decisão regional foi proferida em sintonia com a jurisprudência pacífica desta Corte, consubstanciada na Súmula nº 331, IV.

A citada súmula é taxativa ao fixar o entendimento acerca da responsabilidade subsidiária do tomador de serviços em relação às obrigações trabalhistas não adimplidas pelo prestador de serviços, até mesmo quanto à multa prevista no art. 477 da CLT, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista. Nesse sentido, a decisão proferida pelo Tribunal Pleno desta Corte Superior na oportunidade do julgamento do IUJ-RR-297751/1996.2, que ensejou a nova redação da mencionada súmula.

Constatada, no caso concreto, a culpa nas modalidades in eligendo e in vigilando pelo Tribunal Regional do Trabalho ao analisar o quadro fático-probatório, insuscetível de reexame em recurso de revista, o apelo também não se viabiliza, ante o óbice da **Súmula nº 126 do TST**.

Ilesos, portanto, os arts. 2º, 22, XXVII, 37, I, II, 48 da Constituição da República; 71 da Lei nº 8.666/93, haja vista que a jurisprudência uniforme do Tribunal Superior do Trabalho encontra seu fundamento na própria Constituição Federal, que resguarda a dignidade da pessoa do trabalhador e os valores sociais do trabalho (art. 1º, III e IV).

Destarte, estando o acórdão recorrido em harmonia com a **Súmula nº 331, IV**, do TST, a pretensão recursal encontra óbice nos §§ 4º e 5º do art. 896 da CLT, os quais estabelecem não ensejar recurso de revista decisões ultrapassadas por súmula, ou superada por iterativa e notória jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, podendo o relator negar-lhe seguimento.

Ante o exposto, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 896, §§ 4º e 5º, da CLT, **nego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 10 de junho de 2008.

MINISTRO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-80/2002-341-05-40.0

AGRAVANTE : **AGRO INDÚSTRIAS DO VALE DO SÃO FRANCISCO S.A. - AGROVALE**
ADVOGADO : **DR. ELOY HOLZGREFE**
AGRAVADO : **PEDRO LÍCIO CELESTINO**
ADVOGADO : **DR. KAMERINO THADEU LINO ARAÚJO**

DECISÃO

Contra a decisão da Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região (fls. 144-147), mediante a qual se negou seguimento ao recurso de revista, a Reclamada interpôs agravo de instrumento (fls. 02-12).



Não foi apresentada a contraminuta ao agravo de instrumento, tampouco as contra-razões ao recurso de revista (fl. 150v).

Dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, em face do disposto no art. 83, § 2º, II, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

O agravo de instrumento não merece seguimento, porquanto instruído em desconformidade com o disposto no artigo 897, § 5º, I e II, da CLT e no item III da Instrução Normativa nº 16 do TST.

Com efeito, verifica-se que a cópia da folha de rosto do recurso de revista juntada aos autos não permite a aferição da tempestividade do apelo, pois o carimbo de protocolo está ilegível, configurando a inexistência do dado (fl. 104). A questão encontra-se pacificada no âmbito desta Corte, mediante a Orientação Jurisprudencial nº 285 da SBDI-1. Assim, essa irregularidade impossibilita o imediato julgamento do mencionado recurso, em caso de provimento do agravo de instrumento, conforme previsto no art. 897, § 5º, da CLT.

Cumpra assinalar que, embora da decisão agravada (fls. 144-147) conste que foram satisfeitos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade recursal, indicando-se as folhas dos autos das quais se extraiu a informação, não se pode considerar suprida a irregularidade, porquanto necessário consignar elementos objetivos (no presente caso, essencialmente a data em que foi protocolizado o recurso de revista) que possibilitem ao Tribunal Superior do Trabalho, ao qual compete o julgamento do recurso de revista (CLT, art. 896, caput), a verificação dos pressupostos de admissibilidade recursal. A instância ad quem não está vinculada aos fundamentos da decisão denegatória, que é de natureza diferida, decorrente da previsão legal prevista no art. 896, § 1º, da CLT.

Signale-se que, no processo trabalhista, não cabe a conversão do agravo de instrumento em diligência para suprir deficiência de traslado, ainda que se trate de peça essencial, visto que a responsabilidade pela correta formação do instrumento é das partes, conforme previsto no item X da Instrução Normativa nº 16 do TST.

Ante o exposto, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 897, § 5º, da CLT, **nego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 09 de junho de 2008.

MINISTRO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-84/2005-416-14-40.0

AGRAVANTE : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ACRE - ELETROACRE
ADVOGADO : DR. HUMBERTO VASCONCELOS DE OLIVEIRA
AGRAVADO : JOÃO VARELA RODRIGUES
ADVOGADO : DR. PEDRO RAPOSO BAUEB

D E C I S Ã O

Contra a decisão da Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região (fls. 107-108), mediante a qual se negou seguimento ao recurso de revista, a Reclamada interpôs agravo de instrumento (fls. 02-07).

Não foi apresentada a contraminuta ao agravo de instrumento, tampouco as contra-razões ao recurso de revista.

Dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, em face do disposto no art. 83, § 2º, II, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

O agravo de instrumento não merece seguimento, em face da **irregularidade de representação**.

Com efeito, consoante assentado na decisão denegatória, a cópia da procuração que visava a dar poderes aos Drs. Celso Costa Miranda e Humberto Vasconcelos de Oliveira, à fl. 23, não foi devidamente autenticada por ocasião da interposição do apelo, fato não contestado pela Agravante e que persiste, uma vez que não fora trazida nova procuração quando da interposição do agravo de instrumento.

A autenticação das peças necessárias à formação do instrumento é medida que se impõe em observância ao disposto na Instrução Normativa nº 16/99, IX, do TST e no art. 830 da CLT, que estabelece que o documento juntado para prova só será aceito se estiver no original ou em certidão autêntica, ou quando conferida a respectiva pública-forma ou cópia perante o juiz ou tribunal, hipóteses não configuradas nos autos.

Impõe-se registrar que, relativamente à necessidade de mandato válido conferindo poderes ao subscritor do recurso, o entendimento desta Corte, preconizado na Súmula nº 164, é no sentido de que o não-cumprimento das determinações dos §§ 1º e 2º do art. 5º da Lei nº 8.906, de 04/07/1994, e do art. 37, parágrafo único, do CPC importa o não-conhecimento de recurso, por inexistente, exceto na hipótese de mandato tácito, não configurado nos autos.

Cumpra mencionar que é inviável a admissão do apelo com base na existência de mandato tácito, na medida em que, se existente nos autos mandato expresso, não cabe a alegação de caracterização de mandato tácito com o fim de suprir irregularidade formal verificada posteriormente. Nesse sentido temos os seguintes precedentes desta Corte Superior, que ilustram o posicionamento albergado: PROC. Nº TST-E-A-RR-648.086/2000.3, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, SBDI-1, DJ de 23/03/07; PROC. Nº TST-E-RR-764/2005-020-03-00.6, Rel. Min. João Oreste Dalazen, SBDI-1, DJ de 02/03/07; PROC. Nº TST-E-A-AIRR-1301/2004-005-21-41.7, Rel. Min. Horácio Senna Pires, SBDI-1, DJ de 09/02/07.

Ressalte-se, visando à completa entrega da prestação jurisdicional, que os arts. 13 e 37 do CPC, que tratam de regularidade de representação, não têm aplicação na fase recursal, nos termos da Súmula nº 383 do TST.

Ante o exposto, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 896, § 5º, da CLT, **nego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 04 de junho de 2008.

Ministro WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-86/2005-416-14-40.0

AGRAVANTE : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ACRE - ELETROACRE
ADVOGADO : DR. HUMBERTO VASCONCELOS DE OLIVEIRA
AGRAVADO : JOSÉ CÉLIO MUNIZ DA SILVA
ADVOGADO : DR. PEDRO RAPOSO BAUEB

D E C I S Ã O

Contra a decisão da Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região (fls. 107-108), mediante a qual se negou seguimento ao recurso de revista, a Reclamada interpôs agravo de instrumento (fls. 02-07).

Não foi apresentada a contraminuta ao agravo de instrumento, tampouco as contra-razões ao recurso de revista.

Dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, em face do disposto no art. 83, § 2º, II, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

O agravo de instrumento não merece seguimento, em face da **irregularidade de representação**.

Com efeito, consoante assentado na decisão denegatória, a cópia da procuração que visava a dar poderes aos Drs. Celso Costa Miranda e Humberto Vasconcelos de Oliveira, à fl. 23, não foi devidamente autenticada por ocasião da interposição do apelo, fato não contestado pela Agravante e que persiste, uma vez que não fora trazida nova procuração quando da interposição do agravo de instrumento.

A autenticação das peças necessárias à formação do instrumento é medida que se impõe em observância ao disposto na Instrução Normativa nº 16/99, IX, do TST e no art. 830 da CLT, que estabelece que o documento juntado para prova só será aceito se estiver no original ou em certidão autêntica, ou quando conferida a respectiva pública-forma ou cópia perante o juiz ou tribunal, hipóteses não configuradas nos autos.

Impõe-se registrar que, relativamente à necessidade de mandato válido conferindo poderes ao subscritor do recurso, o entendimento desta Corte, preconizado na Súmula nº 164, é no sentido de que o não-cumprimento das determinações dos §§ 1º e 2º do art. 5º da Lei nº 8.906, de 04/07/1994, e do art. 37, parágrafo único, do CPC importa o não-conhecimento de recurso, por inexistente, exceto na hipótese de mandato tácito, não configurado nos autos.

Cumpra mencionar que é inviável a admissão do apelo com base na existência de mandato tácito, na medida em que, se existente nos autos mandato expresso, não cabe a alegação de caracterização de mandato tácito com o fim de suprir irregularidade formal verificada posteriormente. Nesse sentido temos os seguintes precedentes desta Corte Superior, que ilustram o posicionamento albergado: PROC. Nº TST-E-A-RR-648.086/2000.3, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, SBDI-1, DJ de 23/03/07; PROC. Nº TST-E-RR-764/2005-020-03-00.6, Rel. Min. João Oreste Dalazen, SBDI-1, DJ de 02/03/07; PROC. Nº TST-E-A-AIRR-1301/2004-005-21-41.7, Rel. Min. Horácio Senna Pires, SBDI-1, DJ de 09/02/07.

Ressalte-se, visando à completa entrega da prestação jurisdicional, que os arts. 13 e 37 do CPC, que tratam de regularidade de representação, não têm aplicação na fase recursal, nos termos da Súmula nº 383 do TST.

Ante o exposto, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 896, § 5º, da CLT, **nego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 06 de junho de 2008.

Ministro WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-92/2005-416-14-40.7

AGRAVANTE : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ACRE - ELETROACRE
ADVOGADO : DR. HUMBERTO VASCONCELOS DE OLIVEIRA
AGRAVADO : MÁRIO REGINALDO VALENTE DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. PEDRO RAPOSO BAUEB

D E C I S Ã O

Contra a decisão da Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região (fls. 108-109), mediante a qual se negou seguimento ao recurso de revista, a Reclamada interpôs agravo de instrumento (fls. 02-07).

Não foi apresentada a contraminuta ao agravo de instrumento, tampouco as contra-razões ao recurso de revista.

Dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, em face do disposto no art. 83, § 2º, II, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

O agravo de instrumento não merece seguimento, em face da **irregularidade de representação**.

Com efeito, consoante assentado na decisão denegatória, a cópia da procuração que visava a dar poderes aos Drs. Celso Costa Miranda e Humberto Vasconcelos de Oliveira, à fl. 23, não foi devidamente autenticada por ocasião da interposição do apelo, fato não contestado pela Agravante e que persiste, uma vez que não fora trazida nova procuração quando da interposição do agravo de instrumento.

A autenticação das peças necessárias à formação do instrumento é medida que se impõe em observância ao disposto na Instrução Normativa nº 16/99, IX, do TST e no art. 830 da CLT, que estabelece que o documento juntado para prova só será aceito se estiver no original ou em certidão autêntica, ou quando conferida a respectiva pública-forma ou cópia perante o juiz ou tribunal, hipóteses não configuradas nos autos.

Impõe-se registrar que, relativamente à necessidade de mandato válido conferindo poderes ao subscritor do recurso, o entendimento desta Corte, preconizado na Súmula nº 164, é no sentido de que o não-cumprimento das determinações dos §§ 1º e 2º do art. 5º da Lei nº 8.906, de 04/07/1994, e do art. 37, parágrafo único, do CPC importa o não-conhecimento de recurso, por inexistente, exceto na hipótese de mandato tácito, não configurado nos autos.

Cumpra mencionar que é inviável a admissão do apelo com base na existência de mandato tácito, na medida em que, se existente nos autos mandato expresso, não cabe a alegação de caracterização de mandato tácito com o fim de suprir irregularidade formal verificada posteriormente. Nesse sentido temos os seguintes precedentes desta Corte Superior, que ilustram o posicionamento albergado: PROC. Nº TST-E-A-RR-648.086/2000.3, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, SBDI-1, DJ de 23/03/07; PROC. Nº TST-E-RR-764/2005-020-03-00.6, Rel. Min. João Oreste Dalazen, SBDI-1, DJ de 02/03/07; PROC. Nº TST-E-A-AIRR-1301/2004-005-21-41.7, Rel. Min. Horácio Senna Pires, SBDI-1, DJ de 09/02/07.

Ressalte-se, visando à completa entrega da prestação jurisdicional, que os arts. 13 e 37 do CPC, que tratam de regularidade de representação, não têm aplicação na fase recursal, nos termos da Súmula nº 383 do TST.

Ante o exposto, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 896, § 5º, da CLT, **nego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 04 de junho de 2008.

Ministro WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-94/2005-416-14-40.6

AGRAVANTE : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ACRE - ELETROACRE
ADVOGADO : DR. HUMBERTO VASCONCELOS DE OLIVEIRA
AGRAVADO : JOSÉ BARBOSA DA COSTA
ADVOGADO : DR. PEDRO RAPOSO BAUEB

D E C I S Ã O

Contra a decisão da Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região (fls. 109-110), mediante a qual se negou seguimento ao recurso de revista, a Reclamada interpôs agravo de instrumento (fls. 02-07).

Não foi apresentada a contraminuta ao agravo de instrumento, tampouco as contra-razões ao recurso de revista.

Dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, em face do disposto no art. 83, § 2º, II, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

O agravo de instrumento não merece seguimento, em face da **irregularidade de representação**.

Com efeito, consoante assentado na decisão denegatória, a cópia da procuração que visava a dar poderes aos Drs. Celso Costa Miranda e Humberto Vasconcelos de Oliveira, à fl. 25, não foi devidamente autenticada por ocasião da interposição do apelo, fato não contestado pela Agravante e que persiste, uma vez que não fora trazida nova procuração quando da interposição do agravo de instrumento.

A autenticação das peças necessárias à formação do instrumento é medida que se impõe em observância ao disposto na Instrução Normativa nº 16/99, IX, do TST e no art. 830 da CLT, que estabelece que o documento juntado para prova só será aceito se estiver no original ou em certidão autêntica, ou quando conferida a respectiva pública-forma ou cópia perante o juiz ou tribunal, hipóteses não configuradas nos autos.

Impõe-se registrar que, relativamente à necessidade de mandato válido conferindo poderes ao subscritor do recurso, o entendimento desta Corte, preconizado na Súmula nº 164, é no sentido de que o não-cumprimento das determinações dos §§ 1º e 2º do art. 5º da Lei nº 8.906, de 04/07/1994, e do art. 37, parágrafo único, do CPC importa o não-conhecimento de recurso, por inexistente, exceto na hipótese de mandato tácito, não configurado nos autos.

Cumpra mencionar que é inviável a admissão do apelo com base na existência de mandato tácito, na medida em que, se existente nos autos mandato expresso, não cabe a alegação de caracterização de mandato tácito com o fim de suprir irregularidade formal verificada posteriormente. Nesse sentido temos os seguintes precedentes desta Corte Superior, que ilustram o posicionamento albergado: PROC. Nº TST-E-A-RR-648.086/2000.3, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, SBDI-1, DJ de 23/03/07; PROC. Nº TST-E-RR-764/2005-020-03-00.6, Rel. Min. João Oreste Dalazen, SBDI-1, DJ de 02/03/07; PROC. Nº TST-E-A-AIRR-1301/2004-005-21-41.7, Rel. Min. Horácio Senna Pires, SBDI-1, DJ de 09/02/07.

Ressalte-se, visando à completa entrega da prestação jurisdicional, que os arts. 13 e 37 do CPC, que tratam de regularidade de representação, não têm aplicação na fase recursal, nos termos da Súmula nº 383 do TST.

Ante o exposto, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 896, § 5º, da CLT, **nego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 04 de junho de 2008.

Ministro WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-96/2007-086-23-40.6

AGRAVANTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉ-
GRAFOS - ECT
ADVOGADA : DRA. JOCELANE GONÇALVES
AGRAVADA : IRACI FERREIRA CHAVES
ADVOGADA : DRA. EVANEIDE MARTINS DE FREITAS

D E C I S Ã O

A Vice-Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região negou seguimento ao recurso de revista da ECT-Reclamada, com fundamento nas Súmulas nºs 331, IV, e 333 do TST (fls. 56-58).

A ECT-Reclamada interpôs agravo de instrumento, insistindo no processamento do recurso de revista, sob o argumento de que estão presentes os requisitos necessários à sua admissibilidade, uma vez que demonstrada violação de dispositivo de lei e da Constituição da República, bem como divergência jurisprudencial, como exigido no art. 896 da CLT (fls. 02-06).

Não foi apresentada a contraminuta ao agravo de instrumento, tampouco as contra-razões ao recurso de revista.

Dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, em face do disposto no art. 83, § 2º, II, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

O agravo de instrumento, embora seja tempestivo (fls. 02 e 58), tenha representação regular (fl. 33) e se encontre devidamente instruído, com o traslado das peças essenciais previstas no art. 897, § 5º, I e II, da CLT e no item III da Instrução Normativa nº 16 do TST, não merece prosperar, pois o recurso de revista não logra admissibilidade, conforme as razões adiante consignadas.

O Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, mediante o acórdão às fls. 38-45, negou provimento ao recurso ordinário interposto pela ECT-Reclamada, ora Agravante, mantendo a condenação como responsável subsidiária pelos débitos trabalhistas devidos à Reclamante pela empresa prestadora de serviços.

Nas razões de recurso de revista (fls. 47-55), a ECT-Reclamada sustenta ofensa aos arts. 5º, caput, e 37, II e XXI, da Constituição da República, e 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 e à Súmula nº 331 do TST, além de transcrever arestos para confronto de teses.

Inicialmente, cumpre registrar que o Tribunal Regional não tratou da matéria pelo prisma da existência de contrato de empreitada, tratando-se de inovação recursal, prescindindo, portanto, do indispensável prequestionamento. Óbice da Súmula nº 297, I, do TST.

Como se pode verificar, a decisão regional foi proferida em sintonia com a jurisprudência pacífica desta Corte, consubstanciada na Súmula nº 331, IV.

A citada súmula é taxativa ao fixar o entendimento acerca da responsabilidade subsidiária do tomador de serviços em relação às obrigações trabalhistas não adimplidas pelo prestador de serviços, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista. Nesse sentido, a decisão proferida pelo Tribunal Pleno desta Corte Superior na oportunidade do julgamento do IUJ-RR-297751/1996.2, que ensejou a nova redação da mencionada súmula.

Ilesos, portanto, os arts. 5º, caput, e 37, II e XXI, da Constituição da República, e 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, haja vista que a jurisprudência uniforme do Tribunal Superior do Trabalho encontra seu fundamento na própria Constituição Federal, que resguarda a dignidade da pessoa do trabalhador e os valores sociais do trabalho (art. 1º, III e IV).

Destarte, estando o acórdão recorrido em harmonia com a **Súmula nº 331, IV**, do TST, a pretensão recursal encontra óbice nos §§ 4º e 5º do art. 896 da CLT, os quais estabelecem não ensejar recurso de revista decisões ultrapassadas por súmula, ou superada por iterativa e notória jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, podendo o relator negar-lhe seguimento.

Ante o exposto, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 896, §§ 4º e 5º, da CLT, **nego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 04 de junho de 2008.

Ministro WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-173/2005-036-03-40.9

AGRAVANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
INSS
PROCURADOR : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
AGRAVADA : EGESA ENGENHARIA S.A.
ADVOGADO : DR. MÁRIO AUGUSTO GIANNERINI
AGRAVADA : ELIZABETH REZENDE DOS SANTOS - ME
ADVOGADO : DR. SÉRGIO FERREIRA DE CASTRO
AGRAVADO : DOMINGOS ALEXANDRO DE SOUZA
ADVOGADO : DR. JOSÉ RICARDO DILY

D E C I S Ã O

Contra a decisão da Vice-Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região (fls. 70-71), mediante a qual se negou seguimento ao recurso de revista, o INSS interpôs agravo de instrumento (fls. 02-16).

Não foi apresentada a contraminuta ao agravo de instrumento, tampouco as contra-razões ao recurso de revista.

O Ministério Público do Trabalho, em parecer à fl. 76, opinou no sentido do não-provimento do apelo.

O agravo de instrumento não merece seguimento, porquanto instruído em desconformidade com o disposto no art. 897, § 5º, I e II, da CLT e no item III da Instrução Normativa nº 16 do TST.

Com efeito, verifica-se a ausência de cópia de peça essencial para sua formação, qual seja, da certidão de remessa/intimação do Agravante para ciência do acórdão recorrido.

Consoante a Orientação Jurisprudencial Transitória nº 18 da SBDI-1 do TST, a cópia da referida intimação é peça essencial à formação do instrumento, porque imprescindível para a aferição da tempestividade do recurso de revista. Assim, essa irregularidade impossibilita o imediato julgamento do mencionado recurso, em caso de provimento do agravo de instrumento, conforme previsão do art. 897, § 5º, da CLT.

Cumpre registrar que, embora da decisão agravada (fls. 70-71) conste que foram satisfeitos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade recursal, não se pode considerar suprida a irregularidade, porquanto necessário consignar os elementos objetivos (no presente caso, essencialmente a data em que o INSS teve ciência do acórdão recorrido) que possibilitem ao Tribunal Superior do Trabalho, ao qual compete o julgamento do recurso de revista (CLT, art. 896, caput), a verificação dos pressupostos de admissibilidade recursal. A instância ad quem não está vinculada aos fundamentos da decisão denegatória, que é de natureza diferida, decorrente da previsão legal prevista no art. 896, § 1º, da CLT.

Sinale-se que, no processo trabalhista, não cabe a conversão do agravo de instrumento em diligência para suprir deficiência de traslado, ainda que se trate de peça essencial, visto que a responsabilidade pela correta formação do instrumento é das partes, conforme disposto no item X da Instrução Normativa nº 16 do TST.

Ante o exposto, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 897, § 5º, da CLT, **nego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 10 de junho de 2008.

Ministro WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-201/2003-044-01-40.1

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADOR : DR. CARLOS EUGENIO DE OLIVEIRA WETZEL
AGRAVADO : ORLANDO ESPEDITO DO NASCIMENTO
ADVOGADO : DR. BEROALDO ALVES SANTANA
AGRAVADA : TARCTI ASSESSORIA EMPRESARIAL E SERVI-
ÇOS LTDA.

D E C I S Ã O

A Vice-Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região negou seguimento ao recurso de revista do Reclamado Município do Rio de Janeiro, com fundamento na Súmula nº 333 do TST (fl. 99).

O Reclamado interpôs agravo de instrumento, insistindo no processamento do recurso de revista, sob o argumento de que estão presentes os requisitos necessários à admissibilidade, uma vez que demonstrada violação de dispositivo de lei e da Constituição da República. (fls. 02-19).

Foram apresentadas a contraminuta ao agravo de instrumento (fls. 104-106) e as contra-razões ao recurso de revista (fls. 107-113).

O Ministério Público do Trabalho, em parecer à fl. 117, opinou no sentido do não-provimento do apelo.

O agravo de instrumento, embora seja tempestivo (fls. 02 e 100), tenha representação regular nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 52 da SBDI-1 do TST e se encontre devidamente instruído, com o traslado das peças essenciais previstas no art. 897, § 5º, I e II, da CLT e no item III da Instrução Normativa nº 16 do TST, não merece prosperar, pois o recurso de revista não logra admissibilidade, conforme as razões adiante consignadas.

O Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, mediante o acórdão às fls. 73-82, negou provimento ao recurso ordinário interposto pelo Reclamado, ora Agravante, mantendo a condenação como responsável subsidiário pelos débitos trabalhistas devidos ao Reclamante pela empresa prestadora de serviços.

Nas razões de recurso de revista (fls. 83-98), o Reclamado sustenta ofensa aos arts. 5º, II, 22, I, 37, § 6º, 48, 60, § 4º, III, IV, da Constituição da República, 2º, §§ 1º e 2º, 3º, da Lei de Introdução ao Código Civil, 265, do Código Civil e 71, § 1º da Lei nº 8.666/93, 333, I, do CPC, 8º, 467, parágrafo único, 477, § 8º, 818 e 832 da CLT.

Como se pode verificar, a decisão regional foi proferida em sintonia com a jurisprudência pacífica desta Corte, consubstanciada na Súmula nº 331, IV.

A citada súmula é taxativa ao fixar o entendimento acerca da responsabilidade subsidiária do tomador de serviços em relação às obrigações trabalhistas não adimplidas pelo prestador de serviços, até mesmo quanto à multa prevista no art. 477 da CLT, ao pagamento dobrado determinado no art. 467 da CLT, e depósitos do FGTS, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista. Nesse sentido, a decisão proferida pelo Tribunal Pleno desta Corte Superior na oportunidade do julgamento do IUJ-RR-297751/1996.2, que ensejou a nova redação da mencionada súmula.

Ilesos, portanto, os arts. 5º, II, 22, I, 37, § 6º, 48, 60, § 4º, III, IV, da Constituição da República, 2º, §§ 1º e 2º, 3º, da Lei de Introdução ao Código Civil, 265, do Código Civil e 71, § 1º da Lei nº 8.666/93, 333, I, do CPC, 8º, 467, parágrafo único, 477, § 8º, 818 e 832 da CLT, haja vista que a jurisprudência uniforme do Tribunal Superior do Trabalho encontra seu fundamento na própria Constituição Federal, que resguarda a dignidade da pessoa do trabalhador e os valores sociais do trabalho (art. 1º, III e IV).

Destarte, estando o acórdão recorrido em harmonia com a **Súmula nº 331, IV**, do TST, a pretensão recursal encontra óbice nos §§ 4º e 5º do art. 896 da CLT, os quais estabelecem não ensejar recurso de revista decisões ultrapassadas por súmula, ou superada por iterativa e notória jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, podendo o relator negar-lhe seguimento.

Ante o exposto, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 896, §§ 4º e 5º, da CLT, **nego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 10 de junho de 2008.

Ministro WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-243/2005-004-04-40.9

AGRAVANTE : MARIA CÉLIA DA SILVA GIL
ADVOGADA : DRA. SIMONE FERREIRA PINHEIRO
AGRAVADA : FABIANA MORAES PEREIRA
ADVOGADO : DR. CÉSAR AUGUSTO DARÓS

D E C I S Ã O

Contra a decisão da Vice-Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região (fls. 77-79), mediante a qual se negou seguimento ao recurso de revista, a Reclamada interpôs agravo de instrumento (fls. 02-10).

Não foi apresentada a contraminuta ao agravo de instrumento, tampouco as contra-razões ao recurso de revista.

Dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, em face do disposto no art. 83, § 2º, II, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

O agravo de instrumento não merece seguimento, porquanto deficiente o traslado, em face da ausência da cópia da certidão de publicação do acórdão recorrido.

Consoante a Orientação Jurisprudencial Transitória nº 18 da SBDI-1 do TST, a cópia da referida certidão é peça essencial à formação do instrumento, porque imprescindível para a aferição da tempestividade do recurso de revista. Assim, essa irregularidade impossibilita o imediato julgamento do mencionado recurso, em caso de provimento do agravo de instrumento, conforme previsão do art. 897, § 5º, da CLT.

Cumpre registrar que, embora da decisão agravada (fls. 77-79) conste que foram satisfeitos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade recursal, indicando-se as folhas dos autos das quais se extraiu a informação, não se pode considerar suprida a irregularidade, porquanto necessário consignar os elementos objetivos (no presente caso, essencialmente a data em que foi publicado o acórdão regional) que possibilitem ao Tribunal Superior do Trabalho, ao qual compete o julgamento do recurso de revista (CLT, art. 896, caput), a verificação dos pressupostos de admissibilidade recursal. A instância ad quem não está vinculada aos fundamentos da decisão denegatória, que é de natureza diferida, decorrente da previsão legal prevista no art. 896, § 1º, da CLT.

Sinale-se que, no processo trabalhista, não cabe a conversão do agravo de instrumento em diligência para suprir deficiência de traslado, ainda que se trate de peça essencial, visto que a responsabilidade pela correta formação do instrumento é das partes, conforme disposto no item X da Instrução Normativa nº 16 do TST.

Ante o exposto, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 897, § 5º, da CLT, **nego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 09 de junho de 2008.

Ministro WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-243/2005-004-04-41.1

AGRAVANTE : FABIANA MORAES PEREIRA
ADVOGADO : DR. CÉSAR AUGUSTO DARÓS
AGRAVADA : MARIA CÉLIA DA SILVA GIL
ADVOGADO : DR. ARTHUR FERREIRA NETO

D E C I S Ã O

Contra a decisão da Vice-Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região (fls. 49-51), mediante a qual se negou seguimento ao recurso de revista, a Reclamante interpôs agravo de instrumento (fls. 02-03).

Foi apresentada apenas a contraminuta ao agravo de instrumento (fls. 58-61).

Dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, em face do disposto no art. 83, § 2º, II, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

O agravo de instrumento não merece seguimento, porquanto **intempestivo**.

Consoante notícia a certidão à fl. 52, a decisão denegatória do recurso de revista foi publicada em **25/04/2006** (terça-feira), iniciando-se a contagem do prazo para interposição do agravo de instrumento em 26/04/2006 (quarta-feira), vindo a expirar em 03/05/2006 (quarta-feira). Entretanto, o presente apelo somente foi interposto em 04/05/2006 (quinta-feira), quando expirado o prazo de oito dias, fixado no art. 897, caput, da CLT.



Cabe assinalar que constitui ônus processual da parte comprovar, quando da interposição do recurso, a existência de feriado local ou de dia útil em que não haja expediente forense, que justifique a prorrogação do prazo recursal, nos termos da Súmula nº 385 do TST.

Ante o exposto, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 896, § 5º, da CLT, **nego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 09 de junho de 2008.

ministro WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-249/2004-014-10-40.0

AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA)
 PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
 AGRAVADO : LUCIANO GOMES DE LIMA
 ADVOGADO : DR. JOMAR ALVES MORENO
 AGRAVADOS : VEG - SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA. E OUTRO
 ADVOGADA : DRA. LIRIAN SOUSA SOARES

D E C I S Ã O

Contra a decisão da Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região (fls. 111-113), mediante a qual se negou seguimento ao recurso de revista, a Reclamada - UNIÃO (Procuradoria Geral da República), interpôs agravo de instrumento (fls. 02-07).

Foi apresentada apenas a contraminuta ao agravo de instrumento (fls. 118-121).

O Ministério Público do Trabalho, em parecer às fls. 128-130, opinou no sentido do não-provimento do apelo.

O agravo de instrumento não merece seguimento, porquanto instruído em desconformidade com o disposto no art. 897, § 5º, I e II, da CLT e no item III da Instrução Normativa nº 16 do TST.

Com efeito, verifica-se a ausência de cópia de peça essencial para sua formação, qual seja, da íntegra do acórdão regional proferido em face dos embargos de declaração, pois a cópia juntada aos autos, encontra-se incompleta (fls. 97-99).

O traslado deficiente do acórdão regional inviabiliza o seu cotejo com as razões do pedido de reforma trazidas no recurso de revista, sendo certo que consta dos autos somente três folhas, observando-se que falta, ao menos, a parte final dessa decisão.

O item III da mencionada Instrução Normativa dispõe que o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal. Não se trata, pois, de excesso de formalismo. Nesse sentido temos os seguintes precedentes desta Corte Superior, que ilustram o posicionamento albergado: PROC. Nº TST-E-AIRR-569/2003-251-02-40.9, SBDI-1, Rel. Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DJ de 14/09/2007; PROC. Nº TST-E-AIRR-764/2004-004-05-40, SBDI-1, Rel. Lelio Bentes Corrêa, DJ de 04/05/2007; PROC. Nº TST-E-AIRR-893/2003-083-15-40.4, Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa, DJ de 02/03/2007; e PROC. Nº TST-E-AIRR-1611/2002-921-21-40.0, Rel. Min. Carlos Alberto Reis de Paula, DJ de 10/11/2006.

Sinale-se que, no processo trabalhista, não cabe a conversão do agravo de instrumento em diligência para suprir deficiência de traslado, ainda que se trate de peça essencial, visto que a responsabilidade pela correta formação do instrumento é das partes, conforme disposto no item X da Instrução Normativa nº 16 do TST.

Ante o exposto, e com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 897, § 5º, da CLT, **nego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 02 de junho de 2008

MINISTRO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-256/2002-731-04-40.5

AGRAVANTE : TRAUDE WOJAH
 ADVOGADO : DR. ALCEU SOMENSI GEHLEN
 AGRAVADO : MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO SUL
 ADVOGADO : DR. RENATO LUIZ THEISEN

D E C I S Ã O

Contra a decisão da Vice-Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região (fls. 269-271), mediante a qual se negou seguimento ao recurso de revista, a Reclamante interpôs agravo de instrumento (fls. 02-07).

Não foi apresentada a contraminuta ao agravo de instrumento, tampouco as contra-razões ao recurso de revista.

O Ministério Público do Trabalho, em parecer à fl. 280, opinou no sentido do não-provimento do apelo.

O agravo de instrumento, embora seja tempestivo (fls. 02 e 272), tenha representação regular (fl. 17) e se encontre devidamente instruído, com o traslado das peças essenciais previstas no art. 897, § 5º, I e II, da CLT e no item III da Instrução Normativa nº 16 do TST, não merece prosperar, pois o **recurso de revista** revela-se intempestivo.

Consoante notícia a certidão à fl. 260, o acórdão proferido em face dos embargos de declaração opostos foi publicado em **17/01/2006** (terça-feira), iniciando-se a contagem do prazo para interposição do recurso de revista em 18/01/2006 (quarta-feira), expirando-se em 25/01/2006 (quarta-feira). Entretanto, o referido recurso somente foi interposto em 26/01/2006 (quinta-feira), quando exaurido o prazo de oito dias, fixado no art. 6º da Lei nº 5.584/70.

Cabe assinalar que constitui ônus processual da parte comprovar, quando da interposição do recurso, a existência de feriado local ou de dia útil em que não haja expediente forense, que justifique a prorrogação do prazo recursal, nos termos da Súmula nº 385 do TST.

Cumpra registrar que, embora da decisão agravada (fls. 269-271) conste que foram satisfeitos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade recursal, indicando-se as folhas dos autos das quais se extraiu a informação, não se pode considerar suprida a irregularidade, porquanto necessário consignar os elementos objetivos (no presente caso, essencialmente a existência de feriado local ou de dia útil em que não houve expediente forense) que possibilitem ao Tribunal Superior do Trabalho, ao qual compete o julgamento do recurso de revista (CLT, art. 896, caput), a verificação dos pressupostos de admissibilidade recursal. A instância ad quem não está vinculada aos fundamentos da decisão denegatória, que é de natureza diferida, decorrente da previsão legal constante do art. 896, § 1º, da CLT.

Ante o exposto, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 896, § 5º, da CLT, **nego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 30 de maio de 2008.

ministro WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-264/2004-059-19-40.0

AGRAVANTE : ESTADO DE ALAGOAS
 PROCURADOR : DR. ALUISIO LUNDGREN C. REGIS
 AGRAVADA : MARIA DE FÁTIMA LEITE ALMEIDA
 ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS QUIRINO CARVALHO

D E C I S Ã O

A Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região negou seguimento ao recurso de revista do Reclamado, com fundamento nas Súmulas nºs 296 e 363 do TST e no art. 896, § 4º, da CLT (fls. 88-89).

O Reclamado interpôs agravo de instrumento, insistindo no processamento do recurso de revista, sob o argumento de que estavam presentes os requisitos necessários à admissibilidade, uma vez que demonstrada violação de dispositivo de lei e da Constituição da República, bem como divergência jurisprudencial, como exigido no art. 896 da CLT (fls. 02-16).

Não foi apresentada a contraminuta ao agravo de instrumento, tampouco as contra-razões ao recurso de revista.

O Ministério Público do Trabalho, em parecer às fls. 98-99, opinou no sentido do não-provimento do apelo.

O agravo de instrumento, embora tempestivo (fls. 02 e 90), tenha representação regular nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 52 da SBDI-1 do TST e se encontre devidamente instruído, com o traslado das peças essenciais previstas no art. 897, § 5º, I e II, da CLT e no item III da Instrução Normativa nº 16 do TST, não merece prosperar, pois o recurso de revista não logra admissibilidade, conforme as razões adiante consignadas.

O Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, mediante o acórdão às fls. 62-74, rejeitou a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho e negou provimento ao recurso ordinário interposto pelo Reclamado, ora Agravante, mantendo a sentença que declarou a nulidade do contrato de trabalho, por ausência de submissão a concurso público, e condenou o Reclamado a recolher os valores referentes aos depósitos do FGTS, mesmo em relação ao período anterior à edição da Medida Provisória nº 2.164-41.

Nas razões de recurso de revista (fls. 76-87), o Reclamado sustenta ofensa aos arts. 7º, III, 25, 37, II, e 114 da Constituição da República, 6º, §§ 1º, 2º e 3º da Lei de Introdução ao Código Civil, contrariedade à Súmula nº 363 do TST, além de transcrever arestos para confronto de teses. Alega a inconstitucionalidade da Medida Provisória nº 2.164-41, que instituiu a obrigatoriedade de depósitos do FGTS nos casos de contratação nula. Pugna pela incidência da prescrição quinquenal, quanto à postulação de depósitos de FGTS.

No tocante à incompetência da Justiça do Trabalho, a decisão recorrida espelha a jurisprudência atual, notória e iterativa do TST. Consoante a Orientação Jurisprudencial nº 205, I e II, da SBDI-1, compete à Justiça do Trabalho dirimir dissídio individual entre trabalhador e ente público quando houver controvérsia acerca do vínculo empregatício, sendo que a mera existência da lei disciplinadora da contratação por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, não é o bastante para deslocar a competência da Justiça do Trabalho se se alega desvirtuamento na contratação, mediante a prestação de serviços à Administração para atendimento de necessidade permanente e não para acudir a situação transitória e emergencial.

Quanto aos efeitos da contratação nula, como se pode verificar, a decisão do Tribunal Regional foi proferida em sintonia com a jurisprudência pacífica desta Corte, consubstanciada na Súmula nº 363.

A citada súmula é taxativa ao fixar o entendimento de que a contratação de servidor público, após a Carta Magna de 1988, encontra óbice no respectivo art. 37, II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes ao depósito do FGTS.

Quanto à arguição de inconstitucionalidade da Medida Provisória nº 2.164/41, que acrescentou o art. 19-A à Lei nº 8.036/90, é de se considerar que o Tribunal Pleno desta Corte já examinou, expressamente, a disposição referida, havendo, inclusive alterado a redação da Súmula nº 363 deste TST, para incluir entre os efeitos decorrentes do contrato nulo - em face da contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem concurso público - o direito aos valores referentes aos depósitos do FGTS, restando incólume os dispositivos tidos por violados.

Por fim, no tocante à prescrição quinquenal da pretensão de depósitos de FGTS, a decisão recorrida harmoniza-se com a orientação vertida na Súmula nº 362 do TST, segundo a qual é trintenária a prescrição quanto a postulação de recolhimento da contribuição para o FGTS.

Destarte, estando o acórdão recorrido em harmonia com as Súmulas nºs 362 e 363 e com a Orientação Jurisprudencial nº 205, I e II, da SBDI-1, todas do TST, a pretensão recursal encontra óbice nos §§ 4º e 5º do art. 896 da CLT, os quais estabelecem não ensejar recurso de revista decisões ultrapassadas por súmula, ou superada por iterativa e notória jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, podendo o relator negar-lhe seguimento.

Ante o exposto, e com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 896, §§ 4º e 5º, da CLT, **nego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 09 de junho de 2008.

MINISTRO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-339/2003-022-02-40.8

AGRAVANTE : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
 ADVOGADO : DR. ALEXANDER AMARAL MACHADO
 AGRAVADA : JOSILENE DA SILVA FERREIRA
 ADVOGADO : DR. RICARDO ROSSETT BARGHETTI
 AGRAVADA : TPA TELEMARKETING PESQUISAS E ASSESSORAMENTO LTDA.
 ADVOGADO : DR. CARLOS NARCIZO DE CARVALHO

D E C I S Ã O

Contra a decisão da Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região (fls. 139-140), mediante a qual se negou seguimento ao recurso de revista, o Reclamado, Banco ABN AMRO Real S.A., interpôs agravo de instrumento (fls. 02-09).

Não foi apresentada a contraminuta ao agravo de instrumento, tampouco as contra-razões ao recurso de revista.

Dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, em face do disposto no art. 83 § 2º, II, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

O agravo de instrumento não merece seguimento, por **ausência de autenticação**.

Com efeito, as cópias das peças que formam o instrumento não se apresentam autenticadas, em desatendimento ao disposto no art. 830 da CLT e no item IX da Instrução Normativa nº 16 do TST, que uniformizou a interpretação da Lei nº 9.756/99, com relação ao agravo de instrumento. Segundo estabelecido na mencionada Instrução Normativa, as peças apresentadas para a formação deste recurso, quando em cópias reprográficas, deverão estar autenticadas uma a uma, no averso ou verso, ou poderão ser declaradas autênticas pelo próprio advogado, sob sua responsabilidade pessoal, na forma do art. 544, § 1º, do CPC, hipóteses não configuradas nos autos.

Sinale-se que, no processo trabalhista, não cabe a conversão do agravo de instrumento em diligência para suprir deficiência de traslado, visto que a responsabilidade pela correta formação do instrumento é das partes, conforme disposto no item X da referida Instrução Normativa.

Ante o exposto, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 830 da CLT e no item IX da Instrução Normativa nº 16 do TST, **nego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 10 de junho de 2008.

MINISTRO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-367/2004-054-03-40.5

AGRAVANTE : RAWER - INDÚSTRIA E COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
 ADVOGADO : DR. MARCELO FONSECA DE SOUZA
 AGRAVADO : SÁLVIO JOSÉ BORGES
 ADVOGADO : DR. IOLANDO FERNANDES DA COSTA

D E C I S Ã O

Contra a decisão da Vice-Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região (fl. 83), mediante a qual se negou seguimento ao recurso de revista, a Reclamada interpôs agravo de instrumento (fls. 02-04).

Não foi apresentada a contraminuta ao agravo de instrumento, tampouco as contra-razões ao recurso de revista.

Dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, em face do disposto no art. 83, § 2º, II, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

O agravo de instrumento não merece seguimento, porquanto instruído em desconformidade com o disposto no art. 897, § 5º, I e II, da CLT e no item III da Instrução Normativa nº 16 do TST.

Com efeito, verifica-se o traslado deficiente de peças essenciais para sua formação, quais sejam, do recurso de revista e do comprovante de depósito recursal.

O traslado da cópia do recurso de revista juntada aos autos, fls. 75-79, encontra-se incompleto, o que equívale à sua ausência, visto que impossibilita a análise de toda a argumentação expandida pela recorrente. A cópia de parte do comprovante do depósito recursal, à fl. 62 que sequer permite aferir a data do recolhimento e o montante efetuado.

O item III da mencionada Instrução Normativa dispõe que o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia da decisão recorrida e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal. Nesse sentido temos os seguintes precedentes desta Corte Superior, que ilustram o posicionamento albergado: PROC. Nº TST-E-AIRR-569/2003-251-02-40.9, SBDI-I, Rel. Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DJ de 14/09/2007; PROC. Nº TST-E-AIRR-764/2004-004-05-40, SBDI-I, Rel. Lelio Bentes Corrêa, DJ de 04/05/2007; PROC. Nº TST-E-AIRR-893/2003-083-15-40.4, Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa, DJ de 02/03/2007; e PROC. Nº TST-E-AIRR-1611/2002-921-21-40.0, Rel. Min. Carlos Alberto Reis de Paula, DJ de 10/11/2006.

Se assim não bastasse, consoante consignado na decisão agravada, não consta dos autos instrumento de mandato válido outorgado aos Drs. Marcelo Fonseca de Souza e Gustavo de Aquino Leonardo Lopes, subscritores do recurso de revista, configurando irregularidade de representação.

Destaque-se que a juntada posterior de mandato válido não regulariza a representação processual.

Impõe-se registrar que, relativamente à necessidade de mandato válido conferindo poderes ao subscritor do recurso, o entendimento desta Corte, preconizado na Súmula nº 164, é no sentido de que o não-cumprimento das determinações dos §§ 1º e 2º do art. 5º da Lei nº 8.906, de 04/07/1994, e do art. 37, parágrafo único, do CPC importa o não-conhecimento de recurso, por inexistente, exceto na hipótese de mandato tácito, não configurado nos autos.

Ressalte-se, visando à completa entrega da prestação jurisdicional, que os arts. 13 e 37 do CPC, que tratam de regularidade de representação, não têm aplicação na fase recursal, nos termos da Súmula nº 383 do TST.

Desse modo, como o recurso subscrito por procurador sem mandato é juridicamente inexistente, o agravo de instrumento não pode ser admitido.

Signale-se que, no processo trabalhista não cabe a conversão do agravo de instrumento em diligência para suprir deficiência de traslado, ainda que se trate de peça essencial, pois a responsabilidade pela correta formação do instrumento é das partes, conforme disposto no item X da Instrução Normativa nº 16 do TST.

Ante o exposto, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC, 896, § 5º, e 897, § 5º, da CLT, **nego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 10 de junho de 2008.

MINISTRO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-376/2004-482-01-40.9

AGRAVANTE : BSM ENGENHARIA S.A.
ADVOGADO : DR. SANDRO LUIZ PEDROSA MOREIRA
AGRAVADO : GIVANILDO BEZERRA DOS SANTOS
ADVOGADA : DRA. ELIZA LOURES DE SOUZA MAGALHÃES

D E C I S Ã O

Contra a decisão da Vice-Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região (fl. 85), mediante a qual se negou seguimento ao recurso de revista, a BSM Engenharia S.A.-Reclamada interpôs agravo de instrumento (fls. 02-05).

Não foi apresentada a contraminuta ao agravo de instrumento, tampouco as contra-razões ao recurso de revista, (certidão, fl. 90).

Dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, em face do disposto no art. 83, § 2º, II, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

O apelo, embora seja tempestivo (fls. 02 e 86), tenha representação regular (fl. 10) e se encontre devidamente instruído, com o traslado das peças essenciais previstas no art. 897, § 5º, I e II, da CLT e no item III da Instrução Normativa nº 16 do TST, não merece seguimento, ante a manifesta **deserção** do recurso de revista.

Com efeito, o valor arbitrado à condenação pela sentença às fls. 41-46 foi de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), mantida pelo Tribunal Regional, fls. 65-69.

À época da interposição do recurso ordinário, a Reclamada realizou o depósito no montante de R\$ 4.678,13 (quatro mil, seiscentos e setenta e oito reais e treze centavos), fl. 58.

Ao interpor o recurso de revista, limitou-se a efetuar o depósito no montante de R\$ 4.940,00 (quatro mil novecentos e quarenta reais), quando o valor legal vigente àquela época era de R\$ 9.617,29 (nove mil, seiscentos e dezessete reais e vinte e nove centavos).

O entendimento desta Corte Superior firmou-se no sentido da Súmula nº 128, I: "Depósito recursal (incorporadas as Orientações Jurisprudenciais nºs 139, 189 e 190 da SDI-1) - Res. 129/2005 - DJ 20.04.05 I - É ônus da parte recorrente efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção. Attingido o valor da condenação, nenhum depósito mais é exigido para qualquer recurso (ex-Súmula nº 128, redação dada pela Res. 121/2003, DJ 21.11.03, que incorporou a OJ nº 139 - Inserida em 27.11.1998)".

O referido depósito recursal ficou aquém dos valores anteriormente mencionados (total da condenação e depósito mínimo), em desatendimento ao disposto no item I da Súmula nº 128 do TST. Logo, inadmissível o recurso de revista ante sua manifesta deserção.

Signale-se que, no processo trabalhista não cabe a conversão do agravo de instrumento em diligência para suprir deficiência de traslado, ainda que se trate de peça essencial, visto que a responsabilidade pela correta formação do instrumento é das partes, conforme disposto no item X da Instrução Normativa nº 16 do TST.

Ante o exposto, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 896, § 5º, da CLT, **nego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 03 de junho de 2008.

MINISTRO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-388/2006-111-03-40.2

AGRAVANTE : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI
ADVOGADA : DRA. CAROLINA DE PINHO TAVARES
AGRAVADA : MAGDA CONCEIÇÃO MIGUEL
ADVOGADA : DRA. MARGARET DE FÁTIMA GOMES DE MOURA
AGRAVADA : OPTAR SERVIÇOS LTDA.

D E C I S Ã O

A Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região negou seguimento ao recurso de revista do Reclamado - Serviço Social da Indústria - Sesi, com fundamento nas Súmulas nºs 331 e 333 e na Orientação Jurisprudencial nº 111 da SBDI-I, todas do TST (fls. 77-78).

O Reclamado interpôs agravo de instrumento, insistindo no processamento do recurso de revista, sob o argumento de que estão presentes os requisitos necessários à admissibilidade, uma vez que demonstrada violação de dispositivo de lei e da Constituição da República, bem como divergência jurisprudencial, como exigido no art. 896 da CLT (fls. 02-09).

Foram apresentadas a contraminuta ao agravo de instrumento (fls. 81-82) e as contra-razões ao recurso de revista (fls. 83-84).

Dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, em face do disposto no art. 83, § 2º, II, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

O agravo de instrumento, embora seja tempestivo (fls. 02 e 79), tenha representação regular (fls. 75 e 76) e se encontre devidamente instruído, com o traslado das peças essenciais previstas no art. 897, § 5º, I e II, da CLT e no item III da Instrução Normativa nº 16 do TST, não merece prosperar, pois o recurso de revista não logra admissibilidade, conforme as razões adiante consignadas.

O Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, mediante o acórdão às fls. 66-68, negou provimento ao recurso ordinário interposto pelo Reclamado, ora Agravante, mantendo a condenação como responsável subsidiário pelos débitos trabalhistas devidos à Reclamante pela empresa prestadora de serviços.

Nas razões de recurso de revista (fls. 70-74), o Reclamado sustenta que o serviço prestado pela Reclamante não está ligado a sua atividade-fim, afirmando, ainda, a licitude do processo licitatório em observância à Lei nº 8.666/93. Alega, ainda, que não há previsão legal para ser condenado subsidiariamente. Transcreve arestos para confronto de teses.

Como se pode verificar, a decisão regional foi proferida em sintonia com a jurisprudência pacífica desta Corte, consubstanciada na Súmula nº 331, IV.

A citada súmula é taxativa ao fixar o entendimento acerca da responsabilidade subsidiária do tomador de serviços em relação às obrigações trabalhistas não adimplidas pelo prestador de serviços, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista. Nesse sentido, a decisão proferida pelo Tribunal Pleno desta Corte Superior na oportunidade do julgamento do IURR-297751/1996.2, que ensejou a nova redação da mencionada súmula.

Ressalte-se que nada consta no acórdão recorrido acerca de parcelas devidas ao INSS. Desse modo, o apelo, no particular, encontra óbice na Súmula nº 297, I, do TST.

Destarte, estando o acórdão recorrido em harmonia com a **Súmula nº 331, IV**, do TST, a pretensão recursal encontra óbice nos §§ 4º e 5º do art. 896 da CLT, os quais estabelecem não ensejar recurso de revista decisões ultrapassadas por súmula, ou superada por iterativa e notória jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, podendo o relator negar-lhe seguimento.

Ante o exposto, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 896, §§ 4º e 5º, da CLT, **nego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 10 de junho de 2008.

MINISTRO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-389/2006-102-10-40.8

AGRAVANTE : FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO : WALDECY DE SOUZA OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. DIVINO CAVALHEIRO LEITE
AGRAVADA : CONSTRUTORA E ELÉTRICA SABA LTDA.
ADVOGADO : DR. ANDRÉ LUIZ DE MATTOS

D E C I S Ã O

A Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região negou seguimento ao recurso de revista da Furnas- Reclamada, com fundamento na Súmula nº 331, IV, na Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-I, ambas do TST, e no art. 896, §§ 5º e 6º, da CLT (fls. 249-251).

A Furnas-Reclamada interpôs agravo de instrumento, insistindo no processamento do recurso de revista, sob o argumento de que estão presentes os requisitos necessários à sua admissibilidade, uma vez que demonstrada violação de dispositivo da Constituição da República, como exigido no art. 896 da CLT (fls. 02-11).

Foi apresentada apenas a contraminuta ao agravo de instrumento (fls. 258-265).

Dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, em face do disposto no art. 83, § 2º, II, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

O agravo de instrumento, embora seja tempestivo (fls. 02 e 252), tenha representação regular (fls. 88-89 e 90) e se encontre devidamente instruído, com o traslado das peças essenciais previstas no art. 897, § 5º, I e II, da CLT e no item III da Instrução Normativa nº 16 do TST, não merece prosperar, pois o recurso de revista não logra admissibilidade, conforme as razões adiante consignadas.

O Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, mediante o acórdão às fls. 223-228, negou provimento ao recurso ordinário interposto pela Furnas-Reclamada, ora Agravante, mantendo a sentença que a condenou como responsável subsidiária pelos débitos trabalhistas devidos ao Reclamante pela empresa prestadora de serviços.

Nas razões de recurso de revista (fls. 234-246), a Furnas-Reclamada sustenta ofensa aos arts. 5º, II, 22, I e XXVII, 37, II e XXI, e 61 da Constituição da República, 265 do Código Civil, e 71 da Lei nº 8.666/93, contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-I e à Súmula nº 331, ambas do TST, além de transcrever arestos para confronto de teses.

Como se não bastasse, o fato de que nas causas sujeitas ao procedimento sumaríssimo não se admite recurso de revista por violação de dispositivo de lei federal, divergência jurisprudencial ou contrariedade a orientação jurisprudencial da SBDI-I do TST, nos termos do art. 896, § 6º, da CLT, a decisão do Tribunal Regional foi proferida em sintonia com a jurisprudência pacífica desta Corte, consubstanciada na Súmula nº 331, IV.

A citada súmula é taxativa ao fixar o entendimento acerca da responsabilidade subsidiária do tomador de serviços em relação às obrigações trabalhistas não adimplidas pelo prestador de serviços, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista. Nesse sentido, a decisão proferida pelo Tribunal Pleno desta Corte Superior na oportunidade do julgamento do IURR-297751/1996.2, que ensejou a nova redação da mencionada súmula.

Ilesos, portanto, os arts. 5º, II, 22, I e XXVII, 37, II e XXI, e 61 da Constituição da República, haja vista que a jurisprudência uniforme do Tribunal Superior do Trabalho encontra seu fundamento na própria Constituição Federal, que resguarda a dignidade da pessoa do trabalhador e os valores sociais do trabalho (art. 1º, III e IV).

Destarte, estando o acórdão recorrido em harmonia com a **Súmula nº 331, IV**, do TST, a pretensão recursal encontra óbice nos §§ 4º e 5º do art. 896 da CLT, os quais estabelecem não ensejar recurso de revista decisões ultrapassadas por súmula, ou superada por iterativa e notória jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, podendo o relator negar-lhe seguimento.

Ante o exposto, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 896, §§ 4º, 5º e 6º da CLT, **nego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 04 de junho de 2008.

MINISTRO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-452/2006-871-04-40.0

AGRAVANTE : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
ADVOGADA : DRA. GLADIS CATARINA NUNES DA SILVA
AGRAVADO : GERVÁSIO MARQUES
ADVOGADO : DR. AUGUSTO DA ROSA OLEA
AGRAVADA : TCC SANEACON - SANEAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO : DR. NEWTON DE ALMEIDA SOUZA

D E C I S Ã O

A Vice-Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região negou seguimento ao recurso de revista da CORSAN-Reclamada, com fundamento na Súmula nº 331, IV, do TST e no art. 896, § 6º, da CLT (fls. 70-71).

A CORSAN-Reclamada interpôs agravo de instrumento, insistindo no processamento do recurso de revista, sob o argumento de que estão presentes os requisitos necessários à sua admissibilidade, uma vez que demonstrada contrariedade a orientação jurisprudencial da SBDI-I desta Corte, como exigido no art. 896 da CLT (fls. 02-05).

Não foi apresentada a contraminuta ao agravo de instrumento, tampouco as contra-razões ao recurso de revista.

Dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, em face do disposto no art. 83, § 2º, II, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.



O agravo de instrumento, embora seja tempestivo (fls. 02 e 72), tenha representação regular (fl. 22) e se encontre devidamente instruído, com o traslado das peças essenciais previstas no art. 897, § 5º, I e II, da CLT e no item III da Instrução Normativa nº 16 do TST, não merece prosperar, pois o recurso de revista não logra admissibilidade, conforme as razões adiante consignadas.

O Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, mediante a certidão de julgamento do fl. 63, negou provimento ao recurso ordinário interposto pela CORSAN-Reclamada, ora Agravante, mantendo a sentença que a condenou como responsável subsidiária pelos débitos trabalhistas devidos ao Reclamante pela empresa prestadora de serviços.

Nas razões de recurso de revista (fls. 65-69), a CORSAN-Reclamada sustenta ofensa ao art. 455 da CLT, contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 do TST, além de transcrever arestos para confronto de teses.

Todavia, como se pode verificar, a decisão agravada foi proferida em sintonia com a jurisprudência pacífica desta Corte, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 352 da SBDI-1.

A citada orientação jurisprudencial é taxativa quanto à inadmissibilidade, nas causas sujeitas ao procedimento sumaríssimo, de recurso de revista por contrariedade a orientação jurisprudencial do TST, por ausência de previsão no art. 896, § 6º, da CLT.

Cumpra ainda registrar que, nos termos do referido dispositivo legal, a admissibilidade do recurso de revista interposto contra decisão proferida em causa sujeita ao procedimento sumaríssimo está restrita às hipóteses de contrariedade a súmula da jurisprudência uniforme do TST e de violação direta da Constituição Federal, não apontadas nas razões do recurso de revista sob exame.

Nesse sentido, os seguintes precedentes desta Corte Superior: E-RR-2308/1998-097-15-00, Min. João Batista Brito Pereira, SBDI-1, DJ 28/03/2008; E-ED-RR-48/2004-016-10-00, Min. Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, SBDI-1, DJ 14/09/2007; E-RR-775/2005-102-04-40, Min. Vantuil Abdala, SBDI-1, DJ 17/08/2007; E-RR-335/2001-008-04-40, Min. Lelio Bentes Corrêa, SBDI-1, DJ 13/04/2007; E-RR-2178/2001-043-15-00, Min. João Oreste Dalazen, SBDI-1, DJ 09/02/2007.

Ante o exposto, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 896, §§ 4º, 5º e 6º, da CLT, **nego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 04 de junho de 2008.

Ministro WALMIR OLIVEIRA DA COSTA

Relator

PROC. Nº TST-AIRR-464/2006-014-04-40.5

AGRAVANTE	: HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
ADVOGADO	: DR. DANTE ROSSI
AGRAVADA	: ROSELAINE MACHADO CORREA GONÇALVES
ADVOGADO	: DR. EVARISTO LUIZ HEIS
AGRAVADA	: AÇÃO EXPRESSA SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
ADVOGADA	: DRA. VERA REGINA COMPARSSI CONRADO

D E C I S Ã O

A Vice-Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região negou seguimento ao recurso de revista do Hospital-Reclamado, com fundamento nas Súmulas nºs 296 e 331, IV, do TST (fls. 107-108).

O Hospital-Reclamado interpôs agravo de instrumento, insistindo no processamento do recurso de revista, sob o argumento de que estão presentes os requisitos necessários à sua admissibilidade, uma vez que demonstrada violação de dispositivo de lei e da Constituição da República, bem como divergência jurisprudencial, como exigido no art. 896 da CLT (fls. 02-07).

Não foi apresentada a contraminuta ao agravo de instrumento, tampouco as contra-razões ao recurso de revista.

Dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, em face do disposto no art. 83, § 2º, II, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

O agravo de instrumento, embora seja tempestivo (fls. 02 e 109), tenha representação regular (fl. 87) e se encontre devidamente instruído, com o traslado das peças essenciais previstas no art. 897, § 5º, I e II, da CLT e no item III da Instrução Normativa nº 16 do TST, não merece prosperar, pois o recurso de revista não logra admissibilidade, conforme as razões adiante consignadas.

O Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, mediante o acórdão às fls. 90-94, negou provimento ao recurso ordinário interposto pelo Hospital-Reclamado, ora Agravante, mantendo a condenação como responsável subsidiário pelos débitos trabalhistas devidos à Reclamante pela empresa prestadora de serviços.

Nas razões de recurso de revista (fls. 97-104), o Hospital-Reclamado sustenta ofensa aos arts. 5º, II, da Constituição da República, 186 do Código Civil, 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, além de transcrever arestos para confronto de teses.

Todavia, como se pode verificar, a decisão regional foi proferida em sintonia com a jurisprudência pacífica desta Corte, consubstanciada na Súmula nº 331, IV.

A citada súmula é taxativa ao fixar o entendimento acerca da responsabilidade subsidiária do tomador de serviços em relação às obrigações trabalhistas não adimplidas pelo prestador de serviços, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista. Nesse sentido, a decisão proferida pelo Tribunal Pleno desta Corte Superior na oportunidade do julgamento do IJU-RR-297751/1996.2, que ensejou a nova redação da mencionada súmula.

Ilesos, portanto, os arts. 5º, II, da Constituição da República, 186 do Código Civil e 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, haja vista que a jurisprudência uniforme do Tribunal Superior do Trabalho encontra seu fundamento na própria Constituição Federal, que resguarda a dignidade da pessoa do trabalhador e os valores sociais do trabalho (art. 1º, III e IV).

Destarte, estando o acórdão recorrido em harmonia com a Súmula nº 331, IV, do TST, a pretensão recursal encontra óbice nos §§ 4º e 5º do art. 896 da CLT, os quais estabelecem não ensejar recurso de revista decisões ultrapassadas por súmula, ou superada por iterativa e notória jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, podendo o relator negar-lhe seguimento.

Ante o exposto, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 896, §§ 4º e 5º, da CLT, **nego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 04 de junho de 2008.

Ministro WALMIR OLIVEIRA DA COSTA

Relator

PROC. Nº TST-AIRR-480/2004-003-01-40.9

AGRAVANTE	: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN - RJ
PROCURADOR	: DR. BRUNO HAZAN CARNEIRO
AGRAVADA	: ANDREZA CRISTINA MENDES LAMEIRÃO DOS SANTOS
ADVOGADO	: DR. JOSÉ RAIMUNDO FRAZÃO FILHO
AGRAVADA	: ASSOCIAÇÃO CARIOCA DE ENSINO SUPERIOR - ACESU
ADVOGADA	: DRA. IMALY BAUMFLEK
AGRAVADA	: ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL VEIGA DE ALMEIDA - AEVA
ADVOGADA	: DRA. DANIELE MAIO CONRADO STOFANELLI
AGRAVADA	: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ

D E C I S Ã O

A Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região negou seguimento ao recurso de revista do Detran-Reclamado, com fundamento na Súmula nº 331, IV, do TST (fls. 148-149).

O Reclamada interpôs agravo de instrumento, insistindo no processamento do recurso de revista, sob o argumento de que estão presentes os requisitos necessários à admissibilidade, uma vez que demonstrada violação de dispositivo de lei e da Constituição da República, bem como divergência jurisprudencial, como exigido no art. 896 da CLT (fls. 02-08).

Foram apresentadas apenas as contra-razões ao recurso de revista (fls. 153)

O Ministério Público do Trabalho, em parecer às fls. 157, opinou no sentido do não-provimento do apelo.

O agravo de instrumento, embora seja tempestivo (fls. 02 e 149), tenha representação regular nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 52 da SBDI-1 do TST e se encontre devidamente instruído, com o traslado das peças essenciais previstas no art. 897, § 5º, I e II, da CLT e no item III da Instrução Normativa nº 16 do TST, **não merece prosperar**, pois o recurso de revista não logra admissibilidade, conforme as razões adiante consignadas.

O Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, mediante o acórdão às fls. 123-132, negou provimento ao recurso voluntário interposto pelo Detran-Reclamado, ora Agravante, mantendo a condenação como responsável subsidiário pelos débitos trabalhistas devidos à Reclamante pela empresa prestadora de serviços.

Nas razões de recurso de revista (fls. 138-145), o Detran-Reclamado sustenta ofensa aos arts. 5º, II, XLV, 37, II, da Constituição Federal; 333, I, do CPC; 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e 7º, do Decreto nº 95.247/87; contrariedade à Súmula nº 363 do TST, além de transcrever arestos para confronto de teses.

Como se pode verificar, a decisão regional foi proferida em sintonia com a jurisprudência pacífica desta Corte, consubstanciada na Súmula nº 331, IV.

A citada súmula é taxativa ao fixar o entendimento acerca da responsabilidade subsidiária do tomador de serviços em relação às obrigações trabalhistas não adimplidas pelo prestador de serviços, até mesmo quanto à multa prevista no art. 477 da CLT, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista. Nesse sentido, a decisão proferida pelo Tribunal Pleno desta Corte Superior na oportunidade do julgamento do IJU-RR-297751/1996.2, que ensejou a nova redação da mencionada súmula.

Ilesos, portanto, os arts. 5º, II, XLV, 37, II, da Constituição Federal, e 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 haja vista que a jurisprudência uniforme do Tribunal Superior do Trabalho encontra seu fundamento na própria Constituição Federal, que resguarda a dignidade da pessoa do trabalhador e os valores sociais do trabalho (art. 1º, III e IV).

Acresça-se a impossibilidade de se admitir recurso de revista por violação de decreto. Esclareça, ainda, que, embora indicada ofensa ao art. 333, I, do CPC, não há no arrazoado nenhuma discussão acerca da repartição do ônus da prova. Por fim, não houve reconhecimento do vínculo de emprego diretamente com o tomador dos serviços, descabendo, portanto, discussão sobre a aplicação da Súmula nº 363 do TST, que trata de contrato nulo, ante a ausência de submissão a concurso público.

Destarte, estando o acórdão recorrido em harmonia com a Súmula nº 331, IV, do TST, a pretensão recursal encontra óbice nos §§ 4º e 5º do art. 896 da CLT, os quais estabelecem não ensejar recurso de revista decisões ultrapassadas por súmula, ou superada por iterativa e notória jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, podendo o relator negar-lhe seguimento.

Ante o exposto, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 896, §§ 4º e 5º, da CLT, **nego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 02 de junho de 2008.

MINISTRO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA

Relator

PROC. Nº TST-AIRR-481/2004-442-02-40.3

AGRAVANTE	: COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP
ADVOGADO	: DR. BENJAMIN CALDAS GALLOTTI BESERRA
AGRAVADA	: ELIZABETH CUNHA NOGUEIRA
ADVOGADO	: DR. JOSÉ ABÍLIO LOPES

D E C I S Ã O

Contra a decisão da Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região (fls. 159-162), mediante a qual se negou seguimento ao recurso de revista, a Reclamada interpôs agravo de instrumento (fls. 02-16).

Foram apresentadas a contraminuta ao agravo de instrumento (fls. 168-170) e as contra-razões ao recurso de revista (fls. 171-174).

Dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, em face do disposto no art. 83, § 2º, II, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

O agravo de instrumento não merece seguimento, porquanto instruído em desconformidade com o disposto no art. 897, § 5º, I e II, da CLT e no item III da Instrução Normativa nº 16 do TST.

Com efeito, verifica-se a ausência de cópia de peça essencial para sua formação, qual seja, da íntegra do acórdão regional, pois a cópia juntada aos autos encontra-se incompleta (fls. 123-127).

O traslado deficiente do acórdão regional inviabiliza o seu cotejo com as razões do pedido de reforma trazidas no recurso de revista, sendo certo que constam dos autos somente quatro folhas, observando-se que falta, ao menos, a última parte da referida decisão.

O item III da mencionada Instrução Normativa dispõe que o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal. Não se trata, pois, de excesso de formalismo. Nesse sentido temos os seguintes precedentes desta Corte Superior, que ilustram o posicionamento albergado: PROC. Nº TST-E-AIRR-569/2003-251-02-40.9, SBDI-1, Rel. Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DJ de 14/09/2007; PROC. Nº TST-E-AIRR-764/2004-004-05-40, SBDI-1, Rel. Lelio Bentes Corrêa, DJ de 04/05/2007; PROC. Nº TST-E-AIRR-893/2003-083-15-40.4, Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa, DJ de 02/03/2007; e PROC. Nº TST-E-AIRR-1611/2002-921-21-40.0, Rel. Min. Carlos Alberto Reis de Paula, DJ de 10/11/2006.

Signale-se que, no processo trabalhista, não cabe a conversão do agravo de instrumento em diligência para suprir deficiência de traslado, ainda que se trate de peça essencial, visto que a responsabilidade pela correta formação do instrumento é das partes, conforme disposto no item X da Instrução Normativa nº 16 do TST.

Ante o exposto, e com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 897, § 5º, da CLT, **nego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 02 de junho de 2008

MINISTRO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA

Relator

PROC. Nº TST-AIRR-523/2005-041-01-40.3

AGRAVANTE	: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
ADVOGADO	: DR. ARISTIDES MAGALHÃES
AGRAVADA	: PAULO ROBERTO DA COSTA
ADVOGADA	: DRA. VÂNIA MARIA DE ALMEIDA BEIJA
AGRAVADA	: VIATEC ENGENHARIA E MANUTENÇÃO LTDA.
ADVOGADA	: DRA. ANA CRISTINA CÂNDIDO DA LUZ

D E C I S Ã O

A Vice-Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região negou seguimento ao recurso de revista, da Infraero-Reclamada, com fundamento no art. 896, § 6º, da CLT (fl. 183).

A Infraero-Reclamada interpôs agravo de instrumento, insistindo no processamento do recurso de revista, sob o argumento de que estão presentes os requisitos necessários à admissibilidade, uma vez que demonstrada violação de dispositivo de lei e da Constituição da República, bem como divergência jurisprudencial, como exigido no art. 896 da CLT (fls. 02-11).

Não foi apresentada a contraminuta ao agravo de instrumento, tampouco as contra-razões ao recurso de revista.

Dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, em face do disposto no art. 83, § 2º, II, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

O agravo de instrumento, embora seja tempestivo (fls. 02 e 184), tenha representação regular (fls. 22-23 e 24-26) e se encontre devidamente instruído, com o traslado das peças essenciais previstas no art. 897, § 5º, I e II, da CLT e no item III da Instrução Normativa nº 16 do TST, não merece prosperar, pois o recurso de revista não logra admissibilidade, conforme as razões adiante consignadas.

O Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, mediante o acórdão às fls. 145-163, negou provimento ao recurso ordinário interposto pela Infraero-Reclamada, ora Agravante, mantendo a condenação como responsável subsidiária pelos débitos trabalhistas devidos ao Reclamante pela empresa prestadora de serviços.

Nas razões de recurso de revista (fls. 165-182), a Infraero-Reclamada sustenta ofensa aos arts. 5º, II e XXXV 37, caput e XXI e 48 c/c 22, I, da Constituição da República; 320, I, do CPC e 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93. Transcreve arestos para confronto de teses.

Como se não bastasse, o fato de que nas causas sujeitas ao procedimento sumaríssimo não se admite recurso de revista por violação de dispositivo de lei federal, divergência jurisprudencial ou contrariedade a Orientação Jurisprudencial da SBDI-1 do TST, nos termos do art. 896, § 6º, da CLT, a decisão do Tribunal Regional foi proferida em sintonia com a jurisprudência pacífica desta Corte, consubstanciada na Súmula nº 331, IV.

A citada súmula é taxativa ao fixar o entendimento acerca da responsabilidade subsidiária do tomador de serviços em relação às obrigações trabalhistas não adimplidas pelo prestador de serviços, até mesmo quanto à multa prevista no art. 477 da CLT, ao pagamento dobrado determinado no art. 467 da CLT, à indenização de 40% do FGTS, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista. Nesse sentido, a decisão proferida pelo Tribunal Pleno desta Corte Superior na oportunidade do julgamento do IUJ-RR-297751/1996.2, que ensejou a nova redação da mencionada súmula.

Constatada, no caso concreto, a culpa nas modalidades em elidendo e in vigilando pelo Tribunal Regional do Trabalho ao analisar o quadro fático-probatório, insuscetível de reexame em recurso de revista, o apelo também não se viabiliza, ante o óbice da **Súmula nº 126 do TST**.

Ilesos, portanto, os arts. 5º, II, e XXXV, 37, caput, e XXI e 48 c/c 22, I, da Constituição da República, 320, I, do CPC e 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, haja vista que a jurisprudência uniforme do Tribunal Superior do Trabalho encontra seu fundamento na própria Constituição Federal, que resguarda a dignidade da pessoa do trabalhador e os valores sociais do trabalho (art. 1º, III e IV).

Destarte, estando o acórdão recorrido em harmonia com a **Súmula nº 331, IV**, do TST, a pretensão recursal encontra óbice nos §§ 4º e 5º do art. 896 da CLT, os quais estabelecem não ensejar recurso de revista decisões ultrapassadas por súmula, ou superada por iterativa e notória jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, podendo o relator negar-lhe seguimento.

Ante o exposto, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 896, §§ 4º e 5º, da CLT, **nego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 30 de maio de 2008.

MINISTRO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA

Relator

PROC. Nº TST-AIRR-551/2005-042-03-41.9

AGRAVANTE : **SEBASTIÃO BALTAZAR DE OLIVEIRA (ESPÓLIO DE)**
 ADOVADO : **DR. ANTÔNIO DELVONE V. DE MORAIS**
 AGRAVADO : **FARIZ MACIEL MANAR**
 ADOVADA : **DRA. LAUANDA SILVA LOCCE**

D E C I S Ã O

Contra a decisão da Vice-Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região (fls. 133-134), mediante a qual se negou seguimento ao recurso de revista, o Reclamante interpôs agravo de instrumento (fls. 02-05).

Foram apresentadas a contraminuta ao agravo de instrumento (fls. 141-162) e as contra-razões ao recurso de revista (fls. 163-212).

Dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, em face do disposto no art. 83, § 2º, II, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

O agravo de instrumento não merece seguimento, porquanto instruído em desconformidade com o disposto no art. 897, § 5º, I e II, da CLT e no item III da Instrução Normativa nº 16 do TST.

Com efeito, verifica-se que a decisão agravada (fls. 133-134) e os acórdão referentes aos embargos de declaração (fls. 93-94) e ao recurso ordinário (fls. 87-92) não estão assinados, porquanto tratam-se de cópias extraídas da internet, o que torna o traslado das peças inservíveis, a teor da Orientação Jurisprudencial Transitória nº 52 da SBDI-1 do TST.

Ademais, averigua-se a ausência da certidão de publicação do acórdão recorrido e do carimbo do protocolo na petição do recurso de revista (101), irregularidades que impossibilitam a aferição da tempestividade do referido recurso e conseqüentemente seu imediato julgamento em caso de provimento do agravo de instrumento, consoante o art. 897, § 5º, da CLT.

Sinale-se que, no processo trabalhista, não cabe a conversão do agravo de instrumento em diligência para suprir deficiência de traslado, ainda que se trate de peça essencial, visto que a responsabilidade pela correta formação do instrumento é das partes, conforme disposto no item X da Instrução Normativa nº 16 do TST.

Ante o exposto, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 897, § 5º, da CLT, **nego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 30 de maio de 2008.

MINISTRO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA

Relator

PROC. Nº TST-AIRR-576/2003-011-10-40.1

AGRAVANTE : **DISTRITO FEDERAL**
 PROCURADOR : **DR. ROBSON VIEIRA TEIXEIRA DE FREITAS**
 AGRAVADO : **JOSÉ DE ARIMATÉIA HOLANDA FREITAS**
 ADOVADO : **DR. JOMAR ALVES MORENO**

D E C I S Ã O

Contra a decisão da Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região (fls. 122-123), mediante a qual se negou seguimento ao recurso de revista, o Reclamado interpôs agravo de instrumento (fls. 02-08).

Foi apresentada apenas a contraminuta ao agravo de instrumento (fls. 129-134).

O Ministério Público do Trabalho, em parecer às fl. 137, opinou no sentido do não-provimento do apelo.

O agravo de instrumento não merece seguimento, porquanto instruído em desconformidade com o disposto no art. 897, § 5º, I e II, da CLT e no item III da Instrução Normativa nº 16 do TST.

Com efeito, verifica-se a ausência de cópia de peça essencial para sua formação, qual seja, da íntegra do recurso de revista denegado, pois a cópia juntada aos autos, às fls. 114-119, encontra-se incompleta, faltando-lhe, ao menos, a última folha.

O item III da mencionada Instrução Normativa dispõe que o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal. Não se trata, portanto, de excesso de formalismo. Nesse sentido, temos as seguintes decisões desta Corte Superior, que referendam o posicionamento albergado: PROC. Nº TST-E-AIRR-569/2003-251-02-40.9, SBDI-1, Rel. Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DJ de 14/09/2007; PROC. Nº TST-E-AIRR-764/2004-004-05-40, SBDI-1, Rel. Lelio Bentes Corrêa, DJ de 04/05/2007 e PROC. Nº TST-E-AIRR-1611/2002-921-21-40.0, Rel. Min. Carlos Alberto Reis de Paula, DJ de 10/11/2006.

Sinale-se que, no processo trabalhista, não cabe a conversão do agravo de instrumento em diligência para suprir deficiência de traslado, ainda que se trate de peça essencial, visto que a responsabilidade pela correta formação do instrumento é das partes, conforme disposto no item X da Instrução Normativa nº 16 do TST.

Ante o exposto, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 897, § 5º, da CLT, **nego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 10 de junho de 2008.

MINISTRO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA

Relator

PROC. Nº TST-AIRR-620/2002-015-05-40.5

AGRAVANTE : **SAUÍPE S.A.**
 ADOVADOS : **DRS. VALTON DÓREA PESSOA E LUCIANO ANDRADE PINHEIRO**
 AGRAVADO : **CARLOS ALBERTO MENEZES CHAMADOIRA**
 ADOVADO : **DR. JOAQUIM ARTHUR PEDREIRA FRANCO DE CASTRO**

D E C I S Ã O

Contra a decisão da Vice-Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região (fl. 143), mediante a qual se negou seguimento ao recurso de revista, a Reclamada interpôs agravo de instrumento (fls. 01-08).

Foi apresentada apenas a contraminuta ao agravo de instrumento (fls. 147-150).

Dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, em face do disposto no art. 83, § 2º, II, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

O agravo de instrumento não merece seguimento, porquanto instruído em desconformidade com o disposto no artigo 897, § 5º, I e II, da CLT e no item III da Instrução Normativa nº 16 do TST.

Com efeito, verifica-se que a cópia da folha de rosto do recurso de revista juntada aos autos não permite a aferição da tempestividade do apelo, pois o carimbo de protocolo está ilegível, configurando a inexistência do dado (fl. 123). A questão encontra-se pacificada no âmbito desta Corte, mediante a Orientação Jurisprudencial nº 285 da SBDI-1. Assim, essa irregularidade impossibilita o imediato julgamento do mencionado recurso, em caso de provimento do agravo de instrumento, conforme previsto no art. 897, § 5º, da CLT.

Cumpra assinalar que, embora a decisão agravada (fl. 143) conste que foram satisfeitos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade recursal, indicando-se as folhas dos autos das quais se extraiu a informação, não se pode considerar suprida a irregularidade, porquanto necessário consignar elementos objetivos (no presente caso, essencialmente a data em que foi protocolizado o recurso de revista) que possibilitem ao Tribunal Superior do Trabalho, ao qual compete o julgamento do recurso de revista (CLT, art. 896, caput), a verificação dos pressupostos de admissibilidade recursal. A instância ad quem não está vinculada aos fundamentos da decisão denegatória, que é de natureza diferida, decorrente da previsão legal prevista no art. 896, § 1º, da CLT.

Sinale-se que, no processo trabalhista, não cabe a conversão do agravo de instrumento em diligência para suprir deficiência de traslado, ainda que se trate de peça essencial, visto que a responsabilidade pela correta formação do instrumento é das partes, conforme previsto no item X da Instrução Normativa nº 16 do TST.

Ante o exposto, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 897, § 5º, da CLT, **nego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 09 de junho de 2008.

MINISTRO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA

Relator

PROC. Nº TST-AIRR-661/2002-011-02-40.2

AGRAVANTE : **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES METROVIÁRIOS DE SÃO PAULO - METRÔ**
 ADOVADO : **DR. MAGNUS HENRIQUE DE MEDEIROS FARKATT**
 AGRAVADO : **COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ**
 ADOVADA : **DRA. ERCÍLIA BILIU DE AMORIM**

D E C I S Ã O

Preliminarmente, determino ao setor competente que proceda à renumeração das folhas a partir da 54.

Contra a decisão da Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região (fls. 51-52), mediante a qual se negou seguimento ao recurso de revista, o Sindicato-Reclamante interpôs agravo de instrumento (fls. 02-07).

Foram apresentadas a contraminuta ao agravo de instrumento (fls. 56-60) e as contra-razões ao recurso de revista (fls. 61-65).

Dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, em face do disposto no art. 83, § 2º, II, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

O agravo de instrumento não merece seguimento, porquanto instruído em desconformidade com o disposto no artigo 897, § 5º, I e II, da CLT e no item III da Instrução Normativa nº 16 do TST.

Com efeito, verifica-se que a cópia da folha de rosto do recurso de revista juntada aos autos não permite a aferição da tempestividade do apelo, pois o carimbo de protocolo está ilegível, configurando-se a inexistência do dado (fl. 47). A questão encontra-se pacificada no âmbito desta Corte, mediante a Orientação Jurisprudencial nº 285 da SBDI-1, sendo ainda certo que, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 284 da SBDI-1 do TST, a etiqueta adesiva na qual consta a expressão "no prazo" não se presta à aferição de tempestividade do recurso, pois sua finalidade é tão-somente servir de controle processual interno do TRT e não contém sequer a assinatura do funcionário responsável por sua elaboração. Assim, essa irregularidade impossibilita o imediato julgamento do mencionado recurso, em caso de provimento do agravo de instrumento, conforme previsão do art. 897, § 5º, da CLT.

Cumpra assinalar que, embora na decisão agravada (fls. 51-52) conste que foram atendidos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade recursal, indicando-se as folhas dos autos das quais se extraiu a informação, não se pode considerar suprida a irregularidade, porquanto é necessário consignar os elementos objetivos (no presente caso, essencialmente a data em que foi protocolizado o recurso de revista) que possibilitem ao Tribunal Superior do Trabalho, ao qual compete o julgamento do recurso de revista (CLT, art. 896, caput), a verificação dos pressupostos de admissibilidade recursal. A instância ad quem não está vinculada aos fundamentos da decisão denegatória, que é de natureza diferida, decorrente da previsão legal constante no art. 896, § 1º, da CLT.

Sinale-se que, no processo trabalhista, não cabe a conversão do agravo de instrumento em diligência para suprir deficiência de traslado, ainda que se trate de peça essencial, visto que a responsabilidade pela correta formação do instrumento é das partes, conforme disposto no item X da Instrução Normativa nº 16 do TST.

Ante o exposto:

a) determino ao setor competente que proceda à renumeração das folhas a partir da 54; e

b) com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 897, § 5º, da CLT, **nego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 09 de junho de 2008.

MINISTRO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA

Relator

PROC. Nº TST-AIRR-670/2003-262-01-40.9

AGRAVANTE : **FAMAPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA.**
 ADOVADO : **DR. JOSÉ AURÉLIO BORGES DE MORAES**
 AGRAVADA : **VIVIANE NUNES E SILVA**
 ADOVADO : **DR. BRUNO AZEVEDO FARIAS**

D E C I S Ã O

A Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região negou seguimento ao recurso de revista da Reclamada, com fundamento no art. 896, § 6º, da CLT (fls. 74-75).

A Reclamada interpôs agravo de instrumento, insistindo no processamento do recurso de revista, sob o argumento de que estão presentes os requisitos necessários à admissibilidade, uma vez que demonstrado dissenso pretoriano (fls. 02-11).

Foi apresentada contraminuta ao agravo de instrumento (fls. 81-82).



Dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, em face do disposto no art. 83, § 2º, II, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

O agravo de instrumento, embora seja tempestivo (fls. 02 e 75v.), tenha representação regular (fl. 13) e se encontre devidamente instruído, com o traslado das peças essenciais previstas no art. 897, § 5º, I e II, da CLT e no item III da Instrução Normativa nº 16 do TST, não merece prosperar, pois o recurso de revista não logra admissibilidade, conforme as razões adiante consignadas.

O Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, mediante o acórdão de fls. 58-59 e 63-64, não conheceu do recurso ordinário interposto pelo Reclamado por ser intempestivo.

A Reclamada, às fls. 60-61, opôs embargos de declaração insistindo na tempestividade do recurso ordinário, porquanto os prazos estariam suspensos em virtude de ato da Presidência da Corte a quo (Provimto de nº 2688).

No acórdão suplementar proferido no julgamento dos embargos de declaração, consignou-se que o recurso ordinário apresentado pela embargante não foi conhecido porque apresentado fora do prazo legal e que no ano de 2004 a Justiça do Trabalho funcionou normalmente a partir do dia 07/01/2004 (quarta-feira), estando correta a decisão que não conheceu o recurso ordinário (fl. 64).

Nas razões de recurso de revista (fls. 46-52), a Reclamada cinge-se a argumentar que o recurso ordinário foi tempestivamente interposto e que a decisão recorrida violou dispositivo de lei, sem, no entanto, esclarecer qual a norma ofendida.

Todavia, como se pode verificar, a decisão agravada, fundamentada no óbice do § 6º do art. 896 da CLT, foi proferida em sintonia com a jurisprudência dominante desta Corte.

Com efeito, nos termos do referido dispositivo legal, a admissibilidade do recurso de revista interposto contra decisão proferida em causa sujeita ao procedimento sumaríssimo está restrita às hipóteses de contrariedade a súmula da jurisprudência uniforme do TST e de violação direta da Constituição Federal, não apontadas nas razões do recurso de revista sob exame.

Nesse sentido, os seguintes precedentes desta Corte Superior: E-RR-2308/1998-097-15-00, Min. João Batista Brito Pereira, SBDI-1, DJ 28/03/2008; E-ED-RR-48/2004-016-10-00, Min. Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, SBDI-1, DJ 14/09/2007; E-RR-775/2005-102-04-40, Min. Vantuil Abdala, SBDI-1, DJ 17/08/2007; E-RR-335/2001-008-04-40, Min. Lelio Bentes Corrêa, SBDI-1, DJ 13/04/2007; E-RR-2178/2001-043-15-00, Min. João Oreste Dalazen, SBDI-1, DJ 09/02/2007.

Ante o exposto, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 896, §§ 4º e 6º, da CLT, **nego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 09 de junho de 2008.

Ministro WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-731/2002-022-01-40-1

AGRAVANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
ADVOGADO : DR. CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
AGRAVADO : ANTÔNIO ALVES DE SOUSA
ADVOGADA : DRA. APARECIDA DA SILVA MARTINS

D E C I S Ã O

Contra a decisão da Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região (fls. 56-57), mediante a qual se negou seguimento ao recurso de revista, a CEDAE-Reclamada interpôs agravo de instrumento (fls. 02-06).

Foram apresentadas a contraminuta ao agravo de instrumento (fls. 64-66) e as contra-razões ao recurso de revista (fls. 79-81).

Dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, em face do disposto no art. 83, § 2º, II, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

O agravo de instrumento não merece seguimento, porquanto deficiente o traslado, em face da ausência da cópia da certidão de publicação do acórdão recorrido.

Consoante a Orientação Jurisprudencial Transitória nº 18 da SBDI-1 do TST, a cópia da referida certidão é peça essencial à formação do instrumento, porque imprescindível para a aferição da tempestividade do recurso de revista. Assim, essa irregularidade impossibilita o imediato julgamento do mencionado recurso, em caso de provimento do agravo de instrumento, conforme previsão do art. 897, § 5º, da CLT.

Cumpra registrar que, embora a decisão agravada (fl. 56-57) conste que foram satisfeitos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade recursal, não se pode considerar suprida a irregularidade, porquanto necessário consignar os elementos objetivos (no presente caso, essencialmente a data em que foi publicado o acórdão regional) que possibilitem ao Tribunal Superior do Trabalho, ao qual compete o julgamento do recurso de revista (CLT, art. 896, caput), a verificação dos pressupostos de admissibilidade recursal. A instância ad quem não está vinculada aos fundamentos da decisão denegatória, que é de natureza diferida, decorrente da previsão legal prevista no art. 896, § 1º, da CLT.

Sinale-se que, no processo trabalhista, não cabe a conversão do agravo de instrumento em diligência para suprir deficiência de traslado, ainda que se trate de peça essencial, visto que a responsabilidade pela correta formação do instrumento é das partes, conforme disposto no item X da Instrução Normativa nº 16 do TST.

Ante o exposto, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 897, § 5º, da CLT, **nego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 02 de junho de 2008.

MINISTRO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-846/2005-083-15-40.2

AGRAVANTE : UNIÃO (PGU)
PROCURADORA : DRA. ARINA LIVIA FIORAVANTE
AGRAVADO : CARLOS DE SOUSA SILVEIRA
ADVOGADA : DRA. RENATA NAVES FARIA
AGRAVADO : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. NELSON ESTEVES
AGRAVADA : OFFICINA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

D E C I S Ã O

A Vice-Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região negou seguimento ao recurso de revista da União-Reclamada, com fundamento nas Súmulas nºs 221, II, 331, IV, 333, do TST e no art. 896, § 4º, da CLT (fls. 139-140).

A Reclamada interpôs agravo de instrumento, insistindo no processamento do recurso de revista, sob o argumento de que estão presentes os requisitos necessários à admissibilidade, uma vez que demonstrada violação de dispositivos de lei e da Constituição da República, como exigido no art. 896 da CLT (fls. 02-10).

Não foi apresentada a contraminuta ao agravo de instrumento, tampouco as contra-razões ao recurso de revista, (certidão, fl. 145).

O Ministério Público do Trabalho, em parecer às fls. 148-149, opinou no sentido do não-provimento do apelo.

O agravo de instrumento, embora seja tempestivo (fls. 02 e 142), tenha representação regular nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 52 da SBDI-1 do TST e se encontre devidamente instruído, com o traslado das peças essenciais previstas no art. 897, § 5º, I e II, da CLT e no item III da Instrução Normativa nº 16 do TST, não merece prosperar, pois o recurso de revista não logra admissibilidade, conforme as razões adiante consignadas.

O Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, mediante o acórdão às fls. 125-130, rejeitou as preliminares de nulidade da citação e de ilegitimidade passiva e negou provimento ao recurso ordinário interposto pela União-Reclamada, ora Agravante, mantendo a condenação como responsável subsidiária pelos débitos trabalhistas devidos ao Reclamante pela empresa prestadora de serviços.

Nas razões de recurso de revista (fls. 695-702), a Reclamada sustenta ofensa aos arts. 5º, II, 37, caput, XXI, §, 6º da Constituição Federal, 71, §, 1º, da Lei nº 8.666/93.

Como se pode verificar, a decisão regional foi proferida em sintonia com a jurisprudência pacífica desta Corte, consubstanciada na Súmula nº 331, IV.

A citada súmula é taxativa ao fixar o entendimento acerca da responsabilidade subsidiária do tomador de serviços em relação às obrigações trabalhistas não adimplidas pelo prestador de serviços, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista. Nesse sentido, a decisão proferida pelo Tribunal Pleno desta Corte Superior na oportunidade do julgamento do IUJ-RR-297751/1996.2, que ensejou a nova redação da mencionada súmula.

Constatada, no caso concreto, a culpa nas modalidades in eligendo e in vigilando pelo Tribunal Regional do Trabalho ao analisar o quadro fático-probatório, insuscetível de reexame em recurso de revista, o apelo também não se viabiliza, ante o óbice da **Súmula nº 126 do TST**.

Ilesos, portanto, os arts. 5º, II, 37, caput, XXI, §, 6º da Constituição Federal, 71, §, 1º, da Lei nº 8.666/93, haja vista que a jurisprudência uniforme do Tribunal Superior do Trabalho encontra seu fundamento na própria Constituição Federal, que resguarda a dignidade da pessoa do trabalhador e os valores sociais do trabalho (art. 1º, III e IV).

Destarte, estando o acórdão recorrido em harmonia com a **Súmula nº 331, IV**, do TST, a pretensão recursal encontra óbice nos §§ 4º e 5º do art. 896 da CLT, os quais estabelecem não ensejar recurso de revista decisões ultrapassadas por súmula, ou superada por iterativa e notória jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, podendo o relator negar-lhe seguimento.

Ante o exposto, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 896, §§ 4º e 5º, da CLT, **nego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 10 de junho de 2008.

MINISTRO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-868/2006-010-10-40.0

AGRAVANTE : FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADA : CONSTRUTORA ELÉTRICA SABA LTDA.
AGRAVADO : LUIZ BARBOSA DA SILVA
ADVOGADA : DRA. RITA HELENA PEREIRA

D E C I S Ã O

A Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região negou seguimento ao recurso de revista da Furnas-Reclamada, com fundamento na Súmula nº 331, IV, do TST, e no art. 896, § 5º, da CLT (fls. 219-220).

A Furnas-Reclamada interpôs agravo de instrumento, insistindo no processamento do recurso de revista, sob o argumento de que estão presentes os requisitos necessários à admissibilidade, uma vez que demonstrada violação de dispositivo de lei e da Constituição da República, como exigido no art. 896 da CLT (fls. 02-11).

Foi apresentada apenas a contraminuta ao agravo de instrumento (fls. 227-233).

Dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, em face do disposto no art. 83, § 2º, II, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

O agravo de instrumento, embora seja tempestivo (fls. 02 e 221), tenha representação regular (fls. 38 e 39) e se encontre devidamente instruído, com o traslado das peças essenciais previstas no art. 897, § 5º, I e II, da CLT e no item III da Instrução Normativa nº 16 do TST, não merece prosperar, pois o recurso de revista não logra admissibilidade, conforme as razões adiante consignadas.

O Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, mediante o acórdão às fls. 175-180, deu provimento ao recurso ordinário interposto pelo Reclamante, ora Agravado, para reconhecer a responsabilidade subsidiária da Furnas-Reclamada pelos débitos trabalhistas devidos ao Reclamante pela empresa prestadora de serviços.

Nas razões de recurso de revista (fls. 197-210), a Furnas-Reclamada sustenta ofensa aos arts. 5º, II, 22, I, e XXVII, e 37, II e XXI, da Constituição da República, e 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, além de transcrever arestos para confronto de teses.

Todavia, como se pode verificar, a decisão do Tribunal Regional foi proferida em sintonia com a jurisprudência pacífica desta Corte, consubstanciada na Súmula nº 331, IV.

A citada súmula é taxativa ao fixar o entendimento acerca da responsabilidade subsidiária do tomador de serviços em relação às obrigações trabalhistas não adimplidas pelo prestador de serviços, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista. Nesse sentido, a decisão proferida pelo Tribunal Pleno desta Corte Superior na oportunidade do julgamento do IUJ-RR-297751/1996.2, que ensejou a nova redação da mencionada súmula.

Ilesos, portanto, os arts. 5º, II, 22, I, e XXVII, e 37, II e XXI, da Constituição da República, e 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, haja vista que a jurisprudência uniforme do Tribunal Superior do Trabalho encontra seu fundamento na própria Constituição Federal, que resguarda a dignidade da pessoa do trabalhador e os valores sociais do trabalho (art. 1º, III e IV).

Destarte, estando o acórdão recorrido em harmonia com a **Súmula nº 331, IV**, do TST, a pretensão recursal encontra óbice nos §§ 4º e 5º do art. 896 da CLT, os quais estabelecem não ensejar recurso de revista decisões ultrapassadas por súmula, ou superada por iterativa e notória jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, podendo o relator negar-lhe seguimento.

Ante o exposto, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 896, §§ 4º e 5º, da CLT, **nego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 04 de junho de 2008.

MINISTRO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-935/2004-100-03-40.4

AGRAVANTE : MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S.A.
ADVOGADO : DR. MANOEL MENDES DE FREITAS
AGRAVADO : VALDENI AUGUSTO CORDEIRO
ADVOGADO : DR. JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO

D E C I S Ã O

Contra a decisão da Vice-Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região (fls. 188-189), mediante a qual se negou seguimento ao recurso de revista, a Reclamada interpôs agravo de instrumento (fls. 02-13).

Foram apresentadas, em peça única, a contraminuta ao agravo de instrumento e as contra-razões ao recurso de revista (fls. 191-196).

Dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, em face do disposto no art. 83, § 2º, II, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

O agravo de instrumento não merece seguimento, porquanto instruído em desconformidade com o disposto no artigo 897, § 5º, I e II, da CLT e no item III da Instrução Normativa nº 16 do TST.

Com efeito, verifica-se que a cópia da folha de rosto do recurso de revista juntada aos autos não permite a aferição da tempestividade do apelo, pois o carimbo de protocolo está ilegível, configurando a inexistência do dado (fl. 171). A questão encontra-se pacificada no âmbito desta Corte, mediante a Orientação Jurisprudencial nº 285 da SBDI-1. Assim, essa irregularidade impossibilita o imediato julgamento do mencionado recurso, em caso de provimento do agravo de instrumento, conforme previsto no art. 897, § 5º, da CLT.

Cumpra assinalar que, embora da decisão agravada (fls. 188-189) conste que foram satisfeitos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade recursal, não se pode considerar suprida a irregularidade, porquanto necessário consignar elementos objetivos (no presente caso, essencialmente a data em que foi protocolizado o recurso de revista) que possibilitem ao Tribunal Superior do Trabalho, ao qual compete o julgamento do recurso de revista (CLT, art. 896, caput), a verificação dos pressupostos de admissibilidade recursal. A instância ad quem não está vinculada aos fundamentos da decisão denegatória, que é de natureza diferida, decorrente da previsão legal prevista no art. 896, § 1º, da CLT.

Signale-se que, no processo trabalhista, não cabe a conversão do agravo de instrumento em diligência para suprir deficiência de traslado, ainda que se trate de peça essencial, visto que a responsabilidade pela correta formação do instrumento é das partes, conforme previsto no item X da Instrução Normativa nº 16 do TST.

Ante o exposto, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 897, § 5º, da CLT, **nego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 10 de junho de 2008.

MINISTRO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-953/2004-060-03-40.1

AGRAVANTE : COMPANHIA ENÉRGICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
ADVOGADO : DR. ANDRÉ SCHMIDT DE BRITO
AGRAVADO : JUAREZ NEVES MARIANO
ADVOGADA : DRA. EDVÂNIA REGINA SANTOS
AGRAVADA : ACENDE CONTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA.

D E C I S Ã O

Preliminarmente, determino ao setor competente a reautuação do feito, para que conste como Agravada **ACENDE CONTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA.**

A Vice-Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região negou seguimento ao recurso de revista da CEMIG-Reclamada, com fundamento nas Súmulas nºs 331, IV, e 333 do TST e no art. 896, § 4º, da CLT (fls. 156-157).

A CEMIG-Reclamada interpôs agravo de instrumento, insistindo no processamento do recurso de revista, sob o argumento de que estão presentes os requisitos necessários à admissibilidade do apelo, uma vez que demonstrada violação a dispositivo de lei e da Constituição da República e divergência jurisprudencial, como exigido no art. 896 da CLT (fls. 02-05).

Foram apresentadas a contraminuta ao agravo de instrumento (fls. 159-163) e as contra-razões ao recurso de revista (fls. 164-169) pelo Reclamante.

Dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, em face do disposto no art. 83, § 2º, II, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

O agravo de instrumento, embora seja tempestivo (fls. 02 e 157), tenha representação regular (fls. 50 e 51) e se encontre devidamente instruído, com o traslado das peças essenciais previstas no art. 897, § 5º, I e II, da CLT e no item III da Instrução Normativa nº 16 do TST, não merece prosperar, pois o recurso de revista não logra admissibilidade, conforme as razões adiante consignadas.

O Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, mediante os acórdãos às fls. 129-134 e 139, deu provimento parcial ao recurso ordinário interposto pela CEMIG-Reclamada, ora Agravante, mantendo, contudo, a condenação como responsável subsidiária pelos débitos trabalhistas devidos ao Reclamante pela empresa prestadora de serviços.

Nas razões de recurso de revista (fls. 141-154), a CEMIG-Reclamada sustenta ofensa aos arts. 5º, II, e 173, § 3º, da Constituição da República; 818 da CLT; 333, I, do CPC e 6º, XI, e 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, além de transcrever arestos para confronto de teses.

Todavia, como se pode verificar, a decisão regional foi proferida em sintonia com a jurisprudência pacífica desta Corte, consubstanciada na Súmula nº 331, IV.

A citada súmula é taxativa ao fixar o entendimento acerca da responsabilidade subsidiária do tomador de serviços em relação às obrigações trabalhistas não adimplidas pelo prestador de serviços, até mesmo quanto à multa prevista no art. 477 da CLT, ao pagamento dobrado determinado no art. 467 da CLT, à indenização de 40% do FGTS, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista. Nesse sentido, a decisão proferida pelo Tribunal Pleno desta Corte Superior na oportunidade do julgamento do IUJ-RR-297751/1996.2, que ensejou a nova redação da mencionada súmula.

Ilesos, portanto, os arts. 5º, II, e 173, § 3º, da Constituição da República; 818 da CLT; 333, I, do CPC e 6º, XI, e 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, haja vista que a jurisprudência uniforme do Tribunal Superior do Trabalho encontra seu fundamento na própria Constituição Federal, que resguarda a dignidade da pessoa do trabalhador e os valores sociais do trabalho (art. 1º, III e IV).

Cumpra destacar que a CEMIG-Reclamada, nas razões de agravo de instrumento, não renovou a insurgência concernente à multa de 1% pelos embargos de declaração opostos, operando-se, assim, a preclusão em relação ao tema.

Destarte, estando o acórdão recorrido em harmonia com a **Súmula nº 331, IV**, do TST a pretensão recursal encontra óbice nos §§ 4º e 5º do art. 896 da CLT, os quais estabelecem não ensejar recurso de revista decisões ultrapassadas por súmula, ou superada por iterativa e notória jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, podendo o relator negar-lhe seguimento.

Ante o exposto:

a) determino ao setor competente a **reautuação** do feito, para que conste como Agravada **ACENDE CONTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA.**; e

b) com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 896, §§ 4º e 5º, da CLT, **nego seguimento** ao agravo de instrumento.

Após a reautuação, publique-se.

Brasília, 09 de junho de 2008.

MINISTRO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1104/2004-024-09-40.9

AGRAVANTE : BUNGE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO : DR. NELSON BUSATO
AGRAVADO : BRASÍLIO SOARES DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. FABRÍCIO MAGGI REUSING

D E C I S Ã O

Contra a decisão da Vice-Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região (fl. 133), mediante a qual se negou seguimento ao recurso de revista, a Reclamada interpôs agravo de instrumento (fls. 04-07).

Não foi apresentada a contraminuta ao agravo de instrumento, tampouco as contra-razões ao recurso de revista.

Dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, em face do disposto no art. 83, § 2º, II, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

O agravo de instrumento, embora seja tempestivo (fls. 04 e 133), tenha representação regular (fls. 19 e 18) e se encontre devidamente instruído, com o traslado das peças essenciais previstas no art. 897, § 5º, I e II, da CLT e no item III da Instrução Normativa nº 16 do TST, não merece prosperar, pois o recurso de revista não logra admissibilidade ante sua manifesta **deserção**.

Com efeito, o valor arbitrado à condenação pela sentença foi de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), fl. 35, mantido pelo Tribunal Regional, fls. 74-75.

À época da interposição do recurso ordinário, a Reclamada realizou o depósito no montante de R\$ 4.402,00 (quatro mil quatrocentos e dois reais), fl. 51.

Ao interpor o recurso de revista, a Reclamada limitou-se a efetuar o depósito no montante de R\$ 4.954,25 (quatro mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e vinte e cinco centavos), fl. 97, quando o valor legal vigente àquela época era de R\$ 9.356,25 (nove mil trezentos e cinquenta e seis reais e vinte e cinco centavos).

O entendimento desta Corte Superior firmou-se no sentido da Súmula nº 128, I: "Depósito recursal (incorporadas as Orientações Jurisprudenciais nºs 139, 189 e 190 da SDI-1) - Res. 129/2005 - DJ 20.04.05 I - É ônus da parte recorrente efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção. Atingido o valor da condenação, nenhum depósito mais é exigido para qualquer recurso (ex-Súmula nº 128, redação dada pela Res. 121/2003, DJ 21.11.03, que incorporou a OJ nº 139 - Inserida em 27.11.1998)".

Como o referido depósito recursal ficou aquém dos valores anteriormente mencionados (total da condenação e depósito mínimo), em desatendimento ao disposto no item I da Súmula nº 128 do TST, inadmissível o recurso de revista ante sua manifesta deserção.

Ante o exposto, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 896, § 5º, da CLT, **nego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 02 de junho de 2008.

MINISTRO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1106/2004-002-19-40.6

AGRAVANTE : INSTITUTO ZUMBI DOS PALMARES - IZP
PROCURADORA : DRA. ROBERTA BARBOSA L. BONFIM
AGRAVADO : EVANDRO SILVA BARROS COSTA
ADVOGADO : DR. JOSÉ EVERALDO DE ANDRADE SILVA JÚNIOR

D E C I S Ã O

A Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região negou seguimento ao recurso de revista do Instituto Zumbi dos Palmares-Reclamado, com fundamento na Súmula nº 363 do TST (fls. 94-95).

O Reclamado interpôs agravo de instrumento, insistindo no processamento do recurso de revista, argumentando que estão presentes os requisitos necessários à admissibilidade, uma vez que demonstrada violação de dispositivo da Constituição da República (fls. 02-06).

Não foram apresentadas a contraminuta ao agravo de instrumento ou contra-razões ao recurso de revista (certidão, fl. 102).

O Ministério Público do Trabalho, em parecer às fls. 105-106, opinou no sentido do não-provimento do apelo.

O agravo de instrumento, embora seja tempestivo (fls. 02 e 96), tenha representação regular nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 52 da SBDI-1 do TST, e se encontre devidamente instruído, com o traslado das peças essenciais previstas no art. 897, § 5º, I e II, da CLT e no item III da Instrução Normativa nº 16 do TST, não merece prosperar, pois o recurso de revista não logra admissibilidade, conforme as razões adiante consignadas.

O Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, mediante o acórdão às fls. 77-81, deu parcial provimento ao recurso ordinário interposto pelo Reclamado, para excluir da condenação a anotação da CTPS, declarar isenção às custas, mantendo, no entanto, a condenação no tocante aos depósitos do FGTS em favor do Reclamante.

Nas razões de recurso de revista (fls. 84-92), o Reclamado sustenta ofensa ao art. 37, II, § 2º, da Constituição da República.

Quanto aos efeitos da contratação nula, como se pode verificar, a decisão do Tribunal Regional foi proferida em sintonia com a jurisprudência pacífica desta Corte, consubstanciada na Súmula nº 363 do TST e na Orientação Jurisprudencial nº 362 da SBDI-1.

A citada súmula é taxativa ao fixar o entendimento de que a contratação de servidor público, após a Carta Magna de 1988, encontra óbice no respectivo art. 37, II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo e dos valores referentes ao depósito do FGTS.

Por outro lado, a referida Orientação Jurisprudencial encerra o entendimento de que não afronta o princípio da irretroatividade da lei a aplicação do art. 19-A da Lei nº 8.036, de 11/05/1990, aos contratos declarados nulos celebrados antes da vigência da Medida Provisória nº 2.164-41, de 24/08/2001.

Destarte, estando o acórdão recorrido em harmonia com a **Súmula nº 363 e com a Orientação Jurisprudencial nº 362 da SBDI-1**, ambas do TST, a pretensão recursal encontra óbice nos §§ 4º e 5º do art. 896 da CLT, os quais estabelecem não ensejar recurso de revista decisões ultrapassadas por súmula, ou superada por iterativa e notória jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, podendo o relator negar-lhe seguimento.

Ante o exposto, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 896, §§ 4º e 5º, da CLT, **nego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 10 de junho de 2008.

MINISTRO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1145/2002-531-01-40.6

AGRAVANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
ADVOGADO : DR. CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
AGRAVADO : RONALDO DA SILVA
ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS CARNEIRO

D E C I S Ã O

Contra a decisão da Vice-Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região (fls. 63-64), mediante a qual se negou seguimento ao recurso de revista, a Reclamada interpôs agravo de instrumento (fls. 02-10).

Foram apresentadas a contraminuta ao agravo de instrumento (fls. 71-74) e as contra-razões ao recurso de revista (fls. 75-77).

Dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, em face do disposto no art. 83, § 2º, II, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

O agravo de instrumento não merece seguimento, porquanto deficiente o traslado, em face da ausência da cópia da certidão de publicação do acórdão recorrido.

Consoante a Orientação Jurisprudencial Transitória nº 18 da SBDI-1 do TST, a cópia da referida certidão é peça essencial à formação do instrumento, porque imprescindível para a aferição da tempestividade do recurso de revista. Assim, essa irregularidade impossibilita o imediato julgamento do mencionado recurso, em caso de provimento do agravo de instrumento, conforme previsão do art. 897, § 5º, da CLT.

Cumpra registrar que, embora da decisão agravada (fl. 63-64) conste que foram satisfeitos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade recursal, não se pode considerar suprida a irregularidade, porquanto necessário consignar os elementos objetivos (no presente caso, essencialmente a data em que foi publicado o acórdão regional) que possibilitem ao Tribunal Superior do Trabalho, ao qual compete o julgamento do recurso de revista (CLT, art. 896, caput), a verificação dos pressupostos de admissibilidade recursal. A instância ad quem não está vinculada aos fundamentos da decisão denegatória, que é de natureza diferida, decorrente da previsão legal prevista no art. 896, § 1º, da CLT.

Signale-se que, no processo trabalhista, não cabe a conversão do agravo de instrumento em diligência para suprir deficiência de traslado, ainda que se trate de peça essencial, visto que a responsabilidade pela correta formação do instrumento é das partes, conforme disposto no item X da Instrução Normativa nº 16 do TST.

Ante o exposto, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 897, § 5º, da CLT, **nego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 09 de junho de 2008.

MINISTRO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-1206/1998-070-02-40.4**

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
 PROCURADOR : DR. SÉRGIO MARTINS RSTON
 AGRAVADO : WALTER JÚNIOR MONTAGNOLI
 ADVOGADO : DR. AVANIR PEREIRA DA SILVA
 AGRAVADA : COOPERATIVA NACIONAL SUPERIOR TÉCNICO
 E APARELHOS ADMINISTRATIVOS - COOPSERV

D E C I S Ã O

O Reclamado interpôs agravo de instrumento, insistindo no processamento do recurso de revista denegado pela Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região com fundamento na Súmula nº 214 do TST.

Não foi apresentada a contraminuta ao agravo de instrumento, tampouco as contra-razões ao recurso de revista.

O Ministério Público do Trabalho, em parecer à fl. 41, opinou no sentido do não-provimento do apelo.

O agravo de instrumento, embora seja tempestivo (fls. 02 e 38), tenha representação regular nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 52 da SBDI-1 do TST e se encontre devidamente instruído, com o traslado das peças essenciais previstas no art. 897, § 5º, I e II, da CLT e no item III da Instrução Normativa nº 16 do TST, não merece prosperar, pois o recurso de revista não logra admissibilidade, conforme as razões adiante consignadas.

O Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, mediante o acórdão de fls. 24-28, deu provimento ao recurso ordinário interposto pelo Reclamante, ora Agravado, para declarar o vínculo de emprego com a COOPSERV e a responsabilidade subsidiária do Município de São Paulo-Reclamado, determinando o retorno dos autos à primeira instância para análise dos pedidos deduzidos na petição inicial.

Nas razões de recurso de revista (fls. 30-35), o Reclamado sustenta a impossibilidade de a Administração Pública ser responsabilizada subsidiariamente pelos débitos trabalhistas da cooperativa prestadora de serviços, regularmente contratada mediante licitação pública.

Denegado seguimento ao recurso de revista com fundamento na Súmula nº 214 do TST, no arrazoado do agravo de instrumento, o Agravante sustenta a admissibilidade do apelo, porquanto demonstrada violação aos arts. 37, II, da Constituição Federal e 71, da Lei nº 8.666/93. Aduz, ainda, a inaplicabilidade, à hipótese, da Súmula nº 893, § 1º, do TST, que não incidiria no caso de convênio com cooperativa de trabalho, mas de terceirização mediante empresas particulares.

Como se pode verificar, a decisão Agravada foi proferida em sintonia com a jurisprudência pacífica desta Corte, consubstanciada na Súmula nº 214.

A citada súmula é taxativa quanto à irrecorribilidade das decisões interlocutórias na Justiça do Trabalho, salvo nas hipóteses de decisão: a) de Tribunal Regional do Trabalho contrária à Súmula ou Orientação Jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho; b) suscetível de impugnação mediante recurso para o mesmo Tribunal; c) que acolhe exceção de incompetência territorial, com a remessa dos autos para Tribunal Regional distinto daquele a que se vincula o juízo excepcionado, consoante o disposto no art. 799, § 2º, da CLT.

Sem dúvida, a decisão regional impugnada pelo recurso de revista mostra-se interlocutória, nos termos do art. 162, §§ 1º e 2º, do CPC, uma vez que não põe fim ao processo. Assim, pela regra do art. 893, § 1º, da CLT, a análise do apelo pelo TST deveria aguardar por eventual recurso de revista contra decisão definitiva do Tribunal Regional, o que não é o caso.

Considerando as hipóteses excepcionais enumeradas na referida Súmula nº 214 do TST e que o caso não admite impugnação perante o mesmo Tribunal nem versa sobre competência territorial, o recurso de revista patronal somente poderia ser admitido se indicasse contrariedade a súmula ou orientação jurisprudencial do TST.

Ante o exposto, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 896, § 5º, da CLT, **nego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 06 de maio de 2008.

Ministro WALMIR OLIVEIRA DA COSTA

Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1260/2004-067-02-40.6

AGRAVANTE : "TERRA DE SANTA CRUZ" VIDROS E CRISTAIS
 DE SEGURANÇA LTDA.
 ADVOGADO : DR. JOSÉ RENA
 AGRAVADO : FERNANDO JOSÉ DE OLIVEIRA
 ADVOGADA : DRA. LUMBELA FERREIRA DE ALMEIDA

D E C I S Ã O

Contra a decisão da Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região (fls. 40-41), mediante a qual se negou seguimento ao recurso de revista, a Reclamada interpôs agravo de instrumento (fls. 02-06).

Não foi apresentada a contraminuta ao agravo de instrumento, tampouco as contra-razões ao recurso de revista.

Dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, em face do disposto no art. 83, § 2º, II, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

O agravo de instrumento não merece seguimento, porquanto deficiente o traslado, em face da ausência da cópia da certidão de publicação do acórdão recorrido.

Consoante a Orientação Jurisprudencial Transitória nº 18 da SBDI-1 do TST, a cópia da referida certidão é peça essencial à formação do instrumento, porque imprescindível para a aferição da tempestividade do recurso de revista, sendo ainda certo que, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 284 da SBDI-1 do TST, a etiqueta adesiva na qual consta a expressão "no prazo" não se presta à aferição de tempestividade do recurso, pois sua finalidade é tão-somente servir de controle processual interno do TRT e não contém sequer a assinatura do funcionário responsável por sua elaboração. Assim, essa irregularidade impossibilita o imediato julgamento do mencionado recurso, em caso de provimento do agravo de instrumento, conforme previsão do art. 897, § 5º, da CLT.

Cumprir registrar que, embora da decisão agravada (fl. 40-41) conste que foram satisfeitos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade recursal, indicando-se as folhas dos autos das quais se extraiu a informação, não se pode considerar suprida a irregularidade, porquanto necessário consignar os elementos objetivos (no presente caso, essencialmente a data em que foi publicado o acórdão regional) que possibilitem ao Tribunal Superior do Trabalho, ao qual compete o julgamento do recurso de revista (CLT, art. 896, caput), a verificação dos pressupostos de admissibilidade recursal. A instância ad quem não está vinculada aos fundamentos da decisão denegatória, que é de natureza diferida, decorrente da previsão legal prevista no art. 896, § 1º, da CLT.

Sinale-se que, no processo trabalhista, não cabe a conversão do agravo de instrumento em diligência para suprir deficiência de traslado, ainda que se trate de peça essencial, visto que a responsabilidade pela correta formação do instrumento é das partes, conforme disposto no item X da Instrução Normativa nº 16 do TST.

Ante o exposto, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 897, § 5º, da CLT, **nego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 10 de junho de 2008.

MINISTRO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA

Relator

PROC. Nº TST-AIRR e RR-1305/2003-105-15-40.2

AGRAVANTE E RECORRIDO : VITROTEC VIDROS DE SEGURANÇA LTDA.
 ADVOGADO : DR. GILSON ROBERTO PEREIRA
 AGRAVADO E RECORRENTE : JOÃO BATISTA DOS SANTOS
 ADVOGADA : DRA. LUMBELA FERREIRA DE ALMEIDA

D E C I S Ã O

Contra a decisão da Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, mediante a qual negou-se seguimento ao recurso de revista, a Reclamada interpôs agravo de instrumento (fls. 02-05).

O Reclamante apresentou contraminuta ao agravo de instrumento (fls. 08-10) e contra-razões ao recurso de revista (fls. 11-14) e, ainda, interpôs recurso de revista adesivo (fls. 15-17).

Dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, em face do disposto no art. 83 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

O agravo de instrumento não merece seguimento, porquanto instruído em desconformidade com o disposto no art. 897, § 5º, I e II, da CLT e no item III da Instrução Normativa nº 16 do TST.

Com efeito, verifica-se a ausência de todas as peças essenciais para sua formação, o que evidenciava a falta de diligência da agravante e seu desprezo ao Poder Judiciário com a interposição de um recurso manifestamente inadmissível.

Nem seria preciso assinalar que, no processo trabalhista, não cabe a conversão do agravo de instrumento em diligência para suprir deficiência de traslado, ainda que se trate de peças essenciais, visto que a responsabilidade pela correta formação do instrumento é das partes, conforme disposto no item X da Instrução Normativa nº 16 do TST.

Ante o exposto, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 897, § 5º, da CLT, **nego seguimento** ao agravo de instrumento e, em consequência, com arrimo no art. 500, III, do CPC, declaro prejudicado o recurso de revista adesivo.

Publique-se.

Brasília, 03 de junho de 2008.

ministro WALMIR OLIVEIRA DA COSTA

Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1361/2002-003-23-40.1

AGRAVANTE : ANA MARIA DA SILVA ASSUNÇÃO
 ADVOGADO : DR. CÉSAR GILIOLO
 AGRAVADO : ESTADO DE MATO GROSSO
 PROCURADORA : DRA. MARIA HELENA DOS SANTOS SOUZA

D E C I S Ã O

Contra a decisão da Vice-Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região (fls. 77-83), mediante a qual se negou seguimento ao recurso de revista, a Reclamante interpôs agravo de instrumento (fls. 02-09).

Foi apresentada apenas a contraminuta ao agravo de instrumento (fls. 94-102).

O Ministério Público do Trabalho, em parecer à fl. 106, opinou no sentido do não-conhecimento do apelo.

O agravo de instrumento não merece seguimento, porquanto instruído em desconformidade com o disposto no art. 897, § 5º, I e II, da CLT e no item III da Instrução Normativa nº 16 do TST.

Com efeito, verifica-se a ausência de cópias de peças essenciais para sua formação, quais sejam, do acórdão regional e respectiva certidão de publicação e do recurso de revista.

Cumprir ressaltar que a interposição do agravo, embora tenha formalmente ocorrido no prazo recursal, em 11/05/2004, não ocorreu segundo as disposições do art. 897, § 5º, I, da CLT, ou seja, com a apresentação das peças acima discriminadas. Por oportuno, cumpre registrar que a juntada muito depois das referidas peças (fls. 110-138), em 12/07/2005, não sana a irregularidade, visto que, nos termos do que dispõe o citado artigo, a formação do instrumento do agravo terá de ser feita no prazo de interposição do apelo, sob pena de não-conhecimento.

Acresça-se, ainda, que a Instrução Normativa nº 16 de 1999 desta Corte, em seu item III, dispõe que o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias também à comprovação de satisfação dos pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Sinale-se que, no processo trabalhista, não cabe a conversão do agravo de instrumento em diligência para suprir deficiência de traslado, ainda que se trate de peça essencial, visto que a responsabilidade pela correta formação do instrumento é das partes, conforme disposto no item X da Instrução Normativa nº 16 do TST.

Ante o exposto, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 897, § 5º, da CLT, **nego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 02 de junho de 2008.

MINISTRO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA

Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1400/2005-022-03-40.0

AGRAVANTE : UNIÃO (PGU)
 PROCURADOR : DR. MÁRCIO VERSIANI PENNA
 AGRAVADA : JUSSARA MARIA D'ASCENÇÃO
 ADVOGADA : DRA. CRISTINA PÓVOA ELLER
 AGRAVADA : MÚLTIPLA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E HIGIENIZAÇÃO LTDA.

D E C I S Ã O

A Vice-Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região negou seguimento ao recurso de revista da União-Reclamada, com fundamento nas Súmulas nºs 221, II, 331, IV, e 333 do TST e no art. 896, § 5º, da CLT e 636 do STF (fls. 73-75).

A União-Reclamada interpôs agravo de instrumento, insistindo no processamento do recurso de revista, sob o argumento de que estão presentes os requisitos necessários à admissibilidade do apelo, porquanto demonstrada violação de dispositivo de lei e da Constituição da República, bem como divergência jurisprudencial (fls. 02-07).

Foram apresentadas apenas as contra-razões ao recurso de revista (fls. 78-89) pela Reclamante.

O Ministério Público do Trabalho, em parecer à fl. 92, opinou no sentido do não-provimento do apelo.

O agravo de instrumento, embora tempestivo (fls. 02 e 75), tenha representação regular nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 52 da SBDI-1 do TST e se encontre devidamente instruído, com o traslado das peças essenciais previstas no art. 897, § 5º, I e II, da CLT e no item III da Instrução Normativa nº 16 do TST, não merece prosperar, pois o recurso de revista não logra admissibilidade, conforme as razões adiante consignadas.

O Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, mediante os acórdãos às fls. 50-56 e 62-63, deu provimento ao recurso ordinário interposto pela Reclamante, ora Agravada, para declarar a responsabilidade subsidiária da União-Reclamada pelos débitos trabalhistas devidos à Reclamante pela empresa prestadora de serviços.

Nas razões de recurso de revista (fls. 65-72), a União-Reclamada sustenta ofensa aos arts. 5º, II e 37, § 6º, da Constituição da República e 71, § 1º, e 54, § 1º, da Lei nº 8.666/93, além de transcrever arestos para confronto de teses.

Todavia, como se pode verificar, a decisão regional foi proferida em sintonia com a jurisprudência pacífica desta Corte, consubstanciada na Súmula nº 331, IV.

A citada súmula é taxativa ao fixar o entendimento acerca da responsabilidade subsidiária do tomador de serviços em relação às obrigações trabalhistas não adimplidas pelo prestador de serviços, até mesmo quanto à multa prevista no art. 477 da CLT, ao pagamento dobrado determinado no art. 467 da CLT, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista. Nesse sentido, a decisão proferida pelo Tribunal Pleno desta Corte Superior na oportunidade do julgamento do IUIJ-RR-297751/1996.2, que ensejou a nova redação da mencionada súmula.

Ilesos, portanto, os arts. 5º, II, e 37, § 6º, da Constituição da República, e 71, § 1º e 54 § 1º, da Lei nº 8.666/93, uma vez que a jurisprudência uniforme do Tribunal Superior do Trabalho encontra seu fundamento na própria Constituição Federal, que resguarda a dignidade da pessoa do trabalhador e os valores sociais do trabalho (art. 1º, III e IV).

Destarte, estando o acórdão recorrido em harmonia com a **Súmula nº 331, IV, do TST** a pretensão recursal encontra óbice nos §§ 4º e 5º do art. 896 da CLT, os quais estabelecem não ensejar recurso de revista decisões ultrapassadas por súmula, ou superada por iterativa e notória jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, podendo o relator negar-lhe seguimento.

Ante o exposto, e com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 896, §§ 4º e 5º, da CLT, **nego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 02 de junho de 2008.

MINISTRO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1409-2003-432-02-40.5

AGRAVANTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO : DR. SÉRGIO RICARDO DO NASCIMENTO CARDIM
AGRAVADA : NEUSA EMÍLIA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. LUIS DE ALMEIDA

D E C I S Ã O

Contra a decisão da Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região (fls. 73-74), mediante a qual se negou seguimento ao recurso de revista, a Reclamada interpôs agravo de instrumento (fls. 02-06).

Foram apresentadas a contraminuta ao agravo de instrumento (fls. 77-81) e as contra-razões ao recurso de revista (fls. 82-86).

Dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, em face do disposto no art. 83, § 2º, II, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

O agravo de instrumento não merece seguimento, porquanto instruído em desconformidade com o disposto no art. 897, § 5º, I e II, da CLT e no item III da Instrução Normativa nº 16 do TST.

Com efeito, verifica-se a ausência de cópia de peça essencial para sua formação, qual seja, da comprovação do depósito recursal.

Com efeito, o valor arbitrado à condenação pela sentença foi de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), fl. 37.

O entendimento desta Corte Superior firmou-se no sentido da Súmula nº 128, I: "Depósito recursal (incorporadas as Orientações Jurisprudenciais nºs 139, 189 e 190 da SDI-1) - Res. 129/2005 - DJ 20.04.05 I - É ônus da parte recorrente efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção. Atendido o valor da condenação, nenhum depósito mais é exigido para qualquer recurso (ex-Súmula nº 128, redação dada pela Res. 121/2003, DJ 21.11.03, que incorporou a OJ nº 139 - Inserida em 27.11.1998)".

A Reclamada não trasladou aos autos o comprovante de recolhimento do recurso ordinário tampouco do recurso de revista. Sendo certo que no apelo à fl. 63 afirma que foi realizado o recolhimento do depósito recursal.

Como o valor da condenação era além dos valores anteriormente mencionados (depósito mínimo estabelecido na tabela do TST), in casu, resultou efetivamente indispensável o traslado das cópias dos depósitos recursais relativo aos recursos ordinário e de revista.

Cumpra registrar que, embora da decisão agravada (fls. 73-74) conste que foram preenchidos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade recursal, indicando-se as folhas dos autos das quais se extraiu a informação, não se pode considerar suprida a irregularidade, porquanto necessário consignar os elementos objetivos (no presente caso, essencialmente o montante recolhido a título de depósito recursal quando da interposição do recurso de revista) que possibilitem ao Tribunal Superior do Trabalho, ao qual compete o julgamento do apelo (CLT, art. 896, caput), a verificação dos pressupostos de admissibilidade recursal. A instância ad quem não está vinculada aos fundamentos da decisão denegatória, que é de natureza diferida, decorrente da previsão legal constante do art. 896, § 1º, da CLT.

Sinale-se que, no processo trabalhista, não cabe a conversão do agravo de instrumento em diligência para suprir deficiência de traslado, ainda que se trate de peça essencial, visto que a responsabilidade pela correta formação do instrumento é das partes, conforme disposto no item X da Instrução Normativa nº 16 do TST.

Ante o exposto, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 897, § 5º, da CLT, **nego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 02 de junho de 2008.

MINISTRO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1470/2000-401-04-40.0

AGRAVANTE : LUCIANA LEGNAGHI
ADVOGADO : DR. FRANCISCO OTAVIANO C. KURY
AGRAVADA : B.F. - UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA.
ADVOGADO : DR. ANDRÉ LUIZ BARATA DE LACERDA

D E C I S Ã O

Contra a decisão da Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região (fls. 228-229), mediante a qual se negou seguimento ao recurso de revista, a Reclamante interpôs agravo de instrumento (fls. 02-46).

Não foi apresentada a contraminuta ao agravo de instrumento, tampouco as contra-razões ao recurso de revista.

Dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, em face do disposto no art. 83, § 2º, II, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

O agravo de instrumento não merece seguimento, porquanto instruído em desconformidade com o disposto no artigo 897, § 5º, I e II, da CLT e no item III da Instrução Normativa nº 16 do TST.

Com efeito, verifica-se que a cópia da folha de rosto do recurso de revista juntada aos autos não permite a aferição da tempestividade do apelo, pois o carimbo de protocolo está ilegível, configurando a inexistência do dado (fl. 197). A questão encontra-se pacificada no âmbito desta Corte, mediante a Orientação Jurisprudencial nº 285 da SBDI-1. Assim, essa irregularidade impossibilita o imediato julgamento do mencionado recurso, em caso de provimento do agravo de instrumento, conforme previsto no art. 897, § 5º, da CLT.

Cumpra assinalar que, embora da decisão agravada (fls. 228-229) conste que foram satisfeitos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade recursal, indicando-se as folhas dos autos das quais se extraiu a informação, não se pode considerar suprida a irregularidade, porquanto necessário consignar elementos objetivos (no presente caso, essencialmente a data em que foi protocolizado o recurso de revista) que possibilitem ao Tribunal Superior do Trabalho, ao qual compete o julgamento do recurso de revista (CLT, art. 896, caput), a verificação dos pressupostos de admissibilidade recursal. A instância ad quem não está vinculada aos fundamentos da decisão denegatória, que é de natureza diferida, decorrente da previsão legal prevista no art. 896, § 1º, da CLT.

Sinale-se que, no processo trabalhista, não cabe a conversão do agravo de instrumento em diligência para suprir deficiência de traslado, ainda que se trate de peça essencial, visto que a responsabilidade pela correta formação do instrumento é das partes, conforme previsto no item X da Instrução Normativa nº 16 do TST.

Ante o exposto, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 897, § 5º, da CLT, **nego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 10 de junho de 2008.

MINISTRO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1510/2003-206-01-40.9

AGRAVANTE : ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADOR : DR. BRUNO HAZAN CARNEIRO
AGRAVADO : WAGNER PIRES TEIXEIRA
ADVOGADO : DR. MARCELO SILVEIRA DA SILVA

D E C I S Ã O

A Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região negou seguimento ao recurso de revista do Reclamado, com fundamento na Súmula nº 363 do TST, e no art. 896, § 4º, da CLT (fls. 251-255).

O Reclamado interpôs agravo de instrumento, insistindo no processamento do recurso de revista, com o argumento de que restam presentes os requisitos necessários à admissibilidade, uma vez que demonstrada violação de lei federal e de dispositivo da Constituição da República, bem como divergência jurisprudencial, como exigido no art. 896 da CLT (fls. 02-18).

Não foram apresentadas a contraminuta ao agravo de instrumento ou contra-razões ao recurso de revista (fl. 261).

O Ministério Público do Trabalho, em parecer às fls. 264-265, opinou no sentido do não-provimento do apelo.

O agravo de instrumento, embora seja tempestivo (fls. 02 e 256, tenha representação regular nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 52 da SBDI-1 do TST, e se encontre devidamente instruído, com o traslado das peças essenciais previstas no art. 897, § 5º, I e II, da CLT e no item III da Instrução Normativa nº 16 do TST, não merece prosperar, pois o recurso de revista não logra admissibilidade, conforme as razões adiante consignadas.

O Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, mediante os acórdãos às fls. 40-44 e 47-49, negou provimento à remessa necessária e ao recurso ordinário interposto pelo Reclamado, mantendo a sentença que declarou a nulidade do contrato de trabalho, por ausência de submissão a concurso público e condenou o Reclamado ao pagamento de saldo de salários e dos valores referentes ao FGTS do período trabalhado.

Nas razões de recurso de revista (fls. 56-61), o Reclamado sustenta ofensa ao art. 37, § 2º, da Constituição da República, além de transcrever aresto para confronto de teses.

Como se pode verificar, a decisão do Tribunal Regional foi proferida em sintonia com a jurisprudência pacífica desta Corte, substanciada na Súmula nº 363 do TST e na Orientação Jurisprudencial nº 362 da SBDI-1.

A citada súmula é taxativa ao fixar o entendimento de que a contratação de servidor público, após a Carta Magna de 1988, encontra óbice no respectivo art. 37, II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo e dos valores referentes ao depósito do FGTS.

Por outro lado, a referida Orientação Jurisprudencial encerra o entendimento de que não afronta o princípio da irretroatividade da lei a aplicação do art. 19-A da Lei nº 8.036, de 11/05/1990, aos contratos declarados nulos celebrados antes da vigência da Medida Provisória nº 2.164-41, de 24/08/2001.

Destarte, estando o acórdão recorrido em harmonia com a Súmula nº 363 e com a Orientação Jurisprudencial nº 362 da SBDI-1, ambas do TST, a pretensão recursal encontra óbice nos §§ 4º e 5º do art. 896 da CLT, os quais estabelecem não ensejar recurso de revista decisões ultrapassadas por súmula, ou superada por iterativa e notória jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, podendo o relator negar-lhe seguimento.

Ante o exposto, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 896, §§ 4º e 5º, da CLT, **nego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 02 de junho de 2008.

MINISTRO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1751/2005-134-15-40.4

AGRAVANTE : ADEMIR APARECIDO PETRUZ
ADVOGADO : DR. JOSÉ BENEDITO RUAS BALDIN
AGRAVADO : LOUIS DREYFUS COMMODITIES BIOENERGIA S.A.
ADVOGADO : DR. AIRES VIGO

D E C I S Ã O

Contra a decisão da Vice-Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região (fl. 143), mediante a qual se negou seguimento ao recurso de revista, o Reclamante interpôs agravo de instrumento (fls. 02-24).

Foram apresentadas a contraminuta ao agravo de instrumento (fls. 146-151) e as contra-razões ao recurso de revista (fls. 152-160).

Dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, em face do disposto no art. 83, § 2º, II, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

O agravo de instrumento não merece seguimento, porquanto deficiente o traslado, em face da ausência da cópia da certidão de publicação do acórdão recorrido.

Consoante a Orientação Jurisprudencial Transitória nº 18 da SBDI-1 do TST, a cópia da referida certidão é peça essencial à formação do instrumento, porque imprescindível para a aferição da tempestividade do recurso de revista. Assim, essa irregularidade impossibilita o imediato julgamento do mencionado recurso, em caso de provimento do agravo de instrumento, conforme previsão do art. 897, § 5º, da CLT.

Cumpra registrar que, embora da decisão agravada (fl. 143) conste que foram satisfeitos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade recursal, indicando-se as folhas dos autos das quais se extraiu a informação, não se pode considerar suprida a irregularidade, porquanto necessário consignar os elementos objetivos (no presente caso, essencialmente a data em que foi publicado o acórdão regional) que possibilitem ao Tribunal Superior do Trabalho, ao qual compete o julgamento do recurso de revista (CLT, art. 896, caput), a verificação dos pressupostos de admissibilidade recursal. A instância ad quem não está vinculada aos fundamentos da decisão denegatória, que é de natureza diferida, decorrente da previsão legal prevista no art. 896, § 1º, da CLT.

Sinale-se que, no processo trabalhista, não cabe a conversão do agravo de instrumento em diligência para suprir deficiência de traslado, ainda que se trate de peça essencial, visto que a responsabilidade pela correta formação do instrumento é das partes, conforme disposto no item X da Instrução Normativa nº 16 do TST.

Ante o exposto, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 897, § 5º, da CLT, **nego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 10 de junho de 2008.

MINISTRO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1909/2004-005-19-40.0

AGRAVANTE : ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADOR : DR. ALUÍSIO LUNDGREEN CORREA RÉGIS
AGRAVADA : ELIEGE DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS ALBUQUERQUE LOPES DE OLIVEIRA
AGRAVADA : FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE CIÊNCIAS DE SAÚDE DE ALAGOAS GOVERNADOR LAMENHA FILHO - UNCISAL

D E C I S Ã O

A Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região negou seguimento ao recurso de revista do Reclamado, Estado de Alagoas, com fundamento nas Súmulas nºs 296, 362 e 363 do TST e no art. 896, § 4º, da CLT (fls. 182-184).

O Reclamado, Estado do Amazonas, interpôs agravo de instrumento, insistindo no processamento do recurso de revista, sob o argumento de que estavam presentes os requisitos necessários à admissibilidade, uma vez que demonstrada violação de dispositivo de lei e da Constituição da República, bem como divergência jurisprudencial, como exigido no art. 896 da CLT (fls. 02-16).

Foram apresentadas a contraminuta ao agravo de instrumento (fls. 196-200) e as contra-razões ao recurso de revista (fls. 192-195).

O Ministério Público do Trabalho, em parecer à fl. 209, opinou no sentido do não-provimento do apelo.

O agravo de instrumento, embora tempestivo (fls. 02 e 185), tenha representação regular nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 52 da SBDI-1 do TST e se encontre devidamente instruído, com o traslado das peças essenciais previstas no art. 897, § 5º, I e II, da CLT e no item III da Instrução Normativa nº 16 do TST, não merece prosperar, pois o recurso de revista não logra admissibilidade, conforme as razões adiante consignadas.



O Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, mediante o acórdão às fls. 150-162, rejeitou a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho e deu provimento parcial ao recurso ordinário interposto pelo Reclamado, ora Agravante, mantendo, contudo, a sentença quanto à declaração de nulidade do contrato de trabalho, por ausência de submissão a concurso público, condenando o Reclamado a recolher os valores referentes aos depósitos do FGTS.

Nas razões de recurso de revista (fls. 164-181), o Reclamado, Estado de Alagoas, sustenta ofensa aos arts. 7º, III, 25, 37, II, e 114 da Constituição da República, 6º, §§ 1º, 2º e 3º da Lei de Introdução ao Código Civil, contrariedade à Súmula nº 363 do TST, além de transcrever arestos para confronto de teses. Alega a inconstitucionalidade da Medida Provisória nº 2.164-41, que instituiu a obrigatoriedade de depósitos do FGTS nos casos de contratação nula. Pugna pela incidência da prescrição quinquenal, quanto à postulação de depósitos de FGTS.

No tocante à incompetência da Justiça do Trabalho, a decisão recorrida espelha a jurisprudência atual, notória e iterativa do TST. Consoante a Orientação Jurisprudencial nº 205, I e II, da SBDI-1, compete à Justiça do Trabalho dirimir dissídio individual entre trabalhador e ente público quando houver controvérsia acerca do vínculo empregatício, sendo que a mera existência da lei disciplinadora da contratação por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, não é o bastante para deslocar a competência da Justiça do Trabalho se se alega desvirtuamento na contratação, mediante a prestação de serviços à Administração para atendimento de necessidade permanente e não para acudir a situação transitória e emergencial.

Quanto aos efeitos da contratação nula, como se pode verificar, a decisão do Tribunal Regional foi proferida em sintonia com a jurisprudência pacífica desta Corte, consubstanciada na Súmula nº 363 do TST.

A citada súmula é taxativa ao fixar o entendimento de que a contratação de servidor público, após a Carta Magna de 1988, encontra óbice no respectivo art. 37, II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes ao depósito do FGTS.

Quanto à arguição de inconstitucionalidade da Medida Provisória nº 2.164/41, que acrescentou o art. 19-A à Lei 8.036/90, é de se considerar que o Tribunal Pleno desta Corte já examinou, expressamente, a disposição referida, havendo, inclusive alterado a redação da Súmula nº 363 deste TST, para incluir entre os efeitos decorrentes do contrato nulo - em face da contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem concurso público - o direito aos valores referentes aos depósitos do FGTS, restando incólumes os dispositivos tidos por violados.

Por fim, no tocante à prescrição quinquenal da pretensão de depósitos de FGTS, a decisão recorrida harmoniza-se com a orientação vertida na Súmula nº 362 do TST, segundo a qual é trintenária a prescrição quanto a postulação de recolhimento da contribuição para o FGTS.

Destarte, estando o acórdão recorrido em harmonia com as Súmulas nºs 362 e 363 e com a Orientação Jurisprudencial nº 205, I e II, da SBDI-1, todas do TST, a pretensão recursal encontra óbice nos §§ 4º e 5º do art. 896 da CLT, os quais estabelecem não ensejar recurso de revista decisões ultrapassadas por súmula, ou superada por iterativa e notória jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, podendo o relator negar-lhe seguimento.

Ante o exposto, e com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 896, §§ 4º e 5º, da CLT, **nego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 09 de junho de 2008.

MINISTRO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA

Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1930/1998-022-01-40.0

AGRAVANTE : SALOMÃO AKEL
 ADVOGADO : DR. JOSÉ FERREIRA GÓMEZ
 AGRAVADO : ANTÔNIO JOAQUIM GOMES
 ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO PATRÍCIO DE SOUZA
 AGRAVADO : BARROCO RIO MÓVEIS LTDA.

D E C I S Ã O

Contra a decisão da Vice-Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região às fls. 240-242, mediante a qual se negou seguimento ao recurso de revista, o Executado interpôs agravo de instrumento às fls. 02-08.

Não foi apresentada contraminuta, tampouco contra-razões. Os autos não foram remetidos ao Ministério Público do Trabalho ante o disposto no art. 83, II, do RITST.

O agravo de instrumento não merece seguimento, porquanto **intempestivo**.

Consoante notícia a certidão à fl. 242-v., a decisão denegatória do recurso de revista foi publicada em **07/12/2004** (terça-feira), iniciando-se a contagem do prazo para interposição do agravo de instrumento em 09/12/2004 (quinta-feira), em razão do feriado no dia 8/12/2004 (Lei nº 6.741/79), expirando-se em 16/12/2004 (quinta-feira). Entretanto, o agravo de instrumento somente foi interposto em 07/01/2005 (sexta-feira), quando já exaurido o prazo de oito dias, fixado no art. 6º da Lei nº 5.584/70.

Cabe assinalar que constitui ônus processual da parte comprovar, quando da interposição do recurso, a existência de feriado local ou de dia útil em que não haja expediente forense, que justifique a prorrogação do prazo recursal, a teor do contido na Súmula nº 385 do TST.

Ante o exposto, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 896, § 5º, da CLT, **nego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 10 de junho de 2008.

MINISTRO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA

Relator

PROC. Nº TST-AIRR-2022/2002-056-02-40.2

AGRAVANTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO C. MACIEL
 AGRAVADO : WAGNER PORFÍRIO DA ROCHA
 ADVOGADO : DR. MARCUS TOMAZ DE AQUINO

D E C I S Ã O

Contra a decisão da Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região (fls. 112-113), mediante a qual se negou seguimento ao recurso de revista, o Reclamado interpôs agravo de instrumento (fls. 02-12).

Foi apresentada apenas a contraminuta ao agravo de instrumento (fls. 116-120).

Dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, em face do disposto no art. 83, § 2º, II, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

O agravo de instrumento não merece seguimento, porquanto instruído em desconformidade com o disposto no artigo 897, § 5º, I e II, da CLT e no item III da Instrução Normativa nº 16 do TST.

Com efeito, verifica-se que a cópia da folha de rosto do recurso de revista juntada aos autos não permite a aferição da tempestividade do apelo, pois o carimbo de protocolo está ilegível, configurando-se a inexistência do dado (fl. 89). A questão encontra-se pacificada no âmbito desta Corte, mediante a Orientação Jurisprudencial nº 285 da SBDI-1, sendo ainda certo que, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 284 da SBDI-1 do TST, a etiqueta adesiva na qual consta a expressão "no prazo" não se presta à aferição de tempestividade do recurso, pois sua finalidade é tão-somente servir de controle processual interno do TRT e não contém sequer a assinatura do funcionário responsável por sua elaboração. Assim, essa irregularidade impossibilita o imediato julgamento do mencionado recurso, em caso de provimento do agravo de instrumento, conforme previsão do art. 897, § 5º, da CLT.

Cumpra assinalar que, embora da decisão agravada (fls. 112-113) conste que foram atendidos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade recursal, indicando-se as folhas dos autos das quais se extraiu a informação, não se pode considerar suprida a irregularidade, porquanto é necessário consignar os elementos objetivos (no presente caso, essencialmente a data em que foi protocolizado o recurso de revista) que possibilitem ao Tribunal Superior do Trabalho, ao qual compete o julgamento do recurso de revista (CLT, art. 896, caput), a verificação dos pressupostos de admissibilidade recursal. A instância ad quem não está vinculada aos fundamentos da decisão denegatória, que é de natureza diferida, decorrente da previsão legal constante do art. 896, § 1º, da CLT.

Sinale-se que, no processo trabalhista, não cabe a conversão do agravo de instrumento em diligência para suprir deficiência de traslado, ainda que se trate de peça essencial, visto que a responsabilidade pela correta formação do instrumento é das partes, conforme disposto no item X da Instrução Normativa nº 16 do TST.

Ante o exposto, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 897, § 5º, da CLT, **nego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 30 de maio de 2008.

MINISTRO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA

Relator

PROC. Nº TST-AIRR-2144/2004-231-04-40.0

AGRAVANTE : COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS SABI LTDA.
 ADVOGADO : DR. PAULO CÍCERO DO CAMINO
 AGRAVADO : JACQUELINE MORATE DUARTE
 ADVOGADO : DR. MÁRIO DUTRA SANTOS

D E C I S Ã O

Contra a decisão da Vice-Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região (fls. 157-160), mediante a qual se negou seguimento ao recurso de revista, a Reclamada interpôs agravo de instrumento (fls. 02-09).

Não foi apresentada a contraminuta ao agravo de instrumento, tampouco as contra-razões ao recurso de revista.

Dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, em face do disposto no art. 83, § 2º, II, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

O agravo de instrumento não merece seguimento, porquanto deficiente o traslado, pois ausente a cópia da certidão de publicação do acórdão proferido em face dos embargos de declaração opostos.

Consoante a Orientação Jurisprudencial Transitória nº 18 da SBDI-1 do TST, a cópia da referida certidão é peça essencial à formação do instrumento, porque imprescindível para a aferição da tempestividade do recurso de revista. Assim, essa irregularidade impossibilita o imediato julgamento do mencionado recurso, em caso de provimento do agravo de instrumento, conforme previsão do art. 897, § 5º, da CLT.

Cumpra registrar que, embora da decisão agravada (fls. 157-160) conste que foram satisfeitos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade recursal, indicando-se as folhas dos autos das quais se extraiu a informação, não se pode considerar suprida a irregularidade, porquanto necessário consignar os elementos objetivos (no presente caso, essencialmente a data em que foi publicado o acórdão regional) que possibilitem ao Tribunal Superior do Trabalho, ao qual compete o julgamento do recurso de revista (CLT, art. 896, caput), a verificação dos pressupostos de admissibilidade recursal. A instância ad quem não está vinculada aos fundamentos da decisão denegatória, que é de natureza diferida, decorrente da previsão legal prevista no art. 896, § 1º, da CLT.

Sinale-se que, no processo trabalhista, não cabe a conversão do agravo de instrumento em diligência para suprir deficiência de traslado, ainda que se trate de peça essencial, visto que a responsabilidade pela correta formação do instrumento é das partes, conforme disposto no item X da Instrução Normativa nº 16 do TST.

Ante o exposto, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 897, § 5º, da CLT, **nego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 09 de junho de 2008.

MINISTRO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA

Relator

PROC. Nº TST-AIRR-2699/2002-018-02-40.4

AGRAVANTE : UNIÃO (PGU)
 PROCURADORA : DRA. ESTELA RICHTER BERTONI
 AGRAVADO : ANTÔNIO JOSÉ CHALEGRE
 ADVOGADA : DRA. ROSA TOTH
 AGRAVADA : CONSTRED CONSTRUTORA E COMÉRCIO LTDA.
 ADVOGADA : DRA. ROSIMARA MARIANO DE OLIVEIRA

D E C I S Ã O

A Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região negou seguimento ao recurso de revista da União-Reclamada, com fundamento nas Súmulas nºs 331, IV, 333 do TST (fls. 401-402).

A União-Reclamada interpôs agravo de instrumento, insistindo no processamento do recurso de revista, sob o argumento de que estão presentes os requisitos necessários à admissibilidade, uma vez que demonstrada violação de dispositivo de lei e da Constituição da República (fls. 02-17).

Foi apresentada apenas a contraminuta ao agravo de instrumento (fls. 408-415).

O Ministério Público do Trabalho, em parecer às fls. 418, opinou no sentido do não-provimento do apelo.

O agravo de instrumento, embora seja tempestivo (fls. 02 e 405), tenha representação regular nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 52 da SBDI-1 do TST e se encontre devidamente instruído, com o traslado das peças essenciais previstas no art. 897, § 5º, I e II, da CLT e no item III da Instrução Normativa nº 16 do TST, não merece prosperar, pois o recurso de revista não logra admissibilidade, conforme as razões adiante consignadas.

O Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, mediante os acórdãos às fls. 372-374 e 385, deu provimento ao recurso ordinário interposto pelo Reclamante, ora Agravado, para condenar a União como responsável subsidiária pelos débitos trabalhistas devidos pela empresa prestadora de serviços.

Nas razões de recurso de revista (fls. 389-399), a União-Reclamada sustenta ofensa aos arts. 37, XXI, § 6º, da Constituição da República e 71, §, 1º, da Lei nº 8.666/93, além de transcrever aresto para confronto de teses.

Como se pode verificar, a decisão regional foi proferida em sintonia com a jurisprudência pacífica desta Corte, consubstanciada na Súmula nº 331, IV.

A citada súmula é taxativa ao fixar o entendimento acerca da responsabilidade subsidiária do tomador de serviços em relação às obrigações trabalhistas não adimplidas pelo prestador de serviços, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista. Nesse sentido, a decisão proferida pelo Tribunal Pleno desta Corte Superior na oportunidade do julgamento do IUIJ-RR-297751/1996.2, que ensejou a nova redação da mencionada súmula.

Constatada, no caso concreto, a culpa nas modalidades in eligendo e in vigilando pelo Tribunal Regional do Trabalho ao analisar o quadro fático-probatório, insuscetível de reexame em recurso de revista, o apelo também não se viabiliza, ante o óbice da **Súmula nº 126 do TST**.

Ilesos, portanto, os arts. 37, XXI, § 6º, da Constituição da República e 71, §, 1º, da Lei nº 8.666/93, haja vista que a jurisprudência uniforme do Tribunal Superior do Trabalho encontra seu fundamento na própria Constituição Federal, que resguarda a dignidade da pessoa do trabalhador e os valores sociais do trabalho (art. 1º, III e IV).

Destarte, estando o acórdão recorrido em harmonia com a **Súmula nº 331, IV**, do TST, a pretensão recursal encontra óbice nos §§ 4º e 5º do art. 896 da CLT, os quais estabelecem não ensejar recurso de revista decisões ultrapassadas por súmula, ou superada por iterativa e notória jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, podendo o relator negar-lhe seguimento.

Ante o exposto, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 896, §§ 4º e 5º, da CLT, **nego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 10 de junho de 2008.

MINISTRO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA - Relator

PROC. Nº TST-AIRR-2718/2004-244-01-40-2

AGRAVANTE : COMPANHIA COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO
 ADVOGADA : DRA. LUCIANI COUTO DOS SANTOS
 AGRAVADO : UDINEI FREITAS DE ATHAIDE
 ADVOGADO : DR. EISENHOWER DIAS MARIANO

DECISÃO

Contra a decisão da Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região (fls. 85-86), mediante a qual se negou seguimento ao recurso de revista, a Reclamada interpôs agravo de instrumento (fls. 02-08).

Foram apresentadas a contraminuta ao agravo de instrumento (fls. 90-94) e as contra-razões ao recurso de revista (fls. 96-107).

Dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, em face do disposto no art. 84, § 2º, II, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

O agravo de instrumento não merece seguimento, por **irregularidade de representação**.

Com efeito, não consta dos autos instrumento de mandato outorgado a Dra. Luciani Couto dos Santos, subscritora do agravo de instrumento e do recurso de revista.

Impõe-se registrar que, relativamente à necessidade de mandato válido conferindo poderes ao subscritor do recurso, o entendimento desta Corte, preconizado na Súmula nº 164, é no sentido de que o não-cumprimento das determinações dos §§ 1º e 2º do art. 5º da Lei nº 8.906, de 04/07/1994, e do art. 37, parágrafo único, do CPC importa o não-conhecimento de recurso, por inexistente, exceto na hipótese de mandato tácito, não configurado nos autos.

Ressalte-se, visando à completa entrega da prestação jurisdicional, que os arts. 13 e 37 do CPC, que tratam de regularidade de representação, não têm aplicação na fase recursal, nos termos da Súmula nº 383 do TST.

Desse modo, como o recurso subscrito por procurador sem mandato é juridicamente inexistente, o agravo de instrumento não pode ser admitido.

Ante o exposto, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 896, § 5º, da CLT, **nego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 02 de junho de 2008.

Ministro WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
 Relator

PROC. Nº TST-AIRR-2743/2001-077-02-40.2

AGRAVANTE : MAURÍLIO MONFREDINI CUCICK
 ADVOGADA : DRA. MARLENE RICCI
 AGRAVADA : MRS LOGÍSTICA S.A.
 ADVOGADO : DR. DRÁUSIO APPARECIDO VILLAS BOAS RANGEL

DECISÃO

Contra a decisão da Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região (fl. 70), mediante a qual se negou seguimento ao recurso de revista, o Reclamante interpôs agravo de instrumento (fls. 02-09).

Foram apresentadas a contraminuta ao agravo de instrumento (fls. 73-76) e as contra-razões ao recurso de revista (fls. 79-82).

Dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, em face do disposto no art. 83, § 2º, II, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

O agravo de instrumento não merece seguimento, porquanto instruído em desconformidade com o disposto no artigo 897, § 5º, I e II, da CLT e no item III da Instrução Normativa nº 16 do TST.

Com efeito, verifica-se que a cópia da folha de rosto do recurso de revista juntada aos autos não permite a aferição da tempestividade do apelo, pois o carimbo de protocolo está ilegível, configurando-se a inexistência do dado (fl. 59). A questão encontra-se pacificada no âmbito desta Corte, mediante a Orientação Jurisprudencial nº 285 da SBDI-1, sendo ainda certo que, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 284 da SBDI-1 do TST, a etiqueta adesiva na qual consta a expressão "no prazo" não se presta à aferição de tempestividade do recurso, pois sua finalidade é tão-somente servir de controle processual interno do TRT e não contém sequer a assinatura do funcionário responsável por sua elaboração. Assim, essa irregularidade impossibilita o imediato julgamento do mencionado recurso, em caso de provimento do agravo de instrumento, conforme previsão do art. 897, § 5º, da CLT.

Cumprir assinalar que, embora na decisão agravada (fl. 70) conste que foram satisfeitos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade recursal, indicando-se as folhas dos autos das quais se extraiu a informação, não se pode considerar suprida a irregularidade, porquanto é necessário consignar os elementos objetivos (no presente caso, essencialmente a data em que foi protocolizado o recurso de revista) que possibilitem ao Tribunal Superior do Trabalho, ao qual compete o julgamento do recurso de revista (CLT, art. 896, caput), a verificação dos pressupostos de admissibilidade recursal, uma vez que a instância ad quem não está vinculada aos fundamentos da decisão denegatória, que é de natureza diferida, decorrente da previsão legal constante do art. 896, § 1º, da CLT.

Sinal-se que, no processo trabalhista, não cabe a conversão do agravo de instrumento em diligência para suprir deficiência de traslado, ainda que se trate de peça essencial, visto que a responsabilidade pela correta formação do instrumento é das partes, conforme disposto no item X da Instrução Normativa nº 16 do TST.

Ante o exposto, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 897, § 5º, da CLT, **nego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 30 de maio de 2008.

MINISTRO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
 Relator

PROC. Nº TST-AIRR-3126/2003-101-06-40.3

AGRAVANTE : CONSELH LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA.
 ADVOGADO : DR. PAULO JOSÉ COUTINHO DE ALBUQUERQUE
 AGRAVADO : ELIEL MARIANO DE SENA
 ADVOGADO : DR. JOSÉ BENTO DE ANDRADE

DECISÃO

Contra a decisão da Vice-Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região (fls. 95-96), mediante a qual se negou seguimento ao recurso de revista, a Reclamada interpôs agravo de instrumento (fls. 02-09).

Foi apresentada apenas a contraminuta ao agravo de instrumento (fl. 103).

Dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, em face do disposto no art. 83, § 2º, II, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

O agravo de instrumento não merece seguimento, porquanto deficiente o traslado, em face da ausência da cópia da certidão de publicação do acórdão recorrido.

Consoante a Orientação Jurisprudencial Transitória nº 18 da SBDI-1 do TST, a cópia da referida certidão é peça essencial à formação do instrumento, porque imprescindível para a aferição da tempestividade do recurso de revista. Assim, essa irregularidade impossibilita o imediato julgamento do mencionado recurso, em caso de provimento do agravo de instrumento, conforme previsão do art. 897, § 5º, da CLT.

Cumprir registrar que, embora da decisão agravada (fls. 95-96) conste que foram satisfeitos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade recursal, indicando-se as folhas dos autos das quais se extraiu a informação, não se pode considerar suprida a irregularidade, porquanto necessário consignar os elementos objetivos (no presente caso, essencialmente a data em que foi publicado o acórdão regional) que possibilitem ao Tribunal Superior do Trabalho, ao qual compete o julgamento do recurso de revista (CLT, art. 896, caput), a verificação dos pressupostos de admissibilidade recursal. A instância ad quem não está vinculada aos fundamentos da decisão denegatória, que é de natureza diferida, decorrente da previsão legal prevista no art. 896, § 1º, da CLT.

Sinal-se que, no processo trabalhista, não cabe a conversão do agravo de instrumento em diligência para suprir deficiência de traslado, ainda que se trate de peça essencial, visto que a responsabilidade pela correta formação do instrumento é das partes, conforme disposto no item X da Instrução Normativa nº 16 do TST.

Ante o exposto, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 897, § 5º, da CLT, **nego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 09 de junho de 2008.

MINISTRO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
 Relator

PROC. Nº TST-AIRR-3465/2003-902-02-40.3

AGRAVANTE : MARCO AURÉLIO GIL DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR. CARLOS HENRIQUE LUDMAN
 AGRAVADA : LPPI COMÉRCIO DE REPRESENTAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS LTDA.
 ADVOGADO : DR. PAULO SÉRGIO DE SOUZA LOUREIRO

DECISÃO

Contra a decisão da Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região (fls. 19-21), mediante a qual se negou seguimento ao recurso de revista, o Reclamante interpôs agravo de instrumento (fls. 02-07).

Não foi apresentada a contraminuta ao agravo de instrumento, tampouco as contra-razões ao recurso de revista.

Dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, em face do disposto no art. 83, § 2º, II, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

O agravo de instrumento não merece seguimento, porquanto instruído em desconformidade com o disposto no artigo 897, § 5º, I e II, da CLT e no item III da Instrução Normativa nº 16 do TST.

Com efeito, verifica-se que a cópia da folha de rosto do recurso de revista juntada aos autos não permite a aferição da tempestividade do apelo, pois o carimbo de protocolo está ilegível, configurando-se a inexistência do dado (fl. 215). A questão encontra-se pacificada no âmbito desta Corte, mediante a Orientação Jurisprudencial nº 285 da SBDI-1, sendo ainda certo que, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 284 da SBDI-1 do TST, a etiqueta adesiva na qual consta a expressão "no prazo" não se presta à aferição de tempestividade do recurso, pois sua finalidade é tão-somente servir de controle processual interno do TRT e não contém sequer a assinatura do funcionário responsável por sua elaboração. Assim, essa irregularidade impossibilita o imediato julgamento do mencionado recurso, em caso de provimento do agravo de instrumento, conforme previsão do art. 897, § 5º, da CLT.

Cumprir assinalar que, embora da decisão agravada (fls. 19-21) conste que foram satisfeitos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade recursal, indicando-se as folhas dos autos das quais se extraiu a informação, não se pode considerar suprida a irregularidade, porquanto é necessário consignar os elementos objetivos (no presente caso, essencialmente a data em que foi protocolizado o recurso de revista) que possibilitem ao Tribunal Superior do Trabalho, ao qual compete o julgamento do recurso de revista (CLT, art. 896, caput), a verificação dos pressupostos de admissibilidade recursal, uma vez que a instância ad quem não está vinculada aos fundamentos da decisão denegatória, que é de natureza diferida, decorrente da previsão legal constante do art. 896, § 1º, da CLT.

Sinal-se que, no processo trabalhista, não cabe a conversão do agravo de instrumento em diligência para suprir deficiência de traslado, ainda que se trate de peça essencial, visto que a responsabilidade pela correta formação do instrumento é das partes, conforme disposto no item X da Instrução Normativa nº 16 do TST.

Ante o exposto, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 897, § 5º, da CLT, **nego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 30 de maio de 2008.

MINISTRO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
 Relator

PROC. Nº TST-AIRR-4475/2002-906-06-00.4

AGRAVANTE : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 AGRAVADO : VALTER JOSÉ DOS SANTOS COELHO
 ADVOGADO : DR. LUIZ GONZAGA DO REGO BARROS

DECISÃO

A Vice-Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região negou seguimento ao recurso de revista da Reclamada à fl. 299, com fundamento na Súmula nº 214 do TST.

A Reclamada interpõe o presente agravo de instrumento, sustentando a viabilidade do recurso de revista. Para tanto, argumenta que a decisão proferida pelo Tribunal Regional, por encerrar discussão acerca da transação, não encerra natureza interlocutória, sendo, portanto, inaplicável a Súmula nº 214 do TST (fls. 304-311).

Não foi apresentada contraminuta ao agravo de instrumento, tampouco contra-razões ao recurso de revista.

Dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 83, § 2º, II, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

O agravo de instrumento é tempestivo (fls. 300 e 304), tem representação regular (fls. 293 e 294) e foi processado nos autos principais, conforme autorizava a Instrução Normativa nº 16/99 do TST.

Todavia, ao contrário do que sustenta a Reclamada, o apelo não merece prosperar, consoante as razões adiante consignadas.

O Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, mediante o acórdão às fls. 280-282, apreciando o recurso ordinário interposto pelo Reclamante, reformou a sentença para, afastando a eficácia liberatória da transação havida quando da adesão do Empregado ao Plano Incentivado de Rescisão Contratual, determinar o retorno dos autos à Vara de origem para apreciação e julgamento dos títulos pleiteados.

Consoante se verifica, a decisão regional impugnada pelo recurso de revista tem natureza interlocutória, na medida em que não põe termo ao processo na instância ordinária, mas tão-somente decide questão incidente (art. 162, § 2º, do CPC). Assim, pela regra do art. 893, § 1º, da CLT, a análise do apelo pelo TST deveria aguardar eventual recurso de revista contra decisão definitiva do Tribunal Regional, o que não é o caso.

Dessa forma, revela-se irreparável a decisão do juízo de admissibilidade a quo ao obstar o trânsito do recurso de revista com fundamento na Súmula nº 214 do TST, segundo a qual, na Justiça do Trabalho, nos termos do art. 893, § 1º, da CLT, as decisões interlocutórias não ensejam recurso imediato, salvo nas hipóteses de decisão: a) de Tribunal Regional do Trabalho contrária à súmula ou orientação jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho; b) suscetível de impugnação mediante recurso para o mesmo Tribunal; e c) que acolhe exceção de incompetência territorial, com a remessa dos autos para Tribunal Regional distinto daquele a que se vincula o juízo excepcionado, consoante o disposto no art. 799, § 2º, da CLT.

Destaque-se que, no caso dos autos, não se verifica nenhuma das exceções previstas na referida súmula, mormente porque a decisão regional harmoniza-se com a Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDI-1 do TST. Assim, não se vislumbra a possibilidade de viabilização do recurso de revista.

Ante o exposto, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 896, § 5º, da CLT, **NEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 09 de junho de 2008.

Ministro WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
 Relator

PROC. Nº TST-AIRR-4824/2002-009-09-40.1

AGRAVANTE : UNIÃO FEDERAL
 PROCURADOR : DR. ROBERTO STOLTZ
 AGRAVADA : ANA MARIA DOS SANTOS PROTÓPAPA
 ADVOGADO : DR. ÁLVARO EIJI NAKASHIMA
 AGRAVADA : AVALON ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS E MÃO-DE-OBRA S/C LTDA.

**DECISÃO**

Preliminarmente, determino ao setor competente a reatuação do feito, para que UNIÃO conste como Agravante.

Contra a decisão da Vice-Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região (fls. 99-100), mediante a qual se negou seguimento ao recurso de revista, a União-Reclamada, interpôs agravo de instrumento (fls. 02-22).

Foram apresentadas, em peça única, a contraminuta ao agravo de instrumento e as contra-razões ao recurso de revista (fls. 107-119).

O Ministério Público do Trabalho, em parecer à fl. 123, opinou no sentido do não-provimento do apelo.

O agravo de instrumento não merece seguimento, porquanto instruído em desconformidade com o disposto no art. 897, § 5º, I e II, da CLT e no item III da Instrução Normativa nº 16 do TST.

Com efeito, verifica-se a ausência de cópia de peça essencial para sua formação, qual seja, da certidão de intimação pessoal da União, ora Agravante, para ciência da decisão que denegou seguimento ao recurso de revista.

Cumpra registrar que a ausência da referida peça inviabiliza a aferição da tempestividade do agravo de instrumento. Sinale-se que, no processo trabalhista, não cabe a conversão do agravo de instrumento em diligência para suprir deficiência de traslado, ainda que se trate de peça essencial, visto que a responsabilidade pela correta formação do instrumento é das partes, conforme disposto no item X da Instrução Normativa nº 16 do TST.

Ante o exposto:

a) determino ao setor competente a reatuação do feito, para que UNIÃO conste como Agravado; e

b) com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 897, § 5º, da CLT, **nego seguimento** ao agravo de instrumento.

Após a reatuação, publique-se.

Brasília, 09 de junho de 2008.

Ministro WALMIR OLIVEIRA DA COSTA

Relator

PROC. Nº TST-AIRR-9968/2003-006-09-40.6

AGRAVANTE : UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA)
 PROCURADOR : DR. LUIS HENRIQUE MARTINS DOS ANJOS
 AGRAVADO : SÉRGIO LUÍS PRUDENTE
 ADVOGADA : DRA. JISLAINE NEULS ALVES PRUDENTE

DECISÃO

Contra a decisão da Vice-Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região (fls. 90-91), mediante a qual se negou seguimento ao recurso de revista, a Reclamada interpôs agravo de instrumento (fls. 02-13).

Foi apresentada apenas a contraminuta ao agravo de instrumento (fls. 95-98).

O Ministério Público do Trabalho, à fl. 106, deixou de emitir parecer, aduzindo a ausência de interesse público a ser tutelado.

O agravo de instrumento não merece seguimento, por **irregularidade de representação**.

Com efeito, não consta dos autos instrumento de mandato válido outorgado ao Dr. João Augusto da Silva, subscritor do agravo de instrumento e do recurso de revista interpostos pela Rede Ferroviária Federal S.A. - Em liquidação, atualmente sucedida pela União.

Cumpra asseverar que o substabelecimento juntado à fl. 19, em favor de vários advogados, dentre eles o Dr. João Augusto da Silva, subscritor dos apelos, não valida a representação, visto que conferido em 02/10/2002, ou seja, em data anterior ao instrumento de mandato à fl. 22, outorgado em 05/06/2003 à Dra. Jussara Oliveira Lima Kadri, subscrevente do referido substabelecimento. Assim, nos termos da Súmula nº 395, IV, do TST, configura-se a irregularidade de representação se o substabelecimento é anterior à outorga passada ao substabelecido.

Impõe-se registrar que, relativamente à necessidade de mandato válido conferindo poderes ao subscritor do recurso, o entendimento desta Corte, preconizado na Súmula nº 164, é no sentido de que o não-cumprimento das determinações dos §§ 1º e 2º do art. 5º da Lei nº 8.906, de 04/07/1994, e do art. 37, parágrafo único, do CPC importa o não-conhecimento de recurso, por inexistente, exceto na hipótese de mandato tácito, não configurado nos autos.

Ressalte-se, visando à completa entrega da prestação jurisdicional, que os arts. 13 e 37 do CPC, que tratam de regularidade de representação, não têm aplicação na fase recursal, nos termos da Súmula nº 383 do TST.

Desse modo, como o recurso subscrito por procurador sem mandato é juridicamente inexistente, o agravo de instrumento não pode ser admitido.

Ante o exposto, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 896, § 5º, da CLT, **nego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 02 de junho de 2008.

Ministro WALMIR OLIVEIRA DA COSTA

Relator

PROC. Nº TST-AIRR-72621/2002-900-01-00.3

AGRAVANTE : TRÂNSITO LIVRE ROUPAS LTDA.
 ADVOGADO : DR. RICARDO ALVES DA CRUZ
 AGRAVADA : MÁRCIA MARQUES CORREIA
 ADVOGADA : DRA. DANIELA ESTEVES DOS SANTOS

DECISÃO

Contra a decisão da Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região à fl. 221, mediante a qual se negou seguimento ao recurso de revista, a Reclamada interpôs agravo de instrumento (fls. 225-229).

Foram apresentadas contraminuta ao agravo de instrumento (fls. 232-235) e contra-razões ao recurso de revista (fls. 236-241).

Dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 83, § 2º, II, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

O agravo de instrumento é tempestivo (fls. 221-v. e 225), tem representação regular (fl. 58) e foi processado nos autos principais, conforme autorizava a Instrução Normativa nº 16 do TST.

Todavia, irreparável a decisão do juízo de admissibilidade a quo ao denegar seguimento ao recurso de revista, por deserto.

Com efeito, nos termos da Súmula nº 128, I, desta Corte Superior, é ônus da parte recorrente efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção. Somente se atingido o valor total da condenação, nenhum depósito mais é exigido para qualquer recurso.

In casu, o valor arbitrado à condenação pela sentença às fls. 168-171, fora de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

À época da interposição do recurso ordinário, a Reclamada efetuou o depósito recursal, conforme guia acostada à fl. 58, no montante de R\$ 2.960,00 (dois mil novecentos e sessenta reais).

Logo, considerando que o valor da condenação não foi alterado pelo Tribunal Regional (fls. 198-202), era imprescindível que nos termos da referida súmula, que com a interposição do recurso de revista, a Reclamada depositasse a diferença do valor total da condenação, no importe de R\$ 2.040,00 (dois mil e quarenta reais), ou o valor legal vigente àquela época para o recurso interposto, qual seja, R\$ 6.392,20 (seis mil trezentos e noventa e dois reais e vinte centavos) - ATO.GP 278/01.

Como a Reclamada, ao interpor o recurso de revista, nada recolheu a título de depósito recursal, inadmissível o apelo ante sua manifesta deserção.

Ante o exposto, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 896, § 5º, da CLT, **NEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 09 de junho de 2008.

MINISTRO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA

Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-625318/2000.1

EMBARGANTE : PAULINO ANDRADE DA SILVA
 ADVOGADO : DR. JOSIAS ALVES BEZERRA
 EMBARGADO : BANCO ECONÔMICO S/A (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

DESPACHO

Considerando que os Embargos Declaratórios oferecidos pelos Reclamantes - **PAULINO ANDRADE DA SILVA** - às fls. 264-264, objetiva modificar o decidido no acórdão embargado, CON-CEDO prazo de 5 (cinco) dias a Reclamada para, querendo, apresentar manifestação.

Publique-se.

Brasília, 5 de junho de 2008.

MINISTRO VIEIRA DE MELLO FILHO

RELATOR

PROC. Nº TST-AG-ED-ED-ED-AIRR-793894/2001.4TRT - 17ª REGIÃO

AGRAVANTE : METALÚRGICA CARAPINA S.A.
 ADVOGADOS : DRS. OLÍMPIA MARIA DUELLI SOLDATI E SEBASTIÃO DO ESPÍRITO SANTO NETO
 AGRAVADO : GILMAR JOSÉ DE CASTILHO
 ADVOGADO : DR. ULISSES RIEDEL DE RESENDE

DESPACHO

Tendo em vista a faculdade conferida pelo parágrafo 1º do artigo 557 do CPC, reconsidero a decisão de fls. 131-134, complementada às fls. 201-202, 212-214 e 224-225. Por consequência, fica prejudicado o exame do agravo de fls. 250-243.

Determino o envio do autos à Secretaria da 1ª Turma, a fim de que promova a reatuação do presente feito como agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 3 de junho de 2008.

Emmanuel Pereira

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1070/1995-043-15-41.9TRT - 15ª REGIÃO

AGRAVANTE : IRMÃOS GUIMARÃES LTDA.
 ADVOGADO : DR. ASSAD LUIZ THOMÉ
 AGRAVADOS : AFONSO SÍLVIO GARCIA E OUTRO
 ADVOGADA : DRA. ZAIRA ALVES CABRAL

DECISÃO

Vistos.

O Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, pelo acórdão de fls. 225/228, negou provimento ao agravo de petição aviado pelo executado.

O recurso de revista do executado teve seu seguimento denegado pelo despacho de fls. 231/232.

Interpõe agravo de instrumento o executado, às fls. 2/9, insistindo na admissibilidade da revista por ofensa aos dispositivos legais e constitucionais invocados.

Contra-minuta (fls. 291/294) e contra-razões às fls. 295/298.

Dispensada a remessa dos autos à Procuradoria-Geral do Trabalho, nos termos do art. 83 do RITST.

Decido.

AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRANSLADO DEFICIENTE.

O agravo de instrumento foi interposto na vigência da Lei nº 9.756/1998, que, acrescentando o § 5º ao art. 897 da CLT, impôs à parte o ônus de instruí-lo de forma a viabilizar, caso provido, o julgamento imediato do recurso de revista.

Contudo, observo que não foi trasladada a fotocópia das razões do recurso de revista que pretende destrancar.

Registre-se que, nos termos do disposto no inciso X da Instrução Normativa nº 16, de 26 de agosto de 1999, deste Tribunal, cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.

Nego seguimento ao agravo de instrumento, com fundamento no art. 896, § 5º, parte final, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 3 de junho de 2008.

DORA MARIA DA COSTA

Ministra-Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-11/1990-028-12-40.0

AGRAVANTE : UNIÃO (EXTINTO INAMPS)
 PROCURADOR : DR. TAIRONE CALADO CALCANTE
 AGRAVADO : PERCY SANDOVAL RIBERA
 ADVOGADA : DRA. TATIANA KAHLHOFER

DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento veiculado contra a decisão monocrática proferida às fls. 51/52, mediante a qual se denegou seguimento ao recurso de revista interposto pela União.

O agravo não preenche os pressupostos de admissibilidade previstos em lei. A agravante deixou de promover o traslado da certidão de intimação, na pessoa do advogado da União, da decisão mediante a qual se denegara seguimento ao recurso de revista - peça que, nos termos do inciso I do § 5º do artigo 897 da Consolidação das Leis do Trabalho, deve obrigatoriamente acompanhar a petição de interposição, sob pena de não-conhecimento do agravo de instrumento. Registre-se que, contando-se o prazo recursal a partir da data da publicação da decisão por meio da qual fora denegado seguimento ao recurso de revista, resultaria intempestivo o agravo. Frise-se que dos autos não consta nenhum outro documento que permita inferir a tempestividade do recurso.

Cabe lembrar que o preenchimento dos requisitos de admissibilidade deve ser verificado pelo relator do recurso, sem embargo do exame prévio procedido pelo presidente do Tribunal Regional. A aferição da regularidade formal do apelo está sujeita a duplo exame, sem que esta instância superior esteja vinculada ao decidido pelo juízo de origem. Nesse caso, o juízo de origem exerce precariamente jurisdição típica da instância superior, consoante se extrai dos artigos 541, 543 e 544 do Código de Processo Civil.

Tem plena aplicabilidade à hipótese dos autos a previsão inserida no inciso III da Instrução Normativa nº 16/99 do Tribunal Superior do Trabalho, de seguinte teor: "O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal".

Oportuno ressaltar que cabe à parte velar pela correta formação do instrumento, não se admitindo a conversão do julgamento em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que de traslado obrigatório ou essenciais à compreensão da controvérsia.

Diante do exposto, com arrimo no § 5º do artigo 897 da Consolidação das Leis do Trabalho, **não conheço** do agravo.

Publique-se.

Brasília, 6 de junho de 2008.

LELIO BENTES CORRÊA

Relator

PROC. Nº TST-AIRR-339/2002-063-02-40.2

AGRAVANTE : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 AGRAVADA : CRISTIANE YAMAGUCHI DO PRADO
 ADVOGADO : DR. ANILO ARMANDO KRUMENAUER

DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento interposto à decisão monocrática proferida às fls. 229/232, mediante a qual se denegou seguimento ao recurso de revista empresarial.

O agravo não preenche os pressupostos de admissibilidade previstos em lei. A advogada Dra. Patrícia R. Haudenschild Dias, que substabeleceu às fls. 234/235 poderes à subscritora do agravo de instrumento, Dra. Vivian Calandrin Sereda, não figura entre os procuradores nomeados no instrumento de mandato outorgado pelo reclamado, anexado às fls. 88/89, nem nos substabelecimentos carreados às fls. 92/94, 138, 146 e 227.

Afigura-se irregular a representação processual quando o subscritor do agravo não demonstra estar investido de poderes para representar a parte em juízo.

Incumbe à parte demonstrar, no momento da interposição do recurso, o preenchimento dos seus pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Nesse sentido já decidiu a egrégia 2ª Turma do Supremo Tribunal Federal à época do julgamento do processo RE-ED-AgR-AgR-281.287/RJ (DJU de 4/4/2003), em acórdão da lavra ilustre do Ministro CARLOS MÁRIO VELLOSO. Tal entendimento restou consagrado pela pacífica jurisprudência desta Corte superior trabalhista, cristalizada no item II da Súmula nº 383, que encerra tese no sentido da inaplicabilidade do artigo 13 do Código de Processo Civil aos processos que se encontram em fase recursal. Assim, verificada a irregularidade da representação, não há falar em suspensão do processo, a fim de assegurar à parte oportunidade para sanar o defeito.

Cumpra destacar que, do entendimento cristalizado na Súmula nº 164 desta Corte superior, resulta inexistente o recurso interposto por advogado desprovido de procuração nos autos. Com efeito, a advogada que subscreveu o agravo de instrumento deixou de comprovar, na ocasião oportuna, a sua regular investidura em poderes de representação da parte. Inafastável, daí, a inexistência do recurso.

Pelo exposto, com base no artigo 896, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho, **nego seguimento** ao agravo, por irregularidade de representação.

Publique-se.

Brasília, 6 de junho de 2008.

LELIO BENTES CORRÊA

Relator

PROC. Nº TST-AIRR-396/2003-035-01-40.9

AGRAVANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
 ADOVADO : DR. CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
 AGRAVADO : JOSÉ BATISTA DO NASCIMENTO
 ADOVADA : DRA. MÁRCIA GALVÃO FARIA

D E S P A C H O

Observe-se a nova representação noticiada por meio da petição nº 24.458/2008.8.

Defiro a vista quando os autos estiverem na Coordenadoria da Turma. Prazo de 5 (cinco) dias.

Intime-se.

Brasília, 28 de maio de 2008.

LELIO BENTES CORRÊA

Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1.064/2001-361-02-40.5

AGRAVANTE : EDSON MELONI
 ADOVADO : DR. ANTÔNIO EDWARD DE OLIVEIRA
 AGRAVADA : SHV GAS BRASIL LTDA.
 ADOVADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA

D E C I S ã o

Trata-se de agravo de instrumento interposto à decisão monocrática proferida às fls. 32/34, mediante a qual se denegou seguimento ao recurso de revista obreiro.

O agravo não preenche os pressupostos de admissibilidade previstos em lei. Com efeito, o carimbo de protocolo apostado na petição de interposição do recurso de revista à fl. 27 encontra-se ilegível. Resulta impossível, daí, verificar a data da interposição do apelo - providência imprescindível à aferição da sua tempestividade, caso seja provido o agravo de instrumento. O § 5º do artigo 897 da Consolidação das Leis do Trabalho e a Instrução Normativa nº 16/1999, itens III e IX, do Tribunal Superior do Trabalho determinam a formação do instrumento de agravo de modo a possibilitar o imediato julgamento do recurso de revista.

Cabe lembrar que o preenchimento dos requisitos de admissibilidade deve ser aferido pelo relator do recurso, sem embargo do exame prévio procedido pelo presidente do Tribunal Regional. A aferição da regularidade formal do apelo está sujeita a duplo exame, sem que esta instância ad quem esteja vinculada ao decidido pelo juízo a quo. Nesse caso, o juízo de origem exerce precariamente jurisdição típica da instância superior, consoante se extrai dos artigos 541, 543 e 544 do Código de Processo Civil.

Observa-se que a egrégia SBDI-I fixou, mediante a Orientação Jurisprudencial nº 285, entendimento no sentido de que "o carimbo do protocolo da petição recursal constitui elemento indispensável para aferição da tempestividade do agravo de instrumento, razão pela qual deverá estar legível, pois um dado ilegível é o mesmo que a inexistência do dado". A Orientação Jurisprudencial nº 284 da SBDI-I desta Corte superior, a seu turno, dispõe: "A etiqueta adesiva na qual consta a expressão 'no prazo' não se presta à aferição de tempestividade do recurso, pois sua finalidade é tão-somente servir de controle processual interno do TRT e sequer contém a assinatura do funcionário responsável por sua elaboração".

Oportuno ressaltar que cabe à parte velar pela correta formação do instrumento, não se admitindo a conversão do julgamento em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que de traslado obrigatório ou essenciais à compreensão da controvérsia.

Diante do exposto, **não conheço** do agravo, com arrimo no artigo 897, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Publique-se.

Brasília, 6 de junho de 2008.

LELIO BENTES CORRÊA

Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1.992/1997-001-17-4. 2

AGRAVANTE : ENGE URB LTDA.
 ADOVADO : DR. WENDEL JÚNIOR DE SOUZA MEIRELES
 AGRAVADO : JOSÉ ALVES PEREIRA
 ADOVADA : DRA. LEYLA MALEK RODRIGUES COSTA E SILVA
 AGRAVADO : STA - SISTEMAS E TECNOLOGIAS AMBIENTAIS LTDA.
 ADOVADO : DR. REINALDO JOSÉ PINTO

D E S P A C H O

Observe-se a nova representação do agravante, noticiada por meio da petição nº 147.204/2007.4.

Defiro a vista quando os autos estiverem na Secretaria Turma. Prazo de 5 (cinco) dias.

Intime-se.

Brasília, 27 de maio de 2008.

LELIO BENTES CORRÊA

Presidente da 1ª Turma

PROC. Nº TST-AIRR-66.789/2002-900-04-00.3

AGRAVANTE : JORGE PEREIRA DA NEVES
 ADOVADO : DR. CELSO HAGEMANN
 AGRAVADO : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADOVADO : DR. ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS

D E S P A C H O

Observe-se a nova representação noticiada por meio da petição nº 94.058/2007.1.

Defiro a vista quando os autos estiverem na Coordenadoria da Turma. Prazo de 5 (cinco) dias.

Intime-se.

Brasília, 28 de maio de 2008.

LELIO BENTES CORRÊA

Relator

PROC. Nº TST-ED-AIRR-98/2004-002-22-40.4

EMBARGANTE : ESTADO DO PIAUÍ
 PROCURADOR : DRA. MÁRCIA MARIA MACEDO FRANCO
 EMBARGADA : MARIA OCÍLIA LOPES DE MORAIS NOBRE
 ADOVADO : DR. LUIZ DE CASTRO ARAÚJO JÚNIOR

D E S P A C H O

Cuida-se de embargos de declaração opostos contra decisão monocrática que negou seguimento ao agravo de instrumento interposto pelo Reclamado, com fundamento no art. 557, caput, do CPC e 896, § 5º, da CLT.

O art. 535 do CPC preceitua que são cabíveis embargos declaratórios para sanar omissão, contradição ou obscuridade por ventura existentes em "sentença" ou "acórdão". No entanto, a Súmula nº 421, I, do TST, interpretando o art. 535 do CPC, pacificou que "tendo a decisão monocrática de provimento ou denegação de recurso, prevista no art. 557 do CPC, conteúdo decisório definitivo e conclusivo da lide, comporta ser esclarecida pela via dos embargos de declaração, em decisão aclaratória, também monocrática, quando se pretende tão-somente suprir omissão e não modificação do julgado".

Na presente hipótese, o Embargante postula a complementação da prestação jurisdicional, razão pela qual deve ser observado o comando do item II do referido verbete sumular, no sentido de receber os embargos declaratórios como agravo, em atenção aos princípios da fungibilidade e da celeridade processual.

Sendo assim, recebo os presentes embargos declaratórios como agravo, na forma do art. 557, § 1º, do CPC, c/c o art. 241, parágrafo único, do RITST, determinando a sua reatuação, para que siga o seu regular trâmite processual.

Publique-se.

Brasília, 11 de junho de 2008.

ministro walmir OLIVEIRA da costa

Relator

PROC. Nº TST-ED-AIRR-1454/2003-044-02-40.7

EMBARGANTE : SEBASTIÃO PAULINO DA SILVA
 ADOVADA : DRA. ANA REGINA GALLI INNOCENTI
 EMBARGADA : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP
 ADOVADA : DRA. CLEONICE MOREIRA SILVA CHAIB

D E S P A C H O

Cuida-se de embargos de declaração opostos contra decisão monocrática que negou seguimento ao agravo de instrumento interposto pelo Reclamante, com fundamento no art. 557, caput, do CPC e 896, § 5º, da CLT.

O art. 535 do CPC preceitua que são cabíveis embargos declaratórios para sanar omissão, contradição ou obscuridade por ventura existentes em "sentença" ou "acórdão". No entanto, a Súmula nº 421, I, do TST, interpretando o art. 535 do CPC, pacificou que "tendo a decisão monocrática de provimento ou denegação de recurso, prevista no art. 557 do CPC, conteúdo decisório definitivo e conclusivo da lide, comporta ser esclarecida pela via dos embargos de declaração, em decisão aclaratória, também monocrática, quando se pretende tão-somente suprir omissão e não modificação do julgado".

Na presente hipótese, o Embargante postula a complementação da prestação jurisdicional, razão pela qual deve ser observado o comando do item II do referido verbete sumular, no sentido de receber os embargos declaratórios como agravo, em atenção aos princípios da fungibilidade e da celeridade processual.

Sendo assim, recebo os presentes embargos declaratórios como agravo, na forma do art. 557, § 1º, do CPC, c/c o art. 241, parágrafo único, do RITST, determinando a sua reatuação, para que siga o seu regular trâmite processual.

Publique-se.

Brasília, 11 de junho de 2008.

ministro walmir OLIVEIRA da costa

Relator

PROC. Nº TST-ED-AIRR-1.987/2002-010-15-40.0

EMBARGANTE : VIAÇÃO CIDADE AZUL E TURISMO LTDA.
 ADOVADO : DR. JOSÉ EDUARDO GRANDE
 EMBARGADO : LITU SASSAKI AGOSTINETE
 ADOVADO : DR. JOUBER NATAL TUROLLA

D E S P A C H O

Aplicando à hipótese o princípio da fungibilidade recursal, determino a reatuação do feito como Agravo, recurso cabível na hipótese, nos termos da Súmula no 421, II, desta Corte superior, que ora se aplica por analogia.

À Coordenadoria da Primeira Turma, para as providências cabíveis.

Após, à pauta.

Brasília, 5 de junho de 2008.

LELIO BENTES CORRÊA

Relator

PROC. Nº TST-ED-ED-ED-A-AIRR-55745/2002-900-02-00.9

EMBARGANTE : MIGUEL PEDRO MISIARA
 ADOVADO : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
 ADOVADA : DRA. SANDRA MÁRCIA CAVALCANTE TÔRRES DAS NEVES

ADVOGADO : DR. RICARDO QUINTAS CARNEIRO
 EMBARGADA : FUNDAÇÃO DE ROTARIANOS DE SÃO PAULO
 ADOVADA : DRA. MARIA HELOÍSA DE BARROS SILVA

D E S P A C H O

Tendo em vista a possibilidade de concessão de efeito modificativo aos embargos de declaração opostos pelo Reclamante, concedo o prazo de cinco dias para manifestação da parte contrária, na forma da Orientação Jurisprudencial nº 142 da SBDI-1 desta Corte.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 9 de junho de 2008.

EMMANOEL PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-287/1987-004-04-00.1

EMBARGANTE : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - IPERGS
 PROCURADORAS : NATÁLIA DE AZEVEDO MORSCH E KARINA DA SILVA BRUM

EMBARGADO : SERAFIM TERRIBILE
 ADOVADO : DÉCIO FOCHESSATTO

D E S P A C H O

Os presentes embargos de declaração objetivam modificar o decidido no acórdão embargado. Assim, CONCEDO o prazo de 5 (cinco) dias à parte contrária para que se manifeste, querendo. A providência se impõe em respeito ao princípio do contraditório, de acordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, ratificada por decisão da Subseção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte superior, em sua composição plena.

Após, conclusos.

Publique-se.

Brasília, 5 de maio de 2008.

LELIO BENTES CORRÊA

Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-660/2005-012-12-00.8

EMBARGANTE : GENEROSA DA SILVA
 ADOVADA : DRA. MAGALI CRISTINE BISSANI FURLANETTO
 EMBARGADO : PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A
 ADOVADO : DR. ROBERTO VINÍCIUS ZIEMANN

D E S P A C H O

Os presentes embargos de declaração objetivam modificar o decidido no acórdão embargado. Assim, CONCEDO o prazo de 5 (cinco) dias à parte contrária para que se manifeste, querendo. A providência se impõe em respeito ao princípio do contraditório, de acordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, consagrada no âmbito desta Corte superior mediante decisão da Subseção Especializada em Dissídios Individuais, em sua composição plena.

Após, conclusos.

Publique-se.

Brasília, 6 de junho de 2008.

LELIO BENTES CORRÊA

Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-700/1999-022-01-00.0

EMBARGANTE : BANCO BANERI S.A.
 ADOVADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JUNIOR
 EMBARGADA : ELIANE AUDI DE CASTILHOS
 ADOVADO : DR. NELSON LUIZ DE LIMA



D E S P A C H O

Os presentes Embargos de Declaração objetivam modificar o decidido no v. acórdão embargado. Assim, CONCEDO o prazo de 5 (cinco) dias à parte contrária para que se manifeste, querendo. A providência se impõe em respeito ao princípio do contraditório, de acordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, ratificada por decisão da Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte superior, em sua composição plena.

Após, conclusos.
Publique-se.

Brasília, 5 de junho de 2008.

LELIO BENTES CORRÊA

Relator

PROC. Nº TST-ED-RR- 764.443/2001.0

EMBARGANTE : NÉLSON IRUSSA JÚNIOR E OUTROS
PROCURADORA : DR. ESTANISLAU ROMEIRO PEREIRA JÚNIOR
EMBARGADA : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP
ADVOGADO : DR. BENJAMIN CALDAS GALLOTTI BESERRA

D E S P A C H O

Os presentes Embargos de Declaração objetivam modificar o decidido no v. acórdão embargado. Assim, CONCEDO o prazo de 5 (cinco) dias à parte contrária para que se manifeste, querendo. A providência se impõe em respeito ao princípio do contraditório, de acordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, ratificada por decisão da Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte superior, em sua composição plena.

Após, conclusos.
Publique-se.

Brasília, 5 de junho de 2008.

LELIO BENTES CORRÊA

Relator

PROC. Nº TST-RR-498/2004-071-09-00.0

RECORRENTE : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR
ADVOGADA : DRA. RUBIA MARA CAMANA
RECORRIDO : AGILMAR ANTÔNIO DALLA VECCHIA
ADVOGADO : DR. AGENIR BRAZ DALLA VECCHIA
RECORRIDO : MERCADO PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE PLANOS URBANOS LTDA.

D E S P A C H O

Recebo as petições de nºs 20.459/2008.3 e 23.464/2008.8 como memoriais, determinando, em consequência, o seu desentranhamento e juntada aos autos por linha.

Prossiga-se no feito.
Brasília, 29 de maio de 2008.

LELIO BENTES CORRÊA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-586/2005-006-05-00.6

RECORRENTE : RODOBAN TRANSPORTES TERRESTRES E AÉREOS LTDA.
ADVOGADO : DR. AROLDI PLÍNIO GONÇALVES
RECORRIDO : BANCO RURAL S.A.
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
RECORRIDO : RAIMUNDO DA COSTA MENEZES FILHO
ADVOGADO : DR. ROBERTO DINIZ GONÇALVES QUEIROZ
RECORRIDO : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : DR. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

D E S P A C H O

1-Observe-se a nova representação noticiada por intermédio da petição nº 3.532/2008.5.

2-Defiro a vista quando os autos estiverem na Coordenadoria da Primeira Turma. Prazo de 5 (cinco) dias.
Intime-se.

Brasília, 29 de maio de 2008.

LELIO BENTES CORRÊA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-1.005/2005-037-03-00.2

RECORRENTE : JOSÉ CARLOS STERSI
ADVOGADO : DR. HUMBERTO MARCIAL FONSECA
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
RECORRIDO : BANCOS SUDAMERIS BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. FERNANDO DE OLIVEIRA SANTOS

D E S P A C H O

Defiro a vista quando os autos estiverem na Coordenadoria da Primeira Turma. Prazo de 5 (cinco) dias.
Intime-se.

Brasília, 29 de maio de 2008.

LELIO BENTES CORRÊA - Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-1.520/2004-026-15-00.2

RECORRENTE : INÊS APARECIDA MITIKO TSUMURA
ADVOGADA : DR.ª RENATA CIRILO
RECORRIDO : BANCO NOSSA CAIXA S.A.
ADVOGADOS : DRS. EDUARDO J. NOGUEIRA E JOSÉ A. COUTO MACIEL
RECORRIDO : ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO : DR. EUCÁRIO CALDAS REBOUÇAS

D E S P A C H O

À Coordenadoria da Primeira Turma, a fim de que proceda à reatuação do feito, para que passem a constar como recorrentes ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, BANCO NOSSA CAIXA S.A. e INÊS APARECIDA MITIKO TSUMURA e recorridos OS MESMOS, uma vez que todos eles interpueram recurso de revista, conforme despachos exarados às fls. 1.393/1.394 e 1.418/1.419 dos autos.

Após, voltem-me conclusos.
Brasília, 6 de junho de 2008.

LELIO BENTES CORRÊA

Relator

PROC. Nº TST-ED-AIRR-443/2004-071-09-40.5

EMBARGANTE : CELSO PAULINHO MIOTTO
ADVOGADO : DR. WILSON ROBERTO VIEIRA LOPES
EMBARGADO : HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

D E S P A C H O

Cuida-se de embargos de declaração opostos contra decisão monocrática que não conheceu do agravo de instrumento do reclamante, com fundamento no art. 896, § 5º, da CLT (fls. 100).

O art. 535 do CPC preceitua serem cabíveis embargos de declaração para sanar omissão, contradição ou obscuridade porventura existentes em "sentença" ou "acórdão". No entanto, a Súmula nº 421, I, do TST, interpretando o art. 535 do CPC, pacificou o entendimento de que, "tendo a decisão monocrática de provimento ou denegação de recurso, prevista no art. 557 do CPC, conteúdo decisório definitivo e conclusivo da lide, comporta ser esclarecida pela via dos embargos de declaração, em decisão aclaratória, também monocrática, quando se pretende tão-somente suprir omissão e não modificação do julgado".

Na presente hipótese, o embargante postulou a modificação da decisão embargada, razão pela qual deve ser observado o comando do item II do referido verbete sumular, no sentido de receber os embargos de declaração como agravo, na forma do art. 557, § 1º, do CPC, em atenção aos princípios da fungibilidade e da celeridade processual.

Sendo assim, recebo os presentes embargos de declaração como agravo, na forma do art. 557, § 1º, do CPC, c/c o art. 247, parágrafo único, do RITST, determinando a sua reatuação para que siga o seu regular trâmite processual.

Publique-se.

Brasília, 30 de maio de 2008.

ministro VIEIRA DE MELLO FILHO

Relator

PROC. Nº TST-ED-AIRR-328/2004-053-18-40.0

EMBARGANTE : NORBERTA NEIDE PEREIRA BERNARDES
ADVOGADO : DR. JULIANO DA COSTA FERREIRA
EMBARGADO : HOSPITAL EVANGÉLICO GOIANO S/A
ADVOGADO : DR. WILSON LOURENÇO DIAS

D E S P A C H O

Cuida-se de embargos de declaração opostos contra decisão monocrática, que denegou seguimento ao agravo de instrumento da reclamante com fundamento no art. 896, § 5º, da CLT.

O art. 535 do CPC preceitua que são cabíveis embargos de declaração para sanar omissão, contradição ou obscuridade porventura existentes em "sentença" ou "acórdão". No entanto, a Súmula nº 421, I, do TST, interpretando o art. 535 do CPC, pacificou que "Tendo a decisão monocrática de provimento ou denegação de recurso, prevista no art. 557 do CPC, conteúdo decisório definitivo e conclusivo da lide, comporta ser esclarecida pela via dos embargos de declaração, em decisão aclaratória, também monocrática, quando se pretende tão-somente suprir omissão, e não modificação do julgado".

Na presente hipótese, a embargante postulou a modificação da decisão embargada, razão pela qual deve ser observado o comando do item II do referido verbete sumular, recebendo os embargos de declaração como agravo, na forma do art. 557, § 1º, do CPC, em atenção aos princípios da fungibilidade e da celeridade processual.

Sendo assim, recebo os presentes embargos de declaração como agravo, na forma do art. 557, § 1º, do CPC, c/c o art. 247, parágrafo único, do RITST, determinando a sua reatuação para que siga o seu regular trâmite processual.

Publique-se.

Brasília, 30 de maio de 2008.

MINISTRO VIEIRA DE MELLO FILHO

Relator

COORDENADORIA DA 6ª TURMA

DESPACHOS

PROCESSO Nº TST-AIRR-312/2003-068-02-40.2

AGRAVANTE : UNIMED DE SÃO PAULO
ADVOGADO : DR. EDUARDO FORNAZARI ALENCAR
AGRAVADA : ELAINE APARECIDA MARCIANO
ADVOGADA : DRA. CINTIA TIEMI HASHIMOTO

D E C I S Ã O

A Presidência do 2º Regional denegou seguimento ao recurso de revista interposto pela Reclamada, com base no art. 40 da Lei 8.177/91 c/c art. 8 da Lei 8.542/92, na Instrução Normativa 03/93, II, "b", do TST e na Súmula 86/TST (fl. 191). Inconformada, a Reclamada interpõe o presente agravo de instrumento (fls. 1-5), sustentando que sua revista tinha condições de prosperar. Afirma, em

síntese, sua isenção da obrigação de pagar as custas e o depósito recursal, por encontrar-se em processo de liquidação extrajudicial. Aponta violação dos arts. 24-D da Lei 9.656/98, 34 da Lei 6.024/74, 5º, II e LIV da CF, além de transcrever arestos. Foram apresentadas contraminuta ao agravo (fls. 194-197) e contra-razões ao recurso de revista (fls. 202-229), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 83, § 2º, do RITST.

O recurso de revista, manifestamente, não preenche o pressuposto extrínseco do preparo recursal. A sentença arbitrou a condenação o valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), bem como o de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) às custas processuais (fls. 71-72). Quando da interposição do recurso ordinário, a Reclamada depositou R\$ 4.169,33 (quatro mil cento e sessenta e nove reais e trinta e três centavos)(fl. 109) e procedeu ao recolhimento das custas no importe fixado na sentença (fl. 110). O acórdão regional majorou o valor arbitrado à condenação para R\$ 8.000,00 (oito mil reais) e arbitrou o valor das custas processuais para R\$ 160,00 (cento e sessenta reais), conforme se verifica à fl. 159. Por ocasião do recurso de revista, a Reclamada deixou de proceder ao recolhimento do depósito recursal e das custas processuais, o que torna o apelo deserto, nos termos do item I da Súmula 128/TST.

É importante ressaltar que o fato de a Reclamada encontrar-se em processo de liquidação extrajudicial não a exime da obrigação de recolher as custas e o depósito recursal, conforme dispõe a Súmula 86/TST:

"Deserção. Massa falida. Empresa em liquidação extrajudicial. (incorporada a Orientação Jurisprudencial nº 31 da SDI-1) - Res. 129/2005 - DJ 20.04.05 Não ocorre deserção de recurso da massa falida por falta de pagamento de custas ou de depósito do valor da condenação. Esse privilégio, todavia, não se aplica à empresa em liquidação extrajudicial".

Assim, não merece reparo a decisão agravada, tendo em vista que está em consonância com a supracitada Súmula, o que afasta a análise da alegada violação dos arts. 24-D da Lei 9.656/98, 34 da Lei 6.024/74, 5º, II e LIV da CF e dos arestos transcritos.

Pelo exposto, com arrimo nos arts. 896, § 5º, da CLT, e 557, "caput", do CPC, denego seguimento ao agravo de instrumento que visa a desratar recurso de revista manifestamente inadmissível, por encontrar-se deserto.

Publique-se.

Brasília, 29 de maio de 2008.

MAURICIO GODINHO DELGADO

Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-353/2005-024-04-00.0

EMBARGANTE : THALES BEGUERISTAIN CORRÊA
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA MURATORE
EMBARGADA : EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S/A-TRENSURB
ADVOGADA : DRA. ANDRELISE MAFFEI

D E S P A C H O

Em razão dos embargos de declaração opostos e pretendendo o embargante efeito modificativo, vistas à embargada para se manifestar, fundamentadamente, no prazo de 5 (cinco) dias.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 10 de junho de 2008.

Aloysio Corrêa da Veiga

Ministro Relator

PROCESSO Nº TST-AIRR-428/2001-019-04-40.9

AGRAVANTE : BOY EXPRESS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA.
ADVOGADA : DRA. MARY CHRISTINE FROTA ARAÚJO
AGRAVADO : EVERTON LUÍS PEREIRA RIBEIRO
ADVOGADO : DR. MARCELO RIBEIRO DE CASTRO BARBACHAN

D E C I S Ã O

A Presidência do 4º Regional denegou seguimento ao recurso de revista interposto pela Reclamada. Inconformada, a Reclamada interpõe o presente agravo de instrumento, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 2-8). Não foram apresentadas contraminuta ao agravo de instrumento ou contra-razões ao recurso de revista, sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 83, § 2º, do RITST.

O agravo, manifestamente, não preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade, encontrando-se irregularmente formado. Com efeito, a cópia da folha de rosto do recurso de revista, trasladada à fl. 81, encontra-se com o carimbo do protocolo ilegível, o que inviabiliza a necessária aferição da tempestividade do apelo. Aplicação da OJ 285/SBDI-1/TST.

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT e da IN 16/99 do TST, dever-se-á realizar o traslado do agravo de instrumento de modo a possibilitar, na hipótese de seu eventual provimento, o imediato julgamento do recurso denegado. Registre-se, por oportuno, que é ônus da parte recorrente providenciar a correta formação do instrumento, não podendo a omissão ser convertida em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, a teor da mencionada IN 16/99, X, do TST.

Pelo exposto, com arrimo nos arts. 897, § 5º, I, da CLT e 527, I, e 557, caput, do CPC, e na IN 16/99, III e X, desta Corte, denego seguimento ao agravo de instrumento, por deficiência de traslado.

Publique-se.

Brasília, 28 de maio de 2008.

MAURICIO GODINHO DELGADO

Ministro Relator

PROCESSO Nº TST-AIRR-444/2003-005-04-40.0

AGRAVANTE : GISLAINE PEREIRA MACHADO
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS ABREU TRINDADE
 AGRAVADO : COOPERATIVA DE TRABALHO DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DAS VILAS DE PORTO ALEGRE LTDA - COOTRAVIPA
 ADVOGADO : DR. LEANDRO SOARES DA SILVA

D E C I S Ã O

A Vice-Presidência do 4º Regional denegou seguimento ao recurso de revista da Reclamante com fundamento na Súmula 296/TST e no art. 896, "c", da CLT (fls. 136-137). Inconformada, a Reclamante interpõe o presente agravo de instrumento, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 02-21). Não foram apresentadas contraminuta ou contra-razões, sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 83, § 2º, do RITST.

O agravo, manifestamente, não preenche o pressuposto extrínseco da representação processual. Com efeito, a advogada que subscreve o recurso de revista, Dra. Aline Trindade, não detém procuração. Logo, diante da ausência de instrumento de mandato hábil nos autos, inexistente é o recurso de revista manejado, na conformidade do entendimento vertido na Súmula 164/TST.

Pelo exposto, com arrimo nos arts. 896, § 5º, da CLT, 527, I, e 557, "caput", do CPC, denego seguimento ao agravo de instrumento, por irregularidade de representação processual.

Publique-se.

Brasília, 29 de maio de 2008.

MAURICIO GODINHO DELGADO

Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-1262/2002-433-02-00.4

RECORRENTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROCURADOR : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
 RECORRIDO : LAURO DOS SANTOS
 ADVOGADA : DRA. CLEONICE INÊS FERREIRA
 RECORRIDA : AMIL - ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL LTDA.
 ADVOGADO : DR. HERBERT GOMES JÚNIOR

D E S P A C H O

O e. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, por meio do v. acórdão às fls. 75-78, negou provimento ao recurso ordinário do INSS, no tocante à incidência das contribuições previdenciárias sobre o acordo homologado em que constaram apenas verbas indenizatórias. Registrou que a representação processual da Autarquia por meio de advogado autônomo somente seria válida nas Comarcas do interior e na falta de Procuradores em seu quadro, mas que, no caso dos autos, a peça recursal fora subscreta por Procuradora, sendo despicenda a presença de advogado autônomo.

A Autarquia interpõe recurso de revista às fls. 80-85. Sustenta que a e. Corte Regional, ao não conhecer do recurso ordinário, por não aceitar apelo assinado por advogado constituído nos termos do artigo 1º da Lei 6.539/78, incorreu em malferimento a seus termos. Denuncia divergência jurisprudencial.

O recurso foi admitido às fls. 86-87, sendo aduzidas contra-razões às fls. 89-94.

O d. Ministério Público do Trabalho, pelo parecer às fls. 97-98, opina pelo não-conhecimento e, se ultrapassado, pelo não provimento do apelo.

O recurso, embora seja tempestivo (fls. 79 e 80) e esteja subscreto por Procuradora Federal (OJ-SBDI-1-TST-52), não merece ser processado, por falta de interesse recursal.

Com efeito.

Diferentemente do que alega a Autarquia, o recurso ordinário interposto perante o e. TRT da 2ª Região foi conhecido.

Assim, na medida em que as alegações recursais se referem apenas à questão afeta ao conhecimento do apelo ordinário, não se vislumbra interesse do INSS em recorrer de aspecto sobre o qual não foi sucumbente.

Ante o exposto e com fulcro nos artigos 557, caput, do CPC, 895, § 5º, da CLT e 106, X, do RITST, nego seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 04 de junho de 2008.

HORÁCIO SENNA PIRES

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1366/2003-008-02-40.1

AGRAVANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
 ADVOGADO : DR. SÉRGIO LAURINDO
 AGRAVADA : PIZZARIA PROVENCE LTDA.- ME
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CORDEIRO DO N. BRITO FRANCO

D E S P A C H O

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto pelo Sindicato-Autor, às fls. 02-11, contra despacho que negou seguimento ao seu Recurso de Revista.

Não foi apresentada contraminuta tampouco contra-razões (certidão à fl. 134).

O Recurso é tempestivo (fls. 02 e 133), está subscreto por advogado habilitado nos autos (fl. 32) e as peças trasladadas foram declaradas autênticas por seu subscreto.

No entanto, o Apelo encontra óbice intransponível ao seu prosseguimento. O Sindicato-Agravante deixou de trasladar peças essenciais para a formação do instrumento, conforme exigência do artigo 897, § 5º, incisos I e II, da CLT.

Trata-se das razões do recurso. Ressalte-se que a necessidade de referida peça compor os autos do presente agravo de instrumento se justifica em razão de o Sindicato-Autor, quando da interposição do recurso de revista, ter suscitado nulidade do v. acórdão regional em sede de embargos de declaração, por negativa de prestação jurisdicional.

A juntada das razões do recurso permitiria avaliar se a questão, a respeito da qual se alega que o E. Tribunal Regional não teria emitido pronunciamento explícito, foi efetivamente articulada pelo Agravante na instância ordinária ou se se trata de inovação em sede de embargos de declaração. Precedente nesse sentido: (TST-E-AIRR-673691/00. Relator Min. Rider Nogueira de Brito. DJ de 18.10.2002. Decisão unânime)

O Agravo deve ser instruído com todas as peças necessárias ao imediato julgamento do Recurso de Revista, caso provido, segundo a redação do artigo 897, § 5º da CLT, dada pela Lei 9.756/98.

Saliente-se que é dever da parte interessada zelar pela completa formação do Agravo de Instrumento, na forma do item X da Instrução Normativa 16/99 do c. TST.

Assim, inegável reconhecer-se a manifesta inadmissibilidade do Apelo, ante a ausência de peça essencial à sua formação.

Isto posto, com base no artigo 557, caput, do CPC, nego seguimento ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 05 de junho de 2008.

HORÁCIO SENNA PIRES

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1406/2003-052-01-40.9

AGRAVANTE : SUL AMÉRICA CAPITALIZAÇÃO S.A.
 ADVOGADO : DR. JOÃO MARCOS GUIMARÃES SIQUEIRA
 AGRAVADO : VALCINEI BARROS ANTUNES
 ADVOGADO : DR. ALAERTE JACINTO DA SILVA
 AGRAVADA : SUPER DETA CORRETORA DE PREVIDÊNCIA E CAPITALIZAÇÃO LTDA.

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela Sul América Capitalização contra o r. despacho, que denegou seguimento ao seu recurso de revista, ante a incidência da Súmula nº 331, IV, do TST.

A reclamante apresentou contraminuta às fls. 95-98, sendo dispensada a remessa dos autos ao d. Ministério Público do Trabalho, na forma regimental.

Examinados. Decido.

Em que pese o agravo de instrumento se encontrar tempestivo, subscreto por procurador habilitado e regularmente formado, não merece prosperar ante a intempestividade do recurso de revista.

Com efeito, o prazo para interposição do recurso de revista é de 8 (oito dias). A decisão proferida pelo Tribunal Regional, em sede de recurso ordinário, foi publicada no dia 30/11/2006, quinta-feira, conforme certidão à fl. 73. O transcurso do prazo recursal expirou em 08/12/2006, sexta-feira, feriado, prorrogando-se o prazo final para o dia 11/12/2006, segunda-feira.

Verifica-se pelo carimbo de protocolo, à fl. 74, que o recurso de revista foi protocolizado no dia 22/01/2007, portanto, muito além do prazo legal. Não havendo nos autos nenhum registro ou comprovante de feriado ou ausência de expediente forense a justificar a interposição tardia, reputa-se intempestivo o apelo.

Cumprir destacar o teor do inciso III da Instrução Normativa nº 16 do TST: "O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal".

Isto posto, com base no artigo 557, caput, do CPC, denego seguimento ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 4 de junho de 2008.

HORÁCIO SENNA PIRES

Ministro-Relator

PROCESSO Nº TST-AIRR-2096/2003-093-15-40.9

AGRAVANTE : EATON LTDA
 ADVOGADA : DRA. ELIANE GALDINO DOS SANTOS
 AGRAVADA : MARILENA PELATTI
 ADVOGADA : DRA. PATRÍCIA MARIA CLEGHIM DE CARVALHO

D E C I S Ã O

A Vice-Presidência do 15º Regional denegou seguimento ao recurso de revista da Reclamada com fundamento nos arts. 37 do CPC e 896, §5º, da CLT (fl. 148). Inconformada, a Reclamada interpõe o presente agravo de instrumento, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 02-21). Foram apresentadas contraminuta ao agravo de instrumento (fls. 157-161) e contra-razões ao recurso de revista (fls. 162-165), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 83, § 2º, do RITST.

O agravo, manifestamente, não preenche o pressuposto extrínseco da representação processual. Com efeito, nos moldes da Instrução Normativa nº 16/1999, item IX, é indispensável que as peças que compõem o Instrumento sejam apresentadas em cópias autenticadas, não tendo a ausência de impugnação da parte adversa o condão de validar tal irregularidade formal. Destaque-se que, pela exegese do art. 897, § 5º, da CLT, caso provido o Agravo, este Tribunal julgará o Recurso de Revista com base nos elementos que formam o Instrumento, sendo pertinente, por conseguinte, a exigência relativa à necessidade de autenticação das peças trasladadas.

Registre-se ser inadmissível na fase recursal a regularização da representação processual, nos moldes do art. 13 do CPC, cuja aplicação se restringe ao primeiro grau de jurisdição, segundo o entendimento jurisprudencial sedimentado na Súmula 383, II/TST. Vale registrar que não se constata, no caso, a ocorrência de mandato tácito diante da existência de mandato expreso. Não se há falar, portanto, em violação aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (CF, art. 5º, LV).

Ademais, não procede a argumentação quanto à convalidação de erro material ou formalismo excessivo porquanto existe previsão legal que comina a não aceitação de cópia de documento não autenticado (CLT, art. 830).

Pelo exposto, com arrimo nos arts. 896, § 5º, da CLT, 527, I, e 557, "caput", do CPC, denego seguimento ao agravo de instrumento, por irregularidade de representação processual.

Publique-se.

Brasília, 29 de maio de 2008.

MAURICIO GODINHO DELGADO

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-2609/2003-034-02-40.5

AGRAVANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
 ADVOGADA : DR. SOLANGE MARTINS DINIZ RODRIGUES
 AGRAVADA : ILHA DE MALLORCA BAR E LANCHES LTDA.
 ADVOGADA : DR. IVANIR CORTONA

D E S P A C H O

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto pelo Sindicato-Autor, às fls. 02-12, contra despacho que negou seguimento ao seu Recurso de Revista.

Não foi apresentada contraminuta tampouco contra-razões (certidão à fl. 144v.).

O Recurso é tempestivo (fls. 02 e 143), está subscreto por advogada habilitada nos autos (fl. 31) e as peças trasladadas foram declaradas autênticas por sua subscreto.

No entanto, o Apelo encontra óbice intransponível ao seu prosseguimento. O Sindicato-Agravante deixou de trasladar peças essenciais para a formação do instrumento, conforme exigência do artigo 897, § 5º, incisos I e II, da CLT.

Trata-se das razões do recurso ordinário. Ressalte-se que a necessidade de referida peça compor os autos do presente agravo de instrumento se justifica em razão de o Sindicato-Autor, quando da interposição do recurso de revista, ter suscitado nulidade do v. acórdão regional em sede de embargos de declaração, por negativa de prestação jurisdicional.

A juntada das razões do recurso permitiria avaliar se a questão, a respeito da qual se alega que o E. Tribunal Regional não teria emitido pronunciamento explícito, foi efetivamente articulada pelo Agravante na instância ordinária ou se se trata de inovação em sede de embargos de declaração. Precedente nesse sentido: (TST-E-AIRR-673691/00. Relator Min. Rider Nogueira de Brito. DJ de 18.10.2002. Decisão unânime)

O Agravo deve ser instruído com todas as peças necessárias ao imediato julgamento do Recurso de Revista, caso provido, segundo a redação do artigo 897, § 5º da CLT, dada pela Lei 9.756/98.

Saliente-se que é dever da parte interessada zelar pela completa formação do Agravo de Instrumento, na forma do item X da Instrução Normativa 16/99 do c. TST.

Assim, inegável reconhecer-se a manifesta inadmissibilidade do Apelo, ante a ausência de peça essencial à sua formação.

Isto posto, com base no artigo 557, caput, do CPC, nego seguimento ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 05 de junho de 2008.

HORÁCIO SENNA PIRES

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-85079/2003-900-01-00.0

AGRAVANTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
 ADVOGADO : DR. ÁLVARO DE LIMA OLIVEIRA
 AGRAVADO : JORGE MOREIRA DO NASCIMENTO
 ADVOGADO : DR. ALEX GUEDES PROENÇA DA COSTA

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento (fls. 118-123) interposto pela reclamada, contra despacho (fl. 113) que denegou seguimento ao seu recurso de revista.



Não foram apresentadas contraminuta e contra-razões, conforme certificado à fl. 128, sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do artigo 83, § 2º, inciso II, do RITST.

Examinados. Decido.

O agravo de instrumento, embora seja tempestivo (fls. 113-verso e 118) e subscrito por advogado regularmente habilitado (fls. 88-89), e se encontre devidamente instrumentado, com o traslado das peças essenciais exigidas pela Instrução Normativa nº 16/99 do TST, não merece prosperar, pois o recurso de revista revela-se intempestivo, uma vez que interposto antes da publicação do v. acórdão regional proferido em sede de embargos de declaração, opostos pela própria reclamada, ora agravante.

Com efeito, o recurso de revista (fls. 106-110) foi interposto em 11.10.2001, conforme protocolo constante à fl. 106, antes, pois, da publicação do v. acórdão regional, que se deu em 8.2.2002, consoante certidão à fl. 104-verso.

Os artigos 184, § 2º, e 240, caput, do CPC são claros no sentido de que o prazo recursal necessariamente começa a correr após a intimação das partes e/ou do Ministério Público do Trabalho, razão por que intempestivo (ou seja, fora do prazo, mesmo que se considere anterior àquele lapso) o recurso de revista, conforme se infere de uma superficial leitura dos mesmos:

"Art. 184.

(...)

§ 2º. Os prazos somente começam a correr do primeiro dia útil após a intimação (art. 240 e parágrafo único).

(...)

Art. 240. Salvo disposição em contrário, os prazos para as partes, para a Fazenda Pública e para o Ministério Público contar-se-ão da intimação".

O prazo recursal - como de resto, qualquer outro prazo processual - é um lapso temporal caracterizado não apenas pelo termo final, mas também, e principalmente, pelo termo inicial.

Se a parte, portanto, interpõe um recurso antes do termo inicial do prazo é evidente que é intempestivo, ou seja, encontra-se eivado de invalidade formal resultante do fato de haver sido praticado fora do lapso temporal legalmente previsto.

Embora a prática forense haja tornado a expressão intempestividade sinônima de ato praticado posteriormente ao dies ad quem do prazo, é evidente que tal fato não é suficiente para retirar ou diminuir a abrangência de um conceito legal.

Relevante é a mens legis do artigo 463 do CPC, segundo a qual somente após a publicação é que a decisão se torna imutável a priori, e não após assinada ou remetida ao d. Ministério Público do Trabalho.

Impende salientar que a jurisprudência desta Corte Superior firmou-se no sentido de que o prazo para interposição de recurso se inicia com a publicação, no órgão oficial, da decisão impugnada, sendo, portanto, considerado extemporâneo o recurso protocolizado antes da publicação da decisão ou do acórdão impugnado (IUJ no processo nº TST-ED-ROAR-11.607/2002-000-02-00.4, Tribunal Pleno, Rel. Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, de 4.5.2006).

Estando, portanto, intempestivo o recurso de revista, fica inviabilizado o processamento do presente agravo.

Dessa forma, com fundamento nos artigos 557, caput, do CPC e 896, § 5º, da CLT, NEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 2 de junho de 2008.

HORÁCIO SENNA PIRES
MINISTRO-RELATOR

COORDENADORIA DA 7ª TURMA

DESPACHOS

PROC. Nº TST-AIRR-61/2005-016-10-40.5TRT - 10ª REGIÃO

AGRAVANTE : UNIÃO
PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
AGRAVADA : SHEILA ELISA COSTA RODRIGUES
ADVOGADA : DR.ª ALESSANDRA DE ANDRADE SERRAZES
AGRAVADA : MULTIPLA PRESTADORA DE SERVIÇOS E HIGIENIZAÇÃO

D E C I S Ã O

Contra a d. decisão denegatória exarada às fls. 73/76, interpõe a 2ª reclamada - União - o presente agravo de instrumento (fls. 2/12).

Não foi ofertada contraminuta.

O d. Ministério Público do Trabalho opinou pelo conhecimento do apelo e, no mérito, pelo seu não provimento (fls. 90/91).

É o relatório.

À análise:

O apelo não reúne condições de prosseguimento.

Considerada a premissa fática de que a presente hipótese retrata efetiva terceirização de serviços ¾ e tal premissa é inconteste, à luz da Súmula nº 126 ¾, tem-se que a responsabilização subsidiária da ora agravante encontra amplo respaldo na jurisprudência desta Corte Superior. O v. acórdão regional, a propósito, está em conformidade com o item IV da Súmula nº 331, que assim dispõe:

"O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (art. 71 da Lei nº 8.666, de 21.06.1993)."

Em face do exposto, com fulcro no artigo 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** ao presente agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 11 de junho de 2008.

CAPUTO BASTOS

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-87/2005-004-13-40.7TRT - 13ª REGIÃO

AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. MARCOS CALUMBI NÓBREGA DIAS
AGRAVADO : CÉSAR DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO : DR. LUIZ FERNANDES NETO
AGRAVADA : GTECH BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. MARCELO PIMENTEL

D E C I S Ã O

Contra a d. decisão denegatória exarada às fls. 100/101, interpõe a 2ª reclamada - Caixa Econômica Federal - CEF - o presente agravo de instrumento (fls. 2/7).

Contraminuta acostada às fls. 121/127, apresentada pelo reclamante.

O d. Ministério Público do Trabalho não oficiou nos autos.

É o relatório.

À análise:

O apelo não reúne condições de prosseguimento.

Considerada a premissa fática de que a presente hipótese retrata efetiva terceirização de serviços ¾ e tal premissa é inconteste, à luz da Súmula nº 126 ¾, tem-se que a responsabilização subsidiária da ora agravante encontra amplo respaldo na jurisprudência desta Corte Superior. O v. acórdão regional, a propósito, está em conformidade com o item IV da Súmula nº 331, que assim dispõe:

"O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (art. 71 da Lei nº 8.666, de 21.06.1993)."

Em face do exposto, com fulcro no artigo 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** ao presente agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 10 de junho de 2008.

CAPUTO BASTOS

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-92/2004-018-04-40.0 TRT - 4ª REGIÃO

AGRAVANTE : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADA : MARIA REGINA CABREIRA MÜLLER
ADVOGADO : DR. EVARISTO LUIZ HEIS
AGRAVADO : MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE
AGRAVADA : MASSA FALIDA DE MOBRA SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
ADVOGADO : DR. FRANCISCO MACHADO

D E C I S Ã O

Contra a d. decisão denegatória exarada às fls. 214/221, interpõe o 2º reclamado - BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A - o presente agravo de instrumento (fls. 2/5).

Não foi ofertada contraminuta.

O d. Ministério Público do Trabalho opinou pelo conhecimento do apelo e, no mérito, pelo seu não provimento (fls. 232/233).

É o relatório.

À análise:

Observo que o presente apelo não reúne condições de prosseguimento, haja vista que o seu subscritor, Dr. Rogério Moreira Lins Pastil, não detém poderes para a representação processual do ora agravante.

Conquanto à fl. 18 encontre-se acostado substabelecimento outorgado ao referido subscritor, vê-se que a substabelecete, Dra. Carla Raquel Xavier Couto, não detinha, à época, poderes nos autos, os quais somente lhe foram outorgados mediante o instrumento de fl. 236, em 11.07.05.

Oportuno frisar-se que a disposição constante do artigo 13 do CPC nada diz com a presente hipótese, porquanto o referido preceito tem sua aplicabilidade restrita ao primeiro grau de jurisdição.

Igualmente, inaplicável à espécie o artigo 37 do CPC, visto não se tratar a interposição de recurso de ato reputado urgente.

Em endosso à conclusão ora esposada, transcrevo a orientação cristalizada na Súmula nº 383:

"MANDATO. ARTS. 13 E 37 DO CPC. FASE RECURSAL. INAPLICABILIDADE.

I - É inadmissível, em instância recursal, o oferecimento tardio de procuração, nos termos do art. 37 do CPC, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente.

II - Inadmissível na fase recursal a regularização da apresentação processual, na forma do art. 13 do CPC, cuja aplicação se restringe ao Juízo de 1º grau."

Em face do exposto, com fulcro no artigo 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** ao presente agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 10 de junho de 2008.

CAPUTO BASTOS

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-92/2004-018-04-41.3 TRT - 4ª REGIÃO

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE
PROCURADOR : DR. JOSÉ FRANCISCO TEIXEIRA PINTO
AGRAVADA : MARIA REGINA CABREIRA MÜLLER
ADVOGADO : DR. EVARISTO LUIZ HEIS
AGRAVADO : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADA : MASSA FALIDA DE MOBRA SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA

D E C I S Ã O

Contra a d. decisão denegatória exarada às fls. 122/129, interpõe o Município reclamado o presente agravo de instrumento (fls. 2/16).

Não foi ofertada contraminuta.

O d. Ministério Público do Trabalho opinou pelo conhecimento do apelo e, no mérito, pelo seu não provimento (fls. 140/141).

É o relatório.

À análise:

Observo que o presente apelo não reúne condições de prosseguimento, haja vista que o agravante, alheio às disposições constantes do artigo 897, § 5º, da CLT e do item III da Instrução Normativa nº 16, deixou de providenciar o traslado da certidão de publicação do v. acórdão (fls. 96/105).

A propósito, a necessidade do traslado da certidão de publicação do v. acórdão regional é justificada pela Orientação Jurisprudencial Transitória nº 18 da SBDI-1, que assim dispõe:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO NA VI-GÊNCIA DA LEI Nº 9.756/1998. PEÇA INDISPENSÁVEL. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. NECESSÁRIA A JUNTADA, SALVO SE NOS AUTOS HOUVER ELEMENTOS QUE ATSTEM A TEMPESTIVIDADE DA REVISTA.

A certidão de publicação do acórdão regional é peça essencial para a regularidade do traslado do agravo de instrumento, porque imprescindível para aferir a tempestividade do recurso de revista e para viabilizar, quando provido, seu imediato julgamento, salvo se nos autos houver elementos que atstem a tempestividade da revista."

Em face do exposto, com fulcro no supracitado dispositivo legal e no item X da mencionada instrução normativa, **denego seguimento** ao presente agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 10 de junho de 2008.

CAPUTO BASTOS

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-102/1988-141-18-40.6

AGRAVANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. IGOR D'MOURA CAVALCANTE
AGRAVADO : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CATALÃO
ADVOGADO : DR. JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS

D E S P A C H O

1) RELATÓRIO

O Presidente do 18º Regional denegou seguimento ao recurso de revista interposto pelo Reclamado, versando sobre diferenças salariais decorrentes do atraso havido na incorporação dos índices referentes às URPs de abril e maio de 1988, com base na Orientação Jurisprudencial 79 da SBDI-1 do TST (fls. 446-447).

Inconformado, o Reclamado interpõe o presente agravo de instrumento, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 2-96).

Foram apresentadas **contraminuta** ao agravo (fls. 457-461) e contra-razões ao recurso de revista (fls. 463-467), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 83, § 2º, II, do RITST.

2) ADMISSIBILIDADE

O agravo é tempestivo (cfr. fls. 2 e 447), a representação regular (fls. 428-429), e se encontra devidamente instrumentado, com o traslado das peças obrigatórias e essenciais exigidas pela Instrução Normativa 16/99 do TST.

3) INCOMPETÊNCIA DOS TRIBUNAIS REGIONAIS TRABALHISTAS PARA DENEGAR SEGUIMENTO AO RECURSO DE REVISTA, COM BASE NA ANÁLISE DO MÉRITO DA DECISÃO RECORRIDA

O Reclamado alega que o despacho denegatório, ao entrar no mérito do recurso de revista, configurou ofensa frontal e literal à CLT e à Constituição Federal.

A insurgência não repercute favoravelmente ao Agravante.

Como cediço, a norma infraconstitucional determina o **duplo juízo de admissibilidade** para o recurso de revista, sendo o primeiro deles, que é o realizado pelo Presidente do TRT (juízo "a quo"), de caráter precário e não vinculativo do julgamento pelo TST (juízo "ad quem"), como dita a Súmula 285 desta Corte Superior.

Outrossim, o art. 896, § 1º, da CLT consigna expressamente que compete ao Presidente do Tribunal recorrido receber ou denegar seguimento ao recurso de revista, fundamentando, em qualquer caso, a decisão.

4) DIFERENÇAS SALARIAIS - URPs DE ABRIL E MAIO DE 1988

O Regional, reformou parcialmente a sentença, que acolheu integralmente o pedido de inconstitucionalidade do Decreto-Lei 2.425/88, ao entendimento de que o direito à aplicação da URp nos meses de abril e maio de 1988 já havia integrado o patrimônio dos substituídos. Salientou que a matéria já se encontra pacificada no âmbito do STF e do TST, conforme a Súmula 671 do STF e OJ 79 da SBDI-1 do TST, limitando a condenação ao valor correspondente a 7/30 de 16,19% sobre os vencimentos de abril e maio de 1988, não cumulativamente, devidamente corrigido até o efetivo pagamento.

O Reclamado argumenta que o Decreto-Lei 2.425/88 não é inconstitucional, pois trata de reajuste de vencimento decorrente de política salarial, constando expressamente a suspensão da aplicação das URps para os meses de abril e maio de 1988. Ademais, a jurisprudência vem se firmando no sentido de que as normas de direito econômico e de ordem pública têm aplicação imediata, alcançando toda e qualquer relação de natureza pública ou privada, não havendo que se falar em ofensa ao direito adquirido. Alega que o acórdão regional incidiu em violação dos arts. 1º do Decreto-Lei 2.425/88 e 5º, II e XXXVI, da CF e divergiu de julgados.

O entendimento adotado pelo Regional está em consonância com os termos da Orientação Jurisprudencial 79 da SBDI-1 do TST, no sentido de que existe direito apenas ao reajuste de 7/30 de 16,19% a ser calculado sobre o salário de março e incidente sobre o salário dos meses de abril e maio, não cumulativamente e corrigidos desde a época até a data do efetivo pagamento. Assim, o recurso encontra óbice na Súmula 333 do TST.

No campo da divergência jurisprudencial, melhor sorte não aguarda o Recorrente, porque o primeiro paradigma é oriundo do STF, não se enquadrando na alínea "a" do art. 896 da CLT.

O segundo paradigma acostada ao apelo trata dos reajustes salariais relativos aos meses de junho de 1997 e fevereiro de 1989, revelando-se inespecífico, à luz da Súmula 296, I, do TST.

Ademais, a jurisprudência reiterada do STF é cristalina no sentido de que a ofensa ao art. 5º, II e XXXVI, da CF é, em regra, reflexa, não empolgando recurso extraordinário para aquela Corte, consoante segue: STF-AgR-RE-245.580/PR, Rel. Min. Carlos Velloso, 2ª Turma, DJ de 08/03/02; STF-AgR-AI-339.327/PB, Rel. Min. Moreira Alves, 1ª Turma, DJ de 14/12/01.

Cumpra lembrar que o STF já sedimentou sua jurisprudência no sentido de que a inadmissão de recurso de revista, quando não observados os comandos das leis instrumentais ou aqueles fixados por jurisprudência pacífica do TST, não constitui ofensa aos princípios da legalidade e do contraditório, nem negativa de prestação jurisdicional, cerceamento de defesa ou impedimento de acesso ao devido processo legal. Assevera ainda que a ofensa a tais postulados é, em regra, reflexa, não servindo, assim, ao embasamento de recurso extraordinário (STF-AgR-RE-189.265/DF, Rel. Min. Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJ de 10/11/95; STF-AgR-AI-339.862/BA, Rel. Min. Celso de Mello, 2ª Turma, DJ de 14/12/01).

5) CONCLUSÃO

Pelo exposto, louvando-me nos arts. 527, I, e 557, "caput", do CPC e 896, § 5º, da CLT, denego seguimento ao agravo de instrumento, em face do óbice das Súmulas 296, I, e 333 do TST.

Publique-se.

Brasília, 10 de junho de 2008.

IVES GANDRA MARTINS FILHO

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-156/2007-861-04-40.3

AGRAVANTE : FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
 ADVOGADA : DRA. LUCIANA FARIAS
 AGRAVADO : JOÃO JOSÉ NEVES FILHO
 D E S P A C H O

1) RELATÓRIO

O Vice-Presidente do 4º Regional denegou seguimento ao recurso de revista interposto pela Reclamante, com fundamento nas Súmulas 296 e 383 do TST e no art. 896, "a", da CLT (fls. 115-116).

Inconformada, a Reclamante interpõe o presente agravo de instrumento, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 2-7).

Não foi apresentada contraminuta ao agravo, tampouco contra-razões ao recurso de revista, sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 83, § 2º, II, do RITST.

2) ADMISSIBILIDADE

O agravo é tempestivo (cfr. fls. 2 e 117) e se encontra devidamente instrumentado, com o traslado das peças obrigatórias e essenciais exigidas pela Instrução Normativa 16/99 do TST, sendo a irregularidade de representação objeto do mérito do apelo.

3) FUNDAMENTAÇÃO

O Regional, no acórdão do recurso ordinário, com base na Súmula 383 do TST, deixou de conhecer do apelo, por irregularidade de representação, em virtude da ausência de mandato nos autos outorgando poderes ao proscritor do recurso, porquanto a procuração desatendia ao preceituado no art. 830 da CLT. Considerou inaplicáveis os arts. 515, § 4º, do CPC, 795 e 796 da CLT. Registrou que a procuração de fl. 3 (fl. 10 nos presentes autos) é mera cópia reprográfica não autenticada do original, não possuindo validade legal (fls. 67-68).

A Agravante insistiu, na revista, que é possível regularizar a representação processual em sede recursal, tendo em vista que a nova redação do art. 515, § 4º, do CPC aplica-se a todos os recursos. Apontou violação dos arts. 5º, II, XXXV, LIV, LXXVIII, 13 e 515, § 4º, do CPC, 795 e 796, "a", da CLT e divergência jurisprudencial (fls. 83-97).

Sem razão a Recorrente.

Com efeito, a cópia do mandato, que visa a comprovar a satisfação de pressuposto extrínseco da representação processual, submete-se às disposições do art. 830 da CLT, que estabelece que o documento juntado para prova só será aceito se estiver no original ou em certidão autêntica, ou quando conferida a respectiva pública-forma ou cópia perante o juiz ou tribunal, hipóteses não configuradas nos autos. Assim, diante de regramento específico, não se aplicam ao caso os arts. 795 e 796 da CLT.

Logo, forçoso adotar o entendimento consubstanciado na Súmula 164 do TST, no sentido de que o não-cumprimento das determinações dos §§ 1º e 2º do art. 5º da Lei 8.906, de 04/07/94, e do art. 37, parágrafo único, do CPC importa o não-conhecimento do recurso, por inexistente, exceto na hipótese de mandato tácito, não configurado nos autos, na esteira da jurisprudência emanada do Supremo Tribunal Federal (cfr. STF-MS-22.125-DF, Rel. Min. Moreira Alves, Tribunal Pleno, DJ de 15/09/00).

Destaca-se ainda que, nos termos da Súmula 383, II, do TST, a regularização da representação processual, prevista no art. 13 do CPC, é inadmissível em sede recursal.

Ademais, é incabível a insurgência com fundamento no art. 5º, LXXVIII, da CF, uma vez que, ao interpor recurso que defende tese oposta à jurisprudência pacificada desta Corte, a Reclamada atua, de fato, em verdadeiro desrespeito à invocada duração razoável do processo.

Cumpra lembrar que o STF já sedimentou sua jurisprudência no sentido de que a inadmissão de recurso de revista, quando não observados os comandos das leis instrumentais ou aqueles fixados por jurisprudência pacífica do TST, não constitui ofensa aos princípios da legalidade e do contraditório, nem negativa de prestação jurisdicional, cerceamento de defesa ou impedimento de acesso ao devido processo legal. Assevera ainda que a ofensa a tais postulados é, em regra, reflexa, não servindo, assim, ao embasamento de recurso extraordinário (STF-AgR-RE-189.265/DF, Rel. Min. Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJ de 10/11/95; STF-AgR-AI-339.862/BA, Rel. Min. Celso de Mello, 2ª Turma, DJ de 14/12/01).

4) CONCLUSÃO

Pelo exposto, louvando-me nos arts. 527, I, e 557, "caput", do CPC e 896, § 5º, da CLT, denego seguimento ao agravo de instrumento, em face do óbice das Súmulas 164 e 383, II, do TST.

Publique-se.

Brasília, 10 de junho de 2008.

IVES GANDRA MARTINS FILHO

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-166/2005-036-24-40.2 TRT - 24ª REGIÃO

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE TACURU
 ADVOGADO : DR. MARCELO ANTÔNIO BALDUINO
 AGRAVADO : WILLIANS MACIEL NOGUEIRA
 ADVOGADO : DR. NABOR PEREIRA
 D E C I S Ã O

Contra a d. decisão denegatória exarada às fls. 119/120, interpõe o Município reclamado o presente agravo de instrumento (fls. 2/15).

Contraminuta acostada às fls. 124/127.

O d. Ministério Público do Trabalho opinou pelo conhecimento do apelo e, no mérito, pelo seu não provimento (fls. 131/132).

É o relatório.

À análise:

O apelo não reúne condições de prosseguimento.

A egrégia Corte Regional, ao registrar a conclusão de que o ora agravado faria jus à percepção do salário stricto sensu, em relação ao número de horas trabalhadas, e aos valores referentes aos depósitos fundiários, proferiu decisão em conformidade com a Súmula nº 363, que assim dispõe:

"CONTRATO NULO. EFEITOS.

A contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo art. 37, II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS."

Em face do exposto, com fulcro no artigo 896, § 5º, da CLT, denego seguimento ao presente agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 6 de junho de 2008.

CAPUTO BASTOS

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-168/2005-004-01-40.2

AGRAVANTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
 ADVOGADO : DR. CARLOS LEONÍDIO BARBOSA
 AGRAVADO : JOSÉ ELIAS TEIXEIRA AREF
 ADVOGADA : DRA. CLEYDE AGOSTINHO RAMOS

D E S P A C H O

1) RELATÓRIO

A Vice-Presidente do 1º Regional denegou seguimento ao recurso de revista interposto pela Reclamada, com base na Súmula 214 do TST (fl. 149).

Inconformada, a Reclamada interpõe o presente agravo de instrumento, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 2-6).

Foram apresentadas contraminuta ao agravo de instrumento (fls. 160-164) e contra-razões ao recurso de revista (fls. 165-170), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 83, § 2º, II, do RITST.

2) ADMISSIBILIDADE

O agravo é tempestivo (cfr. fls. 2 e 150), tem representação regular (fl. 7) e se encontra devidamente instrumentado, com o traslado das peças obrigatórias e essenciais exigidas pela Instrução Normativa 16/99 do TST.

3) FUNDAMENTAÇÃO

Todavia, o apelo não merece prosperar, na medida em que o Regional, ao determinar o retorno dos autos ao juízo de origem para apreciação do mérito da lide, a fim de se evitar a supressão de instância, ante o afastamento da preliminar de litispendência, emitiu decisão de caráter interlocutório, insuscetível de recurso, de imediato, considerando o princípio processual da não-recorribilidade imediata das decisões interlocutórias, que vigora no Processo Trabalhista, consoante entendimento preconizado pela Súmula 214 do TST.

Com efeito, na Justiça do Trabalho, à luz do que dispõe o referido verbete sumular, as decisões interlocutórias não ensejam recurso imediato, salvo quando contrárias a súmula ou orientação jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho, suscetíveis de impugnação mediante recurso para o mesmo Tribunal, ou, no caso de acolhimento de exceção de incompetência, com a remessa dos autos para Tribunal Regional distinto daquele a que se vincula o juízo excepcionado, hipóteses não verificadas "in casu".

Note-se que, ao contrário do que sustenta a Agravante, realmente se trata de decisão interlocutória, porquanto resolve questão incidental no processo, relativa à prejudicial de litispendência.

Cumpra lembrar que o STF já sedimentou sua jurisprudência no sentido de que a inadmissão de recurso de revista, quando não observados os comandos das leis instrumentais ou aqueles fixados por jurisprudência pacífica do TST, não constitui ofensa aos princípios da legalidade e do contraditório, nem negativa de prestação jurisdicional, cerceamento de defesa ou impedimento de acesso ao devido processo legal. Assevera ainda que a ofensa a tais postulados é, em regra, reflexa, não servindo, assim, ao embasamento de recurso extraordinário (STF-AgR-RE-189.265/DF, Rel. Min. Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJ de 10/11/95; STF-AgR-AI-339.862/BA, Rel. Min. Celso de Mello, 2ª Turma, DJ de 14/12/01).

4) CONCLUSÃO

Pelo exposto, louvando-me nos arts. 527, I, e 557, "caput", do CPC e 896, § 5º, da CLT, denego seguimento ao agravo de instrumento, por óbice da Súmula 214 do TST.

Publique-se.

Brasília, 12 de junho de 2008.

IVES GANDRA MARTINS FILHO

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-213/2005-062-03-40.9 TRT - 3ª REGIÃO

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE PARÁ DE MINAS
 ADVOGADO : DR. RÔMULO OLIVEIRA MENDONÇA
 AGRAVADA : NAYRA MARIA CECÍLIA MARTINS REZENDE
 ADVOGADO : DR. JOSÉ GOMES GALVÃO
 D E C I S Ã O

Contra a d. decisão denegatória exarada à fl. 118, interpõe o Município reclamado o presente agravo de instrumento (fls. 2/17).

Contraminuta acostada às fls. 121/124.

O d. Ministério Público do Trabalho opinou pelo conhecimento do apelo e, no mérito, pelo seu não provimento (fl. 137).

É o relatório.

À análise:

O apelo não reúne condições de prosseguimento.

A egrégia Corte Regional, ao registrar a conclusão de que a ora agravada faria jus à percepção dos valores referentes aos depósitos fundiários, proferiu decisão em conformidade com a Súmula nº 363, que assim dispõe:

"CONTRATO NULO. EFEITOS.

A contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo art. 37, II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS."

Em face do exposto, com fulcro no artigo 896, § 5º, da CLT, denego seguimento ao presente agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 6 de junho de 2008.

CAPUTO BASTOS - Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-213/2005-411-02-40.4

AGRAVANTE : INSTITUTO AÇÃO, CIDADANIA, QUALIDADE URBANA E AMBIENTAL - ACQUA
 ADVOGADA : DRA. ANA PAULA BALHES CAODAGLIO
 AGRAVADA : MIRIAN GUILHERME FERREIRA SILVA
 ADVOGADO : DR. WILLIAN FIORE BRANDÃO
 AGRAVADO : MUNICÍPIO DE RIO GRANDE DA SERRA
 ADVOGADO : DR. ALEXANDRE ROBINSON RODRIGUES DA SILVA



D E S P A C H O

1) RELATÓRIO

O Presidente do 2º Regional denegou seguimento ao recurso de revista interposto pelo Reclamado, com base na Súmula 218 do TST (fl. 1.640).

Inconformado, o Reclamado interpõe o presente agravo de instrumento, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 2-10).

Foi apresentada **contraminuta** ao agravo (fls. 1.644-1.646) e contra-razões ao recurso de revista (fls. 1.647-1.649), tendo o Ministério Público do Trabalho, em parecer da lavra do Dr. Edson Braz da Silva, opinado no sentido do não-provimento do agravo de instrumento (fl. 1652).

2) ADMISSIBILIDADE

O agravo é tempestivo (cfr. fls. 2 e 1.641), tem representação regular (fl. 54) e se encontra devidamente instrumentado, com o traslado das peças obrigatórias e essenciais exigidas pela Instrução Normativa 16/99 do TST.

3) FUNDAMENTAÇÃO

O apelo não merece prosperar, na medida em que é efetivamente incabível a interposição de recurso de revista contra acórdão regional prolatado em agravo de instrumento, consoante entendimento preconizado na Súmula 218 do TST.

No caso, o despacho de admissibilidade do Presidente do Regional não representou obstáculo à apreciação do recurso de revista denegado, que ora é submetido ao exame desta Corte Superior Trabalhista, pelo qual se revela **insubsistente** a alegada violação do art. 5º, XXXIV, da CF.

Ademais, incabível a apontada violação do art. 5º, LXXIV, da CF, uma vez que este trata da assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovem insuficiência de recursos, questão que diz diretamente ao mérito do recurso de revista, a que se deixa de analisar em razão do óbice da Súmula 218 do TST.

Nesses termos, cumpre lembrar que o STF já sedimentou sua jurisprudência no sentido de que a inadmissão de recurso de revista, quando não observados os comandos das leis instrumentais ou aqueles fixados por jurisprudência pacífica do TST, **não constitui ofensa** aos princípios da legalidade e do contraditório, nem negativa de prestação jurisdicional, cerceamento de defesa ou impedimento de acesso ao devido processo legal. Assevera ainda que a ofensa a tais postulados é, em regra, reflexa, não servindo, assim, ao embasamento de recurso extraordinário (STF-AgR-RE-189.265/DF, Rel. Min. Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJ de 10/11/95; STF-AgR-AI-339.862/BA, Rel. Min. Celso de Mello, 2ª Turma, DJ de 14/12/01).

4) CONCLUSÃO

Pelo exposto, louvando-me nos arts. 527, I, e 557, "caput", do CPC e 896, § 5º, da CLT, denego seguimento ao agravo de instrumento, em face do óbice da Súmula 218 do TST.

Publique-se.

Brasília, 12 de junho de 2008.

IVES GANDRA MARTINS FILHO

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-232/2007-861-04-40.0

AGRAVANTE : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
 ADVOGADA : DRA. LUCIANA FARIAS
 AGRAVADO : DILMAR VALLS MACHADO

D E S P A C H O

1) RELATÓRIO

O Vice-Presidente do 4º Regional denegou seguimento ao recurso de revista interposto pela Reclamante, com base na Súmula 296 do TST e nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT (fls. 97-98).

Inconformada, a Reclamante interpõe o presente agravo de instrumento, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 2-7).

Não foi apresentada **contraminuta** ao agravo, tampouco contra-razões ao recurso de revista, sendo **dispensada** a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 83, § 2º, II, do RITST.

2) FUNDAMENTAÇÃO

O agravo é tempestivo (cfr. fls. 2 e 104), tem representação regular (fl. 9) e se encontra devidamente instrumentado, com o traslado das peças obrigatórias e essenciais exigidas pela Instrução Normativa 16/99 do TST.

O Regional, no julgamento do recurso ordinário, entendeu, com base na Súmula 383 do TST, que é inadmissível o oferecimento tardio de procuração e a regularização da representação processual na fase recursal. afirmou que o mandato outorgado à advogada subscritora do recurso ordinário constitui cópia simples, equiparando-se a mera cópia xerográfica, em inobservância ao preceituado no art. 830 da CLT. Considerou inaplicáveis os arts. 365, IV, § 1º, 515, § 4º e 544, § 1º, do CPC e o item IX da Instrução Normativa 16 do TST (fls. 45-48). Ao julgar os embargos de declaração, assentou, ainda, que não se aplicam os arts. 795 e 796 da CLT, uma vez que não se está diante de nulidade relativa, e registrou que permaneceu incólume o art. 5º, XXXV, LIV e LXXVIII, da CF (fls. 57-60).

A **Agravante** insistiu, na revista, que é possível regularizar a representação processual em sede de Tribunal, tendo em vista que a nova redação do art. 515, § 4º, do CPC aplica-se a todos os recursos. Apontou violação dos arts. 5º, "caput", II, XXXV, LIV, LXXVIII, 13, 125, I, e 515, § 4º, do CPC, 795 e 796, "a", da CLT e divergência jurisprudencial (fls. 65-79).

Sem razão a Recorrente.

Com efeito, a **cópia** do mandato, que visa a comprovar a satisfação de pressuposto extrínseco da representação processual, submete-se às disposições do art. 830 da CLT, que estabelece que o documento juntado para prova só será aceito se estiver no original ou em certidão autêntica, ou quando conferida a respectiva pública-forma ou cópia perante o juiz ou tribunal, hipóteses não configuradas nos autos. Assim, diante de regramento específico, não se aplicam ao caso os arts. 795 e 796 da CLT.

Logo, forçoso adotar o entendimento consubstanciado na **Súmula 164 do TST**, no sentido de que o não-cumprimento das determinações dos §§ 1º e 2º do art. 5º da Lei 8.906, de 04/07/94, e do art. 37, parágrafo único, do CPC importa o não-conhecimento do recurso, por inexistente, exceto na hipótese de mandato tácito, não configurado nos autos, na esteira da jurisprudência emanada do Supremo Tribunal Federal (cfr. STF-MS-22.125-DF, Rel. Min. Moreira Alves, Tribunal Pleno, DJ de 15/09/00).

Destaca-se ainda que, nos termos da **Súmula 383, II, do TST**, a regularização da representação processual, prevista no art. 13 do CPC, é inadmissível em sede recursal.

Ademais, incabível a insurgência com fundamento no art. 5º, LXXVIII, da CF, uma vez que, ao interpor recurso que defende tese oposta à jurisprudência pacificada desta Corte, a Reclamante atua em verdadeiro desrespeito à invocada duração razoável do processo.

Cumpre lembrar que o STF já sedimentou sua jurisprudência no sentido de que a inadmissão de recurso de revista, quando não observados os comandos das leis instrumentais ou aqueles fixados por jurisprudência pacífica do TST, **não constitui ofensa** aos princípios da legalidade e do contraditório, nem negativa de prestação jurisdicional, cerceamento de defesa ou impedimento de acesso ao devido processo legal. Assevera ainda que a ofensa a tais postulados é, em regra, reflexa, não servindo, assim, ao embasamento de recurso extraordinário (STF-AgR-RE-189.265/DF, Rel. Min. Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJ de 10/11/95; STF-AgR-AI-339.862/BA, Rel. Min. Celso de Mello, 2ª Turma, DJ de 14/12/01).

3) CONCLUSÃO

Pelo exposto, louvando-me nos arts. 527, I, e 557, "caput", do CPC e 896, § 5º, da CLT, denego seguimento ao agravo de instrumento, em face do óbice das Súmulas 164 e 383 do TST.

Publique-se.

Brasília, 09 de junho de 2008.

IVES GANDRA MARTINS FILHO

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-261/2004-014-02-40.8

AGRAVANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCEIRIAS, BUFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
 ADVOGADO : DR. ACLIBES BURGARELLI FILHO
 AGRAVADA : CHURRASCARIA NP LTDA.
 ADVOGADO : DR. CARLOS ASSUB AMARAL

D E S P A C H O

RELATÓRIO

O Presidente do 2º Regional denegou seguimento ao recurso de revista do Sindicato-Reclamante, versando sobre nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, contribuições assistenciais e multa em embargos de declaração, com base no Precedente Normativo 119, na Orientação Jurisprudencial 17, ambos da SDC, e nas Súmulas 296 e 333, todos do TST, e na ausência das violações apontadas (fls. 110-111).

Inconformado, o Sindicato-Reclamante interpõe o presente agravo de instrumento, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 2-6).

Foram apresentadas **contraminuta** ao agravo (fls. 113-115) e contra-razões ao recurso de revista (fls. 116-120), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 83, § 2º, II, do RITST.

2) FUNDAMENTAÇÃO

Embora seja **tempestivo** o agravo (cfr. fls. 2 e 111) e a representação regular (fls. 7 e 33), este não merece prosperar, por estar irregularmente formado, uma vez que não foi trasladada a cópia do acórdão regional proferido em sede de recurso ordinário, peça essencial ao julgamento.

Assim, afigura-se inadmissível o agravo de instrumento, em face da **deficiência de traslado**, nos termos do art. 897, § 5º, "caput", da CLT e da Instrução Normativa 16/99, III, do TST, sendo certo que cumpre à parte recorrente providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão a conversão em diligência para suprir a ausência ou a correção de peças, ainda que essenciais, conforme teor da IN 16/99, X, do TST.

Cumpre lembrar que o STF já sedimentou sua jurisprudência no sentido de que a **inadmissão de recurso de revista**, quando não observados os comandos das leis instrumentais ou aqueles fixados por jurisprudência pacífica do TST, não constitui ofensa aos princípios da legalidade e do contraditório, nem negativa de prestação jurisdicional, cerceamento de defesa ou impedimento de acesso ao devido processo legal. Assevera ainda que a ofensa a tais postulados é, em regra, reflexa, não servindo, assim, ao embasamento de recurso extraordinário (STF-AgR-RE-189.265/DF, Rel. Min. Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJ de 10/11/95; STF-AgR-AI-339.862/BA, Rel. Min. Celso de Mello, 2ª Turma, DJ de 14/12/01).

3) CONCLUSÃO

Pelo exposto, louvando-me nos arts. 527, I, e 557, "caput", do CPC e 897, § 5º, "caput", da CLT e na IN 16/99, III e X, do TST, denego seguimento ao agravo de instrumento, por inadmissível, em face da deficiência de traslado.

Publique-se.

Brasília, 30 de maio de 2008.

IVES GANDRA MARTINS FILHO

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-341/2004-086-03-40.1 TRT - 3ª REGIÃO

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE MACHADO
 ADVOGADA : DR.ª MARIA CRISTINA NERY JACOBI
 AGRAVADOS : VITOR AURELIANO E OUTROS
 ADVOGADA : DR.ª TANILDA DAS GRAÇAS ARAÚJO
 AGRAVADA : EME E ENE CONSTRUTORA, REPRESENTAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

D E C I S Ã O

Contra a d. decisão denegatória exarada à fl. 244, interpõe o 2º reclamado - MUNICÍPIO DE MACHADO - o presente agravo de instrumento (fls. 2/24).

Não foi ofertada **contraminuta**.

O d. Ministério Público do Trabalho opinou pelo conhecimento do apelo e, no mérito, pelo não provimento (fls. 250/251).

É o relatório.

À análise:

O apelo não reúne condições de prosseguimento.

Considerada a premissa fática de que a presente hipótese retrata efetiva terceirização de serviços ¾ e tal premissa é inconteste, à luz da Súmula nº 126 ¾, tem-se que a responsabilização subsidiária do ora agravante encontra amplo respaldo na jurisprudência desta Corte Superior. O v. acórdão regional, a propósito, está em conformidade com o item IV da Súmula nº 331, que assim dispõe:

"O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (art. 71 da Lei nº 8.666, de 21.06.1993)."

Em face do exposto, com fulcro no artigo 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** ao presente agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 10 de junho de 2008.

CAPUTO BASTOS

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-398/2007-801-04-40.3

AGRAVANTE : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
 ADVOGADA : DRA. LUCIANA FARIAS
 AGRAVADA : LUCIA MODESTO GONÇALVES FAGUNDES

D E S P A C H O

1) RELATÓRIO

O Vice-Presidente do 4º Regional denegou seguimento ao recurso de revista interposto pela Reclamada, com base na Súmula 296 do TST e nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT (fls. 151-152).

Inconformada, a Reclamante interpõe o presente agravo de instrumento, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 2-7).

Não foi apresentada **contraminuta** ao agravo, tampouco contra-razões ao recurso de revista, sendo **dispensada** a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 83, § 2º, II, do RITST.

2) ADMISSIBILIDADE

O agravo é tempestivo (cfr. fls. 2 e 153) e se encontra devidamente instrumentado, com o traslado das peças obrigatórias e essenciais exigidas pela Instrução Normativa 16/99 do TST, sendo a regularidade de representação objeto do mérito do apelo.

3) FUNDAMENTAÇÃO

O Regional, no julgamento do agravo regimental, decidiu em consonância com a Súmula 383 do TST, segundo a qual são inadmissíveis o oferecimento tardio de procuração e a regularização da representação processual na fase recursal. Considerou inaplicável o art. 515, § 4º, do CPC. Registrou que não foram refutados os fundamentos do despacho de que a procuração de fl. 9 (fl. 15 nos presentes autos) teria aparência de reprodução não autenticada do original e de que a procuração de fl. 3 (fl. 9 nos presentes autos) encontrar-se-ia com assinatura não original; e constatou que permaneceram incólumes os princípios do contraditório e do livre acesso ao Judiciário (art. 5º, XXXV e LIV, da CF) (fls. 104-110).

A **Agravante** insistiu, na revista, que é possível regularizar a representação processual em sede recursal, tendo em vista que a nova redação do art. 515, § 4º, do CPC aplica-se a todos os recursos. Apontou violação dos arts. 5º, II, XXXV, LIV, LXXVIII, 13 e 515, § 4º, do CPC, 795 e 796, "a", da CLT e divergência jurisprudencial (fls. 115-129).

Sem razão a Recorrente.

Com efeito, a **cópia** do mandato, que visa a comprovar a satisfação de pressuposto extrínseco da representação processual, submete-se às disposições do art. 830 da CLT, que estabelece que o documento juntado para prova só será aceito se estiver no original ou em certidão autêntica, ou quando conferida a respectiva pública-forma ou cópia perante o juiz ou tribunal, hipóteses não configuradas nos autos. Assim, diante de regramento específico, não se aplicam ao caso os arts. 795 e 796 da CLT.

Logo, forçoso adotar o entendimento consubstanciado na **Súmula 164 do TST**, no sentido de que o não-cumprimento das determinações dos §§ 1º e 2º do art. 5º da Lei 8.906, de 04/07/94, e do art. 37, parágrafo único, do CPC importa o não-conhecimento do recurso, por inexistente, exceto na hipótese de mandato tácito, não configurado nos autos, na esteira da jurisprudência emanada do Supremo Tribunal Federal (cfr. STF-MS-22.125-DF, Rel. Min. Moreira Alves, Tribunal Pleno, DJ de 15/09/00).

Destaca-se ainda que, nos termos da **Súmula 383, II, do TST**, a regularização da representação processual, prevista no art. 13 do CPC, é inadmissível em sede recursal.

Ademais, é incabível a insurgência com fundamento no **art. 5º, LXXVIII, da CF**, uma vez que, ao interpor recurso que defende tese oposta à jurisprudência pacificada desta Corte, a Reclamante atua, de fato, em verdadeiro desrespeito à invocada duração razoável do processo.

Cumpra lembrar que o STF já sedimentou sua jurisprudência no sentido de que a inadmissão de recurso de revista, quando não observados os comandos das leis instrumentais ou aqueles fixados por jurisprudência pacífica do TST, **não constitui ofensa** aos princípios da legalidade e do contraditório, nem negativa de prestação jurisdicional, cerceamento de defesa ou impedimento de acesso ao devido processo legal. Assevera ainda que a ofensa a tais postulados é, em regra, reflexa, não servindo, assim, ao embasamento de recurso extraordinário (STF-AgR-RE-189.265/DF, Rel. Min. Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJ de 10/11/95; STF-AgR-AI-339.862/BA, Rel. Min. Celso de Mello, 2ª Turma, DJ de 14/12/01).

4) CONCLUSÃO

Pelo exposto, louvando-me nos arts. 527, I, e 557, "caput", do CPC e 896, § 5º, da CLT, denego seguimento ao agravo de instrumento, em face do óbice das Súmulas 164 e 383, II, do TST. Publique-se.

Brasília, 10 de junho de 2008.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-456/2007-531-04-40.6

AGRAVANTE : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADA : DRA. LUCIANA FARIAS
AGRAVADO : ALCIDES BATTISTIN
DESPACHO

1) RELATÓRIO

O Vice-Presidente do 4º Regional denegou seguimento ao recurso de revista da Reclamante CNA, por não vislumbrar violação dos dispositivos de lei e da Constituição, na forma do art. 896, "c", da CLT, nem divergência jurisprudencial, nos termos do art. 896, "a", da CLT e da Súmula 296 do TST (fls. 158-159).

Inconformada, a **Reclamante** interpõe o presente agravo de instrumento, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 2-7).

Não foram apresentadas **contraminuta** ao agravo e contra-razões ao recurso de revista, sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 83, § 2º, II, do RITST.

2) ADMISSIBILIDADE

O agravo é tempestivo (fls. 2 e 160) e se encontra devidamente instrumentado, com o traslado das peças obrigatórias e essenciais exigidas pela Instrução Normativa 16/99 do TST, sendo a irregularidade de representação objeto do mérito do apelo.

3) FUNDAMENTAÇÃO

A relatora, no Regional, em decisão monocrática, negou seguimento ao recurso ordinário da Reclamada, por inexistente, porque a advogada que subscreveu o apelo não tinha instrumento de procuração válido nos autos. Esclareceu que a procuração outorgada pela CNA à Federação da Agricultura do Estado do Rio Grande do Sul foi trazida aos autos em cópia sem autenticação, tornando a procuração passada pela Federação à subscritora do recurso ordinário também insubsistente. Ressaltou que a hipótese de mandato tácito não se caracteriza (fls. 100-101). Em sede de agravo regimental, negou provimento ao recurso, esclarecendo que a decisão agravada não reconhece existência de nulidade, afastando a incidência dos arts. 515, § 4º, do CPC e 795 e 796 da CLT; que a juntada tardia de procuração não autoriza o conhecimento do recurso, nos termos do art. 13 do CPC e da Súmula 383 do TST; e que não houve negativa de prestação jurisdicional, nem ofensa ao devido processo legal, nos termos do art. 5º, XXXV e LIV, da CF (fls. 118-121).

A Agravante sustenta que a Lei 11.276/06, ao acrescentar o **§ 4º ao art. 515 do CPC**, ampliou o comando do art. 13, também do CPC, permitindo correção do defeito de representação em grau de recurso. Solicita revisão da Súmula 383 do TST porque sua edição é anterior à da citada lei.

O apelo não merece prosperar.

Com efeito, a decisão da instância revisada encontra-se em consonância com a **Súmula 164 do TST**, no que toca à irregularidade de representação, e com a Súmula 383, II, desta Corte, no concernente à inadmissibilidade de prazo para regularização da representação subsidiária.

Ressalte-se que o § 4º do art. 515 do CPC dispõe sobre a possibilidade de correção de nulidade sanável, que não é a hipótese específica dos autos, em que se discute a impossibilidade de regularização da representação processual em fase recursal.

Cumpra lembrar que o STF já sedimentou sua jurisprudência no sentido de que a inadmissão de recurso de revista, quando não observados os comandos das leis instrumentais ou aqueles fixados por jurisprudência pacífica do TST, **não constitui ofensa** aos princípios da legalidade e do contraditório, nem negativa de prestação jurisdicional, cerceamento de defesa ou impedimento de acesso ao devido processo legal.

Assevera ainda que a ofensa a tais postulados é, em regra, reflexa, não servindo, assim, ao embasamento de recurso extraordinário (STF-AgR-RE-189.265/DF, Rel. Min. Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJ de 10/11/95; STF-AgR-AI-339.862/BA, Rel. Min. Celso de Mello, 2ª Turma, DJ de 14/12/01).

4) CONCLUSÃO

Pelo exposto, louvando-me nos arts. 527, I, e 557, "caput", do CPC e 896, § 5º, da CLT, denego seguimento ao agravo de instrumento, por óbice das Súmulas 164 e 383, II, do TST.

Publique-se.

Brasília, 10 de junho de 2008.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-482/2005-061-24-40.4

AGRAVANTE : ROMILDO LOURENÇO DA SILVA
ADVOGADA : DRA. LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES
AGRAVADA : SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICO LTDA.
ADVOGADO : DR. AIBES ALBERTO DA SILVA
DESPACHO

RELATÓRIO

O Vice-Presidente do 24º Regional denegou seguimento ao recurso de revista do Reclamante, com fundamento na Súmula 126 do TST (fls. 328-329).

Inconformado, o **Reclamante** interpõe o presente agravo de instrumento, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 2-8).

Não foi apresentada contraminuta ao agravo, tampouco contra-razões ao recurso de revista, sendo **dispensada** a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 83, § 2º, do RITST.

ADMISSIBILIDADE

O agravo é tempestivo (cfr. fls. 2 e 330), tem representação regular (fl. 25) e se encontra devidamente instrumentado, com o traslado das peças obrigatórias e essenciais exigidas pela Instrução Normativa 16/99 do TST.

3) FUNDAMENTAÇÃO

O Regional entendeu que deveria ser excluída da condenação a indenização por danos materiais, assentando que não haveria elementos nos autos aptos a demonstrar que o Obreiro, após o acidente, estivesse incapacitado para o trabalho, conforme laudo pericial conclusivo do INSS. Ademais, o Autor não teria comprovado haver diferenças remuneratórias entre a função que exercia antes do acidente (lombador) e após o sinistro (segurança). Por fim, entendeu por excluir da condenação o custeio de possível intervenção cirúrgica, pois absolutamente incabível o fato de a Reclamada ter de arcar com todas as despesas médicas de forma aleatória, uma vez que o Reclamante tem a possibilidade de submeter-se à cirurgia custeada pelo Sistema Único de Saúde (SUS) (fls. 300-305).

O Reclamante, em suas razões de revista, sustentou que o acórdão regional colidiu com a prova dos autos, inclusive com dois **laudos periciais médicos**, que concluíram pela perda total da sua capacidade de trabalho. Ademais, o Autor se encontra afastado de suas atividades laborais, recebendo benefício do INSS, o que demonstra que é portador de incapacidade laborativa. Fundamentou seu recurso em violação dos arts. 121 da Lei 8.213/91 e 7º, XXVIII, da CF e em divergência jurisprudencial (fls. 311-318 e 319-329).

Verifica-se que o Regional não emitiu tese acerca dos dispositivos apontados como malferidos, nem o Reclamante provocou a Corte "a quo" a faz-lo mediante a oposição de embargos declaratórios, o que faz atrair sobre o apelo o óbice da **Súmula 297, I e II, do TST**.

Ainda que assim não fosse, o Regional consignou expressamente que o **Autor não demonstrou ter sofrido prejuízos de ordem material advindos do acidente de trabalho** que sofreu e que não se encontra incapacitado para o trabalho, ao contrário do que alega o Reclamante. Nesse contexto, somente com o reexame do conjunto fático-probatório dos autos é que se poderia, em tese, concluir que houve danos materiais ao Obreiro, o que é vedado nesta Instância Extraordinária, a teor da Súmula 126 desta Corte.

Quanto à **divergência jurisprudencial** indicada, tem-se que os arestos colacionados revelam-se inespecíficos sobre a hipótese. Com efeito, os paradigmas de fls. 315-317 tratam de situações em que o reclamante foi acometido de doença profissional e o último aresto de fls. 317-318 diz respeito a ato do empregador considerado injusto e ofensivo à honra, hipóteses diversas, portanto, da dos presentes autos, o que faz incidir sobre a revista o óbice da Súmula 296, I, do TST.

Cumpra lembrar que o STF já sedimentou sua jurisprudência no sentido de que a inadmissão de recurso de revista, quando não observados os comandos das leis instrumentais ou aqueles fixados por jurisprudência pacífica do TST, **não constitui ofensa** aos princípios da legalidade e do contraditório, nem negativa de prestação jurisdicional, cerceamento de defesa ou impedimento de acesso ao devido processo legal. Assevera ainda que a ofensa a tais postulados é, em regra, reflexa, não servindo, assim, ao embasamento de recurso extraordinário (STF-AgR-RE-189.265/DF, Rel. Min. Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJ de 10/11/95; STF-AgR-AI-339.862/BA, Rel. Min. Celso de Mello, 2ª Turma, DJ de 14/12/01).

4) CONCLUSÃO

Pelo exposto, louvando-me nos arts. 527, I, 557, "caput", do CPC e 896, § 5º, da CLT, denego seguimento ao agravo de instrumento, em face do óbice das Súmulas 126, 296, I, e 297, I e II, do TST.

Publique-se.

Brasília, 09 de junho de 2008.

IVES GANDRA MARTINS FILHO - Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-486/2002-022-09-40.9 TRT - 9ª REGIÃO

AGRAVANTE : VANE NOGUEIRA DA ROCHA
ADVOGADA : DR.ª CLAIR DA FLORA MARTINS
AGRAVADO : MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
ADVOGADO : DR. EVANDRO MÁRIO LÁZZARI

D E C I S Ã O

Contra a d. decisão denegatória exarada à fl. 86, interpõe o reclamante o presente agravo de instrumento (fls. 2/5).

Contraminuta acostada às fls. 91/97.

O d. Ministério Público do Trabalho opinou pelo conhecimento do apelo e, no mérito, pelo seu não provimento (fls. 110/111).

É o relatório.

À análise:

O apelo não reúne condições de prosseguimento.

Considerada a premissa fática de que a contratação do ora agravante deu-se na vigência da atual Constituição Federal e sem prévia aprovação em concurso público ¾ e tal premissa é inconteste, à luz da Súmula nº 126 ¾, tem-se que a declaração da nulidade contratual encontra amplo respaldo na jurisprudência desta Corte Superior, segundo a qual o empregado contratado por ente público em inobservância ao disposto no artigo 37, II, da Constituição Federal apenas faz jus à percepção do salário stricto sensu, em relação ao número de horas trabalhadas, e aos valores referentes aos depósitos fundiários. O v. acórdão regional, a propósito, está em conformidade com a Súmula nº 363, que assim dispõe:

"CONTRATO NULO. EFEITOS.

A contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo art. 37, II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS."

Em face do exposto, com fulcro no artigo 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** ao presente agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 10 de junho de 2008.

CAPUTO BASTOS
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-550/2005-301-02-40.6

AGRAVANTE : VISE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO : DR. SÍLVIO SANTANA
AGRAVADO : REGIVALDO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. RUBENS CAFARO
DESPACHO

1) RELATÓRIO

O Presidente do 2º Regional denegou seguimento ao recurso de revista interposto pela Reclamada, com base no art. 896, "a", da CLT (fls. 102-104).

Inconformada, a **Reclamada** interpõe o presente agravo de instrumento, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 2-5).

Foi apresentada **contraminuta** ao agravo (fls. 106-108) e contra-razões ao recurso de revista (fls. 109-112), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 83, § 2º, II, do RITST.

2) ADMISSIBILIDADE

O agravo é tempestivo (cfr. fls. 2 e 104), tem representação regular (fls. 17-18) e se encontra devidamente instrumentado, com o traslado das peças obrigatórias e essenciais exigidas pela Instrução Normativa 16/99 desta Corte.

3) FUNDAMENTAÇÃO

O Regional consignou que é devido o pagamento de indenização por morte ou invalidez permanente ou parcial pela Reclamada, conforme previsto na Convenção Coletiva firmada entre a categoria profissional e econômica, vigente a partir de 01/05/04, pois não se pode penalizar o Reclamante pelos problemas decorrentes da má contratação da seguradora, que se recusou ao pagamento do prêmio, mantendo, portanto, a sentença (fls. 93-95).

A **Reclamada** sustentou, no recurso de revista, que não é responsável direta pelo pagamento da indenização prevista na cláusula 41 da norma coletiva, correspondente a 52 pisos salariais, uma vez que a referida cláusula determina a contratação de empresas do sistema para contrato de seguro, de forma que a obrigação de pagar a indenização cabe unicamente à empresa seguradora, contra quem o Reclamante deveria ter demandado (fls. 97-100).

A **revista**, na espécie, não ensaja admissão, uma vez que não indicou violação de dispositivo constitucional ou infraconstitucional de modo a embasar o pleito, estando desfundamentada, à luz do art. 896 da CLT, consoante o posicionamento sufragado pelos precedentes desta Corte, que se seguem: TST-RR-576.259/1999.5, Rel. Min. Emmanoel Pereira, 1ª Turma, DJ de 08/08/03; TST-RR-716.656/2000.6, Rel. Min. Símpliciano Fernandes, 2ª Turma, DJ de 28/10/05; TST-RR-525.904/1999.0, Rel. Min. Carlos Alberto, 3ª Turma, DJ de 22/08/03; TST-RR-94.098/2003-900-01-00.7, Rel. Min. Barros Levenhagen, 4ª Turma, DJ de 03/02/06; TST-RR-468.381/1998.5, Rel. Min. Brito Pereira, 5ª Turma, DJ de 14/03/03; TST-E-RR-302.965/1996.2, Rel. Min. Carlos Alberto, SBDI-1, DJ de 30/03/01. Nesse sentido, incide sobre a hipótese a diretriz da Súmula 333 do TST.

Já o único **aresto** trazido a cotejo, proveniente de órgão jurisdicional da justiça comum, não serve ao intuito de demonstrar a alegada divergência jurisprudencial, pois não atende aos ditames da alínea "a" do art. 896 da CLT.



Cumpra lembrar que o STF já sedimentou sua jurisprudência no sentido de que a inadmissão de recurso de revista, quando não observados os comandos das leis instrumentais ou aqueles fixados por jurisprudência pacífica do TST, **não constitui ofensa** aos princípios da legalidade e do contraditório, nem negativa de prestação jurisdicional, cerceamento de defesa ou impedimento de acesso ao devido processo legal. Assevera ainda que a ofensa a tais postulados é, em regra, reflexa, não servindo, assim, ao embasamento de recurso extraordinário (STF-AgR-RE-189.265/DF, Rel. Min. Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJ de 10/11/95; STF-AgR-AI-339.862/BA, Rel. Min. Celso de Mello, 2ª Turma, DJ de 14/12/01).

4) CONCLUSÃO

Pelo exposto, louvando-me nos arts. 527, I, e 557, "caput", do CPC e 896, § 5º, da CLT, denego seguimento ao agravo de instrumento, em face do óbice da Súmula 333 do TST.

Publique-se.

Brasília, 12 de junho de 2008.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-564/2006-038-03-40.7

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA
ADVOGADA : DRA. JULIANA FAGUNDES CÂNDIDO
AGRAVADA : TÂNIA MARIA SCHORODER
ADVOGADO : DR. RICARDO MONTEIRO WERNECK
AGRAVADA : REAL SERVIÇOS TÉCNICOS E VIGILÂNCIA LTDA.
ADVOGADO : DR. BRUNO MACHADO BELLEI
D E S P A C H O

1) DILIGÊNCIA

Preliminarmente, determino à Secretaria da 7ª Turma desta Corte que proceda à reatuação do feito, para que seja corrigido o sobrenome da 1ª Agravada para TÂNIA MARIA SCHORODER, conforme consta em sua cédula de identidade (fl. 28).

2) RELATÓRIO

A Vice-Presidente do 3º Regional denegou seguimento ao recurso de revista interposto pelo Município-Reclamado, com base no art. 896, § 4º, da CLT e nas Súmulas 331, IV, e 333 do TST (fls. 298-299).

Inconformado, o **Município-Reclamado** interpõe o presente agravo de instrumento, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 2-15).

Não foi apresentada contraminuta ao agravo, tampouco contra-razões ao recurso de revista (fl. 301v.), tendo o Ministério Público do Trabalho, em parecer da lavra do Dr. **Edson Braz da Silva**, opinado no sentido do desprovemento do apelo (fl. 304).

3) ADMISSIBILIDADE

O agravo é **tempestivo** (cfr. fls. 2 e 300), tem representação regular (fls. 265-269) e se encontra devidamente instrumentado, com o traslado das peças obrigatórias e essenciais exigidas pela Instrução Normativa 16/99 desta Corte.

4) RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA

Em seu recurso de revista, insurgiu-se o Município-Reclamado quanto à sua responsabilização subsidiária em relação às verbas trabalhistas a que fora condenada a 1ª Reclamada, sustentando que o TST teria extrapolado o âmbito de suas competências ao editar a Súmula 331, violando, assim, o princípio da separação de poderes. O apelo veio fundamentado em violação dos arts. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, 2º e 5º, II, da CF e na inaplicabilidade da Súmula 331 do TST (fls. 287-297).

Impende assinalar, de plano, que a questão da ilegalidade e/ou **inconstitucionalidade** da Súmula 331, IV, do TST já foi examinada quando do Incidente de Uniformização julgado perante o Pleno desta Corte (IUI-RR-297.751/1996.2, Rel. Min. Moura França, DJ de 20/10/00), o que afasta a alegação de maltrato aos preceitos constitucionais apontados pelo Agravante. Com efeito, a súmula em exame foi editada com base no próprio texto legal que o ora Agravante entende vulnerado, não havendo, portanto, como reconhecer a suposta violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/96.

Tendo o Regional consignado expressamente que o **Município de Juiz de Fora**, na qualidade de tomador de serviços, deverá responder subsidiariamente pelas verbas trabalhistas inadimplidas pela empresa contratada, pois caracterizadas as culpas "in eligendo" e "in vigilando", verifica-se que a decisão recorrida foi proferida em harmonia com a jurisprudência pacificada desta Corte Superior, consubstanciada na Súmula 331, IV, segundo a qual o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial.

Nesse contexto, afigura-se **inviável** o processamento do recurso de revista, porquanto já atingido o seu fim precípuo, que é a uniformização da jurisprudência dos Tribunais Regionais, na esteira do art. 896, § 4º, da CLT combinado com a Súmula 333 desta Corte.

Cumpra lembrar, ademais, que o STF já sedimentou sua jurisprudência no sentido de que a inadmissão de recurso de revista, quando não observados os comandos das leis instrumentais ou aqueles fixados por jurisprudência pacífica do TST, **não constitui ofensa** aos princípios da legalidade e do contraditório, nem negativa de prestação jurisdicional, cerceamento de defesa ou impedimento de acesso ao devido processo legal. Assevera ainda que a ofensa a tais postulados é, em regra, reflexa, não servindo, assim, ao embasamento de recurso extraordinário (STF-AgR-RE-189.265/DF, Rel. Min. Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJ de 10/11/95; STF-AgR-AI-339.862/BA, Rel. Min. Celso de Mello, 2ª Turma, DJ de 14/12/01).

5) CONCLUSÃO

Pelo exposto, louvando-me nos arts. 527, I, e 557, "caput", do CPC e 896, § 5º, da CLT, denego seguimento ao agravo de instrumento, em face do óbice das Súmulas 331, IV, e 333 do TST. Publique-se.

Brasília, 09 de junho de 2008.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-566/2007-013-04-40.5

AGRAVANTE : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADA : DRA. LUCIANA FARIAS
AGRAVADO : MARCELO PRADO MENDES
D E S P A C H O

1) RELATÓRIO

O Vice-Presidente do 4º Regional denegou seguimento ao recurso de revista interposto pela Reclamante, com fundamento nas Súmulas 296 e 383 do TST (fls. 170-172).

Inconformada, a **Reclamante** interpõe o presente agravo de instrumento, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 2-7).

Não foi apresentada contraminuta ao agravo, tampouco contra-razões ao recurso de revista, sendo **dispensada** a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 83, § 2º, II, do RITST.

2) ADMISSIBILIDADE

O agravo é **tempestivo** (cfr. fls. 2 e 173) e se encontra devidamente instrumentado, com o traslado das peças obrigatórias e essenciais exigidas pela Instrução Normativa 16/99 do TST, sendo a regularidade de representação objeto do apelo.

3) FUNDAMENTAÇÃO

O Regional, no julgamento do agravo regimental, decidiu em consonância com a Súmula 383 do TST, segundo a qual é inadmissível o oferecimento tardio de procuração e a regularização da representação processual na fase recursal. Considerou inaplicáveis os arts. 515, § 4º, do CPC e 795 e 796 da CLT. Registrou que não foi refutado o fundamento do despacho de que a procuração de fl. 3 (fl. 10 nos presentes autos) tem aparência de reprodução não autenticada do original; concluiu, pela análise de documento juntado, que a assinatura nele aposta é cópia; e constatou que permaneceu incólume o art. 5º, XXXV, LIV e LXXVIII, da CF (fl. 59).

A **Agravante** insistiu, na revista, que é possível regularizar a representação processual em sede de Tribunal, tendo em vista que a nova redação do art. 515, § 4º, do CPC aplica-se a todos os recursos. Apontou violação dos arts. 5º, II, XXXV, LIV, LXXVIII, 13 e 515, § 4º, do CPC, 795 e 796, "a", da CLT e divergência jurisprudencial (fls. 134-145).

Sem razão a Recorrente.

Com efeito, a **cópia** do mandato, que visa a comprovar a satisfação de pressuposto extrínseco da representação processual, submete-se às disposições do art. 830 da CLT, que estabelece que o documento juntado para prova só será aceito se estiver no original ou em certidão autêntica, ou quando conferida a respectiva pública-forma ou cópia perante o juiz ou tribunal, hipóteses não configuradas nos autos. Assim, diante de regramento específico, não se aplicam ao caso os arts. 795 e 796 da CLT.

Logo, forçoso adotar o entendimento consubstanciado na **Súmula 164 do TST**, no sentido de que o não-cumprimento das determinações dos §§ 1º e 2º do art. 5º da Lei 8.906, de 04/07/94, e do art. 37, parágrafo único, do CPC importa o não-conhecimento do recurso, por inexistente, exceto na hipótese de mandato tácito, não configurado nos autos, na esteira da jurisprudência emanada do Supremo Tribunal Federal (cfr. STF-MS-22.125-DF, Rel. Min. Moreira Alves, Tribunal Pleno, DJ de 15/09/00).

Destaca-se ainda que, nos termos da **Súmula 383, II, do TST**, a regularização da representação processual, prevista no art. 13 do CPC, é inadmissível em sede recursal.

Ademais, incabível a insurgência com fundamento no **art. 5º, LXXVIII, da CF**, uma vez que, ao interpor recurso que defende tese oposta à jurisprudência pacificada desta Corte, a Reclamante atua em verdadeiro desrespeito à invocada duração razoável do processo.

Cumpra lembrar que o STF já sedimentou sua jurisprudência no sentido de que a inadmissão de recurso de revista, quando não observados os comandos das leis instrumentais ou aqueles fixados por jurisprudência pacífica do TST, **não constitui ofensa** aos princípios da legalidade e do contraditório, nem negativa de prestação jurisdicional, cerceamento de defesa ou impedimento de acesso ao devido processo legal. Assevera ainda que a ofensa a tais postulados é, em regra, reflexa, não servindo, assim, ao embasamento de recurso extraordinário (STF-AgR-RE-189.265/DF, Rel. Min. Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJ de 10/11/95; STF-AgR-AI-339.862/BA, Rel. Min. Celso de Mello, 2ª Turma, DJ de 14/12/01).

4) CONCLUSÃO

Pelo exposto, louvando-me nos arts. 527, I, e 557, "caput", do CPC e 896, § 5º, da CLT, denego seguimento ao agravo de instrumento, em face do óbice das Súmulas 164 e 383, II, do TST. Publique-se.

Brasília, 10 de junho de 2008.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-579/2007-305-04-40.4

AGRAVANTE : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADA : DRA. LUCIANA FARIAS
AGRAVADA : ANA MARIA DUTRA BRETANHA
D E S P A C H O

1) RELATÓRIO

O Vice-Presidente do 4º Regional denegou seguimento ao recurso de revista interposto pela Reclamante, com fundamento nas Súmulas 296 e 383 do TST (fls. 128-129).

Inconformada, a **Reclamante** interpõe o presente agravo de instrumento, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 2-7).

Não foi apresentada contraminuta ao agravo, tampouco contra-razões ao recurso de revista, sendo **dispensada** a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 83, § 2º, II, do RITST.

2) ADMISSIBILIDADE

O agravo é **tempestivo** (cfr. fls. 2 e 130) e se encontra devidamente instrumentado, com o traslado das peças obrigatórias e essenciais exigidas pela Instrução Normativa 16/99 do TST, sendo a irregularidade de representação objeto do mérito do apelo.

3) FUNDAMENTAÇÃO

O **Regional**, no julgamento de agravo regimental, decidiu com base na Súmula 383 do TST, segundo a qual são inadmissíveis o oferecimento tardio de procuração e a regularização da representação processual na fase recursal. Considerou inaplicáveis os arts. 515, § 4º, do CPC, 795 e 796 da CLT. Concluiu, pela análise do documento juntado, que a assinatura nele aposta é cópia e constatou que permaneceu incólume o art. 5º, XXXV e LIV, da CF (fls. 89-92).

A **Agravante** insistiu, na revista, que é possível regularizar a representação processual em sede recursal, tendo em vista que a nova redação do art. 515, § 4º, do CPC aplica-se a todos os recursos. Apontou violação dos arts. 5º, II, XXXV, LIV, LXXVIII, 13 e 515, § 4º, do CPC, 795 e 796, "a", da CLT e divergência jurisprudencial (fls. 100-111).

Sem razão a Recorrente.

Com efeito, a **cópia** do mandato, que visa a comprovar a satisfação de pressuposto extrínseco da representação processual, submete-se às disposições do art. 830 da CLT, que estabelece que o documento juntado para prova só será aceito se estiver no original ou em certidão autêntica, ou quando conferida a respectiva pública-forma ou cópia perante o juiz ou tribunal, hipóteses não configuradas nos autos. Assim, diante de regramento específico, não se aplicam ao caso os arts. 795 e 796 da CLT.

Logo, forçoso adotar o entendimento consubstanciado na **Súmula 164 do TST**, no sentido de que o não-cumprimento das determinações dos §§ 1º e 2º do art. 5º da Lei 8.906, de 04/07/94, e do art. 37, parágrafo único, do CPC importa o não-conhecimento do recurso, por inexistente, exceto na hipótese de mandato tácito, não configurado nos autos, na esteira da jurisprudência emanada do Supremo Tribunal Federal (cfr. STF-MS-22.125-DF, Rel. Min. Moreira Alves, Tribunal Pleno, DJ de 15/09/00).

Destaca-se ainda que, nos termos da **Súmula 383, II, do TST**, a regularização da representação processual, prevista no art. 13 do CPC, é inadmissível em sede recursal.

Ademais, é incabível a insurgência com fundamento no **art. 5º, LXXVIII, da CF**, uma vez que, ao interpor recurso que defende tese oposta à jurisprudência pacificada desta Corte, a Reclamante atua, de fato, em verdadeiro desrespeito à invocada duração razoável do processo.

Cumpra lembrar que o STF já sedimentou sua jurisprudência no sentido de que a inadmissão de recurso de revista, quando não observados os comandos das leis instrumentais ou aqueles fixados por jurisprudência pacífica do TST, **não constitui ofensa** aos princípios da legalidade e do contraditório, nem negativa de prestação jurisdicional, cerceamento de defesa ou impedimento de acesso ao devido processo legal. Assevera ainda que a ofensa a tais postulados é, em regra, reflexa, não servindo, assim, ao embasamento de recurso extraordinário (STF-AgR-RE-189.265/DF, Rel. Min. Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJ de 10/11/95; STF-AgR-AI-339.862/BA, Rel. Min. Celso de Mello, 2ª Turma, DJ de 14/12/01).

4) CONCLUSÃO

Pelo exposto, louvando-me nos arts. 527, I, e 557, "caput", do CPC e 896, § 5º, da CLT, denego seguimento ao agravo de instrumento, em face do óbice das Súmulas 164 e 383, II, do TST. Publique-se.

Brasília, 10 de junho de 2008.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-583/2007-601-04-40.1

AGRAVANTE : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADA : DRA. LUCIANA FARIAS
AGRAVADO : JOSÉ ELIAS CASAGRANDE
DESPACHO

1) RELATÓRIO

O Vice-Presidente do 4º Regional denegou seguimento ao recurso de revista interposto pela Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, com base na Súmula 296 do TST, no art. 896, "a" e "c", da CLT e na ausência de violação direta e literal de dispositivos de lei e da Constituição (fls. 156-158v.).

Inconformada, a CNA interpõe o presente agravo de instrumento, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 2-7).

Não foi apresentada contraminuta ao agravo, tampouco contra-razões ao recurso de revista, sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 83, § 2º, II, do RITST.

2) FUNDAMENTAÇÃO

O agravo é tempestivo (cfr. fls. 2 e 158), tem representação regular (fl. 9) e se encontra devidamente instrumentado, com o traslado das peças obrigatórias e essenciais exigidas pela Instrução Normativa 16/99 do TST. Todavia, o apelo não merece prosperar.

Da análise do arrazoado, conclui-se pelo seu **total descom-passo com as razões do trancamento de seu recurso de revista**, na medida em que não ataca os argumentos do despacho denegatório, no sentido de que os fundamentos adotados pelo acórdão recorrido não permitem concluir por violação direta e literal de dispositivos legais e constitucionais, conforme o art. 896, "a" e "c", da CLT (fls. 166-168).

A CNA, em seu agravo de instrumento, alega que deve ser reformada a decisão que negou seguimento ao seu recurso de revista, pois afronta as disposições da **Lei 11.276/06**, que, ampliando o comando do art. 13 do CPC, possibilita a regularização da representação processual mesmo na fase recursal, podendo o Tribunal, verificando a existência de nulidade sanável, determinar a realização ou renovação do ato processual. Alega ainda que a Súmula 383 desta Corte deve ser revista, diante da superveniência da mencionada lei.

Ressalta-se que a CNA transcreve trecho que, a seu juízo, faria parte do despacho denegatório do recurso de revista, contudo, o fragmento textual estampado nas razões do agravo (fl. 3) não integra o despacho-agravado (fls. 156-158v.).

Dessarte, verifica-se que a CNA não investe contra os fundamentos do despacho denegatório, limitando-se a afirmar a possibilidade de **regularização da representação processual, tema** que não foi objeto de tal despacho, o que só confirma a sua falta de motivação.

Cumprir registrar que é da **essência** de qualquer recurso a existência de contra-argumentação aos fundamentos da decisão de que se recorre, seja de modo direto, quando se debate o mérito em si, seja de maneira indireta, quando se listam preliminares e prejudiciais de mérito, pelo que, à míngua desses requisitos, reputa-se inexistente o remédio.

Em atenção a essa assertiva é que o TST, por intermédio da **Instrução Normativa 23/03**, recomenda a observância da argumentação lógica nos recursos de revista, o que se estende aos agravos de instrumento, pois, além de conferir "vida" ao apelo, propicia prestação jurisdicional mais célere e acurada, elevando, por conseguinte, o nível de qualidade das decisões judiciais.

Assim, o **agravo carece** da necessária motivação para comprovar que o recurso de revista preenchia os requisitos do art. 896 da CLT. Nesse sentido segue a Súmula 422 do TST, segundo a qual não se conhece de recurso para esta Corte Superior, pela ausência do requisito de admissibilidade inscrito no art. 514, II, do CPC, quando as razões do recorrente não impugnem os fundamentos da decisão recorrida, nos termos em que foi proposta.

Cumprir lembrar que o STF já sedimentou sua jurisprudência no sentido de que a inadmissão de recurso de revista, quando não observados os comandos das leis instrumentais ou aqueles fixados por jurisprudência pacífica do TST, **não constitui ofensa** aos princípios da legalidade e do contraditório, nem negativa de prestação jurisdicional, cerceamento de defesa ou impedimento de acesso ao devido processo legal. Assevera ainda que a ofensa a tais postulados é, em regra, reflexa, não servindo, assim, ao embasamento de recurso extraordinário (STF-AgR-RE-189.265/DF, Rel. Min. Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJ de 10/11/95; STF-AgR-AI-339.862/BA, Rel. Min. Celso de Mello, 2ª Turma, DJ de 14/12/01).

3) CONCLUSÃO

Pelo exposto, louvando-me nos **arts. 527, I, e 557, "caput", do CPC** e 896, § 5º, da CLT, denego seguimento ao agravo de instrumento, por desfundamentado, nos termos da Súmula 422 do TST.

Publique-se.

Brasília, 09 de junho de 2008.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-687/2006-035-05-40.8

AGRAVANTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉ-
GRAFOS - ECT
ADVOGADA : DRS. ELIASIBE DE CARVALHO SIMÕES
AGRAVADO : RICARDO JOAQUIM DE LIMA
ADVOGADA : DRA. ROSILENE CUNHA DO NASCIMENTO
AGRAVADA : MACVIG SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA.

D E S P A C H O

1) RELATÓRIO

O Vice-Presidente do 5º Regional denegou seguimento ao recurso de revista interposto pela Reclamada ECT, com base no art. 896, § 4º, da CLT e nas Súmulas 331, IV, e 333 do TST (fls. 101-102).

Inconformada, a Reclamada interpõe o presente agravo de instrumento, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 2-6).

Foram apresentadas **contraminuta** ao agravo (fls. 108-111) e **contra-razões** ao recurso de revista (fls. 112-121), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 83, § 2º, II, do RITST.

2) ADMISSIBILIDADE

O agravo é tempestivo (cfr. fls. 1 e 103), tem representação regular (fl. 7) e se encontra devidamente instrumentado, com o traslado das peças obrigatórias e essenciais exigidas pela Instrução Normativa 16/99 do TST.

3) RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA

O Regional denegou seguimento ao recurso de revista da Reclamada, ao fundamento de que o acórdão recorrido está em sintonia com a Súmula 331 do TST (fls. 167-169).

A Agravante sustenta que a Súmula 331, IV, do TST não se aplica ao caso porque o art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, que é superior a súmula, veda a transferência à Administração Pública dos encargos trabalhistas não adimplidos pelo contratado. Aponta violação dos **arts. 5º, II, 173, § 1º, III, e 37, XXI, da CF, 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e divergência jurisprudencial** (fls. 4-6).

Verifica-se que a decisão recorrida foi proferida em harmonia com a jurisprudência pacificada **desta Corte Superior**, consubstanciada na Súmula 331, IV, do TST, no sentido de que o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial.

Nesse contexto, estando a **decisão recorrida** em harmonia com a jurisprudência pacificada pelo TST, não cabe cogitar de violação de lei, uma vez que já foi atingido o fim precípuo do recurso de revista.

Ademais, a **jurisprudência** reiterada do Supremo Tribunal Federal é cristalina no sentido de que a matéria alusiva à responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços não tem contornos constitucionais, não empolgando recurso extraordinário para aquela Corte, consoante segue o STF-AgR-AI-401.222/PE, Rel. Min. Nelson Jobim, 2ª Turma, DJ de 29/11/02.

Assim, estando a decisão recorrida em harmonia com a jurisprudência pacificada desta Corte Superior, não há que se falar em violação de dispositivos de lei ou da Constituição Federal, nem em divergência jurisprudencial, porquanto já atingido o fim precípuo do recurso de revista, que é a uniformização da jurisprudência trabalhista.

4) CONCLUSÃO

Pelo exposto, louvando-me nos **arts. 527, I, e 557, "caput", do CPC** e 896, § 5º, da CLT, denego seguimento ao agravo de instrumento, em face do óbice da Súmula 331, IV, do TST.

Publique-se.

Brasília, 12 de junho de 2008.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-766/2007-102-04-40.2

AGRAVANTE : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁ-
RIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADA : DRA. LUCIANA FARIAS
AGRAVADO : JOSÉ FRANCISCO LAGES

DESPACHO

1) RELATÓRIO

O Vice-Presidente do 4º Regional denegou seguimento ao recurso de revista interposto pela Reclamada, por não vislumbrar violação direta e literal de dispositivo constitucional, nos termos do art. 896, § 2º, da CLT (fls. 166-168).

Inconformada, a **Reclamada** interpõe o presente agravo de instrumento, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 2-7).

Não foi apresentada contraminuta ao agravo, tampouco contra-razões ao recurso de revista, sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 83, § 2º, II, do RITST.

2) FUNDAMENTAÇÃO

O agravo é tempestivo (cfr. fls. 2 e 169), tem representação regular (fl. 9) e se encontra devidamente instrumentado, com o traslado das peças obrigatórias e essenciais exigidas pela Instrução Normativa 16/99 do TST. Todavia, o apelo não merece prosperar.

Da análise do arrazoado, conclui-se pelo seu **total descom-passo com as razões do trancamento de seu recurso de revista**, na medida em que não ataca os argumentos do despacho denegatório, no sentido de que os fundamentos adotados pelo acórdão recorrido não permitem concluir por violação direta e literal de dispositivos constitucionais, única hipótese de admissibilidade de recurso em sede de execução de sentença, a teor do art. 896, § 2º, da CLT (fls. 166-168).

A Reclamada, nas razões de seu agravo de instrumento, alega que deve ser reformada a decisão que negou seguimento ao seu recurso de revista, pois afronta as disposições da **Lei 11.276/06**, que, ampliando o comando do art. 13 do CPC, possibilita a regularização da representação processual mesmo na fase recursal, podendo o Tribunal, verificando a existência de nulidade sanável, determinar a realização ou renovação do ato processual. Alega ainda que a Súmula 383 desta Corte deve ser revista, diante da superveniência da mencionada lei.

Ressalta-se que a Agravante transcreve trecho que, a seu juízo, faria parte do despacho denegatório do recurso de revista, contudo, o fragmento textual estampado nas razões do agravo (fls. 3-4) não integra o despacho-agravado (fls. 166-168).

Dessarte, verifica-se que a Reclamada não investe contra os fundamentos do despacho denegatório, limitando-se a afirmar a possibilidade de **regularização da representação processual, tema** que não foi objeto de tal despacho, o que só confirma a sua falta de motivação.

Cumprir registrar que é da **essência** de qualquer recurso a existência de contra-argumentação aos fundamentos da decisão de que se recorre, seja de modo direto, quando se debate o mérito em si, seja de maneira indireta, quando se listam preliminares e prejudiciais de mérito, pelo que, à míngua desses requisitos, reputa-se inexistente o remédio.

Em atenção a essa assertiva é que o TST, por intermédio da **Instrução Normativa 23/03**, recomenda a observância da argumentação lógica nos recursos de revista, o que se estende aos agravos de instrumento, pois, além de conferir "vida" ao apelo, propicia prestação jurisdicional mais célere e acurada, elevando, por conseguinte, o nível de qualidade das decisões judiciais.

Assim, o **agravo carece** da necessária motivação para comprovar que o recurso de revista preenchia os requisitos do art. 896 da CLT. Nesse sentido segue a Súmula 422 do TST, segundo a qual não se conhece de recurso para esta Corte Superior, pela ausência do requisito de admissibilidade inscrito no art. 514, II, do CPC, quando as razões do recorrente não impugnem os fundamentos da decisão recorrida, nos termos em que foi proposta.

Cumprir lembrar que o STF já sedimentou sua jurisprudência no sentido de que a inadmissão de recurso de revista, quando não observados os comandos das leis instrumentais ou aqueles fixados por jurisprudência pacífica do TST, **não constitui ofensa** aos princípios da legalidade e do contraditório, nem negativa de prestação jurisdicional, cerceamento de defesa ou impedimento de acesso ao devido processo legal. Assevera ainda que a ofensa a tais postulados é, em regra, reflexa, não servindo, assim, ao embasamento de recurso extraordinário (STF-AgR-RE-189.265/DF, Rel. Min. Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJ de 10/11/95; STF-AgR-AI-339.862/BA, Rel. Min. Celso de Mello, 2ª Turma, DJ de 14/12/01).

3) CONCLUSÃO

Pelo exposto, louvando-me nos **arts. 527, I, e 557, "caput", do CPC** e 896, § 5º, da CLT, denego seguimento ao agravo de instrumento, por manifestamente inadmissível, em face de sua desfundamentação, nos termos da Súmula 422 do TST.

Publique-se.

Brasília, 09 de junho de 2008.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-777/2007-451-04-40.7

AGRAVANTE : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁ-
RIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADA : DRA. LUCIANA FARIAS
AGRAVADO : HERMES ANTONIO DE LIMA

DESPACHO

1) RELATÓRIO

O Vice-Presidente do 4º Regional denegou seguimento ao recurso de revista da Reclamante CNA, por não vislumbrar violação dos dispositivos de lei e da Constituição, na forma do art. 896, "c", da CLT, nem divergência jurisprudencial, nos termos do art. 896, "a", da CLT e da Súmula 296 do TST (fls. 95-97).

Inconformada, a **Reclamante** interpõe o presente agravo de instrumento, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 2-7).

Não foram apresentadas **contraminuta** ao agravo e **contra-razões** ao recurso de revista, sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 83, § 2º, II, do RITST.

2) ADMISSIBILIDADE

O agravo é tempestivo (fls. 2 e 98) e se encontra devidamente instrumentado, com o traslado das peças obrigatórias e essenciais exigidas pela Instrução Normativa 16/99 do TST, sendo a regularidade de representação objeto de mérito do apelo.

3) IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO

O Regional negou seguimento ao recurso ordinário da Reclamante por inexistente, porque a advogada que subscreveu o apelo não tinha instrumento de procuração válido nos autos. Esclareceu que a procuração outorgada pela CNA à Federação da Agricultura do Estado do Rio Grande do Sul (FARSUL) foi trazida aos autos em cópia sem autenticação, tornando a procuração passada pela Federação à subscrição do recurso ordinário também insubsistente. Além disso, salientou que havia fortes indícios de que a procuração não foi firmada pelo próprio punho do Presidente da FARSUL, mas sim objeto de impressão gráfica ou de aposição por outro meio eletrônico. Ressaltou que a hipótese de mandato tácito não se caracterizou, porquanto não houve realização de audiências no presente feito (fls. 38-39). Em sede de agravo regimental, negou provimento ao recurso, adotando os fundamentos da decisão monocrática (fls. 54-58).

A Agravante sustenta que a Lei 11.276/06, ao acrescentar o § 4º ao art. 515 do CPC, ampliou o comando do art. 13, também do CPC, permitindo correção do defeito de representação em grau de recurso. Solicita revisão da Súmula 383 porque sua edição é anterior à da citada lei. Alega que o acórdão regional violou os arts. 5º, "caput", II, XXXV, LIV e LXXVIII, da CF, 795 e 796 da CLT, 13, 125, I, e 514, § 4º, do CPC, além de divergir da jurisprudência colacionada aos autos (fls. 63-77).



D E S P A C H O

O apelo não merece prosperar.

Com efeito, a decisão da instância revisada encontra-se em consonância com a **Súmula 164 do TST**, no que toca à irregularidade de representação, e com a Súmula 383, II, desta Corte, no concernente à inadmissibilidade de prazo para regularização da representação subsidiária.

Ressalte-se que o § 4º do art. 515 do CPC dispõe sobre a possibilidade de correção de nulidade sanável, que não é a hipótese específica dos autos, em que se discute a impossibilidade de regularização da representação processual em fase recursal.

Cumpra lembrar que o STF já sedimentou sua jurisprudência no sentido de que a inadmissão de recurso de revista, quando não observados os comandos das leis instrumentais ou aqueles fixados por jurisprudência pacífica do TST, **não constitui ofensa** aos princípios da legalidade e do contraditório, nem negativa de prestação jurisdicional, cerceamento de defesa ou impedimento de acesso ao devido processo legal. Assevera ainda que a ofensa a tais postulados é, em regra, reflexa, não servindo, assim, ao embasamento de recurso extraordinário (STF-AgR-RE-189.265/DF, Rel. Min. Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJ de 10/11/95; STF-AgR-AI-339.862/BA, Rel. Min. Celso de Mello, 2ª Turma, DJ de 14/12/01).

4) CONCLUSÃO

Pelo exposto, louvando-me nos arts. 527, I, e 557, "caput", do CPC e 896, § 5º, da CLT, denego seguimento ao agravo de instrumento, por óbice das Súmulas 164 e 383, II, do TST.

Publique-se.

Brasília, 09 de junho de 2008.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-809/2004-016-15-40.1

AGRAVANTE : TYCO VALVES & CONTROLS BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. ROBERTO APARECIDO DIAS LOPES
AGRAVADO : FÁBIO ROBERTO AVANCINI
ADVOGADO : DR. OSMAR SOARES DA SILVA JUNIOR

D E S P A C H O

1) RELATÓRIO

O Vice-Presidente do **15º Regional** denegou seguimento ao recurso de revista interposto pela Reclamada, que versava sobre deserção do recurso ordinário por não ser possível identificar na guia de recolhimento de custas a qual processo ela se refere, uma vez que não atendidos os requisitos do art. 896, "a", da CLT (fl. 295).

Inconformada, a **Reclamada** interpõe o presente agravo de instrumento, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 2-7).

Não foram apresentadas contraminuta ao agravo nem contra-razões ao recurso de revista, sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 83, § 2º, II, do RITST.

2) FUNDAMENTAÇÃO

O agravo é tempestivo (cfr. fls. 2 e 295v.), tem representação regular (fl. 29) e se encontra devidamente instrumentado, com o traslado das peças obrigatórias e essenciais exigidas pela Instrução Normativa 16/99 do TST.

Da análise do arrazoado, conclui-se que a Reclamada **não investe** contra o fundamento do despacho denegatório, qual seja, que os arestos colacionados não preenchem os requisitos do art. 896, "a", da CLT, por serem provenientes de turmas do TST.

Cumpra registrar que é da **essência** de qualquer recurso a existência de contra-argumentação aos fundamentos da decisão de que se recorre, seja de modo direto, quando se debate o mérito em si, seja de maneira indireta, quando se listam preliminares e prejudiciais de mérito, pelo que, à míngua desses requisitos, reputa-se inexistente o remédio.

Em atenção a essa assertiva é que o TST, por intermédio da **Instrução Normativa 23/03**, recomenda a observância da argumentação lógica nos recursos de revista, o que se estende aos agravos de instrumento, pois, além de conferir "vida" ao apelo, propicia prestação jurisdicional mais célere e acurada, elevando, por conseguinte, o nível de qualidade das decisões judiciais.

Falta-lhe, portanto, a necessária **motivação**, demonstrando a inadequação do remédio processual. Nesse sentido segue a Súmula 422 do TST, segundo a qual não se conhece de recurso para esta Corte Superior, pela ausência do requisito de admissibilidade inscrito no art. 514, II, do CPC, quando as razões do recorrente não impugnem os fundamentos da decisão recorrida, nos termos em que fora proposta.

Ainda que assim não fosse, encontra-se correto o despacho agravado, pois, conforme se verifica da petição de recurso de revista (fls. 289-291), os **arestos** trazidos a confronto são todos oriundos de Turma do TST, inservíveis, portanto, à luz do art. 896, "a", da CLT.

3) CONCLUSÃO

Pelo exposto, louvando-me nos arts. 527, I, e 557, "caput", do CPC e 896, § 5º, da CLT, denego seguimento ao agravo de instrumento, por manifestamente inadmissível, em face da sua fundamentação, nos termos da Súmula 422 do TST.

Publique-se.

Brasília, 11 de junho de 2008.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-861/2007-202-04-40.4

AGRAVANTE : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADA : DRA. LUCIANA FARIAS
AGRAVADO : ÊNIO AUGUSTO BOZOLA

1) RELATÓRIO

O Vice-Presidente do **4º Regional** denegou seguimento ao recurso de revista interposto pela Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, com base na Súmula 296 do TST e nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT (fls. 94-95).

Inconformada, a **CNA** interpõe o presente agravo de instrumento, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 2-7).

Não foi apresentada contraminuta ao agravo, tampouco contra-razões ao recurso de revista, sendo **dispensada** a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 83, § 2º, II, do RITST.

2) ADMISSIBILIDADE

O agravo é tempestivo (cfr. fls. 2 e 96), encontra-se devidamente instrumentado, com o traslado das peças obrigatórias e essenciais exigidas pela Instrução Normativa 16/99 do TST, sendo a regularidade de representação objeto do mérito do apelo.

3) PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

Quanto à preliminar de nulidade do acórdão regional, por negativa de prestação jurisdicional, a revista esbarra na Súmula 333 do TST, na medida em que não se fundamenta em nenhum dos dispositivos vertidos na Orientação Jurisprudencial 115 da SBDI-1 do TST como hábeis a empolgar o apelo, pela senda da prefacial em tela.

4) IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO

O Regional, no julgamento do agravo regimental, decidiu em consonância com a Súmula 383 do TST, segundo a qual são inadmissíveis o oferecimento tardio de procuração e a regularização da representação processual na fase recursal. Considerou que não se configura a hipótese de mandato tácito, porquanto não houve audiência no presente feito. Registrou, ainda, que a procuração que outorga poderes de representação judicial à FARSUL consiste em mera cópia reprográfica, sem autenticação alguma, sendo ineficaz. Ademais, há indícios de que a procuração não foi firmada de próprio punho pelo Presidente da FARSUL (fls. 54-56).

A **Agravante**, em sua revista, afirma que é possível regularizar a representação processual em sede recursal, tendo em vista que a nova redação do art. 515, § 4º, do CPC aplica-se a todos os recursos. Apontou violação dos arts. 5º, II, XXXV, LIV, LXXVIII, 13 e 515, § 4º, do CPC, 795 e 796, "a", da CLT e divergência jurisprudencial (fls. 64-74).

Sem razão a Agravante.

Com efeito, a **cópia** do mandato, que visa a comprovar a satisfação de pressuposto extrínseco da representação processual, submete-se às disposições do art. 830 da CLT, que estabelece que o documento juntado para prova só será aceito se estiver no original ou em certidão autêntica, ou quando conferida a respectiva pública-forma ou cópia perante o juiz ou tribunal, hipóteses não configuradas nos autos. Assim, diante de regramento específico, não se aplicam ao caso os arts. 795 e 796 da CLT.

Logo, forçoso adotar o entendimento consubstanciado na **Súmula 164 do TST**, no sentido de que o não-cumprimento das determinações dos §§ 1º e 2º do art. 5º da Lei 8.906, de 04/07/94, e do art. 37, parágrafo único, do CPC importa o não-conhecimento do recurso, por inexistente, exceto na hipótese de mandato tácito, não configurado nos autos, na esteira da jurisprudência emanada do Supremo Tribunal Federal (cfr. STF-MS-22.125-DF, Rel. Min. Moreira Alves, Tribunal Pleno, DJ de 15/09/00).

Destaca-se ainda que, nos termos da **Súmula 383, II, do TST**, a regularização da representação processual, prevista no art. 13 do CPC, é inadmissível em sede recursal.

Ademais, é incabível a insurgência com fundamento no **art. 5º, LXXVIII, da CF**, uma vez que, ao interpor recurso que defende tese oposta à jurisprudência pacificada desta Corte, a Reclamante atua, de fato, em verdadeiro desrespeito à invocada duração razoável do processo.

Cumpra lembrar que o STF já sedimentou sua jurisprudência no sentido de que a inadmissão de recurso de revista, quando não observados os comandos das leis instrumentais ou aqueles fixados por jurisprudência pacífica do TST, **não constitui ofensa** aos princípios da legalidade e do contraditório, nem negativa de prestação jurisdicional, cerceamento de defesa ou impedimento de acesso ao devido processo legal. Assevera ainda que a ofensa a tais postulados é, em regra, reflexa, não servindo, assim, ao embasamento de recurso extraordinário (STF-AgR-RE-189.265/DF, Rel. Min. Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJ de 10/11/95; STF-AgR-AI-339.862/BA, Rel. Min. Celso de Mello, 2ª Turma, DJ de 14/12/01).

5) CONCLUSÃO

Pelo exposto, louvando-me nos arts. 527, I, e 557, "caput", do CPC e 896, § 5º, da CLT, denego seguimento ao agravo de instrumento, em face do óbice das Súmulas 164, 333 e 383, II, do TST.

Publique-se.

Brasília, 09 de junho de 2008.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-896/2005-464-02-40.5

AGRAVANTE : RUI DE SENA MATOS
ADVOGADA : DRA. TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA
AGRAVADA : FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA

D E S P A C H O

1) RELATÓRIO

O Presidente do **2º Regional** denegou seguimento ao recurso de revista interposto pelo Reclamante, com base na Súmula 333 do TST e no art. 896, § 4º, da CLT (fls. 213-214).

Inconformado, o **Reclamante** interpõe o presente agravo de instrumento, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 2-10).

Foram apresentadas **contraminuta** ao agravo (fls. 217-220) e contra-razões ao recurso de revista (fls. 221-225), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 83, § 2º, II, do RITST.

2) ADMISSIBILIDADE

O agravo é tempestivo (cfr. fls. 2 e 214), tem representação regular (fl. 22) e se encontra devidamente instrumentado, com o traslado das peças obrigatórias e essenciais exigidas pela Instrução Normativa 16/99 do TST.

3) FUNDAMENTAÇÃO

O Regional consignou que estava prescrito o direito de ação, relativamente às diferenças da multa de 40% do FGTS decorrentes dos expurgos inflacionários, uma vez que a reclamação trabalhista foi ajuizada em 05/05/05, depois, portanto, do biênio do trânsito em julgado da ação promovida na Justiça Federal, que ocorreu em 25/10/02, sendo que este é o marco inicial da prescrição, nos termos da OJ 344 da SBDI-1 do TST (fls. 183-184).

O Reclamante sustenta que o **prazo prescricional** para ajuizar ação visando ao pagamento de diferenças da multa de 40% do FGTS decorrentes dos expurgos inflacionários começa a fluir a partir do depósito, na conta vinculada, dos valores expurgados, o que ocorreu em 06/11/03. O apelo vem fundamentado em violação do art. 7º, XXIX, da CF e em divergência jurisprudencial (fls. 193-206).

Pessoalmente, entendo que as dívidas decorrentes do vínculo empregatício devem observar o prazo prescricional fixado no referido dispositivo constitucional, de forma que a obrigação de o empregador pagar qualquer complementação de valores de multas rescisórias subsidiária apenas até dois anos após a **extinção do contrato de trabalho**.

Esse posicionamento, contudo, não encontra ressonância na jurisprudência desta **Corte Superior**, consoante o disposto na Orientação Jurisprudencial 344 da SBDI-1, modificada por decisão do Pleno do TST em incidente de uniformização jurisprudencial (IUR-RR-1.577/2003-019-03-00.8), que passou a consignar que o marco inicial dá-se com a vigência da Lei Complementar 110, de 30/06/01, salvo se comprovado o trânsito em julgado de ação anteriormente proposta na Justiça Federal que reconheça o direito à atualização.

Destarte, tendo o Regional pontuado que o **ajuizamento da ação** ocorreu em 05/05/05 (fl. 184), revela-se pertinente o pronunciamento da prescrição, uma vez que a pretensão não foi exercida dentro do biênio prescricional da Lei Complementar 110, publicada em 30/06/01, tampouco dentro do biênio do trânsito em julgado da decisão proferida pela Justiça Federal.

Assim, emerge como obstáculo à revisão pretendida a orientação fixada na **Súmula 333 do TST**, restando afastada a suposta violação do art. 7º, XXIX, da CF, único dispositivo constitucional apontado que, ademais, não socorreria o Recorrente, porque não embasa a sua tese de que a contagem prescricional inicia-se com os depósitos na conta vinculada do Reclamante. Com efeito, o referido dispositivo trata da prescrição bienal a partir da extinção do contrato laboral.

Assim, é inviável o conhecimento do recurso de revista do Reclamante amparado em violação do **art. 7º, XXIX, da CF**, já que passível, eventualmente, de vulneração indireta, na esteira da jurisprudência reiterada da SBDI-1 do TST, conforme evidenciam os seguintes precedentes jurisprudenciais: TST-E-RR-1.193/2003-023-15-00.9, Rel. Min. Carlos Alberto, SBDI-1, DJ de 11/11/05; TST-E-RR-102/2004-087-03-00.3, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, SBDI-1, DJ de 19/08/05.

Nesse mesmo sentido tem sido o entendimento adotado pelo **Supremo Tribunal Federal**, consoante se verifica dos precedentes STF-AI-562.922/PB, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, decisão monocrática, DJ de 21/10/05; STF-AgR-AI-513.012/MG, Rel. Min. Carlos Britto, 1ª Turma, DJ de 14/10/05; STF-AgR-AI-543.590/MG, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, 1ª Turma, DJ de 04/11/05; STF-AgR-RE-245.580/PR, Rel. Min. Carlos Velloso, 2ª Turma, DJ de 08/03/02; STF-AgR-AI-378.222/BA, Rel. Min. Gilmar Mendes, 2ª Turma, DJ de 31/10/02.

Cumpra lembrar que o STF já sedimentou sua jurisprudência no sentido de que a inadmissão de recurso de revista, quando não observados os comandos das leis instrumentais ou aqueles fixados por jurisprudência pacífica do TST, **não constitui ofensa** aos princípios da legalidade e do contraditório, nem negativa de prestação jurisdicional, cerceamento de defesa ou impedimento de acesso ao devido processo legal. Assevera ainda que a ofensa a tais postulados é, regra geral, reflexa, não servindo, assim, ao embasamento de recurso extraordinário (STF-AgR-RE-189.265/DF, Rel. Min. Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJ de 10/11/95; STF-AgR-AI-339.862/BA, Rel. Min. Celso de Mello, 2ª Turma, DJ de 14/12/01).

Assim, emerge como obstáculo à revisão pretendida a orientação fixada na **Súmula 333 do TST**.

4) CONCLUSÃO

Pelo exposto, louvando-me nos arts. 527, I, e 557, "caput", do CPC e 896, § 5º, da CLT, denego seguimento ao agravo de instrumento quanto à prescrição, em face do óbice da Súmula 333 do TST.

Publique-se.

Brasília, 11 de junho de 2008.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-897/2003-017-01-40.3

AGRAVANTE : FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ
PROCURADOR : DR. NOREVALDO CARVALHO MOREIRA DE SOUZA
AGRAVADO : DANIEL SOUZA CAMARA
ADVOGADA : DRA. ANA ROCHA DE OLIVEIRA
AGRAVADA : PROFISSIONAL DIVULGAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.
D E S P A C H O

1) RELATÓRIO

O Vice-Presidente do 1º Regional denegou seguimento ao recurso de revista interposto pela Fundação-Reclamada, versando sobre a remessa "ex officio" e a responsabilidade subsidiária, com base nas Súmulas 296 e 333 do TST, na ausência de afronta aos dispositivos de lei e da Constituição Federal, bem como na ausência de demonstração de divergência jurisprudencial válida e específica, não restando atendidos os requisitos estabelecidos no art. 896, "a", e "c", da CLT (fl. 60).

Inconformada, a **Fundação-Reclamada** interpõe o presente agravo de instrumento, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 2-6).

Foram apresentadas **contraminuta** ao agravo (fls. 65-67) e contra-razões ao recurso de revista (fls. 68-72), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 83, § 2º, II, do RITST.

2) ADMISSIBILIDADE

O agravo é tempestivo (cfr. fls. 2 e 61) e a representação regular, porquanto subscrito por Procurador Federal (Orientação Jurisprudencial 52 da SBDI-1 do TST), tendo sido processado nos autos principais, conforme permitia a Instrução Normativa 16/99, II, "c", do TST.

Impende assinalar, de plano, que se trata de recurso sujeito ao **procedimento sumaríssimo**. Assim, a teor do art. 896, § 6º, da CLT, o recurso só será analisado à luz da indicação de violação de dispositivo constitucional ou de contrariedade a súmulas do TST.

3) REMESSA "EX OFFICIO"

O Regional frisou o fato de o TST ter firmado entendimento no sentido de que o art. 475, § 3º, do CPC, introduzido pela Lei 10.352/01 aplica-se subsidiariamente ao Processo do Trabalho. Assim, está sujeita ao duplo grau de jurisdição a sentença proferida contra os entes da administração direta e as respectivas autarquias e fundações de direito público. Porém, não se aplica a norma contida no mencionado dispositivo de lei quando a sentença estiver fundada em súmula do TST, como ocorre no caso, em que a Fundação-Reclamada, tomadora dos serviços prestados pelo Reclamante, apenas foi responsabilizada de forma subsidiária pelo cumprimento do objeto da condenação, nos exatos termos da Súmula 331, IV, do TST.

A Fundação-Reclamada alega que a **condenação imposta** na sentença enseja, obrigatoriamente, a remessa "ex officio" dos autos ao Tribunal Regional. Assim, o entendimento adotado pelo Colegiado de origem contraria a Súmula 303, I, "a", do TST.

Não prevalecem os argumentos aduzidos pela ora Agravante, uma vez que o **Colegiado de origem decidiu de acordo** com o assentado na Súmula 303, I, "b", do TST, segundo a qual, em dissídio individual, está sujeita ao duplo grau de jurisdição decisão contrária à Fazenda Pública, salvo quando a decisão estiver em consonância com decisão plenária do Supremo Tribunal Federal ou com súmula ou orientação jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho. No caso, como bem sinalado no acórdão regional, a sentença impôs à Fundação-Reclamada a responsabilidade subsidiária, o que está em consonância com a Súmula 331, IV, do TST.

Ademais, o ora Agravante está a inovar a lide ao apontar para a contrariedade à Súmula 303, I, "a", do TST, que não foi invocada por ocasião da interposição do recurso de revista.

4) RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA

O Regional frisou que o Reclamante foi contratado pela primeira Reclamada, Profissional Divulgação e Serviços Ltda., para prestar serviços junto à Fundação-Reclamada, na função de porteiro. Salientou que esta é responsável subsidiária pelo cumprimento do objeto da condenação, uma vez que se beneficiou com o trabalho realizado pelo Reclamante e deve suprir eventual não-pagamento do crédito trabalhista por parte do real empregador.

Inconformada, a Fundação-Reclamada sustenta que **não há** dispositivo legal que determine a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços. Alega que o acórdão regional incidiu em violação dos arts. 2º, 5º, II, 22, XXVII, e 37, XXI, da CF.

O entendimento adotado pelo Regional está em **consonância** com os termos da Súmula 331, IV, do TST, no sentido de que o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, mesmo em se tratando de órgãos da administração pública direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (art. 71 da Lei 8.666/93).

Cumpra lembrar que o STF já sedimentou sua jurisprudência no sentido de que a inadmissão de recurso de revista, quando não observados os comandos das leis instrumentais ou aqueles fixados por jurisprudência pacífica do TST, **não constitui ofensa** aos princípios da legalidade e do contraditório, nem negativa de prestação jurisdicional, cerceamento de defesa ou impedimento de acesso ao devido processo legal. Assevera ainda que a ofensa a tais postulados é, em regra, reflexa, não servindo, assim, ao embasamento de recurso extraordinário (STF-AgR-RE-189.265/DF, Rel. Min. Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJ de 10/11/95; STF-AgR-AI-339.862/BA, Rel. Min. Celso de Mello, 2ª Turma, DJ de 14/12/01).

5) CONCLUSÃO

Pelo exposto, louvando-me nos arts. 527, I, e 557, "caput", do CPC e 896, § 5º, da CLT, denego seguimento ao agravo de instrumento, em face do óbice das Súmulas 303, I, "b", e 331, IV, do TST.

Publique-se.

Brasília, 09 de junho de 2008.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-921/2004-032-01-40.8

AGRAVANTE : WAGNER CID CRISÓSTOMO
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO DALCIR COSTA DE CASTRO
AGRAVADO : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. GEORGINA PEDROSA DA COSTA

DESPACHO

1) RELATÓRIO

A Vice-Presidente do 1º Regional denegou seguimento ao recurso de revista do Reclamante, que versava sobre reintegração decorrente de dispensa imotivada, com fundamento nas Súmulas 296 e 333 do TST e no art. 896 da CLT (fl. 99).

Inconformado, o **Reclamante** interpõe o presente agravo de instrumento, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 2-12).

Foram apresentadas **contraminuta** ao agravo (fls. 107-109) e contra-razões ao recurso de revista (fls. 110-114), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 83, § 2º, II, do RITST.

2) DELIMITAÇÃO RECURSAL

A princípio, destaque-se que a revista que foi trancada pela Vice-Presidência do Regional continha três temas (reintegração decorrente de dispensa imotivada, honorários advocatícios e inversão do ônus da sucumbência), sendo que o Agravante apenas impugnou, em sua minuta, o trancamento da revista pelo prisma da reintegração decorrente de dispensa imotivada, de modo que somente apenas esse tema será analisado na presente decisão (princípio da delimitação recursal: "Tantum devolutum, quantum apelatum"), porque em relação às demais matérias houve renúncia tácita ao direito de recorrer.

3) ADMISSIBILIDADE

O agravo é tempestivo (cfr. fls. 2 e 100), tem representação regular (fl. 20) e se encontra devidamente instrumentado, com o traslado das peças obrigatórias e essenciais exigidas pela Instrução Normativa 16/99 do TST.

4) REINTEGRAÇÃO - DISPENSA IMOTIVADA - SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA

No despacho denegatório do recurso de revista ficou consignado ser inviável a admissão do apelo, pois não está amparado em nenhuma das hipóteses estabelecidas no art. 896 da CLT, não se vislumbrando violação de dispositivos legais ou constitucionais, tampouco divergência jurisprudencial válida ou contrariedade a súmula do TST.

O ora Agravante sustenta que foi demonstrada **divergência jurisprudencial específica** e violação dos arts. 2º e 50, I e § 1º, da Lei 9.784/99 e 37, "caput", da CF.

O apelo não merece prosperar, uma vez que, ao postular a **reintegração** do Empregado dispensado sem justa causa por sociedade de economia mista, o recurso encontra óbice no entendimento pacificado desta Corte, a teor da Orientação Jurisprudencial 247 da SBDI-1 do TST, segundo a qual as sociedades de economia mista e as empresas públicas sujeitam-se ao regime das empresas privadas, não lhes sendo obrigatória a observância da teoria da motivação dos atos administrativos, podendo, inclusive, despedir seus empregados concursados sem justo motivo, por força do disposto no art. 173, § 1º, da Constituição Federal. Assim, incide sobre o apelo o óbice da Súmula 333 desta Corte.

Afastadas, nesse prisma, a violação dos arts. 2º e 50, I e § 1º, da Lei 9.784/99 e 37, "caput", da CF e a divergência jurisprudencial apontadas, porquanto já alcançado o fim precípuo do recurso de revista, que é a uniformização da jurisprudência.

Cumpra lembrar que o STF já sedimentou sua jurisprudência no sentido de que a inadmissão de recurso de revista, quando não observados os comandos das leis instrumentais ou aqueles fixados por jurisprudência pacífica do TST, **não constitui ofensa** aos princípios da legalidade e do contraditório, nem negativa de prestação jurisdicional, cerceamento de defesa ou impedimento de acesso ao devido processo legal. Assevera ainda que a ofensa a tais postulados é, em regra, reflexa, não servindo, assim, ao embasamento de recurso extraordinário (STF-AgR-RE-189.265/DF, Rel. Min. Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJ de 10/11/95; STF-AgR-AI-339.862/BA, Rel. Min. Celso de Mello, 2ª Turma, DJ de 14/12/01).

5) CONCLUSÃO

Pelo exposto, louvando-me nos arts. 527, I, e 557, "caput", do CPC e 896, § 5º, da CLT, denego seguimento ao agravo de instrumento, em face da Súmula 333 do TST.

Publique-se.

Brasília, 09 de junho de 2008.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-940/2006-031-03-40.9

AGRAVANTE : EXPRESSO MERCÚRIO S.A.
ADVOGADO : DR. MARCELO SOARES RODRIGUES COELHO
AGRAVADO : EDUARDO JACKSON FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO GERALDO MAGALHÃES

DESPACHO

1) RELATÓRIO

A Vice-Presidente do 3º Regional denegou seguimento ao recurso de revista interposto pela Reclamada, com base nas Súmulas 126, 221, II, 296 e 337, I, do TST, e no art. 896, "a", da CLT (fls. 113-114).

Inconformada, a **Reclamada** interpõe o presente agravo de instrumento, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 2-12).

Não foi apresentada contraminuta ao agravo, tampouco contra-razões ao recurso de revista, sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 83, § 2º, II, do RITST.

2) ADMISSIBILIDADE

O agravo é tempestivo (cfr. fls. 2 e 114), tem representação regular (fls. 57-58) e se encontra devidamente instrumentado, com o traslado das peças obrigatórias e essenciais exigidas pela Instrução Normativa 16/99 do TST.

3) DELIMITAÇÃO RECURSAL

A revista patronal que foi trancada pela Vice-Presidência do Regional continha os seguintes temas: trabalho externo e intervalos entrejornadas. Da análise do agravo de instrumento, constata-se que a ora Agravante não impugnou, em sua minuta, o trancamento da revista pelo prisma dos intervalos entrejornadas, configurando a renúncia tácita ao direito de recorrer quanto ao tema, que não será apreciado na presente decisão (princípio da delimitação recursal: "tantum devolutum, quantum apelatum").

4) TRABALHO EXTERNO - HORAS EXTRAS

O Regional assentou que ficou demonstrado nos autos que, não obstante o Autor laborar em serviço externo, ficou demonstrada a existência de controle de jornada pela Reclamada, sendo inaplicável a cláusula XXIX da Convenção Coletiva de Trabalho (fls. 89-90).

Sustenta a Reclamada que foi **desconsiderada a norma coletiva** que enquadrava o Reclamante na exceção do art. 62, I, da CLT e que não havia controle da jornada de trabalho do Autor. O apelo é fundamentado em violação dos arts. 62, I, e 611 da CLT, 348 do CPC, 5º, II, 7º, XXVI, e 8º, III e VI, da CF e em divergência jurisprudencial (fls. 99-110).

Verifica-se que o **apelo não prospera**, pois parte de premissas fáticas diversas daquelas assentadas pelo Regional, no sentido de que o Reclamante tinha a sua jornada controlada pela Empresa. Assim, emerge como obstáculo ao processamento do apelo o óbice da Súmula 126 do TST, pois para se considerar que não havia controle de jornada seria necessária a revisão do conjunto fático-probatório dos autos.

Ademais, o **Regional verificou que a cláusula coletiva** que a Reclamada pretende ver aplicada ao caso se referia à situação diversa da vivida pelo Reclamante, de modo que a revisão da norma e a verificação de sua aplicabilidade ao caso em epígrafe também resultariam na revisão fático-probatória dos autos, resultando na aplicação da Súmula 126 do TST.

Cumpra ressaltar que foram omitidos os termos em que lavrado o acordo coletivo, o que absolutamente impede a análise, nessa instância recursal, do exato alcance da norma coletiva e da conseqüente caracterização de afronta ao dispositivo constitucional indicado como malferido. Saliente-se, ainda, que a Reclamada não sanou o obstáculo mediante a oposição de embargos declaratórios. Dessa forma, não socorre a Reclamada a transcrição, nas razões recursais, da cláusula normativa em relação à qual pretende seja examinada a alegada violação do art. 7º, XXVI, da CF.

De outro lado, o Regional não apreciou a matéria pelo prisma da violação dos arts. **611 da CLT, 348 do CPC, e 8º, III e VI, da CF**, o que atrai sobre a revista o óbice da Súmula 297, I, c/c a Instrução Normativa 23, II, "a", ambas desta Corte.

Por fim, quanto à indicação de violação do art. 5º, II, da CF, o citado dispositivo não enseja o cabimento da revista, na medida em que somente é passível de violência reflexa ou indireta, nos termos da Súmula 636 do STF. Caminha nesse sentido o entendimento desta Corte, conforme pode ser inferido dos seguintes precedentes: TST-RR-546.404/1999.3, Rel. Min. Emmanoel Pereira, 1ª Turma, DJ de 27/02/04; TST-RR-805/1999-014-05-00.2, Rel. Min. Renato Paiva, 2ª Turma, DJ de 13/02/04; TST-RR-593.842/1999.3, Rel. Min. Carlos Alberto, 3ª Turma, DJ de 27/06/03; TST-RR-1.141/2003-011-06-00.1, Rel. Min. Barros Levenhagen, 4ª Turma, DJ de 10/12/04; TST-RR-607.153/1999.1, Rel. Min. Brito Pereira, 5ª Turma, DJ de 21/05/04; TST-E-RR-587.882/1999.0, Rel. Min. Luciano de Castilho Pereira, SBDI-1, DJ de 30/01/04. Dessa forma, incide sobre a espécie o óbice da Súmula 333 do TST.

Cumpra lembrar que o STF já sedimentou sua jurisprudência no sentido de que a inadmissão de recurso de revista, quando não observados os comandos das leis instrumentais ou aqueles fixados por jurisprudência pacífica do TST, **não constitui ofensa** aos princípios da legalidade e do contraditório, nem negativa de prestação jurisdicional, cerceamento de defesa ou impedimento de acesso ao devido processo legal. Assevera ainda que a ofensa a tais postulados é, em regra, reflexa, não servindo, assim, ao embasamento de recurso extraordinário (STF-REA-189.265-1, Rel. Min. Maurício Corrêa, DJ de 10/11/95; STF-AGRAI-339.862, Rel. Min. Celso de Mello, 2ª Turma, DJ de 25/09/01).

5) CONCLUSÃO

Pelo exposto, louvando-me nos arts. 527, I, e 557, "caput", do CPC e 896, § 5º, da CLT, denego seguimento ao agravo de instrumento, em face do óbice das Súmulas 126, 297, I, e 333 do TST.

Publique-se.

Brasília, 11 de junho de 2008.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator



PROC. Nº TST-AIRR-1.085/2006-001-21-40.3

AGRAVANTE : WELLINGTON RIBEIRO DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR. JOAO MIGUEL DE OLIVEIRA
 AGRAVADA : COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN
 ADVOGADA : DRA. MARIA HELOÍSA BRANDÃO VARELA

DESPACHO

1) RELATÓRIO

O **Presidente do 21º Regional** denegou seguimento ao recurso de revista do Reclamante, com fundamento na Súmula 126 do TST (fl. 12).

Inconformado, o **Reclamante** interpõe o presente agravo de instrumento, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 2-11).

Não foi apresentada contraminuta ao agravo, tampouco contra-razões ao recurso de revista, sendo **dispensada** a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 83, § 2º, II, do RITST.

2) FUNDAMENTAÇÃO

O agravo é tempestivo (cfr. fls. 2 e 13), tem representação regular (fl. 14) e se encontra devidamente instrumentado, com o traslado das peças obrigatórias e essenciais exigidas pela Instrução Normativa 16/99 do TST.

Todavia, o apelo não merece prosperar, na medida em que não ataca os fundamentos do despacho-agravado. Com efeito, é **pressuposto de admissibilidade** de qualquer recurso a motivação, cumprindo ao recorrente não apenas declinar as razões de seu inconformismo, mas atacar precisamente os fundamentos que embasaram a decisão recorrida. Nesse sentido, não se deve admitir agravo que não impugna os fundamentos da decisão agravada.

"In casu", verifica-se que o Agravante, nas **razões de agravo de instrumento**, limita-se a reparar os fundamentos do seu recurso de revista, não combatendo, portanto, o fundamento do despacho denegatório do TRT, no sentido de que, quanto ao pedido de indenização por dano moral, o apelo esbarra no óbice da Súmula 126 do TST, pois a pretensão do Reclamante em ver reformada a decisão regional demandaria o reexame do conjunto fático-probatório dos autos.

Revela-se irremovível, portanto, a conclusão de que se trata de **agravo de instrumento desfundamentado**, conforme o teor do art. 514, II, do CPC, atraindo aplicação da Súmula 422 do TST, segundo a qual não se conhece de recurso para esta Corte, pela ausência do requisito de admissibilidade inscrito no art. 514, II, do CPC, quando as razões do recorrente não impugnam os fundamentos da decisão recorrida, nos termos em que foi proposta. A mera repetição do arrazoado do recurso denegado demonstra a inadequação do remédio processual.

Cumpra lembrar que o STF já sedimentou jurisprudência segundo a qual a não-admissão de recurso de revista, quando não observados os comandos das leis instrumentais ou aqueles fixados por jurisprudência pacífica do TST, **não constitui ofensa** aos princípios da legalidade e do contraditório, nem negativa de prestação jurisdicional, cerceamento de defesa ou impedimento de acesso ao devido processo legal. Assevera ainda que a ofensa a tais postulados é, em regra, reflexa, não servindo, assim, ao embasamento de recurso extraordinário (STF-Agr-RE-189.265/DF, Rel. Min. Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJ de 10/11/95; STF-Agr-AI-339.862/BA, Rel. Min. Celso de Mello, 2ª Turma, DJ de 14/12/01).

3) CONCLUSÃO

Pelo exposto, louvando-me nos arts. 527, I, e 557, "caput", do CPC e 896, § 5º, da CLT, denego seguimento ao agravo de instrumento, por manifestamente inadmissível, em face de sua desfundamentação, nos termos da Súmula 422 do TST.

Publique-se.

Brasília, 10 de junho de 2008.

IVES GANDRA MARTINS FILHO

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1.120/2007-006-10-40.7

AGRAVANTE : ROGÉRIO CORDEIRO RIBEIRO
 ADVOGADO : DR. CARLOS VICTOR AZEVEDO SILVA
 AGRAVADA : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADA : DRA. ELGA LUSTOSA DE MOURA NUNES

DESPACHO

1) RELATÓRIO

A **Presidente do 10º Regional** denegou seguimento ao recurso de revista interposto pelo Reclamante, versando sobre prescrição total e auxílio cesta alimentação, por óbice da Súmula 297, e com base no art. 896, §§ 5º e 6º, da CLT (fls. 86-87).

Inconformado, o **Reclamante** interpõe o presente agravo de instrumento, sustentando que a revista reunia condições de prosperar (fls. 2-13).

Não foi apresentada contraminuta ao agravo de instrumento, tampouco razões de contrariedade à revista, sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 83, § 2º, II, do RITST.

2) ADMISSIBILIDADE

O agravo é tempestivo (cfr. fls. 2 e 88) e tem representação regular (fls. 26 e 27), encontrando-se devidamente instrumentado, com o traslado das peças obrigatórias e essenciais, nos termos da Instrução Normativa 16/99 do TST.

3) PRELIMINAR DE NULIDADE DO DESPACHO-AGRAVADO POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL

O Agravante suscita a nulidade do despacho-agravado, por entender que houve negativa de prestação jurisdicional, em face da ausência do contraditório e da ampla defesa, assim como da não-apreciação da lesão e da ameaça a direito ocorrida, restando violados os arts. 5º, XXXV e LV, e 93, IX, da CF e 832 da CLT.

Não prosperam os argumentos do Agravante, uma vez que o despacho-agravado, ao **denegar seguimento** ao recurso de revista, não induz à negativa de prestação jurisdicional. Frise-se que esta Corte, ao apreciar o agravo de instrumento interposto contra o despacho denegatório do seguimento da revista, procederá ao exame de admissibilidade de todos pressupostos intrínsecos e extrínsecos do recurso, não se subordinando ao juízo de admissibilidade formulado pelo Regional. O Tribunal Superior verificará, portanto, se o recurso de revista efetivamente detém condições de processamento ou não, o que, por si só, afasta a possibilidade de acolhimento da preliminar suscitada, sendo nesse sentido os seguintes precedentes desta Corte Superior: TST-AIRR-2.531/2001-028-02-40.5, Rel. Juiz Convocado Ricardo Machado, 3ª Turma, DJ de 09/09/05; TST-AIRR-772/2003-012-10-40.2, Rel. Juíza Convocada Rosa Maria Weber, 5ª Turma, DJ de 19/08/05; TST-AIRR-291/2000-621-05-00.7, Rel. Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, 2ª Turma, DJ de 12/08/05; TST-AIRR-5.373/2003-035-12-40.0, Rel. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, 4ª Turma, DJ de 05/08/05. Óbice da Súmula 333 do TST.

4) DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - PRESCRIÇÃO

Impende assinalar, de plano, que se trata de recurso sujeito ao procedimento sumaríssimo. Assim, a teor do art. 896, § 6º, da CLT, o recurso só será analisado à luz da indicação de violação de dispositivo constitucional ou de contrariedade a súmulas do TST. Por conseguinte, fica prejudicada a análise de ofensa aos arts. 9º, 442, 443, 444, 457, 458, 468 e 896 da CLT e 458 do CPC e dos arestos trazidos para o pretendido dissenso jurisprudencial.

O Regional consignou que, em relação ao **auxílio cesta alimentação**, em razão do fato de tal benefício jamais ter sido auferido pelo Reclamante, a hipótese seria de prescrição total, conforme entendimento da Súmula 326 do TST (fls. 70-71).

O Reclamante sustenta que na hipótese dos autos não há prescrição a ser pronunciada, e se acaso houvesse, seria parcial, pois o objeto perseguido refere-se a prestações continuadas, e neste caso deve-se atentar para o disposto nas **Súmulas 294 e 327 do TST** e no art. 7º, XXIX, da CF (fls. 4-5).

Relativamente à **prescrição** alusiva ao direito de se pleitear complementação de aposentadoria oriunda de norma regulamentar, a decisão recorrida está em consonância com os termos da Súmula 326 do TST, no sentido de que, se a complementação de aposentadoria é oriunda de norma complementar e jamais foi paga ao ex-empregado, a prescrição aplicável é a total, e o prazo bienal começa a fluir da aposentadoria.

Aliás, esta Corte já se manifestou sobre a matéria objeto do presente recurso em diversas oportunidades, firmando entendimento no sentido de que, se o auxílio cesta alimentação jamais foi recebido pelo empregado na condição de jubilado, ocorre prescrição total, caso tal parcela não seja pleiteada no biênio posterior à aposentadoria. Nessa esteira, temos os seguintes precedentes: TST-E-ED-RR-1.192/2004-014-10-00.1, Rel. Min. **Brito Pereira**, SBDI-1, DJ de 02/05/08; TST-AIRR-1.172/2004-019-10-40.7, Rel. Juíza Convocada. Maria do Perpétuo Socorro, 1ª Turma, DJ de 22/06/07; TST-RR-803/2005-027-12-00.0, Rel. Min. Rosa Maria Weber, 2ª Turma, DJ de 08/02/08; TST-RR-870/2004-005-04-00.0, Rel. Min. Carlos Alberto, 3ª Turma, DJ de 16/02/07; TST-RR-382/2005-031-01-00.7, Rel. Min. Barros Levenhagen, 4ª Turma, DJ de 13/04/07; TST-RR-1.636/2005-007-07-00.8, Rel. Min. Ives Gandra, 4ª Turma, DJ de 22/06/07; TST-AIRR-389/2007-012-10-40.8, Rel. Min. Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DJ de 04/04/08. Assim, emerge como obstáculo à revisão pretendida a orientação fixada na Súmula 333 do TST.

Nesse contexto, estando a decisão recorrida em harmonia com a jurisprudência pacificada pelo TST, descabe cogitar de violação de lei, contrariedade sumular ou divergência jurisprudencial, uma vez que já foi atingido o fim precípua do recurso de revista.

Cumpra lembrar que o STF já sedimentou sua jurisprudência no sentido de que a inadmissão de recurso de revista, quando não observados os comandos das leis instrumentais ou aqueles fixados por jurisprudência pacífica do TST, **não constitui ofensa** aos princípios da legalidade e do contraditório, nem negativa de prestação jurisdicional, cerceamento de defesa ou impedimento de acesso ao devido processo legal. Assevera ainda que a ofensa a tais postulados é, em regra, reflexa, não servindo, assim, ao embasamento de recurso extraordinário (STF-Agr-RE-189.265/DF, Rel. Min. Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJ de 10/11/95; STF-Agr-AI-339.862/BA, Rel. Min. Celso de Mello, 2ª Turma, DJ de 14/12/01).

5) CONCLUSÃO

Pelo exposto, louvando-me nos arts. 527, I, e 557, "caput", do CPC e 896, § 5º, da CLT, denego seguimento ao agravo de instrumento, por óbice das Súmulas 326 e 333 do TST.

Publique-se.

Brasília, de junho de 2008.

IVES GANDRA MARTINS FILHO

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1187/2004-001-15-40.0TRT - 15ª REGIÃO

AGRAVANTE : ALEXANDRE APARECIDO GUERRA NERIS
 ADVOGADO : DR. EDMILSON DA SILVA PINHEIRO
 AGRAVADO : COMERCIAL DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO 'CASA NOVA' LTDA
 ADVOGADO : DR. NELSON SAMPAIO

D E C I S Ã O

Contra a d. decisão denegatória exarada à fl. 106, interpõe o reclamante o presente agravo de instrumento (fls. 02/10).

Não foi ofertada contraminuta.

O d. Ministério Público do Trabalho não oficiou nos autos. É o relatório.

À análise:

Observo que o presente apelo não reúne condições de prosseguimento, haja vista que o agravante, ao postular o destrancamento do seu recurso de revista, não observou o pressuposto relativo à regularidade formal.

No caso, a autoridade responsável pelo juízo de admissibilidade a quo negou seguimento ao recurso de revista por verificar que o indeferimento do pagamento das horas extraordinárias deu-se com base nas provas acostadas aos autos, somado ao fato de o v. acórdão estar em conformidade com a Súmula nº 85, II (aplicação das Súmulas ns. 126 e 333). Contudo, o agravante, no presente apelo, não atacou a fundamentação lançada na d. decisão denegatória, mas apenas limitou-se a reiterar os argumentos apresentados nas razões do seu recurso de revista.

Tal conduta é, a meu ver, processualmente incorreta, uma vez que a parte, ao assim proceder, vem demonstrar seu inconformismo em relação ao v. acórdão regional, não se insurgindo, fundamentadamente, nos termos do artigo 524, II, do CPC, contra a decisão que deveria impugnar.

Como é cediço, no caso específico do agravo de instrumento, este tem, no processo trabalhista, a finalidade única de destrancar recursos. Logo, deve conter razões que enfrentem a decisão agravada, o que não é possível quando os motivos ensejadores da obstaculização do recurso de revista não forem atacados na respectiva minuta.

Aliás, esse entendimento está em consonância com a Súmula nº 422, a cuja transcrição ora procedo:

"RECURSO. APELO QUE NÃO ATACA OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO RECORRIDA. NÃO CONHECIMENTO. ART. 514, II, do CPC.

Não se conhece de recurso para o TST, pela ausência do requisito de admissibilidade inscrito no art. 514, II, do CPC, quando as razões do recorrente não impugnam os fundamentos da decisão recorrida, nos termos em que fora proposta."

Em face do exposto, **denego seguimento** ao presente agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 28 de maio de 2008.

CAPUTO BASTOS

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1.216/2007-004-08-40.3

AGRAVANTE : BERTILLON VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
 ADVOGADO : DR. ANDRÉ AUGUSTO DA SILVA NOGUEIRA
 AGRAVADO : PAULO CÉSAR VERA CRUZ DA SILVA
 ADVOGADA : DRA. OLGA BAYMA DA COSTA

D E S P A C H O

1) RELATÓRIO

A Vice-Presidente do **8º Regional** denegou seguimento ao recurso de revista interposto pela Reclamada, que versava sobre intervalo intrajornada, com base na Súmula 126 e na Orientação Jurisprudencial 342 da SBDI-1, ambas do TST, e no art. 896, § 6º, da CLT (fls. 213-213v.).

Inconformada, a **Reclamada** interpõe o presente agravo de instrumento, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 4-20).

Não foi apresentada contraminuta ao agravo, tampouco contra-razões ao recurso de revista, sendo **dispensada** a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 83, § 2º, II, do RITST.

2) ADMISSIBILIDADE

O agravo é tempestivo (cfr. fls. 2 e 213v.) e a representação regular (fl. 45), com o traslado das peças obrigatórias e essenciais exigidas pela Instrução Normativa 16/99 do TST.

3) INTERVALO INTRAJORNADA

Inicialmente, cabe assinalar que se trata de recurso de revista interposto sob a égide da Lei 9.957/00, regendo-se, assim, pelo rito sumaríssimo por ela descrito. Tal diploma legal acrescentou o § 6º ao art. 896 da CLT, dispondo que o recurso de revista, nesse procedimento, somente será admitido pela demonstração de violação direta de dispositivo da Constituição Federal ou de contrariedade a súmula do TST. Por conseguinte, fica prejudicada a análise de ofensa aos dispositivos legais e dos arestos trazidos para o pretendido dissenso jurisprudencial.

O **acórdão regional** manteve a sentença que deferiu ao Reclamante o pagamento, como horas extras, do intervalo intrajornada não concedido em regime de 12 X 36, previsto em acordo coletivo (fl. 196).

Em seu recurso de revista, a Reclamada sustentou que a decisão regional não poderia tornar nula cláusula de **acordo coletivo** firmado livremente entre as partes, o qual previu jornada de trabalho de 12 x 36, pois, quando há negociação coletiva prevendo cláusulas, estas devem ser respeitadas, em obediência a preceitos constitucionais e infraconstitucionais. Caso mantida a condenação imposta pelo Regional, o tempo destinado ao intervalo não fruído deve ser remunerado de acordo com a cláusula XIV, § 4º, item 1, do Acordo Coletivo de 2007. Apontou violação dos arts. 7º, XIII, XIV e XXVI, da CF, 71, 611 e 613 da CLT e divergência jurisprudencial (fls. 201-210).

O apelo encontra resistência na **Súmula 333 do TST**, uma vez que o Regional, ao não reconhecer a validade da supressão do intervalo intrajornada, estabelecida em acordo coletivo, deslindou a controvérsia nos limites da Orientação Jurisprudencial 342 da SBDI-1 desta Corte, segundo a qual "é inválida cláusula de acordo ou convenção coletiva de trabalho contemplando a supressão ou redução do intervalo intrajornada porque este constitui medida de higiene, saúde e segurança do trabalho, garantido por norma de ordem pública (art. 71 da CLT e art. 7º, XXII, da CF/1988), infenso à negociação coletiva".

Assim, incide sobre a hipótese o óbice da **Súmula 333 desta Corte Superior**, de modo que, tendo sido atingido o fim precípuo do recurso de revista, que é a pacificação da jurisprudência, não aproveita à Agravante a tese de violação do art. 7º, XIII, XIV e XXVI, da CF.

Já no tocante ao **pedido subsidiário**, no sentido de que o pagamento das horas extras seja realizado de acordo com a cláusula XIV, § 4º, item 1, do Acordo Coletivo de 2007, o recurso de revista encontra-se desfundamentado, por não indicar violação a dispositivo legal ou divergência jurisprudencial, à luz do art. 896 da CLT.

Cumpra lembrar que o STF já sedimentou sua jurisprudência no sentido de que a inadmissão de recurso de revista, quando não observados os comandos das leis instrumentais ou aqueles fixados por jurisprudência pacífica do TST, **não constitui ofensa** aos princípios da legalidade e do contraditório, nem negativa de prestação jurisdicional, cerceamento de defesa ou impedimento de acesso ao devido processo legal. Assevera ainda que a ofensa a tais postulados é, em regra, reflexa, não servindo, assim, ao embasamento de recurso extraordinário (STF-AgR-RE-189.265/DF, Rel. Min. Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJ de 10/11/95; STF-AgR-AI-339.862/BA, Rel. Min. Celso de Mello, 2ª Turma, DJ de 14/12/01).

4) CONCLUSÃO

Pelo exposto, louvando-me nos arts. 527, I, e 557, "caput", do CPC e 896, § 5º, da CLT, denego seguimento ao agravo de instrumento, em face do óbice da Súmula 333 do TST.

Publique-se.

Brasília, 12 de junho de 2008.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1.238/1999-044-02-40.4

AGRAVANTE : ROSELI PEREIRA LISBOA
ADVOGADO : DR. VANDERLEI NUNES
AGRAVADA : SCIRE SANTOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO : DR. FRANCISCO NEUTON GOMES DE ALMEIDA

D E S P A C H O

1) RELATÓRIO

O Presidente do 2º Regional denegou seguimento ao recurso de revista interposto pela Reclamante, em sede de execução, com base na Súmula 266 do TST e no art. 896, § 2º, da CLT (fls. 56-57).

Inconformada, a Reclamante interpõe o presente agravo de instrumento, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 2-10).

Não foi apresentada contraminuta ao agravo, tampouco contra-razões ao recurso de revista, sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 83, § 2º, II, do RITST.

2) ADMISSIBILIDADE

O agravo é tempestivo (cfr. fls. 2 e 57), tem representação regular (fls. 11 e 16) e se encontra devidamente instrumentado, com o traslado das peças obrigatórias e essenciais exigidas pela Instrução Normativa 16/99 do TST.

3) FUNDAMENTAÇÃO

Impende assinalar, de plano, que se trata de recurso de revista em sede de execução de sentença. Assim, nos termos da Súmula 266 do TST e do art. 896, § 2º, da CLT, o recurso só será analisado à luz da indicação de violação de dispositivo constitucional. Por conseguinte, fica prejudicada a análise de violação do art. 475-J do CPC.

O Regional não conheceu do agravo de petição, por ser a **decisão impugnada interlocutória** e atrair a aplicação do art. 893, § 1º, da CLT.

A Reclamante, no recurso de revista, alega que a decisão do Regional viola seu direito líquido e certo de ter acesso ao Poder Judiciário. Aponta violação dos arts. 5º, XXXV, da CF e 475-J do CPC.

Pretende a Reclamante discutir, na **seara da execução** de sentença, a recorribilidade de decisão interlocutória, questão que passa, obrigatoriamente, pelo exame de violação direta de normas infraconstitucionais.

O dispositivo constitucional considerado malferido, qual seja, o **inciso XXXV do art. 5º**, não poderia dar azo ao recurso de revista, em sede de processo de execução, já que passível, eventualmente, de vulneração indireta, na esteira da jurisprudência reiterada do Supremo Tribunal Federal, não empolgando recurso extraordinário para aquela Corte, consoante os seguintes precedentes: STF-AgR-RE-245.580/PR, Rel. Min. Carlos Velloso, 2ª Turma, DJ de 08/03/02; STF-AgR-AI-333.141/RS, Rel. Min. Celso de Mello, 2ª Turma, DJ de 19/12/01.

Quanto à alegação, no agravo de instrumento, de ofensa ao art. 7º, X e XXIX, da CF, verifica-se que se trata de **inovação recursal**, tendo em vista que não foi mencionada no recurso de revista.

Cumpra lembrar que o STF já sedimentou sua jurisprudência no sentido de que a inadmissão de recurso de revista, quando não observados os comandos das leis instrumentais ou aqueles fixados por jurisprudência pacífica do TST, **não constitui ofensa** aos princípios da legalidade e do contraditório, nem negativa de prestação jurisdicional, cerceamento de defesa ou impedimento de acesso ao devido processo legal. Assevera ainda que a ofensa a tais postulados é, em regra, reflexa, não servindo, assim, ao embasamento de recurso extraordinário (STF-AgR-RE-189.265/DF, Rel. Min. Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJ de 10/11/95; STF-AgR-AI-339.862/BA, Rel. Min. Celso de Mello, 2ª Turma, DJ de 14/12/01).

4) CONCLUSÃO

Pelo exposto, louvando-me nos arts. 527, I, e 557, "caput", do CPC e 896, § 5º, da CLT, denego seguimento ao agravo de instrumento, em face do óbice das Súmulas 126 e 266 do TST.

Publique-se.

Brasília, 10 de junho de 2008.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1279/2001-311-05-00.9 TRT - 5ª REGIÃO

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE SENHOR DO BONFIM
ADVOGADO : DR. RENATO MÁRCIO ARAÚJO PASSOS DUARTE
AGRAVADO : EDVALDO SIMÕES DE SANTANA
ADVOGADO : DR. ZENON CAMPOS DIAS

D E C I S Ã O

Contra a d. decisão denegatória exarada à fl. 70, interpõe o reclamado o presente agravo de instrumento (fls. 73/75).

Não foi ofertada contraminuta.

O d. Ministério Público do Trabalho opinou pelo conhecimento do apelo e, no mérito, pelo seu não provimento (fls. 81/83).

É o relatório.

À análise:

O apelo não reúne condições de prosseguimento.

A egrégia Corte Regional, ao registrar a conclusão de que o ora agravado faria jus à percepção do salário stricto sensu, em relação ao número de horas trabalhadas, proferiu decisão em conformidade com a Súmula nº 363, que assim dispõe:
"CONTRATO NULO. EFEITOS.

A contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo art. 37, II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS."

Em face do exposto, com fulcro no artigo 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** ao presente agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 5 de junho de 2008.

CAPUTO BASTOS
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1288/2003-463-02-40.0 TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : BENEDITO REIS DE FREITAS
ADVOGADA : DR.ª CESIRA CARLET
AGRAVADA : MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

D E C I S Ã O

Contra a d. decisão denegatória exarada às fls. 51/53, interpõe o reclamante o presente agravo de instrumento (fls. 2/5).

Não foi ofertada contraminuta.

O d. Ministério Público do Trabalho não oficiou nos autos.

É o relatório.

À análise:

Observo que o presente apelo não reúne condições de prosseguimento, haja vista que o agravante, alheio às disposições constantes dos artigos 830 e 897, § 5º, da CLT e às orientações inseridas nos itens III e IX da Instrução Normativa nº 16, deixou de providenciar a autenticação das fotocópias que formam o instrumento em análise.

Em face do exposto, com fulcro no artigo 830 da CLT e no item IX da Instrução Normativa nº 16, **denego seguimento** ao presente agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 11 de junho de 2008.

CAPUTO BASTOS
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-01420/2001-021-03-00.7 TRT - 3ª REGIÃO

AGRAVANTE : ALTINO EDGAR RAMOS DE MELO
ADVOGADO : DR. HIPÓLITO CÂNDIDO DA SILVA
AGRAVADA : TRANSLÍNICA LTDA.
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO TRAJANO DA CRUZ

D E C I S Ã O

Contra a d. decisão denegatória exarada à fl. 351, interpõe o reclamante o presente agravo de instrumento (fls. 353/376).

Contraminuta acostada às fls. 378/383.

O d. Ministério Público do Trabalho não oficiou nos autos.

É o relatório.

À análise:

Observo que o presente apelo não reúne condições de prosseguimento, haja vista que o agravante, ao postular o destrancamento do seu recurso de revista, não observou o pressuposto relativo à regularidade formal.

No caso, a autoridade responsável pelo juízo de admissibilidade a quo negou seguimento ao recurso de revista por incidência das orientações cristalizadas nas Súmulas ns. 297 e 126. Contudo, o agravante, no presente apelo, não atacou a fundamentação lançada na d. decisão denegatória, mas apenas limitou-se a reiterar os argumentos apresentados nas razões do seu recurso de revista.

Tal conduta é, a meu ver, processualmente incorreta, uma vez que a parte, ao assim proceder, vem demonstrar seu inconformismo em relação ao v. acórdão regional, não se insurgindo, fundamentadamente, nos termos do artigo 524, II, do CPC, contra a decisão que deveria impugnar.

Como é cediço, no caso específico do agravo de instrumento, este tem, no processo trabalhista, a finalidade única de destrancar recursos. Logo, deve conter razões que enfrentem a decisão agravada, o que não é possível quando os motivos ensejadores da obstaculização do recurso de revista não forem atacados na respectiva minuta.

Aliás, esse entendimento está em consonância com a Súmula nº 422, a cuja transcrição ora procedo:

"RECURSO. APELO QUE NÃO ATACA OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO RECORRIDA. NÃO CONHECIMENTO. ART. 514, II, do CPC.

Não se conhece de recurso para o TST, pela ausência do requisito de admissibilidade inscrito no art. 514, II, do CPC, quando as razões do recorrente não impugnam os fundamentos da decisão recorrida, nos termos em que fora proposta."

Em face do exposto, **denego seguimento** ao presente agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 29 de maio de 2008.

CAPUTO BASTOS
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1441/2003-070-02-40.4 TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP
ADVOGADA : DR.ª CRISTINA SOARES DA SILVA
AGRAVADO : ADALBERTO GIRONE
ADVOGADA : DR.ª ANA REGINA GALLI INNOCENTI

D E C I S Ã O

Contra a d. decisão denegatória exarada às fls. 86/88, interpõe a reclamada o presente agravo de instrumento (fls. 2/6).

Contraminuta acostada às fls. 91/94.

O d. Ministério Público do Trabalho não oficiou nos autos.

É o relatório.

À análise:

Observo que o presente apelo não reúne condições de prosseguimento, haja vista que a agravante, alheia às disposições constantes do artigo 897, § 5º, da CLT e do item III da Instrução Normativa nº 16, fez sua minuta acompanhar-se de fotocópia ilegível do carimbo do protocolo do seu recurso de revista (fl. 74), o que impossibilita a análise da tempestividade do referido apelo.

A propósito, esta Corte Superior já firmou posicionamento no sentido de que é impréstitável a apresentação de fotocópia ilegível do comentado carimbo. A respeito, aliás, editou a SBDI-1 a Orientação Jurisprudencial nº 285, a cuja transcrição ora procedo:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO. CARIMBO DO PROTOCOLO DO RECURSO ILEGÍVEL. INSERVÍVEL.

O carimbo do protocolo da petição recursal constitui elemento indispensável para aferição da tempestividade do apelo, razão pela qual deverá estar legível, pois um dado ilegível é o mesmo que a inexistência do dado."

Em face do exposto, com fulcro no supracitado dispositivo legal e nos itens III e X da mencionada instrução normativa, **denego seguimento** ao presente agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 11 de junho de 2008.

CAPUTO BASTOS
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1450/2003-911-11-40.2TRT - 11ª REGIÃO

AGRAVANTE : SAMEL - SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR LTDA.
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO ROBERTO SALLES BATISTA
AGRAVADO : IDEVALDO MONTEIRO DA SILVA
ADVOGADO : DR. FRANCISCO ANTÔNIO LIMA PINHEIRO



D E C I S Ã O

Contra a d. decisão denegatória exarada às fls. 147/148, interpõe a reclamada o presente agravo de instrumento (fls. 2/33). Não foi ofertada contraminuta.

O d. Ministério Público do Trabalho não oficiou nos autos. É o relatório.

À análise:

Observo que o presente apelo não reúne condições de prosseguimento, haja vista que a agravante, alheia às disposições constantes do artigo 897, § 5º, da CLT e do item III da Instrução Normativa nº 16, deixou de providenciar o regular traslado da guia de depósito recursal, tendo carreado aos autos fotocópia incompleta, da qual nem mesmo consta a respectiva autenticação bancária (fl. 145).

Em face do exposto, com fulcro no supracitado dispositivo legal e no item X da mencionada instrução normativa, **denego seguimento** ao presente agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 10 de junho de 2008.

CAPUTO BASTOS

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1456/2003-030-01-40.9 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : TELEMAR NORTE LESTE S/A
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 AGRAVADO : ANTÔNIO MARCOS MARQUES GOMES
 ADVOGADO : DR. HENRIQUE ANDRÉ DE LUNA PEREIRA
 AGRAVADA : NGN SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

D E C I S Ã O

Contra a d. decisão denegatória exarada à fl. 123, interpõe a 2ª reclamada - Telemar Norte Leste S/A - o presente agravo de instrumento (fls. 2/8).

Não foi ofertada contraminuta.

O d. Ministério Público do Trabalho não oficiou nos autos. É o relatório.

À análise:

Observo que o presente apelo não reúne condições de prosseguimento, haja vista que os seus subscritores, Dr.ª Carolina Tupinambá, Dr.ª Caroline Araújo e Dr. Décio Freire, não detêm poderes para a representação processual da ora agravante.

Foi juntado aos autos, por ocasião da interposição do agravo de instrumento, procuração à fl. 9, com a seguinte ressalva: "Este ato revoga e substitui todo e qualquer outro anteriormente outorgado com a mesma finalidade.". Nesse contexto, necessário seria que dali constasse o nome de algum dos advogados referidos ou que houvesse novo subestabelecimento a qualquer deles.

Oportuno frisar-se que a disposição constante do artigo 13 do CPC nada diz com a presente hipótese, porquanto o referido preceito tem sua aplicabilidade restrita ao primeiro grau de jurisdição.

Igualmente, inaplicável à espécie o artigo 37 do CPC, visto não se tratar a interposição de recurso de ato reputado urgente.

Em endosso à conclusão ora esposada, transcrevo a orientação cristalizada na Súmula nº 383:

"MANDATO. ARTS. 13 E 37 DO CPC. FASE RECURSAL. INAPLICABILIDADE.

I - É inadmissível, em instância recursal, o oferecimento tardio de procuração, nos termos do art. 37 do CPC, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente.

II - Inadmissível na fase recursal a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, cuja aplicação se restringe ao Juízo de 1º grau."

Em face do exposto, com fulcro no artigo 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** ao presente agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 4 de junho de 2008.

CAPUTO BASTOS

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1.629/2005-050-02-40.0

AGRAVANTE : DIMETIC INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA.
 ADVOGADO : DR. LUIZ MANOEL GARCIA SIMÕES
 AGRAVADA : UNIÃO (PGFN)
 PROCURADOR : DR. GABRIEL FELIPE DE SOUZA

D E S P A C H O

1) RELATÓRIO

A Presidente do 2º Regional denegou seguimento ao recurso de revista interposto pela Executada, em sede de execução de sentença, com base nas Súmulas 126, 221, I, 266 e 297 do TST (fls. 148-150).

Inconformada, a Executada interpõe o presente agravo de instrumento, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 2-8).

Não foi apresentada contraminuta ao agravo, tampouco contra-razões ao recurso de revista, tendo o Ministério Público do Trabalho, pela voz do Dr. Edson Braz da Silva, se manifestado no sentido da inexistência de interesse público a justificar sua intervenção.

2) ADMISSIBILIDADE

O apelo é **tempestivo** (cfr. fls. 2 e 151) e tem representação regular (fl. 15), sendo a questão do preparo recursal o próprio mérito do recurso, que nele será examinado.

3) EXECUÇÃO FISCAL - NECESSIDADE DE PREPARO

O recurso de revista, quanto ao tópico, teve seu seguimento denegado em face do óbice das Súmulas 126 e 266 desta Corte.

O Regional não conheceu do agravo de petição porque deserto, assentando que o recurso de apelação foi interposto na Justiça Federal, à época competente para sua análise. Entendeu, portanto, que caberia à executada efetuar o respectivo preparo, nos termos do art. 511 do CPC (fls. 116-117).

A Executada alegou, na revista, que, por se tratar de processo enviado pela Justiça Federal em razão do advento da Emenda Constitucional 45/04, o recolhimento das custas, quando da interposição do recurso de apelação, obedeceu à legislação aplicável à época, tendo a Recorrente comprovado o preparo frente à referida legislação. Sustentou a executada que a guia de custas que se encontra acostada aos autos seria suficiente para que o Regional tivesse conhecido do seu recurso de apelação, sendo certo que o art. 14 da Lei 9.289/96 determina que aquele que recorrer da sentença pagará metade das custas, o que foi feito, pois a Recorrente recolheu 1% (um por cento) desse valor. Assim, o acórdão regional violou os arts. 9º e 14 da Lei 9.289/89, 511, § 2º, do CPC e 5º, LV, da CF (fls. 141-144).

Impende assinalar, inicialmente, que se trata de recurso de revista interposto contra acórdão proferido em **agravo de petição**, em processo incidente em execução de sentença. Assim, nos termos do art. 896, § 2º, da CLT e da Súmula 266 do TST, o recurso só será analisado à luz da indicação de violação de dispositivo constitucional, ficando, por conseguinte, prejudicada a análise de ofensa aos dispositivos legais.

Verifica-se que a Executada pretende discutir, na seara da execução de sentença, a deserção do agravo de petição, questão que passa, obrigatoriamente, pelo exame de violação direta de **normas infraconstitucionais**, o que inviabiliza o conhecimento do apelo em sede de execução, nos termos da Súmula 266 do TST.

Nesse contexto, não se constata violação do art. 5º, LV, da CF, porquanto se faz necessário o exame de legislação infraconstitucional, não se enquadrando, portanto, no permissivo do § 2º do art. 896 da CLT.

Com efeito, a jurisprudência reiterada do **Supremo Tribunal Federal** é cristalina no sentido de que a ofensa ao inciso LV do art. 5º da Constituição Federal é, em regra, reflexa, não empolgando recurso extraordinário para aquela Corte, consoante os seguintes precedentes: STF-AgR-AI-323.141/RJ, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, 1ª Turma, DJ de 20/09/02; STF-AgR-RE-245.580/PR, Rel. Min. Carlos Velloso, 2ª Turma, DJ de 08/03/02; STF-AgR-AI-333.141/RS, Rel. Min. Celso de Mello, 2ª Turma, DJ de 19/12/01. Pertinente também, pois, à espécie o óbice da Súmula 266 do TST. Nessa linha, mostra-se insubsistente a indicação de ofensa ao art. 5º, LV, da Constituição Federal.

4) MULTA POR AUSÊNCIA DE REGISTRO - RESPONSABILIDADE DA TOMADORA DOS SERVIÇOS

A Presidência do Regional denegou seguimento ao recurso de revista da Executada, quanto ao tópico, ressaltando que o assunto referente à multa prevista no art. 47, "caput", da CLT não foi abordado no acórdão regional (Súmula 297 do TST). Ademais, o apelo encontrava-se desfundamentado, à luz do art. 896, § 2º, da CLT, tendo em vista que a Recorrente não indicou os dispositivos constitucionais que entendeu violados (Súmula 221, I, desta Corte).

A Agravante sustenta que, para a consecução dos seus objetivos sociais, utilizava-se, na ocasião da **lavatura do auto de infração**, dos serviços que lhe eram prestados pela empresa SBU - Sociedade Brasileira de Usinagens Ltda. -, procedimento adotado por todas as empresas que compõem o parque industrial, e que os empregados citados no referido auto encontravam-se registrados e subordinados à SBU, consoante reconhecido pelo próprio agente fiscal. Assim, o acórdão regional contrariou a Súmula 331 do TST (fls. 6-8).

Todavia, o apelo não merece prosperar, na medida em que não ataca os fundamentos do despacho-agravado. Com efeito, é **pressuposto de admissibilidade** de qualquer recurso a motivação, cumprindo ao recorrente não apenas declinar as razões de seu inconformismo, mas atacar precisamente os fundamentos que embasaram a decisão recorrida. Nesse sentido, não se deve admitir agravo que não impugna os fundamentos da decisão agravada.

"In casu", verifica-se que a Agravante, nas **razões de agravo de instrumento**, limita-se a repisar os mesmos fundamentos do seu recurso de revista, não combatendo, portanto, os fundamentos do despacho denegatório do TRT, quais sejam, a ausência de tese regional a ser confrontada, tendo em vista o óbice da Súmula 297 do TST, e a falta de indicação de dispositivos constitucionais, à luz do art. 896, § 2º, da CLT, haja vista o óbice da Súmula 221, I, do TST.

Em verdade, o **agravo** não combate os fundamentos do despacho-agravado, porquanto apenas repete as razões já alinhadas na revista (fls. 144-147), quando o despacho encerrou fatos modificativos do curso dessas razões, o que só confirma a sua falta de motivação.

Registre-se que é da **essência** de qualquer recurso a existência de contra-argumentação aos fundamentos da decisão de que se recorre, seja de modo direto, quando se debate o mérito em si, seja de maneira indireta, quando se listam preliminares e prejudiciais de mérito, pelo que, à míngua desses requisitos, reputa-se inexistente o remédio.

Em atenção a essa assertiva é que o TST, por intermédio da **Instrução Normativa 23/03**, recomenda a observância da argumentação lógica nos recursos de revista, o que se estende aos agravos de instrumento, pois, além de conferir "vida" ao apelo, propicia prestação jurisdicional mais célere e acurada, elevando, por conseguinte, o nível de qualidade das decisões judiciais.

Assim, o **agravo carece** da necessária motivação para comprovar que o recurso de revista preenchia os requisitos do art. 896 da CLT. Nesse sentido segue a Súmula 422 do TST, segundo a qual não se conhece de recurso para esta Corte Superior, pela ausência do requisito de admissibilidade inscrito no art. 514, II, do CPC, quando as razões do recorrente não impugnaram os fundamentos da decisão recorrida, nos termos em que fora proposta.

Cumprir lembrar que o STF já sedimentou jurisprudência segundo a qual a não-admissão de recurso de revista, quando não observados os comandos das leis instrumentais ou aqueles fixados por jurisprudência pacífica do TST, **não constitui ofensa** aos princípios da legalidade e do contraditório, nem negativa de prestação jurisdicional, cerceamento de defesa ou impedimento de acesso ao devido processo legal. Assevera ainda que a ofensa a tais postulados é, em regra, reflexa, não servindo, assim, ao embasamento de recurso extraordinário (STF-AgR-RE-189.265/DF, Rel. Min. Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJ de 10/11/95; STF-AgR-AI-339.862/BA, Rel. Min. Celso de Mello, 2ª Turma, DJ de 14/12/01).

5) CONCLUSÃO

Pelo exposto, louvando-me nos arts. 527, I, e 557, "caput", do CPC e 896, § 5º, da CLT, denego seguimento ao agravo de instrumento, por óbice das Súmulas 266 e 422 do TST.

Publique-se.

Brasília, 10 de junho de 2008.

IVES GANDRA MARTINS FILHO

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1.754/2004-316-02-40.2

AGRAVANTES : COMERCIAL GUARU PEDRO II LTDA. E OUTRA
 ADVOGADO : DR. JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR
 AGRAVADO : RAIMUNDO PAULO NETO
 ADVOGADA : DRA. MARTA BUENO CONSTANZE

D E S P A C H O

1) RELATÓRIO

O Presidente do 2º Regional denegou seguimento ao recurso de revista interposto pela Reclamada, com fundamento na Súmula 333 e na Orientação Jurisprudencial 307 da SBDI-1, ambas do TST (fls. 213-214).

Inconformada, a Reclamada interpõe o presente agravo de instrumento, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 2-9).

Foram apresentadas **contraminuta** ao agravo de instrumento (fls. 216-218) e contra-razões ao recurso de revista (fls. 219-221), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 83, § 2º, II, do RITST.

2) ADMISSIBILIDADE

O agravo é **tempestivo** (cfr. fls. 2 e 214), tem representação regular (fls. 10 e 35) e se encontra devidamente instrumentado, com o traslado das peças obrigatórias e essenciais exigidas pela Instrução Normativa 16/99 do TST.

3) NATUREZA JURÍDICA DO INTERVALO INTRA-JORNADA

O Regional manteve a sentença que determinou o pagamento do intervalo intrajornada e seus reflexos (fl. 116).

A Reclamada, em seu recurso de revista, sustentou que o intervalo intrajornada detém natureza indenizatória, razão por que não se deveria admitir o seu reflexo sobre as demais verbas. Apontou violação do art. 71, § 4º, da CLT e divergência jurisprudencial (fls. 105-110).

Quanto à natureza jurídica do **intervalo intrajornada**, embora tenha sempre me posicionado no sentido de que a natureza do pagamento dos intervalos não usufruídos é indenizatória, já que inexistente salário sem trabalho efetivamente realizado, verifica-se que o Regional decidiu a controvérsia em consonância com a jurisprudência desta Corte Superior, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial 354 da SBDI-1, segundo a qual possui natureza salarial a parcela prevista no art. 71, § 4º, da CLT, quando não concedido ou reduzido pelo empregador o intervalo mínimo intrajornada para repouso e alimentação, repercutindo, assim, no cálculo das demais verbas salariais.

Logo, **pacificada a matéria** no âmbito desta Corte, emerge como obstáculo à revisão pretendida a orientação fixada na Súmula 333 do TST.

4) CONCLUSÃO

Pelo exposto, louvando-me nos arts. 527, I, e 557, "caput", do CPC e 896, § 5º, da CLT, denego seguimento ao agravo de instrumento, em face do óbice da Súmula 333 do TST, por encontrar-se em confronto com a jurisprudência pacificada desta Corte.

Publique-se.

Brasília, 10 de junho de 2008.

IVES GANDRA MARTINS FILHO

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1.766/2003-371-02-40.8

AGRAVANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
 ADVOGADA : DRA. MARLI MARQUES
 AGRAVADA : JOSÉ ANDRADE SÁ - ME.
 ADVOGADO : DR. MÁRCIO DE ALMEIDA

D E S P A C H O

1) RELATÓRIO

O Presidente do 2º Regional denegou seguimento ao recurso de revista do Sindicato-Reclamante, versando sobre contribuições assistenciais, com base no Precedente Normativo 119, na Orientação Jurisprudencial 17, ambos da SDC, e na Súmula 333, todos do TST, e na ausência das violações apontadas (fls. 138-139).

Inconformado, o **Sindicato-Reclamante** interpõe o presente agravo de instrumento, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 2-12A).

Não foi apresentada contraminuta ao agravo, tampouco contra-razões ao recurso de revista, sendo **dispensada** a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 83, § 2º, II, do RITST.

2) ADMISSIBILIDADE

O agravo é tempestivo (cfr. fls. 2 e 139), tem representação regular (fls. 30 e 137) e se encontra devidamente instrumentado, com o traslado das peças obrigatórias e essenciais exigidas pela Instrução Normativa 16/99 do TST.

3) PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA PELO DESPACHO-AGRAVADO

O Sindicato alega que a denegação de seguimento do seu recurso de revista viola o art. 5º, XXXV e LV, da CF (fl. 4).

Não prevalecem os argumentos aduzidos pelo Agravante. Conforme estabelece o **art. 896, § 1º, da CLT**, o recurso de revista será apresentado ao Presidente do Tribunal recorrido, que poderá recebê-lo ou denegá-lo, fundamentando, em qualquer caso, a decisão.

Ademais, **esta Corte Superior**, ao apreciar o agravo de instrumento, procederá ao exame de admissibilidade de todos os pressupostos intrínsecos e extrínsecos do recurso de revista, não se subordinando ao juízo de admissibilidade formulado pelo Regional.

4) PRELIMINAR DE NULIDADE DO JULGADO POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

O Agravante invoca, em preliminar, o cabimento do apelo, por violação dos arts. 5º, XXXV, LIV e LV, e 93, IX, da CF, 832 da CLT e 458, II, do CPC (fl. 126), dando, num primeiro momento, a aparência de alegação de negativa de prestação jurisdicional.

Todavia, verifica-se que a preliminar argüida não foi precedida dos necessários embargos declaratórios, a teor do **art. 535, II, do CPC**, oponíveis contra o acórdão regional em face da alegação de omissão no julgado, o que atrai sobre o apelo o óbice da Súmula 297, I e II, do TST.

5) CONTRIBUIÇÕES ASSISTENCIAIS

Constou do despacho-agravado que a decisão regional se harmonizava com a Orientação Jurisprudencial 17 e o Precedente Normativo 119, ambos da SDC do TST, o que fazia incidir sobre o apelo o obstáculo da Súmula 333 desta Corte e afastava a alegação de violação legal e de divergência jurisprudencial (fl. 138A).

O Agravante sustenta que a matéria não está pacificada no TST, tendo em vista que a SDC também já se posicionou no sentido de que as contribuições decorrentes de norma coletiva são devidas por todos os integrantes da categoria profissional. Aduz que o Precedente Normativo 19 afronta o entendimento do STF. Aponta violação dos **arts. 462, 511, § 2º, 513, "e", 613, VII e VIII, 614 da CLT, 5º, II, V, XXXV e XXXVI, 7º, XXVI, 8º, III, e 102 da CF, 8º, parte I, da Convenção 95 da OIT**, contrariedade com a Súmula 410 do TST e divergência jurisprudencial (fls. 6-12A).

Verifica-se que a decisão regional deslindou a controvérsia em **consonância** com a jurisprudência pacífica e reiterada do TST, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial 17 e no Precedente Normativo 119, ambos da SDC.

Com efeito, o entendimento aí sedimentado segue no sentido de que a Constituição da República, em seus arts. 5º, XX, e 8º, V, assegura o direito de livre associação e sindicalização, sendo ofensiva a essa forma de liberdade cláusula constante de acordo, convenção coletiva ou sentença normativa que estabeleça contribuição em favor de entidade sindical a título de taxa para custeio do sistema confederativo, assistencial, revigoramento ou fortalecimento sindical e outras da mesma espécie, obrigando trabalhadores não sindicalizados. Assim, restam efetivamente nulas as estipulações que não observem tal restrição, e passíveis de devolução os valores irregularmente descontados.

Vale ressaltar ainda que a diretriz do **Precedente Normativo 119 da SDC desta Corte** deixa evidenciado que o TST não pretendeu que as contribuições sindicais negociadas (taxas para o custeio do sistema confederativo e assistencial) alcançassem a todos os trabalhadores, pois a liberdade sindical constitucional é condição que não pode ser olvidada pelos Tribunais Trabalhistas.

A **Subseção I Especializada em Dissídios Individuais do TST** abarca o posicionamento do mencionado Precedente Normativo 119 da SDC desta Corte, conforme revelam os seguintes precedentes: TST-E-RR-362.159/1997.6, Rel. Min. Carlos Alberto, SBDI-1, DJ de 14/09/01; TST-E-RR 7.060/2002-902-02-00, Rel. Min. Maria Cristina Peduzzi, SBDI-1, DJ de 11/10/07 e TST-E-RR-622710/2000.5, Rel. Min. Vieira de Mello Filho, SBDI-1, DJ de 14/09/07.

O **Supremo Tribunal Federal** também endossa a tese desta Corte. Nesse sentido tem-se os seguintes precedentes: RE-176.638-96/SP, Rel. Min. Carlos Velloso, 2ª Turma, DJ de 29/11/96; RE-177.154-96/MG, Rel. Min. Carlos Velloso, 2ª Turma, DJ de 29/11/96; RE-183.730-96/SP, Rel. Min. Carlos Velloso, 2ª Turma, DJ de 29/11/96; RE-184.266-96/SP, Rel. Min. Carlos Velloso, 2ª Turma, DJ de 29/11/96; RE-190.477-96/SP, Rel. Min. Carlos Velloso, 2ª Turma, DJ de 29/11/96; RE-192.725-96/SP, Rel. Min. Carlos Velloso, 2ª Turma, DJ de 29/11/96; RE-178.927-97/SP, Rel. Min. Ilmar Galvão, 1ª Turma, DJ de 07/03/97; RE-189.443-97/MG, Rel. Min. Ilmar Galvão, 1ª Turma, DJ de 11/04/97; RE-181.087-97/SP, Rel. Min. Moreira Alves, 1ª Turma, DJ de 02/05/97; RE-178.902, Rel. Min. Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJ de 09/05/97, STF-RE-AgR-423.190/RJ, Rel. Min. Marco Aurélio, 1ª Turma, DJ de 16/05/06; STF-AgR-657.925/SP, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, 1ª Turma, DJ de 14/08/07.

A razão de ser do posicionamento adotado por esta Corte prende-se ao fato de que a grande maioria dos sindicatos profissionais, notadamente os de menor porte, transacionava direitos dos seus associados em favor da **contribuição assistencial** que a empresa ou o sindicato patronal lhes garantiria em troca.

A revista, portanto, não tinha mesmo condições de prosperar, estando superada por iterativa, notória e atual jurisprudência, o que atrai o óbice da **Súmula 333 do TST**.

Cumprido lembrar que o STF já sedimentou sua jurisprudência no sentido de que a inadmissibilidade de recurso de revista, quando não observados os comandos das leis instrumentais ou aqueles fixados por jurisprudência pacífica do TST, **não constitui ofensa** aos princípios da legalidade e do contraditório, nem negativa de prestação jurisdicional, cerceamento de defesa ou impedimento de acesso ao devido processo legal. Assevera ainda que a ofensa a tais postulados é, em regra, reflexa, não servindo, assim, ao embasamento de recurso extraordinário (STF-AgR-RE-189.265/DF, Rel. Min. Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJ de 10/11/95; STF-AgR-AI-339.862/BA, Rel. Min. Celso de Mello, 2ª Turma, DJ de 14/12/01).

6) CONCLUSÃO

Pelo exposto, louvando-me nos arts. 527, I, e 557, "caput", do CPC e 896, § 5º, da CLT, denego seguimento ao agravo de instrumento, em face do óbice das Súmulas 297, I e II, e 333 do TST.

Publique-se.

Brasília, 11 de junho de 2008.

IVES GANDRA MARTINS FILHO

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1.779/2001-101-10-00.0

AGRAVANTE : COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES NO ESTADO DE GOIÁS - MUNDICOOP
ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
AGRAVADO : WAGNER CANDIDO ROSA
ADVOGADO : DR. SÉRGIO LUIZ DOS SANTOS

D E S P A C H O

1) RELATÓRIO

O Presidente do 10º Regional denegou seguimento ao recurso de revista interposto pela Reclamada, versando sobre configuração do vínculo de emprego, com base nas Súmulas 214 e 333 do TST (fls. 913-914).

Inconformada, a **Reclamada** interpõe o presente agravo de instrumento, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 918-922).

Não foi apresentada contraminuta ao agravo de instrumento, tampouco contra-razões ao recurso de revista, sendo **dispensada** a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 83, § 2º, II, do RITST.

2) ADMISSIBILIDADE

O agravo é tempestivo (cfr. fls. 915 e 918), tem representação regular (fl. 39) e se encontra devidamente instrumentado, com o traslado das peças obrigatórias e essenciais exigidas pela Instrução Normativa 16/99 do TST.

3) INCOMPETÊNCIA DO TRT PARA NEGAR SEGUIMENTO AO RECURSO DE REVISTA COM BASE NA ANÁLISE DO MÉRITO DA DECISÃO

Nas razões do agravo de instrumento, a Reclamada aduz que o despacho-agravado denegou seguimento à sua revista mediante exame de seu mérito, procedimento reservado ao TST, tendo, assim, extrapolado a sua competência (fl. 922).

A **alegação recursal** é infundada, pois, conforme estabelece o § 1º do art. 896 da CLT, "o recurso de revista, dotado de efeito apenas devolutivo, será apresentado ao Presidente do Tribunal recorrido, que poderá recebê-lo ou denegá-lo, fundamentando, em qualquer caso, a decisão" (grifos nossos). Tal dispositivo, além de atribuir competência à Presidência dos TRTs para examinar preliminarmente o recurso de revista, tanto pelos seus pressupostos extrínsecos como pelos intrínsecos, impõe-lhe a obrigação de fundamentar sua decisão de admissibilidade, ou não, do apelo extraordinário, como ocorreu "in casu", em que o 10º TRT justificou a denegação da revista da Reclamada.

Nesse passo, **não** há que se falar em extrapolção da competência pela Presidência do 10º Regional, ao denegar seguimento à revista. Ademais, esta Corte Superior apreciará o teor do agravo de instrumento e procederá ao exame de todos os pressupostos intrínsecos e extrínsecos do recurso de revista, não se subordinando ao juízo de admissibilidade formulado pelo TRT.

4) DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

O Presidente do Regional consignou no despacho agravado que a revista não merecia seguimento, pois o acórdão hostilizado que determinou a devolução dos autos à origem para novo pronunciamento do mérito da demanda possuía natureza interlocutória, atraindo a incidência das Súmulas 214 e 333 do TST (fls. 913-914).

A **Agravante** sustenta que a revista merece seguimento, já que, sendo uma cooperativa de trabalho, os trabalhadores cooperados não possuem vínculo empregatício com a cooperativa. Assim, tendo o Regional reconhecido o vínculo empregatício entre o Reclamante e a Reclamada, esta se viu impedida de se defender quanto aos direitos laborais acaso devidos (fls. 918-922).

Todavia, o apelo não merece prosperar, na medida em que o Regional, ao reconhecer o vínculo empregatício entre o Reclamante e a Reclamada, determinando o **retorno dos autos à Vara de origem** para que fossem julgados os consectários legais e demais pedidos (fl. 874), emitiu decisão de caráter interlocutório, insuscetível de recurso, de imediato, considerando o princípio processual da não-recorribilidade imediata das decisões interlocutórias que vigora no Processo Trabalhista, consoante entendimento preconizado pela Súmula 214 do

TST, que admite o recurso quando contrário a súmula ou orientação jurisprudencial desta Corte, suscetível de impugnação mediante recurso para o mesmo Tribunal, ou, no caso de acolhimento de exceção de incompetência, com a remessa dos autos para Tribunal Regional distinto daquele a que se vincula o juízo excepcionado, hipóteses não verificadas "in casu". De qualquer sorte, quando o processo voltar ao TRT para julgar o mérito das verbas trabalhistas, poderá a cooperativa recorrer para o TST, para discutir eventual enquadramento jurídico errôneo dos fatos que levaram ao reconhecimento do vínculo de emprego.

Cumprido lembrar que o STF já sedimentou sua jurisprudência no sentido de que a inadmissibilidade de recurso de revista, quando não observados os comandos das leis instrumentais ou aqueles fixados por jurisprudência pacífica do TST, **não constitui ofensa** aos princípios da legalidade e do contraditório, nem negativa de prestação jurisdicional, cerceamento de defesa ou impedimento de acesso ao devido processo legal. Assevera ainda que a ofensa a tais postulados é, em regra, reflexa, não servindo, assim, ao embasamento de recurso extraordinário (STF-AgR-RE-189.265/DF, Rel. Min. Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJ de 10/11/95; STF-AgR-AI-339.862/BA, Rel. Min. Celso de Mello, 2ª Turma, DJ de 14/12/01).

5) CONCLUSÃO

Pelo exposto, louvando-me nos arts. 527, I, e 557, "caput", do CPC e 896, § 5º, da CLT, denego seguimento ao agravo de instrumento, por óbice da Súmula 214 do TST.

Publique-se.

Brasília, 10 de junho de 2008.

IVES GANDRA MARTINS FILHO

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-2.615/2006-139-03-40.0

AGRAVANTE : SUELI MARTINS DA SILVA
ADVOGADA : DRA. JOYCE DE OLIVEIRA ALMEIDA
AGRAVADA : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADO : DR. LUIZ ANTÔNIO MUNIZ MACHADO
AGRAVADA : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. BERNARDO SOARES CRUZ

D E S P A C H O

1) RELATÓRIO

A Vice-Presidente do 3º Regional denegou seguimento ao recurso de revista interposto pela Reclamante, que versava sobre prescrição, com base na Súmula 294 do TST e no art. 896, § 4º, da CLT (fls. 147-149).

Inconformada, a **Reclamante** interpõe o presente agravo de instrumento, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 2-9).

Foram apresentadas **contraminuta** ao agravo (fls. 151-156 e 166-167) e contra-razões ao recurso de revista (fls. 157-165), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 83, § 2º, II, do RITST.

2) FUNDAMENTAÇÃO

Verifica-se que o instrumento de agravo se encontra **irregularmente formado**, uma vez que a cópia da procuração outorgada ao advogado da Agravada, Caixa Econômica Federal - CEF, não veio compor o apelo.

A mencionada cópia é de **traslado obrigatório**, consoante a diretriz do art. 897, § 5º, I, da CLT e da Instrução Normativa 16/99, III, do TST, no sentido de que as partes promoverão a formação do instrumento, instruindo a petição de interposição, obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas, sendo certo que o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado.

Ademais, cabe à parte agravante providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão a conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, a teor da IN 16/99, X, do TST.

Cumprido lembrar que o STF já sedimentou sua jurisprudência no sentido de que a inadmissibilidade de recurso de revista, quando não observados os comandos das leis instrumentais ou aqueles fixados por jurisprudência pacífica do TST, **não constitui ofensa** aos princípios da legalidade e do contraditório, nem negativa de prestação jurisdicional, cerceamento de defesa ou impedimento de acesso ao devido processo legal. Assevera ainda que a ofensa a tais postulados é, em regra, reflexa, não servindo, assim, ao embasamento de recurso extraordinário (STF-AgR-RE-189.265/DF, Rel. Min. Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJ de 10/11/95; STF-AgR-AI-339.862/BA, Rel. Min. Celso de Mello, 2ª Turma, DJ de 14/12/01).

3) CONCLUSÃO

Pelo exposto, louvando-me nos arts. 527, I, e 557, "caput", do CPC e 897, § 5º, da CLT e na IN 16/99, III e X, do TST, denego seguimento ao agravo de instrumento, por inadmissível, em face da deficiência de traslado.

Publique-se.

Brasília, 10 de junho de 2008.

IVES GANDRA MARTINS FILHO

Ministro-Relator



PROC. Nº TST-AIRR-5588/2006-035-12-40.4TRT - 12ª REGIÃO

AGRAVANTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
 ADVOGADA : DR.ª JOCEANI KÖCHE RITA DO NASCIMENTO
 AGRAVADO : CARLOS ALBERTO PFAFFENZELLER
 ADVOGADA : DR.ª JULIANA GESSER NUNES DA CUNHA

D E C I S Ã O

Contra a d. decisão denegatória exarada às fls. 155/156, interpõe a reclamada o presente agravo de instrumento (fls. 2/11).
 Contraminuta acostada às fls. 161/164.

O d. Ministério Público do Trabalho não oficiou nos autos. É o relatório.

À análise:

O apelo não reúne condições de prosseguimento.

A egrégia Corte Regional, ao examinar o recurso ordinário interposto pela reclamada, proferiu decisão em conformidade com a Súmula nº 372, I, que assim dispõe:

"GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO. SUPRESSÃO OU REDUÇÃO. LIMITES.

I - Percebida a gratificação de função por dez ou mais anos pelo empregado, se o empregador, sem justo motivo, revertê-lo a seu cargo efetivo, não poderá retirar-lhe a gratificação tendo em vista o princípio da estabilidade financeira."

Em face do exposto, com fulcro no artigo 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** ao presente agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 11 de junho de 2008.

CAPUTO BASTOS

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-7613/2005-014-12-40.2TRT - 12ª REGIÃO

AGRAVANTE : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S/A - BESC
 ADVOGADA : DR.ª SIMONE SOMMER OZÓRIO
 AGRAVADA : LETÍCIA MORAES DA SILVA
 ADVOGADO : DR. ANDRÉ LUIZ ANRAIN TRENTINI
 AGRAVADA : COOPERATIVA DE TRABALHO E INFORMÁTICA - COOSERVI

D E C I S Ã O

Contra a d. decisão denegatória exarada às fls. 165/166, interpõe o 2º reclamado - BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - BESC - o presente agravo de instrumento (fls. 2/34).
 Contraminuta acostada às fls. 170/178.

O d. Ministério Público do Trabalho não oficiou nos autos. É o relatório.

À análise:

O apelo não reúne condições de prosseguimento.

Considerada a premissa fática de que a presente hipótese retrata efetiva terceirização de serviços ¾ e tal premissa é incontestada, à luz da Súmula nº 126 ¾, tem-se que a responsabilização subsidiária do ora agravante encontra amplo respaldo na jurisprudência desta Corte Superior. O v. acórdão regional, a propósito, está em conformidade com o item IV da Súmula nº 331, que assim dispõe:

"O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (art. 71 da Lei nº 8.666, de 21.06.1993)."

Em face do exposto, com fulcro no artigo 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** ao presente agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 10 de junho de 2008.

CAPUTO BASTOS

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-35225/2003-001-11-40.9 TRT - 11ª REGIÃO

AGRAVANTE : XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
 ADVOGADO : DR. FRANCISCO CLOACIR CHAVES FIGUEIRA
 AGRAVADO : JOSÉ AIRTON FERREIRA FRANÇA
 ADVOGADO : DR. GERALDO DA SILVA FRAZÃO

D E C I S Ã O

Contra a d. decisão denegatória exarada às fls. 371/372, interpõe a reclamada o presente agravo de instrumento (fls. 2/17).
 Contraminuta acostada às fls. 378/380.

O d. Ministério Público do Trabalho não oficiou nos autos. É o relatório.

À análise:

Observo que o presente apelo não reúne condições de prosseguimento, haja vista que a agravante, alheia às disposições constantes do artigo 897, § 5º, da CLT e do item III da Instrução Normativa nº 16, deixou de providenciar o regular traslado das guias de depósito recursal, tendo carreado aos autos fotocópias incompletas, das quais nem mesmo consta a respectiva autenticação bancária (fls. 330 e 369).

Em face do exposto, com fulcro no supracitado dispositivo legal e no item X da mencionada instrução normativa, **denego seguimento** ao presente agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 11 de junho de 2008.

CAPUTO BASTOS

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-100237/2003-900-04-00.5 TRT - 4ª REGIÃO

AGRAVANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADO : DR. MARCO FRIDOLIN SOMMER DOS SANTOS
 AGRAVADO : MARCO ANTÔNIO DUTRA
 ADVOGADA : DRA. NINA ROSA RODRIGUES DE ARRUDA

D E C I S Ã O

Contra a d. decisão denegatória exarada à fl. 772, interpõe a reclamada o presente agravo de instrumento (fls. 774/778).
 Contraminuta acostada às fls. 783/786.

O d. Ministério Público do Trabalho não oficiou nos autos. É o relatório.

À análise:

O apelo não reúne condições de prosseguimento.

A egrégia Corte Regional, ao determinar o pagamento de integrações de horas extraordinárias prestadas com habitualidade pelo critério da média física, proferiu decisão em conformidade com a Súmula nº 347, que assim dispõe:
 "HORAS EXTRAS HABITUAIS. APURAÇÃO. MÉDIA FÍSICA.

O cálculo do valor das horas extras habituais, para efeito de reflexos em verbas trabalhistas, observará o número de horas efetivamente prestadas e a ele aplica-se o valor do salário-hora da época do pagamento daquelas verbas."

Em face do exposto, com fulcro no artigo 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** ao presente agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 5 de junho de 2008.

CAPUTO BASTOS

Ministro Relator

PROC. Nº TST-ED-AIRR-275/2002-033-01-40.3 TRT - 1ª REGIÃO

EMBARGANTE : EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV
 ADVOGADO : DR. OLIVÉRIO GOMES DE OLIVEIRA NETO
 EMBARGADO : MARCÍLIO FERNANDES JÚNIOR
 ADVOGADO : DR. JUAREZ SOARES ORBAN

D E S P A C H O

Considerando-se que a parte pretende imprimir efeito modificativo aos presentes embargos de declaração, concedo o prazo de 5 (cinco) dias ao embargado, para, querendo, manifestar-se. A providência se impõe em respeito ao disposto na Orientação Jurisprudencial nº 142 da SBDI-1 desta Corte.

Publique-se.

Brasília, 10 de junho de 2008.

CAPUTO BASTOS

Ministro Relator

PROC. Nº TST-ED-AIRR-992/2004-401-04-40.9

AGRAVANTE : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
 ADVOGADO : DR. WILLIAN MARCONDES SANTANA
 AGRAVADO : ALDAIR JOSÉ DA SILVA
 ADVOGADO : DR. IVAN ANTÔNIO DINNEBIER

D E S P A C H O**1) RELATÓRIO**

Contra **decisão monocrática** que denegou seguimento ao seu agravo de instrumento, em face da deficiência de traslado (fls. 131-132), o Reclamado opõe os presentes embargos de declaração, ao pretexto de omissão no julgado, sustentando que a peça não é indispensável para a compreensão da controvérsia (fls. 134-140).

2) FUNDAMENTAÇÃO

Os embargos declaratórios são tempestivos (cfr. fls. 133 e 134) e têm representação regular (fls. 86 e 141), restando passíveis de exame também por via monocrática, nos termos da Súmula 421, I, do TST.

No entanto, não se vislumbra a alegada omissão, haja vista a falta das cópias mencionadas.

Com efeito, o despacho embargado **denegou seguimento** ao agravo de instrumento patronal em face da deficiência de traslado, pois a cópia do comprovante de recolhimento do depósito recursal alusivo ao recurso de revista se mostrava ilegível na parte que continha a autenticação mecânica referente à data e ao valor recolhido, não permitindo aferir a sua efetivação, para fins de interposição do referido recurso.

O Embargante, em verdade, arrisca revestir o pleito de **reapreciação do traslado** de contornos de omissão, a fim de enquadrar seus embargos de declaração em hipótese de cabimento autorizada pelos arts. 535 do CPC e 897-A da CLT, o que não é possível, já que a omissão não é do julgado, mas, sim, do traslado.

Nessa linha, **não** se verifica a existência de omissão justificadora do uso dos embargos, nos termos dos arts. 535 do CPC e 897-A da CLT, constatando-se apenas o intento da Parte de protelar o andamento do feito.

3) CONCLUSÃO

A míngua de enquadramento dos embargos declaratórios nos permissivos dos arts. 535 do CPC e 897-A da CLT, o seu manejo indevido atrai a aplicação da multa preconizada pelo art. 538, parágrafo único, do CPC, por protelação.

Nesse contexto, **REJEITO** os embargos de declaração do Reclamado e aplico-lhe multa de 1% sobre o valor da causa.

Publique-se.

Brasília, 12 de junho de 2008.

IVES GANDRA MARTINS FILHO

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-ED-AIRR-1406/2004-001-22-40.2 TRT - 22ª REGIÃO

EMBARGANTE : COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S/A - CEPISA
 ADVOGADOS : DR.ª ÂNGELA OLIVEIRA BALEEIRO
 DR. TIAGO CEDRAZ LEITE OLIVEIRA
 EMBARGADO : ADEMIR DA SILVA CANABRAVA
 ADVOGADA : DR.ª JOANA D'ARC GONÇALVES LIMA EZEQUIEL

D E S P A C H O

Considerando-se que a parte pretende imprimir efeito modificativo aos presentes embargos de declaração, concedo o prazo de 5 (cinco) dias ao embargado, para, querendo, manifestar-se. A providência se impõe em respeito ao disposto na Orientação Jurisprudencial nº 142 da SBDI-1 desta Corte.

Publique-se.

Brasília, 10 de junho de 2008.

CAPUTO BASTOS

Ministro Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-70-2003-079-15-40-ORT - 15ª REGIÃO

EMBARGANTE : JOÃO DIVINO DE SOUZA
 ADVOGADA : DRA. LUCINÉIA APARECIDA RAMPANI
 EMBARGADOS : MUNICÍPIO DE ARARAQUARA E LEÃO & LEÃO LTDA.
 ADVOGADOS : DRS. JOSÉ EYMARDO LOGUÉRCIO E JOSÉ FRANCISCO ZACCARO

D E S P A C H O

Considerando-se que a parte pretende imprimir efeito modificativo aos presentes embargos de declaração, concedo o prazo de 5 (cinco) dias ao embargado, para, querendo, manifestar-se. A providência se impõe em respeito ao disposto na Orientação Jurisprudencial nº 142 da SBDI-1 desta Corte.

Publique-se.

Brasília, 11 de junho de 2008.

GUILHERME BASTOS

Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-698/2006-022-03-00.8

RECORRENTE : ESTADO DE MINAS GERAIS
 PROCURADORA : DRA. ANA MARIA RICHIA SIMON
 RECORRIDA : KARINE COELHO TOSTES

D E S P A C H O**1) RELATÓRIO**

Contra a decisão do 3º Regional que negou provimento ao seu recurso ordinário (fls. 60-68), o Reclamado interpõe o presente recurso de revista, postulando a reforma do julgado quanto à incompetência da Justiça do Trabalho, aos efeitos da nulidade do contrato de trabalho em face da inexistência de submissão a concurso público, à declaração de inconstitucionalidade e irretroatividade da norma inserida no art. 19-A da Lei 8.036/90 e à aplicação de juros de mora (fls. 70-83).

Admitido o recurso (fls. 84-85), não foram apresentadas razões de contrariedade, tendo o Ministério Público do Trabalho, em parecer da lavra do Dr. Cezar Zacharias Mártires, opinado no sentido do não-conhecimento do apelo (fls. 88-89).

2) FUNDAMENTAÇÃO

O recurso é tempestivo (cfr. fls. 69 e 70) e a representação regular, por Procurador Estadual (Orientação Jurisprudencial 52 da SBDI-1 do TST), encontrando-se isento de preparo, pois o Recorrente goza das prerrogativas do Decreto-Lei 779/69 e do art. 790-A, I, da CLT.

3) INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO

O Regional rejeitou a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, ressaltando que a competência para o julgamento da lide que envolve ente público e servidor estatutário é da Justiça Comum, todavia, compete à Justiça do Trabalho, antes de tudo, definir se o empregado é ou não servidor público estatutário. Assim, considerou pacífica a competência da Justiça do Trabalho, nos termos da OJ 205 da SBDI-1 do TST (fls. 61-62).

Sustenta o **Reclamado**, em seu recurso de revista, que a relação jurídica estabelecida entre as partes é de natureza administrativa, de forma que a Justiça do Trabalho é absolutamente incompetente para julgar o feito, em razão da matéria. Aponta violação dos arts. 37, IX, 114, I, da CF e da ADI-3.395/DF e divergência jurisprudencial (fls. 76-80).

No caso, tendo o Regional assentado que, se existe controvérsia acerca do vínculo de emprego, a competência para o julgamento da lide é da Justiça Trabalhista, decidiu em sintonia com a diretriz abraçada pela **Orientação** Jurisprudencial 205, I e II, da SBDI-1 do TST. Assim, imperando o óbice da Súmula 333 desta Corte, não há de se falar em vulneração dos dispositivos constitucionais e em divergência jurisprudencial.

Ademais, a apontada violação da **ADI-3.395/DF** não encontra guarida no art. 896, "a", da CLT.

4) CONTRATO NULO

O Regional manteve a decisão que aplicou à hipótese o entendimento consubstanciado na Súmula 363 do TST, sob o fundamento de que a Reclamante não se submeteu a concurso público, a teor do disposto no art. 37, II, da CF. Consignou que não ficou demonstrada a existência de contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público (fls. 63-65).

O **Reclamado** sustenta que a natureza do contrato celebrado entre as partes é administrativa e, ainda que seu contrato seja considerado nulo, a Recorrida não faz jus a nenhum direito decorrente dele, nem mesmo ao depósito do FGTS. A revista lastreia-se em violação do art. 37, II, § 3º, 39 da CF e em divergência jurisprudencial (fls. 76-80).

Não obstante o inconformismo do Reclamado, verifica-se que o Regional decidiu em sintonia com o entendimento da **Súmula 363 do TST**, segundo a qual a contratação de servidor público, após a Carta Magna de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no art. 37, II e § 2º, da CF, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitados o valores da hora do salário mínimo e os valores referentes aos depósitos do FGTS. Nesses termos, correta a decisão regional que deferiu à Reclamante o pagamento do FGTS por todo o período trabalhado.

Ademais, para se verificar a alegação do Recorrente no sentido de que a **natureza** do contrato celebrado é administrativa, seria forçoso o revolvimento do conjunto fático-probatório, o que é vedado nesta instância superior, nos termos da Súmula 126 do TST.

5) INCONSTITUCIONALIDADE E IRRETROATIVIDADE DO ART. 19-A DA LEI 8.036/90

O Regional entendeu que, conforme o art. 19-A da Lei 8.036/90, é devido o depósito do FGTS na conta vinculada do trabalhador cujo contrato seja declarado nulo (fl. 64).

O Reclamado pugna pela declaração de **inconstitucionalidade** do art. 19-A da Lei 8.036/90, que conferiu o direito aos depósitos do FGTS em caso de contratos nulos, por descumprimento do art. 37, II e § 2º, da Constituição Federal. A revista lastreia-se em violação dos arts. 6º da LICC, 5º, XXXVI, 37, II, da CF e em divergência jurisprudencial (fls. 78-80).

Esta Corte Superior firmou sua jurisprudência no sentido de que o **art. 19-A da Lei 8.036/90**, com a redação dada pela Medida Provisória 2.164-41/2001, não é inconstitucional, mormente diante do fato de que as súmulas constituem interpretação de leis preexistentes, sendo absolutamente razoável que venham a sofrer alterações e atualizações, a fim de acompanhar a evolução da jurisprudência da Corte. Nesse sentido, temos os seguintes precedentes: TST-RR-654.597/2000.0, Rel. Juíza Convocada Eneida Melo, 1ª Turma, DJ de 05/12/03; TST-AIRR-1.347/2001-006-19-40.8, Rel. Juiz Convocado Josenildo Carvalho, 2ª Turma, DJ de 03/02/06; TST-ED-RR-56.192/2002-900-11-00.2, Rel. Carlos Alberto, 3ª Turma, DJ de 24/06/05; TST-RR-732/2004-051-11-00.4, Rel. Min. Barros Levenhagen, 4ª Turma, DJ de 17/03/06; TST-ED-RR-219/2004-051-11-00.3, Rel. Aloysio Corrêa da Veiga, 5ª Turma, DJ de 12/05/06; TST-RR-342/2004-051-11-00.4, Rel. Min. Rosa Maria Weber, 6ª Turma, DJ de 13/10/06; TST-E-RR-562.160/1999.9, Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa, SBDI-1, DJ de 05/08/05.

Quanto à alegação de que, em face do **princípio da irretroatividade das leis**, a condenação relativa aos depósitos do FGTS deve limitar-se ao período posterior à edição da Medida Provisória 2.164-41/2001, registre-se que os recolhimentos são devidos por todo o período, visto que a referida medida provisória apenas explicita consequência já admissível sob a égide da lei anterior.

Nesse sentido, cumpre notar que a SBDI-1 desta Corte editou, recentemente, a **Orientação Jurisprudencial 362**, segundo a qual "não afronta o princípio da irretroatividade da lei a aplicação do art. 19-A da Lei nº 8.036, de 11.05.1990, aos contratos declarados nulos celebrados antes da vigência da Medida Provisória nº 2.164-41, de 24.08.2001".

Assim, sobre a espécie incide o óbice da **Súmula 333 do TST**.

6) JUROS DE MORA

A Corte de origem entendeu que não se aplicava o disposto na Medida Provisória 2.180-35/2001 aos créditos trabalhistas, uma vez que os juros a serem aplicados para os referidos créditos são aqueles previstos na Lei 8.177/91, ou seja, de um por cento ao mês (fl. 67).

O Reclamado se insurge contra a referida decisão, sustentando que os **juros de mora** devem observar o disposto no art. 1º-F da Lei 9.494/97. Fundamenta a revista em violação dos arts. 1º da Lei 9.494/97, 2º e 5º, II, da CF e em divergência jurisprudencial (fls. 81-83).

A revista enseja prosseguimento por violação do **art. 1º-F da Lei 9.494/97**, segundo o qual os juros de mora, nas condenações impostas à Fazenda Pública para pagamento de verbas remuneratórias devidas a servidores e empregados públicos, não poderão ultrapassar o percentual de seis por cento ao ano.

No mérito, a **revista logra êxito**, pois a decisão regional contraria o entendimento dominante nesta Corte Superior Trabalhista, no sentido de que, após a publicação da Medida Provisória 2.180-35/2001, a qual acresceu dispositivo à Lei 9.494/97, os juros aplicáveis nas condenações da Fazenda Pública são de 0,5% ao mês, prevalecendo a referida norma específica sobre o disposto na Lei 8.177/91. Nesse sentido, temos os seguintes precedentes: Aloysio Corrêa da Veiga, 6ª Turma, DJ de 01/12/06; TST-ROAG-369/2004-000-08-00.0, Rel. Min. Luciano de Castilho Pereira, Tribunal Pleno, DJ de 03/02/06; TST-RR-378/2006-003-10-00.0, Rel. Min. Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, DJ de 30/05/08; TST-E-RR-786/1994-007-04-00, Rel. Min. Brito Pereira, SBDI-1, DJ de 30/05/05.

7) CONCLUSÃO

Pelo exposto, louvando-me no art. 557, § 1º-A, do CPC, dou provimento ao recurso de revista do Reclamado, por contrariedade à jurisprudência dominante desta Corte Superior, apenas para estabelecer os juros de mora no percentual de 0,5% ao mês, a partir da vigência da Medida Provisória 2.180-35, de 24 de agosto de 2001.

Publique-se.

Brasília, 11 de junho de 2008.

IVES GANDRA MARTINS FILHO - Ministro-Relator

PROC. Nº TST-RR-1.192/2006-019-09-00.0

RECORRENTE : MUNICÍPIO DE LONDRINA
 PROCURADORA : DRA. THAIS FERRAZ MARTIN ROBLES
 RECORRIDA : TEREZINHA ILMER
 ADVOGADO : DR. WILSON LEITE DE MORAIS
 RECORRIDAS : IGAPÓ SERVIÇOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA. ME E OUTRAS
 ADVOGADO : DR. NILSON ROBERTO MARTINES GARCIA

D E S P A C H O

1) RELATÓRIO

Contra a decisão do 9º Regional que negou provimento ao seu recurso ordinário (fls. 200-209), o Reclamado interpõe o presente recurso de revista, postulando a reforma do julgado quanto à ilegitimidade passiva "ad causam" e responsabilidade subsidiária, à obrigatoriedade de submissão da demanda à comissão de conciliação prévia e à denunciação da lide (fls. 363-370).

Admitido o recurso (fls. 226-227), foram apresentadas razões de contrariedade (fls. 229-235), tendo o Ministério Público, em parecer da lavra do Dr. Edson Braz da Silva, opinado pelo provimento do recurso de revista (fls. 239-240).

2) ADMISSIBILIDADE

O recurso é tempestivo (cfr. fls. 211 e 213) e tem representação regular, por Procuradora Municipal (Orientação Jurisprudencial 52 da SBDI-1 do TST), encontrando-se isento de preparo, pois o Recorrente goza das prerrogativas do Decreto-Lei 779/69 e do art. 790-A da CLT.

3) ILEGITIMIDADE PASSIVA "AD CAUSAM" E RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA

O Regional consignou que o Município é parte legítima para responder pelas pretensões deduzidas na inicial e que ficou demonstrado nos autos que o Reclamado se beneficiou diretamente do trabalho da Reclamante, na condição de tomador dos serviços, devendo responder de forma subsidiária pelas verbas inadimplidas pela prestadora de serviços, por ter incorrido em culpa "in vigilando", ataindo a aplicação da Súmula 331, IV, do TST no tocante às verbas objeto da condenação (fls. 202-203).

O **Município** sustentou que é parte ilegítima e que o processo deve ser extinto sem julgamento de mérito, com sua exclusão da lide. Alegou que não pode ser responsável pelos débitos trabalhistas, porque jamais foi empregador da Reclamante. Argumenta que a 1ª Reclamada é concessionária de serviço público na área de limpeza, sendo, nessa qualidade, a única responsável pelos créditos da Reclamante. O recurso fundou-se em violação dos arts. 2º da CLT, 71 da Lei 8.666/93, 31 da Lei 8.987/95 e 37, § 6º, da CF e em divergência jurisprudencial (fls. 214-219 e 223-224).

Verifica-se que o 9º Regional decidiu a controvérsia em harmonia com a jurisprudência pacificada nesta **Corte Superior**, substanciada na Súmula 331, IV, segundo a qual o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial.

Nesse contexto, estando a **decisão** recorrida em harmonia com a jurisprudência pacificada pelo TST, descabe cogitar de violação de lei, da Constituição e de divergência jurisprudencial, uma vez que já foi atingido o fim precípulo do recurso de revista.

Relativamente à alegação do Município de que não é responsável subsidiário porque a 1ª Reclamada é concessionária de serviço público, verifica-se que esta não procede por **falta de questionamento**, uma vez que a matéria não foi analisada por esse prisma no acórdão regional, nos termos da Súmula 297, I, do TST.

4) COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA - CARÊNCIA DE AÇÃO

O Regional asseverou que a ausência de submissão da demanda à Comissão de Conciliação Prévia - CCP - não é causa de extinção do processo, pois o art. 625-D da CLT não impõe cominação para o caso da sua inobservância. Ressaltou que, no caso, as tentativas de acordo judicial restaram frustradas, de forma que a extinção do feito para determinar a submissão da demanda à CCP seria desnecessária. Por fim, assentou que o Reclamado não logrou êxito em demonstrar a existência da Comissão de Conciliação Prévia (fls. 205-207).

No recurso de revista, o Reclamado argumenta que a submissão da demanda à **Comissão de Conciliação Prévia é obrigatória**, devendo a lide ser declarada extinta, sem julgamento do mérito, por falta de interesse de agir decorrente da não-submissão da demanda à CCP. O recurso está fundamentado em violação dos arts. 625-D e 625-H da CLT e em divergência jurisprudencial (fls. 219-221).

Tendo a **decisão recorrida** consignado que o Reclamado não logrou êxito em demonstrar a existência de Comissão de Conciliação Prévia, somente pelo reexame do conjunto fático-probatório dos autos é que se poderia, em tese, modificar a decisão recorrida, emergindo como obstáculo à revisão pretendida a orientação fixada na Súmula 126 do TST, segundo a qual é incabível o recurso de revista para reexame de fatos e provas.

5) DENUNCIAÇÃO DA LIDE

O Tribunal de origem rejeitou o pleito do Reclamado de denunciação da lide dos sócios administradores da 1ª Reclamada. Assentou que não há direito de regresso do Reclamado em relação aos sócios da Empresa prestadora de serviços e que a Justiça do Trabalho é incompetente para decidir acerca de eventual direito de regresso do responsável subsidiário (fl. 202).

Aduz o Reclamado que os **sócios-administradores** da 1ª Reclamada devem integrar o pólo passivo da demanda por meio da denunciação da lide, pois são responsáveis pelo passivo trabalhista decorrente da sua gestão. Requer ainda a desconsideração da personalidade jurídica da 1ª Reclamada, para que os sócios respondam pelos débitos trabalhistas com seu patrimônio pessoal. O apelo vem amparado em violação dos arts. 70, III, do CPC, 50 do CC, 71 da Lei 8.666/93 e em divergência jurisprudencial (fls. 221-223).

Da análise do arrazoado, conclui-se que o **Reclamado** não investe contra um dos fundamentos do acórdão regional, no sentido de que a Justiça do Trabalho seria incompetente para apreciar eventual direito de regresso do Reclamado em relação aos sócios da 1ª Reclamada.

Cumpra registrar que é da **essência** de qualquer recurso a existência de contra-argumentação aos fundamentos da decisão de que se recorre, seja de modo direto, quando se debate o mérito em si, seja de maneira indireta, quando se listam preliminares e prejudiciais de mérito, pelo que, à míngua desses requisitos, reputa-se inexistente o remédio.

Em atenção a essa assertiva é que o TST, por intermédio da **Instrução Normativa 23/03**, recomenda a observância da argumentação lógica nos recursos de revista, o que se estende aos agravos de instrumento, pois, além de conferir "vida" ao apelo, propicia prestação jurisdicional mais célere e acurada, elevando, por conseguinte, o nível de qualidade das decisões judiciais.

Nesse sentido emerge como obstáculo à revisão pretendida a orientação fixada na **Súmula 422 do TST**, segundo a qual não se conhece de recurso para esta Corte Superior, pela ausência do requisito de admissibilidade inscrito no art. 514, II, do CPC, quando as razões do recorrente não impugnam os fundamentos da decisão recorrida, nos termos em que fora proposta.

Ainda que assim não fosse, esta Corte Superior tem entendido de forma reiterada pela **incompatibilidade** do instituto da denunciação da lide com o Processo do Trabalho, sendo nesse sentido os seguintes precedentes: TST-E-RR-804.051/2001.0, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, SBDI-1, DJ de 15/02/08; TST-AIRR e RR-807.722/2001.8, Rel. Min. Carlos Alberto, 3ª Turma, DJ de 29/06/07; TST-AIRR-1.408/2005-113-03-40.4, Rel. Min. Alberto Bressiani, 3ª Turma, DJ de 15/04/05; TST-RR-614/2005-013-20-00.1, Rel. Min. Barros Levenhagen, 4ª Turma, DJ de 08/06/07; TST-AIRR-187/2005-034-03-40.0, Rel. Min. Rosa Maria Weber, 6ª Turma, DJ de 10/08/07; TST-AIRR-1.284/2000-094-15-00.9, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, 6ª Turma, DJ de 29/06/07; TST-RR-576/2005-013-20-00.7, Rel. Min. Ives Gandra, 7ª Turma, DJ de 19/10/07. Assim, o apelo atrai o óbice da Súmula 333 desta Corte.

Por fim, o acórdão regional não apreciou a matéria pelo prisma da **desconsideração da personalidade jurídica** da 1ª Reclamada e nem foi instado a fazê-lo por meio de embargos declaratórios, o que atrai sobre a espécie o óbice da Súmula 297, I, desta Corte.

Cumpra lembrar que o STF já sedimentou sua jurisprudência no sentido de que a inadmissão de recurso de revista, quando não observados os comandos das leis instrumentais ou aqueles fixados por jurisprudência pacífica do TST, **não constitui ofensa** aos princípios da legalidade e do contraditório, nem negativa de prestação jurisdicional, cerceamento de defesa ou impedimento de acesso ao devido processo legal. Assevera ainda que a ofensa a tais postulados é, em regra, reflexa, não servindo, assim, ao embasamento de recurso extraordinário (STF-AgR-RE-189.265/DF, Rel. Min. Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJ de 10/11/95; STF-AgR-AI-339.862/BA, Rel. Min. Celso de Mello, 2ª Turma, DJ de 14/12/01).

6) CONCLUSÃO

Pelo exposto, louvando-me no art. 557, "caput", do CPC e 896, § 5º, da CLT, denego seguimento ao recurso de revista, por óbice das Súmulas 126, 297, I, 333 e 422 do TST.

Publique-se.

Brasília, 11 de junho de 2008.

IVES GANDRA MARTINS FILHO

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-RR-1.495/2006-052-15-00.5

RECORRENTE : USINA CALETÉ S.A. - UNIDADE DELTA
 ADVOGADO : DR. GUILHERME JOSÉ THEODORO DE CARVALHO
 RECORRIDO : AIRTON VIEIRA GOMES
 ADVOGADO : DR. JOSÉ MILTON GUIMARÃES

D E S P A C H O

1) RELATÓRIO

Contra o acórdão do **15º Regional** que deu provimento parcial ao seu recurso ordinário (fls. 237-241) e rejeitou os embargos de declaração (fls. 248-249), a Reclamada interpõe o presente recurso de revista, pedindo reexame da decisão em relação aos seguintes temas: julgamento "extra petita" e "reformatio in pejus", intervalo intrajornada, adicional de horas extras e horas "in itinere" (fls. 251-262).

Admitido o apelo (fls. 270-271), recebeu razões de contrariedade (fls. 272-276), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 83, § 2º, II, do RITST.

2) FUNDAMENTAÇÃO

Embora o recurso seja **tempestivo** (cfr. fls. 243, 244, 250 e 251) e se encontre devidamente preparado, com custas recolhidas (fl. 209) e depósito recursal efetuado acima do valor da condenação (fls. 208 e 264), não alcança conhecimento, uma vez que não atende ao pressuposto extrínseco da representação processual.



Com efeito, o **substabelecimento** de fl. 242, que deveria ser assinado pelo Dr. Fernando Fonseca Rossi, conferindo poderes ao subscritor do recurso de revista, Dr. Guilherme José Theodoro de Carvalho, contém assinatura que foi precedida da sigla "pp", convencionalmente para utilização quando pessoa diversa da indicada no documento o subscreve.

Ressalte-se que não é o simples fato de o substabelecimento conter a referida sigla que o torna inapto para a comprovação da regularidade de representação, mas sim o fato de não se saber se a pessoa que assina o referido documento por outra detém poderes para tanto, não servindo, pois, para comprovar a satisfação do pressuposto extrínseco da representação processual.

Nessa linha, o entendimento consubstanciado na Súmula 164 desta Corte obstaculiza o cabimento do recurso de revista, por considerar inexistente o recurso interposto sem representação processual, na esteira da jurisprudência emanada do Supremo Tribunal Federal (cfr. STF-MS-22.125/DF, Rel. Min. Moreira Alves, Tribunal Pleno, DJ de 15/09/00).

Ora, o entendimento sedimentado na **Súmula 164 do TST** segue no sentido de que o não-cumprimento das determinações dos §§ 1º e 2º do art. 5º da Lei 8.906, de 04/07/94, e do art. 37, parágrafo único, do CPC importa o não-conhecimento do recurso, por inexistente, exceto na hipótese de mandato tácito, não configurado nos autos, na esteira da jurisprudência emanada do Supremo Tribunal Federal (cfr. STF-MS-22.125-DF, Rel. Min. Moreira Alves, Tribunal Pleno, DJ de 15/09/00).

Assim, tendo em vista que, sem instrumento de mandato, o advogado não será admitido a procurar em juízo (CPC, art. 37), a **irregularidade de representação** dos subscritores do recurso de revista resulta no seu não-conhecimento, pois todos os atos praticados sem a adequada capacidade postulatória são tidos como inexistentes.

Ressalte-se que, nos termos da **Súmula 383, II, do TST**, a regularização do mandato, prevista no art. 13 do CPC, é inaplicável em sede recursal.

Cumpra lembrar que o STF já sedimentou sua jurisprudência no sentido de que a inadmissão de recurso de revista, quando não observados os comandos das leis instrumentais ou aqueles fixados por jurisprudência pacífica do TST, **não constitui ofensa** aos princípios da legalidade e do contraditório, nem negativa de prestação jurisdicional, cerceamento de defesa ou impedimento de acesso ao devido processo legal. Assevera ainda que a ofensa a tais postulados é, em regra, reflexa, não servindo, assim, ao embasamento de recurso extraordinário (STF-AgR-RE-189.265/DF, Rel. Min. Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJ de 10/11/95; STF-AgR-AI-339.862/BA, Rel. Min. Celso de Mello, 2ª Turma, DJ de 14/12/01).

3) CONCLUSÃO

Pelo exposto, louvando-me nos arts. 557, "caput" e § 1º-A, do CPC e 896, § 5º, da CLT, denego seguimento ao recurso de revista, devido à irregularidade de representação, em face do óbice da Súmula 164 do TST.

Publique-se.

Brasília, 09 de junho de 2008.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL

SECRETARIA JUDICIÁRIA

COORDENADORIA DE CLASSIFICAÇÃO,
AUTUAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS

AUTOS COM VISTA

Processos com pedidos de vistas concedidos aos advogados quando do retorno dos autos à Secretaria.

PROCESSO : AIRR - 84/2005-023-04-40.0 TRT DA 4A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : VILSON TOSCAN
ADVOGADA : DR(A). LUCIANA BEZERRA DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : ACHÉ LABORATÓRIOS FARMACÊUTICOS S.A.
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO

PROCESSO : AIRR - 117/2006-045-15-40.0 TRT DA 15A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : FABIANO ANTUNES DE ALMEIDA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ HENRIQUE COURA DA ROCHA
AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS

PROCESSO : RR - 159/2006-491-05-00.5 TRT DA 5A. REGIÃO
RECORRENTE(S) : ALDACY SILVA SALES
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LEITE SARAIVA FILHO
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE ILHÉUS
ADVOGADO : DR(A). DELSUC BARBOSA MIRANDA

PROCESSO : AIRR - 518/2006-091-24-40.2 TRT DA 24A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : ESPÓLIO DE ODAIR RODRIGUES SANTOS
ADVOGADO : DR(A). AQUILES PAULUS

PROCESSO : AIRR - 557/2005-061-01-41.5 TRT DA 1A. REGIÃO

Complemento: Corre Junto com AIRR - 557/2005-2

AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS
AGRAVADO(S) : JAIR CANDIANO PINHEIRO
ADVOGADA : DR(A). ALESSANDRA MARQUES
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADA : DR(A). CARLA BARRETO

PROCESSO : RR - 591/1991-006-01-00.4 TRT DA 1A. REGIÃO

Complemento: Corre Junto com AIRR - 591/1991-9

RECORRENTE(S) : PETROBRAS PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS
RECORRIDO(S) : UNIÃO (PGF) (EXTINTA PETROBRAS COMÉRCIO INTERNACIONAL S.A. - INTERBRÁS)
PROCURADOR : DR(A). GLAUCO BRAILE MARTINS
RECORRIDO(S) : CARLOS ALBERTO NOGUEIRA FERREIRA
ADVOGADA : DR(A). DELMA DE SOUZA BARBOSA
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADA : DR(A). CARLA BARRETO
RECORRIDO(S) : CAYMAN COMPANY
ADVOGADO : DR(A). MARCOS ARRUDA RAPOSO
RECORRIDO(S) : SEAGULL TRADING COMPANY
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ AUGUSTO CAIUBY QUINTAL

PROCESSO : AIRR - 738/2006-080-03-40.7 TRT DA 3A. REGIÃO

AGRAVANTE(S) : TRANSPORTADORA 7 IRMÃOS LTDA. - EPP
ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : DARCI TOMÁS PERES
ADVOGADO : DR(A). MARILDA JOSÉ DOS SANTOS GONZAGA

PROCESSO : AIRR - 754/2006-002-24-40.0 TRT DA 24A. REGIÃO

AGRAVANTE(S) : EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : CLEMILDA SILVA MARQUES
ADVOGADO : DR(A). DELMOR VIEIRA

PROCESSO : AIRR - 840/2006-046-24-40.7 TRT DA 24A. REGIÃO

AGRAVANTE(S) : EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : VILSON MARTOS CÁCERES
ADVOGADA : DR(A). NEIVA APARECIDA DOS REIS

PROCESSO : AIRR - 925/2003-068-01-40.5 TRT DA 1A. REGIÃO

AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO VIANNA CARDOSO
AGRAVADO(S) : GERALDO DE OLIVEIRA MORAES E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). SORAYA RAMOS GOMES PERNA

PROCESSO : AIRR - 998/2006-037-03-40.0 TRT DA 3A. REGIÃO

AGRAVANTE(S) : EXPRESSO MERCÚRIO S.A.
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
AGRAVADO(S) : ANDRE RICARDO MACHADO
ADVOGADO : DR(A). ARTUR SOARES MACHADO NETO

PROCESSO : AIRR - 1125/2005-087-15-40.5 TRT DA 15A. REGIÃO

AGRAVANTE(S) : LUIZ FERNANDO SIMONI
ADVOGADO : DR(A). JOÃO ANTÔNIO FACCIOLI
AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS

PROCESSO : ROMS - 3153/2005-000-01-00.6 TRT DA 1A. REGIÃO

RECORRENTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO : DR(A). GUSTAVO HENRIQUE DIAS MARTINS
RECORRIDO(S) : PAULO CÉSAR DE FARIA
ADVOGADA : DR(A). DANIELLE DO CARMO VERTICCHIO
AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE NITERÓI

PROCESSO : AIRR - 3402/2003-481-01-40.3 TRT DA 1A. REGIÃO

AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS
AGRAVADO(S) : JORGE ITAMAR DE SOUZA
ADVOGADA : DR(A). DAYSE MAIQUES DE SOUZA ALVES

PROCESSO : RR - 3483/2005-661-09-00.7 TRT DA 9A. REGIÃO

RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). ARINALDO BITTENCOURT
RECORRIDO(S) : IRINEO DIAS
ADVOGADO : DR(A). MARTINS GATI CAMACHO

Brasília, 11 de junho de 2008

RONALDO EUSTÁQUIO DE ANDRADE
Coordenador

PROCESSOS REDISTRIBUÍDOS

Relação de processos redistribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, conforme a Resolução Administrativa nº 1264/2007, em 30/05/2008 - 8ª TURMA.

PROCESSO : RR - 1517 / 1998 - 057 - 01 - 00 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : BANCO BMD S.A.

ADVOGADO : DENIZARD SILVEIRA NETO
RECORRIDO(S) : MARIA ANGÉLICA THOMAZ CAMPOS
ADVOGADO : JORGE AURÉLIO PINHO DA SILVA
PROCESSO : RR - 264 / 2001 - 012 - 01 - 00 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : YOLANDA RANGEL TEIXEIRA LEÃO
ADVOGADO : BÁRBARA MORAES SOUSA SILVEIRA
RECORRIDO(S) : TEIXEIRA LEÃO MÁQUINAS E FERRAMENTAS LTDA.
RECORRIDO(S) : REGINALDO FERREIRA DO AMARAL
ADVOGADO : ALBERTO LÚCIO MORAES NOGUEIRA

PROCESSO : AIRR - 728751 / 2001 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM/SP

ADVOGADO : JOÃO PORTOS DE CAMPOS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : MARILEIDE CAMARGO PRADO
ADVOGADO : LUIZ ROBERTO LA SCALÉA SMITH

PROCESSO : RR - 728752 / 2001 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : MARILEIDE CAMARGO PRADO
ADVOGADO : LUIZ ROBERTO LA SCALÉA SMITH
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM/SP

ADVOGADO : JOÃO PORTOS DE CAMPOS JÚNIOR
PROCESSO : AIRR E RR - 742702 / 2001 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS

ADVOGADO : MARCUS FLÁVIO HORTA CALDEIRA
RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS
AGRAVADO(S) : ELZA COSTA TOPPEL
RECORRIDO(S) : MÁRIO SÉRGIO MEDEIROS PINHEIRO

ADVOGADO : MÁRIO SÉRGIO MEDEIROS PINHEIRO
PROCESSO : RR - 753780 / 2001 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : LATAS DE ALUMÍNIO S.A. - LATASA
ADVOGADO : JOÃO LUIZ DE AMUEDO AVELAR

RECORRIDO(S) : LUIS CLÁUDIO BARBOSA
ADVOGADO : JOSÉ AUGUSTO DE CARVALHO NETO
PROCESSO : RR - 262 / 2002 - 006 - 17 - 00 . 0 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : CADBURY ADAMS BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.

ADVOGADO : JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : MARCOS BOURGUIGNON PAUZEN
ADVOGADO : MARILENE NICOLAU
PROCESSO : RR - 369 / 2002 - 141 - 04 - 00 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : ANTÔNIA DE LOURDES SCHMIDT DOS REIS
ADVOGADO : ALEXANDRE AGUIAR BARCELLOS

RECORRIDO(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DO CARMO
ADVOGADO : LICURGO DE AZAMBUJA FLORES
PROCESSO : RR - 440 / 2002 - 009 - 15 - 00 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

RECORRENTE(S) : FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE TAUBATÉ
RECORRIDO(S) : FABIANA APARECIDA DE CASTRO
ADVOGADO : RODOLFO SÍLVIO DE ALMEIDA
RECORRIDO(S) : COOPERATIVA VERDE DE TRABALHOS MÚLTIPLOS TAUBATÉ - COOPERTAUI

ADVOGADO : LAURA MARIA REZENDE COBRA
PROCESSO : RR - 1577 / 2002 - 003 - 01 - 00 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : LUIZ CARLOS FRANCISCO
ADVOGADO : FRANCISCO GREGÓRIO DA SILVA

RECORRIDO(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ
ADVOGADO : LIDIANE ALVES TELES
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE TRANSPORTES SOBRE TRILHOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RIOTRILHOS

ADVOGADO : JOÃO ADONIAS AGUIAR FILHO
PROCESSO : RR - 2010 / 2002 - 341 - 01 - 00 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
ADVOGADO : ANDRÉ DE SOUZA SANTOS
RECORRIDO(S) : ALTAMIR DO NASCIMENTO VIANA
ADVOGADO : CARLOS AUGUSTO COIMBRA DE MELLO

PROCESSO : RR - 7120 / 2002 - 900 - 01 - 00 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO : JOÃO MARCOS GUIMARÃES SIQUEIRA
RECORRIDO(S) : ADEMIR SILVA GOMES
ADVOGADO : NELSON LUIZ DE LIMA
PROCESSO : RR - 9824 / 2002 - 900 - 08 - 00 . 5 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : ADMIR DOS SANTOS SERRA
ADVOGADO : MIGUEL DE OLIVEIRA CARNEIRO
RECORRIDO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF
ADVOGADO : OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE JÚNIOR
PROCESSO : RR - 15947 / 2002 - 900 - 03 - 00 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : NESTLÉ INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO : JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA
RECORRIDO(S) : FRANCISCO DE PAULA SOUZA
ADVOGADO : ERNESTINA MARIA F. DO POMBAL
PROCESSO : RR - 24368 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA.
ADVOGADO : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA
RECORRIDO(S) : ERNESTO FRANCISCO SOARES
ADVOGADO : LEVI CARLOS FRANGIOTTI
PROCESSO : RR - 40899 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : SOCIEDADE ANTÔNIO VIEIRA (UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS - UNISINOS)
ADVOGADO : SILVANA TISO COMERLATO
RECORRIDO(S) : MÁRIO RUY ZACOUTEGUY
ADVOGADO : LÚCIA MARIA BRITTO CORRÊA
PROCESSO : RR - 44455 / 2002 - 900 - 09 - 00 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : PHILIP MORRIS BRASIL S.A.
ADVOGADO : MANOEL HERMANDO BARRETO
RECORRIDO(S) : WILSON GUIMARÃES DA SILVA
ADVOGADO : VITAL RIBEIRO DE ALMEIDA FILHO
PROCESSO : RR - 45914 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE
ADVOGADO : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA
RECORRIDO(S) : ELISEU FERNANDES DOS SANTOS
ADVOGADO : DIONEIA LONTRA PINTO
PROCESSO : RR - 51788 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : ELSON LUIZ SIMÕES BARBOSA
ADVOGADO : JOSÉ BAUTISTA DORADO CONCHADO
RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
ADVOGADO : FLÁVIA CAMINADA JACY MONTEIRO
PROCESSO : RR - 1539 / 2003 - 028 - 03 - 00 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE
RECORRIDO(S) : JOSÉ ALBERTO PINTO DE CAIRES
ADVOGADO : JAIRO EDUARDO LELIS
PROCESSO : RR - 7820 / 2003 - 001 - 12 - 00 . 4 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : SANDRA MARIA DA SILVA
ADVOGADO : RODRIGO VALVERDE DA SILVA
PROCESSO : RR - 81562 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : METALÚRGICA VENÂNCIO LTDA.
ADVOGADO : JAQUELINE ZANCHIN
RECORRIDO(S) : ANA MARIA NEVES DE ANDRADE
ADVOGADO : ANA CRISTINA BETTI
PROCESSO : RR - 126 / 2004 - 010 - 04 - 00 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : SANDRA CANALI FERREIRA
ADVOGADO : HELENA AMISANI SCHUELER
RECORRIDO(S) : HOSPITAL FÊMINEA S.A.
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA RIBEIRO
PROCESSO : RR - 391 / 2004 - 089 - 03 - 00 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : ACESITA S.A.
ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
RECORRENTE(S) : AMILTON DA SILVA
ADVOGADO : JOYCE DE OLIVEIRA ALMEIDA
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

PROCESSO : RR - 38 / 2005 - 021 - 07 - 00 . 8 - TRT DA 7ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PACOTI
ADVOGADO : CAROLINA GUILHERME RAMALHO
RECORRIDO(S) : JAIME CÉSAR MARQUES RODRIGUES
ADVOGADO : ANTÔNIO JOSÉ SAMPAIO FERREIRA

Brasília, 05 de junho de 2008.

RONALDO EUSTAQUIO DE ANDRADE
Coordenador

Relação de processos redistribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, conforme a Resolução Administrativa nº 1264/2007, em 02/06/2008 - 3ª TURMA.

PROCESSO : AIRR - 3940 / 2004 - 018 - 12 - 40 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES LTDA.
ADVOGADO : PRISCILA MATHIAS DE MORAIS FICHTNER
AGRAVADO(S) : ERRE MALHAS LTDA.
ADVOGADO : RENATO MEDINA PASQUALI
AGRAVADO(S) : IBERPUNTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO TÊXTIL S.A.
ADVOGADO : ALFREDO LINCOLN PEDROSO
AGRAVADO(S) : JOSEANE GONÇALVES
ADVOGADO : IVO DALCANALE
PROCESSO : AIRR - 3940 / 2004 - 018 - 12 - 41 . 2 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : IBERPUNTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO TÊXTIL S.A.
ADVOGADO : FERNANDO SCHLIEPER
AGRAVADO(S) : ERRE MALHAS LTDA.
ADVOGADO : RENATO MEDINA PASQUALI
AGRAVADO(S) : SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES LTDA.
ADVOGADO : PRISCILA MATHIAS DE MORAIS FICHTNER
AGRAVADO(S) : JOSEANE GONÇALVES
ADVOGADO : IVO DALCANALE
PROCESSO : AIRR - 186 / 2006 - 141 - 18 - 40 . 0 - TRT DA 18ª REGIÃO
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : LUISMARTINS DE ARAÚJO
ADVOGADO : DIMAS ROSA RESENDE
AGRAVADO(S) : THAÍS LETÍCIA DA SILVA RIBEIRO
ADVOGADO : GRAZIELA FERREIRA SILVA
PROCESSO : AIRR - 635 / 2006 - 091 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE NOVA LIMA
ADVOGADO : CLÁUDIA MARA PONTES DE OLIVEIRA OTERO
AGRAVADO(S) : DILMA DINIZ BATISTA DRUMOND
ADVOGADO : ANTÔNIO FERREIRA DE FARIA
PROCESSO : AIRR - 1412 / 2006 - 062 - 19 - 40 . 8 - TRT DA 19ª REGIÃO
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : NEDL CONSTRUÇÕES DE DUTOS DO NORDESTE LTDA.
ADVOGADO : JOSÉ RUBEM ÂNGELO
AGRAVADO(S) : BENEDITO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO : MAX JOE LOPES CAVALCANTE

Brasília, 09 de junho de 2008.

RONALDO EUSTAQUIO DE ANDRADE
Coordenador

Relação de processos redistribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, conforme a Resolução Administrativa nº 1264/2007, em 02/06/2008 - 8ª TURMA.

PROCESSO : AIRR E RR - 710506 / 2000 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) E : PAULO ROBERTO NASCIMENTO
RECORRIDO(S)
ADVOGADO : ALEXANDRE NILZO ALVES PINTO
AGRAVADO(S) E : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA
RECORRENTE(S)
ADVOGADO : MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
AGRAVADO(S) E : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A. - FCA
RECORRENTE(S)
ADVOGADO : MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO
PROCESSO : AIRR E RR - 72442 / 2001 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO : LUIZ PAULO PIERUCCETTI MARQUES
AGRAVANTE(S) E : VERA REGINA DA COSTA ALVAREZA
RECORRIDO(S)
ADVOGADO : MARCELO ALMEIDA SÁ FREIRE DE ABREU
AGRAVANTE(S) E : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI-BANERJ
RECORRIDO(S)
ADVOGADO : SÉRGIO CASSANO JÚNIOR
AGRAVANTE(S) E : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A.
RECORRIDO(S)
ADVOGADO : CÉLIA CRISTINA MEDEIROS DE MENDONÇA

PROCESSO : AIRR E RR - 761983 / 2001 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : VALEC (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA)
RECORRENTE(S) : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) E : JOSÉ ROBERTO MARINHO GARCIA
RECORRIDO(S)

ADVOGADO : LUIZ ROTTENFUSSER
PROCESSO : AIRR E RR - 767631 / 2001 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) E : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA
RECORRIDO(S)
ADVOGADO : MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
AGRAVADO(S) E : AMARO ALVES DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S)
ADVOGADO : MARCELO ABBUD
PROCESSO : RR - 392 / 2004 - 110 - 08 - 00 . 0 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : PAULO SÉRGIO DE ABREU GODINHO
ADVOGADO : ALESSANDRA DU VALESSE COSTA BATISTA
RECORRIDO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE
ADVOGADO : LUCYANA PEREIRA DE LIMA
PROCESSO : AIRR - 392 / 2004 - 110 - 08 - 40 . 5 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE
ADVOGADO : LUCYANA PEREIRA DE LIMA
AGRAVADO(S) : PAULO SÉRGIO DE ABREU GODINHO
ADVOGADO : WESLEY LOUREIRO AMARAL
PROCESSO : RR - 401 / 2004 - 110 - 08 - 00 . 3 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : VITORINO JUSCELIANO PIZATE
ADVOGADO : ALESSANDRA DU VALESSE COSTA BATISTA
RECORRIDO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE
ADVOGADO : JACQUELINE DE SOUZA MOREIRA
PROCESSO : AIRR - 401 / 2004 - 110 - 08 - 40 . 8 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE
ADVOGADO : JACQUELINE DE SOUZA MOREIRA
AGRAVADO(S) : VITORINO JUSCELIANO PIZATE
ADVOGADO : ALESSANDRA DU VALESSE COSTA BATISTA
PROCESSO : RR - 491 / 2004 - 001 - 08 - 00 . 3 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : CARLOS AUGUSTO DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO : WESLEY LOUREIRO AMARAL
RECORRIDO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE
ADVOGADO : DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE
PROCESSO : AIRR - 491 / 2004 - 001 - 08 - 40 . 8 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE
ADVOGADO : DÉCIO FREIRE
AGRAVADO(S) : CARLOS AUGUSTO DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO : ALESSANDRA DU VALESSE COSTA BATISTA

Brasília, 09 de junho de 2008.

RONALDO EUSTAQUIO DE ANDRADE
Coordenador

Relação de processos redistribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, conforme a Resolução Administrativa nº 1264/2007, em 04/06/2008 - 3ª TURMA.

PROCESSO : AIRR - 1533 / 2005 - 007 - 16 - 40 . 3 - TRT DA 16ª REGIÃO
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PENALVA
ADVOGADO : PAULYANA BUHATEM RIBEIRO
AGRAVADO(S) : JOÃO BATISTA CAMPELO
ADVOGADO : MARCELO SÉRGIO DE OLIVEIRA BARROS
PROCESSO : AIRR - 792 / 2006 - 121 - 18 - 40 . 1 - TRT DA 18ª REGIÃO
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : CONSTRUBAN - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
ADVOGADO : ZÉLIA DOS REIS REZENDE
AGRAVADO(S) : THIAGO MARTINS DE PAULA OLIVEIRA
ADVOGADO : MURILO FRANCISCO DIAS

Brasília, 09 de junho de 2008.

RONALDO EUSTAQUIO DE ANDRADE
Coordenador



Relação de processos redistribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, conforme a Resolução Administrativa nº 1264/2007, em 04/06/2008 - 8ª TURMA.

PROCESSO : RR - 1386 / 2001 - 005 - 15 - 00 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO
 RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 RECORRENTE(S) : VALDIR FERREIRA
 ADVOGADO : JOÃO CARLOS NIGRO VERONEZI
 RECORRENTE(S) : VALDIR FERREIRA
 ADVOGADO : MAURO CÉSAR MARTINS DE SOUZA
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP
 ADVOGADO : CARLOS EDUARDO CURY
 RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO CESP
 ADVOGADO : ADRIANA DE CARVALHO VIEIRA
 PROCESSO : RR - 1625 / 2001 - 005 - 15 - 00 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO
 RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 RECORRENTE(S) : CÍCERO FIRMINO FILHO
 ADVOGADO : JOSÉ DOMINGOS VENTURA JÚNIOR
 RECORRENTE(S) : CÍCERO FIRMINO FILHO
 ADVOGADO : MAURO CÉSAR MARTINS DE SOUZA
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP
 ADVOGADO : AIRES PAES BARBOSA
 RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO CESP
 ADVOGADO : LUÍS FERNANDO FEOLA LENCIONI
 PROCESSO : RR - 1264 / 2002 - 043 - 12 - 00 . 3 - TRT DA 12ª REGIÃO
 RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA DOCAS DE IMBITUBA - CDI
 ADVOGADO : DIOGO NICOLAU PÍTSICA
 RECORRIDO(S) : GIOVANI TEIXEIRA TOMÁZ
 ADVOGADO : NILTON DA SILVA CORREIA
 PROCESSO : RR - 4330 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 RECORRENTE(S) : EMPRESA LIMPADORA CENTRO LTDA.
 ADVOGADO : PATRÍCIA CAMPOS CONCEIÇÃO
 RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO PRÓ-SANGUE - HEMOCENTRO DE SÃO PAULO
 ADVOGADO : ANTÔNIO PAULO DA SILVEIRA
 RECORRIDO(S) : MARCOS ANTÔNIO LUCAS
 ADVOGADO : MARCO AURÉLIO FERREIRA
 PROCESSO : RR - 4922 / 2002 - 900 - 03 - 00 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO
 RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 RECORRENTE(S) : EDITORA ABRIL S.A.
 ADVOGADO : ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO
 RECORRIDO(S) : ALESSANDRA CARVALHO BASTOS
 ADVOGADO : GUSTAVO FARIA BAHIA DE OLIVEIRA
 PROCESSO : RR - 51527 / 2002 - 900 - 12 - 00 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO
 RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRENTE(S) : OTTO JÚLIO SCHELEMBERG
 ADVOGADO : GILMARA VANDERLINDE MEDEIROS D'ÁVILA
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS
 PROCESSO : RR - 228 / 2003 - 051 - 02 - 00 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADO : CÁSSIO LEÃO FERRAZ
 RECORRIDO(S) : CLÁUDIA MARTINS RODRIGUES DA SILVA
 ADVOGADO : ROSEMARY CANGELLO
 PROCESSO : AIRR - 228 / 2003 - 051 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 AGRAVANTE(S) : CLÁUDIA MARTINS RODRIGUES DA SILVA
 ADVOGADO : OTÁVIO CRISTIANO TADEU MOCARZEL
 AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADO : FÁBIO ANDRÉ FADIGA
 PROCESSO : RR - 720 / 2003 - 039 - 15 - 00 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO
 RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 RECORRENTE(S) : RHODIA BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : RÊLIO CARVALHO SANTANA
 RECORRENTE(S) : RHODIA BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
 RECORRIDO(S) : GERALDO BERTELLI
 ADVOGADO : MARILIA BORTOLUZZI
 PROCESSO : AIRR E RR - 73628 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 AGRAVANTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
 AGRAVADO(S) : JOSÉ GENTIL VIEIRA
 RECORRENTE(S) : MIGUEL TAVARES
 AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AERO-
 RECORRENTE(S) PORTUÁRIA - INFRAERO
 ADVOGADO : CELSO DE AGUIAR SALLES

PROCESSO : RR - 148 / 2005 - 009 - 10 - 00 . 0 - TRT DA 10ª REGIÃO
 RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : MARCO AURÉLIO AGUIAR BARRETO
 RECORRIDO(S) : DIÓGENES TARONI DA SILVA
 ADVOGADO : ADILSON MAGALHÃES DE BRITO
 PROCESSO : AIRR - 764 / 2005 - 057 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 AGRAVANTE(S) : LIGHT - SERVIÇO DE ELETRICIDADE S.A.
 ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
 AGRAVADO(S) : JORGE MEROLLA MONTEIRO
 ADVOGADO : ALEXANDRE BARBOSA GIULIASSE
 PROCESSO : RR - 1102 / 2005 - 002 - 20 - 00 . 9 - TRT DA 20ª REGIÃO
 RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : MARCO AURÉLIO AGUIAR BARRETO
 RECORRIDO(S) : ANTÔNIO BALBINO DA SILVA
 ADVOGADO : MARCEL QUEIROZ DE SANTA ROZA
 RECORRIDO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI
 ADVOGADO : GILSON SOARES RODRIGUES

Brasília, 09 de junho de 2008.

RONALDO EUSTAQUIO DE ANDRADE
 Coordenador

Relação de processos redistribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, conforme a Resolução Administrativa nº 1264/2007, em 05/06/2008 - 3ª TURMA.

PROCESSO : AIRR - 301 / 2004 - 017 - 05 - 40 . 4 - TRT DA 5ª REGIÃO
 RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
 AGRAVANTE(S) : UNIÃO
 AGRAVADO(S) : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS, SIMILARES E AFINS NOS ESTADOS DA BAHIA E SERGIPE
 ADVOGADO : AILTON DALTRO MARTINS
 PROCESSO : AIRR - 301 / 2004 - 017 - 05 - 41 . 7 - TRT DA 5ª REGIÃO
 RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
 AGRAVANTE(S) : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS, SIMILARES E AFINS NOS ESTADOS DA BAHIA E SERGIPE
 ADVOGADO : VLADIMIR DORIA MARTINS
 PROCESSO : AIRR - 298 / 2005 - 077 - 15 - 40 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO
 RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
 AGRAVANTE(S) : BANDEIRANTES COOPERATIVA DE TRABALHOS MÚLTIPLOS
 ADVOGADO : LUIZ MARCELO MOREIRA
 AGRAVADO(S) : XV - ADMINISTRAÇÃO, EVENTOS CULTURAIS E LAZER LTDA.
 ADVOGADO : RENÉ MARCOS SIGRIST
 AGRAVADO(S) : JOSIANE DE SOUZA
 ADVOGADO : PAULO SÉRGIO GALTÉRIO
 PROCESSO : AIRR - 1673 / 2005 - 071 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
 RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
 AGRAVANTE(S) : MAHLE METAL LEVE S.A.
 ADVOGADO : FABIANA GOMES DE OLIVEIRA
 AGRAVADO(S) : PAULO ANSELMO DA SILVA
 ADVOGADO : KÁTIA ELAINE MENDES RIBEIRO
 PROCESSO : AIRR - 1673 / 2005 - 071 - 15 - 41 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO
 RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
 AGRAVANTE(S) : PAULO ANSELMO DA SILVA
 ADVOGADO : KÁTIA ELAINE MENDES RIBEIRO
 AGRAVADO(S) : MAHLE METAL LEVE S.A.
 ADVOGADO : FABIANA GOMES DE OLIVEIRA
 PROCESSO : AIRR - 629 / 2006 - 013 - 17 - 40 . 1 - TRT DA 17ª REGIÃO
 RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST
 ADVOGADO : ÍMERO DEVENES JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : MILPLAN ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA.
 ADVOGADO : LUIZ ALFREDO PRETTI
 AGRAVADO(S) : PAULO DE OLIVEIRA SILVA
 ADVOGADO : JANE MORAES
 PROCESSO : AIRR - 958 / 2006 - 003 - 21 - 41 . 6 - TRT DA 21ª REGIÃO
 RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
 AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
 ADVOGADO : LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA VERAS
 AGRAVADO(S) : JOSÉ ARAÚJO DO NASCIMENTO
 ADVOGADO : CARLOS ROBERTO DE M. BARRETO

Brasília, 09 de junho de 2008.

RONALDO EUSTAQUIO DE ANDRADE
 Coordenador

Relação de processos redistribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, conforme a Resolução Administrativa nº 1264/2007, em 06/06/2008 - 8ª TURMA.

PROCESSO : AIRR - 89056 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : LIOZENITA MARIA DUARTE
 ADVOGADO : RAPHAEL GAMES
 AGRAVADO(S) : FLOR DE MAIO S.A.
 ADVOGADO : BEATRIZ MARTINEZ DE MACEDO

Brasília, 09 de junho de 2008.

RONALDO EUSTAQUIO DE ANDRADE
 Coordenador

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 30/05/2008 - 1ª TURMA.

PROCESSO : AIRR - 1843 / 1990 - 002 - 05 - 41 . 1 - TRT DA 5ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 AGRAVANTE(S) : LOURDES CONCEIÇÃO DANTAS NORBERTO
 ADVOGADO : JAIRO ANDRADE DE MIRANDA
 AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROCESSO : AIRR - 1868 / 1992 - 021 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : ASSOCIAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS EMPREGADOS DO BANCO NACIONAL DE HABITAÇÃO - PREVHAB
 ADVOGADO : FREDERICO DE MOURA LEITE ESTEFAN
 AGRAVADO(S) : PAULO AFFONSO DANTAS
 ADVOGADO : RUBEM DE FARIAS NEVES JÚNIOR
 PROCESSO : AIRR - 684 / 1994 - 053 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PGU)
 AGRAVADO(S) : ESTRADA DE FERRO PARANÁ OESTE S.A.
 AGRAVADO(S) : JOÃO BATISTA FERREIRA
 ADVOGADO : LUIZ ANTÔNIO DE SOUZA
 PROCESSO : A-AIRR - 1253 / 1994 - 202 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : BRASKEM S.A.
 ADVOGADO : CAIO AUGUSTO DOS SANTOS COSTA
 AGRAVADO(S) : VALMIR LUCIO NEIVA DE CASTRO
 ADVOGADO : RENATO DE SOUZA LEMOS
 PROCESSO : AIRR - 24 / 1995 - 018 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 AGRAVADO(S) : ÁUREA MACHADO DOS SANTOS
 ADVOGADO : RICARDO DALL'AGNOL
 AGRAVADO(S) : BRILHO CONSERVAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE PRÉDIOS LTDA.
 PROCESSO : AIRR - 57 / 1995 - 042 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 AGRAVANTE(S) : HORÁCIO FONTES BERTOLASI
 ADVOGADO : ANDRÉ ACKER
 AGRAVADO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI - BANERJ
 ADVOGADO : PAULO ROBERTO VIEIRA CAMARGO
 AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A.
 ADVOGADO : FERNANDO DE SOUZA
 PROCESSO : AIRR - 1002 / 1996 - 057 - 01 - 41 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
 ADVOGADO : PATRÍCIA FRÓES LEAL PY
 AGRAVADO(S) : NAGIB ANTONIO
 ADVOGADO : JOSÉ FERNANDO XIMENES ROCHA
 PROCESSO : AIRR - 1002 / 1996 - 057 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : NAGIB ANTONIO
 ADVOGADO : JOSÉ FERNANDO XIMENES ROCHA
 AGRAVADO(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
 ADVOGADO : PATRÍCIA FRÓES LEAL PY
 PROCESSO : AIRR - 368 / 1997 - 441 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 AGRAVANTE(S) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
 ADVOGADO : MARCELO VALLEJO MARSALOLI
 AGRAVADO(S) : CÍCERO AMARO BEZERRA DA SILVA
 ADVOGADO : RISCALLA ELIAS JÚNIOR
 PROCESSO : AIRR - 3359 / 1997 - 065 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 AGRAVANTE(S) : SÃO PAULO FUTEBOL CLUBE
 ADVOGADO : ROBERTO COVOLO BORTOLI
 AGRAVADO(S) : EVA CARDOSO ALVES
 ADVOGADO : JOÃO DOMINGOS

PROCESSO	: AIRR - 212 / 1998 - 102 - 22 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1277 / 2000 - 069 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 313 / 2002 - 046 - 01 - 41 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI - PI	AGRAVANTE(S)	: MARIA CHRISTINA PIRAGIBE	AGRAVANTE(S)	: BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO	: ANA KARLA VASCONCELOS CARVALHO	ADVOGADO	: CARLOS ARTUR PAULON	ADVOGADO	: LUCIANO ROCHA MARIANO
AGRAVADO(S)	: MARIA INEZ GONÇALVES DE MOURA CARVALHO	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE	AGRAVADO(S)	: OLGA IRENE NUNJAR DE SOARES
ADVOGADO	: ÂNGELO HIPÓLITO DOS SANTOS	ADVOGADO	: CLÁUDIA BRUM MOTHÉ	ADVOGADO	: VIVALDO PEREIRA DA SILVA
PROCESSO	: AI - 1433 / 1999 - 018 - 05 - 40 . 1 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 3222 / 2000 - 263 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: PROSERVI BANCO DE SERVIÇOS LTDA.
RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: NELSON SEMEÃO DA SILVA
AGRAVANTE(S)	: JORGE FERNANDES DE SOUZA	AGRAVANTE(S)	: WILLIANS DA SILVA MONTEIRO	PROCESSO	: RR - 491 / 2002 - 255 - 02 - 00 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: EMANOEL ROBSON ALVES DE MATOS	ADVOGADO	: ANA MARTHA MANDETTA MEDEIROS DOS SANTOS	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVADO(S)	: GIUSEPPE ANTÔNIO BELMONTE DE SIERVI	AGRAVADO(S)	: NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA.	RECORRENTE(S)	: ROBERTO COSTA
AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO DE SOUZA NEVES	ADVOGADO	: CLÁUDIA BRUM MOTHÉ	ADVOGADO	: SILAS DE SOUZA
ADVOGADO	: ELIANO JOSÉ MARQUES DIAS	AGRAVADO(S)	: LANCINAR COMÉRCIO E TRANSPORTE DE GÁS LTDA.	RECORRIDO(S)	: DAD ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA.
AGRAVADO(S)	: ZAQUEU DE OLIVEIRA FILHO	PROCESSO	: AIRR - 110 / 2001 - 093 - 15 - 40 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: HEITOR EMILIANO LOPES DE MORAES
AGRAVADO(S)	: PAULO ROBERTO CABRAL RIBEIRO	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	PROCESSO	: AIRR - 496 / 2002 - 003 - 17 - 41 . 5 - TRT DA 17ª REGIÃO
ADVOGADO	: EMANOEL ROBSON ALVES DE MATOS	AGRAVANTE(S)	: MERCK SHARP & DOHME FARMACÊUTICA LTDA.	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVADO(S)	: JUDIVA PEREIRA SALES	ADVOGADO	: LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO	: VERA LÚCIA SOUZA NASCIMENTO	AGRAVADO(S)	: ANTONIA DALIA MINIZ	ADVOGADO	: JOSÉ OLIVEIRA DA SILVA
AGRAVADO(S)	: KÁTIA PORTUGAL RIBEIRO	ADVOGADO	: MARCELO HORTA DE LIMA AIELLO	AGRAVADO(S)	: JACIRA PESSANHA
ADVOGADO	: EMANOEL ROBSON ALVES DE MATOS	PROCESSO	: AIRR E RR - 383 / 2001 - 016 - 15 - 00 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: ESMERALDO AUGUSTO LUCCHESI RAMACCIOTTI
AGRAVADO(S)	: RS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	PROCESSO	: AIRR - 520 / 2002 - 003 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: ELIANO JOSÉ MARQUES DIAS	AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S)	: GETÚLIO JOSÉ ROSA	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVADO(S)	: MARCELO CABRAL RIBEIRO	ADVOGADO	: MÁRCIO AURÉLIO REZE	AGRAVANTE(S)	: LUZIA ARCHANJO
ADVOGADO	: EMANOEL ROBSON ALVES DE MATOS	AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S)	: MOTO PEÇAS TRANSMISSÕES S.A.	ADVOGADO	: CYNTHIA GATENO
AGRAVADO(S)	: RS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.	ADVOGADO	: ANTÔNIO AFONSO SIMÕES	AGRAVADO(S)	: SOCIEDADE BENEFICENTE ISRAELITA BRASILEIRA HOSPITAL ALBERT EINSTEIN
ADVOGADO	: ELIANO JOSÉ MARQUES DIAS	PROCESSO	: AIRR - 1162 / 2001 - 670 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: LÍGIA MARIA QUEIROZ CESARONI TOPFSTEDT
AGRAVADO(S)	: GIUSEPPE ANTÔNIO BELMONTE DE SIERVI	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	PROCESSO	: AIRR - 586 / 2002 - 121 - 05 - 41 . 1 - TRT DA 5ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO DE SOUZA NEVES	AGRAVANTE(S)	: LATAL EMBALAGENS METÁLICAS LTDA.	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
ADVOGADO	: ELIANO JOSÉ MARQUES DIAS	ADVOGADO	: RAFAEL JUSTUS DE BRITO	AGRAVANTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
AGRAVADO(S)	: ZAQUEU DE OLIVEIRA FILHO	AGRAVADO(S)	: APARECIDA DE FÁTIMA SOARES SALES	ADVOGADO	: FRANCISCO BERTINO DE CARVALHO
AGRAVADO(S)	: PAULO ROBERTO CABRAL RIBEIRO	ADVOGADO	: MARCELO HAPONIUK ROCHA	AGRAVADO(S)	: JOSÉ THEODORO LAGO RICCIO
ADVOGADO	: EMANOEL ROBSON ALVES DE MATOS	PROCESSO	: AIRR - 1670 / 2001 - 057 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: ANTÔNIO ÂNGELO DE LIMA FREIRE
AGRAVADO(S)	: JUDIVA PEREIRA SALES	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	PROCESSO	: AIRR - 636 / 2002 - 010 - 06 - 41 . 3 - TRT DA 6ª REGIÃO
ADVOGADO	: VERA LÚCIA SOUZA NASCIMENTO	AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVADO(S)	: KÁTIA PORTUGAL RIBEIRO	ADVOGADO	: ANA CRISTINA GARIOLI DE ALMEIDA ALLEGRETTO	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA DE COMÉRCIO E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO	: EMANOEL ROBSON ALVES DE MATOS	AGRAVADO(S)	: OSVALDO MONTEIRO DUARTE	ADVOGADO	: ANTONIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER
AGRAVADO(S)	: JORGE FERNANDES DE SOUZA	ADVOGADO	: JOELSON WILLIAM SILVA SOARES	AGRAVADO(S)	: MAURÍCIO GUILHERME DOS SANTOS
ADVOGADO	: EMANOEL ROBSON ALVES DE MATOS	PROCESSO	: AIRR - 2104 / 2001 - 018 - 15 - 40 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: REGINALDO VIANA CAVALCANTI
PROCESSO	: AI - 1433 / 1999 - 018 - 05 - 42 . 7 - TRT DA 5ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	PROCESSO	: AIRR - 785 / 2002 - 302 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	AGRAVANTE(S)	: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITU	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S)	: PAULO ROBERTO CABRAL RIBEIRO	ADVOGADO	: CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ ROBERTO DA SILVA
ADVOGADO	: EMANOEL ROBSON ALVES DE MATOS	AGRAVADO(S)	: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITU	ADVOGADO	: JOSÉ ALEXANDRE BATISTA MAGINA
AGRAVADO(S)	: RS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.	ADVOGADO	: DERCÍDIO INÁCIO FERREIRA	AGRAVADO(S)	: ELEKTRO ELETRICIDADE E SERVIÇOS S. A.
ADVOGADO	: ELIANO JOSÉ MARQUES DIAS	AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE CAMPINAS	ADVOGADO	: NEUSA MARIA CORONA LIMA
AGRAVADO(S)	: GIUSEPPE ANTÔNIO BELMONTE DE SIERVI	ADVOGADO	: MARIA JOSÉ CORASOLLA CARREGARI	AGRAVADO(S)	: MERCADO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.
AGRAVADO(S)	: ZAQUEU DE OLIVEIRA FILHO	AGRAVADO(S)	: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO	ADVOGADO	: ROGÉRIO COSTA
AGRAVADO(S)	: MARCELO CABRAL RIBEIRO	PROCESSO	: AIRR - 2259 / 2001 - 461 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 984 / 2002 - 025 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	: EMANOEL ROBSON ALVES DE MATOS	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVADO(S)	: JUDIVA PEREIRA SALES	AGRAVANTE(S)	: MULTIBRÁS S.A. ELETRODOMÉSTICOS	AGRAVANTE(S)	: PAQUETÁ CALÇADOS LTDA.
ADVOGADO	: VERA LÚCIA SOUZA NASCIMENTO	ADVOGADO	: MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO	ADVOGADO	: ARTURO FREITAS ZURITA
AGRAVADO(S)	: JORGE FERNANDES DE SOUZA	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO CARLOS MAIA DE ARAÚJO	AGRAVADO(S)	: LUÍS MARCELO FALFAN PONCE
ADVOGADO	: EMANOEL ROBSON ALVES DE MATOS	PROCESSO	: AIRR - 138 / 2002 - 007 - 09 - 40 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: CLÓVIS PEREIRA DA ROSA
AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO DE SOUZA NEVES	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	PROCESSO	: RR - 986 / 2002 - 029 - 02 - 00 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: ELIANO JOSÉ MARQUES DIAS	AGRAVANTE(S)	: UNIÃO	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
PROCESSO	: AIRR - 90 / 2000 - 322 - 09 - 41 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: MÁRIO SILVA DE ESPÍNDOLA	RECORRENTE(S)	: EDUARDO ROSA
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: JULIANA MARTINS PEREIRA	ADVOGADO	: WALTER RODRIGUES DE LIMA JÚNIOR
AGRAVANTE(S)	: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA	PROCESSO	: AIRR - 273 / 2002 - 039 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - IPREM
ADVOGADO	: CRISTIANO EVERSON BUENO	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: JOEL FRANCISCO MUNHOZ
AGRAVADO(S)	: FRANCISCO CARLOS DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: MARIA HELENA DE FARIA NOLASCO PEREIRA	PROCESSO	: AIRR - 986 / 2002 - 077 - 15 - 41 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO	: GERALDO HASSAN	AGRAVADO(S)	: EVÂNIO JOSÉ SILVA	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
PROCESSO	: AIRR - 281 / 2000 - 111 - 03 - 40 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: RICARDO MILTON DE BARROS	AGRAVANTE(S)	: UNIÃO (PGF)
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S)	: BMG LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL	AGRAVADO(S)	: FERINOX MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS ESPECIAIS LTDA.
AGRAVANTE(S)	: BANCO BMG S.A.	ADVOGADO	: JASON SOARES DE ALBERGARIA NETO	ADVOGADO	: WANDERLEY BETHIOL
ADVOGADO	: MARIA HELENA DE FARIA NOLASCO PEREIRA	PROCESSO	: AIRR - 1269 / 2000 - 026 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: LUÍS ROGÉRIO BERTIN
AGRAVADO(S)	: EVÂNIO JOSÉ SILVA	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO	: ADILSON DE SOUSA LEMOS
ADVOGADO	: RICARDO MILTON DE BARROS	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	PROCESSO	: AIRR - 1043 / 2002 - 010 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: BMG LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL	ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO RANGEL CORDEIRO	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
ADVOGADO	: JASON SOARES DE ALBERGARIA NETO	AGRAVADO(S)	: SEBASTIÃO CARLOS DE PÁDUA	AGRAVANTE(S)	: PROTEGE S. A. - PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VA-LORES
PROCESSO	: AIRR - 1269 / 2000 - 026 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: ROBERTO MONTEIRO SOARES	ADVOGADO	: LEONARDO KACELNIK
RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	PROCESSO	: RR - 1269 / 2000 - 026 - 01 - 00 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: BANCO ITAÚ S.A.
RECORRENTE(S)	: SEBASTIÃO CARLOS DE PÁDUA	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S)	: MARIA DO SOCORRO PEREIRA TORRES
ADVOGADO	: ROBERTO MONTEIRO SOARES	AGRAVANTE(S)	: PROSERVI BANCO DE SERVIÇOS LTDA.	ADVOGADO	: MARCELO AUGUSTO DE BRITO GOMES
RECORRIDO(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	ADVOGADO	: CLEYDE AGOSTINHO RAMOS	AGRAVADO(S)	: BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO	: CARLOS LEONÍDIO BARBOSA	AGRAVADO(S)	: OLGA IRENE NUNJAR DE SOARES	ADVOGADO	: CARLOS EDUARDO VIANNA CARDOSO
		ADVOGADO	: VIVALDO PEREIRA DA SILVA	AGRAVADO(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
		AGRAVADO(S)	: BANCO ABN AMRO REAL S.A.		
		ADVOGADO	: INACIO YOSHIYUKI NAGAHASHI		



PROCESSO	:	AIRR - 1073 / 2002 - 006 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 2451 / 2002 - 010 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 904 / 2003 - 202 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S)	:	TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVANTE(S)	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - SINTUSP	AGRAVANTE(S)	:	ASTRAL LOCAÇÃO E LAVAGEM DE ROUPAS LTDA.
ADVOGADO	:	DARLAN CORREA TEPERINO	ADVOGADO	:	ALCEU LUIZ CARREIRA	ADVOGADO	:	MARIA HELENA VILLELA AUTUORI
AGRAVADO(S)	:	SANDRA HELENA CAETANO SOARES	AGRAVADO(S)	:	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP	AGRAVADO(S)	:	SERGIO OLIVEIRA CARDOSO
ADVOGADO	:	GILSON VIEIRA MOURÃO	ADVOGADO	:	NARCISO FIGUEIRÔA JÚNIOR	ADVOGADO	:	GONÇALO RODRIGUES DE CARVALHO
AGRAVADO(S)	:	COMERCIAL SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.	PROCESSO	:	AIRR - 2778 / 2002 - 077 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 928 / 2003 - 028 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
PROCESSO	:	AIRR - 1132 / 2002 - 039 - 01 - 41 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	AGRAVANTE(S)	:	FERROBAN FERROVIAS BANDEIRANTES S.A	AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D
AGRAVANTE(S)	:	EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL	ADVOGADO	:	JOÃO PAULO FOGAÇA DE ALMEIDA FAGUNDES	ADVOGADO	:	FLÁVIO BARZONI MOURA
ADVOGADO	:	SANDFREDY TAVARES GURGEL	AGRAVADO(S)	:	OSÉIAS AUGUSTO PEREIRA DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	:	ADÃO THEODORO RODRIGUES
AGRAVADO(S)	:	SOLANGE LOPES ANDRADE	ADVOGADO	:	TARCÍSIO FONSECA DA SILVA	ADVOGADO	:	ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO
ADVOGADO	:	SAYONARA GRILLO COUTINHO LEONARDO DA SILVA	PROCESSO	:	AIRR - 3085 / 2002 - 079 - 03 - 41 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETRO-CEEE
AGRAVADO(S)	:	TELOS - FUNDAÇÃO EMBRATEL DE SEGURIDADE SOCIAL	RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO	:	IARA BERNARDETE NARDI
ADVOGADO	:	ROGÉRIO MUNIZ COSTA ACQUARONE	AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO (PGF)	PROCESSO	:	AIRR - 944 / 2003 - 017 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO
PROCESSO	:	AIRR - 1132 / 2002 - 039 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	TELEMAR NORTE LESTE S.A.	RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO	:	DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE	AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
AGRAVANTE(S)	:	SOLANGE LOPES ANDRADE	AGRAVADO(S)	:	SEBASTIÃO PINTO RIBEIRO	ADVOGADO	:	GIOVANNA MOREIRA PORCHÉRA
ADVOGADO	:	MÁRCIA REGINA PRATA	ADVOGADO	:	JOAQUIM DONIZETI CREPALDI	AGRAVADO(S)	:	INÊS RODRIGUES BEZERRA
AGRAVADO(S)	:	TELOS - FUNDAÇÃO EMBRATEL DE SEGURIDADE SOCIAL	PROCESSO	:	AIRR - 8168 / 2002 - 906 - 06 - 40 . 7 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO	:	ISMAEL BEZERRA RIBEIRO
ADVOGADO	:	CLÁUDIA BRUM MOTHÉ	RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S)	:	RUFOLO EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS E CONSULTÓRIAS LTDA.
AGRAVADO(S)	:	EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL	AGRAVANTE(S)	:	FRANCISCO AILTON BARBOSA	ADVOGADO	:	EDISON ANDRADE DE BARROS FILHO
ADVOGADO	:	MARIA ANGÉLICA MACHADO NOLASCO	ADVOGADO	:	FABIANO GOMES BARBOSA	PROCESSO	:	RR - 1086 / 2003 - 253 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO	:	RR - 1190 / 2002 - 020 - 02 - 00 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	BANCO ABN AMRO REAL S.A.	RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO	:	JOSÉ CARLOS DE SOUZA MELO	RECORRENTE(S)	:	MUNICÍPIO DE CUBATÃO
AGRAVANTE(S)	:	SOLANGE LOPES ANDRADE	PROCESSO	:	AIRR - 29 / 2003 - 040 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	:	MAURÍCIO CRAMER ESTEVES
ADVOGADO	:	MÁRCIA REGINA PRATA	RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RECORRIDO(S)	:	ELAINE SOARES DE SOUZA
AGRAVADO(S)	:	TELOS - FUNDAÇÃO EMBRATEL DE SEGURIDADE SOCIAL	AGRAVANTE(S)	:	RDC SUPERMERCADOS LTDA.	ADVOGADO	:	SILAS DE SOUZA
ADVOGADO	:	CLÁUDIA BRUM MOTHÉ	ADVOGADO	:	LUIZ CLÁUDIO NOGUEIRA FERNANDES	PROCESSO	:	AIRR - 1086 / 2003 - 253 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	:	EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL	AGRAVADO(S)	:	IARA PEREIRA DE JESUS SANTOS	RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
ADVOGADO	:	MARIA ANGÉLICA MACHADO NOLASCO	ADVOGADO	:	JOSÉ RODRIGUES MANDU	AGRAVANTE(S)	:	ELAINE SOARES DE SOUZA
PROCESSO	:	RR - 1190 / 2002 - 020 - 02 - 00 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 141 / 2003 - 079 - 15 - 40 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	:	SILAS DE SOUZA
RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	AGRAVADO(S)	:	MUNICÍPIO DE CUBATÃO
AGRAVANTE(S)	:	SOLANGE LOPES ANDRADE	AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV	ADVOGADO	:	VICTOR AUGUSTO LOVECCHIO
ADVOGADO	:	MÁRCIA REGINA PRATA	ADVOGADO	:	ARIADNE ANGOTTI FERREIRA	PROCESSO	:	AIRR - 1098 / 2003 - 110 - 08 - 41 . 2 - TRT DA 8ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	:	TELOS - FUNDAÇÃO EMBRATEL DE SEGURIDADE SOCIAL	AGRAVADO(S)	:	ERICK SAMUEL DO VALE	RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
ADVOGADO	:	CLÁUDIA BRUM MOTHÉ	ADVOGADO	:	CLÁUDIA ROCHA DE MATTOS	AGRAVANTE(S)	:	CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE
AGRAVADO(S)	:	EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL	PROCESSO	:	AIRR - 148 / 2003 - 668 - 09 - 40 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	:	ANA PAULA DA SILVA SOUSA
ADVOGADO	:	MARIA ANGÉLICA MACHADO NOLASCO	RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S)	:	HELGA ENGENHARIA LTDA.
PROCESSO	:	RR - 1190 / 2002 - 020 - 02 - 00 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV	AGRAVADO(S)	:	MARIA IRANI SILVA ALBUQUERQUE
RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO	:	ARIADNE ANGOTTI FERREIRA	ADVOGADO	:	ANTÔNIO CARLOS LOPES VALADÃO
AGRAVANTE(S)	:	SOLANGE LOPES ANDRADE	AGRAVADO(S)	:	ERICK SAMUEL DO VALE	PROCESSO	:	AIRR - 1130 / 2003 - 463 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	:	MÁRCIA REGINA PRATA	ADVOGADO	:	CLÁUDIA ROCHA DE MATTOS	RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVADO(S)	:	TELOS - FUNDAÇÃO EMBRATEL DE SEGURIDADE SOCIAL	PROCESSO	:	AIRR - 148 / 2003 - 668 - 09 - 40 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	:	CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE
ADVOGADO	:	CLÁUDIA BRUM MOTHÉ	RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO	:	ANA PAULA DA SILVA SOUSA
AGRAVADO(S)	:	EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL	AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV	AGRAVADO(S)	:	HELGA ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO	:	MARIA ANGÉLICA MACHADO NOLASCO	ADVOGADO	:	ARIADNE ANGOTTI FERREIRA	AGRAVADO(S)	:	MARIA IRANI SILVA ALBUQUERQUE
PROCESSO	:	RR - 1190 / 2002 - 020 - 02 - 00 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	ERICK SAMUEL DO VALE	ADVOGADO	:	ANTÔNIO CARLOS LOPES VALADÃO
RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO	:	CLÁUDIA ROCHA DE MATTOS	PROCESSO	:	AIRR - 1130 / 2003 - 463 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	:	SOLANGE LOPES ANDRADE	PROCESSO	:	AIRR - 148 / 2003 - 668 - 09 - 40 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
ADVOGADO	:	MÁRCIA REGINA PRATA	RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVANTE(S)	:	VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
AGRAVADO(S)	:	TELOS - FUNDAÇÃO EMBRATEL DE SEGURIDADE SOCIAL	AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV	ADVOGADO	:	LUIZ BERNARDO ALVAREZ
ADVOGADO	:	CLÁUDIA BRUM MOTHÉ	ADVOGADO	:	ARIADNE ANGOTTI FERREIRA	AGRAVADO(S)	:	RAIMUNDO FERREIRA DE MENEZES
AGRAVADO(S)	:	EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL	AGRAVADO(S)	:	ERICK SAMUEL DO VALE	ADVOGADO	:	ALEXANDRE SABARIEGO ALVES
ADVOGADO	:	MARIA ANGÉLICA MACHADO NOLASCO	ADVOGADO	:	CLÁUDIA ROCHA DE MATTOS	PROCESSO	:	RR - 1163 / 2003 - 301 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO	:	RR - 1190 / 2002 - 020 - 02 - 00 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 148 / 2003 - 668 - 09 - 40 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RECORRENTE(S)	:	JOEL LOPES SALES
AGRAVANTE(S)	:	SOLANGE LOPES ANDRADE	AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV	ADVOGADO	:	LUCIANA BEATRIZ GIACOMINI
ADVOGADO	:	MÁRCIA REGINA PRATA	ADVOGADO	:	ARIADNE ANGOTTI FERREIRA	RECORRIDO(S)	:	DOW BRASIL S.A.
AGRAVADO(S)	:	TELOS - FUNDAÇÃO EMBRATEL DE SEGURIDADE SOCIAL	AGRAVADO(S)	:	ERICK SAMUEL DO VALE	ADVOGADO	:	ANDRÉA AUGUSTA PULICI
ADVOGADO	:	CLÁUDIA BRUM MOTHÉ	ADVOGADO	:	CLÁUDIA ROCHA DE MATTOS	PROCESSO	:	AIRR - 1169 / 2003 - 361 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	:	EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL	PROCESSO	:	AIRR - 148 / 2003 - 668 - 09 - 40 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
ADVOGADO	:	MARIA ANGÉLICA MACHADO NOLASCO	RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVANTE(S)	:	TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
PROCESSO	:	RR - 1190 / 2002 - 020 - 02 - 00 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV	ADVOGADO	:	JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO	:	ARIADNE ANGOTTI FERREIRA	AGRAVADO(S)	:	JOSÉ BRITO DE CARVALHO
AGRAVANTE(S)	:	SOLANGE LOPES ANDRADE	AGRAVADO(S)	:	ERICK SAMUEL DO VALE	ADVOGADO	:	IGOR BELTRAMI HUMMEL
ADVOGADO	:	MÁRCIA REGINA PRATA	ADVOGADO	:	CLÁUDIA ROCHA DE MATTOS	PROCESSO	:	AIRR - 1179 / 2003 - 013 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	:	TELOS - FUNDAÇÃO EMBRATEL DE SEGURIDADE SOCIAL	PROCESSO	:	AIRR - 148 / 2003 - 668 - 09 - 40 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
ADVOGADO	:	CLÁUDIA BRUM MOTHÉ	RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVANTE(S)	:	INSTITUTO GERAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EVANGÉLICA - IGASE
AGRAVADO(S)	:	EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL	AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV	ADVOGADO	:	ADRIANA REIS VALE DA SILVA
ADVOGADO	:	MARIA ANGÉLICA MACHADO NOLASCO	ADVOGADO	:	ARIADNE ANGOTTI FERREIRA	AGRAVADO(S)	:	CLÍNICA RESENDE SAÚDE LTDA.
PROCESSO	:	RR - 1190 / 2002 - 020 - 02 - 00 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	ERICK SAMUEL DO VALE	AGRAVADO(S)	:	MARCELO DOS SANTOS SOARES
RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO	:	CLÁUDIA ROCHA DE MATTOS	ADVOGADO	:	HUMBERTO CELSO DE ANDRADE
AGRAVANTE(S)	:	SOLANGE LOPES ANDRADE	PROCESSO	:	AIRR - 148 / 2003 - 668 - 09 - 40 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	:	RR - 1229 / 2003 - 451 - 04 - 00 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	:	MÁRCIA REGINA PRATA	RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVADO(S)	:	TELOS - FUNDAÇÃO EMBRATEL DE SEGURIDADE SOCIAL	AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV	RECORRENTE(S)	:	GERDAU AÇOS ESPECIAIS S.A.
ADVOGADO	:	CLÁUDIA BRUM MOTHÉ	ADVOGADO	:	ARIADNE ANGOTTI FERREIRA	ADVOGADO	:	OLINDO BARCELLOS DA SILVA
AGRAVADO(S)	:	EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL	AGRAVADO(S)	:	ERICK SAMUEL DO VALE	RECORRIDO(S)	:	CARLOS CASTRO SEHL FILHO
ADVOGADO	:	MARIA ANGÉLICA MACHADO NOLASCO	ADVOGADO	:	CLÁUDIA ROCHA DE MATTOS	ADVOGADO	:	LIDIA LONI JESSE WOIDA

PROCESSO	: AIRR - 1238 / 2003 - 042 - 01 - 40 - 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1731 / 2003 - 341 - 01 - 40 - 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2808 / 2003 - 026 - 02 - 40 - 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
AGRAVADO(S)	: VANILDA LOPES DA SILVA	ADVOGADO	: EYMARD DUARTE TIBÃES	ADVOGADO	: MARIA EDUARDA FERREIRA RIBEIRO DO VALLE
ADVOGADO	: MÁRCIA LUZIA BROMONSCHENKEL	AGRAVADO(S)	: PEDRO ANGELO SARAIVA RIBEIRO	AGRAVADO(S)	: JOSÉ DE SOUZA
AGRAVADO(S)	: ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E AMIGOS DA SERRA MORENA	ADVOGADO	: GERALDO DA COSTA LEITE FILHO	ADVOGADO	: NELSON CÂMARA
ADVOGADO	: DÊNIO MENDES TAVARES	PROCESSO	: AIRR - 1754 / 2003 - 041 - 01 - 40 - 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 2816 / 2003 - 471 - 02 - 00 - 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 1268 / 2003 - 472 - 02 - 41 - 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	AGRAVANTE(S)	: TNL CONTAX S.A.	RECORRENTE(S)	: UNIÃO (PGF)
AGRAVANTE(S)	: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.	ADVOGADO	: ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	RECORRIDO(S)	: WW COZINHAS E MODULADOS LTDA.
ADVOGADO	: CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR	AGRAVADO(S)	: ROBERTO ALVES DE SOUZA	ADVOGADO	: JAIRO VAROLI JÚNIOR
AGRAVADO(S)	: GUILHERME BELLEZI	ADVOGADO	: ALBERGERTTE ALMEIDA PINTO	RECORRIDO(S)	: MARCOS ULISSES SOUSA CUNHA
ADVOGADO	: SIMONITA FELDMAN BLIKSTEIN	PROCESSO	: AIRR - 1791 / 2003 - 020 - 01 - 40 - 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: LEANDRO AURÉLIO ESQUECULA
PROCESSO	: AIRR - 1301 / 2003 - 491 - 02 - 40 - 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	PROCESSO	: AIRR - 2871 / 2003 - 030 - 02 - 40 - 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	AGRAVANTE(S)	: BANCO BRADESCO S.A.	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S)	: LEDSON CONCEIÇÃO RIBEIRO CEZÁRIO	ADVOGADO	: LEONARDO KACELNIK	AGRAVANTE(S)	: CIGNA SEGURADORA S.A.
ADVOGADO	: EDU MONTEIRO JÚNIOR	AGRAVADO(S)	: CLÁUDIO ALVES DA SILVA	ADVOGADO	: ROBERTO COVOLO BORTOLI
AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE SUZANO	ADVOGADO	: ANA BEATRIZ PINTO STEINACHER	AGRAVADO(S)	: ANDERSON KAORU SANCHES OKAMOTO
ADVOGADO	: ALEXANDRE AUGUSTO BATALHA	PROCESSO	: AIRR - 1836 / 2003 - 024 - 15 - 40 - 5 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: SUELY APARECIDA BRENA
PROCESSO	: AIRR - 1369 / 2003 - 068 - 01 - 40 - 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	PROCESSO	: AIRR - 3005 / 2003 - 061 - 02 - 41 - 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVANTE(S)	: MARIA DO CARMO DOS SANTOS	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S)	: LUIZ ANTÔNIO TAVARES DE CARVALHO	ADVOGADO	: PAULO SIZENANDO DE SOUZA	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE
ADVOGADO	: LUÍS EDUARDO RODRIGUES ALVES DIAS	AGRAVADO(S)	: HOTEL ESTÂNCIA BARRA BONITA LTDA.	ADVOGADO	: MIGUEL AMORIM DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	: BANCO ABN AMRO REAL S.A.	ADVOGADO	: PAULO PESTANA FELIPPE	AGRAVADO(S)	: SILVANA AUGUSTO
ADVOGADO	: CARLOS EDUARDO VIANNA CARDOSO	PROCESSO	: AIRR - 1997 / 2003 - 032 - 12 - 40 - 0 - TRT DA 12ª REGIÃO	ADVOGADO	: JORGE PINHEIRO CASTELO
PROCESSO	: AIRR - 1449 / 2003 - 003 - 08 - 40 - 6 - TRT DA 8ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	PROCESSO	: AIRR - 3005 / 2003 - 061 - 02 - 40 - 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ - UNIVALI	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S)	: AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL	ADVOGADO	: RODRIGO S. SALGUEIRO DOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	: SILVANA AUGUSTO
AGRAVADO(S)	: RAIMUNDO LIBERATO SILVA DA SILVA	AGRAVADO(S)	: MARCUS NESTOR ALVES GRANDO	ADVOGADO	: JORGE PINHEIRO CASTELO
ADVOGADO	: ERIKA ASSIS DE ALBUQUERQUE	ADVOGADO	: JULIANA MÜLLER	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE
AGRAVADO(S)	: ALPHA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANÇA LTDA.	AGRAVADO(S)	: UNIÃO (PGFN)	ADVOGADO	: MIGUEL AMORIM DE OLIVEIRA
PROCESSO	: AIRR - 1493 / 2003 - 002 - 08 - 40 - 0 - TRT DA 8ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2058 / 2003 - 342 - 01 - 40 - 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 3045 / 2003 - 060 - 02 - 40 - 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S)	: CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL	AGRAVANTE(S)	: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - HCFMUSP
ADVOGADO	: OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE JÚNIOR	ADVOGADO	: AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI	AGRAVADO(S)	: FRANCISCO GARCIA SORIANO
AGRAVADO(S)	: CAPEL - CONSULTORIA E ASSESSORIA PROMOCIONAL ESPECIALIZADA AO LABORATÓRIO LTDA.	AGRAVADO(S)	: CARLOS ROBERTO DO CARMO	ADVOGADO	: EMERSON DUPS
ADVOGADO	: EDUARDO ALVES DE SÁ FILHO	ADVOGADO	: CARLOS AUGUSTO COIMBRA DE MELLO	PROCESSO	: AIRR - 3092 / 2003 - 002 - 12 - 40 - 2 - TRT DA 12ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: FERNANDO FERREIRA PESSOA	PROCESSO	: AIRR - 2193 / 2003 - 001 - 05 - 40 - 8 - TRT DA 5ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
ADVOGADO	: THIAGO CARLOS DE SOUZA DIAS	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVANTE(S)	: JURITI S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
AGRAVADO(S)	: COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE PROCESSAMENTO DE DADOS E INFORMÁTICA LTDA. - COOPERDATA	AGRAVANTE(S)	: BANCO ECONÔMICO S.A.	ADVOGADO	: MAURO KIRSTEN
ADVOGADO	: CHISTIANE DE GODOY ALVES IGLESIAS	ADVOGADO	: VALTON DOREA PESSOA	AGRAVADO(S)	: LUIZ CARLOS ALBANAZ
PROCESSO	: AIRR - 1518 / 2003 - 092 - 03 - 40 - 8 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ZÉLIA MARIA DA SILVA RAMOS	ADVOGADO	: LÉO BITTENCOURT
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO	: LUIZ SÉRGIO SOARES DE SOUZA SANTOS	PROCESSO	: AIRR - 3484 / 2003 - 341 - 01 - 40 - 9 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: UNIÃO (PGU)	PROCESSO	: AIRR - 2334 / 2003 - 341 - 01 - 40 - 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVADO(S)	: AIRTON BENEDITO SILVA	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL
ADVOGADO	: KELLY REJANE COSTA SANTOS	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL	ADVOGADO	: AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI
AGRAVADO(S)	: SYSTEM SERVICE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.	ADVOGADO	: EDUARDO RAMIRES PEREIRA	AGRAVADO(S)	: FRANCISCO JOSÉ DE FARIA
ADVOGADO	: MARCO TÚLIO MACHADO MOURA	PROCESSO	: AIRR - 2353 / 2003 - 341 - 01 - 40 - 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARCELO CANUTO
PROCESSO	: AIRR - 1559 / 2003 - 282 - 01 - 40 - 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	PROCESSO	: AIRR - 3894 / 2003 - 341 - 01 - 40 - 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA - FAETEC	ADVOGADO	: AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL
AGRAVADO(S)	: CARLOS ROBERTO TAVARES DE SOUZA	AGRAVADO(S)	: MARLENE GENESTRA DO AMARAL	ADVOGADO	: AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI
ADVOGADO	: RITA DE CÁSSIA NAVARRO DE OLIVEIRA ALMEIDA	ADVOGADO	: EDUARDO RAMIRES PEREIRA	AGRAVADO(S)	: GERALDO ANTÔNIO PEREIRA
AGRAVADO(S)	: COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÚLTIPLOS PAN-AMERICANA LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 2480 / 2003 - 054 - 02 - 40 - 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: CARLOS AUGUSTO COIMBRA DE MELLO
PROCESSO	: AIRR - 1569 / 2003 - 008 - 15 - 40 - 7 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	PROCESSO	: RR - 3894 / 2003 - 341 - 01 - 00 - 5 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO ADMINISTRATIVO - FUNDAP	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S)	: JESUS BENEDICTO RIBEIRO	ADVOGADO	: JOSÉ FRANCISCO SIQUEIRA NETO	RECORRENTE(S)	: GERALDO ANTÔNIO PEREIRA
ADVOGADO	: PAULO EMMANUEL LUNA DOS ANJOS	AGRAVADO(S)	: FERNANDO ASSUMPTÃO GALVÃO	ADVOGADO	: CARLOS AUGUSTO COIMBRA DE MELLO
AGRAVADO(S)	: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE	ADVOGADO	: HENRIQUE D'ARAGONA BUZZONI	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL
ADVOGADO	: WALTER LORENZETTI	PROCESSO	: RR - 2509 / 2003 - 462 - 02 - 00 - 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: ALINE RODRIGUES DA ROCHA
PROCESSO	: AIRR - 1582 / 2003 - 381 - 02 - 40 - 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	PROCESSO	: AIRR - 3948 / 2003 - 341 - 01 - 40 - 7 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RECORRENTE(S)	: EDISON DE JESUS MARTINS	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S)	: WAGNER ROBERTO DE CARVALHO	ADVOGADO	: PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL
ADVOGADO	: PAULO JUNQUEIRA DE SOUZA	RECORRIDO(S)	: VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.	ADVOGADO	: AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI
AGRAVADO(S)	: BELGO BEKAERT ARAMES S.A.	ADVOGADO	: LUIZ CARLOS AMORIM ROBERTELLA	AGRAVADO(S)	: WITHAKER PAULA MOTTA
ADVOGADO	: ARNALDO LOPES	PROCESSO	: RR - 2585 / 2003 - 072 - 02 - 00 - 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: CARLOS AUGUSTO COIMBRA DE MELLO
		RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	PROCESSO	: AIRR - 4185 / 2003 - 342 - 01 - 40 - 8 - TRT DA 1ª REGIÃO
		RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
		ADVOGADO	: MARCELO OLIVEIRA ROCHA	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL
		RECORRIDO(S)	: GLAYDS ROMERO PECCEQUILLO	ADVOGADO	: ANTÔNIO JOSÉ BRITO AMORIM
		ADVOGADO	: ALEX P. GUAPINDAIA	AGRAVADO(S)	: HAROLDO GONÇALVES ONOFRE
				ADVOGADO	: EDUARDO RAMIRES PEREIRA



PROCESSO	:	AIRR - 4222 / 2003 - 342 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 244 / 2004 - 017 - 05 - 87 . 7 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 545 / 2004 - 026 - 05 - 41 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL	AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO	AGRAVANTE(S)	:	TNL CONTAX S.A.
ADVOGADO	:	AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI	AGRAVADO(S)	:	FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A. - FCA	ADVOGADO	:	OSCAR LUIZ MENDONÇA DE AGUIAR
AGRAVADO(S)	:	TARCISO ANTONIO	AGRAVADO(S)	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS, SIMILARES E AFINS NO ESTADO DA BAHIA E SERGIPE - SINDIFERRO	AGRAVADO(S)	:	SOFIA CARDIM DE CARVALHO
ADVOGADO	:	EDUARDO RAMIRES PEREIRA	ADVOGADO	:	VLADIMIR DORIA MARTINS	ADVOGADO	:	JOÃO ALVES DO AMARAL
PROCESSO	:	AIRR - 4329 / 2003 - 342 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 255 / 2004 - 028 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	BANCO CITICARD S.A.
RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	:	OSCAR LUIZ MENDONÇA DE AGUIAR
AGRAVANTE(S)	:	CSN CIMENTOS S.A.	AGRAVANTE(S)	:	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ	PROCESSO	:	AIRR - 545 / 2004 - 026 - 05 - 40 . 8 - TRT DA 5ª REGIÃO
ADVOGADO	:	AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI	AGRAVADO(S)	:	MOISÉS MARTINS DA ROCHA	RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVADO(S)	:	FRANCISCO FERREIRA DE ASSIS	ADVOGADO	:	EDVAN BORGES CARDOSO	AGRAVANTE(S)	:	BANCO CITICARD S.A.
ADVOGADO	:	EDUARDO RAMIRES PEREIRA	AGRAVADO(S)	:	COOPERATIVA DE SERVIÇOS DE SAÚDE UNIFICADOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SESAU	ADVOGADO	:	OSCAR LUIZ MENDONÇA DE AGUIAR
PROCESSO	:	AIRR - 91 / 2004 - 039 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 266 / 2004 - 771 - 04 - 41 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	SOFIA CARDIM DE CARVALHO
RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO	:	JOÃO ALVES DO AMARAL
AGRAVANTE(S)	:	UNIMED DE SÃO PAULO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	AGRAVANTE(S)	:	CHOCOLATES GAROTO S.A.	AGRAVADO(S)	:	TNL CONTAX S.A.
ADVOGADO	:	EDUARDO FORNAZARI ALENCAR	ADVOGADO	:	NILSON NEVES DE OLIVEIRA JÚNIOR	ADVOGADO	:	OSCAR LUIZ MENDONÇA DE AGUIAR
AGRAVADO(S)	:	ANA MARIA SIQUEIRA	AGRAVADO(S)	:	ANDRESSA RIZZI	PROCESSO	:	AIRR - 583 / 2004 - 025 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	:	ANASTÁCIA VICENTINA SEREFOGLON INOUE	ADVOGADO	:	CÉSAR LUÍS PIVA	RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
PROCESSO	:	RR - 118 / 2004 - 128 - 15 - 00 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	DELAZERI & BERTA LTDA.	AGRAVANTE(S)	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS
RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO	:	JÚLIO CÉSAR COSTA RODRIGUES		:	, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSSADAS, RESTAURANTES,
RECORRENTE(S)	:	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP	PROCESSO	:	RR - 287 / 2004 - 311 - 02 - 00 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO		:	CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS
ADVOGADO	:	LUCIANA ALBOCCINO BARBOSA CATALANO	RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA		:	, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO
RECORRENTE(S)	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	:	UNIÃO (PGF)		:	E REGIÃO
RECORRIDO(S)	:	WALDEMAR BARRETO DE OLIVEIRA	RECORRIDO(S)	:	MARCELO DOS SANTOS	ADVOGADO	:	LUCIANO HERCÍLIO MAZZUTTI
ADVOGADO	:	LUCIANA LUCENA BAPTISTA	ADVOGADO	:	ARISTIDES BARBOSA FARIA	AGRAVADO(S)	:	RESTAURANTE DINHO'S PLACE LTDA.
PROCESSO	:	AIRR - 134 / 2004 - 401 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	:	LDB TRANSPORTE DE CARGAS LTDA.	ADVOGADO	:	FRANCISCO ARY MONTENEGRO CASTELO
RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO	:	ISAAC LUIZ RIBEIRO	PROCESSO	:	AIRR - 712 / 2004 - 018 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	PROCESSO	:	AIRR - 355 / 2004 - 023 - 15 - 41 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
ADVOGADO	:	PAULO SÉRGIO JOÃO	RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ MOURA JÚNIOR	AGRAVANTE(S)	:	AA ENGENHARIA LTDA.	ADVOGADO	:	CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
ADVOGADO	:	ROBERTO MARANSALDI	ADVOGADO	:	ROGÉRIO PINTO DA SILVA	AGRAVADO(S)	:	LAERCIO ALVES DOS SANTOS
PROCESSO	:	AIRR - 148 / 2004 - 046 - 15 - 40 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	JOSÉ MIGUEL DE OLIVEIRA	ADVOGADO	:	JORGE LUIZ TIMÓTEO FERREIRA
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO	:	ANA ROSA SILVA DOS REIS	PROCESSO	:	AIRR - 727 / 2004 - 033 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	:	ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS E ARQUITETOS DE ARARAS - AEAA	PROCESSO	:	RR - 398 / 2004 - 089 - 09 - 00 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
ADVOGADO	:	LUÍS ROBERTO OLÍMPIO	RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVANTE(S)	:	SILVINO MARTINS NETO
AGRAVADO(S)	:	SÔNIA MARIA ZAGO	RECORRENTE(S)	:	PROVIMI S.A. NUTRIÇÃO ANIMAL	ADVOGADO	:	SIMONE VIEIRA P. VIANNA
ADVOGADO	:	RAQUEL DE SOUZA LIMA	ADVOGADO	:	IVONE FÁTIMA FREITAS	AGRAVADO(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
PROCESSO	:	AIRR - 155 / 2004 - 316 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	:	VANDERLEI MARQUES DA LUZ	ADVOGADO	:	CÉSAR EDUARDO FUETA DE OLIVEIRA
RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO	:	SÉRGIO TESTA	PROCESSO	:	AIRR - 730 / 2004 - 063 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	:	LOGISCOOPER - COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS E PASSAGEIROS	PROCESSO	:	AIRR - 403 / 2004 - 039 - 01 - 41 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
ADVOGADO	:	JOSÉ EDUARDO GIBELLO PASTORE	RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	AGRAVANTE(S)	:	COOPERATIVA DE TRABALHO DE ATIVIDADES ECONÔMICO-PROFISSIONAL - SERVICE COOP
AGRAVADO(S)	:	TRANSVILLE - TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA.	AGRAVANTE(S)	:	EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - EMOP	ADVOGADO	:	ADRIANA CORBO
ADVOGADO	:	ALESSANDRO FULINI	AGRAVADO(S)	:	SANDRA LILIAN MOREIRA CAZONATTI	AGRAVADO(S)	:	HELIO MARTINS RIBEIRO DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ CLAUDINO DA SILVA	ADVOGADO	:	FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA DA SILVA	ADVOGADO	:	MARIA DA DORES RAMOS SILVEIRA TERRA
ADVOGADO	:	PAULO NOBUYOSHI WATANABE	PROCESSO	:	AIRR - 403 / 2004 - 039 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	UNIÃO (PGU)
PROCESSO	:	AIRR - 192 / 2004 - 064 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	PROCESSO	:	RR - 927 / 2004 - 030 - 02 - 00 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA	AGRAVANTE(S)	:	EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - EMOP	RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S)	:	BANCO SANTANDER BANESPA S.A.	PROCESSO	:	AIRR - 461 / 2004 - 045 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	:	UNIÃO (PGF)
ADVOGADO	:	ROGÉRIO LEME DE SIQUEIRA	RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RECORRIDO(S)	:	ROBERTOS COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA.
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ ROBERTO ALVES NUNES	AGRAVANTE(S)	:	CARLOS ALBERTO VIRARDI	ADVOGADO	:	FERNANDA CASCO SILVA
ADVOGADO	:	MÁRCIA YAEKO CAVALHEIRO UEDA	ADVOGADO	:	SÉRGIO ALVES DE OLIVEIRA	RECORRIDO(S)	:	SILVANO PEREIRA DE SOUZA
AGRAVADO(S)	:	GETRONICS LTDA.	AGRAVADO(S)	:	DALLAS RENT A CAR LTDA.	ADVOGADO	:	DEISE APARECIDA ARENDA FERREIRA
ADVOGADO	:	FÁBIO TADEU RODELLA	ADVOGADO	:	DANIEL ALBOLEA JR.	PROCESSO	:	AIRR - 932 / 2004 - 006 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO	:	AIRR - 234 / 2004 - 443 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 486 / 2004 - 019 - 05 - 40 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO	RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	AGRAVANTE(S)	:	PAULITEC CONSTRUÇÕES LTDA.
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ	AGRAVANTE(S)	:	ORBITALL SERVIÇOS E PROCESSAMENTO DE INFORMAÇÕES COMERCIAIS S.A.	ADVOGADO	:	NÍCOLAU RAFAEL G. COELHO
ADVOGADO	:	ANTONIO CARLOS VIANNA DE BARROS	ADVOGADO	:	KÁRIN ROCHA CIDRAL	AGRAVADO(S)	:	MARCÍLIO PEIXE
AGRAVADO(S)	:	CARLOS ALBERTO RAMOS	AGRAVADO(S)	:	ANDRÉIA DA SILVA MORENO	ADVOGADO	:	SIDNEY ULIRIS BORTOLATO ALVES
ADVOGADO	:	JOÃO DOS SANTOS MIGUEL	ADVOGADO	:	ULISSES CERQUEIRA DE SOUZA	AGRAVADO(S)	:	CONLAJE CONSTRUTORA LTDA.
PROCESSO	:	RR - 243 / 2004 - 019 - 15 - 00 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 490 / 2004 - 006 - 03 - 41 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 945 / 2004 - 003 - 05 - 40 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S)	:	EXPRESSO ARAÇATUBA LTDA.	AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO (PGF)	AGRAVANTE(S)	:	SEVIBA - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DA BAHIA LTDA.
ADVOGADO	:	BENEDITO ANTÔNIO DE OLIVEIRA SOUZA	AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS	ADVOGADO	:	CARLA FABIANE VIEIRA MICHALSKI
RECORRIDO(S)	:	ANTENOR BATISTA DA SILVA	ADVOGADO	:	PRISCILLA DIAS DE SOUZA	AGRAVADO(S)	:	PAULO COSTA DE ARAÚJO
ADVOGADO	:	PAULO KATSUMI FUGI	AGRAVADO(S)	:	CARLOS ALBERTO GONÇALVES	ADVOGADO	:	LUIZ SÉRGIO SOARES DE SOUZA SANTOS
PROCESSO	:	AIRR - 244 / 2004 - 017 - 05 - 86 . 4 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO	:	CARLOS ROBERTO NÚNCIO	PROCESSO	:	AIRR - 967 / 2004 - 361 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	PROCESSO	:	AIRR - 542 / 2004 - 341 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A. - FCA	RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	AGRAVANTE(S)	:	MARIA JOSÉ DA SILVA FERRANTE
ADVOGADO	:	JOSAPHAT MARINHO MENDONÇA	AGRAVANTE(S)	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DE BORRACHA, PNEUMÁTICOS E AFINS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SP	ADVOGADO	:	ANA MARIA STOPPA AUGUSTO CORRÊA
AGRAVADO(S)	:	UNIÃO	ADVOGADO	:	CÍCERO MUNIZ FLORÊNCIO	AGRAVADO(S)	:	PHILIPS DO BRASIL LTDA.
AGRAVADO(S)	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS, SIMILARES E AFINS NO ESTADO DA BAHIA E SERGIPE - SINDIFERRO	AGRAVADO(S)	:	GRAVEL CARIMBOS E CLICHES LTDA.	ADVOGADO	:	JOÃO ROBERTO DE GUZZI ROMANO
ADVOGADO	:	VLADIMIR DORIA MARTINS	ADVOGADO	:	GUILHERME RODRIGUES DA COSTA		:	

PROCESSO	: AIRR - 983 / 2004 - 020 - 05 - 40 . 8 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1511 / 2004 - 020 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1851 / 2004 - 225 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO VISCONDE DE CAIRU	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO	AGRAVANTE(S)	: MULTIPROF COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL DE SERVIÇOS
ADVOGADO	: CARLOS J. R. ARAÚJO	ADVOGADO(S)	: ELAINE CÂNDIDA DOS SANTOS RIBEIRO	ADVOGADO	: JOÃO CYRO DE CASTRO NETO
AGRAVADO(S)	: VALDENI ARAÚJO DA SILVA	ADVOGADO	: EDUARDA PINTO DA CRUZ	AGRAVADO(S)	: TIAGO FERREIRA RODRIGUES
ADVOGADO	: HAMILTON RIBEIRO JÚNIOR	AGRAVADO(S)	: ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA TIJUQUINHA	ADVOGADO	: CÁSSIO SOUZA DE MOURA
PROCESSO	: AIRR - 987 / 2004 - 089 - 03 - 40 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 1533 / 2004 - 040 - 01 - 00 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE MESQUITA
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	PROCESSO	: AIRR - 1877 / 2004 - 001 - 05 - 86 . 4 - TRT DA 5ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: WEMERSON SOUZA MENDONÇA	RECORRENTE(S)	: ANA PORTO DA SILVA	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
ADVOGADO	: GEOVANE RODRIGUES DE ALMEIDA	ADVOGADO	: SIMONE VIEIRA PINA VIANNA	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
AGRAVADO(S)	: TECHNOLOGY DO BRASIL AUTOMAÇÃO LTDA.	RECORRIDO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	ADVOGADO	: LUÍS GUSTAVO SOARES ALFAYA
AGRAVADO(S)	: ASSESSORIA TÉCNICA, ADMINISTRAÇÃO E RECRUTAMENTO DE PESSOAL LTDA. - ATARP	ADVOGADO	: LEONARDO MARTUSCELLI KURY	AGRAVADO(S)	: ROSANE PINTO SANTOS PEREIRA
ADVOGADO	: WILSON MOURA NOBRE	PROCESSO	: RR - 1555 / 2004 - 020 - 15 - 00 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARIANA NÓVOA
PROCESSO	: RR - 995 / 2004 - 030 - 12 - 00 . 7 - TRT DA 12ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	PROCESSO	: AIRR - 1950 / 2004 - 095 - 15 - 40 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RECORRENTE(S)	: ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S)	: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL - OGM/SFS	ADVOGADO	: JANETE SANCHES MORALES	AGRAVANTE(S)	: UNIÃO (PGF)
ADVOGADO	: ANA LÚCIA FERREIRA	RECORRENTE(S)	: BANCO NOSSA CAIXA S.A.	AGRAVADO(S)	: ADEMIR JULIO DE MORAES
RECORRENTE(S)	: RUBERVAL ISRAEL DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: DOMINGOS CUSIELLO JÚNIOR	ADVOGADO	: JOSÉ ANTONIO QUEIROZ
ADVOGADO	: JAMES DANTAS	RECORRIDO(S)	: ROSÂNGELA COUTINHO RODRIGUES	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ
RECORRIDO(S)	: OS MESMOS	ADVOGADO	: CELSO FERRAREZE	ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS VIANNA DE BARROS
PROCESSO	: AIRR - 1057 / 2004 - 056 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1555 / 2004 - 020 - 15 - 40 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: FM RODRIGUES & CIA. LTDA.
RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO	: VALMIR DE SOUSA VIDAL
AGRAVANTE(S)	: ALEXANDRINA MARTINS ROSEIRA RAIZE	AGRAVANTE(S)	: ROSÂNGELA COUTINHO RODRIGUES	PROCESSO	: AIRR - 2063 / 2004 - 005 - 19 - 40 . 5 - TRT DA 19ª REGIÃO
ADVOGADO	: SAMANTA DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: CELSO FERRAREZE	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVADO(S)	: IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S.A. - IMESP	AGRAVADO(S)	: ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL	AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO	: WILSON ROBERTO PROIETI JUNIOR	ADVOGADO	: NILDE MARIA SILVA	ADVOGADO	: JOSÉ RUBEM ÂNGELO
PROCESSO	: AIRR - 1150 / 2004 - 039 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: BANCO NOSSA CAIXA S.A.	AGRAVADO(S)	: ADRIANO SILVA DE LIMA
RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO	: RODOLFO SÍLVIO DE ALMEIDA	ADVOGADO	: ANTÔNIO LOPES RODRIGUES
AGRAVANTE(S)	: AMC SERVIÇOS EDUCACIONAIS S/C LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 1559 / 2004 - 031 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: CONSTRUTORA AREIENSE LTDA. - CONAR
ADVOGADO	: GISELA DA SILVA FREIRE	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	PROCESSO	: AIRR - 2133 / 2004 - 042 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: MARIA TEREZINHA CASSI PEREIRA YUKIMTSU	AGRAVANTE(S)	: SENDAS DISTRIBUIDORA S.A.	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
ADVOGADO	: RENATA SILVA LOPES	ADVOGADO	: NATÁLIA SOMBRA SALLES CELIDÔNIO	AGRAVANTE(S)	: PRESERVE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 1220 / 2004 - 001 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: NILIAN TEREZA PIRES	ADVOGADO	: CAIO AUGUSTO TURCI
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO	: MARCOS EVANGELISTA DE NEGREIROS SAYÃO LOBATO	AGRAVADO(S)	: ERICA SILVA CASTRO
AGRAVANTE(S)	: MARCELO ALVES DE SÁ	PROCESSO	: AIRR - 1589 / 2004 - 007 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: EVANDRO DE MOURA
ADVOGADO	: RODRIGO LOPES MAGALHÃES	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	PROCESSO	: AIRR - 2216 / 2004 - 141 - 06 - 40 . 7 - TRT DA 6ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: CURSO PREPARATÓRIO ATLAS	AGRAVANTE(S)	: CCOOP - COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE CRÉDITO E COBRANÇA	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
ADVOGADO	: ROMÁRIO SILVA DE MELO	ADVOGADO	: MARCOS LUIZ OLIVEIRA DE SOUZA	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DO JABOATÃO DOS GUARARAPES
PROCESSO	: RR - 1255 / 2004 - 030 - 12 - 00 . 8 - TRT DA 12ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: WASHINGTON LUÍS MACÊDO DE AMORIM
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	PROCESSO	: RR - 1653 / 2004 - 024 - 02 - 00 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL - OGM/SFS	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	PROCESSO	: AIRR - 2223 / 2004 - 066 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: ANA LÚCIA FERREIRA	RECORRENTE(S)	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S)	: EDMILSON VIEIRA DE QUADROS	ADVOGADO	: VERA LÚCIA FONTES PISSARRA MARQUES	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP
ADVOGADO	: JAMES DANTAS	RECORRIDO(S)	: LIOVALDO RIBEIRO	ADVOGADO	: JOSÉ ROBERTO BANDEIRA
RECORRIDO(S)	: OS MESMOS	ADVOGADO	: BARTHOLOMEU GONÇALVES	AGRAVADO(S)	: GERALDO MARTINS DA SILVA
PROCESSO	: AIRR - 1348 / 2004 - 010 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: TRANSPORTE URBANO AMÉRICA DO SUL LTDA.	ADVOGADO	: SÔNIA MARIA LUZ DE ARAÚJO
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	PROCESSO	: AIRR - 1664 / 2004 - 054 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 2293 / 2004 - 048 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: ESTADO DO RIO DE JANEIRO	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVADO(S)	: IVAN JOSÉ DOS SANTOS JUNIOR	AGRAVANTE(S)	: LUCIANO RODRIGUES DO NASCIMENTO	AGRAVANTE(S)	: EDUARDO ANTÔNIO GNATUIC
ADVOGADO	: ALESSANDRO SANTOS PINTO	ADVOGADO	: DOMINGOS PALMIERI	ADVOGADO	: ESTELA MARIS SCHALCH
AGRAVADO(S)	: MULTIPROF - COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL DE SERVIÇOS	AGRAVADO(S)	: MAXXIUM BRASIL LTDA.	AGRAVADO(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	: FÁBIO AMAR VALLEGAS PEREIRA	ADVOGADO	: PRISCILA MARA PERESI	ADVOGADO	: NELSON JORGE DE MORAES JÚNIOR
PROCESSO	: AIRR - 1359 / 2004 - 126 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1665 / 2004 - 462 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2404 / 2004 - 006 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S)	: DERALDINO ERMÍNIO BARBOSA	AGRAVANTE(S)	: PEDRO SAMPAR	AGRAVANTE(S)	: YULIO ARIKAWA
ADVOGADO	: ALESSANDRO TAPETTI	ADVOGADO	: KARLA DUARTE DE CARVALHO	ADVOGADO	: PAULO DE TARSO ANDRADE BASTOS
AGRAVADO(S)	: HARTO MONTAGENS E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA.	AGRAVADO(S)	: BASF S.A.	AGRAVADO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADO	: RÔMULO BRIGADEIRO MOTTA	ADVOGADO	: VAGNER POLO	ADVOGADO	: JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
AGRAVADO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS	PROCESSO	: RR - 1707 / 2004 - 003 - 01 - 00 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2519 / 2004 - 231 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	: ASSAD LUIZ THOMÉ	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVADO(S)	: ETELVINO ERMÍNIO BARBOSA COSMÓPOLIS	RECORRENTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	AGRAVANTE(S)	: UNIÃO (PGU)
PROCESSO	: AIRR - 1390 / 2004 - 015 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARIA DA GRAÇA MANHAES BARRETO	AGRAVADO(S)	: CLAUDIO LOPES GUEDES FRASCA
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RECORRENTE(S)	: FUNCEF FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS	AGRAVADO(S)	: RENATO DE CAMPOS ROSA
AGRAVANTE(S)	: GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA.	ADVOGADO	: GUILHERME NITZ CAPPI	ADVOGADO	: BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO
ADVOGADO	: LUIZ FELIPE BARBOSA DE OLIVEIRA	RECORRIDO(S)	: ERON TERRA RIBEIRO	AGRAVADO(S)	: POLYPROM SUL INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA.
AGRAVADO(S)	: HELOISA AMARAL PESSOA	ADVOGADO	: SIMONE VIEIRA P. VIANNA	ADVOGADO	: RICARDO JOBIM DE AZEVEDO
ADVOGADO	: FELIPE ADOLFO KALAF	PROCESSO	: AIRR - 1729 / 2004 - 002 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO		
PROCESSO	: AIRR - 1499 / 2004 - 008 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO		
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE		
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE	ADVOGADO	: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO		
ADVOGADO	: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO	AGRAVADO(S)	: ORLANDO VENICIO MARTINS SILVA		
AGRAVADO(S)	: JOSÉ PAULO DE SANTANA	ADVOGADO	: JOSÉ ANTÔNIO SERPA DE CARVALHO		
ADVOGADO	: APARECIDA DA SILVA MARTINS	PROCESSO	: AIRR - 1759 / 2004 - 113 - 15 - 40 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO		
		RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO		
		AGRAVANTE(S)	: RITA DE CÁSSIA DE OLIVEIRA MATIAS		
		ADVOGADO	: ANDRÉ ALVES FONTES TEIXEIRA		
		AGRAVADO(S)	: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO		
		ADVOGADO	: EDUARDO ALUIZIO ESQUÍVEL MILLÁS		



PROCESSO	: AIRR - 2760 / 2004 - 341 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 216 / 2005 - 132 - 05 - 40 . 8 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 395 / 2005 - 079 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S)	: MURILO DE SOUZA MELLO	AGRAVANTE(S)	: UBIRATÃ SANTOS PEREIRA	RECORRENTE(S)	: UNIÃO (PGF)
ADVOGADO	: CARLOS AUGUSTO COIMBRA DE MELLO	ADVOGADO	: SÉRGIO BASTOS PAIVA	RECORRIDO(S)	: JUCELINO ALVES SAMPAIO
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL	AGRAVADO(S)	: CBB - COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS	ADVOGADO	: CELSO ROBERTO MENDES DE PAULA
ADVOGADO	: EYMARD DUARTE TIBÃES	ADVOGADO	: WALDEMIRO LINS DE ALBUQUERQUE NETO	RECORRIDO(S)	: ADILSON RAFAEL DE ANDRADE
PROCESSO	: RR - 4540 / 2004 - 010 - 09 - 00 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 250 / 2005 - 121 - 05 - 40 . 9 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ HELENO BESERRA DE MOURA
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	PROCESSO	: RR - 400 / 2005 - 382 - 04 - 00 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: PAMPAPAR S.A. - SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE CANDEIAS	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
ADVOGADO	: GERMANO DE SORDI	ADVOGADO	: MILTON MELO MASCARENHAS	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE ROLANTE
RECORRIDO(S)	: BRS REDES TELEFÔNICAS LTDA.	AGRAVADO(S)	: ANDERSON DOS SANTOS	ADVOGADO	: DANIEL ALEXANDRE MARQUES
RECORRIDO(S)	: PAULO ROBERTO ALVES REIS	ADVOGADO	: JOSÉ DOMINGOS REQUIÃO FONSECA	RECORRIDO(S)	: FRANCISCO FRANCO GALVÃO
ADVOGADO	: JAIR APARECIDO AVANSI	AGRAVADO(S)	: MM PEDREIRA E CIA. LTDA.	ADVOGADO	: ÉLVIO DE OLIVEIRA VARGAS
RECORRIDO(S)	: ETE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S.A.	ADVOGADO	: HÉLCIO ANTÔNIO OLIVEIRA DE ALMEIDA	PROCESSO	: AIRR - 400 / 2005 - 098 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	: ADRIANE DE ARAGÓN FERREIRA	PROCESSO	: AIRR - 251 / 2005 - 325 - 09 - 40 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRIDO(S)	: BRASIL TELECOM S.A.	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	AGRAVANTE(S)	: MILTON JOSÉ CORRÊA
ADVOGADO	: INDALÉCIO GOMES NETO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR	ADVOGADO	: EVANDRO BRAZ DE ARAÚJO JÚNIOR
PROCESSO	: AIRR - 17720 / 2004 - 009 - 09 - 40 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARIELZA FORNACIARI BLOOT	AGRAVADO(S)	: FRANQUIA CANDIDÉS LTDA.
RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	AGRAVADO(S)	: MARCIANO OLIVEIRA MOURA	ADVOGADO	: WILL DUEL FONSECA DE SOUZA
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO	: GILBERTO JULIO SARMENTO	PROCESSO	: AIRR - 418 / 2005 - 223 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	: SIMONE BEAL	AGRAVADO(S)	: ENGRENAGEM CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVADO(S)	: JONAS BARBOSA LEITE FILHO	ADVOGADO	: SANDRA ZORZI	AGRAVANTE(S)	: TRANSPORTADORA ITAPEMIRIM S.A.
ADVOGADO	: JAMIL NABOR CALEFFI	PROCESSO	: RR - 341 / 2005 - 211 - 02 - 00 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: BRUNO HERRLEIN CORREIA DE MELO
PROCESSO	: RR - 37 / 2005 - 019 - 12 - 00 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S)	: CLÓVIS DE SOUZA NÓBREGA
RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RECORRENTE(S)	: ITAMAR SILVA DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: RONALDO VALVERDE MACEDO
RECORRENTE(S)	: JUSTINO LEOCÁDIO DE FRANÇA	ADVOGADO	: MAURÍCIO NAHAS BORGES	PROCESSO	: RR - 444 / 2005 - 172 - 06 - 00 . 7 - TRT DA 6ª REGIÃO
ADVOGADO	: PAULO SÉRGIO ARRABAÇA	RECORRIDO(S)	: PLASTUNION INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA.	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRIDO(S)	: COLÉGIO DIVINA PROVIDÊNCIA	ADVOGADO	: VICTORINO JOSÉ ALONSO	RECORRENTE(S)	: UNIÃO (PGF)
ADVOGADO	: VANDERLEI A. DE MATTOS JÚNIOR	PROCESSO	: AIRR - 342 / 2005 - 471 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: SERVICON-ESTACIONAMENTOS LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 39 / 2005 - 561 - 05 - 41 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RECORRIDO(S)	: LEANDRO CAVALCANTI DE MORAIS
RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE ITALVA	ADVOGADO	: GILVAN CAETANO DA SILVA
AGRAVANTE(S)	: ESTADO DA BAHIA	ADVOGADO	: MÁRCIO NUNES RODRIGUES	RECORRIDO(S)	: BANCO ITAÚ S.A.
AGRAVADO(S)	: IARA SILVA RAMOS VIEIRA	AGRAVADO(S)	: JOCINEA SOARES RANGEL SILVA	ADVOGADO	: ANTONIO BRAZ DA SILVA
ADVOGADO	: ILMA RAMOS SANTOS FALCÃO	ADVOGADO	: VIVALDO PEREIRA DA SILVA	PROCESSO	: AIRR - 446 / 2005 - 211 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 69 / 2005 - 371 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 367 / 2005 - 068 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	AGRAVANTE(S)	: UNIÃO (PGU)
AGRAVANTE(S)	: PAULO SÉRGIO MANGERONA	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE BRASIL S.A.	AGRAVADO(S)	: ROGÉRIO MENEGAS RODRIGUES
ADVOGADO	: ARIVALDO DE SOUZA	ADVOGADO	: ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	ADVOGADO	: MARIA LUÍSA BONINI
AGRAVADO(S)	: FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.	AGRAVADO(S)	: EDUARDO JORGE RIBEIRO SABINO	ADVOGADO	: MARIA LUÍSA BONINI
ADVOGADO	: FÁBIO TARDELLI DA SILVA	ADVOGADO	: CARLOS ROBERTO COSTA	AGRAVADO(S)	: WPP - WEBBER PERFÍS PULTRUDADOS LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 70 / 2005 - 073 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARCELO BARBOZA ALVES DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: MARIA LUÍSA BONINI
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	PROCESSO	: RR - 371 / 2005 - 195 - 05 - 00 . 2 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: MARCOS ANTONIO ANTUNES DA SILVA
AGRAVANTE(S)	: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S.A. - BRADESCO	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: VERA LÚCIA DE VASCONCELLOS BOLZAN
ADVOGADO	: CRISTIANE CARVALHO SANTOS VELHOVETCHI	RECORRENTE(S)	: MM TELECOM ENGENHARIA E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE MATERIAIS COMPÓSITOS S.A.
AGRAVADO(S)	: VALERIA DE SOUSA MESSINA	ADVOGADO	: JONAS SELIGSOHN	ADVOGADO	: VICTOR VINICIUS KÜSTER TAVARES
ADVOGADO	: ADAURI MOTA JACOB	RECORRIDO(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	PROCESSO	: AIRR - 467 / 2005 - 042 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO	: RR - 70 / 2005 - 006 - 04 - 00 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARCELO TRAVASSOS	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RECORRIDO(S)	: LUIZ MÁRIO LIMA DE JESUS	AGRAVANTE(S)	: MANGA ROSA RESTAURANTE DRINK'S EMPREENDIMENTOS LTDA.
RECORRENTE(S)	: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO	ADVOGADO	: EMANOEL ALVES DE SOUZA JÚNIOR	ADVOGADO	: NELSON SANTOS PEIXOTO
ADVOGADO	: LUCIDRÉIA D. GONÇALVES DIAS	PROCESSO	: AIRR - 373 / 2005 - 011 - 20 - 40 . 2 - TRT DA 20ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ANTONIO MARCOS ALVES E SILVA
RECORRIDO(S)	: SOLANGE BAREA DORNsbach LOPES	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO	: MAURÍCIO CAMPOS LAUTON
ADVOGADO	: MÁRCIO ANDRÉ CANCI PIEROSAN	AGRAVANTE(S)	: VALMIR SILVA SANTOS	PROCESSO	: AIRR - 492 / 2005 - 372 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 112 / 2005 - 322 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ MATEUS TELES MACHADO	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DAS BROTAS	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP
AGRAVANTE(S)	: AGNDAS DISTRIBUIDORA S.A.	ADVOGADO	: RITA DE CÁSSIA SOUZA C. DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: JOSÉ ROBERTO BANDEIRA
ADVOGADO	: ALEXANDRE VIEIRA CASELLA	AGRAVADO(S)	: ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO POVOADO POR-NÚNCIA	ADVOGADO	: DAVID ZULI
AGRAVADO(S)	: VALDIR ZACARIAS DA SILVA	ADVOGADO	: ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO POVOADO SAPÉ	ADVOGADO	: SÔNIA MARIA LUZ DE ARAÚJO
ADVOGADO	: MOISÉS MENEZES DE AMORIM	ADVOGADO	: MÁRCIA MENEZES NASCIMENTO	PROCESSO	: AIRR - 493 / 2005 - 038 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 113 / 2005 - 019 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: MILENIO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	AGRAVADO(S)	: ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO POVOADO PLAN-TA	AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
AGRAVANTE(S)	: AFRÂNIO SEABRA VARGAS	AGRAVADO(S)	: ESTADO DE SERGIPE	ADVOGADO	: GUILHERME BORBA
ADVOGADO	: ALEXANDRE SANTANA NASCIMENTO	AGRAVADO(S)	: EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ESTADO DE SERGIPE - PRONESE	AGRAVADO(S)	: MÁRCIO DE OLIVEIRA MATOS
AGRAVADO(S)	: NGN SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.	ADVOGADO	: LUÍS ANTÔNIO S. SILVA	ADVOGADO	: VALMIR DE SOUZA BORBA
PROCESSO	: AIRR - 126 / 2005 - 161 - 17 - 40 . 7 - TRT DA 17ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 387 / 2005 - 051 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 508 / 2005 - 069 - 15 - 40 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S)	: SOLIDUS SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA.	AGRAVANTE(S)	: VALMIR SILVA SANTOS	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO
ADVOGADO	: MARNE SEARA BORGES JÚNIOR	ADVOGADO	: JOSÉ MATEUS TELES MACHADO	ADVOGADO	: ALEXANDRE ROGÉRIO AMARAL
AGRAVADO(S)	: EVANEZIAS MARTINS DE SANTANA	AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DAS BROTAS	AGRAVADO(S)	: DEPAC SERVIÇOS E INSTALAÇÕES LTDA.
ADVOGADO	: ROSINA BANHOS	ADVOGADO	: RITA DE CÁSSIA SOUZA C. DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: NILTON DOS SANTOS
PROCESSO	: AIRR - 165 / 2005 - 059 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO POVOADO PLAN-TA	ADVOGADO	: ANTONIO CARLOS ALVES BRASIL
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO	: ESTADO DE SERGIPE	PROCESSO	: AIRR - 555 / 2005 - 079 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: LUIZ KAOJI YONEDA	ADVOGADO	: EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ESTADO DE SERGIPE - PRONESE	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
ADVOGADO	: MÁRCIA MARTIN TORRES	PROCESSO	: AIRR - 389 / 2005 - 106 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: ROBERTO CARLOS ZAMBI DE ALMEIDA
AGRAVADO(S)	: LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: NELSON BENEDICTO ROCHA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: VERÔNICA GEHREN DE QUEIROZ	RECORRENTE(S)	: UNIÃO (PGF)	AGRAVADO(S)	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
PROCESSO	: AIRR - 207 / 2005 - 071 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: JAIR DE FREITAS OLIVEIRA JÚNIOR	ADVOGADO	: RUBENS GOMES MIRANDA
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: EURIVALDO DIAS	AGRAVADO(S)	: FRETANS FRETAMENTO E TRANSPORTES LTDA.
AGRAVANTE(S)	: NILO ROBERTO DE FREITAS GUIMARÃES	RECORRIDO(S)	: BÁRBARA SOARES DA SILVA		
ADVOGADO	: NEWTON VIEIRA PAMPLONA	ADVOGADO	: PAULO EDUARDO MUNNO DE AGOSTINO		
AGRAVADO(S)	: COMLURB - COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA				
ADVOGADO	: MÁRIO ANTÔNIO DANTAS DE OLIVEIRA COUTO				

PROCESSO	: AIRR - 569 / 2005 - 471 - 05 - 40 . 5 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 714 / 2005 - 101 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 912 / 2005 - 072 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S)	: ODERICH IRMÃOS INDÚSTRIA DE ALIMENTOS S.A.	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS
ADVOGADO	: PEDRO JOSÉ SOUZA DE OLIVEIRA JÚNIOR	ADVOGADO	: ALESSANDRO DE PAULA PEREIRA		: MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUAS-DAS, RESTAURANTES,
AGRAVADO(S)	: ANTENÓGENES SODRÉ MASCARENHAS	AGRAVADO(S)	: PEDRO JOSÉ DOS SANTOS VERGARA		: CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS
ADVOGADO	: ROSIMÉIA LINS MAGALHÃES N. MARQUES	ADVOGADO	: ROBERTO XAVIER MARTINS		: DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO
PROCESSO	: AIRR - 596 / 2005 - 001 - 03 - 42 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 737 / 2005 - 053 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARCELO MACHADO
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	AGRAVADO(S)	: KIPARK RESTAURANTE LTDA.
AGRAVANTE(S)	: UNIÃO (PGF)	AGRAVANTE(S)	: LUIZ CARLOS DA SILVA JOAQUIM	PROCESSO	: AIRR - 912 / 2005 - 095 - 15 - 40 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	ADVOGADO	: SEBASTIÃO DE SOUZA	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
ADVOGADO	: WELINGTON MONTE CARLO CARVALHAES FILHO	AGRAVADO(S)	: CAIXA SEGURADORA S.A.	AGRAVANTE(S)	: UNIÃO (PGF)
AGRAVADO(S)	: JOSÉ MARCOS PECONICK	ADVOGADO	: LUCIANA BENDER DA SILVA PRADO	AGRAVADO(S)	: RÁPIDO LUXO CAMPINAS LTDA.
ADVOGADO	: RENÉ ANDRADE GUERRA	AGRAVADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO	: CRISTIANE MACHADO DIAS
PROCESSO	: AIRR - 600 / 2005 - 001 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: LEONARDO MARTUSCELLI KURY	AGRAVADO(S)	: JOSÉ MARIA FERREIRA
RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	PROCESSO	: AIRR - 756 / 2005 - 044 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: BENTO LUPÉRCIO PEREIRA NETO
AGRAVANTE(S)	: BIG BAG BONSUCESSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	PROCESSO	: AIRR - 914 / 2005 - 089 - 03 - 41 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	: EDUARDO LUIZ MEYER	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ ROBERTO ROMANO DE ALBUQUERQUE	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVADO(S)	: CÉLIA MARIA PAIXÃO DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: WALMIR VASCONCELOS MAGALHÃES	AGRAVANTE(S)	: UNIÃO BRASILENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA - UBEC
ADVOGADO	: ROGÉRIO LUÍS TEIXEIRA DRUMOND	AGRAVADO(S)	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS	ADVOGADO	: DOMINGOS SÁVIO DE CASTRO ASSIS
PROCESSO	: AIRR - 602 / 2005 - 303 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARIA ANTONIETTA MASCARO	AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINPRO
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	AGRAVADO(S)	: TRANSPORTE COLETIVO SÃO JUDAS LTDA.	ADVOGADO	: OTAVIO MOURA VALLE
AGRAVANTE(S)	: UNIÃO (PGF)	PROCESSO	: AIRR - 792 / 2005 - 017 - 05 - 40 . 4 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 966 / 2005 - 004 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: ROMI RONI BECKER	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
ADVOGADO	: GILBERTO JOSÉ HÖHER	AGRAVANTE(S)	: UNIÃO (PGU)	AGRAVANTE(S)	: SIDNEY MARTINS DE ASSIS
AGRAVADO(S)	: DERLI FRANCISCO DE MOURA	AGRAVADO(S)	: ALINE PEREIRA CONCEIÇÃO	ADVOGADO	: LAURA MARIA MONTEIRO DE BARROS MENDES
ADVOGADO	: CLAUDIO ACIR DOMINGUES	ADVOGADO	: IVAN SALES FERREIRA	AGRAVADO(S)	: VARIG S.A. VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE
PROCESSO	: RR - 627 / 2005 - 102 - 05 - 00 . 7 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: MÁRCIA QUEIROZ DE CARVALHO GOMES	ADVOGADO	: CARLOS HENRIQUE ANDRADE DA CRUZ
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S)	: GESTÃO SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 982 / 2005 - 741 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: ITALSOFA BAHIA LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 804 / 2005 - 116 - 08 - 40 . 6 - TRT DA 8ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
ADVOGADO	: JOSÉ LINO DE ANDRADE NETO	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE SILOS E ARMAZÉNS - CESA
RECORRIDO(S)	: RENIVALDO SILVA DA PAIXÃO	AGRAVANTE(S)	: FLORAPLAC INDUSTRIAL LTDA	ADVOGADO	: FERNANDA NIEDERAUER PILLA
ADVOGADO	: VANUSA BERBERT	ADVOGADO	: ANA IALIS BARETTA	AGRAVADO(S)	: ERNESTO BRUTTI
RECORRIDO(S)	: POLISERV - APOIO ADMINISTRATIVO LTDA.	AGRAVADO(S)	: DOMINGOS PEREIRA DE BARROS	ADVOGADO	: BRANDINA FÁTIMA C. CORACINI
PROCESSO	: AIRR - 659 / 2005 - 004 - 17 - 40 . 6 - TRT DA 17ª REGIÃO	ADVOGADO	: MANOEL PEDRO LOPES DE SOUSA	PROCESSO	: AIRR - 999 / 2005 - 019 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	PROCESSO	: AIRR - 814 / 2005 - 112 - 03 - 41 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	: ZERI NUNES DA SILVA	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVANTE(S)	: MULTIPROF - COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL DE SERVIÇOS
ADVOGADO	: SEDNO ALEXANDRE PELISSARI	AGRAVANTE(S)	: UNIÃO (PGF)	ADVOGADO	: FÁBIO AMAR VALLEGAS PEREIRA
AGRAVADO(S)	: REETEL INSTALAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.	AGRAVADO(S)	: ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL S/C LTDA.	AGRAVADO(S)	: SEVERINA MARIA PESSOA DA SILVA
ADVOGADO	: MÁRCIO PEREIRA FARDIN	ADVOGADO	: SÉRGIO GRANDINETTI DE BARROS	ADVOGADO	: HAMILCAR DE CAMPOS FILHO
AGRAVADO(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVADO(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	PROCESSO	: AIRR - 1045 / 2005 - 071 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	: DÉCIO FREIRE	ADVOGADO	: PAULO HENRIQUE DE CARVALHO CHAMON	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
PROCESSO	: AIRR - 659 / 2005 - 004 - 17 - 41 . 9 - TRT DA 17ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: VECLAINE FERREIRA GUIMARÃES ARAÚJO	AGRAVANTE(S)	: MULTIPROF - COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL DE SERVIÇOS
RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO	: DALVA MARIA NORMAND DUARTE	ADVOGADO	: FÁBIO AMAR VALLEGAS PEREIRA
AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	PROCESSO	: AIRR - 817 / 2005 - 013 - 08 - 40 . 8 - TRT DA 8ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: SEVERINA MARIA PESSOA DA SILVA
ADVOGADO	: DÉCIO FREIRE	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO	: HAMILCAR DE CAMPOS FILHO
AGRAVADO(S)	: ZERI NUNES DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA	PROCESSO	: AIRR - 1045 / 2005 - 071 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	: JOÃO BATISTA DALLAPICCOLA SAMPAIO	ADVOGADO	: SALIM BRITO ZAHLUTH JÚNIOR	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVADO(S)	: REETEL INSTALAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.	AGRAVADO(S)	: ORLANDO DE ALMEIDA MORAES	AGRAVANTE(S)	: MARIA CÉLIA SOARES
ADVOGADO	: FIORAVANTE DELLAQUA	ADVOGADO	: MAURO AUGUSTO RIOS BRITO	ADVOGADO	: HENRIQUE LOPES DE SOUZA
PROCESSO	: RR - 663 / 2005 - 461 - 04 - 00 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 829 / 2005 - 016 - 15 - 40 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO	: HERVAL BONDIM DA GRAÇA
RECORRENTE(S)	: UNIÃO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM	PROCESSO	: AIRR - 1060 / 2005 - 049 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: LUIZ LEODORO TAVARES	ADVOGADO	: RITA DE CÁSSIA RIBEIRO	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
ADVOGADO	: LUIZ ROTTENFUSSER	AGRAVADO(S)	: DAYSE RIBEIRO DE SOUZA	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
PROCESSO	: AIRR - 674 / 2005 - 513 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: ELIEZER SANCHES	ADVOGADO	: KARINA DE SOUZA SOARES
RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	AGRAVADO(S)	: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO	AGRAVADO(S)	: PAULO CESAR NUNES FERREIRA PINTO
AGRAVANTE(S)	: LOJAS RIACHUELO S.A.	ADVOGADO	: MAURÍCIO DE ALMEIDA HENÁRIAS	ADVOGADO	: RONIDEI GUIMARÃES BOTELHO
ADVOGADO	: SYLVIA MARIA SIMONE ROMANO	PROCESSO	: AIRR - 829 / 2005 - 016 - 15 - 41 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1092 / 2005 - 050 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO SAMPAIO DE ANDRADE	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
ADVOGADO	: ÁLIDO DEPINÉ	AGRAVANTE(S)	: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA DE TRANSPORTES BRASO LISBOA LTDA.
PROCESSO	: RR - 683 / 2005 - 052 - 11 - 00 . 7 - TRT DA 11ª REGIÃO	ADVOGADO	: ADALBERTO ROBERT ALVES	ADVOGADO	: SIDNEY MERELLES VIEIRA
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S)	: DAYSE RIBEIRO DE SOUZA	AGRAVADO(S)	: MARCIO CEZAR DOS SANTOS DUTRA
RECORRENTE(S)	: ESTADO DE RORAIMA	ADVOGADO	: ELIEZER SANCHES	ADVOGADO	: FERNANDO DA COSTA PONTES
RECORRIDO(S)	: MARIA DIVINA ALVES DA SILVA	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM	PROCESSO	: AIRR - 1097 / 2005 - 465 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	ADVOGADO	: RITA DE CÁSSIA RIBEIRO	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
PROCESSO	: A-AIRR - 686 / 2005 - 003 - 01 - 41 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 909 / 2005 - 020 - 21 - 40 . 5 - TRT DA 21ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: ROSANE REGINA FOURNET
AGRAVANTE(S)	: MAGÁLI KOTLINSKI	AGRAVANTE(S)	: ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS	AGRAVADO(S)	: REAL SERVIÇOS EMPRESARIAIS TERCEIRIZADOS LTDA.
ADVOGADO	: CLÉA CARVALHO FERNANDES CAVALCANTI DE SOUZA	ADVOGADO	: MIROCEM FERREIRA LIMA JÚNIOR	AGRAVADO(S)	: MARCELO QUINTILIANO
AGRAVADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVADO(S)	: LUCIANO LIMA DA SILVA	ADVOGADO	: VERA REGINA COTRIM DE BARROS
ADVOGADO	: LEONARDO MARTUSCELLI KURY	ADVOGADO	: RAIMUNDO CÉSAR MORAIS CORDEIRO		
PROCESSO	: AIRR - 688 / 2005 - 032 - 03 - 40 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO				
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA				
AGRAVANTE(S)	: UNIÃO (PGFN)				
AGRAVADO(S)	: INDÚSTRIA MINEIRA DE MOAGEM S.A.				
ADVOGADO	: PAULO PACHECO MEDEIROS NETOS				



PROCESSO	:	AIRR - 1102 / 2005 - 005 - 16 - 40 - 4 - TRT DA 16ª REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 1244 / 2005 - 002 - 08 - 40 - 6 - TRT DA 8ª REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 1410 / 2005 - 108 - 15 - 40 - 2 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA	AGRAVANTE(S)	:	SINDICATO	AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO (PGU)
ADVOGADO	:	CRISTIANO ALVES FERNANDES RIBEIRO		:	DOS SERVIDORES NAS ENTIDADES PÚBLICAS	AGRAVADO(S)	:	DORIVAL MAGALHÃES
AGRAVADO(S)	:	BÁRBARA NETA PEREIRA COSTA		:	CONCESSIONÁRIAS DO SISTEMA DE TRANSPORTES E DO TRÁFEGO URBANO DO	ADVOGADO	:	ELIANA DUARTE SILVEIRA
ADVOGADO	:	JOSÉ RIBAMAR SANTOS		:	MUNICÍPIO DE BELÉM - SINTBEL	AGRAVADO(S)	:	OFFICIO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
AGRAVADO(S)	:	COOPERATIVA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SÃO JOÃO BATISTA - COOPSAJOB	ADVOGADO	:	JOSÉ MARINHO GEMAQUE JÚNIOR	PROCESSO	:	RR - 1452 / 2005 - 316 - 02 - 00 - 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO	:	AIRR - 1109 / 2005 - 087 - 15 - 40 - 2 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	MUNICÍPIO DE BELÉM	RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA DE TRANSPORTES DO MUNICÍPIO DE BELÉM - CTBEL	RECORRENTE(S)	:	COTAM TAMBORES LTDA.
AGRAVANTE(S)	:	RICARDO ALEXANDRE BRASIL JORGE	ADVOGADO	:	JOSÉ RONALDO MARTINS DE JESUS	ADVOGADO	:	VALDEMIR JOSÉ HENRIQUE
ADVOGADO	:	JOÃO ANTÔNIO FACCIOLI	PROCESSO	:	RR - 1254 / 2005 - 017 - 05 - 00 - 2 - TRT DA 5ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	:	JOSÉ IZIDORO DE FREITAS
AGRAVADO(S)	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS	RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO	:	SAMUEL SOLOMCA JÚNIOR
ADVOGADO	:	LUÍS ALEXANDRE REIS CALDEIRA	RECORRENTE(S)	:	ARMANDO FÉLIX RIBEIRO	PROCESSO	:	AIRR - 1500 / 2005 - 203 - 04 - 40 - 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
PROCESSO	:	AIRR - 1119 / 2005 - 106 - 15 - 40 - 1 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	:	ADRIANO JOSÉ MAGALHÃES	RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RECORRIDO(S)	:	INTERMARÍTIMA TERMINAIS LTDA.	AGRAVANTE(S)	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
AGRAVANTE(S)	:	SILVANA APARECIDA FORMENTON JUSTIMIANO	ADVOGADO	:	ANDRÉ BARACHISIO LISBÔA	ADVOGADO	:	ROBESPIERRE MARQUES FERNANDES
ADVOGADO	:	LENIRO DA FONSECA	PROCESSO	:	RR - 1258 / 2005 - 005 - 05 - 00 - 0 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	SANTA NELI SILVEIRA COELHO
AGRAVADO(S)	:	MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS	RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	:	ABRÃO MOREIRA BLUMBERG
PROCESSO	:	AIRR - 1125 / 2005 - 020 - 03 - 41 - 5 - TRT DA 3ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	:	ANTÔNIO GABRIEL DE ARAÚJO	PROCESSO	:	AIRR - 1543 / 2005 - 007 - 15 - 40 - 4 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	:	MARIVALDO FRANCISCO ALVES	RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S)	:	CAROLINA PEREIRA DOS REIS	RECORRIDO(S)	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS	AGRAVANTE(S)	:	CORTTEX INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA.
ADVOGADO	:	FREDERICO SANT ANA KLAUSHOFER	ADVOGADO	:	JOAQUIM ARTHUR PEDREIRA FRANCO DE CASTRO	ADVOGADO	:	LISA HELENA ARCARO
AGRAVADO(S)	:	MARLETE EUGÊNIA DE SIQUEIRA	RECORRIDO(S)	:	FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	AGRAVADO(S)	:	LEANDRO CASSEMIRO LINS
ADVOGADO	:	CRISTIANO CAMPOS KANGUSSU SANTANA	ADVOGADO	:	MARIA EDVANDA MACHADO BATISTA	ADVOGADO	:	LUIZ CARLOS GOMES
PROCESSO	:	AIRR - 1131 / 2005 - 018 - 05 - 40 - 2 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 1259 / 2005 - 017 - 04 - 40 - 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 1614 / 2005 - 311 - 02 - 40 - 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S)	:	COSME LUIZ DA SILVA	AGRAVANTE(S)	:	HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.	AGRAVANTE(S)	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS
ADVOGADO	:	LUIZ SÉRGIO SOARES DE SOUZA SANTOS	ADVOGADO	:	DANTE ROSSI		:	, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUASDAS, RESTAURANTES,
AGRAVADO(S)	:	BAHIA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. -B.S.V.	AGRAVADO(S)	:	YARA DE OLIVEIRA MARQUES		:	CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS
ADVOGADO	:	MARCUS VILLA COSTA	ADVOGADO	:	RENATO KLIEMANN PAESE		:	, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO
PROCESSO	:	AIRR - 1141 / 2005 - 075 - 15 - 40 - 8 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 1266 / 2005 - 028 - 04 - 40 - 0 - TRT DA 4ª REGIÃO		:	E REGIÃO
RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO	:	WALDIRENE RIBEIRO COSTA SILVA
AGRAVANTE(S)	:	COSME LUIZ DA SILVA	AGRAVANTE(S)	:	BRASIL TELECOM S.A.	AGRAVADO(S)	:	JOÃO ETTORE FANTAZZINE NETO
ADVOGADO	:	LUIZ SÉRGIO SOARES DE SOUZA SANTOS	ADVOGADO	:	RAFAEL REIS PROENÇA	ADVOGADO	:	MÁRCIA REGINA RIGHI PINTO
AGRAVADO(S)	:	BAHIA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. -B.S.V.	AGRAVADO(S)	:	CARLOS RUSCHEL STUMPF	PROCESSO	:	AIRR - 1673 / 2005 - 056 - 19 - 40 - 5 - TRT DA 19ª REGIÃO
ADVOGADO	:	MARCUS VILLA COSTA	ADVOGADO	:	VICTOR ROCHA NASCIMENTO	RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
PROCESSO	:	AIRR - 1141 / 2005 - 075 - 15 - 40 - 8 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	FUNDAÇÃO BRTPREV	AGRAVANTE(S)	:	CENTRAL AÇUCAREIRA SANTO ANTONIO S.A.
RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	:	DAIANE FINGER	ADVOGADO	:	JOSÉ MARCELO VIEIRA DE ARAÚJO
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE BATATAIS	PROCESSO	:	AIRR - 1270 / 2005 - 058 - 01 - 40 - 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	JURANDIR AGRÍCIO VERÇOSA REGO
ADVOGADO	:	RICARDO ALEXANDRE TAQUETE	RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	:	JULIANA RAPOSO TENÓRIO
AGRAVADO(S)	:	GERALDO SIENA	AGRAVANTE(S)	:	TELEMAR NORTE LESTE S.A.	PROCESSO	:	RR - 1688 / 2005 - 066 - 02 - 00 - 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	:	LÚCIA HELENA FIOCCO GIRARDI	ADVOGADO	:	JOÃO MARCOS GUIMARÃES SIQUEIRA	RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
PROCESSO	:	RR - 1145 / 2005 - 352 - 04 - 00 - 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	COOPEX - COOPERATIVA DOS TRABALHADORES TELEFÔNICOS EM MESA DE EXAME - RJ	RECORRENTE(S)	:	UNIÃO (PGF)
RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO	:	CARLOS FELIPE CHELLES	RECORRIDO(S)	:	ALEXANDRE DIONÍSIO SANTIILLI
RECORRENTE(S)	:	BANCO BRADESCO S.A.	AGRAVADO(S)	:	HERCULANO SANTOS NETO	ADVOGADO	:	ROBERTO DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO	:	CARLOS STECHMAN COSTA	ADVOGADO	:	PAULO ERNESTO LOPES BRANDÃO	RECORRIDO(S)	:	COMPAR - COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO E PARTICIPAÇÕES LTDA
RECORRIDO(S)	:	AIDA MARIA BORBA DE FREITAS	PROCESSO	:	AIRR - 1279 / 2005 - 099 - 03 - 40 - 2 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	:	CLÁUDIA CAROLINA ALBERES
ADVOGADO	:	HÉLIO LUÍS DALLABRIDA	RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	PROCESSO	:	AIRR - 1783 / 2005 - 016 - 02 - 40 - 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	:	UNIÃO (PGF)	AGRAVANTE(S)	:	MARIA APARECIDA CABRAL	RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
PROCESSO	:	AIRR - 1177 / 2005 - 026 - 04 - 40 - 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	:	PAULO DE CARVALHO	AGRAVANTE(S)	:	AUREA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S)	:	CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.	ADVOGADO	:	PATRÍCIA FRÓES DE ABREU
AGRAVANTE(S)	:	MARCELO LUIZ DA SILVA	ADVOGADO	:	RODRIGO DE CARVALHO ZAULI	AGRAVADO(S)	:	VIAÇÃO CACHOEIRA LTDA.
ADVOGADO	:	RICARDO DALL'AGNOL	PROCESSO	:	AIRR - 1279 / 2005 - 099 - 03 - 41 - 5 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	:	ADENIAS ALVES PEREIRA
AGRAVADO(S)	:	PAMPA TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S.A.	RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S)	:	MARCELO MANOEL MOREIRA
ADVOGADO	:	PAULA LOPES AZEVEDO DOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	:	MARIA APARECIDA CABRAL	ADVOGADO	:	MARIA LÚCIA CINTRA
AGRAVADO(S)	:	BRASIL TELECOM S.A.	ADVOGADO	:	PAULO DE CARVALHO	AGRAVADO(S)	:	SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
ADVOGADO	:	SAMI ARAP SOBRINHO	AGRAVADO(S)	:	CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.	ADVOGADO	:	MARLI BUOSE RABELO
PROCESSO	:	AIRR - 1205 / 2005 - 023 - 01 - 40 - 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	:	RODRIGO DE CARVALHO ZAULI	AGRAVADO(S)	:	VIAÇÃO JARAGUÁ LTDA.
RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	PROCESSO	:	AIRR - 1279 / 2005 - 099 - 03 - 41 - 5 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	:	ERICK ARCHANGELO S. DE NEGREIROS GIMENEZ RINALDI
AGRAVANTE(S)	:	SOLIDEZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.	RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	PROCESSO	:	RR - 1853 / 2005 - 018 - 04 - 00 - 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	:	RICARDO ALVES DA CRUZ	AGRAVANTE(S)	:	MARIA APARECIDA CABRAL	RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVADO(S)	:	MARCOS ANTÔNIO RAMOS PEREIRA	ADVOGADO	:	PAULO DE CARVALHO	RECORRENTE(S)	:	SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL- SINDJUS/RS
ADVOGADO	:	CARLOS HENRIQUE MAGALHÃES OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	:	CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.	ADVOGADO	:	SALES VÍTOR GARCIA DA ROSA
PROCESSO	:	AIRR - 1223 / 2005 - 018 - 05 - 40 - 2 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO	:	RODRIGO DE CARVALHO ZAULI	RECORRIDO(S)	:	ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	PROCESSO	:	AIRR - 1279 / 2005 - 099 - 03 - 41 - 5 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 2022 / 2005 - 003 - 02 - 40 - 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	:	BANCO BRADESCO S. A.	RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
ADVOGADO	:	GIUZEPE ANDRADE MARTINELLI	AGRAVANTE(S)	:	MARIA APARECIDA CABRAL	AGRAVANTE(S)	:	RAFAEL PIRES VALDIVIA FILHO
AGRAVADO(S)	:	TIZIANA CARROZZO	ADVOGADO	:	PAULO DE CARVALHO	ADVOGADO	:	ANDRÉA AUGUSTA PULICI
ADVOGADO	:	PEDRO FIGUEIREDO DE JESUS	PROCESSO	:	ED-AIRR - 1317 / 2005 - 401 - 04 - 40 - 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	GERSON ANTONIO ALMEIDA
PROCESSO	:	AIRR - 1225 / 2005 - 051 - 15 - 40 - 1 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO	:	MARIA IVONEIDE CAVALCANTE GONÇALVES
RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	EMBARGANTE	:	VIDROFORTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDRO LTDA.	AGRAVADO(S)	:	ENGEPAZ ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES LTDA.
AGRAVANTE(S)	:	ANTONIO OLIVEIRA CEZAR	ADVOGADO	:	RAFAEL D. MENDONÇA	ADVOGADO	:	JAIME FERNANDES DE MATOS
ADVOGADO	:	OSWALDO WAQUIM ANSARAH	EMBARGADO(A)	:	JOSÉ OLMIRO BRAZ DO PRADO	PROCESSO	:	AIRR - 2055 / 2005 - 129 - 15 - 40 - 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	:	M. DEDINI PARTICIPAÇÕES LTDA.	ADVOGADO	:	OSVALDO TOMAZI	RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
ADVOGADO	:	JULIANA CESTA	PROCESSO	:	AIRR - 1321 / 2005 - 129 - 15 - 40 - 7 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO (PGU)
PROCESSO	:	AIRR - 1234 / 2005 - 110 - 15 - 40 - 5 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	AGRAVADO(S)	:	SAMUEL GONÇALVES MENDES
RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVANTE(S)	:	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP	ADVOGADO	:	ROSE MARY DA ROCHA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA	ADVOGADO	:	FÁBIO ROMANO ROCHA		:	
ADVOGADO	:	RAUL BERETA	AGRAVADO(S)	:	SERVI - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA.		:	
AGRAVADO(S)	:	FRANCISCO CARLOS TOLEDO NETO	AGRAVADO(S)	:	SÉRGIO HENRIQUE DE FREITAS		:	
ADVOGADO	:	ANTONIO JOSÉ MARCHIORI JÚNIOR	ADVOGADO	:	PAULO SÉRGIO GALTÉRIO		:	

PROCESSO : RR - 2075 / 2005 - 446 - 02 - 00 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 3428 / 2005 - 133 - 15 - 40 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 97 / 2006 - 102 - 15 - 40 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : NAUDILENE FERREIRA DA SILVA	AGRAVANTE(S) : REFRIGERANTES ARCO IRIS LTDA.	AGRAVANTE(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA.
ADVOGADO : JOSÉ HENRIQUE COELHO	ADVOGADO : MATILDE AVERO PEREIRA RINALDI	ADVOGADO : FÁBIO AUGUSTO BELLANDI SAMPAIO
RECORRIDO(S) : JAQUELINE SANTANA DA SILVA	AGRAVADO(S) : MARCOS ROBERTO TAUIL	AGRAVADO(S) : JOFRE VANDERLEI DOS SANTOS
ADVOGADO : WILSON DE OLIVEIRA	ADVOGADO : RÉGIS OBREGON VERGÍLIO	ADVOGADO : FLORIVAL DOS SANTOS
PROCESSO : AIRR - 2186 / 2005 - 153 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 3486 / 2005 - 146 - 15 - 00 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 99 / 2006 - 049 - 15 - 40 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : CLELIA PAGANIN	RECORRENTE(S) : SEGURANÇA E VIGILÂNCIA SUDESTE LTDA.	AGRAVANTE(S) : SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE IBITINGA
ADVOGADO : JULIANE MARIANO TEIXEIRA	ADVOGADO : DAVI FERNANDO DEZOTTI	ADVOGADO : CARLOS ROBERTO SESTARE JÚNIOR
AGRAVADO(S) : KELLY CRISTINA FONSECA NAVES MIZIAEL	RECORRIDO(S) : ANTONIO MASTROSCOSSO	AGRAVADO(S) : SALVADOR ALTAREGO NETO
ADVOGADO : FÁBIO LUIZ NUNES MARINO	ADVOGADO : MARCOS JOSÉ CAPELARI RAMOS	ADVOGADO : JESUÍNO ORLANDINI JÚNIOR
PROCESSO : AIRR - 2372 / 2005 - 129 - 15 - 40 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 4607 / 2005 - 053 - 11 - 00 . 7 - TRT DA 11ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 120 / 2006 - 068 - 01 - 00 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ENERGIA ELÉTRICA DE CAMPINAS	RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA	RECORRENTE(S) : ÁLVARO DE ALMEIDA CUNHA MEDEIROS
ADVOGADO : TÂNIA MARCHIONI TOSETTI	RECORRIDO(S) : JEROCILDES PAIVA SANTOS	ADVOGADO : FABIANA REGINA TORRES
AGRAVADO(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL	ADVOGADO : RONALDO MAURO COSTA PAIVA	RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MÁRIO GONÇALVES JÚNIOR	PROCESSO : AIRR - 10288 / 2005 - 006 - 09 - 40 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO : CÉSAR EDUARDO FUETA DE OLIVEIRA
PROCESSO : AIRR - 2372 / 2005 - 129 - 15 - 41 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	PROCESSO : AIRR - 131 / 2006 - 002 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	AGRAVANTE(S) : DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ - DE-TRAN/PR	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL	ADVOGADO : MÔNICA PIMENTEL DE SOUZA LOBO	AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PGFN)
ADVOGADO : MÁRIO GONÇALVES JÚNIOR	AGRAVADO(S) : KELLI CRISTINA ROSA	AGRAVADO(S) : CONDOMÍNIO PÁTIO SAVASSI
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ENERGIA ELÉTRICA DE CAMPINAS	ADVOGADO : FABIANO KRAUSE DE FREITAS	ADVOGADO : KELLY AUXILIADORA PINTO REBELLO
ADVOGADO : TÂNIA MARCHIONI TOSETTI	AGRAVADO(S) : TEAM WORK INFORMÁTICA E CONSULTORIA LTDA.	PROCESSO : RR - 148 / 2006 - 132 - 17 - 00 . 8 - TRT DA 17ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 2447 / 2005 - 137 - 15 - 40 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : LUCIANO GUBERT DE OLIVEIRA	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	PROCESSO : A-AIRR - 12827 / 2005 - 144 - 15 - 40 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PIRACICABA	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO : ROGÉRIO TORRES
ADVOGADO : JOSÉ ROBERTO GAIAD	AGRAVANTE(S) : ADM DO BRASIL LTDA.	RECORRIDO(S) : IRANI SERRATE BASTOS CABRAL
AGRAVADO(S) : CONTROL EMPREENDIMENTOS LTDA.	ADVOGADO : NILSON APARECIDO CARREIRA MÔNICO	ADVOGADO : AROLDO GASPAR PORCARI
ADVOGADO : CLÉLSIO MENEGON	AGRAVADO(S) : MÔNICA BRIGIDE PEREIRA DOS SANTOS	PROCESSO : AIRR - 162 / 2006 - 654 - 09 - 40 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : MANOEL MARTINS	ADVOGADO : FERNANDO LIMA DE MORAES	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
ADVOGADO : JAMIL APARECIDO MILANI	PROCESSO : AIRR - 15855 / 2005 - 015 - 09 - 40 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : NOSSA SERVIÇO TEMPORÁRIO E GESTÃO DE PESSOAS LTDA.
PROCESSO : AIRR - 2780 / 2005 - 049 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO : LUCYANNA JOPERT LIMA LOPES FATUCHE
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	AGRAVANTE(S) : MEIMALHA CONFECÇÕES DE ROUPAS LTDA.	AGRAVADO(S) : ANTONIO VALDERI LEITE
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ	ADVOGADO : NESTOR APARECIDO MALVEZZI	ADVOGADO : HENDERSON VILAS BOAS BARANIUK
AGRAVADO(S) : AURO MENDES FERREIRA	AGRAVADO(S) : ELIANE CARDOSO	AGRAVADO(S) : BERNECK AGLOMERADOS S.A.
ADVOGADO : MAURÍCIO NAHAS BORGES	ADVOGADO : GISELLE FACCHIN DOS SANTOS	ADVOGADO : TOBIAS DE MACEDO
AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	PROCESSO : AIRR - 9 / 2006 - 015 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 169 / 2006 - 037 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : OFFICIO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
PROCESSO : RR - 2787 / 2005 - 018 - 04 - 00 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : SÉRGIO REIS DA COSTA E SILVA	AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PGF)
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO : SEBASTIÃO DE SOUZA	AGRAVADO(S) : CASAS GUANABARA COMESTÍVEIS LTDA.
RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	ADVOGADO : JOÃO CLÁUDIO ALVIM DE BUSTAMANTE SÁ
RECORRIDO(S) : GELCI DA ROSA ALVES	ADVOGADO : FLÁVIO BARBOSA LUDUVICE	AGRAVADO(S) : JOSÉ VIEIRA DE LIMA
ADVOGADO : EVARISTO LUIZ HEIS	AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO : TEÓFILO FERREIRA LIMA
RECORRIDO(S) : HIGISUL LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.	ADVOGADO : LEONARDO MARTUSCELLI KURY	PROCESSO : AIRR - 178 / 2006 - 601 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 2860 / 2005 - 044 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 10 / 2006 - 020 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PGU)
AGRAVANTE(S) : LUIZ CARLOS SEGALLA	AGRAVANTE(S) : MARISA LÚCIA MENEGHINI	AGRAVADO(S) : MARIA NOELI DA ROSA
ADVOGADO : MÁRCIO RIBEIRO GONÇALVES HERNANDES	ADVOGADO : RENATO KLIEMANN PAESE	ADVOGADO : LUIZ CARLOS VASCONCELLOS
AGRAVADO(S) : BANCO ITAÚ S.A.	AGRAVADO(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.	AGRAVADO(S) : NEUSA BEATRIZ TEICHMANN CASTAGNA
ADVOGADO : IVAN CARLOS DE ALMEIDA	ADVOGADO : DANTE ROSSI	ADVOGADO : TELMO ELEMAR RAMOS ALVES
PROCESSO : AIRR - 2907 / 2005 - 015 - 16 - 40 . 2 - TRT DA 16ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 27 / 2006 - 013 - 17 - 00 . 0 - TRT DA 17ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 208 / 2006 - 431 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA	RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ
AGRAVADO(S) : JACILENE DE JESUS LOPES FURTADO	ADVOGADO : ÍMERO DEVENS JÚNIOR	AGRAVADO(S) : JOSÉ MARIA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO : CARLOS HENRIQUE OLIVEIRA DE QUEIROZ	RECORRIDO(S) : ALMERINDO DE JESUS OLIVEIRA	ADVOGADO : MAURÍCIO NAHAS BORGES
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE SANTA INÊS	ADVOGADO : JANE MORAES	AGRAVADO(S) : OFFICIO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
PROCESSO : AIRR - 2960 / 2005 - 055 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : VOEST - ALPINE INDÚSTRIA LTDA.	PROCESSO : RR - 212 / 2006 - 103 - 04 - 00 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO : PAULO RAMIZ LASMAR	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA	RECORRIDO(S) : INTEGRAL ENGENHARIA LTDA.	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PELOTAS
AGRAVADO(S) : JACILENE DE JESUS LOPES FURTADO	ADVOGADO : JENEFER LAPORTI PALMEIRA	RECORRIDO(S) : MARIA DA CRUZ ROCHA
ADVOGADO : CARLOS HENRIQUE OLIVEIRA DE QUEIROZ	PROCESSO : RR - 32 / 2006 - 341 - 01 - 00 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : SAMUEL CHAPPER
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE SANTA INÊS	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	PROCESSO : AIRR - 225 / 2006 - 001 - 21 - 40 . 6 - TRT DA 21ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 2960 / 2005 - 055 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : ODYR RAMOS BASTOS	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO : CARLOS JOSÉ DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S) : SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA	RECORRIDO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN	ADVOGADO : MARCOS ALEXANDRE SOUZA DE AZEVEDO
AGRAVADO(S) : JACILENE DE JESUS LOPES FURTADO	ADVOGADO : CLÁUDIA BRUM MOTHÉ	AGRAVADO(S) : ARNOUD ESTEVAM DE MOURA
ADVOGADO : CARLOS HENRIQUE OLIVEIRA DE QUEIROZ	PROCESSO : AIRR - 38 / 2006 - 001 - 21 - 40 . 2 - TRT DA 21ª REGIÃO	ADVOGADO : ANTONIO MARTINS TEIXEIRA JÚNIOR
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE SANTA INÊS	RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	PROCESSO : RR - 231 / 2006 - 131 - 04 - 00 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 2960 / 2005 - 055 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PGU)	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	AGRAVADO(S) : JOSÉ HERIBERTO ALVES DA SILVA	RECORRENTE(S) : COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DE BAGÉ - SICREDI FRONTEIRA SUL
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA	ADVOGADO : CRISTIANA SANTOS TÔRRES DE SÁ E BENEVIDES	RECORRIDO(S) : EVERTON LUIS DOURADO TRINDADE
AGRAVADO(S) : JACILENE DE JESUS LOPES FURTADO	PROCESSO : AIRR - 58 / 2006 - 013 - 05 - 40 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO : LUCIANO DA COSTA CAVADA
ADVOGADO : CARLOS HENRIQUE OLIVEIRA DE QUEIROZ	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO : LÚCIO SÉRGIO MASCARENHAS
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE SANTA INÊS	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	
PROCESSO : AIRR - 2960 / 2005 - 055 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : GIRLENO BARBOSA DE SOUSA	
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	AGRAVADO(S) : ANA VIRGÍNIA RODRIGUES DUAILIBE	
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA	ADVOGADO : DANIEL BRITTO DOS SANTOS	
AGRAVADO(S) : JACILENE DE JESUS LOPES FURTADO		
ADVOGADO : CARLOS HENRIQUE OLIVEIRA DE QUEIROZ		
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE SANTA INÊS		
PROCESSO : AIRR - 2960 / 2005 - 055 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO		
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO		
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA		
AGRAVADO(S) : JACILENE DE JESUS LOPES FURTADO		
ADVOGADO : CARLOS HENRIQUE OLIVEIRA DE QUEIROZ		
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE SANTA INÊS		
PROCESSO : AIRR - 2960 / 2005 - 055 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO		
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO		
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA		
AGRAVADO(S) : JACILENE DE JESUS LOPES FURTADO		
ADVOGADO : CARLOS HENRIQUE OLIVEIRA DE QUEIROZ		
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE SANTA INÊS		
PROCESSO : AIRR - 2960 / 2005 - 055 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO		
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO		
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA		
AGRAVADO(S) : JACILENE DE JESUS LOPES FURTADO		
ADVOGADO : CARLOS HENRIQUE OLIVEIRA DE QUEIROZ		
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE SANTA INÊS		
PROCESSO : AIRR - 2960 / 2005 - 055 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO		
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO		
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA		
AGRAVADO(S) : JACILENE DE JESUS LOPES FURTADO		
ADVOGADO : CARLOS HENRIQUE OLIVEIRA DE QUEIROZ		
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE SANTA INÊS		
PROCESSO : AIRR - 2960 / 2005 - 055 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO		
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO		
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA		
AGRAVADO(S) : JACILENE DE JESUS LOPES FURTADO		
ADVOGADO : CARLOS HENRIQUE OLIVEIRA DE QUEIROZ		
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE SANTA INÊS		
PROCESSO : AIRR - 2960 / 2005 - 055 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO		
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO		
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA		
AGRAVADO(S) : JACILENE DE JESUS LOPES FURTADO		
ADVOGADO : CARLOS HENRIQUE OLIVEIRA DE QUEIROZ		
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE SANTA INÊS		
PROCESSO : AIRR - 2960 / 2005 - 055 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO		
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO		
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA		
AGRAVADO(S) : JACILENE DE JESUS LOPES FURTADO		
ADVOGADO : CARLOS HENRIQUE OLIVEIRA DE QUEIROZ		
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE SANTA INÊS		
PROCESSO : AIRR - 2960 / 2005 - 055 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO		
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO		
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA		
AGRAVADO(S) : JACILENE DE JESUS LOPES FURTADO		
ADVOGADO : CARLOS HENRIQUE OLIVEIRA DE QUEIROZ		
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE SANTA INÊS		
PROCESSO : AIRR - 2960 / 2005 - 055 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO		
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO		
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA		
AGRAVADO(S) : JACILENE DE JESUS LOPES FURTADO		
ADVOGADO : CARLOS HENRIQUE OLIVEIRA DE QUEIROZ		
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE SANTA INÊS		
PROCESSO : AIRR - 2960 / 2005 - 055 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO		
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO		
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA		
AGRAVADO(S) : JACILENE DE JESUS LOPES FURTADO		
ADVOGADO : CARLOS HENRIQUE OLIVEIRA DE QUEIROZ		
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE SANTA INÊS		
PROCESSO : AIRR - 2960 / 2005 - 055 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO		
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO		
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA		
AGRAVADO(S) : JACILENE DE JESUS LOPES FURTADO		
ADVOGADO : CARLOS HENRIQUE OLIVEIRA DE QUEIROZ		
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE SANTA INÊS		
PROCESSO : AIRR - 2960 / 2005 - 055 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO		
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO		
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA		
AGRAVADO(S) : JACILENE DE JESUS LOPES FURTADO		
ADVOGADO : CARLOS HENRIQUE OLIVEIRA DE QUEIROZ		
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE SANTA INÊS		
PROCESSO : AIRR - 2960 / 2005 - 055 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO		
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO		
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA		
AGRAVADO(S) : JACILENE DE JESUS LOPES FURTADO		
ADVOGADO : CARLOS HENRIQUE OLIVEIRA DE QUEIROZ		
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE SANTA INÊS		
PROCESSO : AIRR - 2960 / 2005 - 055 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO		
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO		
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA		
AGRAVADO(S) : JACILENE DE JESUS LOPES FURTADO		
ADVOGADO : CARLOS HENRIQUE OLIVEIRA DE QUEIROZ		
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE SANTA INÊS		
PROCESSO : AIRR - 2960 / 2005 - 055 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO		
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO		
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA		
AGRAVADO(S) : JACILENE DE JESUS LOPES FURTADO		
ADVOGADO : CARLOS HENRIQUE OLIVEIRA DE QUEIROZ		
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE SANTA INÊS		
PROCESSO : AIRR - 2960 / 2005 - 055 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO		
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO		
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA		
AGRAVADO(S) : JACILENE DE JESUS LOPES FURTADO		
ADVOGADO : CARLOS HENRIQUE OLIVEIRA DE QUEIROZ		
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE SANTA INÊS		
PROCESSO : AIRR - 2960 / 2005 - 055 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO		
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO		
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA		
AGRAVADO(S) : JACILENE DE JESUS LOPES FURTADO		
ADVOGADO : CARLOS HENRIQUE OLIVEIRA DE QUEIROZ		
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE SANTA INÊS		
PROCESSO : AIRR - 2960 / 2005 - 055 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO		
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO		
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA		
AGRAVADO(S) : JACILENE DE JESUS LOPES FURTADO		
ADVOGADO : CARLOS HENRIQUE OLIVEIRA DE QUEIROZ		
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE SANTA INÊS		
PROCESSO : AIRR - 2960 / 2005 - 055 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO		
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO		
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA		
AGRAVADO(S) : JACILENE DE JESUS LOPES FURTADO		
ADVOGADO : CARLOS HENRIQUE OLIVEIRA DE QUEIROZ		
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE SANTA INÊS		
PROCESSO : AIRR - 2960 / 2005 - 055 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO		
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO		
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA		
AGRAVADO(S) : JACILENE DE JESUS LOPES FURTADO		
ADVOGADO : CARLOS HENRIQUE OLIVEIRA DE QUEIROZ		
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE SANTA INÊS		
PROCESSO : AIRR - 2960 / 2005 - 055 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO		
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO		
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA		
AGRAVADO(S) : JACILENE DE JESUS LOPES FURTADO		
ADVOGADO : CARLOS HENRIQUE OLIVEIRA DE QUEIROZ		
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE SANTA INÊS		
PROCESSO : AIRR - 2960 / 2005 - 055 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO		
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO		
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA		
AGRAVADO(S) : JACILENE DE JESUS LOPES FURTADO		
ADVOGADO : CARLOS HENRIQUE OLIVEIRA DE QUEIROZ		
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE SANTA INÊS		
PROCESSO : AIRR - 2960 / 2005 - 055 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO		
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO		
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA		
AGRAVADO(S) : JACILENE DE JESUS LOPES FURTADO		
ADVOGADO : CARLOS HENRIQUE OLIVEIRA DE QUEIROZ		
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE SANTA INÊS		
PROCESSO : AIRR - 2960 / 2005 - 055 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO		
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO		
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA		
AGRAVADO(S) : JACILENE DE JESUS LOPES FURTADO		
ADVOGADO : CARLOS HENRIQUE OLIVEIRA DE QUEIROZ		
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE SANTA INÊS		
PROCESSO : AIRR - 2960 / 2005 - 055 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO		
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO		
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA		
AGRAVADO(S)		



PROCESSO	:	AIRR - 233 / 2006 - 251 - 18 - 40 . 1 - TRT DA 18ª REGIÃO	PROCESSO	:	RR - 405 / 2006 - 007 - 16 - 00 . 9 - TRT DA 16ª REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 483 / 2006 - 080 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S)	:	SEVERINO ROBERTO FERREIRA	RECORRENTE(S)	:	FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO	AGRAVANTE(S)	:	RIO BRANCO ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO	:	JOSÉ LUIZ RIBEIRO	ADVOGADO	:	JOSÉ CALDAS GÓIS JÚNIOR	ADVOGADO	:	SORAYA DE ALMEIDA CLEMENTINO
AGRAVADO(S)	:	SAMA S.A. - MINERAÇÕES ASSOCIADAS	RECORRIDO(S)	:	CLEIDE CORREIA MOREIRA	AGRAVADO(S)	:	LUIZ DE MOURA ROCHA
ADVOGADO	:	DENIZE DE SOUZA CARVALHO DO VAL	ADVOGADO	:	LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA	ADVOGADO	:	ANDRÉ FRANCO SILVA
PROCESSO	:	RR - 249 / 2006 - 662 - 04 - 00 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	:	INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE	PROCESSO	:	AIRR - 512 / 2006 - 153 - 03 - 41 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO	:	NAZIANO PANTOJA FILIZOLA	RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S)	:	FUGA COUROS S.A.	PROCESSO	:	AIRR - 406 / 2006 - 331 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO (PGF)
ADVOGADO	:	MARLOVA STAWINSKI FUGA	RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S)	:	ROSA DE LOURDES BOARETO SOUZA
RECORRIDO(S)	:	SALETE MARIA MACAGNAN DEON	AGRAVANTE(S)	:	CALÇADOS AZALÉIA S.A.	ADVOGADO	:	LAÉRCIO CORSINI
ADVOGADO	:	LAURO WAGNER MAGNAGO	ADVOGADO	:	CLAUDINEI LUCIANO KRANZ	AGRAVADO(S)	:	BORRACHAS LN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
PROCESSO	:	AIRR - 249 / 2006 - 662 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	MARLENE DA COSTA FERNANDES	ADVOGADO	:	GUSTAVO OLIVEIRA CHALFUN
RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO	:	GUILHERME BACKES	PROCESSO	:	RR - 512 / 2006 - 341 - 06 - 00 . 7 - TRT DA 6ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	:	SALETE MARIA MACAGNAN DEON	AGRAVADO(S)	:	UNIÃO (PGU)	RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
ADVOGADO	:	LAURO WAGNER MAGNAGO	PROCESSO	:	AIRR - 417 / 2006 - 003 - 24 - 40 . 9 - TRT DA 24ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	:	EDSON CARLOS NUNES DA SILVA
AGRAVADO(S)	:	FUGA COUROS S.A.	RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO	:	RICARDO FREITAS DO AMARAL FRANÇA
ADVOGADO	:	MARLOVA STAWINSKI FUGA	AGRAVANTE(S)	:	ROBSON LUIZ AGUIAR LOPES	RECORRIDO(S)	:	MUNICÍPIO DE PESQUEIRA
PROCESSO	:	RR - 274 / 2006 - 401 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	:	PEDRO MAURO ROMAN DE ARRUDA	ADVOGADO	:	JOÃO BOSCO LUIZ BEZERRA
RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S)	:	CB LEILÕES , EVENTOS E PUBLICIDADE LTDA.	RECORRIDO(S)	:	FRANCISCO PATRÍCIO DO NASCIMENTO
RECORRENTE(S)	:	UNIÃO (PGF)	ADVOGADO	:	ELIAS GADIA FILHO	ADVOGADO	:	TARCINEIDE TENÓRIO DE BRITO
RECORRIDO(S)	:	LUCIA HELENA DOS SANTOS BISCAGLIA	PROCESSO	:	AIRR - 418 / 2006 - 017 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 529 / 2006 - 035 - 15 - 40 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO	:	HERMÓGENES SECCHI	RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRIDO(S)	:	CLADEMIR SMIDERLE VEÍCULOS	AGRAVANTE(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S)	:	ARNALDO ALVES VIEIRA
ADVOGADO	:	IVAN ANTONIO DINNEBIER	ADVOGADO	:	JOSÉ ALEXANDRE FENILLI DE MIRANDA	ADVOGADO	:	FLORÊNCIO DE AGUIAR FILHO
PROCESSO	:	RR - 290 / 2006 - 151 - 17 - 00 . 3 - TRT DA 17ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	ELIANE MARTINBIANCO	AGRAVADO(S)	:	ANTÔNIO MARCO DE PAULA
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO	:	RÉGIS ELENO FONTANA	ADVOGADO	:	MÁRCIO CÉSAR BERTOLETTI
RECORRENTE(S)	:	MUNICÍPIO DE GUARAPARI	PROCESSO	:	AIRR - 419 / 2006 - 381 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 550 / 2006 - 007 - 16 - 40 . 4 - TRT DA 16ª REGIÃO
ADVOGADO	:	GETÚLIO GUSMÃO ROCHA	RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRIDO(S)	:	CRISTINA GLÓRIA	AGRAVANTE(S)	:	CALÇADOS AZALÉIA S.A.	AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA
ADVOGADO	:	FELIPE SILVA LOUREIRO	ADVOGADO	:	SABRINA SCHENKEL	ADVOGADO	:	EVELINE SILVA NUNES
PROCESSO	:	AIRR - 320 / 2006 - 082 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	PAULO ROBERTO SILVA DE SOUZA	AGRAVADO(S)	:	PEDRO SOARES NOBRE
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO	:	AMILTON PAULO BONALDO	ADVOGADO	:	PEDRO SOARES NOBRE
AGRAVANTE(S)	:	ADEMIR PEREIRA RAMOS	PROCESSO	:	AIRR - 424 / 2006 - 026 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 651 / 2006 - 096 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	:	MARIANA KHADER	RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVADO(S)	:	EMPRESA BRASILEIRA DE PLANEJAMENTO DE TRANSPORTES - GEIPOT	AGRAVANTE(S)	:	LACI MARIA FRANCO	AGRAVANTE(S)	:	ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOGADO	:	EMERSON FACCIANI RODRIGUES	ADVOGADO	:	RUBESVAL FELIX TREVISAN	AGRAVADO(S)	:	BETÂNIA MOURA DE LIMA E SILVA
PROCESSO	:	AIRR - 328 / 2006 - 143 - 15 - 40 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO	:	ANTÔNIO LUCAS DA SILVA
RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO	:	BRUNO VICENTE BECKER VANUZZI	PROCESSO	:	AIRR - 686 / 2006 - 020 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	:	JOSÉ GUILHERME KUHN	AGRAVADO(S)	:	FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
ADVOGADO	:	MAURÍCIO GUSMÃO DE MENDONÇA	ADVOGADO	:	FABRÍCIO ZIR BOTHOMÉ	AGRAVANTE(S)	:	WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA.
AGRAVADO(S)	:	BANCO DO BRASIL S.A.	PROCESSO	:	RR - 425 / 2006 - 024 - 05 - 00 . 5 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO	:	IVANISE SALGADO PACHECO
ADVOGADO	:	LUCIANO VON ZASTROW	RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S)	:	CARLOS ALBERTO PINHEIRO
PROCESSO	:	AIRR - 360 / 2006 - 005 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	:	FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	ADVOGADO	:	MARCELO KROEFF
RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	:	MARCUS JOSÉ ANDRADE DE OLIVEIRA	PROCESSO	:	AIRR - 706 / 2006 - 101 - 17 - 40 . 1 - TRT DA 17ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	:	CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	RECORRENTE(S)	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS	RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
ADVOGADO	:	MARCO TÚLIO FONSECA FURTADO	ADVOGADO	:	ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS	AGRAVANTE(S)	:	ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
AGRAVADO(S)	:	ROSINEI FLAVIANO	RECORRIDO(S)	:	EDVALDO FAGUNDES MOTA	AGRAVADO(S)	:	MÁRIA DE LOURDES PAGIO MARANGUANHE
ADVOGADO	:	GERMANA BARROS DE SOUSA	ADVOGADO	:	PAULO ROBERTO DOMINGUES DE FREITAS	PROCESSO	:	AIRR - 709 / 2006 - 025 - 03 - 40 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO
PROCESSO	:	AIRR - 363 / 2006 - 087 - 15 - 40 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	:	RR - 428 / 2006 - 571 - 04 - 00 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA	AGRAVANTE(S)	:	TELEMIG CELULAR S.A.
AGRAVANTE(S)	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS	RECORRENTE(S)	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA PURIFICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E EM SERVIÇOS DE ESGOTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINDIÁGUA	ADVOGADO	:	ANA RITA CASTRO MAGALHÃES
ADVOGADO	:	ASSAD LUIZ THOMÉ	ADVOGADO	:	LUCIANA BEZERRA DE ALMEIDA	AGRAVADO(S)	:	SIMONE DE SOUZA COIMBRA
AGRAVADO(S)	:	SETAL ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E PERFURAÇÕES S.A.	RECORRIDO(S)	:	COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN	ADVOGADO	:	CRISTIANE LEITE ROCHA
ADVOGADO	:	ANA PAULA MASCARO TEIXEIRA	ADVOGADO	:	LISIANE SALDANHA COUTINHO	PROCESSO	:	AIRR - 722 / 2006 - 401 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	:	CLAUDINEI DALIECI	PROCESSO	:	AIRR - 451 / 2006 - 656 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
ADVOGADO	:	LUIZ ANTÔNIO MARSARI	RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO (PGF)
PROCESSO	:	AIRR - 374 / 2006 - 791 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	:	REGIANE RIBEIRO	AGRAVADO(S)	:	ALFEU LUIZ MEZZALIRA
RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	:	LUÍS HENRIQUE LOPES DE SOUZA	AGRAVADO(S)	:	MARCOS DE VARGAS LIRA
AGRAVANTE(S)	:	ALCIMARA FÁTIMA VALÉRIO	AGRAVADO(S)	:	MUNICÍPIO DE CARAMBÉ	ADVOGADO	:	ELISÂNGELA DOS SANTOS
ADVOGADO	:	RAQUEL CALEGARI	ADVOGADO	:	LEONICE SILVEIRA	AGRAVADO(S)	:	PROSEGUR SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA.
AGRAVADO(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	PROCESSO	:	RR - 451 / 2006 - 016 - 04 - 00 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	:	WILLIAN MARCONDES SANTANA
ADVOGADO	:	MARIA LUÍSA CLAUDINO RODRIGUES	RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA	PROCESSO	:	AIRR - 732 / 2006 - 002 - 20 - 40 . 1 - TRT DA 20ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	:	PROBANK S.A.	RECORRENTE(S)	:	FUNDAÇÃO DE ECONOMIA E ESTATÍSTICA SIEGFRIED EMANUEL HEUSER - FEE	RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
ADVOGADO	:	MARIA DA GRAÇA D'AMICO	RECORRIDO(S)	:	ANA BEATRIZ FERREIRA FERNANDES	AGRAVANTE(S)	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
PROCESSO	:	AIRR - 389 / 2006 - 014 - 17 - 40 . 1 - TRT DA 17ª REGIÃO	ADVOGADO	:	DÉCIO SCARAVAGLIONI	ADVOGADO	:	CAROLINA DE CASTRO LEITE E ANDRADE
RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	PROCESSO	:	AIRR - 480 / 2006 - 113 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	HERMES GOMES DE ANDRADE JÚNIOR
AGRAVANTE(S)	:	LUIZ CÉSAR DA FONSECA	RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	:	MARIA STELA PENALVA COSTA
ADVOGADO	:	ÉCIO JOÃO BAPTISTA FARINA	AGRAVANTE(S)	:	REGIANE RIBEIRO	AGRAVADO(S)	:	MANPOWER STAFFING LTDA.
AGRAVADO(S)	:	BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	ADVOGADO	:	LUÍS HENRIQUE LOPES DE SOUZA	ADVOGADO	:	DRAUSIO APPARECIDO VILLAS BOAS RANGEL
ADVOGADO	:	UDNO ZANDONADE	RECORRIDO(S)	:	ANA BEATRIZ FERREIRA FERNANDES	PROCESSO	:	RR - 755 / 2006 - 010 - 10 - 00 . 0 - TRT DA 10ª REGIÃO
PROCESSO	:	AIRR - 405 / 2006 - 007 - 16 - 40 . 3 - TRT DA 16ª REGIÃO	ADVOGADO	:	DÉCIO SCARAVAGLIONI	RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	PROCESSO	:	AIRR - 480 / 2006 - 113 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	:	UNIÃO (PGF)
AGRAVANTE(S)	:	INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE	RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RECORRIDO(S)	:	HERALDO PAULINO DA SILVA
ADVOGADO	:	ANTÔNIO CÉSAR DE ARAÚJO FREITAS	AGRAVANTE(S)	:	UNILEVER BRASIL LTDA.	ADVOGADO	:	CÉLIA MARIA RÉGIS VALENTE
AGRAVADO(S)	:	CLEIDE CORREIA MOREIRA	ADVOGADO	:	ANTONIO CARLOS VIANNA DE BARROS	RECORRIDO(S)	:	CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
ADVOGADO	:	LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA	AGRAVADO(S)	:	MARCOS DO CARMO	ADVOGADO	:	DARCY MARIA GONÇALVES DE ALMEIDA
AGRAVADO(S)	:	FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO	ADVOGADO	:	MARIA APARECIDA RABELO DE CARVALHO			

PROCESSO	: AIRR - 772 / 2006 - 033 - 05 - 40 . 3 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 964 / 2006 - 012 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1147 / 2006 - 074 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	: RAIMUNDO SOUSA SALES	AGRAVANTE(S)	: MULTIPROF COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL DE SERVIÇOS	AGRAVANTE(S)	: FRIGORÍFICO INDUSTRIAL VALE DO PIRANGA S.A.
ADVOGADO	: JAIRO ANDRADE DE MIRANDA	ADVOGADO	: JOÃO CYRO DE CASTRO NETO	ADVOGADO	: MARCO TÚLIO SALOMÃO LANNA
AGRAVADO(S)	: COATS CORRENTE LTDA.	AGRAVADO(S)	: EDNA PEREIRA DA SILVA	AGRAVADO(S)	: VALDERLEI LIMA DA SILVA
ADVOGADO	: SYLVIO GARCEZ JÚNIOR	ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS NASCIMENTO SANTANA	ADVOGADO	: RENATO PINHEIRO FRADE
PROCESSO	: RR - 776 / 2006 - 201 - 04 - 00 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 981 / 2006 - 101 - 17 - 00 . 0 - TRT DA 17ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1208 / 2006 - 007 - 24 - 40 . 8 - TRT DA 24ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S)	: BECHTEL DO BRASIL CONSTRUÇÕES LTDA.	RECORRENTE(S)	: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL - FUNSAU
ADVOGADO	: LUCIANA ANDRADE RESENDE MAIA	RECORRIDO(S)	: OZILIA MARIA PETERLE GARBELOTTO	ADVOGADO	: ERALDO OLARTE DE SOUZA
RECORRIDO(S)	: BATISTA RIBEIRO	PROCESSO	: AIRR - 992 / 2006 - 014 - 10 - 40 . 1 - TRT DA 10ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: SALVINO AUGUSTO ROJAS
ADVOGADO	: SILVANA CONSUELO SCHLINDWEIN PINHEIRO	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: MARCOS DE LACERDA AZEVEDO
PROCESSO	: AIRR - 793 / 2006 - 008 - 13 - 40 . 5 - TRT DA 13ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.	PROCESSO	: AIRR - 1222 / 2006 - 004 - 19 - 40 . 0 - TRT DA 19ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S)	: MARIA ADNAIR DE FARIAS BRITO	AGRAVADO(S)	: CONSTRUTORA ELÉTRICA SABA LTDA.	AGRAVANTE(S)	: KLEBER LIMA PEREIRA
ADVOGADO	: EUGÊNIO GRACCO BRAGA DE BRITTO LYRA	AGRAVADO(S)	: JOSÉ LUIS DA CONCEIÇÃO	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO DE ALBUQUERQUE PEREIRA
AGRAVADO(S)	: SOCIEDADE DE AMIGOS DO BAIRRO DO CATOLÉ	ADVOGADO	: RITA HELENA PEREIRA	AGRAVADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA	PROCESSO	: AIRR - 1055 / 2006 - 022 - 13 - 40 . 1 - TRT DA 13ª REGIÃO	ADVOGADO	: CORNÉLIO ALVES
AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	PROCESSO	: AIRR - 1228 / 2006 - 125 - 08 - 40 . 6 - TRT DA 8ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 795 / 2006 - 014 - 15 - 40 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO	: ROBERTA LÍGIA CAVALCANTI LIMA	AGRAVANTE(S)	: EDVALDO DA SILVA GRAÇA
AGRAVANTE(S)	: MARCELO CHEQUE BORTOLAN	AGRAVADO(S)	: UNIÃO (PGF)	ADVOGADO	: ANDRÉA COSTA PEREIRA
ADVOGADO	: MÁRCIO RODRIGO ROMANELLI BASSO	AGRAVADO(S)	: CLEUZA ENAR ORIQUE DA SILVA	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA
AGRAVADO(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	ADVOGADO	: LUIZ DE ARAÚJO SILVA	ADVOGADO	: SALIM BRITO ZAHLUTH JÚNIOR
ADVOGADO	: MÁRCIO PEDRASSOLLI FELIPE	AGRAVADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	PROCESSO	: AIRR - 1233 / 2006 - 020 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 811 / 2006 - 006 - 23 - 40 . 1 - TRT DA 23ª REGIÃO	ADVOGADO	: JAIME MARTINS PEREIRA JÚNIOR	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	PROCESSO	: AIRR - 1055 / 2006 - 022 - 13 - 41 . 4 - TRT DA 13ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: ESTADO DE MINAS GERAIS
AGRAVANTE(S)	: ALCOPAN - ÁLCOOL DO PANTANAL LTDA.	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	AGRAVADO(S)	: DÉBORA ANTÔNIA MEDEIROS
ADVOGADO	: ALEXANDRE MAZZER CARDOSO	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO	: IRLAN CHAVES DE OLIVEIRA MELO
AGRAVADO(S)	: UNIÃO (PGF)	ADVOGADO	: JAIME MARTINS PEREIRA JÚNIOR	AGRAVADO(S)	: CONVIP SERVIÇOS GERAIS LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 822 / 2006 - 023 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: CLEUZA ENAR ORIQUE DA SILVA	PROCESSO	: AIRR - 1260 / 2006 - 382 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO	: LUIZ DE ARAÚJO SILVA	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	: UNIÃO (PGF)	AGRAVADO(S)	: UNIÃO (PGF)	AGRAVANTE(S)	: ANTENOR BERNARDES
AGRAVADO(S)	: JJ PARK ESTACIONAMENTO E LAVAGEM LTDA.	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	ADVOGADO	: LINDOLFO JOSÉ SOARES FILHO
ADVOGADO	: PAULO DOS SANTOS MARIA	ADVOGADO	: CRISTINA ROTHIER DUARTE	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
AGRAVADO(S)	: ADILSON CARPES DE FREITAS	PROCESSO	: AIRR - 1082 / 2006 - 001 - 13 - 40 . 3 - TRT DA 13ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARCUS VINICIUS LOBREGAT
ADVOGADO	: CONSTANTE DALL'OLMO	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	PROCESSO	: AIRR - 1301 / 2006 - 003 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 827 / 2006 - 401 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: SÓSTHENES MARINHO COSTA	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: DANIEL ALVES DE SOUZA	AGRAVANTE(S)	: ESTADO DE MINAS GERAIS
AGRAVANTE(S)	: PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DA PRAIA GRANDE	AGRAVADO(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S)	: LOÇANE CRISTINA JARDIM
ADVOGADO	: MARCELO OLIVEIRA ROCHA	ADVOGADO	: ALEXANDRE VIEIRA FERREIRA	ADVOGADO	: RODRIGO MENEZES CARVALHO
AGRAVADO(S)	: LUIZ MACIEL FILHO	PROCESSO	: RR - 1100 / 2006 - 005 - 20 - 00 . 0 - TRT DA 20ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1316 / 2006 - 040 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	: ZULEIDE PINTO DE SOUSA	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
PROCESSO	: AI - 857 / 2006 - 121 - 05 - 40 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS	AGRAVANTE(S)	: ESTADO DE MINAS GERAIS
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: ARMANDO PARAGUASSU DE SÁ FILHO	AGRAVADO(S)	: LOÇANE CRISTINA JARDIM
AGRAVANTE(S)	: VOPAK BRASTERMINAIS ARMAZÉNS GERAIS S.A.	RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	ADVOGADO	: RODRIGO MENEZES CARVALHO
ADVOGADO	: RODRIGO PEDREIRA DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: JOSÉ TADEU MONTEIRO DE ALMEIDA	PROCESSO	: AIRR - 1316 / 2006 - 040 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: AURELINO EVANGELISTA SILVA FILHO	RECORRIDO(S)	: MENANDRO SILVA SOUZA	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
ADVOGADO	: FÁBIO FREIRE DE C. MATOS	ADVOGADO	: ANA EDITE VASCONCELOS SILVA	AGRAVANTE(S)	: ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCESSO	: RR - 865 / 2006 - 021 - 04 - 00 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1113 / 2006 - 103 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: LOÇANE CRISTINA JARDIM
RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: RODRIGO MENEZES CARVALHO
RECORRENTE(S)	: AVIPAL S.A. AVICULTURA E AGROPECUÁRIA	AGRAVANTE(S)	: INDÚSTRIAS SUAVETEX LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 1316 / 2006 - 040 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	: SERGIO ROBERTO DA FONTOURA JUCHEM	ADVOGADO	: EVANDRO LUIZ BARRA CORDEIRO	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRIDO(S)	: HEITOR CLARIMUNDO HUGO	AGRAVADO(S)	: JOSÉ ENQUILAUDA ARAUJO DIAS REIS	RECORRENTE(S)	: TÂNIA REGINA LAUREANO BERNARDINI
ADVOGADO	: AMARANTO GOMES DO NASCIMENTO	ADVOGADO	: DANIEL PIRES DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: FRANCINE CRESPO VIEGAS
PROCESSO	: AIRR - 910 / 2006 - 009 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1136 / 2006 - 066 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE JAGUARUNA
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO	: ARMANDO MACHADO FILHO
AGRAVANTE(S)	: SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA URBANA DE BELO HORIZONTE - SLU	AGRAVANTE(S)	: COOPERANEXO - COOPERATIVA DE SERVIÇOS EM INFORMÁTICA E INFRA-ESTRUTURA EMPRESARIAL	PROCESSO	: RR - 1394 / 2006 - 087 - 02 - 00 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: PAULO NÉLIO REZENDE	ADVOGADO	: ANDRÉA GONÇALVES SILVA	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVADO(S)	: EDVALDO TIMÓTEO BARBOSA	AGRAVADO(S)	: ROSILENE BARBOSA SOARES DE SOUZA	RECORRENTE(S)	: VALDETINO SANTANA LEAL
ADVOGADO	: JULIANO PEREIRA NEPOMUCENO	ADVOGADO	: LUIS ANTONIO ROSA	ADVOGADO	: MAURÍCIO NAHAS BORGES
PROCESSO	: AIRR - 937 / 2006 - 006 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: COMSORRISO ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA LTDA.	RECORRIDO(S)	: FORTE'S SEGURANÇA E VIGILÂNCIA S/C LTDA.
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO	: BENEDICTO CELSO BENÍCIO	ADVOGADO	: ERIC RENATO GONÇALVES
AGRAVANTE(S)	: HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.	AGRAVADO(S)	: COMSAÚDE - COOPERATIVA MOEMA DE SAÚDE	PROCESSO	: AIRR - 1403 / 2006 - 098 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	: DANTE ROSSI	ADVOGADO	: BENEDICTO CELSO BENÍCIO	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVADO(S)	: JOÃO MARCELO WERNER DA SILVA	PROCESSO	: AIRR - 1136 / 2006 - 066 - 02 - 41 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: ALYNE MONTEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO	: PEDRO PAULO FRAGA	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO	: HUMBERTO MARCIAL FONSECA
PROCESSO	: RR - 942 / 2006 - 110 - 03 - 00 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: COMSAÚDE - COOPERATIVA MOEMA DE SAÚDE	AGRAVADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO	: BENEDICTO CELSO BENÍCIO	ADVOGADO	: LEANDRO GIORNI
RECORRENTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVADO(S)	: COMSORRISO ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA LTDA.	AGRAVADO(S)	: ROSCH - ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS E INFORMÁTICA LTDA.
ADVOGADO	: ANDRÉA RODRIGUES DE MORAIS	ADVOGADO	: BENEDICTO CELSO BENÍCIO	PROCESSO	: AIRR - 1435 / 2006 - 041 - 03 - 40 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: ANA IZABEL MOTA FARIA	AGRAVADO(S)	: ROSILENE BARBOSA SOARES DE SOUZA	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
ADVOGADO	: JOYCE DE OLIVEIRA ALMEIDA	ADVOGADO	: LUIS ANTONIO ROSA	AGRAVANTE(S)	: UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO - UFTM
RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	AGRAVADO(S)	: COOPERANEXO - COOPERATIVA DE SERVIÇOS EM INFORMÁTICA E INFRA-ESTRUTURA EMPRESARIAL	AGRAVADO(S)	: LUCIMAR FARNESI DE OLIVEIRA CARNEIRO
ADVOGADO	: TATIANA DE MELLO FONSECA	ADVOGADO	: ANDRÉA GONÇALVES SILVA	AGRAVADO(S)	: COMPLETA ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
RECORRIDO(S)	: OS MESMOS				



PROCESSO	: AIRR - 1494 / 2006 - 048 - 12 - 40 . 2 - TRT DA 12ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 1885 / 2006 - 113 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 91007 / 2006 - 093 - 09 - 40 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S)	: SCHUHMACHER & FILHOS LTDA.	RECORRENTE(S)	: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
ADVOGADO	: MARCOS AURÉLIO KLAUMANN	RECORRIDO(S)	: MARIA APARECIDA PEREIRA SARAIVA	ADVOGADO	: CARLOS ROBERTO FERREIRA
AGRAVADO(S)	: ODENIR COSTA	ADVOGADO	: ANDRÉ ALVES FONTES TEIXEIRA	AGRAVADO(S)	: MUNDIAL - JÓIAS E RELÓGIOS LTDA.
ADVOGADO	: OSMAR SCHUTZ	PROCESSO	: AIRR - 1921 / 2006 - 082 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: LUIS ENRIQUE BRUNO SERVILLE
PROCESSO	: AIRR - 1498 / 2006 - 013 - 18 - 40 . 4 - TRT DA 18ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	PROCESSO	: AIRR - 12 / 2007 - 080 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	AGRAVANTE(S)	: UNIAO (PGF)	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S)	: UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.	AGRAVADO(S)	: FABIANA DE PAULA XAVIER	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO
ADVOGADO	: FLÓRENCE SOARES SILVA	ADVOGADO	: MEJOUR DOUGLAS ANTONIOLI	ADVOGADO	: FLÁVIO FREIRE DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	: MISAEL PEREIRA MARINHO	AGRAVADO(S)	: PROJETO ACQUA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.	AGRAVADO(S)	: ROSANA RIBEIRO MOREIRA
ADVOGADO	: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES	ADVOGADO	: LUCIANA MARTINS DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: PAULO HUMBERTO CAMPOS
PROCESSO	: RR - 1519 / 2006 - 101 - 17 - 00 . 0 - TRT DA 17ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 1991 / 2006 - 101 - 17 - 00 . 3 - TRT DA 17ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 38 / 2007 - 018 - 21 - 40 . 5 - TRT DA 21ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S)	: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	RECORRENTE(S)	: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	AGRAVANTE(S)	: YPIÓCA AGROINDUSTRIAL LTDA.
RECORRIDO(S)	: ANA LÚCIA MARTINS PEREIRA	RECORRIDO(S)	: KÁTIA VITTORAZZI DA FONSECA	ADVOGADO	: JARBAS JOSÉ SILVA ALVES
PROCESSO	: RR - 1520 / 2006 - 129 - 15 - 00 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 2049 / 2006 - 411 - 09 - 00 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: FRANCISCO JOSEMAR DE SOUZA
RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: RICARDO DE MOURA SOBRAL
RECORRENTE(S)	: SURENA INCORPORADORA DE IMÓVEIS S/C LTDA.	RECORRENTE(S)	: JOSÉ BORGES BEZERRA	PROCESSO	: AIRR - 48 / 2007 - 005 - 20 - 40 . 0 - TRT DA 20ª REGIÃO
ADVOGADO	: ANTÔNIO FAKHANY JÚNIOR	ADVOGADO	: LUIZ GUSTAVO DE ANDRADE	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRIDO(S)	: AGUINALDO DE SOUZA VIEIRA DA SILVA	RECORRENTE(S)	: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGMOPR	AGRAVANTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
ADVOGADO	: LUÍS CARLOS PÊGO	RECORRENTE(S)	: SANDRA APARECIDA LÓSS STOROZ	ADVOGADO	: CAROLINA DE CASTRO LEITE E ANDRADE
PROCESSO	: AIRR - 1571 / 2006 - 461 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: OS MESMOS	AGRAVADO(S)	: ANDRÉ LUIZ MELO MOREIRA
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	PROCESSO	: AIRR - 2334 / 2006 - 138 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARCOS ALEXANDRE C. DE S. PÓVOAS
AGRAVANTE(S)	: NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S.A. - NUCLEP	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	AGRAVADO(S)	: KROMANN POWER CONVERSION LTDA.
ADVOGADO	: JOÃO CYRO DE CASTRO NETO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE	PROCESSO	: RR - 63 / 2007 - 001 - 22 - 00 . 7 - TRT DA 22ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: PEM ENGENHARIA LTDA.	ADVOGADO	: RÔMULO SILVA FRANCO	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
ADVOGADO	: TALLE FRANCO GIARETTA	AGRAVADO(S)	: HERMES DO SOCORRO PANTA	RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO PIAUÍ S.A. - BEP
AGRAVADO(S)	: MARCOS ANTONIO DO NASCIMENTO	ADVOGADO	: JOÃO BOSCO BORGES ALVARENGA	ADVOGADO	: KÁSSIO NUNES MARQUES
ADVOGADO	: FRANCISCO DANTAS DE ANDRADE	PROCESSO	: AIRR - 2334 / 2006 - 138 - 03 - 41 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: YOLANDA MOURA E SILVA
PROCESSO	: AIRR - 1619 / 2006 - 201 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO	: VALMIR DA SILVA LIMA
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVANTE(S)	: HERMES DO SOCORRO PANTA	PROCESSO	: AIRR - 65 / 2007 - 007 - 24 - 40 . 8 - TRT DA 24ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	ADVOGADO	: JOÃO BOSCO BORGES ALVARENGA	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
ADVOGADO	: NADINE OLIVEIRA FIGUEIREDO	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE	AGRAVANTE(S)	: ADRIANO LUIZ PEREIRA
AGRAVADO(S)	: ENIO GERALDO DE JESUS LINCK	ADVOGADO	: RÔMULO SILVA FRANCO	ADVOGADO	: RICARDO PAVÃO PIONTI
ADVOGADO	: ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO	PROCESSO	: AIRR - 3460 / 2006 - 082 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ROTELE DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.
AGRAVADO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: SANTINO BASSO
ADVOGADO	: RÜDGER FEIDEN	AGRAVANTE(S)	: LABORATÓRIO CLIMAX S.A.	PROCESSO	: AIRR - 69 / 2007 - 058 - 19 - 40 . 6 - TRT DA 19ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 1619 / 2006 - 201 - 04 - 41 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARIO CELSO IZZO	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S)	: SIMONE COSTA DOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE CANAPI
AGRAVANTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS	ADVOGADO	: JERÔNIMO FERREIRA LIMA	ADVOGADO	: MANOEL GONZAGA DA SILVA
ADVOGADO	: ROBESPIERRE MARQUES FERNANDES	PROCESSO	: AIRR - 3604 / 2006 - 031 - 12 - 40 . 9 - TRT DA 12ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: IRENE CAMILA DA SILVA
AGRAVADO(S)	: ENIO GERALDO DE JESUS LINCK	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO	: MARIA APARECIDA TEODÓSIO MONTEIRO
ADVOGADO	: ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO	AGRAVANTE(S)	: LUIZ CARLOS BROERING	PROCESSO	: RR - 71 / 2007 - 004 - 22 - 00 . 2 - TRT DA 22ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	ADVOGADO	: KLEBER SCHMIDT	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
ADVOGADO	: NADINE OLIVEIRA FIGUEIREDO	AGRAVADO(S)	: REGINA APARECIDA CABRAL BORGES	RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO PIAUÍ S.A. - BEP
PROCESSO	: AIRR - 1619 / 2006 - 201 - 04 - 42 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: SILMARA APARECIDA DE BARROS VALLE	ADVOGADO	: CARLOS AUGUSTO TEIXEIRA NUNES
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	PROCESSO	: AIRR - 5429 / 2006 - 035 - 12 - 40 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: ANTONIO JOSÉ VIRGÍNIO DA SILVA
AGRAVANTE(S)	: ENIO GERALDO DE JESUS LINCK	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO	: VALMIR DA SILVA LIMA
ADVOGADO	: ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO	AGRAVANTE(S)	: UNIAO (PGF)	PROCESSO	: AIRR - 77 / 2007 - 821 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	AGRAVADO(S)	: ISOLETE BERTO FRANZONI	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
ADVOGADO	: NADINE OLIVEIRA FIGUEIREDO	ADVOGADO	: GRASIELA ILZA ROSA	AGRAVANTE(S)	: PAULO WALDIR LUDWIG
AGRAVADO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS	AGRAVADO(S)	: MKJ IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.	ADVOGADO	: DÉBORA SIMONE FERREIRA PASSOS
ADVOGADO	: RÜDGER FEIDEN	ADVOGADO	: CLEVER FERNANDO DORST	AGRAVADO(S)	: CLENI PAZ DA SILVA
PROCESSO	: AIRR - 1632 / 2006 - 007 - 21 - 40 . 9 - TRT DA 21ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 5798 / 2006 - 004 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO(S)	: NILO ALFREDO SOARES GONÇALVES
RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S)	: JOÃO MODESTO OSÓRIO CABRAL
AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVANTE(S)	: ODILA SOUZA LUZ	ADVOGADO	: NILO ALFREDO SOARES GONÇALVES
ADVOGADO	: GRAZIELA GARCIA OLIVEIRA	ADVOGADO	: EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS	PROCESSO	: AIRR - 147 / 2007 - 026 - 13 - 40 . 0 - TRT DA 13ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: MANOEL LOURENÇO DE SOUSA NETO	ADVOGADO	: BANCO ITAÚ S.A.	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
ADVOGADO	: CADIDJA CAPUXÚ ROQUE	ADVOGADO	: INDALÉCIO GOMES NETO	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ FLÁVIO FARIAS DE SOUZA LEITE
PROCESSO	: RR - 1633 / 2006 - 018 - 06 - 00 . 4 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 7384 / 2006 - 006 - 09 - 00 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: FRANCISCO ATAÍDE DE MELO
RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S)	: SOCIEDADE ANÔNIMA DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA - SAEIPA
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DO RECIFE	RECORRENTE(S)	: ESTADO DO PARANÁ	ADVOGADO	: LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO
RECORRIDO(S)	: ALEX DA SILVA PEDROSA	RECORRIDO(S)	: PAULO CEZAR ALEXANDRE	PROCESSO	: AIRR - 157 / 2007 - 138 - 03 - 40 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	: BIANOR JOSÉ GONÇALVES ALBINO	ADVOGADO	: ANDRÉA RICETTI BUENO FUSCULIM	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
PROCESSO	: AIRR - 1877 / 2006 - 022 - 09 - 40 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 52720 / 2006 - 892 - 09 - 40 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: GUSTAVO OLIVEIRA DE SIQUEIRA
AGRAVANTE(S)	: DIRCEU BRITTES	AGRAVANTE(S)	: RESTAURANTE MENINA LOCATELLI LTDA.	AGRAVADO(S)	: FABRÍCIO JÚNIO TOLENTINO
ADVOGADO	: CAROLINA LUIZA LOYOLA	ADVOGADO	: LUIGI BOEIRA LOCATELLI	ADVOGADO	: TARQUÍNIO GARCIA DE MEDEIROS
AGRAVADO(S)	: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA	AGRAVADO(S)	: SOLANGE SIMÃO FERREIRA	PROCESSO	: AIRR - 163 / 2007 - 861 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	: CRISTIANO EVERSON BUENO	ADVOGADO	: ALESSANDRA SULANITA HERZER VON AUERSWALD SILVA	RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
				AGRAVANTE(S)	: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
				ADVOGADO	: LUCIANA FARIAS
				AGRAVADO(S)	: JOSÉ BICCA

PROCESSO : AIRR - 186 / 2007 - 024 - 13 - 40 - 5 - TRT DA 13ª REGIÃO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : REFRESCOS GUARARAPES LTDA.
ADVOGADO : ROSANE PADILHA DA CRUZ
AGRAVADO(S) : NILTON SANTOS BORBOREMA JÚNIOR
ADVOGADO : RENATO GALDINO DA SILVA
PROCESSO : AIRR - 207 / 2007 - 013 - 04 - 40 - 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : JOSÉ RODRIGO FURTADO
ADVOGADO : NÁDIA TURRA VIEIRA
AGRAVADO(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO : RAFAEL BARCELOS DE LEMOS
PROCESSO : AIRR - 261 / 2007 - 003 - 23 - 40 - 2 - TRT DA 23ª REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : JOCELANE GONÇALVES
AGRAVADO(S) : ALMI OLÁRIO DA SILVA
ADVOGADO : MÍRIAM ALVES GOUVEIA NUNES
PROCESSO : RR - 271 / 2007 - 001 - 08 - 00 - 2 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE BELÉM - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE - SESMA
RECORRIDO(S) : EFRAHIM JOSÉ DE VASCONCELOS TEIXEIRA
ADVOGADO : ANDRÉ BENDELACK SANTOS
RECORRIDO(S) : COMISSÃO DOS BAIRROS DE BELÉM - CBB
PROCESSO : RR - 310 / 2007 - 003 - 20 - 00 - 9 - TRT DA 20ª REGIÃO
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRENTE(S) : MARIA LUÍZA DE MENESES
ADVOGADO : MARÍLIA NABUCO SANTOS
RECORRIDO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : MARISTELA LISBÔA MUNIZ PRADO
PROCESSO : AIRR - 348 / 2007 - 013 - 08 - 40 - 9 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ
AGRAVADO(S) : HEDERSON PATRICK MATEUS FAVACHO
ADVOGADO : GLAUCILENE SANTOS CABRAL
PROCESSO : AIRR - 349 / 2007 - 231 - 04 - 40 - 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO : LUCIANA FARIAS
AGRAVADO(S) : ABÍLIO PEDRO BITELLO
PROCESSO : AIRR - 353 / 2007 - 802 - 04 - 40 - 5 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO : DÉCIO GIANELLI RODRIGUES MARTINS
AGRAVADO(S) : NELSON CECCON GRECO
PROCESSO : AIRR - 354 / 2007 - 531 - 04 - 40 - 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO : DÉCIO GIANELLI RODRIGUES MARTINS
AGRAVADO(S) : LUIZ DE BASTIANI
PROCESSO : AIRR - 392 / 2007 - 801 - 04 - 40 - 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO : LUCIANA FARIAS
AGRAVADO(S) : MALVINA PIRES
PROCESSO : AIRR - 403 / 2007 - 531 - 04 - 40 - 5 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO : LUCIANA FARIAS
AGRAVADO(S) : TEOPHILO BERNARDI
PROCESSO : AIRR - 416 / 2007 - 802 - 04 - 40 - 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO : LUCIANA FARIAS
AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS MENA BARRETO
PROCESSO : AIRR - 428 / 2007 - 531 - 04 - 40 - 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO : LUCIANA FARIAS
AGRAVADO(S) : JOÃO CARLOS ROSSLER

PROCESSO : AIRR - 499 / 2007 - 102 - 04 - 40 - 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO : LUCIANA FARIAS
AGRAVADO(S) : ALVACIR FERREIRA JUNG
PROCESSO : AIRR - 503 / 2007 - 102 - 04 - 40 - 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO : LUCIANA FARIAS
AGRAVADO(S) : ALIDA KUNDE SCHWANKE
PROCESSO : AIRR - 510 / 2007 - 003 - 14 - 40 - 9 - TRT DA 14ª REGIÃO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : ESTADO DE RONDÔNIA
AGRAVADO(S) : CONDOR VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO : LEONARDO GUIMARÃES BRESSAN SILVA
AGRAVADO(S) : FRANCIVALDO FERREIRA LIMA
ADVOGADO : AURIMAR LACOUTH DA SILVA
PROCESSO : AIRR - 523 / 2007 - 013 - 04 - 40 - 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO : DÉCIO GIANELLI RODRIGUES MARTINS
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES SILVEIRA
PROCESSO : AIRR - 537 / 2007 - 016 - 04 - 40 - 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO : LUCIANA FARIAS
AGRAVADO(S) : IDYLLA MULLER
PROCESSO : AIRR - 542 / 2007 - 020 - 04 - 40 - 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO : LUCIANA FARIAS
AGRAVADO(S) : PAULO EDUARDO PAGLIOLI
PROCESSO : AIRR - 561 / 2007 - 020 - 04 - 40 - 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO : LUCIANA FARIAS
AGRAVADO(S) : MÁRIO ÁVILA
PROCESSO : AIRR - 562 / 2007 - 451 - 04 - 40 - 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO : LUCIANA FARIAS
AGRAVADO(S) : BENJAMIM LANZARINI
PROCESSO : AIRR - 564 / 2007 - 021 - 04 - 40 - 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO : LUCIANA FARIAS
AGRAVADO(S) : SIBILA NOLI BESKOW DA COSTA
PROCESSO : AIRR - 564 / 2007 - 023 - 04 - 40 - 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO : LUCIANA FARIAS
AGRAVADO(S) : ARLETTE YOLANDA DE FREITAS MABILDE
PROCESSO : AIRR - 594 / 2007 - 451 - 04 - 40 - 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO : LUCIANA FARIAS
AGRAVADO(S) : ARTHUR BRASIL DE JESUS
PROCESSO : AIRR - 621 / 2007 - 451 - 04 - 40 - 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO : LUCIANA FARIAS
AGRAVADO(S) : FERNANDO MARQUES DA SILVEIRA
PROCESSO : AIRR - 629 / 2007 - 102 - 04 - 40 - 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO : LUCIANA FARIAS
AGRAVADO(S) : GUIDO ROBERTO EDMUNDO TUCHTENHAGEM

PROCESSO : AIRR - 634 / 2007 - 531 - 04 - 40 - 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO : LUCIANA FARIAS
AGRAVADO(S) : DORVALINO SERAFIN
PROCESSO : AIRR - 651 / 2007 - 109 - 08 - 40 - 0 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : BERTILLON VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
ADVOGADO : ANDRÉ AUGUSTO DA SILVA NOGUEIRA
AGRAVADO(S) : ARLISSON LUIZ RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO : RAIMUNDO NIVALDO SANTOS DUARTE
PROCESSO : AIRR - 683 / 2007 - 231 - 04 - 40 - 7 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO : LUCIANA FARIAS
AGRAVADO(S) : OLINDO AMENGUAL
PROCESSO : AIRR - 684 / 2007 - 231 - 04 - 40 - 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO : LUCIANA FARIAS
AGRAVADO(S) : OLÍVIO MOREIRA DA SILVA
PROCESSO : AIRR - 766 / 2007 - 105 - 08 - 40 - 0 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : SAGA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
ADVOGADO : CARIMI HABER CEZARINO
AGRAVADO(S) : JOÃO ANTÔNIO DE QUADROS
ADVOGADO : ANTÔNIO AFONSO NAVEGANTES
PROCESSO : AIRR - 809 / 2007 - 231 - 04 - 40 - 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO : LUCIANA FARIAS
AGRAVADO(S) : MÁRIO ADAM
PROCESSO : AIRR - 840 / 2007 - 201 - 04 - 40 - 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO : LUCIANA FARIAS
AGRAVADO(S) : IRINEU DA COSTA AMORIM
PROCESSO : AIRR - 842 / 2007 - 201 - 04 - 40 - 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO : LUCIANA FARIAS
AGRAVADO(S) : JOÃO DA SILVA GUIMARÃES
PROCESSO : AIRR - 845 / 2007 - 202 - 04 - 40 - 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO : LUCIANA FARIAS
AGRAVADO(S) : OTAZIO VIEGAS
PROCESSO : AIRR - 852 / 2007 - 201 - 04 - 40 - 7 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO : LUCIANA FARIAS
AGRAVADO(S) : ÁLVARO INÁCIO FERNANDES
PROCESSO : AIRR - 980 / 2007 - 016 - 10 - 40 - 0 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) : CLÁUDIO MARCIO RIBEIRO MARCELLOS
ADVOGADO : JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB
ADVOGADO : JAMES CORRÊA CALDAS
PROCESSO : AIRR - 998 / 2007 - 103 - 03 - 40 - 2 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) : PROBANK S.A.
ADVOGADO : DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE
AGRAVADO(S) : JAQUELINE PEREIRA DE MELO
ADVOGADO : DULCE MEIRE DE MENEZES
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : CLÁUDIO GONÇALVES MARQUES



PROCESSO	:	AIRR - 1422 / 2007 - 011 - 18 - 40 . 7 - TRT DA 18ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS - CELG
ADVOGADO	:	PATRICIA MIRANDA CENTENO
AGRAVADO(S)	:	WILLIAM CARLOS CRISPIM
ADVOGADO	:	NUBIANA HELENA PEREIRA
PROCESSO	:	ROAC - 1804 / 2007 - 000 - 15 - 00 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S)	:	BANCO SANTANDER BANESPA S.A.
ADVOGADO	:	VICENTE FIUZA FILHO
RECORRIDO(S)	:	OTAVIO JORGE DE MORAES
ADVOGADO	:	AMIR MOURA BORGES
PROCESSO	:	RR - 4305 / 2007 - 035 - 12 - 00 . 3 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S)	:	PEDRO PAULO DE JESUS
ADVOGADO	:	PERLA ALVES DE BRITO
RECORRIDO(S)	:	COMPANHIA MELHORAMENTOS DA CAPITAL - COM-CAP
ADVOGADO	:	PAULO RIBEIRO FERREIRA

Brasília, 09 de junho de 2008.

RONALDO EUSTAQUIO DE ANDRADE
Coordenador

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 30/05/2008 - 2ª TURMA.

PROCESSO	:	AIRR - 1410 / 1983 - 036 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	:	AMELIO AMÂNCIO CORRÊA
ADVOGADO	:	NILDO DORIGHELO
AGRAVADO(S)	:	COPAO - CONSÓRCIO PAULISTA DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA S/C LTDA.
ADVOGADO	:	JOSÉ AUGUSTO BANDEIRANTE GONSALVES
PROCESSO	:	AIRR - 1373 / 1987 - 002 - 17 - 42 . 8 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	:	INSTITUTO CAPIXABA DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - INCAPER
ADVOGADO	:	PEDRO ALONSO CEOLIN
AGRAVADO(S)	:	MAURÍCIO VIEIRA DE CARVALHO
ADVOGADO	:	CLEONE HERINGER
PROCESSO	:	AIRR - 1676 / 1989 - 003 - 24 - 00 . 0 - TRT DA 24ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S)	:	MARIA ELISIA AGUIRRE
ADVOGADO	:	PAULO ROBERTO NEVES DE SOUZA
AGRAVADO(S)	:	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS
PROCESSO	:	AIRR - 544 / 1991 - 045 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	CÉSAR EDUARDO FUETA DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	:	CÉSAR CHAVARRY DUARTE
ADVOGADO	:	JORGE SYLVIO RAMOS DE AZEVEDO
PROCESSO	:	RR - 638 / 1991 - 005 - 18 - 00 . 0 - TRT DA 18ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S)	:	ALUIZIO CARVALHO PRADO
ADVOGADO	:	JOÃO MARQUES EVANGELISTA
RECORRIDO(S)	:	EMPREENHIMENTOS ÁPIS LTDA.
ADVOGADO	:	CAROLANO RODRIGUES DE ASSIS
PROCESSO	:	AIRR - 2058 / 1995 - 071 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	:	YVONNE MAURICE ESKINAZI
ADVOGADO	:	EDUARDO FORNAZARI ALENCAR
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ LUIZ FILHO
ADVOGADO	:	CHRISTIANO JANEIRO BONILHA
AGRAVADO(S)	:	HEGATEX INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA.
ADVOGADO	:	SÉRGIO BUSHATSKY
PROCESSO	:	AIRR - 684 / 1996 - 262 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	:	COG SERVIÇOS MÉDICOS S/C LTDA.
ADVOGADO	:	RICARDO ALVES DA CRUZ
AGRAVADO(S)	:	FÁTIMA CARVALHO DE PAIVA
ADVOGADO	:	PAULO SÉRGIO FERREIRA DE SOUZA
PROCESSO	:	AIRR - 727 / 1996 - 009 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S)	:	FUNDAÇÃO DO TEATRO MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO
AGRAVADO(S)	:	ALEXANDRA DI CALAFIORI
ADVOGADO	:	WALDIR NILO PASSOS FILHO

PROCESSO	:	AIRR - 2971 / 1996 - 023 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S)	:	ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO	:	JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR
AGRAVADO(S)	:	IVO BALSIMELLI BARUTTI
ADVOGADO	:	FRANCISCO JOSÉ EMÍDIO NARDIELLO
PROCESSO	:	AIRR - 3614 / 1996 - 009 - 09 - 40 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	:	PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO	:	LUCIANO EHLKE RODRIGUES
AGRAVADO(S)	:	OSWALDO TORRES SANTANA
ADVOGADO	:	MARCELO MOKWA DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	:	SEG SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A.
ADVOGADO	:	RITA DE CÁSSIA DA CUNHA
PROCESSO	:	RR - 252 / 1998 - 039 - 01 - 00 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S)	:	ROBERTO CAUBY COUTINHO
ADVOGADO	:	LUIZ MIGUEL PINAUD NETO
RECORRIDO(S)	:	SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI
ADVOGADO	:	HERVAL BONDIM DA GRAÇA
PROCESSO	:	AIRR - 173 / 1999 - 122 - 04 - 41 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	JOSÉ ALEXANDRE FENILLI DE MIRANDA
AGRAVANTE(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	JOSÉ LINHARES PRADO NETO
AGRAVADO(S)	:	ALBIO ANTÔNIO FARIAS DO AMARAL
ADVOGADO	:	LUCI DE CASTRO OLIVEIRA
PROCESSO	:	AIRR - 1992 / 1999 - 093 - 09 - 42 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S)	:	ELIAS FRANCISCO
ADVOGADO	:	MARCO ANTÔNIO DE ANDRADE CAMPANELLI
AGRAVADO(S)	:	OSVALDO PRIMO
ADVOGADO	:	MÔNICA RIBEIRO BONESI
AGRAVADO(S)	:	ELIAS FRANCISCO & CIA. LTDA.
ADVOGADO	:	OSSIVAL A. CASSAROTTI
PROCESSO	:	AIRR - 1437 / 2000 - 011 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	:	BANCO J. P. MORGAN S.A.
ADVOGADO	:	URSULINO SANTOS FILHO
AGRAVADO(S)	:	JORGE DAVID SAIDE
ADVOGADO	:	NARCISO GONÇALVES DOS SANTOS
PROCESSO	:	AIRR - 460 / 2001 - 096 - 15 - 40 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
ADVOGADO	:	RITA DE CÁSSIA GALLERA
AGRAVADO(S)	:	PAULO FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO	:	JOSÉ APARECIDO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	:	ISMAEL DE SOUZA RODRIGUES
ADVOGADO	:	ANDRÉA DE ALMEIDA GUIMARÃES
AGRAVADO(S)	:	FBS CONSTRUÇÃO CIVIL E PAVIMENTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO	:	CARLOS ALBERTO DE NORONHA
PROCESSO	:	AIRR - 609 / 2001 - 732 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S)	:	JOSÉ VICENTE VASCONCELLOS RUBIM
ADVOGADO	:	ADRIANA ZANETTE RHOR
AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - COR-SAN
ADVOGADO	:	GLADIS CATARINA NUNES DA SILVA
PROCESSO	:	AIRR - 1075 / 2001 - 314 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	:	VISTEON SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA.
ADVOGADO	:	LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA
AGRAVADO(S)	:	MÁRIO SÉRGIO LUCCA
ADVOGADO	:	SIMONE CRISTINA GARCIA SILVA
PROCESSO	:	AIRR - 1994 / 2001 - 057 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S)	:	FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA SOCIAL DO BNDES - FAPES
ADVOGADO	:	JULIANA PINHAS COUTO
AGRAVADO(S)	:	ELZA SANTOS DE SOUZA
ADVOGADO	:	JOÃO DE LIMA TEIXEIRA FILHO
AGRAVADO(S)	:	BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES
ADVOGADO	:	MARCELO OLIVEIRA ROCHA

PROCESSO	:	AIRR - 2679 / 2001 - 011 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S)	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
ADVOGADO	:	ACLIBES BURGARELLI FILHO
AGRAVADO(S)	:	VILLAGE RESORTS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	:	JAYME BROWN DA MAIA PITHON
PROCESSO	:	AIRR - 2876 / 2001 - 076 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	:	FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
AGRAVADO(S)	:	MARTA INÊS GONÇALVES
ADVOGADO	:	JORGE DONIZETTI FERNANDES
AGRAVADO(S)	:	PIRACICABA CONSERVAÇÃO LTDA.
PROCESSO	:	RR - 756621 / 2001 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S)	:	TQUIM - TRANSPORTES QUÍMICOS LTDA.
ADVOGADO	:	ERASTO SOARES VEIGA
RECORRIDO(S)	:	MARCO ANTÔNIO RAMALHO
ADVOGADO	:	FABIANA CORRÊA DE OLIVEIRA
PROCESSO	:	RR - 324 / 2002 - 670 - 09 - 00 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S)	:	BANCO BANESTADO S.A.
ADVOGADO	:	ANTÔNIO CELESTINO TONELOTO
RECORRENTE(S)	:	RENATO PEDRO MACHADO GABARDO
ADVOGADO	:	MARIANA SILVA MARQUEZANI
RECORRIDO(S)	:	OS MESMOS
PROCESSO	:	RR - 445 / 2002 - 351 - 02 - 85 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S)	:	FÁTIMA PIRES MOUASSAB
ADVOGADO	:	DEJAIR PASSERINE DA SILVA
RECORRIDO(S)	:	MUNICÍPIO DE JANDIRA
ADVOGADO	:	CARLOS HENRIQUE MARTINS JÚNIOR
PROCESSO	:	AIRR - 591 / 2002 - 057 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	:	TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO	:	VICKY RIBAS
AGRAVADO(S)	:	MARLI GOMES DO NASCIMENTO
ADVOGADO	:	FERNANDO DE FIGUEIREDO MOREIRA
PROCESSO	:	AIRR - 702 / 2002 - 027 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	:	TELEFÔNICA CELULAR S.A.
ADVOGADO	:	LUIZ EDUARDO PREZIDIO PEIXOTO
AGRAVADO(S)	:	PATRICIA COTILHA DE ANDRADE
ADVOGADO	:	MOYSES FERREIRA MENDES
AGRAVADO(S)	:	ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
PROCESSO	:	AIRR - 702 / 2002 - 027 - 01 - 41 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	:	ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	CÉLIA CARVALHO DE LA PEÑA
AGRAVADO(S)	:	PATRICIA COTILHA DE ANDRADE
ADVOGADO	:	MOYSES FERREIRA MENDES
AGRAVADO(S)	:	TELEFÔNICA CELULAR S.A.
ADVOGADO	:	NELSON OSMAR MONTEIRO GUIMARÃES
PROCESSO	:	AIRR - 795 / 2002 - 002 - 05 - 41 . 9 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	:	TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO	:	RICARDO NOVAIS DOS SANTOS RODRIGUES SILVA
AGRAVADO(S)	:	MARIA SÉLIA CUNHA
ADVOGADO	:	GERALDO OLIVEIRA
PROCESSO	:	AIRR - 886 / 2002 - 021 - 09 - 40 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	:	BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO	:	SANDRA REGINA RODRIGUES
AGRAVADO(S)	:	ANA GALANTE DOS SANTOS
ADVOGADO	:	FLÁVIA RAMOS BETTEGA
AGRAVADO(S)	:	UNIÃO (PGF)
PROCESSO	:	AIRR - 1095 / 2002 - 046 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S)	:	JOSÉ EDVALDO CORDEIRO VALENÇA
ADVOGADO	:	WALMIR VASCONCELOS MAGALHÃES
AGRAVADO(S)	:	SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS
ADVOGADO	:	MARIA ANTONIETTA MASCARO
AGRAVADO(S)	:	VIAÇÃO AMBAR LTDA.

PROCESSO	: AIRR - 1106 / 2002 - 019 - 04 - 41 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2355 / 2002 - 012 - 05 - 40 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 734 / 2003 - 222 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA	AGRAVANTE(S)	: SUPERMERCADOS VIANENSE LTDA.
ADVOGADO	: JORGE SANT'ANNA BOPP	ADVOGADO	: RUY SÉRGIO DEIRÓ DA PAIXÃO	ADVOGADO	: ANTÔNIO ALVES MOREIRA
AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETRO-CEEE	AGRAVADO(S)	: JOSÉ AUGUSTO SANTOS MARCELLINO	AGRAVADO(S)	: JORGE LUIZ DA SILVA
ADVOGADO	: ANA PAULA CRIPPA SMITH	ADVOGADO	: SERGIO RICARDO C. VIEIRA	ADVOGADO	: MARCO ANTÔNIO FERNANDES NOGUEIRA
AGRAVADO(S)	: FLÁVIO GIANELI OLIVEIRA DA FONTOURA	AGRAVADO(S)	: MARIANO MARTINS ENGENHARIA LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 777 / 2003 - 012 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	: ROSIMÉRI BIANCHI DA SILVA	ADVOGADO	: MARIA GORETTI DO NASCIMENTO MARTINS	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
PROCESSO	: AIRR - 1106 / 2002 - 019 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2995 / 2002 - 481 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: HAILTON CARVALHO COSTA
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO	: ELIANE MACEDO MARTINS LORENA
AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETRO-CEEE	AGRAVANTE(S)	: VÉSPER S.A.	AGRAVADO(S)	: EMPRESA SANTA MARIA DE COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO	: ANA PAULA CRIPPA SMITH	ADVOGADO	: JOSÉ FERNANDO XIMENES ROCHA	ADVOGADO	: FERNANDO JORGE CASSAR
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT	AGRAVADO(S)	: LIDIA MARIA GENEROSO TOLEDO	PROCESSO	: RR - 880 / 2003 - 041 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: JORGE SANT'ANNA BOPP	ADVOGADO	: VALDA SILVEIRA KAWAHARA	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVADO(S)	: FLÁVIO GIANELI OLIVEIRA DA FONTOURA	PROCESSO	: AIRR - 35 / 2003 - 039 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
ADVOGADO	: ROSIMÉRI BIANCHI DA SILVA	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO	: ANA MARIA FERREIRA
PROCESSO	: AIRR - 1190 / 2002 - 087 - 15 - 40 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: VIAÇÃO JARAGUÁ LTDA
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	AGRAVADO(S)	: ALDAIR GOMES DE ARAÚJO	ADVOGADO	: CLÓVIS LIMA DA ROCHA
AGRAVANTE(S)	: BANN QUÍMICA LTDA.	ADVOGADO	: ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JÚNIOR	RECORRIDO(S)	: ARNALDO CAIRES FILHO
ADVOGADO	: JOSÉ ROBERTO MARCONDES	AGRAVADO(S)	: EFA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA.	ADVOGADO	: NAURA GOMES ROSSETTO
AGRAVADO(S)	: CARLOS ROBERTO ALVES	PROCESSO	: AIRR - 68 / 2003 - 221 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 895 / 2003 - 311 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: JOÃO CARLOS MOTA	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
PROCESSO	: AIRR - 1298 / 2002 - 069 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: GERALDO DA SILVA	RECORRENTE(S)	: UNIÃO (PGF)
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO	: MARCELINO HAUSCHILD	RECORRIDO(S)	: ADEMIR ANSELMO PARISE
AGRAVANTE(S)	: BANCO ABN AMRO REAL S.A.	AGRAVADO(S)	: EXPRESSO RIO GUAIBA LTDA.	ADVOGADO	: ADENIR VALENTIM CRUZ
ADVOGADO	: CÁTIA REGINA SISTON SANTOS	ADVOGADO	: GILBERTO JORGE LAIN	RECORRIDO(S)	: MARIVANI PANO MÓVEIS
AGRAVADO(S)	: JÚLIO CARLOS ALVES DE OLIVEIRA	PROCESSO	: AIRR - 153 / 2003 - 059 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: ADENIR VALENTIM CRUZ
ADVOGADO	: ELVIO BERNARDES	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	RECORRIDO(S)	: MANOEL RAMOS DA SILVA
PROCESSO	: AIRR - 1376 / 2002 - 007 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: J. ALVES VERÍSSIMO INDÚSTRIA COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA.	ADVOGADO	: LAÉRCIO FERREIRA
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	ADVOGADO	: CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR	RECORRIDO(S)	: ANTOCELLI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA. - EPP
AGRAVANTE(S)	: ARIDELSON ARAÚJO DE LIMA	AGRAVADO(S)	: HÉLIO PAULON	ADVOGADO	: DOMINGO MANZANARES MONTALBAN
ADVOGADO	: JOSÉ ANTÔNIO ROLO FACHADA	ADVOGADO	: OSMAR ROQUE	PROCESSO	: RR - 998 / 2003 - 462 - 02 - 00 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: BANCO BRADESCO S.A.	PROCESSO	: AIRR - 413 / 2003 - 005 - 16 - 40 . 4 - TRT DA 16ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
ADVOGADO	: ANNA BEATRIZ R. FRAGA	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RECORRENTE(S)	: JOSÉ GABRIEL DA SILVA
PROCESSO	: RR - 1484 / 2002 - 433 - 02 - 00 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE	ADVOGADO	: FABIANA MIDORI IJICHI
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO	: MAÍSE GARCÊS FEITOSA	RECORRIDO(S)	: RHODIA POLIAMIDA E ESPECIALIDADES LTDA.
RECORRENTE(S)	: BRIDGESTONE FIRESTONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	AGRAVADO(S)	: ROSEANE SILVA AMORIM	ADVOGADO	: ALEXANDRE LEANDRO MIORIN
ADVOGADO	: CLÓVIS SILVEIRA SALGADO	ADVOGADO	: GUTEMBERG SOARES CARNEIRO	PROCESSO	: AIRR - 1074 / 2003 - 056 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: CÍCERO JOSÉ FRASSON	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
ADVOGADO	: FÁBIO FREDERICO FREITAS TERTULIANO	ADVOGADO	: JOSÉ CALDAS GÓIS JÚNIOR	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS
PROCESSO	: AIRR - 1733 / 2002 - 013 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 413 / 2003 - 005 - 16 - 41 . 7 - TRT DA 16ª REGIÃO	, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES,	
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS	
AGRAVANTE(S)	: RDC SUPERMERCADOS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO	, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO	
ADVOGADO	: LUIZ CLÁUDIO NOGUEIRA FERNANDES	ADVOGADO	: JOSÉ CALDAS GÓIS JÚNIOR	E REGIÃO	
AGRAVADO(S)	: JACIARA DO AMARAL	AGRAVADO(S)	: ROSEANE SILVA AMORIM	ADVOGADO	: REGIANE CRISTINA FRATA
ADVOGADO	: CELSO BRAGA GONÇALVES ROMA	ADVOGADO	: GUTEMBERG SOARES CARNEIRO	AGRAVADO(S)	: AUTO POSTO BROOKLIN LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 1792 / 2002 - 361 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE	PROCESSO	: AIRR - 1088 / 2003 - 482 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO	: ANTONIO CARLOS COELHO JÚNIOR	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S)	: ORLANDO SEBASTIÃO CORREIA	PROCESSO	: AIRR - 531 / 2003 - 002 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADO	: RITA DE CÁSSIA MACHADO LEPORE	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO	: JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
AGRAVADO(S)	: TUPY FUNDIÇÕES LTDA.	AGRAVANTE(S)	: BANCO ALFA S.A.	AGRAVADO(S)	: LUIZ CARLOS SVALETE
ADVOGADO	: GUILHERME FLORINDO FIGUEIREDO	ADVOGADO	: CARLOS ANDRÉ FONSECA DE SOUZA	ADVOGADO	: IGOR BELTRAMI HUMMEL
PROCESSO	: AIRR - 2004 / 2002 - 241 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: MADALENA FERREIRA PORTUGAL	PROCESSO	: AIRR - 1090 / 2003 - 018 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	ADVOGADO	: ODILLO ZANUZO	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	: MILTON CARSODO DOS SANTOS FILHO	PROCESSO	: AIRR - 557 / 2003 - 005 - 06 - 40 . 5 - TRT DA 6ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: EDIOURO PUBLICAÇÕES DE LAZER E CULTURA LTDA.
ADVOGADO	: LUIS FERNANDO PALMITESTA MACÉDO	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO	: JOSÉ FERNANDO XIMENES ROCHA
AGRAVADO(S)	: GRIMALDO LOPES DA SILVEIRA	AGRAVANTE(S)	: LOJAS ARAPUÁ S.A.	AGRAVADO(S)	: MÁRCIA COELHO DA SILVA
ADVOGADO	: MOACYR COLLAÇO	ADVOGADO	: LUIZ DE ALENCAR BEZERRA	ADVOGADO	: ANA PAULA GONÇALVES CLARO
AGRAVADO(S)	: MANUFATURA DE ARTIGOS DE BORRACHA NOGAN S.A.	AGRAVADO(S)	: JOSÉ ALFREDO ALVES DO NASCIMENTO E OUTROS (06)	PROCESSO	: AIRR - 1124 / 2003 - 031 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 2070 / 2002 - 007 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: ENEDSON DA SILVA BELO	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	PROCESSO	: AIRR - 592 / 2003 - 060 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: UNIÃO (PGU)
AGRAVANTE(S)	: CIA. TRANSAMÉRICA DE HOTÉIS - SÃO PAULO	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	AGRAVADO(S)	: CARLOS EDUARDO DIAS DA SILVA
ADVOGADO	: LUÍS OTÁVIO CAMARGO PINTO	AGRAVANTE(S)	: MEDCORP COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE	ADVOGADO	: JOÃO BATISTA SANTANA
AGRAVADO(S)	: MARIA CRISTINA SCHENEKEMBERG	ADVOGADO	: MARCOS PAULO LEMOS	AGRAVADO(S)	: CRT SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA
ADVOGADO	: LEANDRO ANDRÉ FRANCISCO LIMA	AGRAVADO(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: AMAURI DA CONCEIÇÃO LUZ
PROCESSO	: AIRR - 2347 / 2002 - 039 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 605 / 2003 - 315 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 1166 / 2003 - 001 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	: ALRESHO ALIMENTAÇÃO RESTAURANTE E HOTELARIA LTDA.	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS	RECORRENTE(S)	: JOÃO GERALDO PEREIRA
ADVOGADO	: CLÁUDIO HENRIQUE CORRÊA	, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES,	, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES,	ADVOGADO	: MARLENE RICCI
AGRAVADO(S)	: CLAUDIO LIMA MONTEIRO	CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS	CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
ADVOGADO	: CLÁUDIO PERON FERRAZ	, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO	, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO	ADVOGADO	: PAULO ROBERTO COUTO
AGRAVADO(S)	: UNIÃO (PGF)	E REGIÃO	E REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1191 / 2003 - 670 - 09 - 40 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO
		ADVOGADO	: WALDIRENE RIBEIRO COSTA SILVA	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
		AGRAVADO(S)	: JOSÉ GABRIEL VÍTOR DE FREITAS	AGRAVANTE(S)	: JOÃO CELIBERTO



PROCESSO	:	AIRR - 1191 / 2003 - 670 - 09 - 41 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 2407 / 2003 - 312 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 98901 / 2003 - 069 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S)	:	VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE GUARULHOS	AGRAVANTE(S)	:	COOPERATIVA MISTA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO ALTO URUGUAI LTDA. - COOMTAAU
ADVOGADO	:	GABRIELA TEIXEIRA DE FREITAS PAULA	ADVOGADO	:	LUIZ FERNANDO GONÇALVES	ADVOGADO	:	GRASIELA DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	:	JOÃO CELIBERTO	AGRAVADO(S)	:	APARECIDO SANTANA	AGRAVADO(S)	:	MUNICÍPIO DE CASCAVEL
ADVOGADO	:	PEDRO PAULO CARDOZO LAPA	ADVOGADO	:	NIVALDO CABRERA	ADVOGADO	:	REGINA MARIA TONNI MUGNOL
PROCESSO	:	AIRR - 1225 / 2003 - 012 - 16 - 40 . 1 - TRT DA 16ª REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 2535 / 2003 - 342 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	PROCESSO	:	AIRR - 47 / 2004 - 102 - 10 - 40 . 6 - TRT DA 10ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	:	INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE	AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN	RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
ADVOGADO	:	POLLYANA MARIA GAMA VAZ	ADVOGADO	:	AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI	AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO (PGF)
AGRAVADO(S)	:	FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO	AGRAVADO(S)	:	CARLOS CANDIDO BORGES	AGRAVADO(S)	:	AUTO PEÇAS SÃO PEDRO LTDA.
ADVOGADO	:	RONALDO TOSTES MASCARENHAS	ADVOGADO	:	MARIA CÉLIA DE SOUZA DIAS	ADVOGADO	:	ROBSON ALVES MOREIRA
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ NILTON DA SILVA	PROCESSO	:	AIRR - 2542 / 2003 - 342 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	ANILTON GERALDO MAGELA NASCIMENTO
ADVOGADO	:	LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA	RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO	:	FRANCISCO CARLOS MOURA UCHÔA
PROCESSO	:	AIRR - 1225 / 2003 - 012 - 16 - 41 . 4 - TRT DA 16ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL	PROCESSO	:	AIRR - 65 / 2004 - 109 - 15 - 40 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO	:	AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI	RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S)	:	FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO	AGRAVADO(S)	:	JOELSON DE OLIVEIRA AFONSO	AGRAVANTE(S)	:	ABAL SERVIÇOS E TRAINING LTDA.
ADVOGADO	:	JOSÉ CALDAS GÓIS JÚNIOR	ADVOGADO	:	EDUARDO RAMIRES PEREIRA	ADVOGADO	:	ROBERTO APARECIDO DIAS LOPES
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ NILTON DA SILVA	PROCESSO	:	AIRR - 2543 / 2003 - 073 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	DORIVAL LUCHESI
ADVOGADO	:	LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA	RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO	:	ZULEINE APARECIDA CATUNDA NOIMANN
AGRAVADO(S)	:	INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE	AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO (PGF)	PROCESSO	:	AIRR - 83 / 2004 - 019 - 05 - 40 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO
ADVOGADO	:	NAZIANO PANTOJA FILIZOLA	AGRAVADO(S)	:	DROGARIA SÃO CARLOS DO IRIRIM LTDA.	RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
PROCESSO	:	AIRR - 1236 / 2003 - 056 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	:	AUGUSTINHO APARECIDO DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S)	:	TELEMAR NORTE LESTE S.A.
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	AGRAVADO(S)	:	JOSÉ VALENTIM HENRIQUES JUNIOR	ADVOGADO	:	EDUARDO COSTA DE MENEZES
AGRAVANTE(S)	:	MARCELO SIERRA	ADVOGADO	:	JOSÉ ALCY PINHEIRO SOBRINHO	AGRAVADO(S)	:	GERALDO OLIVEIRA SANTOS PEREIRA
ADVOGADO	:	MANUEL FARIÑA LOIS	PROCESSO	:	AIRR - 2544 / 2003 - 024 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	:	JOEL BRANDÃO FILHO
AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA DE TRANSPORTES SOBRE TRILHOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RIOTRILHOS	RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA	AGRAVADO(S)	:	CIA. TÉCNICA DE ENGENHARIA ELÉTRICA
ADVOGADO	:	JOÃO ADONIAS AGUIAR FILHO	AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL	ADVOGADO	:	RICARDO TOSTO DE OLIVEIRA CARVALHO
PROCESSO	:	AIRR - 1447 / 2003 - 028 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	:	ANTONIO CARLOS VIANNA DE BARROS	PROCESSO	:	AIRR - 91 / 2004 - 026 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	AGRAVADO(S)	:	STANDARD S/C LTDA. SEGURANÇA PATRIMONIAL	RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	:	BELLAS CBV AR CONDICIONADO E REFRIGERAÇÃO LTDA.	AGRAVADO(S)	:	OSNI CLÁUDIO DA SILVA	AGRAVANTE(S)	:	BALASSIANO ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	:	JOÃO ANTÔNIO LOPES	ADVOGADO	:	JOSÉ EDUARDO AMANTE	ADVOGADO	:	FERNANDO CÉSAR ÁLVARES AFONSO DE ALMEIDA
AGRAVADO(S)	:	VANDERLEI COUTINHO DE MORAES	PROCESSO	:	AIRR - 2702 / 2003 - 342 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	:	DANIEL DA LUZ CORREIA	RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA	PROCESSO	:	AIRR - 186 / 2004 - 010 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	:	BANCO ITAÚ S.A.	AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN	RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA
ADVOGADO	:	JOSÉ MARIA RIEMMA	ADVOGADO	:	ANTÔNIO JOSÉ BRITO AMORIM	AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
PROCESSO	:	AIRR - 1653 / 2003 - 034 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	JOÃO BATISTA DA COSTA	AGRAVADO(S)	:	ELIETE AMARO DA SILVA
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO	:	ROBERTO MACHADO DA COSTA	ADVOGADO	:	FRANCISCO DIAS FERREIRA
AGRAVANTE(S)	:	MARILDA CRISTINA RODRIGUES	PROCESSO	:	AIRR - 2753 / 2003 - 078 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	UNISERV UNIÃO SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO	:	CLEBER SILVA E LIRA	RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO	:	NICANOR SOUZA
AGRAVADO(S)	:	KOLPLAST CI LTDA.	AGRAVANTE(S)	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS	PROCESSO	:	AIRR - 219 / 2004 - 038 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	:	LUIZ FELICIO JORGE	ADVOGADO	:	, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES,	RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA
PROCESSO	:	AIRR - 1669 / 2003 - 193 - 05 - 86 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS	AGRAVANTE(S)	:	NILCÉIA SILVA DE FREITAS
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO	:	, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO	ADVOGADO	:	ELECIR MARTINS RIBEIRO
AGRAVANTE(S)	:	ELIZABETE PEREIRA PORTO	PROCESSO	:	E REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	SISTEMA INTEGRADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA SI-NEC - LTDA. S/C
ADVOGADO	:	JOSÉ BARROS SOUSA	ADVOGADO	:	MÁRCIO FONTES SOUZA	ADVOGADO	:	SONIA MARIA SONEGO
AGRAVADO(S)	:	BRADESCO PREVIDÊNCIA E SEGUROS S.A.	AGRAVADO(S)	:	SINGULAR ALIMENTOS LTDA.	PROCESSO	:	RR - 280 / 2004 - 089 - 09 - 00 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO	:	GILSON LISBOA DE ASSUNÇÃO	ADVOGADO	:	MARIA DO CÉU CÂNDIDA DE CARVALHO	RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
PROCESSO	:	AIRR - 1736 / 2003 - 063 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 2935 / 2003 - 465 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	:	BRASIL TELECOM S.A.
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA	ADVOGADO	:	SANDRA REGINA RODRIGUES
AGRAVANTE(S)	:	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS	AGRAVANTE(S)	:	JOSÉ MURÍLIA BOZZA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	RECORRIDO(S)	:	JOSÉ MILTO DA SILVA BUENO
ADVOGADO	:	JOSÉ CLARO MACHADO JÚNIOR	ADVOGADO	:	ASSAD LUIZ THOMÉ	ADVOGADO	:	CIRINEU DIAS
AGRAVADO(S)	:	CEMITÉRIO DO MORUMBI	AGRAVADO(S)	:	JOANA FERNANDES BARROS	RECORRIDO(S)	:	IECSA - GTA TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
ADVOGADO	:	REGINA CÉLIA BARALDI BISSON	ADVOGADO	:	ELTON EUCLIDES FERNANDES	ADVOGADO	:	CARMEN ROBERTA FRANCO
AGRAVADO(S)	:	SISTEMA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.	PROCESSO	:	RR - 3154 / 2003 - 030 - 02 - 00 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	:	CONSTRUÇÕES CIVIS PEIXOTO LTDA.
ADVOGADO	:	WAGNER APARECIDO ALBERTO	RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	PROCESSO	:	AIRR - 321 / 2004 - 041 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	:	VÁLTER DA SILVA	RECORRENTE(S)	:	INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE	RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA
ADVOGADO	:	EDINÉIA CLARINDO DE MELO	RECORRENTE(S)	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET
PROCESSO	:	AIRR - 1978 / 2003 - 462 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	:	MÁRIO EDUARDO DA SILVA	ADVOGADO	:	ROSANI KASSARDJIAN
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO	:	MÁRIO GENARI FRANCISCO SARRUBBO	AGRAVADO(S)	:	LUIZ ANGI JÚNIOR
AGRAVANTE(S)	:	LÁZARO THEODORO NETO	PROCESSO	:	AIRR - 4217 / 2003 - 342 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	:	JOÃO MARCELINO DA SILVA JÚNIOR
ADVOGADO	:	ANTÔNIO LUIZ HIDALGO PIMENTA BUENO	RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	PROCESSO	:	RR - 344 / 2004 - 054 - 03 - 00 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	:	MAPPEL INDÚSTRIS DE EMBALAGENS LTDA.	RECORRENTE(S)	:	INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE	RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
ADVOGADO	:	MARCELO AUGUSTO PIMENTA	RECORRENTE(S)	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	:	UNIÃO (PGU)
PROCESSO	:	AIRR - 2186 / 2003 - 092 - 15 - 40 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	:	MÁRIO EDUARDO DA SILVA	RECORRIDO(S)	:	JOBI - ASSISTÊNCIA TÉCNICA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO	:	MÁRIO GENARI FRANCISCO SARRUBBO	RECORRIDO(S)	:	CELINA IVA DO ESPIRITO SANTO MENDES
AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO (PGF)	PROCESSO	:	AIRR - 4229 / 2003 - 342 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	:	RICARDO AUGUSTO DE OLIVEIRA SOTORIVA
AGRAVADO(S)	:	CALIBRÁS EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA.	RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	PROCESSO	:	AIRR - 361 / 2004 - 043 - 12 - 40 . 5 - TRT DA 12ª REGIÃO
ADVOGADO	:	FABIO BUENO DE AGUIAR	AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL	RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVADO(S)	:	GERALDO DUARTE DE SOUZA	ADVOGADO	:	CIRO DE SOUZA	AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA DOCAS DE IMBITUBA
ADVOGADO	:	ÉRICO VINÍCIUS JANUZZI	AGRAVADO(S)	:	CLÉLIA RODRIGUES DA SILVA	ADVOGADO	:	DIOGO NICOLAU PÍTSICA
PROCESSO	:	RR - 2378 / 2003 - 066 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	:	EDUARDO RAMIRES PEREIRA	AGRAVADO(S)	:	RANGEL MACHADO DE SOUSA
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	PROCESSO	:	AIRR - 4229 / 2003 - 342 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	:	VALDECIR JOSÉ MASCARELLO
RECORRENTE(S)	:	HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	PROCESSO	:	AIRR - 362 / 2004 - 040 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	:	JUNIO DE FREITAS	AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL	RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
ADVOGADO	:	MARIA ANGELINA PIRES DA SILVA	ADVOGADO	:	AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI	AGRAVANTE(S)	:	BANCO DO BRASIL S.A.
			AGRAVADO(S)	:	JOSÉ MIGUEL FILHO	ADVOGADO	:	GEORGINA PEDROSA DA COSTA
			ADVOGADO	:	EDUARDO RAMIRES PEREIRA	AGRAVADO(S)	:	CARLOS ALBERTO MARQUES DE OLIVEIRA
						ADVOGADO	:	RONIDEI GUMARÃES BOTELHO

PROCESSO	: RR - 368 / 2004 - 050 - 01 - 00 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 630 / 2004 - 037 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 958 / 2004 - 002 - 20 - 40 . 0 - TRT DA 20ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S)	: UNIÃO (PGF)	AGRAVANTE(S)	: PRODAL REPRESENTAÇÕES LTDA.	AGRAVANTE(S)	: VIAÇÃO PROGRESSO LTDA.
RECORRIDO(S)	: COMPANHIA PROGRESSO INDUSTRIAL DO BRASIL	ADVOGADO	: SILVIO LUIZ DE TOLEDO CESAR	ADVOGADO	: THIAGO D'ÁVILA FERNANDES
ADVOGADO	: LUCIENE FÁTIMA MIQUELOTI	AGRAVADO(S)	: MARCOS MACENA DE ASSIS	AGRAVADO(S)	: KLÉBER ROCHA
RECORRIDO(S)	: MARIETE GOUVEIA DOS SANTOS	ADVOGADO	: DOMINGOS PALMIERI	ADVOGADO	: MARIA ELIZABETE MORAES MAIA
ADVOGADO	: LUIZ ANTONIO JEAN TRANJAN	AGRAVADO(S)	: COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTORES RURAIS DE MINAS GERAIS LTDA. - ITAMBÉ	AGRAVADO(S)	: UNIÃO (PGF)
PROCESSO	: AIRR - 422 / 2004 - 016 - 05 - 40 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO	: TASSO DUARTE DE MELO	PROCESSO	: AIRR - 959 / 2004 - 047 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	PROCESSO	: RR - 772 / 2004 - 079 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	: GINALDO SERAFIM DE MOURA	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	AGRAVANTE(S)	: UNIÃO (PGF)
ADVOGADO	: JOÃO ALVES DO AMARAL	RECORRENTE(S)	: UNIÃO (PGF)	AGRAVADO(S)	: JOSÉ EDUARDO NÓBREGA DE MENDONÇA
AGRAVADO(S)	: OMIKRON ENGENHARIA, COMÉRCIO, INDÚSTRIA E REPRESENTAÇÕES LTDA.	RECORRIDO(S)	: DJANE BARROS CORREIA	ADVOGADO	: LUCIANO GALVÃO SANTOS DE LIMA
ADVOGADO	: MIGUEL CALMON DANTAS	ADVOGADO	: NELSON FRANCISCO DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: H STERN COMÉRCIO E INDÚSTRIA S.A.
PROCESSO	: RR - 437 / 2004 - 047 - 01 - 00 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: HOSPITAL INDEPENDÊNCIA ZONA LESTE LTDA.	ADVOGADO	: FÁBIO AMAR VALLEGAS PEREIRA
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	ADVOGADO	: MARLENE APARECIDA ALVES ROCHA	PROCESSO	: RR - 983 / 2004 - 074 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN	PROCESSO	: AIRR - 788 / 2004 - 143 - 06 - 41 . 7 - TRT DA 6ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRIDO(S)	: OTILIA ANTÔNIA VIANNA	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA AGRÍCOLA ZILLO LORENZETTI
ADVOGADO	: JOSÉ RAIMUNDO FRAZÃO FILHO	AGRAVANTE(S)	: REFRESCOS GUARARAPES LTDA.	ADVOGADO	: EDSON AIELLO CONEGLIAN
RECORRIDO(S)	: ASSOCIAÇÃO CARIOCA DE ENSINO SUPERIOR - ACESU	ADVOGADO	: ANTÔNIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER	RECORRIDO(S)	: LUIZ ANTONIO MARQUES
ADVOGADO	: FLORA STROZENBERG CORRÊA DOS REIS	AGRAVADO(S)	: GILMAR BEZERRA DA SILVA	ADVOGADO	: JOSÉ QUAGLIO
RECORRIDO(S)	: ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL VEIGA DE ALMEIDA - AEA	ADVOGADO	: JOSÉ DE CASTRO E SOUZA NETO	PROCESSO	: AIRR - 998 / 2004 - 065 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	: NAIR NILZA PEREZ DE REZENDE	PROCESSO	: AIRR - 809 / 2004 - 001 - 05 - 40 . 7 - TRT DA 5ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRIDO(S)	: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	AGRAVANTE(S)	: CPM S.A.
PROCESSO	: RR - 439 / 2004 - 054 - 15 - 00 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL DO BANCO ECONÔMICO S.A. - ECOS	ADVOGADO	: RÚBIA CRISTINA VIEIRA CASSIANO
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	ADVOGADO	: MARIA HELOÍSA GONÇALVES CORREIA	AGRAVADO(S)	: MARCUS BOLIVAR VILA POUCA MOURÃO LEITE
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO	AGRAVADO(S)	: ANA MARIA DA SILVA GONÇALVES	ADVOGADO	: VANDERSON TORRES BARRETO
RECORRIDO(S)	: DIRCEU CARLOS DA SILVA	ADVOGADO	: ADRIANA VIANA DA CUNHA	PROCESSO	: AIRR - 1001 / 2004 - 056 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	: MARTA HELENA GERALDI	PROCESSO	: AIRR - 878 / 2004 - 002 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
PROCESSO	: RR - 500 / 2004 - 003 - 02 - 00 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	AGRAVANTE(S)	: BANCO ITAÚ S.A.
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - EMOP	ADVOGADO	: ANA LÚCIA D'ARROCHELLA LIMA
RECORRENTE(S)	: JOSÉ ROBERTO DE ALMEIDA SILVA	ADVOGADO	: JOÃO CARLOS ROCHA DOMINGOS	AGRAVADO(S)	: ARNOLDO BRETZ
ADVOGADO	: MARIA ODETE RODRIGUES	ADVOGADO	: FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA DA SILVA	ADVOGADO	: EDUARDO GALARDO MAITA
RECORRIDO(S)	: CTF TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 880 / 2004 - 092 - 15 - 40 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1010 / 2004 - 028 - 01 - 41 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	: ZUITA VIEIRA FALZONI	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRIDO(S)	: FORTECH CONSULTORIA DE MARKETING E REPRESENTAÇÕES LTDA.	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS	AGRAVANTE(S)	: ASSOCIAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS EMPREGADOS DO BANCO NACIONAL DE HABITAÇÃO - PREVHAB
ADVOGADO	: ZUITA VIEIRA FALZONI	ADVOGADO	: JOÃO CARLOS ROCHA DOMINGOS	ADVOGADO	: FREDERICO DE MOURA LEITE ESTEFAN
PROCESSO	: AIRR - 506 / 2004 - 037 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA DA SILVA	AGRAVADO(S)	: ANGELA MARIA DO AMARAL BOTELHO
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	PROCESSO	: AIRR - 880 / 2004 - 092 - 15 - 40 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: ADRIANA AMÉLIA COSTA
AGRAVANTE(S)	: UNIÃO (PGF)	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	AGRAVADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
AGRAVADO(S)	: MG COMUNICAÇÃO LTDA.	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS	ADVOGADO	: MARIA DA GRAÇA MANHÃES BARRETO
ADVOGADO	: WLADYMYR SOARES DE BRITO	ADVOGADO	: ANDRÉIA PINHEIRO FELIPPE PASSANTINO	PROCESSO	: AIRR - 1010 / 2004 - 028 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: KÁTIA REGINA BELLOTTI DE ALMEIDA	ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS APARECIDO DA SILVA	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
ADVOGADO	: DENISE JANE DA SILVA COSTA	ADVOGADO	: PAULO ROBERTO MARCUCCI	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
PROCESSO	: RR - 523 / 2004 - 072 - 09 - 00 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 895 / 2004 - 201 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: ANGELA MARIA DO AMARAL BOTELHO
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO	: ADRIANA AMÉLIA COSTA
RECORRENTE(S)	: TELENTE - TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA.	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS	AGRAVADO(S)	: ASSOCIAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS EMPREGADOS DO BANCO NACIONAL DE HABITAÇÃO - PREVHAB
ADVOGADO	: NILCE REGINA TOMAZETO VIEIRA	ADVOGADO	: JOÃO CARLOS ROCHA DOMINGOS	ADVOGADO	: FREDERICO DE MOURA LEITE ESTEFAN
RECORRIDO(S)	: JOÃO DE MELLO CEZAR	PROCESSO	: AIRR - 880 / 2004 - 092 - 15 - 40 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1030 / 2004 - 010 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	: LUIZ ANTÔNIO CORONA	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRIDO(S)	: BRASIL TELECOM S.A.	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO	: INDALÉCIO GOMES NETO	ADVOGADO	: JOÃO CARLOS ROCHA DOMINGOS	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIA PEDROSA DE OLIVEIRA
PROCESSO	: AIRR - 554 / 2004 - 254 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA DA SILVA	ADVOGADO	: ELIANE MACEDO MARTINS LORENA
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	PROCESSO	: AIRR - 880 / 2004 - 092 - 15 - 40 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1068 / 2004 - 001 - 15 - 40 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: LUIZ FERNANDO LOURENÇO	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
ADVOGADO	: FLORENTINO OSVALDO DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS	AGRAVANTE(S)	: MARLISSA ANDRADE DE FREITAS VASQUES
AGRAVADO(S)	: COMIN AUTOMOÇÃO INDUSTRIAL LTDA.	ADVOGADO	: JOÃO CARLOS ROCHA DOMINGOS	ADVOGADO	: PRISCILLA BITTAR
ADVOGADO	: CLÁUDIO LOPES CARTEIRO	ADVOGADO	: FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA DA SILVA	AGRAVADO(S)	: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP
PROCESSO	: AIRR - 560 / 2004 - 067 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 880 / 2004 - 092 - 15 - 40 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: LUCIANA ALBOCCINO BARBOSA CATALANO
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA UNICAMP - FUNCAMP
AGRAVANTE(S)	: PORTO SEGURO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A.	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS	ADVOGADO	: RENATA APARECIDA STRAZZACAPPA MACHADO
ADVOGADO	: JOSÉ PAULO DA SILVA DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: JOÃO CARLOS ROCHA DOMINGOS	PROCESSO	: RR - 1226 / 2004 - 081 - 15 - 00 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: ROQUE BENEDITO QUEIROGA	ADVOGADO	: FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA DA SILVA	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
ADVOGADO	: HERALDO HERCULANO BASTOS CHAVES	PROCESSO	: AIRR - 880 / 2004 - 092 - 15 - 40 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: JAIR APARECIDO NOLI
PROCESSO	: AIRR - 570 / 2004 - 001 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO	: BENEDITO TADEU FERNANDES GALLI
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE MATÃO
AGRAVANTE(S)	: TIM CELULAR S.A.	ADVOGADO	: JOÃO CARLOS ROCHA DOMINGOS	ADVOGADO	: LEANDRO GANDIN CHIQUITELLI
ADVOGADO	: MARIA REGINA M. CAMBIAGHI VIEIRA	PROCESSO	: AIRR - 880 / 2004 - 092 - 15 - 40 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1226 / 2004 - 092 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: ENGLUS DO BRASIL LTDA.	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVADO(S)	: CARLOS EDUARDO FERRAZ	AGRAVANTE(S)	: JAILSON SOARES DOS REIS	AGRAVANTE(S)	: CARLOS HAMILTON MARTINS SILVA
ADVOGADO	: WASHINGTON SHAMISTHER HEITOR PELICERI REBELLATO	ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS PEREIRA RODRIGUES MENDES	ADVOGADO	: EDYLENO ADRIANO ANTUNES
PROCESSO	: AIRR - 583 / 2004 - 092 - 15 - 40 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: PATRÍCIA DIAS BARBIERO	AGRAVADO(S)	: SÍLVIA VILHENA ANTUNES AMARAL
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO	: M & E SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.	ADVOGADO	: RODRIGO MOREIRA LADEIRA GRILO
AGRAVANTE(S)	: HOTÉIS ROYAL PALM PLAZA LTDA.	AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE PAULÍNIA	AGRAVADO(S)	: BRASMEX BRASIL MINAS EXPRESS LTDA.
ADVOGADO	: AGOSTINHO ZECHIN PEREIRA	ADVOGADO	: REIMY HELENA ROSIM SUNDFELD DE TELLA FERREIRA		
AGRAVADO(S)	: WENDY TOMÁZ	PROCESSO	: AIRR - 916 / 2004 - 036 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO		
ADVOGADO	: MARCELO GOULART FLORIANO	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA		
AGRAVADO(S)	: COOPEVENTOS - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE HOTÉIS, RESTAURANTES, EVENTOS E SIMILARES	AGRAVANTE(S)	: JAILSON SOARES DOS REIS		
AGRAVADO(S)	: BRASCOOP - COOPERATIVA DE TRABALHO DO BRASIL	ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS PEREIRA RODRIGUES MENDES		
ADVOGADO	: RENÉ ARCANGELO D'ALOIA	AGRAVADO(S)	: VIAÇÃO PENHA RIO LTDA.		



PROCESSO : RR - 1227 / 2004 - 003 - 04 - 00 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1407 / 2004 - 059 - 01 - 42 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1690 / 2004 - 003 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - COR-SAN	AGRAVANTE(S) : NADIA DE SOUZA BASTOS	AGRAVANTE(S) : BACHAR SAMAAN
ADVOGADO : JORGE SANT'ANNA BOPP	ADVOGADO : LUIZ ANTÔNIO CABRAL	ADVOGADO : JULIANA RAMOS POLI
RECORRIDO(S) : RENATO LUND MARTINEZ	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO SYSTEL DE SEGURIDADE SOCIAL	AGRAVADO(S) : HSBC INVESTMENT BANK BRASIL S.A. - BANCO DE INVESTIMENTOS
ADVOGADO : JONATAN TEIXEIRA DE SOUZA	ADVOGADO : ANDRÉA GRIECO SANT'ANNA MEIRINHO	ADVOGADO : ASSAD LUIZ THOMÉ
PROCESSO : AIRR - 1227 / 2004 - 003 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	PROCESSO : AIRR - 1775 / 2004 - 122 - 15 - 40 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO : CARLOS EDUARDO BOSISIO	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S) : RENATO LUND MARTINEZ	PROCESSO : AIRR - 1407 / 2004 - 059 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SUMARÉ
ADVOGADO : JONATAN TEIXEIRA DE SOUZA	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	AGRAVADO(S) : RODRIGO DE PAULA RUIS
AGRAVADO(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - COR-SAN	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO SYSTEL DE SEGURIDADE SOCIAL	ADVOGADO : RICARDO PIRES BELLINI
ADVOGADO : JORGE SANT'ANNA BOPP	ADVOGADO : ANDRÉA GRIECO SANT'ANNA MEIRINHO	PROCESSO : RR - 1787 / 2004 - 065 - 02 - 00 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 1233 / 2004 - 462 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : NADIA DE SOUZA BASTOS	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO : LUIZ ANTÔNIO CABRAL	RECORRENTE(S) : UNIÃO (PGF)
AGRAVANTE(S) : CIBELE APARECIDA PIMENTA	AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	RECORRIDO(S) : ADERALDO VIEIRA DE ARAÚJO
ADVOGADO : ADAILTON CARLOS RODRIGUES	ADVOGADO : CARLOS EDUARDO BOSISIO	ADVOGADO : HELEN CRISTINA VITORASSO SOUZA
AGRAVADO(S) : DIDIER PRIMOS PRESENTES LTDA.	PROCESSO : AIRR - 1420 / 2004 - 203 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : BPM RESTAURANTE E BAR LTDA.
ADVOGADO : JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	ADVOGADO : NELSON SANTOS PEIXOTO
PROCESSO : AIRR - 1236 / 2004 - 039 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : JOÃO CARLOS VEIGA SOARES	PROCESSO : AIRR - 2150 / 2004 - 462 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	ADVOGADO : CÉSAR AUGUSTO DARÓS	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	AGRAVADO(S) : MÓVEIS NOVA SANTA RITA LTDA.	AGRAVANTE(S) : EDS - ELECTRONIC DATA SYSTEMS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : LEONARDO KACELNIK	ADVOGADO : RODRIGO SEVERINO DA SILVA	ADVOGADO : CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : LUIZ CLÁUDIO OTERO SANTOS	AGRAVADO(S) : TOMOVEVA S.A.	AGRAVADO(S) : ADILENE PEREIRA DE BRITO
ADVOGADO : ANDRÉA CASTANEDA GRIZOTTI	ADVOGADO : GILBERTO DIOGO SANT'ANNA DA CUNHA	ADVOGADO : MARCELO ALEXANDRE TRUMANN SILVA
PROCESSO : AIRR - 1259 / 2004 - 006 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 1434 / 2004 - 492 - 02 - 00 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : QUALIMP LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	AGRAVADO(S) : SEMCO JOHNSON CONTROLS GERENCIAMENTO DE ATIVOS LTDA.
AGRAVANTE(S) : UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. - UNIBANCO	ADVOGADO : WELLINGTON DA SILVA SANTOS	ADVOGADO : DRAUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL
ADVOGADO : NEWTON DORNELES SARATT	RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SUZANO	PROCESSO : AIRR - 2155 / 2004 - 004 - 16 - 40 . 5 - TRT DA 16ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. - UNIBANCO	ADVOGADO : ALEXANDRE AUGUSTO BATALHA	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
ADVOGADO : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	PROCESSO : AIRR - 1522 / 2004 - 075 - 02 - 41 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : MULTICLÍNICAS ASSISTÊNCIA MÉDICA CIRÚRGICA E HOSPITALAR LTDA.
AGRAVADO(S) : ELANI PEREIRA CARDONA	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	ADVOGADO : MARCOS LUÍS BRAID RIBEIRO SIMÕES
ADVOGADO : PAULO ROBERTO CANABARRO DE CARVALHO	AGRAVANTE(S) : CAMILA NARDELLE SILVA	AGRAVADO(S) : JOSÉ RIBAMAR CORREA FILHO
PROCESSO : AIRR - 1328 / 2004 - 033 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : CELSO FERRAREZE	ADVOGADO : BRUNO LEONARDO SILVA RODRIGUES
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	AGRAVADO(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.	PROCESSO : RR - 2306 / 2004 - 664 - 09 - 00 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : MIRIAN MOURA DE SOUZA	ADVOGADO : CRISTINA SARAIVA DE ALMEIDA BUENO	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA SANT'ANNA CORTEZ	PROCESSO : AIRR - 1522 / 2004 - 075 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.
AGRAVADO(S) : BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S.A.	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	ADVOGADO : ANA LÚCIA RODRIGUES LIMA
ADVOGADO : PAULO SÉRGIO CALDEIRA FUTSCHER	AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.	RECORRIDO(S) : ANTONIO APARECIDO GRANADO
PROCESSO : AIRR - 1328 / 2004 - 033 - 01 - 41 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : CRISTINA SARAIVA DE ALMEIDA BUENO	ADVOGADO : CIRINEU DIAS
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	AGRAVADO(S) : CAMILA NARDELLE SILVA	RECORRIDO(S) : CONSTRUÇÕES CIVIS PEIXOTO LTDA.
AGRAVANTE(S) : BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S.A.	ADVOGADO : CELSO FERRAREZE	RECORRIDO(S) : IECSA GTA TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
ADVOGADO : PAULO SÉRGIO CALDEIRA FUTSCHER	PROCESSO : AIRR - 1545 / 2004 - 008 - 15 - 40 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : CARMEN ROBERTA FRANCO
AGRAVADO(S) : MIRIAN MOURA DE SOUZA	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	PROCESSO : AIRR - 2366 / 2004 - 049 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA SANT'ANNA CORTEZ	AGRAVANTE(S) : BANCO NOSSA CAIXA S.A.	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
PROCESSO : AIRR - 1331 / 2004 - 053 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : CARLOS ROBERTO DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	AGRAVADO(S) : MARIA TEREZA DE OLIVEIRA MATHEUS	ADVOGADO : MARCO ANTONIO DE BARROS AMÉLIO
AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.	ADVOGADO : MÁRCIO RODRIGO ROMANELLI BASSO	AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO LTDA. - EBCP
ADVOGADO : GUILMAR BORGES DE REZENDE	PROCESSO : AIRR - 1585 / 2004 - 016 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : RUBENS BENETTI
AGRAVADO(S) : SHEILA COELHO OLIVEIRA DOS SANTOS	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	AGRAVADO(S) : ARLINDO BARBOSA JÚNIOR
ADVOGADO : ANA BEATRIZ PINTO STEINACHER	AGRAVANTE(S) : RHESUS MEDICINA AUXILIAR LTDA.	ADVOGADO : CARLOS AUGUSTO DE ALBUQUERQUE PAIVA
PROCESSO : AIRR - 1335 / 2004 - 087 - 15 - 40 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : WALTER AROCA SILVESTRE	PROCESSO : AIRR - 2404 / 2004 - 021 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	AGRAVADO(S) : MARIA CECILIA CABRAL	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : RHODIA POLIAMIDA E ESPECIALIDADES LTDA.	ADVOGADO : PAULO ROBERTO MAZZETTO	AGRAVANTE(S) : FRANCISCA GLEUMA PAULINO DE LIMA
ADVOGADO : MÁRCIO PEDRASSOLLI FELIPE	AGRAVADO(S) : COOPSERV - SOCIEDADE COOPERATIVA DOS PROFIS-SIONAIS DA ÁREA DA SAÚDE	ADVOGADO : ROBSON GIMENEZ MORDENTE
AGRAVADO(S) : VALDIR ANTÔNIO BARBETTA	ADVOGADO : JOSÉ COELHO PAMPLONA NETO	AGRAVADO(S) : FLIGOR S.A. - INDÚSTRIA DE VÁLVULAS E COMPONENTES PARA REFRIGERAÇÃO
ADVOGADO : SÉRGIO PAULO GERIM	PROCESSO : RR - 1631 / 2004 - 052 - 15 - 00 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : FREDERICO PRADO LOPES
PROCESSO : AIRR - 1388 / 2004 - 401 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	PROCESSO : RR - 2440 / 2004 - 082 - 15 - 00 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SINHÁ JUNQUEIRA	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A TERCEIROS, COLOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE MÃO DE OBRA, TRABALHO TEMPORÁRIO, LEITURA DE MEDIDORES E ENTREGA DE AVISOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDEEPRES	ADVOGADO : CRISTIANO CECÍLIO TRONCOSO	RECORRENTE(S) : BRÁS DE SUNTI
ADVOGADO : APARECIDO INÁCIO	RECORRENTE(S) : JOÃO LOPES DA SILVA	ADVOGADO : ANA REGINA GALLI INNOCENTI
AGRAVADO(S) : VIGBENS PRESTADORA DE SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA.	ADVOGADO : FRANCISCO CARLOS MARÍNCOLO	RECORRIDO(S) : ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO : ARMANDO FERNANDES FILHO	RECORRIDO(S) : COSAN S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO	ADVOGADO : RODRIGO DE JESUS JAIME RODRIGUES
PROCESSO : AIRR - 1407 / 2004 - 059 - 01 - 41 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : JOSÉ ISRAEL PRATA	RECORRIDO(S) : BANCO NOSSA CAIXA S.A.
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	PROCESSO : AIRR - 1643 / 2004 - 016 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : RENATA NICOLETTI MORENO MARTINS
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	PROCESSO : AIRR - 2440 / 2004 - 082 - 15 - 40 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO : CARLOS EDUARDO BOSISIO	AGRAVANTE(S) : JOAQUIM PINTO DE QUEIROZ	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO SYSTEL DE SEGURIDADE SOCIAL	ADVOGADO : LEANDRO DA SILVA LEITE	AGRAVANTE(S) : BANCO NOSSA CAIXA S.A.
ADVOGADO : ANDRÉA GRIECO SANT'ANNA MEIRINHO	AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO : RENATA NICOLETTI MORENO MARTINS
AGRAVADO(S) : NADIA DE SOUZA BASTOS	ADVOGADO : CÉSAR EDUARDO FUETA DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : BRÁS DE SUNTI
ADVOGADO : LUIZ ANTÔNIO CABRAL	PROCESSO : AIRR - 1689 / 2004 - 068 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : ANA REGINA GALLI INNOCENTI
	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	AGRAVADO(S) : ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL
	AGRAVANTE(S) : JUICE JUICE SUMOS LTDA.	ADVOGADO : RICHARD FLOR
	ADVOGADO : JOSÉ AURÉLIO BORGES DE MORAES	
	AGRAVADO(S) : EMANOEL RODRIGUES DE ANDRADE	
	ADVOGADO : REGINA CELIA LEITE DA SILVA	

PROCESSO	: RR - 2832 / 2004 - 030 - 12 - 00 . 9 - TRT DA 12ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 231 / 2005 - 014 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 438 / 2005 - 019 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S)	: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL - OGM/O/SFS	AGRAVANTE(S)	: LOJAS COLOMBO S.A. COMÉRCIO DE UTILIDADES DOMÉSTICAS	AGRAVANTE(S)	: CLÁUDIA CRISTINA SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO	: ANA LÚCIA FERREIRA	ADVOGADO	: ANA LÚCIA HORN	ADVOGADO	: FERNANDO CÉSAR CATALDI DE ALMEIDA
RECORRENTE(S)	: IZABEL ALEXANDRE DIAS BELLO	AGRAVADO(S)	: RUDIMAR COSTA AGOSTINHO	AGRAVADO(S)	: FAC COMÉRCIO DE BIJUTERIAS LTDA.
ADVOGADO	: JAMES DANTAS	ADVOGADO	: ANDERSON FURTADO PEREIRA	ADVOGADO	: MÁRCIA MARTA AIELLO
RECORRIDO(S)	: OS MESMOS	PROCESSO	: AIRR - 233 / 2005 - 057 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: CONSULTEMP TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 13 / 2005 - 085 - 15 - 40 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	ADVOGADO	: HUMBERTO PESSOA PAES PINTO
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	AGRAVANTE(S)	: JOAQUIM CIPRIANO LIMA PEREIRA	PROCESSO	: AIRR - 466 / 2005 - 002 - 17 - 40 . 2 - TRT DA 17ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: ALEXANDRO GARCIA RIBEIRO	ADVOGADO	: CLÁUDIO DALCIR COSTA DE CASTRO	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
ADVOGADO	: ZULEINE APARECIDA CATUNDA NOIMANN	AGRAVADO(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE VITÓRIA
AGRAVADO(S)	: NAGEL DO BRASIL - MÁQUINAS E FERRAMENTAS LTDA.	ADVOGADO	: GUSTAVO ANTÔNIO MONTEIRO DE VASCONCELLOS	ADVOGADO	: ROSMARI ASCHAUER CRISTO REIS
ADVOGADO	: MÁRIO DOTTA JÚNIOR	PROCESSO	: AIRR - 238 / 2005 - 060 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: GELSON PAULO MARTINS DA SILVA
PROCESSO	: AIRR - 25 / 2005 - 025 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO	: ANA LUÍZA PEREIRA ALIPRANDI FAVORETTI
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	AGRAVANTE(S)	: GILMAR BATISTA DE SENA	PROCESSO	: RR - 485 / 2005 - 071 - 01 - 00 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	ADVOGADO	: NEWTON VIEIRA PAMPLONA	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
ADVOGADO	: VERÔNICA ANDRADE CANESSO	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COM-LURB	RECORRENTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
AGRAVADO(S)	: RESTAURANTE CHOPERIA TROPICAL LTDA.	ADVOGADO	: MÁRIO ANTÔNIO DANTAS DE OLIVEIRA COUTO	ADVOGADO	: FÁBIO DE SOUZA RIBEIRO
PROCESSO	: AIRR - 40 / 2005 - 341 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 238 / 2005 - 061 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO	: CELSO BARRETO NETO
AGRAVANTE(S)	: JAIDER LUIZ SILVA	AGRAVANTE(S)	: GERALDO REZENDE CALLEGARO	RECORRIDO(S)	: JARBAS PRATES FILHO
ADVOGADO	: CARLOS AUGUSTO COIMBRA DE MELLO	ADVOGADO	: JANAÍNA JARDIM CORREIA DE ARAÚJO	ADVOGADO	: ALESSANDRA MARQUES
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL	AGRAVADO(S)	: SHV GÁS BRASIL LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 498 / 2005 - 061 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	: ANTÔNIO JOSÉ BRITO AMORIM	ADVOGADO	: MOADELY ROBERTO DOS SANTOS MOREIRA	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
PROCESSO	: AIRR - 65 / 2005 - 471 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 252 / 2005 - 018 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: EDS - ELECTRONIC DATA SYSTEMS DO BRASIL LTDA.
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO	: JÚLIO MENANDRO DE CARVALHO
AGRAVANTE(S)	: MARIA LÚCIA DE PAULA TEDESCO	AGRAVANTE(S)	: LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.	AGRAVADO(S)	: BANCO CITIBANK S.A.
ADVOGADO	: LEONIDA ROSA DA SILVA	ADVOGADO	: ELOÍSA GOMES PAZINI	ADVOGADO	: ROBSON FREITAS MELO
AGRAVADO(S)	: INSTITUTO DE ENSINO DE SÃO CAETANO DO SUL LTDA.	AGRAVADO(S)	: ÁLVARO LUIS MARQUES DA ROSA	AGRAVADO(S)	: LUCIANO DE BARROS PAES
ADVOGADO	: IZILDINHA APARECIDA REINA CECATO	ADVOGADO	: DORITA TEREZINHA VIDAL MUNHÓZ	ADVOGADO	: MARCELO LUIZ PÉRISSÉ
PROCESSO	: AIRR - 66 / 2005 - 048 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	PROCESSO	: AIRR - 498 / 2005 - 061 - 01 - 41 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	PROCESSO	: AIRR - 273 / 2005 - 073 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	: JENILDA MARIA ARAÚJO	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	AGRAVANTE(S)	: LUCIANO DE BARROS PAES
ADVOGADO	: EDILSON SÃO LEANDRO	AGRAVANTE(S)	: IBI - ADMINISTRADORA E PROMOTORA LTDA.	ADVOGADO	: MARCELO LUIZ PÉRISSÉ
AGRAVADO(S)	: VIAÇÃO SANTA BÁRBARA LTDA.	ADVOGADO	: LUIZ FELIPE TENÓRIO DA VEIGA	AGRAVADO(S)	: BANCO CITIBANK S.A.
ADVOGADO	: ANDERSON VICENTI SOUZA	ADVOGADO	: VIVIANE PEREIRA BASTOS	ADVOGADO	: ROBSON FREITAS MELO
AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE SÃO PAULO	ADVOGADO	: CARINA DE SOUZA CASTRO	AGRAVADO(S)	: EDS - ELECTRONIC DATA SYSTEMS DO BRASIL LTDA.
AGRAVADO(S)	: VIAÇÃO CAMPO LIMPO LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 360 / 2005 - 202 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: JÚLIO MENANDRO DE CARVALHO
ADVOGADO	: MARIA CRISTINA VIEIRA GONÇALVES DOMINGUES	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	PROCESSO	: AIRR - 498 / 2005 - 061 - 01 - 42 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.	AGRAVANTE(S)	: ESTADO DO RIO DE JANEIRO	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
ADVOGADO	: MARIA ANTONIETTA MASCARO	AGRAVADO(S)	: ADGUIMAR VIEIRA	AGRAVANTE(S)	: BANCO CITIBANK S.A.
PROCESSO	: AIRR - 120 / 2005 - 471 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: FLÁVIA MOURA DE SOUZA	ADVOGADO	: ROBSON FREITAS MELO
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	AGRAVADO(S)	: INTERBRASIL LTDA.	AGRAVADO(S)	: EDS - ELECTRONIC DATA SYSTEMS DO BRASIL LTDA.
AGRAVANTE(S)	: ROBERTO FERNANDES DA SILVA	ADVOGADO	: DAIENE PREISSLER	ADVOGADO	: JÚLIO MENANDRO DE CARVALHO
ADVOGADO	: VIVALDO PEREIRA DA SILVA	PROCESSO	: AIRR - 388 / 2005 - 002 - 05 - 40 . 1 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: LUCIANO DE BARROS PAES
AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE ITALVA	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	ADVOGADO	: MARCELO LUIZ PÉRISSÉ
ADVOGADO	: MÁRCIO NUNES RODRIGUES	AGRAVANTE(S)	: TNL CONTAX S.A.	PROCESSO	: AIRR - 499 / 2005 - 010 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 155 / 2005 - 080 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: JUBRÃ FERREIRA	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	AGRAVADO(S)	: JUÇARA JESUS SOUSA	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE D
AGRAVANTE(S)	: GILDO LOPES DA SILVA	ADVOGADO	: LAERSON DE OLIVEIRA MOURA	ADVOGADO	: MARISA CUNHA MOREIRA
ADVOGADO	: JEAN CÉSAR CORREA LIMA DA SILVA	AGRAVADO(S)	: INOVAÇÃO CONTACT CENTER SERVIÇOS DE CONTATOS TELEFÔNICOS LTDA.	AGRAVADO(S)	: CÉZAR HONORINO MOTTA LIMA
AGRAVADO(S)	: COOPERATIVA REGIONAL DE CAFEICULTORES EM GUAXUPÉ LTDA. - COOXUPÉ	AGRAVADO(S)	: CREDICARD BANCO S.A.	ADVOGADO	: ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO
ADVOGADO	: ERNESTO FERREIRA JUNTOLLI	AGRAVADO(S)	: ORBITALL SERVIÇOS E PROCESSAMENTO DE INFORMAÇÕES COMERCIAIS S.A.	PROCESSO	: AIRR - 500 / 2005 - 058 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
PROCESSO	: RR - 168 / 2005 - 025 - 04 - 00 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 394 / 2005 - 070 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	AGRAVANTE(S)	: SENDAS DISTRIBUIDORA S.A.
RECORRENTE(S)	: CONSTRUTORA GIOVANELLA LTDA.	AGRAVANTE(S)	: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN/RJ	ADVOGADO	: NATÁLIA SOMBRA SALLES CELIDÔNIO
ADVOGADO	: ALBERTO ROZMAN DE MORAES	AGRAVADO(S)	: CLÁUDIA SUSANE DE SOUZA	AGRAVADO(S)	: VILMA DA SILVA VENÂNCIO
RECORRIDO(S)	: LUIZ SOARES DE MENEZES	ADVOGADO	: JOSÉ PAIM DE CARVALHO NETTO	ADVOGADO	: ANA MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO	: JOSÉ FRANCISCO SCHEIBLER	AGRAVADO(S)	: INSTITUTO DOS PROFESSORES PÚBLICOS E PARTICULARES - IPPP	AGRAVADO(S)	: RADICAL SERVICE CONSERVADORA LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 169 / 2005 - 010 - 06 - 40 . 1 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO	: ALESSANDRA PAES BARRETO SALOMÃO	ADVOGADO	: ROSANGELA CUNHA SILVA MOREIRA
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	PROCESSO	: AIRR - 429 / 2005 - 006 - 05 - 40 . 5 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 500 / 2005 - 033 - 05 - 00 . 8 - TRT DA 5ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: DARDJANE DE MACEDO CAVALCANTI	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
ADVOGADO	: JACILEIDE MARIA DE ALBUQUERQUE	AGRAVANTE(S)	: CREDICARD BANCO S.A.	RECORRENTE(S)	: PHONE TELEATENDIMENTO E COMUNICAÇÃO LTDA.
AGRAVADO(S)	: FÓRUM NACIONAL DE SECRETÁRIOS DE ESTADO DE AGRICULTURA - FNSA	ADVOGADO	: VÍRGÍNIA COSTA DE SANT'ANNA	ADVOGADO	: MAURÍCIO DE FERREIRA BANDEIRA
AGRAVADO(S)	: UNIÃO (PGU)	AGRAVADO(S)	: DANIELE FARIA ROCHA LIMA	RECORRIDO(S)	: CAETANO DE CAMPOS PINTO
PROCESSO	: AIRR - 216 / 2005 - 092 - 15 - 40 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOÃO AMARAL	ADVOGADO	: CARLOS EDUARDO PEIXOTO MAIA
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	AGRAVADO(S)	: INOVAÇÃO CONTACT CENTER SERVIÇOS DE CONTATOS TELEFÔNICOS LTDA.	RECORRIDO(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
AGRAVANTE(S)	: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO	AGRAVADO(S)	: TNL CONTAX S.A.	ADVOGADO	: VOKTON JORGE RIBEIRO ALMEIDA
AGRAVADO(S)	: SARA PINHEIRO DE SOUZA GIMENEZ	ADVOGADO	: EDUARDO COSTA BERTHOLDO	PROCESSO	: AIRR - 533 / 2005 - 102 - 22 - 41 . 2 - TRT DA 22ª REGIÃO
ADVOGADO	: FERNANDO ANTÔNIO VIDO	AGRAVADO(S)	: ORBITALL SERVIÇOS E PROCESSAMENTO DE INFORMAÇÕES COMERCIAIS S.A.	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVADO(S)	: WORLD SERVICE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.	ADVOGADO	: OSCAR LUIZ MENDONÇA DE AGUIAR	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI
ADVOGADO	: PAULO DE TARSO CARVALHO			ADVOGADO	: DANIELA MARIA OLIVEIRA BATISTA
				AGRAVADO(S)	: TERESA GONÇALVES DE SOUSA
				ADVOGADO	: ÂNGELO HIPÓLITO DOS SANTOS



PROCESSO	: AIRR - 534 / 2005 - 201 - 05 - 40 . 9 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: INOVAÇÃO CONTACT CENTER SERVIÇOS DE CONTATOS TELEFÔNICOS LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 987 / 2005 - 012 - 10 - 40 . 5 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO	: GEOVANA BARROSO DE SOUZA SANTOS	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	: JOSÉ LOPES DA SILVA	AGRAVADO(S)	: CREDICARD BANCO S.A.	AGRAVANTE(S)	: REPÚBLICA DA BULGÁRIA
ADVOGADO	: GILMAR ARAÚJO RIBEIRO	ADVOGADO	: OSCAR LUIZ MENDONÇA DE AGUIAR	ADVOGADO	: HERÁCLITO ZANONI PEREIRA
AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA	PROCESSO	: RR - 873 / 2005 - 751 - 04 - 00 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: VALDIRENE RODRIGUES MACÊDO DE NEGREIROS
ADVOGADO	: MARIÂNGELA ESPINHEIRA	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	ADVOGADO	: PEDRO MARTINS FILHO
PROCESSO	: AIRR - 585 / 2005 - 014 - 03 - 41 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE TUPARENDI	PROCESSO	: AIRR - 1008 / 2005 - 015 - 05 - 40 . 2 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	ADVOGADO	: ROBERTO CHIELE	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI	RECORRIDO(S)	: ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE TUPARENDI - FUNDEC	AGRAVANTE(S)	: FERNANDO MARTINS DE JESUS RAMOS
ADVOGADO	: PRISCILLA DIAS DE SOUZA	ADVOGADO	: CLARINDO FRANCISCO AMES	ADVOGADO	: SORAYA REGINA BASTOS COSTA PINTO
AGRAVADO(S)	: JOSÉ ADÃO DE OLIVEIRA	RECORRIDO(S)	: ALBERI DO NASCIMENTO DA SILVA	AGRAVADO(S)	: CENTAURUS VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO	: SÔNIA LAGE MARTINS	ADVOGADO	: SANTO ONEI PUHL MARTINI	ADVOGADO	: ANTÔNIO LUIZ CALMON TEIXEIRA FILHO
PROCESSO	: AIRR - 651 / 2005 - 002 - 17 - 40 . 7 - TRT DA 17ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 875 / 2005 - 014 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA - IRDEB
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO	: FERNANDO CARLOS UZEDA DA SILVA
AGRAVANTE(S)	: ENGEMIX S.A.	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO	AGRAVADO(S)	: AGIP DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	: ONOFRE DE MORAES PINTO	AGRAVADO(S)	: CARMEN CIMARA CÂMARA CALDAS	ADVOGADO	: IVAN PUGLIESE
AGRAVADO(S)	: LUIZ CARLOS CALISTO	ADVOGADO	: CLEBES CRUZ DO NASCIMENTO	PROCESSO	: AIRR - 1012 / 2005 - 024 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	: WANIL FRANCISCO ALVES	AGRAVADO(S)	: ASSOCIAÇÃO MENINOS DA ZONA OESTE - AMEN	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
PROCESSO	: AIRR - 663 / 2005 - 048 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOÃO BATISTA PEREIRA DE CARVALHO	AGRAVANTE(S)	: ARNO JOSÉ DE OLIVEIRA VILELA
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	PROCESSO	: RR - 889 / 2005 - 011 - 17 - 00 . 9 - TRT DA 17ª REGIÃO	ADVOGADO	: SEBASTIÃO DE SOUZA
AGRAVANTE(S)	: EVERSON LUIZ TOLDO	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	AGRAVADO(S)	: CAIXA SEGURADORA S.A.
ADVOGADO	: FRANCISCO JORGE ANDREOTTI NETO	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA DOCS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA	ADVOGADO	: LUCIANA BENDER DA SILVA PRADO
AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA	ADVOGADO	: FELIPE OSÓRIO DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: ROGÉRIO LUIZ CARLINO	RECORRENTE(S)	: PEDRO NASCIMENTO LEAL	ADVOGADO	: MARIA DA GRAÇA MANHÃES BARRETO
PROCESSO	: AIRR - 721 / 2005 - 061 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: JEANINE NUNES ROMANO	PROCESSO	: AIRR - 1018 / 2005 - 383 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RECORRIDO(S)	: OS MESMOS	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S)	: FRANCISCO EDIMAR DA SILVA	PROCESSO	: AIRR - 896 / 2005 - 191 - 17 - 40 . 1 - TRT DA 17ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: INDÚSTRIA DE CALÇADOS WIRTH LTDA.
ADVOGADO	: EDSON SILVA LIMA	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO	: MARCIA PESSIN
AGRAVADO(S)	: LABORATÓRIOS BALDACCIS S.A.	AGRAVANTE(S)	: JANES PORTO	AGRAVADO(S)	: JOSIANO NUNES DA SILVA
ADVOGADO	: DRAUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL	ADVOGADO	: IZABELA VIEIRA LIBERATO MEIRELLES	ADVOGADO	: JOSÉ VANDERLEI BOTH
PROCESSO	: RR - 785 / 2005 - 221 - 06 - 00 . 8 - TRT DA 6ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: CHEBABE TRANSPORTES S.A.	PROCESSO	: AIRR - 1021 / 2005 - 014 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	AGRAVADO(S)	: AGE - LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA.	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S)	: UNIÃO (PGF)	ADVOGADO	: MAURÍCIO DE FREITAS MARTINS	AGRAVANTE(S)	: THOMSON TUBE COMPONENTS BELO HORIZONTE LTDA.
RECORRIDO(S)	: POSTO NOVA ESCADA LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 904 / 2005 - 038 - 05 - 40 . 8 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO	: ALBERTO MAGNO DE ANDRADE PINTO GONTIJO MENDES
RECORRIDO(S)	: AUTO POSTO RAÍZES LTDA.	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	AGRAVADO(S)	: UNIÃO (PGFN)
RECORRIDO(S)	: JOSÉ BARTOLOMEU DOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	PROCESSO	: RR - 1025 / 2005 - 048 - 15 - 00 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO	: LUCIANO EDSON MAGALHÃES SIMÕES	ADVOGADO	: DANIEL MOURA VIANA DE SOUZA	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
PROCESSO	: AIRR - 845 / 2005 - 016 - 05 - 40 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: RITA S. DE AZEVEDO KALILE	RECORRENTE(S)	: JOSÉ SILVA
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO	: DANIEL BRITTO DOS SANTOS	ADVOGADO	: FRANCISCO JORGE ANDREOTTI NETO
AGRAVANTE(S)	: BANCO RURAL S.A.	PROCESSO	: AIRR - 918 / 2005 - 043 - 15 - 40 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA
ADVOGADO	: LUCIANO OLIVEIRA	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO	: NEIDE MAGALI BORDINI MALAMAN
AGRAVADO(S)	: CARLOS JORGE RAMOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	: SEMCO RGIS SERVIÇOS DE INVENTÁRIOS LTDA.	PROCESSO	: RR - 1059 / 2005 - 221 - 02 - 00 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: LUZIA DE FÁTIMA FIGUEIRA	ADVOGADO	: ADRIANO GUEDES LAIMER	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
PROCESSO	: AIRR - 845 / 2005 - 016 - 05 - 41 . 3 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: MARLY DA COSTA EFIGÊNIO DOS SANTOS	RECORRENTE(S)	: GILBERTO GOMES DE SOUZA
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO	: PAULO CELSO POLI	ADVOGADO	: ADONAI ÂNGELO ZANI
AGRAVANTE(S)	: CARLOS JORGE RAMOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: COOPERSAB -	RECORRIDO(S)	: ATMOSFERA GESTÃO HIGIENIZAÇÃO DE TÊXTEIS S.A.
ADVOGADO	: LUZIA DE FÁTIMA FIGUEIRA	SOCIEDADE COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO	ADVOGADO	: MARIA HELENA VILLELA AUTUORI	
AGRAVADO(S)	: BANCO RURAL S.A.	COMÉRCIO, DA INDÚSTRIA, DO	PROCESSO	: AIRR - 1071 / 2005 - 102 - 22 - 40 . 8 - TRT DA 22ª REGIÃO	
ADVOGADO	: LUCIANO OLIVEIRA	TRANSPORTE E DA ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	
PROCESSO	: AIRR - 857 / 2005 - 181 - 18 - 40 . 1 - TRT DA 18ª REGIÃO	ADVOGADO	: WALDYR COLLOCA JÚNIOR	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO PIAUÍ
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	PROCESSO	: AIRR - 931 / 2005 - 044 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: ANA KARLA VASCONCELOS CARVALHO
AGRAVANTE(S)	: JOSÉ INÁCIO DA SILVA	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	AGRAVADO(S)	: ARNALDO ROSA DE MAGALHÃES
ADVOGADO	: MÔNICA POCIANO BEZERRA	AGRAVANTE(S)	: MIT RIO VEÍCULOS LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 1072 / 2005 - 015 - 03 - 42 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: BERTIN LTDA.	ADVOGADO	: RENATO MOURA DA CUNHA	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
ADVOGADO	: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO	AGRAVADO(S)	: JOSÉ LUIZ ALEXANDRE SILVA	AGRAVANTE(S)	: UNIÃO (PGF)
PROCESSO	: AIRR - 860 / 2005 - 024 - 05 - 40 . 3 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO	: LIENE CEZAR SERENO	AGRAVADO(S)	: BANCO CITIBANK S.A.
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	PROCESSO	: AIRR - 935 / 2005 - 013 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: JULIANO FIALHO DE PINHO
AGRAVANTE(S)	: CREDICARD BANCO S.A.	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	AGRAVADO(S)	: SOLANGE DE FÁTIMA RODRIGUES VIANA
ADVOGADO	: OSCAR LUIZ MENDONÇA DE AGUIAR	AGRAVANTE(S)	: CAPRICHOSA AUTO ÔNIBUS LTDA.	ADVOGADO	: ERNANY FERREIRA SANTOS
AGRAVADO(S)	: INOVAÇÃO CONTACT CENTER SERVIÇOS DE CONTATOS TELEFÔNICOS LTDA.	ADVOGADO	: DAVID SILVA JÚNIOR	PROCESSO	: RR - 1077 / 2005 - 202 - 01 - 00 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	: GEOVANA BARROSO DE SOUZA SANTOS	AGRAVADO(S)	: JOSÉ CARLOS PINHEIRO DA SILVA	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVADO(S)	: JOELMA DA CRUZ NASCIMENTO	ADVOGADO	: FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA DA SILVA	RECORRENTE(S)	: PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A. - BR
ADVOGADO	: JOÃO ALVES DO AMARAL	PROCESSO	: AIRR - 937 / 2005 - 018 - 05 - 40 . 3 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO	: MÁRIO JORGE RODRIGUES DE PINHO
AGRAVADO(S)	: TNL CONTAX S.A.	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	RECORRIDO(S)	: ISSAB - SERVIÇOS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
ADVOGADO	: ADRIANA DIAS DE MENEZES	AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	RECORRIDO(S)	: PAULO LEITE DA SILVA
PROCESSO	: AIRR - 860 / 2005 - 008 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: PATRÍCIA CUNHA LIMA	ADVOGADO	: JOSÉ EVANILDO ARAÚJO
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	AGRAVADO(S)	: DOMINGOS SOARES NETO	PROCESSO	: AIRR - 1077 / 2005 - 004 - 19 - 40 . 6 - TRT DA 19ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: BEATRIZ CÂNDIDA BILLETER DE SOUZA	ADVOGADO	: RICARDO VILARES LANDULFO	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
ADVOGADO	: HENRIQUE DO COUTO MARTINS	AGRAVADO(S)	: ENLACE TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA.	AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
AGRAVADO(S)	: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S.A. - BRADESCO	ADVOGADO	: ANTÔNIO JOSÉ MARQUES NETO	ADVOGADO	: JOSÉ RUBEM ÂNGELO
ADVOGADO	: RAPHAEL RESTUM DE SOUZA	PROCESSO	: AIRR - 946 / 2005 - 031 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ADEILSON ALVES DO NASCIMENTO
PROCESSO	: AIRR - 860 / 2005 - 024 - 05 - 41 . 6 - TRT DA 5ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO	: JORGE LUIZ PEREIRA
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	AGRAVANTE(S)	: EDSON MINASSIAN LIBERALINO	AGRAVADO(S)	: J. SIMÕES ENGENHARIA LTDA.
AGRAVANTE(S)	: TNL CONTAX S.A.	ADVOGADO	: IZAQUIEL KOPERSZTYCH		
ADVOGADO	: OSCAR LUIZ MENDONÇA DE AGUIAR	AGRAVADO(S)	: IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA.		
AGRAVADO(S)	: JOELMA DA CRUZ NASCIMENTO	ADVOGADO	: MICHEL EDUARDO CHAACHAA		
ADVOGADO	: JOÃO ALVES DO AMARAL				

PROCESSO	: RR - 1080 / 2005 - 029 - 12 - 85 . 2 - TRT DA 12ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 1223 / 2005 - 002 - 05 - 00 . 2 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1478 / 2005 - 026 - 05 - 40 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S)	: KLABIN S.A.	RECORRENTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS	AGRAVANTE(S)	: MARIA ANTONIETA ALVES
ADVOGADO	: VICENTE BORGES DE CAMARGO	ADVOGADO	: JOSÉ MELCHIADES COSTA DA SILVA	ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS VALENTE LIMA
RECORRIDO(S)	: SEBASTIÃO ELISEU LOPES	RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	AGRAVADO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
ADVOGADO	: EDSON ARCARI	ADVOGADO	: MANOEL MACHADO BATISTA	ADVOGADO	: MÔNICA PALMA BARBOSA
PROCESSO	: AIRR - 1092 / 2005 - 019 - 05 - 40 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: AGNALDO BARRETO SANTOS	PROCESSO	: RR - 1478 / 2005 - 026 - 05 - 00 . 5 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	ADVOGADO	: PAULO ROBERTO DOMINGUES DE FREITAS	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA	PROCESSO	: AIRR - 1241 / 2005 - 032 - 15 - 40 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: MARIA ANTONIETA ALVES
ADVOGADO	: CONCEIÇÃO CAMPELLO	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS VALENTE LIMA
AGRAVADO(S)	: HERMENEGILDO SOUZA DOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	: UNIÃO (PGF)	RECORRIDO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
ADVOGADO	: ABELAR DOS SANTOS SOARES	AGRAVADO(S)	: CENTRO INTEGRADO DE DIAGNOSE LTDA.	ADVOGADO	: MÔNICA PALMA BARBOSA
AGRAVADO(S)	: ABELARDO CONCEIÇÃO DOS SANTOS	ADVOGADO	: AGOSTINHO ZECHIN PEREIRA	PROCESSO	: AIRR - 1484 / 2005 - 016 - 09 - 40 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: PADRÃO ENGENHARIA LTDA.	AGRAVADO(S)	: COMÉRCIO DE TECNOLOGIA DE IMAGEM E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA. - DGMTEC - EPP	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
ADVOGADO	: MARIA DAS GRAÇAS MENDES FREIRE D'AGUIAR	ADVOGADO	: AGOSTINHO ZECHIN PEREIRA	AGRAVANTE(S)	: VIVO S.A.
PROCESSO	: RR - 1099 / 2005 - 033 - 15 - 00 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: LUIZ HENRIQUE LOPES DA SILVA	ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS LARANJEIRA
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	ADVOGADO	: ELEN CRISTINA FIORINI BALISTA	AGRAVADO(S)	: MPPD & CIA. S/C LTDA.
RECORRENTE(S)	: UNILOG LOGÍSTICA E TRANSPORTES S.A.	PROCESSO	: AIRR - 1244 / 2005 - 471 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: MÔNICA RIEKES MAJEWSKI
ADVOGADO	: REALSI ROBERTO CITADELLA	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	AGRAVADO(S)	: ENTESUL ENGENHARIA ELETRICA TELECOMUNICACAO E COMÉRCIO LTDA.
RECORRIDO(S)	: COOPERATIVA DE TRANSPORTE DE CARGAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA - COOPERCARGA	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE	ADVOGADO	: GABRIEL BARDAL
ADVOGADO	: REALSI ROBERTO CITADELLA	ADVOGADO	: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO	AGRAVADO(S)	: AUGUSTINHO TEODORO PEREIRA
RECORRIDO(S)	: CLÁUDIO ROBERTO DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: REINALDO RAMOS DE VASCONCELOS	ADVOGADO	: EMIR BARANHUK CONCEIÇÃO
ADVOGADO	: SERGIO LUIS NERY JUNIOR	ADVOGADO	: MAXWEL FERREIRA EISENLOHR	AGRAVADO(S)	: MZ ELÉTRICA LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 1105 / 2005 - 004 - 08 - 40 . 5 - TRT DA 8ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1251 / 2005 - 281 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: ADRIANO HENRIQUE GÖHR
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	PROCESSO	: AIRR - 1491 / 2005 - 231 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: ESTADO DO PARÁ	AGRAVANTE(S)	: AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A.	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVADO(S)	: MÁRIO AUGUSTO DA CONCEIÇÃO RIBEIRO	ADVOGADO	: EYMARD DUARTE TIBÃES	AGRAVANTE(S)	: UNIÃO (PGU)
ADVOGADO	: MARIA CELINA MENEZES VIEIRA	AGRAVADO(S)	: COOPERATIVA DE ELETRICIDADE RURAL SANJOANENSE - CERSAN	AGRAVADO(S)	: PERTO S.A. PERIFÉRICOS PARA AUTOMAÇÃO
PROCESSO	: AIRR - 1116 / 2005 - 403 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: FILIPE FRANCO ESTEFAN	ADVOGADO	: PAULA BARBOSA VARGAS
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	AGRAVADO(S)	: EDSON DE SOUZA GOMES	AGRAVADO(S)	: DIEGO DA SILVA GUIMARÃES
AGRAVANTE(S)	: BANCO BRADESCO S.A.	ADVOGADO	: MAX DAFLON DOS SANTOS	ADVOGADO	: DENIZE REGINA FÉLIX OLIVEIRA
ADVOGADO	: ROSÂNGELA DE SOUZA OZÓRIO	PROCESSO	: AIRR - 1264 / 2005 - 045 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1515 / 2005 - 053 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: MARINEZ TOSCAN CAVINATO	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
ADVOGADO	: MIRSON MANSUR GUEDES	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS	AGRAVANTE(S)	: VALDENORA OLIVEIRA SCHIAVO HOFFMANN
PROCESSO	: AIRR - 1119 / 2005 - 064 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: ELAINE PONTES PREBIANCHI	ADVOGADO	: GABRIEL OLIVEIRA LAMBERT DE ANDRADE
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	AGRAVADO(S)	: LANCHETERIA SUBJETIVO LTDA.	AGRAVADO(S)	: EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV
AGRAVANTE(S)	: SOUZA CRUZ S.A.	PROCESSO	: AIRR - 1283 / 2005 - 012 - 05 - 40 . 7 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO	: VERA LUCIA DE OLIVEIRA VENTURA
ADVOGADO	: RENATA MARTINS MOURA MEILER	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	PROCESSO	: AIRR - 1516 / 2005 - 021 - 05 - 40 . 2 - TRT DA 5ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: MARCOS POLYCARPO DE VASCONCELOS	AGRAVANTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
ADVOGADO	: MANOEL BRANCO BRAGA	ADVOGADO	: MARCELO MARTORANO NIERO	AGRAVANTE(S)	: TNL CONTAX S.A.
PROCESSO	: AIRR - 1145 / 2005 - 061 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: JOSE RAIMUNDO RAMOS DA ANUNCIAÇÃO	ADVOGADO	: LEANDRO DINIZ
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO	: DILMA MARIA SOARES ANDRADE GÓES	AGRAVADO(S)	: JOSÉ EVANDRO ONOFRE DA SILVA FILHO
AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	PROCESSO	: AIRR - 1293 / 2005 - 005 - 16 - 40 . 4 - TRT DA 16ª REGIÃO	ADVOGADO	: RICARDO VILARES LANDULFO
ADVOGADO	: NELSON OSMAR MONTEIRO GUIMARÃES	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	AGRAVADO(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
AGRAVADO(S)	: ANDRE CAMPOS FERREIRA	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA	ADVOGADO	: JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
ADVOGADO	: PAULO RICARDO VIEGAS CALÇADA	ADVOGADO	: CRISTIANO ALVES FERNANDES RIBEIRO	PROCESSO	: AIRR - 1570 / 2005 - 037 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: SCTEL TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA.	AGRAVADO(S)	: VALMA SOARES FONSECA	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
PROCESSO	: RR - 1163 / 2005 - 133 - 05 - 00 . 4 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ RIBAMAR SANTOS	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	AGRAVADO(S)	: COOPERATIVA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SÃO JOÃO BATISTA - COOPSAJOB	AGRAVADO(S)	: ARCA DA ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
RECORRENTE(S)	: ALTAIR JOÃO SOUZA COSTA	PROCESSO	: RR - 1376 / 2005 - 116 - 15 - 00 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: CAROLINE JUREMA CASTELO BRANCO GARCIA
ADVOGADO	: CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	AGRAVADO(S)	: MARCOS MAURICIO OLIVEIRA DA SILVA
RECORRIDO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE TATUI	ADVOGADO	: ELIANE DOS SANTOS
ADVOGADO	: JOSÉ MELCHIADES COSTA DA SILVA	RECORRIDO(S)	: EUNICE DE ALMEIDA	PROCESSO	: AIRR - 1575 / 2005 - 003 - 17 - 40 . 3 - TRT DA 17ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	ADVOGADO	: JOSÉ DE CAMPOS CAMARGO JÚNIOR	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
ADVOGADO	: MARIA EDVANDA MACHADO BATISTA	PROCESSO	: RR - 1392 / 2005 - 048 - 02 - 00 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: ROSANGELA FERREIRA MENDONÇA DE BRITTO
PROCESSO	: AIRR - 1175 / 2005 - 071 - 15 - 40 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	ADVOGADO	: FERNANDO COELHO MADEIRA DE FREITAS
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	RECORRENTE(S)	: JAMES LULLO	AGRAVADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
AGRAVANTE(S)	: FÁBIO JOSÉ DE LIMA	ADVOGADO	: MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO	ADVOGADO	: ANTÔNIO VAZZOLER NETO
ADVOGADO	: KÁTIA ELAINE MENDES RIBEIRO	RECORRIDO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	PROCESSO	: AIRR - 1662 / 2005 - 042 - 15 - 40 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: VIAÇÃO MOGI GUAÇU LTDA.	ADVOGADO	: WELINGTON LOPES TERRÃO	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
ADVOGADO	: WILSON BONETTI	PROCESSO	: AIRR - 1472 / 2005 - 030 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: ILZA GARCIA GERÔNIMO DE ALMEIDA
PROCESSO	: AIRR - 1176 / 2005 - 055 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO	: ANDRÉ ALVES FONTES TEIXEIRA
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	RECORRENTE(S)	: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	AGRAVADO(S)	: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
AGRAVANTE(S)	: JOSE MAURO REBELO	ADVOGADO	: JOSÉ DE CAMPOS CAMARGO JÚNIOR	PROCESSO	: AIRR - 1662 / 2005 - 042 - 15 - 41 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO	: REGINA MESQUITA PARADA	PROCESSO	: RR - 1392 / 2005 - 048 - 02 - 00 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVADO(S)	: LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	AGRAVANTE(S)	: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
ADVOGADO	: CARLOS EDUARDO VIANNA CARDOSO	RECORRENTE(S)	: JAMES LULLO	AGRAVADO(S)	: ILZA GARCIA GERÔNIMO DE ALMEIDA
PROCESSO	: AIRR - 1181 / 2005 - 662 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO	ADVOGADO	: ANDRÉ ALVES FONTES TEIXEIRA
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RECORRIDO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	PROCESSO	: AIRR - 1664 / 2005 - 111 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: UNIÃO (PGU)	ADVOGADO	: WELINGTON LOPES TERRÃO	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVADO(S)	: PLAINELPLAC INDUSTRIAL LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 1472 / 2005 - 030 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: UNIÃO (PGU)
ADVOGADO	: FLÁVIO GRAZZIOTIN	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	AGRAVADO(S)	: FERNANDO SCHILD RIBEIRO
AGRAVADO(S)	: ELTON ANTONIO RODRIGUES DOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A.	ADVOGADO	: EDGAR DA SILVA CANEZ
ADVOGADO	: JOSÉ GERALDO CALHEIRÃO	ADVOGADO	: JORGE DO COUTO E SILVA	AGRAVADO(S)	: GABRIEL BORBA DA SILVA
		AGRAVADO(S)	: NEI SIGNORINI ALVES	ADVOGADO	: ALEXANDRE SANCHEZ FERNANDEZ
		ADVOGADO	: MARILINDA DA CONCEIÇÃO MARQUES FERNANDES	AGRAVADO(S)	: GRANJA MANGUEIRA AGROPECUÁRIA S.A.



PROCESSO	:	AIRR - 1665 / 2005 - 024 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 1969 / 2005 - 006 - 06 - 40 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 2527 / 2005 - 134 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	:	CENTRO EDUCACIONAL DE REALENGO - UNIVERSIDADE CASTELO BRANCO	AGRAVANTE(S)	:	J & F CONSTRUÇÕES LTDA.	AGRAVANTE(S)	:	ASSOCIACAO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCACAO E CULTURA - UNITRI
ADVOGADO	:	CHRISTOVÃO PIRAGIBE TOSTES MALTA	ADVOGADO	:	FRANCISCO JOSÉ DE ARAÚJO GONÇALVES	ADVOGADO	:	AROLDO PLÍNIO GONÇALVES
AGRAVADO(S)	:	MONIQUE BENATI RANGEL	AGRAVADO(S)	:	AGUINALDO GOMES FERREIRA	AGRAVADO(S)	:	JACQUELINE RAMOS
ADVOGADO	:	ALEXANDRE NEVES DA SILVA	ADVOGADO	:	JOSÉ LUCIANO BEZERRA NIGROMONTE	ADVOGADO	:	HELÓISA VIEIRA CABARITI
PROCESSO	:	AIRR - 1674 / 2005 - 020 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO(S)	:	DEPARTAMENTO DE ESTRADA DE RODAGEM - DER	PROCESSO	:	AIRR - 2593 / 2005 - 106 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA	PROCESSO	:	RR - 1992 / 2005 - 461 - 01 - 00 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S)	:	ERNESTO FACINA	RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	AGRAVANTE(S)	:	SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DE RIBEIRÃO PRETO E REGIÃO
ADVOGADO	:	MAYTÊ TAVARES SIGWALT	RECORRENTE(S)	:	TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA. - TELEN-GE	ADVOGADO	:	JESUS ARRIEL CONES JÚNIOR
AGRAVADO(S)	:	FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO IRB - PREVIRB	ADVOGADO	:	LUIZ INÁCIO BARBOSA CARVALHO	AGRAVADO(S)	:	LILIAN RODRIGUES PIAI
ADVOGADO	:	ROGÉRIO MAIA DE SÁ FREIRE	RECORRIDO(S)	:	ANTONIO CARLOS SANTOS CAMACHO	ADVOGADO	:	CARLOS ROBERTO VALENTIM
AGRAVADO(S)	:	IRB-BRASIL RESSEGUROS S.A.	ADVOGADO	:	JOSÉ SEBASTIÃO DA SILVA	PROCESSO	:	RR - 2718 / 2005 - 472 - 02 - 00 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	:	JOSÉ PEREZ DE REZENDE	PROCESSO	:	AIRR - 2118 / 2005 - 137 - 15 - 40 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA
PROCESSO	:	RR - 1676 / 2005 - 058 - 01 - 00 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RECORRENTE(S)	:	JOSE MARIA VANDERLEI DE ALBUQUERQUE
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	AGRAVANTE(S)	:	FABIANO RODRIGO CASEMIRO	ADVOGADO	:	ROMEU TERTULIANO
RECORRENTE(S)	:	MARLUCE MARIA SOUTO MAIOR TAVARES	ADVOGADO	:	EDER LEONCIO DUARTE	RECORRIDO(S)	:	GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	:	CELSO GOMES DA SILVA	AGRAVADO(S)	:	ATIVA COMERCIAL DE BEBIDAS LTDA.	ADVOGADO	:	CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
RECORRIDO(S)	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	ADVOGADO	:	EZEQUIEL MELOTTO	PROCESSO	:	AIRR - 2864 / 2005 - 016 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	:	ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS	PROCESSO	:	AIRR - 2194 / 2005 - 128 - 15 - 40 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRIDO(S)	:	FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	AGRAVANTE(S)	:	BANCO CITIBANK S.A.
ADVOGADO	:	CELSO BARRETO NETO	AGRAVANTE(S)	:	COOPERATIVA DE PRODUTORES DE CANA-DE-AÇÚ-CAR, AÇÚCAR E ÁLCOOL DO ESTADO DE SÃO PAULO - COPERSUCAR	ADVOGADO	:	ROBSON FREITAS MELO
PROCESSO	:	AIRR - 1683 / 2005 - 007 - 08 - 40 . 0 - TRT DA 8ª REGIÃO	ADVOGADO	:	ALESSANDRO FONSECA DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	:	ALESSANDRO GODANO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	AGRAVADO(S)	:	MANOEL DO NASCIMENTO JÚNIOR	ADVOGADO	:	ÁLVARO APARECIDO DEZOTO
AGRAVANTE(S)	:	INCOR - INSTITUTO DO CORAÇÃO DO PARÁ LTDA.	ADVOGADO	:	ADILSON RINALDO BOARETTO	PROCESSO	:	RR - 2952 / 2005 - 404 - 04 - 00 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	:	MANOEL JOSÉ MONTEIRO SIQUEIRA	PROCESSO	:	AIRR - 2224 / 2005 - 009 - 09 - 40 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVADO(S)	:	ELIZABETH BRITO DA ROCHA	RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RECORRENTE(S)	:	DAMBROZ S.A. INDÚSTRIA MECÂNICA E METALÚRGICA
PROCESSO	:	RR - 1699 / 2005 - 041 - 02 - 00 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	:	EMIR GALLINA	ADVOGADO	:	MARCO ANTONIO MELERE
RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA	ADVOGADO	:	MARCELO MACIOSKI	RECORRIDO(S)	:	JULIO CÉSAR DE SOUZA
RECORRENTE(S)	:	JOSÉ JAIR DE BARROS	AGRAVADO(S)	:	HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO	ADVOGADO	:	JÚNIOR ANTÔNIO SOLDATELLI
ADVOGADO	:	JOSÉ LUIZ PIRES DE CAMARGO	ADVOGADO	:	TOBIAS DE MACEDO	PROCESSO	:	RR - 6515 / 2005 - 015 - 09 - 00 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	:	VOITH PAPER MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.	PROCESSO	:	RR - 2224 / 2005 - 009 - 09 - 00 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA
ADVOGADO	:	FLÁVIO SECOLIN	RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RECORRENTE(S)	:	BANCO DO BRASIL S.A.
PROCESSO	:	AIRR - 1741 / 2005 - 292 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	:	EMIR GALLINA	ADVOGADO	:	RONEY OSVALDO GUERREIRO MAGALDI
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO	:	MARCELO MACIOSKI	RECORRENTE(S)	:	CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI
AGRAVANTE(S)	:	HB COUROS LTDA.	PROCESSO	:	AIRR - 2271 / 2005 - 069 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	:	LEONDINA ALICE MION PILATI
ADVOGADO	:	GUILHERME THOFEHRN OSÓRIO	RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RECORRIDO(S)	:	AUGUSTO RECH
AGRAVADO(S)	:	ROGÉRIO RODRIGUES DA CUNHA	AGRAVANTE(S)	:	MOBITEL S.A.	ADVOGADO	:	JAMIL NABOR CALEFFI
ADVOGADO	:	ADYR NEY GENEROSI FILHO	ADVOGADO	:	ROBERTO CARLOS KEPPLER	PROCESSO	:	AIRR - 10452 / 2005 - 005 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
PROCESSO	:	AIRR - 1812 / 2005 - 073 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	SUSANA SILVA RAMOS DOS SANTOS	RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO	:	MARISA REGAZZINI DOS SANTOS FAGANELLO	AGRAVANTE(S)	:	REAL PREVIDÊNCIA E SEGUROS S.A.
AGRAVANTE(S)	:	SEBASTIÃO ROCHA DE SOUZA	AGRAVADO(S)	:	VIVO S.A.	ADVOGADO	:	VICTOR FEIJÓ FILHO
ADVOGADO	:	SIMONE VIEIRA PINA VIANNA	ADVOGADO	:	CLÁUDIO ANTÔNIO MESQUITA PEREIRA	AGRAVADO(S)	:	FABIANA SCHMIDT
AGRAVADO(S)	:	FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	PROCESSO	:	AIRR - 2281 / 2005 - 005 - 18 - 40 . 6 - TRT DA 18ª REGIÃO	ADVOGADO	:	JEFERSON CABRAL MARTINS
ADVOGADO	:	FLÁVIO BARBOSA LUDUVICE	RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	AGRAVADO(S)	:	BANCO ABN AMRO REAL S.A.
PROCESSO	:	AIRR - 1823 / 2005 - 002 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	:	ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - ASOEC	ADVOGADO	:	FERNANDA ULHOA
RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA	ADVOGADO	:	AROLDO PLÍNIO GONÇALVES	PROCESSO	:	RR - 10452 / 2005 - 005 - 09 - 00 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	:	CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	AGRAVADO(S)	:	VANDELINO CARDOSO FILHO	RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
ADVOGADO	:	HUMBERTO BRAGA DE SOUZA	ADVOGADO	:	ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO	RECORRENTE(S)	:	FABIANA SCHMIDT
AGRAVADO(S)	:	ANDRIO ROSA	PROCESSO	:	RR - 2293 / 2005 - 434 - 02 - 00 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	:	RENATA CIRILO
ADVOGADO	:	JOSÉ SOARES DA SILVA	RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA	RECORRIDO(S)	:	REAL PREVIDÊNCIA E SEGUROS S.A.
PROCESSO	:	AIRR - 1827 / 2005 - 102 - 15 - 40 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	:	AOL BRASIL LTDA.	ADVOGADO	:	VICTOR FEIJÓ FILHO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO	:	ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO	RECORRIDO(S)	:	BANCO ABN AMRO REAL S.A.
AGRAVANTE(S)	:	FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA.	RECORRIDO(S)	:	GUSTAVO FRANCISCO FRIGO	ADVOGADO	:	MARISSOL JESUS FILLA
ADVOGADO	:	NÉLSON RENATO PALAIA RIBEIRO DE CAMPOS	ADVOGADO	:	ALEXANDRE DE ALMEIDA DIAS	PROCESSO	:	AIRR - 21133 / 2005 - 651 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	:	CÉLIO PINTO DE MACEDO	PROCESSO	:	AIRR - 2443 / 2005 - 137 - 15 - 40 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
ADVOGADO	:	JOSÉ EDUARDO COSTA DE SOUZA	RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	AGRAVANTE(S)	:	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CURITIBA (HOSPITAL PSIQUIÁTRICO NOSSA SENHORA DA LUZ)
PROCESSO	:	AIRR - 1830 / 2005 - 016 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE PIRACICABA	ADVOGADO	:	ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA
RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA	AGRAVADO(S)	:	PATRÍCIA PISTONI	AGRAVADO(S)	:	FRANCISCA DALVA DE JESUS
AGRAVANTE(S)	:	EDSON VIEIRA DE LIMA JUNIOR	ADVOGADO	:	JAMIL APARECIDO MILANI	ADVOGADO	:	PAULO AFONSO ZAINA
ADVOGADO	:	SERAFIM ANTÔNIO GOMES DA SILVA	AGRAVADO(S)	:	CONTROL EMPREENDIMENTOS S/S LTDA.	PROCESSO	:	AIRR - 4 / 2006 - 245 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV	ADVOGADO	:	CLÉLSIO MENEGON	RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
ADVOGADO	:	GUILMAR BORGES DE REZENDE	PROCESSO	:	AIRR - 2472 / 2005 - 071 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	:	BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
PROCESSO	:	AIRR - 1849 / 2005 - 251 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO	:	ALBERTO JORGE BOAVENTURA COTRIM
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ	AGRAVADO(S)	:	MÁRCIA DE MENDONÇA PEIXOTO
AGRAVANTE(S)	:	WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA.	ADVOGADO	:	SÉRGIO HENRIQUE PASSOS AVELLEDA	ADVOGADO	:	LUCIANO MACEDO GUEDES
ADVOGADO	:	ANA LÚCIA HORN	PROCESSO	:	AIRR - 2477 / 2005 - 042 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 20 / 2006 - 026 - 13 - 40 . 0 - TRT DA 13ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	:	LUCIANO PETERLE MARTINS	RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
ADVOGADO	:	CÁTIA HELENA DA MOTTA	AGRAVANTE(S)	:	COOPERATIVA HABITACIONAL DOS BANCÁRIOS DE SÃO PAULO - BANCOOP	AGRAVANTE(S)	:	TELEMAR NORTE LESTE S.A.
PROCESSO	:	AIRR - 1955 / 2005 - 017 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	:	IVANI CALAMIA DAMINELLO	ADVOGADO	:	LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	AGRAVADO(S)	:	JURACY BARBOSA DE AQUINO	AGRAVADO(S)	:	TEREZA FERNANDES DE QUEIROGA FILHA MELO
AGRAVANTE(S)	:	JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA SANTOS	PROCESSO	:	AIRR - 2477 / 2005 - 042 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	:	FRANCISCO ATAIDE DE MELO
ADVOGADO	:	ANTÔNIO ROSELLA	RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES			
AGRAVADO(S)	:	BANCOOP COOPERATIVA HABITACIONAL DOS BANCÁRIOS	AGRAVANTE(S)	:	COOPERATIVA HABITACIONAL DOS BANCÁRIOS DE SÃO PAULO - BANCOOP			
ADVOGADO	:	TALITA MOLINA ZANINI	ADVOGADO	:	IVANI CALAMIA DAMINELLO			
AGRAVADO(S)	:	GERMANY CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.	AGRAVADO(S)	:	JURACY BARBOSA DE AQUINO			
ADVOGADO	:	RENATO SOUZA DA SILVA	ADVOGADO	:	ANTÔNIO ROSELLA			
			AGRAVADO(S)	:	GERMANY CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.			

PROCESSO : AIRR - 48 / 2006 - 064 - 02 - 40 - 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 237 / 2006 - 101 - 03 - 40 - 7 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 420 / 2006 - 058 - 19 - 40 - 8 - TRT DA 19ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PASSOS	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CANAPI
AGRAVADO(S) : ATÍLIO MACAHADO	ADVOGADO : ALDO GURIAN JÚNIOR	ADVOGADO : MANOEL GONZAGA DA SILVA
ADVOGADO : CARLOS EDUARDO CAVALLARO	AGRAVADO(S) : SANDRA MARIA SILVA	AGRAVADO(S) : MARIA PINHEIRO PEREIRA
AGRAVADO(S) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM	ADVOGADO : LUIZ CARLOS PIMENTEL DE MELO	ADVOGADO : MARIA APARECIDA TEODÓSIO MONTEIRO
PROCESSO : AIRR - 49 / 2006 - 001 - 10 - 40 - 2 - TRT DA 10ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : AMPLA COOPERATIVA DE SERVIÇOS	PROCESSO : RR - 431 / 2006 - 034 - 05 - 00 - 0 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO : CAIO MARCELO ASSAD MEDEIROS	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : TELMA REJANE DOS SANTOS FAÇANHA	PROCESSO : AIRR - 241 / 2006 - 002 - 01 - 40 - 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : JOSÉ MANOEL CALDAS
ADVOGADO : JOÃO EMÍLIO FALCÃO COSTA NETO	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	ADVOGADO : KARLA COELHO CHAVES
AGRAVADO(S) : UNIÃO (PGU)	AGRAVANTE(S) : LUIZ CLÁUDIO BARBOSA DO NASCIMENTO	RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
PROCESSO : AIRR - 74 / 2006 - 104 - 15 - 40 - 6 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : LUCIANA ROSA GOMES CARREIRO	ADVOGADO : MÔNICA PALMA BARBOSA
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	AGRAVADO(S) : PAULICÉA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.	RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
AGRAVANTE(S) : CENTRAL ENERGÉTICA MORENO DE MONTE APRAZÍVEL AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.	ADVOGADO : MARISTELA DE FREITAS ANDRADE BARROS	ADVOGADO : MARCUS JOSÉ ANDRADE DE OLIVEIRA
ADVOGADO : ANTONIO MARCOS GIROTTO	PROCESSO : AIRR - 247 / 2006 - 013 - 17 - 40 - 8 - TRT DA 17ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 438 / 2006 - 018 - 10 - 40 - 0 - TRT DA 10ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : AILTON BORGES DE SOUZA	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
ADVOGADO : LOURENÇO MONTOIA	AGRAVANTE(S) : UNIMED VITÓRIA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	AGRAVANTE(S) : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
PROCESSO : AIRR - 106 / 2006 - 049 - 15 - 40 - 6 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : SANDRO VIEIRA DE MORAES	ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	AGRAVADO(S) : WEVERTON VENICIO DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : LUIZ SAMPAIO DE PAULA
AGRAVANTE(S) : SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE IBITINGA	ADVOGADO : EUSTÁQUIO REIS DE LIMA	ADVOGADO : RITA HELENA PEREIRA
ADVOGADO : WALTER RAUCCI JUNIOR	PROCESSO : RR - 304 / 2006 - 301 - 04 - 00 - 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : CONSTRUTORA E ELÉTRICA SABÁ LTDA.
AGRAVADO(S) : JOSÉ VICENZO DOMINGUES	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	PROCESSO : AIRR - 452 / 2006 - 246 - 01 - 40 - 8 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO : JESUÍNO ORLANDINI JÚNIOR	RECORRENTE(S) : DUVINIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COMPONENTES PARA CALÇADOS LTDA.	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
PROCESSO : AIRR - 120 / 2006 - 024 - 05 - 40 - 8 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO : CLÁUDIA REGINA DE SOUZA BUENO	AGRAVANTE(S) : AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A.
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RECORRIDO(S) : WAGNER DA SILVA	ADVOGADO : EYMARD DUARTE TIBÁES
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	ADVOGADO : DEJALME JOÃO PEIXOTO	AGRAVADO(S) : GETÚLIO VARGAS FREITAS OLIVEIRA
ADVOGADO : JOSÉ LINO DE ANDRADE NETO	PROCESSO : RR - 311 / 2006 - 004 - 10 - 85 - 6 - TRT DA 10ª REGIÃO	ADVOGADO : JOÃO LUIZ PERALTA DA SILVA
AGRAVADO(S) : ANDRÉ DA CUNHA ALVES	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	PROCESSO : AIRR - 479 / 2006 - 060 - 03 - 40 - 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO : RICARDO VILARES LANDULFO	RECORRENTE(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVADO(S) : ENLACE - TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA.	ADVOGADO : NILTON CORREIA	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE
PROCESSO : RR - 127 / 2006 - 012 - 17 - 00 - 0 - TRT DA 17ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : ROBERTO TELES GARCIA	ADVOGADO : MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO : ROGÉRIO FERREIRA BORGES	AGRAVADO(S) : RECUPERADORA SALLES GAMA LTDA.
RECORRENTE(S) : JONAS CHAVES FERNANDES	PROCESSO : AIRR - 311 / 2006 - 561 - 04 - 40 - 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : ENILSON SABINO SOARES
ADVOGADO : ALEXANDRE MELO BRASIL	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO : JANDIRO LAGE CHAVES
RECORRIDO(S) : PETROMARÍTIMA LTDA.	AGRAVANTE(S) : GELSON DA ROSA FAGUNDES	PROCESSO : AIRR - 483 / 2006 - 016 - 10 - 40 - 1 - TRT DA 10ª REGIÃO
ADVOGADO : BRUNO ZAGO	ADVOGADO : MOZART MACHADO DE OLIVEIRA	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
PROCESSO : AIRR - 128 / 2006 - 022 - 02 - 40 - 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : POSTOS DE COMBUSTÍVEIS DUDALI LTDA.	AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PGU)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO : HELENA BEATRIZ PIVA	AGRAVADO(S) : RJA SERVIÇOS LTDA.
AGRAVANTE(S) : FOURTRADE CORRETORA DE CÂMBIO LTDA.	PROCESSO : AIRR - 322 / 2006 - 022 - 06 - 40 - 1 - TRT DA 6ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : ADRIANA DA SILVA
ADVOGADO : JOSÉ EDUARDO GIBELLO PASTORE	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO : CELSO DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : CLACIO CLEY DA SILVA	AGRAVANTE(S) : BOMPREÇO S.A.- SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA.	PROCESSO : AIRR - 491 / 2006 - 028 - 04 - 40 - 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO : MARIA TEREZA DA SILVA GOMES NANCI	ADVOGADO : FERNANDA SARMENTO MARTORELLI	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
PROCESSO : AIRR - 148 / 2006 - 032 - 15 - 40 - 5 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : JOSÉ DA SILVA ALMEIDA	AGRAVANTE(S) : LUCIANE SANTOS DA VEIGA MACHADO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO : DANIELA SIQUEIRA VALADARES	ADVOGADO : SAMARA FERRAZZA
AGRAVANTE(S) : SILVANA LOPES	AGRAVADO(S) : KORPUS SEGURANÇA PRIVADA LTDA.	AGRAVADO(S) : ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR MOINHOS DE VENTO
ADVOGADO : RODRIGO FERRARO MASCARIN	ADVOGADO : CARLO BENITO CONSENTINO FILHO	ADVOGADO : DANILO ANDRADE MAIA
AGRAVADO(S) : ROBERTO DOMINGOS LOPES	PROCESSO : AIRR - 327 / 2006 - 009 - 10 - 40 - 2 - TRT DA 10ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 491 / 2006 - 028 - 04 - 41 - 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO : JOÃO PIRES DE TOLEDO	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVADO(S) : JOÃO BATISTA LOPES	AGRAVANTE(S) : NELITA DOS SANTOS SCHNEIDER RIBEIRO	AGRAVANTE(S) : ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR MOINHOS DE VENTO
PROCESSO : AIRR - 165 / 2006 - 015 - 04 - 41 - 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : JOÃO EMÍLIO FALCÃO COSTA NETO	ADVOGADO : DANILO ANDRADE MAIA
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	AGRAVADO(S) : UNIÃO (PGU)	AGRAVADO(S) : LUCIANE SANTOS DA VEIGA MACHADO
AGRAVANTE(S) : ADP BRASIL LTDA.	PROCESSO : AIRR - 395 / 2006 - 093 - 03 - 40 - 7 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : SAMARA FERRAZZA
ADVOGADO : POLICIANO KONRAD DA CRUZ	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	PROCESSO : AIRR - 493 / 2006 - 008 - 19 - 40 - 3 - TRT DA 19ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : MARIA DE LOURDES ESCOUTO DIAS	AGRAVANTE(S) : TRANSBUS TRANSPORTES LTDA.	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
ADVOGADO : FELIPE PASTRO KLEIN	ADVOGADO : CAROLINA NUNES DE LIMA CRUZEIRO	AGRAVANTE(S) : 614 TVT MACEIÓ S. A. (BIG TV)
PROCESSO : AIRR - 165 / 2006 - 015 - 04 - 40 - 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : JOSÉ RAIMUNDO VALENTINO	ADVOGADO : ANA MARIA SANTOS FIDELIS
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	ADVOGADO : MÔNICA GERALDA LOPES BORÉM	AGRAVADO(S) : CAROLINA MARIA DE ARGOLO MILITÃO
AGRAVANTE(S) : ADP BRASIL LTDA.	PROCESSO : RR - 400 / 2006 - 004 - 05 - 00 - 7 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO : EDNALDO MAIORANO DE LIMA
ADVOGADO : POLICIANO KONRAD DA CRUZ	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	PROCESSO : AIRR - 513 / 2006 - 241 - 06 - 40 - 8 - TRT DA 6ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : FELIPE PASTRO KLEIN	RECORRENTE(S) : ANTÔNIO JORGE GONÇALVES SANTOS	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
ADVOGADO : ADP BRASIL LTDA.	ADVOGADO : CARLOS ALBERTO LOUREIRO DA COSTA	AGRAVANTE(S) : USINA PETRIBU S.A.
ADVOGADO : POLICIANO KONRAD DA CRUZ	RECORRIDO(S) : TRANSPORTES SOL S.A.	ADVOGADO : ERICK MARQUES COSTA
PROCESSO : AIRR - 174 / 2006 - 005 - 16 - 40 - 5 - TRT DA 16ª REGIÃO	ADVOGADO : WALESKA DE FIGUEIREDO MACIEL	AGRAVADO(S) : EDMILSON BRITO DA SILVA
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	PROCESSO : RR - 404 / 2006 - 127 - 15 - 00 - 2 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : ALBERICO MOURA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	PROCESSO : AIRR - 514 / 2006 - 003 - 23 - 40 - 7 - TRT DA 23ª REGIÃO
ADVOGADO : MARCOS LUÍS BRAID RIBEIRO SIMÕES	RECORRENTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVADO(S) : CARMOZINA MARTINS GOMES	ADVOGADO : CÁSSIO AZEVEDO DE CARVALHO FERREIRA	AGRAVANTE(S) : JOÃO FRANCISCO MACIEL
ADVOGADO : JOSÉ RIBAMAR SANTOS	RECORRIDO(S) : CARLOS OLIVEIRA ANDRADE	ADVOGADO : ASSIS SOUZA OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SÃO JOÃO BATISTA - COOPSAJOB	ADVOGADO : MARCOS FERNANDO ALVES MOREIRA	AGRAVADO(S) : TUT TRANSPORTES LTDA.
PROCESSO : AIRR - 234 / 2006 - 013 - 08 - 40 - 8 - TRT DA 8ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 414 / 2006 - 333 - 04 - 40 - 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : ALLAN KARDEC SANTOS
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	PROCESSO : AIRR - 535 / 2006 - 143 - 15 - 40 - 3 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : ELEVADORES OTIS LTDA.	AGRAVANTE(S) : LUÍS CARLOS SILVA DE OLIVEIRA	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
ADVOGADO : LUIZ GONZAGA DE MELO VALENÇA	ADVOGADO : PAULO RICARDO CAVALHEIRO TRENTIN	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE IPAUSSU
AGRAVADO(S) : JOÃO CARLOS RODRIGUES DE ALMEIDA	AGRAVADO(S) : DILLY NORDESTE S.A.	ADVOGADO : JOÃO ALBERIO
ADVOGADO : SELMA LÚCIA LOPES LEÃO	ADVOGADO : PRISCILA DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : ROSÂNGELA MANSUR SIMÕES DE SOUZA
		ADVOGADO : MARCO ANTÔNIO DOS SANTOS



PROCESSO	:	AIRR - 551 / 2006 - 030 - 03 - 40 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 649 / 2006 - 101 - 17 - 40 . 0 - TRT DA 17ª REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 821 / 2006 - 035 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S)	:	DILMA MARIA BARRAL COSTA	AGRAVANTE(S)	:	ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	AGRAVANTE(S)	:	JOEL DE MORAIS CRUZ
ADVOGADO	:	JOÃO CLÁUDIO DA CRUZ	AGRAVADO(S)	:	IDALINA DE FÁTIMA SILVA BOTACIN	ADVOGADO	:	ANDRÉ HENRIQUE RAPHAEL DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	:	DANONE LTDA.	PROCESSO	:	AIRR - 699 / 2006 - 015 - 10 - 40 . 0 - TRT DA 10ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	BANCO SANTANDER BANESPA S.A.
ADVOGADO	:	LAIR RENNÓ DE FIGUEIREDO	RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO	:	RENATA DE CAMPOS
PROCESSO	:	AIRR - 567 / 2006 - 461 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO (PGF)	PROCESSO	:	RR - 825 / 2006 - 080 - 03 - 00 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	AGRAVADO(S)	:	AILTON GOMES DE LIMA	RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO	ADVOGADO	:	ALCESTE VILELA JÚNIOR	RECORRENTE(S)	:	GEANE ABADIA ALVES FERNANDES
AGRAVADO(S)	:	MARIA NININHA LEAL LEITE	AGRAVADO(S)	:	LUBRIFICANTES GASOL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	ADVOGADO	:	PAULO HUMBERTO CAMPOS
ADVOGADO	:	MARILENE ROSA MIRANDA	ADVOGADO	:	MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA	RECORRIDO(S)	:	MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO
PROCESSO	:	AIRR - 583 / 2006 - 085 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 737 / 2006 - 014 - 03 - 41 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	:	FLÁVIO FREIRE
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	PROCESSO	:	AIRR - 846 / 2006 - 036 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	:	VOITH PAPER MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.	AGRAVADO(S)	:	UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA
ADVOGADO	:	SIMONE FRITSCHY LOURO	ADVOGADO	:	PAULO HENRIQUE DE CARVALHO CHAMON	AGRAVANTE(S)	:	UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA - UFJF/MG
AGRAVADO(S)	:	JOÃO DA MATA SOARES	AGRAVADO(S)	:	ANDERSON PATRÍCIO DA SILVA	AGRAVADO(S)	:	WASHINGTON LUIZ MACEDO
ADVOGADO	:	MARCELO CORTONA RANIERI	ADVOGADO	:	MARIA INÊS VASCONCELOS RODRIGUES DE O. TONELLO	ADVOGADO	:	FRANCISCO QUIRINO MACHADO
PROCESSO	:	AIRR - 584 / 2006 - 094 - 09 - 40 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	:	ATENTO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S)	:	BEL LIMP - CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA.
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO	:	ROBERTO DOMINGUES BRANDÃO	PROCESSO	:	AIRR - 856 / 2006 - 161 - 18 - 40 . 3 - TRT DA 18ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	:	OLIVO DOMINGOS CHIODELLI	PROCESSO	:	AIRR - 737 / 2006 - 014 - 03 - 40 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
ADVOGADO	:	MAXIMILIANO NAGL GARCEZ	RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	AGRAVANTE(S)	:	HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
AGRAVADO(S)	:	FÁBRICA DE MÓVEIS SIMONETTO LTDA.	AGRAVANTE(S)	:	ATENTO BRASIL S.A.	ADVOGADO	:	MARCELO GOMES DE FARIA
ADVOGADO	:	IRINEU ANTÔNIO FEITEN	ADVOGADO	:	JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	AGRAVADO(S)	:	NERILDO JOSÉ DE SOUZA
PROCESSO	:	AIRR - 592 / 2006 - 013 - 10 - 40 . 0 - TRT DA 10ª REGIÃO	ADVOGADO(S)	:	ANDERSON PATRÍCIO DA SILVA	ADVOGADO	:	MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO	:	MARIA INÊS VASCONCELOS RODRIGUES DE O. TONELLO	PROCESSO	:	RR - 856 / 2006 - 161 - 18 - 00 . 9 - TRT DA 18ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO (PGU)	AGRAVADO(S)	:	UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVADO(S)	:	CAIO MOREIRA FERNANDES	ADVOGADO	:	PAULO HENRIQUE DE CARVALHO CHAMON	RECORRENTE(S)	:	NERILDO JOSÉ DE SOUZA
ADVOGADO	:	GENESCO RESENDE SANTIAGO	ADVOGADO	:	RR - 748 / 2006 - 013 - 21 - 00 . 8 - TRT DA 21ª REGIÃO	ADVOGADO	:	MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO
AGRAVADO(S)	:	INFOCOOP - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.	RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA	ADVOGADO	:	MARCELO GOMES DE FARIA
ADVOGADO	:	CAROLINA CARVALHAIS VIEIRA DE MELO	RECORRENTE(S)	:	MUNICÍPIO DE MOSSORÓ	PROCESSO	:	RR - 864 / 2006 - 014 - 08 - 00 . 4 - TRT DA 8ª REGIÃO
PROCESSO	:	AIRR - 610 / 2006 - 007 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	:	JOSÉ TARCÍSIO JERÔNIMO	RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RECORRIDO(S)	:	SEBASTIÃO AGUINALDO DE ALMEIDA SILVA	RECORRENTE(S)	:	MEDERÍÁ VENÂNCIO DE ALMEIDA CORUMBÁ JÚNIOR
AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO (PGF)	ADVOGADO	:	TERLÂNIO FERNANDES DE ALMEIDA	ADVOGADO	:	ALEXANDRE ALY PARAGUASSU CHARONE
AGRAVADO(S)	:	NEILOR TEIXEIRA SILVA	RECORRIDO(S)	:	PEDRO AUGUSTO DE MORAIS NETO	RECORRIDO(S)	:	SIGEL DO BRASIL COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO	:	CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA QUEIROZ	ADVOGADO	:	ALEXANDRE MAGNO FERNANDES	ADVOGADO	:	LUIZ EDUARDO LOBATO DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	:	DELPHOS SERVIÇOS TÉCNICOS S.A.	PROCESSO	:	AIRR - 772 / 2006 - 012 - 08 - 40 . 6 - TRT DA 8ª REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 869 / 2006 - 097 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	:	MARCELO PÁDUA CAVALCANTI	RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
PROCESSO	:	AIRR - 615 / 2006 - 015 - 08 - 40 . 0 - TRT DA 8ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	:	BANCO DA AMAZÔNIA S.A.	AGRAVANTE(S)	:	CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO	:	MARILIA PIANCO YAMADA	ADVOGADO	:	EVANDRO EUSTÁQUIO DA SILVA
AGRAVANTE(S)	:	ADRIANA VALLE DE LIMA	AGRAVADO(S)	:	JOSIANE MARIA MAUÉS DA COSTA	AGRAVADO(S)	:	GILSON LÚCIO DA COSTA
ADVOGADO	:	MÁRIO SÉRGIO PINTO TOSTES	ADVOGADO	:	JOSIANE MARIA MAUÉS DA COSTA	ADVOGADO	:	JÉBERSON ANANIAS CORDEIRO SILVA
AGRAVADO(S)	:	NILZA DE ANDRADE LOBO	PROCESSO	:	AIRR - 773 / 2006 - 461 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	BELFORT PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO	:	OSCARINA DE MIRANDA BRUNO	RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO	:	CLÁUDIO LOBATO FONSECA
AGRAVADO(S)	:	PRÓ-SAÚDE - PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA MÉDICA À SAÚDE S/C LTDA.	AGRAVANTE(S)	:	ELÓI FERREIRA DA SILVA	PROCESSO	:	AIRR - 901 / 2006 - 052 - 18 - 40 . 0 - TRT DA 18ª REGIÃO
PROCESSO	:	AIRR - 623 / 2006 - 247 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	:	ALEXANDRE DA SILVA	RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	AGRAVADO(S)	:	DAIMLERCHRYSLER DO BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S)	:	ESTADO DE GOIÁS
AGRAVANTE(S)	:	NITERÓI PARK LTDA.	ADVOGADO	:	PAULO SOGAYAR JÚNIOR	ADVOGADO	:	WEDERSON CHAVES DA COSTA
ADVOGADO	:	ANDRÉ LUIZ COSTA DE FIGUEIREDO	PROCESSO	:	AIRR - 788 / 2006 - 006 - 17 - 40 . 8 - TRT DA 17ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	ROSILEI RIBEIRO DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	:	NACHIAKOWA BALLESTEROS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE	RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO	:	CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA
ADVOGADO	:	SÉRGIO PEREIRA BRAGA	AGRAVANTE(S)	:	ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	PROCESSO	:	AIRR - 909 / 2006 - 812 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
PROCESSO	:	AIRR - 624 / 2006 - 232 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	CARMEM LÚCIA FREIRE BRAGA	RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO	:	FERNANDO BARBOSA NERI	AGRAVANTE(S)	:	LUIZ GUILHERME LUCAS LIMA
AGRAVANTE(S)	:	CERVEJARIAS KAISER BRASIL S.A.	PROCESSO	:	AIRR - 791 / 2006 - 051 - 12 - 40 . 3 - TRT DA 12ª REGIÃO	ADVOGADO	:	AIRTON TADEU FORBRIG
ADVOGADO	:	AMÁLIA CRISTINE PAHIM COLLING	RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA	AGRAVADO(S)	:	METALÚRGICA USIMEC LTDA.
AGRAVADO(S)	:	HUGO MARCELO CORTOPASSI PEDROSO	AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE BLUMENAU	ADVOGADO	:	JOÃO PEDRO DOS SANTOS SCHILD
ADVOGADO	:	ANDRÉ CORRÊA DE ATHAYDE	ADVOGADO	:	FLÁVIO ZUCHI	PROCESSO	:	AIRR - 916 / 2006 - 411 - 06 - 40 . 1 - TRT DA 6ª REGIÃO
PROCESSO	:	AIRR - 647 / 2006 - 049 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 798 / 2006 - 021 - 10 - 40 . 4 - TRT DA 10ª REGIÃO	RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	AGRAVANTE(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA BRASILEIRA DE CARBURETO DE CÁLCIO - CBCC	AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO (PGF)	ADVOGADO	:	JUSTINIANO DIAS DA SILVA JÚNIOR
ADVOGADO	:	REJAINÉ FERREIRA H. MIRANDA	AGRAVADO(S)	:	BALBINO SOUSA CAXIAS	AGRAVADO(S)	:	JOSÉ AIRON FREIRE
AGRAVADO(S)	:	NATANIEL JOSÉ FERREIRA	ADVOGADO	:	JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA	ADVOGADO	:	JOÃO ESBERRAD BELTRÃO LAPENDA
ADVOGADO	:	EUCLYDES SOUSA NETO	AGRAVADO(S)	:	CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.	PROCESSO	:	AIRR - 934 / 2006 - 080 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO
PROCESSO	:	AIRR - 647 / 2006 - 011 - 10 - 40 . 9 - TRT DA 10ª REGIÃO	ADVOGADO	:	EZEQUIEL FLORÊNCIO MARTINS BARBOSA	RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	PROCESSO	:	AIRR - 818 / 2006 - 080 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO
AGRAVANTE(S)	:	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO	:	FLÁVIO FREIRE
ADVOGADO	:	BIANCA MARTINS CARNEIRO FAMILIAR	AGRAVANTE(S)	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS	AGRAVADO(S)	:	HERMES LÁZARO ALVES
AGRAVADO(S)	:	SUELY DE FÁTIMA FARIA FERNANDES	ADVOGADO	:	, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES,	ADVOGADO	:	PAULO HUMBERTO CAMPOS
ADVOGADO	:	DANIEL FERREIRA BORGES	PROCESSO	:	CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS	PROCESSO	:	AIRR - 937 / 2006 - 035 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
PROCESSO	:	AIRR - 648 / 2006 - 012 - 10 - 40 . 0 - TRT DA 10ª REGIÃO	RELATOR	:	, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO	RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA
RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA	AGRAVANTE(S)	:	E REGIÃO	AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO (PGU)
AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO (PGU)	ADVOGADO	:	MÁRCIO FONTES SOUZA	AGRAVADO(S)	:	LIDIANE ALVES DE TOLEDO
ADVOGADO	:	ALEXANDRE TABRODA RIBAS	AGRAVADO(S)	:	RESTAURANTE PLAYGÁS LTDA.	ADVOGADO	:	ANDRÉ LUIZ DECNOP DA FONSECA
AGRAVADO(S)	:	COOPERATIVA DE TRABALHO PARA A CONSERVAÇÃO DO SOLO, MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA E SILVICULTURA - COTRADASP				AGRAVADO(S)	:	VISUAL ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.

PROCESSO	: AIRR - 943 / 2006 - 030 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1069 / 2006 - 137 - 03 - 40 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 1217 / 2006 - 121 - 15 - 00 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S)	: THYSSENKRUPP MOLAS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: RODOBAN SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.	RECORRENTE(S)	: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO DO PORTO DE SÃO SEBASTIÃO
ADVOGADO	: ADRIANO LOSENTE FABRETTI	ADVOGADO	: CLEMENTE SALOMÃO OLIVEIRA FILHO	ADVOGADO	: CRISTIANA MARIA MELHADO ARAÚJO LIMA
AGRAVADO(S)	: ABNER BRANDÃO DE ASSIS	AGRAVADO(S)	: UNIAO (PGFN)	RECORRIDO(S)	: ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA NETO
ADVOGADO	: LUCILENE DOS SANTOS ANTUNES	PROCESSO	: AIRR - 1090 / 2006 - 005 - 07 - 40 . 8 - TRT DA 7ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARCELO GALVÃO
PROCESSO	: RR - 950 / 2006 - 013 - 21 - 00 . 0 - TRT DA 21ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	PROCESSO	: AIRR - 1217 / 2006 - 005 - 20 - 40 . 8 - TRT DA 20ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	AGRAVANTE(S)	: RAIMUNDA ÂNGELA LOPES	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	ADVOGADO	: FREDERICO LEITÃO CRISÓSTOMO	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ LEALDO DOS SANTOS
ADVOGADO	: VICENTE PEREIRA NETO	AGRAVADO(S)	: ARRUDA E MELO LTDA.	ADVOGADO	: JARBAS GOMES DE MIRANDA
RECORRIDO(S)	: JOSÉ ALAN DE SANTANA TAVARES	ADVOGADO	: ANDRÉ ESTEVES DE CARVALHO	AGRAVADO(S)	: MARIA DE FÁTIMA DE JESUS OLIVEIRA
ADVOGADO	: ANTONIO PEDRO DA COSTA	PROCESSO	: RR - 1095 / 2006 - 001 - 08 - 00 . 5 - TRT DA 8ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARIA STELA PENALVA COSTA
RECORRIDO(S)	: ENGENHARIA DE EQUIPAMENTOS LTDA. - ENGEQUIP	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	AGRAVADO(S)	: CLUBE DOS EMPREGADOS DA PETROBRÁS - CEPE
ADVOGADO	: SÉRGIO MARINO BORDINI	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE BELÉM	ADVOGADO	: JOSÉ MARCONDES SÉRVULO DA NÓBREGA JÚNIOR
PROCESSO	: AIRR - 950 / 2006 - 013 - 21 - 41 . 7 - TRT DA 21ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: RUBENILSON DE ALMEIDA CUNHA	PROCESSO	: RR - 1221 / 2006 - 019 - 09 - 00 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO	: SOLANGE DE NAZARÉ RODRIGUES CORRÊA	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	: ENGENHARIA DE EQUIPAMENTOS LTDA. - ENGEQUIP	RECORRIDO(S)	: COMISSÃO DE BAIROS DE BELÉM - CBB	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE LONDRINA
ADVOGADO	: SÉRGIO MARINO BORDINI	PROCESSO	: RR - 1099 / 2006 - 119 - 08 - 00 . 0 - TRT DA 8ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: FORCE VIGILÂNCIA S/C LTDA.
AGRAVADO(S)	: JOSÉ ALAN DE SANTANA TAVARES	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	ADVOGADO	: NILSON ROBERTO MARTINES GARCIA
ADVOGADO	: ANTONIO PEDRO DA COSTA	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE ANANINDEUA	RECORRIDO(S)	: PRONTO ATENDIMENTO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.
AGRAVADO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	RECORRIDO(S)	: OZIANE DA SILVA	ADVOGADO	: NILSON ROBERTO MARTINES GARCIA
ADVOGADO	: VICENTE PEREIRA NETO	ADVOGADO	: WALDEMAR NOVA DA COSTA FILHO	RECORRIDO(S)	: IGAPÓ SERVIÇOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA.
PROCESSO	: RR - 963 / 2006 - 003 - 06 - 00 . 3 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 1106 / 2006 - 658 - 09 - 00 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: NILSON ROBERTO MARTINES GARCIA
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RECORRIDO(S)	: MARIA JÚLIA DOS SANTOS MONTINI
RECORRENTE(S)	: NETUNO ALIMENTOS S.A.	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU	ADVOGADO	: WILSON LEITE DE MORAIS
ADVOGADO	: ADRIANA CARIBÉ BEZERRA CAVALCANTI	ADVOGADO	: ALEXSANDER ROBERTO ALVES VALADÃO	PROCESSO	: AIRR - 1228 / 2006 - 018 - 03 - 40 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: JONATHAN PEREIRA DA SILVA	RECORRIDO(S)	: INSTITUTO BRASILEIRO DE AÇÃO AO DESENVOLVIMENTO E INTEGRAÇÃO SOCIAL - IBADIS	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
ADVOGADO	: DJAIR ARRUDA DE MENDONÇA JÚNIOR	RECORRIDO(S)	: MARIA DO CARMO SOUZA	AGRAVANTE(S)	: ALINE GEÓRGIA MONTEIRO DE OLIVEIRA
PROCESSO	: AIRR - 967 / 2006 - 113 - 08 - 40 . 0 - TRT DA 8ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSIMAR DINIZ	ADVOGADO	: GERALDA APARECIDA ABREU
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	PROCESSO	: AIRR - 1143 / 2006 - 001 - 03 - 40 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A.
AGRAVANTE(S)	: SERABI MINERAÇÃO LTDA.	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO	: ALOÍSIO DE OLIVEIRA MAGALHÃES
ADVOGADO	: SEMIR FELIX ALBERTONI	AGRAVANTE(S)	: JURACY AGOSTINHO PEREIRA	PROCESSO	: AIRR - 1241 / 2006 - 067 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: UZIEL PALANDRANI	ADVOGADO	: LUIZ CLAUDIO SILVEIRA	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
ADVOGADO	: JOÃO DUDIMAR DE AZEVEDO PAXIÚBA	AGRAVADO(S)	: TRANSBRASIL - EMPRESA DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: LÚCIA ANGELICA LORENA FERNANDES MARTINS
PROCESSO	: RR - 970 / 2006 - 101 - 17 - 00 . 0 - TRT DA 17ª REGIÃO	ADVOGADO	: CÉLIA FIRMINA BASTOS MICHELE	ADVOGADO	: CLÉA CARVALHO FERNANDES CAVALCANTI DE SOUZA
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	PROCESSO	: AIRR - 1144 / 2006 - 006 - 19 - 40 . 6 - TRT DA 19ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
RECORRENTE(S)	: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO	: CÉSAR EDUARDO FUETA DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S)	: TERESA CAETANO DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: ASSOCIAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS APOSENTADOS DE ALAGOAS - AEA	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
PROCESSO	: AIRR - 974 / 2006 - 006 - 10 - 40 . 5 - TRT DA 10ª REGIÃO	ADVOGADO	: NORMA MARIA BARROS LIMA	ADVOGADO	: GUILHERME NITZ CAPI
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	AGRAVADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	PROCESSO	: AIRR - 1280 / 2006 - 136 - 03 - 40 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: UNIÃO (PGU)	ADVOGADO	: CORNÉLIO ALVES	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVADO(S)	: VÁLERI DE LACERDA MOTA	PROCESSO	: AIRR - 1167 / 2006 - 013 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: UNIÃO (PGF)
ADVOGADO	: CELSO DOS SANTOS	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	AGRAVADO(S)	: SANDRA MARA LACERDA CAMPOS SOUTO
AGRAVADO(S)	: RJA SERVIÇOS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: SUELI MARIA GONÇALVES PEREIRA	ADVOGADO	: BRUNO KALIL NASCIMENTO
PROCESSO	: AIRR - 983 / 2006 - 291 - 06 - 40 . 8 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO	: ATHOS GERALDO DOLABELA DA SILVEIRA	AGRAVADO(S)	: S.A. ESTADO DE MINAS
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	PROCESSO	: AIRR - 1183 / 2006 - 002 - 18 - 40 . 3 - TRT DA 18ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ SALVADOR TORRES SILVA
AGRAVANTE(S)	: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE - UFRN	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	PROCESSO	: RR - 1285 / 2006 - 101 - 17 - 00 . 1 - TRT DA 17ª REGIÃO
ADVOGADO	: ERONALDO SOARES MOURA	AGRAVANTE(S)	: FÊNIX ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO MARQUES JÚNIOR	ADVOGADO	: RONNY ANDRÉ RODRIGUES	RECORRENTE(S)	: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
AGRAVADO(S)	: RANGEL E FARIAS LTDA.	AGRAVADO(S)	: EVARISTO BATISTA LOPES	RECORRIDO(S)	: FLORINDA MILKE JASKE
ADVOGADO	: ROBERTO FERREIRA CAMPOS	ADVOGADO	: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO	PROCESSO	: AIRR - 1289 / 2006 - 005 - 03 - 40 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 993 / 2006 - 101 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AI - 1202 / 2006 - 007 - 10 - 40 . 7 - TRT DA 10ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	AGRAVANTE(S)	: ANICETO CARLOS DE ANDRADE
AGRAVANTE(S)	: UNIÃO (PGF)	AGRAVANTE(S)	: FRANCISCO VALENTE JÚNIOR	ADVOGADO	: TIAGO LUÍS COELHO DA ROCHA MUZZI
AGRAVADO(S)	: CLARUS COMERCIAL LTDA.	ADVOGADO	: SERGIO ROGERIO MACHADO DA SILVA	AGRAVADO(S)	: BANCO SANTANDER BANESPA S.A.
ADVOGADO	: CARLOS EDUARDO GONÇALVES	AGRAVADO(S)	: PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A.	ADVOGADO	: VALÉRIA RAMOS ESTEVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: MARCO AURÉLIO FERREIRA FRAGOSO	ADVOGADO	: DANIELA SOARES COUTO	PROCESSO	: RR - 1295 / 2006 - 052 - 01 - 00 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO
PROCESSO	: RR - 1026 / 2006 - 022 - 06 - 00 . 3 - TRT DA 6ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO	: MARCUS FLÁVIO HORTA CALDEIRA	RECORRENTE(S)	: ANNA MARIA GUILHERME DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FUNDAC	PROCESSO	: AIRR - 1209 / 2006 - 054 - 12 - 40 . 5 - TRT DA 12ª REGIÃO	ADVOGADO	: ADILZA DE CARVALHO NUNES
ADVOGADO	: SÍLVIO ROMERO PINTO RODRIGUES	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	RECORRIDO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
RECORRIDO(S)	: MARIA JOSÉ GOMES DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: IRANDI DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: ROGÉRIO LUIS GUIMARÃES
ADVOGADO	: RONALD GONÇALVES SAMPAIO	ADVOGADO	: PABLO APOSTOLOS SIARCOS	RECORRIDO(S)	: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
RECORRIDO(S)	: DARK SERVIÇOS LTDA.	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV	ADVOGADO	: PAULO HENRIQUE BARROS BERGQVIST
PROCESSO	: AIRR - 1033 / 2006 - 007 - 03 - 40 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: VICENTE BORGES DE CAMARGO	PROCESSO	: AIRR - 1328 / 2006 - 129 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	PROCESSO	: AIRR - 1209 / 2006 - 054 - 12 - 41 . 8 - TRT DA 12ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S)	: TNL CONTAX S.A.	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	AGRAVANTE(S)	: UNIÃO (PGF)
ADVOGADO	: DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV	AGRAVADO(S)	: MARCELO HENRIQUE SOARES
AGRAVADO(S)	: LEIGISLANY APARECIDA FERREIRA TORRES	ADVOGADO	: VICENTE BORGES DE CAMARGO	ADVOGADO	: TANILA MYRTOGLOU BARROS SAVOY
ADVOGADO	: SANDRO COSTA DOS ANJOS	AGRAVADO(S)	: IRANDI DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: DELAMANO MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA.
AGRAVADO(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	ADVOGADO	: FÁBIO RICARDO FERRARI	ADVOGADO	: SÔNIA MARA ZERBINATTI SILVA COELHO
ADVOGADO	: DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE			PROCESSO	: RR - 1334 / 2006 - 007 - 04 - 00 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO



PROCESSO	: AIRR - 1341 / 2006 - 004 - 19 - 40 . 2 - TRT DA 19ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 1792 / 2006 - 101 - 17 - 00 . 5 - TRT DA 17ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2881 / 2006 - 086 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S)	: JOSÉ CLÁUDIO GONÇALVES DA SILVA	RECORRENTE(S)	: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS
ADVOGADO	: CARLOS HENRIQUE BARBOSA DE SAMPAIO	RECORRIDO(S)	: ALZENIRA MINETI		: , MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUAS-DAS, RESTAURANTES,
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA ALAGOANA DE RECURSOS HUMANOS E PATRIMONIAIS - CARHP	PROCESSO	: AIRR - 1962 / 2006 - 009 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO		: CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS
ADVOGADO	: MARIA VERÔNICA DA SILVA BARROS	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES		: , DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO
PROCESSO	: AIRR - 1347 / 2006 - 019 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP		: E REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO	: RICARDO GELLY DE CASTRO E SILVA	ADVOGADO	: ROSANA LIMA DE CARVALHO
AGRAVANTE(S)	: CLÁUDIA BRAGA VIEIRA	AGRAVADO(S)	: KARINA RODRIGUES NUNES	AGRAVADO(S)	: BREAKFAST COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO	: FERNANDO MÁXIMO NETO	ADVOGADO	: LÚCIA DURÃO GONÇALVES	ADVOGADO	: JOÃO ROBERTO LIÉBANA COSTA
AGRAVADO(S)	: HOSPITAL MUNICIPAL ODILON BEHRENS	AGRAVADO(S)	: CRIATIVA PUBLICIDADE LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 3045 / 2006 - 021 - 09 - 40 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO	: MARIANA ELISA SANTOS OLIVEIRA	ADVOGADO	: MARCOS DE CAMARGO E SILVA	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
PROCESSO	: AIRR - 1387 / 2006 - 144 - 06 - 40 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2050 / 2006 - 121 - 18 - 40 . 0 - TRT DA 18ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: FININVEST S.A. NEGÓCIOS DE VAREJO
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO	: FERNANDA LUIZA HABITZREUTER
AGRAVANTE(S)	: FIABESA - FIAÇÃO ÁGUAS BELAS S.A.	AGRAVANTE(S)	: FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.	AGRAVADO(S)	: BANCO FININVEST S.A.
ADVOGADO	: JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO	ADVOGADO	: PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO	ADVOGADO	: ADRIANA TOZO MARRA
AGRAVADO(S)	: EVANDRO JOSÉ DA SILVA	AGRAVADO(S)	: NIVALDO ALVARENGA DE FIGUEIREDO	AGRAVADO(S)	: SANDRA MARIA FERNANDES
ADVOGADO	: MÁRCIA VIEIRA DE MELO MALTA	ADVOGADO	: JUNIOR DOS SANTOS COIMBRA	ADVOGADO	: EDUARDO AMARAL POMPEO
PROCESSO	: AIRR - 1419 / 2006 - 019 - 09 - 40 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: REAL GRANDEZA - FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL	PROCESSO	: AIRR - 3924 / 2006 - 084 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO	: MARCOS TADEU QUIRINO FILHO	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE LONDRINA	PROCESSO	: RR - 2050 / 2006 - 121 - 18 - 00 . 6 - TRT DA 18ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: SEVERINO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	: THAIS FERRAZ MARTIN ROBLES	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO	: SILVINO GUIDA DE SOUZA
AGRAVADO(S)	: IGAPÓ SERVIÇOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA.	RECORRENTE(S)	: REAL GRANDEZA - FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DE TECNOLOGIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL - CETESB
ADVOGADO	: NILSON ROBERTO MARTINES GARCIA	ADVOGADO	: MARCOS TADEU QUIRINO FILHO	ADVOGADO	: JULIANA DA SILVA SÁBIO
AGRAVADO(S)	: MARIA APARECIDA RIBEIRO	PROCESSO	: RR - 2050 / 2006 - 121 - 18 - 00 . 6 - TRT DA 18ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 4209 / 2006 - 022 - 12 - 00 . 8 - TRT DA 12ª REGIÃO
ADVOGADO	: FERNANDA ARANTES MANSANO TRIBULATO	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
PROCESSO	: AIRR - 1456 / 2006 - 005 - 13 - 40 . 6 - TRT DA 13ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: REAL GRANDEZA - FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL	RECORRENTE(S)	: UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. - UNIBANCO
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO	: MARCOS TADEU QUIRINO FILHO	ADVOGADO	: ANA KARINE BORGES FONTENELLE
AGRAVANTE(S)	: BANCO SANTANDER BANESPA S.A.	RECORRENTE(S)	: NIVALDO ALVARENGA DE FIGUEIREDO	RECORRENTE(S)	: SEBIVAL - SEGURANÇA BANCÁRIA INDUSTRIAL E DE VALORES LTDA.
ADVOGADO	: MARÍLIA ALMEIDA VIEIRA	ADVOGADO	: JUNIOR DOS SANTOS COIMBRA	ADVOGADO	: CHRISTIAN SIEBERICHS
AGRAVADO(S)	: DAISE BUENO AFONSO PESSOA	RECORRIDO(S)	: FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.	RECORRIDO(S)	: SIDNEY VITAL DE SOUZA
ADVOGADO	: ARTUR GALVÃO TINOCO	ADVOGADO	: PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO	ADVOGADO	: VENICIUS NASCIMENTO
PROCESSO	: AIRR - 1475 / 2006 - 011 - 18 - 40 . 7 - TRT DA 18ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2117 / 2006 - 038 - 12 - 40 . 3 - TRT DA 12ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 6852 / 2006 - 016 - 09 - 00 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	: UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ VILMO DA SILVA	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ - TECPAR
ADVOGADO	: MARIÂNGELA JUNGSMANN GONÇALVES GODOY	ADVOGADO	: ARMILO ZANATTA	ADVOGADO	: CUSTÓDIA SOUZA DOS SANTOS CORTEZ
AGRAVADO(S)	: MARIA CRISTINA DA CRUZ CALDEIRA	AGRAVADO(S)	: SADIA S.A.	RECORRIDO(S)	: LUCIANE GUSO SCUISSIATO
AGRAVADO(S)	: BISMIEL FERNANDES CALDEIRA	ADVOGADO	: RUDIMAR ROBERTO BORTOLOTTO	ADVOGADO	: ALISSON ROGÉRIO GUERRA
AGRAVADO(S)	: ROMA EMPREENDIMENTOS LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 2193 / 2006 - 007 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: CENTRO DE INTEGRAÇÃO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ - CITPAR
AGRAVADO(S)	: CLÁUDIO LEAL DE SOUZA	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	ADVOGADO	: JACQUELINE MARIA MOSER
ADVOGADO	: ROGÉRIO DO CARMO COSTA	AGRAVANTE(S)	: ENOQUE FERREIRA CAMPOS	PROCESSO	: AIRR - 99546 / 2006 - 656 - 09 - 40 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 1526 / 2006 - 016 - 12 - 40 . 5 - TRT DA 12ª REGIÃO	ADVOGADO	: TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	AGRAVADO(S)	: FLOR DE MAIO S.A.	AGRAVANTE(S)	: PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
AGRAVANTE(S)	: SALVADOR LUIZ GOMES	ADVOGADO	: GILBERTO FERREIRA DA COSTA	ADVOGADO	: CLÁUDIO ROBERTO HARTWIG
ADVOGADO	: RAUDINEZ ANDRETE	PROCESSO	: RR - 2242 / 2006 - 658 - 09 - 00 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: KATIA LOPES DA SILVA OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL - OGMO	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO	: DONIZETE GELINSKI
ADVOGADO	: ANA LÚCIA FERREIRA	RECORRENTE(S)	: IRMANDADE SANTA CASA MONSENHOR GUILHERME	PROCESSO	: AIRR - 42 / 2007 - 018 - 21 - 40 . 3 - TRT DA 21ª REGIÃO
PROCESSO	: RR - 1573 / 2006 - 034 - 12 - 00 . 6 - TRT DA 12ª REGIÃO	ADVOGADO	: BEATRIZ ALVES DOS SANTOS SILVA	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RECORRIDO(S)	: ROSENILDA APARECIDA FERREIRA DOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	: YPIÓCA AGROINDUSTRIAL LTDA.
RECORRENTE(S)	: JÚLIO CÉSAR DA SILVA RODRIGUES	ADVOGADO	: ROSELEI MARIA DALLA FLORA FAGUNDES	ADVOGADO	: JARBAS JOSÉ SILVA ALVES
ADVOGADO	: FÁBIO RICARDO FERRARI	PROCESSO	: AIRR - 2319 / 2006 - 092 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: DAMIÃO CRUZ DA SILVA
RECORRIDO(S)	: SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A. - SATA	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	ADVOGADO	: RICARDO DE MOURA SOBRAL
ADVOGADO	: DANIEL SILVA NAPOLEÃO	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO	PROCESSO	: AIRR - 49 / 2007 - 001 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 1676 / 2006 - 245 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: FERNANDA DE AGUIAR PEREIRA	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	AGRAVADO(S)	: DIVINA ANTÔNIA DOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
AGRAVANTE(S)	: TNL CONTAX S.A.	ADVOGADO	: JULIANO TOLEDO SANTOS	AGRAVADO(S)	: DÉLBIO CORRÊA BONINI
ADVOGADO	: LEONARDO ALVES	PROCESSO	: AIRR - 2821 / 2006 - 014 - 12 - 40 . 6 - TRT DA 12ª REGIÃO	ADVOGADO	: GIOVANNI MARTINI
AGRAVADO(S)	: MAICON ROSA SPÍNDOLA DE SIQUEIRA	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	ADVOGADO	: JOÃO MIGUEL PALMA ANTUNES CATITA
ADVOGADO	: LUIZ FELIPE COSTA DANTAS DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: SÔNIA TEREZINHA AUERBACH	AGRAVADO(S)	: K2 GROUND HANDLING SUPPORT LTDA.
PROCESSO	: RR - 1724 / 2006 - 101 - 17 - 00 . 6 - TRT DA 17ª REGIÃO	ADVOGADO	: ANDREZA PRADO DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: EUCLÉDI MARIA MAGGIONI
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	AGRAVADO(S)	: ADELINO CONSTANTE DE SOUZA	PROCESSO	: AIRR - 68 / 2007 - 008 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	ADVOGADO	: RICARDO SCHEIDT CARDOSO	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRIDO(S)	: MARIA TERESINHA FALQUETO DADALTO	AGRAVADO(S)	: MARCELO DE ALMEIDA	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
PROCESSO	: AIRR - 1751 / 2006 - 117 - 08 - 40 . 8 - TRT DA 8ª REGIÃO	ADVOGADO	: RICARDO SCHEIDT CARDOSO	ADVOGADO	: BRUNO VICENTE BECKER VANUZZI
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	AGRAVADO(S)	: COOPERATIVA DE TRABALHO E INFORMÁTICA - CO-OSERVI	AGRAVADO(S)	: NARA LÚCIA FLORES BRASCO
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA DO PARÁ - COSIPAR	PROCESSO	: AIRR - 2855 / 2006 - 036 - 12 - 40 . 8 - TRT DA 12ª REGIÃO	ADVOGADO	: RÉGIS ELENO FONTANA
ADVOGADO	: FERNANDO MENEZES CUNHA	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	PROCESSO	: AIRR - 90 / 2007 - 006 - 08 - 40 . 2 - TRT DA 8ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: ODAIR DE OLIVEIRA GONÇALVES	AGRAVANTE(S)	: BACK SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA.	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
ADVOGADO	: ROMOALDO JOSÉ OLIVEIRA DA SILVA	ADVOGADO	: GUSTAVO REGIS DE FIGUEIREDO E SILVA	AGRAVANTE(S)	: AUTO VIAÇÃO ICOARCIENSE LTDA.
PROCESSO	: ROAC - 1775 / 2006 - 000 - 15 - 00 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: CONDOMÍNIO RESIDENCIAL ÁGUA MARINHA	ADVOGADO	: HAROLDO CARLOS DO NASCIMENTO CABRAL
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO	: FÁBIO DE CARLI	AGRAVADO(S)	: EVANDRO REIS DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S)	: JOSÉ LUIZ POLES	AGRAVADO(S)	: ORIDES MANOEL DA SILVA	ADVOGADO	: DARLYN KELRYN FERREIRA MIRALHA DE MATOS
ADVOGADO	: NILSON ROBERTO LUCILIO	ADVOGADO	: ROSSELA ELIZA CENI		
RECORRIDO(S)	: FERROBAN FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.				
ADVOGADO	: PAULO SÉRGIO JOÃO				

PROCESSO	: RR - 111 / 2007 - 099 - 03 - 00 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 386 / 2007 - 801 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª RE- GIÃO	PROCESSO	: AIRR - 551 / 2007 - 004 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S)	: EMPRESA VALADARENSE DE TRANSPORTES COLETI- VOS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA	AGRAVANTE(S)	: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO	: EDSON ANTÔNIO FIÚZA GOUTHER	ADVOGADO	: LUCIANA FARIAS	ADVOGADO	: LUCIANA FARIAS
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE GOVERNADOR VALADARES - SINT- TRO/GV	AGRAVADO(S)	: CLÓVIS CERATTI	AGRAVADO(S)	: OZIEL EDY ORNELLAS
ADVOGADO	: EDSON PEIXOTO SAMPAIO	PROCESSO	: AIRR - 388 / 2007 - 802 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 652 / 2007 - 001 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
PROCESSO	: RR - 112 / 2007 - 008 - 12 - 00 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	AGRAVANTE(S)	: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA	AGRAVANTE(S)	: JORGE TRINDADE
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO	ADVOGADO	: LUCIANA FARIAS	ADVOGADO	: ANA RITA CORRÊA PINTO NAKADA
RECORRIDO(S)	: MAURO RICARDO GRIZZA ROSSI	AGRAVADO(S)	: SIDNEI JAQUES	AGRAVADO(S)	: BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO	: FABIANO ADAMY	PROCESSO	: AIRR - 410 / 2007 - 601 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: DENISE RIBEIRO DENICOL
RECORRIDO(S)	: DAVID MORETTO	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	PROCESSO	: AIRR - 731 / 2007 - 451 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	: ADELAR MAURO CANTON	AGRAVANTE(S)	: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRIDO(S)	: ADEMAR PETRY	ADVOGADO	: LUCIANA FARIAS	AGRAVANTE(S)	: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO	: NEUDI LUIZ RIZZO	AGRAVADO(S)	: ADAIR ZANGIROLAMI	ADVOGADO	: DÉCIO GIANELLI RODRIGUES MARTINS
PROCESSO	: AIRR - 118 / 2007 - 007 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª RE- GIÃO	PROCESSO	: AIRR - 410 / 2007 - 802 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª RE- GIÃO	AGRAVADO(S)	: RICARDO FERREIRA DE SOUZA
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	PROCESSO	: AIRR - 745 / 2007 - 451 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: FREDERICO MÁRIO MARQUES	AGRAVANTE(S)	: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
ADVOGADO	: JOYCE DE OLIVEIRA ALMEIDA	ADVOGADO	: LUCIANA FARIAS	AGRAVANTE(S)	: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
AGRAVADO(S)	: BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. - BDMG	AGRAVADO(S)	: LINDA ESPERANÇA DA SILVEIRA ABREU	ADVOGADO	: LUCIANA FARIAS
ADVOGADO	: MAURÍCIO MARTINS DE ALMEIDA	PROCESSO	: AIRR - 414 / 2007 - 802 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª RE- GIÃO	AGRAVADO(S)	: PEDRO NOE DE FEITAS
PROCESSO	: AIRR - 145 / 2007 - 861 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª RE- GIÃO	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	PROCESSO	: AIRR - 750 / 2007 - 231 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	AGRAVANTE(S)	: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA	ADVOGADO	: LUCIANA FARIAS	AGRAVANTE(S)	: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO	: LUCIANA FARIAS	AGRAVADO(S)	: SIMEÃO SOUZA	ADVOGADO	: DÉCIO GIANELLI RODRIGUES MARTINS
AGRAVADO(S)	: ILTON JOSÉ SIMON	PROCESSO	: AIRR - 424 / 2007 - 802 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª RE- GIÃO	AGRAVADO(S)	: CARLOS ALBERTO CAMARGO DE AZEVEDO
PROCESSO	: AIRR - 155 / 2007 - 002 - 13 - 40 . 7 - TRT DA 13ª RE- GIÃO	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	PROCESSO	: AIRR - 788 / 2007 - 231 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	AGRAVANTE(S)	: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S)	: ROSÂNGELA FONSECA VIEIRA	ADVOGADO	: LUCIANA FARIAS	AGRAVANTE(S)	: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO	: FRANCISCO ATAÍDE DE MELO	AGRAVADO(S)	: JOSÉ OVÍDIO DA COSTA	ADVOGADO	: LUCIANA FARIAS
AGRAVADO(S)	: SAELPA - SOCIEDADE ANÔNIMA DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA	PROCESSO	: AIRR - 447 / 2007 - 601 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª RE- GIÃO	AGRAVADO(S)	: RENATO LINDMANN RODRIGUES
ADVOGADO	: LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	PROCESSO	: AIRR - 831 / 2007 - 201 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 168 / 2007 - 105 - 03 - 40 . 8 - TRT DA 3ª RE- GIÃO	AGRAVANTE(S)	: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	ADVOGADO	: LUCIANA FARIAS	AGRAVANTE(S)	: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
AGRAVANTE(S)	: VIAÇÃO ANCHIETA LTDA.	AGRAVADO(S)	: JOÃO RODRIGUES MAFALDA	ADVOGADO	: LUCIANA FARIAS
ADVOGADO	: MARCOS PAULO RESENDE NEVES	PROCESSO	: AIRR - 449 / 2007 - 004 - 23 - 40 . 7 - TRT DA 23ª RE- GIÃO	AGRAVADO(S)	: ALIPIO SCHONARDIE
AGRAVADO(S)	: JULIO CEZAR FERNANDES SOARES	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	PROCESSO	: AIRR - 857 / 2007 - 117 - 08 - 40 . 5 - TRT DA 8ª REGIÃO
ADVOGADO	: MÔNICA GERALDA LOPES BORÉM	AGRAVANTE(S)	: PLANAM INDÚSTRIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
PROCESSO	: AIRR - 189 / 2007 - 003 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª RE- GIÃO	ADVOGADO	: GEANDRE BUCAIR SANTOS	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA DO PARÁ S.A. - COSIPAR
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	AGRAVADO(S)	: MARIA DA PENHA LINO	ADVOGADO	: FERNANDO MENEZES CUNHA
AGRAVANTE(S)	: I. C. SOLUÇÃO EM HOTELARIA LTDA.	ADVOGADO	: YANÁ CHRISTINA EUBANK GOMES CERQUEIRA	AGRAVADO(S)	: JOSÉ VIEIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO	: LUCILA MARIA SERRA	PROCESSO	: AIRR - 460 / 2007 - 102 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª RE- GIÃO	ADVOGADO	: KELLI RANGEL VILELA
AGRAVADO(S)	: SIDINEI GONÇALVES DA SILVA	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	PROCESSO	: AIRR - 968 / 2007 - 102 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	: JESUS AUGUSTO DE MATTOS	AGRAVANTE(S)	: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
PROCESSO	: AIRR - 247 / 2007 - 861 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª RE- GIÃO	ADVOGADO	: LUCIANA FARIAS	AGRAVANTE(S)	: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	AGRAVADO(S)	: AUGUSTO MORALES DE ALMEIDA	ADVOGADO	: LUCIANA FARIAS
AGRAVANTE(S)	: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA	PROCESSO	: AIRR - 464 / 2007 - 801 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª RE- GIÃO	AGRAVADO(S)	: PEDRO VALNEY MOREIRA NUNES
ADVOGADO	: LUCIANA FARIAS	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	PROCESSO	: AIRR - 1357 / 2007 - 009 - 18 - 40 . 3 - TRT DA 18ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: ALCIR DA SILVA RAVAZI	AGRAVANTE(S)	: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
PROCESSO	: RR - 292 / 2007 - 006 - 08 - 00 . 0 - TRT DA 8ª REGIÃO	ADVOGADO	: LUCIANA FARIAS	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS - CELG
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	AGRAVADO(S)	: JOSÉ NEWTON MOTTA PINTO	ADVOGADO	: KAMILA CLÁUDIA DE MATIAS OLIVEIRA NUNES
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE BELÉM	PROCESSO	: AIRR - 468 / 2007 - 102 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª RE- GIÃO	ADVOGADO	: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
RECORRIDO(S)	: CARINE DA SILVA NASCIMENTO	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	PROCESSO	: RR - 1455 / 2007 - 007 - 08 - 00 . 8 - TRT DA 8ª REGIÃO
ADVOGADO	: ANDRÉ BENDELACK SANTOS	AGRAVANTE(S)	: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRIDO(S)	: COMISSÃO DOS BAIROS DE BELÉM - CBB	ADVOGADO	: LUCIANA FARIAS	RECORRENTE(S)	: ANTÔNIO CARLOS TAVARES DE MOURA
PROCESSO	: AIRR - 292 / 2007 - 010 - 08 - 40 . 3 - TRT DA 8ª RE- GIÃO	AGRAVADO(S)	: ARTHUR ZIEBELL	ADVOGADO	: LUIZ DOURADO DIAS
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	PROCESSO	: AIRR - 498 / 2007 - 531 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª RE- GIÃO	RECORRIDO(S)	: CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA - CAPAF
AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO	: NAIR FERREIRA REIS DE CARVALHO
ADVOGADO	: LEONARDO DE OLIVEIRA LINHARES	AGRAVANTE(S)	: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA	RECORRIDO(S)	: BANCO DA AMAZÔNIA S.A.
AGRAVADO(S)	: MARIA DE LOURDES RODRIGUES	ADVOGADO	: LUCIANA FARIAS	ADVOGADO	: VICTOR HUGO MAGNO E SILVA
ADVOGADO	: MARILIA PIANCO YAMADA	PROCESSO	: AIRR - 547 / 2007 - 020 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª RE- GIÃO	PROCESSO	: RR - 183223 / 2007 - 900 - 01 - 00 . 8 - TRT DA 1ª RE- GIÃO
PROCESSO	: AIRR - 292 / 2007 - 006 - 08 - 40 . 4 - TRT DA 8ª RE- GIÃO	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	AGRAVANTE(S)	: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA	RECORRENTE(S)	: JORGE LUIS DAS DORES GUIMARÃES
AGRAVANTE(S)	: CARINE DA SILVA NASCIMENTO	ADVOGADO	: LUCIANA FARIAS	ADVOGADO	: HUMBERTO JANSEN MACHADO
ADVOGADO	: ANDRÉ BENDELACK SANTOS	AGRAVADO(S)	: TRANQUILLO DITADI	RECORRIDO(S)	: UNIÃO (PGU)
AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE BELÉM	PROCESSO	: AIRR - 547 / 2007 - 020 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª RE- GIÃO	RECORRIDO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
AGRAVADO(S)	: COMISSÃO DOS BAIROS DE BELÉM - CBB	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS
PROCESSO	: AIRR - 351 / 2007 - 861 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª RE- GIÃO	AGRAVANTE(S)	: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA		
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	ADVOGADO	: LUCIANA FARIAS		
AGRAVANTE(S)	: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA	AGRAVADO(S)	: ANTONIO LUIZ RIBEIRO DE CASTRO MORSCHBACKER		
ADVOGADO	: LUCIANA FARIAS				
AGRAVADO(S)	: LEILA BARROS MACHADO				

Brasília, 09 de junho de 2008.

RONALDO EUSTAQUIO DE ANDRADE
Coordenador



Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 30/05/2008 - 3ª TURMA.

PROCESSO : RR - 87 / 1988 - 053 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
 RECORRENTE(S) : BANCO NOSSA CAIXA S.A.
 ADVOGADO : MANOEL JOAQUIM RODRIGUES
 RECORRIDO(S) : ÁLVARO VEIGA LALA
 ADVOGADO : ELIANE GUTIERREZ
 PROCESSO : AIRR - 922 / 1988 - 004 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAPERJ
 AGRAVADO(S) : ISABEL ROCHA BARBOSA
 ADVOGADO : ROBERTO ARRAIS MOREIRA
 PROCESSO : AIRR - 2087 / 1989 - 002 - 10 - 40 . 4 - TRT DA 10ª REGIÃO
 RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
 AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO FEDERAL E DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO - SINDILEGIS
 ADVOGADO : CARLOS VICTOR AZEVEDO SILVA
 AGRAVADO(S) : UNIÃO (PGU)
 PROCESSO : AIRR - 137 / 1993 - 431 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PGFN)
 AGRAVADO(S) : VERA LÚCIA GRAVA
 ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO CREMASCO
 PROCESSO : AIRR - 202 / 1993 - 007 - 08 - 41 . 8 - TRT DA 8ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : AGROMAZON AGROPECUÁRIA DA AMAZÔNIA LTDA.
 ADVOGADO : DEUSDEDITH FREIRE BRASIL
 AGRAVADO(S) : ENCOL S.A. - ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA
 ADVOGADO : MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO
 AGRAVADO(S) : FRANCISCO PEREIRA DE SOUZA
 ADVOGADO : ROSOMIRO ARRAIS
 PROCESSO : AIRR - 556 / 1993 - 411 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : NEY DE CARVALHO JÚNIOR
 ADVOGADO : MAURÍCIO GUSMÃO DE MENDONÇA
 AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : AUGUSTO CÉSAR ROSA DA SILVA
 PROCESSO : AIRR - 920 / 1995 - 042 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PGF)
 AGRAVADO(S) : JOSÉ SALES DA SILVA
 ADVOGADO : ROGÉRIO PACILÉO NETO
 AGRAVADO(S) : MOINHO ROMARIZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
 ADVOGADO : MÁRIO SOARES FERNANDES
 PROCESSO : AIRR - 99 / 1996 - 077 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO
 RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : ÂNGELO CÉSAR LEMOS
 AGRAVADO(S) : JOSÉ LEÃO DE FIGUEIREDO
 ADVOGADO : ADILSON LIMA LEITÃO
 PROCESSO : AIRR - 433 / 1996 - 093 - 09 - 40 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
 ADVOGADO : CÉLIO TIZATTO FILHO
 AGRAVADO(S) : C.P.O. - CONSTRUÇÃO, PAVIMENTAÇÃO E OBRAS LTDA.
 AGRAVADO(S) : NATANAEL ALVES OLIVEIRA
 ADVOGADO : JOSÉ TEODORO ALVES
 PROCESSO : AIRR - 435 / 1996 - 402 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
 AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE PRAIA GRANDE
 ADVOGADO : MARCELO OLIVEIRA ROCHA
 AGRAVADO(S) : FERNANDO MOREIRA E SILVA
 ADVOGADO : MÁRIO PINTO SAMPAIO
 PROCESSO : AIRR - 318 / 1997 - 672 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : JULIO HYCZY DA COSTA
 ADVOGADO : TAMAR NANJI CHRISTMANN
 AGRAVADO(S) : EDIMILSON RIBEIRO FERREIRA
 ADVOGADO : CLODOALDO DE MEIRA AZEVEDO
 PROCESSO : AIRR - 849 / 1997 - 053 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
 AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO SÃO PAULO LTDA.
 ADVOGADO : ESTEVÃO TIRONE DE A. CASTRO
 AGRAVADO(S) : ARLINDO JOSÉ DE SANTANA
 ADVOGADO : MARIA TERESA MARAGNI SILVEIRA

PROCESSO : AIRR - 1291 / 1997 - 056 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
 AGRAVANTE(S) : OLAVO DE OLIVEIRA ANDRADE
 ADVOGADO : MÁRCIA REGINA PRATA
 AGRAVADO(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
 ADVOGADO : OLÍNDIA MARIA REBELLO
 PROCESSO : RR - 400 / 1998 - 019 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
 RECORRENTE(S) : EMPRESA JORNALÍSTICA DIÁRIO DE SÃO PAULO LTDA.
 ADVOGADO : CARLOS VIEIRA COTRIM
 RECORRIDO(S) : DOMINGOS DE ABREU MIRANDA
 ADVOGADO : REINALDO CAETANO DA SILVEIRA
 RECORRIDO(S) : UNIÃO (PGF)
 PROCESSO : A-AIRR - 8 / 1999 - 054 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
 ADVOGADO : GUILHERME MIGNONE GORDO
 AGRAVADO(S) : ADEMIR ESCANHOELLA BARRIENTO
 ADVOGADO : RUBENS GARCIA FILHO
 PROCESSO : AIRR - 155 / 1999 - 120 - 15 - 41 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : USINA SÃO MARTINHO S.A.
 ADVOGADO : ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM
 AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS PEREIRA
 ADVOGADO : EDUARDO BRUNO BOMBONATO
 PROCESSO : AIRR - 414 / 1999 - 011 - 04 - 41 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE
 AGRAVADO(S) : NELLY TEIXEIRA MARQUES
 ADVOGADO : AFONSO CELSO BANDEIRA MARTHA
 PROCESSO : AIRR - 1117 / 1999 - 192 - 05 - 40 . 8 - TRT DA 5ª REGIÃO
 RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
 AGRAVANTE(S) : ÁGUILA BRANCA CARGAS LTDA.
 ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS OLIVEIRA
 AGRAVADO(S) : VALTER NUNES
 ADVOGADO : ARLINDO ALMEIDA FILHO
 PROCESSO : AIRR - 1133 / 1999 - 005 - 17 - 40 . 0 - TRT DA 17ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA
 ADVOGADO : FELIPE OSÓRIO DOS SANTOS
 AGRAVADO(S) : JOÃO BATISTA RAMOS ROSA
 ADVOGADO : ANTÔNIO AUGUSTO DALLAPICCOLA SAMPAIO
 PROCESSO : RR - 2317 / 1999 - 038 - 01 - 00 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : LEONARDO MARTUSCELLI KURY
 RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
 ADVOGADO : GUILHERME NITZ CAPPÍ
 RECORRIDO(S) : ASSOCIAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS EMPREGADOS DO BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO - PREVHAB E CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : FREDERICO DE MOURA LEITE ESTEFAN
 RECORRIDO(S) : MOISÉS TEIXEIRA BRITO
 ADVOGADO : LUIZ GONZAGA DE OLIVEIRA BARRETO
 PROCESSO : AIRR - 4534 / 1999 - 241 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A.
 ADVOGADO : RICARDO CESAR RODRIGUES PEREIRA
 AGRAVADO(S) : SIRLEI COSTA DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : LUÍS AUGUSTO LYRA GAMA
 AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO AMPLA DE SEGURIDADE SOCIAL - BRASILETROS
 ADVOGADO : ELIAS FELCMAN
 PROCESSO : AIRR - 4534 / 1999 - 241 - 01 - 41 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO AMPLA DE SEGURIDADE SOCIAL - BRASILETROS
 ADVOGADO : ELIAS FELCMAN
 AGRAVADO(S) : SIRLEI COSTA DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : CARLOS ARTUR PAULON
 AGRAVADO(S) : AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A.
 PROCESSO : AIRR - 504 / 2000 - 051 - 15 - 40 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : KRAFT FOODS BRASIL S.A.
 ADVOGADO : WINSTON SEBE
 AGRAVADO(S) : ELITE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA S/C LTDA.
 AGRAVADO(S) : MILTON ANTONIO DE MOURA
 ADVOGADO : CRISTIANE MARCON POLETTTO

PROCESSO : AIRR - 102 / 2001 - 251 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : BRUNO VICENTE BECKER VANUZZI
 AGRAVADO(S) : EVA KARASEK WASIELEWSKI
 ADVOGADO : REJANE CRISTINA ROSSINI MARTINS
 PROCESSO : AIRR - 569 / 2001 - 001 - 05 - 41 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
 ADVOGADO : RUY SÉRGIO DE SÁ BITTENCOURT CÂMARA
 AGRAVADO(S) : LUIZ ROBERTO LEITE SANTANA
 ADVOGADO : AGNELO DE SOUZA NOVAS
 PROCESSO : AIRR - 569 / 2001 - 001 - 05 - 40 . 8 - TRT DA 5ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : LUIZ ROBERTO LEITE SANTANA
 ADVOGADO : AGNELO DE SOUZA NOVAS
 AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
 ADVOGADO : RUY SÉRGIO DE SÁ BITTENCOURT CÂMARA
 PROCESSO : AIRR - 1099 / 2001 - 044 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
 AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
 ADVOGADO : CARLOS ANDRÉ FONSECA DE SOUZA
 AGRAVADO(S) : RITA DE CÁSSIA FRANCO DE CASTRO
 ADVOGADO : CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA
 PROCESSO : AIRR - 1397 / 2001 - 105 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO
 RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
 AGRAVANTE(S) : EDSON LEAL MATTOS
 AGRAVADO(S) : RESTAURANTE E BAR MATTOS LTDA.
 AGRAVADO(S) : GERALDA OLIVEIRA SILVA
 ADVOGADO : ROBSON MACIEL DE ANDRADE
 PROCESSO : AIRR - 1992 / 2001 - 025 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : CONSUÊLO ARANGUREM
 ADVOGADO : JOÃO DE LIMA TEIXEIRA FILHO
 AGRAVADO(S) : BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES
 ADVOGADO : MARCELO OLIVEIRA ROCHA
 AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA SOCIAL DO BNDES - FAPES
 ADVOGADO : JULIANA PINHAS COUTO
 PROCESSO : AIRR - 2111 / 2001 - 053 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.
 ADVOGADO : ANTONIO CARLOS VIANNA DE BARROS
 AGRAVADO(S) : EMILIA HAYASAKI
 ADVOGADO : JOSÉ MARCOS OSAKI
 PROCESSO : AIRR - 232 / 2002 - 064 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELERJ
 ADVOGADO : PAULO HENRIQUE MENDES DA SILVA
 AGRAVADO(S) : BRUNO MARIANO VILAÇA
 ADVOGADO : FERNANDO DE FIGUEIREDO MOREIRA
 PROCESSO : AIRR - 376 / 2002 - 382 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : LA BASQUE ALIMENTOS LTDA.
 ADVOGADO : OTÁVIO VARGAS VALENTIN
 AGRAVADO(S) : WEBER MARCUSSI ARRUDA
 ADVOGADO : ELAINE RODRIGUES VISINHANI
 PROCESSO : RR - 564 / 2002 - 003 - 07 - 00 . 3 - TRT DA 7ª REGIÃO
 RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
 RECORRENTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
 ADVOGADO : LÍVIO ROCHA FERRAZ
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO CEARÁ
 ADVOGADO : ANA VIRGÍNIA PORTO DE FREITAS
 PROCESSO : AIRR - 736 / 2002 - 064 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
 ADVOGADO : JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
 AGRAVADO(S) : ELISABETE BANDEIRA DOS SANTOS
 ADVOGADO : RUBENS GARCIA FILHO
 PROCESSO : RR - 755 / 2002 - 451 - 04 - 00 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRIDO(S) : MARLENE GOULART NUNES
 ADVOGADO : MABEL DE QUADROS CAVALLI
 RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO MUNICIPAL DA SAÚDE - FUMSA
 ADVOGADO : ANDERSON DE MORAES ROSSI

PROCESSO : RR - 1358 / 2002 - 361 - 02 - 00 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 363 / 2003 - 491 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1060 / 2003 - 021 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : UNIÃO (PGF)	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SUZANO	AGRAVANTE(S) : CARLOS ALBERTO BASTOS GUEDES
RECORRIDO(S) : MARMORARIA MAUÁ LTDA.	ADVOGADO : ALEXANDRE AUGUSTO BATALHA	ADVOGADO : SÍLVIA BATALHA MENDES
ADVOGADO : RINALDO VARGAS LAGE	AGRAVADO(S) : TÂNIA PEREIRA	AGRAVADO(S) : UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. - UNIBANCO
RECORRIDO(S) : CRISTIANO ALVES DE MELO	ADVOGADO : EDU MONTEIRO	ADVOGADO : OLINDA MARIA REBELLO
ADVOGADO : NOLBERTO SILVIO NAPOLEÃO	PROCESSO : AIRR - 405 / 2003 - 096 - 15 - 40 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1099 / 2003 - 301 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 1420 / 2002 - 059 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	AGRAVANTE(S) : AVERY DENNISON DO BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S) : G E CELMA LTDA.
AGRAVANTE(S) : EMPRESA MUNICIPAL DE VIGILÂNCIA S.A.	ADVOGADO : ANTÔNIO BONIVAL CAMARGO	ADVOGADO : ISMAR BRITO ALENCAR
ADVOGADO : LÚCIA CRISTINA CABRAL MAGALHÃES	AGRAVADO(S) : LUIS GLÁUCIO DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : UBIRAJARA PIMENTA BAPTISTA FILHO
AGRAVADO(S) : ROGÉRIO BARROZO ALVES	ADVOGADO : ANA LÚCIA B. AYQUE DE MEIRA	ADVOGADO : ALEXANDRE BEZERRA DE MENEZES
PROCESSO : AIRR - 1456 / 2002 - 094 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 561 / 2003 - 078 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 1129 / 2003 - 446 - 02 - 00 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PGF)	AGRAVANTE(S) : EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S.A.	RECORRENTE(S) : IRADIR ALVES DA ROCHA
AGRAVADO(S) : ALESSANDRO TREVISAN SILVEIRA	ADVOGADO : SÍLVIA ALVES PEREIRA	ADVOGADO : FERNANDO PIRES ABRÃO
ADVOGADO : JOSÉ ANTONIO QUEIROZ	AGRAVADO(S) : TATIANA DE PAULA	RECORRIDO(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CO-DESP
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	ADVOGADO : MIGUEL RICARDO GATTI CALMON NOGUEIRA DA GAMA	ADVOGADO : SÉRGIO QUINTERO
AGRAVADO(S) : ALFA ENGENHARIA LTDA.	PROCESSO : AIRR - 605 / 2003 - 005 - 16 - 40 . 0 - TRT DA 16ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1168 / 2003 - 012 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO : MARCOS JOSÉ BERNARDELLI	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
PROCESSO : AIRR - 1742 / 2002 - 046 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO : JOSÉ CALDAS GOIS	AGRAVADO(S) : ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E AMIGOS DA GARDÊNIA AZUL
AGRAVANTE(S) : GERALDO JOSÉ DOS SANTOS FILHO	AGRAVADO(S) : AYMAR DE JESUS ASEVÊDO SILVA	AGRAVADO(S) : ROSIMERI DE ALMEIDA ARAÚJO
ADVOGADO : MÁRCIA ALVES DE CAMPOS SOLDI	ADVOGADO : GUTEMBERG SOARES CARNEIRO	ADVOGADO : MÁRCIA LUZIA BROMONSCHEKEL
AGRAVADO(S) : TUCURUVI TÁXI TURISMO LTDA.	AGRAVADO(S) : INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE	PROCESSO : AIRR - 1182 / 2003 - 025 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO : JERÔNIMO FERREIRA LIMA	ADVOGADO : POLLYANA MARIA GAMA VAZ	RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
PROCESSO : AIRR - 1742 / 2002 - 102 - 15 - 40 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 605 / 2003 - 005 - 16 - 41 . 3 - TRT DA 16ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A.
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	ADVOGADO : GISELE MOREIRA ROCHA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE TAUBATÉ	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE	AGRAVADO(S) : LISETE DA GRAÇA LONTRA NETO
ADVOGADO : LUCILEY DE PAULA NOGUEIRA SHAHER	ADVOGADO : MAÍSE GARCÊS FEITOSA	ADVOGADO : CELSO BRAGA GONÇALVES ROMA
AGRAVADO(S) : CELSO APARECIDO DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : AYMAR DE JESUS ASEVÊDO SILVA	PROCESSO : RR - 1237 / 2003 - 291 - 02 - 00 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : BRENNO FERRARI GONTIJO	ADVOGADO : GUTEMBERG SOARES CARNEIRO	RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
PROCESSO : RR - 2247 / 2002 - 013 - 02 - 00 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO	RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO PROFESSOR DOUTOR MANOEL PEDRO PIMENTEL - FUNAP
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO : JOSÉ CALDAS GOIS	ADVOGADO : HENRIQUE D'ARAGONA BUZZONI
RECORRENTE(S) : VALDIR BARBOSA DE MIRANDA	PROCESSO : AIRR - 616 / 2003 - 067 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : SÉRGIO CARLOS RODRIGUES MEIRELES
ADVOGADO : RUBENS GARCIA FILHO	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO : DELFINA APARECIDA FAGUNDES
RECORRIDO(S) : SPLICE DO BRASIL TELECOMUNICAÇÕES E ELETRÔNICA S.A.	AGRAVANTE(S) : FERREIRA RIBEIRO COMÉRCIO E TREINAMENTO EM INFORMÁTICA LTDA.	PROCESSO : AIRR - 1250 / 2003 - 027 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS FREITAS DE ALMEIDA	ADVOGADO : ISABELA AMARAL PALLADINO	RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
PROCESSO : AIRR - 2488 / 2002 - 131 - 17 - 41 . 0 - TRT DA 17ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS FERRELI COSTA	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS,
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO : CLEBER MAURÍCIO NAYLOR	MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS,
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	AGRAVADO(S) : UNIWAY SERVIÇOS - COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS LIBERAIS LTDA.	RESTAURANTES, CHURRASCARIAS
ADVOGADO : MARCELO TAMARA ALVES	ADVOGADO : OSVALDO BRILHANTE FILHO	, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SOR-
AGRAVADO(S) : CARLOS FIORIO	AGRAVADO(S) : SMART SOLUTIONS COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS EMPREENDEDORES LTDA.	VETERIAS, CONFETARIAS,
ADVOGADO : SALERMO SALES DE OLIVEIRA	ADVOGADO : ÁLVARO TREVISIOLI	DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOOD E ASSEMBLHADOS
PROCESSO : RR - 22 / 2003 - 049 - 02 - 00 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 773 / 2003 - 030 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	DE SÃO PAULO E
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	REGIÃO - SINTHORESP
RECORRENTE(S) : VANIA DO CARMO LAUDARI	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COM-LURB	ADVOGADO : VERÔNICA ANDRADE CENASSO
ADVOGADO : ALEXANDRE FERRARI FAGANELLO	ADVOGADO : CLÁUDIA DE OLIVEIRA COUTO	AGRAVADO(S) : VILLA DOS SABORES ROTISSERIE LTDA.
RECORRIDO(S) : TELEFÔNICA PUBLICIDADE E INFORMAÇÃO LTDA	AGRAVADO(S) : ANTENOR LELES FERREIRA LEITE	ADVOGADO : SIMONE REGINA FANTIN
ADVOGADO : JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	ADVOGADO : NEWTON VIEIRA PAMPLONA	PROCESSO : AIRR - 1251 / 2003 - 012 - 21 - 40 . 2 - TRT DA 21ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 95 / 2003 - 342 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 999 / 2003 - 037 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	AGRAVANTE(S) : MARÍTIMA PETRÓLEO E ENGENHARIA LTDA.
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL	AGRAVANTE(S) : FRANCISCO EDUARDO SALES PEREIRA	ADVOGADO : CARLOS ALBERTO MARQUES JÚNIOR
ADVOGADO : EYMARD DUARTE TIBÃES	ADVOGADO : CLÁUDIO MÁRCIO DE BRITO MOREIRA	AGRAVADO(S) : JOSÉ JORGE QUEIROZ ARRAZ
AGRAVADO(S) : RONDINELI NASCIMENTO DAS GRACAS	AGRAVADO(S) : CONE CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA.	ADVOGADO : FRANCISCO SOARES DE QUEIROZ
ADVOGADO : EDUARDO RAMIRES PEREIRA	ADVOGADO : CARLOS ALBERTO PINHEIRO CARNEIRO FILHO	AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
PROCESSO : RR - 108 / 2003 - 068 - 02 - 00 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1034 / 2003 - 067 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : EDUARDO ROMANELLI GUAGLINI
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	PROCESSO : RR - 1251 / 2003 - 012 - 21 - 00 . 8 - TRT DA 21ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COM-LURB	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
ADVOGADO : ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO	ADVOGADO : CLÁUDIA DE OLIVEIRA COUTO	RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
RECORRENTE(S) : LÍDIA MARA COSTA	AGRAVADO(S) : ANTENOR LELES FERREIRA LEITE	ADVOGADO : FELIPE ANTÔNIO LOPES SANTOS
ADVOGADO : ANTONIO LOPES CAMPOS FERNANDES	ADVOGADO : NEWTON VIEIRA PAMPLONA	RECORRIDO(S) : JOSÉ JORGE QUEIROZ ARRAZ
RECORRIDO(S) : OS MESMOS	PROCESSO : AIRR - 999 / 2003 - 037 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : FRANCISCO SOARES DE QUEIROZ
PROCESSO : RR - 273 / 2003 - 063 - 02 - 00 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RECORRIDO(S) : MARÍTIMA PETRÓLEO E ENGENHARIA LTDA.
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	AGRAVANTE(S) : GATE GOURMET LTDA.	ADVOGADO : CARLOS ALBERTO MARQUES JÚNIOR
RECORRENTE(S) : HENRIQUE CONSTANTINO	ADVOGADO : BRUNO DE MEDEIROS TOCANTINS	PROCESSO : AIRR - 1352 / 2003 - 282 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO : RUI FERREIRA PIRES SOBRINHO	AGRAVADO(S) : JOSÉ TAMBASCO	RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RECORRIDO(S) : LUIZ SIDNEY BERNARDINO	ADVOGADO : JOSÉ EURICO DE A. XAVIER	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : NELSON C. RODRIGUES	PROCESSO : AIRR - 1035 / 2003 - 073 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : ASTOR BILDHAUER
RECORRIDO(S) : VIAÇÃO SANTO AMARO LTDA.	RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	AGRAVADO(S) : ALDEMIRA RIOS DAMASCENO
ADVOGADO : MARCELO JUNQUEIRA DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA - FAETEC	ADVOGADO : RANIERI DE SÁ BARRETO
PROCESSO : AIRR - 301 / 2003 - 122 - 15 - 40 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : SÉRGIO FARIA DE ARAÚJO	PROCESSO : RR - 1381 / 2003 - 022 - 09 - 00 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO : LÍGIA MAGALHÃES RAMOS BARBOSA	RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : PASTIFÍCIO SELMI S.A.	PROCESSO : AIRR - 1056 / 2003 - 001 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : VEPEP SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA.
ADVOGADO : LUÍS ALBERTO LEMES	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	ADVOGADO : MÁRCIO GABRIELLI GODOY
AGRAVADO(S) : JORGE DIAS	AGRAVANTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ	RECORRIDO(S) : MARTINI MEAT S.A.
ADVOGADO : ALEXANDRE CÉSAR DA SILVA	AGRAVADO(S) : ISAQUE DE JESUS DA SILVA	ADVOGADO : LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS
	ADVOGADO : MARCELO GASPARGINEFRA MOREIRA	RECORRIDO(S) : TERMINAL DE CONTÊINERES DE PARANAGUÁ S.A. - TCP
	AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DE TRABALHADORES JOVEM MARÉ - COOJOVEMMARE	ADVOGADO : SANDRA APARECIDA LÓSS STOROZ

PROCESSO	: AIRR - 21525 / 2003 - 013 - 09 - 40 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 385 / 2004 - 004 - 05 - 40 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 770 / 2004 - 002 - 13 - 40 . 0 - TRT DA 13ª REGIÃO
RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S)	: PEPSICO DO BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S)	: BANCO BRADESCO S.A.	AGRAVANTE(S)	: JOSE LUÍS NETO FILHO
ADVOGADO	: ANA BEATRIZ RAMALHO DE OLIVEIRA RIBEIRO	ADVOGADO	: FÁTIMA R. A. C. CIMIDAMORE	ADVOGADO	: ADEILTON HILÁRIO
AGRAVADO(S)	: JÚLIO CÉZAR DA CUNHA	AGRAVADO(S)	: ORLANDO JORGE DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: SANOFI SYNTHELABO FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO	: PAULO CÉSAR FACHIM	ADVOGADO	: LUIZ SÉRGIO SOARES DE SOUZA SANTOS	ADVOGADO	: ROSENEIDE ARAÚJO PINHEIRO PEREIRA
PROCESSO	: AIRR - 33 / 2004 - 052 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 385 / 2004 - 004 - 05 - 00 . 5 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 774 / 2004 - 053 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S)	: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	RECORRENTE(S)	: ORLANDO JORGE DOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	: CLEDIR FARIAS BARCELLOS
AGRAVADO(S)	: JOSÉ RODRIGUES SOARES NETO	ADVOGADO	: LUIZ SÉRGIO SOARES DE SOUZA SANTOS	ADVOGADO	: ALZIRA DIAS SIROTA ROTBANDE
ADVOGADO	: LEONARDO PIRES DA SILVA	RECORRIDO(S)	: BANCO BRADESCO S.A.	AGRAVADO(S)	: TRANSBRASIL S.A. LINHAS AÉREAS
PROCESSO	: AIRR - 83 / 2004 - 041 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: GUILHERME OLIVEIRA GOMES DOS SANTOS	PROCESSO	: AIRR - 784 / 2004 - 006 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCESSO	: AIRR - 389 / 2004 - 005 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	AGRAVANTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADO	: CLEONICE MOREIRA SILVA CHAIB	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ OLIVIER FILHO	ADVOGADO	: RICARDO GELLY DE CASTRO E SILVA
AGRAVADO(S)	: AKIRVO MOTONAGA	ADVOGADO	: JOSÉ LUIZ FERREIRA DE ALMEIDA	AGRAVADO(S)	: JOSÉ MIGUEL DOS SANTOS
ADVOGADO	: JOÃO ALBERTO ANGELINI	ADVOGADO	: BANCO BRADESCO S. A.	ADVOGADO	: NELSON LUIZ DE ARRUDA CAMPOS
PROCESSO	: AIRR - 123 / 2004 - 069 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: FERNANDO LEME DANTAS DE AGUIAR	PROCESSO	: AIRR - 853 / 2004 - 028 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	PROCESSO	: AIRR - 395 / 2004 - 066 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COM-LURB	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	AGRAVANTE(S)	: ÂNGELA MENEZES PATRÍCIO
ADVOGADO	: LUIS ALEXANDRE GRANGIER	AGRAVANTE(S)	: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	ADVOGADO	: EDD MARIA SANTROVITSCH DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	: ODENIR MUZI DA CRUZ	AGRAVADO(S)	: MEIMEI MARIA MURGOLO	AGRAVADO(S)	: NATURA COSMÉTICOS S.A.
ADVOGADO	: ADRIANA MATTOS MAGALHÃES DA CUNHA	PROCESSO	: RR - 413 / 2004 - 043 - 12 - 00 . 9 - TRT DA 12ª REGIÃO	ADVOGADO	: DANTE ROSSI
PROCESSO	: AIRR - 134 / 2004 - 007 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	PROCESSO	: AIRR - 886 / 2004 - 025 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA DOCAS DE IMBITUBA	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S)	: LUIS CARLOS RODRIGUES PARRA	ADVOGADO	: GRASIELI RODRIGUES	AGRAVANTE(S)	: GILDO GOMES SANTANA
ADVOGADO	: EDMILSON DA SILVA PINHEIRO	RECORRIDO(S)	: GERVASIO BENTO MARTINS	ADVOGADO	: THAIZ WAHHAB
AGRAVADO(S)	: K S PISTÕES LTDA.	ADVOGADO	: VALDECIR JOSÉ MASCARELLO	AGRAVADO(S)	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS
ADVOGADO	: VALÉRIA DE FREITAS MESQUITA DE JESUS	PROCESSO	: RR - 513 / 2004 - 066 - 15 - 00 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: VERA LÚCIA FONTES PISSARRA MARQUES
PROCESSO	: RR - 165 / 2004 - 001 - 04 - 00 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	AGRAVADO(S)	: FRETRANS FRETAMENTOS E TRANSPORTES LTDA.
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RECORRENTE(S)	: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	ADVOGADO	: ANTÔNIO CHIQUETO PICOLO
RECORRENTE(S)	: HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.	RECORRIDO(S)	: IVANY FACINCANI CAMACHO	PROCESSO	: AIRR - 889 / 2004 - 271 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	: DANTE ROSSI	ADVOGADO	: SÉRGIO LUIZ LIMA DE MORAES	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRIDO(S)	: MARTA BEATRIZ RAMÃO DA SILVA	PROCESSO	: AIRR - 570 / 2004 - 421 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: CALÇADOS BEIRA RIO S.A.
ADVOGADO	: VITOR HUGO DAMBROS	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	ADVOGADO	: CLÁUDIO ARAÚJO SANTOS DOS SANTOS
PROCESSO	: AIRR - 212 / 2004 - 023 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS	AGRAVADO(S)	: MARCOS CESAR SANTOS DA SILVA
RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA		: MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES,	ADVOGADO	: ENIO CHARLES DE PAULA
AGRAVANTE(S)	: CESA S.A.		: CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS	PROCESSO	: RR - 891 / 2004 - 012 - 04 - 00 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	: RODRIGO THADEU BADIN DE SOUZA		: DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVADO(S)	: MARCELO BERNARDINO		: E REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: RÁDIO E TELEVISÃO PORTOVIÇÃO LTDA.
ADVOGADO	: MOYSES FERREIRA MENDES			ADVOGADO	: CLÁUDIO ANDREA PORCHER
PROCESSO	: AIRR - 295 / 2004 - 054 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO			ADVOGADO	: JAIRO NAUR FRANCK
RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA			RECORRIDO(S)	: RÁDIO E TELEVISÃO PORTOVIÇÃO LTDA.
AGRAVANTE(S)	: UNIMED RIO - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO LTDA.			ADVOGADO	: JEFERSON DE BONI ALMEIDA
ADVOGADO	: MANOELA GONÇALVES ALMEIDA PINTO			PROCESSO	: AIRR - 891 / 2004 - 012 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: ALEXANDRE FONSECA E CANTO			RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
ADVOGADO	: MYRIAM DENISE DA SILVEIRA DE LIMA			AGRAVANTE(S)	: RÁDIO E TELEVISÃO PORTOVIÇÃO LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 316 / 2004 - 102 - 22 - 40 . 9 - TRT DA 22ª REGIÃO			ADVOGADO	: JEFERSON DE BONI ALMEIDA
RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA			AGRAVADO(S)	: CLÁUDIO ANDREA PORCHER
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI			ADVOGADO	: JAIRO NAUR FRANCK
ADVOGADO	: ANA KARLA VASCONCELOS CARVALHO			PROCESSO	: RR - 892 / 2004 - 302 - 02 - 00 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: MARIA DO SOCORRO DE SOUSA PEREIRA MOURA			RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
ADVOGADO	: JOSÉ ALTAMIR NUNES SILVA			RECORRENTE(S)	: BRUNO BORGES YPIRANGA
PROCESSO	: AIRR - 318 / 2004 - 063 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO			ADVOGADO	: JOSÉ ALEXANDRE BATISTA MAGINA
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA			RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE GUARUJÁ
AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.			ADVOGADO	: WASHINGTON LUIZ FAZZANO GADIG
ADVOGADO	: VINÍCIUS BERNANOS			PROCESSO	: AIRR - 915 / 2004 - 040 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: JAILTON DE MELO LIMA			RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
ADVOGADO	: JADIR NASCIMENTO LUCIANO			AGRAVANTE(S)	: FLÁVIO CÉSAR PERES TOZZI
PROCESSO	: AIRR - 350 / 2004 - 464 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO			ADVOGADO	: WALMIR VASCONCELOS MAGALHÃES
RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA			AGRAVADO(S)	: CCTC - COOPERATIVA COMUNITÁRIA DE TRANSPORTES COLETIVOS
AGRAVANTE(S)	: JOSÉ BARROS CAVALCANTI			AGRAVADO(S)	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
ADVOGADO	: MARCELO DE OLIVEIRA SOUZA			ADVOGADO	: ANA MARIA FERREIRA
AGRAVADO(S)	: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA.			PROCESSO	: AIRR - 925 / 2004 - 033 - 15 - 40 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO	: RICARDO LOURENÇO DE OLIVEIRA			RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
PROCESSO	: RR - 355 / 2004 - 255 - 02 - 00 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO			AGRAVANTE(S)	: UNIÃO (PGF)
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA			AGRAVADO(S)	: ANDRÉ LUIZ ZEQUINI
RECORRENTE(S)	: STME - SERVIÇOS TÉCNICOS DE MANUTENÇÃO REPRESENTAÇÃO E ENGENHARIA LTDA.			ADVOGADO	: SÉRGIO JESUS HERMÍNIO
ADVOGADO	: SÉRGIO CAVALCANTI DE SOUZA			AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO FERREIRA DA SILVA
RECORRIDO(S)	: MANOEL ABILIO DA SILVA			ADVOGADO	: MARCELO SOARES MAGNANI
ADVOGADO	: ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS			PROCESSO	: AIRR - 969 / 2004 - 107 - 15 - 40 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO



PROCESSO	:	AIRR - 987 / 2004 - 066 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 1190 / 2004 - 025 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 1488 / 2004 - 101 - 06 - 40 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	:	HELIO ROBERTO CERQUEIRA	AGRAVANTE(S)	:	BENITO PIROPO DA RIN	AGRAVANTE(S)	:	ROBERTO CÂNDIDO DE MELO
ADVOGADO	:	ANTÔNIO GUERINO FASCINA	ADVOGADO	:	ANA CECÍLIA MONTEIRO CHAVES DE AZEVEDO	ADVOGADO	:	ISADORA COELHO DE AMORIM OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	:	ROHM DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE	AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
ADVOGADO	:	HARISTEU ALEXANDRO BRAGA DO VALLE	ADVOGADO	:	PRISCILA GASPAR DE LIMA	ADVOGADO	:	KELMA CARVALHO DE FARIA
PROCESSO	:	AIRR - 998 / 2004 - 133 - 05 - 40 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 1212 / 2004 - 010 - 05 - 40 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 1488 / 2004 - 101 - 06 - 41 . 3 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR	:	MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	:	BRASKEM S.A.	AGRAVANTE(S)	:	BANCO BRADESCO S.A.	AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
ADVOGADO	:	BERENICE LAMBERT	ADVOGADO	:	FATIMA REGINA AUGUSTO CARDOSO CIMIDAMORE	ADVOGADO	:	KELMA CARVALHO DE FARIA
AGRAVADO(S)	:	ARNALDO SOUSA DOS ANJOS	AGRAVADO(S)	:	IVAN AUGUSTO DE BRITO BASTOS	AGRAVADO(S)	:	ROBERTO CÂNDIDO DE MELO
ADVOGADO	:	JOSÉ DOMINGOS REQUIÃO FONSECA	ADVOGADO	:	ALEXANDRO ALVES	ADVOGADO	:	ISADORA COELHO DE AMORIM OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	:	MILLS DO BRASIL ESTRUTURAS E SERVIÇOS LTDA.	PROCESSO	:	AIRR - 1262 / 2004 - 464 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	:	RR - 1547 / 2004 - 045 - 01 - 00 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	:	JOSÉ ALFREDO CRUZ GUIMARÃES	RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
PROCESSO	:	AIRR - 999 / 2004 - 062 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	:	JURACI MORENO AMORIM	RECURRENTE(S)	:	FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO	:	TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA	ADVOGADO	:	CELSO BARRETO NETO
AGRAVANTE(S)	:	BANCO BRADESCO S.A.	AGRAVADO(S)	:	MANGELS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	RECURRENTE(S)	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
ADVOGADO	:	DORALICE GARCIA BORGES OLIVIERI	ADVOGADO	:	MELISSA LEANDRO IAFÉLIX	ADVOGADO	:	FERNANDO MORELLI ALVARENGA
AGRAVADO(S)	:	CLEOMENES MARLON CHAGAS ADERALDO	PROCESSO	:	RR - 1336 / 2004 - 052 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	:	ELIANE RAMOS CONCEICAO LABRE
ADVOGADO	:	RICARDO DAGRE SCHMID	RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO	:	ADILZA DE CARVALHO NUNES
PROCESSO	:	RR - 1043 / 2004 - 134 - 05 - 00 . 2 - TRT DA 5ª REGIÃO	RECURRENTE(S)	:	ELIER GONÇALVES DE ARAÚJO	PROCESSO	:	AIRR - 1575 / 2004 - 090 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	ADVOGADO	:	EDUARDO TOFOLI	RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECURRENTE(S)	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS	RECORRIDO(S)	:	COMPANHIA DE ENTREPOSTOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO - CEAGESP	AGRAVANTE(S)	:	ANTÔNIO DOS SANTOS
ADVOGADO	:	CARLOS EDUARDO CARDOSO DUARTE	ADVOGADO	:	ARGEU DE BARROS PENTEADO	ADVOGADO	:	ANDRÉ RICARDO BARCIA CARDOSO
RECURRENTE(S)	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO QUÍMICO PETROLEIRO DO ESTADO DA BAHIA	RECORRIDO(S)	:	COOPERATIVA DE TRABALHO PARA A CONSERVAÇÃO DE SOLO, MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA E SILVICULTURA - COTRADASP	AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP
ADVOGADO	:	LEON ÂNGELO MATTEI	ADVOGADO	:	MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO	ADVOGADO	:	BRÁS PESCE RUSSO
RECORRIDO(S)	:	OS MESMOS	PROCESSO	:	AIRR - 1398 / 2004 - 053 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCESSO	:	AIRR - 1082 / 2004 - 025 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR	:	MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP
RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	AGRAVANTE(S)	:	DOMINGOS FERREIRA DE ALMEIDA	ADVOGADO	:	JOSÉ FRANCISCO DA SILVA
AGRAVANTE(S)	:	LEONI PRUDENCIO DE ALMEIDA	ADVOGADO	:	WILLIAM CRESPO	PROCESSO	:	AIRR - 1598 / 2004 - 071 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	:	NEWTON VIEIRA PAMPLONA	AGRAVADO(S)	:	UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB	ADVOGADO	:	ESTÉVÃO MALLET	AGRAVANTE(S)	:	MOTEL COMODORO LTDA.
ADVOGADO	:	ANDRÉ TORREÃO DA COSTA	PROCESSO	:	AIRR - 1423 / 2004 - 077 - 15 - 40 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	:	RICARDO ALVES DA CRUZ
PROCESSO	:	AIRR - 1095 / 2004 - 052 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	AGRAVADO(S)	:	GILSELIA DO NASCIMENTO SANTIAGO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO (PGF)	ADVOGADO	:	MÁRIA HELENA RODRIGUES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S)	:	FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO	AGRAVADO(S)	:	SÍLVIO CÉSAR PENTEADO	PROCESSO	:	RR - 1632 / 2004 - 431 - 02 - 00 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	:	PAULO OVÍDIO ALVES	ADVOGADO	:	TÂNIA MÁRCIA DE ALÉCIO	RELATOR	:	MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
ADVOGADO	:	ARLINDO DA FONSECA ANTÔNIO	AGRAVADO(S)	:	PRIOR PACK INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	RECURRENTE(S)	:	UNIÃO (PGF)
AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP	ADVOGADO	:	CÉSAR EDUARDO TEMER ZALAF	RECORRIDO(S)	:	SÉRGIO EDUARDO OLIVEIRA
ADVOGADO	:	JOÃO NEGRINI FILHO	PROCESSO	:	AIRR - 1432 / 2004 - 113 - 15 - 40 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	:	CRISTIANE CASSOLA
PROCESSO	:	AIRR - 1095 / 2004 - 052 - 02 - 41 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RECORRIDO(S)	:	AUTO POSTO GALAN LTDA.
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	AGRAVANTE(S)	:	WAL MART BRASIL LTDA.	ADVOGADO	:	DEUSDEDIT CASTANHATO
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP	ADVOGADO	:	DANIEL DE LUCCA E CASTRO	PROCESSO	:	AIRR - 1659 / 2004 - 261 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	:	JOSÉ ROBERTO BANDEIRA	AGRAVADO(S)	:	JOSÉ ANTÔNIO ALVES	RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVADO(S)	:	PAULO OVÍDIO ALVES	ADVOGADO	:	PAULO RENATO DE FARIA MONTEIRO	AGRAVANTE(S)	:	JOAQUIM CELSO DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	:	FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO	PROCESSO	:	AIRR - 1456 / 2004 - 068 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	:	ADÉLCIO CARLOS MIOLA
PROCESSO	:	AIRR - 1115 / 2004 - 018 - 05 - 41 . 1 - TRT DA 5ª REGIÃO	RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	AGRAVADO(S)	:	INDÚSTRIA COMÉTICA COPER LTDA.
RELATOR	:	MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	AGRAVANTE(S)	:	DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN	ADVOGADO	:	ALEXANDRE PERLATTO SILVA
AGRAVANTE(S)	:	TNL CONTAX S.A.	AGRAVADO(S)	:	MICHELLE LUSTOSA DA CUNHA	PROCESSO	:	AIRR - 1670 / 2004 - 043 - 15 - 40 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO	:	OSCAR LUIZ MENDONÇA DE AGUIAR	ADVOGADO	:	JOEL GOMES SOARES JÚNIOR	RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVADO(S)	:	JORGE DE SOUZA IBIRUSSU	AGRAVADO(S)	:	INSTITUTO DOS PROFESSORES PÚBLICOS E PARTICULARES - IPPP	AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO (PGF)
ADVOGADO	:	LAERSON DE OLIVEIRA MOURA	PROCESSO	:	AIRR - 1484 / 2004 - 012 - 16 - 40 . 3 - TRT DA 16ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	VALETECH COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
AGRAVADO(S)	:	BANCO CITICARD S.A.	RELATOR	:	MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	ADVOGADO	:	MÁRIO ANTÔNIO ALVES
ADVOGADO	:	LEANDRO DINIZ	AGRAVANTE(S)	:	FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO	AGRAVADO(S)	:	JÚLIO CÉSAR MADUREIRA
PROCESSO	:	AIRR - 1115 / 2004 - 018 - 05 - 40 . 9 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO	:	JOSÉ CALDAS GÓIS JÚNIOR	ADVOGADO	:	ALEXANDRE CÉSAR DA SILVA
RELATOR	:	MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	AGRAVADO(S)	:	INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE	PROCESSO	:	AIRR - 1677 / 2004 - 432 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	:	BANCO CITICARD S.A.	ADVOGADO	:	ANTONIO CARLOS COELHO JÚNIOR	RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
ADVOGADO	:	LEANDRO DINIZ	AGRAVADO(S)	:	COOPERATIVA DE DESENVOLVIMENTO SOLIDÁRIO DO MARANHÃO - CODESCOOPMAR	AGRAVANTE(S)	:	ANA NEUZA RODRIGUES
AGRAVADO(S)	:	JORGE DE SOUZA IBIRUSSU	ADVOGADO	:	LORENA GOMES PIMENTA	ADVOGADO	:	MARIÂNGELA SANTOS MACHADO BRITA
ADVOGADO	:	LAERSON DE OLIVEIRA MOURA	AGRAVADO(S)	:	JOSÉ CARLOS SILVA	AGRAVADO(S)	:	FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA À INFÂNCIA DE SANTO ANDRÉ - FAISA
AGRAVADO(S)	:	TNL CONTAX S.A.	ADVOGADO	:	LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA	AGRAVADO(S)	:	MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ
ADVOGADO	:	OSCAR LUIZ MENDONÇA DE AGUIAR	PROCESSO	:	AIRR - 1484 / 2004 - 012 - 16 - 41 . 6 - TRT DA 16ª REGIÃO	PROCESSO	:	RR - 1812 / 2004 - 019 - 05 - 00 . 1 - TRT DA 5ª REGIÃO
PROCESSO	:	AIRR - 1155 / 2004 - 021 - 05 - 40 . 3 - TRT DA 5ª REGIÃO	RELATOR	:	MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RELATOR	:	MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	AGRAVANTE(S)	:	INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE	RECURRENTE(S)	:	BANCO BRADESCO S.A.
AGRAVANTE(S)	:	ELIAS MATIAS DOS SANTOS	ADVOGADO	:	POLLYANA MARIA GAMA VAZ	ADVOGADO	:	ROBERTO DÓREA PESSOA
ADVOGADO	:	LUIZ SÉRGIO SOARES DE SOUZA SANTOS	AGRAVADO(S)	:	COOPERATIVA DE DESENVOLVIMENTO SOLIDÁRIO DO MARANHÃO - CODESCOOPMAR	RECORRIDO(S)	:	ELVIRA MARIA PESSOA VERA DA SILVA
AGRAVADO(S)	:	SEVIBA - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DA BAHIA LTDA.	ADVOGADO	:	LORENA GOMES PIMENTA	ADVOGADO	:	ÂNDERSON SOUZA BARROSO
ADVOGADO	:	LUCIANA DE MEDEIROS GUIMARÃES	AGRAVADO(S)	:	FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO	PROCESSO	:	RR - 1951 / 2004 - 113 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	:	AFRÂNIO CÉSAR E MATTOS	ADVOGADO	:	JOSÉ CALDAS GÓIS JÚNIOR	RELATOR	:	MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVADO(S)	:	CLÁUDIO DA SILVA NEVES	AGRAVADO(S)	:	JOSÉ CARLOS SILVA	RECURRENTE(S)	:	HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
ADVOGADO	:	SÉRGIO NOVAIS DIAS	ADVOGADO	:	LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA	RECORRIDO(S)	:	JOÃO BATISTA CUSTÓDIO MARTINS
AGRAVADO(S)	:	JAIRO BARREIROS ALMEIDA FILHO						
AGRAVADO(S)	:	MARCELO GUIMARÃES PESSOA						

PROCESSO	: AIRR - 2017 / 2004 - 205 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 5430 / 2004 - 052 - 11 - 00 . 9 - TRT DA 11ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 126 / 2005 - 112 - 08 - 40 . 6 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S)	: TELENGE - TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA.	RECORRENTE(S)	: ESTADO DE RORAIMA	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ - EMATER
ADVOGADO	: LUIZ INÁCIO BARBOSA CARVALHO	RECORRIDO(S)	: COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DEMAIS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE RORAIMA - COOPSAÚDE	ADVOGADO	: MARCELO PEREIRA E SILVA
AGRAVADO(S)	: ANDRÉ LUIZ BOIM DIAS	RECORRIDO(S)	: COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DO ESTADO DE RORAIMA - COOPERPAI-MED	AGRAVADO(S)	: JOSÉ OTÁVIO RIBEIRO
ADVOGADO	: MAGNA REGINA RODRIGUES	RECORRIDO(S)	: BRÍGIDA EFA GARCIA DOS SANTOS LITTE	ADVOGADO	: FERNANDO DE PAIVA GOMES
AGRAVADO(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	RECORRIDO(S)	: RONALDO MAURO COSTA PAIVA	PROCESSO	: AIRR - 146 / 2005 - 207 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	: EURICO DE JESUS TELES NETO	ADVOGADO	: COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE RORAIMA - COOPROMEDE	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
PROCESSO	: AIRR - 2034 / 2004 - 067 - 15 - 40 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: RR - 12177 / 2004 - 011 - 09 - 00 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: PETROFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO	: JOSÉ PEREZ DE REZENDE
AGRAVANTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	RECORRENTE(S)	: LEÃO JÚNIOR S.A.	AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA PETROQUÍMICA DE DUQUE DE CAXIAS
ADVOGADO	: JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	ADVOGADO	: TOBIAS DE MACEDO	ADVOGADO	: ÁLVARO SÉRGIO GOUVÊA QUINTÃO
AGRAVADO(S)	: AMALIA BEATRIZ SARGENTI FRANÇA	RECORRIDO(S)	: ANTÔNIO LUIZ ALVES SIQUEIRA	PROCESSO	: RR - 166 / 2005 - 052 - 11 - 00 . 8 - TRT DA 11ª REGIÃO
ADVOGADO	: RENATA MOREIRA DA COSTA	ADVOGADO	: ELAYNE AUXILIADORA DE FREITAS MENDONÇA	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
PROCESSO	: AIRR - 2132 / 2004 - 472 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 11 / 2005 - 078 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: ESTADO DE RORAIMA
RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RECORRIDO(S)	: COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DEMAIS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE RORAIMA - COOPSAÚDE
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	AGRAVANTE(S)	: AMARILDO FERREIRA BUENO	RECORRIDO(S)	: MARIA DE FÁTIMA LOPES LUCENA
ADVOGADO	: MARCUS VINICIUS LOBREGAT	ADVOGADO	: VALTER VALLE	ADVOGADO	: RONALDO MAURO COSTA PAIVA
AGRAVADO(S)	: MARCELO CESAR TONIN	AGRAVADO(S)	: POMPÉIA S.A. - VEÍCULOS E PEÇAS	RECORRIDO(S)	: COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE DE NÍVEL TÉCNICO
AGRAVADO(S)	: ANTONIO DIMAS INACIO DOS SANTOS	ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS HOMERO	RECORRIDO(S)	: COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE DO ESTADO DE RORAIMA
ADVOGADO	: MÓNICA APARECIDA MORENO	PROCESSO	: A-AIRR - 16 / 2005 - 041 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 181 / 2005 - 035 - 05 - 00 . 3 - TRT DA 5ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 2154 / 2004 - 464 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS	RECORRENTE(S)	: ABÍLIO FALETA TEIXEIRA
AGRAVANTE(S)	: ERNESTO DE ALMEIDA			ADVOGADO	: ULISSES RIEDEL DE RESENDE
ADVOGADO	: TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA			RECORRENTE(S)	: ABÍLIO FALETA TEIXEIRA
AGRAVADO(S)	: TERMOMECÂNICA SÃO PAULO S.A.			ADVOGADO	: MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS DE PAULA GARCIA			RECORRIDO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
PROCESSO	: AIRR - 2198 / 2004 - 442 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO			ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA			RECORRIDO(S)	: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO DE RADIOLOGIA DR. JARBAS GOMES DA CUNHA S/C LTDA.			ADVOGADO	: MARIA EDVANDA MACHADO CARAPIA
ADVOGADO	: GERTRAUD LEOPOLDINE SCURTI			PROCESSO	: AIRR - 181 / 2005 - 050 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: PAULO DE TARSO PIZARRO DE LIMA			RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
ADVOGADO	: JOÃO EDUARDO POLLESI			AGRAVANTE(S)	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
PROCESSO	: AIRR - 2271 / 2004 - 061 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO			ADVOGADO	: ROSELI DIETRICH
RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA			AGRAVADO(S)	: ROSEMAR ACÁCIO DA SILVA
AGRAVANTE(S)	: ADMILSON VIEIRA DE AGUIAR			ADVOGADO	: MARCOS SCHWARTSMAN
ADVOGADO	: DOMINGOS PALMIERI			PROCESSO	: AIRR - 197 / 2005 - 263 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: GRÁFICA BENFICA LTDA.			RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
ADVOGADO	: MAYZA FONTES CONSENTINO			AGRAVANTE(S)	: JOSÉ GENILSON DE OLIVEIRA
PROCESSO	: AIRR - 2273 / 2004 - 042 - 15 - 40 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO			ADVOGADO	: DIRCEU SCARIOT
RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA			AGRAVADO(S)	: INDÚSTRIA E COMÉRCIO JOLITEX LTDA.
AGRAVANTE(S)	: DEOCÉLIA BASSOTELLI JARDIM			ADVOGADO	: ELAINE VILAR
ADVOGADO	: ANDRÉ ALVES FONTES TEIXEIRA			PROCESSO	: AIRR - 205 / 2005 - 462 - 05 - 40 . 4 - TRT DA 5ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO			RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
PROCESSO	: AIRR - 2369 / 2004 - 018 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO			AGRAVANTE(S)	: SAMUEL COSTA SANTOS
RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA			ADVOGADO	: IVAN ISAAC FERREIRA FILHO
AGRAVANTE(S)	: UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.			AGRAVADO(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	: ROBSON FREITAS MELO			ADVOGADO	: PEDRO JOSÉ SOUZA DE OLIVEIRA JÚNIOR
AGRAVADO(S)	: AMANDA RAMIRES			PROCESSO	: AIRR - 205 / 2005 - 462 - 05 - 41 . 7 - TRT DA 5ª REGIÃO
ADVOGADO	: CARLOS EDUARDO MACEDO			RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVADO(S)	: QUALIMP LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.			AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
AGRAVADO(S)	: QUALITAS COMÉRCIO E ALIMENTAÇÃO LTDA.			ADVOGADO	: PEDRO JOSÉ SOUZA DE OLIVEIRA JÚNIOR
PROCESSO	: AIRR - 2616 / 2004 - 342 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO			AGRAVADO(S)	: SAMUEL COSTA SANTOS
RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA			ADVOGADO	: IVAN ISAAC FERREIRA FILHO
AGRAVANTE(S)	: DANIELA GOMES CIRIACO			PROCESSO	: AIRR - 233 / 2005 - 491 - 05 - 40 . 7 - TRT DA 5ª REGIÃO
ADVOGADO	: HÉRCULES ANTON DE ALMEIDA			RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVADO(S)	: CRISMAR COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE COSMÉTICOS LTDA.			AGRAVANTE(S)	: FRATELLI VITA BEBIDAS LTDA.
ADVOGADO	: RICARDO DE ALMEIDA FERNANDES			ADVOGADO	: WALDEMIRO LINS DE ALBUQUERQUE NETO
PROCESSO	: AIRR - 2754 / 2004 - 003 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO			AGRAVADO(S)	: VITOR MACIEL DE OLIVEIRA BAPTISTA
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA			ADVOGADO	: MARLON ANDRADE SILVEIRA
AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS			AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
				PROCESSO	: AIRR - 281 / 2005 - 003 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO
				RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
				AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
				ADVOGADO	: MARCELO A. R. DE ALBUQUERQUE MARANHÃO
				AGRAVADO(S)	: FÁBIO DIAS DOS SANTOS
				ADVOGADO	: ROGÉRIO SANTANNA TAVARES
				PROCESSO	: RR - 313 / 2005 - 653 - 09 - 00 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO
				RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
				RECORRENTE(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
				ADVOGADO	: FERNANDA LUIZA HABITZREUTER
				RECORRIDO(S)	: LUIS ANTONIO BASQUE
				ADVOGADO	: JOSÉ EDUARDO WIELEWICKI



PROCESSO	:	AIRR - 335 / 2005 - 066 - 24 - 40 . 6 - TRT DA 24ª REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 590 / 2005 - 012 - 15 - 40 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 803 / 2005 - 033 - 05 - 40 . 5 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO (PGF)	AGRAVANTE(S)	:	DARCI DE LIMA BICUDO	AGRAVANTE(S)	:	M. DIAS BRANCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
AGRAVADO(S)	:	AMAMBAI INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA LTDA.	ADVOGADO	:	MARIA ANGELA FASSIP COROCHER	ADVOGADO	:	VALTON DOREA PESSOA
ADVOGADO	:	SAMARA MOURAD	AGRAVADO(S)	:	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODOGEM - DER	AGRAVADO(S)	:	MAICON CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
AGRAVADO(S)	:	ANTÔNIO DE SOUZA MARTINS	ADVOGADO	:	MARIA ÂNGELA DA SILVA FORTES	ADVOGADO	:	MARLENE S. DE ASSIS
ADVOGADO	:	GAZE FEIZ AIDAR	AGRAVADO(S)	:	EPT - ENGENHARIA E PESQUISAS TECNOLÓGICAS S.A.	AGRAVADO(S)	:	JOÃO FERREIRA
PROCESSO	:	AIRR - 350 / 2005 - 073 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	:	WILSON BELARMINO TIMÓTEO	ADVOGADO	:	NORMA REBOUÇAS LIMA DE MOURA
RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	PROCESSO	:	AIRR - 605 / 2005 - 322 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 806 / 2005 - 067 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	:	ARI GASPAR DE BRITO	RELATOR	:	MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
ADVOGADO	:	HUMBERTO RIBEIRO BERTOLINI	AGRAVANTE(S)	:	ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA	AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
AGRAVADO(S)	:	RECICLAR LIGAS LTDA.	ADVOGADO	:	CRISTIANO EVERSON BUENO	ADVOGADO	:	ADRIANA REIS VALE DA SILVA
ADVOGADO	:	VINÍCIO KALID ANTÔNIO	AGRAVADO(S)	:	EDSON MIGUEL VONFFOSSEN	AGRAVADO(S)	:	VAGNER SANCHO OLIVEIRA
PROCESSO	:	AIRR - 436 / 2005 - 012 - 12 - 40 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO	ADVOGADO	:	ALTEVIR LUCAS HARTIN JÚNIOR	ADVOGADO	:	MARILENE SAMPAIO PORTO
RELATOR	:	MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	PROCESSO	:	RR - 625 / 2005 - 432 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	TRADICOM EMPRESA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
AGRAVANTE(S)	:	CELULOSE IRANI S.A.	RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO	:	ANTONIO AFONSO CAETNO BUARQUE EICHLER
ADVOGADO	:	NELSON COUTINHO PEÑA	RECORRENTE(S)	:	UNIÃO (PGU)	AGRAVADO(S)	:	FORJAS BRASILEIRAS S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA
AGRAVADO(S)	:	HÉLIO VALMIR OLIVEIRA SILVA	RECORRIDO(S)	:	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE	ADVOGADO	:	CARLOS HENRIQUE ANTUNES DA SILVA
ADVOGADO	:	CLAUDIOMIR GIARETTON	ADVOGADO	:	SANDRA APARECIDA MARQUESIN DA SILVA	PROCESSO	:	AIRR - 809 / 2005 - 034 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
PROCESSO	:	AIRR - 438 / 2005 - 027 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 650 / 2005 - 041 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	AGRAVANTE(S)	:	JORGE DOS SANTOS DE SOUZA
AGRAVANTE(S)	:	EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO	AGRAVANTE(S)	:	JOÃO BATISTA	ADVOGADO	:	ALESSANDRA MARQUES
ADVOGADO	:	ARISTIDES MAGALHÃES	ADVOGADO	:	LUIZ CARLOS NOGUEIRA MERLIN	AGRAVADO(S)	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
AGRAVADO(S)	:	JORIO GONÇALVES DANTAS	AGRAVADO(S)	:	SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.	ADVOGADO	:	ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS
ADVOGADO	:	LUIZ ANTÔNIO DO NASCIMENTO MONTEIRO	ADVOGADO	:	ANA MARIA FERREIRA	AGRAVADO(S)	:	FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
AGRAVADO(S)	:	VIGBERJ VIGILÂNCIA COMÉRCIÁRIA E BANCÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO LTDA.	AGRAVADO(S)	:	CONSORCIO TROLEBUS ARICANDUVA	ADVOGADO	:	CELSO BARRETO NETO
PROCESSO	:	AIRR - 473 / 2005 - 034 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 667 / 2005 - 009 - 05 - 40 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 816 / 2005 - 065 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR	:	MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE AGUAÍ	AGRAVANTE(S)	:	CREDECARD BANCO S.A.	AGRAVANTE(S)	:	MÁRCIA PINHO DA SOLEDADE LIMA
ADVOGADO	:	MARIA LUIZA GONÇALVES GOMES	ADVOGADO	:	PALOMA COSTA PERUNA	ADVOGADO	:	SÉRGIO BATALHA MENDES
AGRAVADO(S)	:	MÁRCIA RIOS DE OLIVEIRA BARBOSA	AGRAVADO(S)	:	ELAINE REGINA SOUZA DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	:	NOVA ART S/C LTDA.
ADVOGADO	:	PAULINO ZONTA	ADVOGADO	:	JOÃO ALVES DO AMARAL	ADVOGADO	:	EMERSON DUARTE VIANNA
AGRAVADO(S)	:	CENTRO ALTERNATIVO DE ARTES E CULTURA - CAAC	PROCESSO	:	AIRR - 739 / 2005 - 008 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 825 / 2005 - 060 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	:	JOSÉ FLORIANO MONTEIRO SAAD	RELATOR	:	MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
PROCESSO	:	AIRR - 485 / 2005 - 662 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	:	FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PRODUÇÃO E PESQUISA EM SAÚDE - FEPPS	AGRAVANTE(S)	:	SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	AGRAVADO(S)	:	VIVIANE CORONAL MALLMANN	ADVOGADO	:	ROSELI DIETRICH
AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO (PGF)	ADVOGADO	:	EVARISTO LUIZ HEIS	AGRAVADO(S)	:	JOSÉ SÁVIO AMATO
ADVOGADO	:	RAFAEL DA SILVA VICTORINO	AGRAVADO(S)	:	BRASIWORK PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.	ADVOGADO	:	ROGÉRIO DE ALMEIDA SILVA
AGRAVADO(S)	:	COMERCIAL DI DOMÊNICO LTDA.	PROCESSO	:	AIRR - 748 / 2005 - 057 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
ADVOGADO	:	ENIO PIOVESAN	RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	AGRAVADO(S)	:	TRANSPORTE COLETIVO GEÓRGIA LTDA.
AGRAVADO(S)	:	IRACI SPIRONELLO	AGRAVANTE(S)	:	JOÃO ALVES DA SILVA	PROCESSO	:	AIRR - 826 / 2005 - 004 - 20 - 40 . 2 - TRT DA 20ª REGIÃO
ADVOGADO	:	RESSOLI LUIS BALDO CUNHA	ADVOGADO	:	CLÁUDIA MARIA DA SILVA	RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
PROCESSO	:	AIRR - 494 / 2005 - 057 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.	AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
RELATOR	:	MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	ADVOGADO	:	ROSELI DIETRICH	ADVOGADO	:	PATRICK DIEGO DIAS DA SILVA CAVALCANTE COUTINHO
AGRAVANTE(S)	:	WALDEMAR DE SOUZA	AGRAVADO(S)	:	EXPRESSO URBANO SÃO JUDAS TADEU LTDA.	AGRAVADO(S)	:	MARIA DO CARMO DE JESUS ANDRADE
ADVOGADO	:	CELSO GOMES DA SILVA	ADVOGADO	:	JOSÉ AUGUSTO HORTA	ADVOGADO	:	VICTOR HUGO MOTTA
AGRAVADO(S)	:	FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	PROCESSO	:	AIRR - 757 / 2005 - 013 - 12 - 40 . 1 - TRT DA 12ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS EM SAÚDE NO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO - COOPSAUD
ADVOGADO	:	CELSO BARRETO NETO	RELATOR	:	MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	ADVOGADO	:	JOSÉ VIEIRA DA ROCHA
AGRAVADO(S)	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS	AGRAVANTE(S)	:	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRA-ESTRUTURA - DEINFRA	AGRAVADO(S)	:	UNIÃO (PGF)
ADVOGADO	:	ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS	ADVOGADO	:	LUIZ CARLOS PADILHA AGUIRRE	PROCESSO	:	AIRR - 847 / 2005 - 045 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO
PROCESSO	:	RR - 517 / 2005 - 026 - 09 - 00 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	CAMILO PAGANINI	RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RELATOR	:	MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	ADVOGADO	:	LAURA JANE PIVATO CARNEIRO	AGRAVANTE(S)	:	EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL
RECORRENTE(S)	:	ESTADO DO PARANÁ	AGRAVADO(S)	:	ESTADO DE SANTA CATARINA	ADVOGADO	:	ANA PAULA PINTO DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S)	:	ANGELA SCHAFACHEKI LAZIER	AGRAVADO(S)	:	PROFISER - SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA.	AGRAVADO(S)	:	CARLOS ALBERTO PORTO CABRAL
ADVOGADO	:	GISELE SOARES	ADVOGADO	:	OSCAR SÉRGIO DE FIGUEIREDO E SILVA	ADVOGADO	:	JOSÉ CLEMENTE DOS SANTOS
PROCESSO	:	AIRR - 541 / 2005 - 464 - 05 - 40 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 774 / 2005 - 036 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 892 / 2005 - 042 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR	:	MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE ITABUNA	AGRAVANTE(S)	:	MERCK S.A.	AGRAVANTE(S)	:	SANDRA REGINA TRIGO PEREIRA
ADVOGADO	:	CARLOS EDUARDO NERI MALTEZ DE SANT'ANNA	ADVOGADO	:	JASON SOARES DE ALBERGARIA NETO	ADVOGADO	:	ALINE BARBOSA DE AMORIM
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ CARLOS GUIMARÃES DA SILVA	AGRAVADO(S)	:	RENATO ZACHARIAS DE MATTOS SALEME	AGRAVADO(S)	:	BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A.
ADVOGADO	:	HORÁCIO DA CUNHA BASTOS	ADVOGADO	:	THIAGO BREGA DE ASSIS	ADVOGADO	:	ALINE RODRIGUES DA ROCHA
AGRAVADO(S)	:	ASSOCIAÇÃO ITABUNENSE DE APOIO À SAÚDE - AIAS	PROCESSO	:	AIRR - 790 / 2005 - 006 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 987 / 2005 - 015 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	:	ANTONIO CLOVIS SALES AMORIM	RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
PROCESSO	:	AIRR - 553 / 2005 - 022 - 09 - 40 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	:	ÁUREA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.	AGRAVANTE(S)	:	TELEMAR NORTE LESTE S.A.
RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO	:	PATRÍCIA FRÓES DE ABREU	ADVOGADO	:	NELSON OSMAR MONTEIRO GUIMARÃES
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ	AGRAVADO(S)	:	ALEXANDRE PEREIRA DA SILVA	AGRAVADO(S)	:	JONES PAIM BARBOSA
ADVOGADO	:	ALEXANDRE GONÇALVES RIBAS	ADVOGADO	:	CHARLES JACKSON SANTANA CABRAL	ADVOGADO	:	DENISE MONTES MARTINS
AGRAVADO(S)	:	BENEDITO GONÇALVES MARTINS	AGRAVADO(S)	:	VIAÇÃO CIDADE TIRADENTES LTDA.	AGRAVADO(S)	:	COOPERATIVA DE TRABALHO DE CONSULTORIA E SERVIÇOS DE ATENDIMENTO EM TELECOMUNICAÇÕES - CONSATEL
ADVOGADO	:	CARLOS ROBERTO STEUCK	ADVOGADO	:	RODRIGO BARROS GUEDES NEVES DA SILVA	ADVOGADO	:	FERNANDO CÉSAR ÁLVARES AFONSO DE ALMEIDA
PROCESSO	:	AIRR - 573 / 2005 - 054 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS			
RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO	:	LAURA LOPES DE ARAÚJO MAIA			
AGRAVANTE(S)	:	COSME MAIA						
ADVOGADO	:	WELLINGTON SANTANA DE SOUZA						
AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE						
ADVOGADO	:	CLÁUDIA BRUM MOTHÉ						

PROCESSO	: AIRR - 1009 / 2005 - 045 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1206 / 2005 - 046 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1372 / 2005 - 018 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	: ERISVALDO DAS NEVES MIRANDA	AGRAVANTE(S)	: ROBERTO RUY BAYLON DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO	: ROBSON FERRAZ COLOMBO	ADVOGADO	: SEBASTIÃO DE SOUZA	ADVOGADO	: PAULO HENRIQUE MENDES DA SILVA
AGRAVADO(S)	: R. TADEU ROTOLI	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	AGRAVADO(S)	: MARCELO COUTO DE SOUZA
ADVOGADO	: LUIZ BIASIOLI	ADVOGADO	: FLÁVIO BARBOSA LUDUVICE	ADVOGADO	: LÉO MENEZES FARRULLA
PROCESSO	: AIRR - 1017 / 2005 - 018 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	PROCESSO	: AIRR - 1379 / 2005 - 073 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO	: LEONARDO MARTUSCELLI KURY	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO	PROCESSO	: AIRR - 1220 / 2005 - 008 - 12 - 40 . 3 - TRT DA 12ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
AGRAVADO(S)	: MARLON MATEUS DE SOUZA	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	ADVOGADO	: DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE
ADVOGADO	: CHRISTOVÃO CELESTINO DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: MARLEI DE LOURDES DEVENS DE AGOSTINI	AGRAVADO(S)	: TNL PCS S.A.
AGRAVADO(S)	: FREE PORT VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA.	ADVOGADO	: ANA PAULA FONTES DE ANDRADE	ADVOGADO	: EURICO DE JESUS TELES NETO
ADVOGADO	: KIVIA NUNES CASTRO CORREIA	AGRAVADO(S)	: SADIA S.A.	AGRAVADO(S)	: CONSTRUTORA RS OLIVEIRA LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 1075 / 2005 - 104 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: RUDIANE MARIA RESMINI	ADVOGADO	: OSVALDO JOSÉ GONÇALVES DE MESQUITA
RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	PROCESSO	: AIRR - 1286 / 2005 - 401 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: EUROINSTA BRASIL LTDA.
AGRAVANTE(S)	: AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	AGRAVADO(S)	: ENIO NELLO
AGRAVADO(S)	: EDNEY GUERRA PIRES	AGRAVANTE(S)	: ROZENIL LINDHOLZ DE CAMARGO	ADVOGADO	: MAURÍCIO ALVES SILVEIRA
ADVOGADO	: MARIA ALICE DIAS COSTA	ADVOGADO	: IVAN ANTONIO DINNEBIER	PROCESSO	: RR - 1379 / 2005 - 013 - 05 - 00 . 7 - TRT DA 5ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: JG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA ARMADA E DESARMADA LTDA.	AGRAVADO(S)	: LUPATECH S.A.	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
PROCESSO	: RR - 1078 / 2005 - 052 - 11 - 00 . 3 - TRT DA 11ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARTA REGINA BARAZZETTI COMERLATO	RECORRENTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCESSO	: AIRR - 1296 / 2005 - 135 - 03 - 40 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARCELO MARTORANO NIERO
RECORRENTE(S)	: ESTADO DE RORAIMA	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
RECORRIDO(S)	: TEÓFILO LUIZ DA SILVA FILHO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	ADVOGADO	: MANOEL MACHADO BATISTA
ADVOGADO	: MESSIAS GONÇALVES GARCIA	ADVOGADO	: MICHEL PIRES PIMENTA COUTINHO	RECORRIDO(S)	: JOSÉ LUIZ SILVA FIUZA
PROCESSO	: AIRR - 1104 / 2005 - 005 - 16 - 40 . 3 - TRT DA 16ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ESDRAS SILVA DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO
RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO	: JOSÉ APARECIDO DE ALMEIDA	PROCESSO	: AIRR - 1398 / 2005 - 050 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
ADVOGADO	: CRISTIANO ALVES FERNANDES RIBEIRO	PROCESSO	: AIRR - 1297 / 2005 - 005 - 16 - 40 . 2 - TRT DA 16ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: BANDEIRANTE EMERGÊNCIAS MÉDICAS LTDA.
AGRAVADO(S)	: MARIA DAS MERCÊS ANDRADE PINTO	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO	: RODOLFO DEROSSI CABREIRA
ADVOGADO	: JOSÉ RIBAMAR SANTOS	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA	AGRAVADO(S)	: CLAUDETE SOARES MOTA
AGRAVADO(S)	: COOPERATIVA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SÃO JOÃO BATISTA - COOPSAJOB	ADVOGADO	: CRISTIANO ALVES FERNANDES RIBEIRO	ADVOGADO	: ROGÉRIO FONTES DE SIQUEIRA
PROCESSO	: AIRR - 1154 / 2005 - 007 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: VERA LUCIA SOARES LINDOSO	PROCESSO	: AIRR - 1408 / 2005 - 037 - 01 - 41 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	ADVOGADO	: JOSÉ RIBAMAR SANTOS	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	: LUIZ CARLOS DA SILVA	AGRAVADO(S)	: COOPERATIVA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SÃO JOÃO BATISTA - COOPSAJOB	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL
ADVOGADO	: MAURÍCIO ALVES COSTA	ADVOGADO	: PETRÔNIO DE AGUIAR PEREIRA JÚNIOR	ADVOGADO	: ANA PAULA PINTO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA MUNICIPAL DE ENERGIA E ILUMINAÇÃO - RIOLUZ	PROCESSO	: RR - 1319 / 2005 - 401 - 04 - 00 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: MARCO ANTONIO ARAB
PROCESSO	: AIRR - 1158 / 2005 - 004 - 15 - 41 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO	: JOSÉ CLEMENTE DOS SANTOS
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RECORRENTE(S)	: PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES	PROCESSO	: AIRR - 1408 / 2005 - 037 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	ADVOGADO	: LUIZ ANTONIO DE ARAÚJO SIMÕES	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVADO(S)	: CAMILA LEOPOLDINA FREITAS OLIVEIRA	RECORRIDO(S)	: DIOGO VIANNA POERSCHKE	AGRAVANTE(S)	: MARCO ANTONIO ARAB
ADVOGADO	: SÉRGIO LUIZ LIMA DE MORAES	ADVOGADO	: SARA MARIA NETTO	ADVOGADO	: JOSÉ CLEMENTE DOS SANTOS
PROCESSO	: AIRR - 1158 / 2005 - 004 - 15 - 40 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: SUL AMÉRICA SEGUROS DE VIDA E PREVIDÊNCIA S.A.	AGRAVADO(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO	: FERNANDA SCHMITT	ADVOGADO	: MARIA ANGÉLICA MACHADO NOLASCO
AGRAVANTE(S)	: CAMILA LEOPOLDINA FREITAS OLIVEIRA	PROCESSO	: AIRR - 1322 / 2005 - 076 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 1411 / 2005 - 014 - 05 - 00 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO
ADVOGADO	: SÉRGIO LUIZ LIMA DE MORAES	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
PROCESSO	: AIRR - 1158 / 2005 - 004 - 15 - 40 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CORRENTE	RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO	: ANGELO ROBERTO PESSINI JUNIOR	ADVOGADO	: MANOEL MACHADO BATISTA
AGRAVANTE(S)	: CAMILA LEOPOLDINA FREITAS OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: LÁSARO OLIVEIRA MACEDO JÚNIOR	RECORRENTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
ADVOGADO	: SÉRGIO LUIZ LIMA DE MORAES	ADVOGADO	: MARCELO DRUMOND JARDINI	ADVOGADO	: CARLOS EDUARDO CARDOSO DUARTE
AGRAVANTE(S)	: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	PROCESSO	: AIRR - 1334 / 2005 - 661 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: MANOEL NICÁCIO DE ARAÚJO
PROCESSO	: AIRR - 1163 / 2005 - 067 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO	: CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	AGRAVANTE(S)	: COMERCIAL ADRIANO LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 1430 / 2005 - 060 - 15 - 40 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: CSU CARDSYSTEM S.A.	ADVOGADO	: FABÍOLA BREMER NONES DOS SANTOS	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
ADVOGADO	: LUCIANE ROCHA ROSA	AGRAVADO(S)	: COMERCIAL BRASIL TOTAL LTDA.	AGRAVANTE(S)	: MARCELO BONJUANI PAGAN
AGRAVADO(S)	: PRISCILA SILVA DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: MÁRCIO LUIZ BERTOLDI	ADVOGADO	: DIÓGENES PACETTA FRANCO
ADVOGADO	: JÚLIO CÉSAR MANOEL PRUDENTE	AGRAVADO(S)	: ANTONIO ISMAEL DA SILVA	AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE AMPARO
AGRAVADO(S)	: TIM CELULAR S.A.	ADVOGADO	: VALDIR TADEU LOURENÇO DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: CLAUDETE DE MORAES ZAMANA
ADVOGADO	: CARLOS EDUARDO VIANNA CARDOSO	AGRAVADO(S)	: UNIÃO (PGF)	PROCESSO	: AIRR - 1442 / 2005 - 042 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 1170 / 2005 - 027 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 1341 / 2005 - 005 - 17 - 00 . 4 - TRT DA 17ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
AGRAVANTE(S)	: TECH WASH SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA.	RECORRENTE(S)	: BRASILCENTER COMUNICAÇÕES LTDA.	ADVOGADO	: MARCOS AURÉLIO SILVA
ADVOGADO	: JANAÍNA JARDIM CORREIA DE ARAÚJO	ADVOGADO	: CARLOS EDUARDO FARIA GASPAR	AGRAVADO(S)	: JEFFERSON MOREIRA DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	: DANIELLE SALLES PRATA	RECORRENTE(S)	: KARLA CHRISTINA MORAIS TEIXEIRA DUBKE	ADVOGADO	: LÉO MENEZES FARRULLA
ADVOGADO	: RONALDO VALVERDE MACEDO	ADVOGADO	: ROSEMARY MACHADO DE PAULA	PROCESSO	: AIRR - 1456 / 2005 - 058 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 1192 / 2005 - 009 - 10 - 40 . 1 - TRT DA 10ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO	: CARLOS EDUARDO FARIA GASPAR	AGRAVANTE(S)	: ESTALEIRO ILHA S.A. - EISA
AGRAVANTE(S)	: UNIÃO (PGU)	PROCESSO	: RR - 1368 / 2005 - 081 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: DAVID MACIEL DE MELLO FILHO
AGRAVADO(S)	: FRANCLENE FERREIRA MANÇO	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	AGRAVADO(S)	: FLAVIO CRUZ FERREIRA
AGRAVADO(S)	: HARLEN BORGES FRIGO	RECORRENTE(S)	: IRMÃOS PANEGOSI LTDA.	ADVOGADO	: MAURÍCIO SADA JÚNIOR
ADVOGADO	: ÉRICO LIMA SILVA	ADVOGADO	: ANA PAULA SIMONE DE OLIVEIRA SOUZA	PROCESSO	: AIRR - 1474 / 2005 - 111 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: AJATO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.	RECORRIDO(S)	: NILSON BOSSINI	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
		ADVOGADO	: EURIVALDO DIAS	AGRAVANTE(S)	: FUNDACAO CULTURAL DE BELO HORIZONTE - FUNDAC/BH



PROCESSO	:	AIRR - 1477 / 2005 - 049 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 1714 / 2005 - 055 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 2310 / 2005 - 018 - 09 - 40 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	:	TMKT SERVIÇOS DE MARKETING LTDA.	AGRAVANTE(S)	:	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	AGRAVANTE(S)	:	HUSSMANN DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	:	MÁRCIO MEIRA DE VASCONCELLOS	ADVOGADO	:	CARLOS LEONÍDIO BARBOSA	ADVOGADO	:	MARCUS VINÍCIUS BOSSA GRASSANO
AGRAVADO(S)	:	ANA RITA DOS REIS CARDOSO	AGRAVADO(S)	:	WALDECY DOMÍNGOS DA SILVA	AGRAVADO(S)	:	FJL TERCEIRIZAÇÃO S/C LTDA.
ADVOGADO	:	NELSON G. DE SOUZA MONTEIRO	ADVOGADO	:	EVANDRO DE ARAÚJO PINHEIRO	ADVOGADO	:	ROSANGELA KHATER
AGRAVADO(S)	:	BANCO DO BRASIL S.A.	PROCESSO	:	AIRR - 1727 / 2005 - 223 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	THIAGO LOPES DA SILVA
ADVOGADO	:	ANDRÉA GOMES DE MAGALHÃES	RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO	:	MARCELO DE CARVALHO SANTOS
PROCESSO	:	AIRR - 1477 / 2005 - 049 - 01 - 41 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	:	LOJAS AMERICANAS S.A.	AGRAVADO(S)	:	LABOR TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA.
RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO	:	MÁRCIO DA SILVA PORTO	ADVOGADO	:	EDNA CRISTINA KUSUMOTO KIMURA
AGRAVANTE(S)	:	ANA RITA DOS REIS CARDOSO	AGRAVADO(S)	:	JEFFERSON RENATO OLIVEIRA NUNES	PROCESSO	:	RR - 2363 / 2005 - 044 - 02 - 00 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	:	LUIZ CARLOS RIBEIRO SILVA	ADVOGADO	:	TOLENTINA DOS SANTOS	RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVADO(S)	:	BANCO DO BRASIL S.A.	PROCESSO	:	RR - 1775 / 2005 - 446 - 02 - 00 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	:	REDE MAIS SERVIÇOS E SISTEMAS S/C LTDA.
ADVOGADO	:	ANDRÉA GOMES DE MAGALHÃES	RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO	:	LUCIANE MESQUITA
AGRAVADO(S)	:	TMKT SERVIÇOS DE MARKETING LTDA.	RECORRENTE(S)	:	ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGM/SANTOS	RECORRIDO(S)	:	UNIÃO (PGU)
ADVOGADO	:	MÁRCIO MEIRA DE VASCONCELLOS	ADVOGADO	:	THIAGO TESTINI DE MELLO MILLER	ADVOGADO	:	EDUARDO ALONSO OLMOS
PROCESSO	:	AIRR - 1503 / 2005 - 049 - 15 - 40 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	:	ANTÔNIO DE OLIVEIRA FALCÃO	PROCESSO	:	AIRR - 2390 / 2005 - 007 - 15 - 40 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO	:	ADILSON TEODOSIO GOMES	RELATOR	:	MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	BANCO NOSSA CAIXA S.A.	PROCESSO	:	RR - 1864 / 2005 - 029 - 15 - 00 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	:	NELLITEX INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA.
ADVOGADO	:	CAETANO APARECIDO PEREIRA DA SILVA	RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO	:	JOÃO CARLOS DE LIMA JÚNIOR
AGRAVADO(S)	:	OFFICIO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.	RECORRENTE(S)	:	MUNICÍPIO DE GUARIBA	AGRAVADO(S)	:	EDNALDO DA SILVA BARZON
AGRAVADO(S)	:	SINDICATO DA CATEGORIA PROFISSIONAL DOS EMPREGADOS E DE TRABALHADORES EM VIGILÂNCIA NA SEGURANÇA PRIVADA	ADVOGADO	:	JOÃO JORGE ALVES FERREIRA	ADVOGADO	:	JOSÉ FAGUNDES DIAS
	:	/CONEXOS E SIMILARES AFINS DE BAURU E REGIÃO	RECORRIDO(S)	:	SANDRA LÚCIA BRENOLAN	PROCESSO	:	RR - 2476 / 2005 - 017 - 02 - 00 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	:	MÁRIO CEZAR BARBOSA	ADVOGADO	:	EDMUNDO NUNES DA SILVA	RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
PROCESSO	:	AIRR - 1534 / 2005 - 024 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	:	RR - 1879 / 2005 - 048 - 02 - 00 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	:	NEUSELI DOS SANTOS SOUZA
RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO	:	HEDY LAMARR VIEIRA DE ALMEIDA
AGRAVANTE(S)	:	RODNEY PEREIRA CRESPO	RECORRENTE(S)	:	UNIÃO (PGF)	RECORRIDO(S)	:	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	:	ANA MARTHA MANDETTA MEDEIROS DOS SANTOS	RECORRIDO(S)	:	JLM COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA.	ADVOGADO	:	PRISCILA SALLES RIBEIRO LANGE
AGRAVADO(S)	:	VIACÃO TOP RIO LTDA.	ADVOGADO	:	MARCELO FAGÁ PERCEQUILLO	PROCESSO	:	AIRR - 2506 / 2005 - 263 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	:	LÍVIA MARIA IESPA	RECORRIDO(S)	:	LUCIANO COBO GASPARINI	RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
PROCESSO	:	AIRR E RR - 1586 / 2005 - 004 - 18 - 41 . 7 - TRT DA 18ª REGIÃO	ADVOGADO	:	PAULO SÉRGIO BRAGGION	AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE GÁS DO RIO DE JANEIRO - CEG
RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	PROCESSO	:	AIRR - 1939 / 2005 - 057 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	:	GABRIEL VERGETTE DA COSTA
AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S)	:	BANCO DO BRASIL S.A.	RELATOR	:	MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	AGRAVADO(S)	:	ANDRÉ DE ALMEIDA DO CARMO
ADVOGADO	:	LEANDRO CÉSAR AZEVEDO MARTINS	AGRAVANTE(S)	:	FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO	ADVOGADO	:	PEDRO FARIAS
AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S)	:	CLÁUDIA CRACCO DE ANDRADE	AGRAVADO(S)	:	MARIA DE FÁTIMA DE SOUZA SANTOS	AGRAVADO(S)	:	VALEUR SERVIÇOS DE GÁS LTDA.
ADVOGADO	:	RAQUEL ROMERO DE OLIVEIRA FERNANDES	ADVOGADO	:	EGLÉ MAILLO FERNANDES	ADVOGADO	:	EDUARDO JOSÉ CORREA DE ANDRADE
PROCESSO	:	AIRR - 1637 / 2005 - 201 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	OFFÍCIO SERVIÇOS GERAIS S/C LTDA.	PROCESSO	:	AIRR - 2831 / 2005 - 131 - 03 - 40 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	AGRAVADO(S)	:	SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS	RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S)	:	LUIZ PAULO GENEROSO	ADVOGADO	:	MARILENE DEOLINDA DO NASCIMENTO	AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A.
ADVOGADO	:	NILDO LODI	PROCESSO	:	AIRR - 1978 / 2005 - 245 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	:	PRISCILLA DIAS DE SOUZA
AGRAVADO(S)	:	IOCHPE MAXION S.A.	RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	AGRAVADO(S)	:	HELENA DE ANDRADE MARIGO
ADVOGADO	:	FERNANDO LEICHTWEIS	AGRAVANTE(S)	:	TNL CONTAX S.A.	ADVOGADO	:	KLEBER ANTÔNIO COSTA
PROCESSO	:	RR - 1637 / 2005 - 201 - 04 - 00 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	:	ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	PROCESSO	:	AIRR - 3231 / 2005 - 466 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	AGRAVADO(S)	:	BRUNA FERREIRA DE MELO	RELATOR	:	MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	IOCHPE MAXION S.A.	ADVOGADO	:	JOSÉ CARLOS DE ARAÚJO	AGRAVANTE(S)	:	IVAN CASATTE PEREIRA
ADVOGADO	:	FERNANDO LEICHTWEIS	PROCESSO	:	ROAC - 2038 / 2005 - 000 - 15 - 00 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	:	JOSÉ FERNANDO ZACCARO JÚNIOR
RECORRIDO(S)	:	LUIZ PAULO GENEROSO	RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	AGRAVADO(S)	:	MORO ARTE COMÉRCIO DE MOLDURAS E TELAS LTDA.
ADVOGADO	:	NILDO LODI	RECORRENTE(S)	:	BANCO NOSSA CAIXA S.A.	ADVOGADO	:	NELLO SARGENTINI
PROCESSO	:	AIRR - 1639 / 2005 - 107 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	:	CLÁUDIA DO N. TODESCATO FURLANETTO	PROCESSO	:	RR - 3496 / 2005 - 342 - 01 - 00 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RECORRIDO(S)	:	SINDICATO DA CATEGORIA PROFISSIONAL DOS EMPREGADOS E TRABALHADORES EM VIGILÂNCIA NA SEGURANÇA PRIVADA/ CONEXAS E SIMILARES AFINS DE BAURU E REGIÃO	RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S)	:	HOSPITAL VERA CRUZ S.A.	ADVOGADO	:	JOSÉ ANTÔNIO DE SENA JESUS	RECORRENTE(S)	:	JORGE FRANCISCO DE PAULA
ADVOGADO	:	ANTÔNIO AUGUSTO GONÇALVES TAVARES	PROCESSO	:	RR - 2072 / 2005 - 014 - 02 - 00 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	:	SUZE OLIVEIRA M. RONDELLI
AGRAVADO(S)	:	SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE BELO HORIZONTE	RELATOR	:	MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RECORRIDO(S)	:	COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
ADVOGADO	:	MARCELO LAMEGO PERTENCE	RECORRENTE(S)	:	PEPSICO DO BRASIL LTDA.	ADVOGADO	:	VANESSA RODRIGUES DINIZ AIGNER
PROCESSO	:	AIRR - 1639 / 2005 - 107 - 03 - 41 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	:	JANDIR JOSÉ DALLE LUCCA	PROCESSO	:	AIRR - 3595 / 2005 - 129 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RECORRIDO(S)	:	OSMAR GREGÓRIO	RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	:	SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE BELO HORIZONTE	ADVOGADO	:	BENÍCIA MADUREIRA PARÁ HISS	AGRAVANTE(S)	:	IGL INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO	:	MARCELO LAMEGO PERTENCE	PROCESSO	:	RR - 2229 / 2005 - 051 - 11 - 00 . 4 - TRT DA 11ª REGIÃO	ADVOGADO	:	DENISE DE CÁSSIA ZÍLIO ANTUNES
AGRAVADO(S)	:	HOSPITAL VERA CRUZ S.A.	RELATORA	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	AGRAVADO(S)	:	ELIOVAL PEDRAL OLIVEIRA
ADVOGADO	:	ANTÔNIO AUGUSTO GONÇALVES TAVARES	RECORRENTE(S)	:	ESTADO DE RORAIMA	ADVOGADO	:	VALMIR TRIVELATO
PROCESSO	:	AIRR - 1671 / 2005 - 007 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	:	MARIA DE LEDA REGES FONTES	AGRAVADO(S)	:	BOCCARD DO BRASIL TUBULAÇÕES LTDA.
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO	:	RONALDO MAURO COSTA PAIVA	PROCESSO	:	RR - 4770 / 2005 - 051 - 12 - 00 . 1 - TRT DA 12ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	:	KATHIA ROSAS VIANNA	PROCESSO	:	AIRR - 2267 / 2005 - 203 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
ADVOGADO	:	SIMONE VIEIRA PINA VIANNA	RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RECORRENTE(S)	:	FRANQUELIN FRANCISCO DA COSTA
AGRAVADO(S)	:	FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	AGRAVANTE(S)	:	TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA. - TELEN-GE	ADVOGADO	:	SÉRGIO HAMMES
ADVOGADO	:	GUILHERME NITZ CAPPI	ADVOGADO	:	LUIZ INÁCIO BARBOSA CARVALHO	RECORRIDO(S)	:	MUNICÍPIO DE GASPAR
	:		AGRAVADO(S)	:	PAULO RICARDO DE OLIVEIRA PINHEIRO	ADVOGADO	:	AURÉLIO MARCOS DE SOUZA
	:		ADVOGADO	:	FLÁVIA MOURA DE SOUZA	RECORRIDO(S)	:	PARCEL SERVIÇOS LTDA.
	:		AGRAVADO(S)	:	TELEMAR NORTE LESTE S.A.	PROCESSO	:	AIRR - 4770 / 2005 - 051 - 12 - 40 . 6 - TRT DA 12ª REGIÃO
	:		ADVOGADO	:	EURICO DE JESUS TELES NETO	RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
	:			:		AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE GASPAR
	:			:		ADVOGADO	:	AURÉLIO MARCOS DE SOUZA
	:			:		AGRAVADO(S)	:	FRANQUELIN FRANCISCO DA COSTA
	:			:		ADVOGADO	:	SÉRGIO HAMMES
	:			:		AGRAVADO(S)	:	PARCEL SERVIÇOS LTDA.

PROCESSO	: AIRR - 6075 / 2005 - 007 - 09 - 40 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 87 / 2006 - 005 - 10 - 40 . 0 - TRT DA 10ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 200 / 2006 - 059 - 03 - 40 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S)	: CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	AGRAVANTE(S)	: UNIÃO (PGF)	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO	: DIEGO LENZI REYES ROMERO	AGRAVADO(S)	: ANTONIO DE SOUZA BARROS	ADVOGADO	: MÁRCIA FIORAVANTE CHAVES
AGRAVADO(S)	: VALDECIR PAULO MICHALSKI	ADVOGADO	: IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI	AGRAVADO(S)	: ROGÉRIO LUIZ DA SILVA
ADVOGADO	: IVO BERNARDINO CARDOSO	AGRAVADO(S)	: VIAÇÃO PLANETA LTDA.	ADVOGADO	: MÁRIO DE OLIVEIRA E SILVA FILHO
PROCESSO	: AIRR - 6494 / 2005 - 651 - 09 - 40 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARCUS RUPERTO SOUZA DAS CHAGAS	PROCESSO	: AIRR - 205 / 2006 - 029 - 12 - 40 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCESSO	: AIRR - 114 / 2006 - 069 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	: LEONARDO LUÍS PEREIRA	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	AGRAVANTE(S)	: UNIÃO (PGF)
ADVOGADO	: DEBORAH HANSMANN MARCOS	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	AGRAVADO(S)	: VALDECIR CANDIDO RIBEIRO
AGRAVADO(S)	: ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA - APC	ADVOGADO	: LETÍCIA CARVALHO E FRANCO	ADVOGADO	: JOÃO CARDOSO
ADVOGADO	: ADRIANO YUDI FUKUMITSU	AGRAVADO(S)	: PEDRO PAULO ALVES	AGRAVADO(S)	: MINUSA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEÇAS PARA TRATORES LTDA.
PROCESSO	: RR - 7218 / 2005 - 016 - 09 - 00 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: GILSON VITOR CAMPOS	PROCESSO	: AIRR - 254 / 2006 - 282 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCESSO	: AIRR - 115 / 2006 - 007 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RECORRENTE(S)	: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
ADVOGADO	: TOBIAS DE MACEDO	AGRAVANTE(S)	: LOJAS DIC LTDA.	ADVOGADO	: RAONI DA CRUZ CHAVES
RECORRIDO(S)	: NEUSA DE FÁTIMA DA SILVA DE DEUS	ADVOGADO	: PAULO EDUARDO DE SOUZA FERREIRA	AGRAVADO(S)	: ROBERTO DE ALMEIDA AMORIM
ADVOGADO	: JOSÉ PAULO GRANERO PEREIRA	AGRAVADO(S)	: JEFFERSON SALLES RUFINO	ADVOGADO	: JOÃO MANOEL PEREIRA
PROCESSO	: AIRR - 19103 / 2005 - 002 - 09 - 40 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 122 / 2006 - 001 - 08 - 40 . 7 - TRT DA 8ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 263 / 2006 - 018 - 10 - 40 . 0 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	AGRAVANTE(S)	: E.T.N. EMPRESA TÉCNICA NACIONAL S.A.	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA
ADVOGADO	: CÉLIO TIZATTO FILHO	ADVOGADO	: HELDER WANDERLEY OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: ANA PEREIRA GUEDES DE SOUSA
AGRAVADO(S)	: EUNICE BRASILEIRA NOGUEIRA RONCONI	AGRAVADO(S)	: RENATO OLIVEIRA SANTANA	ADVOGADO	: RITA HELENA PEREIRA
ADVOGADO	: PAULO ROBERTO MAGNABOSCO	ADVOGADO	: SELMA LÚCIA LOPES LEÃO	AGRAVADO(S)	: MATRIX SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA.
AGRAVADO(S)	: MOVIMENTO FAMILIAR A VOZ DO SILÊNCIO	PROCESSO	: AIRR - 139 / 2006 - 040 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 267 / 2006 - 733 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	: JOSÉ DANIEL TATARA RIBAS	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
PROCESSO	: AIRR - 78030 / 2005 - 071 - 09 - 40 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: BAXTER HOSPITALAR LTDA.	AGRAVANTE(S)	: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	ADVOGADO	: ENIO RODRIGUES DE LIMA	AGRAVADO(S)	: ERONILDA DE ALMEIDA
AGRAVANTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A.	AGRAVADO(S)	: TATIANE AMORIM	ADVOGADO	: MARCOS ALEXANDRE BIRK
ADVOGADO	: MUNIR ABAGGE	ADVOGADO	: SÉRGIO OSELKA	AGRAVADO(S)	: SINGULAR SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.
AGRAVADO(S)	: ELAINE MÁRCIA DO PRADO TENÓRIO	AGRAVADO(S)	: PIRES SERVIÇOS GERAIS A BANCOS E EMPRESAS LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 280 / 2006 - 103 - 08 - 40 . 8 - TRT DA 8ª REGIÃO
ADVOGADO	: CHRISTIAN MARCELLO MAÑAS	PROCESSO	: RR - 154 / 2006 - 004 - 05 - 00 . 3 - TRT DA 5ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
PROCESSO	: RR - 11 / 2006 - 351 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	AGRAVANTE(S)	: AFONSO ALVES DA CRUZ FILHO
RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RECORRENTE(S)	: INÁCIO LOPES DE SANTANA E OUTROS	ADVOGADO	: ANDRÉA COSTA PEREIRA
RECORRENTE(S)	: UNIÃO (PGF)	RECORRIDO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA
RECORRIDO(S)	: DROGA LEO DE JANDIRA LTDA.	ADVOGADO	: PEDRO BARACHISIO LISBÔA	ADVOGADO	: CLEIA SANTOS DE ABREU
ADVOGADO	: EMERSON RAMOS DE OLIVEIRA	RECORRIDO(S)	: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	PROCESSO	: AIRR - 302 / 2006 - 063 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: ADRIANO DA SILVA	ADVOGADO	: MARCUS JOSÉ ANDRADE DE OLIVEIRA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
ADVOGADO	: ADRIANA PEREIRA E SILVA	PROCESSO	: AIRR - 161 / 2006 - 050 - 12 - 40 . 2 - TRT DA 12ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: PAULO FERNANDO VILLELA FERREIRA
PROCESSO	: RR - 15 / 2006 - 106 - 22 - 00 . 8 - TRT DA 22ª REGIÃO	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO	: TERESA MENDES LIPORACI
RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	AGRAVANTE(S)	: WHIRLPOOL S.A.	AGRAVADO(S)	: ONCOPREV CLÍNICA DE PREVENÇÃO E TRATAMENTO EM ONCOLOGIA LTDA.
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE FLORES DO PIAUÍ	ADVOGADO	: ENRICO FRANCAVILLA	ADVOGADO	: JOSÉ ROBERTO WALDEMBURGO ABRUNHOSA
ADVOGADO	: MACÁRIO GALDINO DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: SÉRGIO LOPES DE SOUZA	PROCESSO	: RR - 349 / 2006 - 511 - 04 - 00 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: CLARICE GONZAGA DE SOUSA	ADVOGADO	: LUCIANO BRITTES	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
ADVOGADO	: VALMIR VICTOR DA SILVEIRA	PROCESSO	: AIRR - 164 / 2006 - 082 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: ADRIA ALIMENTOS DO BRASIL LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 19 / 2006 - 091 - 09 - 40 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO	: JORGE ALBERTO CARRICONDE VIGNOLI
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	AGRAVANTE(S)	: FRANCISCO ROBERTO DA SILVA	RECORRIDO(S)	: LINDOMAR GVIADCKI
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR	ADVOGADO	: VALDIR BERGANTIN	ADVOGADO	: VINICIUS AUGUSTO CAINELLI
ADVOGADO	: GIANNY VANESKA GATTI FELIX CRUZ	AGRAVADO(S)	: PRONTO SOCORRO DAS FECHADURAS LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 351 / 2006 - 047 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: ALERTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA.	ADVOGADO	: JOSÉ ROBERTO DE ALMEIDA	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
ADVOGADO	: CARLOS ROBERTO MOREIRA	PROCESSO	: AIRR - 169 / 2006 - 005 - 16 - 40 . 2 - TRT DA 16ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
AGRAVADO(S)	: JÚLIO APARECIDO CAETANO	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO	: KARINA DE SOUZA SOARES
ADVOGADO	: REGINA MARIA BASSI CARVALHO	AGRAVANTE(S)	: WHIRLPOOL S.A.	AGRAVADO(S)	: ANGELA MARIA DE JESUS BOETA
PROCESSO	: AIRR - 37 / 2006 - 102 - 22 - 40 . 7 - TRT DA 22ª REGIÃO	ADVOGADO	: ENRICO FRANCAVILLA	ADVOGADO	: LUIZ ANTONIO DE ABREU
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	AGRAVADO(S)	: SÉRGIO LOPES DE SOUZA	PROCESSO	: AIRR - 368 / 2006 - 054 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO	ADVOGADO	: LUCIANO BRITTES	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
ADVOGADO	: ANA KARLA VASCONCELOS CARVALHO	PROCESSO	: AIRR - 164 / 2006 - 082 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.
AGRAVADO(S)	: MARIA ÍRIS COELHO DE OLIVEIRA BELO	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO	: JAMES FREDERICO DE MIRANDA JORDÃO CLARK
ADVOGADO	: ANTONINO COSTA NETO	AGRAVANTE(S)	: FRANCISCO ROBERTO DA SILVA	AGRAVADO(S)	: FRANCISCO CARLOS ANDRADE DO NASCIMENTO
PROCESSO	: AIRR - 43 / 2006 - 058 - 15 - 40 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: VALDIR BERGANTIN	ADVOGADO	: SIDNEI BATISTA
RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	AGRAVADO(S)	: PRONTO SOCORRO DAS FECHADURAS LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 379 / 2006 - 012 - 10 - 40 . 1 - TRT DA 10ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: COOPERATIVA DE CAFEICULTORES E CITRICULTORES DE SÃO PAULO - COOPERCITRUS	ADVOGADO	: JOSÉ ROBERTO DE ALMEIDA	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
ADVOGADO	: ANTÔNIO DANIEL CUNHA RODRIGUES DE SOUZA	PROCESSO	: AIRR - 169 / 2006 - 005 - 16 - 40 . 2 - TRT DA 16ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: UNIÃO (PGF)
AGRAVANTE(S)	: COOPERATIVA DE CAFEICULTORES E CITRICULTORES DE SÃO PAULO - COOPERCITRUS	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	AGRAVADO(S)	: TELMEC ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS POLETTI DE CARVALHO E SILVA	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA	AGRAVADO(S)	: VANEIS FELIX PEREIRA
AGRAVADO(S)	: WALDIR JONAS DE SOUZA	ADVOGADO	: CRISTIANO ALVES FERNANDES RIBEIRO	ADVOGADO	: JORGE RAUL NARA FUNES
ADVOGADO	: LUÍS CLÁUDIO MARIANO	AGRAVADO(S)	: MARIA PEREIRA FERREIRA	PROCESSO	: AIRR - 396 / 2006 - 127 - 15 - 40 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 74 / 2006 - 331 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ RIBAMAR SANTOS	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	AGRAVADO(S)	: COOPERATIVA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SÃO JOÃO BATISTA - COOPSAJOB	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP
AGRAVANTE(S)	: UNIÃO (PGU)	PROCESSO	: RR - 190 / 2006 - 657 - 09 - 00 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: CÁSSIO AZEVEDO DE CARVALHO FERREIRA
AGRAVADO(S)	: FORMAX QUIMIPLAN COMPONENTES PARA CALÇADOS LTDA.	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	AGRAVADO(S)	: GERALDO FERREIRA
ADVOGADO	: TÚLIA MARGARETH MINUZZI DELAPIEVE	RECORRENTE(S)	: COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.	ADVOGADO	: MARCOS FERNANDO ALVES MOREIRA
AGRAVADO(S)	: ISRAEL DORNELES	ADVOGADO	: VIVIAN QUIMELLI ROSA		
ADVOGADO	: GUILHERME BACKES	RECORRENTE(S)	: AASOLITEC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.		
		ADVOGADO	: MARCIUS LÚCIO MONTES DE MATOS		
		RECORRIDO(S)	: PEDRO REGINATO DIAS DAS NEVES		
		ADVOGADO	: ELIÁZER ANTÔNIO MEDEIROS		
		PROCESSO	: RR - 199 / 2006 - 471 - 04 - 00 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO		
		RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA		
		RECORRENTE(S)	: NERI ANTÔNIO SINHORINI		
		ADVOGADO	: LIA ROMANI DOS SANTOS		
		RECORRIDO(S)	: COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS ALTOS DA SERRA - SICREDI ALTOS DA SERRA		
		ADVOGADO	: ELOI CESAR DANIELI FILHO		

PROCESSO	: AIRR - 799 / 2006 - 007 - 10 - 40 . 2 - TRT DA 10ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1034 / 2006 - 036 - 03 - 40 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 1210 / 2006 - 007 - 10 - 00 . 9 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S)	: GERVÁSIO LEITE CAVALCANTE FILHO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA MINEIRA DE REFRESCOS	RECORRENTE(S)	: ANA CRISTINA PÉREZ LIMA
ADVOGADO	: ROBERTO GOMES FERREIRA	ADVOGADO	: GUSTAVO GONÇALVES PAIVA DE FREITAS	ADVOGADO	: EULER RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVADO(S)	: CEB DISTRIBUIÇÃO S.A.	AGRAVADO(S)	: MARCOS ALOÍSIO DIAS	RECORRIDO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: JANINE OCÁRIZ ALVES	ADVOGADO	: WALDEMAR DE FREITAS TRINDADE	ADVOGADO	: ELGA LUSTOSA DE MOURA NUNES
AGRAVADO(S)	: MAXSERVICE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 1041 / 2006 - 021 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 1241 / 2006 - 084 - 02 - 00 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO	: RR - 801 / 2006 - 008 - 08 - 00 . 6 - TRT DA 8ª REGIÃO	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	AGRAVANTE(S)	: PERLA DE OLIVEIRA LICINIO	RECORRENTE(S)	: BANCO SANTANDER S.A.
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE BELÉM	ADVOGADO	: MARIA JOSÉ CORASOLLA CARREGARI	ADVOGADO	: ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO
RECORRIDO(S)	: EDVALDO DOS SANTOS CORREIA	AGRAVADO(S)	: SOCIEDADE JUNDIAIENSE DE SOCORROS MÚTUOS (CASA DE SAÚDE DR. DOMINGOS ANASTÁSIO)	RECORRENTE(S)	: ROBERTO FRANCISCO FALZETTA
ADVOGADO	: GLÁUCIA MARIA CUESTA CAVALCANTE ROCHA	ADVOGADO	: ALEXANDRE RAFAEL SECCO	ADVOGADO	: MARINA AIDAR DE BARROS FAGUNDES
RECORRIDO(S)	: BLITZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 1077 / 2006 - 029 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: OS MESMOS
PROCESSO	: RR - 810 / 2006 - 562 - 09 - 00 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	PROCESSO	: AIRR - 1277 / 2006 - 097 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	AGRAVANTE(S)	: AIS - ASSOCIAÇÃO PARA INVESTIMENTO SOCIAL	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RECORRENTE(S)	: USINA CENTRAL DO PARANÁ S.A. - AGRICULTURA INDÚSTRIA E COMÉRCIO	ADVOGADO	: MARA LÚCIA GUARIANTO	AGRAVANTE(S)	: UNIÃO BRASILENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA - UBEC
ADVOGADO	: TOBIAS DE MACEDO	AGRAVADO(S)	: COOPERATIVA DE TRABALHO DE PESQUISA E PROMOÇÃO DE VENDAS GC LTDA. - GOLDENCOOP/GC	ADVOGADO	: DOMINGOS SÁVIO DE CASTRO ASSIS
RECORRIDO(S)	: JOAQUIM PEREIRA REIS	ADVOGADO	: NAPOLEÃO BONAPARTE PARREIRAS	AGRAVADO(S)	: BRUNO DIAS MARTINS
ADVOGADO	: LUIZ ALBERTO PEREIRA RIBEIRO	AGRAVADO(S)	: ALEXANDRE DA ROCHA SALGUEIRO	ADVOGADO	: GILSON ALVES RAMOS
PROCESSO	: RR - 865 / 2006 - 007 - 02 - 00 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ FERNANDES COSTA	PROCESSO	: RR - 1305 / 2006 - 318 - 02 - 00 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	PROCESSO	: RR - 1121 / 2006 - 002 - 21 - 00 . 0 - TRT DA 21ª REGIÃO	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RECORRENTE(S)	: UNIÃO (PGF)	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RECORRENTE(S)	: UNIÃO (PGF)
RECORRIDO(S)	: 5M'S MARLENE ANDRADE FERREIRA	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV	RECORRIDO(S)	: MATRIZ GUARULHOS PROMOÇÕES E PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA.
ADVOGADO	: SANDRA FIGUEIRA SOARES	ADVOGADO	: EDUARDO GURGEL CUNHA	ADVOGADO	: JOSÉ FRANCISCO DOS S. ROMÃO
RECORRIDO(S)	: ANTÔNIA FÁTIMA NASCIMENTO	RECORRIDO(S)	: WIVELLY HERBERT FERREIRA DO NASCIMENTO	RECORRIDO(S)	: JOSÉ ADILSON DE LIMA
ADVOGADO	: AGENOR BARRETO PARENTE	ADVOGADO	: EMÍLIO CARLOS PIRES NUNES	ADVOGADO	: MÁRCIO DE MOURA LEITE
PROCESSO	: RR - 871 / 2006 - 012 - 21 - 00 . 2 - TRT DA 21ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 1128 / 2006 - 022 - 12 - 00 . 6 - TRT DA 12ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1344 / 2006 - 011 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	RECORRENTE(S)	: DICAVE - GÄRTNER DISTRIBUIDORA CATARINENSE DE VEÍCULOS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: TNL CONTAX S.A.
ADVOGADO	: VICENTE PEREIRA NETO	ADVOGADO	: VALDIR RIGHETTO	ADVOGADO	: DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE
RECORRIDO(S)	: ITAMAR SILVA DE SOUZA MELO	RECORRIDO(S)	: VOLNIR MEDEIROS	AGRAVADO(S)	: ANA PAULA MARTINS MOREIRA
ADVOGADO	: ANTONIO PEDRO DA COSTA	ADVOGADO	: JOSÉ MESSIAS SIQUEIRA	ADVOGADO	: SANDRO COSTA DOS ANJOS
RECORRIDO(S)	: ENGENHARIA DE EQUIPAMENTOS LTDA. - ENGEQUIP	PROCESSO	: AIRR - 1137 / 2006 - 072 - 03 - 40 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO	: SÉRGIO MARINO BORDINI	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO	: CARLA PATRÍCIA DE MOURA CASTRO
PROCESSO	: AIRR - 916 / 2006 - 122 - 06 - 40 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: VALMIRO CABRAL COSTA	PROCESSO	: AIRR - 1362 / 2006 - 011 - 21 - 40 . 5 - TRT DA 21ª REGIÃO
RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO	: PATRÍCIA APARECIDA BARRETO RODRIGUES	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	: TILÉTRON S.A. INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS	AGRAVADO(S)	: RIMA INDUSTRIAL S.A.	AGRAVANTE(S)	: SKANSKA BRASIL LTDA.
ADVOGADO	: LUIZ DE ALENCAR BEZERRA	ADVOGADO	: MAX LANSKY	ADVOGADO	: ANA MARIA DE PAIVA
AGRAVADO(S)	: SANDRO LEONEL DA SILVA	PROCESSO	: AIRR - 1171 / 2006 - 003 - 14 - 40 . 7 - TRT DA 14ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: JOSIMAR FRANCELINO DE MOURA
ADVOGADO	: KATIA CRISTINA T. S. ZIMMERLE	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO	: MARCUS ARTUR FREITAS DE ARAÚJO
PROCESSO	: AIRR - 929 / 2006 - 007 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: RONDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 1407 / 2006 - 051 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	ADVOGADO	: MÁRIO GOMES DE SÁ NETO	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVADO(S)	: JACOB CARDOSO SILVA	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA MUNICIPAL DE VIGILÂNCIA S.A. - GUARDA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO	: TIAGO DE FREITAS LIMA LOPES	ADVOGADO	: EDSON FERNANDO PIACENTINI	ADVOGADO	: RODRIGO MACHADO DURAN
AGRAVADO(S)	: ALICE REINALDINA MENTZ JAQUES	AGRAVADO(S)	: ESTADO DE RONDÔNIA	AGRAVADO(S)	: WAGNER BARROS DE SOUZA
ADVOGADO	: GASPARD PEDRO VIECELI	AGRAVADO(S)	: CONDOR VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.	ADVOGADO	: PRECILLIANA VITAL ANTUNES
PROCESSO	: AIRR - 936 / 2006 - 005 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: CARLA CRISTINA VIEIRA SALES	PROCESSO	: AIRR - 1415 / 2006 - 086 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	PROCESSO	: AIRR - 1177 / 2006 - 003 - 21 - 40 . 6 - TRT DA 21ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S)	: COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO - CELSP	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM
ADVOGADO	: ANDRÉ BARBOSA DA FONSECA	AGRAVANTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS	ADVOGADO	: MARCELO OLIVEIRA ROCHA
AGRAVADO(S)	: IEDA MARIA JARDIM DA SILVA	ADVOGADO	: VICENTE PEREIRA NETO	AGRAVADO(S)	: IRACEMA RIBEIRO ROSA
ADVOGADO	: LUCIANA FRANZ AMARAL	AGRAVADO(S)	: SEBASTIÃO ALVES SAMPAIO	ADVOGADO	: HELDER ROLLER MENDONÇA
PROCESSO	: AIRR - 952 / 2006 - 401 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: DIÓGENES ARAÚJO BARBOSA	PROCESSO	: RR - 1426 / 2006 - 005 - 08 - 00 . 2 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	AGRAVADO(S)	: TÚZIA LOCADORA DE SERVIÇOS LTDA.	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DA PRAIA GRANDE	PROCESSO	: AIRR - 1194 / 2006 - 042 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE BELÉM
ADVOGADO	: MARCELO OLIVEIRA ROCHA	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RECORRIDO(S)	: ALVIM DA SILVA PEREIRA
AGRAVADO(S)	: ANDRESSA DE LIMA PAULA	AGRAVANTE(S)	: BUFFET MAISON DU FRANCE LTDA.	ADVOGADO	: MARIA DE FÁTIMA BRITO DE MELO
ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO DA SILVA	ADVOGADO	: WANDIL MÓNACO SOARES	RECORRIDO(S)	: BLITZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.
AGRAVADO(S)	: PRAIA GRANDE AÇÃO MÉDICA COMUNITÁRIA	AGRAVADO(S)	: FLAMARION JAKSON VIVIAN	PROCESSO	: RR - 1470 / 2006 - 382 - 02 - 00 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 972 / 2006 - 073 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARIA IZABEL GARCIA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	PROCESSO	: AIRR - 1199 / 2006 - 005 - 13 - 40 . 2 - TRT DA 13ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: AUTO VIAÇÃO URUBUPUNGÁ LTDA.
AGRAVANTE(S)	: NARCISA VIEIRA DO PATROCÍNIO	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO	: LUÍS OTÁVIO CAMARGO PINTO
ADVOGADO	: HUMBERTO MARCIAL FONSECA	AGRAVANTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS	RECORRIDO(S)	: HOMERO EDUARDO RODRIGUES
AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS	ADVOGADO	: PEDRO HENRIQUE CHIANCA WANDERLEY	ADVOGADO	: ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO	: SAMUEL MARCONDES	AGRAVADO(S)	: IRINEU JOSÉ DOS SANTOS	PROCESSO	: RR - 1499 / 2006 - 021 - 02 - 00 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 974 / 2006 - 007 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: EDILSON GOMES GUIMARÃES	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO	: JOÃO NUNES DE CASTRO NETO	RECORRENTE(S)	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
AGRAVANTE(S)	: HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	ADVOGADO	: MARLI BUOSE RABELO
ADVOGADO	: DANTE ROSSI	PROCESSO	: AIRR - 1199 / 2006 - 005 - 13 - 41 . 5 - TRT DA 13ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: ALCENOR CORREIA DE SOUZA
AGRAVADO(S)	: NAIR MARIA DA SILVA MENDES	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO	: JOSÉ MARIA GUIMARÃES
ADVOGADO	: ANA PAULA MESQUITA	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	RECORRIDO(S)	: TRANSPORTE COLETIVO PAULISTANO LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 978 / 2006 - 089 - 03 - 40 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: URBANO VITALINO DE MELO NETO	ADVOGADO	: ALESSANDRO XAVIER DE ANDRADE
RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	AGRAVADO(S)	: IRINEU JOSÉ DOS SANTOS	PROCESSO	: AIRR - 1527 / 2006 - 044 - 03 - 40 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE IPATINGA	AGRAVADO(S)	: EDILSON GOMES GUIMARÃES	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
ADVOGADO	: JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA FILHO	ADVOGADO	: JOÃO NUNES DE CASTRO NETO	AGRAVANTE(S)	: GRANJA PLANALTO LTDA.
AGRAVADO(S)	: ALEJANDRO JOSÉ CARNEIRO AGUIRRE	AGRAVADO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS	ADVOGADO	: JOSÉ ANCHIETA DA SILVA
ADVOGADO	: ROMMEL EUSTÁSIO MACHADO OLIVEIRA	ADVOGADO	: NILTON ANTÔNIO DE ALMEIDA MAIA	AGRAVADO(S)	: JOSÉ FLÁVIO NEVES MONHALLEM
				AGRAVADO(S)	: UNIÃO (PGF)



PROCESSO	: AIRR - 1554 / 2006 - 433 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1955 / 2006 - 110 - 08 - 41 . 7 - TRT DA 8ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 4926 / 2006 - 022 - 12 - 40 . 4 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	: CSU CARDSYSTEM S.A.	AGRAVANTE(S)	: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE	AGRAVANTE(S)	: ESTALEIRO ITAJAÍ S.A.
ADVOGADO	: MARCO AURÉLIO ONUKI	ADVOGADO	: DIANE CRISTINA PEREIRA GOMES	ADVOGADO	: LEONARDO RAFAEL GABOARDI
AGRAVADO(S)	: ALEXANDRA BERNARDES DE OLIVEIRA RAMOS	AGRAVADO(S)	: ANA VERA TAVARES NEVES	AGRAVADO(S)	: EDUARDO JOSÉ MILANO
ADVOGADO	: VALÉRIA APARECIDA CAMPOS MOREIRA	ADVOGADO	: MEIRE COSTA VASCONCELOS	ADVOGADO	: JOÃO JOSÉ MARTINS
PROCESSO	: RR - 1611 / 2006 - 005 - 21 - 00 . 6 - TRT DA 21ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2027 / 2006 - 014 - 12 - 40 . 2 - TRT DA 12ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 5231 / 2006 - 080 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DAS AMÉRICAS - AMBEV	AGRAVANTE(S)	: UNIÃO (PGF)	AGRAVANTE(S)	: ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO	: ANA LUIZA DE FREITAS FERNANDES	AGRAVADO(S)	: FABIANE FARIAS DUTRA	ADVOGADO	: ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO
RECORRIDO(S)	: DAVISSON ALEXANDRE SILVA GOMES	ADVOGADO	: ANDRÉ CHATEAUBRIAND BANDEIRA DE MELO	AGRAVADO(S)	: JULIANA BATISTA DE SOUZA ALMEIDA
ADVOGADO	: JOAQUIM MANOEL DE MEIROZ GRILO RAPOSO	AGRAVADO(S)	: IGUATEMI - CONSULTORIA E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA.	ADVOGADO	: MARCELO APARECIDO CHAGAS
PROCESSO	: AIRR - 1624 / 2006 - 003 - 08 - 40 . 8 - TRT DA 8ª REGIÃO	ADVOGADO	: MELISSA DE FREITAS FERREIRA	PROCESSO	: RR - 7504 / 2006 - 014 - 12 - 00 . 1 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	PROCESSO	: AIRR - 2088 / 2006 - 002 - 12 - 40 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S)	: MARAJÓ MARKETING E PUBLICIDADE LTDA.	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RECORRENTE(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE FLORIANÓPOLIS
ADVOGADO	: MARCELO PEREIRA E SILVA	AGRAVANTE(S)	: GEUZA FARIAS	ADVOGADO	: MARIAZINHA CAMPANHIM
AGRAVADO(S)	: FERNANDA FREIRE DO AMARAL	ADVOGADO	: SALÉZIO STÁHELIN JÚNIOR	RECORRIDO(S)	: SUPERMERCADOS IMPERATRIZ LTDA.
ADVOGADO	: MENDEL ELIASQUEVICI	AGRAVADO(S)	: WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL S.A.	ADVOGADO	: MIRIVALDO AQUINO DE CAMPOS
PROCESSO	: AIRR - 1669 / 2006 - 031 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: RICARDO CORRÊA JÚNIOR	PROCESSO	: AIRR - 8278 / 2006 - 035 - 12 - 40 . 1 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	PROCESSO	: AIRR - 2159 / 2006 - 081 - 18 - 40 . 3 - TRT DA 18ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S)	: IBM BRASIL INDÚSTRIA MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA.	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	AGRAVANTE(S)	: UNIÃO (PGF)
ADVOGADO	: MICHEL EDUARDO CHAACHAA	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA	AGRAVADO(S)	: LIDEMAR CEZAR TOBIAS
AGRAVADO(S)	: LEÔNIDAS ANICETO DE SOUZA	AGRAVADO(S)	: ADELÍCIO MOURA DA SILVA	ADVOGADO	: ROSEANE DE SOUZA MELLO
ADVOGADO	: PAULO FERNANDO DE OLIVEIRA COSTA	ADVOGADO	: CORACY BARBOSA LARANJEIRAS	AGRAVADO(S)	: ORGANIZAÇÕES VS LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 1734 / 2006 - 136 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 2213 / 2006 - 115 - 08 - 00 . 3 - TRT DA 8ª REGIÃO	ADVOGADO	: FERNANDO SCHUMACHER
RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCESSO	: AIRR - 17432 / 2006 - 009 - 11 - 40 . 5 - TRT DA 11ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: TELEMONT - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.	RECORRENTE(S)	: SYNARA DE ALMEIDA SANTOS	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
ADVOGADO	: FLORISÂNGELA CARLA LIMA RIOS	ADVOGADO	: JOSÉ OCTÁVIO FERREIRA FRANÇA	AGRAVANTE(S)	: CHIBATÃO NAVEGAÇÃO COMÉRCIO LTDA.
AGRAVADO(S)	: MARCO AURÉLIO DE SOUZA	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE ACARÁ	ADVOGADO	: EVANDRA D'NICE PALHETA DE SOUZA
ADVOGADO	: HUDSON LEONARDO DE CAMPOS	ADVOGADO	: TATIANE VIANA DA SILVA	AGRAVADO(S)	: JOSÉ JORGE PINTO SOARES
AGRAVADO(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	PROCESSO	: RR - 2335 / 2006 - 101 - 17 - 00 . 8 - TRT DA 17ª REGIÃO	ADVOGADO	: FÁBIO JOSÉ TENÓRIO NEVES
ADVOGADO	: WELINGTON MONTE CARLO CARVALHAES FILHO	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCESSO	: AIRR - 91016 / 2006 - 093 - 09 - 40 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 1734 / 2006 - 136 - 03 - 41 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RECORRIDO(S)	: MARIA JUCEMA SANTOS	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	PROCESSO	: AIRR - 3257 / 2006 - 086 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: CARLOS ROBERTO FERREIRA
ADVOGADO	: WELINGTON MONTE CARLO CARVALHAES FILHO	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	AGRAVADO(S)	: PURA MANIA CONFECÇÕES & CIA LTDA.
AGRAVADO(S)	: TELEMONT - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.	AGRAVANTE(S)	: SEBASTIÃO DE SOUZA JÚNIOR	ADVOGADO	: FERNANDO ANDRÉ SILVA
ADVOGADO	: MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO	ADVOGADO	: ANTONIO SOARES	PROCESSO	: AIRR - 99558 / 2006 - 069 - 09 - 40 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: MARCO AURÉLIO DE SOUZA	AGRAVADO(S)	: UPS DO BRASIL REMESSAS EXPRESSAS LTDA.	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
ADVOGADO	: HUDSON LEONARDO DE CAMPOS	ADVOGADO	: ABRÃO JORGE MIGUEL NETO	AGRAVANTE(S)	: CARLOS SBARAINI S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
PROCESSO	: AIRR - 1823 / 2006 - 013 - 18 - 40 . 9 - TRT DA 18ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 3380 / 2006 - 660 - 09 - 00 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: PEDRO ANTÔNIO COELHO DE SOUZA FURLAN
RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	AGRAVADO(S)	: ZILDO BATISTA DOS SANTOS
AGRAVANTE(S)	: BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A.	RECORRENTE(S)	: GILMARA BALDYKOWSKI	ADVOGADO	: JOSÉ ANTONIO TRENTO
ADVOGADO	: MAIRA LIMA DE ALMEIDA	ADVOGADO	: JOSÉ ADRIANO MALAQUIAS	PROCESSO	: AIRR - 92 / 2007 - 036 - 24 - 40 . 6 - TRT DA 24ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: RAMON DA SILVA RODRIGUES	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
ADVOGADO	: TELÊMACO BRANDÃO	ADVOGADO	: OSIRES GERALDO KAPP	AGRAVANTE(S)	: ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PROCESSO	: AIRR - 1844 / 2006 - 006 - 23 - 40 . 9 - TRT DA 23ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 3459 / 2006 - 661 - 09 - 40 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: MARIA APARECIDA PEREIRA DE SOUZA
RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	ADVOGADO	: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA
AGRAVANTE(S)	: ESTADO DE MATO GROSSO	AGRAVANTE(S)	: FRANCISCO MARINHO DOS SANTOS	PROCESSO	: AIRR - 115 / 2007 - 008 - 08 - 40 . 0 - TRT DA 8ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: ILMARINA NOVAES COSTA	ADVOGADO	: WILSON LEITE DE MORAIS	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
ADVOGADO	: JOSÉ ORTIZ GONSALEZ	AGRAVADO(S)	: FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO - FUNBEP	AGRAVANTE(S)	: BANCO DA AMAZÔNIA S.A.
AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE CUIABÁ	ADVOGADO	: INDALÉCIO GOMES NETO	ADVOGADO	: WELLINGTON MARQUES DA FONSECA
PROCESSO	: AIRR - 1877 / 2006 - 143 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 3554 / 2006 - 005 - 12 - 40 . 3 - TRT DA 12ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: MIGUEL ARCANJO COSTA
RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	ADVOGADO	: JOSELIZA CUNHA PAES BARRETO
AGRAVANTE(S)	: UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA - UFJF	AGRAVANTE(S)	: UNIÃO (PGF)	PROCESSO	: AIRR - 146 / 2007 - 006 - 23 - 40 . 7 - TRT DA 23ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: NOÊMIA MARA VELOSO DE SOUZA	AGRAVADO(S)	: ARFRIO S.A. ARMAZÉNS GERAIS FRIGORÍFICOS	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
ADVOGADO	: FRANCISCO QUIRINO MACHADO	ADVOGADO	: RODRIGO JOSÉ MACHADO	AGRAVANTE(S)	: APARECIDO IGNÁCIO DA COSTA
AGRAVADO(S)	: BEL LIMP - CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA.	AGRAVADO(S)	: ANTONIO BESERRA DOS SANTOS	ADVOGADO	: SYLVIO SANTOS ARAÚJO
ADVOGADO	: SILVIO MENDONÇA FILHO	ADVOGADO	: LAURINHO ALDEMIRO POERNER	AGRAVADO(S)	: ADEMIR DA SILVA COMERLATO
PROCESSO	: AIRR - 1879 / 2006 - 138 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 3722 / 2006 - 047 - 12 - 00 . 8 - TRT DA 12ª REGIÃO	ADVOGADO	: LUÍS HENRIQUE CARLI
RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	PROCESSO	: AIRR - 149 / 2007 - 089 - 03 - 40 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: MAXITEL S.A.	RECORRENTE(S)	: JEFFERSON GAVIOLLI	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
ADVOGADO	: RICARDO GUIMARÃES BOSON	ADVOGADO	: SUZAN PATRÍCIA WIPPEL	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS - FUPAC
AGRAVADO(S)	: VÂNIA NAIR NEVES	RECORRIDO(S)	: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE ITAJAÍ - OGM/ITAJAÍ	ADVOGADO	: SILENE HELENA ABJAUD
ADVOGADO	: ÉRIC TEIXEIRA SALGADO	ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS FACIOLI CHEDID	AGRAVADO(S)	: DANIELA NEVES DE SOUSA
AGRAVADO(S)	: SELPE - SELEÇÃO DE PESSOAL S/C LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 4290 / 2006 - 005 - 12 - 40 . 5 - TRT DA 12ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOÃO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	: JÚLIO JOSÉ DE MOURA	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	PROCESSO	: AIRR - 163 / 2007 - 004 - 20 - 40 . 8 - TRT DA 20ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 1955 / 2006 - 110 - 08 - 40 . 4 - TRT DA 8ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: TECONVI S.A. - TERMINAL DE CONTEINERES DO VALE DO ITAJAÍ	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	ADVOGADO	: SÍLVIO NOEL DE OLIVEIRA JÚNIOR	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
AGRAVANTE(S)	: ANA VERA TAVARES NEVES	AGRAVADO(S)	: ALEXANDRE LONZETTI	ADVOGADO	: PATRICK DIEGO DIAS DA SILVA CAVALCANTE COUTINHO
ADVOGADO	: ANDRÉA COSTA PEREIRA	ADVOGADO	: ARY JUVÊNCIO DA SILVA FILHO	AGRAVADO(S)	: ANDERSON DOS SANTOS SOUZA
AGRAVADO(S)	: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE			ADVOGADO	: MARIA LUIZA CARDOSO COELHO
ADVOGADO	: BERNARDO ROSARIO FUSCO PESSOA DE OLIVEIRA				

PROCESSO	: AIRR - 168 / 2007 - 861 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 404 / 2007 - 733 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 711 / 2007 - 006 - 18 - 40 . 3 - TRT DA 18ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S)	: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA	AGRAVANTE(S)	: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA	AGRAVANTE(S)	: CARREFOUR ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO, COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
ADVOGADO	: LUCIANA FARIAS	ADVOGADO	: DÉCIO GIANELLI RODRIGUES MARTINS	ADVOGADO	: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
AGRAVADO(S)	: EDY GARRAGORY TEIXEIRA	AGRAVADO(S)	: ADMIRANDO HERMES	AGRAVADO(S)	: UMBELINO FRANCISCO AIRES NETO
PROCESSO	: AIRR - 223 / 2007 - 001 - 08 - 40 . 9 - TRT DA 8ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 412 / 2007 - 059 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: ALAN COSTA
RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	PROCESSO	: AIRR - 739 / 2007 - 231 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: SAGA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.	AGRAVANTE(S)	: COOPERATIVA AGROPECUÁRIA VALE DO RIO DOCE LTDA.	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
ADVOGADO	: CARIMI HABER CEZARINO	ADVOGADO	: FLÁVIA MARIA PIMENTA BARROSO CHIARI	AGRAVANTE(S)	: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
AGRAVADO(S)	: MOACIR NAZARENO DA SILVA GOMES	AGRAVADO(S)	: ROMER NONATO DA SILVA	ADVOGADO	: LUCIANA FARIAS
ADVOGADO	: LUIZA DE MARILAC CAMPELO DE MORAES	ADVOGADO	: AMARILDO FERNANDES TELES	AGRAVADO(S)	: ARQUIMIMO LEOPOLDO MEDEIROS
PROCESSO	: AIRR - 228 / 2007 - 005 - 13 - 40 . 0 - TRT DA 13ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 415 / 2007 - 531 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 740 / 2007 - 060 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S)	: BANCO ABN AMRO REAL S.A.	AGRAVANTE(S)	: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO	: LUCIANA COSTA ARTEIRO	ADVOGADO	: LUCIANA FARIAS	ADVOGADO	: JOZEFINE AMABILE BARROS MOREIRA
AGRAVADO(S)	: JOSÉ WILDEMBERG RAMALHO MANIÇOBA	AGRAVADO(S)	: ANGELO ANSELMI	AGRAVADO(S)	: JOÃO PAULO DA LUZ
ADVOGADO	: VALTER MARQUES DE CARVALHO	PROCESSO	: AIRR - 544 / 2007 - 023 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: ROBERTO EVANGELISTA NUNES
PROCESSO	: AIRR - 228 / 2007 - 110 - 08 - 40 . 0 - TRT DA 8ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	PROCESSO	: AIRR - 771 / 2007 - 451 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	AGRAVANTE(S)	: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S)	: AGROPALMA S.A.	ADVOGADO	: DÉCIO GIANELLI RODRIGUES MARTINS	AGRAVANTE(S)	: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO	: ANA IALIS BARETTA	AGRAVADO(S)	: ADMAR MARTINS DA ROSA	ADVOGADO	: LUCIANA FARIAS
AGRAVADO(S)	: COOPERATIVA DOS TRABALHADORES EM DENDÊ DO ESTADO DO PARÁ - COOTDENPA	PROCESSO	: RR - 558 / 2007 - 014 - 08 - 00 . 9 - TRT DA 8ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: SIEGFRIED WALTER FROEMMING
ADVOGADO	: ADILSON JOSÉ MOTA ALVES	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	PROCESSO	: AIRR - 773 / 2007 - 018 - 10 - 40 . 9 - TRT DA 10ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: ELIZABETH BARROS DA SILVA	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE BELÉM	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
ADVOGADO	: TEREZINHA DE JESUS LIQUER	RECORRIDO(S)	: NAZARÉ DO SOCORRO MACIEL	AGRAVANTE(S)	: HÉLIO GONZÁLES RODRIGUES
PROCESSO	: AIRR - 233 / 2007 - 025 - 13 - 40 . 7 - TRT DA 13ª REGIÃO	ADVOGADO	: LORENA DE PAULA DA SILVA RÉGO	ADVOGADO	: CARLOS VICTOR AZEVEDO SILVA
RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RECORRIDO(S)	: FEDERAÇÃO METROPOLITANA DE CENTROS COMUNITÁRIOS E ASSOCIAÇÕES DE MORADORES - FEMECAM	AGRAVADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
AGRAVANTE(S)	: REFRESCOS GUARARAPES LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 564 / 2007 - 020 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSNEI DE OLIVEIRA PINTO
ADVOGADO	: ROSANE PADILHA DA CRUZ	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	PROCESSO	: AIRR - 787 / 2007 - 333 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: HIPERTT HONÓRIO DE SOUZA SILVA	AGRAVANTE(S)	: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
ADVOGADO	: JOSÉ WILSON DE OLIVEIRA SANTOS	ADVOGADO	: LUCIANA FARIAS	AGRAVANTE(S)	: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
PROCESSO	: AIRR - 236 / 2007 - 161 - 18 - 40 . 5 - TRT DA 18ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: MARIA RITA PEREIRA BELTRÃO	ADVOGADO	: DÉCIO GIANELLI RODRIGUES MARTINS
RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	PROCESSO	: AIRR - 569 / 2007 - 022 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: JOSÉ LOURI DA SILVA
AGRAVANTE(S)	: FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCESSO	: AIRR - 857 / 2007 - 070 - 03 - 40 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	: EDSON LUIZ LEODORO	AGRAVANTE(S)	: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVADO(S)	: JOSÉ CARLOS VARRIANO	ADVOGADO	: LUCIANA FARIAS	AGRAVANTE(S)	: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO	: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: MIRACI DO CARMO FIORI	ADVOGADO	: VANESSA ANDRÉA TEIXEIRA DE OLIVEIRA
PROCESSO	: AIRR - 240 / 2007 - 861 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 569 / 2007 - 073 - 09 - 00 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ANDRÉ LUÍS DE SOUZA
RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO	: CARLOS CÉSAR VIEIRA
AGRAVANTE(S)	: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA	AGRAVANTE(S)	: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA	PROCESSO	: AIRR - 930 / 2007 - 051 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	: LUCIANA FARIAS	ADVOGADO	: LUCIANA FARIAS	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVADO(S)	: ADIB MARDINI	AGRAVADO(S)	: MIRACI DO CARMO FIORI	AGRAVANTE(S)	: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
PROCESSO	: RR - 326 / 2007 - 005 - 08 - 00 . 0 - TRT DA 8ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 573 / 2007 - 102 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARIANA BORGES DE REZENDE
RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	AGRAVADO(S)	: MARIA DO CARMO VILHENA VAZ DA COSTA
RECORRENTE(S)	: ESTADO DO PARÁ	RECORRENTE(S)	: MARINO DE PAULA CAMPOS JÚNIOR	ADVOGADO	: RENATA TAVARES VALENTE
RECORRIDO(S)	: LUZIA VIEIRA DE MENEZES	ADVOGADO	: FERNANDA SCHOEMBERGER	PROCESSO	: RR - 984 / 2007 - 022 - 06 - 00 . 8 - TRT DA 6ª REGIÃO
ADVOGADO	: FABRÍCIO BENTES CARVALHO	RECORRIDO(S)	: SIMONE MILESKI	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
PROCESSO	: AIRR - 346 / 2007 - 292 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: GILMAR RODRIGUES BATISTA	RECORRENTE(S)	: SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER
RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	PROCESSO	: AIRR - 573 / 2007 - 102 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: FREDERICO DA COSTA PINTO CORRÊA
AGRAVANTE(S)	: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RECORRIDO(S)	: LUCIANO JOSÉ SANTOS DA SILVA
ADVOGADO	: LUCIANA FARIAS	AGRAVANTE(S)	: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA	ADVOGADO	: CLÁUDIO DE ARAÚJO LOBO
AGRAVADO(S)	: MAURESI SILVEIRA RITA	ADVOGADO	: LUCIANA FARIAS	PROCESSO	: AIRR - 1559 / 2007 - 008 - 18 - 40 . 9 - TRT DA 18ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 384 / 2007 - 802 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: DIVA SILVA DE MOURA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCESSO	: AIRR - 618 / 2007 - 451 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: WLANDSON FREITAS FRANÇA
AGRAVANTE(S)	: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO	: ZULMIRA PRAXEDES
ADVOGADO	: LUCIANA FARIAS	AGRAVANTE(S)	: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA	AGRAVADO(S)	: EMSA - EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGENS S.A.
AGRAVADO(S)	: CARLOS FERNANDES	ADVOGADO	: LUCIANA FARIAS	ADVOGADO	: JOSÉ RINALDO VIEIRA RAMOS
PROCESSO	: AIRR - 399 / 2007 - 801 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: FIORIANA MENEZES LINDNER	AGRAVADO(S)	: SERVI - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA.
RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	PROCESSO	: RR - 634 / 2007 - 007 - 21 - 00 . 7 - TRT DA 21ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ RINALDO VIEIRA RAMOS
AGRAVANTE(S)	: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCESSO	: RR - 1592 / 2007 - 001 - 18 - 00 . 0 - TRT DA 18ª REGIÃO
ADVOGADO	: LUCIANA FARIAS	RECORRENTE(S)	: CONSTRUTORA COLMÉIA S.A.	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVADO(S)	: CARLOS FERNANDES	ADVOGADO	: FERNANDO SCIASCIA CRUZ	RECORRENTE(S)	: JACKELINE SILVA COSTA
PROCESSO	: AIRR - 399 / 2007 - 801 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: MARIA JOSÉ SILVA DOS SANTOS	ADVOGADO	: RODRIGO CORTIZO VIDAL
RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	ADVOGADO	: NILSON NELBER SIQUEIRA CHAVES	RECORRIDO(S)	: ATENTO BRASIL S.A.
AGRAVANTE(S)	: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA	PROCESSO	: AIRR - 660 / 2007 - 002 - 10 - 40 . 8 - TRT DA 10ª REGIÃO	ADVOGADO	: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR
ADVOGADO	: LUCIANA FARIAS	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	PROCESSO	: AIRR - 1896 / 2007 - 005 - 18 - 40 . 7 - TRT DA 18ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: THOBIAS NAZIAZENO NETTO	AGRAVANTE(S)	: ASSOCIAÇÃO RELIGIOSA BENEFICENTE JESUS MARIA JOSÉ	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
PROCESSO	: AIRR - 404 / 2007 - 035 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: VALÉRIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO	AGRAVANTE(S)	: UNILEVER BRASIL BESTFOODS LTDA.
RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	AGRAVADO(S)	: JOÃO PEREIRA NETO	ADVOGADO	: MARIÂNGELA JUNGSMANN GONÇALVES GODOY
AGRAVANTE(S)	: CONFEDERAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.	ADVOGADO	: JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA SANTOS	AGRAVADO(S)	: WELLINGTON MARQUES DE SOUZA
ADVOGADO	: JULIANA CAROLINE SANTOS TEIXEIRA			ADVOGADO	: LUCIANO ROCHA B. COSTA
AGRAVADO(S)	: CIDCLAY DA SILVA MIGUEL				
ADVOGADO	: CLEVELAND DE SOUZA VIEIRA				

Brasília, 09 de junho de 2008.

RONALDO EUSTAQUIO DE ANDRADE
Coordenador



Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 30/05/2008 - 4ª TURMA.

PROCESSO : AIRR - 1421 / 1989 - 011 - 01 - 40 - 2 - TRT DA 1ª REGIÃO

RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO

AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PGU)

AGRAVADO(S) : ADÉLIA MARIA MENESCAL BEZERRA

ADVOGADO : MAURO ROBERTO GOMES DE MATTOS

PROCESSO : AIRR - 2009 / 1989 - 039 - 01 - 40 - 5 - TRT DA 1ª REGIÃO

RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO

AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE

AGRAVADO(S) : MILTON DE MORAES BURLAMAQUI

ADVOGADO : JOSÉ CARLOS FEITOSA FRAGA

PROCESSO : AIRR - 8173 / 1989 - 006 - 04 - 41 - 1 - TRT DA 4ª REGIÃO

RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO

AGRAVANTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

AGRAVADO(S) : CLÁUDIO ROBERTO REQUE

ADVOGADO : RAIMAR RODRIGUES MACHADO

PROCESSO : AIRR - 100 / 1991 - 002 - 14 - 41 - 6 - TRT DA 14ª REGIÃO

RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING

AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PGU)

AGRAVADO(S) : HENRY ANTONY RODRIGUES

ADVOGADO : ALEXANDRE CAMARGO

AGRAVADO(S) : UNIÃO (PGF)

PROCESSO : AIRR - 456 / 1992 - 003 - 06 - 40 - 8 - TRT DA 6ª REGIÃO

RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING

AGRAVANTE(S) : BANCO BANORTE S.A.

ADVOGADO : EDUARDO COIMBRA ESTEVES

AGRAVADO(S) : LUIZ VITORINO DE SOUZA FILHO

ADVOGADO : JOAQUIM MARTINS FORNELLOS FILHO

PROCESSO : AIRR - 681 / 1992 - 382 - 02 - 40 - 2 - TRT DA 2ª REGIÃO

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO

ADVOGADO : MARIA HELENA VILLELA AUTUORI

AGRAVADO(S) : JOSÉ RAIMUNDO DE SOUZA

ADVOGADO : FRANCISCA EMÍLIA SANTOS GOMES

PROCESSO : AIRR - 1968 / 1992 - 241 - 01 - 40 - 1 - TRT DA 1ª REGIÃO

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

AGRAVANTE(S) : MÁRCIO JORGE GOMES VICENTE

ADVOGADO : CARLOS ARTUR PAULON

AGRAVADO(S) : ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PROCESSO : AIRR - 1377 / 1995 - 025 - 05 - 41 - 2 - TRT DA 5ª REGIÃO

RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO

AGRAVANTE(S) : ESTADO DA BAHIA

AGRAVADO(S) : AFRÂNIO ALMEIDA FONSECA

ADVOGADO : MANOEL MONTEIRO FILHO

AGRAVADO(S) : CINTYA MARIA HAMDAN SAMPAIO SOUTO

ADVOGADO : MARCOS SANTANA NEVES

PROCESSO : AIRR - 3197 / 1995 - 032 - 02 - 40 - 7 - TRT DA 2ª REGIÃO

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

AGRAVANTE(S) : DANNAUSER DONETTS DINIZ

ADVOGADO : ELZA APARECIDA ANDREAZZI DOMINGOS

AGRAVADO(S) : EASUN ENGENEERING CO LTDA.

ADVOGADO : DIRCEU CUNHA

AGRAVADO(S) : ABELA CATERING DO BRASIL LTDA.

ADVOGADO : CYRO PURIFICAÇÃO FILHO

PROCESSO : AIRR - 902 / 1996 - 073 - 01 - 40 - 6 - TRT DA 1ª REGIÃO

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

AGRAVANTE(S) : WAGNER BARROS MOREIRA DA SILVA

ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

AGRAVANTE(S) : WAGNER BARROS MOREIRA DA SILVA

ADVOGADO : GILBERTO BAPTISTA DA SILVA

AGRAVADO(S) : DATASIST INFORMÁTICA S/C LTDA.

ADVOGADO : JONAS GOUVEIA FIGUEIREDO

PROCESSO : AIRR - 1082 / 1997 - 067 - 01 - 40 - 9 - TRT DA 1ª REGIÃO

RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO

AGRAVANTE(S) : LÉA DIAS FRANCISCO

ADVOGADO : JOSÉ HENRIQUE RODRIGUES TORRES

AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO E TERMINAIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CORDERTE

PROCESSO : AIRR - 2101 / 1997 - 061 - 01 - 40 - 6 - TRT DA 1ª REGIÃO

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

AGRAVANTE(S) : LAFARGE BRASIL S.A.

ADVOGADO : LUIZ EDUARDO PREZIDIO PEIXOTO

AGRAVADO(S) : ANTONIO ERNESTO CORREIA

ADVOGADO : RICARDO ROSAS GOMES

PROCESSO : AIRR - 819 / 1998 - 001 - 02 - 40 - 0 - TRT DA 2ª REGIÃO

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

AGRAVANTE(S) : BIONDI & ASSOCIADOS LTDA.

ADVOGADO : CARLOS EDUARDO PRÍNCIPE

AGRAVADO(S) : ODAIR NATAL ESTEVES

ADVOGADO : LÚCIA HELENA BRANDI PEREIRA CARNEIRO

PROCESSO : AIRR - 886 / 1998 - 016 - 05 - 40 - 7 - TRT DA 5ª REGIÃO

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

AGRAVANTE(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA

ADVOGADO : RUY SÉRGIO DEIRÓ DA PAIXÃO

AGRAVADO(S) : RAQUEL ELIANE LINS DOS ANJOS VALES

ADVOGADO : GABRIELA NEVES PINHEIRO

PROCESSO : AIRR - 1146 / 1998 - 093 - 15 - 40 - 2 - TRT DA 15ª REGIÃO

RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING

AGRAVANTE(S) : LAURA APARECIDA TREVISÓRIO

ADVOGADO : MARIA JOSÉ CORASOLLA CARREGARI

AGRAVADO(S) : HOSPITAL VERA CRUZ S.A.

ADVOGADO : ROBERTO TORTORELLI

PROCESSO : AIRR - 606 / 1999 - 033 - 01 - 41 - 1 - TRT DA 1ª REGIÃO

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS

ADVOGADO : CELSO BARRETO NETO

AGRAVADO(S) : JOSÉ ALBANO FERRAZ MACHADO

ADVOGADO : ERTULEI LAUREANO MATOS

AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS

PROCESSO : AIRR - 606 / 1999 - 033 - 01 - 40 - 9 - TRT DA 1ª REGIÃO

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS

ADVOGADO : MARCO ANTÔNIO BAZHUNI

AGRAVADO(S) : JOSÉ ALBANO FERRAZ MACHADO

ADVOGADO : ERTULEI LAUREANO MATOS

AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS

ADVOGADO : ROSÁLIA MARIA TEREZA SERGI AGATI CAMELLO

PROCESSO : AIRR - 2036 / 1999 - 019 - 01 - 40 - 5 - TRT DA 1ª REGIÃO

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO

AGRAVADO(S) : MOISÉS MANSUETO DE CARVALHO

ADVOGADO : MARLY THIEBAUT

AGRAVADO(S) : POCAPO S.A. - SERVIÇO DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA

PROCESSO : AIRR - 2270 / 1999 - 044 - 01 - 40 - 2 - TRT DA 1ª REGIÃO

RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING

AGRAVANTE(S) : ARIALDO AGUIAR HOLANDA

ADVOGADO : SEBASTIÃO DE SOUZA

AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : MARIA DA GRAÇA MANHÃES BARRETO

PROCESSO : AIRR - 89 / 2000 - 023 - 03 - 40 - 4 - TRT DA 3ª REGIÃO

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

AGRAVANTE(S) : PEDRO NOLASCO DE CARVALHO

ADVOGADO : MARCOS AURÉLIO DE AQUINO

AGRAVADO(S) : VALDIR TELES DA PAIXÃO

ADVOGADO : CLÁUDIA DE CARVALHO PICININ

AGRAVADO(S) : O.S. COMERCIAL LTDA.

PROCESSO : RR - 689 / 2001 - 010 - 10 - 00 - 4 - TRT DA 10ª REGIÃO

RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING

RECORRENTE(S) : SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO DE MONUMENTOS PÚBLICOS E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - BELACAP

ADVOGADO : GISELE DE BRITTO

RECORRIDO(S) : ORLINDA BATISTA DE SOUZA

ADVOGADO : JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS

PROCESSO : AIRR - 1493 / 2001 - 006 - 07 - 41 - 1 - TRT DA 7ª REGIÃO

RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING

AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE FORTALEZA

AGRAVADO(S) : REJANE MARÇAL DA SILVA

ADVOGADO : VANDERLER CARNEIRO PRIMO

PROCESSO : AIRR - 1810 / 2001 - 005 - 01 - 40 - 3 - TRT DA 1ª REGIÃO

RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING

AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.

ADVOGADO : DOMÊNICA HONORATO SIQUEIRA

AGRAVADO(S) : AMILTON RIBEIRO DOS SANTOS

ADVOGADO : FERNANDO DE FIGUEIREDO MOREIRA

PROCESSO : AIRR - 1979 / 2001 - 005 - 01 - 40 - 3 - TRT DA 1ª REGIÃO

RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING

AGRAVANTE(S) : UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. - UNIBANCO

ADVOGADO : NELSON OSMAR MONTEIRO GUIMARÃES

AGRAVADO(S) : LEILA LIMA SILVA

ADVOGADO : MÁRCIA REGINA PRATA

PROCESSO : AIRR - 2554 / 2001 - 003 - 02 - 40 - 3 - TRT DA 2ª REGIÃO

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

AGRAVANTE(S) : JOSÉ ANTÔNIO ORTIZ

ADVOGADO : JÚLIO PEREIRA DOS SANTOS

AGRAVADO(S) : SAVENA VEÍCULOS LTDA.

ADVOGADO : TAUBE GOLDENBERG

PROCESSO : AIRR - 2857 / 2001 - 028 - 02 - 40 - 2 - TRT DA 2ª REGIÃO

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

AGRAVANTE(S) : RIOS UNIDOS LOGÍSTICA E TRANSPORTES DE AÇO LTDA.

ADVOGADO : ADELMO DOS SANTOS FREIRE

AGRAVADO(S) : MERCURY EMPRESA DE SEGURANÇA S/C LTDA.

AGRAVADO(S) : MANOEL INÁCIO PEREIRA

ADVOGADO : MAURÍCIO NAHAS BORGES

PROCESSO : AIRR - 21 / 2002 - 003 - 01 - 40 - 3 - TRT DA 1ª REGIÃO

RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING

AGRAVANTE(S) : NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

ADVOGADO : CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO

AGRAVADO(S) : NETWORK DO BRASIL LTDA.

ADVOGADO : NEUZA DORETI GARCIA DE NAZÁRIO

AGRAVADO(S) : KLÉBER CAPINAM SANTOS

ADVOGADO : VALDO BRETAS VALADÃO

PROCESSO : AIRR - 285 / 2002 - 007 - 04 - 40 - 6 - TRT DA 4ª REGIÃO

RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING

AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE

AGRAVADO(S) : HELENITA GLOEDEN CAPRA

ADVOGADO : AFONSO CELSO BANDEIRA MARTHA

PROCESSO : RR - 292 / 2002 - 067 - 15 - 00 - 7 - TRT DA 15ª REGIÃO

RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING

RECORRENTE(S) : NILSON ROMÃO DA SILVA

ADVOGADO : VANDERLENA MANOEL BUSA

RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO

ADVOGADO : SILVANA RISSI JUNQUEIRA FRANCO

RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P

ADVOGADO : JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI

PROCESSO : AIRR - 394 / 2002 - 341 - 01 - 40 - 5 - TRT DA 1ª REGIÃO

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

AGRAVANTE(S) : SIDERÚRGICA BARRA MANSÁ S.A.

ADVOGADO : RINALDO ALENCAR DORES

AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO ADEMIR LOPES

ADVOGADO : BENEDITO DE PAULA LIMA

PROCESSO : AIRR - 419 / 2002 - 055 - 01 - 40 - 9 - TRT DA 1ª REGIÃO

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

AGRAVANTE(S) : ESTACIONAMENTO XUXU BELEZA LTDA.

ADVOGADO : ALEXANDRA MARQUES GOMES GONZALEZ

AGRAVADO(S) : GABRIEL JORGE

ADVOGADO : MARCO ANTÔNIO RODRIGUES JORGE

AGRAVADO(S) : UNIÃO (PGF)

PROCESSO : AIRR - 495 / 2002 - 013 - 02 - 40 - 7 - TRT DA 2ª REGIÃO

RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING

AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO

ADVOGADO : ETHEL MARCHIORI REMORINI PANTUZO

AGRAVADO(S) : HM HOTÉIS E TURISMO S.A.

ADVOGADO : FREDERICO DE MELLO E FARO DA CUNHA

PROCESSO : AIRR - 540 / 2002 - 007 - 02 - 40 - 1 - TRT DA 2ª REGIÃO

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

AGRAVANTE(S) : BANCO CITIBANK S.A.

ADVOGADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ

AGRAVADO(S) : ERIOSVALDO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO : MAURO FERRIM FILHO

AGRAVADO(S) : ÁLAMO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA S/C LTDA.

AGRAVADO(S) : CENTURY SEGURANÇA E VIGILÂNCIA S/C LTDA.

ADVOGADO : VALDIR BAPTISTA DE ARAÚJO

AGRAVADO(S) : CÃES SEGURANÇA E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA.

PROCESSO : AIRR - 619 / 2002 - 002 - 21 - 40 - 7 - TRT DA 21ª REGIÃO

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PGF)

AGRAVADO(S) : TRANSPORTES GUANABARA LTDA.

ADVOGADO : KÁTIA RUPERTO

AGRAVADO(S) : JOÃO BATISTA DANTAS

ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO DUDA DA ROCHA

PROCESSO	: AIRR - 639 / 2002 - 007 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2537 / 2002 - 042 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 521 / 2003 - 012 - 21 - 40 . 8 - TRT DA 21ª REGIÃO
RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVANTE(S)	: UNIÃO (PGF)	AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
AGRAVADO(S)	: NARA CRISTINA DUTRA FREITAS	AGRAVADO(S)	: RESTAURANTE TURÍSTICO GUARAI LTDA.	ADVOGADO	: GRAZIELA GARCIA OLIVEIRA
ADVOGADO	: PAULO ROBERTO CANABARRO DE CARVALHO	ADVOGADO	: ANTÔNIO ELCIO CAVICCHIOLI	AGRAVADO(S)	: CLAUDE ADRIAN MOURA FERNANDES
AGRAVADO(S)	: BANCO SANTANDER BANESPA S.A.	AGRAVADO(S)	: JOÃO ARAÚJO DA CRUZ	ADVOGADO	: JOÃO BATISTA DE MELO NETO
ADVOGADO	: JÉSSICA SOMOROVSKY NUNES	ADVOGADO	: CONSTANTINO RIBEIRO COSTA FILHO	AGRAVADO(S)	: CENTRAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
AGRAVADO(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	PROCESSO	: AIRR - 2637 / 2002 - 060 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: PEDRO MARQUES HOMEM DE SIQUEIRA
PROCESSO	: AIRR - 705 / 2002 - 122 - 15 - 40 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. FERNANDO EIZO ONO	PROCESSO	: RR - 573 / 2003 - 002 - 10 - 00 . 2 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVANTE(S)	: FERNANDA MARISA DE CARVALHO	RELATOR	: MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S)	: JOSÉ ALVES DA SILVA	ADVOGADO	: RICARDO AZEVEDO LEITÃO	RECORRENTE(S)	: SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - BELACAP
ADVOGADO	: SOLANGE MARIA FINATTI PACHECO	AGRAVADO(S)	: VIACÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP	RECORRIDO(S)	: ASSOCIAÇÃO DOS CARROCEIROS DE PLANALTIMA
AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE SUMARÉ	ADVOGADO	: RICARDO GELLY DE CASTRO E SILVA	RECORRIDO(S)	: MARTA HELENA APARECIDA COSTA
PROCESSO	: AIRR - 930 / 2002 - 011 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 16067 / 2002 - 652 - 09 - 41 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR	: MIN. FERNANDO EIZO ONO	PROCESSO	: RR - 597 / 2003 - 141 - 17 - 00 . 4 - TRT DA 17ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: PANIFICAÇÃO, CONFEITARIA, LANCHONETE MONTE CARREIRAS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO	RELATOR	: MIN. FERNANDO EIZO ONO
ADVOGADO	: SÉRGIO JORGE DE LIMA TORRES	ADVOGADO	: LUIZ OTÁVIO GADOTTI FRANCO	RECORRENTE(S)	: PARANAPANEMA S.A.
AGRAVADO(S)	: SEVERINO RODRIGUES DA SILVA	AGRAVADO(S)	: VILMAR PAULINO RACHELE	ADVOGADO	: RICARDO BERMUDEZ MEDINA GUIMARÃES
ADVOGADO	: PAULO SANTOS	ADVOGADO	: RICARDO NUNES DE MENDONÇA	RECORRIDO(S)	: RUI UBIRAJARA POPLADE
PROCESSO	: AIRR - 1134 / 2002 - 013 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 45 / 2003 - 008 - 05 - 41 . 6 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO	: UBIRAJARA DOUGLAS VIANNA
RELATOR	: MIN. FERNANDO EIZO ONO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	PROCESSO	: RR - 789 / 2003 - 044 - 15 - 00 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA	RELATOR	: MIN. FERNANDO EIZO ONO
ADVOGADO	: VINÍCIUS BERNANOS	ADVOGADO	: RUY SÉRGIO DEIRÓ DA PAIXÃO	RECORRENTE(S)	: MERCANTIL DE MÓVEIS CASA VERDE LTDA.
AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVADO(S)	: ANTONIO SOUSA FIUZA	ADVOGADO	: JOSÉ THEOPHILO FLEURY
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: MÁRCIA LUIZA FAGUNDES PEREIRA	RECORRIDO(S)	: CLEUNICE DARIO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	: POTIGUAR SAMPAIO MAGALHÃES	PROCESSO	: RR - 70 / 2003 - 092 - 09 - 00 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: WALTER LUÍS SILVEIRA GARCIA
ADVOGADO	: LOURDES MARIA DE SOUZA	RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	PROCESSO	: AIRR - 973 / 2003 - 006 - 19 - 41 . 1 - TRT DA 19ª REGIÃO
PROCESSO	: RR - 1300 / 2002 - 511 - 05 - 01 . 6 - TRT DA 5ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RELATOR	: MIN. FERNANDO EIZO ONO	ADVOGADO	: CHRISTIANO DE LARA PAMPLONA	AGRAVANTE(S)	: MENDES JÚNIOR TRADING E ENGENHARIA S.A.
RECORRENTE(S)	: JORGE DA ROCHA CIRNE	RECORRIDO(S)	: SILVESTRE DOS SANTOS LIMA	ADVOGADO	: MARIA DE FÁTIMA REZENDE ROCHA
ADVOGADO	: CARLOS HENRIQUE NAJAR	ADVOGADO	: ELIANA FERRARI FELIPE GALBIATTI	AGRAVADO(S)	: LANA DRILLING ENGENHARIA LTDA.
RECORRIDO(S)	: JESSÉ VIEIRA NUNES	PROCESSO	: AIRR - 95 / 2003 - 102 - 22 - 40 . 8 - TRT DA 22ª REGIÃO	ADVOGADO	: EDUARDO STECCONI FILHO
ADVOGADO	: ÂNGELA MARIA PERINI	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AGRAVADO(S)	: ROBERTO PEREIRA DOS SANTOS
RECORRIDO(S)	: PARADISE RESORT HOTEL LTDA.	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI	ADVOGADO	: CLISTHENES BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO	: DELILLE SANTOS TEIXEIRA	ADVOGADO	: ANA KARLA VASCONCELOS CARVALHO	PROCESSO	: AIRR - 973 / 2003 - 006 - 19 - 40 . 9 - TRT DA 19ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: PARADISE WATER PARK LTDA.	AGRAVADO(S)	: JOSÉ DA SILVA SANTOS	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
ADVOGADO	: DELILLE SANTOS TEIXEIRA	ADVOGADO	: VALMIR VICTOR DA SILVEIRA	AGRAVANTE(S)	: ROBERTO PEREIRA DOS SANTOS
PROCESSO	: AIRR - 1325 / 2002 - 047 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 196 / 2003 - 040 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: RICARDO VITAL DA SILVA SEABRA
RELATOR	: MIN. FERNANDO EIZO ONO	RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVADO(S)	: LANA DRILLING ENGENHARIA LTDA.
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S)	: WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S)	: MENDES JÚNIOR TRADING E ENGENHARIA S.A.
ADVOGADO	: MARIA DE FATIMA PONTES SALES	ADVOGADO	: MARIA ANTÔNIA DA SILVA	ADVOGADO	: MARIA DE FÁTIMA REZENDE ROCHA
AGRAVADO(S)	: CÉSAR FERRARO	AGRAVADO(S)	: FERLIMP COMÉRCIO DE SERVIÇOS LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 982 / 2003 - 070 - 03 - 41 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	: GUILHERME AURÉLIO DE LACERDA	AGRAVADO(S)	: LUCINEIDE OLIVEIRA DOS SANTOS	RELATOR	: MIN. FERNANDO EIZO ONO
PROCESSO	: AIRR - 1392 / 2002 - 014 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARCOS CÉSAR SERPENTINO	AGRAVANTE(S)	: REAL MINAS PETRÓLEO LTDA.
RELATOR	: MIN. FERNANDO EIZO ONO	PROCESSO	: AIRR - 341 / 2003 - 005 - 16 - 40 . 5 - TRT DA 16ª REGIÃO	ADVOGADO	: EVANDRO SILVA FARIA
AGRAVANTE(S)	: POSTO MARINA DA GLÓRIA LTDA.	RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVADO(S)	: ANDERSON DE ALMEIDA
ADVOGADO	: FELIPE ADOLFO KALAF	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE	ADVOGADO	: JOSÉ MARIA MARTINS MOTA
AGRAVADO(S)	: ENOC VIEIRA DOS SANTOS	ADVOGADO	: MAÍSE GARCÉS FEITOSA	AGRAVADO(S)	: RODOPETRO LTDA.
ADVOGADO	: JORGE MESQUITA	AGRAVADO(S)	: ANTONIO ERBETHE RIBEIRO FERREIRA	ADVOGADO	: MARCELO REIS CARDOSO
PROCESSO	: AIRR - 1397 / 2002 - 056 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA	PROCESSO	: AIRR - 1028 / 2003 - 010 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO	RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	: ANTÔNIO MEDINA FILHO	PROCESSO	: AIRR - 341 / 2003 - 005 - 16 - 41 . 8 - TRT DA 16ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: MULTIPROF - COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL DE SERVIÇOS
ADVOGADO	: JOÃO BATISTA DOS SANTOS	RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO	: FÁBIO AMAR VALLEGAS PEREIRA
AGRAVADO(S)	: PETROBRAS PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO	AGRAVADO(S)	: BARBARA CRISTINA DOS SANTOS MASSA
ADVOGADO	: BERNARDO SOARES BARROS	ADVOGADO	: JOSÉ CALDAS GÓIS JÚNIOR	ADVOGADO	: DELIRO BATISTA DA SILVA
PROCESSO	: AIRR - 1838 / 2002 - 463 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ANTONIO ERBETHE RIBEIRO FERREIRA	AGRAVADO(S)	: UNIÃO (PGF)
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO	: LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA	PROCESSO	: AIRR - 1028 / 2003 - 010 - 01 - 41 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.	AGRAVADO(S)	: INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE	RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
ADVOGADO	: MARIA DE FÁTIMA CONCEIÇÃO CUNHA	ADVOGADO	: POLLYANA MARIA GAMA VAZ	AGRAVANTE(S)	: UNIÃO (PGF)
AGRAVADO(S)	: MEIRE PACHALIAN DEMICHELI	PROCESSO	: AIRR - 399 / 2003 - 666 - 09 - 41 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: BARBARA CRISTINA DOS SANTOS MASSA
ADVOGADO	: MÁRCIA YAEKO CAVALHEIRO UEDA	RELATOR	: MIN. FERNANDO EIZO ONO	ADVOGADO	: DELIRO BATISTA DA SILVA
PROCESSO	: AIRR - 2398 / 2002 - 009 - 05 - 40 . 3 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: INTERNATIONAL PAPER - COMÉRCIO DE PAPEL E PARTICIPAÇÕES ARAPOTI LTDA.	AGRAVADO(S)	: MULTIPROF - COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL DE SERVIÇOS
RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO	: PAULO MADEIRA	ADVOGADO	: EDUARDA PINTO DA CRUZ
AGRAVANTE(S)	: LUIS ORLEANS DE ALENCAR	AGRAVADO(S)	: GEÚ PINTO SOARES	PROCESSO	: AIRR - 1039 / 2003 - 061 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	: MARIA DAS NEVES MATOS DE LIMA HURST	ADVOGADO	: DENILSON MESSIAS PINA	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVADO(S)	: RITA DE CÁSSIA BELLONI MAFRA	AGRAVANTE(S)	: JONATHAS FERREIRA FILHO
ADVOGADO	: LUÍS GUSTAVO SOARES ALFAYA	PROCESSO	: AIRR - 496 / 2003 - 013 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: ANA CECÍLIA MONTEIRO CHAVES DE AZEVEDO
PROCESSO	: AIRR - 2533 / 2002 - 068 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
RELATOR	: MIN. FERNANDO EIZO ONO	AGRAVANTE(S)	: UNIÃO (PGU)	ADVOGADO	: CLÁUDIA BRUM MOTHÉ
AGRAVANTE(S)	: APARECIDO DONIZETI JUSTINO	AGRAVADO(S)	: MARGARETE LIMA ELIAS	PROCESSO	: RR - 1057 / 2003 - 316 - 02 - 00 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: SILVIO FARIAS JÚNIOR	ADVOGADO	: JOSÉ ROBERTO DA FONSECA	RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM	AGRAVADO(S)	: ORBEL - ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.	RECORRENTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADO	: MARCELO OLIVEIRA ROCHA	ADVOGADO	: MARIA AMÉLIA MENDONÇA	ADVOGADO	: JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
				RECORRIDO(S)	: JOSÉ RAIMUNDO DOS SANTOS
				ADVOGADO	: IGOR BELTRAMI HUMMEL



PROCESSO	:	AIRR - 1158 / 2003 - 008 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 1753 / 2003 - 001 - 16 - 40 . 7 - TRT DA 16ª REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 2306 / 2003 - 009 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO	RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	:	ANDREA FARAH QUINTELLA	AGRAVANTE(S)	:	INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE	AGRAVANTE(S)	:	MWM INTERNATIONAL INDÚSTRIA DE MOTORES DA AMÉRICA DO SUL LTDA.
ADVOGADO	:	JORGE ALBERTO DOS SANTOS QUINTAL	ADVOGADO	:	MAÍSE GARCÊS FEITOSA	ADVOGADO	:	RUDOLF ERBERT
AGRAVADO(S)	:	GLOBE TROTTER TURISMO E CÂMBIO LTDA.	AGRAVADO(S)	:	NATANIEL DE JESUS SERÊJO COELHO	AGRAVADO(S)	:	ISRAEL PACHIONE MAZIERO
AGRAVADO(S)	:	EDUARDO PIMENTEL MAGALHÃES	ADVOGADO	:	LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA	ADVOGADO	:	JULIANA PERUCCI
ADVOGADO	:	ALICE ADELAIDE MAIA CRAVEIRO	AGRAVADO(S)	:	FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO	PROCESSO	:	AIRR - 2369 / 2003 - 241 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO
PROCESSO	:	AIRR - 1165 / 2003 - 301 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	:	RONALDO TOSTES MASCARENHAS	RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	PROCESSO	:	AIRR - 1788 / 2003 - 024 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	:	NEWTON BORGES DE MORAES
AGRAVANTE(S)	:	DOW BRASIL S.A.	RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO	:	LURDES EYER CAMPOS
ADVOGADO	:	ANDRÉA AUGUSTA PULICI	AGRAVANTE(S)	:	LEILA REGINA ULMANN	AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUA E ESGOTOS - CEDAE
AGRAVADO(S)	:	IOLANDA HONORATO DOS SANTOS	ADVOGADO	:	ROMILDO LUIZ MOURA BRASIL	ADVOGADO	:	JOSÉ EDUARDO HUDSON SOARES
ADVOGADO	:	LUCIANA BEATRIZ GIACOMINI	AGRAVADO(S)	:	EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL	PROCESSO	:	AIRR - 2375 / 2003 - 070 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO	:	RR - 1190 / 2003 - 261 - 02 - 00 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	:	MARIA ANGÉLICA MACHADO NOLASCO	RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO	PROCESSO	:	RR - 1825 / 2003 - 003 - 24 - 00 . 0 - TRT DA 24ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	:	FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRENTE(S)	:	BANCO SANTANDER BANESPA S.A.	RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO	ADVOGADO	:	CYRO SAADEH
ADVOGADO	:	ARNOR SERAFIM JUNIOR	RECORRENTE(S)	:	SÔNIA ASSIS DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	:	ADREANA FRANCISCA DA SILVASOUZA
RECORRENTE(S)	:	SANDRA SAMPAIO DA SILVA	ADVOGADO	:	ROBERTO DE AVELAR	ADVOGADO	:	MARCOS ANTÔNIO FERREIRA
ADVOGADO	:	CELSO FERRAREZE	RECORRIDO(S)	:	LLD COMÉRCIO DE CONFEÇÕES LTDA.	AGRAVADO(S)	:	EMBRASA S.A. - ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS
RECORRIDO(S)	:	OS MESMOS	ADVOGADO	:	CARLOS AUGUSTO NACER	ADVOGADO	:	LUIZ GONZAGA DA SILVA JÚNIOR
PROCESSO	:	AIRR - 1197 / 2003 - 252 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 1827 / 2003 - 055 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 2486 / 2003 - 341 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO	RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO	RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE CUBATÃO	AGRAVANTE(S)	:	FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.	AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL
AGRAVADO(S)	:	EDIVALDO MARTINS DE SOUZA	ADVOGADO	:	AFONSO HENRIQUE V. BOTELHO DE MAGALHÃES	ADVOGADO	:	AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI
ADVOGADO	:	MARCO ANTONIO NOVAES	AGRAVADO(S)	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE ENERGIA DO RIO DE JANEIRO E REGIÃO - SINTERGIA	AGRAVADO(S)	:	MARIA CÉLIA DA SILVA
AGRAVADO(S)	:	SUPORTE SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA.	ADVOGADO	:	MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES	ADVOGADO	:	EDUARDO RAMIRES PEREIRA
ADVOGADO	:	VERIDIANA MARIA BRANDÃO COELHO CARDOSO	PROCESSO	:	AIRR - 1891 / 2003 - 541 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 2598 / 2003 - 017 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO	:	AIRR - 1391 / 2003 - 016 - 15 - 40 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO	AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO (PGF)	AGRAVANTE(S)	:	LEONARD GEORGE HIGGINS
AGRAVANTE(S)	:	BANDEIRANTE ENERGIA S.A.	AGRAVADO(S)	:	SANDRO BRITO ROCHA	ADVOGADO	:	MÁRCIO CABRAL MAGANO
ADVOGADO	:	ANTONIO CARLOS VIANNA DE BARROS	ADVOGADO	:	ROGÉRIO JOSÉ DE SOUZA	AGRAVADO(S)	:	JURUBATUBA MECÂNICA DE PRECISÃO LTDA.
AGRAVADO(S)	:	YASUKO GANIKO	AGRAVADO(S)	:	CONCESSIONÁRIA DE VEÍCULOS TREVO LTDA.	AGRAVADO(S)	:	EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS MUNCK LTDA.
ADVOGADO	:	JOSÉ ABÍLIO LOPES	ADVOGADO	:	ANTÔNIO SÉRGIO SOARES	AGRAVADO(S)	:	HELVÉCIO COELHO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	:	ELETROPOL METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	PROCESSO	:	RR - 1936 / 2003 - 445 - 02 - 00 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	:	CHRISTIANO JANEIRO BONILHA
ADVOGADO	:	HORÁCIO PERDIZ PINHEIRO NETO	RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	PROCESSO	:	AIRR - 2651 / 2003 - 342 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
PROCESSO	:	AIRR - 1398 / 2003 - 221 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	:	ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO	RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO	ADVOGADO	:	ALEXANDRE DI MARINO AZEVEDO	AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL
AGRAVANTE(S)	:	MACANN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	RECORRIDO(S)	:	ABEL PERTIGA MOREIRA	ADVOGADO	:	MÁRCIO CABRAL MAGANO
ADVOGADO	:	LAURINDO DE FREITAS GREGÓRIO	ADVOGADO	:	ADILSON TEODOSIO GOMES	AGRAVADO(S)	:	JURUBATUBA MECÂNICA DE PRECISÃO LTDA.
AGRAVADO(S)	:	RAUL OSCAR GALLO	PROCESSO	:	AIRR - 2026 / 2003 - 083 - 15 - 40 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS MUNCK LTDA.
ADVOGADO	:	JOSÉ APARECIDO DE OLIVEIRA	RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO	AGRAVADO(S)	:	HELVÉCIO COELHO DE OLIVEIRA
PROCESSO	:	RR - 1433 / 2003 - 021 - 15 - 00 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS	ADVOGADO	:	CHRISTIANO JANEIRO BONILHA
RELATOR	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO	:	ASSAD LUIZ THOMÉ	PROCESSO	:	AIRR - 2651 / 2003 - 342 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	:	TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVADO(S)	:	SEGVAP - SEGURANÇA NO VALE DO PARAÍBA S/C LTDA.	RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
ADVOGADO	:	JULIANA ELIAS TAVARES	ADVOGADO	:	VALMIR FARIA	AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL
AGRAVADO(S)	:	RAFAEL SILVA DE CARVALHO	AGRAVADO(S)	:	ROBERTO LUIZ DOS REIS	ADVOGADO	:	ANTÔNIO JOSÉ BRITO AMORIM
ADVOGADO	:	PAULO AFONSO PINHEIRO RIBEIRO	ADVOGADO	:	DENISE CRISTINA DE SOUZA	AGRAVADO(S)	:	CARLOS ALBERTO AZEVEDO
PROCESSO	:	RR - 1486 / 2003 - 014 - 05 - 00 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 2081 / 2003 - 342 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	:	MARLI TAVARES DE OLIVEIRA MATTOS
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO	RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO	PROCESSO	:	AIRR - 2730 / 2003 - 341 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	:	ROSEMARY COSTA GONÇALVES DE SOUZA	AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL	RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
ADVOGADO	:	LUZIA DE FÁTIMA FIGUEIRA	ADVOGADO	:	AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI	AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL
RECORRIDO(S)	:	BANCO BRADESCO S.A.	AGRAVADO(S)	:	MÁRIO ANTÔNIO DA SILVA	ADVOGADO	:	MABEL DOS SANTOS BARBOSA
ADVOGADO	:	ALLAN PATRICK MACIEL	ADVOGADO	:	CARLOS AUGUSTO COIMBRA DE MELLO	ADVOGADO	:	INÊS SLEIMAN MOLINA JAZZAR
PROCESSO	:	AIRR - 1486 / 2003 - 014 - 05 - 40 . 4 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO	:	RR - 2121 / 2003 - 016 - 05 - 00 . 5 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA PALMARES HOTÉIS E TURISMO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO	RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO	:	MAURÍCIO DE CAMPOS VEIGA
AGRAVANTE(S)	:	BANCO BRADESCO S.A.	RECORRENTE(S)	:	BRIDGESTONE FIRESTONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	PROCESSO	:	AIRR - 3087 / 2003 - 341 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	:	LUCILA RODRIGUEZ PENA CAL	ADVOGADO	:	DANIELA RUTH CABRAL ESPINHEIRA	RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVADO(S)	:	ROSEMARY COSTA GONÇALVES DE SOUZA	RECORRIDO(S)	:	ZULEIDE FERREIRA AMORIM	AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL
ADVOGADO	:	LUZIA DE FÁTIMA FIGUEIRA	ADVOGADO	:	JOSÉ NILTON SILVA OLIVEIRA	ADVOGADO	:	AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI
PROCESSO	:	AIRR - 1624 / 2003 - 005 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 2262 / 2003 - 342 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	JORGE MANOEL DE PAULA
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO	:	IVANIL JÁCOMO DA SILVA
AGRAVANTE(S)	:	NESTLÉ BRASIL LTDA.	RECORRENTE(S)	:	BRIDGESTONE FIRESTONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	PROCESSO	:	AIRR - 4026 / 2003 - 341 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	:	FAUSI JOSÉ	ADVOGADO	:	DANIELA RUTH CABRAL ESPINHEIRA	RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVADO(S)	:	ADEMIR LOPES DE VASCONCELLOS	RECORRIDO(S)	:	ZULEIDE FERREIRA AMORIM	AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL
ADVOGADO	:	DEJAIR PASSERINE DA SILVA	ADVOGADO	:	JOSÉ NILTON SILVA OLIVEIRA	ADVOGADO	:	MABEL DOS SANTOS BARBOSA
PROCESSO	:	AIRR - 1753 / 2003 - 001 - 16 - 41 . 0 - TRT DA 16ª REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 2081 / 2003 - 342 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	:	INÊS SLEIMAN MOLINA JAZZAR
RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA PALMARES HOTÉIS E TURISMO
AGRAVANTE(S)	:	FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO	AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL	ADVOGADO	:	MAURÍCIO DE CAMPOS VEIGA
ADVOGADO	:	JOSÉ CALDAS GÓIS JÚNIOR	AGRAVADO(S)	:	ARISSIO BARBOSA DE SOUZA	PROCESSO	:	AIRR - 3087 / 2003 - 341 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	:	NATANIEL DE JESUS SERÊJO COELHO	ADVOGADO	:	WALTAIR MAGNO MARTINHO	RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
ADVOGADO	:	LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA	PROCESSO	:	RR - 2304 / 2003 - 068 - 02 - 00 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL
AGRAVADO(S)	:	INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE	RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO	:	AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI
			RECORRENTE(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVADO(S)	:	FERNANDO JOSÉ FIGUEIRA MENDES
			ADVOGADO	:	JOSÉ BAUTISTA DORADO CONCHADO	ADVOGADO	:	CARLOS AUGUSTO COIMBRA DE MELLO
			RECORRIDO(S)	:	MARCIA MARTINS PARADELLA	PROCESSO	:	AIRR - 97875 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO
			ADVOGADO	:	GISLÂNDIA FERREIRA DA SILVA	RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
						AGRAVANTE(S)	:	PAULO AFFONSO DE MACEDO VILLAR
						ADVOGADO	:	ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS
						AGRAVADO(S)	:	RIO SUL SERVIÇOS AÉREOS REGIONAIS S.A.
						ADVOGADO	:	VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

PROCESSO	: RR - 13 / 2004 - 061 - 15 - 00 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 234 / 2004 - 011 - 16 - 40 . 0 - TRT DA 16ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 656 / 2004 - 101 - 05 - 00 . 1 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. FERNANDO EIZO ONO	RELATOR	: MIN. FERNANDO EIZO ONO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE GUARARAPES	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE	RECORRENTE(S)	: DURIT BRASIL LTDA.
ADVOGADO	: ROGÉRIO AUGUSTO RODRIGUES	ADVOGADO	: POLLYANA MARIA GAMA VAZ	ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS OLIVEIRA
RECORRIDO(S)	: ANTONIO DA COSTA DE SOUZA	AGRAVADO(S)	: LUCIANE GUBERT PIOVESAN	RECORRIDO(S)	: LADISLEI SANTOS
ADVOGADO	: REINALDO CAETANO DA SILVEIRA	ADVOGADO	: GUTEMBERG SOARES CARNEIRO	ADVOGADO	: ANTÔNIO LAGES BEMFICA JÚNIOR
PROCESSO	: AIRR - 45 / 2004 - 243 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO	PROCESSO	: AIRR - 696 / 2004 - 021 - 05 - 40 . 4 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. FERNANDO EIZO ONO	ADVOGADO	: JOSÉ CALDAS GÓIS JÚNIOR	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	: NILDA DE SOUZA	PROCESSO	: AIRR - 234 / 2004 - 011 - 16 - 41 . 2 - TRT DA 16ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	: SÉRGIO CARLOS BOUSQUET PEREZ JÚNIOR	RELATOR	: MIN. FERNANDO EIZO ONO	ADVOGADO	: LUCIANO DE A. SOUZA COELHO
AGRAVADO(S)	: MARIA SOUZA DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO	AGRAVADO(S)	: JOSEFA ZILDA FONSECA GOMES
ADVOGADO	: ZENY ABREU RODRIGUES VIEIRA	ADVOGADO	: JOSÉ CALDAS GÓIS JÚNIOR	ADVOGADO	: LUIZ SÉRGIO SOARES DE SOUZA SANTOS
PROCESSO	: AIRR - 69 / 2004 - 032 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE	PROCESSO	: RR - 738 / 2004 - 465 - 02 - 00 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATOR	: MIN. FERNANDO EIZO ONO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	: REGINA CLAUDIA COSTA	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO	RECORRENTE(S)	: VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	: SIMONE DIAS DE MENEZES	ADVOGADO	: JOSÉ CALDAS GÓIS JÚNIOR	ADVOGADO	: SÉRGIO FISCHETTI BÖNECKER
AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO	ADVOGADO	: GUTEMBERG SOARES CARNEIRO	RECORRIDO(S)	: OSEIAS BRANDÃO DE ASSIS
AGRAVADO(S)	: ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA E ORIENTAÇÃO AOS MORADORES DO BAIRRO DO CHUVEIRINHO	AGRAVADO(S)	: INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE	ADVOGADO	: PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA
PROCESSO	: AIRR - 75 / 2004 - 050 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: ANTONIO CARLOS COELHO JÚNIOR	PROCESSO	: AIRR - 839 / 2004 - 031 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. FERNANDO EIZO ONO	PROCESSO	: AIRR - 245 / 2004 - 281 - 05 - 40 . 7 - TRT DA 5ª REGIÃO	RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AGRAVANTE(S)	: TV GLOBO LTDA.
ADVOGADO	: ROSELI DIETRICH	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ LÍDIO MARTINS SANTOS	ADVOGADO	: RODRIGO RENAULD DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	: JOSÉ DE SOUZA	ADVOGADO	: ALOISIO OLIVEIRA DORNELLAS	AGRAVADO(S)	: LTM CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO	: AGENOR BARRETO PARENTE	AGRAVADO(S)	: COMPREST CONST. E PREST. DE SERVIÇOS LTDA.	ADVOGADO	: CARLOS MANOEL DO NASCIMENTO
PROCESSO	: AIRR - 78 / 2004 - 014 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 252 / 2004 - 010 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: JUNIOR CESAR NETO
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO	: LÍGIA MAGALHÃES RAMOS BARBOSA
AGRAVANTE(S)	: UNIÃO (PGU)	AGRAVANTE(S)	: ALBERTO PEREIRA VALENTE	PROCESSO	: AIRR - 903 / 2004 - 311 - 05 - 40 . 8 - TRT DA 5ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: D.O. DE PIABETÁ CONSTRUÇÃO, MANUTENÇÃO E REPAROS LTDA.	ADVOGADO	: RODRIGO MANOEL MARTINHO DE TOLEDO MENEZES	RELATOR	: MIN. FERNANDO EIZO ONO
ADVOGADO	: CARLOS HENRIQUE SOUZA DA SILVA	AGRAVADO(S)	: PANIFICAÇÃO STELLA MARIS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: COMPREST CONSTRUÇÕES E PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS LTDA.
AGRAVADO(S)	: SÉRGIO XAVIER DE ANDRADE	AGRAVADO(S)	: RAIMUNDO MENDES DA SILVA	ADVOGADO	: LUIZ HUMBERTO MARON AGLE
ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO DE LUNA FREIRE	PROCESSO	: AIRR - 284 / 2004 - 007 - 17 - 40 . 2 - TRT DA 17ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: MARLEY ANTÔNIO DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	: CONCREJATO SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA S.A.	RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO	: EVERALDO GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO	: JOSÉ LUIZ VIEIRA MALTA DE CAMPOS	AGRAVANTE(S)	: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO	AGRAVADO(S)	: EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
PROCESSO	: AIRR - 99 / 2004 - 066 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ GERVÁSIO VIÇOSI	ADVOGADO	: LUIZ ANTÔNIO ROMANO PINTO
RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVADO(S)	: JOSÉ LUIZ CAVESSANA	PROCESSO	: AIRR - 907 / 2004 - 201 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: CLÁUDIO LUIS DOS SANTOS BRAZ	ADVOGADO	: WEBER JOB PEREIRA FRAGA	RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
ADVOGADO	: CARMELO CORATO	PROCESSO	: AIRR - 287 / 2004 - 254 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A.
AGRAVADO(S)	: DAN HEBERT S.A. SISTEMAS E SERVIÇOS	RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO	: WILMAR SOUZA FILHO
ADVOGADO	: RAFAEL CARDOSO BORGES	AGRAVANTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS	AGRAVADO(S)	: LUIZ CAETANO PAZETTO
PROCESSO	: AIRR - 115 / 2004 - 041 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: ASSAD LUIZ THOMÉ	ADVOGADO	: MARCUS VINÍCIUS VARGAS DE ALMEIDA
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AGRAVADO(S)	: EDVALDO COSTA SANTOS	PROCESSO	: AIRR - 955 / 2004 - 373 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO	: JOSÉ HENRIQUE COELHO	RELATOR	: MIN. FERNANDO EIZO ONO
ADVOGADO	: MARIA DA GRAÇA MANHÃES BARRETO	PROCESSO	: RR - 365 / 2004 - 641 - 04 - 00 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: METALÚRGICA KONRATH LTDA.
AGRAVADO(S)	: RUTE DE SOUZA MURY	RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO	: DANIEL PAULO KNIELING
ADVOGADO	: CLÉA CARVALHO FERNANDES CAVALCANTI DE SOUZA	RECORRENTE(S)	: UNIÃO (PGF)	AGRAVADO(S)	: OLINDA DA CONCEIÇÃO GONÇALVES LOPES
AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	RECORRIDO(S)	: LUIZ ANTÔNIO CORRÊA CHIAPPETTA	ADVOGADO	: MIRIAN LIANE MEALHO
ADVOGADO	: GUILHERME NITZ CAPPI	ADVOGADO	: BERENICE A. F. ÉDER	PROCESSO	: RR - 1002 / 2004 - 132 - 05 - 00 . 3 - TRT DA 5ª REGIÃO
PROCESSO	: RR - 115 / 2004 - 041 - 01 - 00 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: LUIZ ANTÔNIO CORRÊA CHIAPPETTA	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO	: BERENICE A. F. ÉDER	RECORRENTE(S)	: TRANSULTRA S.A. - ARMAZENAMENTO E TRANSPORTE ESPECIALIZADO
RECORRENTE(S)	: RUTE DE SOUZA MURY	RECORRIDO(S)	: GILMAR ALVES DA SILVA	ADVOGADO	: LUÍS HENRIQUE MAIA MENDONÇA
ADVOGADO	: CLÉA CARVALHO FERNANDES CAVALCANTI DE SOUZA	ADVOGADO	: ITELVINO JOÃO SEVERGNINI	RECORRIDO(S)	: DAVI PEREIRA NASCIMENTO
RECORRIDO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RECORRIDO(S)	: GILMAR ALVES DA SILVA	ADVOGADO	: ROBERTO LUIZ PINTO
ADVOGADO	: LETÍCIA MARQUES DO NASCIMENTO	ADVOGADO	: ITELVINO JOÃO SEVERGNINI	PROCESSO	: AIRR - 1057 / 2004 - 024 - 05 - 40 . 5 - TRT DA 5ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	PROCESSO	: RR - 406 / 2004 - 025 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
ADVOGADO	: GUILHERME NITZ CAPPI	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
PROCESSO	: AIRR - 120 / 2004 - 402 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: REAL E BENEMÉRITA ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA	ADVOGADO	: MATHEUS COSTA PEREIRA
RELATOR	: MIN. FERNANDO EIZO ONO	ADVOGADO	: DENISE DE CÁSSIA ZÍLIO ANTUNES	AGRAVADO(S)	: ADELSON MORAES RIBEIRO
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DA PRAIA GRANDE	RECORRIDO(S)	: CLEBER LIMA PEREIRA DA COSTA	ADVOGADO	: PEDRO PAULO RAMOS
ADVOGADO	: MARCELO OLIVEIRA ROCHA	ADVOGADO	: MARIÂNGELA MARQUES	PROCESSO	: AIRR - 1119 / 2004 - 017 - 15 - 40 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: DANIELA GOUVEIA DOS SANTOS	RECORRIDO(S)	: OS MESMOS	RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
ADVOGADO	: ZULEIDE PINTO DE SOUSA	PROCESSO	: RR - 519 / 2004 - 251 - 02 - 00 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE ENDEMIAS - SUCEN
AGRAVADO(S)	: PRAIA GRANDE AÇÃO MÉDICA COMUNITÁRIA	RELATOR	: MIN. FERNANDO EIZO ONO	AGRAVADO(S)	: ALCEU BUENO DE MAGALHÃES
ADVOGADO	: SÉRGIO MAINENTE	RECORRENTE(S)	: DÁRIO NÓBREGA DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: SÔNIA MARIA DE OLIVEIRA BASSO
PROCESSO	: RR - 128 / 2004 - 015 - 15 - 00 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: REINALDO MARMO GAIA DE SOUZA	PROCESSO	: AIRR - 1165 / 2004 - 047 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RECORRIDO(S)	: ULTRAFÉRTIL S.A.	RELATOR	: MIN. FERNANDO EIZO ONO
RECORRENTE(S)	: FREE WAY ARTEFATOS DE COURO LTDA.	ADVOGADO	: ENIO RODRIGUES DE LIMA	AGRAVANTE(S)	: UNIÃO (PGF)
ADVOGADO	: PAULO DE TARSO CARETA	PROCESSO	: AIRR - 577 / 2004 - 046 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP
RECORRIDO(S)	: UNIÃO (PGF)	RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO	: JOSÉ EDUARDO DIAS YUNIS
RECORRIDO(S)	: CARLOS HENRIQUE DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO	AGRAVADO(S)	: FÁBIO OLIVEIRA ROSA
ADVOGADO	: DALVONEI DIAS CORRÊA	ADVOGADO	: ROSÂNGELA SILVA CARDOSO	ADVOGADO	: ANNA PAULA GOMES CAETANO MAZZUTTI INDALÉCIO
PROCESSO	: AIRR - 200 / 2004 - 007 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: MARIANO BESER FILHO	PROCESSO	: AIRR - 1190 / 2004 - 011 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO	: COOPERAR SAÚDE - COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA.	RELATOR	: MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S)	: PAULO CÉZAR RODRIGUES DA SILVA	ADVOGADO	: MARCOS PINTO DA CRUZ	AGRAVANTE(S)	: MCDONALD'S COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO	: NEWTON VIEIRA PAMPLONA	PROCESSO	: AIRR - 602 / 2004 - 078 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: RODRIGO NUNES
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB	RELATOR	: MIN. FERNANDO EIZO ONO	AGRAVADO(S)	: MICHELE SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO	: MÁRIO ANTÔNIO DANTAS DE OLIVEIRA COUTO	AGRAVANTE(S)	: BANCO BRADESCO S.A.	ADVOGADO	: JOSÉ GUILHERME BATISTA PEREIRA



PROCESSO	:	AIRR - 1219 / 2004 - 040 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 1611 / 2004 - 001 - 05 - 41 . 3 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 2051 / 2004 - 017 - 15 - 40 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA ESTADUAL DE ENGENHARIA DE TRANSPORTES E LOGÍSTICA - CENTRAL	AGRAVANTE(S)	:	RAIMUNDO FIÚZA FILHO	AGRAVANTE(S)	:	BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	MARCELO OLIVEIRA ROCHA	ADVOGADO	:	LUIZ SÉRGIO SOARES DE SOUZA SANTOS	ADVOGADO	:	JÚLIO CÉSAR MESSIAS DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	:	MAURO CÉSAR DE ARAÚJO	AGRAVADO(S)	:	CLÁUDIO DA SILVA NEVES	AGRAVADO(S)	:	JUÇARA SICCHIERI
ADVOGADO	:	WILMA HELENA PIMENTA DA COSTA	ADVOGADO	:	AFRÂNIO CÉSAR OLIVA DE MATOS	ADVOGADO	:	LUIZ FERNANDO CASSILHAS VOLPE
PROCESSO	:	AIRR - 1264 / 2004 - 064 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	:	LUCIANA DE MEDEIROS GUIMARÃES	PROCESSO	:	AIRR - 2056 / 2004 - 282 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AGRAVADO(S)	:	JAIRO BARREIROS DE ALMEIDA FILHO	RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	:	CPM S.A.	ADVOGADO	:	LUCIANA DE MEDEIROS GUIMARÃES	AGRAVANTE(S)	:	ANA SILVIA ESCOCARD SANTIAGO
ADVOGADO	:	RUBIA CRISTINA VIEIRA CASSIANO	AGRAVADO(S)	:	SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DA BAHIA LTDA. - SEVIBA	ADVOGADO	:	JULIANA VENÂNCIO DE SOUZA VALLE
AGRAVADO(S)	:	TELMA OLIVEIRA MONTEIRO	ADVOGADO	:	LUCIANA DE MEDEIROS GUIMARÃES	AGRAVADO(S)	:	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ
ADVOGADO	:	LOURIVAL OLIVEIRA MONTEIRO FILHO	AGRAVADO(S)	:	MARCELO GUIMARÃES PESSOA	ADVOGADO	:	RICARDO MENDES CALLADO
PROCESSO	:	AIRR - 1266 / 2004 - 581 - 05 - 40 . 4 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO	:	KARINE DANTAS GÓES E GÓES	PROCESSO	:	AIRR - 2156 / 2004 - 051 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO	PROCESSO	:	RR - 1631 / 2004 - 066 - 15 - 00 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO (PGF)	RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO	AGRAVANTE(S)	:	EZIO BENEDITO RIBEIRO
AGRAVADO(S)	:	THEODOMIRO RIBEIRO FONSECA	RECORRENTE(S)	:	HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	ADVOGADO	:	FRANCISCA IRANY ARAÚJO DA SILVA
ADVOGADO	:	MARCELO MENDONÇA TEIXEIRA	ADVOGADO	:	HEITOR TEIXEIRA PENTEADO	AGRAVADO(S)	:	BANCO NOSSA CAIXA S.A.
AGRAVADO(S)	:	ALCIDES PEREIRA DE JESUS	RECORRIDO(S)	:	JOELINE DE CAMPOS CRUZ	ADVOGADO	:	PRICILA SABAG NICODEMO
ADVOGADO	:	CLÁUDIO MACHADO PINHEIRO	ADVOGADO	:	SÉRGIO LUIZ LIMA DE MORAES	PROCESSO	:	AIRR - 2338 / 2004 - 024 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO	:	RR - 1337 / 2004 - 202 - 02 - 00 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 1673 / 2004 - 316 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVANTE(S)	:	S.A. O ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRENTE(S)	:	UNIÃO (PGF)	AGRAVANTE(S)	:	EMPRESA DE ÔNIBUS GUARULHOS S.A.	ADVOGADO	:	JOSÉ LUIZ DOS SANTOS
RECORRIDO(S)	:	MARCELO OLIVEIRA FREIRE	ADVOGADO	:	IVANY MARQUES REZENDE TAVARES	AGRAVADO(S)	:	OSLAIM SOUZA BRITO
ADVOGADO	:	CARLA TERESA MARTINS ROMAR	AGRAVADO(S)	:	NILSON FERREIRA DOS SANTOS	ADVOGADO	:	MÁRCIA REGINA CAJAÍBA DE SOUZA
RECORRIDO(S)	:	PROLOGÍSTICA TRANSPORTES E DISTRIBUIÇÃO LTDA.	ADVOGADO	:	FIVA KARPUK	PROCESSO	:	AIRR - 8170 / 2004 - 001 - 12 - 40 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO
ADVOGADO	:	MYRIAM FANNY E. HOLZER S. COSTA	PROCESSO	:	RR - 1746 / 2004 - 315 - 02 - 00 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
PROCESSO	:	AIRR - 1367 / 2004 - 301 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO	AGRAVANTE(S)	:	EROS MARTINS
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO	RECORRENTE(S)	:	MARCELO BUSCATTI	ADVOGADO	:	TATIANA BOZZANO
AGRAVANTE(S)	:	MAGNO DOS SANTOS MAZAGÃO	ADVOGADO	:	MARCELO DE CAMPOS MENDES PEREIRA	AGRAVADO(S)	:	BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
ADVOGADO	:	JOSÉ ALEXANDRE BATISTA MAGINA	RECORRIDO(S)	:	PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE GUARULHOS S.A. - PROGUARU	ADVOGADO	:	KRISTIAN PROPODOSKI
AGRAVADO(S)	:	MUNICÍPIO DE GUARUJÁ	ADVOGADO	:	FABIANO SPÓSITO MOREIRA	PROCESSO	:	AIRR - 12654 / 2004 - 012 - 09 - 40 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO	:	SOLANGE ALVAREZ AMARAL	PROCESSO	:	AIRR - 1845 / 2004 - 079 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
PROCESSO	:	AIRR - 1436 / 2004 - 047 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVANTE(S)	:	VALMOR RIBEIRO DA SILVA
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO	AGRAVANTE(S)	:	FISKANEW LTDA.	ADVOGADO	:	SANDRO LUNARD NICOLADELI
AGRAVANTE(S)	:	ROCHA BARROS EDUCAÇÃO INFANTIL S/C LTDA.	ADVOGADO	:	ANTÔNIO HUGO COUTO DO NASCIMENTO	AGRAVADO(S)	:	URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A.
ADVOGADO	:	ANTONIO CARLOS FRUGIS	AGRAVADO(S)	:	DIOGO DOS SANTOS AMARANTE	ADVOGADO	:	IVO PETRY MACIEL NETO
AGRAVADO(S)	:	KALILL E KALIL ENSINO LTDA.	ADVOGADO	:	JOÃO BATISTA MARQUES	PROCESSO	:	AIRR - 14760 / 2004 - 005 - 09 - 40 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	:	RILTA DE CÁSSIA ARCHINA SALMAN	PROCESSO	:	RR - 1911 / 2004 - 371 - 02 - 00 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
ADVOGADO	:	SIDNEY PAGANOTTI	RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVANTE(S)	:	ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS LIMA
PROCESSO	:	AIRR - 1439 / 2004 - 382 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	:	FISKANEW LTDA.	ADVOGADO	:	ELISETE MARY SALLES STEFANI
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO	ADVOGADO	:	ANTÔNIO HUGO COUTO DO NASCIMENTO	AGRAVADO(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO (PGF)	AGRAVADO(S)	:	DIOGO DOS SANTOS AMARANTE	ADVOGADO	:	ANTONIO CARLOS DA VEIGA
AGRAVADO(S)	:	JOSIAS DE OLIVEIRA KAIPPER	ADVOGADO	:	JOÃO BATISTA MARQUES	PROCESSO	:	AIRR - 16930 / 2004 - 015 - 09 - 40 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO	:	GILMAR DA SILVA MELLO	PROCESSO	:	RR - 1911 / 2004 - 371 - 02 - 00 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVADO(S)	:	INSTALADORA ELÉTRICA MERCÚRIO LTDA.	RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVANTE(S)	:	DOREMIX SOM E ILUMINAÇÃO LTDA.
ADVOGADO	:	JOAQUIM ADALBERTO ROCHA DO PRADO	AGRAVANTE(S)	:	ULTRAFÉRTIL S.A.	ADVOGADO	:	DANIELA BRUM DA SILVA
PROCESSO	:	AIRR - 1528 / 2004 - 018 - 05 - 40 . 3 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO	:	ENIO RODRIGUES DE LIMA	AGRAVADO(S)	:	REGINALDO BATISTA GONÇALVES
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AGRAVADO(S)	:	AUTO POSTO JARDIM ANCHIETA LTDA.	ADVOGADO	:	LUIZ GONZAGA STREHL
AGRAVANTE(S)	:	BANCO BRADESCO S.A.	ADVOGADO	:	JOSÉ IVANOÉ FREITAS JULIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 21482 / 2004 - 013 - 09 - 40 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO	:	THIAGO GUERREIRO PINTO	AGRAVADO(S)	:	SEGAMES SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA.	RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVADO(S)	:	KARINA MONIZ DE ARAGÃO	ADVOGADO	:	JOSÉ FABIANO DE QUEIROZ WAGNER	AGRAVANTE(S)	:	NILZA DESTEFANI SEGALA
ADVOGADO	:	JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE	AGRAVADO(S)	:	WILLIAN JAMES TEIXEIRA	ADVOGADO	:	FRANCISCO CUNHA SOUZA FILHO
PROCESSO	:	AIRR - 1585 / 2004 - 055 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	:	MARIA JOAQUINA SIQUEIRA	AGRAVADO(S)	:	LAURECI XAVIER LULA
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AGRAVADO(S)	:	EUDMARCO S.A. - SERVIÇO E COMÉRCIO INTERNACIONAL	ADVOGADO	:	EDGAR JOSÉ DOS SANTOS
AGRAVANTE(S)	:	CLUBE DE REGATAS DO FLAMENGO	ADVOGADO	:	CELESTINO VENÂNCIO RAMOS	PROCESSO	:	AIRR - 68 / 2005 - 021 - 03 - 41 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	:	JOSÉ LUIZ CAVALCANTI FERREIRA DE SOUZA	AGRAVADO(S)	:	LITORAL PLAZA ADMINISTRADORA DE SHOPPING CENTERS S/C LTDA.	RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVADO(S)	:	FABIO TENORIO DA SILVA	ADVOGADO	:	MÁRCIA ROBERTA PERALTA	AGRAVANTE(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	SÉRGIO DE ALMEIDA ARAÚJO	PROCESSO	:	RR - 1945 / 2004 - 006 - 02 - 00 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	:	NELSON JOSÉ RODRIGUES SOARES
PROCESSO	:	AIRR - 1610 / 2004 - 017 - 05 - 40 . 1 - TRT DA 5ª REGIÃO	RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO	AGRAVADO(S)	:	EVARISTO BAHIA DOS SANTOS
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RECORRENTE(S)	:	UNIÃO (PGF)	ADVOGADO	:	JOYCE DE OLIVEIRA ALMEIDA
AGRAVANTE(S)	:	ANA PAULA DE OLIVEIRA RIBEIRO	RECORRIDO(S)	:	WILLIANS SOUZA DA SILVA	PROCESSO	:	RR - 79 / 2005 - 513 - 09 - 00 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO	:	MARCOS GURGEL	ADVOGADO	:	ARMANDO GOMES DA COSTA JÚNIOR	RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVADO(S)	:	G. BARBOZA COMERCIAL LTDA.	RECORRIDO(S)	:	GARMENT FACÇÃO E BENEFICIADORA LTDA.	RECORRENTE(S)	:	MUNICÍPIO DE LONDRINA
ADVOGADO	:	ANTÔNIO CARLOS OLIVEIRA	ADVOGADO	:	ANTENOR BAPTISTA	RECORRIDO(S)	:	ROSELI DE OLIVEIRA
PROCESSO	:	AIRR - 1611 / 2004 - 001 - 05 - 40 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 1966 / 2004 - 102 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	:	JOÃO MARCELO RIBEIRO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO	PROCESSO	:	AIRR - 87 / 2005 - 063 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	:	SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DA BAHIA LTDA. - SEVIBA	RECORRENTE(S)	:	UNIÃO (PGF)	RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
ADVOGADO	:	LUCIANA DE MEDEIROS GUIMARÃES	RECORRIDO(S)	:	WILLIANS SOUZA DA SILVA	AGRAVANTE(S)	:	LUIZ CARLOS BARROS LUZ
AGRAVADO(S)	:	CLÁUDIO DA SILVA NEVES	ADVOGADO	:	ARMANDO GOMES DA COSTA JÚNIOR	ADVOGADO	:	FERNANDO DA SILVA ANDRADE
ADVOGADO	:	SÉRGIO NOVAIS DIAS	RECORRIDO(S)	:	GARMENT FACÇÃO E BENEFICIADORA LTDA.	AGRAVADO(S)	:	COTEL - COMERCIAL E TÉCNICA DE ELETRICIDADE LTDA.
AGRAVADO(S)	:	AFRÂNIO CÉSAR OLIVA DE MATOS	ADVOGADO	:	ANTENOR BAPTISTA	ADVOGADO	:	IONIA LISBOA LARA
ADVOGADO	:	LUCIANA DE MEDEIROS GUIMARÃES	PROCESSO	:	AIRR - 1966 / 2004 - 102 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	TELEMAR NORTE LESTE S.A.
AGRAVADO(S)	:	JAIRO BARREIROS DE ALMEIDA FILHO	RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO	:	CARLOS EDUARDO VIANNA CARDOSO
ADVOGADO	:	LUCIANA DE MEDEIROS GUIMARÃES	AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	PROCESSO	:	AIRR - 88 / 2005 - 022 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	:	MARCELO GUIMARÃES PESSOA	ADVOGADO	:	LEONARDO PAIVA DE AUTRAN NUNES	RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVADO(S)	:	RAIMUNDO FIÚZA FILHO	AGRAVADO(S)	:	ISAAC QUINTO ALVES	AGRAVANTE(S)	:	EMPRESA VIAÇÃO IDEAL S.A.
ADVOGADO	:	LUIZ SÉRGIO SOARES DE SOUZA SANTOS	ADVOGADO	:	CRISTIANA MARA SIRE	ADVOGADO	:	MARCELO SOUZA DE ASSIS
			AGRAVADO(S)	:	GUARANI SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA.	AGRAVADO(S)	:	ANTÔNIO LUÍS PEREIRA DE LIMA
						ADVOGADO	:	JOÃO BATISTA SOARES DE MIRANDA

PROCESSO	: AIRR - 130 / 2005 - 022 - 09 - 41 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 315 / 2005 - 006 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 709 / 2005 - 462 - 05 - 00 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. FERNANDO EIZO ONO	RELATOR	: MIN. FERNANDO EIZO ONO	RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO SERVIÇO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGMO/PR	AGRAVANTE(S)	: GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA.	RECORRENTE(S)	: BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	: FERNANDA TORRENS FONTOURA	ADVOGADO	: ANDRÉ SARAIVA ADAMS	ADVOGADO	: NAYARA DOS SANTOS SOUZA
AGRAVADO(S)	: ARIIVALDO CAPETA	AGRAVADO(S)	: LUÍS FERNANDO GOMES DE MELO	RECORRIDO(S)	: MARILENE DIAS ALMEIDA
ADVOGADO	: LUIZ CARLOS LEANDRO FILHO	ADVOGADO	: LUIZ FERNANDO SCHUELER RABENO	ADVOGADO	: GENESIO RAMOS MOREIRA
AGRAVADO(S)	: PFT PARANAGUÁ TERMINAIS DE PRODUTOS FLORESTAIS LTDA.	AGRAVADO(S)	: ETHICOMPANY SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 720 / 2005 - 041 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: IWERSON LUIZ WRONSKI	PROCESSO	: AIRR - 356 / 2005 - 341 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. FERNANDO EIZO ONO
PROCESSO	: RR - 130 / 2005 - 022 - 09 - 00 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVANTE(S)	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
RELATOR	: MIN. FERNANDO EIZO ONO	AGRAVANTE(S)	: CALÇADOS MAIDE LTDA.	ADVOGADO	: SÉRVIO DE CAMPOS
RECORRENTE(S)	: ARIIVALDO CAPETA	ADVOGADO	: MARCIA PESSIN	AGRAVADO(S)	: ELIAS JOSÉ CARDOSO
ADVOGADO	: LUIZ CARLOS LEANDRO FILHO	AGRAVADO(S)	: DIONIR FRANCISCO BRITO MARTINS	ADVOGADO	: SÓSTENES LUIZ FILGUEIRAS BARBOSA
RECORRIDO(S)	: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO SERVIÇO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGMO/PR	ADVOGADO	: NADIA MARIA KOCH ABDO	AGRAVADO(S)	: EXPRESSO URBANO SÃO JUDAS TADEU LTDA.
ADVOGADO	: FERNANDA TORRENS FONTOURA	PROCESSO	: AIRR - 391 / 2005 - 161 - 05 - 40 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO	: SHIRLEI DA SILVA PINHEIRO COSTA
RECORRIDO(S)	: PFT PARANAGUÁ TERMINAIS DE PRODUTOS FLORESTAIS LTDA.	RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVADO(S)	: TRANSPORTE URBANO AMÉRICA DO SUL LTDA.
ADVOGADO	: IWERSON LUIZ WRONSKI	AGRAVANTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS	PROCESSO	: AIRR - 756 / 2005 - 005 - 19 - 40 . 4 - TRT DA 19ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 130 / 2005 - 022 - 09 - 40 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: DANILO VON BECKERATH MODESTO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RELATOR	: MIN. FERNANDO EIZO ONO	AGRAVADO(S)	: HERMANN PRATES DE ANDRADE	AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
AGRAVANTE(S)	: PFT PARANAGUÁ TERMINAIS DE PRODUTOS FLORESTAIS LTDA.	ADVOGADO	: OSVALDO SCHITINI NETO	ADVOGADO	: JOSÉ RUBEM ÂNGELO
ADVOGADO	: IWERSON LUIZ WRONSKI	PROCESSO	: AIRR - 392 / 2005 - 001 - 23 - 40 . 5 - TRT DA 23ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: JEREMIAS SELERINO DO NASCIMENTO
AGRAVADO(S)	: ARIIVALDO CAPETA	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO	: JOÃO TENÓRIO CAVALCANTE
ADVOGADO	: LUIZ CARLOS LEANDRO FILHO	AGRAVANTE(S)	: COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO BALDUINO LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 765 / 2005 - 022 - 09 - 40 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO SERVIÇO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGMO/PR	ADVOGADO	: JOSLAINE FÁBIA DE ANDRADE	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
ADVOGADO	: SANDRA APARECIDA LÓSS STOROZ	AGRAVADO(S)	: JOSÉ ROBERTO DA COSTA	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
PROCESSO	: RR - 146 / 2005 - 052 - 11 - 00 . 7 - TRT DA 11ª REGIÃO	ADVOGADO	: STELLA APARECIDA DA F. ZEFERINO DA SILVA	ADVOGADO	: ALEXANDRE GONÇALVES RIBAS
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	PROCESSO	: RR - 395 / 2005 - 068 - 02 - 00 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: HELTON FABIAN DOS SANTOS
RECORRENTE(S)	: ESTADO DE RORAIMA	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO	: MARCELO ROSEMBACK RIBEIRO
RECORRIDO(S)	: SÔNIA MARIA BORGES	RECORRENTE(S)	: CELSO FURLAN	PROCESSO	: AIRR - 779 / 2005 - 010 - 05 - 40 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO
ADVOGADO	: RONALDO MAURO COSTA PAIVA	ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO DUARTE	RELATOR	: MIN. FERNANDO EIZO ONO
PROCESSO	: AIRR - 233 / 2005 - 032 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: FERROBAN FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.	AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO	: JOÃO PAULO FOGAÇA DE ALMEIDA FAGUNDES	ADVOGADO	: RICARDO NOVAIS DOS SANTOS RODRIGUES SILVA
AGRAVANTE(S)	: ORLEANS RODRIGUES DOS SANTOS	PROCESSO	: RR - 449 / 2005 - 246 - 01 - 00 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: SEBASTIÃO BARRETO DE CARVALHO
ADVOGADO	: NEWTON VIEIRA PAMPLONA	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO	: DANTE MENEZES PEREIRA
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COM-LURB	RECORRENTE(S)	: UNIÃO (PGF)	AGRAVADO(S)	: SISTEMA ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO	: AIRES ALEXANDRE JÚNIOR	RECORRENTE(S)	: IMPÉRIO DA BANHA AUTO SERVIÇO LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 797 / 2005 - 032 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 234 / 2005 - 032 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: NELY CAFURE	RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RECORRIDO(S)	: JORGE LUIZ CORRÊA NASCIMENTO	AGRAVANTE(S)	: THOMSON TUBE COMPONENTS BELO HORIZONTE LTDA.
AGRAVANTE(S)	: TRADIMAQ LTDA.	ADVOGADO	: FABIO ARANTES SALGADO	ADVOGADO	: DANIELA SAVOI VIEIRA DE SOUZA
ADVOGADO	: HENRIQUE AUGUSTO MOURÃO	PROCESSO	: AIRR - 485 / 2005 - 063 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: MARIA HELOÍSA ALVES DE ALMEIDA
AGRAVADO(S)	: ADAIR JACINTO DE OLIVEIRA	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO	: OBELINO MARQUES DA SILVA
ADVOGADO	: OBELINO MARQUES DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO	PROCESSO	: AIRR - 811 / 2005 - 401 - 05 - 40 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 243 / 2005 - 831 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: MARIANGELA DA SILVA PERES	RELATOR	: MIN. FERNANDO EIZO ONO
RELATOR	: MIN. FERNANDO EIZO ONO	ADVOGADO	: ARTUR RIBEIRO DA COSTA E SÁ	AGRAVANTE(S)	: FUMEX TABACALERA LTDA.
AGRAVANTE(S)	: UNIÃO (PGF)	PROCESSO	: AIRR - 595 / 2005 - 001 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: CLÁUDIO FONSECA
AGRAVADO(S)	: NILSON DAPIEVE	RELATOR	: MIN. FERNANDO EIZO ONO	AGRAVADO(S)	: JOSEMAR BARBOSA SALOMÃO
ADVOGADO	: ROSELAINE DOS SANTOS ESMÉRIO	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ SEVERO DAS NEVES	ADVOGADO	: MAURO TEIXEIRA BARRETTO
AGRAVADO(S)	: JOELI JESUS DE FREITAS MACHADO	ADVOGADO	: MÁRIO SÉRGIO FERNANDES DE CARVALHO	PROCESSO	: AIRR - 814 / 2005 - 027 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	: MARINÊS DE MELO PEREIRA	AGRAVADO(S)	: TRANSPORTE URBANO NOVA PAULISTA LTDA.	RELATOR	: MIN. FERNANDO EIZO ONO
PROCESSO	: AIRR - 246 / 2005 - 011 - 05 - 40 . 5 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ LEANDRO BARBOSA ARRUE
RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO	: LAURA LOPES DE ARAÚJO MAIA	ADVOGADO	: ANA RITA CORRÊA PINTO NAKADA
AGRAVANTE(S)	: BOMPREÇO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 655 / 2005 - 081 - 18 - 40 . 1 - TRT DA 18ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO	: RODRIGO NÓBREGA RIBEIRO VILELA	RELATOR	: MIN. FERNANDO EIZO ONO	ADVOGADO	: FERNANDO MENINE
AGRAVADO(S)	: ABRAHÃO DVOSKIN NETO	AGRAVANTE(S)	: FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.	AGRAVADO(S)	: PAMPA TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADO	: CARLOS HENRIQUE NAJAR	ADVOGADO	: PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO	ADVOGADO	: RAQUEL OLINSKI
PROCESSO	: AIRR - 264 / 2005 - 054 - 03 - 42 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: UNIÃO (PGF)	PROCESSO	: AIRR - 847 / 2005 - 028 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AGRAVADO(S)	: ANA GABRIELA SANTOS RAMOS	RELATOR	: MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S)	: JOSÉ PAULINO DA SILVA	ADVOGADO	: MAURO ABADIA GOULÃO	AGRAVANTE(S)	: WAL MART BRASIL LTDA.
ADVOGADO	: LUCIANA MONTEIRO DE FARIA CARVALHO	AGRAVADO(S)	: CONSTRUTORA & ELÉTRICA SABA LTDA.	ADVOGADO	: PAULO HENRIQUE MENDES DA SILVA
AGRAVADO(S)	: GERDAU AÇOMINAS S.A.	ADVOGADO	: ANDRÉ LUIZ DE MATTOS	AGRAVADO(S)	: CRISTIANO GALDINO DA SILVA
ADVOGADO	: CARLOS EDUARDO EVANGELISTA PANZERA	PROCESSO	: AIRR - 672 / 2005 - 017 - 10 - 40 . 0 - TRT DA 10ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ LUIZ DE OLIVEIRA SILVA
PROCESSO	: AIRR - 264 / 2005 - 054 - 03 - 41 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. FERNANDO EIZO ONO	PROCESSO	: AIRR - 855 / 2005 - 089 - 03 - 41 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AGRAVANTE(S)	: SÓ SOFTWARE INFORMÁTICA LTDA.	RELATOR	: MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S)	: GERDAU AÇOMINAS S.A.	ADVOGADO	: DENISE BRAGA TORRES STAMM	AGRAVANTE(S)	: UNIÃO BRASILIENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA - UBEC
ADVOGADO	: PAULO HENRIQUE MONTEIRO DE BARROS	AGRAVADO(S)	: HUGO DE SOUSA FREITAS	ADVOGADO	: DOMINGOS SÁVIO DE CASTRO ASSIS
AGRAVADO(S)	: JOSÉ PAULINO DA SILVA	ADVOGADO	: ALCESTE VILELA JÚNIOR	AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINPRO
ADVOGADO	: LUCIANA MONTEIRO DE FARIA CARVALHO	AGRAVADO(S)	: UNIÃO (PGU)	ADVOGADO	: OTÁVIO MOURA VALLE
		PROCESSO	: AIRR - 672 / 2005 - 017 - 10 - 41 . 2 - TRT DA 10ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 855 / 2005 - 089 - 03 - 42 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO
		RELATOR	: MIN. FERNANDO EIZO ONO	RELATOR	: MIN. FERNANDO EIZO ONO
		AGRAVANTE(S)	: UNIÃO (PGU)	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINPRO
		AGRAVADO(S)	: HUGO DE SOUSA FREITAS	ADVOGADO	: OTÁVIO MOURA VALLE
		ADVOGADO	: ALCESTE VILELA JÚNIOR	AGRAVADO(S)	: UNIÃO BRASILIENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA - UBEC
		AGRAVADO(S)	: SÓ SOFTWARE INFORMÁTICA LTDA.	ADVOGADO	: DOMINGOS SÁVIO DE CASTRO ASSIS
		ADVOGADO	: DENISE BRAGA TORRES STAMM		
		PROCESSO	: AIRR - 678 / 2005 - 061 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO		
		RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN		
		AGRAVANTE(S)	: CÁSSIA MARIA MAIA PENHA		
		ADVOGADO	: ALINE BARBOSA DE AMORIM		
		AGRAVADO(S)	: BANCO ITAÚ S.A.		
		ADVOGADO	: JOSÉ LUIZ MEIRA FERNANDES CARDOSO		



PROCESSO	:	AIRR - 856 / 2005 - 037 - 02 - 41 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	:	RR - 1008 / 2005 - 073 - 01 - 00 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 1126 / 2005 - 022 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM	RECORRENTE(S)	:	LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.	AGRAVANTE(S)	:	GENÉSIA CONCEIÇÃO DOS SANTOS
ADVOGADO	:	DANIELA OLIVEIRA SCHIAVON MESQUITA	ADVOGADO	:	RENATA ALMEIDA VASQUES	ADVOGADO	:	HEDIS LIBERATO SILVA
AGRAVADO(S)	:	AYRTON ROCHA DE SALLES	RECORRIDO(S)	:	ADEMILSON DOS ANJOS SILVA	AGRAVADO(S)	:	LABORATÓRIOS PFIZER LTDA.
ADVOGADO	:	ELIEZER SANCHES	ADVOGADO	:	JOSÉ HENRIQUE RODRIGUES TORRES	ADVOGADO	:	FERNANDO MORELLI ALVARENGA
AGRAVADO(S)	:	FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO	PROCESSO	:	AIRR - 1012 / 2005 - 451 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	PACTO ASSESSORIA E CONSULTORIA COMERCIAL LTDA.
PROCESSO	:	AIRR - 856 / 2005 - 037 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO	:	EDUARDO ALVES DE SÁ FILHO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AGRAVANTE(S)	:	GERDAU AÇOS ESPECIAIS S.A.	PROCESSO	:	AIRR - 1131 / 2005 - 039 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	:	FAZENDA PÚBLICA DE SÃO PAULO	ADVOGADO	:	SIMBARD JONES FERREIRA LIMA	RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVADO(S)	:	AYRTON ROCHA DE SALLES	AGRAVADO(S)	:	ANTÔNIO DA SILVA	AGRAVANTE(S)	:	ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO	:	ELIEZER SANCHES	ADVOGADO	:	JÚLIO CÉSAR DE AZEREDO SÁ	AGRAVADO(S)	:	YVONE VENTAPANE
AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM	PROCESSO	:	RR - 1023 / 2005 - 052 - 11 - 00 . 3 - TRT DA 11ª REGIÃO	ADVOGADO	:	MARCELO DE CASTRO FONSECA
PROCESSO	:	AIRR - 906 / 2005 - 481 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AGRAVADO(S)	:	BANCO BANERJ S.A.
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO	RECORRENTE(S)	:	ESTADO DE RORAIMA	AGRAVADO(S)	:	CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI - BANERJ
AGRAVANTE(S)	:	MAGNÓLIA DE MORAES FERNANDES DOS SANTOS	RECORRIDO(S)	:	ZITA MATEUS	PROCESSO	:	AIRR - 1149 / 2005 - 017 - 15 - 40 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO	:	FÁBIO BORGES BLAS RODRIGUES	ADVOGADO	:	MESSIAS GONÇALVES GARCIA	RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVADO(S)	:	CONDOMÍNIO EDIFÍCIO ANA CAROLINA	PROCESSO	:	AIRR - 1025 / 2005 - 018 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	:	ANA LÍDIA BEOLCHI BONATO
ADVOGADO	:	MARIA TERESA TADEU ALMEIDA	RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO	ADVOGADO	:	JOSÉ PUPO NOGUEIRA
PROCESSO	:	AIRR - 908 / 2005 - 081 - 18 - 40 . 7 - TRT DA 18ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	:	ESTADO DE RORAIMA	AGRAVADO(S)	:	FUNDAÇÃO RIOPRETENSE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FRAS
RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RECORRIDO(S)	:	JOSÉ AUGUSTO COSTA	ADVOGADO	:	ARNALDO FRANCISCO LUCATO
AGRAVANTE(S)	:	FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.	ADVOGADO	:	JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	PROCESSO	:	AIRR - 1168 / 2005 - 004 - 06 - 40 . 2 - TRT DA 6ª REGIÃO
ADVOGADO	:	PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO	PROCESSO	:	AIRR - 1051 / 2005 - 005 - 15 - 40 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVADO(S)	:	UNIÃO (PGF)	RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVANTE(S)	:	LINALDO PEREIRA
AGRAVADO(S)	:	CLÁUDIO RICARDO DA SILVA COELHO	AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL	ADVOGADO	:	JOSÉ RENATO DE P. SERAPHIM
ADVOGADO	:	MAURO ABADIA GOULÃO	ADVOGADO	:	ANTONIO CARLOS VIANNA DE BARROS	AGRAVADO(S)	:	RIOFORTE SERVIÇOS TÉCNICOS S.A.
AGRAVADO(S)	:	CONSTRUTORA E ELÉTRICA SABA LTDA.	AGRAVADO(S)	:	CONEPLAN CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS E PLANEJAMENTO LTDA.	AGRAVADO(S)	:	ANTÔNIO ROGÉRIO FERREIRA PEREIRA
ADVOGADO	:	RICARDO OLIVEIRA DE SOUSA	ADVOGADO	:	OSMAR MANTOVANI	ADVOGADO	:	FRANKLIN DELANO RAMOS DA COSTA VALENÇA
PROCESSO	:	RR - 916 / 2005 - 089 - 03 - 00 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	JOSÉ APARECIDO SILVA	PROCESSO	:	RR - 1202 / 2005 - 024 - 12 - 00 . 6 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO	:	MARCOS FERNANDO ALVES MOREIRA	RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S)	:	SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS	PROCESSO	:	AIRR - 1052 / 2005 - 026 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	:	MÓVEIS RUDNICK S.A.
ADVOGADO	:	OTÁVIO MOURA VALLE	RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO	ADVOGADO	:	HUMBERTO D'AVILA RUFINO
RECORRIDO(S)	:	UNIÃO BRASILIENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA - UBEC	AGRAVANTE(S)	:	THERMIT DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	RECORRIDO(S)	:	CREUSA FRANCISCA DE LIMA
ADVOGADO	:	DOMINGOS SÁVIO DE CASTRO ASSIS	ADVOGADO	:	MARCUS CASTRO BRUMANO FERREIRA	ADVOGADO	:	DORIANA HAABEN GONÇALVES
PROCESSO	:	AIRR - 916 / 2005 - 089 - 03 - 41 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	FELÍCIO MARCANTÔNIO	PROCESSO	:	AIRR - 1209 / 2005 - 004 - 10 - 40 . 9 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO	:	JEFFERSON HENRIQUE XAVIER	RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO BRASILIENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA - UBEC	PROCESSO	:	RR - 1068 / 2005 - 118 - 08 - 00 . 1 - TRT DA 8ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	:	SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA - SLU
ADVOGADO	:	DOMINGOS SÁVIO DE CASTRO ASSIS	RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO	:	GISELE DE BRITTO
AGRAVADO(S)	:	SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS	RECORRENTE(S)	:	ALMERY ALVES FALCÃO	AGRAVADO(S)	:	CHRISTIANNO TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO	:	OTÁVIO MOURA VALLE	ADVOGADO	:	MARA BELA DE VASCONCELOS	ADVOGADO	:	CARLITA ROCHA BRITO
PROCESSO	:	AIRR - 944 / 2005 - 019 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	:	SANTA ANA AGROPECUÁRIA E INDUSTRIAL S.A.	AGRAVADO(S)	:	JOSÉ HENRIQUE PEREIRA ROSA
RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO	:	INDALÉCIO GOMES NETO	ADVOGADO	:	FILADELFO PAULINO DA SILVA
AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO (PGF)	PROCESSO	:	AIRR - 1068 / 2005 - 118 - 08 - 40 . 6 - TRT DA 8ª REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 1270 / 2005 - 002 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	:	NOÉZIA GRASIELA CARMO ARRIEIRO	RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
ADVOGADO	:	FÁBIO DAS GRAÇAS OLIVEIRA BRAGA	AGRAVANTE(S)	:	SANTA ANA AGROPECUÁRIA E INDUSTRIAL S.A.	AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO (PGU)
AGRAVADO(S)	:	UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	ADVOGADO	:	INDALÉCIO GOMES NETO	AGRAVADO(S)	:	MOLPLASTIC MOLDES PLÁSTICOS LTDA.
ADVOGADO	:	PAULO HENRIQUE DE CARVALHO CHAMON	AGRAVADO(S)	:	ALMERY ALVES FALCÃO	ADVOGADO	:	NATÁLIA CARDOSO FERREIRA
PROCESSO	:	AIRR - 944 / 2005 - 020 - 21 - 40 . 4 - TRT DA 21ª REGIÃO	ADVOGADO	:	MARA BELA DE VASCONCELOS	PROCESSO	:	RR - 1274 / 2005 - 003 - 04 - 00 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	PROCESSO	:	AIRR - 1073 / 2005 - 231 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	:	ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS	RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO	RECORRENTE(S)	:	PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO	:	MIROCEM FERREIRA LIMA JÚNIOR	AGRAVANTE(S)	:	CÍCERO BATISTA DA SILVA	ADVOGADO	:	LUIZ ANTONIO DE ARAÚJO SIMÕES
AGRAVADO(S)	:	RAIMUNDO PEDRO GOMES	ADVOGADO	:	MARCOS ONOFRE VELES MIRANDA	RECORRENTE(S)	:	LUCIANA GOMES DA SILVEIRA
ADVOGADO	:	RAIMUNDO CÉSAR MORAIS CORDEIRO	AGRAVADO(S)	:	FRIBOI LTDA.	ADVOGADO	:	FÚLVIO FERNANDES FURTADO
PROCESSO	:	AIRR - 956 / 2005 - 095 - 15 - 40 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	:	ADAUTO LUIZ SIQUEIRA	RECORRIDO(S)	:	OS MESMOS
RELATORA	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	PROCESSO	:	AIRR - 1113 / 2005 - 136 - 15 - 40 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 1277 / 2005 - 057 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	:	FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO	RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO	RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVADO(S)	:	MARIA PACHECO AYRES	AGRAVANTE(S)	:	ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S.A. - CASAS PERNAMBUCANAS	AGRAVANTE(S)	:	EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL
ADVOGADO	:	FERNANDO ANTÔNIO VIDO	ADVOGADO	:	ELIANA MIRANDA IVANO	ADVOGADO	:	ANA PAULA PINTO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	:	ARIKARM SANEAMENTO E HIGIENIZAÇÃO S/C LTDA.	AGRAVADO(S)	:	GISELLI KARITA BONFIM	AGRAVADO(S)	:	ELIZABETH MARIA DOS SANTOS PACHECO AZEVEDO
PROCESSO	:	AIRR - 971 / 2005 - 015 - 10 - 40 . 1 - TRT DA 10ª REGIÃO	ADVOGADO	:	THIANI ROBERTA IATAROLA	ADVOGADO	:	FELIPE CARVALHO SIDERIS
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO	PROCESSO	:	AIRR - 1117 / 2005 - 402 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 1304 / 2005 - 464 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	:	SERVENG-CIVILSAN S.A.	RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
ADVOGADO	:	ROGÉRIO AVELAR	AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	AGRAVANTE(S)	:	CONSÓRCIO SÃO BERNARDO TRANSPORTES - SBC TRANS
AGRAVADO(S)	:	JAIME RODRIGUES DOS SANTOS	ADVOGADO	:	MARIA HELENA VILLELA AUTUORI	ADVOGADO	:	ODAIR FILOMENO
ADVOGADO	:	UBIRACI MOREIRA LISBOA	AGRAVADO(S)	:	ALESSANDRO JODAR	AGRAVADO(S)	:	ANA HELENA DE LIMA
PROCESSO	:	AIRR - 984 / 2005 - 045 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	:	DALILA DA ROCHA SILVA	ADVOGADO	:	LUCINEIDE MARIA DE CARVALHO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO	PROCESSO	:	AIRR - 1124 / 2005 - 073 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	:	RR - 1340 / 2005 - 381 - 04 - 00 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	:	FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO	RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO	RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ RUBENS DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S)	:	AGMSBS TRANSPORTES LTDA.	RECORRENTE(S)	:	GEFERSON MENANDRES DO NASCIMENTO
ADVOGADO	:	ELIEZER SANCHES	ADVOGADO	:	JOÃO PEDRO EYLER PÓVOA	ADVOGADO	:	AMILTON PAULO BONALDO
AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM	AGRAVADO(S)	:	FABIANO GOMES MENESES	RECORRIDO(S)	:	CALÇADOS AZALÉIA S.A.
ADVOGADO	:	MARIA FELISA MORENO GALLEGÓ	ADVOGADO	:	WANDERLEI MOREIRA DA COSTA	ADVOGADO	:	SABRINA SCHENKEL

PROCESSO	: AIRR - 1359 / 2005 - 016 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1676 / 2005 - 152 - 15 - 40 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 2195 / 2005 - 434 - 02 - 00 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	: SUPER MERCADO ZONA SUL S.A.	AGRAVANTE(S)	: INSTITUIÇÃO PAULISTA ADVENTISTA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL	RECORRENTE(S)	: BENEDITO AFONSO DE MOURA FÉ
ADVOGADO	: ROGÉRIO PERES FERNANDES	ADVOGADO	: ARÃO DE OLIVEIRA ÁVILA	ADVOGADO	: MÁRCIO CASANOVA ALVES E SILVA
AGRAVADO(S)	: CARLOS ALBERTO PEREIRA FERRO	AGRAVADO(S)	: EDINALDO ROSA SILVA	RECORRIDO(S)	: ABB LTDA.
ADVOGADO	: MÁRCIA LORENZO DA SILVA	ADVOGADO	: RAFAEL DE OLIVEIRA RACHED	ADVOGADO	: MAURÍCIO ADAM BRICHTA
PROCESSO	: AIRR - 1359 / 2005 - 073 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1693 / 2005 - 431 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 2312 / 2005 - 055 - 02 - 00 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. FERNANDO EIZO ONO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	RECORRENTE(S)	: UNIÃO (PGF)
ADVOGADO	: DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE	ADVOGADO	: ALBERTO HELZEL JÚNIOR	RECORRIDO(S)	: EDIFÍCIO JOSÉ FILIPINI
AGRAVADO(S)	: EUROINSTA BRASIL LTDA.	ADVOGADO	: PLANSEVIG - PLANEJAMENTO, SEGURANÇA E VIGILÂNCIA S/C LTDA.	ADVOGADO	: FRANCISCO ROBERTO DOS RAMOS
AGRAVADO(S)	: ENIO NELLO	ADVOGADO	: DINORAH MOLON WENCESLAU BATISTA	RECORRIDO(S)	: JOÃO CARLOS
ADVOGADO	: MAURÍCIO ALVES SILVEIRA	AGRAVADO(S)	: VALTER RONSSI PIRES	ADVOGADO	: ELIZEU ALVES DA SILVA
AGRAVADO(S)	: SEBASTIÃO MANOEL DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: RITA MARIA DA SILVA	PROCESSO	: AIRR - 2450 / 2005 - 317 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: OSVALDO JOSÉ GONÇALVES DE MESQUITA	AGRAVADO(S)	: ELETROPOL METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVADO(S)	: CONSTRUTORA RS OLIVEIRA LTDA.	ADVOGADO	: JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	AGRAVANTE(S)	: EDSON ISAÍAS DOS SANTOS
PROCESSO	: AIRR - 1360 / 2005 - 020 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 1706 / 2005 - 231 - 04 - 00 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: ANTÔNIO FERNANDES DE MATTOS
RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATOR	: MIN. FERNANDO EIZO ONO	AGRAVADO(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
AGRAVANTE(S)	: FLAMMARION MENDES DO NASCIMENTO	RECORRENTE(S)	: PAULO RICARDO WILDNER	ADVOGADO	: PATRÍCIA LANZONI DA SILVA RAMA
ADVOGADO	: MARCELO SOARES DA SILVA	ADVOGADO	: BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO	PROCESSO	: RR - 2464 / 2005 - 058 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: CENTRO ORTOPÉDICO BOTAFOGO LTDA.	RECORRIDO(S)	: PIRELLI PNEUS S.A.	RELATOR	: MIN. FERNANDO EIZO ONO
ADVOGADO	: JOÃO MÁRIO DE MEDEIROS JÚNIOR	ADVOGADO	: LUCILA MARIA SERRA	RECORRENTE(S)	: FRANCISCO LÁZARO DE CAMPOS FILHO
PROCESSO	: RR - 1397 / 2005 - 037 - 01 - 00 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1706 / 2005 - 231 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: FLÁVIO BIANCHINI DE QUADROS
RELATOR	: MIN. FERNANDO EIZO ONO	RELATOR	: MIN. FERNANDO EIZO ONO	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ
RECORRENTE(S)	: LETÍCIA COUTINHO MIRANDA	AGRAVANTE(S)	: PIRELLI PNEUS S.A.	ADVOGADO	: SÉRGIO HENRIQUE PASSOS AVELLEDA
ADVOGADO	: ANA CRISTINA DE LEMOS SANTOS	ADVOGADO	: LUCILA MARIA SERRA	PROCESSO	: AIRR - 2550 / 2005 - 032 - 12 - 40 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: IBI ADMINISTRADORA E PROMOTORA LTDA.	AGRAVADO(S)	: PAULO RICARDO WILDNER	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
ADVOGADO	: RENATO MOURA DA CUNHA	ADVOGADO	: BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO	AGRAVANTE(S)	: CORGRAF - INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 1410 / 2005 - 292 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1726 / 2005 - 044 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: CRISTIANE ALBINO BARREIROS
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AGRAVADO(S)	: LUIZ MÁRIO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	: PARAMOUNT TÊXTEIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.	AGRAVANTE(S)	: ORBITALL SERVIÇOS E PROCESSAMENTO DE INFORMAÇÕES COMERCIAIS S.A.	ADVOGADO	: SÉRGIO LUIZ PIVA
ADVOGADO	: ÂNGELA MARIA RAFFAINER FLORES	ADVOGADO	: GUSTAVO HENRIQUE DIAS MARTINS	PROCESSO	: AIRR - 2553 / 2005 - 101 - 06 - 40 . 6 - TRT DA 6ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: NERCÍLIA DOS SANTOS SILVA	AGRAVADO(S)	: ANA CLÁUDIA VIEIRA DA SILVA	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
ADVOGADO	: JURANDIR JOSÉ MENDEL	ADVOGADO	: HENRIQUE DO COUTO MARTINS	AGRAVANTE(S)	: UNIÃO (PGFN)
PROCESSO	: RR - 1500 / 2005 - 007 - 05 - 00 . 9 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1814 / 2005 - 003 - 19 - 40 . 4 - TRT DA 19ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: LIMPAR LTDA.
RELATOR	: MIN. FERNANDO EIZO ONO	RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO	: FLÁVIO EDUARDO REVORÉDO RABELO FERREIRA
RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	AGRAVANTE(S)	: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO MACEIÓ DOUBLE REVERSE FLAT	PROCESSO	: RR - 3047 / 2005 - 002 - 09 - 00 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO	: MANOEL MACHADO BATISTA	ADVOGADO	: JOSÉ GLÁUCIO DE MENEZES SILVA	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS	AGRAVADO(S)	: LUIS JOSÉ DA SILVA	RECORRENTE(S)	: ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	: FLÁVIA KIRSCHBAUM	ADVOGADO	: IVANETE DOS SANTOS	ADVOGADO	: SANDRA CALABRESE SIMÃO
RECORRIDO(S)	: JOÃO BATISTA RIBEIRO	PROCESSO	: AIRR - 1815 / 2005 - 068 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: JURACI JOSÉ NOGUEIRA
ADVOGADO	: VLADIMIR DORIA MARTINS	RELATOR	: MIN. FERNANDO EIZO ONO	ADVOGADO	: JULIANA MARTINS PEREIRA
PROCESSO	: AIRR - 1501 / 2005 - 047 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENGENHARIA DE TRANSPORTE E LOGÍSTICA - CENTRAL	PROCESSO	: AIRR - 3137 / 2005 - 663 - 09 - 40 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO	: FÁBIO NUNES DA COSTA	RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ	AGRAVADO(S)	: ROBERTO DE SOUSA	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE LONDRINA
ADVOGADO	: ERCÍLIA BILIU DE AMORIM	ADVOGADO	: WILMA HELENA PIMENTA DA COSTA	AGRAVADO(S)	: MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA
AGRAVADO(S)	: IVANA PASQUINI MACHADO	PROCESSO	: AIRR - 1868 / 2005 - 153 - 03 - 41 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: FERNANDA ARANTES MANSANO TRIBULATO
ADVOGADO	: CLÁUDIO SPICIATI BARBOSA	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AGRAVADO(S)	: IGAPÓ SERVIÇOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA.
AGRAVADO(S)	: OLIVEIRA E SILVA	AGRAVANTE(S)	: UNIÃO (PGF)	ADVOGADO	: PEDRO HENRIQUE DE SOUZA HILGENBERG
ADVOGADO	: MAGNUS HENRIQUE DE MEDEIROS FARKATT	AGRAVADO(S)	: MOBILIADORA MAGALHÃES DE VARGINHA LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 3217 / 2005 - 046 - 12 - 40 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: JOSÉ MÁRIO RODRIGUES	ADVOGADO	: UBIRAJARA FRANCO RODRIGUES	RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
ADVOGADO	: MAGNUS HENRIQUE DE MEDEIROS FARKATT	AGRAVADO(S)	: ALESSANDRO MANOEL MANSO CARVALHO	AGRAVANTE(S)	: UNIÃO (PGF)
PROCESSO	: AIRR - 1532 / 2005 - 026 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: FLÁVIO MORAES JÚNIOR	AGRAVADO(S)	: ANA CRISTINA BITTENCOURT MENDONÇA
RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	PROCESSO	: RR - 1881 / 2005 - 060 - 02 - 00 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: ROBERTO CÉSAR SCHROEDER
AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AGRAVADO(S)	: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI
ADVOGADO	: CRISTINA BENJÓ CESAR	RECORRENTE(S)	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.	ADVOGADO	: FRANCISCA JOSÉ DE MELO
AGRAVADO(S)	: ANTONIO FERNANDO CUNHA PINTO	ADVOGADO	: ROSELI DIETRICH	PROCESSO	: AIRR - 3328 / 2005 - 004 - 12 - 40 . 5 - TRT DA 12ª REGIÃO
ADVOGADO	: ELY PINHEIRO PONTES	RECORRIDO(S)	: PAULO SÉRGIO FERREIRA BARBOSA	RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
PROCESSO	: AIRR - 1600 / 2005 - 108 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: CLÁUDIA MARIA DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: A NOTÍCIA S.A. - EMPRESA JORNALÍSTICA
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RECORRIDO(S)	: CONSÓRCIO TRÓLEBUS ARICANDUVA	ADVOGADO	: EDSON ROBERTO AUERHAHN
AGRAVANTE(S)	: UNIÃO (PGF)	PROCESSO	: AIRR - 1897 / 2005 - 020 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: NARCISO BATISTA DE SOUZA
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA FABRIL MASCARENHAS	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO	: SILVIO ORZECOWSKI
ADVOGADO	: LILLIANE NETO BARROSO	AGRAVANTE(S)	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS	PROCESSO	: AIRR - 3787 / 2005 - 031 - 12 - 40 . 1 - TRT DA 12ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 1624 / 2005 - 291 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARLI BUOSE RABELO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AGRAVADO(S)	: JOSÉ CARLOS BERNARDO DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: CENTRO DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - CIASC
AGRAVANTE(S)	: CARMEM BEATRIZ CAMBOIM	ADVOGADO	: THAIZ WAHHAB	ADVOGADO	: VICTOR GUIDO WESCHENFELDER
ADVOGADO	: DANIEL VON HOHENDORFF	AGRAVADO(S)	: TRANSPORTE COLETIVO PAULISTANO LTDA.	AGRAVADO(S)	: TEREZA SIMÕES DA MAIA
AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE SAPUCAIA DO SUL	PROCESSO	: RR - 2192 / 2005 - 006 - 15 - 00 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: ANDREZA PRADO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: FRANCISCO EDUARDO DE SOUZA PIRES	RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVADO(S)	: MARCELO DE ALMEIDA
PROCESSO	: AIRR - 1642 / 2005 - 002 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: BANCO NOSSA CAIXA S.A.	AGRAVADO(S)	: TÂNIA MEDEIROS DE LIMA
RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO	: LUIZ FERNANDO MAIA	AGRAVADO(S)	: COOPERATIVA DE TRABALHO E INFORMÁTICA - COOSERVI
AGRAVANTE(S)	: UNIÃO (PGF)	RECORRIDO(S)	: VERA LÚCIA PIRES SANTANIEL	AGRAVADO(S)	: ADELINO CONSTANTE DE SOUZA
AGRAVADO(S)	: BANCO BRADESCO S.A.	ADVOGADO	: FABRÍCIO DE CARVALHO	ADVOGADO	: RICARDO SCHEIDT CARDOSO
ADVOGADO	: VALÉRIA COTA MARTINS PERDIGÃO				
AGRAVADO(S)	: JOSÉ ASSUNÇÃO PIMENTA ALVES				
ADVOGADO	: MAGUI PARENTONI MARTINS				



PROCESSO : AIRR - 5650 / 2005 - 005 - 09 - 40 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 89 / 2006 - 303 - 09 - 00 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 270 / 2006 - 023 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : PAMPAPAR S.A. - SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE	RECORRENTE(S) : ITAIPU BINACIONAL	AGRAVANTE(S) : ARETUZA GOULART FIGUEIREDO
ADVOGADO : ROBERTO PIERRI BERSCH	ADVOGADO : NESTOR APARECIDO MALVEZZI	ADVOGADO : CLÁUDIO ROBERTO BROXETE SILVA
AGRAVADO(S) : OTÁVIO LEWANDOSKI	RECORRIDO(S) : JOÃO MARIA PEREIRA PINTO	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DE ARTICULAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA E PESSOAS PORTADORAS DE ALTAS HABILIDADES DO RIO GRANDE DO SUL - FADERS
ADVOGADO : MARCO ANTÔNIO ANDRAUS	ADVOGADO : CARLA MARTINI	PROCESSO : AIRR - 286 / 2006 - 153 - 15 - 40 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A.	RECORRIDO(S) : CONSÓRCIO UTC EBE CIE	RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO	ADVOGADO : YARA SUELI LANG	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DE RIBEIRÃO PRETO E REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 9765 / 2005 - 005 - 09 - 40 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 109 / 2006 - 095 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : JESUS ARRIEL CONES JÚNIOR
RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO	RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DOS PLANTADORES DE CANA DA ZONA DE GUARIBA - COPLANA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S) : ANA ARIEL MONTEIRO BLAT	ADVOGADO : SÉRGIO ARANTES CONSONI CROSTA
ADVOGADO : DALILA APARECIDA VOIGT MIRANDA	ADVOGADO : RENATO RUSSO	PROCESSO : RR - 292 / 2006 - 921 - 21 - 00 . 4 - TRT DA 21ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : FLAVIO AUGUSTO STAHLSCHMIDT CACHOEIRA	AGRAVADO(S) : MARIA JOSEFA MACHADO	RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
ADVOGADO : PAULO SÉRGIO STAHLSCHMIDT CACHOEIRA	ADVOGADO : HAMILTON ROVANI NEVES	RECORRENTE(S) : UNIÃO (PGU)
PROCESSO : AIRR - 13605 / 2005 - 002 - 09 - 40 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 109 / 2006 - 096 - 24 - 40 . 8 - TRT DA 24ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : ELIENE SIQUEIRA MARTINS
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO : ARMANDO JOSÉ FERNANDES
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV	AGRAVANTE(S) : COMERCIAL LUZITANA LTDA.	PROCESSO : AIRR - 301 / 2006 - 101 - 15 - 40 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO : ANA PAULA MAGALHÃES	ADVOGADO : ÉRIKA MARIA CARDOSO FERNANDES	RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVADO(S) : DENILSON CORDEIRO DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : LUIS RIBEIRO ESTEVES	AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PGF)
ADVOGADO : ADRIANO C. SOUZA VALE	ADVOGADO : DENNIS STANISLAW MENDONÇA THOMAZINI	AGRAVADO(S) : ROSLEY DEZOTTI DE OLIVEIRA MARILIA
PROCESSO : AIRR - 14475 / 2005 - 004 - 09 - 40 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 114 / 2006 - 064 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : ADINALDO APARECIDO DE OLIVEIRA
RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO	RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVADO(S) : ISAAC ROSA
AGRAVANTE(S) : BF UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA.	AGRAVANTE(S) : EATON LTDA.	ADVOGADO : MARCELO SOARES MAGNANI
ADVOGADO : ROSÂNGELA APARECIDA DE MELO MOREIRA	ADVOGADO : MICHEL EDUARDO CHAACHAA	PROCESSO : RR - 304 / 2006 - 601 - 04 - 00 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : CARINE APARECIDA WRUBLEWSKI	AGRAVADO(S) : CLÁUDIO LUIZ DE SOUZA DIAS	RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
ADVOGADO : NEMO FRANCISCO SPANÓ VIDAL	ADVOGADO : MARCOS FERREIRA DA SILVA	RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.
PROCESSO : AIRR - 18986 / 2005 - 028 - 09 - 40 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 153 / 2006 - 068 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO : DANIEL TOLENTINO MOTA
RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RECORRIDO(S) : CLAUDIONOR PINTO ACOSTA
AGRAVANTE(S) : GERALDO J. COAN & CIA. LTDA.	AGRAVANTE(S) : MARINALVA LEONARDO MATSUO	ADVOGADO : DAIANA BOTELHO FRANCO
ADVOGADO : CARLOS ROBERTO CARDOSO JACINTO	ADVOGADO : VLADIMIR JOSÉ RAMBO	PROCESSO : AIRR - 358 / 2006 - 015 - 06 - 40 . 7 - TRT DA 6ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : RAIMUNDO SOARES DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : FASUL ENSINO SUPERIOR LTDA.	RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS CORDEIRO	ADVOGADO : CHARLES PEREIRA LUSTOSA SANTOS	AGRAVANTE(S) : REFRESCOS GUARARAPES LTDA.
PROCESSO : AIRR - 99505 / 2005 - 028 - 09 - 40 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 157 / 2006 - 332 - 04 - 00 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : ANTONIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVADO(S) : ALEXANDRE FERNANDES FRAGOSO
AGRAVANTE(S) : LORENA DE CÁSSIA KOZLOWSKI	RECORRENTE(S) : FUTURA INDÚSTRIA DE CALÇADOS LTDA.	ADVOGADO : ISADORA COELHO DE AMORIM OLIVEIRA
ADVOGADO : DENISE FILIPPETTO	ADVOGADO : CLÁUDIO ROBERTO DE MORAIS GARCEZ	PROCESSO : AIRR - 369 / 2006 - 761 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : SOCIEDADE EDUCACIONAL TUIUTI LTDA.	RECORRIDO(S) : MARILEI ALMEIDA PINTO	RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
ADVOGADO : LUIZ ANTONIO ABAGGE	ADVOGADO : ELIANE COUTINHO GOMES DE FREITAS	AGRAVANTE(S) : COPEL - COMPANHIA PETROQUÍMICA DO SUL
PROCESSO : AIRR - 5 / 2006 - 841 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 163 / 2006 - 072 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : ROBERTO PIERRI BERSCH
RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CARLOS KAISER SEVERO
AGRAVANTE(S) : LORENA DE CÁSSIA KOZLOWSKI	AGRAVANTE(S) : SOMOV S.A.	ADVOGADO : CÉSIO SANDOVAL PEIXOTO
ADVOGADO : DENISE FILIPPETTO	ADVOGADO : PAULO FERNANDES DA SILVA	PROCESSO : RR - 382 / 2006 - 101 - 18 - 00 . 1 - TRT DA 18ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : SOCIEDADE EDUCACIONAL TUIUTI LTDA.	AGRAVADO(S) : JEFFERSON VAZ ELIAS	RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
ADVOGADO : LUIZ ANTONIO ABAGGE	ADVOGADO : JOSELI VAZ ELIAS	AGRAVANTE(S) : VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
PROCESSO : AIRR - 5 / 2006 - 841 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV	ADVOGADO : HÉLIO RUBENS PEREIRA NAVARRO
RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO : JOSÉ PEREZ DE REZENDE	RECORRIDO(S) : JULIANA PEREIRA DA SILVA
AGRAVANTE(S) : LORENA DE CÁSSIA KOZLOWSKI	PROCESSO : RR - 184 / 2006 - 151 - 17 - 00 . 0 - TRT DA 17ª REGIÃO	ADVOGADO : JOÃO JOSÉ VIEIRA DE SOUZA
ADVOGADO : DENISE FILIPPETTO	RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	PROCESSO : AIRR - 382 / 2006 - 101 - 18 - 40 . 6 - TRT DA 18ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : SOCIEDADE EDUCACIONAL TUIUTI LTDA.	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE GUARAPARI	RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
ADVOGADO : LUIZ ANTONIO ABAGGE	ADVOGADO : THIAGO GOBBI SERQUEIRA	AGRAVANTE(S) : JULIANA PEREIRA DA SILVA
PROCESSO : AIRR - 5 / 2006 - 841 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : LEANDRO FERREIRA COUTINHO	ADVOGADO : JOÃO JOSÉ VIEIRA DE SOUZA
RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO : FELIPE SILVA LOUREIRO	AGRAVADO(S) : VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
AGRAVANTE(S) : LORENA DE CÁSSIA KOZLOWSKI	RECORRIDO(S) : COOPERATIVA SERRANA DE TRABALHOS MÚLTIPLOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - CSTMES	ADVOGADO : HÉLIO RUBENS PEREIRA NAVARRO
ADVOGADO : DENISE FILIPPETTO	PROCESSO : RR - 217 / 2006 - 050 - 12 - 00 . 4 - TRT DA 12ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 408 / 2006 - 003 - 24 - 40 . 8 - TRT DA 24ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : SOCIEDADE EDUCACIONAL TUIUTI LTDA.	RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
ADVOGADO : LUIZ ANTONIO ABAGGE	RECORRENTE(S) : METALÚRGICA DUQUE S.A.	AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PGU)
PROCESSO : AIRR - 5 / 2006 - 841 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : MARCELO ALESSI	AGRAVADO(S) : APARECIDO SIPRIANO
RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RECORRIDO(S) : AZENIR TERESINHA DE LIMA	ADVOGADO : RODRIGO SCHOSSLER
AGRAVANTE(S) : LORENA DE CÁSSIA KOZLOWSKI	ADVOGADO : EDSON CARLOS NEVES NOGUEIRA	AGRAVADO(S) : TOTAL SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO : DENISE FILIPPETTO	PROCESSO : AIRR - 234 / 2006 - 003 - 21 - 40 . 0 - TRT DA 21ª REGIÃO	ADVOGADO : VAGNER ALBIERI
AGRAVADO(S) : SOCIEDADE EDUCACIONAL TUIUTI LTDA.	RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	PROCESSO : AIRR - 419 / 2006 - 001 - 10 - 40 . 1 - TRT DA 10ª REGIÃO
ADVOGADO : LUIZ ANTONIO ABAGGE	AGRAVANTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
PROCESSO : AIRR - 5 / 2006 - 841 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : DOLORES DO CARMO PEREIRA BEUTTENMULLER	AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PGU)
RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO : CAROLINE FERNANDES MARTINS	AGRAVADO(S) : FLORA GARDEN GRAMADOS E PAISAGISMO LTDA.
AGRAVANTE(S) : LORENA DE CÁSSIA KOZLOWSKI	AGRAVADO(S) : TECNOCOOP INFORMÁTICA SERVIÇOS - COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS EM SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.	PROCESSO : AIRR - 435 / 2006 - 063 - 03 - 40 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO : DENISE FILIPPETTO	ADVOGADO : HUGO LEONARDO PEGADO BENÍCIO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVADO(S) : SOCIEDADE EDUCACIONAL TUIUTI LTDA.	PROCESSO : AIRR - 245 / 2006 - 033 - 05 - 40 . 9 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE
ADVOGADO : LUIZ ANTONIO ABAGGE	RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO : JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA FILHO
PROCESSO : AIRR - 5 / 2006 - 841 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PGU)	AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO FERNANDES DA SILVA FILHO
RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVADO(S) : ENE J EFE CALÇADOS E ACESSÓRIOS LTDA.	ADVOGADO : AFRÂNIO DE OLIVEIRA E SILVA
AGRAVANTE(S) : LORENA DE CÁSSIA KOZLOWSKI	ADVOGADO : ANTÔNIO MENEZES DO NASCIMENTO FILHO	PROCESSO : AIRR - 444 / 2006 - 101 - 24 - 40 . 7 - TRT DA 24ª REGIÃO
ADVOGADO : DENISE FILIPPETTO	PROCESSO : AIRR - 257 / 2006 - 232 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVADO(S) : SOCIEDADE EDUCACIONAL TUIUTI LTDA.	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AGRAVANTE(S) : ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ADVOGADO : LUIZ ANTONIO ABAGGE	AGRAVANTE(S) : PIRELLI S.A.	AGRAVADO(S) : ANA MARY LEAL PEREIRA PICCOLO
PROCESSO : AIRR - 5 / 2006 - 841 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : FELIPE SERRA	ADVOGADO : RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA
RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVADO(S) : GILNEI ROCHA DOS SANTOS	PROCESSO : RR - 455 / 2006 - 332 - 04 - 00 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : LORENA DE CÁSSIA KOZLOWSKI	ADVOGADO : CRISTIANE VIEGAS RECH	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
ADVOGADO : DENISE FILIPPETTO	PROCESSO : AIRR - 261 / 2006 - 055 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : DILLY NORDESTE S.A.
AGRAVADO(S) : SOCIEDADE EDUCACIONAL TUIUTI LTDA.	RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO : PRISCILA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : LUIZ ANTONIO ABAGGE	AGRAVANTE(S) : PAULO SÉRGIO VIEIRA	RECORRENTE(S) : CLAUDETE DE LIMA
PROCESSO : AIRR - 5 / 2006 - 841 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : LUCIANA MONTEIRO DE FARIA CARVALHO	
RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVADO(S) : NÉLIO ROBERTO PEREIRA DE LIMA	
AGRAVANTE(S) : LORENA DE CÁSSIA KOZLOWSKI	ADVOGADO : GERALDO LUIZ NETO	
ADVOGADO : DENISE FILIPPETTO	AGRAVADO(S) : ROOSEVELT REINALDO ALVERS	
AGRAVADO(S) : SOCIEDADE EDUCACIONAL TUIUTI LTDA.	ADVOGADO : GIOVANI ANTUNES CAMPOS	

ADVOGADO	: DANTE ALENCAR MARQUES	PROCESSO	: AIRR - 528 / 2006 - 103 - 10 - 40 . 0 - TRT DA 10ª REGIÃO	ADVOGADO	: EDUARDO GALARDO MATTA
RECORRIDO(S)	: OS MESMOS	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AGRAVADO(S)	: BANCO ITAÚ S.A.
PROCESSO	: AIRR - 457 / 2006 - 089 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO DE MONUMENTOS PÚBLICOS E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - BELACAP	ADVOGADO	: LUCIANA CONSTAN CAMPOS DE ANDRADE MELLO
RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO	: GISELE DE BRITTO	PROCESSO	: AIRR - 670 / 2006 - 006 - 19 - 40 . 9 - TRT DA 19ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE IPATINGA	AGRAVADO(S)	: EDVAN AUGUSTO DA SILVA	RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
ADVOGADO	: JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA FILHO	ADVOGADO	: ELY NASCIMENTO DA ROCHA	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
AGRAVADO(S)	: JANSSEN CALDEIRA SANTOS	AGRAVADO(S)	: QUALIX - SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.	ADVOGADO	: CORNÉLIO ALVES
ADVOGADO	: ROMMEL EUSTÁSIO MACHADO OLIVEIRA	ADVOGADO	: ULISSES BORGES DE RESENDE	AGRAVADO(S)	: ROSELY CORREIA DE OLIVEIRA
PROCESSO	: AIRR - 469 / 2006 - 114 - 03 - 41 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 569 / 2006 - 011 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO DE ALBUQUERQUE PEREIRA
RELATOR	: MIN. FERNANDO EIZO ONO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	PROCESSO	: AIRR - 671 / 2006 - 047 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: V & M DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S)	: CASA GRANADO LABORATÓRIOS, FARMÁCIAS E DROGARIAS S.A.	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
ADVOGADO	: MARINA ALVES GODOY	ADVOGADO	: HEITOR BASTOS-TIGRE	AGRAVANTE(S)	: IRINEU SCOTTI
AGRAVADO(S)	: HDI SEGUROS S.A.	AGRAVADO(S)	: ELIANE VASCONCELOS RODRIGUES	ADVOGADO	: SEBASTIÃO DE SOUZA
AGRAVADO(S)	: JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: FRANCISCO LACORDAIRE PANNON	AGRAVADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: RODRIGO CÂNDIDO RODRIGUES	PROCESSO	: AIRR - 584 / 2006 - 143 - 03 - 41 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARIA DA GRAÇA MANHÃES BARRETO
PROCESSO	: AIRR - 482 / 2006 - 025 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AGRAVADO(S)	: CAIXA SEGURADORA S.A.
RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVANTE(S)	: BANCO SANTANDER BANESPA S.A.	ADVOGADO	: LUCIANA BENDER DA SILVA PRADO
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL	ADVOGADO	: MARCOS TEIXEIRA MACIEL LEITE	PROCESSO	: AIRR - 703 / 2006 - 005 - 24 - 40 . 7 - TRT DA 24ª REGIÃO
ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS VIANNA DE BARROS	AGRAVADO(S)	: MARCIO AURELIO BARROSO LARA	RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVADO(S)	: ODAIR JOSÉ BRAGA	ADVOGADO	: HUMBERTO MARCIAL FONSECA	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL
ADVOGADO	: MARCOS FERNANDO ALVES MOREIRA	PROCESSO	: AIRR - 595 / 2006 - 007 - 10 - 40 . 1 - TRT DA 10ª REGIÃO	ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S)	: AURORA ENERGIA S.A.	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AGRAVADO(S)	: JOSÉ IRINEU BUDANT FILHO
ADVOGADO	: ALFREDO VANDERLEI VELOSO	AGRAVANTE(S)	: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - ABEC	ADVOGADO	: DELMOR VIEIRA
PROCESSO	: AIRR - 496 / 2006 - 015 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR	PROCESSO	: AIRR - 706 / 2006 - 028 - 03 - 40 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVADO(S)	: MARIA ABADIA BORGES MATIAS	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	: REGINALDO MATIAS GOMES FILHO	ADVOGADO	: ELANNE CRISTINA GONÇALVES DIAS	AGRAVANTE(S)	: RIETER AUTOMOTIVE BRASIL ARTEFATOS DE FIBRAS TEXTIS LTDA.
ADVOGADO	: MARCELO DAVIDOVICH	PROCESSO	: RR - 606 / 2006 - 073 - 03 - 00 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: DÁCIO ROGÉRIO BRITO
AGRAVADO(S)	: LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AGRAVADO(S)	: REINALDO PEDRO DA SILVA
ADVOGADO	: CARLOS EDUARDO VIANNA CARDOSO	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS	ADVOGADO	: MARCO ANTÔNIO NAVES SOARES
PROCESSO	: AIRR - 496 / 2006 - 021 - 10 - 40 . 6 - TRT DA 10ª REGIÃO	ADVOGADO	: ELAINE CRISTINA REIS	PROCESSO	: AIRR - 718 / 2006 - 027 - 03 - 40 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RECORRIDO(S)	: DARLEI JORGE DOS SANTOS	RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	: UNIÃO (PGU)	ADVOGADO	: HUMBERTO MARCIAL FONSECA	AGRAVANTE(S)	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A. (FILIAL MECÂNICA - FIRE)
AGRAVADO(S)	: MARIA DE LOURDES CONCEIÇÃO SOUZA BOHONOS	PROCESSO	: AIRR - 606 / 2006 - 073 - 03 - 40 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE
ADVOGADO	: MARIA DO CARMO CAMPOS TREVISAN	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AGRAVADO(S)	: ROSENILSON DA SILVA SANTOS
AGRAVADO(S)	: RJA SERVIÇOS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: DARLEI JORGE DOS SANTOS	ADVOGADO	: JOSÉ LUCIANO FERREIRA
PROCESSO	: RR - 496 / 2006 - 017 - 02 - 00 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: HUMBERTO MARCIAL FONSECA	PROCESSO	: AIRR - 729 / 2006 - 005 - 20 - 40 . 7 - TRT DA 20ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S)	: BANCO SANTANDER S.A.	ADVOGADO	: ELAINE CRISTINA REIS	AGRAVANTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
ADVOGADO	: ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO	PROCESSO	: AIRR - 607 / 2006 - 033 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: CAROLINA DE CASTRO LEITE E ANDRADE
RECORRENTE(S)	: JOSÉ GERALDO DE BARROS COELHO	RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVADO(S)	: JOSÉ GERALDO DA SILVA
ADVOGADO	: MARINA AIDAR DE BARROS FAGUNDES	AGRAVANTE(S)	: DARLEI JORGE DOS SANTOS	ADVOGADO	: ARISTÓTELES FERNANDES DA SILVA
RECORRIDO(S)	: OS MESMOS	ADVOGADO	: HUMBERTO MARCIAL FONSECA	AGRAVADO(S)	: KROMANN POWER CONVERSION LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 496 / 2006 - 096 - 03 - 40 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS	ADVOGADO	: LONARDE CARVALHO LIMA
RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO	: ELAINE CRISTINA REIS	PROCESSO	: AIRR - 741 / 2006 - 055 - 19 - 40 . 3 - TRT DA 19ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: ESTADO DE MINAS GERAIS	RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVADO(S)	: ALAILTON SOARES PINTO	AGRAVANTE(S)	: DARLEI JORGE DOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	: HELENO JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO	: CÍVIA APARECIDA SANTANA BARBOSA	ADVOGADO	: HUMBERTO MARCIAL FONSECA	ADVOGADO	: BRENO CALHEIROS MURTA
PROCESSO	: AIRR - 501 / 2006 - 062 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS	AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE ATALAIA
RELATOR	: MIN. FERNANDO EIZO ONO	ADVOGADO	: ELAINE CRISTINA REIS	ADVOGADO	: ÁBDON ALMEIDA MOREIRA
AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 607 / 2006 - 033 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
ADVOGADO	: FRANCISCA ARCANJO DA SILVA MOURA	RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVANTE(S)	: CLÍNICA VITÓRIA NO TRÂNSITO LTDA.
AGRAVADO(S)	: CANTANHEDE PADARIA LTDA.	AGRAVANTE(S)	: DARLEI JORGE DOS SANTOS	ADVOGADO	: BRUNO NESPOLI DARE
ADVOGADO	: MARCELO RAMOS DE ANDRADE	ADVOGADO	: HUMBERTO MARCIAL FONSECA	AGRAVADO(S)	: INGRID TONINI CARVALHO
PROCESSO	: AIRR - 502 / 2006 - 028 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS	ADVOGADO	: ELIAS MELOTTI JÚNIOR
RELATOR	: MIN. FERNANDO EIZO ONO	ADVOGADO	: ELAINE CRISTINA REIS	PROCESSO	: AIRR - 755 / 2006 - 089 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: ATENTO BRASIL S.A.	RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
ADVOGADO	: ROBERTO PIERRI BERSCH	AGRAVANTE(S)	: DARLEI JORGE DOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE
AGRAVADO(S)	: JOSÉ ELVIS DA ROSA SEVERO	ADVOGADO	: HUMBERTO MARCIAL FONSECA	ADVOGADO	: ELEN CRISTINA GOMES E GOMES
ADVOGADO	: ELSON LUIZ ZANELA	AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS	AGRAVADO(S)	: WALACE CARMO DIAS SOUZA
AGRAVADO(S)	: TERRA NETWORKS BRASIL S.A.	ADVOGADO	: ELAINE CRISTINA REIS	ADVOGADO	: JOSÉ APARECIDO DE ALMEIDA
ADVOGADO	: FABIANE RESCHKE VICENZI	RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVADO(S)	: COOPERATIVA MISTA DE CONSUMO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM TRANSPORTE RODOVIÁRIO - COOPERTRAN LTDA.
PROCESSO	: RR - 507 / 2006 - 016 - 05 - 00 . 5 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: DARLEI JORGE DOS SANTOS	ADVOGADO	: GERALDO EUSTÁQUIO BICALHO
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO	: HUMBERTO MARCIAL FONSECA	PROCESSO	: RR - 771 / 2006 - 002 - 05 - 00 . 6 - TRT DA 5ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS	AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS	RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS	ADVOGADO	: ELAINE CRISTINA REIS	RECORRENTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO QUÍMICO E PETROLEIRO DO ESTADO DA BAHIA
RECORRIDO(S)	: NILCIA CASTRO DE OLIVEIRA	RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO	: NEI VIANA COSTA PINTO
ADVOGADO	: MARIVALDO FRANCISCO ALVES	AGRAVANTE(S)	: DARLEI JORGE DOS SANTOS	RECORRIDO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
PROCESSO	: AIRR - 508 / 2006 - 013 - 05 - 40 . 5 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO	: HUMBERTO MARCIAL FONSECA	ADVOGADO	: CAROLINA NUNES CRUZ
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS	RECORRIDO(S)	: FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
AGRAVANTE(S)	: CARLOS ROBERTO KAUFMANN DE BRITTO	ADVOGADO	: ELAINE CRISTINA REIS	ADVOGADO	: MARCUS JOSÉ ANDRADE DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: GUSTAVO VASCONCELOS NEVES	AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS	PROCESSO	: RR - 807 / 2006 - 002 - 05 - 00 . 1 - TRT DA 5ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA - PRODEB	RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
ADVOGADO	: LUCIANA SAHADE TEIXEIRA	AGRAVANTE(S)	: DARLEI JORGE DOS SANTOS	RECORRENTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
PROCESSO	: AIRR - 509 / 2006 - 016 - 08 - 40 . 2 - TRT DA 8ª REGIÃO	ADVOGADO	: HUMBERTO MARCIAL FONSECA	ADVOGADO	: LUCIANA NASCIMENTO SAMPAIO
RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS	RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE BELÉM	ADVOGADO	: ELAINE CRISTINA REIS	ADVOGADO	: MARCUS JOSÉ ANDRADE DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: THAYSA LIMA	AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS	RECORRIDO(S)	: JOSÉ RAMOS RIBEIRO DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	: EDSON CORREA DA SILVA	ADVOGADO	: ELAINE CRISTINA REIS	ADVOGADO	: PEDRO RIBEIRO LUZ
ADVOGADO	: TEREZA VÂNIA BASTOS MONTEIRO	AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS	PROCESSO	: AIRR - 807 / 2006 - 024 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: BLITZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.	RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATOR	: MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE BARCARENA - CODEBAR	AGRAVANTE(S)	: DARLEI JORGE DOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	: ROBSON PEREIRA ROSA
ADVOGADO	: MARIA BETHÂNIA M. MALATO	PROCESSO	: AIRR - 620 / 2006 - 036 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO		
		RELATOR	: MIN. FERNANDO EIZO ONO		
		AGRAVANTE(S)	: ADRIANA MENDES DE CARVALHO		



ADVOGADO	: JOSÉ MAURÍCIO DE CASTRO	PROCESSO	: AIRR - 923 / 2006 - 073 - 02 - 40 - 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1152 / 2006 - 077 - 03 - 40 - 7 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: BID TRANSPORTES E MUDANÇAS LTDA.	RELATOR	: MIN. FERNANDO EIZO ONO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
ADVOGADO	: MARCELLA PAGANI	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região	AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
PROCESSO	: AIRR - 808 / 2006 - 037 - 03 - 40 - 5 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR	: ANTONIO CARLOS NOBRE LACERDA	ADVOGADO	: DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE
RELATOR	: MIN. FERNANDO EIZO ONO	ADVOGADO	: JULIANA DE ALMEIDA GONÇALVES	AGRAVADO(S)	: ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES ADG LTDA.
AGRAVANTE(S)	: SANOFI SYNTHELABO FARMACÊUTICA LTDA.	ADVOGADO	: JOSÉ VIRGULINO DOS SANTOS	ADVOGADO	: LEONARDO VIANA VALADARES
ADVOGADO	: VICTOR RAYMUNDO LAMEGO	PROCESSO	: AIRR - 929 / 2006 - 106 - 08 - 40 - 0 - TRT DA 8ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: SALVADOR GOMES DA SILVA
AGRAVADO(S)	: LUIZ CARLOS MACHADO	RELATOR	: MIN. FERNANDO EIZO ONO	ADVOGADO	: KÁTIA SANTOS SOLEDADE
ADVOGADO	: WAGNER ANTÔNIO DAIBERT VEIGA	AGRAVANTE(S)	: LUIZ GONZAGA DA COSTA FILHO	PROCESSO	: AIRR - 1189 / 2006 - 008 - 04 - 40 - 5 - TRT DA 4ª REGIÃO
PROCESSO	: AI - 813 / 2006 - 221 - 05 - 40 - 8 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO	: ANDRÉA COSTA PEREIRA	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
AGRAVANTE(S)	: MARIA ALVES DE SOUZA	ADVOGADO	: GILBERTO JÚLIO ROCHA SOARES VASCO	ADVOGADO	: BRUNO VICENTE BECKER VANUZZI
ADVOGADO	: EDISON JOSÉ ROCHA SANTANA	PROCESSO	: AIRR - 929 / 2006 - 403 - 04 - 40 - 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: FLÁVIO PETERSON
AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO ANDRADE DE OLIVEIRA	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO	: ADRIANO SOUZA DE ABREU
ADVOGADO	: JOSÉ ANTÔNIO GOMES DOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	: BANCO RURAL S.A.	PROCESSO	: RR - 1198 / 2006 - 101 - 17 - 00 - 4 - TRT DA 17ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: JOANINA COELHO PEREIRA	ADVOGADO	: MARIA CRISTINA REIS FLORES	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
ADVOGADO	: CARLOS FERNANDO ARAÚJO LEAL	AGRAVADO(S)	: JULIANA BOHN	RECORRENTE(S)	: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
AGRAVADO(S)	: GILBERTO GOMES DA CRUZ	ADVOGADO	: MIRSSON MANSUR GUEDES	RECORRIDO(S)	: DALZINA BARBOSA SCHWANZ
ADVOGADO	: JOÃO JOSÉ PEREIRA DE BARROS	PROCESSO	: AIRR - 967 / 2006 - 021 - 10 - 40 - 6 - TRT DA 10ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 1202 / 2006 - 660 - 09 - 00 - 6 - TRT DA 9ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 824 / 2006 - 087 - 03 - 40 - 4 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RELATOR	: MIN. FERNANDO EIZO ONO	AGRAVANTE(S)	: UNIÃO (PGU)	RECORRENTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
AGRAVANTE(S)	: USIFAST LOGÍSTICA INDUSTRIAL S.A.	AGRAVADO(S)	: VALDIRENE DOS SANTOS NEVES DECIL	ADVOGADO	: ARINALDO BITTENCOURT
ADVOGADO	: CRISTIANO AUGUSTO TEIXEIRA CARNEIRO	ADVOGADO	: CELSO DOS SANTOS	RECORRENTE(S)	: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI
AGRAVADO(S)	: JAIRO BERNARDINO SILVA	AGRAVADO(S)	: RJA SERVIÇOS LTDA.	ADVOGADO	: PAULO FERNANDO PAZ ALARCÓN
ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS SOBRINHO	PROCESSO	: AIRR - 980 / 2006 - 033 - 03 - 40 - 3 - TRT DA 3ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: DANIEL ELIAS SILVEIRA
PROCESSO	: AIRR - 833 / 2006 - 101 - 15 - 40 - 1 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. FERNANDO EIZO ONO	ADVOGADO	: JAMIL NABOR CALEFFI
RELATOR	: MIN. FERNANDO EIZO ONO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	PROCESSO	: AIRR - 1235 / 2006 - 113 - 03 - 40 - 5 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA	ADVOGADO	: ELEN CRISTINA GOMES E GOMES	RELATOR	: MIN. FERNANDO EIZO ONO
ADVOGADO	: ALBERTO ROSELLI SOBRINHO	AGRAVADO(S)	: WAGNER ORNELAS CALIXTO	AGRAVANTE(S)	: TNL CONTAX S.A.
AGRAVADO(S)	: CREUSA GIMENEZ	ADVOGADO	: GILSON VITOR CAMPOS	ADVOGADO	: DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE
ADVOGADO	: PAULO ROBERTO MARCHETTI	PROCESSO	: RR - 1004 / 2006 - 023 - 06 - 00 - 0 - TRT DA 6ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
PROCESSO	: RR - 852 / 2006 - 012 - 21 - 00 - 6 - TRT DA 21ª REGIÃO	RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO	: EURICO DE JESUS TELES NETO
RELATOR	: MIN. FERNANDO EIZO ONO	RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FUNDAC	AGRAVADO(S)	: ANDRÉ LUIZ BATISTA
RECORRENTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	ADVOGADO	: SÍLVIO ROMERO PINTO RODRIGUES	ADVOGADO	: SANDRO COSTA DOS ANJOS
ADVOGADO	: VICENTE PEREIRA NETO	RECORRIDO(S)	: ADELMA ALVES DE ALBUQUERQUE SOARES	PROCESSO	: AIRR - 1252 / 2006 - 015 - 03 - 40 - 7 - TRT DA 3ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: ENGENHARIA DE EQUIPAMENTOS LTDA. - ENGEQUIP	ADVOGADO	: RONALD GONÇALVES SAMPAIO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
ADVOGADO	: SÉRGIO MARINO BORDINI	RECORRIDO(S)	: DARK SERVIÇOS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: ELDOENES JOSÉ ARAÚJO
RECORRIDO(S)	: JOSÉ VALDIVINO DE SOUZA	PROCESSO	: AIRR - 1039 / 2006 - 016 - 10 - 40 - 3 - TRT DA 10ª REGIÃO	ADVOGADO	: DAVID ELIUE SILVA JÚNIOR
ADVOGADO	: ANTONIO PEDRO DA COSTA	RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVADO(S)	: FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.
PROCESSO	: AIRR - 875 / 2006 - 026 - 04 - 40 - 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: MÁRCIA HELOÍSA LUPIANO LANZA VELOSO	ADVOGADO	: LUCIANA FELIZATO HUDSON BARROS
RELATOR	: MIN. FERNANDO EIZO ONO	ADVOGADO	: EMÍLIA BORGES	PROCESSO	: AIRR - 1296 / 2006 - 042 - 03 - 40 - 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: LUIZ CARLOS CANABARRO DUARTE	AGRAVADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
ADVOGADO	: LUCIANA FRANZ AMARAL	ADVOGADO	: GUSTAVO PEREIRA MENDES	AGRAVANTE(S)	: FERTILIZANTES FOSFATADOS S.A. - FOSFÉRTIL
AGRAVADO(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	PROCESSO	: RR - 1048 / 2006 - 125 - 08 - 00 - 0 - TRT DA 8ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARCELO SANTORO DRUMMOND
ADVOGADO	: FLÁVIA SCHMIDT	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AGRAVADO(S)	: UBIRACI SOUZA MEIRELLES
PROCESSO	: AIRR - 876 / 2006 - 221 - 18 - 40 - 3 - TRT DA 18ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE MOJU	ADVOGADO	: ALEX SANTANA DE NOVAIS
RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO	: ANDRÉ RAMY PEREIRA BASSALO	PROCESSO	: AIRR - 1323 / 2006 - 109 - 03 - 40 - 8 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: ANTÔNIO GONÇALVES GUIMARÃES	RECORRIDO(S)	: RAIMUNDO DE SOUZA FERREIRA	RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
ADVOGADO	: VANDERLEY RODRIGUES DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: LUIZ ROBERTO DOS REIS	AGRAVANTE(S)	: PIZZARIA E RESTAURANTE VIARELLA LTDA.
AGRAVADO(S)	: VALDIR JOSÉ DO COUTO	PROCESSO	: AIRR - 1052 / 2006 - 003 - 19 - 40 - 7 - TRT DA 19ª REGIÃO	ADVOGADO	: CLÁUDIO ATALA INÁCIO
AGRAVADO(S)	: DENAIR CORDEIRO DOS SANTOS	RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVADO(S)	: EDIMAR BALBINO DE SOUZA
ADVOGADO	: ALCIMÍNIO SIMÕES CORRÊA JÚNIOR	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL	ADVOGADO	: ALESSANDRA MARIA SCAPIN
PROCESSO	: AIRR - 886 / 2006 - 063 - 01 - 40 - 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: ALEXANDRE JOSÉ AUSTREGÊSILIO DE ATHAYDE BRÊDA	PROCESSO	: AIRR - 1327 / 2006 - 136 - 03 - 40 - 9 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVADO(S)	: JOSÉ MELO DOS SANTOS	RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	: LATICÍNIO P. & F. DE VALENÇA LTDA.	ADVOGADO	: SÉRGIO BATISTA DE LIMA	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FHEMIG
ADVOGADO	: JOSÉ RAIMUNDO VIEIRA	PROCESSO	: RR - 1074 / 2006 - 030 - 02 - 00 - 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: MIRTES DA PIEDADE MOREIRA
AGRAVADO(S)	: IVÂNIA PERAÇOLI MONTEIRO	RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVADO(S)	: ALEXANDRE DANIEL DUARTE
ADVOGADO	: HENRIQUE CASIMIRO FARIAS	RECORRENTE(S)	: UNIÃO (PGF)	ADVOGADO	: LILIANE SILVA OLIVEIRA
PROCESSO	: AIRR - 889 / 2006 - 008 - 08 - 40 - 0 - TRT DA 8ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: GERALDO ALVES DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: RD SERVIÇOS LTDA.
RELATOR	: MIN. FERNANDO EIZO ONO	ADVOGADO	: PEDRO ALVES DE OLIVEIRA	PROCESSO	: AIRR - 1335 / 2006 - 451 - 04 - 40 - 7 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: FÊNIX AUTOMÓVEIS LTDA.	RECORRIDO(S)	: CONSÓRCIO TRANSCOOPER FÊNIX	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
ADVOGADO	: ANDRÉ AUGUSTO DA SILVA NOGUEIRA	RECORRIDO(S)	: PLÁCIDO DOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	: GERDAU AÇOS ESPECIAIS S.A.
AGRAVADO(S)	: JOELSON COSTA GORDO	ADVOGADO	: ELENICE JÁCOMO VIEIRA VISCONTE	ADVOGADO	: HAMILTON FERREIRA ANSELMO
ADVOGADO	: CRISTIANE DA SILVA OZELA	RECORRIDO(S)	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS	AGRAVADO(S)	: PATRÍCIO DE SOUZA BARBOZA
AGRAVADO(S)	: S & L RESTAURANTE LTDA.	ADVOGADO	: OLGA MARI DE MARCO	ADVOGADO	: JOSÉ RENATO BUCHAIM
AGRAVADO(S)	: PROTECT BRAZIL SERVIÇOS GERAIS S/C LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 1121 / 2006 - 009 - 19 - 40 - 0 - TRT DA 19ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1388 / 2006 - 082 - 02 - 40 - 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 889 / 2006 - 008 - 08 - 41 - 3 - TRT DA 8ª REGIÃO	RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RELATOR	: MIN. FERNANDO EIZO ONO	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO ZUMBI DOS PALMARES - IZP	AGRAVANTE(S)	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS
AGRAVANTE(S)	: S & L RESTAURANTE LTDA.	AGRAVADO(S)	: PAULO JERÔNIMO DE JESUS BANDEIRA	ADVOGADO	: VERA LÚCIA FONTES PISSARRA MARQUES
ADVOGADO	: ANDRÉIA DOS SANTOS ANANIAS	ADVOGADO	: JOÃO LIPPO NETO	AGRAVADO(S)	: TRANSPORTE COLETIVO PAULISTANO LTDA.
AGRAVADO(S)	: JOELSON COSTA GORDO	PROCESSO	: RR - 1135 / 2006 - 013 - 10 - 00 - 8 - TRT DA 10ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: JOSÉ ALVES DIAS
ADVOGADO	: CRISTIANE DA SILVA OZELA	RELATOR	: MIN. FERNANDO EIZO ONO	ADVOGADO	: JANEMEIRE BARREIRO GOMES RODRIGUES
AGRAVADO(S)	: FÊNIX AUTOMÓVEIS LTDA.	RECORRENTE(S)	: DFTRANS - TRANSPORTES URBANOS DO DISTRITO FEDERAL	PROCESSO	: AIRR - 1403 / 2006 - 140 - 03 - 40 - 5 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	: ANDRÉ AUGUSTO DA SILVA NOGUEIRA	ADVOGADO	: ELDENOR DE SOUSA ROBERTO	RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVADO(S)	: PROTECT BRAZIL SERVIÇOS GERAIS S/C LTDA.	RECORRIDO(S)	: IVANILDO ALVES CAMPOS	AGRAVANTE(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
PROCESSO	: AIRR - 923 / 2006 - 046 - 12 - 40 - 1 - TRT DA 12ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARIA LINDINALVA DE SOUZA	ADVOGADO	: PAULO HENRIQUE DE CARVALHO CHAMON
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RECORRIDO(S)	: OLÍMPIA EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.	AGRAVADO(S)	: FÁBIO DI PACE MENEZES
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE CORUPÁ	PROCESSO	: AIRR - 1152 / 2006 - 077 - 03 - 41 - 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ FRANCISCO GOMES D'ÁVILA
ADVOGADO	: MANOLO DEL OMO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	PROCESSO	: AIRR - 1526 / 2006 - 043 - 15 - 40 - 1 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: SÔNIA REGINA DE SOUZA BOSSE	AGRAVANTE(S)	: ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES ADG LTDA.	RELATOR	: MIN. FERNANDO EIZO ONO
ADVOGADO	: JOB GONSAVES FILHO	ADVOGADO	: LEONARDO VIANA VALADARES	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL
		AGRAVADO(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS VIANNA DE BARROS
		AGRAVADO(S)	: DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE	AGRAVADO(S)	: PEDRO ALBERTO NOGUEIRA DOS SANTOS
		ADVOGADO	: SALVADOR GOMES DA SILVA	ADVOGADO	: MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ

PROCESSO	: AIRR - 1596 / 2006 - 092 - 03 - 40 - 5 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 3321 / 2006 - 114 - 08 - 00 - 7 - TRT DA 8ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 70 / 2007 - 001 - 10 - 40 - 9 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATOR	: MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO	RECORRENTE(S)	: JOSÉ ABREU SANTOS	AGRAVANTE(S)	: CARINNA CAMPOS PADUAN
ADVOGADO	: FERNANDA DE AGUIAR PEREIRA	ADVOGADO	: RONEY FERREIRA DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: AMÉRICO PAES DA SILVA
AGRAVADO(S)	: JANE EULÁLIA RIBEIRO	RECORRIDO(S)	: CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A.	AGRAVADO(S)	: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO	: FERNANDA CARVALHO PEREIRA	ADVOGADO	: JOSEANE MARIA DA SILVA	ADVOGADO	: MAURÍCIO DE FIGUEIREDO CORRÊA DA VEIGA
PROCESSO	: AIRR - 1633 / 2006 - 311 - 02 - 40 - 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	PROCESSO	: RR - 70 / 2007 - 001 - 22 - 00 - 9 - TRT DA 22ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. FERNANDO EIZO ONO	ADVOGADO	: JOSEANE MARIA DA SILVA	RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	: NÉLIA MAESTRELLO LANDO	PROCESSO	: RR - 3443 / 2006 - 021 - 09 - 00 - 8 - TRT DA 9ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO PIAUÍ S.A. - BEP
ADVOGADO	: ANA REGINA GALLI INNOCENTI	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO	: JOÃO FRANCISCO PINHEIRO DE CARVALHO
AGRAVADO(S)	: VESTRE INDUSTRIAL LTDA.	RECORRENTE(S)	: BANCO ITAÚ S.A.	RECORRIDO(S)	: JOÃO LOPES VELOSO
AGRAVADO(S)	: EMÍLIO VELOSO	ADVOGADO	: INDALÉCIO GOMES NETO	ADVOGADO	: VALMIR DA SILVA LIMA
ADVOGADO	: IRMA MOLINERO MONTEIRO	RECORRIDO(S)	: JOÃO PINELI PEDROSO	PROCESSO	: AIRR - 73 / 2007 - 066 - 24 - 40 - 1 - TRT DA 24ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 1683 / 2006 - 143 - 03 - 40 - 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: JANE GLÁUCIA ANGELI JUNQUEIRA	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RELATOR	: MIN. FERNANDO EIZO ONO	PROCESSO	: AIRR - 3729 / 2006 - 020 - 09 - 40 - 1 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
AGRAVANTE(S)	: FABRÍSIO VIEIRA DE OLIVEIRA	RELATOR	: MIN. FERNANDO EIZO ONO	AGRAVADO(S)	: CAMILA MARIANY RODRIGUES
ADVOGADO	: GUILHERME LOUREIRO MÜLLER PESSÓA	AGRAVANTE(S)	: DRUGOVICH AUTO PEÇAS LTDA.	ADVOGADO	: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA
AGRAVADO(S)	: DIANAGRO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.	ADVOGADO	: EMÍLIO PICIOLI	PROCESSO	: AIRR - 81 / 2007 - 004 - 04 - 40 - 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	: CARLOS ALEXANDRE MOREIRA WEISS	AGRAVADO(S)	: ARLEI CRESPIM	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
PROCESSO	: AIRR - 1713 / 2006 - 001 - 21 - 40 - 0 - TRT DA 21ª REGIÃO	ADVOGADO	: WALTER DE SOUZA FERNANDES	AGRAVANTE(S)	: REXAM BEVERAGE CAN SOUTH AMERICA S.A.
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	PROCESSO	: RR - 5753 / 2006 - 035 - 12 - 00 - 3 - TRT DA 12ª REGIÃO	ADVOGADO	: RENATO SIMÕES DA CUNHA
AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RELATOR	: MIN. FERNANDO EIZO ONO	AGRAVADO(S)	: LUCIENE GRAOSKI DA SILVEIRA
ADVOGADO	: CARLOS ROBERTO DE ARAÚJO	RECORRENTE(S)	: UNIÃO (PGF)	ADVOGADO	: EVARISTO LUIZ HEIS
AGRAVADO(S)	: MAXIMO MEDEIROS DE ARAUJO	RECORRIDO(S)	: BF UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA.	AGRAVADO(S)	: PIRES SERVIÇOS GERAIS A BANCOS E EMPRESAS LTDA.
ADVOGADO	: ANDREIA ARAÚJO MUNEMASSA	ADVOGADO	: CARLOS HENRIQUE S. DE ALCÂNTARA	ADVOGADO	: FLÁVIO RICARDO COMUNELLO
PROCESSO	: RR - 1721 / 2006 - 303 - 09 - 00 - 5 - TRT DA 9ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: FABRÍCIA CUNHA	PROCESSO	: AIRR - 81 / 2007 - 004 - 02 - 40 - 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. FERNANDO EIZO ONO	ADVOGADO	: BEATRIZ DELLA GIUSTINA BASILONI LEITE	RELATOR	: MIN. FERNANDO EIZO ONO
RECORRENTE(S)	: IRMANDADE SANTA CASA MONSENHOR GUILHERME	PROCESSO	: RR - 6314 / 2006 - 026 - 12 - 00 - 7 - TRT DA 12ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ AUGUSTO DE CASTRO
ADVOGADO	: BEATRIZ ALVES DOS SANTOS SILVA	RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO	: REGIANE CRISTINA FRATA
RECORRIDO(S)	: JOÃO NETO DA SILVA	RECORRENTE(S)	: FLÁVIO PASSARELLI MADUREIRA	AGRAVADO(S)	: LANCHONETE TUTTI BOM LTDA.
ADVOGADO	: ANA MÁRCIA SOARES MARTINS ROCHA	ADVOGADO	: MARIA LÚCIA DE LIZ	ADVOGADO	: MARIA DO CÉU CÂNDIDA DE CARVALHO
PROCESSO	: AIRR - 1752 / 2006 - 434 - 02 - 40 - 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: ETHICOMPANY PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 99 / 2007 - 446 - 02 - 40 - 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO	: GUSTAVO FRAZÃO NADALIN	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	: ARY GOLDSCHMIDT GALASSO	PROCESSO	: RR - 7041 / 2006 - 001 - 12 - 00 - 1 - TRT DA 12ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ MENEZES RIBEIRO
ADVOGADO	: ANA MARIA PEINADO AGUDO TORRES	RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO	: CARLOS EDUARDO MENDES
AGRAVADO(S)	: INSTITUTO DE MEDICINA CIRURGICA E TRAUMATOLOGIA S/C LTDA. - IMCT	RECORRENTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVADO(S)	: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGM/SANTOS
AGRAVADO(S)	: IVO CÂNDIDO ROCHA	ADVOGADO	: EDSON MACIEL MONTEIRO	ADVOGADO	: ALEXANDRE DI MARINO AZEVEDO
ADVOGADO	: ADILSON SANTOS ARAÚJO	RECORRENTE(S)	: CLÓVIS ELIAS HILLER DE BORBA	PROCESSO	: AIRR - 116 / 2007 - 101 - 08 - 41 - 1 - TRT DA 8ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 1890 / 2006 - 143 - 03 - 40 - 5 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: FELIPE BORGES PAES E LIMA	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RECORRIDO(S)	: OS MESMOS	AGRAVANTE(S)	: BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A.
AGRAVANTE(S)	: UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA - UFJF	PROCESSO	: RR - 8329 / 2006 - 035 - 12 - 00 - 0 - TRT DA 12ª REGIÃO	ADVOGADO	: FERNANDO AUGUSTO BRAGA OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	: IVOILSON DOMINGOS DE ASSIS	RELATOR	: MIN. FERNANDO EIZO ONO	AGRAVADO(S)	: ALBERTO CARLOS DUARTE
ADVOGADO	: FRANCISCO QUIRINO MACHADO	RECORRENTE(S)	: ORCALI - ORGANIZAÇÃO CATARINENSE DE LIMPEZA LTDA.	ADVOGADO	: SELMA LÚCIA LOPES LEÃO
AGRAVADO(S)	: BEL LIMP CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA.	ADVOGADO	: GABRIELA STEFFENS SPERB	AGRAVADO(S)	: ALBRÁS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S.A.
ADVOGADO	: CRISTIANO AUGUSTO TEIXEIRA CARNEIRO	RECORRIDO(S)	: SANDRA APARECIDA MOREIRA	ADVOGADO	: PAULA FERNANDA BRASIL GONÇALVES
PROCESSO	: AIRR - 1933 / 2006 - 009 - 23 - 40 - 4 - TRT DA 23ª REGIÃO	ADVOGADO	: SIMONI DE OLIVEIRA CARLIN	PROCESSO	: AIRR - 116 / 2007 - 101 - 08 - 40 - 9 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	PROCESSO	: RR - 19735 / 2006 - 017 - 11 - 00 - 2 - TRT DA 11ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AGRAVANTE(S)	: ALBRÁS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S.A.
ADVOGADO	: JOCELANE GONÇALVES	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE MANAUS	ADVOGADO	: DIANE CRISTINA PEREIRA GOMES
AGRAVADO(S)	: CARLOS ALBERTO BRAZ DAS CANDEIAS	RECORRIDO(S)	: MARIA DA CONCEIÇÃO SOUZA GUIMARÃES	AGRAVADO(S)	: ALBERTO CARLOS DUARTE
ADVOGADO	: RONALDO COELHO DAMIN	ADVOGADO	: ANELSON BRITO DE SOUZA	ADVOGADO	: SELMA LÚCIA LOPES LEÃO
PROCESSO	: AIRR - 2040 / 2006 - 101 - 06 - 40 - 6 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 98406 / 2006 - 007 - 09 - 40 - 8 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A.
RELATOR	: MIN. FERNANDO EIZO ONO	RELATOR	: MIN. FERNANDO EIZO ONO	PROCESSO	: AIRR - 171 / 2007 - 861 - 04 - 40 - 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: CARDIOPPLUS - CONSULTORIA E ASSESSORIA EM MEDICINA CLÍNICA LTDA.	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE CURITIBA	RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
ADVOGADO	: JULIANA CUNHA CRUZ	ADVOGADO	: CLÁUDIO ROSETTI DE CAMPOS	AGRAVANTE(S)	: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
AGRAVADO(S)	: ANA CARLA ARRUDA DA SILVA	AGRAVADO(S)	: TGV TRANSPORTADORA DE VALORES E VIGILÂNCIA LTDA.	ADVOGADO	: LUCIANA FARIAS
ADVOGADO	: JOSÉ WAMBERTO ASSUNÇÃO	ADVOGADO	: LUIZ RICARDO BERLEZE	AGRAVADO(S)	: ELIDO RODRIGUES DE LIMA
PROCESSO	: AIRR - 2050 / 2006 - 373 - 02 - 40 - 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 98731 / 2006 - 004 - 09 - 40 - 1 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: AIRR - 190 / 2007 - 861 - 04 - 40 - 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATOR	: MIN. FERNANDO EIZO ONO	RELATOR	: MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO E SERVIÇOS EM GERAL DE HOSPEDAGEM, GASTRONOMIA, ALIMENTAÇÃO PREPARADA E BEBIDA A VAREJO DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTSHOGASTRO-SPR	AGRAVANTE(S)	: DAUREO VICENTE PEREIRA	AGRAVANTE(S)	: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO	: MARLI MARQUES	ADVOGADO	: GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA	ADVOGADO	: LUCIANA FARIAS
AGRAVADO(S)	: EVANDRO DE SOUSA MARTINS	AGRAVADO(S)	: BANCO ITAÚ S.A.	AGRAVADO(S)	: GENTIL ANTÔNIO WEBER
ADVOGADO	: JOSÉ AUGUSTO	ADVOGADO	: INDALÉCIO GOMES NETO	PROCESSO	: AIRR - 194 / 2007 - 074 - 03 - 40 - 2 - TRT DA 3ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 2102 / 2006 - 044 - 02 - 40 - 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 6 / 2007 - 007 - 23 - 40 - 5 - TRT DA 23ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. FERNANDO EIZO ONO
RELATOR	: MIN. FERNANDO EIZO ONO	RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS - EPAMIG
AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINTRACON	AGRAVANTE(S)	: MARGARIDA BODNAR	ADVOGADO	: NUNO MIGUEL BRANCO DE SÁ VIANA REBELO
ADVOGADO	: ÉRIKA SCABORA	ADVOGADO	: VALDOMIRO DE MORAES SIQUEIRA	AGRAVADO(S)	: EFIGENIA DA COSTA GOMES
AGRAVADO(S)	: CONSID CONSTRUÇÕES PREFABRICADAS LTDA.	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DE SANEAMENTO DA CAPITAL - SANE-CAP	ADVOGADO	: JOSÉ RENATO MARQUES
ADVOGADO	: ROSINÉIA DI LORENZE VICTORINO RONQUI	ADVOGADO	: FLÁVIA CAROLINE TAQUES FERREIRA	PROCESSO	: AIRR - 195 / 2007 - 024 - 03 - 40 - 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 2626 / 2006 - 027 - 12 - 40 - 2 - TRT DA 12ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS - IDEP	RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RELATOR	: MIN. FERNANDO EIZO ONO	ADVOGADO	: LAERTI SIMÕES DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S)	: SEGAFREDO ZANETTI (BRASIL) COMERCIALIZAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE CAFÉ S.A.
AGRAVANTE(S)	: ROZINEI FARIAS	PROCESSO	: RR - 53 / 2007 - 921 - 21 - 00 - 5 - TRT DA 21ª REGIÃO	ADVOGADO	: LAERCIO GONÇALVES VIANA JÚNIOR
ADVOGADO	: RAFAEL BÚRIGO SERAFIM	RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVADO(S)	: JOAQUIM JOSÉ DO CARMO
AGRAVADO(S)	: BRANDÃO GALVANIZAÇÕES LTDA.	RECORRENTE(S)	: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	ADVOGADO	: ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA
AGRAVADO(S)	: BRAMETAL - BRANDÃO METALÚRGICA S.A.	RECORRIDO(S)	: ANTÔNIA IARA DA SILVA NÓBREGA	AGRAVADO(S)	: PIZZARIA BR LTDA.
ADVOGADO	: GIOVANNI DOS REIS BENETON	ADVOGADO	: MARIA ARIZETE SILVÉRIO FEITOZA PEREIRA	PROCESSO	: AIRR - 202 / 2007 - 861 - 04 - 40 - 4 - TRT DA 4ª REGIÃO



PROCESSO : AIRR - 291 / 2007 - 096 - 23 - 40 . 3 - TRT DA 23ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 437 / 2007 - 801 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 671 / 2007 - 045 - 02 - 00 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S) : SERRA DA BORDA MINERAÇÃO E METALURGIA S.A.	AGRAVANTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA	RECORRENTE(S) : VERA LÚCIA MARQUES VIOLA
ADVOGADO : ALAN VAGNER SCHMIDEL	ADVOGADO : LUCIANA FARIAS	ADVOGADO : ADILTON DANTAS DA SILVA
AGRAVADO(S) : MARCOS PAULO PEREIRA	AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS FABRÍCIO BARBOSA	RECORRIDO(S) : UPS DO BRASIL REMESSAS EXPRESSAS LTDA.
ADVOGADO : ROBERVELTE BRAGA FRANCISCO	PROCESSO : AIRR - 453 / 2007 - 531 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : ABRÃO JORGE MIGUEL NETO
PROCESSO : AIRR - 303 / 2007 - 026 - 23 - 40 . 9 - TRT DA 23ª REGIÃO	RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	PROCESSO : AIRR - 672 / 2007 - 102 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVANTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A.	ADVOGADO : LUCIANA FARIAS	AGRAVANTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO : JEANNE KARLA RIBEIRO	AGRAVADO(S) : ALCIDES FAGHERAZZI	ADVOGADO : LUCIANA FARIAS
AGRAVADO(S) : VALDECI DE SOUZA REZENDE	PROCESSO : AIRR - 462 / 2007 - 801 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : JOÃO CELSO SOARES LOUZADA
ADVOGADO : RAUL DARCI DOLZAN	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	PROCESSO : AIRR - 685 / 2007 - 333 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 311 / 2007 - 010 - 10 - 40 . 0 - TRT DA 10ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA	RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO : LUCIANA FARIAS	AGRAVANTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
AGRAVANTE(S) : MARIA BETANIA FARIAS DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : ANTONIO CARLOS PONS RODRIGUES	ADVOGADO : LUCIANA FARIAS
ADVOGADO : BYRON CARDOSO LEITE	PROCESSO : AIRR - 475 / 2007 - 802 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : MARIZA APARECIDA HOFF
AGRAVADO(S) : TIAGO ROMÃO SOEIRO	RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO : ESTER FRITSCH KOCH
ADVOGADO : EDMUNDO ALVES DA COSTA	AGRAVANTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA	PROCESSO : AIRR - 716 / 2007 - 451 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 318 / 2007 - 010 - 08 - 40 . 3 - TRT DA 8ª REGIÃO	ADVOGADO : LUCIANA FARIAS	RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AGRAVADO(S) : BENJAMIM ANTONIO SEGABINAZZI	AGRAVANTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE BELÉM	PROCESSO : AIRR - 498 / 2007 - 451 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : LUCIANA FARIAS
AGRAVADO(S) : LEIDIANE GEMAQUE DE SOUSA	RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO	AGRAVADO(S) : RUBEN ILTO CRUZ DE AMORIM
ADVOGADO : FARID BASTOS SALMAN	AGRAVANTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA	PROCESSO : AIRR - 727 / 2007 - 451 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : FEDERAÇÃO METROPOLITANA DE CENTROS COMUNITÁRIOS E ASSOCIAÇÕES DE MORADORES - FEMECAM	ADVOGADO : LUCIANA FARIAS	RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
PROCESSO : AIRR - 342 / 2007 - 024 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : ARCELDINO MARQUES DE SOUZA	AGRAVANTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	PROCESSO : AIRR - 534 / 2007 - 001 - 21 - 40 . 7 - TRT DA 21ª REGIÃO	ADVOGADO : LUCIANA FARIAS
AGRAVANTE(S) : LEONCIO CARLOS FERNANDES	RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVADO(S) : ROBERTO DOS SANTOS LUIZ
ADVOGADO : FRANCISCO CILIRIO DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S) : ERIC ANDERSON MEIRA CAVALCANTI	PROCESSO : AIRR - 776 / 2007 - 040 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : CONDOMÍNIO EDIFÍCIO BROADWAY	ADVOGADO : HUMBERTO MEIRA CAVALCANTI JÚNIOR	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
ADVOGADO : JOSÉ ALFREDO RÉ SORIANO	AGRAVADO(S) : DELPHOS SERVIÇOS TÉCNICOS S.A.	AGRAVANTE(S) : PLANTAR SIDERÚRGICA S.A.
PROCESSO : AIRR - 353 / 2007 - 087 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : LAÍSE CRISTINA DE ARAÚJO SACERDA	ADVOGADO : CARLOS EDUARDO MARTINS CORRÊA
RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	PROCESSO : AIRR - 545 / 2007 - 016 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : CONSTRUITA MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA.
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS - FUPAC	RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO	AGRAVADO(S) : ADAILTON SOARES
ADVOGADO : SILENE HELENA ABJAUD	AGRAVANTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA	ADVOGADO : JOÃO CARLOS DA SILVA
AGRAVADO(S) : RICARDO SARAIVA DINIZ	ADVOGADO : LUCIANA FARIAS	PROCESSO : AIRR - 832 / 2007 - 201 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO : WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES	AGRAVADO(S) : ADAURI MACHADO PACHECO	RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
PROCESSO : AIRR - 376 / 2007 - 802 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 552 / 2007 - 014 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO : LUCIANA FARIAS
AGRAVANTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA	AGRAVANTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA	AGRAVADO(S) : SANTINI LONGONI NETTO
ADVOGADO : LUCIANA FARIAS	ADVOGADO : DÉCIO GIANELLI RODRIGUES MARTINS	PROCESSO : AIRR - 843 / 2007 - 098 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : MARTA GOULART BARRENECHE	AGRAVADO(S) : VINICIUS RIETH DE MORAES	RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
PROCESSO : RR - 376 / 2007 - 007 - 23 - 00 . 8 - TRT DA 23ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 575 / 2007 - 001 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : TRANSPORTE COLETIVO CIDADE DE DIVINÓPOLIS LTDA. - TRANCID
RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO	ADVOGADO : GLAUCO RIBEIRO DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : LORENA TEREZINHA FRIENDCH	AGRAVANTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA	AGRAVADO(S) : VALDEIR CELSO MAIA
ADVOGADO : ISABEL CRISTINA GUARIM DA SILVA ARRUDA	ADVOGADO : LUCIANA FARIAS	ADVOGADO : ANA CAMILA DE SOUSA ALVES
RECORRIDO(S) : GLEICE NAIRA APARECIDA DA CRUZ	AGRAVADO(S) : LUCIA MARIANO DA ROCHA SILLA	PROCESSO : AIRR - 844 / 2007 - 113 - 03 - 40 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO : IVANA LUCIANO FERRI	PROCESSO : AIRR - 576 / 2007 - 020 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRIDO(S) : UNIÃO (PGF)	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AGRAVANTE(S) : COMERCIAL RIO FORTE LTDA.
PROCESSO : AIRR - 377 / 2007 - 802 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA	ADVOGADO : MARIA ELIZABETH RODRIGUES E SILVA
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO : LUCIANA FARIAS	AGRAVADO(S) : MANOEL RICARDO DE FREITAS
AGRAVANTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA	AGRAVADO(S) : CLAUDIO RENATO DO CARMO CARDOSO	ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO ZINATO
ADVOGADO : LUCIANA FARIAS	PROCESSO : AIRR - 582 / 2007 - 004 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 847 / 2007 - 102 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : MARIA ECILDA BRITES LARRE	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
PROCESSO : AIRR - 381 / 2007 - 921 - 21 - 40 . 6 - TRT DA 21ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA	AGRAVANTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO : LUCIANA FARIAS	ADVOGADO : LUCIANA FARIAS
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO RIO GRANDE DO NORTE - DATANORTE	AGRAVADO(S) : MILTON DA SILVA DO NASCIMENTO	AGRAVADO(S) : MANOEL SILVEIRA DA LUZ
ADVOGADO : ANTONINO PIO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE	PROCESSO : AIRR - 600 / 2007 - 451 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 878 / 2007 - 202 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA DO RIO GRANDE DO NORTE	RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
ADVOGADO : MANOEL BATISTA DANTAS NETO	AGRAVANTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA	AGRAVANTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
PROCESSO : AIRR - 384 / 2007 - 109 - 08 - 40 . 1 - TRT DA 8ª REGIÃO	ADVOGADO : LUCIANA FARIAS	ADVOGADO : LUCIANA FARIAS
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AGRAVADO(S) : HELIO MADRUGA LUCAS	AGRAVADO(S) : JOSÉ ROMEU DE AGUIAR MORAES
AGRAVANTE(S) : BERTILLON - VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.	PROCESSO : AIRR - 617 / 2007 - 531 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 922 / 2007 - 016 - 10 - 40 . 7 - TRT DA 10ª REGIÃO
ADVOGADO : ANDRÉ AUGUSTO DA SILVA NOGUEIRA	RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO	RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVADO(S) : OGENOR PASCOAL DA SILVA	AGRAVANTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA	AGRAVANTE(S) : HOTEL NACIONAL S.A.
ADVOGADO : RAIMUNDO NIVALDO SANTOS DUARTE	ADVOGADO : LUCIANA FARIAS	ADVOGADO : VITOR HUGO PEREIRA DE OLIVEIRA
PROCESSO : AIRR - 387 / 2007 - 036 - 23 - 40 . 8 - TRT DA 23ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : FRANCISCO FERREIRA DE MORAES	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO FERREIRA PASSOS
RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	PROCESSO : AIRR - 611 / 2007 - 102 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : ISAC SOARES CÂMARA
AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.	RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO	PROCESSO : AIRR - 959 / 2007 - 117 - 08 - 40 . 0 - TRT DA 8ª REGIÃO
ADVOGADO : LUCIANO PORTEL MARTINS	AGRAVANTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA	RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVADO(S) : ODAIR JOSÉ DA SILVA	ADVOGADO : LUCIANA FARIAS	AGRAVANTE(S) : SIDERÚRGICA IBÉRIA DO PARÁ S.A.
ADVOGADO : MARCO ANTÔNIO G. JOUAN JR.	AGRAVADO(S) : HELIO MADRUGA LUCAS	ADVOGADO : JORIVALDO VALE FREITAS
PROCESSO : RR - 399 / 2007 - 013 - 08 - 00 . 6 - TRT DA 8ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 617 / 2007 - 531 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : SERGIO PEREIRA GODINHO
RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO	ADVOGADO : GERSON VILHENA GONÇALVES DE MATOS
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE BELÉM	AGRAVANTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA	PROCESSO : AIRR - 1698 / 2007 - 102 - 06 - 40 . 8 - TRT DA 6ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : SILVIA SIMONY PASTANA DA CONCEIÇÃO	ADVOGADO : LUCIANA FARIAS	RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
ADVOGADO : LORENA DE PAULA DA SILVA RÊGO	AGRAVADO(S) : ELOÍ PAESI	AGRAVANTE(S) : SERVITIUM LTDA.
RECORRIDO(S) : COMISSÃO DOS BAIRROS DE BELÉM - CBB	PROCESSO : AIRR - 640 / 2007 - 006 - 23 - 40 . 1 - TRT DA 23ª REGIÃO	ADVOGADO : GESNER XAVIER CAPISTRANO LINS
PROCESSO : AIRR - 436 / 2007 - 801 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AGRAVADO(S) : JURANDIR ROMÃO SIQUEIRA
RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVANTE(S) : COMATI COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA.	ADVOGADO : JOÃO EPIFÂNIO SANTOS FILHO
AGRAVANTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA	ADVOGADO : MANOEL AUGUSTO DE FIGUEIREDO COELHO	
ADVOGADO : LUCIANA FARIAS	AGRAVADO(S) : DESIDÉRIO LAURENTINO DE ARAÚJO SOBRINHO	
AGRAVADO(S) : JAYME MASGRAU MORELL FILHO	ADVOGADO : CLÁUDIO PALMA DIAS	

Brasília, 09 de junho de 2008.

RONALDO EUSTAQUIO DE ANDRADE
Coordenador

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 30/05/2008 - 5ª TURMA.

PROCESSO	: AIRR - 293 / 1991 - 038 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 724795 / 2001 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO SANTA CABRINI	AGRAVANTE(S)	: LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
AGRAVADO(S)	: MARIA DE LOURDES MAIA DE JESUS	ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO
ADVOGADO	: AMÉLIA MÔNICA DA COSTA SÁ DE MELLO	AGRAVADO(S)	: HÉRCULES TEIXEIRA
PROCESSO	: AIRR - 87 / 1993 - 023 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: MAURÍCIO ALVES COSTA
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	PROCESSO	: AIRR - 22 / 2002 - 024 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: RÁDIO ALVORADA FREQUÊNCIA LTDA.	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADO	: PATRÍCIA ANA HYGINO BARBIER PEREIRA	AGRAVANTE(S)	: POSTO 41 COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.
AGRAVADO(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	ADVOGADO	: ALESSANDRO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	: MARIA LUCIA GOMES MOREIRA DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: COOPETRAL - COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS EM PRODUTOS DE PETRÓLEO LTDA.
ADVOGADO	: WILSON GOMES MOREIRA	AGRAVADO(S)	: JULIO CESAR GALMARINO VIEGAS
PROCESSO	: AIRR - 87 / 1993 - 023 - 01 - 41 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: ALVANI ODETE PERETTI DIETRICH
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	PROCESSO	: AIRR - 49 / 2002 - 445 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: MARIA LUCIA GOMES MOREIRA DE OLIVEIRA	RELATORA	: MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
ADVOGADO	: WILSON GOMES MOREIRA	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CO-DESP
AGRAVADO(S)	: RÁDIO ALVORADA FREQUÊNCIA LTDA.	ADVOGADO	: SÉRGIO QUINTERO
ADVOGADO	: RODRIGO DE ABREU AMORIM	AGRAVADO(S)	: MIGUEL MAROTI NETO
AGRAVADO(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	ADVOGADO	: AUGUSTO HENRIQUE RODRIGUES FILHO
PROCESSO	: AIRR - 2106 / 1995 - 204 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS OPERÁRIOS E TRABALHADORES PORTUÁRIOS EM GERAL
RELATORA	: MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	NAS ADMINISTRAÇÕES DOS PORTOS E TERMINAIS PRIVATIVOS E RETROPORTOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINTRAPORT	
AGRAVANTE(S)	: IC SUPPLY ENGENHARIA LTDA.	ADVOGADO	: LUIZ GONZAGA FARIA
ADVOGADO	: MARCOS DAVI PEREIRA PONTES	PROCESSO	: AIRR - 335 / 2002 - 045 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: JOSÉ CARLOS DE CARVALHO CHAVES	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADO	: WILLIANS BELMOND DE MORAES	AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
PROCESSO	: AIRR - 1846 / 1997 - 017 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: CLÁUDIA VAZ XIMENES
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVADO(S)	: ELIAS MIRANDA
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ	ADVOGADO	: FERNANDO DE FIGUEIREDO MOREIRA
ADVOGADO	: LIDIANE ALVES TELES	PROCESSO	: AIRR - 357 / 2002 - 046 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: RUY LOPES COUTO	RELATORA	: MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
ADVOGADO	: RODRIGO GHESSA TOSTES MALTA	AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
PROCESSO	: AIRR - 1882 / 1997 - 241 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: VERÔNICA GEHREN DE QUEIROZ
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVADO(S)	: JOSE VALDEMAR LABRE DE LEMOS FILHO
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO	: HÉRCULES DE SOUZA CALBAR
ADVOGADO	: ANDRÉA DA SILVA NASCIMENTO FERRAZ	PROCESSO	: AIRR - 448 / 2002 - 004 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: VERÔNICA MIRANDA BAHENSE DE LYRA	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADO	: LUIZ ANTÔNIO DE ABREU	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO E TERMINAIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CORDERTE
PROCESSO	: AIRR - 2135 / 1997 - 111 - 03 - 41 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ARLINDO QUINTINO
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	: VICENTE MEIRA DA SILVEIRA
AGRAVANTE(S)	: UNIÃO (PGF)	PROCESSO	: AIRR - 772 / 2002 - 022 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RELATORA	: MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
ADVOGADO	: NELSON JOSÉ RODRIGUES SOARES	AGRAVANTE(S)	: INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA DO SUDESTE S.A.
AGRAVADO(S)	: SÔNIA MARIA BIRRO COSTA	ADVOGADO	: MÁRCIO MACHADO GARRÃO
ADVOGADO	: ANA MARIA CEOLIN DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: JACY JOSÉ VIANNA SALVADOR
PROCESSO	: AIRR - 665 / 1998 - 071 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: CRISTIANE CONCEIÇÃO DE SOUZA
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO	: AIRR - 815 / 2002 - 008 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI-BANERJ	RELATORA	: MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
ADVOGADO	: ANA CRISTINA ULBRICHT DA ROCHA	AGRAVANTE(S)	: INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA DO SUDESTE S.A.
AGRAVADO(S)	: MAURO HENRIQUE SILVEIRA BRAGA	AGRAVADO(S)	: MÁRCIO MACHADO GARRÃO
ADVOGADO	: EUGÊNIA JIZETTI ALVES BEZERRA SEPÚLVEDA	ADVOGADO	: JACY JOSÉ VIANNA SALVADOR
AGRAVADO(S)	: BANCO BANERJ S.A.	ADVOGADO	: CRISTIANE CONCEIÇÃO DE SOUZA
AGRAVADO(S)	: BANCO ITAÚ S.A.	PROCESSO	: AIRR - 815 / 2002 - 008 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A.	RELATORA	: MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
PROCESSO	: RR - 665 / 1998 - 071 - 01 - 00 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: UNIAO (PGU)
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVADO(S)	: CELSO LUIZ MARTINI
RECORRENTE(S)	: BANCO ITAÚ S.A.	ADVOGADO	: FRANCISCO ASSIS DA ROSA CARVALHO
ADVOGADO	: DIEGO MALDONADO	AGRAVADO(S)	: MP ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA.
RECORRIDO(S)	: MAURO HENRIQUE SILVEIRA BRAGA	ADVOGADO	: PRAZILDO PEDRO DA SILVA MACEDO
ADVOGADO	: EUGÊNIA JIZETTI ALVES BEZERRA SEPÚLVEDA	PROCESSO	: AIRR - 1277 / 2001 - 002 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: BANCO BANERJ S.A.	RELATORA	: MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
ADVOGADO	: CARLOS EDUARDO BOSISIO	AGRAVANTE(S)	: UNIAO (PGU)
RECORRIDO(S)	: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI-BANERJ	AGRAVADO(S)	: CELSO LUIZ MARTINI
ADVOGADO	: ANTÔNIO JOSÉ FERNANDES COSTA NETO	ADVOGADO	: FRANCISCO ASSIS DA ROSA CARVALHO
RECORRIDO(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A.	AGRAVADO(S)	: MP ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA.
ADVOGADO	: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO	ADVOGADO	: PRAZILDO PEDRO DA SILVA MACEDO
PROCESSO	: AIRR - 18526 / 1998 - 007 - 09 - 40 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1277 / 2001 - 002 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA	: MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	RELATORA	: MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
AGRAVANTE(S)	: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO	AGRAVANTE(S)	: IZA SILVA MOURA
ADVOGADO	: FLÁVIO CARDOSO GAMA	ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS NOBRE LACERDA
AGRAVADO(S)	: SIRLEI MARIA MEIRA MARCENISCHEN	AGRAVADO(S)	: MULTI ÁRABE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO	: MIGUEL RIECHI	ADVOGADO	: MÁRIO CÉSAR DE NOVAES BISPO
		PROCESSO	: AIRR - 2065 / 2001 - 052 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO
		RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
		AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
		ADVOGADO	: GISELA VELLOSO CAFÉ
		AGRAVADO(S)	: NILCENIRA MACHADO LINO DE FIGUEIREDO DIAS
		ADVOGADO	: PEDRO HENRIQUE CARPANZANO BARCELOS DE ABREU



ADVOGADO : CELSO HAGEMANN	PROCESSO : RR - 930 / 2003 - 029 - 02 - 00 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : ALUÍCIO JOSÉ LOPES FILHO
AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS	RELATORA : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	ADVOGADO : SANDRO LUIZ FERNANDES
ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS	RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.	PROCESSO : AIRR - 1650 / 2003 - 462 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO : RR - 1505 / 2002 - 433 - 02 - 00 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO	RELATORA : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RECORRIDO(S) : MARIA LÚCIA CARNEIRO	AGRAVANTE(S) : NIVALDO ALVES PEREIRA
RECORRENTE(S) : CLÁUDIO DESSOLDI	ADVOGADO : ANTONIO LOPES CAMPOS FERNANDES	ADVOGADO : VALDETE DE MORAES
ADVOGADO : ROMEU TERTULIANO	PROCESSO : AIRR - 994 / 2003 - 043 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : MULTIBRÁS S.A. ELETRODOMÉSTICOS
RECORRENTE(S) : BRIDGESTONE/FIRESTONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	RELATORA : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	ADVOGADO : MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO
ADVOGADO : CLÓVIS SILVEIRA SALGADO	AGRAVANTE(S) : LUIZ CARLOS FERREIRA	PROCESSO : AIRR - 1658 / 2003 - 004 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : OS MESMOS	ADVOGADO : GUARACI FRANCISCO GONÇALVES	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
PROCESSO : AIRR - 1631 / 2002 - 013 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : ROCHA E FILHO LTDA.	AGRAVANTE(S) : BANDEIRANTE EMERGÊNCIAS MÉDICAS LTDA.
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : RAFAEL CRISAFULLI	ADVOGADO : RODOLFO DEROSI CABREIRA
AGRAVANTE(S) : CIA. BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	PROCESSO : AIRR - 1044 / 2003 - 014 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : IVANIR ALVES DA SILVA
ADVOGADO : MARCUS VINICIUS LOBREGAT	RELATORA : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	ADVOGADO : ROGÉRIO FONTES DE SIQUEIRA
AGRAVADO(S) : DELSO PEDRO DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	PROCESSO : AIRR - 1672 / 2003 - 068 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : ELIANE CARDOSO ALMEIDA BACHEGA	ADVOGADO : GUILHERME BORBA	RELATORA : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
PROCESSO : AIRR - 1668 / 2002 - 068 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : COMERCIAL E TÉCNICA DE ELETRICIDADE LTDA. - CO-TEL	AGRAVANTE(S) : EDIEL APARECIDO SPALONSI SILVA
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO : IONIA LISBOA LARA	ADVOGADO : OSVALDO SOARES DA SILVA
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVADO(S) : IGOR VALENTIM LEITE	AGRAVADO(S) : DARUMA TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA S.A.
ADVOGADO : MARCOS AURÉLIO SILVA	ADVOGADO : MARIANO BESER FILHO	ADVOGADO : KÁTIA PADOVANI PEREIRA DA SILVA
AGRAVADO(S) : VÂNIA FATIMA DE LIMA SANTOS	PROCESSO : AIRR - 1044 / 2003 - 046 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1714 / 2003 - 066 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO : CARMELO CORATO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATORA : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
PROCESSO : AIRR - 1901 / 2002 - 421 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVANTE(S) : ASSOCIAÇÃO DE ENSINO DE RIBEIRÃO PRETO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : CARLOS EDUARDO VIANNA CARDOSO	ADVOGADO : MARCUS VINICIUS SIMÃO DOS SANTOS DA SILVA
AGRAVANTE(S) : PLURAL EDITORA E GRÁFICA LTDA.	AGRAVADO(S) : ANGÉLICA APARECIDA OLIVEIRA CIDRINI	AGRAVADO(S) : RUBENS WIERMANN NETO
ADVOGADO : FABÍOLA MARQUES	ADVOGADO : ALEXANDRE SANTANA NASCIMENTO	ADVOGADO : BENY SENDROVICH
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CESAR BENICIO	PROCESSO : RR - 1088 / 2003 - 052 - 01 - 00 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1764 / 2003 - 342 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO : ROBERTO HIROMI SONODA	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
PROCESSO : AIRR - 2504 / 2002 - 462 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : EMPRESA DE TURISMO DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO - RIOTUR S.A.	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : GILDA ELENA BRANDÃO DE ANDRADE D'OLIVEIRA	ADVOGADO : AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI
AGRAVANTE(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA.	RECORRIDO(S) : CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA TEIXEIRA	AGRAVADO(S) : ROBSON LUIZ ROCHA COLDEBELLA
ADVOGADO : EURICO MARTINS DE ALMEIDA JUNIOR	ADVOGADO : ALEXANDRE PACHECO DA PAIXÃO	ADVOGADO : SILVANO DE OLIVEIRA SILVA
AGRAVADO(S) : LUCIANO DA SILVA SOUZA	PROCESSO : AIRR - 1119 / 2003 - 047 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1846 / 2003 - 035 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : GILBERTO CAETANO DE FRANÇA	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATORA : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
AGRAVADO(S) : SODEXHO DO BRASIL COMERCIAL LTDA.	AGRAVANTE(S) : SHELL BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : FRANCISCO ALVES TEIXEIRA
ADVOGADO : DRAUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL	ADVOGADO : MÁRIO CLÁUDIO GONÇALVES ROBALLO	ADVOGADO : WALMIR VASCONCELOS MAGALHÃES
PROCESSO : AIRR - 54141 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : SERGIO PEIXOTO GASPAR	AGRAVADO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
RELATORA : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	ADVOGADO : MARIA CRISTINA PINTO	ADVOGADO : ANA MARIA FERREIRA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CE-EE	PROCESSO : AIRR - 1256 / 2003 - 099 - 03 - 42 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : TRANSPORTE COLETIVO GEÓRGIA LTDA.
ADVOGADO : DANIELLA BARBOSA BARRETTO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO : AIRR - 1948 / 2003 - 342 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : GETÚLIO MARQUES SEIXAS	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	RELATORA : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
ADVOGADO : CELSO HAGEMANN	ADVOGADO : MARCIANO GUIMARÃES	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
PROCESSO : AIRR - 335 / 2003 - 043 - 12 - 41 . 9 - TRT DA 12ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : ADÃO CALIXTO RAMOS	ADVOGADO : AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO : MÁRIO DE OLIVEIRA E SILVA FILHO	AGRAVADO(S) : CARLOS DIONISIO DO CARMO
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE IMBITUBA	PROCESSO : AIRR - 1300 / 2003 - 068 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : PAULO CÉSAR LAURINO PEREIRA
ADVOGADO : RAMIRIS FERREIRA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO : AIRR - 2096 / 2003 - 023 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE IMBITUBA	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFETARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOOD E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP	RELATORA : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
ADVOGADO : CÉSAR DE OLIVEIRA	ADVOGADO : ANA CRISTINA SABINO	AGRAVANTE(S) : CARLOS ALBERTO DE SOUZA LIMA
PROCESSO : AIRR - 434 / 2003 - 071 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : BUFFET MONTE CARLO LTDA.	ADVOGADO : ANTONIO FULCO JÚNIOR
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : DORIVAL BRANDÃO DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : BANCO ITAÚ S.A.
AGRAVANTE(S) : MILTON LOUZA	PROCESSO : AIRR - 1406 / 2003 - 003 - 03 - 42 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : IVAN CARLOS DE ALMEIDA
ADVOGADO : ERIKA DA SILVA DANTAS	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO : AIRR - 2433 / 2003 - 341 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CE-DAE	AGRAVANTE(S) : LUCIANO LOPES AMARAL	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADO : CLÁUDIA BRUM MOTHÉ	ADVOGADO : ROSÂNGELA CARVALHO RODRIGUES	AGRAVANTE(S) : MARTINE LOUISE LERESCHE LARSEN
PROCESSO : AIRR - 524 / 2003 - 042 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG	ADVOGADO : EDWARD DE MATTOS VAZ
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO : CRISTINA PIMENTA FARIA	AGRAVADO(S) : TADEU INÁCIO MURÇA
AGRAVANTE(S) : ANTONIO MOLINA GARCIA FILHO	PROCESSO : RR - 1446 / 2003 - 464 - 02 - 00 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : MARA LANE PITTHAN FRANÇOLIN
ADVOGADO : WELLINGTON SANTANA DE SOUZA	RELATORA : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	AGRAVADO(S) : PNEU MED PNEUMÁTICA E MEDIÇÃO LTDA.
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CE-DAE	RECORRENTE(S) : CARLOS TREVISAN	PROCESSO : AIRR - 2817 / 2003 - 042 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : RENATA RAJA GABAGLIA	ADVOGADO : ERIC DE CARVALHO FERREIRA	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
PROCESSO : AIRR - 621 / 2003 - 074 - 15 - 40 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFETARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA	ADVOGADO : RODRIGO CHAGAS SOARES
AGRAVANTE(S) : VALDEMAR PEREIRA DA SILVA	PROCESSO : RR - 1499 / 2003 - 302 - 01 - 00 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : WEST CHINA REFEIÇÕES LTDA.
ADVOGADO : JOSÉ QUAGLIO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO : ANDREA GIAMONDO MASSEI
AGRAVADO(S) : COMPANHIA AGRÍCOLA ZILLO LORENZETTI	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO	
ADVOGADO : DENISE OMODEI CONEGLIAN	RECORRIDO(S) : SANATORIO OSWALDO CRUZ LTDA.	
PROCESSO : AIRR - 908 / 2003 - 058 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : LEONERDO DE MELLO ARAÚJO FERREIRA	
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO : RR - 1555 / 2003 - 005 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	
AGRAVANTE(S) : ADILSON ROSA DA SILVA	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	
ADVOGADO : SÔNIA REGINA BERTOLAZZI BISCUOLA	RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM/SP	
AGRAVADO(S) : CASA DAS BATATAS DE RIBEIRO FILHO LTDA.	ADVOGADO : MARIA CLÁUDIA JONAS FERNANDES	
ADVOGADO : LUCIMAR FELIPE GRATIVOL		

PROCESSO	: AIRR - 3124 / 2003 - 342 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 176 / 2004 - 127 - 15 - 40 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 444 / 2004 - 444 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATORA	: MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	RELATORA	: MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO CESP	AGRAVANTE(S)	: MARISA LAURENTINO DA SILVA
ADVOGADO	: ANDRÉ LUIZ MOREIRA PIMENTEL	ADVOGADO	: RODRIGO DE JESUS JAIME RODRIGUES	ADVOGADO	: WILSON DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	: LUCIA ALVES FELIZARDO	AGRAVADO(S)	: RONALDO TAVARES DE SOUZA	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO	: IVANIL JÁCOMO DA SILVA	ADVOGADO	: CÍCERO DE BARROS	ADVOGADO	: PEDRO BEZERRA DE MENEZES RIVA
PROCESSO	: AIRR - 4336 / 2003 - 342 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: CBPO ENGENHARIA LTDA.	AGRAVADO(S)	: ELICON LIMPADORA E CONSERVADORA LTDA.
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO	: PAULO RUBENS CANALE	ADVOGADO	: NICÁCIO PASSOS DE ANDRADE FREITAS
AGRAVANTE(S)	: CSN CIMENTOS S.A.	AGRAVADO(S)	: TB SERVIÇOS, TRANSPORTE, LIMPEZA, GERENCIAMENTO E RECURSOS HUMANOS LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 514 / 2004 - 040 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	: AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI	ADVOGADO	: RODRIGO DE JESUS JAIME RODRIGUES	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVADO(S)	: JOSÉ FRANCISCO DE ASSIS ROSA	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP	AGRAVANTE(S)	: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA.
ADVOGADO	: EDUARDO RAMIRES PEREIRA	ADVOGADO	: CÍCERO DE BARROS	ADVOGADO	: VANDA LÚCIA BATISTA GARCEZ
PROCESSO	: AIRR - 2 / 2004 - 472 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.	AGRAVADO(S)	: GERALDO DOS ANJOS PINHEIRO
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO	: RR - 176 / 2004 - 127 - 15 - 00 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ ROBERTO SOARES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	RELATORA	: MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	PROCESSO	: RR - 529 / 2004 - 433 - 02 - 00 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: GLÁUCIA GREGÓRIO RIBEIRO PINTO MONTIN	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP	RELATORA	: MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
AGRAVADO(S)	: SUZENI EZLA PIMENTA	ADVOGADO	: EDUARDO PAPARELLI	RECORRENTE(S)	: UNIÃO (PGF)
ADVOGADO	: CRISTIANE MADRUCCI BITELLI DRESSER	RECORRIDO(S)	: RONALDO TAVARES DE SOUZA	RECORRIDO(S)	: CENTRO AUTOMOTIVO BARILOCHE LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 15 / 2004 - 481 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: CÍCERO DE BARROS	ADVOGADO	: JULIANA ROBERTA INABE RAMOS
RELATORA	: MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	RECORRIDO(S)	: CBPO ENGENHARIA LTDA.	RECORRIDO(S)	: AUTO POSTO F 5 LTDA.
AGRAVANTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	ADVOGADO	: RENATA STEVENSON BRAGA DE LIMA	ADVOGADO	: THAÍS CRISTINA OLIVEIRA PASSOS
ADVOGADO	: NILTON ANTÔNIO DE ALMEIDA MAIA	RECORRIDO(S)	: TB SERVIÇOS, TRANSPORTE, LIMPEZA, GERENCIAMENTO E RECURSOS HUMANOS LTDA.	RECORRIDO(S)	: KIVAS ANDRADE DE ARAÚJO
AGRAVADO(S)	: NAILTON CARDOSO DOS SANTOS	ADVOGADO	: RICARDO FARIA PELAIO	ADVOGADO	: CHRISTIAM MOHR FUNES
ADVOGADO	: ADILSON DE OLIVEIRA SIQUEIRA	RECORRIDO(S)	: FUNDAÇÃO CESP	PROCESSO	: AIRR - 564 / 2004 - 002 - 05 - 40 . 4 - TRT DA 5ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 39 / 2004 - 317 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: CESAR EDUARDO ANDRADE FURUE	RELATORA	: MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
RELATORA	: MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	RECORRIDO(S)	: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.	AGRAVANTE(S)	: ESTADO DA BAHIA
AGRAVANTE(S)	: ANTÔNIO ANIZIO DA SILVA	ADVOGADO	: JOÃO ROBERTO DE GUZZI ROMANO	AGRAVADO(S)	: ACILINO BEZERRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: HENRIQUE ALECSANDER XAVIER DE MEDEIROS	PROCESSO	: AIRR - 230 / 2004 - 255 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: SORAYA REGINA BASTOS COSTA PINTO
AGRAVADO(S)	: PANDURATA ALIMENTOS LTDA.	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	AGRAVADO(S)	: VALVERDE E CIA LTDA.
ADVOGADO	: GUILHERME FLORINDO FIGUEIREDO	AGRAVANTE(S)	: JOSENILDO MARQUES ALVES	ADVOGADO	: ALAIN ALAN CORREIA PEREIRA
PROCESSO	: AIRR - 46 / 2004 - 046 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: MÁRIO ANTÔNIO DE SOUZA	AGRAVADO(S)	: NPLUS ALIMENTOS LTDA.
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	AGRAVADO(S)	: CAIPA COMERCIAL E AGRÍCOLA IPATINGA LTDA.	AGRAVADO(S)	: LIBERATO E VALVERDE LTDA.
AGRAVANTE(S)	: INTERCONTINENTAL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.	ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO COSTA	PROCESSO	: AIRR - 607 / 2004 - 067 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: ALESSANDRA MARIA CARNEIRO DE MIRANDA	PROCESSO	: AIRR - 251 / 2004 - 063 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVADO(S)	: MARCOS AUGUSTO PEREIRA	RELATORA	: MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	AGRAVANTE(S)	: TATIANA PAIVA
ADVOGADO	: CRHISTY ANE MELO BASTOS	AGRAVANTE(S)	: REXAM BEVERAGE CAN SOUTH AMERICA S.A.	ADVOGADO	: ANA PAULA LEME
PROCESSO	: AIRR - 49 / 2004 - 372 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARCUS FREDERICO DONNICI SION	AGRAVADO(S)	: LIZZAMAR COMERCIAL LTDA.
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	AGRAVADO(S)	: MAURO RIBEIRO JUNIOR	ADVOGADO	: PERCIVAL MENON MARICATO
AGRAVANTE(S)	: REMAZA - SOCIEDADE DE EMPREENDIMENTOS E ADMINISTRACÃO LTDA.	ADVOGADO	: PAULO CELSO FLORES FIUZA	PROCESSO	: AIRR - 656 / 2004 - 058 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	: ROBERTO COVOLO BORTOLI	PROCESSO	: AIRR - 264 / 2004 - 020 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATORA	: MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
AGRAVADO(S)	: ELTON PEREIRA MOUTINHO	RELATORA	: MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	AGRAVANTE(S)	: CLUBE NAVAL
ADVOGADO	: FABRIZIO FREITAS CALIXTO	AGRAVANTE(S)	: MARIA ZÉLIA ANDRÉ PIRES	ADVOGADO	: AMANDA SILVA DOS SANTOS
PROCESSO	: AIRR - 55 / 2004 - 099 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: BENEDITO SILVA PASSOS	AGRAVADO(S)	: BON GOUTER COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA.
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVADO(S)	: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI	ADVOGADO(S)	: JOSÉ ROBERTO DO NASCIMENTO
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	ADVOGADO	: CRISTIANE ROBERTA FATIGA BONIFAZI	ADVOGADO	: JOSÉ EDMAR DOS SANTOS
ADVOGADO	: MARCIANO GUIMARÃES	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO HOSPITAL ÍTALO-BRASILEIRO UMBERTO I	PROCESSO	: AIRR - 707 / 2004 - 056 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: PLÍNIO ANTÔNIO DEPIZZOL	ADVOGADO	: JULIANA MEDEIROS DA SILVA	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADO	: MÁRIO DE OLIVEIRA E SILVA FILHO	PROCESSO	: AIRR - 300 / 2004 - 017 - 05 - 40 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCESSO	: AIRR - 110 / 2004 - 224 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	AGRAVADO(S)	: CENTAURO EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	AGRAVANTE(S)	: FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A. - FCA	AGRAVADO(S)	: ALESSANDRA CRISTINA DA SILVA
AGRAVANTE(S)	: TELENTE - TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA.	ADVOGADO	: JOSAPHAT MARINHO MENDONÇA	ADVOGADO	: DANIEL BATISTA VIEIRA
ADVOGADO	: LUIZ INÁCIO BARBOSA CARVALHO	AGRAVADO(S)	: UNIÃO	PROCESSO	: RR - 733 / 2004 - 221 - 04 - 00 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: ELAINE GOMES DA SILVA	AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS, SIMILARES E AFINS NO ESTADO DA BAHIA E SERGIPE - SINDIFERRO	RELATORA	: MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
ADVOGADO	: OSWALDO OLIVEIRA DE FREITAS	ADVOGADO	: VLADIMIR DORIA MARTINS	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
AGRAVADO(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	PROCESSO	: RR - 429 / 2004 - 073 - 09 - 00 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: JORGE SANT'ANNA BOPP
ADVOGADO	: CARLOS EDUARDO VIANNA CARDOSO	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RECORRIDO(S)	: MARIANO KAZANOWSKI
PROCESSO	: AIRR - 126 / 2004 - 016 - 05 - 40 . 9 - TRT DA 5ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI	ADVOGADO	: ANTONIO ESCOSTEGUY CASTRO
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	: ANNA CAROLINA DE BARROS	PROCESSO	: AIRR - 745 / 2004 - 060 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: MONY CONSULTORIA E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA.	RECORRENTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	RELATORA	: MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
ADVOGADO	: ADRIANO PALMEIRA	ADVOGADO	: LUIZ CARLOS CÁCERES	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINTRACON
AGRAVADO(S)	: CELSO MEDEIROS RICARDO	RECORRIDO(S)	: CLEMENTE PAULO SIERAKOWSKI	ADVOGADO	: RICARDO AVELINO MESQUITA DOS SANTOS
ADVOGADO	: RAIMUNDO CAVALCANTI	ADVOGADO	: MARÍLIA MARIA PAESE	AGRAVADO(S)	: LIMA DE CASTRO ENGENHARIA E MONTAGEM LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 139 / 2004 - 431 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 429 / 2004 - 073 - 09 - 40 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: DENILTON ODAIR DE CASTRO
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO	: RR - 865 / 2004 - 079 - 15 - 00 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: UNIÃO PARA FORMAÇÃO, EDUCAÇÃO E CULTURA DO ABC LTDA. - UNIFEC	AGRAVANTE(S)	: CLEMENTE PAULO SIERAKOWSKI	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADO	: FERNANDO LUIZ VICENTINI	ADVOGADO	: MARÍLIA MARIA PAESE	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: IRINEU FRANCISCO DE AGUIAR	AGRAVADO(S)	: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI	RECORRIDO(S)	: ISABEL CRISTINA CAGNIN BORTOLI SANTOS
ADVOGADO	: CONCEIÇÃO DA GRAÇA DOS REIS	ADVOGADO	: ANNA CAROLINA DE BARROS	ADVOGADO	: MARCELO HENRIQUE CATALANI
PROCESSO	: AIRR - 158 / 2004 - 011 - 13 - 40 . 9 - TRT DA 13ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE
RELATORA	: MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	ADVOGADO	: LUIZ CARLOS CÁCERES	ADVOGADO	: LUCINÉLIA APARECIDA RAMPANI
AGRAVANTE(S)	: EXPRESSO GUANABARA S. A.	PROCESSO	: AIRR - 437 / 2004 - 007 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 962 / 2004 - 007 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	: ANTÔNIO CLETO GOMES	RELATORA	: MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVADO(S)	: ALUÍSIO PEREIRA DOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	: UNIÃO (PGU)	AGRAVANTE(S)	: COOPREST - COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DAS ÁREAS DE ENGENHARIA E MANUTENÇÃO LTDA.
ADVOGADO	: SÍLVIO SILVA NOGUEIRA	AGRAVADO(S)	: OSELINO RAMOS	ADVOGADO	: JOÃO CYRO DE CASTRO NETO
		ADVOGADO	: GRÁCIA MONTE BARRADAS	AGRAVADO(S)	: ROBERTO SOARES DA SILVA
				ADVOGADO	: HAROLDO GOMES DA SILVA



PROCESSO	:	AIRR - 983 / 2004 - 078 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	:	RR - 1498 / 2004 - 120 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 1793 / 2004 - 073 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	RELATORA	:	MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	SANDRA OLIVEIRA DA SILVA PADILHA	RECORRENTE(S)	:	AÇUCAREIRA CORONA S.A.	AGRAVANTE(S)	:	SOFTWAY CONTACT CENTER SERVIÇOS DE TELEATENDIMENTO A CLIENTE S.A.
ADVOGADO	:	MARIA LUIZA DIAS MUKAI	ADVOGADO	:	AILTON DA SILVA PORTO	ADVOGADO	:	RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET	RECORRENTE(S)	:	LUCIANO RICARDO FLORÊNCIO	AGRAVADO(S)	:	ALESSANDRA DOS SANTOS
ADVOGADO	:	PRISCILA SENDON BORGOPPI	RECORRIDO(S)	:	FÁBIO EDUARDO DE LAURENTIZ	ADVOGADO	:	SÔNIA REGINA BERTOLAZZI BISCUOLA
PROCESSO	:	AIRR - 983 / 2004 - 205 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	:	OS MESMOS	PROCESSO	:	AIRR - 1854 / 2004 - 114 - 15 - 40 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	ESTADO DO RIO DE JANEIRO	AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ	AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO (PGF)
AGRAVADO(S)	:	MARLENE PEREGRINO DA SILVA	AGRAVADO(S)	:	TERRITORIAL SISTEMAS E SERVIÇOS LTDA.	AGRAVADO(S)	:	DEVALIAN VICENTIM VALINHOS
ADVOGADO	:	NEILTON MEIRA DA SILVA	ADVOGADO	:	GERALDA DA SILVA SEGHETTO	ADVOGADO	:	MARCELO CHAMBÓ
AGRAVADO(S)	:	INTERBRASIL LTDA.	AGRAVADO(S)	:	ELISEU RODRIGO KNOTHE	AGRAVADO(S)	:	EMERSON PEREIRA
PROCESSO	:	AIRR - 1044 / 2004 - 191 - 06 - 40 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO	:	JOSÉ APARECIDO DE OLIVEIRA	ADVOGADO	:	ALEXANDRA ALVES CORRÊA
RELATORA	:	MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	AGRAVADO(S)	:	DAE S.A. - ÁGUA E ESGOTO	PROCESSO	:	AIRR - 1947 / 2004 - 002 - 23 - 40 . 1 - TRT DA 23ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	:	USINA TRAPICHE S.A	ADVOGADO	:	LUÍS RENATO VEDOVATO	RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADO	:	ILTON DO VALE MONTEIRO	PROCESSO	:	AIRR - 1524 / 2004 - 053 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ DOMINGOS DE OLIVEIRA FILHO	RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	:	ULYSSES ALVES DE LEVY MACHADO
ADVOGADO	:	CARLOS ROBERTO DA SILVA	AGRAVANTE(S)	:	REFRIRIO INSTALAÇÕES FRIGORÍFICAS LTDA.	AGRAVADO(S)	:	EDNA NEVES DA SILVA
PROCESSO	:	AIRR - 1071 / 2004 - 046 - 15 - 40 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	:	EDISON DE OLIVEIRA FILHO	ADVOGADO	:	MARIA DEISE TORINO
RELATORA	:	MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	AGRAVADO(S)	:	JORGE LUIZ DE SOUZA	AGRAVADO(S)	:	UNIÃO (PGU)
AGRAVANTE(S)	:	USINA SANTA LÚCIA S.A.	ADVOGADO	:	CUSTÓDIO LUIZ CARVALHO DE LEÃO	PROCESSO	:	AIRR - 1947 / 2004 - 002 - 23 - 41 . 4 - TRT DA 23ª REGIÃO
ADVOGADO	:	NOEDY DE CASTRO MELLO	PROCESSO	:	AIRR - 1548 / 2004 - 011 - 15 - 40 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVADO(S)	:	MARIA DE LOURDES RODRIGUES DA CRUZ	RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO (PGU)
ADVOGADO	:	MILTON DE JÚLIO	AGRAVANTE(S)	:	SEGURANÇA E VIGILÂNCIA SUDESTE LTDA.	AGRAVADO(S)	:	EDNA NEVES DA SILVA
PROCESSO	:	RR - 1100 / 2004 - 021 - 09 - 00 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	:	DAVI FERNANDO DEZOTTI	ADVOGADO	:	MARIA DEISE TORINO
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA	AGRAVADO(S)	:	JOSÉ OSVALDO RIBEIRO DE MENDONÇA	AGRAVADO(S)	:	SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
RECORRENTE(S)	:	UNIÃO (PGU)	ADVOGADO	:	PAULO SÉRGIO DE GUIMARÃES CARDOSO	PROCESSO	:	AIRR - 2139 / 2004 - 092 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	:	DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ - DETRAN/PR	AGRAVADO(S)	:	MARCOS ROGÉRIO DE LIMA	RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADO	:	MÁRCIA JOKOWISKI	ADVOGADO	:	OSMAR OSTI FERREIRA	AGRAVANTE(S)	:	SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI
RECORRENTE(S)	:	BANCO DO BRASIL S.A.	PROCESSO	:	RR - 1553 / 2004 - 030 - 02 - 00 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	:	ALEXANDRE MINGHIN
ADVOGADO	:	RONEY OSVALDO GUERREIRO MAGALDI	RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVADO(S)	:	KUTTNER SERVIÇOS TERCEIRIZADOS S/C LTDA.
RECORRIDO(S)	:	EDMILSON VINTICINCO	RECORRENTE(S)	:	UNIÃO (PGF)	AGRAVADO(S)	:	CÍCERO DA SILVA ARAÚJO
ADVOGADO	:	REGINA MARIA BASSI CARVALHO	RECORRIDO(S)	:	DIONILSON FERREIRA DOS SANTOS	ADVOGADO	:	ROSINEI ISABEL LÉO
RECORRIDO(S)	:	AMBIENTAL VIGILÂNCIA LTDA.	ADVOGADO	:	JOSÉ ARTHUR DI PRÓSPERO JÚNIOR	PROCESSO	:	RR - 2241 / 2004 - 004 - 15 - 00 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO	:	JOSÉ REINOLDO ADAMS	RECORRIDO(S)	:	BAR E LANCHONETE BARCELONAS LTDA.	RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
PROCESSO	:	AIRR - 1206 / 2004 - 009 - 13 - 40 . 0 - TRT DA 13ª REGIÃO	ADVOGADO	:	TÉRCIO GONÇALVES CERQUEIRA	RECORRENTE(S)	:	ALEXANDRE JOSÉ CORREA
RELATORA	:	MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	PROCESSO	:	AIRR - 1594 / 2004 - 055 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	:	ANDRÉ ALVES FONTES TEIXEIRA
AGRAVANTE(S)	:	CAMPINA GRANDE INDUSTRIAL S.A. - CANDE	RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RECORRIDO(S)	:	HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
ADVOGADO	:	EUGÊNIO GRACCO BRAGA DE BRITTO LYRA	AGRAVANTE(S)	:	RIO DE JANEIRO REFRESCOS LTDA.	PROCESSO	:	AIRR - 2256 / 2004 - 206 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	:	CAMPRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTIGOS DE PROTEÇÃO AO TRABALHO LTDA.	ADVOGADO	:	PAULO CRUZ DA SILVA	RELATORA	:	MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
ADVOGADO	:	MARCONI LEAL EULÁLIO	AGRAVADO(S)	:	VLAMIR FELIPPE DA SILVA FERREIRA	AGRAVANTE(S)	:	CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
AGRAVADO(S)	:	SAULO RENATO CABRAL DA SILVA	ADVOGADO	:	JORGE P. RISSA	ADVOGADO	:	LUIZ CLÁUDIO NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO	:	HÉLIO VELOSO DA CUNHA	PROCESSO	:	RR - 1639 / 2004 - 078 - 02 - 00 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	ANDRÉ WILLIAN LODRÃO
PROCESSO	:	AIRR - 1233 / 2004 - 044 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO	:	JOSÉ MARIA CAMPÊLO DOS SANTOS
RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RECORRENTE(S)	:	TEREZINHA SILVA MALHEIRO SANTOS	PROCESSO	:	AIRR - 2259 / 2004 - 044 - 15 - 40 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	:	EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO	ADVOGADO	:	GELSON FERRAREZE	RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADO	:	ARISTIDES MAGALHÃES	RECORRIDO(S)	:	BANCO SANTANDER S.A.	AGRAVANTE(S)	:	PAULO CESAR MARQUES PEREIRA
AGRAVADO(S)	:	LUIZ CLAUDIO DA SILVA MEIRELLES	ADVOGADO	:	JOSÉ DE PAULA MONTEIRO NETO	ADVOGADO	:	CELSON FERRAREZE
ADVOGADO	:	ALICE CARVALHO	PROCESSO	:	RR - 1656 / 2004 - 001 - 17 - 00 . 5 - TRT DA 17ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
PROCESSO	:	AIRR - 1303 / 2004 - 024 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO	:	MÁRCIO PEDRASSOLLI FELIPE
RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RECORRENTE(S)	:	NORPEL PELOTIZAÇÃO DO NORTE S.A.	PROCESSO	:	AIRR - 2325 / 2004 - 342 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	:	FORMATO MÓVEIS E DECORAÇÕES LTDA.	ADVOGADO	:	ABELARDO GALVÃO JÚNIOR	RELATORA	:	MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
ADVOGADO	:	FÁBIO GUBNITSKY	RECORRIDO(S)	:	OLAIR ALVES DA MOTTA	AGRAVANTE(S)	:	ERSON COELHO DA SILVA
AGRAVADO(S)	:	IVANEIDE MOREIRA DA SILVA	ADVOGADO	:	HUGO MATHIAS	ADVOGADO	:	BENEDITO DE PAULA LIMA
ADVOGADO	:	ADAUTO LUIZ SIQUEIRA	RECORRIDO(S)	:	COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	AGRAVADO(S)	:	SIDERÚRGICA BARRA MANSA S.A.
PROCESSO	:	AIRR - 1318 / 2004 - 060 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	:	ANABELA GALVÃO	ADVOGADO	:	PATRICIA MIRANDA GUIMARÃES
RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO	:	AIRR - 1741 / 2004 - 302 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 2394 / 2004 - 043 - 15 - 40 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	:	ANTÔNIO FRANCISCO FERNANDO	RELATORA	:	MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADO	:	JOSÉ CARLOS RODRIGUES BEZERRA	AGRAVANTE(S)	:	JOSÉ CORREIA DE SOUZA	AGRAVANTE(S)	:	BANCO NOSSA CAIXA S.A.
AGRAVADO(S)	:	CONESP ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.	ADVOGADO	:	JOSÉ ALEXANDRE BATISTA MAGINA	ADVOGADO	:	CARLOS ROBERTO DOS SANTOS
ADVOGADO	:	FRANCISCO ARY MONTENEGRO CASTELO	AGRAVADO(S)	:	LETRAS EM FESTA COMERCIAL LTDA.	AGRAVADO(S)	:	LIANA MATANO
AGRAVADO(S)	:	CONSTRUESP CONSTRUÇÕES LTDA.	ADVOGADO	:	EDUARDO BRENNA DO AMARAL	ADVOGADO	:	PEDRO DE SOUZA GONÇALVES
ADVOGADO	:	FRANCISCO ARY MONTENEGRO CASTELO	PROCESSO	:	A-AIRR - 1751 / 2004 - 011 - 06 - 40 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 2440 / 2004 - 019 - 09 - 40 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	:	DIÁLOGO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.	RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADO	:	REGINA DE FÁTIMA ESTEVES	AGRAVANTE(S)	:	BRUNO DE LIMA GRANGEIRO	AGRAVANTE(S)	:	SERCOMTEL S.A. - TELECOMUNICAÇÕES
PROCESSO	:	AIRR - 1372 / 2004 - 038 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	:	VINÍCIUS DE NEGREIROS CALADO	ADVOGADO	:	ROSANGELA KHATER
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA	AGRAVANTE(S)	:	BRUNO DE LIMA GRANGEIRO	AGRAVADO(S)	:	ADRIANO FERNANDES FRANCO
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP	ADVOGADO	:	JOSÉ DIÓGENES C. DE SOUZA JÚNIOR	ADVOGADO	:	GERALDO SAVIANI DA SILVA
ADVOGADO	:	EDSON ALVES VIANA REIS	AGRAVADO(S)	:	REAL HOSPITAL PORTUGUÊS BENEFICÊNCIA EM PERNAMBUCO	AGRAVADO(S)	:	J. JR. ENGENHARIA LTDA.
AGRAVADO(S)	:	JAIR APARECIDO DE MORAES	ADVOGADO	:	HUGHENNE MELO	ADVOGADO	:	JOÃO VICENTE CAPOBIANGO
ADVOGADO	:	EUFLOSINO DOMINGUES NETO	PROCESSO	:	AIRR - 1756 / 2004 - 006 - 15 - 40 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	:	RR - 2453 / 2004 - 050 - 02 - 00 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	:	SARIMA CONSTRUTORA LTDA.	RELATORA	:	MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADO	:	PRISCILA PEREIRA DA SILVA	AGRAVANTE(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RECORRENTE(S)	:	PONTOCOM ARTES GRÁFICAS LTDA.
AGRAVADO(S)	:	MIDEA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	ADVOGADO	:	RINALDO DA SILVA PRUDENTE	ADVOGADO	:	OSVALDO ARVATE JÚNIOR
ADVOGADO	:	PRISCILA PEREIRA DA SILVA	AGRAVADO(S)	:	MARIA APARECIDA GONÇALVES PRADO ALVES			
			ADVOGADO	:	GISLÂNDIA FERREIRA DA SILVA			

RECORRIDO(S) : DIMITRY PRETROFF	PROCESSO : AIRR - 43 / 2005 - 019 - 05 - 40 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 323 / 2005 - 661 - 05 - 40 . 2 - TRT DA 5ª REGIÃO
ADVOGADO : ASCENÇÃO AMARELO MARTINS	RELATORA : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
PROCESSO : AIRR - 2537 / 2004 - 050 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO ÁGUIA BRANCA S.A.	AGRAVANTE(S) : JOÃO ANTONIO FRANCIOSI
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : VALTON DOREA PESSOA	ADVOGADO : ERNANDES DE ANDRADE SANTOS
AGRAVANTE(S) : JOSÉ RUBENS DE BRITO	AGRAVADO(S) : PAULO CÉSAR MATOS DE JESUS	AGRAVADO(S) : UNIÃO (PGU)
ADVOGADO : WALMIR VASCONCELOS MAGALHÃES	ADVOGADO : ANTÔNIO FERREIRA DA ROCHA FILHO	PROCESSO : AIRR - 340 / 2005 - 004 - 17 - 40 . 0 - TRT DA 17ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.	PROCESSO : AIRR - 49 / 2005 - 005 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADO : MARIA ANTONIETTA MASCARO	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	AGRAVANTE(S) : FERNANDO CARLOS DA SILVA COBE (ESCOLA CONTEC)
AGRAVADO(S) : AUTO VIAÇÃO SANTA BÁRBARA LTDA.	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO E TERMINAIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CORDERTE	ADVOGADO : CÉLIO DE CARVALHO C. NETO
ADVOGADO : SHIRLEI DA SILVA PINHEIRO COSTA	AGRAVADO(S) : OTACILIO SOARES DA SILVA	AGRAVADO(S) : ALINE COSTALONGA
PROCESSO : RR - 2655 / 2004 - 003 - 02 - 00 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : NEUZA DORETI GARCIA DE NAZÁRIO	ADVOGADO : ROBSON LUIZ D'ANDREA
RELATORA : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	PROCESSO : AIRR - 50 / 2005 - 016 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 340 / 2005 - 471 - 01 - 00 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATORA : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
ADVOGADO : SÉRVIO DE CAMPOS	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO	RECORRENTE(S) : IRES MARIA PAES DE SOUZA
RECORRIDO(S) : ALBERTO TAVARES PINTO	AGRAVADO(S) : PATRICIA DE SOUZA MONTEIRO PEREIRA	ADVOGADO : VIVALDO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO : OSMAR TADEU ORDINE	ADVOGADO : CELSO BRAGA GONÇALVES ROMA	RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE ITALVA
RECORRIDO(S) : VIAÇÃO NAÇÕES UNIDAS LTDA.	AGRAVADO(S) : CENTRO DE EDUCAÇÃO COMUNITÁRIA TIA ZILDA	ADVOGADO : MÁRCIO NUNES RODRIGUES
ADVOGADO : FRANCISCO ANTÔNIO FRAGATA	ADVOGADO : FÁBIO GAMA BROWN	PROCESSO : AIRR - 383 / 2005 - 004 - 05 - 40 . 1 - TRT DA 5ª REGIÃO
PROCESSO : RR - 2900 / 2004 - 078 - 02 - 00 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 51 / 2005 - 099 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATORA : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATORA : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	ADVOGADO : MANOEL MACHADO BATISTA
ADVOGADO : SOLANGE SILVA NUNES	ADVOGADO : MÁRCIA FIORAVANTE CHAVES	AGRAVADO(S) : LAURITA MARIA SANTOS DA SILVA
RECORRIDO(S) : FERNANDO FRANCISCO DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : PLINIO ANTÔNIO DEPIZZOL	ADVOGADO : REGINALDO FERREIRA BORGES
ADVOGADO : MARISA MARGARETE DASCENZI	ADVOGADO : GILSON VITOR CAMPOS	PROCESSO : AIRR - 386 / 2005 - 005 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A.	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADO : CLÁUDIO DE ASSIS PEREIRA	ADVOGADO : DENISE MARIA FREIRE REIS MUNDIM	AGRAVANTE(S) : PAULO CESAR MANZANI SANT'ANA
PROCESSO : AIRR - 2914 / 2004 - 244 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 127 / 2005 - 471 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : JORGE LUIZ TIMÓTEO FERREIRA
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATORA : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
AGRAVANTE(S) : ALIANÇA METROPOLITANA RJ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE ITALVA	ADVOGADO : RENATA RAJA GABAGLIA
ADVOGADO : ANDRÉA AMAZONAS	ADVOGADO : MÁRCIO NUNES RODRIGUES	PROCESSO : AIRR - 395 / 2005 - 020 - 05 - 40 . 5 - TRT DA 5ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : RAIMUNDO PEREIRA LAVOR FILHO	AGRAVADO(S) : JORGE GARCIA BOTELHO	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADO : ROGÉRIO FONTES DE SIQUEIRA	ADVOGADO : VIVALDO PEREIRA DA SILVA	AGRAVANTE(S) : CREDICARD BANCO S.A.
PROCESSO : AIRR - 6441 / 2004 - 014 - 09 - 40 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 127 / 2005 - 282 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : VÍRGÍNIA COSTA DE SANT'ANNA
RELATORA : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	RELATORA : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	AGRAVADO(S) : CAROLINE TOURINHO MATOS
AGRAVANTE(S) : O.V.D. IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA.	AGRAVANTE(S) : BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.	ADVOGADO : LAERSON DE OLIVEIRA MOURA
ADVOGADO : ADALBERTO CARAMORI PETRY	ADVOGADO : ELISABETE MARIA RAMOS ÁVILA	AGRAVADO(S) : AGENDA - ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.
AGRAVADO(S) : MAURÍCIO FRANCO DE LIMA	AGRAVADO(S) : JORGE LUIZ BARROSO BATISTA	AGRAVADO(S) : TNL CONTAX S.A.
ADVOGADO : WALDOMIRO FERREIRA FILHO	ADVOGADO : ADÃO GILMAR TAVARES	ADVOGADO : GUSTAVO FLEICHMAN
PROCESSO : RR - 8651 / 2004 - 001 - 09 - 00 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 181 / 2005 - 048 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 395 / 2005 - 020 - 05 - 41 . 8 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : SOCIEDADE EVANGÉLICA BENEFICENTE DE CURITIBA	AGRAVANTE(S) : DORLI DE LOURDES MORESCHI	AGRAVANTE(S) : TNL CONTAX S.A.
ADVOGADO : ETIANE CALDAS GOMES KÜSTER	ADVOGADO : FRANCISCO JORGE ANDREOTTI NETO	ADVOGADO : VÍRGÍNIA COSTA DE SANT'ANNA
RECORRIDO(S) : LAUDICÉIA MONTEIRO DE QUEIROZ SILVA	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA	AGRAVADO(S) : CAROLINE TOURINHO MATOS
ADVOGADO : JONAS BORGES	ADVOGADO : ROGÉRIO LUIZ CARLINO	ADVOGADO : LAERSON DE OLIVEIRA MOURA
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE CURITIBA	PROCESSO : AIRR - 185 / 2005 - 019 - 05 - 40 . 7 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : CREDICARD BANCO S.A.
PROCESSO : AIRR - 10776 / 2004 - 652 - 09 - 40 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO : LEONARDO PEREIRA DA SILVA
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	AGRAVANTE(S) : BANCO CITICARD S.A.	AGRAVADO(S) : AGENDA - ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.
AGRAVANTE(S) : ESO BRASILEIRA DE PETRÓLEO LTDA.	ADVOGADO : OSCAR LUIZ MENDONÇA DE AGUIAR	PROCESSO : RR - 398 / 2005 - 070 - 01 - 00 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO : LUIZ CLÁUDIO CORDEIRO BISCAIA	AGRAVADO(S) : CREDICARD S.A. ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVADO(S) : ELAINE ZITTA ALVES DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : MICHELE CASTRO DE CARVALHO SILVA	RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
ADVOGADO : HEGLISSON TADEU MOCELIN NEVES	ADVOGADO : LAERSON DE OLIVEIRA MOURA	ADVOGADO : JOSÉ PEREZ DE REZENDE
PROCESSO : RR - 21917 / 2004 - 014 - 09 - 00 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : AGENDA - ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.	RECORRIDO(S) : ZBM BEER
RELATORA : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	AGRAVADO(S) : ORBITALL SERVIÇOS E PROCESSAMENTO DE INFORMações COMERCIAIS LTDA.	ADVOGADO : GISELLE DUTRA DOMINGUES
RECORRENTE(S) : VEPER SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA.	PROCESSO : AIRR - 222 / 2005 - 461 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : RONALDO CARLOS DA CRUZ
ADVOGADO : MÁRCIO GABRIELLI GODOY	RELATORA : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	ADVOGADO : KARLA MENDES SOUZA
RECORRIDO(S) : CICERO JOSÉ FIDELIS	AGRAVANTE(S) : MINERAÇÕES BRASILEIRAS REUNIDAS S.A. - MBR	PROCESSO : AIRR - 407 / 2005 - 281 - 06 - 40 . 2 - TRT DA 6ª REGIÃO
ADVOGADO : CLEUZA KEIKO HIGACHI REGINATO	ADVOGADO : ANA PAULA PINTO DE OLIVEIRA	RELATORA : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
PROCESSO : AIRR - 10 / 2005 - 005 - 18 - 40 . 6 - TRT DA 18ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : SINO PLANT PAISAGISMO CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA	AGRAVANTE(S) : AUTO POSTO BARREIROS LTDA.
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO : JORGE ELIAS DE MORAIS	ADVOGADO : ARAMIS FRANCISCO TRINDADE DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : CRISA - CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A.	AGRAVADO(S) : ANDRÉ ALVES	AGRAVADO(S) : JOSÉ ALVES FERREIRA
AGRAVADO(S) : EDUARDO CORNÉLIO DA SILVA	ADVOGADO : ANA DELFINA DE REZENDE	ADVOGADO : GIOVANNI GARCEZ DA CUNHA
ADVOGADO : NELIANA FRAGA DE SOUSA	PROCESSO : AIRR - 268 / 2005 - 802 - 10 - 40 . 2 - TRT DA 10ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 433 / 2005 - 055 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP	RELATORA : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADO : LUIZ AUGUSTO PIMENTA GUEDES	AGRAVANTE(S) : HOSPITALIA PRODUTOS PARA SAÚDE S.A.	AGRAVANTE(S) : REAL AUTO ÔNIBUS LTDA.
PROCESSO : RR - 29 / 2005 - 038 - 02 - 00 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR	ADVOGADO : DAVID SILVA JÚNIOR
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	AGRAVADO(S) : MARILENE DE SOUSA COSTA BARBOSA	AGRAVADO(S) : LENINE FERNANDES DA COSTA
RECORRENTE(S) : ELOÍZIO FERREIRA DA SILVA	ADVOGADO : DANÚBIO NASCIMENTO	ADVOGADO : LUCIANA DA CRUZ PIRES
ADVOGADO : MARCO ANTÔNIO BIONDO PEREIRA MATTOS	PROCESSO : AIRR - 314 / 2005 - 054 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 448 / 2005 - 039 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS	RELATORA : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADO : OSMAR SILVEIRA FRANCO	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVANTE(S) : PADRE DA POSSE RESTAURANTE LTDA.
PROCESSO : AIRR - 35 / 2005 - 065 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : RIOLIMPO SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.	ADVOGADO : ADRIANA CORBO
RELATORA : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	AGRAVADO(S) : CLÁUDIO DA SILVA NEVES	AGRAVADO(S) : AURILENE LAURENTINO DE CARVALHO
AGRAVANTE(S) : CERAS JOHNSON LTDA.	ADVOGADO : ARMANDO SOARES DOS SANTOS	ADVOGADO : FELIPE ADOLFO KALAF
ADVOGADO : RENATA DE CAMPOS	RELATORA : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	PROCESSO : AIRR - 493 / 2005 - 445 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : RESIGLASS INDÚSTRIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA.	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RELATORA : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
ADVOGADO : VALTER BERTANHA VALADÃO	AGRAVADO(S) : RIOLIMPO SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.	AGRAVANTE(S) : JOÃO CARLOS DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS DA SILVA	AGRAVADO(S) : CLÁUDIO DA SILVA NEVES	ADVOGADO : JULIANA OLIVEIRA CURADO
ADVOGADO : ANTÔNIO DE OLIVEIRA SOUSA	ADVOGADO : ARMANDO SOARES DOS SANTOS	



AGRAVADO(S) : ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OG-MO	PROCESSO : AIRR - 695 / 2005 - 015 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 847 / 2005 - 004 - 15 - 40 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO : ALEXANDRE DI MARINO AZEVEDO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATORA : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
PROCESSO : AIRR - 501 / 2005 - 005 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SÃO PAULO E REGIÃO	AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PGU)
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : ROBSON FERRAZ COLOMBO	AGRAVADO(S) : AGNALDO ROSA DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : FRANCISCO DE SOUZA HELEODORO	AGRAVADO(S) : PIZZARIA E LANCHONETE DONATELLO LTDA.	ADVOGADO : LEONARDO AFONSO PONTES
ADVOGADO : CLECI ROMANOVSKI	ADVOGADO : ROBERVAL MOREIRA GOMES	AGRAVADO(S) : SEND SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
AGRAVADO(S) : TRANSPORTES MAUÁ LTDA.	PROCESSO : AIRR - 709 / 2005 - 072 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 892 / 2005 - 036 - 05 - 40 . 9 - TRT DA 5ª REGIÃO
ADVOGADO : ANITA SILVEIRA	RELATORA : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	RELATORA : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
PROCESSO : AIRR - 520 / 2005 - 016 - 05 - 40 . 8 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : NORMA JORGE	AGRAVANTE(S) : AICE ALIMENTOS LTDA. (RESTAURANTE AICE ZUSHI)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO : SÍLVIA BATALHA MENDES	ADVOGADO : PEDRO DANTAS DE CARVALHO JÚNIOR
AGRAVANTE(S) : EDS - ELETRONIC DATA SYSTEMS DO BRASIL LTDA.	AGRAVADO(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.	AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DE TRABALHO EM HOTÉIS, RESTAURANTES E TURISMO - COOPHEL
ADVOGADO : VALTON DOREA PESSOA	ADVOGADO : CÁTIA REGINA SISTON SANTOS	ADVOGADO : ALESSANDRO RIBEIRO COUTO
AGRAVADO(S) : LEILA PATRÍCIA OLLIVEIRA BIZERRA	PROCESSO : AIRR - 710 / 2005 - 001 - 18 - 40 . 5 - TRT DA 18ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : MAURINO DOS SANTOS SANTIAGO
ADVOGADO : ALEXANDRE PEIXOTO GOMES	RELATORA : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	ADVOGADO : MAGDA TEIXEIRA DE ALMEIDA
PROCESSO : RR - 530 / 2005 - 120 - 15 - 00 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PGFN)	PROCESSO : AIRR - 894 / 2005 - 012 - 12 - 40 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATORA : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	AGRAVADO(S) : ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA	RELATORA : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
RECORRENTE(S) : ANTÔNIO AUGUSTO	AGRAVADO(S) : COLÉGIO ALPHA LTDA.	AGRAVANTE(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO : FÁBIO EDUARDO DE LAURENTIZ	ADVOGADO : MARCELO EURÍPEDES FERREIRA BATISTA	ADVOGADO : CHRISTIAN SIEBERICHS
RECORRENTE(S) : USINA AÇUCARIEIRA DE JABOTICABAL S.A.	PROCESSO : AIRR - 710 / 2005 - 301 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : EDILSON REINOLDO NIEMEYER
ADVOGADO : JOSÉ MARCOS DA CUNHA	RELATORA : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	ADVOGADO : DARCSÍO ANTÔNIO MÜLLER
RECORRIDO(S) : OS MESMOS	AGRAVANTE(S) : LUCILA ANCHIETA VALENTE	PROCESSO : AIRR - 944 / 2005 - 092 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 570 / 2005 - 002 - 17 - 40 . 7 - TRT DA 17ª REGIÃO	ADVOGADO : JORGE CLÁUDIO DE ALMEIDA CABRAL	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVADO(S) : ATENDE BEM SOLUÇÕES EM ATENDIMENTO, INFORMAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA LTDA.	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
AGRAVANTE(S) : IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS	ADVOGADO : LISIANE ANZZULIN AYUB	ADVOGADO : VINÍCIUS GREGHI LOSANO
ADVOGADO : RODRIGO SILVA MELLO	PROCESSO : AIRR - 711 / 2005 - 102 - 22 - 40 . 2 - TRT DA 22ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : LEDA MARIA SANTOS DE CARVALHO
AGRAVADO(S) : GEOVANY LUIZ WANDEKOKEN	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA
ADVOGADO : JALVAS PAIVA FILHO	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI	PROCESSO : AIRR - 953 / 2005 - 019 - 10 - 40 . 5 - TRT DA 10ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 596 / 2005 - 011 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : ANA KARLA VASCONCELOS CARVALHO	RELATORA : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
RELATORA : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	AGRAVADO(S) : ELISMAR BISPO DA SILVA	AGRAVANTE(S) : BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A.
AGRAVANTE(S) : ATENTO BRASIL S.A.	ADVOGADO : ÂNGELO HIPÓLITO DOS SANTOS	ADVOGADO : REGIS FRANÇA BARBOSA
ADVOGADO : ROBERTO PIERRI BERSCH	PROCESSO : AIRR - 733 / 2005 - 035 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : ANA LÍGIA OLIVEIRA DE ALBUQUERQUE
AGRAVADO(S) : ADRIANO SILVA DOS ANJOS	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : ANDRÉIA CEREGATTO GOMES
ADVOGADO : ELSON LUIZ ZANELA	AGRAVANTE(S) : XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	PROCESSO : AIRR - 953 / 2005 - 019 - 10 - 41 . 8 - TRT DA 10ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : TERRA NETWORKS BRASIL S.A.	ADVOGADO : LEONARDO KACELNIK	RELATORA : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
ADVOGADO : FABIANE RESCHKE VICENZI	AGRAVADO(S) : O.P.S. COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.	AGRAVANTE(S) : ANA LÍGIA OLIVEIRA DE ALBUQUERQUE
PROCESSO : AIRR - 604 / 2005 - 005 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : LENO FERREIRA DA SILVA	ADVOGADO : ANDRÉIA CEREGATTO GOMES
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	AGRAVADO(S) : WILSON SONS LOGÍSTICA LTDA.	AGRAVADO(S) : BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A.
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ	ADVOGADO : JOÃO BAPTISTA LOUSADA CÂMARA	ADVOGADO : REGIS FRANÇA BARBOSA
ADVOGADO : SÉRGIO HENRIQUE PASSOS AVELLEDA	AGRAVADO(S) : BRUNO GUIMARÃES GENCIANO	PROCESSO : AIRR - 982 / 2005 - 005 - 10 - 40 . 4 - TRT DA 10ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : MAURO PEDRO DA SILVA	ADVOGADO : SÉRGIO PINHEIRO FERNANDES	RELATORA : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
ADVOGADO : MARCUS VINICIUS B. DE ALMEIDA	PROCESSO : AIRR - 778 / 2005 - 017 - 05 - 40 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS - PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO - ONU/PNUD
PROCESSO : AIRR - 606 / 2005 - 017 - 09 - 40 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVADO(S) : SELMA VICENTE ANDRADE DA SILVA
RELATORA : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	AGRAVANTE(S) : BRASKEM S.A.	ADVOGADO : SORAYA COSTA DE MIRANDA
AGRAVANTE(S) : FERROBAN FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.	ADVOGADO : DAGOBERTO PAMPONET SAMPAIO JÚNIOR	AGRAVADO(S) : UNIÃO (PGU)
ADVOGADO : SANDRA CALABRESE SIMÃO	AGRAVADO(S) : DERIVALDO ANDRADE DOS SANTOS	PROCESSO : AIRR - 982 / 2005 - 005 - 10 - 41 . 7 - TRT DA 10ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : GALDINO ALVES DE SOUZA	ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS M. RODRIGUES	RELATORA : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
ADVOGADO : FÁBIO AUGUSTO ORLANDI DE OLIVEIRA	PROCESSO : RR - 799 / 2005 - 231 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PGU)
AGRAVADO(S) : SERIPAV CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	AGRAVADO(S) : SELMA VICENTE ANDRADE DA SILVA
PROCESSO : AIRR - 607 / 2005 - 382 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : PIRELLI PNEUS S.A.	ADVOGADO : SORAYA COSTA DE MIRANDA
RELATORA : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	ADVOGADO : FELIPE SERRA	AGRAVADO(S) : ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS - PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO - ONU/PNUD
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PGF)	RECORRIDO(S) : SANDRO SCHARDOSIM DOS SANTOS	PROCESSO : AIRR - 1004 / 2005 - 121 - 17 - 40 . 9 - TRT DA 17ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : FÁBIO DA SILVA LOPES	ADVOGADO : DIEGO DA VEIGA LIMA	RELATORA : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
ADVOGADO : JARBAS SERAFIM DA SILVA	PROCESSO : AIRR - 822 / 2005 - 068 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PGU)
AGRAVADO(S) : JÚLIO YAMAZAKI	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVADO(S) : SELMA VICENTE ANDRADE DA SILVA
ADVOGADO : CARLOS FERREIRA	AGRAVANTE(S) : INDÚSTRIA E COMÉRCIO CALÇADOS DI SANTINNI LTDA.	ADVOGADO : SORAYA COSTA DE MIRANDA
PROCESSO : RR - 653 / 2005 - 005 - 17 - 00 . 0 - TRT DA 17ª REGIÃO	ADVOGADO : LUIZ ALBERTO DO EIRÓ DO VAL	AGRAVADO(S) : ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS - PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO - ONU/PNUD
RELATORA : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	AGRAVADO(S) : FREDERICO COSTA DE LIMA	PROCESSO : AIRR - 982 / 2005 - 005 - 10 - 41 . 7 - TRT DA 10ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S.A.	ADVOGADO : MARCOS TULIO CORCINI CORREA	RELATORA : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
ADVOGADO : DULCELANGE AZEREDO DA SILVA	PROCESSO : AIRR - 826 / 2005 - 015 - 05 - 40 . 8 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PGU)
RECORRIDO(S) : GERMANNY MUTIZ	RELATORA : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	AGRAVADO(S) : SELMA VICENTE ANDRADE DA SILVA
ADVOGADO : GABRIEL PIO DALLA	AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS	ADVOGADO : SORAYA COSTA DE MIRANDA
PROCESSO : AIRR - 658 / 2005 - 081 - 18 - 40 . 5 - TRT DA 18ª REGIÃO	ADVOGADO : JOSÉ RAIMUNDO HONÓRIO	AGRAVADO(S) : ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS - PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO - ONU/PNUD
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : MOISÉS DANTAS DOS SANTOS	PROCESSO : AIRR - 1004 / 2005 - 121 - 17 - 40 . 9 - TRT DA 17ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.	AGRAVADO(S) : ONGLEI PINHEIRO GORDILHO	RELATORA : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
ADVOGADO : EDSON LUIZ LEODORO	AGRAVADO(S) : ATECENGE ALTA TECNOLOGIA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA.	AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PGU)
AGRAVADO(S) : CÉLIO HASENCLEVER PESSOA DE ANDRADE	PROCESSO : RR - 833 / 2005 - 381 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : SELMA VICENTE ANDRADE DA SILVA
ADVOGADO : MAURO ABADIA GOULÃO	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : SORAYA COSTA DE MIRANDA
AGRAVADO(S) : CONSTRUTORA & ELÉTRICA SABA LTDA.	RECORRENTE(S) : MULTIPAR - COOPERATIVA DE SERVIÇOS DO PARANHANA LTDA.	AGRAVADO(S) : ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS - PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO - ONU/PNUD
ADVOGADO : ANDRÉ LUIZ DE MATTOS	ADVOGADO : KARLA GODINHO SPALDING	PROCESSO : AIRR - 982 / 2005 - 005 - 10 - 41 . 7 - TRT DA 10ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : UNIÃO (PGF)	RECORRIDO(S) : NOEMI RAMOS MUNIZ	RELATORA : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
PROCESSO : AIRR - 662 / 2005 - 082 - 15 - 40 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : MARINO NASCIMENTO DA SILVA	AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PGU)
RELATORA : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE PAROBÉ	AGRAVADO(S) : SELMA VICENTE ANDRADE DA SILVA
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PGU)	ADVOGADO : ROGÉRIO MÖLLER DOS SANTOS	ADVOGADO : SORAYA COSTA DE MIRANDA
AGRAVADO(S) : CLARINDO ANTÔNIO VILELA		AGRAVADO(S) : ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS - PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO - ONU/PNUD
ADVOGADO : LUCIANA LILIAN CALÇAVARA		PROCESSO : AIRR - 1015 / 2005 - 322 - 09 - 40 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : OFFICIO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.		RELATORA : MIN. EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADO : GILBERTO PRESOTO RONDON		AGRAVANTE(S) : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA
		ADVOGADO : CRISTIANO EVERSON BUENO
		AGRAVADO(S) : EDSON JOSÉ DOS SANTOS
		ADVOGADO : MARINEIDE SPALUTO

PROCESSO : AIRR - 1015 / 2005 - 101 - 15 - 40 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1119 / 2005 - 071 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1280 / 2005 - 004 - 21 - 40 . 1 - TRT DA 21ª REGIÃO
RELATORA : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	RELATORA : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	RELATORA : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
AGRAVANTE(S) : NESTLÉ BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO PAULO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE - COSERN
ADVOGADO : MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO	AGRAVADO(S) : MARTINS DOS SANTOS	ADVOGADO : ANTÔNIO DE BRITO DANTAS
AGRAVADO(S) : JAIR JOSÉ DE SOUZA E SILVA	ADVOGADO : VALDIR LUÍS ESCUDEIRO	AGRAVADO(S) : MARIA IVANEIDE ALVES DE BARROS
ADVOGADO : ADILSON MAGOSSO	AGRAVADO(S) : OFFICIO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.	ADVOGADO : MARCOS VINÍCIO SANTIAGO DE OLIVEIRA
PROCESSO : AIRR - 1055 / 2005 - 231 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1134 / 2005 - 010 - 05 - 40 . 5 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1315 / 2005 - 101 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : DANA INDÚSTRIAS LTDA.	AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS	AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA DOS TRABALHADORES LIBERAIS AUTÔNOMOS SUL BRASILEIRA LTDA.
ADVOGADO : BEATRIZ SANTOS GOMES	ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS	ADVOGADO : ANÍBAL PADÃO PALMEIRA
AGRAVADO(S) : ADEMAR VIEIRA LOPES	AGRAVADO(S) : MARIA JOSÉ DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : MÁRCIO VINHAS AMARAL
ADVOGADO : ÂNGELA AGUIAR SARMENTO	ADVOGADO : CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO	ADVOGADO : ELOISA HELENA TERRES NUNES
PROCESSO : AIRR - 1059 / 2005 - 008 - 03 - 40 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1134 / 2005 - 010 - 05 - 41 . 8 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE PELOTAS
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVADO(S) : PRT - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.
AGRAVANTE(S) : SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA URBANA DE BELO HORIZONTE - SLU	AGRAVANTE(S) : MARIA JOSÉ DOS SANTOS	ADVOGADO : ANÍBAL PADÃO PALMEIRA
ADVOGADO : PAULO NÉLIO REZENDE	ADVOGADO : CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO	PROCESSO : AIRR - 1330 / 2005 - 006 - 05 - 40 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO	AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS	RELATORA : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
PROCESSO : AIRR - 1064 / 2005 - 104 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : MANUELITA HERMES ROSA OLIVEIRA FILHA	AGRAVANTE(S) : JOSÉ RICARDO CALMON VIEIRA
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	PROCESSO : AIRR - 1143 / 2005 - 134 - 05 - 40 . 4 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO : LUIZ SÉRGIO SOARES DE SOUZA SANTOS
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PGFN)	RELATORA : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.
AGRAVADO(S) : DISTRIBUIDORA MINEIRA DE VIDROS LTDA.	AGRAVANTE(S) : MARIVALDO BRANDÃO DOS SANTOS	ADVOGADO : SILVANA SILVA
PROCESSO : AIRR - 1070 / 2005 - 261 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : PATRÍCIA MATOS BERGAMIN	PROCESSO : AIRR - 1331 / 2005 - 281 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	AGRAVADO(S) : GR S.A.	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. - UNIBANCO	ADVOGADO : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA	AGRAVANTE(S) : ELVIO MENDONÇA DA COSTA
ADVOGADO : RENATA DE VILLEMOR VIANNA	PROCESSO : AIRR - 1144 / 2005 - 561 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : GERALDO BORGES AZEVEDO
AGRAVADO(S) : ALEXANDRE DE CARVALHO LIMA	RELATORA : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	AGRAVADO(S) : BUNGE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO : ANA BEATRIZ PINTO STEINACHER	AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PGF)	ADVOGADO : FRANCISCO MAGNO GOULART MOREIRA
PROCESSO : AIRR - 1072 / 2005 - 225 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS - UNIDOS PELA TRADIÇÃO RIOGRANDENSE	PROCESSO : AIRR - 1366 / 2005 - 010 - 05 - 40 . 3 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATORA : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	ADVOGADO : WALDIR DE OLIVEIRA MOREIRA	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : TRAVEL ROUPAS LTDA.	AGRAVADO(S) : ANGELO ODIR ZORZI	AGRAVANTE(S) : JOÃO PAULO DO NASCIMENTO
ADVOGADO : FERNANDO MORELLI ALVARENGA	ADVOGADO : ANDERSON LUÍS DO AMARAL	ADVOGADO : GUSTAVO VASCONCELOS NEVES
AGRAVADO(S) : PALOMA CARLA SOARES	PROCESSO : AIRR - 1145 / 2005 - 322 - 09 - 40 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA - PRODEB
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO FELICIANO DOS SANTOS	RELATORA : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	ADVOGADO : LUCIANA SAHADE TEIXEIRA
PROCESSO : AIRR - 1079 / 2005 - 122 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA	PROCESSO : AIRR - 1463 / 2005 - 058 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO : CRISTIANO EVERSON BUENO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : DIMED S.A. - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS	AGRAVADO(S) : RUBEN GONÇALVES	AGRAVANTE(S) : NÁDIA REGINA ENERIZ COSTA PEREIRA NUNES
ADVOGADO : LUIZ AUGUSTO FRANCIOSI PORTAL	ADVOGADO : ALTEVIR LUCAS HARTIN JÚNIOR	ADVOGADO : MARIA INÊS CÂMARA DE ARAÚJO
AGRAVADO(S) : MÁRCIO LOUZADA MARTINS	PROCESSO : AIRR - 1159 / 2005 - 061 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : RENATA MARTINS DA ROSA	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : CARLOS LEONÍDIO BARBOSA
PROCESSO : RR - 1087 / 2005 - 014 - 05 - 00 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS	PROCESSO : RR - 1464 / 2005 - 203 - 01 - 00 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO : LAURA LOPES DE ARAÚJO MAIA	RELATORA : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS	AGRAVADO(S) : AMAURI CORDEIRO	RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
ADVOGADO : MAIANA ALMEIDA LIMA	ADVOGADO : WASDLEY BRITO WINSKAR	ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PÉ-TROS	AGRAVADO(S) : OFFÍCIO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.	RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PÉ-TROS
ADVOGADO : MANOEL MACHADO BATISTA	AGRAVADO(S) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM	ADVOGADO : CELSO BARRETO NETO
RECORRIDO(S) : BENEDITO PASCOAL DOS SANTOS	ADVOGADO : JOSÉ CARLOS DE ASSIS PINTO	RECORRIDO(S) : ASSUNTA SCALERCIO
ADVOGADO : MARIA DAS GRAÇAS BORGES NUNES FERNANDES	PROCESSO : AIRR - 1205 / 2005 - 008 - 10 - 40 . 6 - TRT DA 10ª REGIÃO	ADVOGADO : ROBERTA DUMANI PESSANHA
PROCESSO : AIRR - 1104 / 2005 - 022 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO : AIRR - 1468 / 2005 - 462 - 05 - 40 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATORA : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PGF)	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO ESPECIAL DO RIO GRANDE DO SUL	AGRAVADO(S) : PLASTGRAPF LTDA.	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE ITABUNA
AGRAVADO(S) : GUARACI GARCIA DO NASCIMENTO	ADVOGADO : DANIEL XAVIER MARTINS	ADVOGADO : CARLOS EDUARDO NERI MALTEZ DE SANT'ANNA
ADVOGADO : AFONSO CELSO BANDEIRA MARTHA	AGRAVADO(S) : WILTER MEIRELES CAMPOS SOARES	AGRAVADO(S) : ROGÉRIO DOS SANTOS OLIVEIRA
PROCESSO : AIRR - 1108 / 2005 - 030 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : FABRÍCIO TRINDADE DE SOUSA	ADVOGADO : FRANCISCO DE ASSIS NICÁCIO HENRIQUE
RELATORA : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	PROCESSO : AIRR - 1230 / 2005 - 361 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : TORRE EMPREENDIMENTOS RURAL E CONSTRUÇÃO LTDA.
AGRAVANTE(S) : WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL S.A.	RELATORA : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	ADVOGADO : MAGDA MAIANA BARRETO
ADVOGADO : PAULA NUNES BASTOS	AGRAVANTE(S) : TRW AUTOMOTIVE LTDA.	PROCESSO : RR - 1472 / 2005 - 732 - 04 - 00 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : ODIL DA SILVA MATTOS	ADVOGADO : MURILO POURRAT MILANI BORGES	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADO : ÁLVARO VIERA CARVALHO	AGRAVADO(S) : ANA SILVEIRA RODRIGUES	RECORRENTE(S) : ASSOCIAÇÃO PRÓ-ENSINO EM SANTA CRUZ DO SUL - APESC
PROCESSO : AIRR - 1111 / 2005 - 463 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : PAULO ROGÉRIO BERNARDO CERVIGLIERI	ADVOGADO : ELTOR BREUNIG
RELATORA : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	PROCESSO : AIRR - 1245 / 2005 - 110 - 15 - 40 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : SANDRA MARA MALIKOVSKI
AGRAVANTE(S) : BREDA TRANSPORTES E SERVIÇOS S.A.	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : DAVI GRUNEVOLD
ADVOGADO : FLÁVIO HENRIQUE BERTON FEDERICI	AGRAVANTE(S) : LOURDIVAL ANTÔNIO GUIRADO	PROCESSO : AIRR - 1493 / 2005 - 244 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : MARCELO DOS SANTOS NOGUEIRA	ADVOGADO : EDVIL CASSONI JÚNIOR	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADO : FLORENILSON SANTOS VILAS BOAS	AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	AGRAVANTE(S) : ALIANÇA METROPOLITANA RJ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
PROCESSO : AIRR - 1115 / 2005 - 044 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : ARNOR SERAFIM JUNIOR	ADVOGADO : REGINALDO FERREIRA LIMA
RELATORA : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	PROCESSO : RR - 1265 / 2005 - 003 - 17 - 00 . 4 - TRT DA 17ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EDUCAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DE COOPERATIVAS - CONSULCOOP
AGRAVANTE(S) : CASAS FERNANDES CORTINAS E TAPEÇARIAS LTDA.	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO : ANDRÉA AMAZONAS
ADVOGADO : FLÁVIA RAMIRES DE ANDRADE	RECORRENTE(S) : SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ	AGRAVADO(S) : CLÁUDIA SILVEIRA PAES
AGRAVADO(S) : REGINALDO SENRA DE OLIVEIRA	ADVOGADO : EDUARDO PERINI R. DA FONSECA	ADVOGADO : ROGÉRIO FONTES DE SIQUEIRA
ADVOGADO : JOSÉ PAIM DE CARVALHO NETTO	RECORRIDO(S) : FÁBIO LOURENÇO BARBOSA	
AGRAVADO(S) : CASA FORTALEZA COMÉRCIO DE TECIDOS LTDA.	ADVOGADO : ROGÉRIO FARIA PIMENTEL	
ADVOGADO : CARLOS ROBERTO FONSECA DE ANDRADE		



PROCESSO	:	AIRR - 1511 / 2005 - 015 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO	PROCESSO	:	AIRR - 2783 / 2005 - 047 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO		
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA	E REGIÃO	RELATORA	:	MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA		
AGRAVANTE(S)	:	THEREZA AURÉLIA ALVARES VIDIGAL	ADVOGADO	:	WALDIRENE RIBEIRO COSTA SILVA	AGRAVANTE(S)	:	SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
ADVOGADO	:	SEBASTIÃO DE SOUZA	AGRAVADO(S)	:	SIMBAD MAIRIPORÃ LTDA.	ADVOGADO	:	MARIA ANTONIETTA MASCARO
AGRAVADO(S)	:	CAIXA SEGURADORA S.A.	ADVOGADO	:	ARTÊMIA PEREIRA DA SILVA	AGRAVADO(S)	:	ANTONIO ERIVALDO SILVA
ADVOGADO	:	LUCIANA BENDER DA SILVA PRADO	PROCESSO	:	AIRR - 1897 / 2005 - 292 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	:	CLÁUDIA MARIA DA SILVA
AGRAVADO(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVADO(S)	:	CONSÓRCIO TROLEBUS ARICANDUVA
ADVOGADO	:	CÉSAR EDUARDO FUETA DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV	PROCESSO	:	RR - 2803 / 2005 - 244 - 01 - 00 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO
PROCESSO	:	AIRR - 1524 / 2005 - 401 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	:	CAMILA TREVISAN VAZ DA SILVA	RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA	AGRAVADO(S)	:	LUTIANE MARTINS PICORAL	RECORRENTE(S)	:	UNIÃO (PGF)
AGRAVANTE(S)	:	EATON LTDA.	ADVOGADO	:	SARA NUNCIO DE OLIVEIRA	RECORRIDO(S)	:	PAULISTA DE MARICÁ ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA.
ADVOGADO	:	PRAZILDO PEDRO DA SILVA MACEDO	PROCESSO	:	AIRR - 1904 / 2005 - 153 - 03 - 42 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	:	ÉLIO JOSÉ PACHECO
AGRAVADO(S)	:	ERNESTO FONTANA	RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RECORRIDO(S)	:	ROMULO AMBROSIO BANDEIRA
ADVOGADO	:	FRANCISCO ASSIS DA ROSA CARVALHO	AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO (PGF)	ADVOGADO	:	JORGE RICARDO CANDIDO PEREIRA
PROCESSO	:	AIRR - 1561 / 2005 - 014 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	TELEMAR NORTE LESTE S.A.	PROCESSO	:	AIRR - 3434 / 2005 - 130 - 15 - 40 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO	:	DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE	RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV	AGRAVADO(S)	:	ANTÔNIO SOARES DA COSTA	AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO (PGF)
ADVOGADO	:	GUSTAVO OLIVEIRA DE SIQUEIRA	ADVOGADO	:	JAIRO EDUARDO LELIS	AGRAVADO(S)	:	EMÍLIO CARLOS FANCIO
AGRAVADO(S)	:	SÉRGIO WILLIAN MIRANDA SANTOS	PROCESSO	:	RR - 2065 / 2005 - 001 - 02 - 00 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	:	LUCINÉIA SCHIAVINATO LAZZARETTI
ADVOGADO	:	CARLOS ROBERTO NÚNCIO	RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA	AGRAVADO(S)	:	PROSUDCAMP INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
PROCESSO	:	AIRR - 1565 / 2005 - 068 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	:	UNIÃO (PGF)	ADVOGADO	:	MARIANA PEREIRA FERNANDES
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA	RECORRIDO(S)	:	LUCIMARIA SOARES OLIVEIRA	PROCESSO	:	RR - 5485 / 2005 - 050 - 12 - 00 . 1 - TRT DA 12ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO	:	ALEXSANDRO MENEZES FARINELLI	RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADO	:	LEONARDO MARTUSCELLI KURY	RECORRIDO(S)	:	FAST HAND INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	RECORRENTE(S)	:	ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL - OGMO/SFS
AGRAVADO(S)	:	ANGELA MARIA GUTERRES VALLE	ADVOGADO	:	SONIA A. R. SOARES	ADVOGADO	:	ANA LÚCIA FERREIRA
ADVOGADO	:	CLÉA CARVALHO FERNANDES CAVALCANTI DE SOUZA	PROCESSO	:	AIRR - 2179 / 2005 - 463 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	:	ALCIR SILVEIRA MACHADO
PROCESSO	:	AIRR - 1622 / 2005 - 070 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	:	MARLON PACHECO
RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVANTE(S)	:	VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.	RECORRIDO(S)	:	OS MESMOS
AGRAVANTE(S)	:	ANTONIO DE SENA OLIVEIRA	ADVOGADO	:	LUIZ BERNARDO ALVAREZ	PROCESSO	:	RR - 5619 / 2005 - 001 - 12 - 85 . 7 - TRT DA 12ª REGIÃO
ADVOGADO	:	JORGE RODRIGUES FERNANDES	AGRAVADO(S)	:	EZUIR SOARES DE ARAÚJO	RELATORA	:	MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
AGRAVADO(S)	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	ADVOGADO	:	CRISTIANO ALVES DA SILVA	RECORRENTE(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	MARIA JOSÉ ALVES DUARTE	PROCESSO	:	AIRR - 2185 / 2005 - 048 - 15 - 40 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	:	FLÁVIO HENRIQUE BRANDÃO DELGADO
AGRAVADO(S)	:	ARMAZÉNS GERAIS MURUNDU S.A.	RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA	RECORRIDO(S)	:	MÔNICA SOBIERAJSKI DOS SANTOS CORAL
ADVOGADO	:	JOÃO PEDRO EYLER PÓVOA	AGRAVANTE(S)	:	SEBASTIÃO DE ALMEIDA	ADVOGADO	:	FELIPE BORGES PAES E LIMA
PROCESSO	:	AIRR - 1645 / 2005 - 062 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	:	FRANCISCO JORGE ANDREOTTI NETO	PROCESSO	:	AIRR - 6416 / 2005 - 014 - 12 - 40 . 6 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVADO(S)	:	MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA	RELATORA	:	MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
AGRAVANTE(S)	:	JÚLIO SÉRGIO PEREIRA GONÇALVES	ADVOGADO	:	ROGÉRIO LUIZ CARLINO	RECORRENTE(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	SIMONE VIEIRA PINA VIANNA	PROCESSO	:	RR - 2244 / 2005 - 099 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	:	VANDERLEI KANOPF DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	:	FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO	:	DAURO LESNIK
ADVOGADO	:	ARTHUR TABACHI CARRERA CHAVES	RECORRENTE(S)	:	MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA	AGRAVADO(S)	:	COMASO COMERCIAL DE ALIMENTOS SOROCABA LTDA.
PROCESSO	:	AIRR - 1652 / 2005 - 042 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	:	JULIANA CAMARGO DOS SANTOS	ADVOGADO	:	WILSON CORRÊA DOS REIS
RELATORA	:	MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	RECORRIDO(S)	:	ANTONIO BENEDITO CAVALCANTI	PROCESSO	:	AIRR - 6705 / 2005 - 147 - 15 - 40 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	:	LUSINETE DIAS FERREIRA	ADVOGADO	:	ANA PAULA CARICILLI	RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADO	:	JOSÉ PAULO BARCELLOS DIAS	PROCESSO	:	RR - 2312 / 2005 - 057 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	:	MADEPAR PAPEL E CELULOSE S.A.
AGRAVADO(S)	:	CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	RELATORA	:	MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	ADVOGADO	:	CLEBER ROBERTO BIANCHINI
ADVOGADO	:	JÚLIO CÉSAR DOS SANTOS SIMÕES	RECORRENTE(S)	:	UNIÃO (PGF)	AGRAVADO(S)	:	VICENTE DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	:	CARREFOUR ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO, COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA.	RECORRIDO(S)	:	FERRAGENS SM LTDA.	ADVOGADO	:	LUÍS CLÁUDIO XAVIER COELHO
ADVOGADO	:	LUIZ CLÁUDIO NOGUEIRA FERNANDES	ADVOGADO	:	FERNANDA CAMPOS GARCIA	PROCESSO	:	AIRR - 15789 / 2005 - 013 - 09 - 40 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO
PROCESSO	:	AIRR - 1697 / 2005 - 054 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	:	CÍCERO GUEDES	RELATORA	:	MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	:	JOÃO ANTÔNIO DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S)	:	JETRO GONÇALVES
AGRAVANTE(S)	:	NED PIRES DA SILVA	PROCESSO	:	AIRR - 2419 / 2005 - 074 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	:	HENDERSON VILAS BOAS BARANIUK
ADVOGADO	:	MAURÍCIO ALVES COSTA	RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVADO(S)	:	OPERATIVA TREINAMENTO E SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA.
AGRAVADO(S)	:	LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.	RECORRENTE(S)	:	SERCOM S.A.	ADVOGADO	:	DÉBORA PEREIRA FERREIRA
ADVOGADO	:	STELLA MASCARENHAS CASTRO	ADVOGADO	:	SÍLVIA DENISE CUTOLO	AGRAVADO(S)	:	RODOMODAL LOCAÇÕES E LOGÍSTICA LTDA.
PROCESSO	:	AIRR - 1699 / 2005 - 023 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	:	NATURA COSMÉTICOS S.A.	ADVOGADO	:	DANIEL AUGUSTO DO AMARAL CARVALHO
RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	:	PAULO SÉRGIO JOÃO	PROCESSO	:	AIRR - 99521 / 2005 - 091 - 09 - 40 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	:	LUIZ FERNANDO CARNEIRO JARDIM	RECORRIDO(S)	:	MARINEIDE ALVES DE OLIVEIRA	RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADO	:	SIMONE VIEIRA PINA VIANNA	ADVOGADO	:	NELSON KANÔ JÚNIOR	AGRAVANTE(S)	:	EMPLOYER ORGANIZAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS LTDA.
AGRAVADO(S)	:	FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	RECORRIDO(S)	:	COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE PROCESSAMENTO DE DADOS E INFORMÁTICA LTDA. - COOPERDATA	ADVOGADO	:	ANALU RIESEMBERG GLEICH
ADVOGADO	:	ARTHUR TABACHI CARRERA CHAVES	ADVOGADO	:	MARIA CÉLIA DE ARAÚJO FURQUIM	AGRAVADO(S)	:	MANUEL COSTA NOGUEIRA
PROCESSO	:	AIRR - 1732 / 2005 - 022 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 2587 / 2005 - 802 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	:	ARARIPE SERPA GOMES PEREIRA
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA	AGRAVADO(S)	:	COAMO AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA
AGRAVANTE(S)	:	WALTER RIBEIRO	AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE URUGUAIANA	ADVOGADO	:	ROSNEY MASSAROTTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	ELIANE VENTURINI	ADVOGADO	:	ANDRÉ LUIZ DOS SANTOS BARBOSA	PROCESSO	:	AIRR - 99521 / 2005 - 091 - 09 - 41 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	:	BANCO BRADESCO S.A.	AGRAVADO(S)	:	CARLOS ALBERTO LOPES DA SILVA	RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADO	:	SOLANGE SILVA NUNES	ADVOGADO	:	RAUL THEVENET PAIVA	AGRAVANTE(S)	:	COAMO AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA
PROCESSO	:	AIRR - 1841 / 2005 - 291 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 2614 / 2005 - 404 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	:	FÁBIO ALEXANDRE PEIXOTO
RELATORA	:	MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	RELATORA	:	MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	AGRAVADO(S)	:	MANUEL COSTA NOGUEIRA
AGRAVANTE(S)	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFETARIAS	AGRAVANTE(S)	:	MUNDIAL S.A. PRODUTOS DE CONSUMO	ADVOGADO	:	ARARIPE SERPA GOMES PEREIRA
			ADVOGADO	:	MARISA CUNHA MOREIRA	AGRAVADO(S)	:	EMPLOYER ORGANIZAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS LTDA.
			AGRAVADO(S)	:	JOÃO CARLOS LISBOA	ADVOGADO	:	ANALU RIESEMBERG GLEICH
			ADVOGADO	:	ANDERSON ANDRÉ COLOMBO	PROCESSO	:	RR - 4 / 2006 - 004 - 08 - 00 . 3 - TRT DA 8ª REGIÃO
						RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
						RECORRENTE(S)	:	MUNICÍPIO DE BELÉM
						RECORRIDO(S)	:	SILVANA CASTRO ARAUJO
						ADVOGADO	:	WILLIAM MORAES DA SILVA
						RECORRIDO(S)	:	FEDERAÇÃO METROPOLITANA DE CENTROS COMUNITÁRIOS E ASSOCIAÇÕES DE MORADORES - FEMECAM

PROCESSO	: RR - 12 / 2006 - 562 - 09 - 00 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 160 / 2006 - 003 - 10 - 41 . 4 - TRT DA 10ª REGIÃO	ADVOGADO	: ADAILTON DA ROCHA TEIXEIRA
RELATORA	: MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	RELATORA	: MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	AGRAVADO(S)	: BANCO SANTANDER BANESPA S.A.
RECORRENTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A.	AGRAVANTE(S)	: BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A.	ADVOGADO	: MILA UMBELINO LÔBO
ADVOGADO	: SANDRA REGINA RODRIGUES	ADVOGADO	: LILLIANE FERREIRA PORFÍRIO	AGRAVADO(S)	: BANCO SANTANDER BANESPA S.A.
RECORRIDO(S)	: SERGIO OTAVIANO MONTE	AGRAVADO(S)	: DORILY AFONSO DE MELLO FERNANDES	ADVOGADO	: MILA UMBELINO LÔBO
ADVOGADO	: CARINA DO CARMO CASTILHO	ADVOGADO	: RUI GUIMARÃES DE DAVID	PROCESSO	: AIRR - 316 / 2006 - 024 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: COTEL - COMERCIAL E TÉCNICA DE ELETRICIDADE LTDA.	PROCESSO	: RR - 161 / 2006 - 149 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADO	: ALAN TORCHI	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
PROCESSO	: AIRR - 17 / 2006 - 016 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: USINA BARRA GRANDE DE LENÇÓIS S.A.	ADVOGADO	: CÉSAR EDUARDO FUETA DE OLIVEIRA
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	: DENISE OMODEI CONEGLIAN	AGRAVADO(S)	: LUCAS PIRAJÁ DE OLIVEIRA ROSA
AGRAVANTE(S)	: UNIÃO (PGF)	RECORRIDO(S)	: JOÃO CARLOS ROMANO	ADVOGADO	: SEBASTIÃO DE SOUZA
AGRAVADO(S)	: FERNANDA DE PAULA ROCHA	ADVOGADO	: JOSÉ QUAGLIO	PROCESSO	: AIRR - 326 / 2006 - 492 - 05 - 40 . 9 - TRT DA 5ª REGIÃO
ADVOGADO	: LEONARDO DUARTE PIVARI	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA AGRÍCOLA LUIZ ZILLO E SOBRINHOS	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVADO(S)	: MAXITEL S.A.	ADVOGADO	: REGIANE ELISE ANDREUCCI MARTINS BONILHA	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE UNA
ADVOGADO	: GUSTAVO BASTOS MARQUES AGUIAR	PROCESSO	: AIRR - 185 / 2006 - 371 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: GEORGE A. N. JÚNIOR
PROCESSO	: AIRR - 29 / 2006 - 102 - 22 - 40 . 0 - TRT DA 22ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	AGRAVADO(S)	: MARIA EDNA LEITE SILVA
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	AGRAVANTE(S)	: METALÚRGICA KONRATH LTDA.	ADVOGADO	: VERONIQUE TATEISHI MADUREIRA
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO	ADVOGADO	: DANIEL PAULO KNIELING	PROCESSO	: AIRR - 350 / 2006 - 261 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	: ANA KARLA VASCONCELOS CARVALHO	AGRAVADO(S)	: ARGEU MOREIRA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVADO(S)	: MARIA VENÍCIA CARVALHO DE LIMA	ADVOGADO	: ZENI PAULO DE SOUZA	AGRAVANTE(S)	: CLEITON DA CRUZ DICETTI
ADVOGADO	: ANTONINO COSTA NETO	PROCESSO	: RR - 193 / 2006 - 043 - 12 - 00 . 5 - TRT DA 12ª REGIÃO	ADVOGADO	: NEWTON RIBAS MARTINS
PROCESSO	: RR - 49 / 2006 - 872 - 09 - 00 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	AGRAVADO(S)	: HERBERT & OLIVEIRA LTDA.
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE IMBITUBA	ADVOGADO	: MARCOS GILBERTO LEIPNITZ GRIEBELER
RECORRENTE(S)	: MÁRCIA REGINA ASSUMPÇÃO	ADVOGADO	: RAMIRIS FERREIRA	AGRAVADO(S)	: DARCI LERMEN VEÍCULOS
ADVOGADO	: MARCOS ROBERTO GOMES DA SILVA	RECORRIDO(S)	: ELENO MACHADO DE FREITAS	ADVOGADO	: LUIZ ANTONIO FRANCO SANT'ANNA
RECORRIDO(S)	: ASSOCIAÇÃO DOS LOJISTAS DO AVENIDA CENTER MARRINGÁ	ADVOGADO	: LEDEIR BORGES MARTINS	PROCESSO	: AIRR - 359 / 2006 - 492 - 05 - 40 . 9 - TRT DA 5ª REGIÃO
ADVOGADO	: ALINE BRAGA	PROCESSO	: AIRR - 196 / 2006 - 048 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
PROCESSO	: AIRR - 80 / 2006 - 138 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVANTE(S)	: SÉRGIO MURILO SANTANA BASTOS
RELATORA	: MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE METALURGIA E MINERAÇÃO - CBMM	ADVOGADO	: JOSÉ LEITE SARAIVA FILHO
AGRAVANTE(S)	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	ADVOGADO	: MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO	AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE ILHÉUS
ADVOGADO	: DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE	AGRAVADO(S)	: VALDAIR JOSÉ DE ALMEIDA & CIA LTDA.	ADVOGADO	: PAULO JORGE DE FREITAS TELLES DE MENEZES
AGRAVADO(S)	: JOAQUIM CASSIMIRO GOMES	ADVOGADO	: PATRÍCIA ÂNGELA BARBOSA	PROCESSO	: AIRR - 364 / 2006 - 072 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	: JULIANO PEREIRA NEPOMUCENO	AGRAVADO(S)	: WATERSON TADEU GOMES	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVADO(S)	: CONSTRUTORA SVA LTDA.	ADVOGADO	: PAULO ROBERTO SANTOS	AGRAVANTE(S)	: UNIÃO (PGU)
ADVOGADO	: CAREN SANTOS MELLO	PROCESSO	: AIRR - 208 / 2006 - 014 - 06 - 40 . 7 - TRT DA 6ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: FABIANA DOS SANTOS COSTA FAGUNDES
PROCESSO	: AIRR - 80 / 2006 - 138 - 03 - 41 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	: HORÁCIO SANTOS NOVAES
RELATORA	: MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	AGRAVANTE(S)	: SUZANA MARIA FERREIRA GALVÃO	AGRAVADO(S)	: MÚLTIPLA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E HIGIENIZAÇÃO LTDA.
AGRAVANTE(S)	: CONSTRUTORA SVA LTDA.	ADVOGADO	: IVAN DE ARAÚJO BEZERRA	PROCESSO	: RR - 380 / 2006 - 381 - 04 - 00 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	: CAREN SANTOS MELLO	AGRAVADO(S)	: CARDIAL CARVALHO GALVÃO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA.	RELATORA	: MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
AGRAVADO(S)	: JOAQUIM CASSIMIRO GOMES	AGRAVADO(S)	: COSTA LEAL & CIA. LTDA.	RECORRENTE(S)	: CALÇADOS AZALÉIA S.A.
ADVOGADO	: JULIANO PEREIRA NEPOMUCENO	AGRAVADO(S)	: ROBSON GOMES	ADVOGADO	: CAMILE ELY GOMES
AGRAVADO(S)	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	PROCESSO	: RR - 210 / 2006 - 026 - 04 - 00 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: MARIZA GOMES DE ALMEIDA
ADVOGADO	: DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	: ESTÉVÃO TRENZT
PROCESSO	: AIRR - 98 / 2006 - 139 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: BANCO ABN AMRO REAL S.A.	PROCESSO	: AIRR - 394 / 2006 - 109 - 03 - 40 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA	: MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	ADVOGADO	: FREDERICO AZAMBUJA LACERDA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	: W & O TREFILAÇÃO INDUSTRIAL LTDA. -EPP	RECORRIDO(S)	: CÍNTIA SCHAFFER SILVEIRA	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
ADVOGADO	: HILTON HERMENEGILDO PAIVA	ADVOGADO	: MÁRCIO ANDRÉ CANCI PIROSAN	ADVOGADO	: JOÃO MARCOS GROSSI LOBO MARTINS
AGRAVADO(S)	: ADAIR BARBOSA MACHADO	PROCESSO	: AIRR - 214 / 2006 - 003 - 14 - 40 . 7 - TRT DA 14ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: SÉRGIO EUSTÁQUIO RODRIGUES
ADVOGADO	: TATIANA DE CÁSSIA MELO NEVES	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO	: VALDIR RODRIGUES
PROCESSO	: AIRR - 101 / 2006 - 076 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 394 / 2006 - 088 - 03 - 40 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA	: MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	AGRAVADO(S)	: CONDOR VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S)	: JOSÉ ORLANDO	ADVOGADO	: LEONARDO BRESSAN	AGRAVANTE(S)	: ENGENHARIA MECÂNICA E ESTRUTURAS METÁLICAS S.A. - EMEM
ADVOGADO	: MARCELO MIRANDA PARREIRAS	AGRAVADO(S)	: ESTADO DE RONDÔNIA	ADVOGADO	: GUSTAVO DE PAULA ASSIS
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA INDUSTRIAL FLUMINENSE	AGRAVADO(S)	: RAYMUNDO SANTANA SENA	AGRAVADO(S)	: JOSÉ GERALDO FILHO
ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO NERY	ADVOGADO	: MARY TEREZINHA DE SOUZA DOS SANTOS RAMOS	ADVOGADO	: SCHEILA FONTE BOA CORTEZ
PROCESSO	: AIRR - 114 / 2006 - 008 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 223 / 2006 - 005 - 17 - 40 . 4 - TRT DA 17ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 400 / 2006 - 246 - 01 - 00 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATORA	: MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	: TAMIR DE SOUSA FERREIRA	AGRAVANTE(S)	: LUIZ CLÁUDIO COSTA	RECORRENTE(S)	: UNIÃO (PGF)
ADVOGADO	: ALINE BARBOSA DE AMORIM	ADVOGADO	: SEDNO ALEXANDRE PELLISSARI	RECORRIDO(S)	: IVAN GOMES SATURNINO BRAGA
AGRAVADO(S)	: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI	AGRAVADO(S)	: TVV - TERMINAL DE VILA VELHA S.A.	ADVOGADO	: WALTAIR COSTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: HERVAL BONDIM DA GRAÇA	ADVOGADO	: RODOLFO GOMES AMADEO	RECORRIDO(S)	: RIO CLEAN LIMPEZA DESINSETIZAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 114 / 2006 - 019 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 266 / 2006 - 562 - 09 - 00 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: INDIO DO BRASIL CARDOSO
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	PROCESSO	: AIRR - 406 / 2006 - 004 - 10 - 40 . 1 - TRT DA 10ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL	RECORRENTE(S)	: MARCOS FERNANDO GARMES	RELATORA	: MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
ADVOGADO	: ANA PAULA PINTO DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: CRISTIANO CARLOS KUSEK	AGRAVANTE(S)	: FÁBIO ALVES TOLEDO
AGRAVADO(S)	: SILVIO DA SILVA	RECORRIDO(S)	: MARCOS LAGE OLIVEIRA	ADVOGADO	: RUBENS SANTORO NETO
ADVOGADO	: JOSÉ ULYSSES NUNES DE SENNA	ADVOGADO	: OLAVO ALEXANDRE GOMES	AGRAVADO(S)	: COLORADO DECORAÇÕES & INTERIORES LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 123 / 2006 - 039 - 05 - 40 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 289 / 2006 - 812 - 10 - 40 . 6 - TRT DA 10ª REGIÃO	ADVOGADO	: ALEXANDRE ROCHA DE CASTRO
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	PROCESSO	: AIRR - 416 / 2006 - 801 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: MULTI MARCAS EDITORIAIS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	RELATORA	: MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
ADVOGADO	: FABRÍCIO VILA HENRIQUE	ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO DE SOUZA	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE URUGUAIANA
AGRAVADO(S)	: KARINE LUDUVICE UZEDA E SILVA	AGRAVADO(S)	: LUIZA MARIA DE OLIVEIRA SOUSA	AGRAVADO(S)	: FLORINDA LEÃO FONTOURA
ADVOGADO	: JÂNIO DE ALMEIDA SILVEIRA	ADVOGADO	: JOSIANE MELINA BAZZO	ADVOGADO	: RUDIMAR BAYER SALLES
PROCESSO	: AIRR - 160 / 2006 - 003 - 10 - 40 . 1 - TRT DA 10ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 292 / 2006 - 015 - 10 - 40 . 3 - TRT DA 10ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 416 / 2006 - 291 - 04 - 00 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA	: MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	: DORILY AFONSO DE MELLO FERNANDES	AGRAVANTE(S)	: JÚLIO CÉZAR RACHID NASCIMENTO	RECORRENTE(S)	: DOTTA SUPERMERCADOS LTDA.
ADVOGADO	: RUI GUIMARÃES DE DAVID	ADVOGADO	: ADAILTON DA ROCHA TEIXEIRA	ADVOGADO	: MARCELO EVANDRO ENGERS
AGRAVADO(S)	: BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A.	AGRAVANTE(S)	: JÚLIO CÉZAR RACHID NASCIMENTO		
ADVOGADO	: ALAN LADY DE OLIVEIRA COSTA				



RECORRIDO(S) : ANA PAULA DA SILVA	AGRAVADO(S) : REGINALDO RODRIGUES DE ARAÚJO	PROCESSO : AIRR - 598 / 2006 - 103 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO : LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA ABREU	ADVOGADO : MÁRCIA LEAL BITTENCOURT	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
PROCESSO : AIRR - 418 / 2006 - 003 - 10 - 40 . 0 - TRT DA 10ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 524 / 2006 - 003 - 13 - 40 . 7 - TRT DA 13ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
RELATORA : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	RELATORA : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	ADVOGADO : BERNARDO SOARES CRUZ
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ/DF	AGRAVANTE(S) : WELLINGTON DA COSTA MACHADO	AGRAVADO(S) : JOSÉ GABRIEL COSTA
ADVOGADO : LUÍS MAURÍCIO LINDOSO	ADVOGADO : LUIZ BRUNO VELOSO LUCENA	ADVOGADO : WENDERSON RALLEY DO CARMO SILVA
AGRAVADO(S) : LYZ LENNE CECÍLIO DE SOUZA FERREIRA	AGRAVADO(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU	PROCESSO : RR - 607 / 2006 - 009 - 23 - 00 . 5 - TRT DA 23ª REGIÃO
ADVOGADO : HUGO MORAES PEREIRA DE LUCENA	ADVOGADO : VENÂNCIO VIANA DE MEDEIROS FILHO	RELATORA : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
AGRAVADO(S) : DINÂMICA ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇOS E OBRAS LTDA.	PROCESSO : AIRR - 540 / 2006 - 067 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO : CARLOS ROBERTO GUIMARÃES MARCIAL	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RECORRIDO(S) : ERNESTO FARIA DE FIGUEIREDO JUNIOR
PROCESSO : AIRR - 418 / 2006 - 003 - 10 - 41 . 2 - TRT DA 10ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : BANCO CITICARD S.A.	ADVOGADO : JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA GUIMARÃES JÚNIOR
RELATORA : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	ADVOGADO : CAMILLA MATTOS DE VILHENA	PROCESSO : AIRR - 633 / 2006 - 023 - 12 - 40 . 4 - TRT DA 12ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : DINÂMICA ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇOS E OBRAS LTDA.	AGRAVADO(S) : NICOLE BARRETO DO NASCIMENTO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADO : CAROLINA PIERONI	ADVOGADO : ANA CRISTINA DE LEMOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
AGRAVADO(S) : LYZ LENNE CECÍLIO DE SOUZA FERREIRA	AGRAVADO(S) : TNL CONTAX S.A.	ADVOGADO : ANDREZA DUARTE CANDEMIL
ADVOGADO : HUGO MORAES PEREIRA DE LUCENA	ADVOGADO : RICARDO CASTRO	AGRAVADO(S) : SÉRGIO DE SOUZA
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ/DF	PROCESSO : AIRR - 540 / 2006 - 067 - 01 - 41 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA WERNECK
ADVOGADO : JOSÉ BANDEIRA DA ROCHA NETO	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	PROCESSO : AIRR - 691 / 2006 - 101 - 10 - 40 . 0 - TRT DA 10ª REGIÃO
PROCESSO : RR - 418 / 2006 - 003 - 10 - 00 . 5 - TRT DA 10ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : TNL CONTAX S.A.	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RELATORA : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	ADVOGADO : CAMILLA MATTOS DE VILHENA	AGRAVANTE(S) : FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
RECORRENTE(S) : LYZ LENNE CECÍLIO DE SOUZA FERREIRA	AGRAVADO(S) : BANCO CITICARD S.A.	ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
ADVOGADO : HUGO MORAES PEREIRA DE LUCENA	ADVOGADO : MICHAEL OGAWA	AGRAVADO(S) : SOLEVAR BATISTA SIQUEIRA
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ/DF	AGRAVADO(S) : NICOLE BARRETO DO NASCIMENTO	ADVOGADO : DIVINO CAVALHEIRO LEITE
ADVOGADO : ANDRÉ LUIZ VIEIRA DE MELO	ADVOGADO : ANA CRISTINA DE LEMOS SANTOS	AGRAVADO(S) : CONSTRUTORA E ELÉTRICA SABA LTDA.
RECORRIDO(S) : DINÂMICA ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇOS E OBRAS LTDA.	AGRAVADO(S) : ORBITALL SERVIÇOS E PROCESSAMENTO DE INFORMAÇÕES COMERCIAIS S.A.	ADVOGADO : ANDRÉ LUIZ DE MATTOS
ADVOGADO : EDUARDO HAN	ADVOGADO : RICARDO CASTRO	PROCESSO : AIRR - 736 / 2006 - 030 - 05 - 40 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 419 / 2006 - 031 - 05 - 40 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 556 / 2006 - 341 - 01 - 00 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATORA : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	RECORRENTE(S) : ROBERTO SILVA	ADVOGADO : ELIASIBE DE CARVALHO SIMÕES
ADVOGADO : JOSÉ LINO DE ANDRADE NETO	ADVOGADO : SUZE OLIVEIRA M. RONDELLI	AGRAVADO(S) : PAULO CESAR BATISTA DE SOUZA
AGRAVADO(S) : SUZE MAIARA CONCEIÇÃO GÓES	RECORRIDO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN	ADVOGADO : ROSILENE CUNHA DO NASCIMENTO
ADVOGADO : PAULO VILLARES LANDULFO	ADVOGADO : FABIANE LUISI TURISCO	AGRAVADO(S) : MACVIG SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA.
AGRAVADO(S) : ENLACE TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA.	PROCESSO : AIRR - 558 / 2006 - 041 - 14 - 40 . 2 - TRT DA 14ª REGIÃO	ADVOGADO : PEDRO RIBEIRO RODRIGUES
ADVOGADO : LEONARDO JOSÉ GOUVÊA LUZ MARQUES	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	PROCESSO : AIRR - 747 / 2006 - 112 - 03 - 41 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 428 / 2006 - 086 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVADO(S) : PEDRO GONÇALVES GANDA	AGRAVANTE(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	ADVOGADO : JOSÉ JOVINO DE CARVALHO	ADVOGADO : JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO : ROSANA LIMA DE CARVALHO	AGRAVADO(S) : PROTEÇÃO AMBIENTAL CACOALENSE - PACA	AGRAVADO(S) : DULCINEIA GOMES
AGRAVADO(S) : PENSÃO DOIS AMIGOS LTDA.	PROCESSO : AIRR - 559 / 2006 - 601 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : GERALDO JÚNIOR DE ASSIS SANTANA
PROCESSO : AIRR - 429 / 2006 - 022 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATORA : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
RELATORA : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	AGRAVANTE(S) : HSBC BANCK BRASIL S.A. BANCO MÚLTIPLO	ADVOGADO : DENISE ALMEIDA SOUSA
AGRAVANTE(S) : RUBENY SILVA GOULART JUNIOR	ADVOGADO : ÉDER C. CASTILHOS	PROCESSO : AIRR - 747 / 2006 - 112 - 03 - 40 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO : HUMBERTO JANSEN MACHADO	ADVOGADO : EDI KÖSTER SIEDE	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVADO(S) : EDITORA CONTRAPLANO S.A.	ADVOGADO : BERNADETE LAU KURTZ	AGRAVANTE(S) : DULCINEIA GOMES
ADVOGADO : FABIANE LUISI TURISCO	AGRAVANTE(S) : EDI KÖSTER SIEDE	ADVOGADO : GERALDO JÚNIOR DE ASSIS SANTANA
PROCESSO : AIRR - 433 / 2006 - 008 - 10 - 40 . 0 - TRT DA 10ª REGIÃO	ADVOGADO : REGINALD DELMAR HINTZ FELKER	AGRAVADO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	AGRAVADO(S) : HSBC BANCK BRASIL S.A. BANCO MÚLTIPLO	ADVOGADO : JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA SANTOS
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PGU)	ADVOGADO : JEANINE BEATRIZ GROSSMAN BLACHER	AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
AGRAVADO(S) : RODRIGO BERIGO DE PAIVA	AGRAVADO(S) : HSBC BANCK BRASIL S.A. BANCO MÚLTIPLO	ADVOGADO : DENISE ALMEIDA SOUSA
ADVOGADO : CELSO DOS SANTOS	ADVOGADO : ÉDER C. CASTILHOS	PROCESSO : AIRR - 760 / 2006 - 003 - 24 - 40 . 3 - TRT DA 24ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : RJA SERVIÇOS LTDA.	PROCESSO : AIRR - 567 / 2006 - 137 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATORA : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
PROCESSO : AIRR - 467 / 2006 - 086 - 15 - 40 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVANTE(S) : EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL
RELATORA : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PGU)	ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA DÓESTE	AGRAVADO(S) : HOEPERS RECUPERADORA DE CRÉDITO S.A.	AGRAVADO(S) : ARTHUR TAVEIRA VILELA
ADVOGADO : MARINA ONOFRE MACHADO CHRISTOFOLETTI	ADVOGADO : FRANCISCO JOSÉ ALVES MOTTA	ADVOGADO : DELMOR VIEIRA
AGRAVADO(S) : JANDIRA GOMES DE MORAIS	PROCESSO : AIRR - 588 / 2006 - 010 - 10 - 40 . 2 - TRT DA 10ª REGIÃO	PROCESSO : A-AIRR - 764 / 2006 - 053 - 12 - 40 . 3 - TRT DA 12ª REGIÃO
ADVOGADO : MAICIRA BAENA ALCALDE PEREIRA DE SOUSA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATORA : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
PROCESSO : AIRR - 484 / 2006 - 402 - 14 - 40 . 4 - TRT DA 14ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : SÁDIA S.A.	AGRAVANTE(S) : EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL
RELATORA : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	ADVOGADO : CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR	ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA	AGRAVADO(S) : DENIS DE FREITAS COSTA	AGRAVADO(S) : ARTHUR TAVEIRA VILELA
AGRAVADO(S) : MARIA DO SOCORRO JUSTINO DE ARAÚJO APURINÃ	ADVOGADO : AMÉRICO PAES DA SILVA	ADVOGADO : DELMOR VIEIRA
AGRAVADO(S) : UNIÃO DAS NAÇÕES INDÍGENAS DO ACRE E SUL DO AMAZONAS - UNI	PROCESSO : AIRR - 588 / 2006 - 010 - 10 - 41 . 5 - TRT DA 10ª REGIÃO	PROCESSO : A-AIRR - 764 / 2006 - 053 - 12 - 40 . 3 - TRT DA 12ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 516 / 2006 - 006 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATORA : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVANTE(S) : DENIS DE FREITAS COSTA	AGRAVANTE(S) : METALÚRGICA IANY INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
AGRAVANTE(S) : ORGANIZAÇÕES FARINHA PURA LTDA.	ADVOGADO : AMÉRICO PAES DA SILVA	ADVOGADO : LILIANNE ROUSSENQ
ADVOGADO : JOSÉ OSWALDO CORRÊA	AGRAVADO(S) : SÁDIA S.A.	AGRAVADO(S) : IZIDORIO GOULARTE LEAL
	ADVOGADO : CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR	ADVOGADO : GRASIANE OENNING DE SOUZA
	PROCESSO : RR - 597 / 2006 - 003 - 12 - 00 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 779 / 2006 - 003 - 20 - 40 . 1 - TRT DA 20ª REGIÃO
	RELATORA : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	RELATORA : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
	RECORRENTE(S) : GAMA MINERAÇÃO S.A.	AGRAVANTE(S) : WASHINGTON LUIZ SILVA DE ALMEIDA
	ADVOGADO : EDSON LUIZ RODRIGUES DA SILVA	ADVOGADO : PATRÍCIA ALMEIDA LEITE
	RECORRIDO(S) : ANTÔNIO DA ROSA	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
	ADVOGADO : DILVÂNIO DE SOUZA	ADVOGADO : PATRICK DIEGO DIAS DA SILVA CAVALCANTE COUTINHO
		PROCESSO : AIRR - 779 / 2006 - 003 - 20 - 41 . 4 - TRT DA 20ª REGIÃO
		RELATORA : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
		AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
		ADVOGADO : PATRICK DIEGO DIAS DA SILVA CAVALCANTE COUTINHO
		AGRAVADO(S) : WASHINGTON LUIZ SILVA DE ALMEIDA
		ADVOGADO : PATRÍCIA ALMEIDA LEITE

PROCESSO	: AIRR - 791 / 2006 - 005 - 17 - 40 . 5 - TRT DA 17ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	PROCESSO	: AIRR - 1160 / 2006 - 006 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVADO(S)	: SILVIA APARECIDA DE CARVALHO SCUSSULIN	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	: ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA	PROCESSO	: RR - 963 / 2006 - 101 - 17 - 00 . 9 - TRT DA 17ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: SERVACAR COMÉRCIO SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA.
ADVOGADO	: SANDRO VIEIRA DE MORAES	RELATORA	: MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	ADVOGADO	: DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE
AGRAVADO(S)	: JOSÉ ROBERTO DA COSTA	RECORRENTE(S)	: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	AGRAVADO(S)	: JOÃO VITOR SILVEIRA
ADVOGADO	: JOSÉ HILDO SARCINELLI GARCIA	RECORRIDO(S)	: CELINA DRIUSSO DA SILVA	ADVOGADO	: ROGÉRIO ANDRADE MIRANDA
PROCESSO	: RR - 794 / 2006 - 151 - 17 - 00 . 3 - TRT DA 17ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 965 / 2006 - 004 - 13 - 40 . 5 - TRT DA 13ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1231 / 2006 - 052 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE GUARAPARI	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S)	: CARLA VIEIRA CAMPOS PINTO
ADVOGADO	: GETÚLIO GUSMÃO ROCHA	ADVOGADO	: MARCOS CALUMBI NÓBREGA DIAS	ADVOGADO	: HUMBERTO MARCIAL FONSECA
RECORRIDO(S)	: JACIELE SANTA CLARA DA SILVA	AGRAVADO(S)	: RONALDO MEDEIROS DE LACERDA	AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE CATAGUASES
ADVOGADO	: FELIPE SILVA LOUREIRO	ADVOGADO	: PACELLI DA ROCHA MARTINS	ADVOGADO	: ALEXANDRE DOS SANTOS CARDOSO
PROCESSO	: AIRR - 817 / 2006 - 003 - 21 - 40 . 0 - TRT DA 21ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 990 / 2006 - 007 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1235 / 2006 - 007 - 24 - 40 . 0 - TRT DA 24ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATORA	: MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S)	: CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	AGRAVANTE(S)	: TAKANO EDITORA GRÁFICA LTDA.	AGRAVANTE(S)	: MARCUS ANTÔNIO DE ALMEIDA DOS SANTOS
ADVOGADO	: IZAIAS BEZERRA DO NASCIMENTO NETO	ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS BRUCK CHAVES	ADVOGADO	: BEATRIZ FONSECA SAMPAIO
AGRAVADO(S)	: JOSEILMA DA SILVA FIRINO	AGRAVADO(S)	: CLÉSIO REIS JÚLIO	AGRAVADO(S)	: KEPLER WEBER INDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO	: RODRIGO CÉSAR LIRA DE CARVALHO	ADVOGADO	: RAFAEL DA SILVA MAIA	ADVOGADO	: GUILHERME FREDERICO DE FIGUEIREDO CASTRO
PROCESSO	: RR - 827 / 2006 - 733 - 04 - 00 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1035 / 2006 - 351 - 06 - 40 . 9 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1235 / 2006 - 007 - 24 - 41 . 3 - TRT DA 24ª REGIÃO
RELATORA	: MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	RELATORA	: MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO SUL	AGRAVANTE(S)	: REFRESCOS GUARARAPES LTDA.	AGRAVANTE(S)	: KEPLER WEBER INDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO	: IONARA LEMOS DE SIQUEIRA	ADVOGADO	: ANTONIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER	ADVOGADO	: GUILHERME FREDERICO DE FIGUEIREDO CASTRO
RECORRIDO(S)	: INGRID BENCKE WINK	AGRAVADO(S)	: REGINALDO DE LIMA	AGRAVADO(S)	: MARCUS ANTÔNIO DE ALMEIDA DOS SANTOS
ADVOGADO	: LUIZ FERNANDO ISER	ADVOGADO	: PEDRO ALVES PINTO FILHO	ADVOGADO	: BEATRIZ FONSECA SAMPAIO
PROCESSO	: AIRR - 851 / 2006 - 064 - 03 - 40 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 1045 / 2006 - 003 - 18 - 00 . 6 - TRT DA 18ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1261 / 2006 - 003 - 21 - 40 . 0 - TRT DA 21ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	: ELZA DA CONSOLAÇÃO REIS	RECORRENTE(S)	: MANOEL BRAZ GONDIM	AGRAVANTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
ADVOGADO	: LEONARDO MILITÃO ABRANTES	ADVOGADO	: RODRIGO FONSECA	ADVOGADO	: VICENTE PEREIRA NETO
AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE	RECORRIDO(S)	: ALPES ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.	AGRAVADO(S)	: ENGENHARIA DE EQUIPAMENTOS LTDA. - ENGEQUIP
ADVOGADO	: CAMILA DRUMOND ANDRADE	ADVOGADO	: ÉDISON FERNANDES DE DEUS	ADVOGADO	: SÉRGIO MARINO BORDINI
PROCESSO	: RR - 857 / 2006 - 025 - 05 - 00 . 2 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1063 / 2006 - 017 - 12 - 40 . 8 - TRT DA 12ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: FRANCISCO MARINHO DE CARVALHO NETO
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATORA	: MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	ADVOGADO	: LUIZ GOMES
RECORRENTE(S)	: UNIÃO (PGF)	AGRAVANTE(S)	: UNIÃO (PGF)	PROCESSO	: AIRR - 1271 / 2006 - 114 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: ADRIANA MOITINHO FAGUNDES	AGRAVADO(S)	: ROSANE RUTKRWICZ	RELATORA	: MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
ADVOGADO	: VALMIR NOVAIS FREITAS	ADVOGADO	: ANTÔNIO CÉSAR NASSIF	AGRAVANTE(S)	: PANAMERICANO ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO S/C LTDA.
RECORRIDO(S)	: SA NACIONAL DE VEÍCULOS LTDA.	AGRAVADO(S)	: CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.	ADVOGADO	: MAURA COSTA DUARTE LANNA
ADVOGADO	: SILVIO AVELINO PIRES BRITTO JÚNIOR	ADVOGADO	: ZENAIDE HERNANDEZ	AGRAVADO(S)	: BANCO PANAMERICANO S.A.
PROCESSO	: AIRR - 886 / 2006 - 049 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1067 / 2006 - 017 - 12 - 40 . 6 - TRT DA 12ª REGIÃO	ADVOGADO	: LUIZ AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO BRUNO
RELATORA	: MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	AGRAVADO(S)	: IRMANY ALVARENGA FROIS
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE CARBURETO DE CÁLCIO - CBC	AGRAVANTE(S)	: UNIÃO (PGF)	ADVOGADO	: LEIZA MARIA HENRIQUES
ADVOGADO	: REJAINÉ FERREIRA H. MIRANDA	AGRAVADO(S)	: GILBERSON LUÍS GONÇALVES	PROCESSO	: RR - 1302 / 2006 - 673 - 09 - 00 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: CONSERVICE SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA.	ADVOGADO	: ANTÔNIO CÉSAR NASSIF	RELATORA	: MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
ADVOGADO	: AFONSO CARLOS DO NASCIMENTO	AGRAVADO(S)	: CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE LONDRINA
AGRAVADO(S)	: CARLOS ALBERTO GOMES	ADVOGADO	: ZENAIDE HERNANDEZ	RECORRIDO(S)	: ROSEMEIRE FERNANDES AMORIM
ADVOGADO	: JÚNIOR SEBASTIÃO SILVA DE OLIVEIRA	PROCESSO	: AIRR - 1083 / 2006 - 004 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: WILSON LEITE DE MORAIS
PROCESSO	: RR - 907 / 2006 - 019 - 12 - 00 . 1 - TRT DA 12ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	RECORRIDO(S)	: FORCE VIGILÂNCIA S/C LTDA.
RELATORA	: MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	AGRAVANTE(S)	: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.	ADVOGADO	: NILSON ROBERTO MARTINES GARCIA
RECORRENTE(S)	: UNIÃO (PGF)	ADVOGADO	: GIOVANNA MORILLO VIGIL	RECORRIDO(S)	: IGAPÓ SERVIÇOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA.
RECORRIDO(S)	: INDÚSTRIA QUÍMICA DIPIL LTDA.	AGRAVADO(S)	: JOAQUIM INÁCIO CALDEIRA DOS SANTOS	ADVOGADO	: NILSON ROBERTO MARTINES GARCIA
ADVOGADO	: OSVALDO RAU JUNIOR	ADVOGADO	: SUELY TEIXEIRA PIMENTA DE ALMEIDA	RECORRIDO(S)	: PRONTO ATENDIMENTO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.
RECORRIDO(S)	: REINALDO DE SOUZA	PROCESSO	: AIRR - 1088 / 2006 - 007 - 16 - 40 . 2 - TRT DA 16ª REGIÃO	ADVOGADO	: NILSON ROBERTO MARTINES GARCIA
ADVOGADO	: CIRLENE WALICKOSKY DE CARVALHO	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	PROCESSO	: AIRR - 1303 / 2006 - 003 - 19 - 40 . 3 - TRT DA 19ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 935 / 2006 - 034 - 05 - 40 . 4 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE PIRAPEMAS	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RELATORA	: MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	ADVOGADO	: EVELINE SILVA NUNES	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ALAGOANA DE RECURSOS HUMANOS E PATRIMONIAIS - CARHP
AGRAVANTE(S)	: ÁUREA OLIVEIRA DE SOUSA	AGRAVADO(S)	: MANOEL PEREIRA DA SILVA	ADVOGADO	: MARIA VERÔNICA DA SILVA BARROS
ADVOGADO	: ARY DA SILVA MOREIRA	ADVOGADO	: CRISÓGONO RODRIGUES SANTOS	AGRAVADO(S)	: ELISABETE MARIA SOUZA DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	ADVOGADO	: AIRR - 1099 / 2006 - 048 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: SIMONE CRISTINA DA HORA
ADVOGADO	: CARLOS FREDERICO GUERRA ANDRADE	PROCESSO	: AIRR - 1099 / 2006 - 048 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1307 / 2006 - 015 - 08 - 40 . 1 - TRT DA 8ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 936 / 2006 - 027 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATORA	: MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	RELATORA	: MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	AGRAVANTE(S)	: SUPERVIA CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTES FERROVIÁRIOS S.A.	AGRAVANTE(S)	: SERVI-SAN VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
AGRAVANTE(S)	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A. - FILIAL MECÂNICA FIRE	ADVOGADO	: EDMILSON ANTÔNIO PEREIRA	ADVOGADO	: WALTER TAVARES DE MORAES
ADVOGADO	: DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE	AGRAVADO(S)	: FLÁVIO MOTTA FALLEIRO	AGRAVADO(S)	: JAIR MARCELO DE MIRANDA PINTO
AGRAVADO(S)	: MARCOS ANTÔNIO PONGELUPE	ADVOGADO	: GABRIEL PEREIRA SAD	ADVOGADO	: GLÁUCIA MARIA CUESTA CAVALCANTE ROCHA
ADVOGADO	: CRISTIANO COUTO MACHADO	PROCESSO	: AIRR - 1112 / 2006 - 004 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1307 / 2006 - 005 - 13 - 40 . 7 - TRT DA 13ª REGIÃO
PROCESSO	: RR - 936 / 2006 - 027 - 03 - 00 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATORA	: MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	AGRAVANTE(S)	: ÊNIO GIAMBASTIANI	AGRAVANTE(S)	: MULTIBANK S.A.
RECORRENTE(S)	: MARCOS ANTÔNIO PONGELUPE	ADVOGADO	: SHANA GUTERRES DE SOUZA	ADVOGADO	: LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO
ADVOGADO	: CRISTIANO COUTO MACHADO	AGRAVADO(S)	: EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB	AGRAVADO(S)	: MARINALDO ANSELMO DA SILVA
RECORRIDO(S)	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A. - FILIAL MECÂNICA FIRE	ADVOGADO	: CLÁUDIO ROSA RODRIGUES DE FREITAS	ADVOGADO	: VICENTE JOSÉ DA SILVA NETO
ADVOGADO	: DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE	PROCESSO	: AIRR - 1119 / 2006 - 004 - 21 - 40 . 9 - TRT DA 21ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: MUTTOFÁCIL PARTICIPAÇÕES LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 944 / 2006 - 038 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO	: OLÍVIA BELÉM DE FIGUEIREDO
RELATORA	: MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	AGRAVANTE(S)	: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE - UFRN	AGRAVADO(S)	: PAGFÁCIL S.A.
AGRAVANTE(S)	: CONFEDERAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.	AGRAVADO(S)	: ANA CRISTINA CORREIA	ADVOGADO	: EVANIZIO ROQUE DE ARRUDA NETO
ADVOGADO	: JULIANA CAROLINE SANTOS TEIXEIRA	ADVOGADO	: KENNEDY LAFAIETE FERNANDES DIÓGENES	AGRAVADO(S)	: LEMON BANK BANCO MÚLTIPLO S.A.
AGRAVADO(S)	: ROGÉRIO SOARES LEITE	AGRAVADO(S)	: RANGEL E FARIAS LTDA.	ADVOGADO	: ROBERTO NOGUEIRA GOUVEIA
ADVOGADO	: DEMÓCRITO ALBUQUERQUE	ADVOGADO	: ROBERTO FERREIRA CAMPOS		
PROCESSO	: AIRR - 961 / 2006 - 101 - 17 - 40 . 4 - TRT DA 17ª REGIÃO				
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA				



PROCESSO	:	AIRR - 1323 / 2006 - 131 - 03 - 40 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	:	RR - 1602 / 2006 - 004 - 08 - 00 . 0 - TRT DA 8ª REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 2005 / 2006 - 092 - 03 - 40 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	BANCO GE CAPITAL S.A.	RECORRENTE(S)	:	ESTADO DO PARÁ	AGRAVANTE(S)	:	ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOGADO	:	JANE GRAY OLIVEIRA SANTOS	RECORRIDO(S)	:	FABRÍCIO JORGE ROSA DE VASCONCELOS	ADVOGADO	:	LEONARDO CANABRAVA TURRA
AGRAVADO(S)	:	COOPERDATA - COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS DE PROCESSAMENTO DE DADOS E INFORMÁTICA LTDA.	ADVOGADO	:	IÉDA LÍVIA DE ALMEIDA BRITO	AGRAVADO(S)	:	GABRIELA PINTO DA CUNHA
AGRAVADO(S)	:	LUIZ ROGÉRIO DA SILVA	PROCESSO	:	RR - 1611 / 2006 - 008 - 06 - 00 . 7 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO	:	EDUARDA CASTRO SOARES
ADVOGADO	:	VERA LÚCIA EZAGUI	RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA	PROCESSO	:	AIRR - 2113 / 2006 - 060 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	:	GE PROMOÇÕES E SERVIÇOS DE COBRANÇA E TELE-MARKETING LTDA.	RECORRENTE(S)	:	BORBOREMA IMPERIAL TRANSPORTES LTDA.	RELATORA	:	MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
ADVOGADO	:	JULIANA C. NOGUEIRA LEI	ADVOGADO	:	ALEXANDRE TRINDADE HENRIQUES	AGRAVANTE(S)	:	SHIRLEI ANTÔNIA BATISTA MACÁRIO VALENTIM
PROCESSO	:	AIRR - 1332 / 2006 - 005 - 20 - 40 . 2 - TRT DA 20ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	:	JOSÉ SEVERINO DE SOUSA BRITO	ADVOGADO	:	EDUARDO FERRARI DA GLÓRIA
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO	:	RODRIGO VASQUEZ SOARES	AGRAVADO(S)	:	ATENTO BRASIL S.A.
AGRAVANTE(S)	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS	PROCESSO	:	RR - 1617 / 2006 - 013 - 08 - 00 . 9 - TRT DA 8ª REGIÃO	ADVOGADO	:	ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO
ADVOGADO	:	CAROLINA DE CASTRO LEITE E ANDRADE	RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA	PROCESSO	:	RR - 2287 / 2006 - 114 - 08 - 00 . 3 - TRT DA 8ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	:	FRANKLIN DOS SANTOS BISPO	RECORRENTE(S)	:	MUNICÍPIO DE BELÉM - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE - SESMA	RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADO	:	JOSÉ EUTON CARMO SANTOS	RECORRIDO(S)	:	IVALDO BARROS DA SILVA	RECORRENTE(S)	:	MUNICÍPIO DE PARAUPEBAS
AGRAVADO(S)	:	MARGATE CONSTRUÇÕES COMÉRCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA.	ADVOGADO	:	MAURO AUGUSTO RIOS BRITO	RECORRIDO(S)	:	MARIA IZABEL RIBEIRO GOMES
ADVOGADO	:	ANA ANGÉLICA COSTA ARAGÃO	RECORRIDO(S)	:	COMISSÃO DOS BAIRROS DE BELÉM - CBB	ADVOGADO	:	RONALDO GIUSTI ABREU
PROCESSO	:	AIRR - 1337 / 2006 - 008 - 08 - 40 . 0 - TRT DA 8ª REGIÃO	PROCESSO	:	RR - 1619 / 2006 - 012 - 08 - 00 . 1 - TRT DA 8ª REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 2352 / 2006 - 092 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATORA	:	MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	RAIMUNDO DIAS DA ROCHA	RECORRENTE(S)	:	BANCO ITAÚ S.A.	AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO
ADVOGADO	:	DANIELLE MARANHÃO JESUS	ADVOGADO	:	INDALÉCIO GOMES NETO	ADVOGADO	:	RODRIGO VIANNA DA SILVA
AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA	RECORRIDO(S)	:	ROBERTO MARIANI NETO	AGRAVADO(S)	:	ANGELAMAR NUNES DA SILVA FLORÊNCIO
ADVOGADO	:	HUASCAR JOÃO DE LEMOS ANGELIM JÚNIOR	ADVOGADO	:	ROSA MARIA RIGON SPACK	ADVOGADO	:	JUSSARA ANDRÉA RODRIGUES DE SOUZA
PROCESSO	:	AIRR - 1351 / 2006 - 026 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	:	RR - 1779 / 2006 - 008 - 15 - 00 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 2453 / 2006 - 147 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	RELATORA	:	MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	MÁRCIA FERNANDES CRUZ NOBREGA DE OLIVEIRA	RECORRENTE(S)	:	MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS	AGRAVANTE(S)	:	MARIA APARECIDA BELATO FERREIRA
ADVOGADO	:	VANESSA ROCHA BORGES LOPO CARNEIRO	ADVOGADO	:	JOSÉ ALOÍSIO SÓNEGO	ADVOGADO	:	HUMBERTO MARCIAL FONSECA
AGRAVADO(S)	:	VARIG S.A. VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE	RECORRIDO(S)	:	JOÃO MARQUES	AGRAVADO(S)	:	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	:	CARLOS HENRIQUE ANDRADE DA CRUZ	ADVOGADO	:	ARY BERTOSSI VIEIRA	ADVOGADO	:	ISABELLA SANGLARD PIMENTA
PROCESSO	:	AIRR - 1362 / 2006 - 001 - 24 - 40 . 1 - TRT DA 24ª REGIÃO	PROCESSO	:	RR - 1798 / 2006 - 004 - 20 - 00 . 7 - TRT DA 20ª REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 2688 / 2006 - 014 - 12 - 40 . 8 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATORA	:	MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
AGRAVANTE(S)	:	RAMÃO EDUARDO LIMA DE OLIVEIRA	RECORRENTE(S)	:	SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI	AGRAVANTE(S)	:	CINTYA REGINA BONETTI
ADVOGADO	:	RODRIGO SCHOSSLER	ADVOGADO	:	RAYMUNDO ALMEIDA NETO	ADVOGADO	:	ANDREZA PRADO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	:	MOTEL LUANA LTDA.	RECORRIDO(S)	:	ERISVANDO FERREIRA	AGRAVADO(S)	:	CENTRO DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - CIASC
ADVOGADO	:	ALCIDES NEY JOSÉ GOMES	ADVOGADO	:	THIAGO D'ÁVILA FERNANDES	ADVOGADO	:	VICTOR GUIDO WESCHENFELDER
PROCESSO	:	AIRR - 1366 / 2006 - 019 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	:	RR - 1843 / 2006 - 002 - 20 - 00 . 0 - TRT DA 20ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO	:	PAULA S. THIAGO BOABAID
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE LONDRINA	RECORRENTE(S)	:	JOSÉ ROSELINO BARBOSA NATIVIDADE	AGRAVADO(S)	:	COOPERATIVA DE TRABALHO E INFORMÁTICA - CO-OSERVI
ADVOGADO	:	THAIS FERRAZ MARTIN ROBLES	ADVOGADO	:	JOÃO CARLOS OLIVEIRA COSTA	AGRAVADO(S)	:	IRENE VANDA KUHL
AGRAVADO(S)	:	MARIA JOANA VEIGA	RECORRIDO(S)	:	VIAÇÃO SÃO PEDRO LTDA.	AGRAVADO(S)	:	ADELINO CONSTANTE DE SOUZA
ADVOGADO	:	FERNANDA ARANTES MANSANO TRIBULATO	ADVOGADO	:	PATRICK DIEGO DIAS DA SILVA CAVALCANTE COUTINHO	AGRAVADO(S)	:	MARCELO DE ALMEIDA
AGRAVADO(S)	:	FORCE VIGILÂNCIA LTDA.	PROCESSO	:	AIRR - 1857 / 2006 - 137 - 03 - 40 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	TÂNIA MEDEIROS DE LIMA
ADVOGADO	:	NILSON ROBERTO MARTINES GARCIA	RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA	AGRAVADO(S)	:	ESTADO DE SANTA CATARINA
AGRAVADO(S)	:	IGAPÓ SERVIÇOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA.	AGRAVANTE(S)	:	SIEMENS SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.	AGRAVADO(S)	:	GLADES HELENA DA SILVA
ADVOGADO	:	NILSON ROBERTO MARTINES GARCIA	ADVOGADO	:	MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO	PROCESSO	:	RR - 2916 / 2006 - 018 - 12 - 00 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	:	PRONTO ATENDIMENTO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.	AGRAVADO(S)	:	TELEMAR NORTE LESTE S.A.	RELATORA	:	MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
ADVOGADO	:	NILSON ROBERTO MARTINES GARCIA	ADVOGADO	:	EURICO DE JESUS TELES NETO	RECORRENTE(S)	:	CIA. HERING
PROCESSO	:	AIRR - 1424 / 2006 - 066 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	CELSONO NOGUEIRA DE CARVALHO	ADVOGADO	:	EDEMIR DA ROCHA
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO	:	JAIRO EDUARDO LELIS	RECORRIDO(S)	:	CÉSAR JOSÉ VENZON
AGRAVANTE(S)	:	JOANE VIEIRA DE CARVALHO	PROCESSO	:	AIRR - 1857 / 2006 - 137 - 03 - 41 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	:	MAURI AGOSTINI
ADVOGADO	:	JOSÉ HENRIQUE RODRIGUES TORRES	RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA	PROCESSO	:	RR - 2971 / 2006 - 026 - 12 - 00 . 5 - TRT DA 12ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	:	LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.	AGRAVANTE(S)	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATORA	:	MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
ADVOGADO	:	RENATA ALMEIDA VASQUES	AGRAVADO(S)	:	TELEMAR NORTE LESTE S.A.	RECORRENTE(S)	:	OZAIR ROCHA
PROCESSO	:	AIRR - 1462 / 2006 - 026 - 12 - 40 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO	ADVOGADO	:	WELINGTON MONTE CARLO CARVALHAES FILHO	ADVOGADO	:	PABLO APOSTOLOS SIARCOS
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO	:	CELSONO NOGUEIRA DE CARVALHO	RECORRIDO(S)	:	BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
AGRAVANTE(S)	:	GILBERTO ANTÔNIO DEZORZI	AGRAVADO(S)	:	JAIRO EDUARDO LELIS	ADVOGADO	:	MARIO DE FREITAS OLINGER
ADVOGADO	:	VIVIAN OLIVEIRA DE SOUZA	AGRAVADO(S)	:	SIEMENS SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.	PROCESSO	:	RR - 3103 / 2006 - 085 - 02 - 00 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	:	FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	ADVOGADO	:	JÚLIO CÉZAR ALVES	RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADO	:	GIOVANA MICHELIN LETTI	PROCESSO	:	AIRR - 1957 / 2006 - 139 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	:	UNIÃO (PGF)
PROCESSO	:	AIRR - 1464 / 2006 - 061 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RECORRIDO(S)	:	MARCIO MIRANDA COSTA
RELATORA	:	MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	AGRAVANTE(S)	:	COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - CNEN	ADVOGADO	:	ELIAS FERNANDES DOS SANTOS
AGRAVANTE(S)	:	FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA	AGRAVADO(S)	:	UNISERV - UNIÃO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA.	RECORRIDO(S)	:	CENTRO AUTOMOTIVO AUTO GIRO LTDA.
ADVOGADO	:	FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA	AGRAVADO(S)	:	ROBERTO CARLOS MOREIRA	ADVOGADO	:	GUTEMBERG BORGES DOS SANTOS JÚNIOR
AGRAVADO(S)	:	MARIA CRISTINA LOPES	ADVOGADO	:	MARIA CORINA DE LIMA	PROCESSO	:	RR - 3193 / 2006 - 054 - 12 - 00 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO
PROCESSO	:	AIRR - 1491 / 2006 - 006 - 20 - 40 . 3 - TRT DA 20ª REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 1978 / 2006 - 007 - 18 - 40 . 3 - TRT DA 18ª REGIÃO	RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RECORRENTE(S)	:	UNIÃO (PGF)
AGRAVANTE(S)	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS	AGRAVANTE(S)	:	VIVO S.A.	RECORRIDO(S)	:	GLOBO COMÉRCIO DE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA.
ADVOGADO	:	CAROLINA DE CASTRO LEITE E ANDRADE	ADVOGADO	:	RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS	ADVOGADO	:	CARLOS EDUARDO RUBIK
AGRAVADO(S)	:	ADRIANO MOURA SANTOS	AGRAVADO(S)	:	RUBENS TEODORO BARBOSA DAMACENA	RECORRIDO(S)	:	FILIPPOS EVANGELOS KARABALIS
ADVOGADO	:	GLAUBER FELIPE CARNEIRO	ADVOGADO	:	MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA	ADVOGADO	:	VILSON LUIZ GANDOLFI
AGRAVADO(S)	:	SERGISERV TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.	PROCESSO	:	RR - 2005 / 2006 - 092 - 03 - 00 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	:	RR - 3611 / 2006 - 036 - 12 - 00 . 8 - TRT DA 12ª REGIÃO
ADVOGADO	:	KLEYBER DE SOUZA FRANÇA ARAÚJO	RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
			RECORRENTE(S)	:	GABRIELA PINTO DA CUNHA	RECORRENTE(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
			ADVOGADO	:	EDUARDA CASTRO SOARES	ADVOGADO	:	FLÁVIO HENRIQUE BRANDÃO DELGADO
			RECORRIDO(S)	:	ESTADO DE MINAS GERAIS	RECORRIDO(S)	:	ADILSON MANOEL DE ANDRADE
			ADVOGADO	:	LEONARDO CANABRAVA TURRA	ADVOGADO	:	FELIPE BORGES PAES E LIMA

PROCESSO : RR - 4076 / 2006 - 081 - 02 - 00 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 85 / 2007 - 012 - 03 - 40 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 358 / 2007 - 291 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATORA : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	RELATORA : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
RECORRENTE(S) : JOSEFA MARIA DA SILVA	AGRAVANTE(S) : RODAP COMÉRCIO PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.	AGRAVANTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO : MARCOS ANTONIO NUNES	ADVOGADO : CAROLINA NUNES DE LIMA CRUZEIRO	ADVOGADO : LUCIANA FARIAS
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO RICHARD HUGH FISK	AGRAVADO(S) : ALEXSANDRO MEIRELES AMORIM	AGRAVADO(S) : FLÁVIO ANTÔNIO JARDIM
ADVOGADO : ALEXANDRE DAVID SANTOS	ADVOGADO : RICARDO EMÍLIO DE OLIVEIRA	PROCESSO : AIRR - 363 / 2007 - 861 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
PROCESSO : RR - 5580 / 2006 - 013 - 11 - 00 . 1 - TRT DA 11ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 98 / 2007 - 140 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	AGRAVANTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MANAUS	AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PGF)	ADVOGADO : LUCIANA FARIAS
RECORRIDO(S) : CARLOS ALBERTO ALVES FERREIRA	AGRAVADO(S) : MARIA CRISTINA RODRIGUES DA SILVA	AGRAVADO(S) : LUIZMAR BARCELOS LAUREANO
ADVOGADO : ZENI TERESINHA SCHNORR BORTOLI	ADVOGADO : ANDREIA SANGLARD ANDRADE RESENDE	PROCESSO : AIRR - 365 / 2007 - 861 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 5795 / 2006 - 004 - 09 - 40 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : BANCO RURAL S.A.	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RELATORA : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	ADVOGADO : CARLOS JOSÉ DA ROCHA	AGRAVANTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
AGRAVANTE(S) : ULISSES DE ARAUJO GUIMARÃES	PROCESSO : AIRR - 140 / 2007 - 091 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : LUCIANA FARIAS
ADVOGADO : EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	AGRAVADO(S) : MARÇALINA DE ASSIS BRASIL SASSI
AGRAVADO(S) : BANCO ITAÚ S.A.	AGRAVANTE(S) : VILLA NOVA ATLÉTICO CLUBE	PROCESSO : AIRR - 393 / 2007 - 801 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO	ADVOGADO : STEFANO PESSOA RAGONEZI	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
PROCESSO : AIRR - 11306 / 2006 - 004 - 09 - 40 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : ANDERSON HARLEY CAMPOS PEREIRA	AGRAVANTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : VITOR RICARDO BHERING BRAGA JÚNIOR	ADVOGADO : LUCIANA FARIAS
AGRAVANTE(S) : ERCÍLIA ROSSATTO DA SILVA	PROCESSO : AIRR - 171 / 2007 - 024 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : HONÓRIO RIBEIRO FILHO
ADVOGADO : EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS	RELATORA : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	PROCESSO : RR - 395 / 2007 - 010 - 08 - 00 . 9 - TRT DA 8ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : BANCO ITAÚ S.A.	AGRAVANTE(S) : CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO	ADVOGADO : JOSÉ CORDEIRO DE CAMPOS JÚNIOR	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE BELÉM
PROCESSO : AIRR - 71001 / 2006 - 069 - 09 - 41 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : ALINE FERNANDA PEREIRA FERREIRA DE MOURA	RECORRIDO(S) : LUCEDILCE RODRIGUES NAVES
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO : LUÍS EDUARDO LOUREIRO DA CUNHA	ADVOGADO : LORENA DE PAULA DA SILVA RÉGO
AGRAVANTE(S) : PRIMEIRA AGROINDUSTRIAL LTDA.	PROCESSO : AIRR - 181 / 2007 - 861 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : FEDERAÇÃO METROPOLITANA DE CENTROS COMUNITÁRIOS E ASSOCIAÇÕES DE MORADORES - FEMECAM
ADVOGADO : GIOVANI WEBBER	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	PROCESSO : AIRR - 403 / 2007 - 012 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : DAILOR ANNONI	AGRAVANTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADO : ROBERTO CÉZAR VAZ DA SILVA	ADVOGADO : LUCIANA FARIAS	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
PROCESSO : AIRR - 79001 / 2006 - 003 - 09 - 40 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : EVA PORCIÚNCULA DA CUNHA	ADVOGADO : YOUSSEF GEORGES SAIFI
RELATORA : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	PROCESSO : AIRR - 215 / 2007 - 002 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : MARIA DA CONÇOLAÇÃO RESENDE
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS E CURSOS DE INFORMÁTICA DO ESTADO DO PARANÁ - SINTIPAR	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO : CLÓVIS ANTÔNIO GONÇALVES
ADVOGADO : ALEXANDRE NISHIMURA	AGRAVANTE(S) : SANTANA DE PAULA DA FONSECA	PROCESSO : AIRR - 405 / 2007 - 601 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : UNISYS BRASIL LTDA.	ADVOGADO : DANIEL FELIPE DEL RIO SANTOS	RELATORA : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
ADVOGADO : JOAQUIM MIRÓ	AGRAVADO(S) : ARACELI MOURA MESQUITA	AGRAVANTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
PROCESSO : AIRR - 99515 / 2006 - 672 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO : ERNESTO DE MEIRELLES SALVO	ADVOGADO : LUCIANA FARIAS
RELATORA : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	AGRAVADO(S) : CONTEXTO PROPAGANDA LTDA.	AGRAVADO(S) : ADEMAR JOSE BUCHANELLI
AGRAVANTE(S) : LUCIANO DE FARIA	PROCESSO : AIRR - 246 / 2007 - 005 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 407 / 2007 - 531 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO : CLODOALDO DE MEIRA AZEVEDO	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVADO(S) : JOSÉ DA CUNHA FIATES	AGRAVANTE(S) : LOJA LUA DE MEL LTDA.	AGRAVANTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO : MARCOS JOSÉ MESQUITA	ADVOGADO : DANIEL GUERRA AMARAL	ADVOGADO : LUCIANA FARIAS
PROCESSO : RR - 99521 / 2006 - 673 - 09 - 00 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : JESUS ELIAS MIRANDA DA CRUZ	AGRAVADO(S) : JORGE ZANCO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO : ARTUR FERNANDO ARAÚJO	PROCESSO : AIRR - 414 / 2007 - 601 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE LONDRINA	PROCESSO : AIRR - 257 / 2007 - 005 - 14 - 40 . 6 - TRT DA 14ª REGIÃO	RELATORA : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA MAISTRO TENÓRIO	RELATORA : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	AGRAVANTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO MARTINS	AGRAVANTE(S) : ESTADO DE RONDÔNIA	ADVOGADO : LUCIANA FARIAS
ADVOGADO : MARIA DE LOURDES ASSUNÇÃO RODRIGUES	AGRAVADO(S) : MICHELUZ CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA - EPP	AGRAVADO(S) : ACÁCIO GOMES DE CAMARGO
PROCESSO : AIRR - 22 / 2007 - 102 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : VALDÍZIA VIEIRA FERREIRA	PROCESSO : AIRR - 425 / 2007 - 801 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	PROCESSO : AIRR - 311 / 2007 - 861 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATORA : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PELOTAS	RELATORA : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	AGRAVANTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
AGRAVADO(S) : MARIA CARMEM CENTURIÃO DE SOUZA	AGRAVANTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA	ADVOGADO : LUCIANA FARIAS
ADVOGADO : SAMUEL CHAPPER	ADVOGADO : LUCIANA FARIAS	AGRAVADO(S) : JOSÉ IGNÁCIO GONÇALVES FAGUNDES
PROCESSO : RR - 35 / 2007 - 006 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : RUBEM NASCIMENTO MOREIRA	PROCESSO : AIRR - 426 / 2007 - 601 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	PROCESSO : AIRR - 320 / 2007 - 861 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATORA : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
RECORRENTE(S) : UNIÃO (PGF)	RELATORA : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	AGRAVANTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
RECORRIDO(S) : ALBERÍ DE MATTOS PEREIRA	AGRAVANTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA	ADVOGADO : LUCIANA FARIAS
ADVOGADO : PAULO ROBERTO ANTÔNIO DE FRANCO	ADVOGADO : LUCIANA FARIAS	AGRAVADO(S) : BRENO WEBER
RECORRIDO(S) : BLACK TIE CONFECÇÕES LTDA.	AGRAVADO(S) : THEODORO ALVES DE OLIVEIRA	PROCESSO : AIRR - 474 / 2007 - 451 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO : GISELE VICENTE DE SOUZA	PROCESSO : AIRR - 330 / 2007 - 531 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATORA : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
PROCESSO : AIRR - 47 / 2007 - 022 - 03 - 40 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATORA : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	AGRAVANTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	AGRAVANTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA	ADVOGADO : LUCIANA FARIAS
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PGF)	ADVOGADO : CONSTANTINO FONTANIVE	AGRAVADO(S) : ALVINO FRANCISCO SERPA
AGRAVADO(S) : ROSA MARIA BARRETO HUGUET	PROCESSO : AIRR - 331 / 2007 - 861 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 500 / 2007 - 451 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO : CRISTIANE LEITE ROCHA	RELATORA : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVADO(S) : CENTRO UNIVERSITÁRIO UNA LTDA.	AGRAVANTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA	AGRAVANTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO : CHRISTIANNE PACHECO A. DE CARVALHO	ADVOGADO : LUCIANA FARIAS	ADVOGADO : LUCIANA FARIAS
PROCESSO : AIRR - 61 / 2007 - 051 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : THEODORO ALVES DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : ARÃO FACCIOLI PAIM
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	PROCESSO : AIRR - 330 / 2007 - 531 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	
AGRAVANTE(S) : ARIOWALDO ALVES RIBEIRO JÚNIOR	RELATORA : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	
ADVOGADO : JOSÉ CLEMENTE DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA	
AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL	ADVOGADO : LUCIANA FARIAS	
ADVOGADO : ANA PAULA PINTO DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : CONSTANTINO FONTANIVE	
PROCESSO : AIRR - 79 / 2007 - 104 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 331 / 2007 - 861 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	
AGRAVANTE(S) : ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	AGRAVANTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA	
ADVOGADO : AROLDO PLÍNIO GONÇALVES	ADVOGADO : LUCIANA FARIAS	
AGRAVADO(S) : ELÉN CRISTINA ALMEIDA SANTOS	AGRAVADO(S) : ZOÉ MACHADO RAMOS	
ADVOGADO : WILSON ARNALDO PINHEIRO		



PROCESSO : RR - 509 / 2007 - 005 - 08 - 00 . 5 - TRT DA 8ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE BELÉM
 RECORRIDO(S) : GERALDINO SOBRINHO DOS SANTOS
 ADVOGADO : ELINETE BARBOSA PENALBER
 RECORRIDO(S) : BLITZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.
 PROCESSO : AIRR - 522 / 2007 - 020 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO : LUCIANA FARIAS
 AGRAVADO(S) : GASTÃO ROSA BITTENCOURT
 PROCESSO : AIRR - 536 / 2007 - 023 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO

RELATORA : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
 AGRAVANTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO : LUCIANA FARIAS
 AGRAVADO(S) : JORGE ANTONIO PAZINATO
 PROCESSO : AIRR - 538 / 2007 - 016 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO : LUCIANA FARIAS
 AGRAVADO(S) : FERNANDO BERTACCO
 PROCESSO : AIRR - 538 / 2007 - 601 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO : LUCIANA FARIAS
 AGRAVADO(S) : FELIPE WEBER
 PROCESSO : AIRR - 558 / 2007 - 001 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO : LUCIANA FARIAS
 AGRAVADO(S) : ERICO LOPES VIERA
 PROCESSO : AIRR - 559 / 2007 - 022 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO : LUCIANA FARIAS
 AGRAVADO(S) : MARIA ZELI PEREIRA REVERBEL
 PROCESSO : AIRR - 570 / 2007 - 016 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO

RELATORA : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
 AGRAVANTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO : LUCIANA FARIAS
 AGRAVADO(S) : MARIA DE LOURDE ARAÚJO DE OLIVEIRA
 PROCESSO : AIRR - 571 / 2007 - 021 - 06 - 40 . 1 - TRT DA 6ª REGIÃO

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : EMPRESA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE-URB
 ADVOGADO : ANDRÉ GUSTAVO A. F. DE VASCONCELOS
 AGRAVADO(S) : TGS- TECNO GLOBAL SERVICE LTDA.
 AGRAVADO(S) : FÁBIO FERREIRA DA SILVA
 ADVOGADO : FLÁVIA REGINA DO RÊGO SILVA
 PROCESSO : AIRR - 599 / 2007 - 305 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO

RELATORA : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
 AGRAVANTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO : LUCIANA FARIAS
 AGRAVADO(S) : NELCI SILVEIRA DA SILVA
 PROCESSO : AIRR - 603 / 2007 - 531 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO

RELATORA : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
 AGRAVANTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO : LUCIANA FARIAS
 AGRAVADO(S) : ERNESTO BERNARDI
 PROCESSO : AIRR - 619 / 2007 - 781 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO : LUCIANA FARIAS
 AGRAVADO(S) : AIRTON EGON BAUER
 PROCESSO : AIRR - 695 / 2007 - 451 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO : LUCIANA FARIAS
 AGRAVADO(S) : JOSÉ GONÇALVES DE SOUZA

PROCESSO : AIRR - 751 / 2007 - 451 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO : LUCIANA FARIAS
 AGRAVADO(S) : VALDOMIRO SALATTI
 PROCESSO : AIRR - 757 / 2007 - 105 - 08 - 40 . 9 - TRT DA 8ª REGIÃO

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : SAGA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.

ADVOGADO : CARIMI HABER CEZARINO
 AGRAVADO(S) : SIDICLEI LISBOA MOURA
 ADVOGADO : ANTÔNIO AFONSO NAVEGANTES
 PROCESSO : RR - 788 / 2007 - 002 - 20 - 00 . 2 - TRT DA 20ª REGIÃO

RELATORA : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
 RECORRENTE(S) : INSTITUTO ENERGIPE DE SEGURIDADE SOCIAL - INER-GUS

ADVOGADO : VALMIR MACEDO DE ARAÚJO
 RECORRENTE(S) : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGIPE
 ADVOGADO : VINÍCIUS FRANCO DUARTE
 RECORRIDO(S) : ADILSON MENEZES NUNES
 ADVOGADO : PATRICK DIEGO DIAS DA SILVA CAVALCANTE COUTINHO

PROCESSO : AIRR - 795 / 2007 - 451 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO : DÉCIO GIANELLI RODRIGUES MARTINS
 AGRAVADO(S) : HENRIQUE DA SILVA GIMENES
 PROCESSO : AIRR - 830 / 2007 - 231 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO : LUCIANA FARIAS
 AGRAVADO(S) : ALEXANDRINA CARDOSO MACIEL
 PROCESSO : AIRR - 856 / 2007 - 201 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO : DÉCIO GIANELLI RODRIGUES MARTINS
 AGRAVADO(S) : AROLDO BRASIL MACHADO FERNANDES
 PROCESSO : AIRR - 866 / 2007 - 202 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO : LUCIANA FARIAS
 AGRAVADO(S) : IRANEZ LUIZ TELES PACHECO
 PROCESSO : AIRR - 1093 / 2007 - 007 - 10 - 40 . 9 - TRT DA 10ª REGIÃO

RELATORA : MIN. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
 AGRAVANTE(S) : CEB DISTRIBUIÇÃO S.A.
 ADVOGADO : ALEXIS TURAZI
 AGRAVADO(S) : EDGAR MENDES OLIVEIRA
 ADVOGADO : MATHEUS BANDEIRA COELHO

Brasília, 09 de junho de 2008.

RONALDO EUSTAQUIO DE ANDRADE
 Coordenador

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 30/05/2008 - 6ª TURMA.

PROCESSO : AIRR - 1299 / 1991 - 030 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO

RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
 AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PGFN)
 AGRAVADO(S) : EDÉSIO DOS REIS SOARES
 ADVOGADO : REJANE MARIA OLIVEIRA NEVES
 AGRAVADO(S) : EDSON FERNANDES
 ADVOGADO : REJANE MARIA OLIVEIRA NEVES
 PROCESSO : AIRR - 1972 / 1993 - 007 - 08 - 40 . 5 - TRT DA 8ª REGIÃO

RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
 AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
 ADVOGADO : RAIMUNDO JORGE SANTOS DE MATOS
 AGRAVADO(S) : VANDETE FERREIRA GOMES
 ADVOGADO : JOÃO NUNES DIAS
 PROCESSO : AIRR - 591 / 1994 - 039 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO

RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
 AGRAVADO(S) : GILBERTO BARBOSA FERNANDES
 ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA SOARES

PROCESSO : AIRR - 945 / 1994 - 095 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO

RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
 AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PGF)
 AGRAVADO(S) : ALBUQUERQUE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
 ADVOGADO : JOSÉ CLÍMACO DE SANTANA
 AGRAVADO(S) : LUIZ HENRIQUE DE ALMEIDA
 ADVOGADO : RENATO RUSSO
 PROCESSO : AIRR - 953 / 1994 - 039 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO

RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
 AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PGF)
 AGRAVADO(S) : PATRÍCIA LERNER
 AGRAVADO(S) : CARLOS EDUARDO LERNER
 ADVOGADO : CECILIA HELENA ZICCARDI TEIXEIRA DE CARVALHO
 AGRAVADO(S) : BÁRBARA REGINA LERNER
 ADVOGADO : CECILIA HELENA ZICCARDI TEIXEIRA DE CARVALHO
 AGRAVADO(S) : AMÉRICO PANAN PACHECO DA SILVA
 ADVOGADO : LUIZ MARCHETTI FILHO
 PROCESSO : AIRR - 1053 / 1996 - 052 - 01 - 41 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO

RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
 AGRAVANTE(S) : CECÍLIA LIU CHENG COSTA
 ADVOGADO : VERA MARIA DE FREITAS ALVES
 AGRAVADO(S) : PETROBRAS PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.
 ADVOGADO : FÁBIO DE SOUZA RIBEIRO
 AGRAVADO(S) : UNIÃO (PGU)
 PROCESSO : AIRR - 1053 / 1996 - 052 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO

RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
 AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PGU)
 AGRAVADO(S) : CECÍLIA LIU CHENG COSTA
 ADVOGADO : VERA MARIA DE FREITAS ALVES
 AGRAVADO(S) : PETROBRAS PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.
 ADVOGADO : FERNANDO REIS VIANNA FILHO
 PROCESSO : AIRR - 2366 / 1997 - 003 - 03 - 41 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO

RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
 AGRAVANTE(S) : LOJAS AMERICANAS S.A.
 ADVOGADO : MARIA LÚCIA DE FREITAS
 AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BELO HORIZONTE E REGIÃO METROPOLITANA
 ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS PENZIN NETO
 PROCESSO : AIRR - 2776 / 1997 - 087 - 15 - 40 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO

RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
 AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
 ADVOGADO : ASSAD LUIZ THOMÉ
 AGRAVADO(S) : K. V. M. ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
 AGRAVADO(S) : GERALDO DIAS DOS SANTOS
 ADVOGADO : PEDRO LAZANI NETO
 PROCESSO : AIRR - 701 / 1998 - 007 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO

RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
 AGRAVANTE(S) : GILSON JOSÉ MARQUES PEREIRA
 ADVOGADO : JANAÍNA JARDIM CORREIA DE ARAÚJO
 AGRAVADO(S) : BANCO ITAÚ S.A.
 ADVOGADO : ANA LÚCIA D'ARROCHELLA LIMA
 PROCESSO : AIRR - 925 / 1999 - 203 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO

RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PGU)
 AGRAVADO(S) : C R SERVIÇOS LTDA.
 ADVOGADO : MARLISE SEVERO
 AGRAVADO(S) : JANAÍNA APARECIDA DOS SANTOS
 ADVOGADO : EDSON ANTÔNIO PIZZATTO RODRIGUES
 AGRAVADO(S) : SAINT-GOBAIN VIDROS S.A.
 AGRAVADO(S) : ADAIR RODE & CIA. LTDA.
 ADVOGADO : MARLISE SEVERO
 PROCESSO : AIRR - 1516 / 1999 - 021 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO

RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S. A.
 ADVOGADO : GISELE MOREIRA ROCHA
 AGRAVADO(S) : SÉRGIO DOS PRAZERES TAVARES
 ADVOGADO : EDUARDO PEREIRA DA COSTA
 PROCESSO : AIRR - 2 / 2000 - 068 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO

RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE(S) : BANCO BANERJ S.A.
 ADVOGADO : SILVANA ELAINE BORSANDI
 AGRAVADO(S) : LISETE MARIA CHAVES DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : SÍLVIA IVONE DE ALMEIDA BARROS
 PROCESSO : AIRR - 971 / 2000 - 053 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO

RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
 AGRAVANTE(S) : NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
 ADVOGADO : IVO NICOLETTI JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : JOSÉ URBANO JUNQUEIRA DE ANDRADE FILHO
 ADVOGADO : PAULO CELSO BOLDRIN

PROCESSO	: RR - 1609 / 2000 - 403 - 04 - 00 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: RAFAEL ANTÔNIO REBICKI	RECORRIDO(S)	: GERALDO LUÍS ASSIS PEIXOTO
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVADO(S)	: DIRLENE SBARDELOTT LAMEIRAS	RECORRIDO(S)	: PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO
RECORRENTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO	: WILSON ROBERTO VIEIRA LOPES	ADVOGADO	: GLADYS LUCIENNE DE SOUZA CORTEZ
ADVOGADO	: ERCIO WEIMER KLEIN	PROCESSO	: RR - 37 / 2002 - 095 - 15 - 00 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: CONSTRUTORA LOTTI LTDA.
RECORRIDO(S)	: AVELINO BELTRAME	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	PROCESSO	: AIRR - 1349 / 2002 - 061 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	: AVELINO BELTRAME	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
PROCESSO	: AIRR - 1609 / 2000 - 403 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: BANCO ABN AMRO REAL S.A.	AGRAVANTE(S)	: RDC SUPERMERCADOS LTDA.
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO	: MANOEL ANTÔNIO TEIXEIRA FILHO	ADVOGADO	: FÁTIMA REGINA DE O. SOARES
AGRAVANTE(S)	: AVELINO BELTRAME	RECORRIDO(S)	: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA - CIEE	AGRAVADO(S)	: SEBASTIAO PEDRO SOARES
ADVOGADO	: AVELINO BELTRAME	ADVOGADO	: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORETTA	ADVOGADO	: CELSO BRAGA GONÇALVES ROMA
AGRAVADO(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	PROCESSO	: AIRR - 37 / 2002 - 095 - 15 - 40 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 1359 / 2002 - 361 - 02 - 00 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: ERCIO WEIMER KLEIN	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
PROCESSO	: AIRR - 2606 / 2000 - 033 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA - CIEE	RECORRENTE(S)	: UNIÃO (PGF)
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO	: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORETTA	RECORRIDO(S)	: MARMORARIA MAUÁ LTDA.
AGRAVANTE(S)	: ELETROPOLITANA METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	AGRAVADO(S)	: BANCO ABN AMRO REAL S.A.	ADVOGADO	: RINALDO VARGAS LAGE
ADVOGADO	: JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR	ADVOGADO	: CELENE GODINHO TEIXEIRA	RECORRIDO(S)	: AGUINALDO FERREIRA DA SILVA
AGRAVADO(S)	: JAIR MARTINS DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: NOLBERTO SILVIO NAPOLEÃO
ADVOGADO	: ROMEU GUARNIERI	PROCESSO	: AIRR - 49 / 2002 - 002 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1366 / 2002 - 039 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 939 / 2001 - 026 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA GERENCIAL DE PROJETOS NAVAIS - EMGEPRON
AGRAVANTE(S)	: MARISA RIBEIRO MIRANDA	ADVOGADO	: ARISTIDES MAGALHÃES	ADVOGADO	: CARLOS GOMES MOUTINHO DE CARVALHO
ADVOGADO	: BEATRIZ ZAKKA BRANDÃO	AGRAVADO(S)	: RAIMUNDO FERNANDES RODRIGUES FILHO	AGRAVADO(S)	: SERGIO REIS PUMAR
AGRAVADO(S)	: BANCO BRADESCO S.A.	ADVOGADO	: JOÃO JOSÉ DOS REIS GOMES	ADVOGADO	: SAYDE LOPES FLORES
ADVOGADO	: WAGNER RUIZ ROMERO	AGRAVADO(S)	: AIR ALL SERVIÇOS AEROPORTUÁRIOS LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 1519 / 2002 - 001 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 950 / 2001 - 039 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 596 / 2002 - 127 - 15 - 40 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	AGRAVANTE(S)	: PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO - PNUD
AGRAVANTE(S)	: HAMILTON ALVAREZ LOPES	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA UNESP - FUNDUNESP	AGRAVADO(S)	: VALDIRENE BATISTA MOITINHO
ADVOGADO	: ANA REGINA GALLI INNOCENTI	ADVOGADO	: MARIA PAULA FERREIRA DE MELO	ADVOGADO	: ROMEU GUARNIERI
AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO CESP	AGRAVADO(S)	: PEDRO SERAFIM	AGRAVADO(S)	: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO	: RICHARD FLOR	ADVOGADO	: EDILSON CARLOS DE ALMEIDA	PROCESSO	: AIRR - 2274 / 2002 - 019 - 05 - 40 . 5 - TRT DA 5ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: DUKE ENERGY INTERNACIONAL GERAÇÃO PARANAPANEMA S.A.	AGRAVADO(S)	: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
ADVOGADO	: MÁRCIO YOSHIDA	PROCESSO	: AIRR - 802 / 2002 - 441 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: FLORA ROSA DOS VENTOS LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 950 / 2001 - 039 - 02 - 41 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO	: EDUARDO CUNHA ROCHA
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CO-DESP	AGRAVADO(S)	: JOSÉ RAIMUNDO REGO FARIAS
AGRAVANTE(S)	: DUKE ENERGY INTERNACIONAL GERAÇÃO PARANAPANEMA S.A.	ADVOGADO	: SÉRGIO QUINTERO	AGRAVADO(S)	: MARLEIDE BARBOSA DOS SANTOS FARIAS
ADVOGADO	: SÔNIA APARECIDA FOSSA CAMARGO	AGRAVADO(S)	: LUIZ ANTÔNIO CAMPOS TORRES	AGRAVADO(S)	: LUIZ REINALDO REGO FARIAS
AGRAVADO(S)	: HAMILTON ALVAREZ LOPES	ADVOGADO	: WILSON DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: JORGE BISPO DOS SANTOS
ADVOGADO	: ANA REGINA GALLI INNOCENTI	PROCESSO	: AIRR - 881 / 2002 - 066 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: JESSÉ DA SILVA GERBASE
AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO CESP	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	AGRAVADO(S)	: EQUIPE OLHO VIVO EVENTOS E PRODUÇÕES LTDA.
ADVOGADO	: ROBERTO EIRAS MESSINA	AGRAVANTE(S)	: FRANCISCO ASSIS DE QUEIROGA	ADVOGADO	: WASHINGTON DE OLIVEIRA LUZ
PROCESSO	: AIRR - 1310 / 2001 - 009 - 10 - 40 . 8 - TRT DA 10ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOÃO CARLOS COSTA LEITE	PROCESSO	: RR - 20 / 2003 - 032 - 02 - 00 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	AGRAVADO(S)	: S. TEIXEIRA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S)	: BRASÍLIA COMUNICAÇÃO LTDA.	ADVOGADO	: ELAINE PAFILI IZÁ	RECORRENTE(S)	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
ADVOGADO	: ALESSANDRA TEREZA PAGI CHAVES	PROCESSO	: AIRR - 1138 / 2002 - 034 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARLI BUOSE RABELO
AGRAVADO(S)	: ANDRÉIA LUIZA MATIAS FIRMINO	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RECORRIDO(S)	: LUIZ FERREIRA
ADVOGADO	: JOMAR ALVES MORENO	AGRAVANTE(S)	: CIE BRASIL S.A.	ADVOGADO	: MOACYR JACINTHO FERREIRA
PROCESSO	: RR - 1621 / 2001 - 511 - 01 - 00 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: GISELA DA SILVA FREIRE	RECORRIDO(S)	: VIAÇÃO PARATODOS LTDA.
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	AGRAVADO(S)	: CPTE - COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS EVENTUAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO	ADVOGADO	: MARIA DA GRAÇA ALVES DE SIQUEIRA CARVALHO CARRACO
RECORRENTE(S)	: MAURO SILVA MACHADO	ADVOGADO	: JOSÉ ALCY PINHEIRO SOBRINHO	PROCESSO	: RR - 23 / 2003 - 241 - 02 - 00 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: LUIZ LEONARDO DE SABOYA ALFONSO	AGRAVADO(S)	: JOSÉ WILSON DA SILVA	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRIDO(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	ADVOGADO	: EGLE MAILLO FERNANDES	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: FLÁVIA SAVEDRA SERPA	PROCESSO	: AIRR - 1181 / 2002 - 061 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: LIDIA MENDES GONCALVES
PROCESSO	: AIRR - 1996 / 2001 - 048 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RECORRENTE(S)	: VALÉRIA RIBEIRO DE OLIVEIRA
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	AGRAVANTE(S)	: BANCO SANTANDER BANESPA S.A.	ADVOGADO	: DEJAIR PASSERINE DA SILVA
AGRAVANTE(S)	: LEA GORDON KAUFFMANN	ADVOGADO	: JOSÉ EDUARDO DIAS YUNIS	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE ITAPEVI
ADVOGADO	: JOÃO DE LIMA TEIXEIRA NETO	AGRAVADO(S)	: MARIZILDA TEIXEIRA VIEIRA	ADVOGADO	: ADILSON VIEIRA DA ROCHA
AGRAVADO(S)	: BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES	ADVOGADO	: LUÍS MANUEL MENDONÇA DA COSTA	RECORRIDO(S)	: OS MESMOS
ADVOGADO	: MARCELO OLIVEIRA ROCHA	PROCESSO	: AIRR - 1220 / 2002 - 243 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 69 / 2003 - 313 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA SOCIAL DO BNDES - FAPES	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
ADVOGADO	: DIEGO MALDONADO	AGRAVANTE(S)	: UNIÃO (PGF)	AGRAVANTE(S)	: JOÃO MARCOS GARCIA
PROCESSO	: AIRR - 2013 / 2001 - 039 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: LAPRODENT LABORATÓRIO DE PRÓTESE DENTÁRIA	ADVOGADO	: FRANCISCO ANTÔNIO LUCAS
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO	: RAFAEL ALVES CARDOSO	AGRAVADO(S)	: ESSO BRASILEIRA DE PETRÓLEO LTDA.
AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELERJ	AGRAVADO(S)	: ADRIANA PEIXOTO SALOMON	ADVOGADO	: ALBERTO HELZEL JÚNIOR
ADVOGADO	: FERNANDA LOBOSCO DE LIMA	ADVOGADO	: PATRÍCIA REGO DE BRAGANÇA	PROCESSO	: AIRR - 92 / 2003 - 301 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO JOSÉ DE ALMEIDA	PROCESSO	: AIRR - 1221 / 2002 - 079 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
ADVOGADO	: LOURDES MARIA DE SOUZA	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
PROCESSO	: RR - 2197 / 2001 - 054 - 01 - 00 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO	: JOSÉ CLARO MACHADO JÚNIOR
RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	AGRAVADO(S)	: GENICE FERREIRA DA SILVA	AGRAVADO(S)	: REVISE REAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
RECORRENTE(S)	: LOJAS AMERICANAS S.A.	ADVOGADO	: HEDY LAMARR VIEIRA DE ALMEIDA	AGRAVADO(S)	: REGINALDO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO	: MÁRCIO DA SILVA PORTO	AGRAVADO(S)	: LIMPADORA CALIFÓRNIA LTDA.	ADVOGADO	: RISCALLA ELIAS JÚNIOR
RECORRIDO(S)	: WELLINGTON LEONEL DIAS	ADVOGADO	: SÔNIA LUCI DE CAMARGO E MELO	Síndico : Carlos César Peron	
ADVOGADO	: JOSÉ ANTÔNIO ROLO FACHADA	PROCESSO	: RR - 1294 / 2002 - 271 - 04 - 00 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 153 / 2003 - 021 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 2349 / 2001 - 095 - 09 - 40 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RECORRENTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS	AGRAVANTE(S)	: REGINA ARCARA SALES
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	ADVOGADO	: ROBESPIERRE MARQUES FERNANDES	ADVOGADO	: PAULO CEZAR GONÇALVES AFONSO
		RECORRIDO(S)	: ALEX SIRÃ CORREA DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
		ADVOGADO	: JOELSON MACHADO DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI



PROCESSO	:	AIRR - 285 / 2003 - 002 - 15 - 40 - 5 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	:	RR - 576 / 2003 - 009 - 10 - 00 - 0 - TRT DA 10ª REGIÃO	ADVOGADO	:	ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM
RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	AGRAVADO(S)	:	MIRIAN APARECIDA RODRIGUES GUERRA
AGRAVANTE(S)	:	AMCOR PET PACKAGING DO BRASIL LTDA.	RECORRENTE(S)	:	DISTRITO FEDERAL	ADVOGADO	:	CLEBER ROGÉRIO BELLONI
ADVOGADO	:	LUIZ BERNARDO ALVAREZ	RECORRIDO(S)	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 782 / 2003 - 014 - 04 - 42 - 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	:	RODRIGO ALBERTO BERNUSSI	RECORRIDO(S)	:	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS EMPREGADOS EM TRANSPORTES COLETIVOS NO DISTRITO FEDERAL - ABEM	RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
ADVOGADO	:	MITIO MURAKAWA	ADVOGADO	:	SERGIO FERREIRA VIANNA	AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO (PGF)
PROCESSO	:	AIRR - 332 / 2003 - 114 - 03 - 41 - 7 - TRT DA 3ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	:	ALAN SOUZA DE CARVALHO	AGRAVADO(S)	:	DEGUSTTARES COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA.
RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO	:	CLÁUDIO MONTEIRO	ADVOGADO	:	LUCIANA KLUG
AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO (PGF)	RECORRIDO(S)	:	SINDICATO DOS SERVIDORES E EMPREGADOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, FUNDACIONAL	AGRAVADO(S)	:	CRISTIANO SALDANHA DUTRA
AGRAVADO(S)	:	BANCO BEMGE S.A.	ADVOGADO	:	, DAS AUTARQUIAS, EMPRESAS PÚBLICAS E SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA DO DISTRITO FEDERAL	ADVOGADO	:	HAMILTON JESUS VIERA PEREIRA
ADVOGADO	:	VALÉRIA RAMOS ESTEVES DE OLIVEIRA	RECORRIDO(S)	:	- SINDSER	PROCESSO	:	AIRR - 789 / 2003 - 401 - 01 - 40 - 8 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	:	LÍDIA FERREIRA ARCEBISPO	ADVOGADO	:	ANTÔNIO ALVES FILHO	RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
ADVOGADO	:	MARIA INÊS VASCONCELOS RODRIGUES DE O. TONELLO	RECORRIDO(S)	:	SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA - TCB	AGRAVANTE(S)	:	BANCO ITAÚ S.A.
PROCESSO	:	AIRR - 344 / 2003 - 316 - 02 - 40 - 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	:	CARLOS LEONARDO SOUZA DOS SANTOS	ADVOGADO	:	ROBERTA PELAGIO DE FREITAS OLIVEIRA
RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RECORRIDO(S)	:	REGINA FREITAS DA SILVA	AGRAVADO(S)	:	RICARDO DE OLIVEIRA MARINI
AGRAVANTE(S)	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS	ADVOGADO	:	HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO	ADVOGADO	:	MARLA SUEDY RODRIGUES ESCUDERO
	:	, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES,	PROCESSO	:	AIRR - 576 / 2003 - 009 - 10 - 40 - 5 - TRT DA 10ª REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 809 / 2003 - 050 - 01 - 40 - 8 - TRT DA 1ª REGIÃO
	:	CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEIARIAS	RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
	:	, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO	AGRAVANTE(S)	:	REGINA FREITAS DA SILVA	AGRAVANTE(S)	:	EDITORA GLOBO S.A.
	:	E REGIÃO	ADVOGADO	:	HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO	ADVOGADO	:	CLÁUDIA ABDALLA LIMA
ADVOGADO	:	ALEXANDRE VICENTE FOSCARDO	AGRAVADO(S)	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	MÔNICA DE OLIVEIRA AGUIAR PINTO
AGRAVADO(S)	:	BAR DOS AMIGOS LEAL LTDA.	AGRAVADO(S)	:	DISTRITO FEDERAL	ADVOGADO	:	HAMILCAR DE CAMPOS FILHO
PROCESSO	:	RR - 389 / 2003 - 402 - 02 - 00 - 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS EMPREGADOS EM TRANSPORTES COLETIVOS NO DISTRITO FEDERAL - ABEM	PROCESSO	:	RR - 851 / 2003 - 068 - 01 - 00 - 2 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVADO(S)	:	ALAN SOUZA DE CARVALHO	RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
RECORRENTE(S)	:	UNIÃO (PGF)	ADVOGADO	:	HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO	RECORRENTE(S)	:	FUNDAÇÃO ESTADUAL DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA - FAETEC
RECORRIDO(S)	:	JOÃO MIGUEL AGUIAR	ADVOGADO(S)	:	SINDICATO DOS SERVIDORES E EMPREGADOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, FUNDACIONAL	RECORRIDO(S)	:	NAIR ADÃO
ADVOGADO	:	IZABEL A. CAVALHEIRO	AGRAVADO(S)	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO	ADVOGADO	:	CLEBER MAURÍCIO NAYLOR
RECORRIDO(S)	:	ELETRÔNICA PONTO CERTO LTDA.	AGRAVADO(S)	:	DISTRITO FEDERAL	RECORRIDO(S)	:	COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÚLTIPLOS PAN-AMERICANA LTDA. - COSEPA
ADVOGADO	:	LINGELI ELIAS	ADVOGADO(S)	:	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS EMPREGADOS EM TRANSPORTES COLETIVOS NO DISTRITO FEDERAL - ABEM	ADVOGADO	:	THOMÉ ERNESTO DA FONSECA COSTA
PROCESSO	:	AIRR - 426 / 2003 - 016 - 01 - 40 - 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	ALAN SOUZA DE CARVALHO	PROCESSO	:	AIRR - 927 / 2003 - 015 - 04 - 41 - 5 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO	:	HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO	RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO (PGU)	AGRAVADO(S)	:	SINDICATO DOS SERVIDORES E EMPREGADOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, FUNDACIONAL	AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D
AGRAVADO(S)	:	QUALITY SERVICE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS LTDA.	ADVOGADO	:	ANTÔNIO ALVES FILHO	ADVOGADO	:	FLÁVIO BARZONI MOURA
AGRAVADO(S)	:	ROSÂNGELA FRANCISCO BRAGA	AGRAVADO(S)	:	SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA - TCB	AGRAVADO(S)	:	JANUÁRIO DA SILVA
ADVOGADO	:	FRANCISCO DIAS FERREIRA	ADVOGADO	:	MAURÍCIO MIRANDA DURÃES	ADVOGADO	:	CELSO HAGEMANN
PROCESSO	:	AIRR - 442 / 2003 - 008 - 04 - 41 - 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 598 / 2003 - 044 - 02 - 40 - 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT
RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO	:	FLÁVIO BARZONI MOURA
AGRAVANTE(S)	:	BRASIL TELECOM S.A.	AGRAVANTE(S)	:	ALUMÍNIO GLOBO LTDA.	AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA PARTICIPAÇÕES - CEEE-PAR
ADVOGADO	:	BIANCA GALANT BORGES	ADVOGADO	:	MAURÍCIO RODRIGO TAVARES LEVY	ADVOGADO	:	FLÁVIO BARZONI MOURA
AGRAVADO(S)	:	ZILA MARTINS CARDOZO FILHA	AGRAVADO(S)	:	ANA LÚCIA ALVES	AGRAVADO(S)	:	FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETRO-CEEE
ADVOGADO	:	FLÁVIO SARTORI	ADVOGADO	:	ADAUTO LUIZ SIQUEIRA	ADVOGADO	:	VILMA LIMA RIBEIRO
PROCESSO	:	AIRR - 497 / 2003 - 291 - 02 - 40 - 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 599 / 2003 - 313 - 02 - 40 - 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 927 / 2003 - 015 - 04 - 42 - 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S)	:	FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP	AGRAVANTE(S)	:	MÔNICA RIBEIRO DE BARROS	AGRAVANTE(S)	:	JANUÁRIO DA SILVA
ADVOGADO	:	FABIANO ZAVANELLA	ADVOGADO	:	ANDRÉ CREMASCHI SAMPAIO	ADVOGADO	:	FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN
AGRAVADO(S)	:	EDSON ELIAS MOREIRA	AGRAVADO(S)	:	ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT
ADVOGADO	:	JOSÉ ARMANDO DA SILVA	ADVOGADO	:	CARLA APARECIDA FERREIRA DE LIMA	ADVOGADO	:	FLÁVIO BARZONI MOURA
AGRAVADO(S)	:	COLUMBIA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA.	PROCESSO	:	AIRR - 602 / 2003 - 052 - 01 - 40 - 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETRO-CEEE
PROCESSO	:	RR - 503 / 2003 - 018 - 04 - 00 - 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO	:	DANIELA CAMEJO MORRONE
RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	AGRAVANTE(S)	:	DILSON LOUSADA RODRIGUES	AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D
RECORRENTE(S)	:	ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	ADVOGADO	:	ELVIO BERNARDES	ADVOGADO	:	FLÁVIO BARZONI MOURA
RECORRIDO(S)	:	EMPRESA PORTOALEGRENSE DE VIGILÂNCIA LTDA.	AGRAVADO(S)	:	BANCO ABN AMRO REAL S.A.	PROCESSO	:	AIRR - 1157 / 2003 - 015 - 01 - 40 - 1 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	:	MARTHA SITTONI BARRETO	ADVOGADO	:	CÁTIA REGINA SISTON SANTOS	RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRIDO(S)	:	UNIÃO (PGU)	PROCESSO	:	AIRR - 602 / 2003 - 052 - 01 - 41 - 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
RECORRIDO(S)	:	JOSÉ PAULO DOS SANTOS	RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO	:	CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
ADVOGADO	:	LUCIANA KONRADT PEREIRA	AGRAVANTE(S)	:	BANCO ABN AMRO REAL S.A.	AGRAVADO(S)	:	DINO MEDEIROS DE OLIVEIRA
PROCESSO	:	AIRR - 503 / 2003 - 018 - 04 - 40 - 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	:	CÁTIA REGINA SISTON SANTOS	ADVOGADO	:	MÁRCIA GALVÃO FARIA
RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	AGRAVADO(S)	:	DILSON LOUSADA RODRIGUES	PROCESSO	:	AIRR - 1199 / 2003 - 047 - 01 - 40 - 7 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO (PGU)	ADVOGADO	:	ELVIO BERNARDES	RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVADO(S)	:	EMPRESA PORTOALEGRENSE DE VIGILÂNCIA LTDA.	PROCESSO	:	RR - 674 / 2003 - 252 - 02 - 00 - 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	:	CARLOS MAGNO DA CRUZ JÚNIOR
ADVOGADO	:	MARTHA SITTONI BARRETO	RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO	:	FREDERICO AUGUSTO DE ALMEIDA FERREIRA
AGRAVADO(S)	:	ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	RECORRENTE(S)	:	SIDNEY ANTÔNIO BADIALLE	AGRAVADO(S)	:	RONALD ERIC GOLDSTEIN
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ PAULO DOS SANTOS	ADVOGADO	:	RODRIGO SILVA CALIL	ADVOGADO	:	ROSELI VAZ
ADVOGADO	:	LUCIANA KONRADT PEREIRA	RECORRENTE(S)	:	SIDNEY ANTÔNIO BADIALLE	AGRAVADO(S)	:	AEA - ATLAS EXPORT ASSISTANCE LTDA.
PROCESSO	:	AIRR - 555 / 2003 - 034 - 02 - 40 - 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	:	RODRIGO SILVA CALIL	AGRAVADO(S)	:	MELVIN LEONARD BERG
RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RECORRIDO(S)	:	COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA	ADVOGADO	:	ROSELI VAZ
AGRAVANTE(S)	:	FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP	ADVOGADO	:	SÉRGIO LUIZ AKAOUI MARCONDES	AGRAVADO(S)	:	ROCHELLE JOANNE GAINSBURY
ADVOGADO	:	MARCELO OLIVEIRA ROCHA	RECORRIDO(S)	:	COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA	ADVOGADO	:	ROMÁRIO SILVA DE MELO
AGRAVADO(S)	:	SIDNEY PEREIRA DO NASCIMENTO	ADVOGADO	:	SÉRGIO LUIZ AKAOUI MARCONDES	AGRAVADO(S)	:	WALTER GAINSBURY
ADVOGADO	:	SORAIA LEITE DIAFERIA	PROCESSO	:	AIRR - 697 / 2003 - 068 - 15 - 40 - 7 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	:	MAURÍCIO PÉSSOA VIEIRA

PROCESSO	: AIRR - 1239 / 2003 - 037 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE	PROCESSO	: AIRR - 3103 / 2003 - 341 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADO	: ANTONIO CARLOS COELHO JÚNIOR	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	: ELIAS BARBOSA ARAÚJO	PROCESSO	: AIRR - 2136 / 2003 - 012 - 16 - 41 . 5 - TRT DA 16ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL
ADVOGADO	: LEONARDO NOVAES COELHO DE CASTRO	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADO	: AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA HOTÉIS PALACE	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE	AGRAVADO(S)	: MARCIUS GUEDES COELHO
ADVOGADO	: CRISTIANO DE LIMA BARRETO DIAS	ADVOGADO	: ANTONIO CARLOS COELHO JÚNIOR	ADVOGADO	: SILVANO DE OLIVEIRA SILVA
PROCESSO	: AIRR - 1257 / 2003 - 025 - 05 - 40 . 3 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: SELMA FEITOSA DE AGUIAR	PROCESSO	: AIRR - 3124 / 2003 - 381 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO	: PAULO ROBERTO ALMEIDA	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVADO(S)	: COOPERATIVA DE DESENVOLVIMENTO SOLIDÁRIO DO MARANHÃO - CODESCOOPMAR	AGRAVANTE(S)	: COTIA PENSKE LOGISTICS LTDA.
ADVOGADO	: RODOLFO NASCIMENTO BARROS	ADVOGADO	: LORENA GOMES PIMENTA	ADVOGADO	: SÓLON DE ALMEIDA CUNHA
AGRAVADO(S)	: JOSÉ VICENTE DA SILVA NUNES	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO	AGRAVADO(S)	: JAIME ALVES PEREIRA
ADVOGADO	: DANIEL BRITTO DOS SANTOS	ADVOGADO	: JOSÉ CALDAS GÓIS JÚNIOR	ADVOGADO	: DOMINGOS PALMIERI
AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	PROCESSO	: AIRR - 2266 / 2003 - 019 - 05 - 40 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 3210 / 2003 - 003 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: FRANCISCO DE ASSIS PORTELA MILFONT	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
PROCESSO	: AIRR - 1257 / 2003 - 025 - 05 - 41 . 6 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS	AGRAVANTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO	: JOÃO ALVES DO AMARAL	ADVOGADO	: RICARDO GELLY DE CASTRO E SILVA
AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	AGRAVADO(S)	: PAULO ROBERTO FERREIRA DE SALES	AGRAVADO(S)	: LUZIA DE SOUZA ARAÚJO
ADVOGADO	: CARLOS FREDERICO GUERRA ANDRADE	ADVOGADO	: EDILMA FLORIANO MOURA	ADVOGADO	: LUIZ FLÁVIO PRADO DE LIMA
AGRAVADO(S)	: JOSÉ VICENTE DA SILVA NUNES	PROCESSO	: AIRR - 2314 / 2003 - 341 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 4192 / 2003 - 342 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	: DANIEL BRITTO DOS SANTOS	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL
ADVOGADO	: ALICE FRAZÃO DE ARAÚJO	ADVOGADO	: AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI	ADVOGADO	: ANTÔNIO JOSÉ BRITO AMORIM
PROCESSO	: RR - 1389 / 2003 - 109 - 15 - 00 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: WANDERLEY DE ALMEIDA CARELI	AGRAVADO(S)	: MARCOS ANTÔNIO MENDES
RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADO	: JOAQUIM WASHINGTON DE SOUZA COSTA	ADVOGADO	: EDUARDO RAMIRES PEREIRA
RECORRENTE(S)	: NADIR ROCHA MEDEIROS	PROCESSO	: AIRR - 2469 / 2003 - 055 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 23 / 2004 - 001 - 16 - 40 . 0 - TRT DA 16ª REGIÃO
ADVOGADO	: PAULO SILVEIRA MELO SOBRINHO	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
RECORRIDO(S)	: UNIÃO	AGRAVANTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO
PROCESSO	: AIRR - 1445 / 2003 - 010 - 03 - 41 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	ADVOGADO	: JOSÉ CALDAS GÓIS JÚNIOR
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	AGRAVADO(S)	: PAULO FERREIRA NOVAES	AGRAVADO(S)	: SAMUEL NEVES FALCÃO
AGRAVANTE(S)	: UNIÃO (PGF)	ADVOGADO	: RUBENS GARCIA FILHO	ADVOGADO	: LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA
AGRAVADO(S)	: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.	PROCESSO	: AIRR - 2484 / 2003 - 342 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE
ADVOGADO	: ÂNGELA CRISTINA ROMARIZ BARBOSA LEITE	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO	: NAZIANO PANTOJA FILIZOLA
AGRAVADO(S)	: FERNANDO ANTÔNIO CAMPOS SOARES	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL	PROCESSO	: AIRR - 23 / 2004 - 001 - 16 - 41 . 2 - TRT DA 16ª REGIÃO
ADVOGADO	: FÁBIO DAS GRAÇAS OLIVEIRA BRAGA	ADVOGADO	: AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
PROCESSO	: AIRR - 1489 / 2003 - 004 - 17 - 41 . 8 - TRT DA 17ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: HELDER MARTINS DA CUNHA	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE
RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADO	: EDUARDO RAMIRES PEREIRA	ADVOGADO	: MAÍSE GARCÊS FEITOSA
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	PROCESSO	: AIRR - 2511 / 2003 - 464 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: SAMUEL NEVES FALCÃO
ADVOGADO	: CLAUDINE SIMÕES MOREIRA	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADO	: LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA
AGRAVADO(S)	: MARIA DE FÁTIMA MENDES FONSECA	AGRAVANTE(S)	: VITÓRIA ISAWA	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO
ADVOGADO	: CRISTIANY ALVES DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: JOSIVALDO JOSÉ DOS SANTOS	ADVOGADO	: JOSÉ CALDAS GÓIS JÚNIOR
PROCESSO	: AIRR - 1720 / 2003 - 013 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: BASF S.A.	PROCESSO	: AIRR - 64 / 2004 - 027 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO	: VAGNER POLO	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	: FABIANA PACHECO SIMÕES	PROCESSO	: AIRR - 2511 / 2003 - 055 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: APARECIDO FRANCISCO TIAGO
ADVOGADO	: REGINALDO FERREIRA LIMA	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADO	: THAIZ WAHHAB
AGRAVADO(S)	: BANCO BMC S.A.	AGRAVANTE(S)	: RUBENS DE MORAES	AGRAVADO(S)	: VIACÃO ÂMBAR LTDA.
ADVOGADO	: PAULO EDUARDO DE SOUZA FERREIRA	ADVOGADO	: CHARLES HENRY GIMENES LE TALLUDEC	AGRAVADO(S)	: SÃO PAULO TRANSPORTES S.A.
PROCESSO	: AIRR - 1895 / 2003 - 045 - 15 - 40 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: LUAR COMERCIAL SHOWS E EVENTOS LTDA.	ADVOGADO	: MARIA ANTONIETTA MASCARO
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO	: ANTÔNIO SALIS DE MOURA	PROCESSO	: AIRR - 66 / 2004 - 322 - 09 - 40 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: ANTONIO RIERI DOS SANTOS	PROCESSO	: AIRR - 2801 / 2003 - 046 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
ADVOGADO	: LUCRÉCIA APARECIDA REBELO	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	AGRAVANTE(S)	: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA
AGRAVADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS	ADVOGADO	: CRISTIANO EVERSON BUENO
ADVOGADO	: REGINALDO CAGINI	ADVOGADO	: ADRIANA GONÇALVES SILVA	AGRAVADO(S)	: FERNANDO VALENTIM MARTINS
AGRAVADO(S)	: JOHNSON & JOHNSON INDUSTRIAL LTDA.	AGRAVADO(S)	: AILTON DIAS BITTENCOURT	ADVOGADO	: NORIMAR JOÃO HENDGES
ADVOGADO	: JOÃO MENDES DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: ANTÔNIO AGOSTINHO RIBEIRO	AGRAVADO(S)	: CRISTAL SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 1975 / 2003 - 040 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2846 / 2003 - 342 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARIA DA GRAÇA DE SOUZA MONTEGUTTE
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	PROCESSO	: AIRR - 93 / 2004 - 078 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: ANTONIO RIERI DOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
ADVOGADO	: LUCRÉCIA APARECIDA REBELO	ADVOGADO	: ANTÔNIO JOSÉ BRITO AMORIM	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS
AGRAVADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVADO(S)	: PAULO DORNELAS DUTRA	ADVOGADO	: MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES,
ADVOGADO	: REGINALDO CAGINI	ADVOGADO	: JÉSSUS MONÇÃO FERREIRA	ADVOGADO	: CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS
AGRAVADO(S)	: JOHNSON & JOHNSON INDUSTRIAL LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 3088 / 2003 - 341 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO
ADVOGADO	: JOÃO MENDES DE OLIVEIRA	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADO	: E REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 1975 / 2003 - 040 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS	AGRAVADO(S)	: MÁRCIO FONTES SOUZA
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO	: ADRIANA GONÇALVES SILVA	AGRAVADO(S)	: KINHA LANCHES E SUCOS LTDA.
AGRAVANTE(S)	: JOÃO BENEDITO ANTUNES	PROCESSO	: AIRR - 2846 / 2003 - 342 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: LUIZ FERNANDO ROCHA SANTIN
ADVOGADO	: MARLENE RICCI	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	PROCESSO	: AIRR - 111 / 2004 - 001 - 17 - 40 . 6 - TRT DA 17ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
ADVOGADO	: THAIS CRISTINA PARSANEZE IASI	ADVOGADO	: ANTÔNIO JOSÉ BRITO AMORIM	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA
PROCESSO	: RR - 2027 / 2003 - 301 - 02 - 00 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: PAULO DORNELAS DUTRA	ADVOGADO	: FELIPE OSÓRIO DOS SANTOS
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO	: JÉSSUS MONÇÃO FERREIRA	AGRAVADO(S)	: MARCOS TRABACH
RECORRENTE(S)	: ADEMILSON DA SILVA DE MENDONÇA	PROCESSO	: AIRR - 3088 / 2003 - 341 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: JEMIMA TINOCO BORGES
ADVOGADO	: WILSON DE OLIVEIRA	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	PROCESSO	: RR - 123 / 2004 - 031 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: HOTELEIRA TURÍSTICA INTEGRAL LTDA.	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
ADVOGADO	: PAULO FERNANDO FORDELLONE	ADVOGADO	: ADRIANA GONÇALVES SILVA	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET
PROCESSO	: RR - 2135 / 2003 - 463 - 02 - 00 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: AILTON DIAS BITTENCOURT	ADVOGADO	: ROSANI KASSARDJIAN
RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADO	: ANTÔNIO AGOSTINHO RIBEIRO		
RECORRENTE(S)	: ANTONIO JOSE FANTIN	PROCESSO	: AIRR - 2846 / 2003 - 342 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO		
ADVOGADO	: PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA		
RECORRIDO(S)	: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA.	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL		
ADVOGADO	: LUIZ CARLOS A. ROBORTELLA	ADVOGADO	: ANTÔNIO JOSÉ BRITO AMORIM		
PROCESSO	: AIRR - 2136 / 2003 - 012 - 16 - 40 . 2 - TRT DA 16ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: PAULO DORNELAS DUTRA		
RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADO	: JÉSSUS MONÇÃO FERREIRA		
AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO	PROCESSO	: AIRR - 3088 / 2003 - 341 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO		
ADVOGADO	: JOSÉ CALDAS GÓIS JÚNIOR	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES		
AGRAVADO(S)	: COOPERATIVA DE DESENVOLVIMENTO SOLIDÁRIO DO MARANHÃO - CODESCOOPMAR	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL		
ADVOGADO	: LORENA GOMES PIMENTA	ADVOGADO	: AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI		
AGRAVADO(S)	: SELMA FEITOSA DE AGUIAR	AGRAVADO(S)	: MATEUS DE SOUZA PIRES		
ADVOGADO	: PAULO ROBERTO ALMEIDA	ADVOGADO	: JOÃO DIMAS FONSECA		



RECORRIDO(S) : SÔNIA MARIA GOZZE	PROCESSO : AIRR - 468 / 2004 - 100 - 15 - 40 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : ORBITALL SERVIÇOS E PROCESSAMENTO DE INFORMAÇÕES COMERCIAIS S.A.
ADVOGADO : JAIR TAVARES DA SILVA		
PROCESSO : AIRR - 151 / 2004 - 016 - 15 - 40 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO		
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO : VALTON DOREA PESSOA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SOROCABA	AGRAVANTE(S) : WILSON RODRIGUES	PROCESSO : RR - 957 / 2004 - 006 - 04 - 00 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : PÉRSIO JOSÉ ARIONI	ADVOGADO : RAFAEL FRANCHON ALPHONSE	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
ADVOGADO : SANDRA HELENA DE OLIVEIRA SANTOS	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO MUNICÍPIO DE ASSIS - FEMÁ	RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.
AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DE TRABALHOS MÚLTIPLOS DE SOROCABA - COOTRAMS	ADVOGADO : MAURÍCIO DORÁCIO MENDES	ADVOGADO : DENISE RIBEIRO DENICOL
ADVOGADO : DANIELLE CAROLINA CARLI	PROCESSO : RR - 494 / 2004 - 511 - 04 - 00 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : ÊNIO DOS SANTOS RODRIGUES
PROCESSO : AIRR - 151 / 2004 - 402 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADO : LUIZ ITAMAR VARGAS DE ALMEIDA
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RECORRENTE(S) : DÍTÁLIA MÓVEIS INDUSTRIAL LTDA.	RECORRIDO(S) : INTEGRAÇÃO CONSULTORIA E SERVIÇOS TELEMÁTICOS LTDA.
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE	ADVOGADO : ITIBERÊ FRANCISCO NERY MACHADO	ADVOGADO : GERALDO BRUSCATO
ADVOGADO : NEI CALDERON	RECORRIDO(S) : JAQUELINE SCHIAVON	PROCESSO : AIRR - 957 / 2004 - 006 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : ANA GLAUCIA FERREIRA DOS SANTOS	ADVOGADO : MARIA LUIZA SFOGGIA ROMAGNA	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
ADVOGADO : ZULEIDE PINTO DE SOUSA	PROCESSO : RR - 530 / 2004 - 254 - 02 - 00 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : ÊNIO DOS SANTOS RODRIGUES
AGRAVADO(S) : PRAIA GRANDE AÇÃO MÉDICA COMUNITÁRIA	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADO : LUIZ ITAMAR VARGAS DE ALMEIDA
ADVOGADO : SERGIO MAINENTE	RECORRENTE(S) : MARCELO DE ANDRADE NASCIMENTO	AGRAVADO(S) : INTEGRAÇÃO CONSULTORIA E SERVIÇOS TELEMÁTICOS LTDA.
PROCESSO : AIRR - 205 / 2004 - 003 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : MANOEL RODRIGUES GUINO	ADVOGADO : GERALDO BRUSCATO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RECORRIDO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA	AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A.
AGRAVANTE(S) : HOLLANDO AMARO	ADVOGADO : IVAN PRATES	ADVOGADO : DENISE RIBEIRO DENICOL
ADVOGADO : TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA	PROCESSO : AIRR - 567 / 2004 - 120 - 15 - 40 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 999 / 2004 - 021 - 04 - 00 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : BSH - CONTINENTAL ELETRODOMÉSTICOS LTDA.	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
ADVOGADO : EDUARDO CURY FILHO	AGRAVANTE(S) : ROQUE MAZEO JÚNIOR	RECORRENTE(S) : UNIÃO (PGF)
PROCESSO : AIRR - 248 / 2004 - 001 - 22 - 40 . 3 - TRT DA 22ª REGIÃO	ADVOGADO : FÁBIO EDUARDO DE LAURENTIZ	RECORRIDO(S) : MARCOS DE OLIVEIRA DUARTE
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVADO(S) : DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS SEPOL LTDA.	ADVOGADO : LUÍS GUSTAVO CASARIN PINTO
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE ALTO LONGÁ	ADVOGADO : ZANEISE FERRARI RIVATO	RECORRIDO(S) : PROSEG ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA.
ADVOGADO : ANA KARLA VASCONCELOS CARVALHO	PROCESSO : AIRR - 609 / 2004 - 032 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : GESSÉ DE ROURE FILHO
AGRAVADO(S) : FELICIDADE JUSTINA DE SOUSA	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	PROCESSO : AIRR - 1022 / 2004 - 097 - 15 - 40 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO : CÉSAR CARLOS DA COSTA VELOSO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CE-DAE	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
PROCESSO : AIRR - 362 / 2004 - 029 - 15 - 40 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO	AGRAVANTE(S) : AMCOR PET PACKAGING DO BRASIL LTDA.
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVADO(S) : CILA FERNANDES MARTINS FILHO	ADVOGADO : LUIZ BERNARDO ALVAREZ
AGRAVANTE(S) : USINA SÃO MARTINHO S.A.	ADVOGADO : MARCELO JORGE DE CARVALHO	AGRAVADO(S) : NILTON LUIZ GRASSON
ADVOGADO : ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM	PROCESSO : AIRR - 656 / 2004 - 433 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : ADILSON LUIZ COLLUCCI
AGRAVADO(S) : ANORMÍNIO ALVES ROBERTO	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	PROCESSO : AIRR - 1047 / 2004 - 034 - 15 - 40 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO : FRANCISCO CASSIANO TEIXEIRA	AGRAVANTE(S) : FAISA - FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA À INFÂNCIA DE SANTO ANDRÉ	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
PROCESSO : AIRR - 382 / 2004 - 003 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : JULIANA APARECIDA DA SILVA COSTA	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE AGUAÍ
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO : GUSTAVO QUIRINO DOS SANTOS	ADVOGADO : MARIA LUIZA GONÇALVES GOMES
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO	AGRAVADO(S) : CML HOME HEALTH CARE REMOÇÕES LTDA.	AGRAVADO(S) : LAUDELINA PEREIRA RAMOS
AGRAVADO(S) : MARIA LUZIETE SAMPAIO MORETTI	PROCESSO : AIRR - 694 / 2004 - 072 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : PAULINO ZONTA
ADVOGADO : PAULO ROBERTO MOREIRA MENDES	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	AGRAVADO(S) : IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE AGUAÍ
AGRAVADO(S) : COOPERAR SAÚDE - COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA.	AGRAVANTE(S) : PRISCILA INGRID DO VALE CAMPOS	ADVOGADO : JOSÉ MAURÍCIO PORFÍRIO FRAGA
ADVOGADO : MARCOS PINTO DA CRUZ	ADVOGADO : EDUARDO NELO TAVARES	PROCESSO : AIRR - 1053 / 2004 - 302 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 391 / 2004 - 058 - 19 - 41 . 5 - TRT DA 19ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO : JOSÉ EDUARDO DIAS YUNIS	AGRAVANTE(S) : ELIAS JOSÉ DA SILVA
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PGF)	AGRAVADO(S) : CRIATIVA PUBLICIDADE LTDA.	ADVOGADO : JOSÉ ALEXANDRE BATISTA MAGINA
AGRAVADO(S) : ESTADO DE ALAGOAS	ADVOGADO : RUI VENDRAMIN CAMARGO	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE GUARUJÁ
AGRAVADO(S) : ROSA MARIA MACHADO RODRIGUES	PROCESSO : RR - 721 / 2004 - 049 - 02 - 00 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : WASHINGTON LUIZ FAZZANO GADIG
ADVOGADO : JOÃO FIRMO SOARES	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	PROCESSO : AIRR - 1074 / 2004 - 022 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 458 / 2004 - 005 - 05 - 40 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : FRANCISCO BATISTA SILVA	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO : WALDIRENE RIBEIRO COSTA SILVA	AGRAVANTE(S) : UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ
AGRAVANTE(S) : CÉSAR AUGUSTO SUAREZ SANTOS	RECORRIDO(S) : ALIANÇA METALÚRGICA S.A.	ADVOGADO : JOSÉ PEREZ DE REZENDE
ADVOGADO : ARLINDO CAMILO DA CUNHA FILHO	ADVOGADO : DOUGLAS SABONGI CAVALHEIRO	AGRAVADO(S) : ROMULO MARTINS DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.	PROCESSO : AIRR - 764 / 2004 - 037 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : ADRIANA ALEVATO
ADVOGADO : VIVIANE OLIVEIRA DA SILVA	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	PROCESSO : AIRR - 1076 / 2004 - 025 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 458 / 2004 - 005 - 05 - 41 . 2 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	AGRAVADO(S) : JOÃO PAULINO DE MOURA	AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.	ADVOGADO : LUÍSA HELENA CARDOSO CHAVES	ADVOGADO : ALINE CARVALHO DE VASCONCELLOS
ADVOGADO : CARLOS EDUARDO MENEZES DE ÁSPERA	AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CE-DAE	AGRAVADO(S) : LUIS CARLOS GHABRIL
AGRAVADO(S) : CÉSAR AUGUSTO SUAREZ SANTOS	ADVOGADO : CLÁUDIA BRUM MOTHÉ	ADVOGADO : PAULO ROBERTO CANABARRO DE CARVALHO
ADVOGADO : ARLINDO CAMILO DA CUNHA FILHO	PROCESSO : AIRR - 849 / 2004 - 302 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 1087 / 2004 - 022 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 463 / 2004 - 006 - 08 - 40 . 2 - TRT DA 8ª REGIÃO	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	AGRAVANTE(S) : MARCIAL FREITAS PEREIRA	RECORRENTE(S) : ROSELI TERESINHA DE CARVALHO
AGRAVANTE(S) : MURILO DA SILVA FERREIRA	ADVOGADO : JOSÉ ALEXANDRE BATISTA MAGINA	ADVOGADO : GISLÂNDIA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO : BENEDITO CORDEIRO NEVES	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE GUARUJÁ	RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
AGRAVADO(S) : SOCIEDADE CIVIL CURSO ERNEST RUTHERFORD	ADVOGADO : WASHINGTON LUIZ FAZZANO GADIG	ADVOGADO : SÉRGIO SOARES BARBOSA
ADVOGADO : BENEDITO CORDEIRO NEVES	PROCESSO : A-AIRR - 918 / 2004 - 013 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1104 / 2004 - 055 - 15 - 40 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : SANDRA MARIA DE OLIVEIRA FERREIRA	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
ADVOGADO : NEY GONÇALVES DE MENDONÇA JÚNIOR	AGRAVANTE(S) : IBI ADMINISTRADORA E PROMOTORA LTDA.	AGRAVANTE(S) : MINEIROS TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA.
PROCESSO : RR - 468 / 2004 - 100 - 15 - 00 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : LUIZ FELIPE TENÓRIO DA VEIGA	ADVOGADO : ANTONIO PAULO G. TREMENTÓCIO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	AGRAVANTE(S) : IBI ADMINISTRADORA E PROMOTORA LTDA.	AGRAVADO(S) : SOUPRESS TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA. - EPP
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO MUNICÍPIO DE ASSIS - FEMÁ	ADVOGADO : RENATO MOURA DA CUNHA	AGRAVADO(S) : VIFRAN TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA.
ADVOGADO : MAURÍCIO DORÁCIO MENDES	AGRAVADO(S) : MARCELE DE SOUZA SOBREIRA	AGRAVADO(S) : OSMAR LOPES DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : WILSON RODRIGUES	ADVOGADO : ANA CRISTINA DE LEMOS SANTOS	ADVOGADO : LUCIANO ROSSIGNOLLI SALÉM
ADVOGADO : RAFAEL FRANCHON ALPHONSE	PROCESSO : AIRR - 945 / 2004 - 018 - 05 - 40 . 9 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1178 / 2004 - 071 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
	AGRAVANTE(S) : CREDICARD S.A. ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO	AGRAVANTE(S) : JOSÉ AUGUSTO FERREIRA
	ADVOGADO : VÍRGÍNIA COSTA DE SANT'ANNA	ADVOGADO : JANAÍNA DE LOURDES RODRIGUES MARTINI
	AGRAVADO(S) : ALEX RICARDO DE LIMA ROMANO	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU
	ADVOGADO : LAERSON DE OLIVEIRA MOURA	

PROCESSO	: RR - 1192 / 2004 - 033 - 15 - 00 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1377 / 2004 - 446 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: DENILTON GUBOLIN DE SALLES
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	AGRAVADO(S)	: SANTO MARTINS FERNANDES
RECORRENTE(S)	: ADAIL CARAMELLO	AGRAVANTE(S)	: HELENO RODRIGUES COTIA	ADVOGADO	: GILBERTO RAPOZO
ADVOGADO	: ÁLVARO PELEGRIANO	ADVOGADO	: MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES	PROCESSO	: AIRR - 1913 / 2004 - 051 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CO-DESP	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
ADVOGADO	: JOSÉ EDUARDO DIAS YUNIS	ADVOGADO	: SÉRGIO QUINTERO	AGRAVANTE(S)	: MANOEL ROBERTO DA CRUZ SANTOS
PROCESSO	: AIRR - 1192 / 2004 - 033 - 15 - 40 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 1443 / 2004 - 113 - 15 - 00 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: APARECIDO INÁCIO
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	AGRAVADO(S)	: INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO
AGRAVANTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	RECORRENTE(S)	: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	ADVOGADO	: RENATO WANDERLEY DE SOUZA LIMA
ADVOGADO	: JOSÉ EDUARDO DIAS YUNIS	RECORRIDO(S)	: MARIA CATARINA PANE GONÇALVES	PROCESSO	: AIRR - 1944 / 2004 - 243 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: ADAIL CARAMELLO	ADVOGADO	: SÉRGIO LUIZ LIMA DE MORAES	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
ADVOGADO	: ÁLVARO PELEGRIANO	PROCESSO	: AIRR - 1443 / 2004 - 113 - 15 - 40 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA. - TELEN-GE
PROCESSO	: AIRR - 1204 / 2004 - 035 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO	: LUIZ INÁCIO BARBOSA CARVALHO
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVANTE(S)	: MARIA CATARINA PANE GONÇALVES	AGRAVADO(S)	: ALINE APARECIDA PALUMA SOARES PIRES
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COM-LURB	ADVOGADO	: SÉRGIO LUIZ LIMA DE MORAES	ADVOGADO	: URUBATAN NAZARETH DUARTE
ADVOGADO	: AIRES ALEXANDRE JÚNIOR	AGRAVADO(S)	: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	AGRAVADO(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
AGRAVADO(S)	: PAULO ROBERTO RAMOS DE SOUZA	PROCESSO	: AIRR - 1478 / 2004 - 225 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: GUSTAVO FLEICHMAN
ADVOGADO	: NEWTON VIEIRA PAMPLONA	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	PROCESSO	: AIRR - 2042 / 2004 - 282 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 1227 / 2004 - 039 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: MARIA CATARINA PANE GONÇALVES	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADO	: SÉRGIO LUIZ LIMA DE MORAES	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CE-DAE
AGRAVANTE(S)	: ALDO CÉSAR FERNANDES DA SILVA	PROCESSO	: AIRR - 1534 / 2004 - 002 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
ADVOGADO	: HUMBERTO RIBEIRO BERTOLINI	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	AGRAVADO(S)	: ROOSEVELT BASTOS CARDOSO
AGRAVADO(S)	: JAMYR VASCONCELLOS S.A.	AGRAVANTE(S)	: CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	ADVOGADO	: ROSÂNGELA MARTINS MONTEIRO
ADVOGADO	: ROGER DA SILVA M. SOARES	ADVOGADO	: LUIZ CLÁUDIO NOGUEIRA FERNANDES	PROCESSO	: AIRR - 2061 / 2004 - 066 - 15 - 40 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 1251 / 2004 - 060 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: RALPH PEREIRA DA SILVA	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADO	: JOAQUIM CELSO LOPES SERRANO	AGRAVANTE(S)	: CHAMFLORA - MOGI GUAÇU AGROFLORESTAL LTDA.
AGRAVANTE(S)	: BANCO BRADESCO S.A.	PROCESSO	: AIRR - 1534 / 2004 - 002 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: CAROLINA CASADEI NERY
ADVOGADO	: FERNANDO LEME DANTAS DE AGUIAR	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	AGRAVADO(S)	: LUIZ ELIAS
AGRAVADO(S)	: ODASEG ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COM-LURB	ADVOGADO	: JOSÉ MARCELO ZANIRATO
AGRAVADO(S)	: LUCIANE MARQUES PEREIRA	ADVOGADO	: EDUARDO ALBUQUERQUE DE ALMEIDA	PROCESSO	: AIRR - 2084 / 2004 - 004 - 23 - 41 . 5 - TRT DA 23ª REGIÃO
ADVOGADO	: CELSO FERRAREZE	AGRAVADO(S)	: SIX QUALIT COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
PROCESSO	: AIRR - 1251 / 2004 - 060 - 02 - 41 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: ROBERTO CARLOS PIGLIASCO MARIZ	AGRAVANTE(S)	: JOÃO RODRIGUES EVANGELISTA
RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	AGRAVADO(S)	: GEORGINA DOS SANTOS DAMÁSIO	ADVOGADO	: ISABEL CRISTINA GUARIM DA SILVA ARRUDA
AGRAVANTE(S)	: LUCIANE MARQUES PEREIRA	ADVOGADO	: JAIR FERREIRA LIMA	AGRAVADO(S)	: ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO	: LUÍS MANUEL MENDONÇA DA COSTA	PROCESSO	: AIRR - 1604 / 2004 - 010 - 03 - 41 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2098 / 2004 - 066 - 15 - 40 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: ODASEG ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA.	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
ADVOGADO	: LAÉRCIO BENKO LOPES	AGRAVANTE(S)	: UNIÃO (PGF)	AGRAVANTE(S)	: BANCO NOSSA CAIXA S.A.
AGRAVADO(S)	: BANCO BRADESCO S.A.	AGRAVADO(S)	: BANCO ABN AMRO REAL S.A.	ADVOGADO	: ADRIANO ALEXANDRE DOS SANTOS
ADVOGADO	: MARCELO SAUD DOS SANTOS	ADVOGADO	: FERNANDO DE OLIVEIRA SANTOS	AGRAVADO(S)	: MARIA ANGELA GONÇALVES DE FREITAS
PROCESSO	: AIRR - 1255 / 2004 - 044 - 15 - 40 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: CLODOALDO BATISTA SANTOS	ADVOGADO	: ROBERTO SANTOS NASCIMENTO
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO	: LAIR RENNÓ DE FIGUEIREDO	PROCESSO	: AIRR - 2320 / 2004 - 059 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	PROCESSO	: AIRR - 1681 / 2004 - 204 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
ADVOGADO	: LUCIANO VON ZASTROW	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	AGRAVANTE(S)	: BENEDITO EDVAN CARDOSO SIQUEIRA
AGRAVADO(S)	: LUIZ CÉSAR DE QUEIROZ MELO	AGRAVANTE(S)	: TRANSPORTES DALÇOQUIO LTDA.	ADVOGADO	: FRANCISCA ARCANJO DA SILVA MOURA
ADVOGADO	: JOSÉ BASÍLIO FERNANDES DA SILVEIRA	ADVOGADO	: VALDIR DE LIMA MOULIN	AGRAVADO(S)	: GOURMET FREI CANECA LTDA.
PROCESSO	: RR - 1258 / 2004 - 030 - 12 - 00 . 1 - TRT DA 12ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: VILANEI MIGUEL NUNES LOPES	ADVOGADO	: ANTÔNIO ALFREDO BARONTO MARINHO
RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADO	: JOSÉ FERNANDO GARCIA MACHADO DA SILVA	PROCESSO	: AIRR - 2363 / 2004 - 048 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL - OGMO/SFS	PROCESSO	: RR - 1689 / 2004 - 058 - 02 - 00 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
ADVOGADO	: ANA LÚCIA FERREIRA	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVANTE(S)	: VALDIRENE MARIA MOURA DA SILVA
RECORRENTE(S)	: LUIZ DONATO PINHEIRO	RECORRENTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	ADVOGADO	: LEONARDO PIRES DA SILVA
ADVOGADO	: JAMES DANTAS	ADVOGADO	: JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	AGRAVADO(S)	: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - HCFMUSP
RECORRIDO(S)	: OS MESMOS	RECORRIDO(S)	: JOSÉ CARLOS GASPARETTI	ADVOGADO	: JOÃO CARLOS PENNESI
PROCESSO	: AIRR - 1297 / 2004 - 077 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: RUBENS GARCIA FILHO	PROCESSO	: RR - 2736 / 2004 - 030 - 12 - 00 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	PROCESSO	: AIRR - 1712 / 2004 - 102 - 15 - 40 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RECORRENTE(S)	: LUIZ ANTÔNIO DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	: UNIÃO (PGF)	AGRAVANTE(S)	: VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA. - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES	ADVOGADO	: JAMES DANTAS
AGRAVADO(S)	: JOSÉ GILVAN ALVES DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: FÁBIO AUGUSTO BELLANDI SAMPAIO	RECORRENTE(S)	: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL - OGMO/SFS
ADVOGADO	: ELIANE RODRIGUES DE ALMEIDA GARCIA	AGRAVADO(S)	: CARLOS EDUARDO DIAS SILVÉRIO	ADVOGADO	: ANA LÚCIA FERREIRA
AGRAVADO(S)	: TRÓPICO EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS, ILUMINAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	ADVOGADO	: GUSTAVO DE PAULA OLIVEIRA	RECORRIDO(S)	: OS MESMOS
ADVOGADO	: MÁRCIA CORREIA	PROCESSO	: AIRR - 1712 / 2004 - 102 - 15 - 41 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2961 / 2004 - 382 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 1298 / 2004 - 014 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	AGRAVANTE(S)	: CARLOS EDUARDO DIAS SILVÉRIO	AGRAVANTE(S)	: MARIO ANDRÉ BUENO
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP	ADVOGADO	: PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: JOSÉ BONIFÁCIO DOS SANTOS
ADVOGADO	: JOSÉ ROBERTO BANDEIRA	AGRAVADO(S)	: VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA. - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES	AGRAVADO(S)	: COMPLEXO MÓVEIS LTDA.
AGRAVADO(S)	: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO	ADVOGADO	: FÁBIO AUGUSTO BELLANDI SAMPAIO	ADVOGADO	: AMAURY GOMES BARACHO
AGRAVADO(S)	: JOÃO MARTINS DA COSTA	PROCESSO	: AIRR - 1761 / 2004 - 013 - 08 - 40 . 8 - TRT DA 8ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 5631 / 2004 - 052 - 11 - 00 . 6 - TRT DA 11ª REGIÃO
ADVOGADO	: ANA REGINA GALLI INNOCENTI	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
PROCESSO	: AIRR - 1361 / 2004 - 078 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: MARIOMAR CARDOSO LIMA	RECORRENTE(S)	: ESTADO DE RORAIMA
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO	: EMÍLIA MERENTINA DE SOUZA	RECORRIDO(S)	: JAIME DOS SANTOS FILHO
AGRAVANTE(S)	: REGINA CÉLIA BRUNO	AGRAVADO(S)	: SOCIEDADE CIVIL CURSO ERNEST RUTHERFORD	ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
ADVOGADO	: DEJAIR PASSERINE DA SILVA	ADVOGADO	: BENEDITO CORDEIRO NEVES	PROCESSO	: AIRR - 1 / 2005 - 018 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL - HSPM	PROCESSO	: AIRR - 1834 / 2004 - 067 - 15 - 40 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
		RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE
		AGRAVANTE(S)	: RÁPIDO RIBEIRÃO PRETO LTDA.	AGRAVADO(S)	: PATRICK TRANSPORTES LTDA.
				AGRAVADO(S)	: ALVO TRANSPORTES LTDA.



AGRAVADO(S) : JONATAN PORTO DE OLIVEIRA	ADVOGADO : MANOEL MACHADO BATISTA	PROCESSO : RR - 472 / 2005 - 052 - 15 - 00 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO GUTERRES DIAS	RECORRIDO(S) : ARMANDO SANTANA DA SILVA	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
PROCESSO : RR - 30 / 2005 - 007 - 17 - 00 . 0 - TRT DA 17ª REGIÃO	ADVOGADO : AILTON DALTRO MARTINS	RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SINHÁ JUNQUEIRA
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	PROCESSO : AIRR - 216 / 2005 - 016 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM
RECORRENTE(S) : HOSPITAL PRAIA DA COSTA LTDA.	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RECORRIDO(S) : NÉDIO MATHIAS
ADVOGADO : ALEXANDRE MARIANO FERREIRA	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A.	ADVOGADO : FRANCISCO CARLOS MARÍNCOLO
RECORRIDO(S) : COOPERATIVA DOS ENFERMEIROS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	ADVOGADO : GUILMAR BORGES DE REZENDE	RECORRIDO(S) : COSAN S. A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO
RECORRIDO(S) : ALBA VALÉRIA MARTINS MARINHO	AGRAVADO(S) : MURILO DE OLIVEIRA QUITES	ADVOGADO : JOSÉ ISRAEL PRATA
ADVOGADO : JOSÂNIA PRETTO COUTO	ADVOGADO : SERAFIM ANTÔNIO GOMES DA SILVA	PROCESSO : AIRR - 472 / 2005 - 052 - 15 - 40 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 74 / 2005 - 102 - 22 - 40 . 4 - TRT DA 22ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 246 / 2005 - 023 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVANTE(S) : NÉDIO MATHIAS
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO BRAZ DO PIAUÍ	AGRAVANTE(S) : PROTEGE S.A. - PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES	ADVOGADO : FRANCISCO CARLOS MARÍNCOLO
ADVOGADO : ANA KARLA VASCONCELOS CARVALHO	ADVOGADO : EDSON MARCÃO JÚNIOR	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SINHÁ JUNQUEIRA
AGRAVADO(S) : ISAÍAS JOAQUIM DE SOUZA	AGRAVADO(S) : DEVANIR PEREIRA DA ROCHA	ADVOGADO : ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM
ADVOGADO : ANTONINO COSTA NETO	ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA	AGRAVADO(S) : COSAN S. A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO
PROCESSO : AIRR - 81 / 2005 - 102 - 22 - 40 . 6 - TRT DA 22ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	ADVOGADO : JOSÉ ISRAEL PRATA
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO : NEWTON DORNELES SARATT	PROCESSO : AIRR - 482 / 2005 - 034 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO BRAZ DO PIAUÍ	PROCESSO : AIRR - 259 / 2005 - 050 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
ADVOGADO : ANA KARLA VASCONCELOS CARVALHO	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE AGUAÍ
AGRAVADO(S) : IVANILDES DA SILVA NASCIMENTO	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	ADVOGADO : MARIA LUIZA GONÇALVES GOMES
ADVOGADO : ANTONINO COSTA NETO	ADVOGADO : GUILHERME BORBA	AGRAVADO(S) : SANDRA REGINA SANTOS SILVA
PROCESSO : AIRR - 88 / 2005 - 039 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : MARCELO DE SOUZA GALLOZIO	ADVOGADO : PAULINO ZONTA
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO : LÉO MENEZES FARRULLA	AGRAVADO(S) : CENTRO ALTERNATIVO DE ARTES E CULTURA - CAAC
AGRAVANTE(S) : ATENTO BRASIL S.A.	PROCESSO : AIRR - 331 / 2005 - 445 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : JOSÉ FLORIANO MONTEIRO SAAD
ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	PROCESSO : AIRR - 486 / 2005 - 341 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : LUCIANA DE MATTOS LEITE ALVES	AGRAVANTE(S) : PAULO INÁCIO RIBEIRO	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
ADVOGADO : CARLOS ROBERTO COSTA	ADVOGADO : ROSEMARY FAGUNDES GÊNIO MAGINA	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL
AGRAVADO(S) : TELERJ CELULAR S.A.	AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS OPERÁRIOS E TRABALHADORES PORTUÁRIOS EM GERAL	ADVOGADO : CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
PROCESSO : AIRR - 88 / 2005 - 039 - 01 - 41 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	NAS ADMINISTRAÇÕES DOS PORTOS E TERMINAIS PRIVATIVOS E RETROPORTOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINTRAPORT	AGRAVADO(S) : IONE DA SILVA ANDRADE
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO : LUIZ GONZAGA FARIA	ADVOGADO : ROBERTO MACHADO DA COSTA
AGRAVANTE(S) : TELERJ CELULAR S.A.	AGRAVADO(S) : ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGM/SANTOS	PROCESSO : AIRR - 539 / 2005 - 038 - 05 - 40 . 1 - TRT DA 5ª REGIÃO
ADVOGADO : NELSON OSMAR MONTEIRO GUIMARÃES	ADVOGADO : FREDERICO VAZ PACHECO DE CASTRO	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVADO(S) : LUCIANA DE MATTOS LEITE ALVES	PROCESSO : RR - 331 / 2005 - 252 - 02 - 00 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : CARLOS ROBERTO COSTA	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO : EDUARDO COSTA DE MENEZES
AGRAVADO(S) : ATENTO BRASIL S.A.	RECORRENTE(S) : CLAUDINEY BATISTA GOMES	AGRAVADO(S) : MASTEC BRASIL S.A.
ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	ADVOGADO : JOSÉ ALEXANDRE BATISTA MAGINA	AGRAVADO(S) : EDVALDO UBIRAJARA DE JESUS SANTOS
PROCESSO : AIRR - 104 / 2005 - 999 - 16 - 40 . 0 - TRT DA 16ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA	ADVOGADO : RICARDO VILARES LANDULFO
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADO : IVAN PRATES	PROCESSO : AIRR - 539 / 2005 - 038 - 05 - 41 . 4 - TRT DA 5ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE	RECORRIDO(S) : SANKYU S.A.	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
ADVOGADO : POLLYANA MARIA GAMA VAZ	ADVOGADO : CARLOS ALBERTO COSTA	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
AGRAVADO(S) : EDUARDO JOÃO DA SILVA	PROCESSO : AIRR - 349 / 2005 - 102 - 22 - 40 . 0 - TRT DA 22ª REGIÃO	ADVOGADO : EDUARDO COSTA DE MENEZES
ADVOGADO : VALTER BELO AMORIM	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVADO(S) : MASTEC BRASIL S.A.
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO PIAUÍ	AGRAVADO(S) : EDVALDO UBIRAJARA DE JESUS SANTOS
ADVOGADO : RONALDO TOSTES MASCARENHAS	ADVOGADO : DANIELA MARIA OLIVEIRA BATISTA	ADVOGADO : RICARDO VILARES LANDULFO
PROCESSO : AIRR - 104 / 2005 - 999 - 16 - 41 . 3 - TRT DA 16ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : IDÍLIO DE OLIVEIRA DIAS	PROCESSO : AIRR - 539 / 2005 - 038 - 05 - 41 . 4 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADO : MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO	PROCESSO : AIRR - 359 / 2005 - 003 - 17 - 40 . 0 - TRT DA 17ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : EDVALDO UBIRAJARA DE JESUS SANTOS
ADVOGADO : JOSÉ CALDAS GÓIS JÚNIOR	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADO : PAULO VILLARES LANDULFO
AGRAVADO(S) : EDUARDO JOÃO DA SILVA	AGRAVANTE(S) : ENI LOPES BECHAIRE	AGRAVADO(S) : MASTEC BRASIL S.A.
ADVOGADO : VALTER BELO AMORIM	ADVOGADO : ESMERALDO A. L. RAMACCIOTTI	AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
AGRAVADO(S) : INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE	AGRAVADO(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.	ADVOGADO : JOSÉ LINO DE ANDRADE NETO
ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS COELHO JÚNIOR	ADVOGADO : UDNO ZANDONADE	PROCESSO : AIRR - 552 / 2005 - 061 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 122 / 2005 - 029 - 15 - 40 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 431 / 2005 - 086 - 15 - 00 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	AGRAVANTE(S) : BANKAMERICA COMERCIAL E PARTICIPAÇÕES S.A.
AGRAVANTE(S) : CELSO CIOTI	AGRAVANTE(S) : JOÃO ROBERTO GAGLIARDI	ADVOGADO : DENIZARD SILVEIRA NETO
ADVOGADO : ROSILEY JOVITA SILVA	ADVOGADO : CELSO FERRAREZE	AGRAVADO(S) : WALDIR RIBEIRO DE VASCONCELOS
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE MONTE ALTO	RECORRIDO(S) : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.	ADVOGADO : GUILHERME DE ALBUQUERQUE
ADVOGADO : MAURÍCIO ULIAN DE VICENTE	ADVOGADO : VICENTE FIUZA FILHO	PROCESSO : AIRR - 562 / 2005 - 045 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 131 / 2005 - 013 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 431 / 2005 - 086 - 15 - 40 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PGF)
AGRAVANTE(S) : WAGNER MATTOS DE ALVARENGA	RECORRENTE(S) : JOÃO ROBERTO GAGLIARDI	AGRAVADO(S) : SANTA TEREZINHA COMÉRCIO DE VESTUÁRIO LTDA.
ADVOGADO : CELSO GOMES DA SILVA	ADVOGADO : CELSO FERRAREZE	ADVOGADO : NELSON ROBERTO DA SILVA MACHADO
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	RECORRIDO(S) : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.	AGRAVADO(S) : SIRLEI TEREZINHA DA SILVA SANTOS
ADVOGADO : CELSO BARRETO NETO	ADVOGADO : VICENTE FIUZA FILHO	ADVOGADO : MARCOS ANTÔNIO COSTA DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	PROCESSO : AIRR - 431 / 2005 - 086 - 15 - 40 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 599 / 2005 - 522 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
PROCESSO : AIRR - 181 / 2005 - 070 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.	RECORRENTE(S) : CACILDO PANNO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO : VICENTE FIUZA FILHO	ADVOGADO : GRASIELA DE FÁTIMA BERNARDON
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	ADVOGADO : JOÃO ROBERTO GAGLIARDI	RECORRIDO(S) : BAVÁRIA S.A.
ADVOGADO : MARIA CELESTE DE AZEVEDO LUSTOSA	ADVOGADO : CELSO FERRAREZE	ADVOGADO : ROSSANA BRACK
AGRAVADO(S) : ROBSON REGIS LEITE	PROCESSO : AIRR - 440 / 2005 - 079 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 599 / 2005 - 522 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO : JOELSON WILLIAM SILVA SOARES	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
PROCESSO : RR - 208 / 2005 - 036 - 05 - 00 . 4 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PGF)	AGRAVANTE(S) : BAVÁRIA S.A.
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVADO(S) : PATREZÃO HIPERMERCADOS LTDA.	ADVOGADO : ROSSANA BRACK
RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS	ADVOGADO : ENIVALDO APARECIDO DE PIETRE	AGRAVADO(S) : CACILDO PANNO
ADVOGADO : MÔNICA PALMA BARBOSA	AGRAVADO(S) : JANOELSON MOREIRA DOS SANTOS	ADVOGADO : EDUARDO WILLMS
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	ADVOGADO : LUCINÉIA APARECIDA RAMPANI	PROCESSO : RR - 608 / 2005 - 491 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
		RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
		RECORRENTE(S) : ADM COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.
		ADVOGADO : DEBORAH ABBUD JOÃO
		RECORRIDO(S) : SUELI FERREIRA DA SILVA
		ADVOGADO : EDSON FERREIRA SILVA

PROCESSO	: AIRR - 614 / 2005 - 226 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: DANIEL GOTTSCHALK ABRUZZINI	PROCESSO	: AIRR - 1042 / 2005 - 054 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO	: PAULO MÁRIO REIS MEDEIROS	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S)	: JANETE COSTA DE FREITAS	PROCESSO	: AIRR - 974 / 2005 - 009 - 23 - 40 . 2 - TRT DA 23ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADO	: ALEXANDRE DA SILVA VERLY	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO	: GUILHERME NITZ CAPI
AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU	AGRAVANTE(S)	: ROSCH ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS E INFORMÁTICA LTDA.	AGRAVADO(S)	: RUY DA COSTA CARNEIRO
PROCESSO	: AIRR - 643 / 2005 - 057 - 19 - 40 . 8 - TRT DA 19ª REGIÃO	ADVOGADO	: CARLOS EDUARDO SILVA E SOUZA	ADVOGADO	: SIMONE VIEIRA PINA VIANNA
RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	AGRAVADO(S)	: UNIÃO (PGFN)	PROCESSO	: AIRR - 1049 / 2005 - 305 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: UNIÃO (PGF)	PROCESSO	: AIRR - 974 / 2005 - 121 - 17 - 40 . 7 - TRT DA 17ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVADO(S)	: MARIA DA GRAÇAS DA CONCEIÇÃO	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	AGRAVANTE(S)	: FÁBIA FRANCINI DOS SANTOS
ADVOGADO	: SILVAN ANTÔNIO DO NASCIMENTO	AGRAVANTE(S)	: ARATEC MANUTENÇÃO E INSTALAÇÕES LTDA.	ADVOGADO	: ARTHUR ORLANDO DIAS FILHO
AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE CAMPESTRE	ADVOGADO	: CRISTINA MAIA DE FREITAS	AGRAVADO(S)	: COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO - CELSP
ADVOGADO	: MOACIR SANTANA	AGRAVADO(S)	: MARCELO LOPES RAMOS	ADVOGADO	: RENATA DOS SANTOS BONET
PROCESSO	: RR - 652 / 2005 - 052 - 11 - 00 . 6 - TRT DA 11ª REGIÃO	ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS CORDEIRO LEAL	PROCESSO	: RR - 1049 / 2005 - 305 - 04 - 00 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	PROCESSO	: AIRR - 977 / 2005 - 007 - 06 - 40 . 6 - TRT DA 6ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S)	: ESTADO DE RORAIMA	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RECORRENTE(S)	: COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO - CELSP
RECORRIDO(S)	: GUARACY DA SILVA SOUZA	AGRAVANTE(S)	: UNIÃO (PGU)	ADVOGADO	: CRISTINA BATISTA VARGAS
ADVOGADO	: RONALDO MAURO COSTA PAIVA	AGRAVADO(S)	: ANTONIO JOSÉ FREIRE	RECORRIDO(S)	: FÁBIA FRANCINI DOS SANTOS
PROCESSO	: RR - 657 / 2005 - 010 - 15 - 00 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: IZABEL DILOHÉ PISKE SILVÉRIO	ADVOGADO	: ARTHUR ORLANDO DIAS FILHO
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	PROCESSO	: AIRR - 980 / 2005 - 026 - 07 - 40 . 2 - TRT DA 7ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1085 / 2005 - 125 - 15 - 40 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO CLARO	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
ADVOGADO	: SÍLVIA BETCHER BORTOLAI MONDINI	AGRAVANTE(S)	: MARIA AUXILIADORA COSTA E SILVA	AGRAVANTE(S)	: SILCON ENGENHARIA, PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA.
RECORRIDO(S)	: PATRICIA FERNANDA CAPPABIANCO	ADVOGADO	: JOSÉ DA CONCEIÇÃO CASTRO	ADVOGADO	: GUSTAVO PEREIRA DEFINA
ADVOGADO	: LUÍS EDUARDO PRADO	AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE	AGRAVADO(S)	: LUIZ RENATO FURTADO
PROCESSO	: AIRR - 785 / 2005 - 017 - 03 - 40 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSSIAN CALDAS BEZERRA	ADVOGADO	: DÁZIO VASCONCELOS
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	PROCESSO	: AIRR - 1000 / 2005 - 063 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1114 / 2005 - 701 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: VIAÇÃO COMETA S.A.	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
ADVOGADO	: LUCIANA NUNES GOUVÊA	AGRAVANTE(S)	: WHITE MARTINS S.A.	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
AGRAVADO(S)	: HÉLIO DA SILVA	ADVOGADO	: SILVANA PACHECO LOPES DE ALMEIDA	ADVOGADO	: JOSÉ ALEXANDRE FENILLI DE MIRANDA
ADVOGADO	: RENATO LUIZ ALVES LÉO	AGRAVADO(S)	: ALL AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA INTERMODAL S.A.	AGRAVADO(S)	: NELLY HELAINE FARION BRAGA
PROCESSO	: AIRR - 787 / 2005 - 091 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: JORGE ALBERTO DOS SANTOS QUINTAL	ADVOGADO	: PAULO ROGÉRIO RIGHI DE OLIVEIRA
RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	PROCESSO	: AIRR - 1000 / 2005 - 063 - 01 - 41 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1132 / 2005 - 541 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: PEPISCO DO BRASIL LTDA.	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
ADVOGADO	: SÍLVIA LOURDES SOUZA DE BUENO GIZZI	AGRAVANTE(S)	: ALL AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA INTERMODAL S.A.	AGRAVANTE(S)	: AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A.
AGRAVADO(S)	: PAULO CESAR MARCELINO	ADVOGADO	: PATRÍCIA BITTENCOURT DE CARVALHO LEAL	ADVOGADO	: EYMARD DUARTE TIBÃES
ADVOGADO	: LENITA BARTZ GUEDES	AGRAVADO(S)	: WHITE MARTINS S.A.	AGRAVADO(S)	: NORTELUZ - EMPRESA ELÉTRICIDADE DO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 793 / 2005 - 006 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: JORGE ALBERTO DOS SANTOS QUINTAL	ADVOGADO	: PLÍNIO VIEIRA BACELLAR
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	PROCESSO	: AIRR - 1011 / 2005 - 022 - 09 - 40 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: RONALDO FRANCISCO DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S)	: TERRA NETWORKS BRASIL S.A.	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO	: MARCIAL D'AMATO LOPES
ADVOGADO	: THAÍS KELBERT	AGRAVANTE(S)	: PAULO FERNANDO GHIZZI BRAGA JÚNIOR	AGRAVADO(S)	: COOMERJ - COOPERATIVA MULTIDISCIPLINAR DOS ELETRICITÁRIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO LTDA.
AGRAVADO(S)	: GABRIELA ESCOBAR CARVALHO BERNARDES LOBATO	ADVOGADO	: DERMOT RODNEY DE FREITAS BARBOSA	ADVOGADO	: PLÍNIO VIEIRA BACELLAR
ADVOGADO	: EDUARDO ROBAINA DIAS	AGRAVADO(S)	: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA	PROCESSO	: AIRR - 1135 / 2005 - 019 - 05 - 40 . 7 - TRT DA 5ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 836 / 2005 - 018 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: CRISTIANO EVERSON BUENO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	PROCESSO	: AIRR - 1011 / 2005 - 022 - 09 - 41 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
AGRAVANTE(S)	: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S.A. - BRADESCO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO	: DANILO VON BECKERATH MODESTO
ADVOGADO	: CRISTIANE CARVALHO SANTOS VELHOVETCHI	AGRAVANTE(S)	: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA	AGRAVADO(S)	: ALICE DE OLIVEIRA BATISTA DE SOUZA
AGRAVADO(S)	: MARA LÚCIA SOARES MAÇANA	ADVOGADO	: CRISTIANO EVERSON BUENO	ADVOGADO	: LILIAN DE OLIVEIRA ROSA
ADVOGADO	: FRANCISCA VALE MATTEONI	PROCESSO	: AIRR - 1011 / 2005 - 022 - 09 - 41 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1140 / 2005 - 037 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 847 / 2005 - 004 - 08 - 41 . 6 - TRT DA 8ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	AGRAVANTE(S)	: JUICE E JUICE SUMOS LTDA.
AGRAVANTE(S)	: MÁRIO ANTÔNIO LOBATO DE PAIVA	ADVOGADO	: EDUARDO ROBAINA DIAS	ADVOGADO	: JOSÉ AURÉLIO BORGES DE MORAES
AGRAVADO(S)	: LUIZ ALBERTO BASTOS BAKER	PROCESSO	: AIRR - 836 / 2005 - 018 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: SIMONE BASILE
ADVOGADO	: PAULO MAURÍCIO SALES CARDOSO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO	: PRECILIANA VITAL ALETUNES
PROCESSO	: AIRR - 873 / 2005 - 043 - 12 - 40 . 2 - TRT DA 12ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S.A. - BRADESCO	PROCESSO	: RR - 1151 / 2005 - 037 - 15 - 00 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO	: CRISTIANE CARVALHO SANTOS VELHOVETCHI	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE IMBITUBA	AGRAVADO(S)	: MARA LÚCIA SOARES MAÇANA	RECORRENTE(S)	: ASSOCIAÇÃO ITAQUARENSE DE ENSINO
ADVOGADO	: RAMIRIS FERREIRA	PROCESSO	: FRANCISCA VALE MATTEONI	ADVOGADO	: MARCOS ROGÉRIO ORITA
AGRAVADO(S)	: ROSEMAR ANA DA SILVA DOS SANTOS	RELATOR	: RR - 873 / 2005 - 043 - 12 - 00 . 8 - TRT DA 12ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: U. CASTELO COBRANÇA EXTRA JUDICIAL LTDA.
ADVOGADO	: LEDEIR BORGES MARTINS	AGRAVANTE(S)	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO	: MARCOS ROGÉRIO ORITA
PROCESSO	: RR - 873 / 2005 - 043 - 12 - 00 . 8 - TRT DA 12ª REGIÃO	ADVOGADO	: ROSEMAR ANA DA SILVA DOS SANTOS	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS PROFESSORES E AUXILIARES ADMINISTRATIVOS DE FERNANDÓPOLIS
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	PROCESSO	: AIRR - 873 / 2005 - 043 - 12 - 00 . 8 - TRT DA 12ª REGIÃO	ADVOGADO	: CÁSSIO ANTÔNIO DA SILVA TENANI
RECORRENTE(S)	: ROSEMAR ANA DA SILVA DOS SANTOS	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	PROCESSO	: AIRR - 1157 / 2005 - 024 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	: LEDEIR BORGES MARTINS	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE IMBITUBA	ADVOGADO	: BRUNO VICENTE BECKER VANUZZI	AGRAVANTE(S)	: TELERJ CELULAR S.A.
ADVOGADO	: RAMIRIS FERREIRA	AGRAVADO(S)	: JAIME ROSALEN	ADVOGADO	: CARLOS EDUARDO BOSISIO
PROCESSO	: AIRR - 911 / 2005 - 033 - 03 - 41 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: GILBERTO RODRIGUES DE FREITAS	AGRAVADO(S)	: KATIA SOUZA DOS SANTOS
RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	PROCESSO	: AIRR - 1034 / 2005 - 006 - 19 - 40 . 3 - TRT DA 19ª REGIÃO	ADVOGADO	: JÂNIO CARLOS ALMEIDA DE CARVALHO
AGRAVANTE(S)	: UNIÃO BRASILENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA - UBEC	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	PROCESSO	: AIRR - 1165 / 2005 - 032 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: DOMINGOS SÁVIO DE CASTRO ASSIS	AGRAVANTE(S)	: RM ENGENHARIA LTDA.	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINPRO/MG	ADVOGADO	: ANTÔNIO CLETO GOMES	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ
ADVOGADO	: OTÁVIO MOURA VALLE	AGRAVADO(S)	: FERNANDO JOSÉ MONTEIRO PASSOS	ADVOGADO	: SÉRGIO HENRIQUE PASSOS AVELLEDA
PROCESSO	: AIRR - 967 / 2005 - 033 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARCUS MARCELO MOURA DA ROCHA	AGRAVADO(S)	: MARIA LÚCIA DE SOUZA LIMA
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	PROCESSO	: AIRR - 1037 / 2005 - 013 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO		
AGRAVANTE(S)	: RDR FACTORING LTDA.	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA		
ADVOGADO	: RICARDO PINTO DE QUEIROZ	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG		
		ADVOGADO	: ANDRÉ SCHMIDT DE BRITO		
		AGRAVADO(S)	: UNIÃO (PGFN)		
		PROCESSO	: AIRR - 1038 / 2005 - 067 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO		
		RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO		
		AGRAVANTE(S)	: EMILIANO JOVENTINO DA SILVA		
		ADVOGADO	: RAUL CLÍMACO DOS SANTOS		
		AGRAVADO(S)	: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO ROSA DOS MARES		
		ADVOGADO	: MICHELLE BONFIM RANGEL		



ADVOGADO : WAGNER FERREIRA DA SILVA	PROCESSO : AIRR - 1345 / 2005 - 136 - 15 - 40 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1820 / 2005 - 007 - 15 - 40 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : ALVALUX COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
ADVOGADO : LUCIANA DE ALMEIDA RIBEIRO	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS	AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PGF)
PROCESSO : RR - 1189 / 2005 - 101 - 22 - 00 . 5 - TRT DA 22ª REGIÃO	ADVOGADO : ANTONIO DECOMEDDES BAPTISTA	AGRAVADO(S) : CARLOS JOSÉ GOMES DE FREITAS
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	AGRAVADO(S) : VÂNIA MARA ANDREAZZI CARDOSO	ADVOGADO : FRANCISCO CARLOS DE CASTRO
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PARNAÍBA	ADVOGADO : LUIZ CARLOS MARTINI	AGRAVADO(S) : WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : PAULO DE TARSO MENDES DE SOUZA	PROCESSO : AIRR - 1408 / 2005 - 049 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : GIOVANE REUS NICHELE DA COSTA
RECORRIDO(S) : DAVI PEREIRA DOS SANTOS	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	PROCESSO : AIRR - 1900 / 2005 - 130 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO : FAMINIANO ARAÚJO MACHADO	AGRAVANTE(S) : SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
PROCESSO : AIRR - 1199 / 2005 - 010 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : FERNANDA ROCHAEL NASCIUTTI	AGRAVANTE(S) : CLÍNICA DE NEFROLOGIA E DIÁLISE S/C LTDA.
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	AGRAVADO(S) : RONALDO TADEU SOARES	ADVOGADO : JÚLIO DE FIGUEIREDO TORRES FILHO
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO	ADVOGADO : CUSTÓDIO LUIZ CARVALHO DE LEÃO	AGRAVADO(S) : AMAURI FERNANDO SIMÃO GERALDO
ADVOGADO : VERÔNICA MARZULLO AGUIAR	PROCESSO : AIRR - 1482 / 2005 - 005 - 16 - 40 . 7 - TRT DA 16ª REGIÃO	ADVOGADO : ELIANE MARIA DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	PROCESSO : RR - 2013 / 2005 - 006 - 12 - 00 . 9 - TRT DA 12ª REGIÃO
ADVOGADO : RAUL CAMPOS GARCIA FEIJÓ	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVADO(S) : REAL AIR SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA.	ADVOGADO : CRISTIANO ALVES FERNANDES RIBEIRO	RECORRENTE(S) : JOSÉ PAULO DE SOUZA GASPAR
AGRAVADO(S) : RODRIGO CAVALCANTE LOPES	AGRAVADO(S) : ANTÔNIA DE JESUS SERRA PINTO	ADVOGADO : EDUARDO LUIZ MUSSI
ADVOGADO : JOÃO MIGUEL PALMA ANTUNES CATITA	ADVOGADO : JOSÉ RIBAMAR SANTOS	RECORRIDO(S) : UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA - UNISUL
PROCESSO : AIRR - 1224 / 2005 - 057 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SÃO JOÃO BATISTA - COOPSAJOB	ADVOGADO : FÁBIO ABUL-HISS
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	PROCESSO : AIRR - 1484 / 2005 - 462 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 2068 / 2005 - 001 - 24 - 00 . 1 - TRT DA 24ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
ADVOGADO : ANDRÉIA DA CUNHA PEREIRA FARIA	AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO MAURIVALDO TEIXEIRA	RECORRENTE(S) : UNIÃO (PGU)
AGRAVADO(S) : AGNALDO ASSIS DO AMARAL	ADVOGADO : AGAMENON MARTINS DE OLIVEIRA	RECORRENTE(S) : ERICSON FERNANDO BILHERBEQUE DOS SANTOS
ADVOGADO : HUMBERTO MARCIAL FONSECA	AGRAVADO(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA.	ADVOGADO : TATIANA ALBUQUERQUE CORRÊA KESROUANI
PROCESSO : AIRR - 1224 / 2005 - 057 - 03 - 41 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA	RECORRIDO(S) : GOL TRANSPORTES AÉREOS S.A.
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	PROCESSO : AIRR - 1490 / 2005 - 014 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : ADEMAR OCAMPOS FILHO
AGRAVANTE(S) : AGNALDO ASSIS DO AMARAL	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RECORRIDO(S) : RP ATIVIDADES AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA.
ADVOGADO : HUMBERTO MARCIAL FONSECA	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	ADVOGADO : MARA DE AZAMBUJA SALLES
AGRAVADO(S) : BANCO ITAÚ S.A.	ADVOGADO : GABRIELA GONÇALVES DE O. E SOUZA	PROCESSO : AIRR - 2068 / 2005 - 001 - 24 - 40 . 6 - TRT DA 24ª REGIÃO
ADVOGADO : ANDRÉIA DA CUNHA PEREIRA FARIA	AGRAVADO(S) : RICARDO FERREIRA BARBOZA	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
PROCESSO : AIRR - 1244 / 2005 - 305 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : ADAN CASSIANO DA SILVA PEREIRA	AGRAVANTE(S) : GOL TRANSPORTES AÉREOS S.A.
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	PROCESSO : RR - 1535 / 2005 - 001 - 02 - 00 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : ADEMAR OCAMPOS FILHO
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PGF)	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	AGRAVADO(S) : UNIÃO (PGU)
AGRAVADO(S) : ZENGLIN & CIA LTDA.	RECORRENTE(S) : UNIÃO (PGF)	AGRAVADO(S) : ERICSON FERNANDO BILHERBEQUE DOS SANTOS
ADVOGADO : ADALBERTO ALEXANDRE SNEL	RECORRIDO(S) : ADRIANA APARECIDA DE LARA OLIVEIRA	ADVOGADO : TATIANA ALBUQUERQUE CORRÊA KESROUANI
AGRAVADO(S) : LUCIANA DE SOUZA	ADVOGADO : JOAQUIM DOS SANTOS RIBEIRO	AGRAVADO(S) : RP ATIVIDADES AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA.
ADVOGADO : NESTOR ALFEU WUTTKE	RECORRIDO(S) : COLÉGIO POTIGUAR DE ENSINO FUNDAMENTAL	ADVOGADO : MARA DE AZAMBUJA SALLES
PROCESSO : AIRR - 1257 / 2005 - 027 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : APARECIDO TOSHIKI SHIMIZU	PROCESSO : AIRR - 2213 / 2005 - 004 - 15 - 40 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	PROCESSO : AIRR - 1544 / 2005 - 001 - 20 - 40 . 3 - TRT DA 20ª REGIÃO	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVANTE(S) : 2M DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : TIAGO DE FREITAS LIMA LOPES	AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO HALLEY LTDA.	ADVOGADO : EDUARDO ANDRÉ LEÃO DE CARVALHO
AGRAVADO(S) : JORGE FREDERICO BECKER	ADVOGADO : EDSON ULISSES DE MELO	AGRAVADO(S) : CLAUDINEI PEREIRA DE PAULA
ADVOGADO : CRISPIM GRACIA DE BARRETO	AGRAVADO(S) : SIDCLEY SANTOS DE ALMEIDA	ADVOGADO : RENATA VALÉRIA ULIAN MEGALE
PROCESSO : AIRR - 1266 / 2005 - 462 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : JOÃO CARLOS PIMENTEL LIMA	PROCESSO : AIRR - 2227 / 2005 - 132 - 15 - 40 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	PROCESSO : RR - 1666 / 2005 - 032 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PGU)
AGRAVADO(S) : JUSSELINO MESSIAS FILHO	RECORRENTE(S) : JOSÉ ANTONIO CUIABANO NASCIMENTO	AGRAVADO(S) : OFFICIO SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO : DAVI ISIDORO DA SILVA	ADVOGADO : SÔNIA MARA ZERBINATTI SILVA COELHO	AGRAVADO(S) : PAULA REGINA DA SILVA
PROCESSO : AIRR - 1288 / 2005 - 012 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : BANCO SANTANDER S.A.	ADVOGADO : ANTÔNIA JOSANICE FRANÇA DE OLIVEIRA
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO : ROGÉRIO LEME DE SIQUEIRA	PROCESSO : AIRR - 2318 / 2005 - 018 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : ELCENYR TATAGIBA CORDEIRO	PROCESSO : AIRR - 1767 / 2005 - 018 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
ADVOGADO : SEBASTIÃO DE SOUZA	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PGU)
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	AGRAVADO(S) : ANALU MIRANDA E SILVA
ADVOGADO : LEONARDO MARTUSCELLI KURY	AGRAVADO(S) : JOSÉ SEBASTIÃO MONTEIRO DA SILVA	ADVOGADO : EVARISTO LUIZ HEIS
AGRAVADO(S) : CAIXA SEGURADORA S.A.	ADVOGADO : EVARISTO LUIZ HEIS	AGRAVADO(S) : BRASIWORK PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO : LUCIANA BENDER DA SILVA PRADO	AGRAVADO(S) : BRASIWORK PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.	ADVOGADO : ALEXANDRE PEREIRA DALEPIANE
PROCESSO : AIRR - 1297 / 2005 - 181 - 06 - 40 . 8 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1783 / 2005 - 006 - 09 - 40 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 2662 / 2005 - 511 - 05 - 40 . 9 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S) : ALCOA ALUMÍNIO DO NORDESTE S.A.	AGRAVANTE(S) : SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS DE CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA - UNIMED CURITIBA	AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PGF)
ADVOGADO : ANA MARIA SOUZA DOS SANTOS	ADVOGADO : ODERCI JOSÉ BEGA	AGRAVADO(S) : VALDEZ SILVA AGUIAR
AGRAVADO(S) : WILTON VALENÇA NERY	AGRAVADO(S) : NEI BATISTA DE SOUZA	ADVOGADO : ANDRÉ FIGUEIREDO FREITAS
ADVOGADO : ERIK LIMONGI SIAL	ADVOGADO : MARA DENISE VASSELAI	AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA
PROCESSO : AIRR - 1301 / 2005 - 035 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1784 / 2005 - 065 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : DELILLE SANTOS TEIXEIRA
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	AGRAVADO(S) : QUALITAS TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.
AGRAVANTE(S) : BANCO NOSSA CAIXA S.A.	AGRAVANTE(S) : ESTADO DO RIO DE JANEIRO	PROCESSO : AIRR - 2691 / 2005 - 018 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO : ADRIANO ALEXANDRE DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : JOSÉ ROBERTO TOLEDO SOARES	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVADO(S) : MANOEL LORCA PERES	ADVOGADO : MARCELO DE CASTRO FONSECA	AGRAVANTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ADVOGADO : ALEXANDRE LORCA PERES	PROCESSO : AIRR - 1813 / 2005 - 136 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : ANDREIA OLIVEIRA DA SILVA
PROCESSO : AIRR - 1314 / 2005 - 014 - 15 - 40 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO : EVARISTO LUIZ HEIS
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVANTE(S) : ROBERTO DE SOUZA	AGRAVADO(S) : BRASIWORK PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.
AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA DE PRODUTORES DE CANA-DE-ACÚCAR, ACÚCAR E ALCOOL DO ESTADO DE SÃO PAULO - COPERSUCAR	ADVOGADO : ALCEU LUIZ CARREIRA	PROCESSO : AIRR - 2740 / 2005 - 052 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : ALESSANDRO FONSECA DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVADO(S) : JOÃO BATISTA ALVES	ADVOGADO : MÁRCIA MÓNACO MARCONDES CEZAR	AGRAVANTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS
ADVOGADO : ADILSON RINALDO BOARETTO		ADVOGADO : SÉRVIO DE CAMPOS
		AGRAVADO(S) : WEVERSON SILVA DE CARVALHO

ADVOGADO	: LUIZ HENRIQUE DA SILVA COELHO	PROCESSO	: AIRR - 28 / 2006 - 404 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 153 / 2006 - 404 - 04 - 00 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: CONSÓRCIO TROLEBUS ARICANDUVA LTDA.	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
PROCESSO	: AIRR E RR - 3035 / 2005 - 078 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: MIRACI MIRIAM CECCONELLO MARCON	RECORRENTE(S)	: HOSPITAL SAÚDE LTDA.
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO	: ELIAS ANTÔNIO GARBIN	ADVOGADO	: REGINA MARIA DIAS
AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S)	: FUNDAÇÃO SISTEMA ESTADUAL DE ANÁLISE DE DADOS - SEADE	AGRAVADO(S)	: BANCO BRADESCO S.A.	RECORRIDO(S)	: VERA LÚCIA MARTINS
ADVOGADO	: CLEIDE RAMOS	ADVOGADO	: GUILHERME SAPORITI SEHNEM	ADVOGADO	: REGINA DOROTI DOS SANTOS CAVION
AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S)	: SOLANGE GONÇALVES GUERRA MARTINS	PROCESSO	: RR - 28 / 2006 - 404 - 04 - 00 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 163 / 2006 - 011 - 15 - 40 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO	: ALBERT LUIS DE OLIVEIRA ROSSI	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
PROCESSO	: AIRR - 3351 / 2005 - 026 - 12 - 40 . 7 - TRT DA 12ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: BANCO BRADESCO S.A.	AGRAVANTE(S)	: SUCOCÍTRICO CUTRLEA LTDA.
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO	: GUILHERME SAPORITI SEHNEM	ADVOGADO	: JOSÉ ROBERTO AFFONSO
AGRAVANTE(S)	: ANTÔNIO MOSER	RECORRIDO(S)	: MIRACI MIRIAM CECCONELLO MARCON	AGRAVADO(S)	: ADILSON DE MELO
ADVOGADO	: ÉLIO AVELINO DA SILVA	ADVOGADO	: ELIAS ANTÔNIO GARBIN	ADVOGADO	: FRANCISCO DE PAULA SILVA
AGRAVADO(S)	: GILCÉIA GRÜDTNER GONÇALVES	PROCESSO	: AIRR - 43 / 2006 - 009 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 181 / 2006 - 075 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	: LUCIANA DÁRIO MELLER	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
PROCESSO	: RR - 3997 / 2005 - 434 - 02 - 00 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A.	AGRAVANTE(S)	: IVANI FERREIRA
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO	: MÁRCIO MACHADO GARRÃO	ADVOGADO	: FRANCISCO VELTRI CASCARDO
RECORRENTE(S)	: UNIÃO (PGF)	AGRAVADO(S)	: ALEXANDER DAS VIRGENS COSTA	AGRAVADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
RECORRIDO(S)	: PEDALANDO DISTRIBUIDORA DE PEÇAS PARA BICICLETAS LTDA.	ADVOGADO	: LUIZ CARLOS CRAVEIRO MORGADO	ADVOGADO	: MARIA DA GRAÇA MANHÃES BARRETO
ADVOGADO	: WANDERLEI ANTONIO GALACINI	PROCESSO	: AIRR - 52 / 2006 - 247 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 199 / 2006 - 069 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: TATIANA GORZYNSKI	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
ADVOGADO	: LUCIANE KELLY AGUILAR MARIN	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE	AGRAVANTE(S)	: BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO
PROCESSO	: AIRR - 4754 / 2005 - 051 - 12 - 40 . 3 - TRT DA 12ª REGIÃO	ADVOGADO	: RENATA RAJA GABAGLIA	ADVOGADO	: CLEIDSEN FERREIRA SANTOS FILHO
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	AGRAVADO(S)	: ANTENOR DE SOUZA	AGRAVADO(S)	: SOLANGE RIBEIRO MOTTA
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE GASPAR	ADVOGADO	: ANTÔNIO JUSTINO DE OLIVEIRA PEREIRA	ADVOGADO	: ANTÔNIO JORGE DOS SANTOS MELLO BÉZE
ADVOGADO	: AURÉLIO MARCOS DE SOUZA	PROCESSO	: RR - 76 / 2006 - 048 - 01 - 00 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: CENTRO DE INTEGRAÇÃO SOCIAL ATRAVÉS DO TRABALHO - CISAT
AGRAVADO(S)	: IVO ANKLER	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	PROCESSO	: RR - 202 / 2006 - 761 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	: SÉRGIO HAMMES	RECORRENTE(S)	: SENDAS DISTRIBUIDORA S.A.	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVADO(S)	: PARCEL SERVIÇOS LTDA.	ADVOGADO	: NATÁLIA SOMBRA SALLES CELIDÔNIO	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE TRIUNFO
PROCESSO	: RR - 4754 / 2005 - 051 - 12 - 00 . 9 - TRT DA 12ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: CLÁUDIO DA SILVA COUCEIRO	ADVOGADO	: ELIZABETH DO VALLE
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO	: BEROALDO ALVES SANTANA	RECORRIDO(S)	: MÁRCIA ELISA DOS SANTOS
RECORRENTE(S)	: IVO ANKLER	RECORRIDO(S)	: MASTER CLEAN LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.	ADVOGADO	: TATIANA DE SOUZA OLIVEIRA
ADVOGADO	: SÉRGIO HAMMES	PROCESSO	: AIRR - 76 / 2006 - 029 - 03 - 40 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 205 / 2006 - 009 - 23 - 40 . 5 - TRT DA 23ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE GASPAR	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
ADVOGADO	: AURÉLIO MARCOS DE SOUZA	AGRAVANTE(S)	: TRANSVIA LTDA.	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CUIABÁ
RECORRIDO(S)	: PARCEL SERVIÇOS LTDA.	ADVOGADO	: MARCOS DE CASTRO PINTO COELHO	ADVOGADO	: ADRIANO GONÇALVES DA SILVA
PROCESSO	: AIRR - 71037 / 2005 - 008 - 09 - 40 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: JEREMIAS DE OLIVEIRA ZEFERINO	AGRAVADO(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO	: MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA	PROCESSO	: RR - 214 / 2006 - 123 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: ROGER CLEMENT HABER	PROCESSO	: AIRR - 88 / 2006 - 008 - 16 - 40 . 1 - TRT DA 16ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
ADVOGADO	: LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTI	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RECORRENTE(S)	: SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE ENDEMIAS - SUCEN
AGRAVADO(S)	: SÉRGIO METZGER	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE PIRAPEMAS	ADVOGADO	: MARCIA ANTUNES
ADVOGADO	: CRISTALDO SALLES ZOCCOLI	ADVOGADO	: EVELINE SILVA NUNES	RECORRIDO(S)	: LOURIVAL APARECIDO RODRIGUES
AGRAVADO(S)	: HENRIQUE METZGER	AGRAVADO(S)	: ANTONIA ALMEIDA DOURADO	ADVOGADO	: LUIZ DONIZETI DE SOUZA FURTADO
AGRAVADO(S)	: IRENE ZOCCOLI	ADVOGADO	: RAIMUNDO RIBEIRO GONÇALVES	PROCESSO	: AIRR - 241 / 2006 - 002 - 10 - 40 . 5 - TRT DA 10ª REGIÃO
ADVOGADO	: CRISTALDO SALLES ZOCCOLI	PROCESSO	: A-AIRR - 95 / 2006 - 099 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
PROCESSO	: AIRR - 2 / 2006 - 522 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	AGRAVANTE(S)	: FABER IRIA MATIAS
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVANTE(S)	: ELIZEU JOSÉ MOTTA	ADVOGADO	: FABER IRIA MATIAS
AGRAVANTE(S)	: RIO GRANDE ENERGIA S.A.	ADVOGADO	: JOSEMAR ESTIGARIBIA	AGRAVADO(S)	: ASSOCIAÇÃO DOS ADVOGADOS DO BANCO DO BRASIL - ASABB
ADVOGADO	: LARISSA GRIVICICH	AGRAVADO(S)	: FERRO ENAMEL DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	ADVOGADO	: GILBERTO EIFLER MORAES
AGRAVADO(S)	: SCHUCH ENGENHARIA LTDA.	ADVOGADO	: DÁRCIO JOSÉ NOVO	AGRAVADO(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	: ZENO BITTENCOURT SOUZA	PROCESSO	: AIRR - 101 / 2006 - 045 - 03 - 41 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: VICENTE PAULO DA SILVA
AGRAVADO(S)	: TIARAJÚ ENGENHARIA LTDA.	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADO	: AIRR - 247 / 2006 - 101 - 17 - 40 . 6 - TRT DA 17ª REGIÃO
ADVOGADO	: EDUARDO MENEGAZ AMARAL	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	PROCESSO	: AIRR - 287 / 2006 - 007 - 16 - 40 . 3 - TRT DA 16ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: ALCIDES PEREIRA	ADVOGADO	: MARCIANO GUIMARÃES	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
ADVOGADO	: FERNANDO MEZOMO	AGRAVADO(S)	: JUVENAL MOREIRA DA COSTA	AGRAVANTE(S)	: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCESSO	: AIRR - 5 / 2006 - 203 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: GUILHERME STINGUEL GIORGETTE	AGRAVADO(S)	: MARIA DA PENHA MARTINS
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA	PROCESSO	: AIRR - 287 / 2006 - 007 - 16 - 40 . 3 - TRT DA 16ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO	ADVOGADO	: DENISE MARIA FREIRE REIS MUNDIM	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
ADVOGADO	: PEDRO JORGE ABDALLA	PROCESSO	: AIRR - 101 / 2006 - 045 - 03 - 42 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE PIRAPEMAS
AGRAVADO(S)	: ADINILSON DE SOUZA	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADO	: EVELINE SILVA NUNES
ADVOGADO	: SIDNEY PEREIRA PINTO	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA	AGRAVADO(S)	: RAIMUNDO NONATO DE SOUSA
AGRAVADO(S)	: ENGECCARF ENGENHARIA LTDA.	ADVOGADO	: DENISE MARIA FREIRE REIS MUNDIM	ADVOGADO	: CRISÓGONO RODRIGUES SANTOS
ADVOGADO	: PAULO ROBERTO REIS FRANCO	AGRAVADO(S)	: JUVENAL MOREIRA DA COSTA	PROCESSO	: RR - 305 / 2006 - 032 - 05 - 00 . 2 - TRT DA 5ª REGIÃO
PROCESSO	: RR - 14 / 2006 - 004 - 22 - 00 . 2 - TRT DA 22ª REGIÃO	ADVOGADO	: GUILHERME STINGUEL GIORGETTE	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	RECORRENTE(S)	: EGIDIO PINHEIRO DOS SANTOS
RECORRENTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S.A. - CEPISA	ADVOGADO	: PEDRO AGUIAR DE FREITAS	ADVOGADO	: ULYSSES CALDAS PINTO NETO
ADVOGADO	: MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO	PROCESSO	: AIRR - 109 / 2006 - 013 - 05 - 40 . 4 - TRT DA 5ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
RECORRIDO(S)	: FRANCISCA BRITO DOS SANTOS FONSÉCA	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO	: MARCUS JOSÉ ANDRADE DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: FRANCISCO SOARES CAMPELO FILHO	AGRAVANTE(S)	: DEISE MARIA COSTA ANTUNES	RECORRIDO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
PROCESSO	: AIRR - 19 / 2006 - 141 - 06 - 40 . 5 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO	: DANTE MENEZES PEREIRA	ADVOGADO	: ANDRÉ PESSOA
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	AGRAVADO(S)	: ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S.A.	PROCESSO	: AIRR - 305 / 2006 - 101 - 03 - 40 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: REFRESCOS GUARARAPES LTDA.	ADVOGADO	: MARIA AUXILIADORA LOPES COSTA	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
ADVOGADO	: ANTONIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER	PROCESSO	: AIRR - 151 / 2006 - 005 - 16 - 40 . 0 - TRT DA 16ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE PASSOS
AGRAVADO(S)	: JOSINALDO CARLOS VICTOR DE MELO	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADO	: ALDO GURIAN JÚNIOR
ADVOGADO	: ISADORA COELHO DE AMORIM OLIVEIRA	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA	AGRAVADO(S)	: SÔNIA REGINA FERREIRA QUEIROZ
PROCESSO	: AIRR - 19 / 2006 - 141 - 06 - 41 . 8 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO	: CRISTIANO ALVES FERNANDES RIBEIRO	ADVOGADO	: LUIZ CARLOS PIMENTEL DE MELO
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	AGRAVADO(S)	: MARIA CÉLIA BARROS FREIRE	AGRAVADO(S)	: AMPLA COOPERATIVA DE SERVIÇOS
AGRAVANTE(S)	: JOSINALDO CARLOS VICTOR DE MELO	ADVOGADO	: JOSÉ RIBAMAR SANTOS	ADVOGADO	: CAIO MARCELO ASSAD MEDEIROS
ADVOGADO	: ISADORA COELHO DE AMORIM OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: COOPERATIVA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SÃO JOÃO BATISTA - COOPSAJOB		



PROCESSO	:	AIRR - 312 / 2006 - 153 - 15 - 40 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	JAIRA PEREIRA DA SILVA	PROCESSO	:	AIRR - 572 / 2006 - 023 - 06 - 40 . 8 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO	:	CELSO BRAGA GONÇALVES ROMA	RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S)	:	ÁLVARO FIRMINO	PROCESSO	:	AI - 445 / 2006 - 032 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	:	ROSÂNGELA MARIA DA SILVA
ADVOGADO	:	SÉRGIO LUIZ LIMA DE MORAES	RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO	:	ALBERTO ALVES CAMELLO NETO
AGRAVADO(S)	:	HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	AGRAVANTE(S)	:	COOPERATIVA INTERNACIONAL DE TRABALHOS ALTERNATIVOS LTDA. - CITA	AGRAVADO(S)	:	DARK SERVIÇOS LTDA.
PROCESSO	:	RR - 312 / 2006 - 341 - 06 - 00 . 4 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO	:	ADRIANA CORBO	AGRAVADO(S)	:	FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FUNDAC
RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVADO(S)	:	ALEXANDRE CARDOSO PINHEIRO	ADVOGADO	:	SÍLVIO ROMERO PINTO RODRIGUES
RECORRENTE(S)	:	CARLOS ANTÔNIO PEREIRA DOS SANTOS	ADVOGADO	:	BEROALDO ALVES SANTANA	PROCESSO	:	RR - 573 / 2006 - 002 - 20 - 00 . 0 - TRT DA 20ª REGIÃO
ADVOGADO	:	MARTINHO FERREIRA LEITE FILHO	AGRAVADO(S)	:	BANCO DO BRASIL S.A.	RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRIDO(S)	:	CONSTRUTORA RICARDO NEVES LTDA.	PROCESSO	:	RR - 447 / 2006 - 141 - 15 - 00 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
ADVOGADO	:	LARISSA SAMPAIO LEITÃO CARNEIRO	RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADO	:	ALBERTO FIGUEIREDO NETO
RECORRIDO(S)	:	MUNICÍPIO DE ARCOVERDE	RECORRENTE(S)	:	BANCO NOSSA CAIXA S.A.	RECORRENTE(S)	:	FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
PROCESSO	:	RR - 312 / 2006 - 153 - 15 - 00 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	:	CAETANO APARECIDO PEREIRA DA SILVA	ADVOGADO	:	JOSÉ TADEU MONTEIRO DE ALMEIDA
RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RECORRIDO(S)	:	MARLENE APARECIDA DE CASTRO	RECORRIDO(S)	:	DIOMEDES TAVARES
RECORRENTE(S)	:	HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	ADVOGADO	:	FLÁVIO BIANCHINI DE QUADROS	ADVOGADO	:	JAIRO MENEZES BEZERRA
RECORRIDO(S)	:	ÁLVARO FIRMINO	PROCESSO	:	AIRR - 466 / 2006 - 052 - 18 - 40 . 4 - TRT DA 18ª REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 576 / 2006 - 021 - 10 - 40 . 1 - TRT DA 10ª REGIÃO
ADVOGADO	:	SÉRGIO LUIZ LIMA DE MORAES	RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
PROCESSO	:	AIRR - 335 / 2006 - 058 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	:	CONIEXPRESS S.A. INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS	AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO (PGU)
RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO	:	EDSON DIAS MIZEL	AGRAVADO(S)	:	ALESSANDRA DA SILVA BARBOSA
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB	AGRAVADO(S)	:	VANEIDE PALMEIRA FERREIRA	ADVOGADO	:	VALDIR CAMPOS LIMA
ADVOGADO	:	MARCELO OLIVEIRA ROCHA	ADVOGADO	:	MARILENE BARBOSA DA COSTA	AGRAVADO(S)	:	RJA SERVIÇOS LTDA.
AGRAVADO(S)	:	REGINA CELI NIZZO DE OLIVEIRA	PROCESSO	:	AIRR - 477 / 2006 - 462 - 05 - 40 . 5 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 588 / 2006 - 007 - 16 - 40 . 7 - TRT DA 16ª REGIÃO
ADVOGADO	:	JOSÉ MARINHO PAULO	RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
PROCESSO	:	RR - 347 / 2006 - 761 - 04 - 00 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	:	NORDESTE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES BAHIA LTDA.	AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE PIRAPEMAS
RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO	:	AARON PINHEIRO	ADVOGADO	:	EVELINE SILVA NUNES
RECORRENTE(S)	:	PRT - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.	AGRAVADO(S)	:	ALOÍSIO ALVES FERREIRA	AGRAVADO(S)	:	HELLEN CRISTINA DA SILVA FERREIRA
ADVOGADO	:	ALETHÉIA CRESTANI	ADVOGADO	:	JOSÉ CARNEIRO ALVES	ADVOGADO	:	CRISÓGONO RODRIGUES SANTOS
RECORRIDO(S)	:	JOÃO ADAIR ALVES DA SILVA	PROCESSO	:	AIRR - 485 / 2006 - 016 - 10 - 40 . 0 - TRT DA 10ª REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 619 / 2006 - 010 - 03 - 40 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	:	SILVANI FÁTIMA BERLE	RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
PROCESSO	:	AIRR - 372 / 2006 - 003 - 23 - 40 . 8 - TRT DA 23ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO (PGU)	AGRAVANTE(S)	:	WAGNER CARDOSO DE CARVALHO
RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	AGRAVADO(S)	:	ANDERSON RICARDO CARNEIRO DE OLIVEIRA	ADVOGADO	:	ANA MARIA CALAZANS
AGRAVANTE(S)	:	MARIA AUXILIADORA DIAS SEROR	ADVOGADO	:	CELSON DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	:	INDUSTRIAL TACON LTDA
ADVOGADO	:	RENATO GOMES NERY	AGRAVADO(S)	:	RJA SERVIÇOS LTDA.	AGRAVADO(S)	:	TACON ENGENHARIA E PROJETOS LTDA
AGRAVADO(S)	:	RUTH SOUSA DOURADO	PROCESSO	:	RR - 495 / 2006 - 067 - 15 - 00 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 650 / 2006 - 153 - 15 - 40 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO	:	ALESSANDRO MARCONDES ALVES	RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVADO(S)	:	LAURA FONSECA CORRÊA	RECORRENTE(S)	:	HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	AGRAVANTE(S)	:	CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO	:	CELSO CORRÊA DE OLIVEIRA	RECORRIDO(S)	:	LUZIA FELIPIN LIPPI	ADVOGADO	:	ALESSANDRA TEREZA PAGI CHAVES
PROCESSO	:	AIRR - 384 / 2006 - 062 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	:	SÉRGIO LUIZ LIMA DE MORAES	AGRAVADO(S)	:	RODRIGO JUNIO DA SILVA
RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	PROCESSO	:	AIRR - 506 / 2006 - 461 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	:	SUELY APARECIDA QUEIRÓZ VIEIRA
AGRAVANTE(S)	:	TAKANO EDITORA GRÁFICA LTDA.	RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	PROCESSO	:	AIRR - 660 / 2006 - 331 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	:	ALEXANDRE VINHOLA DOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE BOM JESUS	RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	:	TAKANO ON LINE LTDA.	ADVOGADO	:	ROBERTO CHIELE	AGRAVANTE(S)	:	ROMILDO FALEIRO
AGRAVADO(S)	:	ALAN CASTRO SILVA	AGRAVADO(S)	:	PAULO CESAR ROSA DE OLIVEIRA	ADVOGADO	:	MARCELO J. M. VOLKWEISS
ADVOGADO	:	SIRLEI APARECIDA GRAMARI	ADVOGADO	:	OLIVERIO CORREA DE CAMARGO	AGRAVADO(S)	:	CALÇADOS AZALÉIA S.A.
PROCESSO	:	RR - 393 / 2006 - 007 - 16 - 00 . 2 - TRT DA 16ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	COOPERATIVA MISTA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO ALTO URUGUAI LTDA.	ADVOGADO	:	CAMILLE ELY GOMES
RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADO	:	THALES ZAMPROGNA DE SOUZA	PROCESSO	:	AIRR - 674 / 2006 - 003 - 19 - 40 . 8 - TRT DA 19ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	:	MARIA AUXILIADORA DIAS SEROR	PROCESSO	:	AIRR - 516 / 2006 - 121 - 05 - 40 . 4 - TRT DA 5ª REGIÃO	RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
ADVOGADO	:	RENATO GOMES NERY	RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	AGRAVANTE(S)	:	TELEMAR NORTE LESTE S.A.
AGRAVADO(S)	:	RUTH SOUSA DOURADO	AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE CANDEIAS	ADVOGADO	:	JOSÉ RUBEM ÂNGELO
ADVOGADO	:	ALESSANDRO MARCONDES ALVES	ADVOGADO	:	ANÁLIA ISABEL LIMA DE JESUS SANTOS	AGRAVADO(S)	:	RICARDO ROLIM TAVARES
AGRAVADO(S)	:	LAURA FONSECA CORRÊA	AGRAVADO(S)	:	2S ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA.	ADVOGADO	:	JOÃO B. COSTA BOLEADO JÚNIOR
ADVOGADO	:	CELSO CORRÊA DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	:	MANOEL DOS ANJOS PEREIRA	PROCESSO	:	AIRR - 690 / 2006 - 113 - 15 - 40 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO
PROCESSO	:	AIRR - 384 / 2006 - 062 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	:	ABÍLIO CASTRO DOS SANTOS	RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	PROCESSO	:	RR - 528 / 2006 - 099 - 15 - 00 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	:	VB TRANSPORTES DE CARGAS LTDA.
AGRAVANTE(S)	:	TAKANO EDITORA GRÁFICA LTDA.	RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO	:	LUCIANA PENTEADO PERSICANO
ADVOGADO	:	ALEXANDRE VINHOLA DOS SANTOS	RECORRENTE(S)	:	MUNICÍPIO DE AMERICANA	AGRAVADO(S)	:	WAGNER CORRÊA SENA
AGRAVANTE(S)	:	TAKANO ON LINE LTDA.	RECORRIDO(S)	:	ALZIRA MARIA ANCELMO CAMPANELLI	ADVOGADO	:	CARLOS ANDRÉ ZARA
AGRAVADO(S)	:	ALAN CASTRO SILVA	ADVOGADO	:	ROGÉRIO SOARES	AGRAVADO(S)	:	ESSO BRASILEIRA DE PETRÓLEO LTDA.
ADVOGADO	:	SIRLEI APARECIDA GRAMARI	PROCESSO	:	AIRR - 536 / 2006 - 028 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	:	FABIANA SANTOS DA SILVA
PROCESSO	:	RR - 393 / 2006 - 007 - 16 - 00 . 2 - TRT DA 16ª REGIÃO	RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	PROCESSO	:	RR - 706 / 2006 - 011 - 20 - 00 . 0 - TRT DA 20ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE	RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S)	:	MARIA AUXILIADORA DIAS SEROR	ADVOGADO	:	CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO	RECORRENTE(S)	:	LOURENÇO SALES DA CRUZ
ADVOGADO	:	RENATO GOMES NERY	AGRAVADO(S)	:	RAFAEL CARVALHO DE OLIVEIRA SANTOS	ADVOGADO	:	VANESSA V. DE GÓIS AGUIAR
AGRAVADO(S)	:	RUTH SOUSA DOURADO	ADVOGADO	:	ANA CECÍLIA MONTEIRO CHAVES DE AZEVEDO	RECORRIDO(S)	:	COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO	:	ALESSANDRO MARCONDES ALVES	PROCESSO	:	AIRR - 544 / 2006 - 058 - 19 - 40 . 3 - TRT DA 19ª REGIÃO	ADVOGADO	:	LILIAN JORDELINE FERREIRA DE MELO
AGRAVADO(S)	:	LAURA FONSECA CORRÊA	RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	PROCESSO	:	AIRR - 724 / 2006 - 075 - 03 - 41 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	:	CELSO CORRÊA DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE CANAPI	RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
PROCESSO	:	AIRR - 384 / 2006 - 062 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	:	MANOEL GONZAGA DA SILVA	AGRAVANTE(S)	:	VIRGÍLIO CAMPOS DO AMARAL RENNO PALMA
RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	AGRAVADO(S)	:	ROMILSON DE MELO	ADVOGADO	:	JOSÉ CARLOS FERREIRA DE VASCONCELLOS
AGRAVANTE(S)	:	TAKANO EDITORA GRÁFICA LTDA.	ADVOGADO	:	MARIA APARECIDA TEODÓSIO MONTEIRO	AGRAVADO(S)	:	ROBERTO JESUS DE CARVALHO RENNO
ADVOGADO	:	ALEXANDRE VINHOLA DOS SANTOS	PROCESSO	:	AIRR - 552 / 2006 - 054 - 18 - 40 . 0 - TRT DA 18ª REGIÃO	ADVOGADO	:	JULIANA MAGALHÃES ASSIS CHAMI
AGRAVANTE(S)	:	TAKANO ON LINE LTDA.	RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	PROCESSO	:	AIRR - 725 / 2006 - 008 - 06 - 40 . 4 - TRT DA 6ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	:	ALAN CASTRO SILVA	AGRAVANTE(S)	:	CONIEXPRESS S.A. INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS	RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
ADVOGADO	:	SIRLEI APARECIDA GRAMARI	ADVOGADO	:	RENATA BORBA ROCHA	AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE
PROCESSO	:	RR - 393 / 2006 - 007 - 16 - 00 . 2 - TRT DA 16ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	ALESSANDRO TEIXEIRA DE LIMA	ADVOGADO	:	RAFAELA COSTA ACCIOLY CAMPOS
RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADO	:	RUBENS DONIZZETI PIRES	AGRAVADO(S)	:	VANILDO GONÇALVES RAMOS
AGRAVANTE(S)	:	MARIA AUXILIADORA DIAS SEROR	RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO	:	EMIR MENEZES DE FREITAS JÚNIOR
ADVOGADO	:	RENATO GOMES NERY	AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO (PGU)	RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVADO(S)	:	RUTH SOUSA DOURADO	AGRAVADO(S)	:	ALOÍSIO ALVES FERREIRA	AGRAVANTE(S)	:	ROSÂNGELA MARIA DA SILVA
ADVOGADO	:	ALESSANDRO MARCONDES ALVES	ADVOGADO	:	JOSÉ CARNEIRO ALVES	ADVOGADO	:	ALBERTO ALVES CAMELLO NETO
AGRAVADO(S)	:	LAURA FONSECA CORRÊA	PROCESSO	:	AIRR - 485 / 2006 - 016 - 10 - 40 . 0 - TRT DA 10ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	DARK SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO	:	CELSO CORRÊA DE OLIVEIRA	RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	AGRAVADO(S)	:	FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FUNDAC
PROCESSO	:	AIRR - 384 / 2006 - 062 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO (PGU)	ADVOGADO	:	SÍLVIO ROMERO PINTO RODRIGUES
RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	AGRAVADO(S)	:	ANDERSON RICARDO CARNEIRO DE OLIVEIRA	PROCESSO	:	RR - 573 / 2006 - 002 - 20 - 00 . 0 - TRT DA 20ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	:	MARIA AUXILIADORA DIAS SEROR	ADVOGADO	:	CELSON DOS SANTOS	RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
ADVOGADO	:	RENATO GOMES NERY	AGRAVADO(S)	:	RJA SERVIÇOS LTDA.	RECORRENTE(S)	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
AGRAVADO(S)	:	RUTH SOUSA DOURADO	PROCESSO	:	RR - 495 / 2006 - 067 - 15 - 00 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	:	ALBERTO FIGUEIREDO NETO
ADVOGADO	:	ALESSANDRO MARCONDES ALVES	RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RECORRENTE(S)	:	FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
AGRAVADO(S)	:	LAURA FONSECA CORRÊA	RECORRENTE(S)	:	HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	ADVOGADO	:	JOSÉ TADEU MONTEIRO DE ALMEIDA
ADVOGADO	:	CELSO CORRÊA DE OLIVEIRA	RECORRIDO(S)	:	LUZIA FELIPIN LIPPI	RECORRIDO(S)	:	DIOMEDES TAVARES
PROCESSO	:	AIRR - 384 / 2006 - 062 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	:	SÉRGIO LUIZ LIMA DE MORAES	ADVOGADO	:	JAIRO MENEZES BEZERRA
RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	PROCESSO	:	AIRR - 506 / 2006 - 461 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 576 / 2006 - 021 - 10 - 40 . 1 - TRT DA 10ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	:	TAKANO EDITORA GRÁFICA LTDA.	RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
ADVOGADO	:	ALEXANDRE VINHOLA DOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE BOM JESUS	AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO (PGU)
AGRAVANTE(S)	:	TAKANO ON LINE LTDA.	ADVOGADO	:	ROBERTO CHIELE	AGRAVADO(S)	:	ALESSANDRA DA SILVA BARBOSA
AGRAVADO(S)	:	ALAN CASTRO SILVA	AGRAVADO(S)	:	PAULO CESAR ROSA DE OLIVEIRA	ADVOGADO	:	VALDIR CAMPOS LIMA
ADVOGADO	:	SIRLEI APARECIDA GRAMARI	ADVOGADO	:	OLIVERIO CORREA DE CAMARGO	AGRAVADO(S)	:	RJA SERVIÇOS LTDA.
PROCESSO	:	RR - 393 / 2006 - 007 - 16 - 00 . 2 - TRT DA 16ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	COOPERATIVA MISTA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO ALTO URUGUAI LTDA.	PROCESSO	:	AIRR - 588 / 2006 - 007 - 16 - 40 . 7 - TRT DA 16ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADO	:	THALES ZAMPROGNA DE SOUZA	RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S)	:	MARIA AUXILIADORA DIAS SEROR	PROCESSO	:	AIRR - 516 / 2006 - 121 - 05 - 40 . 4 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE PIRAPEMAS
ADVOGADO	:	RENATO GOMES NERY	RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO	:	EVELINE SILVA NUNES
AGRAVADO(S)	:	RUTH SOUSA DOURADO	AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE CANDEIAS	AGRAVADO(S)	:	HELLEN CRISTINA DA SILVA FERREIRA
ADVOGADO	:	ALESSANDRO MARCONDES ALVES	ADVOGADO	:	ANÁLIA ISABEL LIMA DE JESUS SANTOS	ADVOGADO	:	CRISÓGONO RODRIGUES SANTOS
AGRAVADO(S)	:	LAURA FONSECA CORRÊA	AGRAVADO(S)	:	2S ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA.	PROCESSO	:	AIRR - 619 / 2006 - 010 - 03 - 40 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	:	CELSO CORRÊA DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	:	MANOEL DOS ANJOS PEREIRA	RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
PROCESSO	:	AIRR - 384 / 2006 - 062 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	:	ABÍLIO CASTRO DOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	:	CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	PROCESSO	:	RR - 528 / 2006 - 099 - 15 - 00 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	:	ALESSANDRA TEREZA PAGI CHAVES
AGRAVANTE(S)	:	TAKANO EDITORA GRÁFICA LTDA.	RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVADO(S)	:	RODRIGO JUNIO DA SILVA
ADVOGADO	:	ALEXANDRE VINHOLA DOS SANTOS	RECORRENTE(S)	:	MUNICÍPIO DE AMERICANA	ADVOGADO	:	SUELY APARECIDA QUEIRÓZ VIEIRA
AGRAVANTE(S)	:	TAKANO ON LINE LTDA.	RECORRIDO(S)	:	ALZIRA MARIA ANCELMO CAMPANELLI	PROCESSO	:	AIRR - 660 / 2006 - 331 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	:	ALAN CASTRO SILVA	ADVOGADO	:	ROGÉRIO SOARES	RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
ADVOGADO	:	SIRLEI APARECIDA GRAMARI	PROCESSO	:	AIRR - 536 / 2006 - 028 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	:	ROMILDO FALEIRO
PROCESSO	:	RR - 393 / 2006 - 007 - 16 - 00 . 2 - TRT DA 16ª REGIÃO	RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADO	:	MARCELO J. M. VOLKWEISS
RELATOR	:							

PROCESSO	: AIRR - 743 / 2006 - 051 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: RIOCENTRO S.A. - CENTRO DE FEIRAS, EXPOSIÇÕES E CONGRESSOS DO RIO DE JANEIRO	PROCESSO	: AIRR - 1139 / 2006 - 060 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO	: BRUNO VIEIRA BAÍLIO DA MOTTA	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	PROCESSO	: AIRR - 959 / 2006 - 105 - 22 - 40 . 3 - TRT DA 22ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: GILSON JOSÉ TEIXEIRA PANTA
ADVOGADO	: LEONARDO MARTUSCELLI KURY	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO	: JORGE ROMERO CHEGURY
AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO DO PIAUÍ	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO	: CÍNTIA DE FREITAS GOUVÊA	ADVOGADO	: NEY FERRAZ JÚNIOR	ADVOGADO	: DENISE MARIA FREIRE REIS MUNDIM
AGRAVADO(S)	: FILOMENA SOARES LOPES	AGRAVADO(S)	: MARIA SANDRA DOS SANTOS DA SILVA	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO	: CLÉA CARVALHO FERNANDES CAVALCANTI DE SOUZA	ADVOGADO	: RENATO COELHO DE FARIAS	ADVOGADO	: MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO
PROCESSO	: RR - 785 / 2006 - 014 - 10 - 00 . 2 - TRT DA 10ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 961 / 2006 - 020 - 10 - 40 . 2 - TRT DA 10ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1166 / 2006 - 074 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S)	: UNIÃO (PGU)	AGRAVANTE(S)	: ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOGADO	: GUSTAVO PEREIRA MENDES	AGRAVADO(S)	: MARCELO LEONCIO DE ASSIS	AGRAVADO(S)	: RITA MARINA MIRANDA BRAGA
RECORRIDO(S)	: EDUARDO GODINHO DE ABREU	ADVOGADO	: RODRIGO MENEZES DE CARVALHO	ADVOGADO	: MARINÊS ALCHIERI
ADVOGADO	: MARCEL BATISTA YOKOMIZO	AGRAVADO(S)	: RJA SERVIÇOS LTDA.	PROCESSO	: RR - 1173 / 2006 - 001 - 24 - 00 . 4 - TRT DA 24ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 785 / 2006 - 014 - 10 - 40 . 7 - TRT DA 10ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 999 / 2006 - 011 - 17 - 00 . 1 - TRT DA 17ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RECORRENTE(S)	: APARECIDA BELONIR PEREIRA ALBUQUERQUE
AGRAVANTE(S)	: EDUARDO GODINHO DE ABREU	RECORRENTE(S)	: PINTURAS YPIRANGA LTDA.	ADVOGADO	: HUMBERTO IVAN MASSA
ADVOGADO	: MARCEL BATISTA YOKOMIZO	ADVOGADO	: PEDRO JOSÉ GOMES DA SILVA	RECORRIDO(S)	: EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A.- ENERSUL
AGRAVADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RECORRIDO(S)	: JOCIMAR RODRIGUES	ADVOGADO	: GUILHERME ANTÔNIO BATISTOTTI
ADVOGADO	: GUSTAVO PEREIRA MENDES	ADVOGADO	: ALEXANDRE CEZAR XAVIER AMARAL	PROCESSO	: AIRR - 1173 / 2006 - 016 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 787 / 2006 - 045 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1020 / 2006 - 125 - 08 - 40 . 7 - TRT DA 8ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	AGRAVANTE(S)	: GRUPO EMS SIGMA PHARMA S.A.
AGRAVANTE(S)	: TIM SÃO PAULO	AGRAVANTE(S)	: VANILDO MELO DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: ÁLVARO LOPES NUNES
ADVOGADO	: ENIO RODRIGUES DE LIMA	ADVOGADO	: MAURO AUGUSTO RIOS BRITO	AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS-VENDEDORES E VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AGRAVADO(S)	: CLARIANT S.A.	AGRAVADO(S)	: TRANSLIDER LTDA.	ADVOGADO	: LUCIANA BEZERRA DE ALMEIDA
ADVOGADO	: CÍCERO CARLOS BUCCI JÚNIOR	ADVOGADO	: JOSÉ RONEY ALENCAR MEDEIROS	PROCESSO	: AIRR - 1185 / 2006 - 333 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: PIRES SERVIÇOS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.	PROCESSO	: RR - 1085 / 2006 - 101 - 17 - 00 . 9 - TRT DA 17ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
ADVOGADO	: LUIZ EDUARDO MOREIRA COELHO	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVANTE(S)	: UNIÃO (PGF)
AGRAVADO(S)	: VESPER SÃO PAULO S.A.	RECORRENTE(S)	: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	AGRAVADO(S)	: EGÍDIO PAULO KLEIN
ADVOGADO	: ANTÔNIO OSCAR DE CARVALHO PETERSEN FILHO	RECORRIDO(S)	: DALMACIO DORDENONI	ADVOGADO	: NILSON ROBERTO SCHWENGBER
AGRAVADO(S)	: ELAERTE LOPES APOLINÁRIO	PROCESSO	: AIRR - 1087 / 2006 - 037 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: FERRAMENTAS GEDORE DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	: MAURÍCIO NAHAS BORGES	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADO	: PATRÍCIA DALLA RIVA DIAS
AGRAVADO(S)	: BANCO BRADESCO S. A.	AGRAVANTE(S)	: REXAM BEVERAGE CAN SOUTH AMERICA S.A.	PROCESSO	: AIRR - 1203 / 2006 - 301 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	: FÁBIO ANDRÉ FADIGA	ADVOGADO	: MARCUS FREDERICO DONNICI SION	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVADO(S)	: VIVO S.A.	AGRAVADO(S)	: JAQUELINE DO NASCIMENTO CORREA BONATO	AGRAVANTE(S)	: MARISOL INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO LTDA.
ADVOGADO	: CLÁUDIO ANTÔNIO MESQUITA PEREIRA	ADVOGADO	: KARLA CABIZUCA BERNARDES NETTO	ADVOGADO	: ALEXANDRA NOSS PACHECO
AGRAVADO(S)	: SALVAGUARDA SERVIÇOS DE SEGURANÇA S/C LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 1090 / 2006 - 007 - 16 - 40 . 1 - TRT DA 16ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ROGÉRIO OLIVEIRA NUNES
ADVOGADO	: RICARDO LAZAR MARTINS	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO	: CARLOS EDUARDO SCHÜETZ
AGRAVADO(S)	: BANCO ABN AMRO REAL S.A.	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE PIRAPEMAS	PROCESSO	: AIRR - 1215 / 2006 - 106 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	: ANTÔNIO VALDIR UBEDA LAMERA	ADVOGADO	: EVELINE SILVA NUNES	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
PROCESSO	: AIRR - 797 / 2006 - 008 - 10 - 40 . 0 - TRT DA 10ª REGIÃO	ADVOGADO	: JANDIRA SOUSA DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: TNL CONTAX S.A.
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO	: CRISÓGONO RODRIGUES SANTOS	ADVOGADO	: DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE
AGRAVANTE(S)	: ARISTON SILVA DE OLIVEIRA	PROCESSO	: AIRR - 1096 / 2006 - 007 - 16 - 40 . 9 - TRT DA 16ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: MARCIA APARECIDA MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO	: FREDERICO TEIXEIRA BARBOSA	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADO	: SANDRO COSTA DOS ANJOS
AGRAVADO(S)	: ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS E LOCATÁRIOS DO CONJUNTO NACIONAL BRASÍLIA - SALISTAS	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE PIRAPEMAS	AGRAVADO(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO	: JANÚNCIO AZEVEDO	ADVOGADO	: EVELINE SILVA NUNES	ADVOGADO	: CARLA PATRÍCIA DE MOURA CASTRO
PROCESSO	: AIRR - 802 / 2006 - 255 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARIA MADALENA GOMES	PROCESSO	: RR - 1277 / 2006 - 007 - 15 - 00 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO	: CRISÓGONO RODRIGUES SANTOS	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S)	: IROMAR DIAS MOITINHO	PROCESSO	: RR - 1121 / 2006 - 046 - 12 - 00 . 4 - TRT DA 12ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE AMERICANA
ADVOGADO	: ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RECORRIDO(S)	: MÁRIO PEREIRA DA SILVA
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA	RECORRENTE(S)	: UNIÃO (PGF)	ADVOGADO	: JOSÉ RICARDO PICERNI
ADVOGADO	: JOSÉ EDUARDO LIMA MARTINS	RECORRIDO(S)	: ROSA CATARINA HOFFMANN	PROCESSO	: RR - 1288 / 2006 - 004 - 15 - 00 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 841 / 2006 - 081 - 18 - 40 . 1 - TRT DA 18ª REGIÃO	ADVOGADO	: CÉSAR ANTÔNIO LENZI	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO	: MELDAU ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA.	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE PIRAPEMAS
AGRAVANTE(S)	: FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.	ADVOGADO	: UDELSON JOSUE ARALDI	RECORRIDO(S)	: MÁRIO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	: PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO	PROCESSO	: AIRR - 1122 / 2006 - 221 - 18 - 40 . 0 - TRT DA 18ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ RICARDO PICERNI
AGRAVADO(S)	: CAIO ALEXANDRE PIOVEZANI	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	PROCESSO	: RR - 1288 / 2006 - 004 - 15 - 00 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO	: MAURO ABADIA GOULÃO	AGRAVANTE(S)	: ANTÔNIO SANTOS DE ARAÚJO	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
PROCESSO	: RR - 842 / 2006 - 001 - 21 - 00 . 7 - TRT DA 21ª REGIÃO	ADVOGADO	: ALCIMÍNIO SIMÕES CORRÊA JÚNIOR	RECORRENTE(S)	: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADO	: COMAPI AGROPECUÁRIA LTDA.	RECORRIDO(S)	: MORIZO CATURELLI
RECORRENTE(S)	: COTEMINAS DO NORDESTE S.A. - COTENE	ADVOGADO	: MÁRIO LUIZ GARDINAL	ADVOGADO	: ALEXANDRE ASSAF FILHO
ADVOGADO	: EDIVALDO ENGRÁCIO DA SILVA	AGRAVADO(S)	: MAGNU POLYPSO COMERCIAL DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.	PROCESSO	: RR - 1338 / 2006 - 019 - 06 - 00 . 4 - TRT DA 6ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: JOSÉ DE ARIMATEIA DA SILVA	ADVOGADO	: MAÍLIO DE OLIVEIRA SOUZA	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
ADVOGADO	: AUGUSTO CEZAR BESSA DE ANDRADE	AGRAVADO(S)	: BERTIN LTDA.	RECORRENTE(S)	: ALBÉRICO FREIRE DE ARAÚJO BELTRÃO FILHO
PROCESSO	: RR - 849 / 2006 - 002 - 08 - 00 . 6 - TRT DA 8ª REGIÃO	ADVOGADO	: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO	ADVOGADO	: JOSÉ HUGO DOS SANTOS
RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	PROCESSO	: AIRR - 1131 / 2006 - 063 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: DANÚBIA PATRÍCIA DOS SANTOS LUCENA
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE BELÉM	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO	: FÁBIO FRANÇA DA CUNHA ANDRADE
RECORRIDO(S)	: ROGÉRIO MICHEL DE OLIVEIRA MATNI	AGRAVANTE(S)	: MÁRIO MENDES DA SILVA JÚNIOR	PROCESSO	: AIRR - 1353 / 2006 - 045 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: GLÁUCIA MARIA CUESTA CAVALCANTE ROCHA	ADVOGADO	: LUCI FERREIRA DE MAGALHÃES	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRIDO(S)	: BLITZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.	AGRAVADO(S)	: PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO PARQUE ZOOLOGICO DE SÃO PAULO
PROCESSO	: AIRR - 865 / 2006 - 007 - 16 - 40 . 1 - TRT DA 16ª REGIÃO	ADVOGADO	: FRANCISCO GOMES RAMALHO	ADVOGADO	: ADMAR VASCONCELLOS GUIDO
RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	PROCESSO	: AIRR - 1135 / 2006 - 002 - 06 - 40 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: HERONIDES JOSÉ DA SILVA
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE PIRAPEMAS	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO	: ANTÔNIO DE OLIVEIRA BRAGA FILHO
ADVOGADO	: EVELINE SILVA NUNES	AGRAVANTE(S)	: BANCO RURAL S.A.	PROCESSO	: RR - 1407 / 2006 - 662 - 09 - 00 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO PEREIRA DOS SANTOS	ADVOGADO	: WALVIK JOSÉ LIMA WANDERLEY	RELATOR	: MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
ADVOGADO	: CRISÓGONO RODRIGUES SANTOS	AGRAVADO(S)	: ROSALINA MARIA DA COSTA REGO	RECORRENTE(S)	: TRANSPORTE COLETIVO CIDADE CANÇÃO LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 919 / 2006 - 027 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: NICKSON MONTEIRO DE ARAÚJO	ADVOGADO	: CÉSAR EDUARDO MISAEEL DE ANDRADE
RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADO		RECORRIDO(S)	: ODAIR APARECIDO ALVES
AGRAVANTE(S)	: FERNANDO CUNHA CAVALCANTI			ADVOGADO	: REGINA MARIA BASSI CARVALHO
ADVOGADO	: JOSÉ FERNANDO XIMENES ROCHA				



PROCESSO	:	AIRR - 1435 / 2006 - 005 - 21 - 40 . 7 - TRT DA 21ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	TELEMAR NORTE LESTE S.A.	PROCESSO	:	AIRR - 3371 / 2006 - 090 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO	:	CARLOS EDUARDO BOSISIO	RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S)	:	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE - UFRN	PROCESSO	:	RR - 1693 / 2006 - 014 - 02 - 00 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM
AGRAVADO(S)	:	ELIANE MARIA SABINO DA SILVA	RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO	:	FABIANA MORSELLI
ADVOGADO	:	IZABEL TATIANA BATISTA BENÉVOLO XAVIER	RECORRENTE(S)	:	SILVIA REGINA DE FREITAS	AGRAVADO(S)	:	CONSELHO DE REPRESENTANTES DOS EMPREGADOS DA PRODAM
AGRAVADO(S)	:	RANGEL E FARIAS LTDA.	ADVOGADO	:	VAGNER CARLOS DE AZEVEDO	ADVOGADO	:	CARLOS PEREIRA CUSTÓDIO
ADVOGADO	:	FRANCISCO DAS CHAGAS CASSIANO DA SILVA	RECORRIDO(S)	:	LUA NOVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.	PROCESSO	:	RR - 3587 / 2006 - 016 - 09 - 00 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO
PROCESSO	:	AIRR - 1447 / 2006 - 006 - 18 - 40 . 4 - TRT DA 18ª REGIÃO	ADVOGADO	:	ADRIANA NAKAMASHI	RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RECORRIDO(S)	:	WORK ABLE SERVICE LTDA.	RECORRENTE(S)	:	ISS SERVISYSTEM DO BRASIL LTDA.
AGRAVANTE(S)	:	CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	ADVOGADO	:	KARLA DAGUES MARTINS	ADVOGADO	:	MIRIAM CIPRIANI GOMES
ADVOGADO	:	MURILO AMADO CARDOSO MACIEL	PROCESSO	:	AIRR - 1775 / 2006 - 006 - 12 - 40 . 3 - TRT DA 12ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	:	ROSINHA MATOSO DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	:	DELMIRO ANTONIO DA ROCHA	RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADO	:	HELOÍSA HELENA PADILHA
ADVOGADO	:	SALET ROSSANA ZANCHETA	AGRAVANTE(S)	:	FERROVIA TEREZA CRISTINA S.A. - FTC	RECORRIDO(S)	:	VOLVO DO BRASIL VEÍCULOS LTDA.
AGRAVADO(S)	:	DOM BOSCO CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA.	ADVOGADO	:	INGRID POLYANA SCHMITZ LARDIZÁBAL VIEIRA	ADVOGADO	:	LUCIANE LAZARETTI BOSQUIROLI BISTAFA
PROCESSO	:	RR - 1460 / 2006 - 001 - 12 - 00 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	EMANUEL MARTINS DA ROSA	PROCESSO	:	RR - 9371 / 2006 - 014 - 11 - 00 . 3 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO	:	HENRIQUE LONGO	RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S)	:	ÂNGELA MARIA FLORIANO COELHO	PROCESSO	:	RR - 1795 / 2006 - 101 - 17 - 00 . 9 - TRT DA 17ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	:	ESTADO DO AMAZONAS
ADVOGADO	:	ALEXANDRE POERSCH	RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RECORRIDO(S)	:	FRANCISCO SEBASTIÃO ARAÚJO DA SILVA
RECORRIDO(S)	:	BANCO DO BRASIL S.A.	RECORRENTE(S)	:	ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	ADVOGADO	:	JOSÉ MARIA GOMES DA COSTA
ADVOGADO	:	ANDREZA DUARTE CANDEMIL	RECORRIDO(S)	:	VERA LÚCIA PIZZOL FERREIRA	PROCESSO	:	RR - 9506 / 2006 - 652 - 09 - 00 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO
PROCESSO	:	AIRR - 1460 / 2006 - 001 - 12 - 40 . 4 - TRT DA 12ª REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 2100 / 2006 - 035 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RECORRENTE(S)	:	MARCOS BAGGIO E CIA. LTDA.
AGRAVANTE(S)	:	BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S)	:	SEVERINO RAIMUNDO BATISTA	ADVOGADO	:	ALEXANDRE DALLA VECCHIA
ADVOGADO	:	ANDREZA DUARTE CANDEMIL	ADVOGADO	:	PETERSON SENA MARQUES	RECORRIDO(S)	:	ADILSON BORGES DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	:	ÂNGELA MARIA FLORIANO COELHO	AGRAVADO(S)	:	ESPORTE CLUBE PINHEIROS	ADVOGADO	:	CARLOS VANDERLEI MÜHLSTEDT
ADVOGADO	:	ALEXANDRE POERSCH	ADVOGADO	:	CARLOS ALBERTO DA SILVA JORDÃO	PROCESSO	:	RR - 17272 / 2006 - 014 - 11 - 00 . 5 - TRT DA 11ª REGIÃO
PROCESSO	:	AIRR - 1466 / 2006 - 144 - 06 - 40 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 2180 / 2006 - 006 - 18 - 40 . 2 - TRT DA 18ª REGIÃO	RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RECORRENTE(S)	:	ESTADO DO AMAZONAS
AGRAVANTE(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S)	:	OCALICE PARREIRA DE OLIVEIRA	RECORRIDO(S)	:	MANEUAZ ROCHA DO NASCIMENTO
ADVOGADO	:	ADRIANO FARIAS FERNANDES	ADVOGADO	:	RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA	ADVOGADO	:	RAIMUNDO MÁRIO BELCHIOR DE ANDRADE
AGRAVADO(S)	:	MARGARIDA AUGUSTA DE OLIVEIRA PAULA	AGRAVADO(S)	:	EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE GOIÁS - EMATER/GO	PROCESSO	:	AIRR - 51065 / 2006 - 091 - 09 - 40 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO	:	JOÃO ESBERRAD BELTRÃO LAPENDA	ADVOGADO	:	RICARDO LUIZ IRINEU BRITO	RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
PROCESSO	:	RR - 1488 / 2006 - 101 - 17 - 00 . 8 - TRT DA 17ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	AGÊNCIA GOIANA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E FUNDIÁRIO - AGENCIARURAL	AGRAVANTE(S)	:	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADO	:	MARCOS VIEIRA JÚNIOR	ADVOGADO	:	CÉLIO TIZATTO FILHO
RECORRENTE(S)	:	ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	PROCESSO	:	AIRR E RR - 2570 / 2006 - 153 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	ASSOCIAÇÃO DAS PESSOAS DEFICIENTES DE MARINGÁ - APEDEM
RECORRIDO(S)	:	GRACILENA SABADINI VICENTINI CANAL	RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	AGRAVADO(S)	:	GERSON DA SILVA
PROCESSO	:	AIRR - 1510 / 2006 - 007 - 23 - 40 . 1 - TRT DA 23ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S)	:	MARILU BENEVIDES SILVA	ADVOGADO	:	ADRIANA FRAZÃO DA SILVA
RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO	:	ANDRÉ ALVES FONTES TEIXEIRA	PROCESSO	:	AIRR - 71028 / 2006 - 069 - 09 - 40 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	:	POSTALIS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS	AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S)	:	HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
ADVOGADO	:	EDÉSIO GOMES CORDEIRO	PROCESSO	:	RR - 2827 / 2006 - 136 - 03 - 00 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	:	EDI SILIPRANDI
AGRAVADO(S)	:	CARLOS ALBERTO DE LIMA	RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO	:	TOBIAS DE MACEDO
ADVOGADO	:	GILMAR ANTÔNIO DAMIN	RECORRENTE(S)	:	SUELI ALVES PEREIRA DE CASTRO	AGRAVADO(S)	:	PEDRO AUGUSTO FUHR
PROCESSO	:	AIRR - 1535 / 2006 - 466 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	:	SOFIA PINHEIRO CHAGAS DE GÓES MONTEIRO	AGRAVADO(S)	:	ONOFRE PEREIRA DE SOUZA
RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RECORRIDO(S)	:	MCDONALD'S COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.	ADVOGADO	:	GÉRCI LIBERO DA SILVA
AGRAVANTE(S)	:	ADRIANA DOS SANTOS SILVA	PROCESSO	:	AIRR - 2827 / 2006 - 136 - 03 - 40 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 71216 / 2006 - 015 - 09 - 40 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO	:	GILBERTO ORSOLAN JAQUES	RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVADO(S)	:	DALL BRASIL INFORMÁTICA LTDA.	AGRAVANTE(S)	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	AGRAVANTE(S)	:	MEDWORLD INDÚSTRIA COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA.
ADVOGADO	:	LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA MASSOCO	ADVOGADO	:	FREDERICO DE MARTINS E BARROS	AGRAVADO(S)	:	JOÃO CARLOS FLOR JÚNIOR
PROCESSO	:	RR - 1610 / 2006 - 066 - 15 - 00 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	SUELI ALVES PEREIRA DE CASTRO	AGRAVADO(S)	:	PEDRO AMARAL DA ROCHA
RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADO	:	SOFIA PINHEIRO CHAGAS DE GÓES MONTEIRO	ADVOGADO	:	CARLOS ROBERTO CARDOSO JACINTO
RECORRENTE(S)	:	HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	PROCESSO	:	RR - 2839 / 2006 - 039 - 12 - 00 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 83002 / 2006 - 025 - 09 - 40 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	:	ANA PEREIRA	RELATOR	:	MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
ADVOGADO	:	ANDRÉ ALVES FONTES TEIXEIRA	RECORRENTE(S)	:	JIONEI JUCI OESCHLER	AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR
RECORRIDO(S)	:	OS MESMOS	ADVOGADO	:	ANDRÉ BONO	ADVOGADO	:	MARIELZA FORNACIARI BLOOT
PROCESSO	:	AIRR - 1632 / 2006 - 014 - 08 - 40 . 8 - TRT DA 8ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	:	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	AGRAVADO(S)	:	EMILI MARINI SILVA
RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO	:	CARLOS AUGUSTO GUIMARÃES FRANZONI	ADVOGADO	:	DANILO MOURA SCRIPTORE
AGRAVANTE(S)	:	ELITE SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA.	PROCESSO	:	RR - 3095 / 2006 - 018 - 12 - 00 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 9 / 2007 - 018 - 21 - 40 . 3 - TRT DA 21ª REGIÃO
ADVOGADO	:	CRISTIANO REBELO ROLIM	RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVADO(S)	:	LAURIMAR DE JESUS MARTINS MENDES	RECORRENTE(S)	:	WALTER ZUELOW	AGRAVANTE(S)	:	AMISTRONG BEZERRA DA SILVA
ADVOGADO	:	ERIKA ASSIS DE ALBUQUERQUE	ADVOGADO	:	CÉSAR NARCISO DESCHAMPS	ADVOGADO	:	HÉRCULES FLORENTINO GABRIEL
PROCESSO	:	AIRR - 1668 / 2006 - 003 - 20 - 40 . 2 - TRT DA 20ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	:	COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE BLUMENAU - URB	AGRAVADO(S)	:	MUNICÍPIO DE JOÃO CÂMARA
RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO	:	PATRÍCIA ALVES DOS SANTOS	ADVOGADO	:	PEDRO RIBEIRO TAVARES DE LIRA
AGRAVANTE(S)	:	BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A.	PROCESSO	:	RR - 3143 / 2006 - 087 - 02 - 00 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 39 / 2007 - 030 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	:	JANAÍNA LÚCIA LOUREIRO DE FREITAS	RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVADO(S)	:	ELISÂNGELA DE ANDRADE CONCEIÇÃO	RECORRENTE(S)	:	ALESSANDRA SAFIRA BARBAS SANTIAGO	AGRAVANTE(S)	:	BELGO BEKAERT ARAMES LTDA.
ADVOGADO	:	INÁCIO JOSÉ KRAUSS DE MENEZES	ADVOGADO	:	JOSÉ ROZENDO DOS SANTOS	ADVOGADO	:	JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA
PROCESSO	:	AIRR - 1690 / 2006 - 247 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	:	VELOX CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA.	AGRAVADO(S)	:	JOSÉ SÉRGIO FREITAS OLIVEIRA
RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO	:	LUDNEY ROBERTO CAMPEDELLI FILHO	ADVOGADO	:	LILIANA TEIXEIRA FRANCHINI
AGRAVANTE(S)	:	TELENGE - TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA.	RECORRIDO(S)	:	VIVO S.A.	PROCESSO	:	AIRR - 41 / 2007 - 036 - 24 - 40 . 4 - TRT DA 24ª REGIÃO
ADVOGADO	:	LUIZ INÁCIO BARBOSA CARVALHO	ADVOGADO	:	CLÁUDIO ANTÔNIO MESQUITA PEREIRA	RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVADO(S)	:	WILLIAM DE LEMOS FERREIRA			AGRAVANTE(S)	:	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	
ADVOGADO	:	ALDER MACEDO DE OLIVEIRA			AGRAVADO(S)	:	VERA LÚCIA MENEZES DE SOUZA	
						ADVOGADO	:	RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA

PROCESSO : AIRR - 45 / 2007 - 018 - 21 - 40 - 7 - TRT DA 21ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 220 / 2007 - 092 - 03 - 40 - 4 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 557 / 2007 - 451 - 04 - 40 - 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : YPIÓCA AGROINDUSTRIAL LTDA.	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO	AGRAVANTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO : JARBAS JOSÉ SILVA ALVES	ADVOGADO : RODRIGO VIANNA DA SILVA	ADVOGADO : LUCIANA FARIAS
AGRAVADO(S) : JOÃO MARIA MONTEIRO NUNES	AGRAVADO(S) : GERALDA FERNANDES PEREIRA	AGRAVADO(S) : ADEMAR LINDER COUTINHO
ADVOGADO : RICARDO DE MOURA SOBRAL	ADVOGADO : JUSSARA ANDRÉA RODRIGUES DE SOUZA	PROCESSO : RR - 560 / 2007 - 006 - 08 - 00 - 3 - TRT DA 8ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 60 / 2007 - 140 - 03 - 40 - 2 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 228 / 2007 - 861 - 04 - 40 - 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE BELÉM
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	AGRAVANTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA	RECORRIDO(S) : ANTONIA AREAS SANTOS
ADVOGADO : DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE	ADVOGADO : LUCIANA FARIAS	ADVOGADO : FARID BASTOS SALMAN
AGRAVADO(S) : ADRIANA LUCAS DE ALBUQUERQUE	AGRAVADO(S) : DARWIN DE ASSIS BRASIL	RECORRIDO(S) : COMISSÃO DOS BAIRROS DE BELÉM - CBB
ADVOGADO : ERNANY FERREIRA SANTOS	PROCESSO : AIRR - 237 / 2007 - 161 - 18 - 40 - 0 - TRT DA 18ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 573 / 2007 - 451 - 04 - 40 - 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 67 / 2007 - 231 - 04 - 40 - 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	AGRAVANTE(S) : FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.	AGRAVANTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
AGRAVANTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA	ADVOGADO : EDSON LUIZ LEODORO	ADVOGADO : LUCIANA FARIAS
ADVOGADO : DÉCIO GIANELLI RODRIGUES MARTINS	AGRAVADO(S) : JOSÉ ANTÔNIO SOARES	AGRAVADO(S) : ARTHUR TOLLIER
AGRAVADO(S) : VALECY CABELEIRA BITELO	ADVOGADO : CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA	PROCESSO : AIRR - 577 / 2007 - 013 - 04 - 40 - 5 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO : ANTONINHO JUAREZ COSTA SILVA	PROCESSO : AIRR - 275 / 2007 - 461 - 01 - 40 - 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
PROCESSO : RR - 91 / 2007 - 008 - 08 - 00 - 5 - TRT DA 8ª REGIÃO	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVANTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	AGRAVANTE(S) : NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S.A. - NUCLEP	ADVOGADO : LUCIANA FARIAS
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE BELÉM	ADVOGADO : JOÃO CYRO DE CASTRO NETO	AGRAVADO(S) : OSCAR LUIZ DA SILVEIRA SCHERER
RECORRIDO(S) : ELIAS MONTEIRO DE ALBUQUERQUE	AGRAVADO(S) : ZELI DA SILVA	PROCESSO : AIRR - 616 / 2007 - 305 - 04 - 40 - 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO : ERIKA ASSIS DE ALBUQUERQUE	ADVOGADO : TEÓFILO FERREIRA LIMA	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRIDO(S) : BLITZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.	AGRAVADO(S) : SEBRAS MONTAGEM NAVAIS LTDA.	AGRAVANTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
PROCESSO : AIRR - 94 / 2007 - 009 - 03 - 40 - 7 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : ADILSON MARTINS DA CRUZ	ADVOGADO : LUCIANA FARIAS
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	PROCESSO : AIRR - 368 / 2007 - 802 - 04 - 40 - 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : LAURO PLENTZ
AGRAVANTE(S) : IVONETE MOREIRA SANTOS ALMEIDA	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	PROCESSO : AIRR - 652 / 2007 - 009 - 10 - 40 - 6 - TRT DA 10ª REGIÃO
ADVOGADO : LUIZ CARLOS MOREIRA JÚNIOR	AGRAVANTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVADO(S) : TF INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MODAS LTDA.	ADVOGADO : LUCIANA FARIAS	AGRAVANTE(S) : HOTEL NACIONAL S.A.
ADVOGADO : ABRÃO LOWENTHAL	AGRAVADO(S) : ORTMAR ALTERMANN	ADVOGADO : ANA CAROLINA MARTINS SEVERO DE ALMEIDA
PROCESSO : AIRR - 121 / 2007 - 135 - 03 - 40 - 6 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 368 / 2007 - 060 - 03 - 40 - 4 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : ELIENE RODRIGUES SANTOS
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO : GASPAR REIS DA SILVA
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO PERCIVAL FARQUHAR	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE	PROCESSO : AIRR - 678 / 2007 - 781 - 04 - 40 - 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO : CLÁUDIO VINÍCIUS DORNAS	ADVOGADO : LÍVIA PEREIRA SIMÕES	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVADO(S) : MARIA APARECIDA FERNANDES	AGRAVADO(S) : ADEMIR DE MEIRELES	AGRAVANTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO : JOÃO FERREIRA DA SILVA	ADVOGADO : ROBERTO EVANGELISTA NUNES	ADVOGADO : LUCIANA FARIAS
PROCESSO : RR - 125 / 2007 - 005 - 24 - 00 - 5 - TRT DA 24ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 401 / 2007 - 601 - 04 - 40 - 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : MILTON BRAUN
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	PROCESSO : AIRR - 682 / 2007 - 451 - 04 - 40 - 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : GEOGLEMAR RIBEIRO	AGRAVANTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
ADVOGADO : HUMBERTO IVAN MASSA	ADVOGADO : DÉCIO GIANELLI RODRIGUES MARTINS	AGRAVANTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
RECORRIDO(S) : EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL	AGRAVADO(S) : JOÃO LUIZ BORTOLINI	ADVOGADO : LUCIANA FARIAS
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO	PROCESSO : AIRR - 417 / 2007 - 102 - 04 - 40 - 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : CLAUDIONOR FAGUNDES FORTE
PROCESSO : AIRR - 137 / 2007 - 107 - 08 - 40 - 2 - TRT DA 8ª REGIÃO	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	PROCESSO : AIRR - 692 / 2007 - 451 - 04 - 40 - 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	AGRAVANTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : SIMARA - SIDERÚRGICA MARABÁ S.A.	ADVOGADO : LUCIANA FARIAS	AGRAVANTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO : OCILDA MARIA PEREIRA NUNES	AGRAVADO(S) : AMBROSIO NUNES MORALES	ADVOGADO : LUCIANA FARIAS
AGRAVADO(S) : MARCOS ANTONIO DA SILVA	PROCESSO : AIRR - 421 / 2007 - 601 - 04 - 40 - 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO : RANIELE MARIA OLIVEIRA DA SILVA E DUTRA	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	PROCESSO : AIRR - 710 / 2007 - 004 - 24 - 40 - 3 - TRT DA 24ª REGIÃO
PROCESSO : RR - 137 / 2007 - 107 - 08 - 00 - 8 - TRT DA 8ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO : LUCIANA FARIAS	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RECORRENTE(S) : MARCOS ANTONIO DA SILVA	AGRAVADO(S) : INÁCIO GENTIL SANGIOGO	ADVOGADO : RENATO CARVALHO BRANDÃO
ADVOGADO : ROMOALDO JOSÉ OLIVEIRA DA SILVA	PROCESSO : AIRR - 535 / 2007 - 020 - 04 - 40 - 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : CLÁUDIA AIDA FERREIRA
RECORRIDO(S) : SIMARA - SIDERÚRGICA MARABÁ S.A.	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	ADVOGADO : NOELY GONÇALVES VIEIRA WOITSCHACH
ADVOGADO : OCILDA MARIA PEREIRA NUNES	AGRAVANTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA	PROCESSO : ROAC - 797 / 2007 - 000 - 15 - 00 - 8 - TRT DA 15ª REGIÃO
PROCESSO : RR - 149 / 2007 - 333 - 04 - 00 - 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : LUCIANA FARIAS	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	AGRAVADO(S) : JOÃO FRANCISCO SCHEFFER	RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE BAURU E REGIÃO
RECORRENTE(S) : UNIÃO (PGF)	PROCESSO : AIRR - 541 / 2007 - 020 - 04 - 40 - 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA
RECORRIDO(S) : GELCIR MODESTI	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RECORRIDO(S) : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.
ADVOGADO : EVERTON ADILSON RENNEN	AGRAVANTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA	ADVOGADO : PRISCILLA HELENA TREVISAN
RECORRIDO(S) : MARGIA IASMINA MARQUES	ADVOGADO : LUCIANA FARIAS	PROCESSO : AIRR - 824 / 2007 - 201 - 04 - 40 - 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO : GUILHERME BACKES	AGRAVADO(S) : PEDRO ANTÔNIO LAPINSCKI	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
PROCESSO : AIRR - 154 / 2007 - 861 - 04 - 40 - 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 546 / 2007 - 102 - 04 - 40 - 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO : LUCIANA FARIAS
AGRAVANTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA	AGRAVANTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA	AGRAVADO(S) : VALDEMIR MACHADO DE AMORIM
ADVOGADO : LUCIANA FARIAS	ADVOGADO : LUCIANA FARIAS	PROCESSO : AIRR - 842 / 2007 - 231 - 04 - 40 - 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : JORGE ALBERTO DA SILVA BORGES	AGRAVADO(S) : PEDRO ANTÔNIO LAPINSCKI	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
PROCESSO : AIRR - 196 / 2007 - 024 - 01 - 40 - 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 546 / 2007 - 102 - 04 - 40 - 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S) : TRANSIT DO BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA	AGRAVANTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO : MÁRCIA AGUIAR ESTEVES	ADVOGADO : LUCIANA FARIAS	
AGRAVADO(S) : RAFAEL VITAL BRAZ	AGRAVADO(S) : VALDEMIR MACHADO DE AMORIM	
ADVOGADO : RAPHAEL LUIZ DE PAULA NEIMI	PROCESSO : AIRR - 842 / 2007 - 231 - 04 - 40 - 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	
PROCESSO : AIRR - 197 / 2007 - 007 - 13 - 40 - 0 - TRT DA 13ª REGIÃO	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	AGRAVANTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA	
AGRAVANTE(S) : REFRESCOS GUARARAPES LTDA.	ADVOGADO : LUCIANA FARIAS	
ADVOGADO : ROSANE PADILHA DA CRUZ	AGRAVADO(S) : DEJALMO DE AVILA MADRUGA	
AGRAVADO(S) : ADRIANO VIEIRA ALVES		
ADVOGADO : RENATO GALDINO DA SILVA		



ADVOGADO : LUCIANA FARIAS	AGRAVADO(S) : ROBERTO GREGÓRIO	PROCESSO : AIRR - 694 / 2002 - 110 - 03 - 40 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : ARI FERNANDO DA SILVA DORNELLES	ADVOGADO : MIGUEL RICARDO GATTI CALMON NOGUEIRA DA GAMA	RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
PROCESSO : AIRR - 850 / 2007 - 202 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 2296 / 1999 - 481 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : EURO MAGALHÃES
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO : NORMAN JOEL SOUZA VIEIRA
AGRAVANTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS PETROLEIROS DO NORTE FLUMINENSE - SINDIPETRO/NF	AGRAVADO(S) : SERVE - SERVIÇO DE VIGILÂNCIA ESPECIALIZADA LTDA.
ADVOGADO : LUCIANA FARIAS	ADVOGADO : DAYSE MAIQUES DE SOUZA ALVES	AGRAVADO(S) : RICHARD AUGUSTO DIAS DA SILVA
AGRAVADO(S) : PAULO FERREIRA JUNG	AGRAVADO(S) : LEDA MARIA DE CASTRO PORTILHO	ADVOGADO : MARIA BELISARIA ALVES RODRIGUES
PROCESSO : RR - 1159 / 2007 - 005 - 18 - 00 . 0 - TRT DA 18ª REGIÃO	ADVOGADO : CRISTIANO DE LIMA BARRETO DIAS	AGRAVADO(S) : CERA INGLEZA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO	PROCESSO : AIRR - 843 / 2000 - 331 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : ADOLFO EUSTÁQUIO MARTINS DORNELLAS
RECORRENTE(S) : ESTADO DE GOIÁS	RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	PROCESSO : AIRR - 741 / 2002 - 046 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : EDITH CALÁCIO LIMA	AGRAVANTE(S) : PEDREIRA MARIUTTI LTDA.	RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
ADVOGADO : FREDERICO ALVES STEGER DE OLIVEIRA	ADVOGADO : MAURO EDUARDO RAPASSI DIAS	AGRAVANTE(S) : ALFA CORRETORA DE CâMBIO E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
PROCESSO : AIRR - 1210 / 2007 - 403 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : VICENTE LUIZ DA SILVA	ADVOGADO : CARLOS AUGUSTO DE SOUZA
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADO : MAURO FERREIRA TORRES	AGRAVADO(S) : MARCELO DINIZ SOUZA DA CONCEIÇÃO
AGRAVANTE(S) : ROXANA ANDRÉ CONTE	PROCESSO : AIRR - 240 / 2001 - 651 - 05 - 40 . 2 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO : CARLOS DINIZ SOUZA DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO : ROGERIO ANDREOLA	RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	PROCESSO : AIRR - 781 / 2002 - 043 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : PREVENSIEM SISTEMAS DE DETECÇÃO E EXTINÇÃO DE INCÊNDIO LTDA.	AGRAVANTE(S) : BANCO BANE B.S.A.	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
ADVOGADO : OLAVO DE VILLA JUNIOR	ADVOGADO : BRUNO DUARTE AMAZONAS PEDROSO	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
Brasília, 09 de junho de 2008.	AGRAVADO(S) : JOSEMA DE SOUZA	ADVOGADO : SÉRGIO MARTINS RSTON
RONALDO EUSTAQUIO DE ANDRADE	ADVOGADO : ADILSON JOSÉ SANTOS RIBEIRO	AGRAVADO(S) : STEMAG ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
Coordenador	PROCESSO : AIRR - 872 / 2001 - 015 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : ANTÔNIO LUIZ BUENO BARBOSA
Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 30/05/2008 - 7ª TURMA.	RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVADO(S) : JOSÉ RIBEIRO ALVES
	AGRAVANTE(S) : TV ÔMEGA LTDA.	ADVOGADO : DAGMAR GOMES RIBEIRO
	ADVOGADO : CARINA DE SOUZA CASTRO	PROCESSO : AIRR - 1063 / 2002 - 030 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO
	AGRAVADO(S) : LUCIANO MAURÍCIO BRECIANI	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
	ADVOGADO : VIVIANE DOS ANJOS FERNANDEZ	AGRAVANTE(S) : CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO RIO SUL CENTER
	PROCESSO : AIRR - 1400 / 2001 - 004 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : ITAN MARTINS MATTOS
	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	AGRAVADO(S) : LUIZ VITOR DE OLIVEIRA
	AGRAVANTE(S) : SÉRGIO BENTO	ADVOGADO : CLÁUDIA GOMES DOS SANTOS
	ADVOGADO : NEWTON VIEIRA PAMPLONA	AGRAVADO(S) : VIGILANCE SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA.
	AGRAVADO(S) : COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COM-LURB	ADVOGADO : FLÁVIA CRISTINA SILVA DE OLIVEIRA PIRES
	ADVOGADO : ANDRÉ TORREÃO DA COSTA	PROCESSO : AIRR - 1111 / 2002 - 662 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
	PROCESSO : AIRR - 2023 / 2001 - 017 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
	AGRAVANTE(S) : LUIZ CÉSAR DIAS DA COSTA	ADVOGADO : GLADIS CATARINA NUNES DA SILVA
	ADVOGADO : ARETUSA GOMES DE ALMEIDA BARRETO	AGRAVADO(S) : SETEMBRINO VLADIMIR PROFETA DE MELLO
	AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO : LUCIANA BEZERRA DE ALMEIDA
	ADVOGADO : LUIZ CARLOS DOS SANTOS	PROCESSO : AIRR - 1209 / 2002 - 020 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
	PROCESSO : AIRR - 203 / 2002 - 342 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
	RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PGF)
	AGRAVANTE(S) : ALESSANDRO DE ASSIS PORTO	AGRAVADO(S) : FRANCISCO LOURENÇO DE LIMA
	ADVOGADO : HÉRCULES ANTON DE ALMEIDA	ADVOGADO : LUCINETE FARIA
	AGRAVADO(S) : P. SEVERINI NETTO COMERCIAL LTDA.	AGRAVADO(S) : AZEVICHE TRANSPORTES LTDA.
	ADVOGADO : ADRIANA CURY MARDUY SEVERINI	ADVOGADO : GILBERTO MASSAD
	AGRAVADO(S) : RÁPIDO OLIVEIRA LEITE LTDA.	PROCESSO : AIRR - 1294 / 2002 - 654 - 09 - 40 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO
	ADVOGADO : ALÓÍSIO PEREZ	RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
	PROCESSO : AIRR - 237 / 2002 - 056 - 15 - 40 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PGF)
	RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	AGRAVADO(S) : FRANCISCO LOURENÇO DE LIMA
	AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	ADVOGADO : LUCINETE FARIA
	ADVOGADO : JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	AGRAVADO(S) : AZEVICHE TRANSPORTES LTDA.
	AGRAVADO(S) : LUIZ ENZI MIYAMOTO	ADVOGADO : GILBERTO MASSAD
	ADVOGADO : RUBENS GARCIA FILHO	PROCESSO : AIRR - 1294 / 2002 - 654 - 09 - 40 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO
	PROCESSO : AIRR - 289 / 2002 - 017 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
	RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVANTE(S) : REGINA SARNIK GEQUELIN
	AGRAVANTE(S) : CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO MARÍLIA DE DIRCEU	ADVOGADO : ANA CRISTINA TAVARNARO PEREIRA
	ADVOGADO : MIRIAN RIBEIRO DE MOURA	AGRAVADO(S) : INCEPA REVESTIMENTOS CERÂMICOS LTDA.
	AGRAVADO(S) : JOÃO PEDRO DA SILVA	ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO
	ADVOGADO : JOSÉ DE SOUZA MENDONÇA	PROCESSO : AIRR - 1551 / 2002 - 045 - 15 - 41 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO
	PROCESSO : AIRR - 372 / 2002 - 018 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
	RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE
	AGRAVANTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	ADVOGADO : MARCELO OLIVEIRA ROCHA
	AGRAVADO(S) : ISMAEL MACHADO BARRETO	AGRAVADO(S) : FABIO SANTOS DE JESUS
	ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS SCHAMANN MAINERI	ADVOGADO : LUIZ GONZAGA FARIA
	PROCESSO : AIRR - 519 / 2002 - 065 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1722 / 2002 - 341 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
	RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
	AGRAVANTE(S) : ALFREDO FANTINI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL
	ADVOGADO : CARLOS EDUARDO PRÍNCIPE	ADVOGADO : CIRO DE SOUZA
	AGRAVADO(S) : JOÃO DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO MARCOS FERREIRA
	ADVOGADO : JOSÉ COELHO	ADVOGADO : EDUARDO RAMIRES PEREIRA
	PROCESSO : AIRR - 595 / 2002 - 221 - 05 - 40 . 8 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : CIKEL SERVIÇOS S.A.
	RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO : MARGARIDA MARIA DOS SANTOS
	AGRAVANTE(S) : CENTRAL POSTO LTDA.	PROCESSO : AIRR - 1745 / 2002 - 032 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
	ADVOGADO : EDUARDO BRANDÃO LIMA	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
	AGRAVADO(S) : JOSÉ MARCOS MENDES PAOLILLO	AGRAVANTE(S) : GRUPO COMUNITÁRIO EQUIPE JORGE PEREIRA
	ADVOGADO : MAURÍCIO ANTUNES B. CARDOSO	

ADVOGADO : RICARDO C. BERRINGER FAVERY	PROCESSO : AIRR - 897 / 2003 - 017 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1766 / 2003 - 371 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : CIRLETE CAMPOS DAMASCENO	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
ADVOGADO : ANDRÉ LUIZ CARDOSO RODRIGUES	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCROZ	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS
PROCESSO : AIRR - 1808 / 2002 - 301 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : DANIEL SOUZA CAMARA	, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUAS-DAS, RESTAURANTES,
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO : ANA ROCHA DE OLIVEIRA	CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PGF)	AGRAVADO(S) : PROFISSIONAL DIVULGAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.	, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO
AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS NERIS DOS SANTOS	PROCESSO : AIRR - 905 / 2003 - 025 - 09 - 40 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO	E REGIÃO
ADVOGADO : VALTER TAVARES	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO : MARLI MARQUES
AGRAVADO(S) : GUARUJÁ VEÍCULOS CONSTRUÇÕES LTDA.	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANE-PAR	AGRAVADO(S) : JOSÉ ANDRADE SÁ
ADVOGADO : NADIR FERNANDES	ADVOGADO : MARIELZA FORNACIARI BLOOT	ADVOGADO : MÁRCIO DE ALMEIDA
PROCESSO : RR - 1810 / 2002 - 444 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : UNIÃO (PGF)	PROCESSO : AIRR - 1785 / 2003 - 342 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	AGRAVADO(S) : JOSÉ AUGUSTO TAVARES DOS SANTOS	RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
RECORRENTE(S) : UNIÃO (PGF)	ADVOGADO : LUIZ CARLOS FERNANDES DOMINGUES	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL
ADVOGADO : OLGA SAITO	AGRAVADO(S) : VITTZER ENGENHARIA MONTAGENS E FISCALIZAÇÃO LTDA.	ADVOGADO : AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI
RECORRIDO(S) : GRANEL QUÍMICA LTDA.	PROCESSO : AIRR - 910 / 2003 - 075 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : UBIRAJARA DOS REIS LIMA
ADVOGADO : JOSÉ GILBERTO PERES	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO : FELIPE SANTA CRUZ
RECORRIDO(S) : JF EMPREITEIRA	AGRAVANTE(S) : SÉRGIO ALVES TEIXEIRA	PROCESSO : AIRR - 1821 / 2003 - 010 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO : MARCO AURÉLIO ROSSI	ADVOGADO : DOMINGOS PALMIERI	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRIDO(S) : CCL EMPREITEIRA E CONSTRUÇÃO LTDA.	AGRAVADO(S) : BUNGE ALIMENTOS S.A.	AGRAVANTE(S) : LEONARDO DAVID DA SILVA CORREA
RECORRIDO(S) : EDIVAN PAULINO DA SILVA	ADVOGADO : WASHINGTON ANTÔNIO TELLES DE FREITAS JÚNIOR	ADVOGADO : ANA CRISTINA DE LEMOS SANTOS
ADVOGADO : VANESSA TORRES LOPES MORRONI	PROCESSO : AIRR - 935 / 2003 - 670 - 09 - 40 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
PROCESSO : AIRR - 2474 / 2002 - 027 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	ADVOGADO : RICARDO LUIZ ROCHA SOARES
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVANTE(S) : FAURECIA AUTOMOTIVE DO BRASIL LTDA.	PROCESSO : AIRR - 1821 / 2003 - 010 - 01 - 41 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : ELETROPOLITANA METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	ADVOGADO : CASSIANO RICARDO RÉGIS	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
ADVOGADO : JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR	AGRAVADO(S) : MOACIR VERÍSSIMO BARBOSA	AGRAVANTE(S) : BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
AGRAVADO(S) : MARIA HELENA MARÇAL	ADVOGADO : ALEXANDRE CHAMBÓ JÚNIOR	ADVOGADO : RICARDO LUIZ ROCHA SOARES
ADVOGADO : MIGUEL RICARDO GATTI CALMON NOGUEIRA DA GAMA	PROCESSO : AIRR - 977 / 2003 - 222 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1821 / 2003 - 010 - 01 - 41 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 2813 / 2002 - 026 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVANTE(S) : BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
AGRAVANTE(S) : HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL - HSPM	ADVOGADO : VERÔNICA GEHREN DE QUEIROZ	ADVOGADO : RICARDO LUIZ ROCHA SOARES
ADVOGADO : JOSELITA MARIA DA SILVA	AGRAVADO(S) : ROGÉRIO CÉSAR DOS SANTOS SILVA	AGRAVADO(S) : LEONARDO DAVID DA SILVA CORREA
AGRAVADO(S) : CARMEN ALVAREZ DA COSTA CARVALHO	ADVOGADO : PIERRE SOUZA AZEREDO	ADVOGADO : ANA CRISTINA DE LEMOS SANTOS
ADVOGADO : VALTER UZZO	AGRAVADO(S) : SPF ENGENHARIA LTDA.	PROCESSO : AIRR - 1896 / 2003 - 342 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 18 / 2003 - 262 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : LUCIANA FERREIRA CARDOZO DE AGUIAR	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	PROCESSO : AIRR - 1054 / 2003 - 251 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL
AGRAVANTE(S) : BEBIDAS REAL DE SÃO GONÇALO LTDA.	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO : AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI
ADVOGADO : MARCO AURÉLIO PERALTA DE LIMA BRANDÃO	AGRAVANTE(S) : JAIR PEREIRA DE JESUS	AGRAVADO(S) : MURILO GOMES DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : FRANCISCO JACINTO LEAL DE LIMA	ADVOGADO : JOSÉ HENRIQUE COELHO	ADVOGADO : FLÁVIA SIMÕES DE SOUZA CURY
ADVOGADO : FERNANDO JORGE VIEIRA NETO	AGRAVADO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA	PROCESSO : AIRR - 1971 / 2003 - 342 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO
PROCESSO : RR - 256 / 2003 - 003 - 07 - 00 . 9 - TRT DA 7ª REGIÃO	ADVOGADO : IVAN PRATES	RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVADO(S) : ENESA ENGENHARIA S.A.	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL
RECORRENTE(S) : SOUZA CRUZ S.A.	ADVOGADO : ANTONIO GOMES DE SOUZA	ADVOGADO : ANTONIO JOSÉ BRITO AMORIM
ADVOGADO : SÍLVIO ROBERTO REBOUÇAS BARROSO	PROCESSO : RR - 1091 / 2003 - 014 - 05 - 00 . 7 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : JOSÉ VIEIRA DE AGUIAR
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO ADRIANO NOBRE PINHEIRO	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO : GIOVANA FERREIRA FONSECA
ADVOGADO : PAULO VOLMIR GOMES	RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S. A.	PROCESSO : RR - 2024 / 2003 - 040 - 02 - 00 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 422 / 2003 - 019 - 05 - 40 . 8 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO : THIAGO GUERREIRO PINTO	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RECORRIDO(S) : MARISA SANTOS DE SANTANA	RECORRENTE(S) : ORGANIZAÇÃO SANTAMARENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA - OSEC
AGRAVANTE(S) : BAHIA CATERING LTDA.	ADVOGADO : ÂNDERSON SOUZA BARROSO	ADVOGADO : ROBERTO COVOLO BORTOLI
ADVOGADO : VIRGÍLIA BASTO FALCÃO	PROCESSO : AIRR - 1136 / 2003 - 035 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : LUANA PEDROSA DE FIGUEIREDO CRUZ
AGRAVADO(S) : ADELMO FERREIRA DA SILVA	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO : FRANCISCO ARY MONTENEGRO CASTELO
ADVOGADO : ROBERTO DE SOUZA MATOS JÚNIOR	AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PGF)	PROCESSO : RR - 2131 / 2003 - 261 - 02 - 00 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 508 / 2003 - 060 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : DISTRIBUIDORA MARINS E OLIVEIRA LTDA.	RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVADO(S) : CHARLES ULISSES DE OLIVEIRA LIMA	RECORRENTE(S) : JOSÉ MIGUEL DA SILVA
AGRAVANTE(S) : APARECIDO DE ALMEIDA	ADVOGADO : GUILHERME LOUREIRO MÜLLER PESSÓA	ADVOGADO : DIRCEU SCARIOT
ADVOGADO : CLÁUDIA MARIA DA SILVA	AGRAVADO(S) : POSTO MM BATALHA LTDA.	RECORRIDO(S) : AR INDUSTRIAL EQUIPAMENTOS AERODINÂMICOS LTDA.
AGRAVADO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS	ADVOGADO : RODRIGO RUFINO	ADVOGADO : MARIA HELENA CAMPANHA LIMA
ADVOGADO : ROSELI DIETRICH	PROCESSO : AIRR - 1335 / 2003 - 035 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 2139 / 2003 - 342 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : TRANSPORTE COLETIVO GEÓRGIA LTDA.	RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
PROCESSO : RR - 613 / 2003 - 031 - 01 - 00 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL
RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	AGRAVADO(S) : VANESSA DE OLIVEIRA DO CARMO DA ROCHA	ADVOGADO : RODRIGO RENAULD DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A.	ADVOGADO : RODOLPHO KIYOSHI KOSSUGA	AGRAVADO(S) : HAROLDO PIRES DIOGO
ADVOGADO : LEONARDO KACELNIK	AGRAVADO(S) : CENTRO DE ASSESSORIA AO MOVIMENTO POPULAR - CAMPO	ADVOGADO : EDUARDO RAMIRES PEREIRA
RECORRIDO(S) : ISANETH LIMA DA COSTA	ADVOGADO : MELISSA DE ALMEIDA BAPTISTA CARVALHO	PROCESSO : AIRR - 2429 / 2003 - 342 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO : ANA BEATRIZ PINTO STEINACHER	PROCESSO : AIRR - 1701 / 2003 - 019 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
PROCESSO : AIRR - 762 / 2003 - 070 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	AGRAVANTE(S) : VAGNER BARCELOS DE SOUZA
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP	ADVOGADO : CARLOS AUGUSTO COIMBRA DE MELLO
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO	ADVOGADO : SANDRO BENTO SILVA	AGRAVADO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL
AGRAVADO(S) : NILMA OLIVEIRA DA CRUZ	RECORRIDO(S) : ANTONIO GERALDO DE SAMPAIO CRUZ	ADVOGADO : AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI
ADVOGADO : MÁRCIA APARECIDA PIMENTA	ADVOGADO : FERNANDO ROBERTO GOMES BERALDO	PROCESSO : AIRR - 2599 / 2003 - 050 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : TARCTI ASSESSORIA EMPRESARIAL E SERVIÇOS LTDA.	PROCESSO : AIRR - 1708 / 2003 - 010 - 05 - 40 . 3 - TRT DA 5ª REGIÃO	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
ADVOGADO : TACKTYSCHANA CABRAL REIS	RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS
PROCESSO : AIRR - 838 / 2003 - 057 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : DAMIÃO RODRIGUES DOS SANTOS	, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUAS-DAS, RESTAURANTES,
RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	ADVOGADO : GUSTAVO LANAT FILHO	CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO	AGRAVADO(S) : IRMÃOS SANCHES LTDA.	, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO
ADVOGADO : ARISTIDES MAGALHÃES	ADVOGADO : ANIBAL DE SENNA PAIM	E REGIÃO
AGRAVADO(S) : AURACELI PEREIRA DE MELO OLIVEIRA		
ADVOGADO : FERNANDO DA SILVA ANDRADE		



ADVOGADO : ADRIANA GONÇALVES SILVA	PROCESSO : AIRR - 14806 / 2003 - 009 - 09 - 40 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 464 / 2004 - 069 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : LANCHONETE TÁBUA FURADA LTDA.	RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
ADVOGADO : KÁTIA PEREIRA MARTINS	AGRAVANTE(S) : SOCIEDADE EDUCACIONAL TUIUTI LTDA.	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP
PROCESSO : AIRR - 2762 / 2003 - 342 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : LUIZ ANTÔNIO ABAGGE	ADVOGADO : EDSON ALVES VIANA REIS
RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	AGRAVADO(S) : ASSOCIAÇÃO TÉCNICO EDUCACIONAL CURITIBANA	AGRAVADO(S) : CONSÓRCIO ETESCO SCAVA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL	AGRAVADO(S) : VANIA FERNANDES FRAGA	ADVOGADO : IVAN BRASIL MOURA BEVILAQUA
ADVOGADO : AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI	ADVOGADO : CHRISTIANE BACICHETI	AGRAVADO(S) : JOSÉ DOMINGOS DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : EDILBERTO SANTANA NUNES	PROCESSO : AIRR - 14 / 2004 - 020 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : JOÃO DOMINGOS
ADVOGADO : JOSÉ ROBERTO BRANCO OLIVEIRA	RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	PROCESSO : AIRR - 477 / 2004 - 003 - 05 - 40 . 3 - TRT DA 5ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 2827 / 2003 - 342 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : INFOCOM COMPONENTES DIGITAIS LTDA.	RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	ADVOGADO : FRANCISCO XAVIER CESCA RODRIGUES	AGRAVANTE(S) : CREDICARD BANCO S.A.
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL	AGRAVADO(S) : ALEXANDRE FAGUNDES PORTO	ADVOGADO : OSCAR LUIZ MENDONÇA DE AGUIAR
ADVOGADO : AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI	ADVOGADO : ANA RITA CORRÊA PINTO NAKADA	AGRAVADO(S) : MÁRCIA CRISTINA CAMPOS SAMPAIO
AGRAVADO(S) : EDUARDO DA CRUZ FERREIRA	AGRAVADO(S) : UNIÃO (PGF)	ADVOGADO : LAERSON DE OLIVEIRA MOURA
ADVOGADO : JÉSUS MONÇÃO FERREIRA	PROCESSO : RR - 24 / 2004 - 022 - 04 - 00 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : ORBITALL SERVIÇOS E PROCESSAMENTO DE INFORMações COMERCIAIS S.A.
PROCESSO : AIRR - 2852 / 2003 - 022 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO : SIMONE LUÍS FERNANDES MARQUES
RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	RECORRENTE(S) : WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA.	PROCESSO : AIRR - 509 / 2004 - 043 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : LUIZ RIBEIRO DA SILVA	ADVOGADO : MARCO AURÉLIO GARCIA VIOLA	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
ADVOGADO : THAIZ WAHHAB	RECORRIDO(S) : ANDRÉ DOS SANTOS OLIVEIRA	AGRAVANTE(S) : ANTONIO DUARTE DA COSTA
AGRAVADO(S) : CELESTE CENTRO LESTE TRANSPORTES LTDA.	ADVOGADO : FÁTIMA JAQUELINE MARQUES MERIB	ADVOGADO : CARLOS THEOTONIO CHERMONT DE BRITTO
ADVOGADO : REGINA OKADA	PROCESSO : RR - 91 / 2004 - 063 - 02 - 00 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : PARAÚ BATERIAS LTDA.
AGRAVADO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS	RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS AIRES ALMEIDA BRAZ
ADVOGADO : RUBENS GOMES MIRANDA	RECORRENTE(S) : ODETTE STUCCHI	PROCESSO : AIRR - 509 / 2004 - 043 - 01 - 41 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 3130 / 2003 - 202 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : NELSON CÂMARA	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET	AGRAVANTE(S) : PARAÚ BATERIAS LTDA.
AGRAVANTE(S) : BRASEX TRANSPORTES LTDA.	ADVOGADO : ROSANI KASSARDJIAN	ADVOGADO : ANTONIO CARLOS AIRES ALMEIDA BRAZ
ADVOGADO : KEILA LANDGREN	PROCESSO : AIRR - 154 / 2004 - 126 - 15 - 40 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : ANTONIO DUARTE DA COSTA
AGRAVADO(S) : ROSA CRISTINA DE ARAÚJO	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO : CARLOS THEOTONIO CHERMONT DE BRITTO
ADVOGADO : HELENA CRISTINA SANTOS BONILHA	AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PGF)	PROCESSO : AIRR - 564 / 2004 - 141 - 17 - 40 . 0 - TRT DA 17ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : ITD TRANSPORTES LTDA.	AGRAVADO(S) : PAULO FERREIRA DE LIMA	RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
ADVOGADO : JOSÉ EDEMAR HIRT	ADVOGADO : DORGIVAL RODRIGUES DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : AMARILDO DA COSTA XAVIER
PROCESSO : AIRR - 3524 / 2003 - 342 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : TEKA - TECELAGEM KUEHNRICH S.A.	ADVOGADO : UBIRAJARA DOUGLAS VIANNA
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO : THIAGO QUEIROZ	AGRAVADO(S) : SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BAIXO GUANDU - SAAE
AGRAVANTE(S) : VALQUIRIA DOS SANTOS SILVA	PROCESSO : AIRR - 207 / 2004 - 035 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : AUDEMIR DE ALMEIDA LIRA
ADVOGADO : IVANIL JÁCOMO DA SILVA	RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	PROCESSO : AIRR - 615 / 2004 - 069 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
ADVOGADO : ALINE RODRIGUES DA ROCHA	ADVOGADO : GIANCARLO BORBA	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS
PROCESSO : AIRR - 3541 / 2003 - 262 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : DAVID FINK	, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES,
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO : MARIANA DE BARROS PAULON	CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS
AGRAVANTE(S) : TELENGE - TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA.	PROCESSO : AIRR - 289 / 2004 - 041 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO
ADVOGADO : LUIZ INÁCIO BARBOSA CARVALHO	RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	E REGIÃO
AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO VASCONCELOS DA SILVA	AGRAVANTE(S) : TIM CELULAR S.A.	ADVOGADO : ANA CRISTINA SABINO
ADVOGADO : GLÓRIA MARIA ALVES DE OLIVEIRA	ADVOGADO : ENIO RODRIGUES DE LIMA	AGRAVADO(S) : HOSPEDARIA COLONIAL PLAZA LTDA.
AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVADO(S) : TELETIM BRASIL SERVIÇOS LTDA.	ADVOGADO : WILSON PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : GUSTAVO FLEICHMAN	AGRAVADO(S) : SHEILA MARA DE CARVALHO	PROCESSO : AIRR - 661 / 2004 - 069 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 4160 / 2003 - 341 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : ROMIGLIO FINOZZI JÚNIOR	RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	PROCESSO : AIRR - 306 / 2004 - 411 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : AMC SERVIÇOS EDUCACIONAIS S/C LTDA.
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO : GISELA DA SILVA FREIRE
ADVOGADO : AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI	AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.	AGRAVADO(S) : LEVI DE OLIVEIRA SOUZA
AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO GAMA FILHO	ADVOGADO : AMANDA SILVA DOS SANTOS	ADVOGADO : LARA LEMES COSTA
ADVOGADO : MARIA CÉLIA DE SOUZA DIAS	AGRAVADO(S) : ALEXANDRE CARVALHO LIMA	PROCESSO : AIRR - 673 / 2004 - 043 - 12 - 40 . 9 - TRT DA 12ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 4162 / 2003 - 341 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : ANA BEATRIZ PINTO STEINACHER	RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	PROCESSO : AIRR - 349 / 2004 - 361 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : UNIAO (PGF)
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL	RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVADO(S) : CARLOS FLORENTINO CARDOSO
ADVOGADO : TULLIO MARINI FILHO	AGRAVANTE(S) : BRIDGESTONE FIRESTONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	ADVOGADO : GILMAR PÜTEN OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : JOSÉ DUTRA DE OLIVEIRA	ADVOGADO : CLÓVIS SILVEIRA SALGADO	AGRAVADO(S) : CONDOMÍNIO EDIFÍCIO ALVORADA
ADVOGADO : EDUARDO RAMIRES PEREIRA	AGRAVADO(S) : JEFERSON CUSTÓDIO DE OLIVEIRA	ADVOGADO : JULIANA ESPÍNDOLA CALDAS CAVALER
PROCESSO : AIRR - 4215 / 2003 - 342 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : ANDRÉ LUIZ CONTI	PROCESSO : AIRR - 743 / 2004 - 064 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVADO(S) : GENTE BANCO DE RECURSOS HUMANOS LTDA.	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL	ADVOGADO : MARLISE FANGANIELLO DAMIA	AGRAVANTE(S) : ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO : AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI	PROCESSO : AIRR - 367 / 2004 - 251 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CLÁUDIO ALVES RANGEL
AGRAVADO(S) : CARLOS ROBERTO DOS SANTOS	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO : ÂNGELO FREIRE HIPPERT
ADVOGADO : EDUARDO RAMIRES PEREIRA	AGRAVANTE(S) : VALDEMAR CARDOSO	AGRAVADO(S) : COBRAPI ENGENHARIA LTDA.
PROCESSO : AIRR - 4221 / 2003 - 342 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : REINALDO MARMO GAIA DE SOUZA	ADVOGADO : FERNANDO AUGUSTO SILVEIRA TRINDADE
RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	AGRAVADO(S) : ULTRAFÉRTIL S.A.	PROCESSO : AIRR - 758 / 2004 - 017 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL	ADVOGADO : ENIO RODRIGUES DE LIMA	RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
ADVOGADO : ANTONIO JOSÉ BRITO AMORIM	PROCESSO : AIRR - 414 / 2004 - 020 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
AGRAVADO(S) : JOSÉ ERIVALDO VELOSO	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO : FRANCISCO JOSÉ MEDINA MAIA
ADVOGADO : EDUARDO RAMIRES PEREIRA	AGRAVANTE(S) : HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	AGRAVADO(S) : DENISE NOGUEIRA VALENTE
PROCESSO : AIRR - 4225 / 2003 - 342 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : ALBERTO RODRIGUES DE MORAES	ADVOGADO : JOSÉ FERNANDO XIMENES ROCHA
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO : LEONARDO PIRES DA SILVA	PROCESSO : AIRR - 865 / 2004 - 005 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL	PROCESSO : AIRR - 436 / 2004 - 005 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
ADVOGADO : AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	AGRAVANTE(S) : EDSON DE OLIVEIRA SILVA
AGRAVADO(S) : CARLOS ROBERTO DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO	ADVOGADO : JORGE MARQUES BORGES
ADVOGADO : EDUARDO RAMIRES PEREIRA	AGRAVADO(S) : EDIVALDO AVELINO SILVA JUNIOR	AGRAVADO(S) : BANCO I. NET S.A.
PROCESSO : AIRR - 4225 / 2003 - 342 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : MARIA LUIZA MASCARENHAS DE SOUZA	
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	PROCESSO : AIRR - 436 / 2004 - 005 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL	RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	
ADVOGADO : AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO	
AGRAVADO(S) : HÉLIO FRANCISCO DUARTE	AGRAVADO(S) : EDIVALDO AVELINO SILVA JUNIOR	
ADVOGADO : MARIA CÉLIA DE SOUZA DIAS	ADVOGADO : MARIA LUIZA MASCARENHAS DE SOUZA	
	AGRAVADO(S) : GRAF & CVM TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	

AGRAVADO(S) :	RRJ LOCALRENT LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, TRANSPORTES E EQUIPAMENTOS LTDA.	PROCESSO :	AIRR - 1129 / 2004 - 030 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO :	ANDRÉ RICARDO BARCIA CARDOSO
ADVOGADO :	RENATO SOUZA DA SILVA	RELATOR :	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	AGRAVADO(S) :	FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
AGRAVADO(S) :	UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	AGRAVANTE(S) :	COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV	PROCESSO :	AIRR - 1553 / 2004 - 018 - 15 - 41 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO :	PAULO HENRIQUE MENDES DA SILVA	ADVOGADO :	LEONARDO KACELNIK	RELATOR :	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
PROCESSO :	AIRR - 873 / 2004 - 014 - 05 - 40 . 4 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVADO(S) :	ALBERTINA DE JESUS	AGRAVANTE(S) :	FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
RELATOR :	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	ADVOGADO :	SERAFIM ANTÔNIO GOMES DA SILVA	ADVOGADO(S) :	ADAMASCO SP FAR
AGRAVANTE(S) :	BANCO BRADESCO S.A.	PROCESSO :	RR - 1132 / 2004 - 031 - 02 - 00 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO :	ANDRÉ RICARDO BARCIA CARDOSO
ADVOGADO :	GIUZEPE ANDRADE MARTINELLI	RELATOR :	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVADO(S) :	COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP
AGRAVADO(S) :	JOANA ANGÉLICA ROCHA PINTO	RECORRENTE(S) :	ELMO SEGURANÇA E PRESERVAÇÃO DE VALORES LTDA.	PROCESSO :	AIRR - 1708 / 2004 - 099 - 03 - 41 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO :	LUIZ SÉRGIO SOARES DE SOUZA SANTOS	ADVOGADO :	DANIEL GONÇALVES BAPTISTA	RELATOR :	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
PROCESSO :	RR - 909 / 2004 - 001 - 15 - 00 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO	RECORRIDO(S) :	CARLOS DE JESUS SANTOS	AGRAVANTE(S) :	UNIÃO (PGF)
RELATOR :	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO :	WAGNER STABELINI	AGRAVADO(S) :	EMPRESA VALADARENSE DE TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.
RECORRENTE(S) :	VIAÇÃO BOA VISTA LTDA.	PROCESSO :	AIRR - 1166 / 2004 - 060 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO :	EDSON ANTÔNIO FIÚZA GOUTHIER
ADVOGADO :	ALESSANDRO ALVES BERNARDES	RELATOR :	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	AGRAVADO(S) :	DAVID BARBOSA DOS SANTOS
RECORRIDO(S) :	DENIS HENRIQUE SILVA MATOS	AGRAVANTE(S) :	COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP	ADVOGADO :	ROGÉRIO VITOR CAMPOS
ADVOGADO :	PAULO ROBERTO MARCUCCI	ADVOGADO :	JOSÉ ROBERTO BANDEIRA	PROCESSO :	AIRR - 1787 / 2004 - 341 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO
PROCESSO :	AIRR - 921 / 2004 - 032 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S) :	FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO	RELATOR :	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
RELATOR :	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	AGRAVADO(S) :	VALDEMAR VENÂNCIO	AGRAVANTE(S) :	ELIANA CRISTINA DE SOUZA
AGRAVANTE(S) :	WAGNER CID CRISÓSTOMO	ADVOGADO :	ARLINDO DA FONSECA ANTÔNIO	ADVOGADO :	REINALDO MARQUES DA COSTA
ADVOGADO :	CLÁUDIO DALCIR COSTA DE CASTRO	PROCESSO :	AIRR - 1166 / 2004 - 060 - 02 - 41 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S) :	COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
AGRAVADO(S) :	BANCO DO BRASIL S.A.	RELATOR :	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO :	AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI
ADVOGADO :	GEORGINA PEDROSA DA COSTA	AGRAVANTE(S) :	FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO	PROCESSO :	AIRR - 1884 / 2004 - 342 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO
PROCESSO :	AIRR - 929 / 2004 - 018 - 01 - 41 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S) :	COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP	RELATOR :	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
RELATOR :	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO :	JOÃO NEGRINI FILHO	AGRAVANTE(S) :	COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL
AGRAVANTE(S) :	EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - EMOP	AGRAVADO(S) :	VALDEMAR VENÂNCIO	ADVOGADO :	RODRIGO RENAULD DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) :	PAULO DA MOTA FERREIRA FILHO	ADVOGADO :	ARLINDO DA FONSECA ANTÔNIO	AGRAVADO(S) :	OSIMAR DE LIMA FERREIRA
ADVOGADO :	FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA DA SILVA	PROCESSO :	AIRR - 1181 / 2004 - 014 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO :	ROGÉRIO ALEXANDRE FRAGOSO
PROCESSO :	AIRR - 929 / 2004 - 018 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR :	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	PROCESSO :	AIRR - 1892 / 2004 - 017 - 15 - 40 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR :	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVANTE(S) :	VANESSA BRITTO EDUARDO	RELATOR :	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVANTE(S) :	PAULO DA MOTA FERREIRA FILHO	ADVOGADO :	MAURO STANKEVICIUS	AGRAVANTE(S) :	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
ADVOGADO :	FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA DA SILVA	AGRAVADO(S) :	BANCO BRADESCO S. A.	AGRAVADO(S) :	ALCIDES MARTIM
AGRAVADO(S) :	EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - EMOP	ADVOGADO :	FERNANDO LEME DANTAS DE AGUIAR	ADVOGADO :	CARLOS ALBERTO COTRIM BORGES
ADVOGADO :	FRANCESCO CONTE	AGRAVADO(S) :	SCOR SERVIÇOS DE CONTROLE, ORGANIZAÇÃO E REGISTROS LTDA.	PROCESSO :	AIRR - 1918 / 2004 - 521 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO
PROCESSO :	AIRR - 933 / 2004 - 033 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO :	ALEXANDRE SILVA DA MOTTA	RELATOR :	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
RELATOR :	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	PROCESSO :	AIRR - 1299 / 2004 - 341 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) :	FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
AGRAVANTE(S) :	CÉSAR LIMA DA GRAÇA	RELATOR :	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO :	CARLOS EDUARDO DE MENEZES REIS
ADVOGADO :	ANA CECÍLIA MONTEIRO CHAVES DE AZEVEDO	AGRAVANTE(S) :	COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL	AGRAVADO(S) :	MÁRIO JORGE FERREIRA DOS SANTOS
AGRAVADO(S) :	COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE	ADVOGADO :	ANTÔNIO JOSÉ BRITO AMORIM	ADVOGADO :	ROSILDO DA LUZ BOMFIM
ADVOGADO :	CLÁUDIA BRUM MOTHE	AGRAVADO(S) :	SINESIO ESCOSSIA VEIGA	PROCESSO :	AIRR - 1944 / 2004 - 281 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO
PROCESSO :	RR - 960 / 2004 - 029 - 02 - 00 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO :	JORGE DE PAULO CAMPOS	RELATOR :	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
RELATOR :	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	PROCESSO :	AIRR - 1385 / 2004 - 106 - 03 - 40 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) :	VITOR MIQUILITO MANHÃES
RECORRENTE(S) :	UNIÃO (PGF)	RELATOR :	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO :	RICARDO CESAR RODRIGUES PEREIRA
RECORRIDO(S) :	ALVO NÚCLEO DE ENSINO LTDA.	AGRAVANTE(S) :	UNIÃO (PGF)	AGRAVADO(S) :	RIO DE JANEIRO REFRESCOS LTDA.
ADVOGADO :	ABNER MERISSE	AGRAVADO(S) :	MAURENY ERLEYS SILVA	ADVOGADO :	TELMA LÚCIA PINHEIRO DE MELO
RECORRIDO(S) :	ALINE REGINA DA SILVA COELHO	ADVOGADO :	ANDRÉA MARA RIBEIRO VIEIRA DE ARAÚJO	PROCESSO :	AIRR - 1968 / 2004 - 102 - 15 - 40 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO :	GLEDISON WAGNER DE CASTRO	AGRAVADO(S) :	COPAVEL - CONSULTORIA DE ENGENHARIA LTDA.	RELATOR :	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
PROCESSO :	AIRR - 1007 / 2004 - 024 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO :	LEANDRO RAPHAEL ALVES DO NASCIMENTO	AGRAVANTE(S) :	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
RELATOR :	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	PROCESSO :	AIRR - 1423 / 2004 - 078 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO :	MARCOS ROBERTO GOFFREDO
AGRAVANTE(S) :	COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT	RELATOR :	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	AGRAVADO(S) :	RICARDO GOMES GARCIA
ADVOGADO :	MARCO FRIDOLIN SOMMER DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) :	FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO	ADVOGADO :	CRISTIANA MARA SIRE
AGRAVADO(S) :	JULIANO SILVA DA ROSA	AGRAVADO(S) :	EMTEL RECURSOS E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.	AGRAVADO(S) :	GUARANI SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA.
ADVOGADO :	MÁRCIA BRESOLIN BORÇATO	AGRAVADO(S) :	VANDECI ANTÔNIA DE OLIVEIRA	PROCESSO :	AIRR - 2021 / 2004 - 003 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S) :	REAÇÃO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.	ADVOGADO :	JORGE DONIZETTI FERNANDES	RELATOR :	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
ADVOGADO :	ARTUR CARVALHO PIPPI	PROCESSO :	AIRR - 1476 / 2004 - 021 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) :	S.A. "O ESTADO DE SÃO PAULO"
PROCESSO :	AIRR - 1051 / 2004 - 008 - 05 - 40 . 9 - TRT DA 5ª REGIÃO	RELATOR :	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO :	JOSÉ LUIZ DOS SANTOS
RELATOR :	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	AGRAVANTE(S) :	FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO	AGRAVADO(S) :	AUDILIO ABILIO CAVALCANTE FILHO
AGRAVANTE(S) :	STEFANINI CONSULTORIA E ASSESSORIA EM INFORMÁTICA LTDA.	ADVOGADO :	MARIA SÍLVIA DE A. GOUVEA GOULART	ADVOGADO :	AFONSO BATISTA DE SOUZA
ADVOGADO :	CARLA TERESA MARTINS ROMAR	AGRAVADO(S) :	IVONETE GOMES SILVA OLIVEIRA	PROCESSO :	AIRR - 2022 / 2004 - 444 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S) :	MARIA ISABEL BARRETO MARTINEZ	ADVOGADO :	LÉA SÍLVIA GIOPPA GONZALES	RELATOR :	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
ADVOGADO :	LUIZ SÉRGIO SOARES DE SOUZA SANTOS	AGRAVADO(S) :	PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO - PNUD	AGRAVANTE(S) :	DALTON LAURENTINO RAFAEL
AGRAVADO(S) :	BANCO BRADESCO S.A.	ADVOGADO :	LUIZ FABRÍCIO THAUMATURGO VERGUEIRO	ADVOGADO :	BRUNO MIGUEL MARCELINO DIAS DE SOUSA
ADVOGADO :	ROBERTO FRANCISCO MUSIELLO	PROCESSO :	RR - 1512 / 2004 - 014 - 02 - 00 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S) :	ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS
PROCESSO :	AIRR - 1105 / 2004 - 471 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR :	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	ADVOGADO :	VALDEMAR AUGUSTO JÚNIOR
RELATOR :	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	RECORRENTE(S) :	UNIÃO (PGF)	PROCESSO :	AIRR - 2031 / 2004 - 371 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) :	AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A.	RECORRIDO(S) :	DYNALF ELETRÔNICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	RELATOR :	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
ADVOGADO :	EYMARD DUARTE TIBÃES	ADVOGADO :	EDISON LUCAS DA SILVA	AGRAVANTE(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS
AGRAVADO(S) :	ORESTES MOTA NETO	RECORRIDO(S) :	MARCELO MEDEIROS DOS SANTOS	ADVOGADO :	MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES,
ADVOGADO :	MIRNA ANDRÉA LEMOS DOS SANTOS	ADVOGADO :	ANISIA MENDES DE SOUZA	AGRAVADO(S) :	CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS
PROCESSO :	RR - 1123 / 2004 - 511 - 05 - 00 . 7 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO :	AIRR - 1553 / 2004 - 018 - 15 - 40 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO :	DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO
RELATOR :	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR :	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	PROCESSO :	E REGIÃO
RECORRENTE(S) :	BANCO BRADESCO S.A.	AGRAVANTE(S) :	COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP		
ADVOGADO :	BRUNO DUARTE AMAZONAS PEDROSO	ADVOGADO :	FABRÍCIO LUIZ SINÍCIO ABIB		
RECORRIDO(S) :	PAULO ROBERTO ALVES DA CONCEIÇÃO	AGRAVADO(S) :	ADAMASCO SP FAR		
ADVOGADO :	IVAN ISAAC FERREIRA FILHO				



ADVOGADO	:	MARLI MARQUES	PROCESSO	:	AIRR - 19012 / 2004 - 005 - 09 - 40 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	:	CARLOS LEONÍDIO BARBOSA
AGRAVADO(S)	:	PAZZIA BOMBONIERI E CAFÉ LTDA.	RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	AGRAVADO(S)	:	JOSÉ ELIAS TEIXEIRA AREF
ADVOGADO	:	PAULO BORROZINI	AGRAVANTE(S)	:	MILI S.A.	ADVOGADO	:	CLEYDE AGOSTINHO RAMOS
PROCESSO	:	AIRR - 2082 / 2004 - 141 - 06 - 40 . 4 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO	:	EROS GIL PETERS	PROCESSO	:	RR - 221 / 2005 - 036 - 05 - 00 . 3 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	AGRAVADO(S)	:	ELIZABETE CARVALHO DE ALMEIDA	RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVANTE(S)	:	MARTA MARIA FIRMO	ADVOGADO	:	JAMIL FERNANDO DE MIRA FILHO	RECORRENTE(S)	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
ADVOGADO	:	SANDRA MARIA DE ALBUQUERQUE SANTOS	PROCESSO	:	AIRR - 11 / 2005 - 101 - 22 - 40 . 1 - TRT DA 22ª REGIÃO	ADVOGADO	:	FRANCISCO BERTINO DE CARVALHO
AGRAVADO(S)	:	SÃO PAULO ALPARGATAS S.A.	RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RECORRENTE(S)	:	DIANA MARIA MURICY SILVA LIMA
ADVOGADO	:	JAIRO AQUINO	AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA	ADVOGADO	:	AILTON DALTRO MARTINS
PROCESSO	:	AIRR - 2082 / 2004 - 141 - 06 - 41 . 7 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO	:	LUÍS SOARES DE AMORIM	RECORRENTE(S)	:	FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	AGRAVADO(S)	:	MANOEL ANTÔNIO DE AZEVEDO	ADVOGADO	:	MANOEL MACHADO BATISTA
AGRAVANTE(S)	:	SÃO PAULO ALPARGATAS S.A.	ADVOGADO	:	JOANA D'ARC GONÇALVES LIMA EZEQUIEL	RECORRIDO(S)	:	OS MESMOS
ADVOGADO	:	JAIRO AQUINO	PROCESSO	:	AIRR - 56 / 2005 - 402 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	:	RR - 268 / 2005 - 053 - 09 - 00 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	:	MARTA MARIA FIRMO	RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
ADVOGADO	:	SANDRA MARIA DE ALBUQUERQUE SANTOS	AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO (PGU)	RECORRENTE(S)	:	H.COSTA ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.
PROCESSO	:	AIRR - 2201 / 2004 - 465 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	CORSO MECÂNICA DE EMPILHADEIRAS LTDA.	ADVOGADO	:	LUIZ CARLOS MENEZES ALMEIDA
RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO	:	PRAZILDO PEDRO DA SILVA MACEDO	RECORRIDO(S)	:	IVO CARELLI
AGRAVANTE(S)	:	WHEATON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	AGRAVADO(S)	:	JOSÉ CARLOS CABRAL	ADVOGADO	:	CLAITON JOSÉ DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	FABRÍCIO MACHADO GRANA	ADVOGADO	:	FRANCISCO ASSIS DA ROSA CARVALHO	RECORRIDO(S)	:	RODOVIA DAS CATARATAS S.A.
AGRAVADO(S)	:	MAURO SÉRGIO PIRES	PROCESSO	:	AIRR - 93 / 2005 - 151 - 15 - 40 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	:	ADELINO MARCON
ADVOGADO	:	MAIR FERREIRA DE ARAÚJO	RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	PROCESSO	:	AIRR - 274 / 2005 - 141 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
PROCESSO	:	AIRR - 2229 / 2004 - 093 - 15 - 40 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	:	AGRO PECUÁRIA BOA VISTA S.A.	RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO	:	ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM	AGRAVANTE(S)	:	AGRO-COMERCIAL AFUBRA LTDA.
AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO (PGF)	AGRAVADO(S)	:	FERNANDO JOSÉ DE PAULO	ADVOGADO	:	HÉLIO BISCHOFF
AGRAVADO(S)	:	CAMPONT ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA. - EPP	ADVOGADO	:	ALEXANDRE CAMPANHÃO	AGRAVADO(S)	:	IRÁI MARTINS MENEZES
ADVOGADO	:	JÚLIO CÉSAR PETRUCCELLI	PROCESSO	:	RR - 96 / 2005 - 070 - 15 - 00 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	:	JAIME ZACARIAS DA SILVA
AGRAVADO(S)	:	CÁTIA CRISTINA FRANZINI	RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	PROCESSO	:	AIRR - 304 / 2005 - 011 - 21 - 40 . 3 - TRT DA 21ª REGIÃO
ADVOGADO	:	VANDERLEI CESAR CORNIANI	RECORRENTE(S)	:	ADAUTO CARLOS CARDOSO	RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
PROCESSO	:	AIRR - 2349 / 2004 - 001 - 15 - 40 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	:	FABÍOLA ALVES FIGUEIREDO	AGRAVANTE(S)	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RECORRIDO(S)	:	BANCO SANTANDER BANESPA S.A.	ADVOGADO	:	HELENA TELINO MONTEIRO
AGRAVANTE(S)	:	NELSON BENEDITO	ADVOGADO	:	ROBERTO ABRAMIDES GONÇALVES SILVA	AGRAVADO(S)	:	JOSÉ NILSON SALES
ADVOGADO	:	HERBERT OROFINO COSTA	PROCESSO	:	AIRR - 105 / 2005 - 063 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	:	FRANCISCO WILITON APOLINÁRIO
AGRAVADO(S)	:	MUNICÍPIO DE CAMPINAS	RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	AGRAVADO(S)	:	SOCIEDADE TÉCNICA DE PERFURAÇÃO S.A. - SOTEP
ADVOGADO	:	SOLANGE BALEIRO MARTINS	AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO	ADVOGADO	:	PAULO AFONSO LINHARES
AGRAVADO(S)	:	CONSTRUTORA ESTRUTURAL LTDA.	AGRAVADO(S)	:	ELZA FERREIRA DOS SANTOS DE SOUZA	PROCESSO	:	AIRR - 304 / 2005 - 011 - 21 - 41 . 6 - TRT DA 21ª REGIÃO
ADVOGADO	:	LUIS FERNANDO TAMBORLIN	ADVOGADO	:	LUIZ EDUARDO DO N. LOYOLA	RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
PROCESSO	:	AIRR - 2470 / 2004 - 067 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	FUTURA SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.	AGRAVANTE(S)	:	SOCIEDADE TÉCNICA DE PERFURAÇÃO S.A. - SOTEP
RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO	:	JADIR RIBEIRO DE SOUSA	ADVOGADO	:	VINÍCIUS VICTOR LIMA DE CARVALHO
AGRAVANTE(S)	:	ANTÔNIO BONIFÁCIO COELHO	PROCESSO	:	AIRR - 123 / 2005 - 013 - 21 - 40 . 0 - TRT DA 21ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	JOSÉ NILSON SALES
ADVOGADO	:	WALMIR VASCONCELOS MAGALHÃES	RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	ADVOGADO	:	FRANCISCO WILITON APOLINÁRIO
AGRAVADO(S)	:	SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.	AGRAVANTE(S)	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS	AGRAVADO(S)	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
ADVOGADO	:	SÉRVIO DE CAMPOS	ADVOGADO	:	ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS	ADVOGADO	:	ULPIANO MOURA SOARES DE SOUZA
PROCESSO	:	AIRR - 2655 / 2004 - 019 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	LEDINILSON LOPES DE FREITAS	PROCESSO	:	AIRR - 348 / 2005 - 025 - 05 - 40 . 3 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	ADVOGADO	:	FRANCISCO MARCOS DE ARAÚJO	RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S)	:	GEOTEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	AGRAVADO(S)	:	NORDESTE TRANSPORTES ESPECIALIZADOS LTDA.	AGRAVANTE(S)	:	ALEXANDRA ALMADA BACA
ADVOGADO	:	CRISTIANE MORGADO	ADVOGADO	:	MIROCEM FERREIRA LIMA JÚNIOR	ADVOGADO	:	LAERSON DE OLIVEIRA MOURA
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA	PROCESSO	:	AIRR - 123 / 2005 - 013 - 21 - 41 . 2 - TRT DA 21ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	TNL CONTAX S.A.
ADVOGADO	:	MAURÍCIO NAHAS BORGES	RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	ADVOGADO	:	LEANDRO DINIZ
PROCESSO	:	RR - 3139 / 2004 - 019 - 09 - 00 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	:	NORDESTE TRANSPORTES ESPECIALIZADOS LTDA.	AGRAVADO(S)	:	BANCO CREDICARD S.A.
RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO	:	JOSÉ RAIMUNDO FIGUEREDO DE OLIVEIRA	ADVOGADO	:	LEANDRO DINIZ
RECORRENTE(S)	:	MUNICÍPIO DE LONDRINA	AGRAVADO(S)	:	LEDINILSON LOPES DE FREITAS	PROCESSO	:	AIRR - 359 / 2005 - 041 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	:	CELSO ZAMONER	ADVOGADO	:	FRANCISCO MARCOS DE ARAÚJO	RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
RECORRIDO(S)	:	VALDECI CANANEIA RAMOS	AGRAVADO(S)	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS	AGRAVANTE(S)	:	HERMES CHAVES DA SILVA
ADVOGADO	:	JORGE BENATO BUENO	ADVOGADO	:	ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS	ADVOGADO	:	EDILSON SÃO LEANDRO
PROCESSO	:	AIRR - 3171 / 2004 - 262 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 135 / 2005 - 011 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	GRUPO ÁUREA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.
RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	AGRAVADO(S)	:	VIAÇÃO CIDADE TIRADENTES LTDA.
AGRAVANTE(S)	:	TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA.- TELEN-GE	AGRAVANTE(S)	:	OCÍRIO DA SILVA	AGRAVADO(S)	:	SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
ADVOGADO	:	LUIZ INÁCIO BARBOSA CARVALHO	ADVOGADO	:	JORGE LUIZ MENEZES DOS SANTOS	ADVOGADO	:	ANA MARIA FERREIRA
AGRAVADO(S)	:	ALEXANDRE DA COSTA PEREIRA	AGRAVADO(S)	:	OPPORTRANS CONCESSÃO METROVIÁRIA S.A.	PROCESSO	:	AIRR - 363 / 2005 - 255 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	:	ELIANE PEREIRA DE OLIVEIRA	ADVOGADO	:	RAPHAEL VICTOR CIPRIANO	RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVADO(S)	:	TELEMAR NORTE LESTE S.A.	PROCESSO	:	AIRR - 154 / 2005 - 018 - 15 - 40 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	:	JOSÉ COSTA DÓRIA FILHO
PROCESSO	:	AIRR - 8343 / 2004 - 014 - 12 - 40 . 6 - TRT DA 12ª REGIÃO	RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO	:	MÁRIO ANTÔNIO DE SOUZA
RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	AGRAVANTE(S)	:	FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO	AGRAVADO(S)	:	ULTRAFÉRTIL S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES
AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO (PGF)	AGRAVADO(S)	:	SEND SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.	ADVOGADO	:	ENIO RODRIGUES DE LIMA
AGRAVADO(S)	:	GELSON CASTILHOS DA SILVEIRA	ADVOGADO	:	MARCELINO CÂNDIDO DOS SANTOS	PROCESSO	:	AIRR - 364 / 2005 - 511 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	:	MOACIR SALMÓRIA	ADVOGADO	:	LINDINALVA M. PAZETTI DA SILVA	RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA LATINO AMERICANA DE MEDICAMENTOS	AGRAVADO(S)	:	HOLCIM (BRASIL) S.A.	AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO (PGU)
ADVOGADO	:	EDINEI ANTÔNIO DAL PIVA	ADVOGADO	:	FABIANO VILLARINHOS CASTRO	AGRAVADO(S)	:	IVANIR MARIA GHIGGI
PROCESSO	:	AIRR - 16904 / 2004 - 016 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 160 / 2005 - 072 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	:	LINO SCHUTKOSKI
RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVADO(S)	:	SÃO PAULO ALPARGATAS S.A.
AGRAVANTE(S)	:	DIGIDATA CONSULTORIA E SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA.	AGRAVANTE(S)	:	BANK OF AMERICA LIBERAL S.A.	ADVOGADO	:	ANA MERI PAGOT
ADVOGADO	:	FABIANA CRISTINA VIOLATO MARTINS	ADVOGADO	:	DENIZARD SILVEIRA NETO	PROCESSO	:	RR - 365 / 2005 - 465 - 02 - 00 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	:	WAGDER PEREIRA DA SILVA	AGRAVADO(S)	:	CARLOS MARCELO DA SILVEIRA RIBEIRO	RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
ADVOGADO	:	ELIANE SORAY S. POLZIN	ADVOGADO	:	DOUGLAS CUNHA GODINHO	RECORRENTE(S)	:	VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA. - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES
AGRAVADO(S)	:	COPERINFOSUL COOPERATIVA DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA DO SUL	PROCESSO	:	AIRR - 168 / 2005 - 004 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	:	EURICO MARTINS DE ALMEIDA JÚNIOR
ADVOGADO	:	MARCEL KESSELRING	RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RECORRENTE(S)	:	LEONARDO FLORENTINO DE MOURA
			AGRAVANTE(S)	:	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	ADVOGADO	:	PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA
						RECORRIDO(S)	:	OS MESMOS

PROCESSO	: AIRR - 367 / 2005 - 202 - 01 - 40 - 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 517 / 2005 - 037 - 15 - 40 - 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 620 / 2005 - 012 - 08 - 41 - 5 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR	: MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	RELATOR	: MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA. - TELENGE	AGRAVANTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESPP	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE TRANSPORTES DO MUNICÍPIO DE BELÉM - CTBEL
ADVOGADO	: LUIZ INÁCIO BARBOSA CARVALHO	ADVOGADO	: GIOVANI MALDI DE MELLO	ADVOGADO	: JOSÉ RONALDO MARTINS DE JESUS
AGRAVADO(S)	: BERNARDO DE PAULA MACEDO	ADVOGADO	: INÁCIO VIEIRA DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS SERVIDORES NAS ENTIDADES PÚBLICAS CONCESSIONÁRIAS DO SISTEMA DE TRANSPORTES E DO TRÁFEGO URBANO DO MUNICÍPIO DE BELÉM - SINTBEL
ADVOGADO	: OSWALDO OLIVEIRA DE FREITAS	ADVOGADO	: RICARDO CÍCERO PINTO	ADVOGADO	: JOSÉ MARINHO GEMAQUE JÚNIOR
AGRAVADO(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVADO(S)	: FURUKAWA EMPREENDIMENTOS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 634 / 2005 - 122 - 04 - 40 - 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	: CARLOS EDUARDO VIANNA CARDOSO	AGRAVADO(S)	: SERVTEL - SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES E ENERGIA LTDA.	RELATOR	: MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
PROCESSO	: AIRR - 391 / 2005 - 014 - 04 - 40 - 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 524 / 2005 - 161 - 05 - 00 - 4 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: UNIÃO (PGU)
RELATOR	: MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR	: MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVADO(S)	: ÂNGELO FRANCISCO ROMAN
AGRAVANTE(S)	: S.A. VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE	RECORRENTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS	ADVOGADO	: SÍLVIA CRISTINA NUNES PINTO
ADVOGADO	: EDUARDO DE AZAMBUJA PAHIM	ADVOGADO	: MARCUS VINÍCIUS AVELINO VIANA	AGRAVADO(S)	: ANTONIO CARLOS BRANCO PEREIRA
AGRAVADO(S)	: LUIS ANDRÉ MACHADO DE BASTOS	RECORRENTE(S)	: JOSÉ PATRÍCIO DE JESUS	ADVOGADO	: JESSIEL PELAYO HIRSCH
ADVOGADO	: JOÃO MIGUEL PALMA A. CATITA	ADVOGADO	: TÂNIA REGINA MARQUES RIBEIRO LIGER	AGRAVADO(S)	: WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL S.A.
AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO RUBEN BERTA	RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	ADVOGADO	: LUCIANO BENETTI CORREA DA SILVA
PROCESSO	: RR - 401 / 2005 - 005 - 02 - 00 - 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: MANOEL MACHADO BATISTA	PROCESSO	: AIRR - 657 / 2005 - 081 - 18 - 40 - 0 - TRT DA 18ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	PROCESSO	: RR - 524 / 2005 - 023 - 09 - 00 - 8 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S)	: JOEL CARVALHO	RELATOR	: MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	AGRAVANTE(S)	: FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO	: ELIEZER SANCHES	RECORRENTE(S)	: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ - DETRAN	ADVOGADO	: PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO
RECORRIDO(S)	: COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM	ADVOGADO	: MÔNICA PIMENTEL DE SOUZA LOBO	AGRAVADO(S)	: UNIÃO (PGF)
ADVOGADO	: ANA CAROLINA MAGARÃO SILVA COSTA	RECORRIDO(S)	: UNIÃO (PGU)	AGRAVADO(S)	: EVANGELISTA NASCIMENTO
RECORRIDO(S)	: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: JOSÉ ROBERTO GASPARINI	ADVOGADO	: MAURO ABADIA GOULÃO
PROCESSO	: AIRR - 413 / 2005 - 461 - 02 - 40 - 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: REGINA MARIA BASSI CARVALHO	AGRAVADO(S)	: CONSTRUTORA E ELÉTRICA SABA LTDA.
RELATOR	: MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR	ADVOGADO	: ANDRÉ LUIZ DE MATTOS
AGRAVANTE(S)	: ANA PATRÍCIA DE SOUZA CARDOSO	ADVOGADO	: MARIELZA FORNACIARI BLOOT	AGRAVADO(S)	: UNIÃO (PGFN)
ADVOGADO	: TÂNIA BRAGANÇA PINHEIRO CECATTO	RECORRIDO(S)	: AMBIENTAL VIGILÂNCIA LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 663 / 2005 - 141 - 17 - 40 - 2 - TRT DA 17ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: CONSERVADORA E DEDETIZADORA DE PRÉDIOS E JARDINS LTDA. - CODEP	PROCESSO	: AIRR - 530 / 2005 - 045 - 01 - 40 - 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
ADVOGADO	: LUCIMAR VIZIBELLI LUCCHESI	RELATOR	: MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU - ES
AGRAVADO(S)	: MAGNETI MARELLI COFAP - COMPANHIA FABRICADORA DE PEÇAS	AGRAVANTE(S)	: JUVENAL FÉLIX DOS SANTOS	ADVOGADO	: NATHÁLIA NEVES BURIAN
ADVOGADO	: LUCIANI GONÇALVES STIVAL DE FARIA	ADVOGADO	: NEWTON VIEIRA PAMPLONA	AGRAVADO(S)	: MARIA APARECIDA SANTANA FERNANDES
PROCESSO	: AIRR - 420 / 2005 - 383 - 04 - 40 - 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB	ADVOGADO	: SEBASTIÃO MOREIRA POUBEL
RELATOR	: MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO	: GIOVANNI FRANGELLA MARCHESE	AGRAVADO(S)	: EMIL - COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
AGRAVANTE(S)	: ANA PATRÍCIA DE SOUZA CARDOSO	PROCESSO	: AIRR - 537 / 2005 - 001 - 17 - 40 - 0 - TRT DA 17ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS DE LIMA SOUZA
ADVOGADO	: TÂNIA BRAGANÇA PINHEIRO CECATTO	RELATOR	: MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	PROCESSO	: AIRR - 690 / 2005 - 134 - 05 - 40 - 2 - TRT DA 5ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: CONSERVADORA E DEDETIZADORA DE PRÉDIOS E JARDINS LTDA. - CODEP	AGRAVANTE(S)	: GENIL PINHEIRO DE AGUIAR	RELATOR	: MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
ADVOGADO	: LUCIMAR VIZIBELLI LUCCHESI	ADVOGADO	: MARIA HELENA REINOSO REZENDE	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO QUÍMICO E PETROLEIRO DO ESTADO DA BAHIA
AGRAVADO(S)	: MAGNETI MARELLI COFAP - COMPANHIA FABRICADORA DE PEÇAS	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	ADVOGADO	: RAFAELA CARVALHO BATISTA DA SILVA
ADVOGADO	: LUCIANI GONÇALVES STIVAL DE FARIA	ADVOGADO	: ABELARDO GALVÃO JÚNIOR	ADVOGADO	: BRASKEM S.A.
PROCESSO	: AIRR - 420 / 2005 - 383 - 04 - 40 - 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: COOPERATIVA DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS E FERROVIÁRIOS DO ESPÍRITO SANTO - COOPERCAP	ADVOGADO	: DAGOBERTO PAMPONET SAMPAIO JÚNIOR
RELATOR	: MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	PROCESSO	: AIRR - 565 / 2005 - 653 - 09 - 40 - 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 690 / 2005 - 134 - 05 - 41 - 5 - TRT DA 5ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: ASSOCIAÇÃO SULINA DE CRÉDITO E ASSISTÊNCIA RURAL - ASCAR	RELATOR	: MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR	: MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
ADVOGADO	: MARTA DE AZEVEDO LUCENA	AGRAVANTE(S)	: GENIL PINHEIRO DE AGUIAR	AGRAVANTE(S)	: BRASKEM S.A.
AGRAVADO(S)	: CARLA MEDIANEIRA PIRES	ADVOGADO	: MARIA HELENA REINOSO REZENDE	ADVOGADO	: DAGOBERTO PAMPONET SAMPAIO JÚNIOR
ADVOGADO	: HÉLIO MACHADO CAMARÃO	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	ADVOGADO	: SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO QUÍMICO E PETROLEIRO DO ESTADO DA BAHIA
PROCESSO	: AIRR - 423 / 2005 - 061 - 02 - 40 - 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: ABELARDO GALVÃO JÚNIOR	AGRAVADO(S)	: LAÍS PINTO FERREIRA
RELATOR	: MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVADO(S)	: COOPERATIVA DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS E FERROVIÁRIOS DO ESPÍRITO SANTO - COOPERCAP	PROCESSO	: RR - 752 / 2005 - 048 - 01 - 00 - 8 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 572 / 2005 - 028 - 04 - 40 - 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
ADVOGADO	: PAULO ROBERTO PANTUZO	RELATOR	: MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	RELATOR	: MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVADO(S)	: REGINA CÉLIA PANHAN DO NASCIMENTO	AGRAVANTE(S)	: MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO	: JOSÉ RENATO DA SILVA	AGRAVADO(S)	: UNIÃO (PGU)	RECORRIDO(S)	: FREE PORT VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 433 / 2005 - 033 - 15 - 40 - 1 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: CLÁUDIO DE JESUS VIEIRA	ADVOGADO	: GISELA GOLDMAN
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO	: MARCOS EUGÊNIO	RECORRIDO(S)	: RENATO AUGUSTO DA SILVA
AGRAVANTE(S)	: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO	AGRAVADO(S)	: AMBIENTAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.	ADVOGADO	: SIMONE DA SILVA LIRA
AGRAVADO(S)	: ROSALINA DOS SANTOS DE SOUZA	PROCESSO	: AIRR - 572 / 2005 - 028 - 04 - 40 - 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 758 / 2005 - 026 - 01 - 40 - 2 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	: SÉRGIO ROIM FILHO	RELATOR	: MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
PROCESSO	: RR - 434 / 2005 - 003 - 15 - 00 - 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: BANCO SANTANDER S.A.	AGRAVANTE(S)	: CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO	: GUNNAR ZIBETTI FAGUNDES	ADVOGADO	: LUIZ CLÁUDIO NOGUEIRA FERNANDES
RECORRENTE(S)	: BERENICE DA COSTA AYRES DE SOUZA	AGRAVADO(S)	: SERENO MILTON TIMM	AGRAVADO(S)	: DIRCILEIA MARQUES ALVES
ADVOGADO	: FLÁVIO BIANCHINI DE QUADROS	ADVOGADO	: JOSÉ LUIZ PRADELLA ACHE	ADVOGADO	: CELSO BRAGA GONÇALVES ROMA
RECORRIDO(S)	: BANCO NOSSA CAIXA S.A.	AGRAVADO(S)	: CAIXA DE AUXÍLIO DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO NACIONAL DO COMÉRCIO S.A. - CACIBAN	PROCESSO	: AIRR - 798 / 2005 - 001 - 08 - 40 - 0 - TRT DA 8ª REGIÃO
ADVOGADO	: FABIO BUENO DE AGUIAR	ADVOGADO	: ANDRÉ LUIZ AZAMBUJA KRIEGER	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
PROCESSO	: AIRR - 434 / 2005 - 003 - 15 - 40 - 4 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 586 / 2005 - 075 - 02 - 40 - 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: CLÍNICA ROUMIÉ LTDA.
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO	: MANOEL JOSÉ MONTEIRO SIQUEIRA
AGRAVANTE(S)	: BANCO NOSSA CAIXA S.A.	AGRAVANTE(S)	: WILTON MARCATTO	AGRAVADO(S)	: RONILDO BATISTA BITTENCOURT
ADVOGADO	: FABIO BUENO DE AGUIAR	ADVOGADO	: JOÃO ALEXANDRE KOSTUIKOFF	ADVOGADO	: HEVER BERG MAURÍCIO
AGRAVADO(S)	: BERENICE DA COSTA AYRES DE SOUZA	AGRAVADO(S)	: APITONEZA CASA DE CARNES LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 852 / 2005 - 044 - 01 - 40 - 3 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	: JOSIEL VACISKI BARBOSA	ADVOGADO	: JOSÉ ROBERTO DE CAMARGO SAÍKI	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
PROCESSO	: AIRR - 453 / 2005 - 009 - 08 - 40 - 7 - TRT DA 8ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 600 / 2005 - 046 - 12 - 40 - 7 - TRT DA 12ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
RELATOR	: MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR	: MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	ADVOGADO	: ADRIANA SOUZA DA FONSECA
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE BELÉM	AGRAVANTE(S)	: A.M.C. TEXTIL LTDA.	AGRAVADO(S)	: ELMO DE SOUZA PEREIRA
AGRAVADO(S)	: ORIVAL SILVA DOS SANTOS	ADVOGADO	: VALKIRIO LORENZETTE	ADVOGADO	: LEONARDO M. SAYÃO CARDOZO
ADVOGADO	: GLÁUCIA MARIA CUESTA CAVALCANTE ROCHA	ADVOGADO	: MAURO BARRAANKIEVECZ		
AGRAVADO(S)	: BLITZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.	ADVOGADO	: PAULO SÉRGIO ARRABAÇA		
		PROCESSO	: RR - 617 / 2005 - 034 - 05 - 00 - 8 - TRT DA 5ª REGIÃO		
		RELATOR	: MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS		
		RECORRENTE(S)	: SINDICATO DO RAMO QUÍMICO E PETROLEIRO DO ESTADO DA BAHIA		
		ADVOGADO	: NEI VIANA COSTA PINTO		
		RECORRIDO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS		
		ADVOGADO	: CAROLINA NUNES CRUZ		
		RECORRIDO(S)	: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS		
		ADVOGADO	: MARIA EDVANDA MACHADO BATISTA		



PROCESSO	:	AIRR - 883 / 2005 - 531 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	:	ELSON LUIZ ZANELA	PROCESSO	:	AIRR - 1316 / 2005 - 067 - 03 - 41 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	AGRAVADO(S)	:	TERRA NETWORKS BRASIL S.A.	RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CE-DAE	ADVOGADO	:	BIANCA BASSOA REINSTEIN	AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO (PGF)
ADVOGADO	:	CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO	PROCESSO	:	AIRR - 1015 / 2005 - 201 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	TERRA BRASIL ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA.
AGRAVADO(S)	:	ROGÉRIO PEREIRA DUARTE	RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	AGRAVADO(S)	:	GERVÁSIO DE ALMEIDA COSTA
ADVOGADO	:	LUIZ CARLOS CARNEIRO	AGRAVANTE(S)	:	PASTORE DA AMAZÔNIA S.A.	ADVOGADO	:	GILVAN NOGUEIRA CARVALHO
PROCESSO	:	AIRR - 888 / 2005 - 561 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	:	MÁRIA DO SOCORRO DANTAS DE GÓES LYRA	AGRAVADO(S)	:	CONSÓRCIO ALUSA/ORTENG
RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	AGRAVADO(S)	:	ENEDINO PEREIRA DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA TRANSLESTE DE TRANSMISSÃO
AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO (PGF)	ADVOGADO	:	ALEXANDRE SANTOS BONILHA	AGRAVADO(S)	:	TABOCAS PARTICIPAÇÕES EMPREENDIMENTOS LTDA.
AGRAVADO(S)	:	ARNO ROGÉRIO DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	:	WOODPLAS DO BRASIL S.A.	ADVOGADO	:	RONALDO FONTES CAVALIERI
ADVOGADO	:	VITOR ALCEU DOS SANTOS	PROCESSO	:	AIRR - 1018 / 2005 - 002 - 15 - 40 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	VATECH ENGENHARIA LTDA.
AGRAVADO(S)	:	TRANSPORTES WALDEMAR LTDA.	RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	ADVOGADO	:	INAIÊ MENDES REIS SANTOS
ADVOGADO	:	ALBERTO GREGORY GIARETTA	AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ	PROCESSO	:	AIRR - 1319 / 2005 - 132 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
PROCESSO	:	AIRR - 899 / 2005 - 522 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	AUTOPARQUE DO BRASIL EMPREENDIMENTOS LTDA.	RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	ADVOGADO	:	VALTER ALVES DE SOUZA	AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO (PGF)
AGRAVANTE(S)	:	JEANE ROSSET CAMERINI	AGRAVADO(S)	:	ADRIANA SOARES	AGRAVADO(S)	:	FRANCISCO RENATO GONÇALVES
ADVOGADO	:	PAULO CÉSAR BARP	ADVOGADO	:	JOSÉ ANTONIO QUEIROZ	ADVOGADO	:	DENISE ELIANA CARNEVALLI DE OLIVEIRA LOPES
AGRAVADO(S)	:	BANCO BRADESCO S.A.	PROCESSO	:	AIRR - 1020 / 2005 - 662 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	TEGMA GESTÃO LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO	:	LYS CARLYLE SCHÜNEMANN	RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO	:	LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA
PROCESSO	:	AIRR - 920 / 2005 - 006 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	:	DOUX FRANGOSUL S.A. - AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL	PROCESSO	:	AIRR - 1373 / 2005 - 007 - 15 - 41 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO	:	ADÃO ELVIS SCHOTT GRADASCHI	RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S)	:	MARINO MORANDI	AGRAVADO(S)	:	NADIR DE CHAVES DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA
ADVOGADO	:	OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	ADVOGADO	:	GIOVANI PAPINI	ADVOGADO	:	JULIANA CAMARGO DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	:	INSTITUTO VOCACIONAL LUTERANO ESCOLA DE 1º GRAU SÃO PAULO	PROCESSO	:	AIRR - 1058 / 2005 - 063 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	ROSELI APARECIDA CASSARO DOMINGUES DE MORAIS
AGRAVADO(S)	:	ESCOLA DE 1º E 2º GRAU SÃO PAULO	RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO	:	REINALDO MARCELO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	ROMEU FELIPE CORRÊA ORTIZ	AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO	PROCESSO	:	AIRR - 1384 / 2005 - 067 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO
PROCESSO	:	AIRR - 925 / 2005 - 017 - 05 - 40 . 2 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	WASHINGTON LIMA DA CRUZ	RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	ADVOGADO	:	ALTAMIR CAETANO DA MOTTA	AGRAVANTE(S)	:	CASAS SENDAS COMÉRCIO E INDÚSTRIA S.A.
AGRAVANTE(S)	:	BANCO CITICARD S.A.	AGRAVADO(S)	:	FREE PORT VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA.	ADVOGADO	:	CHRISTOVÃO PIRAGIBE TOSTES MALTA
ADVOGADO	:	OSCAR LUIZ MENDONÇA DE AGUIAR	ADVOGADO	:	ANA PAULA PINHEIRO MONTEIRO	AGRAVADO(S)	:	RENATA SANTOS DA SILVA
AGRAVADO(S)	:	SHIRLEI SANTOS SILVA	PROCESSO	:	AIRR - 1107 / 2005 - 022 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	:	ARTUR MIRANDA DE SÁ E SILVA
ADVOGADO	:	JOÃO ALVES DO AMARAL	RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	PROCESSO	:	AIRR - 1392 / 2005 - 020 - 05 - 40 . 9 - TRT DA 5ª REGIÃO
PROCESSO	:	AIRR - 947 / 2005 - 046 - 24 - 40 . 4 - TRT DA 24ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	:	CALIM SALES DE BITTENCOURT	RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	ADVOGADO	:	ADALBERTO CARAMORI PETRY	AGRAVANTE(S)	:	ENDICON - ENGENHARIA DE INSTALAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA.
AGRAVANTE(S)	:	CONSÓRCIO CIGLA SADE	AGRAVADO(S)	:	CRISTIANE MARIA DA SILVA	ADVOGADO	:	MAURÍCIO PEDREIRA XAVIER
ADVOGADO	:	WELTON MACHADO TEODORO	ADVOGADO	:	CASSIANO JOSÉ DE OLIVEIRA SILVA	AGRAVADO(S)	:	VITOR FARIAS RODRIGUES
AGRAVADO(S)	:	REGINALDO DO VALE DE SOUZA	PROCESSO	:	RR - 1137 / 2005 - 466 - 02 - 00 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	:	UBALDINO DE SOUZA PINTO
ADVOGADO	:	DARCI CRISTIANO DE OLIVEIRA	RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA
PROCESSO	:	AIRR - 952 / 2005 - 058 - 15 - 40 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	:	YOKI ALIMENTOS S.A.	PROCESSO	:	RR - 1497 / 2005 - 044 - 15 - 00 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	ADVOGADO	:	ARI POSSIDONIO BELTRAN	RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO (PGU)	RECORRIDO(S)	:	GERALDO EPITÁCIO DOS SANTOS	RECORRENTE(S)	:	SINDICATO DOS EMPREGADOS RURAIS DE NOVA GRANADA
AGRAVADO(S)	:	ANTONIO THIAGO OCASO	ADVOGADO	:	MARCOS DANIEL DOS SANTOS	ADVOGADO	:	ISRAEL THEODORO DE CARVALHO LEITÃO
ADVOGADO	:	FERNANDO MELO FILHO	PROCESSO	:	AIRR - 1148 / 2005 - 031 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	:	FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS RURAIS ASSALARIADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - FERAESP
AGRAVADO(S)	:	SOLUÇÃO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.	RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO	:	SILVIA CASTRO NEVES
PROCESSO	:	RR - 955 / 2005 - 121 - 04 - 00 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	:	JOSÉ ALMIR DE PAULA OLIVEIRA	PROCESSO	:	AIRR - 1506 / 2005 - 022 - 05 - 40 . 3 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO	:	JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO	RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
RECORRENTE(S)	:	SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE RIO GRANDE - SUPRG	AGRAVADO(S)	:	IRMÃOS AYRES S.A. - CONSTRUÇÕES, INDÚSTRIA E COMÉRCIO	AGRAVANTE(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
RECORRIDO(S)	:	ANTÔNIO SETEMBRINO PASTORINI	ADVOGADO	:	RICARDO LEAL DE MELO	ADVOGADO	:	GIRLENO BARBOSA DE SOUSA
ADVOGADO	:	DANIEL DE ARAÚJO SPOTORNO	PROCESSO	:	AIRR - 1239 / 2005 - 096 - 15 - 40 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	ANALDINO BENEDITO DA SILVA FILHO
PROCESSO	:	AIRR - 982 / 2005 - 491 - 05 - 40 . 4 - TRT DA 5ª REGIÃO	RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	ADVOGADO	:	DANIEL BRITTO DOS SANTOS
RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ - CPFL	PROCESSO	:	AIRR - 1556 / 2005 - 031 - 12 - 40 . 3 - TRT DA 12ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	:	NORDESTE LINHAS AÉREAS S.A.	ADVOGADO	:	ANTONIO CARLOS VIANNA DE BARROS	RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
ADVOGADO	:	SILVIO AVELINO PIRES BRITTO JÚNIOR	AGRAVADO(S)	:	REGINALDO FERREIRA SANTOS	AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO (PGF)
AGRAVADO(S)	:	JOILSON CALÓ DOS SANTOS	ADVOGADO	:	MARCELO HORTA DE LIMA AIELLO	AGRAVADO(S)	:	MARLI GRAF RAULINO
ADVOGADO	:	MARLON ANDRADE SILVEIRA	AGRAVADO(S)	:	SECWORK RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS S/C LTDA.	ADVOGADO	:	DANIEL KRAUSE
AGRAVADO(S)	:	MN SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA.	PROCESSO	:	AIRR - 1269 / 2005 - 372 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	VICTÓRIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO	:	MARCOS FLÁVIO RHEM DA SILVA	RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO	:	MARCO ANTÔNIO MORTARI
AGRAVADO(S)	:	VARIG S.A.	AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO (PGF)	PROCESSO	:	AIRR - 1574 / 2005 - 058 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	:	CARLOS COSTA	AGRAVADO(S)	:	TATIANE PEREIRA ALMEIDA	RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
PROCESSO	:	AIRR - 986 / 2005 - 224 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	:	ARLETE TERESINHA MARTINI	AGRAVANTE(S)	:	SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO LIVRE NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SINDELIVRE
RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	AGRAVADO(S)	:	CALÇADOS MODELLI LTDA.	AGRAVADO(S)	:	CARLOS SCHUBERT DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S)	:	ORLANDO RODRIGUES	ADVOGADO	:	DANIEL LUÍS KANCFUSS	AGRAVADO(S)	:	BRASAS BRASIL AMÉRICA SOCIEDADE DE INGLÊS LTDA.
ADVOGADO	:	ALEXANDRE DA SILVA VERLY	PROCESSO	:	AIRR - 1297 / 2005 - 070 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	:	ANTÔNIO CARLOS MIRANDA ALVES
AGRAVADO(S)	:	MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU	RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	PROCESSO	:	AIRR - 1583 / 2005 - 051 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
PROCESSO	:	AIRR - 989 / 2005 - 015 - 04 - 41 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	:	CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.	RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO	:	RODRIGO DE CARVALHO ZAULI	AGRAVANTE(S)	:	MARCELO CHAVES ALEGRIA
AGRAVANTE(S)	:	HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO	AGRAVADO(S)	:	IVALDO PEREIRA DA SILVA JUNIOR	ADVOGADO	:	MARCELO XIMENES APOLIANO
ADVOGADO	:	JEANINE BEATRIZ GROSSMAN BLACHER	ADVOGADO	:	JOSÉ LUIZ BONACINI	AGRAVADO(S)	:	TELE NORTE LESTE PARTICIPAÇÕES S.A.
AGRAVADO(S)	:	ANA CARLA ALBUQUERQUE GONÇALVES	PROCESSO	:	AIRR - 1315 / 2005 - 001 - 20 - 40 . 9 - TRT DA 20ª REGIÃO	ADVOGADO	:	VINICIUS BERNANOS
ADVOGADO	:	EYDER LINI	RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
PROCESSO	:	AIRR - 992 / 2005 - 001 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	:	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	AGRAVANTE(S)	:	MARCELO CHAVES ALEGRIA
RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	ADVOGADO	:	ELOÁ DE FREITAS CARDOSO CANGUSSU	ADVOGADO	:	MARCELO XIMENES APOLIANO
AGRAVANTE(S)	:	ATENTO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S)	:	MANOEL MESSIAS SANTOS BONIFÁCIO	AGRAVADO(S)	:	TELE NORTE LESTE PARTICIPAÇÕES S.A.
ADVOGADO	:	ROBERTO PIERRI BERSCH	ADVOGADO	:	LANA IARA GÓIS DE SOUZA RAMOS	ADVOGADO	:	VINICIUS BERNANOS
AGRAVADO(S)	:	GUILHERME BUENO OLIVEIRA						

PROCESSO : RR - 1625 / 2005 - 062 - 01 - 00 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1796 / 2005 - 342 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : SÉRGIO LUIZ LIMA DE MORAES
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	AGRAVADO(S) : HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
RECORRENTE(S) : INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADADO DO RIO DE JANEIRO - IASERJ	AGRAVANTE(S) : LUIZ CARLOS BISPO	PROCESSO : RR - 2422 / 2005 - 004 - 15 - 00 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : VIGMASTER GUARDA PATRIMONIAL LTDA.	ADVOGADO : SUZE OLIVEIRA M. RONDELLI	RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
ADVOGADO : ELIANE BRAGA GONÇALVES	AGRAVADO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN	RECORRENTE(S) : HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : RAIMUNDO NONATO MARTINS	ADVOGADO : AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI	RECORRIDO(S) : JAMES ALBERTO RUIS
ADVOGADO : MARIA HELENA DE OLIVEIRA	PROCESSO : RR - 1845 / 2005 - 001 - 13 - 00 . 0 - TRT DA 13ª REGIÃO	ADVOGADO : SÉRGIO LUIZ LIMA DE MORAES
PROCESSO : AIRR - 1633 / 2005 - 242 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	PROCESSO : AIRR - 2454 / 2005 - 129 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RECORRENTE(S) : ESPEDITO BARBOZA DOS SANTOS	RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVANTE(S) : TELENTE - TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA.	ADVOGADO : ARSIDNEY XAVIER DA ROCHA	AGRAVANTE(S) : DELPHI AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : LUIZ INÁCIO BARBOSA CARVALHO	RECORRIDO(S) : COOPERGENESIS - COOPERATIVA DE TRABALHO EM ATIVIDADES MÚLTIPLAS DA PARAÍBA LTDA.	ADVOGADO : ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO
AGRAVADO(S) : EDUARDO DA COSTA NARCIZO	RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE BAYEUX	AGRAVADO(S) : PAULO OZEBIO TOBIAS
ADVOGADO : EDSON FARIAS DA SILVA JÚNIOR	ADVOGADO : JOSÉ IVANILDO DIAS JÚNIOR	ADVOGADO : MARIA HELENA DE ARAÚJO
PROCESSO : RR - 1671 / 2005 - 031 - 02 - 00 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : CEGEPO - CENTRO DE GERAÇÃO DE EMPREGOS	AGRAVADO(S) : EMPRESA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA MÁXIMA LTDA.
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO : PAULO ROBERTO DE ALBUQUERQUE SILVA	ADVOGADO : ANDRÉIA VENTURA DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : HELENA BEATRIZ FRANKENBERG	PROCESSO : AIRR - 1849 / 2005 - 008 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 2507 / 2005 - 027 - 12 - 00 . 4 - TRT DA 12ª REGIÃO
ADVOGADO : MÁRCIO CABRAL MAGANO	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
RECORRIDO(S) : ALICE COELHO NETA	AGRAVANTE(S) : VALERIO TITO GAMA	RECORRENTE(S) : GAMA MINERAÇÃO S.A.
ADVOGADO : JOSÉ VENERANDO DA SILVEIRA	ADVOGADO : HUMBERTO JANSEN MACHADO	ADVOGADO : EDSON LUIZ RODRIGUES DA SILVA
PROCESSO : RR - 1672 / 2005 - 041 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS	RECORRIDO(S) : SALÉSIO DAVID MANOEL
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS	ADVOGADO : DILVÂNIO DE SOUZA
RECORRENTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS	PROCESSO : AIRR - 1887 / 2005 - 202 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 2874 / 2005 - 024 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : ANA MARIA FERREIRA	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
RECORRIDO(S) : TRANSPORTE URBANO NOVA PAULISTA LTDA.	AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA. - TELENTE	AGRAVANTE(S) : JOSÉ NILSON DE CARVALHO SILLVA
RECORRIDO(S) : CARLOS ALBERTO DE SOUZA	ADVOGADO : LUIZ INÁCIO BARBOSA CARVALHO	ADVOGADO : LUIZ CARLOS PACHECO
ADVOGADO : JOÃO ALBERTO NALDONI	AGRAVADO(S) : ANDERSON FONSECA DE PAULA	AGRAVADO(S) : VILA DO MOURO COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA.
PROCESSO : AIRR - 1682 / 2005 - 461 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : PAULO CÉSAR DA SILVA	ADVOGADO : YVETTE RENATA CASTRO ALVES
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	PROCESSO : AIRR - 2962 / 2005 - 049 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S.A. - NUCLEP	PROCESSO : AIRR - 1891 / 2005 - 001 - 16 - 40 . 8 - TRT DA 16ª REGIÃO	RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
ADVOGADO : JOÃO CYRO DE CASTRO NETO	RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	AGRAVANTE(S) : PANORAMA DIÁRIO COMERCIAL E PUBLICIDADE LTDA.
AGRAVADO(S) : IVANDERLEY THOMAZ DE AQUINO	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE RAPOSA	ADVOGADO : FLÁVIO MASCHIETTO
ADVOGADO : VERALÚCIA BARBOSA DE ANDRADE	ADVOGADO : EVELINE SILVA NUNES	AGRAVADO(S) : JOSÉ ROBERTO DE CARVALHO PIRES
PROCESSO : AIRR - 1702 / 2005 - 015 - 08 - 40 . 3 - TRT DA 8ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : NELIANE BARROS PATRÍCIO DOS SANTOS	ADVOGADO : FÁBIO ZINGER GONZÁLEZ
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	PROCESSO : RR - 1998 / 2005 - 097 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 3564 / 2005 - 036 - 12 - 40 . 6 - TRT DA 12ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : BRISTOL - MYERS SQUIBB FARMACÊUTICA LTDA.	RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
ADVOGADO : LUCYANA PEREIRA DE LIMA	RECORRENTE(S) : PLASCAR INDÚSTRIA DE COMPONENTES PLÁSTICOS LTDA.	AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PGF)
AGRAVADO(S) : ANA PAULA KÓS DA CRUZ LIMA	ADVOGADO : ANA PAULA SIMONE DE OLIVEIRA SOUZA	AGRAVADO(S) : CRISTIANE DOS SANTOS PAIVA
ADVOGADO : PAULO SERGIO F. DE SOUZA	RECORRIDO(S) : ADEMIR EVARISTO	AGRAVADO(S) : INSTITUTO UNIEMP
PROCESSO : AIRR - 1713 / 2005 - 472 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : EDUARDO BEROL DA COSTA	ADVOGADO : FRANCISCO DE ASSIS ALVES
RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	PROCESSO : AIRR - 2113 / 2005 - 291 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 3608 / 2005 - 015 - 16 - 40 . 5 - TRT DA 16ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
ADVOGADO : ZENAIDE HERNANDEZ	AGRAVANTE(S) : DEMAC PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR
AGRAVADO(S) : UNIÃO (PGF)	ADVOGADO : ALEXANDRE DELLA COLETTA	ADVOGADO : ALINE NEIVA ALVES DA SILVA GOMES
AGRAVADO(S) : RONALDO FERREIRA DA SILVA	AGRAVADO(S) : MATHEUS OLIVEIRA DE SOUZA	AGRAVADO(S) : MARIA ANALIA SOUZA DA SILVA
ADVOGADO : ALFREDO CAPITELLI JÚNIOR	ADVOGADO : WLADIMIR DE OLIVEIRA DURÃES	ADVOGADO : EZEQUIAS SOUSA DE CARVALHO
PROCESSO : AIRR - 1713 / 2005 - 023 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 2200 / 2005 - 036 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 4100 / 2005 - 663 - 09 - 40 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVANTE(S) : ROSEMARY PFAFFENZELLER CONSTANTINO	AGRAVANTE(S) : DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE	AGRAVANTE(S) : KARINA DOS SANTOS
ADVOGADO : ARMINDA DE JESUS DE CARVALHO MACHADO CERRI	AGRAVADO(S) : BRAZ AURELIANO BIAGIONI PASSALACQUA	ADVOGADO : MARIA ZÉLIA DE OLIVEIRA E OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO : REYNALDO SANGIOVANNI COLLESI	AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : LEONARDO MARTUSCELLI KURY	PROCESSO : AIRR - 2200 / 2005 - 128 - 15 - 40 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : RAFAEL ZAMARIANO
PROCESSO : AIRR - 1714 / 2005 - 058 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	PROCESSO : AIRR - 5291 / 2005 - 050 - 12 - 40 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	AGRAVANTE(S) : DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE	RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO	AGRAVADO(S) : PAULO SÍLVIO PEREIRA	AGRAVANTE(S) : CLAUDEMIR MADEIRA
AGRAVADO(S) : MARIA GORETH DA CONCEIÇÃO ALENCAR	ADVOGADO : ADILSON RINALDO BOARETTO	ADVOGADO : MARLON PACHECO
ADVOGADO : SIMONE DIAS DE MENEZES	PROCESSO : RR - 2266 / 2005 - 046 - 02 - 00 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : IVONEI SOUZA
AGRAVADO(S) : ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA TIJUQUINHA	RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVADO(S) : ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL - OGM/SFS
PROCESSO : RR - 1760 / 2005 - 009 - 02 - 00 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : CLÁUDIO FERNANDO SOBREIRA	ADVOGADO : ANA LÚCIA FERREIRA
RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	ADVOGADO : JOSÉ CAVALCANTE DA SILVA	PROCESSO : RR - 5291 / 2005 - 050 - 12 - 40 . 6 - TRT DA 12ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.	RECORRIDO(S) : INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
ADVOGADO : LAURA LOPES DE ARAÚJO MAIA	PROCESSO : AIRR - 2301 / 2005 - 317 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL - OGM/SFS
RECORRIDO(S) : JORGE EDUARDO DA SILVA	RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO : ANA LÚCIA FERREIRA
ADVOGADO : WALMIR VASCONCELOS MAGALHÃES	AGRAVANTE(S) : TRANSMETRO TRANSPORTES METROPOLITANOS LTDA.	RECORRENTE(S) : IVONEI SOUZA
RECORRIDO(S) : TRANSPORTE COLETIVO PAULISTANO LTDA.	ADVOGADO : CARLOS CRISTIANO DE CAMARGO ARANHA	ADVOGADO : RAUDINEZ ANDRETE
PROCESSO : RR - 1764 / 2005 - 465 - 02 - 01 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : JOSÉ ANTÔNIO RODRIGUES DE SENA	RECORRIDO(S) : CLAUDEMIR MADEIRA
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO : JAIME GONÇALVES CANTARINO	ADVOGADO : MARLON PACHECO
RECORRENTE(S) : EDSON HERCULINO MACHADO	PROCESSO : AIRR - 2422 / 2005 - 004 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	
ADVOGADO : PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA	RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	
RECORRIDO(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA. - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES	AGRAVANTE(S) : JAMES ALBERTO RUIS	
ADVOGADO : EURICO MARTINS DE ALMEIDA JÚNIOR		
PROCESSO : AIRR - 1764 / 2005 - 015 - 15 - 40 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO		
RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS		
AGRAVANTE(S) : MAURO GUERRA		
ADVOGADO : RUBENS CALIL		
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE FRANCA		
ADVOGADO : DARCY DE SOUZA LAGO JÚNIOR		



PROCESSO	:	AIRR - 5605 / 2005 - 651 - 09 - 40 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 180 / 2006 - 669 - 09 - 40 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - FINDES
RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO	:	SÉRGIO NOGUEIRA FURTADO DE LEMOS
AGRAVANTE(S)	:	ROSEMARY APARECIDA PAMPUCH	AGRAVANTE(S)	:	MÁRCIA TEREZINHA GORLA	PROCESSO	:	AIRR - 294 / 2006 - 020 - 13 - 40 . 1 - TRT DA 13ª REGIÃO
ADVOGADO	:	IVAN JOSÉ SILVEIRA	ADVOGADO	:	PEDRO GUILHERME KRELING VANZELLA	RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVADO(S)	:	FUNBEP - FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO	AGRAVADO(S)	:	MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA	AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE PILAR
ADVOGADO	:	INDALÉCIO GOMES NETO	ADVOGADO	:	MARTINS GATI CAMACHO	ADVOGADO	:	DANYEL DE SOUSA OLIVEIRA
PROCESSO	:	AIRR - 7068 / 2005 - 147 - 15 - 40 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 195 / 2006 - 020 - 10 - 40 . 6 - TRT DA 10ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	JOÃO LOPES DA SILVA SOBRINHO
RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO	:	MARIA DO SOCORRO TARGINO PRAXEDES
AGRAVANTE(S)	:	CONGREGAÇÃO DO SANTÍSSIMO REDENTOR	AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO (PGF)	PROCESSO	:	AIRR - 297 / 2006 - 121 - 08 - 40 . 7 - TRT DA 8ª REGIÃO
ADVOGADO	:	ROSEANNY TERESA DE SOUZA	AGRAVADO(S)	:	UNIFLEX MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA.	RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVADO(S)	:	BENEDITO CARLOS PEREIRA	ADVOGADO	:	ROBERTO SALES	AGRAVANTE(S)	:	AMERICAN VIRGÍNIA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE TABACOS LTDA.
ADVOGADO	:	LUCIANO PEREIRA DIEGUES	AGRAVADO(S)	:	IVALDO FRANCISCO DE JESUS	ADVOGADO	:	HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO
PROCESSO	:	AIRR - 24903 / 2005 - 002 - 11 - 40 . 6 - TRT DA 11ª REGIÃO	ADVOGADO	:	JOSÉ ALDEMIR B. DE MATOS	AGRAVADO(S)	:	SAN DIEGO COMERCIAL DISTRIBUIDORA LTDA.
RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	PROCESSO	:	RR - 196 / 2006 - 101 - 04 - 00 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO(S)	:	SEBASTIÃO ALVES DOS SANTOS
AGRAVANTE(S)	:	INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA	RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	ADVOGADO	:	JOSÉ OLAVO SALGADO MARQUES
AGRAVADO(S)	:	CREUZA QUEIROZ	RECORRENTE(S)	:	COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CE-EE	PROCESSO	:	AIRR - 304 / 2006 - 046 - 12 - 40 . 7 - TRT DA 12ª REGIÃO
ADVOGADO	:	JOSÉ MARIA GOMES DA COSTA	ADVOGADO	:	LUIZ FERNANDO MENEZES DE OLIVEIRA	RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVADO(S)	:	CONSERVADORA UNIDOS LTDA.	RECORRIDO(S)	:	ELEOMAR SCHULTZ COSTA	AGRAVANTE(S)	:	FRUET ADMINISTRADORA DE BENS LTDA.
PROCESSO	:	AIRR - 4 / 2006 - 027 - 05 - 40 . 8 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO	:	NEDE EMÍLIO DA SILVA	ADVOGADO	:	RENATO JOSÉ PEREIRA OLIVEIRA
RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	RECORRIDO(S)	:	COOPERATIVA RIOGRANDENSE DE ELETRICIDADE LTDA. - COORECE	AGRAVANTE(S)	:	FRUET ADMINISTRADORA DE BENS LTDA.
AGRAVANTE(S)	:	BANCO BRADESCO S.A.	ADVOGADO	:	CÍNTIA DIAS APRATO	ADVOGADO	:	LEONALDO SILVA
ADVOGADO	:	THIAGO GUERREIRO PINTO	PROCESSO	:	AIRR - 212 / 2006 - 121 - 15 - 40 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	IVONE BUBLITZ
AGRAVADO(S)	:	ANDERSON GODINHO DA ENCARNAÇÃO	RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO	:	PAULO SÉRGIO ARRABAÇA
ADVOGADO	:	INÁCIO JOSÉ KRAUSS DE MENEZES	AGRAVANTE(S)	:	SOBRARE-SERVELMAR LTDA.	PROCESSO	:	AIRR - 306 / 2006 - 761 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	:	BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A.	ADVOGADO	:	CLÁUDIO JOSÉ DE MELO	RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
ADVOGADO	:	CARLOS EDUARDO MENEZES DE ÁSPERA	AGRAVADO(S)	:	JOSÉ ROBERTO COSTA	AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO (PGF)
PROCESSO	:	RR - 13 / 2006 - 312 - 02 - 00 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	:	DANIEL GOMES	AGRAVADO(S)	:	ORESTES JOSÉ LIMA CARVALHO
RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	PROCESSO	:	AIRR - 216 / 2006 - 059 - 15 - 40 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	:	TATIANA DE SOUZA OLIVEIRA
RECORRENTE(S)	:	CREMILDE MARQUES	RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	AGRAVADO(S)	:	MUNICÍPIO DE TRIUNFO
ADVOGADO	:	MARCO AURELIO FERREIRA	AGRAVANTE(S)	:	AÇOS VILLARES S.A.	PROCESSO	:	RR - 306 / 2006 - 761 - 04 - 00 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	:	FORD INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	ADVOGADO	:	MANOEL CARLOS CABRAL DE VASCONCELLOS	RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
ADVOGADO	:	ANTONIO CARLOS VIANNA DE BARROS	AGRAVADO(S)	:	JOSÉ MATIAS MOREIRA	RECORRENTE(S)	:	MUNICÍPIO DE TRIUNFO
PROCESSO	:	RR - 26 / 2006 - 122 - 04 - 00 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	:	MÁRCIA APARECIDA CAMACHO	ADVOGADO	:	ELIZABETH DO VALLE
RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	PROCESSO	:	RR - 224 / 2006 - 231 - 04 - 00 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	:	ORESTES JOSÉ LIMA CARVALHO
RECORRENTE(S)	:	BUNGE FERTILIZANTES S.A.	RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO	:	TATIANA DE SOUZA OLIVEIRA
ADVOGADO	:	GISA MARIA PEREIRA NEVES LEAL	RECORRENTE(S)	:	MUNDIAL S.A.- PRODUTOS DE CONSUMO	RECORRIDO(S)	:	UNIÃO (PGF)
RECORRIDO(S)	:	JOÃO JURANDIR TISSOT	ADVOGADO	:	LUIZ AUGUSTO FRANCIOSI PORTAL	PROCESSO	:	AIRR - 381 / 2006 - 069 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	:	NARA FÁTIMA TAVARES DA SILVA	RECORRIDO(S)	:	ROSA MARIA RAPACK	RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
PROCESSO	:	AIRR - 29 / 2006 - 231 - 06 - 40 . 1 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO	:	TÂNIA SÍLVIA KUHN	AGRAVANTE(S)	:	VENERÁVEL IRMANDADE DE NOSSA SENHORA DA PENHA DE FRANÇA
RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	PROCESSO	:	AIRR - 244 / 2006 - 009 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	:	RICARDO DA COSTA GUIMARÃES
AGRAVANTE(S)	:	COMERCIAL O ESPIGÃO LTDA.	RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	AGRAVADO(S)	:	NELTI APARECIDA SHORT
ADVOGADO	:	LEANDRO DE ALBUQUERQUE MENEZES	AGRAVANTE(S)	:	EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO	ADVOGADO	:	SHEILA MEDEIROS FERREIRA
AGRAVADO(S)	:	HAROLDO JOSÉ MELO DA SILVA	ADVOGADO	:	DÉLBIO CORRÊA BONINI	PROCESSO	:	AIRR - 401 / 2006 - 134 - 05 - 40 . 6 - TRT DA 5ª REGIÃO
ADVOGADO	:	JANE PINTO DE ARAÚJO	AGRAVADO(S)	:	ANDRÉ RIBEIRO TAVARES	RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
PROCESSO	:	RR - 32 / 2006 - 383 - 04 - 00 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	:	ANTÔNIO CARLOS SCHAMANN MAINERI	AGRAVANTE(S)	:	GIVALDO PEREIRA DA CONCEIÇÃO
RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	AGRAVADO(S)	:	REAL AIR SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA.	ADVOGADO	:	SÉRGIO BASTOS PAIVA
RECORRENTE(S)	:	CALÇADOS AZALÉIA S.A.	PROCESSO	:	RR - 265 / 2006 - 562 - 09 - 00 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	KATOEN NATIE DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	:	SABRINA SCHENKEL	RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO	:	LÍVIA CASTRO ARAÚJO
RECORRIDO(S)	:	LUÍS SIDNEI DE MORAES	RECORRENTE(S)	:	MARCOS FERNANDO GARMIS	PROCESSO	:	RR - 407 / 2006 - 007 - 24 - 00 . 4 - TRT DA 24ª REGIÃO
ADVOGADO	:	AMILTON PAULO BONALDO	ADVOGADO	:	CRISTIANO CARLOS KUSEK	RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
PROCESSO	:	RR - 41 / 2006 - 038 - 01 - 00 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	:	JAYME PEREIRA DE CASTRO	RECORRENTE(S)	:	ALAI MAGDA ROSA DO NASCIMENTO
RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	ADVOGADO	:	OLAVO ALEXANDRE GOMES	ADVOGADO	:	RONEY PEREIRA PERRUPATO
RECORRENTE(S)	:	JADIEL PAULA DE ARAÚJO	PROCESSO	:	RR - 275 / 2006 - 382 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	:	FUNDAÇÃO DE CULTURA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ADVOGADO	:	SÍLVIA RODRIGUES DA ROCHA VIEIRA	RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO	:	FABIANA HORTA DAS NEVES
RECORRIDO(S)	:	FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP	AGRAVANTE(S)	:	BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC	PROCESSO	:	AIRR - 428 / 2006 - 022 - 24 - 40 . 7 - TRT DA 24ª REGIÃO
ADVOGADO	:	JOÃO DE LIMA TEIXEIRA FILHO	ADVOGADO	:	TATIANA RAMLOW DA SILVA COSTA	RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
PROCESSO	:	AIRR - 45 / 2006 - 016 - 10 - 40 . 3 - TRT DA 10ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	DJALME IGNÁCIO DA SILVA FILHO	AGRAVANTE(S)	:	AVIPAL S.A. AVICULTURA E AGROPECUÁRIA
RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RECORRENTE(S)	:	PATRÍCIA MARIOT ZANELLATO	ADVOGADO	:	GESSE CUBEL GONÇALVES
AGRAVANTE(S)	:	EDSON LUZIA REIS	PROCESSO	:	AIRR - 288 / 2006 - 019 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	RAUL BARBOSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	JOÃO EMÍLIO FALCÃO COSTA NETO	RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO	:	ALEXANDRE MAGNO CALEGARI PAULINO
AGRAVADO(S)	:	UNIÃO (PGU)	AGRAVANTE(S)	:	BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC	PROCESSO	:	AIRR - 429 / 2006 - 021 - 23 - 40 . 0 - TRT DA 23ª REGIÃO
PROCESSO	:	RR - 60 / 2006 - 432 - 02 - 00 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	:	TATIANA RAMLOW DA SILVA COSTA	RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	AGRAVADO(S)	:	DJALME IGNÁCIO DA SILVA FILHO	AGRAVANTE(S)	:	GILBERTO FLÁVIO GOELLNER
RECORRENTE(S)	:	UNIÃO (PGF)	ADVOGADO	:	PATRÍCIA MARIOT ZANELLATO	ADVOGADO	:	PAULO LAERTE DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S)	:	CLAUDINEI GONÇALVES PEREIRA	PROCESSO	:	AIRR - 277 / 2006 - 043 - 12 - 40 . 3 - TRT DA 12ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	JOSÉ GONZAGA VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO	:	CARLOS ROBERTO DE TOLEDO	RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO	:	RÓBIE BITENCOURT IANHES
RECORRIDO(S)	:	STEEL COZINHAS INDUSTRIAIS LTDA	AGRAVANTE(S)	:	BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC	PROCESSO	:	AIRR - 445 / 2006 - 004 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	:	ALEX TOSHIUKI OSIRO	ADVOGADO	:	TATIANA RAMLOW DA SILVA COSTA	RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
PROCESSO	:	AIRR - 74 / 2006 - 008 - 05 - 40 . 8 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	DJALME IGNÁCIO DA SILVA FILHO	AGRAVANTE(S)	:	RIO GRANDE ENERGIA S.A.
RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RECORRENTE(S)	:	PATRÍCIA MARIOT ZANELLATO	ADVOGADO	:	RODRIGO SOARES CARVALHO
AGRAVANTE(S)	:	EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA	PROCESSO	:	AIRR - 288 / 2006 - 019 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	TOP SERVICE SERVIÇOS E SISTEMAS LTDA.
ADVOGADO	:	PEDRO MARCOS CARDOSO FERREIRA	RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO	:	WOLNEI GUIMARAES RIBEIRO
AGRAVADO(S)	:	EDNEUSA DE FÁTIMA ALMEIDA REIS	AGRAVANTE(S)	:	BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC	AGRAVADO(S)	:	CONDOMÍNIO ATLANTA PROFESSIONAL CENTER
ADVOGADO	:	JOSÉ DOMINGOS REQUIÃO FONSECA	ADVOGADO	:	TATIANA RAMLOW DA SILVA COSTA	ADVOGADO	:	CARMEN MARIA GUARDABASSI DE CENÇO
AGRAVADO(S)	:	STRATEGOS - ENGENHARIA, INFORMÁTICA E CONSULTORIA LTDA.	AGRAVADO(S)	:	DJALME IGNÁCIO DA SILVA FILHO	AGRAVADO(S)	:	PEDRO FOGAÇA
ADVOGADO	:	LUIS FILIPE PEDREIRA BRANDÃO	RECORRENTE(S)	:	PATRÍCIA MARIOT ZANELLATO	PROCESSO	:	AIRR - 445 / 2006 - 004 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
PROCESSO	:	AIRR - 164 / 2006 - 006 - 20 - 40 . 4 - TRT DA 20ª REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 277 / 2006 - 043 - 12 - 40 . 3 - TRT DA 12ª REGIÃO	RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVANTE(S)	:	RIO GRANDE ENERGIA S.A.
AGRAVANTE(S)	:	FLÁVIO PINTO DE GÓES	AGRAVANTE(S)	:	BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC	ADVOGADO	:	RODRIGO SOARES CARVALHO
ADVOGADO	:	ROBERTA DE OLIVEIRA SANTOS	ADVOGADO	:	TATIANA RAMLOW DA SILVA COSTA	AGRAVADO(S)	:	TOP SERVICE SERVIÇOS E SISTEMAS LTDA.
AGRAVADO(S)	:	VIAÇÃO PROGRESSO LTDA.	AGRAVADO(S)	:	DJALME IGNÁCIO DA SILVA FILHO	ADVOGADO	:	WOLNEI GUIMARAES RIBEIRO
ADVOGADO	:	PATRICK DIEGO DIAS DA SILVA CAVALCANTE COUTINHO	RECORRENTE(S)	:	PATRÍCIA MARIOT ZANELLATO	AGRAVADO(S)	:	CONDOMÍNIO ATLANTA PROFESSIONAL CENTER
			PROCESSO	:	AIRR - 292 / 2006 - 007 - 17 - 40 . 0 - TRT DA 17ª REGIÃO	ADVOGADO	:	CARMEN MARIA GUARDABASSI DE CENÇO
			RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	AGRAVADO(S)	:	PEDRO FOGAÇA
			AGRAVANTE(S)	:	SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI	ADVOGADO	:	CLEOCY CATARINA CHALART REIS
			ADVOGADO	:	RODRIGO PIMENTEL DA SILVA			
			AGRAVADO(S)	:	GENY FARIA DE MIRANDA			
			ADVOGADO	:	KÁTIA BOINA NEVES			

PROCESSO	: RR - 460 / 2006 - 021 - 06 - 00 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 633 / 2006 - 121 - 15 - 00 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 833 / 2006 - 662 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR	: MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
RECORRENTE(S)	: PEPSICO DO BRASIL LTDA.	RECORRENTE(S)	: SIRIUBA S.A. - EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS	AGRAVANTE(S)	: DOUX FRANGOSUL S.A. AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL
ADVOGADO	: ANDREA GARDANO ELIAS BUCHARLES	ADVOGADO	: KÁTIA DE ALMEIDA	ADVOGADO	: ADÃO ELVIS SCHOTT GRADASCHI
RECORRIDO(S)	: VITOR FERREIRA DE SANTANA	RECORRIDO(S)	: WILSON DIONIZIO DE SOUZA	AGRAVADO(S)	: PAULO UBIRATAN ISAIAS
ADVOGADO	: ISADORA AMORIM	ADVOGADO	: FERNANDO LACERDA	ADVOGADO	: VALDIR TADEU LOURENÇO DE OLIVEIRA
PROCESSO	: RR - 460 / 2006 - 601 - 04 - 00 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 666 / 2006 - 018 - 21 - 40 . 0 - TRT DA 21ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 842 / 2006 - 303 - 09 - 00 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR	: MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	RELATOR	: MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
RECORRENTE(S)	: ELEVA ALIMENTOS S.A.	AGRAVANTE(S)	: YPIOCA AGROINDUSTRIAL LTDA.	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU
ADVOGADO	: SERGIO ROBERTO DA FONTOURA JUCHEM	ADVOGADO	: JARBAS JOSÉ SILVA ALVES	ADVOGADO	: ALEXSANDER ROBERTO ALVES VALADÃO
RECORRIDO(S)	: BERNARDO JOÃO TEN CATHEN	AGRAVADO(S)	: SEBASTIÃO ALVES DOS SANTOS NETO	RECORRENTE(S)	: IRMANDADE SANTA CASA MONSENHOR GUILHERME
ADVOGADO	: SILVIO ANTONIO GATELLI	ADVOGADO	: NIVARDO GOMES DE MENEZES	ADVOGADO	: BEATRIZ ALVES DOS SANTOS SILVA
PROCESSO	: RR - 474 / 2006 - 019 - 12 - 00 . 4 - TRT DA 12ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 672 / 2006 - 001 - 20 - 40 . 0 - TRT DA 20ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: IRENA REIS VALVASSORI
RELATOR	: MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO	: TELMAR CARLOS SCHOSSLER
RECORRENTE(S)	: ELÓÍ DO CARMO NUNES	AGRAVANTE(S)	: UNIÃO (PGFN)	PROCESSO	: AIRR - 842 / 2006 - 006 - 19 - 40 . 4 - TRT DA 19ª REGIÃO
ADVOGADO	: LUÍS FERNANDO BALLOCK	AGRAVADO(S)	: HOBBY BRINQUEDOS, CONFECÇÕES E ACESSÓRIOS LTDA.	RELATOR	: MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
RECORRIDO(S)	: SEARA ALIMENTOS S.A.	PROCESSO	: AIRR - 676 / 2006 - 101 - 17 - 40 . 3 - TRT DA 17ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: MARLENE OLLIVEIRA DE ARAÚJO
ADVOGADO	: LUCIANA CORDEIRO DE OLIVEIRA	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO	: IVAN FONTES TELES
PROCESSO	: AIRR - 481 / 2006 - 012 - 08 - 40 . 8 - TRT DA 8ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	AGRAVADO(S)	: LUIZ FLÁVIO PORFÍRIO DA SILVA
RELATOR	: MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO	: ROBSON FORTES BORTOLINI	ADVOGADO	: LINALDO FREITAS DE LIMA
AGRAVANTE(S)	: VALDECI PINHEIRO QUITÉRIO	AGRAVADO(S)	: SANDRA APARECIDA DE MELLO ZAMBÃO MENDES	PROCESSO	: ROAC - 856 / 2006 - 000 - 03 - 00 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	: THIAGO COSTA LOPES	PROCESSO	: AIRR - 681 / 2006 - 020 - 21 - 40 . 4 - TRT DA 21ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVADO(S)	: MOLDUART - INDÚSTRIA E COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RECORRENTE(S)	: BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	: JOSÉ RAIMUNDO COSTA DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.	ADVOGADO	: IVONE APARECIDA DA SILVA
PROCESSO	: AIRR - 494 / 2006 - 009 - 19 - 40 . 4 - TRT DA 19ª REGIÃO	ADVOGADO	: MIROCEM FERREIRA LIMA JÚNIOR	RECORRIDO(S)	: ALEKSANDRA VITOR PEREIRA
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	AGRAVADO(S)	: JOÃO FRANCISCO SOARES FILHO	ADVOGADO	: LEONARDO FREDERICO DE MORAIS FERREIRA
AGRAVANTE(S)	: BANCO ITAÚ S.A.	ADVOGADO	: HUMBERTO TROCOLI NETO	PROCESSO	: AIRR - 864 / 2006 - 005 - 18 - 40 . 3 - TRT DA 18ª REGIÃO
ADVOGADO	: CARLO ANDRÉ DE MELLO QUEIROZ	AGRAVADO(S)	: UNIÃO (PGF)	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVADO(S)	: LUIZA ELIANE BEZERRA DA SILVA	PROCESSO	: RR - 686 / 2006 - 075 - 15 - 00 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO	: WILTON ANTÔNIO FIGUEIRÔA LIMA	RELATOR	: MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO	: WILLIAN MARCONDES SANTANA
PROCESSO	: AIRR - 495 / 2006 - 059 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA	AGRAVADO(S)	: MÁRCIA CRISTINA DE SOUZA FRANÇA
RELATOR	: MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO	: GUSTAVO DE CASTRO OLIVEIRA	PROCESSO	: AIRR - 864 / 2006 - 005 - 18 - 41 . 6 - TRT DA 18ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO BANDEIRANTE MARCOS DE AZEVEDO BLOCO 1	RECORRIDO(S)	: ALCINDO FIORI	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
ADVOGADO	: SÉRGIO JORGE DE LIMA TORRES	ADVOGADO	: MARCELO FARACO G. O.	AGRAVANTE(S)	: ATENTO BRASIL S.A.
AGRAVADO(S)	: ODAIR VIEIRA DE MELO	PROCESSO	: AIRR - 687 / 2006 - 035 - 05 - 40 . 8 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO	: WILLIAN MARCONDES SANTANA
ADVOGADO	: MÁRCIO SOARES RODRIGUES	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	AGRAVADO(S)	: MÁRCIA CRISTINA DE SOUZA FRANÇA
PROCESSO	: RR - 497 / 2006 - 019 - 10 - 00 . 0 - TRT DA 10ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	ADVOGADO	: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA
RELATOR	: MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	ADVOGADO	: ELIASIBE DE CARVALHO SIMÕES	AGRAVADO(S)	: TELEGOIÁS CELULAR S.A.
RECORRENTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVADO(S)	: RICARDO JOAQUIM DE LIMA	ADVOGADO	: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
ADVOGADO	: JOSNEI DE OLIVEIRA PINTO	ADVOGADO	: ROSILENE CUNHA DO NASCIMENTO	PROCESSO	: AIRR - 864 / 2006 - 005 - 18 - 42 . 9 - TRT DA 18ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: ALFRAM ROBERTO RODRIGUES DE ALBUQUERQUE	AGRAVADO(S)	: MACVIG SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA.	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
ADVOGADO	: CÉLIA MARIA RÉGIS VALENTE	PROCESSO	: AIRR - 719 / 2006 - 004 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: VIVO S.A.
PROCESSO	: AIRR - 517 / 2006 - 412 - 06 - 40 . 7 - TRT DA 6ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO	: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	AGRAVANTE(S)	: CONSTRUTORA PELOTENSE LTDA.	AGRAVADO(S)	: MÁRCIA CRISTINA DE SOUZA FRANÇA
AGRAVANTE(S)	: PROJETEC - PROJETOS TÉCNICOS LTDA.	ADVOGADO	: THIAGO MARIATH	ADVOGADO	: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA
ADVOGADO	: FILLIPE CAMPOS	AGRAVADO(S)	: LAILTON LEMES JUNQUEIRA	AGRAVADO(S)	: ATENTO BRASIL S.A.
AGRAVADO(S)	: ALESSANDRA SANTANA DA SILVA	ADVOGADO	: ROSALINDA FLORES KHAL	ADVOGADO	: ROBERTO DOMINGUES BRANDÃO
ADVOGADO	: EVERALDO GONÇALVES DA SILVA	PROCESSO	: AIRR - 743 / 2006 - 012 - 06 - 40 . 5 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 872 / 2006 - 041 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF	RELATOR	: MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
ADVOGADO	: JOSÉ CLETO DE SOUZA COELHO	AGRAVANTE(S)	: SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER - SPCC	AGRAVANTE(S)	: REAL GRANDEZA - FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
PROCESSO	: AIRR - 564 / 2006 - 038 - 03 - 40 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: FREDERICO DA COSTA PINTO CORRÊA	ADVOGADO	: ENÉAS VIRGÍLIO SALDANHA BAYÃO
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	AGRAVADO(S)	: DENIZE JOSÉ DOS SANTOS OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: LUIZ CARLOS CARNEIRO DRUMMOND
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA	ADVOGADO	: VANESSA MARIA MIRANDA VIEIRA	ADVOGADO	: ALDO GURIAN JÚNIOR
ADVOGADO	: JULIANA FAGUNDES CÂNDIDO	PROCESSO	: RR - 754 / 2006 - 023 - 04 - 00 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
AGRAVADO(S)	: TÂNIA MARIA SCHORODER	RELATOR	: MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	ADVOGADO	: ISABEL DAS GRAÇAS DORADO
ADVOGADO	: RICARDO MONTEIRO WERNECK	RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PLANEJAMENTO METROPOLITANO E REGIONAL - METROPLAN	PROCESSO	: AIRR - 921 / 2006 - 081 - 03 - 40 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: REAL SERVIÇOS TÉCNICOS E VIGILÂNCIA LTDA.	ADVOGADO	: LAÉRCIO CADORE	RELATOR	: MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
ADVOGADO	: BRUNO MACHADO BELLEI	RECORRIDO(S)	: SHIRLEY DINI NIELSEN	AGRAVANTE(S)	: USINA MONTE ALEGRE S.A.
PROCESSO	: RR - 566 / 2006 - 004 - 04 - 00 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: HAMILTON REY ALENCASTRO FILHO	ADVOGADO	: MAURÍCIO MARTINS DE ALMEIDA
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	PROCESSO	: AIRR - 784 / 2006 - 020 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: RICARDO MARQUES DINIZ
RECORRENTE(S)	: SAFE ESTACIONAMENTOS E GARAGENS DE VEÍCULOS LTDA.	RELATOR	: MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO	: LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: JOEL HEINRICH GALLO	AGRAVANTE(S)	: SILMÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 922 / 2006 - 021 - 10 - 40 . 1 - TRT DA 10ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: ALEX LEAL DOS ANJOS	ADVOGADO	: RENATO OURIVES NEVES	RELATOR	: MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
ADVOGADO	: ALEXANDRE DUARTH CORRÊA	AGRAVADO(S)	: CLAUDINEI AGOSTINHO	AGRAVANTE(S)	: BRASFORT - ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 591 / 2006 - 001 - 10 - 40 . 5 - TRT DA 10ª REGIÃO	ADVOGADO	: ELIANE DOS REIS TRINDADE FERRER MONTEIRO	ADVOGADO	: ALESSANDRA TEREZA PAGI CHAVES
RELATOR	: MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	PROCESSO	: AIRR - 799 / 2006 - 042 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ANA ROBERTA FIGUEIREDO CAVALCANTE GOMES DE BARROS
AGRAVANTE(S)	: UNIÃO (PGF)	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO	: ANTÔNIO JOSÉ TELLES DE VASCONCELLOS
AGRAVADO(S)	: VILMA DA MOTA FERNANDES	AGRAVANTE(S)	: MARCELO MARIUTTI	PROCESSO	: AIRR - 940 / 2006 - 031 - 03 - 40 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	: JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE	ADVOGADO	: MAURO EDUARDO RAPASSI DIAS	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVADO(S)	: INSTITUIÇÃO ADVENTISTA CENTRAL BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL	AGRAVADO(S)	: PEDREIRA MARIUTTI LTDA.	AGRAVANTE(S)	: EXPRESSO MERCÚRIO S.A.
ADVOGADO	: BRENO PESSOA CARDOSO BORGES	ADVOGADO	: JÚLIO CÉSAR DE MORAIS	ADVOGADO	: MARCELO SOARES RODRIGUES COELHO
PROCESSO	: RR - 623 / 2006 - 252 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: DOMINGOS ROSSI NETO		
RELATOR	: MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS				
RECORRENTE(S)	: USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS				
ADVOGADO	: PEDRO DA SILVA REIS NETO				
RECORRIDO(S)	: ARMANDO DE SOUZA SANTOS				
ADVOGADO	: ENZO SCIANNELLI				



AGRAVADO(S) : EDUARDO JACKSON FERREIRA DE SOUZA	PROCESSO : AIRR - 1139 / 2006 - 664 - 09 - 40 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1289 / 2006 - 003 - 19 - 40 . 8 - TRT DA 19ª REGIÃO
ADVOGADO : CLÁUDIO GERALDO MAGALHÃES	RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
PROCESSO : AIRR - 963 / 2006 - 125 - 08 - 40 . 2 - TRT DA 8ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE LONDRINA	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ALAGOANA DE RECURSOS HUMANOS E PATRIMONIAIS - CARHP
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVADO(S) : SANTINA DE SOUZA QUIRINO	ADVOGADO : MARIA VERÔNICA DA SILVA BARROS
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE MOJU	ADVOGADO : WILSON LEITE DE MORAIS	AGRAVADO(S) : FRANCISCO DE ASSIS DA CUNHA
ADVOGADO : ANDRÉ RAMY PEREIRA BASSALO	AGRAVADO(S) : FORCE VIGILÂNCIA S/C LTDA.	ADVOGADO : SIMONE CRISTINA DA HORA
AGRAVADO(S) : MARIA DO LIVRAMENTO DE LIMA	ADVOGADO : NILSON ROBERTO MARTINES GARCIA	PROCESSO : AIRR - 1297 / 2006 - 002 - 21 - 40 . 7 - TRT DA 21ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 969 / 2006 - 048 - 12 - 40 . 3 - TRT DA 12ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : IGAPÓ SERVIÇOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA.	RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO : NILSON ROBERTO MARTINES GARCIA	AGRAVANTE(S) : SERGINALDO MARQUES DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PGF)	AGRAVADO(S) : PRONTO ATENDIMENTO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.	ADVOGADO : MARIA LÚCIA CAVALCANTI JALES SOARES
AGRAVADO(S) : COMÉRCIO DE PLANTAS ORNAMENTAIS NARDELLI LTDA.	ADVOGADO : NILSON ROBERTO MARTINES GARCIA	AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : ANDRÉ LUIZ NARDELLI BETTI	PROCESSO : AIRR - 1142 / 2006 - 077 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : CARLOS ROBERTO DE ARAÚJO
AGRAVADO(S) : EUCLIDES VOLTOLINI	RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	PROCESSO : RR - 1310 / 2006 - 402 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : WANDERLEY CAMARGO	AGRAVANTE(S) : ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES ADG LTDA.	RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
PROCESSO : AIRR - 976 / 2006 - 058 - 19 - 40 . 4 - TRT DA 19ª REGIÃO	ADVOGADO : LEONARDO VIANA VALADARES	RECORRENTE(S) : DANUZA ISIDORO DE PAULA
RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	AGRAVADO(S) : WASHINGTON MATIAS DA SILVA	ADVOGADO : CARLOS AUGUSTO PARIZIANI
AGRAVANTE(S) : ESTADO DE ALAGOAS	ADVOGADO : KÁTIA SANTOS SOLEDADE	RECORRIDO(S) : FIC PROMOTORA DE VENDAS LTDA.
AGRAVADO(S) : NORMA LEIDE RODRIGUES ALENCAR	AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	ADVOGADO : ELISANGELA SOEMES BONAFÉ
ADVOGADO : LAMARX MENDES COSTA	ADVOGADO : DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE	PROCESSO : AIRR - 1319 / 2006 - 003 - 03 - 40 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 977 / 2006 - 001 - 19 - 40 . 8 - TRT DA 19ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1142 / 2006 - 077 - 03 - 41 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	AGRAVANTE(S) : HELENA MORAIS WEBER
AGRAVANTE(S) : INEZ SILVEIRA SANTOS	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	ADVOGADO : MARCELO FARIA COURA
ADVOGADO : NORMA MARIA BARROS LIMA	ADVOGADO : DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE	AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO : WASHINGTON MATIAS DA SILVA	ADVOGADO : DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE
ADVOGADO : ARTHUR ARAÚJO DOS SANTOS	ADVOGADO : KÁTIA SANTOS SOLEDADE	AGRAVADO(S) : INFOTEL INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÃO LTDA.
PROCESSO : AIRR - 978 / 2006 - 029 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES ADG LTDA.	ADVOGADO : RAFAEL FARIA BASILE
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO : LEONARDO VIANA VALADARES	PROCESSO : RR - 1334 / 2006 - 101 - 17 - 00 . 6 - TRT DA 17ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : UNIVERSE DISTRIBUIDORA LTDA.	PROCESSO : RR - 1151 / 2006 - 023 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
ADVOGADO : SANDRA DE FÁTIMA QUINTO REZENDE SÁ	RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RECORRENTE(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
AGRAVADO(S) : EDIMAR PAULO HENRIQUES	RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO DE PLANEJAMENTO METROPOLITANO E REGIONAL - METROPLAN	RECORRIDO(S) : REGINA MARQUES CHAVES
ADVOGADO : NÁGILA FLÁVIA GODINHO MAURÍCIO	ADVOGADO : LISANDRA MORAES DE AZEREDO	PROCESSO : RR - 1407 / 2006 - 153 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 980 / 2006 - 001 - 08 - 40 . 1 - TRT DA 8ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : LUIZ EDUARDO CANDIDO	RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	ADVOGADO : HAMILTON REY ALENCASTRO FILHO	RECORRENTE(S) : HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE	PROCESSO : RR - 1173 / 2006 - 016 - 08 - 00 . 0 - TRT DA 8ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : MARIA DE LOURDES MENDES RODRIGUES
ADVOGADO : ANA PAULA DA SILVA SOUSA	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO : SÉRGIO LUIZ LIMA DE MORAES
AGRAVADO(S) : JOSÉ MARCELO SOUZA BERGH	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE BELÉM	PROCESSO : AIRR - 1407 / 2006 - 153 - 15 - 40 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO : MEIRE COSTA VASCONCELOS	RECORRIDO(S) : BLITZ - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.	RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
PROCESSO : AIRR - 998 / 2006 - 181 - 18 - 40 . 5 - TRT DA 18ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : WALDEMAR SILVA DOS REMÉDIOS	AGRAVANTE(S) : MARIA DE LOURDES MENDES RODRIGUES
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO : GLÁUCIA MARIA CUESTA CAVALCANTE ROCHA	ADVOGADO : SÉRGIO LUIZ LIMA DE MORAES
AGRAVANTE(S) : SIGLA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.	RECORRIDO(S) : FLOMOSA SUPERMERCADOS E MAGAZINE LTDA.	AGRAVADO(S) : HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
ADVOGADO : EDSON VERAS DE SOUSA	ADVOGADO : MARCUS VINICIUS NERY LOBATO	PROCESSO : AIRR - 1426 / 2006 - 003 - 21 - 40 . 3 - TRT DA 21ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : JESUS NAZARÉ ASSIS DOS SANTOS	PROCESSO : RR - 1185 / 2006 - 019 - 10 - 00 . 3 - TRT DA 10ª REGIÃO	RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
ADVOGADO : ADAIR JOSÉ DE LIMA	RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	AGRAVANTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE - UFRN
PROCESSO : AIRR - 1038 / 2006 - 111 - 03 - 40 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVADO(S) : MARCELO AVELINO LOPES
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO : OSIVAL DANTAS BARRETO	ADVOGADO : DANIEL GURGEL MARINHO FERNANDES
AGRAVANTE(S) : FINÁUSTRIA ASSESSORIA, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS DE CRÉDITO S/C LTDA.	RECORRIDO(S) : IZABEL VIRGÍNIA DA SILVA	AGRAVADO(S) : RANGEL E FARIAS LTDA.
ADVOGADO : ANDRÉIA DA CUNHA PEREIRA FARIA	ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	ADVOGADO : FRANCISCO DAS CHAGAS CASSIANO DA SILVA
AGRAVADO(S) : APARECIDA TAVARES PESSOA	PROCESSO : AIRR - 1207 / 2006 - 049 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 1446 / 2006 - 069 - 15 - 00 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO : JOSÉ FRANCISCO GOMES D'ÁVILA	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
PROCESSO : AIRR - 1049 / 2006 - 057 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE GÁS - CEG	RECORRENTE(S) : GLOBEX UTILIDADES S.A.
RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	ADVOGADO : CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO	ADVOGADO : JOÃO MARCELINO DA SILVA JÚNIOR
AGRAVANTE(S) : TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.	AGRAVADO(S) : FREE GÁS 2004 INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS	RECORRIDO(S) : MIRIA MOREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : FLORISÂNGELA CARLA LIMA RIOS	ADVOGADO : ELIANE CHAVES	ADVOGADO : MARIA SUZUKI
AGRAVADO(S) : HELTON RODRIGUES	AGRAVADO(S) : MARCOS JOSÉ RODRIGUES DA SILVA	PROCESSO : AIRR - 1464 / 2006 - 006 - 18 - 40 . 1 - TRT DA 18ª REGIÃO
ADVOGADO : ELOISA HELENA SANTOS	ADVOGADO : HIGINO LIMA FALCÃO NETO	RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	PROCESSO : RR - 1220 / 2006 - 658 - 09 - 00 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : GILSON REIS PIRES
ADVOGADO : EURICO DE JESUS TELES NETO	RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO : WILMARA DE MOURA MARTINS
PROCESSO : RR - 1053 / 2006 - 022 - 13 - 00 . 8 - TRT DA 13ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : ESTADO DO PARANÁ	AGRAVADO(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	RECORRIDO(S) : FLÁVIA TEREZA SPIES BRAUN	ADVOGADO : ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA
RECORRENTE(S) : ELEVADORES OTIS LTDA.	ADVOGADO : ALMIR HOFFMANN DE LARA JÚNIOR	PROCESSO : RR - 1469 / 2006 - 008 - 08 - 00 . 7 - TRT DA 8ª REGIÃO
ADVOGADO : CRISTIANE FRANÇA DE ALBUQUERQUE	PROCESSO : AIRR - 1240 / 2006 - 111 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRIDO(S) : SYRLEI SILVA DOS SANTOS	RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RECORRENTE(S) : MARLÚCIA PINTO DA SILVA
ADVOGADO : CAMILO MACEDO	AGRAVANTE(S) : CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO COMERCIAL FASHION CENTER	ADVOGADO : GLAUCILENE SANTOS CABRAL
RECORRIDO(S) : UNIÃO (PGF)	ADVOGADO : ANDRÉ NAVES DOTI	RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ - FUNCAP
PROCESSO : AIRR - 1093 / 2006 - 015 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : RAIMUNDO AFONSO	ADVOGADO : MÍLTON MARTINS DE OLIVEIRA JÚNIOR
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO : CARMINA DURÃES FONSECA NETA	PROCESSO : AIRR - 1484 / 2006 - 404 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A.	PROCESSO : AIRR - 1244 / 2006 - 004 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
ADVOGADO : ALÓÍSIO DE OLIVEIRA MAGALHÃES	RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVANTE(S) : MÁRCIO REBESCHINI
AGRAVADO(S) : ZAQUEL MEDEIROS DA SILVA	AGRAVANTE(S) : ÍCARO RICARDO DOS SANTOS	ADVOGADO : FERNANDO DA SILVA CALVETE
ADVOGADO : MAYSA HELENA PEREIRA	ADVOGADO : ALEXANDRE NASI DE AZEVEDO	AGRAVADO(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
	AGRAVADO(S) : MANGABRINDES LTDA.	ADVOGADO : GLADIS CATARINA NUNES DA SILVA
	ADVOGADO : JAIRO RAMALHO MONTEIRO	
	AGRAVADO(S) : FEIJÓ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA.	
	ADVOGADO : JAIRO RAMALHO MONTEIRO	

PROCESSO	: AIRR - 1542 / 2006 - 333 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 1746 / 2006 - 007 - 24 - 00 . 8 - TRT DA 24ª REGIÃO	ADVOGADO	: RODRIGO CAMARGO BARBOSA
RELATOR	: MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	RELATOR	: MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVADO(S)	: MARIA DO SOCORRO SERRA PEREIRA
AGRAVANTE(S)	: WEATHERFORD INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	RECORRENTE(S)	: LUIS CARDOSO DE SOUZA	ADVOGADO	: SUZI WERSON MAZZUCCO
ADVOGADO	: ANDRÉ AVELINO RIBEIRO NETO	ADVOGADO	: HUMBERTO IVAN MASSA	PROCESSO	: AIRR - 30 / 2007 - 009 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: EDMILSON JOSÉ CORREA	RECORRIDO(S)	: EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL	RELATOR	: MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
ADVOGADO	: DANIEL VON HOHENDORFF	ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO	AGRAVANTE(S)	: NESTLÉ BRASIL LTDA.
PROCESSO	: RR - 1543 / 2006 - 332 - 04 - 00 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1933 / 2006 - 013 - 18 - 40 . 0 - TRT DA 18ª REGIÃO	ADVOGADO	: WALESKA DE FIGUEIREDO MACIEL
RELATOR	: MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	RELATOR	: MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVADO(S)	: DILLEY BARREIRO SALES
RECORRENTE(S)	: UNIÃO (PGF)	AGRAVANTE(S)	: BANCO BRADESCO S.A.	ADVOGADO	: GUSTAVO BASTOS MARQUES AGUIAR
RECORRIDO(S)	: VANESSA SILVEIRA VARGAS	ADVOGADO	: MAIRA LIMA DE ALMEIDA	PROCESSO	: AIRR - 33 / 2007 - 026 - 13 - 40 . 0 - TRT DA 13ª REGIÃO
ADVOGADO	: THAIS BOHRER REMONTI	AGRAVADO(S)	: RODRIGO JOSÉ PIRES FÉLIX	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRIDO(S)	: ZAIRA CLÁUDIA CANALI	ADVOGADO	: TELÊMACO BRANDÃO	AGRAVANTE(S)	: KARLA ANDRÉA TRAVASSOS DA SILVA FERNANDES
ADVOGADO	: CLÁUDIO ROBERTO DE MORAIS GARCEZ	PROCESSO	: AIRR - 1938 / 2006 - 373 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: IANCO CORDEIRO
PROCESSO	: AIRR - 1562 / 2006 - 032 - 15 - 40 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	AGRAVADO(S)	: MAQ-LAREM MÁQUINAS MÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA.
RELATOR	: MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	AGRAVANTE(S)	: VALDEQUE CHAVES CORREIA	ADVOGADO	: ÂNGELA GLÓRIA ROLIM DE S. MORAIS
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL	ADVOGADO	: PAULO DANILEVICIUS	PROCESSO	: AIRR - 63 / 2007 - 461 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: ANTONIO CARLOS VIANNA DE BARROS	AGRAVADO(S)	: SANDRA MARIA DE MORAES BATISTA	RELATOR	: MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVADO(S)	: SUELI REGINA GARDIN	ADVOGADO	: LUIZ ALBERTO ANTEQUERA	AGRAVANTE(S)	: RENATO FERREIRA DE AQUINO
ADVOGADO	: MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ	PROCESSO	: AIRR - 2031 / 2006 - 008 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: CARLOS EDUARDO BATISTA
PROCESSO	: RR - 1575 / 2006 - 007 - 09 - 00 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVADO(S)	: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA.
RELATOR	: MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP	ADVOGADO	: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA
RECORRENTE(S)	: COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.	ADVOGADO	: LUIZ CLÁUDIO XIMINES BUENO	PROCESSO	: RR - 67 / 2007 - 015 - 04 - 00 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	: JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS JÚNIOR	AGRAVADO(S)	: FIT SERVICE SERVIÇOS GERAIS LTDA.	RELATOR	: MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
RECORRENTE(S)	: ASK COMPANHIA NACIONAL DE CALL CENTER	ADVOGADO	: JOSÉ RICARDO SANT'ANNA	RECORRENTE(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO	: NÍDIA KOSIENCZUK R. G. SANTOS	AGRAVADO(S)	: RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS	ADVOGADO	: ALINE CARVALHO DE VASCONCELLOS
RECORRIDO(S)	: MARIA LUIZA THOMAZ FOLMANN DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: ANDRÉA TIE SILVA OHARA	RECORRIDO(S)	: MICHELLE LANDGRAF PEIXOTO
ADVOGADO	: ROBERTO CÉZAR VAZ DA SILVA	PROCESSO	: AIRR - 2055 / 2006 - 142 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: CÉSAR PEREIRA
PROCESSO	: AIRR - 1601 / 2006 - 139 - 03 - 41 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	PROCESSO	: AIRR - 86 / 2007 - 025 - 13 - 40 . 5 - TRT DA 13ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	AGRAVANTE(S)	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S)	: BANCO ABN AMRO REAL S.A.	ADVOGADO	: DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE	AGRAVANTE(S)	: MANAÍRA SHOPPING - MANAÍRA ADMINISTRADORA DE BENS LTDA.
ADVOGADO	: FERNANDO DE OLIVEIRA SANTOS	AGRAVADO(S)	: MOZART CAMPOS	ADVOGADO	: MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA
AGRAVADO(S)	: PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA	ADVOGADO	: WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES	AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE JOÃO PESSOA - SINECOM
ADVOGADO	: RICARDO MALACHIAS CICONELLO	PROCESSO	: AIRR - 2519 / 2006 - 153 - 15 - 40 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: AGAMENON VIEIRA DA SILVA
AGRAVADO(S)	: PROSERVVI EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA.	RELATOR	: MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	PROCESSO	: RR - 104 / 2007 - 008 - 18 - 00 . 1 - TRT DA 18ª REGIÃO
ADVOGADO	: FLAVIANNE LOPES SALES DE CARVALHO	AGRAVANTE(S)	: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	RELATOR	: MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO AUGUSTO DOS SANTOS MORAES	ADVOGADO	: MARLI LOPES DA SILVA BEVILÁQUA	RECORRENTE(S)	: SELMA NARA RODRIGUES PEREIRA
ADVOGADO	: MARCELO CAMPOS	ADVOGADO	: ANDRÉ ALVES FONTES TEIXEIRA	ADVOGADO	: WELITON DA SILVA MARQUES
AGRAVADO(S)	: PROSEGUR SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA.	PROCESSO	: RR - 3721 / 2006 - 022 - 12 - 00 . 7 - TRT DA 12ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO	: RICARDO MALACHIAS CICONELLO	RELATOR	: MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	ADVOGADO	: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
PROCESSO	: AIRR - 1601 / 2006 - 139 - 03 - 42 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	PROCESSO	: ROAC - 115 / 2007 - 000 - 02 - 00 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO	: MARLI LOPES DA SILVA BEVILÁQUA	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S)	: PROSERVVI EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA.	ADVOGADO	: ANDRÉ ALVES FONTES TEIXEIRA	RECORRENTE(S)	: IVANEIDE DE PAULA DEL NEGRO
ADVOGADO	: FLAVIANNE LOPES SALES DE CARVALHO	PROCESSO	: RR - 3721 / 2006 - 022 - 12 - 00 . 7 - TRT DA 12ª REGIÃO	ADVOGADO	: PEDRO PAULO BARBIERI BEDRAN DE CASTRO
AGRAVADO(S)	: PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA	RELATOR	: MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	RECORRIDO(S)	: FUNDAÇÃO INSTITUTO TECNOLÓGICO DE OSASCO - FITO
ADVOGADO	: WILLIAN MARCONDES SANTANA	RECORRENTE(S)	: EDUARDO ANTERO MARQUETTI	ADVOGADO	: HELBER DANIEL RODRIGUES MARTINS
AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO AUGUSTO DOS SANTOS MORAES	ADVOGADO	: SUZAN PATRÍCIA WIPPEL	PROCESSO	: RR - 115 / 2007 - 431 - 02 - 00 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: MARCELO CAMPOS	RECORRIDO(S)	: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE ITAJÁ - OGMOMO	RELATOR	: MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVADO(S)	: BANCO ABN AMRO REAL S.A.	ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS FACIOLI CHEDID	RECORRENTE(S)	: UNIÃO (PGF)
ADVOGADO	: ANTÔNIO VALDIR UBEDA LAMERA	PROCESSO	: RR - 3926 / 2006 - 037 - 12 - 00 . 1 - TRT DA 12ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: ELZA MARCONI
PROCESSO	: AIRR - 1601 / 2006 - 139 - 03 - 40 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO	: SOLANGE SALERNO SPERTINI
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RECORRENTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RECORRIDO(S)	: ARTHUR MAINARDI NETTO
AGRAVANTE(S)	: PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA	ADVOGADO	: CÁSSIO MURILO PIRES	ADVOGADO	: LUCIANA VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	: WILLIAN MARCONDES SANTANA	RECORRIDO(S)	: FABIO TADEU CHIARELLI	PROCESSO	: RR - 129 / 2007 - 001 - 24 - 00 . 8 - TRT DA 24ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: PROSEGUR SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA.	ADVOGADO	: FELIPE BORGES PAES E LIMA	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
ADVOGADO	: RICARDO MALACHIAS CICONELLO	PROCESSO	: AIRR - 5007 / 2006 - 081 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: GILMAR NUNES DA COSTA
AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO AUGUSTO DOS SANTOS MORAES	RELATOR	: MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	ADVOGADO	: ECLAIR NANTES VIEIRA
ADVOGADO	: MARCELO CAMPOS	AGRAVANTE(S)	: VANDERLEY DOMINGOS DE OLIVEIRA	RECORRIDO(S)	: FORTESUL SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
AGRAVADO(S)	: BANCO ABN AMRO REAL S.A.	ADVOGADO	: TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA	ADVOGADO	: RODRIGO GRAZIANI J. KARMOUCHE
ADVOGADO	: ANTÔNIO VALDIR UBEDA LAMERA	AGRAVADO(S)	: SÃO PAULO ALPARGATAS S.A.	PROCESSO	: AIRR - 131 / 2007 - 020 - 10 - 40 . 6 - TRT DA 10ª REGIÃO
PROCESSO	: RR - 1661 / 2006 - 007 - 21 - 00 . 6 - TRT DA 21ª REGIÃO	ADVOGADO	: MICHEL OLIVIER GIRAUDEAU	RELATOR	: MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
RELATOR	: MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	PROCESSO	: AIRR - 5786 / 2006 - 004 - 09 - 40 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ JAYME LINO DE SOUZA
RECORRENTE(S)	: SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - SESCON	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO	: SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA
ADVOGADO	: MARCELINO F. MEDEIROS	AGRAVANTE(S)	: SEVERINO FERREIRA DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
RECORRIDO(S)	: SAT PARTICIPAÇÕES S.A.	ADVOGADO	: EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS	ADVOGADO	: OSIVAL DANTAS BARRETO
ADVOGADO	: ANA CAROLINA OLIVEIRA LIMA PORTO	AGRAVADO(S)	: BANCO ITAÚ S.A.	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
PROCESSO	: AIRR - 1682 / 2006 - 002 - 21 - 40 . 4 - TRT DA 21ª REGIÃO	ADVOGADO	: INDALÉCIO GOMES NETO	ADVOGADO	: LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO
RELATOR	: MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	PROCESSO	: AIRR - 11 / 2007 - 008 - 23 - 40 . 4 - TRT DA 23ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 139 / 2007 - 036 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: ALOÍSIO ALVES LOPES	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
ADVOGADO	: MARIA LÚCIA CAVALCANTI JALES SOARES	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ VILA	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
AGRAVADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO	: FÉLIX MARQUES DA SILVA	ADVOGADO	: LEANDRO GIORNI
ADVOGADO	: CARLOS ROBERTO DE ARAÚJO	AGRAVADO(S)	: AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO S.A.	AGRAVADO(S)	: ANDREA ALVES FERREIRA GOUVEIA
		ADVOGADO	: ROSEANY BARROS DE LIMA	ADVOGADO	: ANGELA GIOVANNA VIGGIANO
		AGRAVADO(S)	: BANCO DO ESTADO DE MATO GROSSO S.A. - BEMAT	PROCESSO	: AIRR - 139 / 2007 - 006 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
		PROCESSO	: AI - 28 / 2007 - 000 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
		RELATOR	: MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT
		AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP	ADVOGADO	: JORGE SANT'ANNA BOPP



AGRAVADO(S) : ANTONIO CARLOS PORTO FERRAZ	RECORRIDO(S) : ELIEZE MENDES VIEIRA	PROCESSO : AIRR - 371 / 2007 - 006 - 23 - 40 . 3 - TRT DA 23ª RE-GIÃO
ADVOGADO : RAFAEL MISSIO DOS SANTOS	ADVOGADO : TARZILIO MOREIRA DE OLIVEIRA	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
PROCESSO : AIRR - 149 / 2007 - 446 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª RE-GIÃO	PROCESSO : AIRR - 243 / 2007 - 161 - 18 - 40 . 7 - TRT DA 18ª RE-GIÃO	AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - EBCT
RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	ADVOGADO : JOCELANE GONÇALVES
AGRAVANTE(S) : JOSÉ MENEZES RIBEIRO	AGRAVANTE(S) : FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.	AGRAVADO(S) : GASPAS MIGUEL RODRIGUES
ADVOGADO : RODRIGO ANTÔNIO TORRES ARELLANO	ADVOGADO : EDSON LUIZ LEODORO	ADVOGADO : RONALDO COELHO DAMIN
AGRAVADO(S) : ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGM/SANTOS	AGRAVADO(S) : EDNEY FREDERICO MANHOSO	PROCESSO : AIRR - 371 / 2007 - 054 - 18 - 40 . 4 - TRT DA 18ª RE-GIÃO
ADVOGADO : VALDEMAR AUGUSTO JÚNIOR	ADVOGADO : CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA	RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
PROCESSO : AIRR - 156 / 2007 - 861 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª RE-GIÃO	PROCESSO : AIRR - 244 / 2007 - 861 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª RE-GIÃO	AGRAVANTE(S) : ASSOCIAÇÃO DE COMBATE AO CÂNCER DE GOIÁS - ACCG
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO : MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA
AGRAVANTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA	AGRAVANTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA	AGRAVADO(S) : ROBERTO LUIZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO : LUCIANA FARIAS	ADVOGADO : LUCIANA FARIAS	ADVOGADO : CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA
AGRAVADO(S) : JOÃO JOSÉ NEVES FILHO	AGRAVADO(S) : ADY TEIXEIRA RIBEIRO	PROCESSO : AIRR - 371 / 2007 - 003 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
PROCESSO : AIRR - 178 / 2007 - 861 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª RE-GIÃO	PROCESSO : AIRR - 258 / 2007 - 013 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª RE-GIÃO	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
AGRAVANTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA	AGRAVANTE(S) : JOSÉ EUSTÁQUIO DA SILVA	ADVOGADO : TIAGO DE FREITAS LIMA LOPES
ADVOGADO : LUCIANA FARIAS	ADVOGADO : FREDERICO GARCIA GUIMARÃES	AGRAVADO(S) : ROSAURA MARIA FRAGA DA SILVA
AGRAVADO(S) : ER DA COSTA BICCA	AGRAVADO(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG	ADVOGADO : GASPAS PEDRO VIECELI
PROCESSO : AIRR - 201 / 2007 - 012 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª RE-GIÃO	ADVOGADO : JOÃO MARCOS GROSSI LOBO MARTINS	PROCESSO : AIRR - 387 / 2007 - 601 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	PROCESSO : AIRR - 272 / 2007 - 861 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª RE-GIÃO	RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVANTE(S) : DBA ENGENHARIA DE SISTEMAS LTDA.	RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	AGRAVANTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO : LUCIANA NUNES GOUVÊA	AGRAVANTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA	ADVOGADO : LUCIANA FARIAS
AGRAVADO(S) : JOSÉ VELEFORT FERNANDES	ADVOGADO : LUCIANA FARIAS	AGRAVADO(S) : HELVINO HENRIQUE PROCHNOW
ADVOGADO : MARIA INÊS VASCONCELOS RODRIGUES DE O. TONELLO	AGRAVADO(S) : MAURILIA CHAVES VAZ	PROCESSO : AIRR - 395 / 2007 - 601 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
PROCESSO : AIRR - 210 / 2007 - 005 - 12 - 40 . 3 - TRT DA 12ª RE-GIÃO	PROCESSO : RR - 273 / 2007 - 008 - 08 - 00 . 6 - TRT DA 8ª REGIÃO	RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVANTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
AGRAVANTE(S) : SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE ITAJAÍ	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE BELÉM	ADVOGADO : LUCIANA FARIAS
ADVOGADO : ANA PAULA COLZANI	RECORRIDO(S) : SILVANA SOUZA FERREIRA	AGRAVADO(S) : HUGO WALDI WEICH
AGRAVADO(S) : JOSÉ ROSA	ADVOGADO : LORENA DE PAULA DA SILVA RÊGO	PROCESSO : AIRR - 398 / 2007 - 801 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
ADVOGADO : RENATO FELIPE DE SOUZA	RECORRIDO(S) : FEDERAÇÃO METROPOLITANA DE CENTROS COMUNITÁRIOS E ASSOCIAÇÕES DE MORADORES - FEMECCAM	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
PROCESSO : RR - 212 / 2007 - 311 - 06 - 00 . 7 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 277 / 2007 - 861 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª RE-GIÃO	AGRAVANTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	ADVOGADO : LUCIANA FARIAS
RECORRENTE(S) : MASTER ELETRÔNICA E BRINQUEDOS LTDA.	AGRAVANTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA	AGRAVADO(S) : LUCIA MODESTO GONÇALVES FAGUNDES
ADVOGADO : JAIRO AQUINO	ADVOGADO : LUCIANA FARIAS	PROCESSO : AIRR - 403 / 2007 - 022 - 03 - 40 . 9 - TRT DA 3ª RE-GIÃO
RECORRIDO(S) : WILLY SANTOS SILVA	AGRAVADO(S) : MIGUEL ÂNGELO MOZZAQUATRO BATISTELA	RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
ADVOGADO : FRANCISCO JOSÉ GOMES DA COSTA	PROCESSO : AIRR - 306 / 2007 - 113 - 03 - 40 . 3 - TRT DA 3ª RE-GIÃO	AGRAVANTE(S) : PEDRO PAULO PINTO
PROCESSO : AIRR - 215 / 2007 - 140 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª RE-GIÃO	RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	ADVOGADO : CLÓVIS ANTÔNIO GONÇALVES
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	AGRAVANTE(S) : ESTADO DE MINAS GERAIS	AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PGF)	AGRAVADO(S) : RONILDA MENDES DE SOUZA	ADVOGADO : DENISE ALMEIDA SOUSA
AGRAVADO(S) : FÁBIO MAGNO DE OLIVEIRA JÚNIOR	ADVOGADO : ROSSINI DE OLIVEIRA VIDAL	PROCESSO : AIRR - 405 / 2007 - 801 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
ADVOGADO : MARIA LUÍZA PIRES DE ARAÚJO	PROCESSO : AIRR - 318 / 2007 - 655 - 09 - 40 . 8 - TRT DA 9ª RE-GIÃO	RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVADO(S) : TNL CONTAX S.A.	RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	AGRAVANTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO : DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE	AGRAVANTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.	ADVOGADO : LUCIANA FARIAS
PROCESSO : AIRR - 215 / 2007 - 004 - 23 - 40 . 0 - TRT DA 23ª RE-GIÃO	ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO	AGRAVADO(S) : ANTERO ASTEGIANO MARTY
RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	AGRAVADO(S) : MARCIA LUCIANE BARTSCH MOTTER	PROCESSO : AIRR - 406 / 2007 - 801 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO CATARINO DE SOUZA	ADVOGADO : TÂNIA MAGALI DOS SANTOS	RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
ADVOGADO : GILMAR ANTÔNIO DAMIN	PROCESSO : AIRR - 327 / 2007 - 861 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª RE-GIÃO	AGRAVANTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - EBCT	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO : LUCIANA FARIAS
ADVOGADO : JOCELANE GONÇALVES	AGRAVANTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA	AGRAVADO(S) : JOÃO CARLOS OLIVEIRA TARRAGO
PROCESSO : AIRR - 221 / 2007 - 076 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª RE-GIÃO	ADVOGADO : LUCIANA FARIAS	PROCESSO : AIRR - 423 / 2007 - 801 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	AGRAVADO(S) : VALMOR ANTÔNIO MARCUZZO	RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVANTE(S) : GERMIRO TRINDADE DO NASCIMENTO	PROCESSO : AIRR - 349 / 2007 - 861 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª RE-GIÃO	AGRAVANTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO : ROBERTO KALIL FERREIRA	RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO : LUCIANA FARIAS
AGRAVADO(S) : MINERAÇÃO ÔMEGA LTDA.	AGRAVANTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA	AGRAVADO(S) : ALDA ROSSI ALVES
ADVOGADO : FÚLVIO JACOWSON GOMES	ADVOGADO : LUCIANA FARIAS	PROCESSO : AIRR - 431 / 2007 - 601 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
PROCESSO : AIRR - 224 / 2007 - 009 - 23 - 40 . 2 - TRT DA 23ª RE-GIÃO	AGRAVADO(S) : LEANDRO ILGENFRITZ FOGLIATTO	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	PROCESSO : AIRR - 359 / 2007 - 094 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª RE-GIÃO	AGRAVANTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
AGRAVANTE(S) : MARCOS AURÉLIO PINTO	RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO : LUCIANA FARIAS
ADVOGADO : GILMAR ANTÔNIO DAMIN	AGRAVANTE(S) : ANGLOGOLD ASHANTI BRASIL MINERAÇÃO LTDA.	AGRAVADO(S) : DALMIRO PEREIRA DA SILVA
AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	ADVOGADO : DANIELA LAGE MEJIA ZAPATA	PROCESSO : AIRR - 456 / 2007 - 531 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
ADVOGADO : JOCELANE GONÇALVES	AGRAVADO(S) : WELLINGTON VIANNA FIRMO	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
PROCESSO : AIRR - 224 / 2007 - 009 - 23 - 41 . 5 - TRT DA 23ª RE-GIÃO	AGRAVADO(S) : SERVIÇOS GERAIS EM MINERAÇÃO JEOVÁ JIRÉ LTDA.	AGRAVANTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	PROCESSO : AIRR - 360 / 2007 - 106 - 08 - 40 . 3 - TRT DA 8ª RE-GIÃO	ADVOGADO : LUCIANA FARIAS
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	AGRAVADO(S) : ALCIDES BATTISTIN
ADVOGADO : JOCELANE GONÇALVES	AGRAVANTE(S) : BERTIN LTDA.	PROCESSO : AIRR - 543 / 2007 - 531 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª RE-GIÃO
AGRAVADO(S) : MARCOS AURÉLIO PINTO	ADVOGADO : JOSÉ COHEN	RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
ADVOGADO : GILMAR ANTÔNIO DAMIN	AGRAVADO(S) : ELI LOPES GONÇALVES	AGRAVANTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
PROCESSO : RR - 227 / 2007 - 125 - 08 - 00 . 0 - TRT DA 8ª REGIÃO	ADVOGADO : COSMO CHAVES DOS SANTOS	
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVADO(S) : MAGNU POLYPSO COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.	
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MOCAJUBA		
ADVOGADO : MANOEL ANDRÉ CAVALCANTE DE SOUZA		

ADVOGADO : LUCIANA FARIAS	PROCESSO : AIRR - 737 / 2007 - 451 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1074 / 2007 - 011 - 08 - 40 . 2 - TRT DA 8ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : GUALDENIRO VICENTE REOLON	RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
PROCESSO : AIRR - 543 / 2007 - 020 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA	AGRAVANTE(S) : BERTILLON VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	ADVOGADO : DÉCIO GIANELLI RODRIGUES MARTINS	ADVOGADO : ANDRÉ AUGUSTO DA SILVA NOGUEIRA
AGRAVANTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA	AGRAVADO(S) : RAMIRO ANTÔNIO PEREIRA	AGRAVADO(S) : RIVELINO CRUZ PAZ
ADVOGADO : LUCIANA FARIAS	PROCESSO : AIRR - 748 / 2007 - 039 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : NILSON RICARDO DE SOUZA
AGRAVADO(S) : ALICE SFOGGIA	RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	PROCESSO : AIRR - 1177 / 2007 - 106 - 08 - 40 . 5 - TRT DA 8ª REGIÃO
PROCESSO : RR - 551 / 2007 - 004 - 22 - 00 . 3 - TRT DA 22ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : PLANTAR SIDERÚRGICA S.A.	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO : CARLOS EDUARDO MARTINS CORRÊA	AGRAVANTE(S) : HIROISA NOBUSHIGE
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO PIAUÍ S.A. - BEP	AGRAVADO(S) : EVERTON BUENO DOS SANTOS	ADVOGADO : RICARDO PAULO DE LIMA SAMPAIO
ADVOGADO : JOÃO FRANCISCO PINHEIRO DE CARVALHO	ADVOGADO : CELSO LUIZ DA SILVA	AGRAVADO(S) : KÁTIA CILENE BATISTA DA COSTA
RECORRIDO(S) : ANÍSIO DE SOUSA MENESES	AGRAVADO(S) : CONSTRUITA MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA.	ADVOGADO : SÍLVIA DE NAZARÉ BASTOS PEREIRA
ADVOGADO : VALMIR DA SILVA LIMA	PROCESSO : AIRR - 766 / 2007 - 102 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 2117 / 2007 - 037 - 12 - 00 . 3 - TRT DA 12ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 566 / 2007 - 013 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	AGRAVANTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA	RECORRENTE(S) : VICTOR EDUARDO GEVAERD
AGRAVANTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA	ADVOGADO : LUCIANA FARIAS	ADVOGADO : VICTOR EDUARDO GEVAERD
ADVOGADO : LUCIANA FARIAS	AGRAVADO(S) : JOSÉ FRANCISCO LAGES	RECORRIDO(S) : OSNI JUSTINO MACHADO
AGRAVADO(S) : MARCELO PRADO MENDES	PROCESSO : AIRR - 768 / 2007 - 105 - 08 - 40 . 9 - TRT DA 8ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 3243 / 2007 - 002 - 12 - 00 . 1 - TRT DA 12ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 578 / 2007 - 004 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	AGRAVANTE(S) : SAGA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.	RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE TECIDOS NORTE DE MINAS - COTEMINAS
AGRAVANTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA	ADVOGADO : CARIMI HABER CEZARINO	ADVOGADO : SOLANGE TEREZINHA PAOLIN
ADVOGADO : LUCIANA FARIAS	AGRAVADO(S) : RAIMUNDO ROSÁRIO DE JESUS	RECORRIDO(S) : VERÔNICA ADRIANO PEREIRA
AGRAVADO(S) : LACY PINTO GOMES	ADVOGADO : ANTÔNIO AFONSO NAVEGANTES	ADVOGADO : IVAN HOLTRUP
PROCESSO : AIRR - 579 / 2007 - 305 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 769 / 2007 - 451 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 13460 / 2007 - 651 - 09 - 00 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVANTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA	AGRAVANTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA	RECORRENTE(S) : CARMELITA DOS SANTOS PINTO
ADVOGADO : LUCIANA FARIAS	ADVOGADO : DÉCIO GIANELLI RODRIGUES MARTINS	ADVOGADO : MÁRIO BRASÍLIO ESMANHOTTO FILHO
AGRAVADO(S) : ANA MARIA DUTRA BRETANHA	AGRAVADO(S) : SILVIO CARLOS DE ALMEIDA	RECORRIDO(S) : SELECTAS S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS
PROCESSO : AIRR - 583 / 2007 - 601 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 777 / 2007 - 451 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : ADALBERTO CARAMORI PETRY
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	Brasília, 09 de junho de 2008.
AGRAVANTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA	AGRAVANTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA	RONALDO EUSTAQUIO DE ANDRADE Coordenador
ADVOGADO : LUCIANA FARIAS	ADVOGADO : LUCIANA FARIAS	Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 30/05/2008 - 8ª TURMA.
AGRAVADO(S) : JOSÉ ELIAS CASAGRANDE	AGRAVADO(S) : HERMES ANTONIO DE LIMA	
PROCESSO : AIRR - 637 / 2007 - 070 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 828 / 2007 - 202 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1948 / 1988 - 031 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A.	AGRAVANTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ
ADVOGADO : CARMEM LUÍZA MAMBRINI	ADVOGADO : LUCIANA FARIAS	ADVOGADO : LIDIANE ALVES TELES
AGRAVADO(S) : TIAGO QUINTINO JUSTIMIANO	AGRAVADO(S) : OSCAR BRIETZKE	AGRAVADO(S) : EDGARD BATISTA SURCIN
ADVOGADO : CARLOS CÉSAR VIEIRA	PROCESSO : AIRR - 844 / 2007 - 002 - 10 - 40 . 8 - TRT DA 10ª REGIÃO	ADVOGADO : CARLA GOMES PRATA
PROCESSO : AIRR - 654 / 2007 - 781 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	PROCESSO : AIRR - 2392 / 1989 - 017 - 03 - 40 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DO DISTRITO FEDERAL - SAE/DF	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA	ADVOGADO : CARLOS VICTOR AZEVEDO SILVA	AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PGF)
ADVOGADO : LUCIANA FARIAS	AGRAVADO(S) : NORMA FRANCO OLIVEIRA GADELHA	AGRAVADO(S) : CELSO MARIA MACEDO FRANCA E OUTROS
AGRAVADO(S) : VERA MARIA BIRKHEUER PETRY	ADVOGADO : REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO	ADVOGADO : DOMINGOS DE SOUZA NOGUEIRA NETO
PROCESSO : AIRR - 669 / 2007 - 451 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 861 / 2007 - 202 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 36 / 1992 - 034 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA	AGRAVANTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA	AGRAVANTE(S) : LUDWIG EDWIN ELAND
ADVOGADO : LUCIANA FARIAS	ADVOGADO : LUCIANA FARIAS	ADVOGADO : ROSANE PEREIRA DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : CÂNDIDO VIEIRA LOPES	AGRAVADO(S) : ÊNIO AUGUSTO BOZOLA	AGRAVADO(S) : ELAND MECÂNICA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
PROCESSO : AIRR - 675 / 2007 - 231 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 882 / 2007 - 451 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : LAERCIO LOPES
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVADO(S) : MAYER SCHAEGLER INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA.
AGRAVANTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA	AGRAVANTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA	AGRAVADO(S) : JOAQUIM MACHADO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : LUCIANA FARIAS	ADVOGADO : DÉCIO GIANELLI RODRIGUES MARTINS	ADVOGADO : RENATO ANTONIO VILLA CUSTODIO
AGRAVADO(S) : NADIR TEODORO DIHL	AGRAVADO(S) : JOÃO COLLOVINI	PROCESSO : AIRR - 1130 / 1995 - 060 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 684 / 2007 - 531 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 884 / 2007 - 070 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	AGRAVANTE(S) : ISRAEL ALVES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA	AGRAVANTE(S) : CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A.	ADVOGADO : FÁBIO PICARELLI
ADVOGADO : LUCIANA FARIAS	ADVOGADO : MÁRCIO YOSHIDA	AGRAVADO(S) : COOPPEL - COOPERATIVA DOS TRABALHADORES DA INDÚSTRIA DE PAPEL MATARAZZO
AGRAVADO(S) : SÉRGIO MARIN	AGRAVADO(S) : MARCELINO VALDEMAR DA SILVA	ADVOGADO : MARCO ANTONIO ARANHA VALLETTA
PROCESSO : AIRR - 717 / 2007 - 333 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : VANESSA GRILO RICARDINO SILVEIRA	AGRAVADO(S) : ANIELLO CALIFANO
RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	PROCESSO : AIRR - 919 / 2007 - 104 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : HELENA MARIA DINIZ PANIZA
AGRAVANTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	AGRAVADO(S) : OSVALDO DO AMARAL
ADVOGADO : LUCIANA FARIAS	AGRAVANTE(S) : PLANTAR S.A. - PLANEJAMENTO, TÉCNICA E ADMINISTRAÇÃO DE REFLORESTAMENTOS	ADVOGADO : ESDRAS SOARES
AGRAVADO(S) : CARLITO ADÃO ARNHOLD	ADVOGADO : ROLDEN RUANI BOTELHO	AGRAVADO(S) : INDÚSTRIAS MATARAZZO DE PAPÉIS S.A.
ADVOGADO : ESTER FRITSCH KOCH	AGRAVADO(S) : FERNANDA FRANCISCA DOS SANTOS	ADVOGADO : ROBERTA DE TINOIS E SILVA
	ADVOGADO : GUGLIELMO PACCAGNELLA	PROCESSO : AIRR - 1899 / 1995 - 193 - 05 - 41 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO
		RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
		AGRAVANTE(S) : JOSÉ DACÍSIO DIAS
		ADVOGADO : JOÃO DOS SANTOS LIMA NETO
		AGRAVADO(S) : BANCO ECONÔMICO S.A.
		ADVOGADO : ANTÔNIO MENEZES DO NASCIMENTO FILHO



PROCESSO	:	AIRR - 1061 / 1996 - 028 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 3446 / 1997 - 243 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 1287 / 2001 - 030 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN	AGRAVANTE(S)	:	SIDNEY FERREIRA CABRAL	AGRAVANTE(S)	:	TELEFÔNICA CELULAR S.A.
ADVOGADO	:	JORGE SANT'ANNA BOPP	ADVOGADO	:	JOÃO LUIZ PERALTA DA SILVA	ADVOGADO	:	GUSTAVO DE PONTES PINHEIRO
AGRAVADO(S)	:	LUIZ TAIDU GOMES	AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO RIO DE JANEIRO - CERJ	AGRAVADO(S)	:	MARIA DA GLÓRIA BAPTISTA DA CRUZ
ADVOGADO	:	ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO	ADVOGADO	:	LUIZ ANTONIO TELLES DE MIRANDA FILHO	ADVOGADO	:	DENISE MONTES MARTINS
PROCESSO	:	AIRR - 1672 / 1996 - 242 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 6245 / 1997 - 015 - 09 - 41 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 1769 / 2001 - 030 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO (PGF)	AGRAVANTE(S)	:	ARMA ARMAZÉNS GERAIS LTDA.	AGRAVANTE(S)	:	TELEMAR NORTE LESTE S.A.
AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO	ADVOGADO	:	JULIETA ALVARENGA BAHIA	ADVOGADO	:	CARLOS EDUARDO VIANNA CARDOSO
ADVOGADO	:	LUCIANI COUTO DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	:	MAURÍLIO CHAGAS DE RAMOS	AGRAVADO(S)	:	PAULO ANTÔNIO CONCEIÇÃO
AGRAVADO(S)	:	COSME ALVES CABRAL	ADVOGADO	:	CLAIR DA FLORA MARTINS	ADVOGADO	:	MARCELLO LIMA
ADVOGADO	:	EDISON GARCIA PRADO LOPES	PROCESSO	:	AIRR - 85 / 1998 - 013 - 08 - 40 . 6 - TRT DA 8ª REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 240 / 2002 - 040 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO
PROCESSO	:	AIRR - 2874 / 1996 - 043 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RELATORA	:	MIN. DORA MARIA DA COSTA	AGRAVANTE(S)	:	BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S)	:	ANA LÍDIA JOSÉ DA SILVA
AGRAVANTE(S)	:	BANCO ITAÚ S.A.	ADVOGADO	:	ANTONIO FERNANDO DE CARVALHO VILAR	ADVOGADO	:	BEATRIZ SCALZER SAROLDI
ADVOGADO	:	IVAN CARLOS DE ALMEIDA	AGRAVADO(S)	:	JACQUES ROSAS DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	:	VISIONE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
AGRAVADO(S)	:	FLORÊNCIO RODRIGUES	ADVOGADO	:	MARCOS VINÍCIUS EIRÓ DO NASCIMENTO	ADVOGADO	:	ELIÉSER MONTEIRO FREIRE
ADVOGADO	:	FRANCISCO ARY MONTENEGRO CASTELO	PROCESSO	:	AIRR - 1006 / 1998 - 034 - 15 - 40 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	:	RR - 246 / 2002 - 311 - 02 - 00 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO	:	AIRR - 130 / 1997 - 018 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
RELATORA	:	MIN. DORA MARIA DA COSTA	AGRAVANTE(S)	:	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA	RECORRENTE(S)	:	JOSE CAVALCANTE DA SILVA FILHO
AGRAVANTE(S)	:	EMOP - EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	ADVOGADO	:	ANTÔNIO CLÁUDIO MILLER	ADVOGADO	:	PAULO CORRÊA DA SILVA
AGRAVADO(S)	:	CARMEM DOLORES BRANDÃO DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	:	MOREIRA E JORDON COMÉRCIO DE SECOS E MOLHADOS LTDA.	RECORRIDO(S)	:	CUMMINS BRASIL LTDA.
ADVOGADO	:	ANA RUTH FERREIRA DE PAULA	ADVOGADO	:	MARCELO CAVALCANTE	ADVOGADO	:	LUIZ AUGUSTO CONSONI
PROCESSO	:	AIRR - 209 / 1997 - 161 - 17 - 41 . 8 - TRT DA 17ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	COMERCIAL ADIB S.A.	PROCESSO	:	AIRR - 292 / 2002 - 047 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. DORA MARIA DA COSTA	AGRAVADO(S)	:	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA.	RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S)	:	ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	ADVOGADO	:	SÉRGIO AYRTON MEIRELLES DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S)	:	JAQUELINE GOMES DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	:	SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SISEADES	AGRAVADO(S)	:	SUPERMERCADO LUNANDRE LTDA.	ADVOGADO	:	MARCELO VALENTE RICARDO
ADVOGADO	:	NEUZA ARAÚJO DE CASTRO	ADVOGADO	:	MARIA INÊS VILLA MOREIRA LIMA AZEVEDO	AGRAVADO(S)	:	NET RIO S.A.
PROCESSO	:	AIRR - 926 / 1997 - 013 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 537 / 1999 - 021 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	:	ANDRÉ RICARDO SMITH DA COSTA
RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	PROCESSO	:	AIRR - 435 / 2002 - 463 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	:	TEREZINHA VELOSO MANFRENATTI	AGRAVANTE(S)	:	IMPrensa OFICIAL DO ESTADO S.A. - IMESP	RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
ADVOGADO	:	MIGUEL ANTÔNIO VON RONDOW	ADVOGADO	:	WILDE CUNHA COLARES	AGRAVANTE(S)	:	COOPEXCELSA - COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS MÚLTIPLOS EXCELSA
AGRAVADO(S)	:	BANCO BRADESCO S.A.	AGRAVADO(S)	:	REGINA MARIA GUAZZELLI	ADVOGADO	:	JOSÉ EDUARDO GIBELLO PASTORE
ADVOGADO	:	ALEXANDRE AUGUSTO MICELI MORAES	ADVOGADO	:	ROSA MARIA RAIMUNDO	AGRAVADO(S)	:	CLAUDIONOR HENRIQUE DA SILVA
PROCESSO	:	AIRR - 926 / 1997 - 013 - 01 - 41 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	:	RR - 623400 / 2000 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	:	DANIEL GONÇALVES DE FREITAS
RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATORA	:	MIN. DORA MARIA DA COSTA	AGRAVADO(S)	:	INTERNATIONAL INDÚSTRIA AUTOMOTIVA DA AMÉRICA DO SUL LTDA.
AGRAVANTE(S)	:	BANCO BRADESCO S.A.	RECORRENTE(S)	:	FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A. - FCA	ADVOGADO	:	ALAN ERBERT
ADVOGADO	:	ALEXANDRE AUGUSTO MICELI MORAES	ADVOGADO	:	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO	:	RR - 516 / 2002 - 056 - 02 - 00 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	:	TEREZINHA VELOSO MANFRENATTI	RECORRENTE(S)	:	UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA)	RELATORA	:	MIN. DORA MARIA DA COSTA
ADVOGADO	:	MIGUEL ANTÔNIO VON RONDOW	RECORRIDO(S)	:	LUIZ CLÁUDIO DA SILVA	RECORRENTE(S)	:	EDMIR MAZZEI
PROCESSO	:	AIRR - 1168 / 1997 - 035 - 03 - 41 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	:	LUIZ CARLOS TEIXEIRA DE SOUZA	ADVOGADO	:	CELSO FERRAREZE
RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCESSO	:	AIRR - 534 / 2001 - 008 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	:	BANCO SANTANDER BANESPA S.A.
AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO	RELATORA	:	MIN. DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO	:	ARNOR SERAFIM JÚNIOR
AGRAVADO(S)	:	SEBASTIÃO FRANCISCO DA SILVA	AGRAVANTE(S)	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS	PROCESSO	:	AIRR - 729 / 2002 - 052 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	:	ÁLVARO CÍRICO		:	, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES,	RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
PROCESSO	:	AIRR - 1646 / 1997 - 061 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO		:	CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS	AGRAVANTE(S)	:	EUROBARRA VEÍCULOS LTDA.
RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO		:	, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO	ADVOGADO	:	MARLI DE FREITAS FERNANDES BRAGA
AGRAVANTE(S)	:	MARCELO BAPTISTA DE OLIVEIRA		:	E REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	ANTONIO CARLOS DE SOUZA PAES
ADVOGADO	:	RAFAEL CARDOSO BORGES	ADVOGADO	:	SÉRGIO ANTULHO LAURINDO	ADVOGADO	:	JOSÉ ROBERTO DE JESUS ALMEIDA
AGRAVADO(S)	:	PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES	AGRAVADO(S)	:	EMPRESA BRASILEIRA DE RESTAURANTES LTDA.	PROCESSO	:	AIRR - 1064 / 2002 - 059 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	:	GUIDO ANTÔNIO SUCENA MACIEL	ADVOGADO	:	RENATA SIMONETTI ALVES	RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVADO(S)	:	MARIA HELENA BAPTISTA DE OLIVEIRA	PROCESSO	:	RR - 667 / 2001 - 342 - 01 - 00 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	:	TV GLOBO LTDA.
ADVOGADO	:	AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI	RELATORA	:	MIN. DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO	:	MONIQUE SOARES LEITE RIBEIRO COUTINHO
AGRAVADO(S)	:	SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A.	RECORRENTE(S)	:	COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN	AGRAVADO(S)	:	DENISE ARAÚJO DE MIRANDA
ADVOGADO	:	VANESSA QUINTÃO FERNANDES	ADVOGADO	:	MARCELO DE SÁ CARDOSO	ADVOGADO	:	PAULO ROBERTO PENEDO DE MIRANDA
AGRAVADO(S)	:	ANTÔNIO CARLOS BARBOSA	RECORRIDO(S)	:	ISRAEL PEREIRA	AGRAVADO(S)	:	GRAN SAPORE BR BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	MÁRCIA DE CARVALHO CORDEIRO	ADVOGADO	:	MÁRIO CUNHA FERREIRA DIAS	ADVOGADO	:	JÚLIO CÉSAR SILVA ALVES
AGRAVADO(S)	:	MAURÍCIO BAPTISTA DE OLIVEIRA	ADVOGADO	:	MÁRIO CUNHA FERREIRA DIAS	PROCESSO	:	AIRR - 1080 / 2002 - 221 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	:	CARLOS ALEXANDRE MOREIRA WEISS	RECORRIDO(S)	:	PURAS DO BRASIL S.A.	RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
PROCESSO	:	AIRR - 1646 / 1997 - 061 - 01 - 41 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	:	CARLOS EDUARDO VIANNA CARDOSO	AGRAVANTE(S)	:	HSBC BANK BRASIL S.A. BANCO MÚLTIPLO
RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	PROCESSO	:	AIRR - 667 / 2001 - 342 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	:	MARCELO SUITA DA SILVA
AGRAVANTE(S)	:	PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES	RELATORA	:	MIN. DORA MARIA DA COSTA	AGRAVADO(S)	:	MARIA DE FÁTIMA BARROSO PEREIRA
ADVOGADO	:	RAFAEL CARDOSO BORGES	AGRAVANTE(S)	:	PURAS DO BRASIL S.A.	ADVOGADO	:	ANTÔNIO CARLOS JUREMA DA SILVA
AGRAVADO(S)	:	MARCELO BAPTISTA DE OLIVEIRA	ADVOGADO	:	THIAGO TEIXEIRA RABELLO MESQUITA	PROCESSO	:	AIRR - 1170 / 2002 - 021 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	:	RAFAEL CARDOSO BORGES	AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN	RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVADO(S)	:	MAURICIO BAPTISTA DE OLIVEIRA	ADVOGADO	:	EDUARDO CASTELO BRANCO	AGRAVANTE(S)	:	FERNANDO TEIXEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	:	CARLOS ALEXANDRE MOREIRA WEISS	AGRAVADO(S)	:	ISRAEL PEREIRA	ADVOGADO	:	ANTÔNIO CARLOS NOBRE LACERDA
AGRAVADO(S)	:	SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A.	ADVOGADO	:	MÁRIO CUNHA FERREIRA DIAS	AGRAVADO(S)	:	MCDONALD'S COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO	:	VANESSA QUINTÃO FERNANDES	PROCESSO	:	ED-AIRR - 978 / 2001 - 094 - 15 - 40 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	:	ARNALDO PIPEK
AGRAVADO(S)	:	ANTÔNIO CARLOS BARBOSA	RELATORA	:	MIN. DORA MARIA DA COSTA	PROCESSO	:	AIRR - 1244 / 2002 - 062 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	:	MÁRCIA DE CARVALHO CORDEIRO	EMBARGANTE	:	TELECARGO ENCOMENDAS EXPRESSAS LTDA.	RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVADO(S)	:	MARIA HELENA BAPTISTA DE OLIVEIRA	ADVOGADO	:	ZEZITA PEREIRA PORTO	AGRAVANTE(S)	:	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	:	AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI	EMBARGADO(A)	:	EMERSON PIVA	ADVOGADO	:	LUCIANA SANTOS COSTA ESPÍNDOLA
	:		ADVOGADO	:	ANTÔNIO CELSO DE MACEDO	AGRAVADO(S)	:	WÂNIA MARIA ALVES DA ROCHA
	:			:		ADVOGADO	:	FRANCISCA VALE MATTEONI

PROCESSO	: AIRR - 1362 / 2002 - 007 - 05 - 40 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 396 / 2003 - 281 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO		: , DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO	: MÁRCIO FONTES SOUZA
AGRAVANTE(S)	: XEROX DO BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ VERALDO ARAÚJO DA SILVA	AGRAVADO(S)	: LANCHONETE HIDEKI LTDA.
ADVOGADO	: JÚLIO CÉSAR DOS REIS SAVOIA	ADVOGADO	: EDIVALDO SILVA DE MOURA	PROCESSO	: AIRR - 1779 / 2003 - 446 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: SHEYLA MARIA BENEVIDES ARAÚJO SOUZA	AGRAVADO(S)	: BRINQUEDOS BANDEIRANTE S.A.	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS OLIVEIRA	ADVOGADO	: GISELE VICENTE DE SOUZA	AGRAVANTE(S)	: FRANCISCO GIVALDO MARTINS DE MORAIS
PROCESSO	: AIRR - 1665 / 2002 - 014 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 405 / 2003 - 034 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: DAVE LIMA PRADA
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	AGRAVADO(S)	: O.G. MARTINS PIZZAS
AGRAVANTE(S)	: ROBERTO VILLA JULIANELLI	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO PROFESSOR DOUTOR MANOEL PEDRO PI-MENTAL - FUNAP	ADVOGADO	: DIOGO TEIXEIRA MACEDO
ADVOGADO	: RODRIGO ESTRELLA ROLDAN DOS SANTOS	ADVOGADO	: HENRIQUE D'ARAGONA BUZZONI	PROCESSO	: AIRR - 1782 / 2003 - 342 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: AXA SEGUROS BRASIL S. A.	AGRAVADO(S)	: RUY ROBERTO DA SILVA	RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA
ADVOGADO	: PEDRO EMYGDIO C. DE VASCONCELLOS	ADVOGADO	: ROBERTO GUILHERME WEICHSLER	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL
PROCESSO	: AIRR - 1960 / 2002 - 282 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 468 / 2003 - 020 - 02 - 00 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI
RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	AGRAVADO(S)	: RUI BARBOSA DE SOUZA
AGRAVANTE(S)	: UNIÃO (PGF)	RECORRENTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	ADVOGADO	: FELIPE SANTA CRUZ
AGRAVADO(S)	: DANIELLE CRISTINE PINTO SOARES	ADVOGADO	: JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	PROCESSO	: AIRR - 1874 / 2003 - 241 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: EDSON CARVALHO RANGEL	RECORRIDO(S)	: Ovídio RODRIGUES DA SILVA	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVADO(S)	: SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA DE SAÚDE DOS PLANTADORES DE CANA - SASPLAN	ADVOGADO	: MARIA HELENA OLIVEIRA DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: UNIÃO (PGF)
ADVOGADO	: PAULO GUILHERME LUNA VENÂNCIO	PROCESSO	: AIRR - 491 / 2003 - 906 - 06 - 40 . 3 - TRT DA 6ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: SARTUNINO MONTIEL GONZALEZ
PROCESSO	: AIRR - 2424 / 2002 - 464 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO	: MICHEL JORGE
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVANTE(S)	: UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO - UFRPE	AGRAVADO(S)	: CIA. EBX EXPRESS BRASIL
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO	ADVOGADO	: MARIA INEZ LIRA GOMES DA SILVA	ADVOGADO	: CAMILA MONTEIRO HUERTA
AGRAVADO(S)	: JOÃO ANTONIO DUARTE	AGRAVADO(S)	: JOSÉ CARLOS DE SOUZA	PROCESSO	: RR - 1882 / 2003 - 464 - 02 - 00 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: ERINEU EDISON MARANESI	ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS RAMALHO BEZERRA	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVADO(S)	: SEPTEM SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 607 / 2003 - 040 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: ADEMIR APARECIDO LUCIANO
PROCESSO	: AIRR - 2431 / 2002 - 261 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO	: PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS,	RECORRIDO(S)	: VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
AGRAVANTE(S)	: SCHAHIN ENGENHARIA LTDA.	ADVOGADO	: MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS	ADVOGADO	: ANTONIO CARLOS VIANNA DE BARROS
ADVOGADO	: ANDRÉ RICARDO SMITH DA COSTA	AGRAVADO(S)	: CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SOR-VETERIAS, CONFEITARIAS,	PROCESSO	: AIRR - 1964 / 2003 - 223 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: TAZO TELECOMUNICAÇÕES E INFORMATICA LTDA.	PROCESSO	: DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOOD E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVADO(S)	: NICOMÉDIO DE OLIVEIRA CORREIA	ADVOGADO	: RODRIGO CHAGAS SOARES	AGRAVANTE(S)	: ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO	: FERNANDO LOUIS SEVENIER DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: CANTINA MILL LTDA.	AGRAVADO(S)	: VERA REGINA PEREIRA GARCIA RIBEIRO
PROCESSO	: AIRR - 3827 / 2002 - 243 - 01 - 41 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: ACIR COSTA	ADVOGADO	: LUIZ FERNANDO PIRES REBELO
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCESSO	: AIRR - 853 / 2003 - 070 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: SHADOW PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.
AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO CERJ DE SEGURIDADE SOCIAL - BRASILE-TROS	RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO	: KARLA CABIZUCA BERNARDES NETTO
ADVOGADO	: ELIAS FELCMAN	AGRAVANTE(S)	: ELIZEU TRAJANO DA SILVA	PROCESSO	: AIRR - 2007 / 2003 - 034 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: LAVOISIER MARQUES VILAR	ADVOGADO	: JOSÉ PERELMITER	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
ADVOGADO	: LUIZ MIGUEL PINAUD NETO	AGRAVADO(S)	: SPEED PAK ENCOMENDAS EXPRESSAS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - HCFMUSP
AGRAVADO(S)	: AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A.	ADVOGADO	: NEWTON PAULO DA CUNHA CASTRO	ADVOGADO	: DALILA DA CUNHA
PROCESSO	: AIRR - 3827 / 2002 - 243 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1002 / 2003 - 005 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARIA ANGELINA PIRES DA SILVA
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	PROCESSO	: AIRR - 2093 / 2003 - 481 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A.	AGRAVANTE(S)	: HOTÉIS OTHON S.A.	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
ADVOGADO	: RICARDO CESAR RODRIGUES PEREIRA	ADVOGADO	: FRANCISCO LUIZ DO LAGO VIÉGAS	AGRAVANTE(S)	: FARMA SERVICE DISTRIBUIDORA LTDA.
AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO CERJ DE SEGURIDADE SOCIAL - BRASILE-TROS	AGRAVADO(S)	: NILO CLÁUDIO PESSANHA RODRIGUES	ADVOGADO	: MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO
ADVOGADO	: ELIAS FELCMAN	ADVOGADO	: MARCO AURÉLIO LOCATELLI	AGRAVADO(S)	: JOÃO MÁRCIO FURLAN SOARES
AGRAVADO(S)	: LAVOISIER MARQUES VILAR	AGRAVADO(S)	: ARM FISCALIZAÇÃO PATRIMONIAL ASSESSORIA LTDA.	ADVOGADO	: SILVIA REGINA LOURENÇO TEIXEIRA
ADVOGADO	: LUIZ MIGUEL PINAUD NETO	PROCESSO	: LÍDIMA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 2096 / 2003 - 511 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 80 / 2003 - 253 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA	AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVANTE(S)	: FÁBIO LESSA COSTA DA SILVA
AGRAVANTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS	ADVOGADO	: THIAGO TEIXEIRA RABELLO MESQUITA	ADVOGADO	: ALESSANDRA FREIXO JULIACE
ADVOGADO	: ASSAD LUIZ THOMÉ	AGRAVADO(S)	: LUIZ CARLOS BARROS LEONEZA	AGRAVADO(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
AGRAVADO(S)	: JOSÉ SATIRO BEZERRA GOIS	ADVOGADO	: HÉLIO TEIXEIRA	ADVOGADO	: JOSÉ EDUARDO DE ALMEIDA CARRIÇO
ADVOGADO	: FLÁVIO VILLANI MACÊDO	PROCESSO	: AIRR - 1085 / 2003 - 007 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: MASTEC BRASIL S.A
AGRAVADO(S)	: DANNYFATUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA.	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO	: ANTÔNIO CHIQUETO PICOLO
PROCESSO	: RR - 137 / 2003 - 042 - 15 - 00 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: IRANI APARECIDA BRUNO	PROCESSO	: RR - 2128 / 2003 - 047 - 02 - 00 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO	: EDIVALDO SILVA DE MOURA	RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA
RECORRENTE(S)	: USINA SÃO MARTINHO S.A.	AGRAVADO(S)	: COOPERATIVA DE NÍVEL MÉDIO - COOPERPLUSMED-11	RECORRENTE(S)	: CMJ COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADO	: ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM	ADVOGADO	: DANIELA MENCARONI COLLOCA DO AMARAL	ADVOGADO	: SÉRGIO DE MACEDO SOARES
RECORRENTE(S)	: MARCOS ANTÔNIO RUFINO	AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE SÃO PAULO	RECORRENTE(S)	: JONAS DIAS RODRIGUES
ADVOGADO	: CARLOS ANDRÉ ZARA	ADVOGADO	: SÉRGIO MARTINS RSTON	ADVOGADO	: SÉRGIO DE SOUSA
RECORRIDO(S)	: OS MESMOS	AGRAVADO(S)	: COOPERPLUS TATUAPÉ COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE	RECORRIDO(S)	: OS MESMOS
PROCESSO	: AIRR - 294 / 2003 - 055 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: ALEXANDRE JOSÉ ZANARDI	PROCESSO	: AIRR - 2197 / 2003 - 003 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCESSO	: AIRR - 1086 / 2003 - 074 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA	AGRAVANTE(S)	: CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA
ADVOGADO	: VINÍCIUS BERNANOS	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS	ADVOGADO	: NILDA MARIA MAGALHÃES
AGRAVADO(S)	: ALEXANDER DA ROCHA SILVA	ADVOGADO	: , MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES,	AGRAVADO(S)	: VIAÇÃO AMBAR LTDA.
ADVOGADO	: FERNANDO DE FIGUEIREDO MOREIRA	PROCESSO	: CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS	AGRAVADO(S)	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
AGRAVADO(S)	: SCTEL TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA.	RELATORA		ADVOGADO	: LAURA LOPES DE ARAÚJO MAIA
ADVOGADO	: LUTHERO DE ARAÚJO MACHADO	AGRAVANTE(S)		PROCESSO	: AIRR - 2231 / 2003 - 001 - 05 - 40 . 2 - TRT DA 5ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 392 / 2003 - 201 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO			RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA			AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
AGRAVANTE(S)	: UNIÃO (PGF)			ADVOGADO	: MATHEUS COSTA PEREIRA
AGRAVADO(S)	: MERCADO EXITO LTDA.			AGRAVADO(S)	: MAGNO JORGE DE SOUSA FERREIRA
ADVOGADO	: DARCI RIBEIRO			ADVOGADO	: LUIZ CLÁUDIO AMADO DE MORAES
AGRAVADO(S)	: JOSÉ NILTON TENÓRIO FELICIANO				
ADVOGADO	: JOSÉ PAULO FREIRE DA SILVA				

PROCESSO	: AIRR - 349 / 2004 - 020 - 05 - 41 . 8 - TRT DA 5ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: SELMA GALO BONFA	PROCESSO	: AIRR - 1235 / 2004 - 013 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO	: SÉRGIO LUIZ LIMA DE MORAES	RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	: BANCO BRADESCO S.A.	PROCESSO	: AI - 842 / 2004 - 066 - 15 - 40 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: BRAVO LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA.
ADVOGADO	: ELIANE SANTOS VIEIRA	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO	: MURILO NUNO RABAT
AGRAVADO(S)	: MÁRCIO ALMEIDA MOREIRA	AGRAVANTE(S)	: SELMA GALO BONFA	AGRAVADO(S)	: MICHEL PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	: LUIZ SÉRGIO SOARES DE SOUZA SANTOS	ADVOGADO	: SÉRGIO LUIZ LIMA DE MORAES	ADVOGADO	: JACKELINE ACRIS BORGES DE MORAES
AGRAVADO(S)	: BANCO BILBAO VIZCAYA ARGENTARIA BRASIL S.A.	AGRAVADO(S)	: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	PROCESSO	: RR - 1301 / 2004 - 019 - 02 - 00 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: MAURÍCIO DE ANDRADE CARVALHO	PROCESSO	: AIRR - 887 / 2004 - 024 - 03 - 41 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
PROCESSO	: AIRR - 407 / 2004 - 068 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RECORRENTE(S)	: RICARDO BONIFÁCIO
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVANTE(S)	: ROBOBAN SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.	ADVOGADO	: DEJAIR PASSERINE DA SILVA
AGRAVANTE(S)	: SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE ENDEMIAS - SUCEN	ADVOGADO	: AROLDO PLÍNIO GONÇALVES	RECORRIDO(S)	: BANCO SUDAMERIS DE INVESTIMENTO S.A.
AGRAVADO(S)	: MARIA APARECIDA DAVID RIBEIRO BISPO DA SILVA	AGRAVADO(S)	: JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA PINTO	ADVOGADO	: ARMINDO BAPTISTA MACHADO
ADVOGADO	: ROBERTO GUILHERME WEICHSLER	ADVOGADO	: CARLOS HENRIQUE OTONI FERNANDES	PROCESSO	: AIRR - 1415 / 2004 - 014 - 03 - 40 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO
PROCESSO	: RR - 470 / 2004 - 091 - 09 - 00 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 914 / 2004 - 501 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA	AGRAVANTE(S)	: BANCO BRADESCO S.A.
RECORRENTE(S)	: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI	AGRAVANTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA. - TELEN-GE	ADVOGADO	: IVONE APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO	: ANNA CAROLINA DE BARROS	ADVOGADO	: LUIZ INÁCIO BARBOSA CARVALHO	AGRAVADO(S)	: BRUNO CÉSAR HAUCK FALABELLA
RECORRENTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S)	: JOSUÉ DA SILVA ROCHA	ADVOGADO	: MAGUI PARENTONI MARTINS
ADVOGADO	: CHRISTIANO DE LARA PAMPLONA	ADVOGADO	: AILTON DA SILVA	PROCESSO	: AIRR - 1427 / 2004 - 001 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: HORTÊNCIO MOREIRA DA SILVA	PROCESSO	: RR - 996 / 2004 - 014 - 05 - 00 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
ADVOGADO	: KRISHINMA DE OLIVEIRA VOLPE	RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA	AGRAVANTE(S)	: PRÓ-SAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 480 / 2004 - 045 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: MONTE TABOR - CENTRO ÍTALO BRASILEIRO DE PROMOÇÃO SANITÁRIA (HOSPITAL SÃO RAFAEL)	ADVOGADO	: IBRAIM CALICHMAN
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO	: MARIA DA GRAÇA CHAGAS RANGEL	AGRAVADO(S)	: VICTOR ROLANDO MOLON
AGRAVANTE(S)	: EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - EMOP	RECORRIDO(S)	: ROUSE CONCEIÇÃO BACELLAR	ADVOGADO	: WALDYR PEDRO MENDICINO
AGRAVADO(S)	: JOSÉ ALUIZIO BRAZ	ADVOGADO	: MÁRIO DE ARAÚJO	PROCESSO	: AIRR - 1433 / 2004 - 049 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	: FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA DA SILVA	PROCESSO	: AIRR - 1014 / 2004 - 059 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
PROCESSO	: AIRR - 480 / 2004 - 045 - 01 - 41 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA	AGRAVANTE(S)	: RONALDO SALDANHA VALENTIM
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVANTE(S)	: OSVALDO DELL AGNOLLO GLASSER	ADVOGADO	: ANA CECÍLIA MONTEIRO CHAVES DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S)	: JOSÉ ALUIZIO BRAZ	ADVOGADO	: CLÁUDIA MARIA DA SILVA	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
ADVOGADO	: FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA DA SILVA	AGRAVADO(S)	: FRETAMENTOS E TRANSPORTES LTDA.	ADVOGADO	: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
AGRAVADO(S)	: EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - EMOP	AGRAVADO(S)	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.	PROCESSO	: AIRR - 1545 / 2004 - 433 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 483 / 2004 - 003 - 15 - 40 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARIA ANTONIETTA MASCARO	RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	PROCESSO	: AIRR - 1028 / 2004 - 134 - 05 - 40 . 9 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: UNIÃO PARA FORMAÇÃO, EDUCAÇÃO E CULTURA DO ABC LTDA. - UNIFEC
AGRAVANTE(S)	: ENGENHARIA E CONSTRUTORA FRANCO DUMONT LTDA.	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO	: FERNANDO LUIZ VICENTINI
ADVOGADO	: SÔNIA MARA ZERBINATTI SILVA COELHO	AGRAVANTE(S)	: GUARDSECURE - SEGURANÇA EMPRESARIAL LTDA.	AGRAVADO(S)	: CELSO LOMONTE MINOZZI
AGRAVADO(S)	: GILIARDI PEROTI DE AZEVEDO	ADVOGADO	: NÉLIO LOPES CARDOSO JÚNIOR	ADVOGADO	: JOSÉ RIBEIRO DE CAMPOS
ADVOGADO	: ANTÔNIO HERNANDES MORENO	AGRAVADO(S)	: RAIMUNDO PAULO DOS SANTOS FILHO	PROCESSO	: AIRR - 1549 / 2004 - 205 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
PROCESSO	: RR - 510 / 2004 - 301 - 02 - 00 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARILENA GALVÃO BARRETO TANAJURA	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA	PROCESSO	: AIRR - 1102 / 2004 - 053 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: CONCREMAT ENGENHARIA E TECNOLOGIA S.A.
RECORRENTE(S)	: EDUARDO BARBOSA ZAMBELLI	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO	: CLÁUDIA BRUM MOTHÉ
ADVOGADO	: ALEXANDRE BADRI LOUFI	AGRAVANTE(S)	: MARIA APARECIDA BONACORSI	AGRAVADO(S)	: JOSÉ CHARLEI MUZY CURTI
RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE GUARUJÁ	ADVOGADO	: LUIZ MAURÍCIO SOUZA SANTOS	AGRAVADO(S)	: GEOCOOP ENGENHARIA E CONSULTORIA - COOPERATIVA DE TRABALHO
ADVOGADO	: WASHINGTON LUIZ FAZZANO GADIG	AGRAVADO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	AGRAVADO(S)	: ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCESSO	: AIRR - 603 / 2004 - 004 - 17 - 40 . 0 - TRT DA 17ª REGIÃO	ADVOGADO	: RICARDO GELLY DE CASTRO E SILVA	PROCESSO	: AIRR - 1549 / 2004 - 205 - 01 - 41 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA	PROCESSO	: RR - 1159 / 2004 - 024 - 04 - 00 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S)	: MOEMA COUTINHO SANTOS	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVANTE(S)	: ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO	: JOÃO BATISTA DALLAPICCOLA SAMPAIO	RECORRENTE(S)	: JOSÉ NELSON DO CARMO	AGRAVADO(S)	: JOSÉ CHARLEI MUZY CURTI
AGRAVADO(S)	: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO	ADVOGADO	: CELSO HAGEMANN	ADVOGADO	: MARIA JOSÉ DE SOUZA
ADVOGADO	: ALBERTO MAGNO GONTIJO MENDES	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE GT	AGRAVADO(S)	: CONCREMAT ENGENHARIA E TECNOLOGIA S.A.
PROCESSO	: RR - 603 / 2004 - 004 - 17 - 00 . 6 - TRT DA 17ª REGIÃO	ADVOGADO	: FLÁVIO BARZONI MOURA	AGRAVADO(S)	: GEOCOOP ENGENHARIA E CONSULTORIA - COOPERATIVA DE TRABALHO
RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA	RECORRIDO(S)	: FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETRO-CEEE	PROCESSO	: RR - 1577 / 2004 - 441 - 02 - 00 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO	ADVOGADO	: MARTA DE AZEVEDO LUCENA	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
ADVOGADO	: ALBERTO MAGNO GONTIJO MENDES	PROCESSO	: AIRR - 1159 / 2004 - 024 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: UNIÃO (PGF)
RECORRIDO(S)	: MOEMA COUTINHO SANTOS	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RECORRIDO(S)	: EDILSON DE ALMEIDA DUARTE
ADVOGADO	: ANTÔNIO AUGUSTO DALLAPICCOLA SAMPAIO	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETRO-CEEE	ADVOGADO	: APPARECIDA M ELIAS
PROCESSO	: AIRR - 669 / 2004 - 028 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARTA DE AZEVEDO LUCENA	RECORRIDO(S)	: KALLAN MODAS LTDA.
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE GT	ADVOGADO	: RUBENS ANTUNES LOPES JÚNIOR
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO	ADVOGADO	: FLÁVIO BARZONI MOURA	PROCESSO	: AIRR - 1652 / 2004 - 045 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE ESPÍRITA NAZARENO	ADVOGADO	: JOSÉ NELSON DO CARMO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
ADVOGADO	: MARGARETH PEDREIRA DE SOUZA	AGRAVADO(S)	: ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO	AGRAVANTE(S)	: DARCY NEVES MACEDO
AGRAVADO(S)	: MARISE COUTO LOPES	PROCESSO	: AIRR - 1178 / 2004 - 002 - 19 - 42 . 9 - TRT DA 19ª REGIÃO	ADVOGADO	: HELLEN NOGUEIRA
ADVOGADO	: DANIELA CASIMIRO DRUMMOND	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	AGRAVADO(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
PROCESSO	: AIRR - 829 / 2004 - 134 - 05 - 40 . 7 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL	ADVOGADO	: GILDA ELENA BRANDÃO DE ANDRADE D'OLIVEIRA
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO	: ALEXANDRE JOSÉ AUSTREGÉSILO DE ATHAYDE BRÊ-DA	PROCESSO	: AIRR - 1756 / 2004 - 079 - 15 - 40 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: MILLENNIUM INORGANIC CHEMICALS DO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S)	: DJALMA ALVES DA SILVA	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
ADVOGADO	: MYLENA VILLA COSTA	ADVOGADO	: ROSÁLIO LEOPOLDO DE SOUZA	AGRAVANTE(S)	: DARCY NEVES MACEDO
AGRAVADO(S)	: JOSÉ CARLOS NERES DE SANTANA	PROCESSO	: AIRR - 1228 / 2004 - 010 - 05 - 40 . 3 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO	: HELLEN NOGUEIRA
ADVOGADO	: JOÃO MARCOS S. GREGÓRIO	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	AGRAVADO(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
PROCESSO	: RR - 842 / 2004 - 066 - 15 - 00 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: ESTADO DA BAHIA	ADVOGADO	: GILDA ELENA BRANDÃO DE ANDRADE D'OLIVEIRA
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	AGRAVADO(S)	: ALEXANDRINO DE SOUZA FILHO	PROCESSO	: AIRR - 1790 / 2004 - 382 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	ADVOGADO	: GILMAR DE AZEVEDO SANTOS	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
		AGRAVADO(S)	: RJA SERVIÇOS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: CCBR - CATEL CONSTRUÇÕES DO BRASIL LTDA.



AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	AGRAVADO(S) : FASTTEL ENGENHARIA LTDA.	PROCESSO : RR - 114 / 2005 - 057 - 15 - 00 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO : VERA LÚCIA LANGANKE MUNDIE	ADVOGADO : ÁTILA DUDERSTADT	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
PROCESSO : AIRR - 1829 / 2004 - 093 - 15 - 40 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 5159 / 2004 - 053 - 11 - 00 . 8 - TRT DA 11ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : CARLOS LUIZ DALLE JÚNIOR
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO : TÂNIA CRISTINA PAIXÃO
AGRAVANTE(S) : REQUEST IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E CONSULTORIA LTDA.	RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA	RECORRIDO(S) : ASSOCIAÇÃO DOS USUÁRIOS DO CENTRO COMUNITÁRIO E PROMOÇÃO SOCIAL DE CAIUÁ
ADVOGADO : ÁLVARO TREVISIOLI	RECORRIDO(S) : FRANCISCA BARROSO BRAGA UCHÔA	ADVOGADO : JORGE DURAN GONÇALEZ
AGRAVADO(S) : FINANCEIRA ALFA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS	ADVOGADO : JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE CAIUÁ
ADVOGADO : NEUZA MARIA LIMA PIRES DE GODOY	PROCESSO : AIRR - 5383 / 2004 - 651 - 09 - 40 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 180 / 2005 - 095 - 09 - 40 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : FERNANDO LOPES	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
ADVOGADO : GIOVANNI ÍTALO DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S) : GISELA PINHEIRO DE SOUZA	AGRAVANTE(S) : DIVINO APARECIDO BENEVIDES
PROCESSO : AIRR - 1909 / 2004 - 442 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : OLÍMPIO PAULO FILHO	ADVOGADO : ANDRÉ CÉZAR VAZ DA SILVA
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A.	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DE SAÚDE ITAIGUAPY
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO	ADVOGADO : IVAN SÉRGIO TASCA
ADVOGADO : JOSÉ CLARO MACHADO JÚNIOR	PROCESSO : RR - 5491 / 2004 - 052 - 11 - 00 . 6 - TRT DA 11ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 193 / 2005 - 201 - 05 - 40 . 1 - TRT DA 5ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : LUIZ ALBERTO SANTOS DAS CHAGAS	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO DOS ANJOS	RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA	AGRAVANTE(S) : GENIVALDO DA SILVA RODRIGUES
AGRAVADO(S) : REVISE REAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.	RECORRIDO(S) : PEDRO DA SILVA ARAÚJO	ADVOGADO : GILMAR ARAÚJO RIBEIRO
ADVOGADO : CARLOS CÉSAR PERON	ADVOGADO : JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA
PROCESSO : AIRR - 1917 / 2004 - 032 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 5603 / 2004 - 051 - 11 - 00 . 2 - TRT DA 11ª REGIÃO	ADVOGADO : MARIÂNGELA ESPINHEIRA
RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCESSO : AIRR - 193 / 2005 - 029 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PGF)	RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVADO(S) : SHOPISCINAS SAUNAS E EQUIPAMENTOS LTDA.	RECORRIDO(S) : REGIVAN FREIRES ALVES	AGRAVANTE(S) : MÁRIO ALEXANDRE DA SILVA
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO LOLLO	ADVOGADO : JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	ADVOGADO : RODRIGO MANOEL MARTINHO DE TOLEDO MENEZES
AGRAVADO(S) : MIGUEL NUCCI NETO	PROCESSO : AIRR - 8189 / 2004 - 014 - 12 - 40 . 2 - TRT DA 12ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO : CÉSAR AUGUSTO DE OLIVEIRA ANDRADE	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO : PAULO HENRIQUE DE SOUSA AZEVEDO
PROCESSO : AIRR - 1937 / 2004 - 072 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PGF)	PROCESSO : AIRR - 194 / 2005 - 201 - 05 - 40 . 6 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	AGRAVADO(S) : RICARDO POSSAMAI	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE	ADVOGADO : GUILHERME BELÉM QUERNE	AGRAVANTE(S) : VANDERLANDE DE SOUSA OLIVEIRA
ADVOGADO : VIVIAN HOSSNE DE GODOY	AGRAVADO(S) : BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.	ADVOGADO : GILMAR ARAÚJO RIBEIRO
AGRAVADO(S) : DÁRIO CORREIA LINS DA SILVA	ADVOGADO : LUIZ RICARDO BERLEZE	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA
ADVOGADO : CLÁUDIA SILVA CAPELARI	AGRAVADO(S) : TGV - TRANSPORTADORA DE VALORES E VIGILÂNCIA LTDA.	ADVOGADO : MARIÂNGELA ESPINHEIRA
PROCESSO : RR - 1952 / 2004 - 022 - 02 - 00 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : LAMARTINE BRAGA CÔRTEZ FILHO	PROCESSO : AIRR - 202 / 2005 - 115 - 15 - 40 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA	PROCESSO : AIRR - 12967 / 2004 - 009 - 09 - 40 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS	RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA	AGRAVANTE(S) : ASSOCIAÇÃO PRUDENTINA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - APEC
ADVOGADO : MARLI BUOSE RABELO	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO : MIGUEL ROBERTO ROIGE LATORRE
RECORRIDO(S) : SIDNEY BRUNO	ADVOGADO : ROGÉRIO MARTINS CAVALLI	AGRAVADO(S) : JORGE HIRAM CARRICONDO
ADVOGADO : LENILSE CARLOS PEREIRA DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : ELENA GUARIENTI DAL MASO	ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA GARCIA
RECORRIDO(S) : VIAÇÃO MARAZUL LTDA	ADVOGADO : CIRO CECCATTO	PROCESSO : AIRR - 217 / 2005 - 113 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO : ROSANE ANDRÉA TARTUCE	PROCESSO : AIRR - 13817 / 2004 - 001 - 09 - 40 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
PROCESSO : AIRR - 2114 / 2004 - 003 - 21 - 40 . 5 - TRT DA 21ª REGIÃO	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVANTE(S) : FRANCISCO DONIZETE TUNIS
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVANTE(S) : REALFIX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TINTAS E VERNIZES LTDA.	ADVOGADO : SÉRGIO LUIZ LIMA DE MORAES
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	ADVOGADO : LUIZ ANTONIO BERTOCCO	AGRAVADO(S) : HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
ADVOGADO : GRAZIELA GARCIA OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : MARCOS PAULO DE SIQUEIRA	ADVOGADO : EDUARDO ALUIZIO ESQUÍVEL MILLÁS
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO FEITOSA PINHEIRO	ADVOGADO : GERALDO CARLOS DA SILVA	PROCESSO : AIRR - 217 / 2005 - 113 - 15 - 41 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO : JOÃO HÉLDER DANTAS CAVALCANTI	PROCESSO : RR - 14871 / 2004 - 014 - 09 - 00 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
PROCESSO : AIRR - 2221 / 2004 - 073 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	AGRAVANTE(S) : HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA	RECORRENTE(S) : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	ADVOGADO : FRANCISCO DONIZETE TUNIS
AGRAVANTE(S) : MOACIR DOS SANTOS	ADVOGADO : MAURO JOSELITO BORDIN	ADVOGADO : SÉRGIO LUIZ LIMA DE MORAES
ADVOGADO : FÁTIMA DAS GRAÇAS MARTINI	RECORRIDO(S) : AGNALDO FERREIRA DOS SANTOS	PROCESSO : AIRR - 217 / 2005 - 254 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.	ADVOGADO : PÉRICLES PESSOA SALAZAR FILHO	RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
ADVOGADO : ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO	PROCESSO : AIRR - 21477 / 2004 - 014 - 09 - 40 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : DEOCLIDES BERNARDO
PROCESSO : RR - 2411 / 2004 - 044 - 15 - 00 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO : JOSÉ ALEXANDRE BATISTA MAGINA
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	AGRAVANTE(S) : WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
RECORRENTE(S) : ADÃO DONIZETI PIERINI	ADVOGADO : RAFAEL GONÇALVES ROCHA	ADVOGADO : SÉRGIO LUIZ AKAOUÍ MARCONDES
ADVOGADO : RICARDO DO AMARAL SILVA	AGRAVADO(S) : STEVENS GEORGE SALES DE OLIVEIRA	PROCESSO : AIRR - 243 / 2005 - 129 - 15 - 40 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.	ADVOGADO : ADEMIR DA SILVA	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
ADVOGADO : MÍRIAM VIVIANE SOUZA SILVA	PROCESSO : AIRR - 21880 / 2004 - 015 - 09 - 40 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : ENGESSEL EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA.
PROCESSO : AIRR - 2411 / 2004 - 044 - 15 - 40 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO : ANDERLY IANNELLI DE TOLEDO PIERRI
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	AGRAVANTE(S) : WALMOR TEODORO	AGRAVADO(S) : RODNEI ESTEVAM BENEDETTI
AGRAVANTE(S) : PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.	ADVOGADO : CARLOS GELENSKI NETO	ADVOGADO : FRANCISCO ODAIR NEVES
ADVOGADO : MÍRIAM VIVIANE SOUZA SILVA	AGRAVADO(S) : MOLLERTECH BOLLHOFF LTDA.	PROCESSO : RR - 268 / 2005 - 007 - 05 - 00 . 1 - TRT DA 5ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : ADÃO DONIZETI PIERINI	ADVOGADO : LUIZ CARLOS BRANCO	RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
ADVOGADO : RICARDO DO AMARAL SILVA	PROCESSO : AIRR - 65 / 2005 - 073 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : ARÍSIO REBOUÇAS RIBEIRO
PROCESSO : AIRR - 2730 / 2004 - 045 - 12 - 40 . 7 - TRT DA 12ª REGIÃO	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO : ELIEL DE JESUS TEIXEIRA
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COM-LURB	RECORRIDO(S) : BANCO BRADESCO S.A.
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PGF)	ADVOGADO : RICARDO MARCHTEIN CASTILHO	ADVOGADO : FÁTIMA R. A. C. CIMIDAMORE
AGRAVADO(S) : RÁDIO CAMBORIÚ LTDA.	AGRAVADO(S) : JOÃO LUIZ FERREIRA DO RÉGO	PROCESSO : RR - 301 / 2005 - 052 - 11 - 00 . 5 - TRT DA 11ª REGIÃO
ADVOGADO : ADEMAR DE OLIVEIRA JÚNIOR	ADVOGADO : APARECIDA DA SILVA MARTINS	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVADO(S) : NÉRCIO RODRIGUES FERREIRA	PROCESSO : AIRR - 86 / 2005 - 021 - 10 - 40 . 4 - TRT DA 10ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
ADVOGADO : HÉLIO MARCOS BENVENUTTI	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RECORRIDO(S) : VALDENORA DE OLIVEIRA MONTEIRO MAIA
PROCESSO : AIRR - 4420 / 2004 - 036 - 12 - 40 . 6 - TRT DA 12ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : ALDENORA BARBOSA DOS SANTOS	
RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO : ANDRÉIA CEREGATTO GOMES	
AGRAVANTE(S) : JOSÉ LUIZ MARQUES	AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	
ADVOGADO : GERALDO GREGÓRIO JERÔNIMO	ADVOGADO : CARLOS ALBERTO DE SOUZA	

PROCESSO	: AIRR - 307 / 2005 - 063 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES DA INDÚSTRIA DE PESCADOS FABRICAÇÃO DE CONSERVA DO PESCADO NO ESTADO DA BAHIA	AGRAVADO(S)	: EDICARLOS CARBONARI
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO	: AUGUSTO SÉRGIO DO DESTERRO SANTOS	ADVOGADO	: CLÁUDIA ROCHA DE MATTOS
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO	RECORRIDO(S)	: SOAGRO MARINA DO NORDESTE S.A.	PROCESSO	: AIRR - 615 / 2005 - 202 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: SÔNIA REGINA SANT'ANNA DA SILVA	ADVOGADO	: JOSÉ COUTINHO FRANCO FILHO	RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA
ADVOGADO	: MÁRCIA LUZIA BROMONSCHENKEL	PROCESSO	: AIRR - 482 / 2005 - 059 - 19 - 40 . 5 - TRT DA 19ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: UNIÃO (PGF)
AGRAVADO(S)	: NOVA CANAÃ CENTRO DE CONSULTORIA E CAPACITACÃO PROFISSIONAL	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVADO(S)	: JOSÉ EDUARDO MOREIRA SIMÕES
PROCESSO	: AIRR - 310 / 2005 - 006 - 17 - 40 . 7 - TRT DA 17ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: UNIÃO (PGF)	ADVOGADO	: TÂNIA REGINA AMORIM DE MATTOS
RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA	AGRAVADO(S)	: CLÉZIO TEIXEIRA GOMES	AGRAVADO(S)	: CONSTRUTORA PASSARELLI LTDA.
AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	ADVOGADO	: SILVAN ANTÔNIO DO NASCIMENTO	ADVOGADO	: CRISTINI MARTINS
ADVOGADO	: DÉCIO FREIRE	AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE PORTO REAL DO COLÉGIO	PROCESSO	: AIRR - 646 / 2005 - 245 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: JUSSARA VIANA CHAVES	ADVOGADO	: ITANAMARA DA SILVA DUARTE	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
ADVOGADO	: WEBER JOB PEREIRA FRAGA	PROCESSO	: AIRR - 498 / 2005 - 115 - 08 - 40 . 1 - TRT DA 8ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: MAUÁ JURONG S.A.
AGRAVADO(S)	: WR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO	: LUIZ OTÁVIO MEDINA MAIA
PROCESSO	: AIRR - 338 / 2005 - 102 - 22 - 40 . 0 - TRT DA 22ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ	AGRAVADO(S)	: MERCOMETAL METALÚRGICA LTDA.
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO	: SIDNEY PEREIRA DE CARVALHO	AGRAVADO(S)	: EDNALDO ALVES DOS SANTOS
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO PIAUÍ	AGRAVADO(S)	: ANDRÉ LUIZ LIMA SANTOS	ADVOGADO	: FRANK GOMES VIANNA
ADVOGADO	: DANIELA MARIA OLIVEIRA BATISTA	ADVOGADO	: ERMELINDA MELLO GARCIA	PROCESSO	: AIRR - 664 / 2005 - 101 - 06 - 40 . 8 - TRT DA 6ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: VIRGÍLIO PAES SANTANA	PROCESSO	: AIRR - 521 / 2005 - 113 - 15 - 40 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA
ADVOGADO	: MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA DA COSTA	RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA	AGRAVANTE(S)	: CORPVS - CORPO DE VIGILANTES PARTICULARES LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 346 / 2005 - 204 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: ELI LILLY DO BRASIL LTDA.	ADVOGADO	: RUSTON BEZERRA DA COSTA MAIA
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO	: MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES	AGRAVADO(S)	: DAGOBERTO MOURA DA SILVA JÚNIOR
AGRAVANTE(S)	: GILBERTO DE SÁ CARVALHO	AGRAVADO(S)	: MARIA APARECIDA FUZISAWA	ADVOGADO	: JOÃO ALBERTO FEITOZA BEZERRA
ADVOGADO	: JANAÍNA JARDIM CORREIA DE ARAÚJO	ADVOGADO	: JANAÍNA DE CÁSSIA GOMES ROTTA	PROCESSO	: AIRR - 715 / 2005 - 078 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: FIAT DO BRASIL S.A.	PROCESSO	: AIRR - 551 / 2005 - 135 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
ADVOGADO	: ALEXANDRA MARQUES GOMES GONZALEZ	RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA	AGRAVANTE(S)	: SIDNEY MOTA MARTINS
PROCESSO	: AIRR - 353 / 2005 - 016 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE SOROCABA	ADVOGADO	: ALDENIR NILDA PUCCA
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	AGRAVADO(S)	: EMBRASA S.A. ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS	AGRAVADO(S)	: VIAÇÃO SANTO EXPEDITO LTDA.
AGRAVANTE(S)	: BANCO BRADESCO S.A.	ADVOGADO	: LUIZ GONZAGA DA SILVA JÚNIOR	ADVOGADO	: MIRANEY MARTINS AMORIM
ADVOGADO	: HENRIQUE CLÁUDIO MAUES	AGRAVADO(S)	: SONIA MARIA DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS
AGRAVADO(S)	: ADILSON ALVES DO PATROCINIO	ADVOGADO	: SANDOVAL BENEDITO HESSEL	ADVOGADO	: MARLI BUOSE RABELO
ADVOGADO	: ALINE BARBOSA DE AMORIM	PROCESSO	: AIRR - 569 / 2005 - 013 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: AUTO VIAÇÃO SANTA BÁRBARA LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 371 / 2005 - 030 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO	: MIRANEY MARTINS AMORIM
RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE SOROCABA	PROCESSO	: RR - 718 / 2005 - 043 - 12 - 00 . 1 - TRT DA 12ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: BANCO BRADESCO S.A.	AGRAVADO(S)	: EMBRASA S.A. ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
ADVOGADO	: HENRIQUE CLÁUDIO MAUES	ADVOGADO	: LUIZ GONZAGA DA SILVA JÚNIOR	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE IMBITUBA
AGRAVADO(S)	: ADILSON ALVES DO PATROCINIO	ADVOGADO	: SONIA MARIA DOS SANTOS	ADVOGADO	: RAMIRIS FERREIRA
ADVOGADO	: ALINE BARBOSA DE AMORIM	ADVOGADO	: SANDOVAL BENEDITO HESSEL	RECORRIDO(S)	: SONIA MARIA TEIXEIRA
PROCESSO	: AIRR - 371 / 2005 - 030 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 569 / 2005 - 013 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: CÉSAR DE OLIVEIRA
RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA	RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA	PROCESSO	: AIRR - 741 / 2005 - 081 - 18 - 40 . 4 - TRT DA 18ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: BANCO BRADESCO S.A.	AGRAVANTE(S)	: ASSOCIAÇÃO CONGREGAÇÃO DE SANTA CATARINA - HOSPITAL REGINA	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
ADVOGADO	: HENRIQUE CLÁUDIO MAUES	AGRAVADO(S)	: MARCIA PESSIN	AGRAVANTE(S)	: FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
AGRAVADO(S)	: ADILSON ALVES DO PATROCINIO	ADVOGADO	: THAISA YNOUE	ADVOGADO	: PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO
ADVOGADO	: ALINE BARBOSA DE AMORIM	ADVOGADO	: RICARDO CAMARATTA RAFFAINER	AGRAVADO(S)	: CONSTRUTORA & ELÉTRICA SABA LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 371 / 2005 - 030 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: CARLOS EDUARDO COSTA BASTOS	ADVOGADO	: ANDRÉ LUIZ DE MATTOS
RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA	PROCESSO	: AIRR - 580 / 2005 - 302 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: JOSÉ ANTÔNIO LINHARES
AGRAVANTE(S)	: BANCO BRADESCO S.A.	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO	: MAURO ABADIA GOULÃO
ADVOGADO	: HENRIQUE CLÁUDIO MAUES	AGRAVANTE(S)	: ASSOCIAÇÃO CONGREGAÇÃO DE SANTA CATARINA - HOSPITAL REGINA	AGRAVADO(S)	: UNIÃO (PGF)
AGRAVADO(S)	: ADILSON ALVES DO PATROCINIO	ADVOGADO	: MARCIA PESSIN	PROCESSO	: AIRR - 758 / 2005 - 066 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: ALINE BARBOSA DE AMORIM	ADVOGADO	: THAISA YNOUE	RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA
PROCESSO	: AIRR - 371 / 2005 - 030 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: RICARDO CAMARATTA RAFFAINER	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS PRÁTICOS DE FARMÁCIA E DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE DROGAS, MEDICAMENTOS E PRODUTOS FARMACÉUTICOS DE SÃO PAULO
RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO	: CARLOS EDUARDO COSTA BASTOS	ADVOGADO	: MARIA APARECIDA BIAZZOTTO CHAHIN
AGRAVANTE(S)	: BANCO BRADESCO S.A.	PROCESSO	: AIRR - 580 / 2005 - 302 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: DROGA BRANCA FLOR LTDA.
ADVOGADO	: HENRIQUE CLÁUDIO MAUES	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCESSO	: AIRR - 765 / 2005 - 051 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: ADILSON ALVES DO PATROCINIO	AGRAVANTE(S)	: ASSOCIAÇÃO CONGREGAÇÃO DE SANTA CATARINA - HOSPITAL REGINA	RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA
ADVOGADO	: ALINE BARBOSA DE AMORIM	ADVOGADO	: MARCIA PESSIN	AGRAVANTE(S)	: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
PROCESSO	: AIRR - 371 / 2005 - 030 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: THAISA YNOUE	ADVOGADO	: MARCELO SUITA DA SILVA
RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO	: RICARDO CAMARATTA RAFFAINER	AGRAVADO(S)	: OSWALDO DE ALMEIDA FERREIRA
AGRAVANTE(S)	: BANCO BRADESCO S.A.	ADVOGADO	: CARLOS EDUARDO COSTA BASTOS	ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS ESTEVES GUIMARÃES
ADVOGADO	: HENRIQUE CLÁUDIO MAUES	PROCESSO	: AIRR - 580 / 2005 - 302 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 774 / 2005 - 011 - 10 - 40 . 7 - TRT DA 10ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: ADILSON ALVES DO PATROCINIO	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
ADVOGADO	: ALINE BARBOSA DE AMORIM	AGRAVANTE(S)	: ASSOCIAÇÃO CONGREGAÇÃO DE SANTA CATARINA - HOSPITAL REGINA	AGRAVANTE(S)	: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 371 / 2005 - 030 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARCIA PESSIN	ADVOGADO	: SIMONE CRUXÊN GONÇALVES
RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO	: THAISA YNOUE	AGRAVADO(S)	: LEONARDO AZAMBUJA FARIAS
AGRAVANTE(S)	: BANCO BRADESCO S.A.	ADVOGADO	: RICARDO CAMARATTA RAFFAINER	ADVOGADO	: MARCELO DE LIZ MAINERI
ADVOGADO	: HENRIQUE CLÁUDIO MAUES	PROCESSO	: AIRR - 584 / 2005 - 016 - 05 - 40 . 9 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 809 / 2005 - 341 - 05 - 40 . 1 - TRT DA 5ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: ADILSON ALVES DO PATROCINIO	RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
ADVOGADO	: ALINE BARBOSA DE AMORIM	AGRAVANTE(S)	: REALSI SERVIÇOS E TRANSPORTES LITORAL NORTE LTDA.	AGRAVANTE(S)	: CALÇADOS PICADILLY NORDESTE S. A.
PROCESSO	: AIRR - 371 / 2005 - 030 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: DANTE MENEZES PEREIRA	ADVOGADO	: RIVELINO LIBERALINO ALMEIDA RODRIGUES
RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO	: URBANO TRANSPORTES LTDA.	AGRAVADO(S)	: SOLANORTE IND. E BENEF. PARA CALÇADOS LTDA.
AGRAVANTE(S)	: BANCO BRADESCO S.A.	ADVOGADO	: PEDRO GONÇALVES DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: INEJORTE LTDA.
ADVOGADO	: HENRIQUE CLÁUDIO MAUES	ADVOGADO	: MÁRIO MIGUEL NETTO	AGRAVADO(S)	: LOURIVAM BATISTA DE SOUZA
AGRAVADO(S)	: ADILSON ALVES DO PATROCINIO	ADVOGADO	: MÁRIO MIGUEL NETTO	ADVOGADO	: KAMERINO THADEU LINO ARAÚJO
ADVOGADO	: ALINE BARBOSA DE AMORIM	PROCESSO	: RR - 587 / 2005 - 026 - 05 - 00 . 5 - TRT DA 5ª REGIÃO		
PROCESSO	: AIRR - 371 / 2005 - 030 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI		
RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO		
AGRAVANTE(S)	: BANCO BRADESCO S.A.	RECORRIDO(S)	: ATECENGE ALTA TECNOLOGIA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA.		
ADVOGADO	: HENRIQUE CLÁUDIO MAUES	ADVOGADO	: JUSSARA FERNANDEZ BAQUEIRO		
AGRAVADO(S)	: ADILSON ALVES DO PATROCINIO	RECORRIDO(S)	: MASTERCOOP - COOPERATIVA DE TRABALHADORES EM TECNOLOGIA DE INFORMÁTICA E PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA.		
ADVOGADO	: ALINE BARBOSA DE AMORIM	ADVOGADO	: MASTROCOOP - COOPERATIVA DE TRABALHADORES EM TECNOLOGIA DE INFORMÁTICA E PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA.		
PROCESSO	: AIRR - 371 / 2005 - 030 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: MI MONTREAL INFORMÁTICA LTDA.		
RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO	: WALDEMIRO LINS DE ALBUQUERQUE NETO		
AGRAVANTE(S)	: BANCO BRADESCO S.A.	RECORRIDO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS		
ADVOGADO	: HENRIQUE CLÁUDIO MAUES	ADVOGADO	: CARLOS EDUARDO CARDOSO DUARTE		
AGRAVADO(S)	: ADILSON ALVES DO PATROCINIO	RECORRIDO(S)	: UNISYS BRASIL LTDA.		
ADVOGADO	: ALINE BARBOSA DE AMORIM	ADVOGADO	: CARINA FONTES SILVA		
PROCESSO	: AIRR - 371 / 2005 - 030 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 602 / 2005 - 015 - 12 - 40 . 8 - TRT DA 12ª REGIÃO		
RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA	RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA		
AGRAVANTE(S)	: BANCO BRADESCO S.A.	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.		
ADVOGADO	: HENRIQUE CLÁUDIO MAUES	ADVOGADO	: JORGE HUMBERTO SAMPAIO CARDOSO		
AGRAVADO(S)	: ADILSON ALVES DO PATROCINIO	AGRAVADO(S)	: JAIME OSVALDO MASSING		
ADVOGADO	: ALINE BARBOSA DE AMORIM	ADVOGADO	: LIDIOMAR RODRIGUES DE FREITAS		
PROCESSO	: AIRR - 371 / 2005 - 030 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI		
RELATORA	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO	: GIOVANA MICHELIN LETTI		
AGRAVANTE(S)	: DIAGEO BRASIL LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 613 / 2005 - 079 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO		
ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO ROSSI JÚNIOR	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO		
AGRAVADO(S)	: ANDRÉ RICARDO SEADY	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A.		
ADVOGADO	: HAMILTON LUIZ SEADY	ADVOGADO	: ARIADNE ANGOTTI FERREIRA		
PROCESSO	: RR - 448 / 2005 - 431 - 05 - 00 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO				
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO				
RECORRENTE(S)	: VALENÇA DA BAHIA MARICULTURA S.A.				
ADVOGADO	: SILVIO AVELINO PIRES BRITTO JÚNIOR				
RECORRIDO(S)	: MARICULTURA SALINAS S.A.				
ADVOGADO	: JOSÉ COUTINHO FRANCO FILHO				
RECORRIDO(S)	: FAZENDA BAHIA S.A.				
ADVOGADO	: JOSÉ COUTINHO FRANCO FILHO				



PROCESSO	: AIRR - 844 / 2005 - 059 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 941 / 2005 - 019 - 05 - 00 . 3 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 1039 / 2005 - 322 - 09 - 00 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA	RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CE-DAE	RECORRENTE(S)	: MÁRIO CARVALHO DE LIMA	RECORRENTE(S)	: ANTÔNIO CARLOS FRANZINI
ADVOGADO	: GIANCARLO BORBA	ADVOGADO	: CARLOS HENRIQUE NAJAR	ADVOGADO	: ALTEVIR LUCAS HARTIN JÚNIOR
AGRAVADO(S)	: OTON MARTINS DA SILVA	RECORRIDO(S)	: BOMPREÇO BAHIA S.A.	RECORRIDO(S)	: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA
ADVOGADO	: MARCELO JORGE DE CARVALHO	ADVOGADO	: FABRÍCIO VILA HENRIQUE	ADVOGADO	: CRISTIANO EVERSON BUENO
PROCESSO	: AIRR - 845 / 2005 - 023 - 12 - 40 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 957 / 2005 - 048 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1039 / 2005 - 322 - 09 - 40 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S)	: LUCIANA NAGEL SIMON COGO	AGRAVANTE(S)	: CIRO LACERDA CORREIA FILHO	AGRAVANTE(S)	: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA
ADVOGADO	: ALCEU ANDRÉ HÜBBE PACHECO	ADVOGADO	: VERA MARIA M. CHAVES DE AZEVEDO TECLES	ADVOGADO	: CRISTIANO EVERSON BUENO
AGRAVADO(S)	: EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL DE SANTA CATARINA S.A. - EPAGRI	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CE-DAE	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO CARLOS FRANZINI
ADVOGADO	: MARGARET ROSE BATISTA	ADVOGADO	: FERNANDO HENRIQUE VAILATI SILVA	ADVOGADO	: ALTEVIR LUCAS HARTIN JÚNIOR
PROCESSO	: AIRR - 864 / 2005 - 012 - 12 - 40 . 3 - TRT DA 12ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 961 / 2005 - 010 - 15 - 00 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1075 / 2005 - 009 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S)	: PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.	RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO CLARO	AGRAVANTE(S)	: LUÍS ANTÔNIO DA ROCHA IORIO
ADVOGADO	: CLÁUDIO ROBERTO HARTWIG	ADVOGADO	: SÍLVIA BETCHER BORTOLAI MONDINI	ADVOGADO	: SIMONE VIEIRA PINA VIANNA
AGRAVADO(S)	: MARILEI LOCATELLI	RECORRIDO(S)	: ROSA ELAINE APARECIDA RIBEIRO	AGRAVADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: MAGALI CRISTINE BISSANI	ADVOGADO	: DAVID CHRISTOFOLETTI NETO	ADVOGADO	: LEONARDO MARTUSCELLI KURY
PROCESSO	: AIRR - 867 / 2005 - 075 - 15 - 40 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1007 / 2005 - 048 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO	: ARTHUR TABACHI CARRERA CHAVES
AGRAVANTE(S)	: BANCO SANTANDER BANESPA S.A.	AGRAVANTE(S)	: PROTEGE S.A. PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES	PROCESSO	: AIRR - 1086 / 2005 - 126 - 15 - 40 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO	: JORGE DONIZETI SANCHEZ	ADVOGADO	: MARIANA BORGES DE REZENDE	RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVADO(S)	: MAURO ANTONIO PUPIN	AGRAVADO(S)	: PAULO CÉSAR XIMENES	AGRAVANTE(S)	: ARLINDO DA SILVA NEVES
ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS SARAUZA	ADVOGADO	: BRUNO ISAÍAS	ADVOGADO	: CLÁUDIO SANTOS DE OLIVEIRA
PROCESSO	: RR - 871 / 2005 - 462 - 05 - 85 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1008 / 2005 - 021 - 05 - 40 . 4 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO	: ASSAD LUIZ THOMÉ
RECORRENTE(S)	: NORMA LEITE DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS	AGRAVADO(S)	: ENGESIQUE CONSTRUTORA, INCORPORADORA E INSTALADORA INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO	: RODRIGO BARRA MENDES	ADVOGADO	: DANILO VON BECKERATH MODESTO	ADVOGADO	: SÉRGIO ROBERTO BASSO
RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE ITAJUIPE	AGRAVADO(S)	: ROBSON ORNELAS GOMES	PROCESSO	: AIRR - 1106 / 2005 - 026 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	: CARLSON LEMOS XAVIER	ADVOGADO	: MIDIAN CALDAS RIBEIRO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
PROCESSO	: RR - 874 / 2005 - 017 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: TASSO TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS E SERVIÇOS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: MOACIR DA SILVA OLIVEIRA
RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA	PROCESSO	: AIRR - 1009 / 2005 - 015 - 03 - 40 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: ANDRÉ HENRIQUE RAPHAEL DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S)	: PHILIP MORRIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA	AGRAVADO(S)	: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	: POLICIANO KONRAD DA CRUZ	AGRAVANTE(S)	: UNIÃO (PGF)	ADVOGADO	: ELISABETE MARIA RAMOS ÁVILA
RECORRIDO(S)	: PAULO RICARDO DAMBROS	AGRAVADO(S)	: VERA LÚCIA AMARAL WEISSMANN	PROCESSO	: AIRR - 1184 / 2005 - 002 - 22 - 40 . 5 - TRT DA 22ª REGIÃO
ADVOGADO	: LUIZ ITAMAR VARGAS DE ALMEIDA	ADVOGADO	: JOSÉ FRANCISCO GOMES D'ÁVILA	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
PROCESSO	: AIRR - 874 / 2005 - 017 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: BANCO ITAÚ S.A.	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA
RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO	: ANDRÉIA DA CUNHA PEREIRA FARIA	ADVOGADO	: LUÍS SOARES DE AMORIM
AGRAVANTE(S)	: PAULO RICARDO DAMBROS	PROCESSO	: AIRR - 1013 / 2005 - 060 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: JOAQUIM DE SOUSA NETO
ADVOGADO	: LUIZ ITAMAR VARGAS DE ALMEIDA	RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO	: JOANA D'ARC GONÇALVES LIMA EZEQUIEL
AGRAVADO(S)	: PHILIP MORRIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA	PROCESSO	: AIRR - 1224 / 2005 - 064 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: POLICIANO KONRAD DA CRUZ	ADVOGADO	: DENISE MARIA FREIRE REIS MUNDIM	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
PROCESSO	: AIRR - 913 / 2005 - 040 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: OLAVO MARTINS GOMES	AGRAVANTE(S)	: INÁCIO ARTUR DA SILVA
RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO	: FERNANDO ANTUNES GUIMARÃES	ADVOGADO	: JOSÉ SIRINEU FILGUEIRAS BARBOSA
AGRAVANTE(S)	: DAN VILGOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS LTDA.	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	AGRAVADO(S)	: ESTRELA AZUL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA SEGURANÇA DE VALORES LTDA.
ADVOGADO	: KÁTIA DE ALMEIDA	ADVOGADO	: PEDRO AGUIAR DE FREITAS	ADVOGADO	: IVAN CLEMENTINO
AGRAVADO(S)	: MARIA IRENE PINTO	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	AGRAVADO(S)	: REPSOL YPF BRASIL S.A.
ADVOGADO	: LUIZ ALBERTO DE S.GONÇALVES	ADVOGADO	: VÍTOR LUIZ MENEZES DE ANDRADE	ADVOGADO	: LUIZ PAULO PIERUCCETTI MARQUES
AGRAVADO(S)	: GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S.A.	PROCESSO	: AIRR - 1013 / 2005 - 060 - 03 - 41 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1241 / 2005 - 038 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	: SOLANGE VIEIRA DE JESUS	RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA	RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA
PROCESSO	: AIRR - 916 / 2005 - 010 - 05 - 41 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO	: VÍTOR LUIZ MENEZES DE ANDRADE	ADVOGADO	: CARLOS LEONÍDIO BARBOSA
AGRAVANTE(S)	: BANCO CITICARD S.A.	AGRAVADO(S)	: OLAVO MARTINS GOMES	AGRAVADO(S)	: HERBETH DA SILVA LEITE BEZERRA
ADVOGADO	: LEANDRO DINIZ	ADVOGADO	: FERNANDO ANTUNES GUIMARÃES	ADVOGADO	: CLEYDE AGOSTINHO RAMOS
AGRAVADO(S)	: PATRÍCIA FERREIRA DIAS	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA	PROCESSO	: AIRR - 1280 / 2005 - 042 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: MARIA DE FÁTIMA COSTA OLIVEIRA	ADVOGADO	: DENISE MARIA FREIRE REIS MUNDIM	RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVADO(S)	: TNL CONTAX S.A.	PROCESSO	: AIRR - 1017 / 2005 - 073 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ EDUARDO DA COSTA
ADVOGADO	: OSCAR LUIZ MENDONÇA DE AGUIAR	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO	: ADEJAIR PEREIRA
PROCESSO	: AIRR - 916 / 2005 - 010 - 05 - 40 . 7 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: JOÃO PAULO MENEZES LOURENÇO	AGRAVADO(S)	: BANCO BRADESCO S. A.
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO	: CRISTIANO DE LIMA BARRETO DIAS	ADVOGADO	: LUCIANE DE SOUZA
AGRAVANTE(S)	: TNL CONTAX S.A.	AGRAVADO(S)	: MICHAEL PAGE INTERNATIONAL DO BRASIL S. S. - RECRUTAMENTO ESPECIALIZADO LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 1283 / 2005 - 021 - 05 - 40 . 8 - TRT DA 5ª REGIÃO
ADVOGADO	: OSCAR LUIZ MENDONÇA DE AGUIAR	ADVOGADO	: OLEGÁRIO GUIMARÃES MOTTA JÚNIOR	RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVADO(S)	: PATRÍCIA FERREIRA DIAS	PROCESSO	: AIRR - 1021 / 2005 - 012 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: ESTADO DA BAHIA
ADVOGADO	: MARIA DE FÁTIMA COSTA OLIVEIRA	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVADO(S)	: ÂNGELA BRITO DE OLIVEIRA SILVA
AGRAVADO(S)	: BANCO CITICARD S.A.	AGRAVANTE(S)	: PLAUT SYSTEMS E SOLUTIONS LTDA.	ADVOGADO	: ANDRÉ MARTINS BASTOS
ADVOGADO	: LEANDRO DINIZ	ADVOGADO	: PEDRO BAUMGARTEN CIRNE LIMA	AGRAVADO(S)	: CENTRO EDUCACIONAL DE TECNOLOGIA EM ADMINISTRAÇÃO - CETEAD
PROCESSO	: AIRR - 925 / 2005 - 054 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: JOSÉ JUNIO CANDIA	ADVOGADO	: ALVARO FERNANDO REIS DULTRA
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO	: SIDNEI ULYSSÉA PALADINI	PROCESSO	: AIRR - 1303 / 2005 - 024 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	PROCESSO	: RR - 1026 / 2005 - 701 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA
ADVOGADO	: CRISTINA BENJÓ CESAR	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVANTE(S)	: MARCELLO ZAPAROLLI
AGRAVADO(S)	: ALEXANDER NOGUEIRA LIMA	RECORRENTE(S)	: ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.	ADVOGADO	: ALFREDO HENRIQUE DE AGUIRRE RIZZO
ADVOGADO	: CLÁUDIA MARIA BARROSO FINHOLDT	ADVOGADO	: LUIZ FERNANDO DOS SANTOS MOREIRA	AGRAVADO(S)	: RAMO SISTEMAS DIGITAIS LTDA.
AGRAVADO(S)	: COOPERATIVA DOS TRABALHADORES TELEFÔNICOS, OPERADORES EM MESA DE EXAME DO RIO DE JANEIRO - COOPEX	RECORRIDO(S)	: JORGE DA SILVA MACHADO	ADVOGADO	: JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR
		ADVOGADO	: RONALDO CASSIMIRO LORENZEN PIPPI		

PROCESSO : RR - 1329 / 2005 - 461 - 01 - 00 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 1798 / 2005 - 004 - 15 - 00 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : ANTONIO CARLOS TAVARES CORDEIRO
RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO : FELIPE SANTA CRUZ
RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA. - TELENGE	RECORRENTE(S) : HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	PROCESSO : AIRR - 2521 / 2005 - 322 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO : LUIZ INÁCIO BARBOSA CARVALHO	RECORRIDO(S) : JOSÉ PAULO DE SOUZA	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRIDO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	ADVOGADO : SÉRGIO LUIZ LIMA DE MORAES	AGRAVANTE(S) : JOSÉ CARLOS MARIANO
ADVOGADO : DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE	PROCESSO : AIRR - 1798 / 2005 - 004 - 15 - 40 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : DIKSON LEITE DE SIQUEIRA
RECORRIDO(S) : JORGE DA SILVA ESTEVES	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVADO(S) : PRODUTOS ALIMENTÍCIOS CADORE S.A.
ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES	AGRAVANTE(S) : JOSÉ PAULO DE SOUZA	ADVOGADO : ELMO NASCIMENTO DA SILVA
PROCESSO : AIRR - 1368 / 2005 - 441 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : SÉRGIO LUIZ LIMA DE MORAES	PROCESSO : AIRR - 2563 / 2005 - 014 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA	AGRAVADO(S) : HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : ADEMILDO BENEDITO CHIAPETTA	PROCESSO : AIRR - 1835 / 2005 - 202 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUAS-DAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
ADVOGADO : ALEXANDRE BADRI LOUTFI	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO : ETHEL MARCHIORI REMORINI PANTUZO
AGRAVADO(S) : ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGM	AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS	AGRAVADO(S) : QUATRO M EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA.
ADVOGADO : ALEXANDRE DI MARINO AZEVEDO	ADVOGADO : CRISTINA MAIA DE MELLO PORTO	ADVOGADO : ANTÔNIO SALIS DE MOURA
PROCESSO : AIRR - 1462 / 2005 - 137 - 15 - 40 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : EBCP - EMPRESA BRASILEIRA DE CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO LTDA.	PROCESSO : AIRR - 2649 / 2005 - 130 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO : RUBENS BENETTI	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PIRACICABA	AGRAVADO(S) : DAMIÃO MOREIRA PAPA	AGRAVANTE(S) : SOCIALCOOP - COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS INTEGRADOS
AGRAVADO(S) : WILLEN RICARDO BATISTA	ADVOGADO : MARIA ANGÉLICA DE L. D. FERREIRA	ADVOGADO : GISELE VICENTE DE SOUZA
ADVOGADO : JAMIL APARECIDO MILANI	PROCESSO : AIRR - 1848 / 2005 - 053 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : SIMONE SANTANA DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : CONTROL EMPREENDIMENTOS LTDA.	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO : ALINE CRISTINA PANZA MAINIERI
ADVOGADO : CLÉLSIO MENEGON	AGRAVANTE(S) : MINERACAO NOSSA SENHORA DA NATIVIDADE LTDA.	AGRAVADO(S) : YALE LA FONTE SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA.
PROCESSO : AIRR - 1483 / 2005 - 003 - 06 - 40 . 3 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO : LUCIANO FUSCO NOGUEIRA	ADVOGADO : BENEDICTO CELSO BENÍCIO
RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA	AGRAVADO(S) : UNIÃO (PGU)	PROCESSO : AIRR - 2897 / 2005 - 018 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	PROCESSO : AIRR - 1864 / 2005 - 511 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
ADVOGADO : RICARDO CARNEIRO DA CUNHA	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO SISTEMA ESTADUAL DE ANÁLISE DE DADOS - SEADE
AGRAVADO(S) : SABINO LINS CAVALCANTI NETO	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	ADVOGADO : CLARISSA CAMPOS BERNARDO
ADVOGADO : LEANDRO LIMA SOARES DA SILVA	ADVOGADO : FERNANDA MARTINS DA COSTA	AGRAVADO(S) : DÉBORA APARECIDA FERREIRA MANTOVANI
PROCESSO : AIRR - 1483 / 2005 - 003 - 06 - 41 . 6 - TRT DA 6ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : JOSÉ SILVA PEREIRA NASCIMENTO	ADVOGADO : CAROLINA AGRELA TELES VERAS
RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO : CÉSAR AUGUSTO VICTER DA SILVA	PROCESSO : AIRR - 3129 / 2005 - 018 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : SABINO LINS CAVALCANTI NETO	AGRAVADO(S) : MASTEC DO BRASIL S.A.	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
ADVOGADO : CIRO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA	ADVOGADO : MANUEL ANTÔNIO ANGULO LOPES	AGRAVANTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	PROCESSO : AIRR - 2034 / 2005 - 136 - 15 - 40 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : ANA PAULA PORTO DOS SANTOS
ADVOGADO : ANTÔNIO HENRIQUE FREIRE GUERRA	RELATORA : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO : VIRGÍNIA MARTINEZ NUNES
PROCESSO : AIRR - 1504 / 2005 - 010 - 05 - 40 . 4 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PGF)	AGRAVADO(S) : BRASIWORK PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.
RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA	AGRAVADO(S) : ROSELI SARPA	ADVOGADO : RAFAEL PADILHA DA SILVA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO : LUIS AUGUSTO BRAGA RAMOS	PROCESSO : AIRR - 3710 / 2005 - 014 - 09 - 40 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO : LUÍS GUSTAVO SOARES ALFAYA	AGRAVADO(S) : ROSELI DANSOTTO	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVADO(S) : NILZA MARIA DE SOUSA	ADVOGADO : LEONARDO COUVRE FILHO	AGRAVANTE(S) : SALETE POPOVICZ
ADVOGADO : DANIEL BRITTO DOS SANTOS	PROCESSO : RR - 2128 / 2005 - 421 - 02 - 00 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : VALDYNEI LUIZ TREVISAN
PROCESSO : AIRR - 1529 / 2005 - 292 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA	AGRAVADO(S) : CLASSIC TELEFONIA CELULAR LTDA.
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RECORRENTE(S) : UNIÃO (PGF)	ADVOGADO : LUÍS PERCI RAYSEL BISCAIA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV	RECORRIDO(S) : SANDRA REGINA DOS REIS DE OLIVEIRA	PROCESSO : RR - 4007 / 2005 - 019 - 12 - 00 . 2 - TRT DA 12ª REGIÃO
ADVOGADO : LUIZ HENRIQUE CABANELLOS SCHUH	ADVOGADO : JAIME HENRIQUE RAMOS	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVADO(S) : CLEBER LUCIANO FLORES	RECORRIDO(S) : INFANT COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.	RECORRENTE(S) : COMÉRCIO E INDÚSTRIA BREITHAUPT S.A.
ADVOGADO : SARA NUNCIO DE OLIVEIRA	ADVOGADO : JOSÉ CARLOS DE SOUZA CASTRO	ADVOGADO : RENATO JOSÉ PEREIRA OLIVEIRA
PROCESSO : RR - 1610 / 2005 - 036 - 01 - 00 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 2155 / 2005 - 153 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : HELENICE SALETE BASEGUI MOLEC
RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA	RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO : PAULO SÉRGIO ARRABAÇA
RECORRENTE(S) : LCA COMESTÍVEIS LTDA.	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE TRÊS PONTAS	RECORRIDO(S) : UNIÃO (PGF)
ADVOGADO : PAULO MALTZ	ADVOGADO : BRENO FREDERICO COSTA ANDRADE	PROCESSO : AIRR - 6110 / 2005 - 034 - 12 - 40 . 4 - TRT DA 12ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : MARCELO FARIAS DE MESQUITA	AGRAVADO(S) : UNIÃO (PGU)	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
ADVOGADO : GILSON VIEIRA MOURÃO	PROCESSO : AIRR - 2188 / 2005 - 015 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PGF)
PROCESSO : AIRR - 1624 / 2005 - 302 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA	AGRAVADO(S) : CLEUSA ZENAIDE DA SILVA
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	AGRAVANTE(S) : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO	ADVOGADO : MOACIR SALMÓRIA
AGRAVANTE(S) : ASSOCIAÇÃO CONGRÉGACIONAL DE SANTA CATARINA - HOSPITAL SANTA TERESA	AGRAVADO(S) : AILTON JOSÉ BARBOSA	AGRAVADO(S) : COMPANHIA LATINO AMERICANA DE MEDICAMENTOS S.A.
ADVOGADO : RICARDO ALVES DA CRUZ	ADVOGADO : ROBERTO GUILHERME WEICHSLER	ADVOGADO : VICENTE CECATO
AGRAVADO(S) : ROSALIA MOLTER DE ARAUJO	AGRAVADO(S) : SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE ENDEMIAS - SUCEN	PROCESSO : AIRR - 9889 / 2005 - 015 - 09 - 40 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO : VALDIR LIMA	PROCESSO : RR - 2198 / 2005 - 010 - 02 - 00 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
PROCESSO : RR - 1657 / 2005 - 021 - 24 - 00 . 7 - TRT DA 24ª REGIÃO	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	AGRAVANTE(S) : MARIA LEONILDA PINTO FERNANDES
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RECORRENTE(S) : SÔNIA MARIA ALVARENGA RIBEIRO	ADVOGADO : CARLOS CÉSAR LESSKIU
RECORRENTE(S) : ANA MARIA MARTINE BENTINHO	ADVOGADO : MARIA ANGELINA PIRES DA SILVA	AGRAVADO(S) : INSTITUTO DO APARELHO DIGESTIVO DE CURITIBA S/C LTDA.
ADVOGADO : NEUSA SIENA BALARDI	RECORRIDO(S) : HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	ADVOGADO : DANIELLE HIDALGO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE
RECORRIDO(S) : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA	PROCESSO : AIRR - 2226 / 2005 - 131 - 15 - 40 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 11308 / 2005 - 006 - 09 - 40 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO
PROCESSO : RR - 1689 / 2005 - 007 - 18 - 01 . 1 - TRT DA 18ª REGIÃO	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVANTE(S) : SOLECTRON INDUSTRIAL, COMERCIAL, SERVIÇOS E EXPORTADORA DO BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S) : MARCELO MARTINS
RECORRENTE(S) : GOIÁS REFRIGERANTES S.A.	ADVOGADO : SILVANA MACHADO CELLA	ADVOGADO : ROCHELI SILVEIRA AS
ADVOGADO : ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO	AGRAVADO(S) : ARLINDO ARANTES JÚNIOR	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO NOSSA SENHORA DO ROCIO
RECORRIDO(S) : UNIÃO (PGFN)	ADVOGADO : PEDRO MACHADO DE SOUSA	ADVOGADO : ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA
PROCESSO : AIRR - 1757 / 2005 - 091 - 15 - 40 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 2389 / 2005 - 342 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	
AGRAVANTE(S) : SUELI VASCONCELLOS BOMFIM PERCHES	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL	
ADVOGADO : JESUS ARRIEL CONES JÚNIOR	ADVOGADO : CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO	
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA		
ADVOGADO : ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO		



PROCESSO	:	AIRR - 15637 / 2005 - 007 - 09 - 40 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 39 / 2006 - 001 - 21 - 40 . 7 - TRT DA 21ª REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 223 / 2006 - 034 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATORA	:	MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL	AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO (PGU)	AGRAVANTE(S)	:	FATTORE DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADO	:	JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS JÚNIOR	AGRAVADO(S)	:	AGENILZA MEDEIROS PEREIRA	ADVOGADO	:	MARCOS ALCARO FRACCAROLI
AGRAVADO(S)	:	ANDRÉ GROCHEVESKI NETO	ADVOGADO	:	CRISTIANA SANTOS TÓRRES DE SÁ E BENEVIDES	AGRAVADO(S)	:	JÉBUS MARCOS CAVINI
ADVOGADO	:	MAURO CAVALCANTE DE LIMA	PROCESSO	:	AIRR - 45 / 2006 - 020 - 10 - 40 . 2 - TRT DA 10ª REGIÃO	ADVOGADO	:	RODRIGO CASSIANO RODRIGUES
PROCESSO	:	AIRR - 19230 / 2005 - 009 - 09 - 40 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATORA	:	MIN. DORA MARIA DA COSTA	PROCESSO	:	RR - 231 / 2006 - 472 - 02 - 00 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVANTE(S)	:	RODRIGO FERREIRA SILVA	RELATORA	:	MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	LAÉRCIO BIAZOTTO	ADVOGADO	:	JOÃO EMÍLIO FALCÃO COSTA NETO	RECORRENTE(S)	:	UNIÃO (PGF)
ADVOGADO	:	GUILHERME PEZZI NETO	AGRAVADO(S)	:	UNIÃO (PGU)	RECORRIDO(S)	:	MARCELO TADEU VECHINI
AGRAVADO(S)	:	AKZO LTDA.	PROCESSO	:	AIRR - 45 / 2006 - 020 - 10 - 41 . 5 - TRT DA 10ª REGIÃO	ADVOGADO	:	OTÁVIO SIQUEIRA
ADVOGADO	:	JUSSARA DE BARROS AMORIM ARAÚJO	RELATORA	:	MIN. DORA MARIA DA COSTA	RECORRIDO(S)	:	JANIO ALVES DE GODOY
PROCESSO	:	RR - 20014 / 2005 - 651 - 09 - 00 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO (PGU)	ADVOGADO	:	EDUARDO CASONATO ÁVILA
RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	AGRAVADO(S)	:	RODRIGO FERREIRA SILVA	PROCESSO	:	AIRR - 231 / 2006 - 121 - 17 - 40 . 8 - TRT DA 17ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	:	ESTADO DO PARANÁ	ADVOGADO	:	JOÃO EMÍLIO FALCÃO COSTA NETO	RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
ADVOGADO	:	ROLAND HASSON	PROCESSO	:	AIRR - 61 / 2006 - 035 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE ARACRUZ
RECORRIDO(S)	:	JOÃO CARLOS VIVIANI	RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO	:	ADYR RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	GISELE SOARES	AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA DE TECNOLOGIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL - CETESB	AGRAVADO(S)	:	ALINE BERNARDO IGNÁCIO
PROCESSO	:	AIRR - 2 / 2006 - 038 - 15 - 40 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	:	JULIANA DA SILVA SÁBIO	ADVOGADO	:	FABÍOLA ROSSI GONÇALVES
RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVADO(S)	:	AZIZI SAIDAN DRGNAM	AGRAVADO(S)	:	INSTITUTO BRASILEIRO DE DIFUSÃO SOCIAL - IBDS
AGRAVANTE(S)	:	LUIZ FRANCISCO VILLAÇA	ADVOGADO	:	ANA REGINA GALLI INNOCENTI	PROCESSO	:	AIRR - 255 / 2006 - 003 - 05 - 40 . 2 - TRT DA 5ª REGIÃO
ADVOGADO	:	JOSÉ BENEDITO DITINHO DE OLIVEIRA	PROCESSO	:	AIRR - 72 / 2006 - 021 - 10 - 40 . 1 - TRT DA 10ª REGIÃO	RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVADO(S)	:	MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA	RELATORA	:	MIN. DORA MARIA DA COSTA	AGRAVANTE(S)	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
ADVOGADO	:	JOSÉ TEIXEIRA JÚNIOR	AGRAVANTE(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO	:	MARCUS VINÍCIUS AVELINO VIANA
PROCESSO	:	AIRR - 3 / 2006 - 201 - 05 - 40 . 7 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO	:	OSIVAL DANTAS BARRETO	AGRAVADO(S)	:	ACF EMPRESA DE ENGENHARIA E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA.
RELATORA	:	MIN. DORA MARIA DA COSTA	AGRAVADO(S)	:	ROSCH ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.	ADVOGADO	:	AFRANIO MATTOS
AGRAVANTE(S)	:	IZAEL SILVA SANTANA	ADVOGADO	:	MAURÍCIO BENEDITO PETRAGLIA JÚNIOR	AGRAVADO(S)	:	ELIOMAR OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO	:	HUMBERTO COLONNEZI JÚNIOR	AGRAVADO(S)	:	UNIÃO	ADVOGADO	:	MARIA AUXILIADORA S. MAGALHÃES CONCEIÇÃO
AGRAVADO(S)	:	GIOVANNI DE FIGUEIREDO SILVA	AGRAVADO(S)	:	FABERLÂNIA FRANCELINO DE SOUSA CHAVES	PROCESSO	:	AIRR - 271 / 2006 - 144 - 15 - 40 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO	:	GILMAR ARAÚJO RIBEIRO	ADVOGADO	:	VIVIAN GONÇALVES CHAVES	RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
PROCESSO	:	AIRR - 9 / 2006 - 086 - 24 - 40 . 4 - TRT DA 24ª REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 74 / 2006 - 011 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	:	FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATORA	:	MIN. DORA MARIA DA COSTA	AGRAVADO(S)	:	RAMÃO SENTURIÓN
AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO (PGF)	AGRAVANTE(S)	:	ARACRUZ CELULOSE S.A.	ADVOGADO	:	ELTON OLIVEIRA ROLIN
AGRAVADO(S)	:	ANTONIO HIROMI TSUZUKI	ADVOGADO	:	RICARDO ALVES DA CRUZ	AGRAVADO(S)	:	HIDROCART CARTOGRAFIA LTDA.
ADVOGADO	:	JONAS RICARDO CORREIA	AGRAVADO(S)	:	CARINTHO DE ARRUDA FALCÃO FILHO	ADVOGADO	:	VIVIAN FERNANDA BIM DE ALMEIDA FRANCO
AGRAVADO(S)	:	DIONISIO FERREIRA DOS SANTOS	ADVOGADO	:	ROBERTA DI FRANCO ZUCCA	PROCESSO	:	AIRR - 288 / 2006 - 101 - 17 - 40 . 2 - TRT DA 17ª REGIÃO
ADVOGADO	:	LUIZ NELSON LOT	PROCESSO	:	RR - 79 / 2006 - 018 - 04 - 00 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
PROCESSO	:	AIRR - 11 / 2006 - 096 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVANTE(S)	:	ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
RELATORA	:	MIN. DORA MARIA DA COSTA	RECORRENTE(S)	:	MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE	AGRAVADO(S)	:	MARIA HELENA DE SOUZA
AGRAVANTE(S)	:	CONSULTORIA, SERVIÇOS E AGÊNCIA DE EMPREGO WCA LTDA.	RECORRIDO(S)	:	JUANIR GUIMARÃES ANTUNES	PROCESSO	:	AIRR - 292 / 2006 - 005 - 14 - 40 . 4 - TRT DA 14ª REGIÃO
ADVOGADO	:	CLAUDINEI ARISTIDES BOSCHIERO	ADVOGADO	:	JOSÉ CARLOS DA CUNHA	RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVADO(S)	:	ELICON LIMPADORA E CONSERVADORA LTDA.	PROCESSO	:	RR - 100 / 2006 - 381 - 04 - 00 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	:	ESTADO DE RONDÔNIA
ADVOGADO	:	NICÁCIO PASSOS DE ANDRADE FREITAS	RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	AGRAVADO(S)	:	IZEL DE OLIVEIRA LABORDA
AGRAVADO(S)	:	MARIA APARECIDA DOS REIS FRANÇA	RECORRENTE(S)	:	BRASIL TELECOM S.A.	ADVOGADO	:	MARISSELMA MARIA MARIANO BARBOSA
ADVOGADO	:	WILSON ANTONIO PINCINATO	ADVOGADO	:	JORGE DO COUTO E SILVA	AGRAVADO(S)	:	CONDOR VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
AGRAVADO(S)	:	SPUMA PAC INDÚSTRIA DE EMBALAGENS LTDA.	RECORRIDO(S)	:	JOSÉ RICARDO BASSAN SIMÕES	ADVOGADO	:	LEONARDO BRESSAN
PROCESSO	:	AIRR - 12 / 2006 - 075 - 15 - 40 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	:	KLEBER RAMOS FÉLIX	PROCESSO	:	AIRR - 292 / 2006 - 114 - 15 - 40 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. DORA MARIA DA COSTA	PROCESSO	:	RR - 137 / 2006 - 069 - 15 - 00 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S)	:	HELENA DA CRUZ TEBECHRANI	RELATORA	:	MIN. DORA MARIA DA COSTA	AGRAVANTE(S)	:	NIVALDO FERREIRA
ADVOGADO	:	JESUS ARRIEL CONES JÚNIOR	RECORRENTE(S)	:	EDIVALDO CONSANI	ADVOGADO	:	RENATO RUSSO
AGRAVADO(S)	:	BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	ADVOGADO	:	CELSO FERRAREZE	AGRAVADO(S)	:	CONDOMÍNIO EDIFÍCIO MARIA THEREZA I E II
ADVOGADO	:	ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO	RECORRIDO(S)	:	BANCO SANTANDER BANESPA S.A.	ADVOGADO	:	MARCO GIANNELLI
PROCESSO	:	RR - 15 / 2006 - 017 - 09 - 00 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	:	BETÂNIA LOPES PAES VERALDO	PROCESSO	:	AIRR - 294 / 2006 - 019 - 21 - 40 . 8 - TRT DA 21ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCESSO	:	RR - 172 / 2006 - 087 - 03 - 00 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATORA	:	MIN. DORA MARIA DA COSTA
RECORRENTE(S)	:	MUNICÍPIO DE JACAREZINHO	RELATOR	:	MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVANTE(S)	:	RM ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO	:	FÁBIO AUGUSTO ORLANDI DE OLIVEIRA	RECORRENTE(S)	:	GRANJA BRÁSÍLIA AGROINDUSTRIAL AVÍCOLA S.A.	ADVOGADO	:	ANTÔNIO CLETO GOMES
RECORRIDO(S)	:	MARIA APARECIDA DE ANDRADE OLIVEIRA	ADVOGADO	:	CHRISTIAN DELGADO LAGE	AGRAVADO(S)	:	JUCELE BARBOSA DE MELO
ADVOGADO	:	LUIZ FERNANDO BALIELO ROSSI	RECORRIDO(S)	:	MARGARET DE FREITAS PORTUGAL	ADVOGADO	:	THIAGO ARAÚJO SOARES
PROCESSO	:	AIRR - 18 / 2006 - 761 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	:	FERNANDO ANTÔNIO SANTOS DE SANTANA	AGRAVADO(S)	:	TELEMAR NORTE LESTE S.A.
RELATORA	:	MIN. DORA MARIA DA COSTA	PROCESSO	:	AIRR - 172 / 2006 - 482 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	:	EURICO DE JESUS TELES NETO
AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO (PGF)	RELATORA	:	MIN. DORA MARIA DA COSTA	PROCESSO	:	RR - 303 / 2006 - 007 - 10 - 00 . 6 - TRT DA 10ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	:	JOÃO DE BARRO ENGENHARIA LTDA.	AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	RELATORA	:	MIN. DORA MARIA DA COSTA
ADVOGADO	:	OLINDO BARCELLOS DA SILVA	ADVOGADO	:	TATIANE DE CICCIO NASCIBEM	RECORRENTE(S)	:	DISTRITO FEDERAL
AGRAVADO(S)	:	JORGE LUIZ MARIANO	AGRAVADO(S)	:	RINALDO ANDERSON BISPO DE OLIVEIRA	RECORRIDO(S)	:	MEIRIVAN SOARES COSTA
ADVOGADO	:	SILVANI FÁTIMA BERLE	ADVOGADO	:	MARIA DE FÁTIMA SILVA	ADVOGADO	:	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA
PROCESSO	:	RR - 23 / 2006 - 531 - 04 - 00 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 186 / 2006 - 601 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	:	ADCONTROL SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA.
RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCESSO	:	A-AIRR - 304 / 2006 - 066 - 23 - 40 . 1 - TRT DA 23ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	:	GRENDENE S.A.	AGRAVANTE(S)	:	FERTICRUZ COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.	RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
ADVOGADO	:	LEONARDO HAAB	ADVOGADO	:	ÉLTON ALTAIR COSTA	AGRAVANTE(S)	:	ALFREDO JOSÉ FONTANARI
RECORRIDO(S)	:	BALDUÍNO CARRER	AGRAVADO(S)	:	LAURI ANTONIO DO NASCIMENTO	ADVOGADO	:	AIRTON CELLA
ADVOGADO	:	ANTÔNIO LUIZ CHIELE	ADVOGADO	:	SEVERINO ALBERTO PROTTI	AGRAVADO(S)	:	MADEBAL - MADEIREIRA BALDISSERA LTDA.
PROCESSO	:	AIRR - 30 / 2006 - 026 - 15 - 40 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 216 / 2006 - 003 - 23 - 40 . 7 - TRT DA 23ª REGIÃO	ADVOGADO	:	IRINEU ROVEDA JÚNIOR
RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCESSO	:	AIRR - 308 / 2006 - 251 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S)	:	MARIA AUXILIADORA DIAS SEROR	RELATORA	:	MIN. DORA MARIA DA COSTA
ADVOGADO	:	RINALDO DA SILVA PRUDENTE	ADVOGADO	:	RENATO GOMES NERY	AGRAVANTE(S)	:	PARKER HANNIFIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
AGRAVADO(S)	:	LÍGIA ANDRADE DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	:	RUTH SOUSA DOURADO	ADVOGADO	:	ALEXANDRA NOSS PACHECO
ADVOGADO	:	FRANCISCO CARLOS GIROTO GONÇALVES	ADVOGADO	:	ALESSANDRO MARCONDES ALVES	AGRAVADO(S)	:	CARLOS RUBILAR PEREIRA COUTINHO
AGRAVADO(S)	:	BRÁSÍLIA SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.						
ADVOGADO	:	GUTEMBERG BEZERRA PEREIRA DE OLIVEIRA						

PROCESSO	: AIRR - 308 / 2006 - 654 - 09 - 40 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 502 / 2006 - 008 - 10 - 40 . 5 - TRT DA 10ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: BANCO BRADESCO S.A.
RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO	: CAMMILLA LYDIA GONÇALVES FIGUEIRÊDO
AGRAVANTE(S)	: ALCIDES KEMPNER	AGRAVANTE(S)	: ACADEMIA JÚLIO ADNÉT S/C LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 625 / 2006 - 343 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	: EDSON GONÇALVES	ADVOGADO	: DENISE BRAGA TORRES STAMM	RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVADO(S)	: SCHMIDT INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.	AGRAVADO(S)	: ED CALASANS TELES	AGRAVANTE(S)	: ANDERSON DE SOUZA ABREU
ADVOGADO	: PRISCILA SOEIRO MOREIRA	ADVOGADO	: ADERALDO DE MORAIS LEITE	ADVOGADO	: CARLOS AUGUSTO COIMBRA DE MELLO
PROCESSO	: RR - 310 / 2006 - 402 - 04 - 00 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 518 / 2006 - 014 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO	: CLÁUDIA BRUM MOTHÉ
RECORRENTE(S)	: DOUX FRANGOSUL S.A. AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL	AGRAVANTE(S)	: HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.	PROCESSO	: AIRR - 627 / 2006 - 017 - 10 - 40 . 6 - TRT DA 10ª REGIÃO
ADVOGADO	: ALESSANDRO FRANZOZI	ADVOGADO	: DANTE ROSSI	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
RECORRIDO(S)	: FÁBIO VEIGA	AGRAVADO(S)	: ADAIR JORGE WEISSMULLER FILHO	AGRAVANTE(S)	: UNIÃO (PGF)
ADVOGADO	: ROBERTO DUTRA	ADVOGADO	: EVARISTO LUIZ HEIS	AGRAVADO(S)	: ROBERT GUIMARÃES DE FRANÇA
PROCESSO	: AIRR - 313 / 2006 - 016 - 08 - 40 . 8 - TRT DA 8ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: AÇÃO EXPRESSA SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.	ADVOGADO	: CLÓVIS POLO MARTINEZ
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO	: VERA REGINA COMPARSSI CONRADO	AGRAVADO(S)	: CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DE BRASÍLIA
AGRAVANTE(S)	: ANTONIO CARLOS COSTA DA SILVA	PROCESSO	: RR - 530 / 2006 - 104 - 04 - 00 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSAPHÁ FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADO	: RICARDO BONASSER DE SÁ	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	PROCESSO	: RR - 648 / 2006 - 067 - 15 - 00 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA	RECORRENTE(S)	: UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELotas - UFPEL	RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA
ADVOGADO	: HUASCAR JOÃO DE LEMOS ANGELIM JÚNIOR	RECORRIDO(S)	: EDILA MAR FONSECA CAMPOS DIAS	RECORRENTE(S)	: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
PROCESSO	: AIRR - 321 / 2006 - 009 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: JAIR ALBERTO MAYER	RECORRIDO(S)	: MARIA ROSALINA MAMEDE NUNES
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	PROCESSO	: AIRR - 535 / 2006 - 017 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: SÉRGIO LUIZ LIMA DE MORAES
AGRAVANTE(S)	: MULTIPROF - COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL DE SERVIÇOS	RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA	PROCESSO	: AIRR - 673 / 2006 - 153 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	: JOÃO CYRO DE CASTRO NETO	AGRAVANTE(S)	: THAÍS JOSÉ DE ARAÚJO LIMA	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVADO(S)	: ELISÂNGELA GOMES PORTO	ADVOGADO	: SANDRO COSTA DOS ANJOS	AGRAVANTE(S)	: ADMILSON ANTÔNIO DE CARVALHO
ADVOGADO	: ELIANA LEMOS COTTA PEREIRA	AGRAVADO(S)	: TNL CONTAX S.A.	ADVOGADO	: HUMBERTO MARCIAL FONSECA
PROCESSO	: RR - 348 / 2006 - 043 - 12 - 00 . 3 - TRT DA 12ª REGIÃO	ADVOGADO	: DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE	AGRAVADO(S)	: COOPER STANDARD AUTOMOTIVE SEALING LTDA.
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVADO(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	ADVOGADO	: JOSÉ ULISSES SILVA VAZ DE MELLO
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE IMBITUBA	ADVOGADO	: WELINGTON MONTE CARLO CARVALHAES FILHO	PROCESSO	: RR - 684 / 2006 - 110 - 15 - 00 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO	: RAMIRIS FERREIRA	PROCESSO	: RR - 543 / 2006 - 015 - 04 - 00 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
RECORRIDO(S)	: MÁRIO ROBERTO DE CAMPOS	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RECORRENTE(S)	: RENATO DE SOUZA PIRES
ADVOGADO	: LEDEIR BORGES MARTINS	RECORRENTE(S)	: GR S.A.	ADVOGADO	: CLARINDA SOARES DE CARVALHO
PROCESSO	: AIRR - 382 / 2006 - 070 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: CÍNTIA RADAELLI DA SILVA	RECORRIDO(S)	: SOFRUTA INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA LTDA.
RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA	RECORRIDO(S)	: TEREZINHA DE PÁSCOA MONHOS DA ROSA	ADVOGADO	: SÉRGIO HENRIQUE FERREIRA VICENTE
AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE PASSOS - FESP	ADVOGADO	: ELIANE CASSELA NOVOA	PROCESSO	: RR - 692 / 2006 - 331 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	: LUIZ FERNANDO VALLADÃO NOGUEIRA	RECORRIDO(S)	: WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL S.A.	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVADO(S)	: LUIZ EDMUNDO FIGUEIREDO SOARES	ADVOGADO	: LUCIANO BENETTI CORREA DA SILVA	RECORRENTE(S)	: CALÇADOS AZALÉIA S.A.
ADVOGADO	: HADMA CHRISTINA MURTA CAMPOS	PROCESSO	: AIRR - 569 / 2006 - 121 - 06 - 40 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO	: ESTELA MÁRIS DE ALMEIDA WEDY
PROCESSO	: AIRR - 401 / 2006 - 444 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RECORRIDO(S)	: MARIA LISETTE RAMBO
RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA	AGRAVANTE(S)	: NOVOS ALIMENTOS LTDA.	ADVOGADO	: MARCELO J. M. VOLKWEISS
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE SANTOS	ADVOGADO	: ALEXANDRE ANDRADE PAIVA	PROCESSO	: AIRR - 712 / 2006 - 101 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: CENTRO DE SANEAMENTO E SERVIÇOS AVANÇADOS LTDA.	AGRAVADO(S)	: MARCONDES CAVALCANTE TAVARES	RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA
ADVOGADO	: MARCO ANTONIO NASCIMENTO DA SILVA	ADVOGADO	: TEREZINHA ALVES DE OLIVEIRA COSTA	AGRAVANTE(S)	: CONCEIÇÃO ROSÂNGELA TORRES ZAMBUZI
AGRAVADO(S)	: EDNO JOSÉ BERNARDES	PROCESSO	: RR - 582 / 2006 - 281 - 04 - 00 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: ANA CLÁUDIA DE FARIA D'ÁVILA REIS
ADVOGADO	: ELISA PIO DE OLIVEIRA	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE PASSOS
PROCESSO	: AIRR - 412 / 2006 - 071 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: HOSPITAL MUNICIPAL SÃO CAMILO	PROCESSO	: AIRR - 737 / 2006 - 081 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO	: ALDO ELIAS	RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	RECORRIDO(S)	: ZULEICA SCHMIDT DE MOURA	AGRAVANTE(S)	: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
ADVOGADO	: ROBSON FERRAZ COLOMBO	ADVOGADO	: CLÁUDIO ROBERTO BATTAGLIA	AGRAVADO(S)	: MARIA DE LOURDES CANDEIA MEDEIROS
AGRAVADO(S)	: BAR E LANCHES CAPITÃO LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 593 / 2006 - 007 - 16 - 40 . 0 - TRT DA 16ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARIA ANGELINA PIRES DA SILVA
PROCESSO	: AIRR - 422 / 2006 - 013 - 03 - 40 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCESSO	: AIRR - 751 / 2006 - 015 - 10 - 40 . 9 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA	AGRAVANTE(S)	: ATENTO BRASIL S.A.	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S)	: UNIÃO (PGU)	ADVOGADO	: JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	AGRAVANTE(S)	: UNIÃO (PGU)
AGRAVADO(S)	: CLERES DE FATIMA DOS SANTOS MARQUES	AGRAVADO(S)	: SIMONE DE SOUZA SILVA	AGRAVADO(S)	: ANNE KAREN LUCAS
ADVOGADO	: WAGNER COELHO DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: HUMBERTO BENITO VIVIANI	ADVOGADO	: ASSIS MARCOS FERNANDES
AGRAVADO(S)	: ULTRA CLEAN RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS LTDA.	PROCESSO	: A-AIRR - 597 / 2006 - 006 - 13 - 40 . 8 - TRT DA 13ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: RJA SERVIÇOS LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 444 / 2006 - 027 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	PROCESSO	: AIRR - 753 / 2006 - 010 - 09 - 40 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM CORREIOS E TELEGRAFOS NA PARAÍBA, EMPREITEIRAS E SIMILARES - SINTECT/PB	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S)	: BANCO BRADESCO S.A.	ADVOGADO	: SÓSTHENES MARINHO COSTA	AGRAVANTE(S)	: BRASILSAT LTDA.
ADVOGADO	: HENRIQUE CLÁUDIO MAUES	AGRAVADO(S)	: JOSÉ ROBERTO LEONARDO DE MENDONÇA	ADVOGADO	: JULIANA PISTUN MONTAGNA
AGRAVADO(S)	: LUIS CARLOS SANTOS AUGUSTO	ADVOGADO	: RÊMULO BARBOSA GONZAGA	AGRAVADO(S)	: CARLOS EDUARDO NADOLNY
ADVOGADO	: JOSÉ LUIS CAMPOS XAVIER	PROCESSO	: AIRR - 601 / 2006 - 002 - 08 - 40 . 0 - TRT DA 8ª REGIÃO	ADVOGADO	: CARLOS AUGUSTO OLIVE MALHADAS
PROCESSO	: AIRR - 486 / 2006 - 201 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCESSO	: AIRR - 792 / 2006 - 054 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA	AGRAVANTE(S)	: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S)	: COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO - CELSP	ADVOGADO	: DENNIS DE ALMEIDA ALVES	AGRAVANTE(S)	: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC
ADVOGADO	: VANESSA ZINN FERREIRA	AGRAVADO(S)	: IVANILDO SANTOS GOMES	ADVOGADO	: SCHEILA CRISTINA DA COSTA NERY
AGRAVADO(S)	: LÚCIA ISABEL MONTEIRO DAVOLLI	ADVOGADO	: ANDRÉA COSTA PEREIRA	AGRAVADO(S)	: ELIANE TERESINHA DA SILVA DA COSTA
ADVOGADO	: HÉLIDA LIANE FIGUEIREDO CAELAN	PROCESSO	: AIRR - 603 / 2006 - 005 - 13 - 40 . 0 - TRT DA 13ª REGIÃO	ADVOGADO	: NOEMY CEZAR BASTOS ARAMBURÚ
		RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	PROCESSO	: AIRR - 825 / 2006 - 017 - 03 - 40 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO
		AGRAVANTE(S)	: PAULO ROBERTO MAIA LEITE	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
		ADVOGADO	: ROBSON DE PAULA MAIA	AGRAVANTE(S)	: BRIZA MICHELINE DOS REIS MAIA
		AGRAVADO(S)	: NORDESTE SEGURANÇA DE VALORES PARAÍBA LTDA.	ADVOGADO	: ANDRÉA LÚCIA LEMOS LOPES
		ADVOGADO	: JEREMIAS MENDES DE MENEZES		



AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO UNIMED	PROCESSO : RR - 1059 / 2006 - 311 - 06 - 00 . 4 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1270 / 2006 - 072 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO : MÁRCIA SALDANHA PORTELLA NUNES	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
PROCESSO : AIRR - 834 / 2006 - 035 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : CONSELH LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA.	AGRAVANTE(S) : ERNESTO EDSON CÂMARA
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO : ANTONIO BRAZ DA SILVA	ADVOGADO : MAURÍCIO ALVES COSTA
AGRAVANTE(S) : WILSON AMIM DE PAULA JÚNIOR	RECORRIDO(S) : MAURICÉLIO BATISTA DA SILVA	AGRAVADO(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADO : HUMBERTO MARCIAL FONSECA	ADVOGADO : FLÁVIA FERNANDA BEZERRA CHAVES	ADVOGADO : VERÔNICA GEHREN DE QUEIROZ
AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.	RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV	PROCESSO : RR - 1275 / 2006 - 007 - 08 - 00 . 5 - TRT DA 8ª REGIÃO
ADVOGADO : ISABELLA SANGLARD PIMENTA	ADVOGADO : LEONARDO HENRIQUE FERREIRA	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
PROCESSO : AIRR - 841 / 2006 - 145 - 03 - 40 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1072 / 2006 - 039 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO : ANA NIZETE FONTES VIEIRA RODRIGUES
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE IBIÁÍ	AGRAVANTE(S) : CESAR ROMERO SUTTER DE ASSIS	RECORRIDO(S) : OLGA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO : LEONARDO SILVA QUINTINO	ADVOGADO : CLARISSE INÊS DE OLIVEIRA	ADVOGADO : JOÊNIA MARA BARRETO COIMBRA PICAÑÇO
AGRAVADO(S) : NILTON LOPES FONSECA	AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	PROCESSO : AIRR - 1280 / 2006 - 132 - 15 - 40 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO : JADAEL ROGÉRIO DOS SANTOS ANDRADE	ADVOGADO : CÉSAR EDUARDO FUETA DE OLIVEIRA	RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
PROCESSO : AIRR - 874 / 2006 - 073 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1093 / 2006 - 032 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.
RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO : CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA DE TRABALHO DE ATIVIDADES ECONÔMICO-PROFISSIONAL - SERVICE COOP	AGRAVADO(S) : MARCO ANTÔNIO DUQUE
ADVOGADO : FABIO DE REZENDE RAMOS DOS SANTOS	ADVOGADO : ADRIANA CORBO	ADVOGADO : FRANCISCO AUGUSTO CARLOS MONTEIRO
AGRAVADO(S) : LUÍZA TERESA SOBRAL	AGRAVADO(S) : GUARACEMYR MATOS MARTINS	PROCESSO : AIRR - 1295 / 2006 - 021 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO : MARCUS VINICIUS MORENO MARQUES DE OLIVEIRA	ADVOGADO : LUIZ MARCELO PINTO LIMA	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
PROCESSO : AIRR - 892 / 2006 - 151 - 15 - 40 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1096 / 2006 - 114 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : ESTADO DE MINAS GERAIS
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA	AGRAVADO(S) : SIMONE DE CAMPOS SILVA RESENDE
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PGF)	AGRAVANTE(S) : NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	ADVOGADO : RODRIGO MENEZES CARVALHO
AGRAVADO(S) : CELSO LUIZ BEATRICE	ADVOGADO : FLÁVIA SANTORO DE SOUSA LIMA	PROCESSO : RR - 1303 / 2006 - 101 - 17 - 00 . 5 - TRT DA 17ª REGIÃO
ADVOGADO : ANDRÉ RICARDO MINGHIN	AGRAVADO(S) : ADRIANO DRUMOND CARDOSO	RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV	ADVOGADO : MAURO LÚCIO SABINO SILVA	RECORRENTE(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO : BRUNO HENRIQUE GONÇALVES	PROCESSO : RR - 1137 / 2006 - 015 - 05 - 00 . 7 - TRT DA 5ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : GISELLE TEODORO TEIXEIRA
PROCESSO : AIRR - 924 / 2006 - 029 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	PROCESSO : RR - 1306 / 2006 - 101 - 17 - 00 . 9 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA	RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS	RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : LEV & MONTE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA MÓVEIS LTDA.	ADVOGADO : ANDRÉ PESSOA	RECORRENTE(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO : RENATO INVERNIZZI	RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	RECORRIDO(S) : LOURDELENE RIBEIRO DA CRUZ
AGRAVADO(S) : GILBERTO LACERDA FERRAZ	ADVOGADO : MARCUS JOSÉ ANDRADE DE OLIVEIRA	PROCESSO : AIRR - 1318 / 2006 - 008 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO : LUCILA BEATRIZ ABDALLAH NUNES	RECORRIDO(S) : EDILARDO DA SILVA NUNES	RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
PROCESSO : AIRR - 936 / 2006 - 080 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : MARIA DAS GRAÇAS BORGES NUNES FERNANDES	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCESSO : AIRR - 1170 / 2006 - 136 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : JOÃO MARCOS GROSSI LOBO MARTINS
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	AGRAVADO(S) : ALEXANDRE JOSÉ DE BARROS
ADVOGADO : FLÁVIO FREIRE	AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE INFORMÁTICA E EM SERVIÇOS LOGÍSTICOS LTDA. - MULTICOOP	ADVOGADO : FLÁVIO CARDOSO ROESBERG MENDES
AGRAVADO(S) : JOAO FASSINA	ADVOGADO : JUSCELINO TEIXEIRA BARBOSA FILHO	PROCESSO : RR - 1318 / 2006 - 125 - 08 - 00 . 2 - TRT DA 8ª REGIÃO
ADVOGADO : PAULO HUMBERTO CAMPOS	AGRAVADO(S) : CLÁUDIO LOUREIRO ALBERGARIA	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
PROCESSO : AIRR - 937 / 2006 - 125 - 08 - 40 . 4 - TRT DA 8ª REGIÃO	ADVOGADO : JÚLIO CÉSAR DA SILVA	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MOJU
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO CENTRO TECNOLÓGICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - CETEC	ADVOGADO : ANDRÉ RAMY PEREIRA BASSALO
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE MOJU	ADVOGADO : MANOEL AUGUSTO CAILLAUX DE CAMPOS	RECORRIDO(S) : MARIA MÁRCIA GONÇALVES
ADVOGADO : ANDRÉ RAMY PEREIRA BASSALO	PROCESSO : AIRR - 1171 / 2006 - 102 - 03 - 40 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 1324 / 2006 - 142 - 06 - 00 . 6 - TRT DA 6ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : CLAUDINEIDE LAMEIRA MIRANDA	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
PROCESSO : AIRR - 983 / 2006 - 153 - 03 - 41 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.	RECORRENTE(S) : REFRESCOS GUARARAPES LTDA.
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO : FERNANDA CARVALHO PEREIRA	ADVOGADO : ANTONIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PGF)	AGRAVADO(S) : BELFORT PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.	RECORRIDO(S) : REINALDO PASSOS DE SOUZA
AGRAVADO(S) : JOAQUIM BERNARDES DE FARIA	AGRAVADO(S) : CARLOS DE PAULA	ADVOGADO : GIOVANI DE LIMA BARBOSA JUNIOR
ADVOGADO : WALLEY IZAIAS DA SILVA	ADVOGADO : HUMBERTO DIAS REIS	PROCESSO : RR - 1325 / 2006 - 038 - 12 - 00 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : CELSO PEREIRA DA SILVA	PROCESSO : AIRR - 1189 / 2006 - 091 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
ADVOGADO : MILZA DE FÁTIMA TEIXEIRA VITOR	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RECORRENTE(S) : COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN
PROCESSO : RR - 990 / 2006 - 100 - 15 - 00 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : ELIANA DE FARIA GUEDES LEITE	ADVOGADO : DENISE MARIA DULLIUS
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO : ANTÔNIO CHAGAS FILHO	RECORRIDO(S) : CLAIRTON GOMES
RECORRENTE(S) : NIVALDO ANTÔNIO	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE NOVA LIMA	ADVOGADO : JAIR NORBERTO DOS SANTOS
ADVOGADO : RAFAEL FRANCHON ALPHONSE	ADVOGADO : ALEXANDER OTERO	PROCESSO : AIRR - 1343 / 2006 - 303 - 09 - 40 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : NOVA AMÉRICA S.A. - AGRÍCOLA	PROCESSO : AIRR - 1221 / 2006 - 004 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
ADVOGADO : ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU
PROCESSO : AIRR - 995 / 2006 - 006 - 24 - 40 . 4 - TRT DA 24ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO : ALEXSANDER ROBERTO ALVES VALADÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO : MARIA LUÍSA CLAUDINO RODRIGUES	AGRAVADO(S) : ROSEMARY DA ROCHA SILVEIRA
AGRAVANTE(S) : ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	AGRAVADO(S) : ISOLDE FRITSCHER KUSSLER	ADVOGADO : TELMAR CARLOS SCHOSSLER
AGRAVADO(S) : EDILEUZA FERREIRA DA COSTA	ADVOGADO : GASPAR PEDRO VIECELI	AGRAVADO(S) : IRMANDADE SANTA CASA MONSENHOR GUILHERME
ADVOGADO : RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA	PROCESSO : AIRR - 1246 / 2006 - 082 - 18 - 40 . 0 - TRT DA 18ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1408 / 2006 - 125 - 08 - 40 . 8 - TRT DA 8ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 1012 / 2006 - 014 - 08 - 40 . 9 - TRT DA 8ª REGIÃO	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA	AGRAVANTE(S) : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	RECORRENTE(S) : COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN
AGRAVANTE(S) : WALDEMAR NAVEGAÇÃO LTDA.	ADVOGADO : MURILO AMADO CARDOSO MACIEL	ADVOGADO : DENISE MARIA DULLIUS
ADVOGADO : CRISTOVINA PINHEIRO DE MACEDO	AGRAVADO(S) : ADENÍSIA CRISTINA PEREIRA	RECORRIDO(S) : CLAIRTON GOMES
AGRAVADO(S) : FRANCISCO DA COSTA SIDÔNIO	ADVOGADO : SALET ROSSANA ZANCHETA	ADVOGADO : JAIR NORBERTO DOS SANTOS
ADVOGADO : ALBERTO FERREIRA DE CARVALHO	AGRAVADO(S) : DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.	PROCESSO : AIRR - 1343 / 2006 - 303 - 09 - 40 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 1019 / 2006 - 064 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1257 / 2006 - 041 - 12 - 40 . 7 - TRT DA 12ª REGIÃO	RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA	RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU
AGRAVANTE(S) : WALDEMAR NAVEGAÇÃO LTDA.	AGRAVANTE(S) : LUMINAR MONTAGENS ELÉTRICAS LTDA.	ADVOGADO : ALEXSANDER ROBERTO ALVES VALADÃO
ADVOGADO : CRISTOVINA PINHEIRO DE MACEDO	ADVOGADO : FÁBIO ABUL-HISS	AGRAVADO(S) : ROSEMARY DA ROCHA SILVEIRA
AGRAVADO(S) : FRANCISCO DA COSTA SIDÔNIO	AGRAVADO(S) : JOSÉ PAULO PEREIRA	ADVOGADO : TELMAR CARLOS SCHOSSLER
ADVOGADO : ALBERTO FERREIRA DE CARVALHO	ADVOGADO : EDUARDO LUIZ MUSSI	AGRAVADO(S) : IRMANDADE SANTA CASA MONSENHOR GUILHERME
PROCESSO : AIRR - 1019 / 2006 - 064 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO		PROCESSO : AIRR - 1408 / 2006 - 125 - 08 - 40 . 8 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA		RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S) : MANOEL DE SOUZA DE OLIVEIRA		AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE MOJU
ADVOGADO : VERA LÚCIA LACERDA REIMÃO		ADVOGADO : ANDRÉ RAMY PEREIRA BASSALO
AGRAVADO(S) : CONDOMÍNIO EDIFÍCIO JARDIM DAS ACÁCIAS		AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO DA CUNHA AMARAL
ADVOGADO : PRISCILA APARECIDA FÁVARO		PROCESSO : RR - 1418 / 2006 - 020 - 09 - 00 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO
		RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
		RECORRENTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.
		ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO
		RECORRIDO(S) : JURACI TENÓRIO COSTA
		ADVOGADO : LUIS ROBERTO MAÇANEIRO SANTOS
		PROCESSO : AIRR - 1420 / 2006 - 305 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
		RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
		AGRAVANTE(S) : EXTRAMOLD JOMO INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA.
		ADVOGADO : MARILEUZA LEÃO PERGHER
		AGRAVADO(S) : ROSELAINÉ MICHELE FERREIRA
		ADVOGADO : PEDRO DANIEL CASSOL PEREIRA

PROCESSO	: AIRR - 1449 / 2006 - 012 - 18 - 40 . 5 - TRT DA 18ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 1737 / 2006 - 006 - 20 - 00 . 2 - TRT DA 20ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 5201 / 2006 - 087 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S)	: AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - AGR	RECORRENTE(S)	: TORRE EMPREENDIMENTOS RURAL E CONSTRUÇÃO LTDA.	AGRAVANTE(S)	: SANDRA RAMOS DINIZ
ADVOGADO	: ALENE MARIA DOS SANTOS VALADARES	ADVOGADO	: JOÃO CARLOS OLIVEIRA COSTA	ADVOGADO	: LARA LEMES COSTA
AGRAVADO(S)	: JULIMAR PEIXOTO	RECORRIDO(S)	: ROBERTO GONZAGA SANTOS	AGRAVADO(S)	: CONGREGAÇÃO AGOSTINIANA MISSIONÁRIA DE ASSISTÊNCIA E EDUCAÇÃO - COLÉGIO CRISTO REI
ADVOGADO	: MAURO ABADIA GOULÃO	ADVOGADO	: PEDRO RALIN PIRES	ADVOGADO	: ROSEANNY TERESA DE SOUZA
AGRAVADO(S)	: EMPRESA DE TRANSPORTE URBANO DO ESTADO DE GOIÁS S.A. - TRANSURB	PROCESSO	: AIRR - 1789 / 2006 - 081 - 18 - 40 . 0 - TRT DA 18ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 91028 / 2006 - 093 - 09 - 40 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 1462 / 2006 - 065 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
AGRAVANTE(S)	: LUIZ PEREIRA DA SILVA	ADVOGADO	: ROOSEVELT SANTOS PAIVA	ADVOGADO	: CARLOS ROBERTO FERREIRA
ADVOGADO	: TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA	AGRAVADO(S)	: DIMAS RODRIGUES SILVA	AGRAVADO(S)	: V.A. ORCIOLI - CALÇADOS
AGRAVADO(S)	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.	ADVOGADO	: CORACY BARBOSA LARANJEIRAS	ADVOGADO	: LUIS ENRIQUE BRUNO SERVILHA
ADVOGADO	: ROSELI DIETRICH	PROCESSO	: RR - 2006 / 2006 - 872 - 09 - 00 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 16 / 2007 - 411 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 1466 / 2006 - 006 - 13 - 40 . 8 - TRT DA 13ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RECORRENTE(S)	: JANSER MACHADO CONDE	AGRAVANTE(S)	: RICARDO BEZERRA DA SILVA
AGRAVANTE(S)	: MANOEL WILSON MARTINS FILHO	ADVOGADO	: ALOISIO CARLOS MARCOTTI	ADVOGADO	: JORGE LUIZ DE SOUZA CARVALHO
ADVOGADO	: PACELLI DA ROCHA MARTINS	RECORRIDO(S)	: BCP S. A.	AGRAVADO(S)	: COOPERATIVA DE CONSUMO DOS EMPREGADOS DO GRUPO RHODIA - COOP
AGRAVADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO	: FERNANDA FORTUNATO MAFRA	ADVOGADO	: JATYR DE SOUZA PINTO NETO
ADVOGADO	: FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO	PROCESSO	: AIRR - 2049 / 2006 - 138 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 30 / 2007 - 771 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
PROCESSO	: RR - 1478 / 2006 - 087 - 02 - 00 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA	AGRAVANTE(S)	: TRANSPORTADORA ITAPEMIRIM S.A.	AGRAVANTE(S)	: ELEVA ALIMENTOS S.A.
RECORRENTE(S)	: BANCO NOSSA CAIXA S.A.	ADVOGADO	: LUCIANA NUNES GOUVÊA	ADVOGADO	: JOVANI GIOVANAZ
ADVOGADO	: MARCELO OLIVEIRA ROCHA	AGRAVADO(S)	: HÉLIO SANTOS DUARTE	AGRAVADO(S)	: ADAIR JOSÉ MAIA
RECORRENTE(S)	: ROSANGELA APARECIDA CRUZ MARINI	ADVOGADO	: ANTÔNIO MARIANO MARTINS LANNA	ADVOGADO	: MÁRCIA RODRIGUES FACHINI
ADVOGADO	: MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES	PROCESSO	: RR - 2064 / 2006 - 095 - 09 - 00 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 33 / 2007 - 057 - 19 - 40 . 6 - TRT DA 19ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: OS MESMOS	RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA	RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA
PROCESSO	: RR - 1518 / 2006 - 019 - 06 - 00 . 6 - TRT DA 6ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.	AGRAVANTE(S)	: MOACIR SANSÃO
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO	: ALAISIS FERREIRA LOPES	ADVOGADO	: MARIALBA DOS SANTOS BRAGA
RECORRENTE(S)	: DISTRIBUIDORA FARMACÉUTICA PANARELLO LTDA.	RECORRIDO(S)	: HAMILTON MARIANO DE FREITAS	AGRAVADO(S)	: JOSÉ EDNALDO DA SILVA
ADVOGADO	: MARIA SOLANGE VALENÇA DO NASCIMENTO	ADVOGADO	: FÁBIO ALEXANDRE SOMBRIO	ADVOGADO	: AURÉLIO DE MEDEIROS LAGES FILHO
RECORRIDO(S)	: EMANUEL JOSÉ DOS SANTOS	PROCESSO	: AIRR - 2066 / 2006 - 022 - 12 - 40 . 4 - TRT DA 12ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 76 / 2007 - 026 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	: VALDEMILSON PEREIRA DE FARIAS	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
PROCESSO	: RR - 1612 / 2006 - 132 - 15 - 00 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: CUGNIER LOGÍSTICA LTDA.	AGRAVANTE(S)	: VITO TRANSPORTES LTDA.
RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO	: RENATA SCABELLO MARTINELLI MARSON	ADVOGADO	: SILVÉRIO DE LIMA GÉO NETO
RECORRENTE(S)	: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.	AGRAVADO(S)	: CARLOS EDUARDO DA ROSA	AGRAVADO(S)	: JOSÉ PEDRO NUNES DA SILVA
ADVOGADO	: CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR	ADVOGADO	: DIONE AUGUSTINHO	ADVOGADO	: SIRLÊNE DAMASCENO LIMA
RECORRIDO(S)	: LUIZ CARLOS DA SILVA	PROCESSO	: AIRR - 2113 / 2006 - 001 - 18 - 40 . 6 - TRT DA 18ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 80 / 2007 - 088 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	: MARIA APARECIDA DE FÁTIMA FORNACHARI	RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
PROCESSO	: RR - 1616 / 2006 - 014 - 06 - 00 . 1 - TRT DA 6ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: COOPERATIVA DE TRANSPORTES DO ESTADO DE GOIÁS - COOTEGO	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO DO FERRO, METAIS BÁSICOS DE CONGONHAS, BELO VALE E OURO PRETO
RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO	: ROSANGELA GONÇALEZ	ADVOGADO	: CRISTIANE SILVA TEIXEIRA PINTO
RECORRENTE(S)	: UNIMED RECIFE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	AGRAVADO(S)	: JOÃO CELSO FERNANDES DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
ADVOGADO	: MARCELA FONSECA BRANDÃO LOPES	ADVOGADO	: NABSON SANTANA CUNHA	ADVOGADO	: FLÁVIA SANTORO DE SOUSA LIMA
RECORRIDO(S)	: MARCOS AURÉLIO ELIODORO DA SILVA	PROCESSO	: AIRR - 2129 / 2006 - 139 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 82 / 2007 - 010 - 08 - 00 . 0 - TRT DA 8ª REGIÃO
ADVOGADO	: ANTÔNIO DOMINGOS MACHADO DA SILVA	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA
PROCESSO	: AIRR - 1643 / 2006 - 333 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA AGRÍCOLA SANTA CLARA	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE BELÉM
RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO	: ADRIANA DA VEIGA LADEIRA	RECORRIDO(S)	: ELIANA LIMA DA SILVA
AGRAVANTE(S)	: ERENI SANTOS DE ANDRADE	AGRAVADO(S)	: JUAREZ PEREIRA LEITE	ADVOGADO	: FARID BASTOS SALMAN
ADVOGADO	: DANIEL VON HOHENDORFF	ADVOGADO	: JÚLIO JOSÉ DE MOURA JÚNIOR	RECORRIDO(S)	: FEDERAÇÃO METROPOLITANA DE CENTROS COMUNITÁRIOS E ASSOCIAÇÕES DE MORADORES - FEMECAM
AGRAVADO(S)	: UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS - UNISINOS	PROCESSO	: RR - 2150 / 2006 - 101 - 17 - 00 . 3 - TRT DA 17ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 86 / 2007 - 022 - 13 - 40 . 6 - TRT DA 13ª REGIÃO
ADVOGADO	: PATRÍCIA DALLA RIVA DIAS	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA
PROCESSO	: RR - 1671 / 2006 - 007 - 18 - 00 . 8 - TRT DA 18ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	AGRAVANTE(S)	: PETROBRAS - PETROLEO BRASILEIRO S/A
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RECORRIDO(S)	: IOLANDA BATISTA DO NASCIMENTO SILVA	ADVOGADO	: PEDRO HENRIQUE CHIANCA WANDERLEY
RECORRENTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	PROCESSO	: RR - 2198 / 2006 - 149 - 03 - 00 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: EDNALDO DA SILVA ALBUQUERQUE
ADVOGADO	: ASSIR BARBOSA DA SILVA	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO	: JOÃO NUNES DE CASTRO NETO
RECORRIDO(S)	: EDMILSON WESLEY FRANCO	RECORRENTE(S)	: LUCILEI ESIDORO BELIZÁRIO	AGRAVADO(S)	: PETROS FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO	: GIZELI COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUZA	ADVOGADO	: HUMBERTO MARCIAL FONSECA	PROCESSO	: AIRR - 86 / 2007 - 022 - 13 - 41 . 9 - TRT DA 13ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: BANCO BRADESCO S.A.	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS	RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA
ADVOGADO	: FABRÍCIO COUTINHO PETRA DE BARROS	ADVOGADO	: SAMUEL MARCONDES	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
PROCESSO	: AIRR - 1680 / 2006 - 047 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 3140 / 2006 - 005 - 12 - 00 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO	ADVOGADO	: URBANO VITALINO DE MELO NETO
RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	AGRAVADO(S)	: EDNALDO DA SILVA ALBUQUERQUE
AGRAVANTE(S)	: UNIÃO (PGF)	RECORRENTE(S)	: LUIZ CARLOS DE BORBA	ADVOGADO	: JOÃO NUNES DE CASTRO NETO
AGRAVADO(S)	: NASCAFÉ ATACADISTA LTDA.	ADVOGADO	: DENÍSIO DOLÁSIO BAIXO	AGRAVADO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S. A. - PETROBRAS
ADVOGADO	: FRANQLEI CARVALHO SOUSA	RECORRIDO(S)	: TECONVI S.A. - TERMINAL DE CONTEINERES DO VALE DO ITAJAÍ	ADVOGADO	: PEDRO HENRIQUE CHIANCA WANDERLEY
AGRAVADO(S)	: WANDERSON PIQUI ALVES	ADVOGADO	: SÍLVIO NOEL DE OLIVEIRA JÚNIOR	PROCESSO	: RR - 123 / 2007 - 013 - 10 - 00 . 7 - TRT DA 10ª REGIÃO
ADVOGADO	: NEIRTON PAULINO DE AGUIAR	PROCESSO	: RR - 3439 / 2006 - 660 - 09 - 00 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA
PROCESSO	: AIRR - 1702 / 2006 - 012 - 06 - 40 . 6 - TRT DA 6ª REGIÃO	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RECORRENTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RECORRENTE(S)	: TELMA REGINA KRUGER	ADVOGADO	: MARIA ELIZA NOGUEIRA DA SILVA
AGRAVANTE(S)	: LINALDO PEREIRA	ADVOGADO	: JOSÉ ADRIANO MALAQUIAS	RECORRIDO(S)	: CAMILA DIAS MARQUES
ADVOGADO	: JAIR AQUINO	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA	ADVOGADO	: MARCELO PALIS HORTA
AGRAVADO(S)	: RIO FORTE SERVIÇOS TÉCNICOS S.A.	PROCESSO	: RR - 4299 / 2006 - 035 - 12 - 00 . 3 - TRT DA 12ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 131 / 2007 - 139 - 03 - 40 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: ÂNGELA JUZIBLANDA DA PAIXÃO	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
ADVOGADO	: FRANKLIN DELANO RAMOS DA COSTA VALENÇA	RECORRENTE(S)	: TAKAZI SIMEZO	AGRAVANTE(S)	: CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
		ADVOGADO	: MARINA AIDAR DE BARROS FAGUNDES	ADVOGADO	: MARCOS ROBERTO DIAS
		RECORRIDO(S)	: BANCO SANTANDER S.A.	AGRAVADO(S)	: ALINE AURÉLIA ANTUNES
		ADVOGADO	: EDUARDO DE AZAMBUJA PAHIM	ADVOGADO	: RENATO LUIZ ALVES LÉO



PROCESSO	: AIRR - 145 / 2007 - 002 - 24 - 40 . 1 - TRT DA 24ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 366 / 2007 - 861 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: MARIA DOS ANJOS RODRIGUES DE JESUS
RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	ADVOGADO	: PAULO DRUMOND VIANA
AGRAVANTE(S)	: JOSÉ LUIS VICTORIANO	AGRAVANTE(S)	: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA	PROCESSO	: AIRR - 543 / 2007 - 451 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	: JÚLIO CÉSAR FANAIA BELLO	ADVOGADO	: LUCIANA FARIAS	RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVADO(S)	: VIVO S.A.	AGRAVADO(S)	: MARCELINO ANTÔNIO ANTONIAZZI	AGRAVANTE(S)	: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO	: TELMA VALÉRIA CURIEL MARCON	PROCESSO	: AIRR - 368 / 2007 - 009 - 10 - 40 . 0 - TRT DA 10ª REGIÃO	ADVOGADO	: LUCIANA FARIAS
PROCESSO	: AIRR - 148 / 2007 - 105 - 03 - 40 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVADO(S)	: ALCEU CORREA GOMES
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	AGRAVANTE(S)	: CONCITA AYRES CERNICCHIANO	PROCESSO	: AIRR - 545 / 2007 - 012 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: TNL CONTAX S.A.	ADVOGADO	: WALDEMAR KASSAB	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
ADVOGADO	: DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE	AGRAVADO(S)	: MÁRCIA ELAINE DOS SANTOS FREIRE	AGRAVANTE(S)	: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
AGRAVADO(S)	: ELISÂNGELA SANTOS DA SILVA	ADVOGADO	: JOÃO TEIXEIRA DOS SANTOS	ADVOGADO	: LUCIANA FARIAS
ADVOGADO	: LUIZ EDUARDO RIBEIRO	PROCESSO	: AIRR - 390 / 2007 - 802 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ROSE MARY DAMIANI BASSUINO
PROCESSO	: AIRR - 163 / 2007 - 096 - 23 - 40 . 0 - TRT DA 23ª REGIÃO	RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA	PROCESSO	: AIRR - 550 / 2007 - 121 - 18 - 40 . 9 - TRT DA 18ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVANTE(S)	: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S)	: SERRA DA BORDA MINERAÇÃO E METALURGIA S.A.	ADVOGADO	: DÉCIO GIANELLI RODRIGUES MARTINS	AGRAVANTE(S)	: GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO	: ALAN VAGNER SCHMIDEL	AGRAVADO(S)	: CARLOS ALBERTO BORTOLUZZI	ADVOGADO	: CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO
AGRAVADO(S)	: WILSON ARRUDA DA SILVA	PROCESSO	: AIRR - 399 / 2007 - 023 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: WANDERSON FABRÍZZIO BATISTA
ADVOGADO	: ROBERVELTE BRAGA FRANCISCO	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO	: JOÃO GASPAS DE OLIVEIRA
PROCESSO	: AIRR - 183 / 2007 - 861 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: HELLEN ROSE MARTINS LAGE	PROCESSO	: AIRR - 554 / 2007 - 012 - 08 - 40 . 2 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO	: GERALDO EUSTÁQUIO BICALHO	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S)	: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA	ADVOGADO	: DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE	AGRAVANTE(S)	: ESTADO DO PARÁ
ADVOGADO	: LUCIANA FARIAS	PROCESSO	: AIRR - 436 / 2007 - 601 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: HELTON ROBERTO MAGNO MORAES
AGRAVADO(S)	: FÁBIO RITTA CAON	RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO	: JOSÉ ACREANO BRASIL JÚNIOR
PROCESSO	: AIRR - 214 / 2007 - 141 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA	PROCESSO	: AIRR - 556 / 2007 - 001 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO	: LUCIANA FARIAS	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S)	: PAULO WALDIR LUDWIG	AGRAVADO(S)	: HARRY FENGLER	AGRAVANTE(S)	: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO	: DÉBORA SIMONE FERREIRA PASSOS	PROCESSO	: AIRR - 452 / 2007 - 601 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: LUCIANA FARIAS
AGRAVADO(S)	: REJANE CRISTINA ROSSINI MARTINS	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	AGRAVADO(S)	: CARLOS ALBERTO VIANNA PANTOJA
ADVOGADO	: GUSTAVO FERNANDES BECKER	AGRAVANTE(S)	: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA	PROCESSO	: AIRR - 557 / 2007 - 011 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: JORGE DO CARMO GOULART GONÇALVES	ADVOGADO	: LUCIANA FARIAS	RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA
ADVOGADO	: GUSTAVO FERNANDES BECKER	AGRAVADO(S)	: JAIME LUIS GABBI	AGRAVANTE(S)	: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
PROCESSO	: AIRR - 220 / 2007 - 007 - 13 - 40 . 6 - TRT DA 13ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 460 / 2007 - 921 - 21 - 40 . 7 - TRT DA 21ª REGIÃO	ADVOGADO	: LUCIANA FARIAS
RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVADO(S)	: ANTONIO SÉRGIO SANTOS PEREIRA
AGRAVANTE(S)	: REFRESCOS GUARARAPES LTDA.	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO	PROCESSO	: RR - 580 / 2007 - 004 - 14 - 00 . 9 - TRT DA 14ª REGIÃO
ADVOGADO	: ROSANE PADILHA DA CRUZ	ADVOGADO	: ORLANDO FRYE PEIXOTO	RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVADO(S)	: JOSEMAR ALVES NASCIMENTO	AGRAVADO(S)	: UNIÃO (PGF)	RECORRENTE(S)	: JONAS RODRIGUES DE LIMA
ADVOGADO	: RENATO GALDINO DA SILVA	ADVOGADO	: MARIA DE LOURDES DA SILVA	ADVOGADO	: JESSE RALF SCHIFTER
PROCESSO	: AIRR - 245 / 2007 - 109 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: GENIVANDO DA COSTA ALVES	RECORRIDO(S)	: LACERDA E RIOS LTDA.
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCESSO	: AIRR - 462 / 2007 - 601 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: HAROLDO LOPES LACERDA
AGRAVANTE(S)	: REFRESCOS GUARARAPES LTDA.	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	PROCESSO	: AIRR - 599 / 2007 - 013 - 10 - 40 . 2 - TRT DA 10ª REGIÃO
ADVOGADO	: ROSANE PADILHA DA CRUZ	AGRAVANTE(S)	: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA	RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVADO(S)	: JOSEMAR ALVES NASCIMENTO	ADVOGADO	: LUCIANA FARIAS	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO	: RENATO GALDINO DA SILVA	PROCESSO	: AIRR - 465 / 2007 - 056 - 03 - 40 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR
PROCESSO	: AIRR - 248 / 2007 - 010 - 18 - 40 . 9 - TRT DA 18ª REGIÃO	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	AGRAVADO(S)	: RAIMUNDO RODRIGUES DA COSTA FILHO
RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA	AGRAVANTE(S)	: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA	ADVOGADO	: OTACILIO FRANCO DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S)	: REFRESCOS GUARARAPES LTDA.	ADVOGADO	: LUCIANA FARIAS	PROCESSO	: RR - 626 / 2007 - 010 - 08 - 00 . 4 - TRT DA 8ª REGIÃO
ADVOGADO	: ROSANE PADILHA DA CRUZ	PROCESSO	: AIRR - 478 / 2007 - 003 - 19 - 40 . 4 - TRT DA 19ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVADO(S)	: JOSEMAR ALVES NASCIMENTO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE BELÉM
ADVOGADO	: RENATO GALDINO DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA	RECORRIDO(S)	: ANA DE JESUS CONCEIÇÃO AMARAL
PROCESSO	: AIRR - 245 / 2007 - 109 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: LUCIANA FARIAS	ADVOGADO	: FARID BASTOS SALMAN
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCESSO	: AIRR - 465 / 2007 - 056 - 03 - 40 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: COMISSÃO DOS BAIRROS DE BELÉM - CBB
AGRAVANTE(S)	: REFRESCOS GUARARAPES LTDA.	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCESSO	: AIRR - 641 / 2007 - 781 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	: ROSANE PADILHA DA CRUZ	AGRAVANTE(S)	: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVADO(S)	: JOSEMAR ALVES NASCIMENTO	ADVOGADO	: LUCIANA FARIAS	AGRAVANTE(S)	: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO	: RENATO GALDINO DA SILVA	PROCESSO	: AIRR - 465 / 2007 - 056 - 03 - 40 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: LUCIANA FARIAS
PROCESSO	: AIRR - 245 / 2007 - 109 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVADO(S)	: EGIDIO FLAVIO PORTZ
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	AGRAVANTE(S)	: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA	PROCESSO	: AIRR - 669 / 2007 - 102 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: REFRESCOS GUARARAPES LTDA.	ADVOGADO	: LUCIANA FARIAS	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
ADVOGADO	: ROSANE PADILHA DA CRUZ	PROCESSO	: AIRR - 462 / 2007 - 601 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
AGRAVADO(S)	: JOSEMAR ALVES NASCIMENTO	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO	: LUCIANA FARIAS
ADVOGADO	: RENATO GALDINO DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA	AGRAVADO(S)	: JOÃO JOSÉ MEIRELES
PROCESSO	: AIRR - 248 / 2007 - 010 - 18 - 40 . 9 - TRT DA 18ª REGIÃO	ADVOGADO	: LUCIANA FARIAS	PROCESSO	: AIRR - 701 / 2007 - 231 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA	PROCESSO	: AIRR - 478 / 2007 - 003 - 19 - 40 . 4 - TRT DA 19ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S)	: REFRESCOS GUARARAPES LTDA.	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVANTE(S)	: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO	: ROSANE PADILHA DA CRUZ	AGRAVANTE(S)	: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA	ADVOGADO	: LUCIANA FARIAS
AGRAVADO(S)	: JOSEMAR ALVES NASCIMENTO	ADVOGADO	: LUCIANA FARIAS	AGRAVADO(S)	: LUIZ ANTÔNIO DE VARGAS FILHO
ADVOGADO	: RENATO GALDINO DA SILVA	PROCESSO	: AIRR - 531 / 2007 - 102 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 701 / 2007 - 451 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 248 / 2007 - 010 - 18 - 40 . 9 - TRT DA 18ª REGIÃO	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	AGRAVANTE(S)	: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA	AGRAVANTE(S)	: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
AGRAVANTE(S)	: REFRESCOS GUARARAPES LTDA.	ADVOGADO	: LUCIANA FARIAS	ADVOGADO	: LUCIANA FARIAS
ADVOGADO	: ROSANE PADILHA DA CRUZ	PROCESSO	: AIRR - 535 / 2007 - 027 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: LUIZ ANTÔNIO DE VARGAS FILHO
AGRAVADO(S)	: JOSEMAR ALVES NASCIMENTO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	PROCESSO	: AIRR - 701 / 2007 - 451 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	: RENATO GALDINO DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA	RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA
PROCESSO	: AIRR - 248 / 2007 - 010 - 18 - 40 . 9 - TRT DA 18ª REGIÃO	ADVOGADO	: LUCIANA FARIAS	AGRAVANTE(S)	: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCESSO	: AIRR - 478 / 2007 - 003 - 19 - 40 . 4 - TRT DA 19ª REGIÃO	ADVOGADO	: LUCIANA FARIAS
AGRAVANTE(S)	: REFRESCOS GUARARAPES LTDA.	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	AGRAVADO(S)	: ROSALINA CORREA NOGUEIRA
ADVOGADO	: ROSANE PADILHA DA CRUZ	AGRAVANTE(S)	: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA		
AGRAVADO(S)	: JOSEMAR ALVES NASCIMENTO	ADVOGADO	: LUCIANA FARIAS		
ADVOGADO	: RENATO GALDINO DA SILVA	PROCESSO	: AIRR - 478 / 2007 - 003 - 19 - 40 . 4 - TRT DA 19ª REGIÃO		
PROCESSO	: AIRR - 248 / 2007 - 010 - 18 - 40 . 9 - TRT DA 18ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO		
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	AGRAVANTE(S)	: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA		
AGRAVANTE(S)	: REFRESCOS GUARARAPES LTDA.	ADVOGADO	: LUCIANA FARIAS		
ADVOGADO	: ROSANE PADILHA DA CRUZ	PROCESSO	: AIRR - 478 / 2007 - 003 - 19 - 40 . 4 - TRT DA 19ª REGIÃO		
AGRAVADO(S)	: JOSEMAR ALVES NASCIMENTO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO		
ADVOGADO	: RENATO GALDINO DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA		
PROCESSO	: AIRR - 248 / 2007 - 010 - 18 - 40 . 9 - TRT DA 18ª REGIÃO	ADVOGADO	: LUCIANA FARIAS		
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCESSO	: AIRR - 478 / 2007 - 003 - 19 - 40 . 4 - TRT DA 19ª REGIÃO		
AGRAVANTE(S)	: REFRESCOS GUARARAPES LTDA.	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO		
ADVOGADO	: ROSANE PADILHA DA CRUZ	AGRAVANTE(S)	: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA		
AGRAVADO(S)	: JOSEMAR ALVES NASCIMENTO	ADVOGADO	: LUCIANA FARIAS		
ADVOGADO	: RENATO GALDINO DA SILVA	PROCESSO	: AIRR - 478 / 2007 - 003 - 19 - 40 . 4 - TRT DA 19ª REGIÃO		
PROCESSO	: AIRR - 248 / 2007 - 010 - 18 - 40 . 9 - TRT DA 18ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO		
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	AGRAVANTE(S)	: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA		
AGRAVANTE(S)	: REFRESCOS GUARARAPES LTDA.	ADVOGADO	: LUCIANA FARIAS		
ADVOGADO	: ROSANE PADILHA DA CRUZ	PROCESSO	: AIRR - 478 / 2007 - 003 - 19 - 40 . 4 - TRT DA 19ª REGIÃO		
AGRAVADO(S)	: JOSEMAR ALVES NASCIMENTO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO		
ADVOGADO	: RENATO GALDINO DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA		
PROCESSO	: AIRR - 248 / 2007 - 010 - 18 - 40 . 9 - TRT DA 18ª REGIÃO	ADVOGADO	: LUCIANA FARIAS		
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCESSO	: AIRR - 478 / 2007 - 003 - 19 - 40 . 4 - TRT DA 19ª REGIÃO		
AGRAVANTE(S)	: REFRESCOS GUARARAPES LTDA.	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO		
ADVOGADO	: ROSANE PADILHA DA CRUZ	AGRAVANTE(S)	: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA		
AGRAVADO(S)	: JOSEMAR ALVES NASCIMENTO	ADVOGADO	: LUCIANA FARIAS		
ADVOGADO	: RENATO GALDINO DA SILVA	PROCESSO	: AIRR - 478 / 2007 - 003 - 19 - 40 . 4 - TRT DA 19ª REGIÃO		
PROCESSO	: AIRR - 248 / 2007 - 010 - 18 - 40 . 9 - TRT DA 18ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO		
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	AGRAVANTE(S)	: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA		
AGRAVANTE(S)	: REFRESCOS GUARARAPES LTDA.	ADVOGADO	: LUCIANA FARIAS		
ADVOGADO	: ROSANE PADILHA DA CRUZ	PROCESSO	: AIRR - 478 / 2007 - 003 - 19 - 40 . 4 - TRT DA 19ª REGIÃO		
AGRAVADO(S)	: JOSEMAR ALVES NASCIMENTO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO		
ADVOGADO	: RENATO GALDINO DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA		
PROCESSO	: AIRR - 248 / 2007 - 010 - 18 - 40 . 9 - TRT DA 18ª REGIÃO	ADVOGADO	: LUCIANA FARIAS		
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCESSO	: AIRR - 478 / 2007 - 003 - 19 - 40 . 4 - TRT DA 19ª REGIÃO		
AGRAVANTE(S)	: REFRESCOS GUARARAPES LTDA.	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO		
ADVOGADO	: ROSANE PADILHA DA CRUZ	AGRAVANTE(S)	: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA		
AGRAVADO(S)	: JOSEMAR ALVES NASCIMENTO	ADVOGADO	: LUCIANA FARIAS		
ADVOGADO	: RENATO GALDINO DA SILVA	PROCESSO	: AIRR - 478 / 2007 - 003 - 19 - 40 . 4 - TRT DA 19ª REGIÃO		
PROCESSO	: AIRR - 248 / 2007 - 010 - 18 - 40 . 9 - TRT DA 18ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO		
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	AGRAVANTE(S)	: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA		
AGRAVANTE(S)	: REFRESCOS GUARARAPES LTDA.	ADVOGADO	: LUCIANA FARIAS		
ADVOGADO	: ROSANE PADILHA DA CRUZ	PROCESSO	: AIRR - 478 / 2007 - 003 - 19 - 40 . 4 - TRT DA 19ª REGIÃO		
AGRAVADO(S)	: JOSEMAR ALVES NASCIMENTO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO		
ADVOGADO	: RENATO GALDINO DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA		
PROCESSO	: AIRR - 248 / 2007 - 010 - 18 - 40 . 9 - TRT DA 18ª REGIÃO	ADVOGADO	: LUCIANA FARIAS		
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCESSO	: AIRR - 478 / 2007 - 003 - 19 - 40 . 4 - TRT DA 19ª REGIÃO		
AGRAVANTE(S)	: REFRESCOS GUARARAPES LTDA.	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO		
ADVOGADO	: ROSANE PADILHA DA CRUZ	AGRAVANTE(S)	: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA		
AGRAVADO(S)	: JOSEMAR ALVES NASCIMENTO	ADVOGADO	: LUCIANA FARIAS		
ADVOGADO	: RENATO GALDINO DA SILVA	PROCESSO	: AIRR - 478 / 2007 - 003 - 19 - 40 . 4 - TRT DA 19ª REGIÃO		
PROCESSO	: AIRR - 248 / 2007 - 010 - 18 - 40 . 9 - TRT DA 18ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO		
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	AGRAVANTE(S)	: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA		
AGRAVANTE(S)	: REFRESCOS GUARARAPES LTDA.	ADVOGADO	: LUCIANA FARIAS		
ADVOGADO	: ROSANE PADILHA DA CRUZ	PROCESSO	: AIRR - 478 / 2007 - 003 - 19 - 40 . 4 - TRT DA 19ª REGIÃO		
AGRAVADO(S)	: JOSEMAR ALVES NASCIMENTO	RELATOR	: MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO		
ADVOGADO	: RENATO GALDINO DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA		
PROCESSO	: AIRR - 248 / 2007 - 010 - 18 - 40 . 9				

PROCESSO : AIRR - 769 / 2007 - 105 - 08 - 40 . 3 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S) : SAGA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
ADVOGADO : CARIMI HABER CEZARINO
AGRAVADO(S) : DENILSON OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : ANTÔNIO AFONSO NAVEGANTES
PROCESSO : AIRR - 783 / 2007 - 231 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO : LUCIANA FARIAS
AGRAVADO(S) : VÍTOR JOSÉ DA SILVEIRA
PROCESSO : AIRR - 806 / 2007 - 231 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO : LUCIANA FARIAS
AGRAVADO(S) : MAURI PACHECO ARAÚJO
PROCESSO : AIRR - 830 / 2007 - 202 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO : LUCIANA FARIAS
AGRAVADO(S) : MÁRIO FELIX GUEDES
PROCESSO : AIRR - 832 / 2007 - 202 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO : LUCIANA FARIAS
AGRAVADO(S) : ROQUE PHILOMENO MARTINS
PROCESSO : AIRR - 832 / 2007 - 202 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO : LUCIANA FARIAS
AGRAVADO(S) : SERENO BLUME
PROCESSO : AIRR - 870 / 2007 - 102 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO : LUCIANA FARIAS
AGRAVADO(S) : MOZART DE JESUS MADRUGA
PROCESSO : AIRR - 925 / 2007 - 072 - 03 - 40 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : RIMA INDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO : ÉDER PERO MARQUES
AGRAVADO(S) : GILBERTO DA SILVA RAFAEL
ADVOGADO : CARLOS MURILO VIEIRA
PROCESSO : AIRR - 938 / 2007 - 007 - 10 - 40 . 9 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA. - TCB
ADVOGADO : GELVA CAROLINA PIATTI DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : ADRIANA ALVES PRADO
ADVOGADO : ARLINDO DE OLIVEIRA XAVIER NETTO
PROCESSO : AIRR - 972 / 2007 - 100 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : COTEMINAS S.A.
ADVOGADO : SÉRGIO RUBENS SALEMA DE ALMEIDA CAMPOS
AGRAVADO(S) : HÉRCULES IZIDORO DE JESUS
ADVOGADO : PAULO CÉSAR LACERDA
PROCESSO : AIRR - 978 / 2007 - 102 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO : LUCIANA FARIAS
AGRAVADO(S) : REINALDO OSCAR MADRUGA
PROCESSO : AIRR - 1324 / 2007 - 004 - 08 - 40 . 6 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : JOSÉ AUGUSTO COSTA SOUZA
ADVOGADO : MAURO AUGUSTO RIOS BRITO
AGRAVADO(S) : UNIMED DE BELÉM - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
ADVOGADO : GUSTAVO AZEVEDO RÔLA
PROCESSO : AIRR - 2645 / 2007 - 022 - 09 - 40 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO

AGRAVANTE(S) : WALTER MADALOSSO RAMOS
ADVOGADO : MARLENE OLIVEIRA DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : GUTEMBERG FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO : WERNER KOVALTCHUK
Brasília, 09 de junho de 2008.

RONALDO EUSTAQUIO DE ANDRADE
Coordenador

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 30/05/2008 - ÓRGÃO ESPECIAL.

PROCESSO : ROAG - 970 / 1995 - 151 - 17 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO

RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE GUARAPARI
RECORRENTE(S) : SEBASTIÃO LOPES MOREIRA
ADVOGADO : JOÃO BATISTA DALLAPICOLA SAMPAIO
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
Brasília, 09 de junho de 2008.

RONALDO EUSTAQUIO DE ANDRADE
Coordenador

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 30/05/2008 - SDC.

PROCESSO : RODC - 1025 / 2005 - 000 - 15 - 00 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO

RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS AUXILIARES E TÉCNICOS DE FARMÁCIAS, DROGARIAS, DISTRIBUIDORAS, PERFUMARIAS, SIMILARES, MANIPULAÇÕES DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDIFARMA

ADVOGADO : TATIANA CRISTINA DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINCOFARMA/SP

ADVOGADO : SANTE FASANELLA FILHO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS PRÁTICOS, TÉCNICOS E AUXILIARES DE FARMÁCIA E DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE DROGAS, MEDICAMENTOS, PRODUTOS FARMACÊUTICOS, HOMEOPÁTICOS, ALOPÁTICOS, PERFUMARIAS, COSMÉTICOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS, ESSÊNCIAS, PRODUTOS NATURAIS E SIMILARES DE AMERICANA E REGIÃO - SINPRAFARMA

ADVOGADO : PEDRO LAZANI NETO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, HOMEOPÁTICOS, NATURAIS, FITOTERÁPICOS, MANIPULAÇÕES, COSMÉTICOS, ESSENCIAS E AFINS DE CAMPINAS E INTERIOR DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINCOMED

ADVOGADO : THAISSA TAMARINDO DA ROCHA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE DROGAS E MEDICAMENTOS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINCA-MESP

ADVOGADO : SANTE FASANELLA FILHO
PROCESSO : AIRO - 1025 / 2005 - 000 - 15 - 46 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO

RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, HOMEOPÁTICOS, NATURAIS, FITOTERÁPICOS, MANIPULAÇÕES, COSMÉTICOS, ESSENCIAS E AFINS DE CAMPINAS E INTERIOR DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINCOMED

ADVOGADO : THAISSA TAMARINDO DA ROCHA
AGRAVADO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINCOFARMA/SP

ADVOGADO : SANTE FASANELLA FILHO
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS PRÁTICOS, TÉCNICOS E AUXILIARES DE FARMÁCIA E DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE DROGAS, MEDICAMENTOS, PRODUTOS FARMACÊUTICOS, HOMEOPÁTICOS, ALOPÁTICOS, PERFUMARIAS, COSMÉTICOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS, ESSÊNCIAS, PRODUTOS NATURAIS E SIMILARES DE AMERICANA E REGIÃO - SINPRAFARMA

ADVOGADO : PEDRO LAZANI NETO
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS AUXILIARES E TÉCNICOS DE FARMÁCIAS, DROGARIAS, DISTRIBUIDORAS, PERFUMARIAS, SIMILARES, MANIPULAÇÕES DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDIFARMA

ADVOGADO : TATIANA CRISTINA DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE DROGAS E MEDICAMENTOS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINCA-MESP

ADVOGADO : SANTE FASANELLA FILHO
PROCESSO : AIRO - 1025 / 2005 - 000 - 15 - 47 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO

RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE DROGAS E MEDICAMENTOS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINCA-MESP

ADVOGADO : ANDRÉ BEDRAN JABR
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS AUXILIARES E TÉCNICOS DE FARMÁCIAS, DROGARIAS, DISTRIBUIDORAS, PERFUMARIAS, SIMILARES, MANIPULAÇÕES DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDIFARMA

ADVOGADO : TATIANA CRISTINA DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS PRÁTICOS, TÉCNICOS E AUXILIARES DE FARMÁCIA E DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO

VAREJISTA E ATACADISTA DE DROGAS, MEDICAMENTOS, PRODUTOS FARMACÊUTICOS, HOMEOPÁTICOS, ALOPÁTICOS, PERFUMARIAS, COSMÉTICOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS, ESSÊNCIAS, PRODUTOS NATURAIS E SIMILARES DE AMERICANA E REGIÃO - SINPRAFARMA

ADVOGADO : ADRIANE FERNANDES NOVO
AGRAVADO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, HOMEOPÁTICOS, NATURAIS,

FITOTERÁPICOS, MANIPULAÇÕES, COSMÉTICOS, ESSENCIAS E AFINS DE CAMPINAS E INTERIOR DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINCOMED

ADVOGADO : THAISSA TAMARINDO DA ROCHA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINCOFARMA/SP

ADVOGADO : SANTE FASANELLA FILHO
PROCESSO : AIRO - 1025 / 2005 - 000 - 15 - 48 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO

RELATOR : MIN. MAURICIO GODINHO DELGADO
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINCOFARMA/SP

ADVOGADO : SANTE FASANELLA FILHO
AGRAVADO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, HOMEOPÁTICOS, NATURAIS, FITOTERÁPICOS, MANIPULAÇÕES, COSMÉTICOS, ESSENCIAS E AFINS DE CAMPINAS E INTERIOR DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINCOMED

ADVOGADO : THAISSA TAMARINDO DA ROCHA
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS PRÁTICOS, TÉCNICOS E AUXILIARES DE FARMÁCIA E DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO

VAREJISTA E ATACADISTA DE DROGAS, MEDICAMENTOS, PRODUTOS FARMACÊUTICOS, HOMEOPÁTICOS, ALOPÁTICOS, PERFUMARIAS, COSMÉTICOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS, ESSÊNCIAS, PRODUTOS NATURAIS E SIMILARES DE AMERICANA E REGIÃO - SINPRAFARMA

ADVOGADO : PEDRO LAZANI NETO
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS AUXILIARES E TÉCNICOS DE FARMÁCIAS, DROGARIAS, DISTRIBUIDORAS, PERFUMARIAS, SIMILARES E MANIPULAÇÕES DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDIFARMA

ADVOGADO : TATIANA CRISTINA DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE DROGAS E MEDICAMENTOS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINCA-MESP

ADVOGADO : SANTE FASANELLA FILHO
PROCESSO : RODC - 1988 / 2006 - 000 - 15 - 00 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO

RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
RECORRENTE(S) : SINDICATO RURAL DE FRANCA



ADVOGADO : MARCO ANTÔNIO SAIA	PROCESSO : E-AIRR - 652 / 1998 - 039 - 15 - 00 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO	EMBARGADO(A) : ELIAS DIETRICH
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO : HUMBERTO BENITO VIVIANI
ADVOGADO : LUÍS CARLOS CRUZ SIMEI	EMBARGANTE : ARCOR DO BRASIL LTDA.	PROCESSO : E-AIRR - 474 / 2000 - 302 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
PROCESSO : RODC - 10185 / 2006 - 000 - 22 - 00 . 4 - TRT DA 22ª REGIÃO	ADVOGADO : MARCO ANTÔNIO WAICK OLIVA	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	EMBARGANTE : ARCOR DO BRASIL LTDA.	EMBARGANTE : BISON INDÚSTRIA DE CALÇADOS LTDA.
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PIAUÍ - SINDPD/PI	ADVOGADO : MARIA REGINA M. CAMBIAGHI VIEIRA	ADVOGADO : HEITOR LUIZ BIGLIARDI
ADVOGADO : LUCIANA DE MELO CASTELO BRANCO FREITAS	EMBARGADO(A) : VALDEMIR VAZ DE LIMA	EMBARGADO(A) : MIRTES REJANE SCHMIDT
RECORRIDO(S) : NACIONAL EMPREENDIMENTOS LTDA.	ADVOGADO : Ovídio SátoLo	ADVOGADO : ANA ELISA VITALE
ADVOGADO : FRANCISCO ABRAÃO FREIRE DE SOUSA	PROCESSO : E-RR - 21454 / 1998 - 012 - 09 - 00 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO : E-RR - 950 / 2000 - 002 - 01 - 00 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
PROCESSO : RODC - 64 / 2007 - 000 - 03 - 00 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RELATOR : MIN. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO	EMBARGANTE : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR	EMBARGANTE : VIVO S/A
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE POCOS DE CALDAS	ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : CÉLIO RODRIGUES NEVES	EMBARGADO(A) : LUIZ CARLOS DE CAMARGO	EMBARGADO(A) : DANIELLY ALMEIDA DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE POCOS DE CALDAS	ADVOGADO : MARCO ANTÔNIO ANDRAUS	ADVOGADO : MOYSÉS FERREIRA MENDES
ADVOGADO : GUILHERME SIQUEIRA DE CARVALHO	PROCESSO : E-ED-RR - 804 / 1999 - 006 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : E-ED-RR - 1055 / 2000 - 053 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : OS MESMOS	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
Brasília, 09 de junho de 2008.	EMBARGANTE : MÁRIO ALVES CORTICEIRO	EMBARGANTE : ICHIRO KASUGA
RONALDO EUSTAQUIO DE ANDRADE	ADVOGADO : CARLOS REGIS BEZERRA DE ALENCAR PINTO	ADVOGADO : JOSÉ DIONÍZIO LISBÔA BARBANTE
Coordenador	EMBARGADO(A) : SHOPPING CENTERS REUNIDOS DO BRASIL LTDA.	EMBARGADO(A) : DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE
Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 30/05/2008 - SDII.	ADVOGADO : FERNANDO ANTÔNIO MARQUES	PROCESSO : E-AIRR - 1388 / 2000 - 004 - 17 - 40 . 1 - TRT DA 17ª REGIÃO
PROCESSO : E-RR - 1430 / 1990 - 004 - 10 - 85 . 8 - TRT DA 10ª REGIÃO	PROCESSO : E-ED-RR - 896 / 1999 - 002 - 15 - 40 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	EMBARGANTE : GESSI GOMES VENTURA
EMBARGANTE : DISTRITO FEDERAL	EMBARGANTE : COMESP - COMERCIAL ELÉTRICA LTDA.	ADVOGADO : JOSÉ HENRIQUE DAL PIAZ
EMBARGADO(A) : SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS DO DISTRITO FEDERAL	ADVOGADO : LUIZ EDUARDO MOREIRA COELHO	EMBARGADO(A) : COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST
ADVOGADO : ULISSES RIEDEL DE RESENDE	EMBARGADO(A) : CELSO SALMASO	ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
PROCESSO : E-AIRR - 942 / 1991 - 007 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS PESCE	PROCESSO : E-ED-RR - 1486 / 2000 - 052 - 15 - 00 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	PROCESSO : E-ED-AIRR - 1968 / 1999 - 062 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : EMPRESA DE COMUNICAÇÃO TRÊS EDITORIAL LTDA.	RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	EMBARGANTE : FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SINHA JUNQUEIRA
ADVOGADO : ADRIANA NAZARÉ DORNELLES BRITTO	EMBARGANTE : FACULDADES CATÓLICAS - SOCIEDADE CIVIL MANTENEDORA DA PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO DE JANEIRO - PUC/RJ	ADVOGADO : CRISTIANO CECÍLIO TRONCOSO
EMBARGADO(A) : DANIEL MAHON BASTOS	ADVOGADO : MICHELLE SEGADAS VIANNA	EMBARGADO(A) : JOÃO MIGUEL INÁCIO DE FARIA
ADVOGADO : ELIANE BENJÓ CÉSAR	EMBARGADO(A) : CLÁUDIO MONTEIRO EINLOFT	ADVOGADO : FRANCISCO CARLOS MARÍNCOLO
EMBARGADO(A) : DANIEL MAHON BASTOS	ADVOGADO : DÁRCIO AUGUSTO CHAVES FARIA	PROCESSO : E-A-AIRR - 1658 / 2000 - 020 - 06 - 40 . 3 - TRT DA 6ª REGIÃO
ADVOGADO : LUIZ FERNANDO GARCIA OLIVEIRA	PROCESSO : E-ED-RR - 558021 / 1999 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
PROCESSO : E-RR - 1093 / 1991 - 271 - 04 - 00 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	EMBARGANTE : ALLIED DOMEQ BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	EMBARGANTE : NIVALDO RIBEIRO DOS SANTOS	ADVOGADO : WALTER DE OLIVEIRA MONTEIRO
EMBARGANTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE OSÓRIO E LITORAL NORTE DO RIO GRANDE DO SUL	ADVOGADO : JOÃO LUIZ CARVALHO ARAGÃO	EMBARGANTE : ALLIED DOMEQ BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	EMBARGANTE : NIVALDO RIBEIRO DOS SANTOS	ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO PEREIRA DA CUNHA
EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.	ADVOGADO : ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS	EMBARGADO(A) : ANDRÉ ANDRADE RODRIGUES
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	EMBARGADO(A) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA	ADVOGADO : ANTÔNIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER
PROCESSO : E-ED-ED-RR - 628 / 1993 - 022 - 09 - 00 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	EMBARGADO(A) : FUNDO DE PENSÃO - CCF
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	PROCESSO : E-RR - 567148 / 1999 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : E-RR - 2105 / 2000 - 053 - 01 - 00 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO
EMBARGANTE : ANÍBAL LEANDRO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
ADVOGADO : JOSÉ TORRES DAS NEVES	EMBARGANTE : SOUZA CRUZ S.A.	EMBARGANTE : SEBASTIÃO LEAL VIEIRA
EMBARGADO(A) : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA	ADVOGADO : JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE	ADVOGADO : JOÃO DE LIMA TEIXEIRA NETO
ADVOGADO : CRISTIANO EVERSON BUENO	EMBARGANTE : SOUZA CRUZ S.A.	EMBARGADO(A) : SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC
PROCESSO : E-AIRR - 734 / 1994 - 302 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE	ADVOGADO : RAFAEL TAVARES THOMÉ
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	EMBARGADO(A) : NATALICE MASCARENHAS SIMÃO	PROCESSO : E-AIRR - 2105 / 2000 - 053 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO
EMBARGANTE : LUDOVICO LANDAU REMY	ADVOGADO : EDISON DE AGUIAR	RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
ADVOGADO : ROMÁRIO SILVA DE MELO	EMBARGADO(A) : NATALICE MASCARENHAS SIMÃO	EMBARGANTE : SEBASTIÃO LEAL VIEIRA
EMBARGADO(A) : PAULO ROBERTO DA SILVA MEDEIROS	ADVOGADO : ERYKA FARIAS DE NEGRI	ADVOGADO : JOÃO DE LIMA TEIXEIRA NETO
ADVOGADO : VENILSON JACINTO BELIGOLLI	EMBARGADO(A) : NATALICE MASCARENHAS SIMÃO	EMBARGADO(A) : SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC
PROCESSO : E-ED-AIRR - 1099 / 1995 - 046 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : EDISON DE AGUIAR	ADVOGADO : JÚLIA BROTERO LEFÈVRE
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	EMBARGADO(A) : NATALICE MASCARENHAS SIMÃO	PROCESSO : E-A-AIRR - 2209 / 2000 - 018 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO
EMBARGANTE : MARIA DE FÁTIMA ALVES SARAIVA MONTEIRO	ADVOGADO : ERYKA FARIAS DE NEGRI	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
ADVOGADO : SÉRGIO GALVÃO	PROCESSO : E-RR - 34 / 2000 - 191 - 17 - 00 . 0 - TRT DA 17ª REGIÃO	EMBARGANTE : LUÍZA DA CONCEIÇÃO CORDEIRO DE MELLO
EMBARGANTE : MARIA DE FÁTIMA ALVES SARAIVA MONTEIRO	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO : GABRIEL OLIVEIRA LAMBERT DE ANDRADE
ADVOGADO : JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS	EMBARGANTE : ARACRUZ CELULOSE S.A.	EMBARGADO(A) : EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV
EMBARGADO(A) : CASA DA MOEDA DO BRASIL - CMB	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : WANDERSON BITTENCOURT RATTES
ADVOGADO : PAULO FERNANDO DE OLIVEIRA COSTA	EMBARGADO(A) : SALVADOR PEREIRA DOS SANTOS	PROCESSO : E-AIRR - 2841 / 2000 - 057 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
EMBARGADO(A) : CASA DA MOEDA DO BRASIL - CMB	ADVOGADO : ROSEMBERG MORAES CAETANO	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
ADVOGADO : MÁRIO JORGE RODRIGUES DE PINHO	PROCESSO : E-RR - 46 / 2000 - 120 - 15 - 00 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO	EMBARGANTE : ROZALINA PEDROZA
PROCESSO : E-RR - 1934 / 1996 - 039 - 12 - 00 . 3 - TRT DA 12ª REGIÃO	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	ADVOGADO : PAULO DE TARSO ANDRADE BASTOS
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	EMBARGANTE : ÂNGELO BARBETA	EMBARGADO(A) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
EMBARGANTE : CIA. HERING	ADVOGADO : FÁBIO EDUARDO DE LAURENTIZ	ADVOGADO : JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
ADVOGADO : MAURÍCIO ROCHA COUTINHO	EMBARGADO(A) : USINA SÃO MARTINHO S.A.	PROCESSO : E-ED-RR - 15915 / 2000 - 006 - 09 - 00 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO
EMBARGANTE : CIA. HERING	ADVOGADO : MARIA AMÉLIA SOUZA DA ROCHA	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
ADVOGADO : EDEMIR DA ROCHA	EMBARGADO(A) : USINA SÃO MARTINHO S.A.	EMBARGANTE : VALDEMAR MACHADO
EMBARGADO(A) : LUÍS RONCÁGLIO	ADVOGADO : ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM	ADVOGADO : SANDRA DINIZ PORFÍRIO
ADVOGADO : OSMAR PACKER	PROCESSO : E-RR - 150 / 2000 - 121 - 17 - 00 . 8 - TRT DA 17ª REGIÃO	EMBARGADO(A) : PHILIP MORRIS BRASIL S.A.
	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO : MARCELO PIMENTEL
	EMBARGANTE : ARACRUZ CELULOSE S.A.	EMBARGADO(A) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO FUMO NO ESTADO DO PARANÁ
	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : PEDRO PAULO CARDOZO LAPA
	EMBARGADO(A) : INÁCIO AUGUSTO MARTINELLI	
	ADVOGADO : HELBER ANTÔNIO VESCOVI	
	PROCESSO : E-AIRR - 461 / 2000 - 012 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	
	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	
	EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	
	ADVOGADO : JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	

PROCESSO	: E-RR - 634927 / 2000 . 6 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO	: E-ED-RR - 716661 / 2000 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOÃO BAPTISTA LOUSADA CÂMARA
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	EMBARGADO(A)	: OPPORTRANS CONCESSÃO METROVIÁRIA S.A.
EMBARGANTE	: NORDESTE LINHAS AÉREAS REGIONAIS S.A.	EMBARGANTE	: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL	ADVOGADO	: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
ADVOGADO	: SILVIO AVELINO PIRES BRITTO JÚNIOR	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO	: E-RR - 1546 / 2001 - 102 - 10 - 00 . 3 - TRT DA 10ª REGIÃO
EMBARGANTE	: NORDESTE LINHAS AÉREAS REGIONAIS S.A.	EMBARGADO(A)	: LAURO ROBERTO GONÇALVES	RELATOR	: MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
ADVOGADO	: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO	: DARCI LUIZ MARIN	EMBARGANTE	: SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - SLU
INTERESSADO(A)	: EVERALDO RIBEIRO DOS SANTOS	PROCESSO	: E-ED-RR - 34 / 2001 - 120 - 15 - 00 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO	EMBARGADO(A)	: ASSOCIAÇÃO DOS CARROCEIROS DE PLANALTIMA - ASCARPLAN
ADVOGADO	: MARINALVA RIBEIRO DA SILVA	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	EMBARGADO(A)	: MARLENE ALVES DA SILVA
PROCESSO	: E-ED-RR - 640524 / 2000 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	EMBARGANTE	: USINA SÃO MARTINHO S.A.	ADVOGADO	: SÉRGIO LUIZ DOS SANTOS
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO	: ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM	PROCESSO	: E-RR - 1610 / 2001 - 005 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
EMBARGANTE	: SOUZA CRUZ S.A.	EMBARGADO(A)	: MITSUSHI TSUMOTO	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
ADVOGADO	: JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE	ADVOGADO	: FÁBIO EDUARDO DE LAURENTIZ	EMBARGANTE	: JAIR LOPES DA SILVA
EMBARGADO(A)	: ALCIONY REIS CARVALHO	PROCESSO	: E-AIRR - 411 / 2001 - 022 - 09 - 41 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOÃO CARLOS NIGRO VERONEZI
ADVOGADO	: MÔNICA CARVALHO DE AGUIAR	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	EMBARGANTE	: JAIR LOPES DA SILVA
PROCESSO	: E-ED-RR - 643164 / 2000 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	EMBARGANTE	: HUMBERTO LUIZ PECINI	ADVOGADO	: MAURO CÉSAR MARTINS DE SOUZA
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	: MARCOS WENGERKIEWICZ	EMBARGADO(A)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP
EMBARGANTE	: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE	EMBARGADO(A)	: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA	ADVOGADO	: CARLOS EDUARDO CURY
ADVOGADO	: CRISTINA MONTEIRO BALTAZAR	ADVOGADO	: TATIANA LAZZARETTI ZEMPULSKI	EMBARGADO(A)	: FUNDAÇÃO CESP
EMBARGADO(A)	: CELSO AZEREDO DA ROZA	PROCESSO	: E-RR - 674 / 2001 - 664 - 09 - 00 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: LUÍS FERNANDO FEOLA LENCIONI
ADVOGADO	: JOAO BATISTA LOPES LIMA	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	PROCESSO	: E-RR - 1671 / 2001 - 005 - 15 - 00 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO
PROCESSO	: E-RR - 651069 / 2000 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO	EMBARGANTE	: ELEVADORES OTIS LTDA.	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO	: RAQUEL CRISTINA SILVA DAS NEVES MOZER	EMBARGANTE	: JOSÉ LIBERATO FERREIRA PEDRO
EMBARGANTE	: FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A. - FCA	EMBARGANTE	: ELEVADORES OTIS LTDA.	ADVOGADO	: JOÃO CARLOS NIGRO VERONEZI
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: ROSANA RODRIGUES DE PAULA ALVES	EMBARGANTE	: JOSÉ LIBERATO FERREIRA PEDRO
EMBARGADO(A)	: LUIZ ANTÔNIO DE DEUS FERREIRA	EMBARGADO(A)	: JOSÉ APARECIDO SOBRAL	ADVOGADO	: MAURO CÉSAR MARTINS DE SOUZA
ADVOGADO	: MAX REZENDE BRAGA	ADVOGADO	: ADRIANA APARECIDA ROCHA	EMBARGADO(A)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP
PROCESSO	: E-ED-RR - 654258 / 2000 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: E-RR - 720 / 2001 - 002 - 10 - 00 . 2 - TRT DA 10ª REGIÃO	ADVOGADO	: AIRES PAES BARBOSA
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	EMBARGADO(A)	: FUNDAÇÃO CESP
EMBARGANTE	: FUNDAÇÃO FORLUMINAS DE SEGURIDADE SOCIAL - FORLUZ	EMBARGANTE	: SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - SLU	ADVOGADO	: LUÍS FERNANDO FEOLA LENCIONI
ADVOGADO	: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO	: ELDENOR DE SOUSA ROBERTO	PROCESSO	: E-RR - 2033 / 2001 - 064 - 01 - 00 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO
EMBARGADO(A)	: VAGNER FAGUNDES DA SILVA	EMBARGADO(A)	: ASSOCIAÇÃO DE CARROCEIROS DO PARANOÁ - ASCARP	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
ADVOGADO	: MARCOS BORJA	ADVOGADO	: ALDO MOREIRA FIGUEIREDO	EMBARGANTE	: ELAINE DE AZEVEDO BERNADAZZI SOARES
EMBARGADO(A)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG	ADVOGADO	: JOÃO AMERICO MARTINS	ADVOGADO	: HAMILCAR DE CAMPOS FILHO
ADVOGADO	: JOÃO MARCOS GROSSI LOBO MARTINS	PROCESSO	: E-RR - 744 / 2001 - 061 - 02 - 00 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	EMBARGADO(A)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCESSO	: E-RR - 664973 / 2000 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	PROCESSO	: E-A-AIRR - 5057 / 2001 - 002 - 09 - 40 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	EMBARGANTE	: XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
EMBARGANTE	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	ADVOGADO	: OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	EMBARGANTE	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	EMBARGADO(A)	: LUÍZA EMIKO OTSUKO KAGOHARA	ADVOGADO	: JOSÉ LINHARES PRADO NETO
EMBARGADO(A)	: MARCELO DE SANTANA	ADVOGADO	: MAURÍCIO DE OLIVEIRA CARNEIRO	EMBARGADO(A)	: LUIZ FERNANDO SANSON
ADVOGADO	: PEDRO EDSON GIANFRÉ	PROCESSO	: E-ED-RR - 1156 / 2001 - 002 - 04 - 00 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: EMIR BARANHUK CONCEIÇÃO
EMBARGADO(A)	: BANESPA S.A. - SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	PROCESSO	: E-ED-RR - 735976 / 2001 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	EMBARGANTE	: ARTENISA MEDEIROS DE ALMEIDA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
PROCESSO	: E-ED-RR - 679630 / 2000 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: SANDRA MÁRCIA CAVALCANTE TORRES DAS NEVES	EMBARGANTE	: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	EMBARGANTE	: ARTENISA MEDEIROS DE ALMEIDA	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGANTE	: RUBENS JOSÉ ROCHA	ADVOGADO	: JOSÉ TÔRRES DAS NEVES	EMBARGADO(A)	: LAUREANO ALOÍSIO HEINEN
ADVOGADO	: ROGÉRIO DE ALMEIDA SILVA	EMBARGADO(A)	: CONDOMÍNIO DO SHOPPING CENTER IGUATEMI DE PORTO ALEGRE	ADVOGADO	: ENO ERASMO FIGUEIREDO RODRIGUES LOPES
EMBARGANTE	: RUBENS JOSÉ ROCHA	ADVOGADO	: SANDRA ROAD COSENTINO	PROCESSO	: E-RR - 739508 / 2001 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO	: NADJA DUTRA RAMOS	PROCESSO	: E-ED-RR - 1245 / 2001 - 030 - 04 - 00 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
EMBARGADO(A)	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	EMBARGANTE	: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR
ADVOGADO	: UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR	EMBARGANTE	: AURORA NUNES PURPER	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
PROCESSO	: E-ED-AIRR E RR - 680299 / 2000 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: ERYKA FARIAS DE NEGRI	EMBARGADO(A)	: LAUREANO ALOÍSIO HEINEN
RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	EMBARGADO(A)	: HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.	ADVOGADO	: GERALDO MARQUES
EMBARGANTE	: SANTILIO CORREA RUIZ	ADVOGADO	: DANTE ROSSI	PROCESSO	: E-RR - 739508 / 2001 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO	: ANA MARIA RIBAS MAGNO	PROCESSO	: E-ED-RR - 1281 / 2001 - 036 - 15 - 00 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
EMBARGADO(A)	: COOPERATIVA AGRÍCOLA CONSOLATA LTDA. - COPACOL	RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	EMBARGANTE	: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR
ADVOGADO	: ROGÉRIO POPLADE CERCAL	EMBARGANTE	: NOVA AMÉRICA S.A. - AGROPECUÁRIA	ADVOGADO	: GIANNY VANESKA GATTI FELIX CRUZ
PROCESSO	: E-ED-RR - 683709 / 2000 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM	EMBARGADO(A)	: GERALDO MARQUES
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	EMBARGADO(A)	: JOÃO JOSÉ CÂNDIDO	ADVOGADO	: MAXIMILIANO NAGL GARCEZ
EMBARGANTE	: CELOMAR RODRIGUES DA ROSA	ADVOGADO	: PEDRO LUIZ ALQUATI	PROCESSO	: E-ED-RR - 744102 / 2001 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	: DIRCEU JOSÉ SEBEN	PROCESSO	: E-RR - 1467 / 2001 - 003 - 17 - 00 . 2 - TRT DA 17ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGADO(A)	: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A.	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	EMBARGANTE	: METALSIDER LTDA.
ADVOGADO	: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	EMBARGANTE	: MARGARIDA PEREIRA ROSA	ADVOGADO	: JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA
PROCESSO	: E-ED-RR - 685429 / 2000 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: ROZALINDA NAZARETH SAMPAIO SCHERRER	EMBARGADO(A)	: GERALDO ADÃO LOREDO
RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	EMBARGADO(A)	: YELLOW MOTEL LTDA.	ADVOGADO	: ANA CRISTINA BAMBIRRA BRAGA
EMBARGANTE	: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO DE SOUZA ROCHA	PROCESSO	: E-RR - 744154 / 2001 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO
EMBARGADO(A)	: ZILDA MARIA DE ALMEIDA	PROCESSO	: E-RR - 1501 / 2001 - 003 - 13 - 00 . 0 - TRT DA 13ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
ADVOGADO	: NORIVAL CRISPIM MACHADO JÚNIOR	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	EMBARGANTE	: AVELINO CARDOSO NETO
PROCESSO	: E-RR - 698968 / 2000 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO	EMBARGANTE	: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO PORTO DE CABEDELO	ADVOGADO	: ALEX SANTANA DE NOVAIS
RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO	: JOSÉ MÁRIO PORTO JÚNIOR	EMBARGANTE	: TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMAR
EMBARGANTE	: PLANSUL - PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA.	EMBARGADO(A)	: ASSIS SEBASTIÃO DA SILVA SANTOS	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO	: RAFAEL BEDA GUALDA	ADVOGADO	: NYEDIA NARA PEREIRA GALVÃO	PROCESSO	: E-ED-RR - 756564 / 2001 . 4 - TRT DA 13ª REGIÃO
EMBARGADO(A)	: MARILÉIA RODRIGUES DE OLIVEIRA	PROCESSO	: E-RR - 1528 / 2001 - 053 - 01 - 00 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
ADVOGADO	: NERY DE MENDONÇA	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	EMBARGANTE	: SOUZA CRUZ S.A.
EMBARGADO(A)	: CONVIP - SERVIÇOS GERAIS LTDA.	EMBARGANTE	: MARGARIDA PEREIRA ROSA	ADVOGADO	: JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
ADVOGADO	: ALBERTO MAGNO GONTIJO MENDES	ADVOGADO	: ROZALINDA NAZARETH SAMPAIO SCHERRER	EMBARGADO(A)	: KIVAL PEREIRA DE MEDEIROS
EMBARGADO(A)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	EMBARGADO(A)	: YELLOW MOTEL LTDA.	ADVOGADO	: JOSÉ ARAÚJO DE LIMA
ADVOGADO	: ANDRÉ YOKOMIZO ACEIRO	ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO DE SOUZA ROCHA		
PROCESSO	: E-ED-RR - 715942 / 2000 . 7 - TRT DA 12ª REGIÃO	PROCESSO	: E-RR - 1501 / 2001 - 003 - 13 - 00 . 0 - TRT DA 13ª REGIÃO		
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA		
EMBARGANTE	: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE LAZAROS	EMBARGANTE	: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO PORTO DE CABEDELO		
ADVOGADO	: ANA MARIA RIBAS MAGNO	ADVOGADO	: JOSÉ MÁRIO PORTO JÚNIOR		
EMBARGADO(A)	: SUPERMERCADOS MYATÃ LTDA.	EMBARGADO(A)	: ASSIS SEBASTIÃO DA SILVA SANTOS		
ADVOGADO	: MARCELO BEDUSCHI	ADVOGADO	: NYEDIA NARA PEREIRA GALVÃO		
		PROCESSO	: E-RR - 1528 / 2001 - 053 - 01 - 00 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO		
		RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA		
		EMBARGANTE	: SILVIO OLIVEIRA DA SILVA		
		ADVOGADO	: FRANCISCO GREGÓRIO DA SILVA		
		EMBARGADO(A)	: OPPORTRANS CONCESSÃO METROVIÁRIA S.A.		



PROCESSO	: E-RR - 757847 / 2001 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: E-A-AIRR - 208 / 2002 - 043 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	EMBARGADO(A)	: SÍLVIO RODRIGUES DE SOUZA NETO
EMBARGANTE	: RICARDO LUÍS VITELLO	EMBARGANTE	: FRANCISCO SOARES BONFIM	ADVOGADO	: FERNANDO CÉSAR HANNEL
ADVOGADO	: RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	ADVOGADO	: ANA MARIA CARDOSO DE ALMEIDA	PROCESSO	: E-AIRR - 1609 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
EMBARGADO(A)	: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	EMBARGADO(A)	: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
ADVOGADO	: ADRIANA ANDRÉIA DE S.S. FERRAZ	ADVOGADO	: MARCELO OLIVEIRA ROCHA	EMBARGANTE	: PEDRO SILVESTRE DA SILVA
EMBARGADO(A)	: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	EMBARGADO(A)	: HEMEL-CEL S.A. MONTAGENS E CONSTRUÇÕES	ADVOGADO	: HUMBERTO BENITO VIVIANI
ADVOGADO	: CRISTINA BUCHIGNANI	ADVOGADO	: MARIA DA CONCEIÇÃO MARTINS RALO	EMBARGANTE	: PEDRO SILVESTRE DA SILVA
EMBARGADO(A)	: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	PROCESSO	: E-RR - 299 / 2002 - 015 - 12 - 00 . 6 - TRT DA 12ª REGIÃO	ADVOGADO	: HÉLIO STEFANI GHERARDI
ADVOGADO	: MARCELO OLIVEIRA ROCHA	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	EMBARGANTE	: PEDRO SILVESTRE DA SILVA
PROCESSO	: E-ED-RR - 765520 / 2001 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	EMBARGANTE	: COOPERATIVA CENTRAL OESTE CATARINENSE LTDA.	ADVOGADO	: PEDRO SILVESTRE DA SILVA
RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO	: AUGUSTO WOLF NETO	EMBARGANTE	: HÉLIO STEFANI GHERARDI
EMBARGANTE	: LUZIA REIS DOS SANTOS	EMBARGADO(A)	: ÁLVARO JACOBY	EMBARGANTE	: PEDRO SILVESTRE DA SILVA
ADVOGADO	: JOSÉ HENRIQUE COELHO	ADVOGADO	: DANIEL SCHWERZ	ADVOGADO	: AUGUSTA DE RAEFFRAY BARBOSA
EMBARGADO(A)	: PRODESAN - PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE SANTOS S.A.	PROCESSO	: E-ED-RR - 306 / 2002 - 001 - 10 - 01 . 0 - TRT DA 10ª REGIÃO	EMBARGADO(A)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADO	: HIRLÉIA DIAS QUELHA	RELATOR	: MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO	: ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
EMBARGADO(A)	: PRODESAN - PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE SANTOS S.A.	EMBARGANTE	: RAFAEL BERTI CAVALIERE	PROCESSO	: E-ED-AIRR - 1973 / 2002 - 011 - 08 - 40 . 0 - TRT DA 8ª REGIÃO
ADVOGADO	: RICARDO LUIZ VARELA	ADVOGADO	: JOSÉ LEITE SARAIVA	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
PROCESSO	: E-ED-RR - 771156 / 2001 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO	EMBARGADO(A)	: CONSTRUTORA LÍDER LTDA.	EMBARGANTE	: NELSON ALVES CHAVES
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	: JORGE NICOLAU MUNAIER TANNURE	ADVOGADO	: NELSON ALVES CHAVES
EMBARGANTE	: MÁRCIO CÂNDIDO DA SILVA	PROCESSO	: E-RR - 626 / 2002 - 003 - 13 - 00 . 4 - TRT DA 13ª REGIÃO	EMBARGADO(A)	: BANCO DA AMAZÔNIA S.A.
ADVOGADO	: JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	: DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE
EMBARGADO(A)	: TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMAR	EMBARGANTE	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	EMBARGADO(A)	: CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: EMILIA MARIA B. DOS S. SILVA	ADVOGADO	: SÉRGIO LUÍS TEIXEIRA DA SILVA
PROCESSO	: E-ED-RR - 776330 / 2001 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO	EMBARGADO(A)	: ANTÔNIO DA SILVA DIAS	PROCESSO	: E-ED-RR - 2054 / 2002 - 020 - 02 - 00 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADO	: FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE	: EUCATUR - EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA.	PROCESSO	: E-A-AIRR - 851 / 2002 - 444 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	EMBARGANTE	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS
ADVOGADO	: FERNANDO BORGES DE MORAES	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO	: ALVARO BRANDÃO HENRIQUES MAIMONI
EMBARGADO(A)	: PAULO SÉRGIO BATISTA	EMBARGANTE	: COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CO-DESP	EMBARGADO(A)	: LUIZ JOSÉ GOES DA SILVA
ADVOGADO	: ALBERTO PEDRINI JÚNIOR	ADVOGADO	: BENJAMIN CALDAS GALLOTTI BESERRA	ADVOGADO	: DÉNIO MOREIRA DE CARVALHO JÚNIOR
PROCESSO	: E-RR - 779585 / 2001 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	EMBARGADO(A)	: LUIZ IGNÁCIO BUENO	EMBARGADO(A)	: TRANSPORTES COLETIVOS GEÓRGIA LTDA.
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO	: YASMIN AZEVEDO AKAUÍ PASCHOAL	PROCESSO	: E-ED-AIRR - 2256 / 2002 - 023 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
EMBARGANTE	: BANCO SANTANDER BRASIL S.A.	PROCESSO	: E-RR - 1221 / 2002 - 003 - 22 - 00 . 4 - TRT DA 22ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
ADVOGADO	: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	EMBARGANTE	: COOPERMÉDICO DE SÃO PAULO - SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO E ODONTOLÓGICO LTDA.
EMBARGADO(A)	: ANTÔNIO AGUSTINHO OSTI	EMBARGANTE	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	ADVOGADO	: JOSÉ COELHO PAMPLONA NETO
ADVOGADO	: JOSÉ NASSIF NETO	ADVOGADO	: EMILIA MARIA B. DOS S. SILVA	EMBARGADO(A)	: BANDEIRANTES EMERGÊNCIAS MÉDICAS LTDA.
PROCESSO	: E-RR - 783126 / 2001 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	EMBARGADO(A)	: SELDA MARIA CARVALHO DE SOUSA	ADVOGADO	: LUIZ HENRIQUE DALMASO
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO	: CLEITON LEITE DE LOIOLA	EMBARGADO(A)	: CÉSAR SHIGUEYUKI NISHIMURA
EMBARGANTE	: CITIBANK N.A.	PROCESSO	: E-ED-RR - 1250 / 2002 - 002 - 11 - 00 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO	ADVOGADO	: ANTÔNIO EDMILSON CRUZ CARINHANHA
ADVOGADO	: UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	PROCESSO	: E-ED-RR - 2672 / 2002 - 003 - 12 - 40 . 8 - TRT DA 12ª REGIÃO
EMBARGADO(A)	: ANTÔNIO CARLOS SILVEIRA VIEGAS	EMBARGANTE	: BANCO BRADESCO S.A.	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADO	: JEFFERSON LUIS MARTINES	ADVOGADO	: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	EMBARGANTE	: MAXIMILIANO GAIDSINSKI S.A. - INDÚSTRIA DE AZULEJOS ELIANE
PROCESSO	: E-RR - 795627 / 2001 . 5 - TRT DA 17ª REGIÃO	EMBARGADO(A)	: PEDRO MARTINS DE LIMA	ADVOGADO	: RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE E OUTROS
RELATOR	: MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO	: EXPEDITO BEZERRA MOURÃO	EMBARGADO(A)	: RONALDO DA SILVA CÂNDIDO
EMBARGANTE	: JADILSON PEREIRA RIBEIRO	PROCESSO	: E-RR - 1290 / 2002 - 030 - 01 - 00 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: ELIÉSER GONÇALVES SÁ
ADVOGADO	: JOÃO BATISTA DALAPÍCOLA SAMPAIO	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCESSO	: E-ED-RR - 2965 / 2002 - 027 - 12 - 00 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO
EMBARGADO(A)	: COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA	EMBARGANTE	: LUIZ FERNANDO PINTO GARCIA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADO	: RUBENS MUSIELLO	ADVOGADO	: WALDIR NILO PASSOS FILHO	EMBARGANTE	: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
PROCESSO	: E-ED-RR - 796019 / 2001 . 1 - TRT DA 5ª REGIÃO	EMBARGADO(A)	: BENEDITO SANTOS	ADVOGADO	: CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO	: LUIZ FERNANDO DE SOUZA CALAÇA	EMBARGADO(A)	: MARCOS LUÍS PORFÍRIO FELTRIN
EMBARGANTE	: JOSÉ SÉRGIO MATOS	PROCESSO	: E-RR - 1336 / 2002 - 058 - 02 - 00 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: EDUARDO PHILIPPI MAFRA
ADVOGADO	: JOSÉ LEITE SARAIVA FILHO	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	PROCESSO	: E-RR - 3437 / 2002 - 911 - 11 - 00 . 2 - TRT DA 11ª REGIÃO
EMBARGADO(A)	: BOMPREÇO BAHIA S.A.	EMBARGANTE	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
ADVOGADO	: MARIANA MATOS DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	EMBARGANTE	: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE RORAIMA - DER - RR
PROCESSO	: E-ED-RR - 803871 / 2001 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO	EMBARGADO(A)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	EMBARGADO(A)	: RAIMUNDO ALVES DE MEDEIROS
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO	: LUIZ FERNANDO DE SOUZA CALAÇA	ADVOGADO	: LUIZ EDUARDO SILVA DE CASTILHO
EMBARGANTE	: MARCO AURÉLIO DE OLIVEIRA	PROCESSO	: E-RR - 1441 / 2002 - 084 - 15 - 40 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: E-RR - 6849 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: NILTON DA SILVA CORREIA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE	: MARCO AURÉLIO DE OLIVEIRA	EMBARGANTE	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	EMBARGANTE	: UNIÃO DE COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
ADVOGADO	: PEDRO LOPES RAMOS	ADVOGADO	: MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA	ADVOGADO	: FÁBIO ANDRÉ FADIGA
EMBARGADO(A)	: AÇO MINAS GERAIS S.A. - AÇOMINAS	EMBARGADO(A)	: DAVID MONTEIRO	EMBARGANTE	: UNIÃO DE COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
ADVOGADO	: PAULO HENRIQUE MONTEIRO DE BARROS	ADVOGADO	: RUBENS GARCIA FILHO	ADVOGADO	: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
PROCESSO	: E-ED-AIRR E RR - 814051 / 2001 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: E-AIRR - 1441 / 2002 - 084 - 15 - 40 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO	EMBARGADO(A)	: MARIA ADELICE PEREIRA DE ARAÚJO
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO	: PAULO ROGÉRIO BERNARDO CERVIGLIERI
EMBARGANTE	: SÍLVIO PEREIRA FONTES	EMBARGANTE	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	PROCESSO	: E-ED-RR - 9747 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO	ADVOGADO	: JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
EMBARGADO(A)	: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN	EMBARGANTE	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	EMBARGANTE	: ABB LTDA.
ADVOGADO	: EDSON DE MOURA BRAGA FILHO	ADVOGADO	: GUILHERME MIGNONE GORDO	ADVOGADO	: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A)	: FUNDAÇÃO CORSAN DOS FUNCIONÁRIOS DA COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN	EMBARGANTE	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	EMBARGANTE	: ABB LTDA.
ADVOGADO	: CARMEN MARIA GUARDABASSI DE CENÇO	ADVOGADO	: GUILHERME MIGNONE GORDO	ADVOGADO	: ROMERO DOS SANTOS SALLES
PROCESSO	: E-RR - 134 / 2002 - 063 - 02 - 00 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	EMBARGADO(A)	: ALEXANDRE DANTAS PEREIRA	EMBARGADO(A)	: PAULO SÉRGIO GUTIERREZ IGLESIAS
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO	: RUBENS GARCIA FILHO	ADVOGADO	: GERALDO FERNANDO COSTA
EMBARGANTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	EMBARGADO(A)	: ALEXANDRE DANTAS PEREIRA	PROCESSO	: E-ED-RR - 10011 / 2002 - 900 - 09 - 00 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO
EMBARGADO(A)	: IMPERADOR BARROSO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.	ADVOGADO	: RUBENS GARCIA FILHO	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGADO(A)	: GISELE CRISTINA MESQUITA	PROCESSO	: E-AIRR - 1565 / 2002 - 045 - 15 - 40 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO	EMBARGANTE	: INCEPA REVESTIMENTOS CERÁMICOS S.A.
ADVOGADO	: ANTÔNIO TEODORO DE OLIVEIRA FILHO	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO	: INDALÉCIO GOMES NETO
		EMBARGANTE	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	EMBARGANTE	: INCEPA REVESTIMENTOS CERÁMICOS S.A.
		ADVOGADO	: GUILHERME MIGNONE GORDO	ADVOGADO	: SOLANGE SAMPAIO CLEMENTE FRANÇA
		EMBARGANTE	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	EMBARGANTE	: INCEPA REVESTIMENTOS CERÁMICOS S.A.

ADVOGADO : DINO ARAÚJO DE ANDRADE	PROCESSO : E-ED-RR - 45701 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : E-ED-AIRR - 430 / 2003 - 005 - 21 - 41 . 7 - TRT DA 21ª REGIÃO
EMBARGADO(A) : SÍLVIO MARCOS BARAUSSE	RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
ADVOGADO : DIEGO FELIPE MUÑOZ DONOSO	EMBARGANTE : ANTÔNIO FELÍCIO FILHO	EMBARGANTE : ROBERTO NÓBREGA DE MELO
PROCESSO : E-ED-RR - 11375 / 2002 - 900 - 12 - 00 . 3 - TRT DA 12ª REGIÃO	ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	ADVOGADO : MANOEL BATISTA DANTAS NETO
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	EMBARGADO(A) : DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER	EMBARGADO(A) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE - COSERN
EMBARGANTE : CLAUDIONOR KOSMANN	PROCESSO : E-RR - 49916 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : ANTÔNIO DE BRITO DANTAS
ADVOGADO : NILTON DA SILVA CORREIA	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	PROCESSO : E-A-RR - 623 / 2003 - 038 - 03 - 00 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
EMBARGANTE : CLAUDIONOR KOSMANN	EMBARGANTE : ZILDA SANTOS TOLEDO	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
ADVOGADO : PEDRO LOPES RAMOS	ADVOGADO : EGÉFERSON DOS SANTOS CRAVEIRO	EMBARGANTE : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
EMBARGADO(A) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC	EMBARGANTE : ZILDA SANTOS TOLEDO	ADVOGADO : ANDRÉ SCHMIDT DE BRITO
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO : EGÉFERSON DOS SANTOS CRAVEIRO	EMBARGADO(A) : RUY NUNES BORGES
PROCESSO : E-ED-RR - 14878 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	EMBARGADO(A) : UNIÃO	ADVOGADO : JOSÉ MAURÍCIO M. TEIXEIRA
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	EMBARGADO(A) : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO	PROCESSO : E-RR - 753 / 2003 - 054 - 15 - 00 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO
EMBARGANTE : JORGE RIBEIRO DE OLIVEIRA	EMBARGADO(A) : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	PROCESSO : E-AIRR - 50037 / 2002 - 900 - 03 - 00 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO	EMBARGANTE : WALDEMAR TONIELLO
EMBARGADO(A) : CONDOMÍNIO EDIFÍCIO GRANDE SÃO PAULO	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADO : ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM
ADVOGADO : TÉRCIO GONÇALVES CERQUEIRA	EMBARGANTE : PEIXOTO COMÉRCIO, INDÚSTRIA, SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA.	EMBARGADO(A) : ADEMIR MOTTA
PROCESSO : E-ED-AIRR - 15351 / 2002 - 900 - 18 - 00 . 0 - TRT DA 18ª REGIÃO	ADVOGADO : JORGE ESTEFANE BAPTISTA DE OLIVEIRA	ADVOGADO : ARTIDI FERNANDES DA COSTA
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	EMBARGANTE : PEIXOTO COMÉRCIO, INDÚSTRIA, SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA.	PROCESSO : E-ED-RR - 808 / 2003 - 002 - 10 - 00 . 6 - TRT DA 10ª REGIÃO
EMBARGANTE : JOSÉ MAURÍCIO BICALHO DIAS	ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADO : OSMAR GUALBERTO DE BRITO	EMBARGADO(A) : ANILDO BORGES	EMBARGANTE : DURVAL GARCIA COSCRATO
EMBARGADO(A) : SEBASTIÃO PEREIRA DOURADO	ADVOGADO : BRUNO CARDOSO PIRES DE MORAES	ADVOGADO : FRANCISCO RODRIGUES PRETO JUNIOR
ADVOGADO : MARCO AURÉLIO BASSO DE MATOS AZEVEDO	PROCESSO : E-RR - 53005 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	EMBARGADO(A) : TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. - TELEBRÁS
PROCESSO : E-RR - 18110 / 2002 - 900 - 03 - 00 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO : JOSÉ CÍCERO CORDEIRO
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	EMBARGANTE : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CO-DESP	PROCESSO : E-ED-RR - 828 / 2003 - 443 - 02 - 01 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	ADVOGADO : SÉRGIO QUINTERO	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
ADVOGADO : JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE	EMBARGANTE : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CO-DESP	EMBARGANTE : ELEVADORES OTIS LTDA.
EMBARGADO(A) : ADILSON SIQUEIRA DA SILVA	ADVOGADO : BENJAMIN CALDAS GALLOTTI BESERRA	ADVOGADO : ROSANA RODRIGUES DE PAULA
ADVOGADO : WILSON MOREIRA DA SILVA	EMBARGADO(A) : NILO JOSÉ DE JESUS	EMBARGADO(A) : NERIVALDO NUNES DOS SANTOS
PROCESSO : E-RR - 21653 / 2002 - 015 - 09 - 00 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO : RAFAEL CÉSAR LANZELLOTTI MATTIUSI	ADVOGADO : MARCUS VINICIUS LOURENÇO GOMES
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	PROCESSO : E-RR - 65162 / 2002 - 900 - 21 - 00 . 2 - TRT DA 21ª REGIÃO	PROCESSO : E-RR - 881 / 2003 - 010 - 03 - 00 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
EMBARGANTE : AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	EMBARGANTE : FRANCISCA HILMA PEREIRA NEGREIROS	EMBARGANTE : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
EMBARGADO(A) : LUIZ GONÇALVES	ADVOGADO : GILENO GUANABARA DE SOUSA	ADVOGADO : ANDRÉ SCHMIDT DE BRITO
ADVOGADO : JULIANA MARTINS PEREIRA	EMBARGANTE : FRANCISCA HILMA PEREIRA NEGREIROS	EMBARGADO(A) : ANTÔNIO COMINI
PROCESSO : E-ED-RR - 22850 / 2002 - 900 - 01 - 00 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : DAVID RODRIGUES DA CONCEIÇÃO	ADVOGADO : MÔNICA LINS MANZALI BONACCORSI
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	EMBARGADO(A) : COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN	PROCESSO : E-ED-RR - 887 / 2003 - 003 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO
EMBARGANTE : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS	ADVOGADO : JOÃO ESTÊNIO CAMPELO BEZERRA E OUTROS	RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
ADVOGADO : IGOR COELHO FERREIRA DE MIRANDA	PROCESSO : E-ED-AIRR - 93006 / 2002 - 019 - 09 - 40 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO	EMBARGANTE : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
EMBARGADO(A) : PAULO CARLOS DE VASCONCELOS	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : JUAREZ SOARES ORBAN	EMBARGANTE : MARI DIANA MANHAES	EMBARGADO(A) : NEIDE MARIA DE MIRANDA CONDE
PROCESSO : E-RR - 23833 / 2002 - 900 - 03 - 00 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : ÁLIDO DEPINÉ	ADVOGADO : MARCOS CHEHAB MALESON
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	EMBARGANTE : MARI DIANA MANHAES	PROCESSO : E-RR - 904 / 2003 - 120 - 15 - 00 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	ADVOGADO : MARIA ZÉLIA DE OLIVEIRA E OLIVEIRA	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
ADVOGADO : JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE	EMBARGADO(A) : GETÚLIO SADÃO IZUMI	EMBARGANTE : JOSÉ CARLOS MORENO
EMBARGADO(A) : FRANCISCO OLÍMPIO FILHO	ADVOGADO : MARCO ANTÔNIO DE ANDRADE CAMPANELLI	ADVOGADO : AGNALDO AUGUSTO FELICIANO
ADVOGADO : MARIA DE FÁTIMA DOMENICI AZEVEDO	PROCESSO : E-RR - 45 / 2003 - 702 - 04 - 00 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	EMBARGADO(A) : JEOVÁ MIRANDA NOVAIS
PROCESSO : E-RR - 33607 / 2002 - 900 - 09 - 00 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCESSO : E-ED-RR - 931 / 2003 - 072 - 01 - 00 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	EMBARGANTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : BANCO ITAÚ S.A.	ADVOGADO : JOÃO MARMO MARTINS	EMBARGANTE : JOSÉ CARLOS MORENO
ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	EMBARGANTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	ADVOGADO : AGNALDO AUGUSTO FELICIANO
EMBARGADO(A) : ZELI CATARINA DE LIMA NISGOSKI	ADVOGADO : FLÁVIA SCHMIDT	EMBARGADO(A) : JEOVÁ MIRANDA NOVAIS
ADVOGADO : CHRISTIANE MIRANDA	EMBARGADO(A) : DILMAR DE OLIVEIRA LIMA	PROCESSO : E-ED-RR - 941 / 2003 - 471 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO
PROCESSO : E-RR - 37428 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : LUIZ FERNANDO MACHADO FIORAVANTE	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	PROCESSO : E-ED-AIRR - 235 / 2003 - 025 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	EMBARGANTE : FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	EMBARGADO(A) : GETÚLIO SANTIAGO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	EMBARGANTE : FACULDADES CATÓLICAS - SOCIEDADE CIVIL MANTENEDORA DA PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO DE JANEIRO - PUC/RJ	ADVOGADO : CARLA DE FÁTIMA BARRETO DE SOUZA
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	ADVOGADO : GUSTAVO GONÇALVES PAIVA DE FREITAS	PROCESSO : E-RR - 945 / 2003 - 042 - 15 - 00 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	EMBARGADO(A) : CRISTIANE MUNIZ TEIXEIRA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGADO(A) : WANDA MARIA BRAGA BARROS	ADVOGADO : MÔNICA SANTOS MOREIRA	EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	PROCESSO : E-ED-RR - 254 / 2003 - 006 - 04 - 00 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	EMBARGADO(A) : VALTEMI ALVES DE SOUZA
EMBARGADO(A) : WANDA MARIA BRAGA BARROS	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	ADVOGADO : RAIMUNDO NUTI
ADVOGADO : CARLOS HENRIQUE MATOS FERREIRA	EMBARGANTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	EMBARGADO(A) : INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS CORY LTDA.
EMBARGADO(A) : WANDA MARIA BRAGA BARROS	ADVOGADO : MÁRIO FERNANDO MARTINS RODRIGUES	ADVOGADO : ALESSANDRA ROCHA MACHADO
ADVOGADO : CARLOS HENRIQUE MATOS FERREIRA	EMBARGADO(A) : MARI REGINA CAUDURO	PROCESSO : E-ED-RR - 1146 / 2003 - 063 - 02 - 00 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO : E-ED-RR - 38434 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : MARCELEISE DE MIRANDA AZEVEDO	RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	EMBARGADO(A) : MARA REGINA CAUDURO	EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	ADVOGADO : LUCIANA MARTINS BARBOSA	ADVOGADO : MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL		EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
EMBARGADO(A) : MEG MASSARI SAMPAIO		ADVOGADO : JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
ADVOGADO : JURACI SILVA		EMBARGADO(A) : CELINA DAS GRAÇAS CUBAS GIRO
PROCESSO : E-ED-RR - 40185 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO		ADVOGADO : PAULO CEZAR GONÇALVES AFONSO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA		
EMBARGANTE : MARIA DAS GRAÇAS DE LELLES		
ADVOGADO : MÁRCIA PRISCILLA MONTEIRO PORFÍRIO		
EMBARGANTE : MARIA DAS GRAÇAS DE LELLES		
ADVOGADO : HÉLIO STEFANI GHERARDI		
EMBARGADO(A) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P		
ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO		



PROCESSO	: E-A-AIRR - 1167 / 2003 - 431 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	EMBARGADO(A)	: JOSÉ PEDRO DE SOUZA	EMBARGADO(A)	: SEBASTIÃO CARDOSO EVANGELISTA
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO	: RAUL FREITAS PIRES DE SABÓIA	ADVOGADO	: CARLOS AUGUSTO COIMBRA DE MELLO
EMBARGANTE	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	EMBARGADO(A)	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	PROCESSO	: E-RR - 6406 / 2003 - 010 - 11 - 00 . 4 - TRT DA 11ª REGIÃO
ADVOGADO	: MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA	ADVOGADO	: NILTON DA SILVA CORREIA	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	EMBARGADO(A)	: FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA	EMBARGANTE	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO	: JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	ADVOGADO	: DENISE MARIA FREIRE REIS MUNDIM	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A)	: ÉLCIO DIONÍSIO DOS SANTOS	EMBARGADO(A)	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	EMBARGADO(A)	: FRANCISCO MÁRIO MAIA GALVÃO
ADVOGADO	: PEDRO CASSIMIRO DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: NILTON DA SILVA CORREIA	ADVOGADO	: WAGNER RICARDO FERREIRA PENHA
PROCESSO	: E-ED-RR - 1350 / 2003 - 321 - 01 - 00 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: E-ED-RR - 1889 / 2003 - 035 - 01 - 00 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: E-RR - 72974 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR	: MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE	: FRANCISCO VICENTE DO NASCIMENTO	EMBARGANTE	: IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA.	EMBARGANTE	: SATOKO TOMOI
ADVOGADO	: HUMBERTO RIBEIRO BERTOLINI	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS
EMBARGADO(A)	: SENDAS S.A.	EMBARGADO(A)	: HÉLIO PAES	EMBARGADO(A)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADO	: PEDRO CAMPELO DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: PAULO FERNANDO DE OLIVEIRA COSTA	ADVOGADO	: ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
PROCESSO	: E-RR - 1400 / 2003 - 411 - 04 - 00 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: E-AIRR - 2058 / 2003 - 002 - 05 - 40 . 9 - TRT DA 5ª REGIÃO	EMBARGADO(A)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	: GUILHERME MIGNONE GORDO
EMBARGANTE	: ELEVA ALIMENTOS S.A.	EMBARGANTE	: BANCO CITICARD S.A.	PROCESSO	: E-AIRR - 74448 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	: SÉRGIO ROBERTO DA FONTOURA JUCHEM	ADVOGADO	: GUILHERME MIGNONE GORDO	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGADO(A)	: ALCIDES ANDRÉ SILVA DOS SANTOS	EMBARGANTE	: BANCO CITICARD S.A.	EMBARGANTE	: OSCAR FRANCO DA ROCHA NETTO
ADVOGADO	: ÁGIS CARAÍBA DOS SANTOS	ADVOGADO	: VÍRGÍNIA COSTA DE SANT'ANNA	ADVOGADO	: RICARDO ALVES DA CRUZ
PROCESSO	: E-AIRR - 1464 / 2003 - 039 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	EMBARGADO(A)	: KEITE PEREIRA FURTADO	EMBARGADO(A)	: ARTPÉROLA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BOTÕES LTDA.
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO	: LAERSON DE OLIVEIRA MOURA	ADVOGADO	: JOSÉ CALIXTO UCHOA RIBEIRO
EMBARGANTE	: MOTEL COMODORO LTDA.	PROCESSO	: E-ED-RR - 2197 / 2003 - 341 - 01 - 00 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: E-RR - 79459 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS COELHO PALADINO	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGADO(A)	: ABÍLIO FERNANDO ESTEVES PEREIRA	EMBARGANTE	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL	EMBARGANTE	: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE
ADVOGADO	: JOSÉ EDMAR DOS SANTOS	ADVOGADO	: AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI	ADVOGADO	: MARIA BERNARDETE HARTMANN
PROCESSO	: E-A-AIRR - 1481 / 2003 - 028 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO	EMBARGADO(A)	: JOÃO SOARES DE SOUZA	EMBARGADO(A)	: IEDA MARIA KAFER
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	: MARIA CÉLIA DE SOUZA DIAS	ADVOGADO	: JOANA TERESINHA DA SILVA NOBRE
EMBARGANTE	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	PROCESSO	: E-ED-RR - 2291 / 2003 - 341 - 01 - 00 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: E-ED-RR - 85011 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	: DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE	RELATOR	: MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
EMBARGADO(A)	: ELI ANGELINO DE SOUZA	EMBARGANTE	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN	EMBARGANTE	: FLORIPES SAMUEL DA SILVA
ADVOGADO	: JULIANA DE CÁSSIA SILVA BENTO	ADVOGADO	: AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI	ADVOGADO	: RAIMUNDO NONATO COSTA LEITE FRANÇA
PROCESSO	: E-AIRR - 1531 / 2003 - 771 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	EMBARGADO(A)	: PAULO FERNANDO DE SOUZA	EMBARGADO(A)	: REAL BENEMÉRITA SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA DO RIO DE JANEIRO
RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADO	: ANDRÉ MENEZES BITTENCOURT	ADVOGADO	: CARLOS EDUARDO BOSISIO
EMBARGANTE	: BISON INDÚSTRIA DE CALÇADOS LTDA.	PROCESSO	: E-RR - 2368 / 2003 - 017 - 02 - 00 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: E-RR - 85921 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: HEITOR LUIZ BIGLIARDI	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
EMBARGADO(A)	: PAULA FERNANDA FRAZÃO	EMBARGANTE	: INDÚSTRIA DE PAPEL E PAPELÃO SÃO ROBERTO S.A.	EMBARGANTE	: DROGASIL S.A.
ADVOGADO	: ANA DE SANTA FÉ ROSA DA SILVEIRA	ADVOGADO	: RICARDO NACIM SAAD	ADVOGADO	: MARCOS CINTRA ZARIF
PROCESSO	: E-RR - 1623 / 2003 - 051 - 11 - 00 . 3 - TRT DA 11ª REGIÃO	EMBARGADO(A)	: CACIANO PEDRO DOS SANTOS	EMBARGANTE	: DROGASIL S.A.
RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADO	: MAXIMO KATUHIRO SENDAY	ADVOGADO	: KARINA GÓIS GADELHA DIAS
EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA	ADVOGADO	: ANDRÉ MENEZES BITTENCOURT	EMBARGADO(A)	: RUBENS MITIO YANO
EMBARGADO(A)	: ANTÔNIO MONTEIRO DE ARAÚJO	PROCESSO	: E-RR - 2507 / 2003 - 341 - 01 - 00 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: CÉSAR ERNESTO ALBIERI SILVESTRE
ADVOGADO	: RANDERSON MELO DE AGUIAR	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	PROCESSO	: E-ED-AIRR - 88145 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO	: E-ED-AIRR - 1786 / 2003 - 013 - 15 - 40 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO	EMBARGANTE	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO	: AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI	EMBARGANTE	: JABAQUARA ATLÉTICO CLUBE
EMBARGANTE	: VINAC CONSÓRCIOS S/C LTDA.	EMBARGANTE	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN	ADVOGADO	: RICARDO FABIANI DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: TARCÍSIO RODOLFO SOARES	ADVOGADO	: LUÍS RENATO PARAISO DE ANDRADE	EMBARGADO(A)	: URUBATÃO CALVO NUNES
EMBARGANTE	: VINAC CONSÓRCIOS S/C LTDA.	EMBARGADO(A)	: FIRMO FONTES DE FREITAS	ADVOGADO	: IRANI SIMOES DIAS
ADVOGADO	: TARCÍSIO RODOLFO SOARES	ADVOGADO	: MARIA CÉLIA DE SOUZA DIAS	PROCESSO	: E-RR - 88838 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
EMBARGADO(A)	: LUIS ALVES DE ANDRADE	PROCESSO	: E-RR - 2777 / 2003 - 031 - 02 - 00 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
ADVOGADO	: LEILA MARIA SANTOS DA COSTA MENDES	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	EMBARGANTE	: JONAS MELLO DE OLIVEIRA
EMBARGADO(A)	: AUTO POSTO FEZU	EMBARGANTE	: ANA CRISTINA VILLELA MONIZ	ADVOGADO	: ADRIANA ZANETTE ROHR
EMBARGADO(A)	: LUIS ALVES DE ANDRADE	ADVOGADO	: RINALDO ALENCAR DORES	EMBARGADO(A)	: CONFECÇÕES SIMON-BRAUN LTDA.
ADVOGADO	: LEILA MARIA SANTOS DA COSTA MENDES	EMBARGADO(A)	: DUTRA LOCAÇÃO DE QUADRAS ESPORTIVAS LTDA.	ADVOGADO	: BRENO EDUARDO KAERCHER
EMBARGADO(A)	: AUTO POSTO FEZU	ADVOGADO	: SÔNIA MARIA GIAMPIETRO	PROCESSO	: E-ED-RR - 94976 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
PROCESSO	: E-AIRR - 1834 / 2003 - 271 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: E-ED-AIRR - 2889 / 2003 - 072 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	EMBARGANTE	: ZELI ROCHA MAEDA
EMBARGANTE	: HZ ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/C LTDA.	EMBARGANTE	: WILSON MENGUETTI	ADVOGADO	: ERYKA FARIAS DE NEGRI
ADVOGADO	: JEFERSON ALBERTINO TAMPELLI	ADVOGADO	: CASSIANO S. D'ANGELO BRAZ	EMBARGANTE	: ZELI ROCHA MAEDA
EMBARGADO(A)	: RENIVALDO BISPO SANTOS	EMBARGADO(A)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	ADVOGADO	: MONYA RIBEIRO TAVARES PERINI
ADVOGADO	: OTACIO GOI	ADVOGADO	: JOÃO MARMO MARTINS	EMBARGADO(A)	: FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL HENRIQUE LUÍS ROESSLER - FEPAM
PROCESSO	: E-ED-RR - 1875 / 2003 - 022 - 09 - 00 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: E-ED-RR - 2908 / 2003 - 007 - 12 - 00 . 8 - TRT DA 12ª REGIÃO	PROCESSO	: E-ED-RR - 97700 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE	: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO SERVIÇO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGMO/PR	EMBARGANTE	: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC	EMBARGANTE	: BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO	: FERNANDA TORRENS FONTOURA	ADVOGADO	: CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGANTE	: ANTÔNIO CARLOS DE ARAÚJO FRANÇA	EMBARGADO(A)	: VERA LÚCIA VENTURI	EMBARGADO(A)	: JAIME GILBERTO DE MEDEIROS
ADVOGADO	: LUIZ CARLOS LEANDRO FILHO	ADVOGADO	: GILBERTO XAVIER ANTUNES	ADVOGADO	: AIRTON DE OLIVEIRA PINHEIRO
EMBARGADO(A)	: OS MESMOS	PROCESSO	: E-ED-RR - 3259 / 2003 - 341 - 01 - 00 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: E-RR - 99401 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO
EMBARGADO(A)	: RODRIMAR S.A. - AGENTE E COMISSARIA	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
ADVOGADO	: ANA LÚCIA FERREIRA	EMBARGANTE	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL	EMBARGANTE	: WILSON PATROCÍNIO
PROCESSO	: E-RR - 1883 / 2003 - 059 - 03 - 00 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI	ADVOGADO	: NILTON DA SILVA CORREIA
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	EMBARGADO(A)	: SEBASTIÃO PINHEIRO DA COSTA	EMBARGADO(A)	: BANCO ITAÚ S.A.
EMBARGANTE	: JOSÉ PEDRO DE SOUZA	ADVOGADO	: CARLOS AUGUSTO COIMBRA DE MELLO	ADVOGADO	: CARLOS EDUARDO BOSISIO
ADVOGADO	: RAUL FREITAS PIRES DE SABÓIA	PROCESSO	: E-RR - 3865 / 2003 - 342 - 01 - 00 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	EMBARGADO(A)	: BANCO ITAÚ S.A.
EMBARGANTE	: FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO	: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
ADVOGADO	: DENISE MARIA FREIRE REIS MUNDIM	EMBARGANTE	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL		
		ADVOGADO	: AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI		

PROCESSO	: E-AIRR - 106138 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	EMBARGADO(A)	: FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.	EMBARGADO(A)	: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO
EMBARGANTE	: MARIA DO CARMO CORDEIRO DOS SANTOS	PROCESSO	: E-AIRR - 430 / 2004 - 044 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: E-AIRR - 839 / 2004 - 022 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	: GLEISE MARIA ÍNDIO E BARTHOLOTO	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGADO(A)	: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AERO-PORTUÁRIA - INFRAERO	EMBARGANTE	: JOANA D'ARC NUNES	EMBARGANTE	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
ADVOGADO	: ARISTIDES MAGALHÃES	ADVOGADO	: IBIRACI NAVARRO MARTINS	ADVOGADO	: ANDRÉ SCHMIDT DE BRITO
PROCESSO	: E-AIRR - 111237 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	EMBARGADO(A)	: SÔNIA PAN D'ARCO - ME	EMBARGADO(A)	: ALÉRCIO SOUZA GUERREIRO
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO	: AUGUSTO LOPES	ADVOGADO	: FREDERICO GARCIA GUIMARÃES
EMBARGANTE	: JOSÉ KREUZBERG	PROCESSO	: E-ED-AIRR - 453 / 2004 - 019 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: E-RR - 902 / 2004 - 051 - 11 - 00 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO
ADVOGADO	: IRINEU BITTELKOW HANNUSCH	RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGADO(A)	: BRASIL TELECOM S.A.	EMBARGANTE	: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL	EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COU TO MACIEL	ADVOGADO	: ANA PAULA PINTO DE OLIVEIRA	EMBARGADO(A)	: ANTÔNIA ARLETE SILVA DE SOUSA
PROCESSO	: E-RR - 118749 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	EMBARGANTE	: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL	ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	: MAURÍCIO DE FIGUEIREDO CORRÊA DA VEIGA	PROCESSO	: E-ED-A-RR - 932 / 2004 - 051 - 11 - 00 . 7 - TRT DA 11ª REGIÃO
EMBARGANTE	: GRAZZIOTIN S.A.	EMBARGADO(A)	: MANOEL EDUARDO MARQUES MOUTINHO	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
ADVOGADO	: MARIANA HOERDE FREIRE BARATA	ADVOGADO	: ANNA CLÁUDIA PINGITORE	EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA
EMBARGADO(A)	: JOÃO VANDERLEI CAMARGO	PROCESSO	: E-RR - 457 / 2004 - 004 - 17 - 00 . 9 - TRT DA 17ª REGIÃO	EMBARGADO(A)	: VERIDIORLAN CUNHA SANTOS
ADVOGADO	: JOÃO VALDELIRIO CAMARGO	RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
PROCESSO	: E-RR - 34 / 2004 - 018 - 01 - 00 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	EMBARGANTE	: DIGILECTRON ELETRÔNICA S.A.	PROCESSO	: E-RR - 998 / 2004 - 051 - 11 - 00 . 7 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	ADVOGADO	: RODRIGO CARLOS DE SOUZA	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	EMBARGADO(A)	: ANDRÉA ALDA LINA	EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA
ADVOGADO	: JOÃO MARMO MARTINS	ADVOGADO	: ANA LUÍZA PEREIRA ALIPRANDI FAVORETTI	EMBARGADO(A)	: JOSEFA DO VALE PEREIRA
EMBARGADO(A)	: FERNANDO JOSÉ GOMES	PROCESSO	: E-ED-RR - 502 / 2004 - 051 - 11 - 00 . 5 - TRT DA 11ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
ADVOGADO	: TALITA DE OLIVEIRA PINHEIRO	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	EMBARGADO(A)	: COORSERV - COOPERATIVA RORAIMENSE DE SERVIÇOS
PROCESSO	: E-ED-RR - 108 / 2004 - 051 - 11 - 00 . 7 - TRT DA 11ª REGIÃO	EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA	ADVOGADO	: RONALDO MAURO COSTA PAIVA
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	EMBARGADO(A)	: FRANCISCA DO NASCIMENTO SOUSA	PROCESSO	: E-ED-RR - 1016 / 2004 - 024 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA	ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
EMBARGADO(A)	: MARIA PEREIRA MACHADO	PROCESSO	: E-ED-RR - 551 / 2004 - 019 - 04 - 00 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	EMBARGANTE	: LUIZ CARLOS CUNHA
ADVOGADO	: RONALDO MAURO COSTA PAIVA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO	: CELSO HAGEMANN
PROCESSO	: E-ED-RR - 138 / 2004 - 027 - 12 - 00 . 4 - TRT DA 12ª REGIÃO	EMBARGANTE	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	EMBARGANTE	: LUIZ CARLOS CUNHA
RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADO	: JOÃO ROBERTO DE TOLEDO	ADVOGADO	: MARCOS DOS SANTOS ARAÚJO MALAQUIAS
EMBARGANTE	: AGROAVÍCOLA VÊNETO LTDA.	EMBARGADO(A)	: VERA LÚCIA CHARAK JANY	EMBARGADO(A)	: FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETRO-CEEE
ADVOGADO	: ANDRÉ LUIZ DA SILVA TROMBIM	ADVOGADO	: RUBESVAL FELIX TREVISAN	ADVOGADO	: DANIELA CAMEJO MORRONE
EMBARGADO(A)	: MÁRCIA BORGES SÁVIO	EMBARGADO(A)	: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	EMBARGADO(A)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEE
ADVOGADO	: EDSON MENDES DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO	ADVOGADO	: FLÁVIO BARZONI MOURA
PROCESSO	: E-ED-RR - 251 / 2004 - 026 - 04 - 00 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: E-RR - 610 / 2004 - 042 - 15 - 00 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: E-RR - 1030 / 2004 - 009 - 06 - 00 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE	: LAURI ROSSI LEMOS	EMBARGANTE	: APARECIDA ANTÔNIA SALTAREL	EMBARGANTE	: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
ADVOGADO	: FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN	ADVOGADO	: ANDRÉ ALVES FONTES TEIXEIRA	EMBARGADO(A)	: MULTIFORTE SEGURANÇA DE VALORES LTDA.
EMBARGANTE	: LAURI ROSSI LEMOS	EMBARGADO(A)	: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	EMBARGADO(A)	: EUGÊNIO JOSÉ ANICETO
ADVOGADO	: ANDRÉA BUENO MAGNANI	ADVOGADO	: JOSÉ HENRIQUE DOS SANTOS JORGE	ADVOGADO	: JOSÉ SARAIVA JACÓ
EMBARGADO(A)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEE	PROCESSO	: E-RR - 620 / 2004 - 091 - 09 - 00 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: E-A-AIRR - 1041 / 2004 - 241 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	: GUILHERME GUIMARÃES	RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGADO(A)	: FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETRO-CEEE	EMBARGANTE	: EMPLOYER - ORGANIZAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS LTDA.	EMBARGANTE	: ATIVPLUS ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO	: DANIELA CAMEJO MORRONE	ADVOGADO	: ANALU RIESEMBERG GLEICH	ADVOGADO	: JOSÉ FERREIRA GÓMEZ
PROCESSO	: E-ED-RR - 282 / 2004 - 101 - 11 - 00 . 1 - TRT DA 11ª REGIÃO	EMBARGADO(A)	: CÍCERO APARECIDO ROLEMBERG	EMBARGADO(A)	: JOSÉ PERY FARIA DO BRASIL SALGADO
RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO	: LEONALDO SILVA	ADVOGADO	: ANTONIO CARLOS CARDOZO DA SILVA
EMBARGANTE	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - SESEP	EMBARGADO(A)	: COAMO AGRINDUSTRIAL COOPERATIVA	PROCESSO	: E-ED-RR - 1101 / 2004 - 095 - 09 - 00 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO
EMBARGADO(A)	: ROSENILCE BARBOSA DA SILVA	ADVOGADO	: INDALÉCIO GOMES NETO	RELATOR	: MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
ADVOGADO	: AROLDO DENIS MAGALHÃES SILVA	PROCESSO	: E-ED-AIRR - 665 / 2004 - 010 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	EMBARGANTE	: ITAIPU BINACIONAL
EMBARGADO(A)	: MUNICÍPIO DE PARINTINS	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO
PROCESSO	: E-A-AIRR - 381 / 2004 - 087 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	EMBARGANTE	: REAL E BENEMÉRITA SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA	EMBARGADO(A)	: HORÁCIO VIEIRA DE FREITAS
RELATOR	: MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO	: MARIA LUIZA DE SOUZA	ADVOGADO	: CARLA MARTINI
EMBARGANTE	: F. A. POWERTRAIN LTDA.	EMBARGANTE	: REAL E BENEMÉRITA SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA	EMBARGADO(A)	: CONSÓRCIO UTC EBE CIE
ADVOGADO	: DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE	ADVOGADO	: DENISE DE CÁSSIA ZÍLIO ANTUNES	ADVOGADO	: YARA SUELI LANG
EMBARGADO(A)	: REGINALDO JOSÉ DA SILVA	EMBARGADO(A)	: MARIA DAS NEVES ALVES DO NASCIMENTO	PROCESSO	: E-ED-RR - 1119 / 2004 - 303 - 04 - 00 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	: VÂNIA DUARTE VIEIRA RESENDE	ADVOGADO	: MARIÂNGELA MARQUES	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
PROCESSO	: E-ED-RR - 384 / 2004 - 076 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: E-AIRR - 682 / 2004 - 018 - 15 - 40 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO	EMBARGANTE	: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO	: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGANTE	: PERINALDO LIMA DA SILVA	EMBARGANTE	: GUARANY INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE NOVO HAMBURGO E REGIÃO
ADVOGADO	: ANTÔNIO SOARES	ADVOGADO	: JOÃO ANTONIO SANCHES	ADVOGADO	: RUY RODRIGUES DE RODRIGUES
EMBARGADO(A)	: GOURMET FREI CANECA LTDA.	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE ITU, PORTO FELIZ, BOITUVA E CABREÚVA	PROCESSO	: E-RR - 1150 / 2004 - 042 - 15 - 00 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO	: HUMBERTO FERNANDO DAL ROVERE	ADVOGADO	: DANIEL BENEDITO DO CARMO	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
PROCESSO	: E-AIRR - 403 / 2004 - 045 - 15 - 40 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: E-ED-ED-RR - 684 / 2004 - 007 - 08 - 40 . 7 - TRT DA 8ª REGIÃO	EMBARGANTE	: VERA LÚCIA FIORAVANTE LOPES
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADO	: ANDRÉ ALVES FONTES TEIXEIRA
EMBARGANTE	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESIP	EMBARGANTE	: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA	EMBARGADO(A)	: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
ADVOGADO	: JOSÉ EDUARDO DIAS YUNIS	ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO	PROCESSO	: E-RR - 1150 / 2004 - 113 - 15 - 00 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO
EMBARGADO(A)	: JOSÉ ANTÔNIO DOMICIANO	EMBARGADO(A)	: ANTÔNIO COELHO ASSUNÇÃO	RELATOR	: MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
ADVOGADO	: RUBENS GARCIA FILHO	ADVOGADO	: WESLEY LOUREIRO AMARAL	EMBARGANTE	: MARIA INÊS DE CARVALHO S. PEREIRA
PROCESSO	: E-ED-RR - 405 / 2004 - 049 - 01 - 00 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: E-ED-RR - 835 / 2004 - 008 - 08 - 40 . 3 - TRT DA 8ª REGIÃO		
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES		
EMBARGANTE	: ALFREDO DE AZEVEDO ALVES	EMBARGANTE	: CARLOS ALBERTO MONTEIRO DA SILVA		
ADVOGADO	: ALEXANDRE GARCIA GANIN	ADVOGADO	: MEIRE COSTA VASCONCELOS		



ADVOGADO : SÉRGIO LUIZ LIMA DE MORAES	PROCESSO : E-RR - 2610 / 2004 - 003 - 12 - 00 . 3 - TRT DA 12ª REGIÃO	EMBARGADO(A) : MARIA DO CARMO DA SILVA
EMBARGADO(A) : HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO : JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
PROCESSO : E-RR - 1201 / 2004 - 020 - 12 - 00 . 5 - TRT DA 12ª REGIÃO	EMBARGANTE : AGROAVÍCOLA VÊNETO LTDA.	PROCESSO : E-ED-RR - 5198 / 2004 - 051 - 11 - 00 . 2 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO : ANDRÉ LUIZ DA SILVA TROMBIM	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : LIMGER - EMPRESA DE LIMPEZAS GERAIS E SERVIÇOS LTDA.	EMBARGADO(A) : ANA MARIA MATEUS	EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
ADVOGADO : LIRIAN SOUSA SOARES	ADVOGADO : MILTON MENDES DE OLIVEIRA	ADVOGADO : REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
EMBARGADO(A) : MÁRCIO ALVES DE OLIVEIRA	PROCESSO : E-RR - 3057 / 2004 - 051 - 11 - 00 . 5 - TRT DA 11ª REGIÃO	EMBARGADO(A) : FRANCISCA PINTO VAZ DE ALMEIDA
ADVOGADO : RIZONI MARIA BALDISSERA BOGONI	RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	PROCESSO : E-RR - 5207 / 2004 - 053 - 11 - 00 . 8 - TRT DA 11ª REGIÃO
PROCESSO : E-ED-RR - 1302 / 2004 - 042 - 15 - 00 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO	EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA	RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	EMBARGADO(A) : KELLIENE BARBOSA BARROS	EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
EMBARGANTE : HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	ADVOGADO : JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	EMBARGADO(A) : ORLANDO DOS SANTOS AGUIAR
EMBARGADO(A) : ROSEMARY RAMOS ELEFANTE	PROCESSO : E-RR - 3528 / 2004 - 053 - 11 - 00 . 8 - TRT DA 11ª REGIÃO	ADVOGADO : JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
ADVOGADO : ANDRÉ ALVES FONTES TEIXEIRA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO : E-RR - 5264 / 2004 - 053 - 11 - 00 . 7 - TRT DA 11ª REGIÃO
PROCESSO : E-RR - 1334 / 2004 - 082 - 15 - 00 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO	EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA	RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	EMBARGADO(A) : JADSON DA COSTA NEVES	EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
EMBARGANTE : SERVIÇO MUNICIPAL AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SEMAE	ADVOGADO : JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	EMBARGADO(A) : ZENAIDE NUNES VIEIRA
ADVOGADO : ELLEN CRISTHINE DE CASTRO	PROCESSO : E-RR - 3601 / 2004 - 052 - 11 - 00 . 5 - TRT DA 11ª REGIÃO	ADVOGADO : HINDEMBURGO ALVES DE OLIVEIRA FILHO
EMBARGADO(A) : DI JACINTHO & CIA. LTDA.	RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	PROCESSO : E-RR - 5305 / 2004 - 051 - 11 - 00 . 2 - TRT DA 11ª REGIÃO
EMBARGADO(A) : ADÃO PEREIRA DA SILVA	EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
ADVOGADO : BENEDITO ADALBERTO VALENTE	EMBARGADO(A) : DIENANE FERNANDES GONÇALVES	EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
PROCESSO : E-AIRR - 1391 / 2004 - 111 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	ADVOGADO : MATEUS GUEDES RIOS
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCESSO : E-RR - 3672 / 2004 - 051 - 11 - 00 . 1 - TRT DA 11ª REGIÃO	EMBARGADO(A) : SETEMBRINO DA COSTA PENA FILHO
EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO : JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
ADVOGADO : ANDRÉA RODRIGUES DE MORAIS	EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA	PROCESSO : E-ED-RR - 5494 / 2004 - 052 - 11 - 00 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO
EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	EMBARGADO(A) : RÔMULO FRANCO DO NASCIMENTO	RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
ADVOGADO : JOÃO ROBERTO DE TOLEDO	ADVOGADO : MESSIAS GONÇALVES GARCIA	EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
EMBARGADO(A) : CLÁUDIO VINÍCIUS MENDES	PROCESSO : E-ED-RR - 3772 / 2004 - 051 - 11 - 00 . 8 - TRT DA 11ª REGIÃO	EMBARGADO(A) : ANTÔNIO GUSMÃO DOS SANTOS
ADVOGADO : GERALDO MAGELA SILVA FREIRE	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO : JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
PROCESSO : E-RR - 1607 / 2004 - 051 - 11 - 00 . 1 - TRT DA 11ª REGIÃO	EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA	PROCESSO : E-RR - 5626 / 2004 - 051 - 11 - 00 . 7 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	EMBARGADO(A) : CORNÉLIO DA CONCEIÇÃO PEREIRA	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA	ADVOGADO : MESSIAS GONÇALVES GARCIA	EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
EMBARGADO(A) : EDILEUZA GREGÓRIO DE SOUSA	PROCESSO : E-RR - 3856 / 2004 - 051 - 11 - 00 . 1 - TRT DA 11ª REGIÃO	EMBARGADO(A) : MARIA DE FÁTIMA DA SILVA RIBEIRO
ADVOGADO : JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO : DENISE ABREU CAVALCANTI
EMBARGADO(A) : COOPERATIVA RORAIMENSE DE SERVIÇOS - COORSERV	EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA	PROCESSO : E-RR - 5676 / 2004 - 052 - 11 - 00 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO
ADVOGADO : RONALDO MAURO COSTA PAIVA	EMBARGADO(A) : ILDIS JOSÉ DA SILVA FILHO	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
PROCESSO : E-ED-RR - 1682 / 2004 - 052 - 11 - 00 . 9 - TRT DA 11ª REGIÃO	ADVOGADO : RONALDO MAURO COSTA PAIVA	EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	PROCESSO : E-RR - 3967 / 2004 - 051 - 11 - 00 . 8 - TRT DA 11ª REGIÃO	EMBARGADO(A) : CAMAR PLAUT DA SILVA
EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO : JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
EMBARGADO(A) : JADER FRANCISCO DE SOUZA	EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA	PROCESSO : E-RR - 5680 / 2004 - 052 - 11 - 00 . 9 - TRT DA 11ª REGIÃO
ADVOGADO : JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	EMBARGADO(A) : EDILSON AIRES DA SILVA	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGADO(A) : COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DEMAIS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE RORAIMA - COOPSAÚDE	ADVOGADO : MESSIAS GONÇALVES GARCIA	EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
ADVOGADO : ROMMEL LUCENA	PROCESSO : E-RR - 4423 / 2004 - 052 - 11 - 00 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO	EMBARGADO(A) : RAUL PENA BRAGA
PROCESSO : E-ED-RR - 1907 / 2004 - 045 - 12 - 00 . 3 - TRT DA 12ª REGIÃO	RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO : JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA	PROCESSO : E-RR - 5826 / 2004 - 052 - 11 - 00 . 6 - TRT DA 11ª REGIÃO
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC	EMBARGADO(A) : FRANCISCA HORTENÇO MONTEIRO	RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
ADVOGADO : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	ADVOGADO : RONALDO MAURO COSTA PAIVA	EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
EMBARGADO(A) : GERSON JOSÉ WOLLINGER	PROCESSO : E-RR - 4558 / 2004 - 052 - 11 - 00 . 5 - TRT DA 11ª REGIÃO	EMBARGADO(A) : ELIZÂNGELA DA SILVA VITOR
ADVOGADO : JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO : JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
PROCESSO : E-ED-RR - 2232 / 2004 - 009 - 12 - 00 . 6 - TRT DA 12ª REGIÃO	EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA	PROCESSO : E-RR - 141695 / 2004 - 900 - 01 - 00 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	EMBARGADO(A) : IZENAURA CARVALHO DA FONSECA ROCHA	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC	ADVOGADO : JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	EMBARGANTE : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELERJ
ADVOGADO : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	PROCESSO : E-ED-RR - 4918 / 2004 - 001 - 12 - 00 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO	ADVOGADO : AREF ASSREUY JÚNIOR
EMBARGADO(A) : MARLI MELLA SCOPEL	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	EMBARGANTE : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELERJ
ADVOGADO : LIDIOMAR RODRIGUES DE FREITAS	EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
PROCESSO : E-ED-RR - 2571 / 2004 - 433 - 02 - 00 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	EMBARGADO(A) : PAULO LOUREÇO DOS SANTOS
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	EMBARGADO(A) : SÉRGIO LUIZ DA SILVA	ADVOGADO : DAVI BRITO GOULART
EMBARGANTE : ALEXANDRE DE MOURA	ADVOGADO : TATIANA BOZZANO	PROCESSO : E-RR - 47 / 2005 - 052 - 11 - 00 . 5 - TRT DA 11ª REGIÃO
ADVOGADO : MARCELO NOBRE DE BRITO	PROCESSO : E-RR - 4937 / 2004 - 053 - 11 - 00 . 1 - TRT DA 11ª REGIÃO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGADO(A) : BRIDGESTONE - FIRESTONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
ADVOGADO : CLÓVIS SILVEIRA SALGADO	EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA	EMBARGADO(A) : ELISÂNGELA CHEILA MACUGLIA
PROCESSO : E-RR - 2580 / 2004 - 051 - 11 - 00 . 4 - TRT DA 11ª REGIÃO	EMBARGADO(A) : COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DO ESTADO DE RORAIMA	ADVOGADO : MARIA DIZANETE DE SOUZA MATIAS
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	EMBARGADO(A) : COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DEMAIS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE RORAIMA - COOPSAÚDE	PROCESSO : E-RR - 49 / 2005 - 052 - 11 - 00 . 4 - TRT DA 11ª REGIÃO
EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA	EMBARGADO(A) : ISABEL MARIA DA CONCEIÇÃO	RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
EMBARGADO(A) : MARINETE RODRIGUES SILVA	ADVOGADO : DENISE ABREU CAVALCANTI	EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
ADVOGADO : JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	PROCESSO : E-RR - 5116 / 2004 - 052 - 11 - 00 . 6 - TRT DA 11ª REGIÃO	EMBARGADO(A) : ADILSON MOZART PENA DUARTE
EMBARGADO(A) : COORSERV - COOPERATIVA RORAIMENSE DE SERVIÇOS	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO : JOSÉ JERÔNIMO FIGUEIREDO DA SILVA
ADVOGADO : RONALDO MAURO COSTA PAIVA	EMBARGANTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	PROCESSO : E-RR - 85 / 2005 - 106 - 22 - 00 . 5 - TRT DA 22ª REGIÃO
	ADVOGADO : LUIZ GOMES PALHA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
	EMBARGADO(A) : EUVALDO JOSÉ DA COSTA E SILVA	EMBARGANTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
	ADVOGADO : CLEITON LEITE DE LOIOLA	ADVOGADO : LUIZ GOMES PALHA
	PROCESSO : E-RR - 87 / 2005 - 052 - 11 - 00 . 7 - TRT DA 11ª REGIÃO	EMBARGADO(A) : EUVALDO JOSÉ DA COSTA E SILVA
	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO : CLEITON LEITE DE LOIOLA
	EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA	PROCESSO : E-RR - 87 / 2005 - 052 - 11 - 00 . 7 - TRT DA 11ª REGIÃO
	EMBARGADO(A) : MARIA NASCIMENTO PINTO	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
	ADVOGADO : JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
		EMBARGADO(A) : MARIA NASCIMENTO PINTO
		ADVOGADO : JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

PROCESSO	: E-RR - 209 / 2005 - 052 - 11 - 00 . 5 - TRT DA 11ª REGIÃO	PROCESSO	: E-ED-RR - 461 / 2005 - 161 - 05 - 00 . 6 - TRT DA 5ª REGIÃO	EMBARGADO(A)	: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI
RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO	: JOSÉ BENEDITO DE ALMEIDA MELLO FREIRE
EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA	EMBARGANTE	: FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	PROCESSO	: E-RR - 766 / 2005 - 052 - 11 - 00 . 6 - TRT DA 11ª REGIÃO
EMBARGADO(A)	: MARIA JÚLIA FONSECA ROXO	ADVOGADO	: MANOEL MACHADO BATISTA	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
ADVOGADO	: RONALDO MAURO COSTA PAIVA	EMBARGANTE	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA
PROCESSO	: E-AIRR - 238 / 2005 - 006 - 10 - 40 . 6 - TRT DA 10ª REGIÃO	ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS	EMBARGADO(A)	: VALNEIDE DA FONSECA DE MESQUITA
RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	EMBARGADO(A)	: CELESTINO CUPERTINO PEREIRA	ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
EMBARGANTE	: VALDEMAR GOMES DE MELO	ADVOGADO	: ULISSES RIEDEL DE RESENDE	PROCESSO	: E-RR - 774 / 2005 - 052 - 11 - 00 . 2 - TRT DA 11ª REGIÃO
ADVOGADO	: PATRICIA MACIEL DE ALMEIDA	EMBARGADO(A)	: CELESTINO CUPERTINO PEREIRA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE	: VALDEMAR GOMES DE MELO	ADVOGADO	: AILTON DALTRO MARTINS	EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA
ADVOGADO	: ALESSANDRA CAMARANO MARTINS	EMBARGADO(A)	: OS MESMOS	EMBARGADO(A)	: DOMINGAS OLIVEIRA MORAIS
EMBARGADO(A)	: SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA. - TCB	PROCESSO	: E-RR - 475 / 2005 - 052 - 11 - 00 . 8 - TRT DA 11ª REGIÃO	ADVOGADO	: RONALDO MAURO COSTA PAIVA
ADVOGADO	: CAMILA ALEXANDRA ALMEIDA DA MATA	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	EMBARGADO(A)	: COOPERATIVA RORAIMENSE DE SERVIÇOS - COOSERV
PROCESSO	: E-ED-AIRR - 288 / 2005 - 003 - 22 - 40 . 9 - TRT DA 22ª REGIÃO	EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA	ADVOGADO	: RONALDO MAURO COSTA PAIVA
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	EMBARGADO(A)	: LEUDINETE ARAÚJO FREITAS	PROCESSO	: E-ED-A-RR - 784 / 2005 - 052 - 11 - 00 . 8 - TRT DA 11ª REGIÃO
EMBARGANTE	: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA	ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
ADVOGADO	: ÂNGELA OLIVEIRA BALEEIRO	PROCESSO	: E-RR - 480 / 2005 - 052 - 11 - 00 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO	EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA
EMBARGANTE	: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA	RELATOR	: MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	EMBARGADO(A)	: JOELMA SOUSA COSTA
ADVOGADO	: TIAGO CEDRAZ LEITE OLIVEIRA	EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA	ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
EMBARGADO(A)	: JOÃO ALBERTO ROCHA	EMBARGADO(A)	: RODRIGO PAULO DA SILVA	PROCESSO	: E-ED-RR - 793 / 2005 - 025 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	: JOANA D'ARC GONÇALVES LIMA EZEQUIEL	ADVOGADO	: DENISE ABREU CAVALCANTI	RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
PROCESSO	: E-RR - 314 / 2005 - 120 - 15 - 00 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: E-ED-RR - 505 / 2005 - 036 - 01 - 00 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	EMBARGANTE	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO	: ANDRÉ YOKOMIZO ACEIRO
EMBARGANTE	: JOSÉ CARLOS MORENO	EMBARGANTE	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS	EMBARGANTE	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: AGNALDO AUGUSTO FELICIANO	ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS	ADVOGADO	: TIAGO DE FREITAS LIMA LOPES
EMBARGADO(A)	: EDIVALDO RIBEIRO NETO	EMBARGANTE	: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	EMBARGANTE	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: FÁBIO EDUARDO DE LAURENTIZ	ADVOGADO	: RENATO LOBO GUIMARÃES	ADVOGADO	: OSIVAL DANTAS BARRETO
PROCESSO	: E-RR - 344 / 2005 - 100 - 15 - 00 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO	EMBARGADO(A)	: OS MESMOS	EMBARGADO(A)	: EDISON SCHNEIDER
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	EMBARGADO(A)	: LUIZ PEREIRA DA SILVA	ADVOGADO	: RÉGIS ELENO FONTANA
EMBARGANTE	: LUIZ CÂNDIDO DE SOUZA DIAS	ADVOGADO	: ALESSANDRA MARQUES	PROCESSO	: E-RR - 809 / 2005 - 052 - 11 - 00 . 3 - TRT DA 11ª REGIÃO
ADVOGADO	: ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM	PROCESSO	: E-ED-RR - 530 / 2005 - 018 - 05 - 40 . 6 - TRT DA 5ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGADO(A)	: JOÃO BATISTA MAZZINI	RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA
ADVOGADO	: PEDRO LUIZ ALQUATI	EMBARGANTE	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	EMBARGADO(A)	: DENISE DE ASSUNÇÃO GREGÓRIO
PROCESSO	: E-RR - 371 / 2005 - 052 - 11 - 00 . 3 - TRT DA 11ª REGIÃO	ADVOGADO	: ANDRÉ YOKOMIZO ACEIRO	ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	EMBARGANTE	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	PROCESSO	: E-RR - 813 / 2005 - 002 - 10 - 00 . 0 - TRT DA 10ª REGIÃO
EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA	ADVOGADO	: OSIVAL DANTAS BARRETO	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
EMBARGADO(A)	: MARILENE DOS SANTOS CAMPOS	EMBARGANTE	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	EMBARGANTE	: COMAL - COMBUSTÍVEIS AUTOMOTIVOS LTDA.
ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	ADVOGADO	: DANIEL MOURA VIANA DE SOUZA	ADVOGADO	: ALESSANDRA TEREZA PAGI CHAVES
PROCESSO	: E-ED-RR - 422 / 2005 - 161 - 05 - 00 . 9 - TRT DA 5ª REGIÃO	EMBARGADO(A)	: JORGE LUIZ DE ALMEIDA SERRA	EMBARGANTE	: COMAL - COMBUSTÍVEIS AUTOMOTIVOS LTDA.
RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO	: DANIEL BRITTO DOS SANTOS	ADVOGADO	: MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
EMBARGANTE	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS	PROCESSO	: E-AIRR - 619 / 2005 - 031 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	EMBARGADO(A)	: LUIZ CARLOS MUNIZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	ADVOGADO	: DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
EMBARGANTE	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS	EMBARGANTE	: DANIELLE CÁSSIA NUNES VILLA DALLA	EMBARGADO(A)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: IGOR BARROS PENALVA	ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS SEIXAS PEREIRA	PROCESSO	: E-RR - 854 / 2005 - 004 - 21 - 00 . 0 - TRT DA 21ª REGIÃO
EMBARGANTE	: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	EMBARGADO(A)	: BANCO ITAÚ S.A.	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
ADVOGADO	: EDVANDA MACHADO	ADVOGADO	: EDUARDO JOSÉ MATIOTA	EMBARGANTE	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
EMBARGANTE	: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	PROCESSO	: E-RR - 651 / 2005 - 052 - 11 - 00 . 1 - TRT DA 11ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ LINHARES PRADO NETO
ADVOGADO	: MARCOS VINICIUS BARROS OTTONI	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	EMBARGADO(A)	: ANA PAULA LÚCIO DE LIMA
EMBARGADO(A)	: JOÃO BATISTA FILHO	EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA	ADVOGADO	: MIROCEM FERREIRA LIMA JÚNIOR
ADVOGADO	: CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO	EMBARGADO(A)	: MANOEL SIMÃO CAMPOS	EMBARGADO(A)	: APTA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA.
EMBARGADO(A)	: JOÃO BATISTA FILHO	ADVOGADO	: RONALDO MAURO COSTA PAIVA	ADVOGADO	: PAULO ROBERTO DE ALBUQUERQUE SILVA
ADVOGADO	: ULISSES RIEDEL DE RESENDE	PROCESSO	: E-RR - 697 / 2005 - 138 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: E-RR - 883 / 2005 - 052 - 11 - 00 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO
EMBARGADO(A)	: EMÍLIO MELO DE OLIVEIRA COSTA	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
ADVOGADO	: CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO	EMBARGANTE	: ÉDSON FERNANDES	EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA
PROCESSO	: E-RR - 438 / 2005 - 052 - 11 - 00 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO	ADVOGADO	: ELTER RODRIGUES DA SILVA	EMBARGADO(A)	: LUÍZA MARIA DA COSTA LIMA
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	EMBARGADO(A)	: PARKER HANNIFIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	ADVOGADO	: MESSIAS GONÇALVES GARCIA
EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA	ADVOGADO	: ADRIANA MAZZEO FIOD	PROCESSO	: E-A-AIRR - 909 / 2005 - 050 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
EMBARGADO(A)	: ROSINLCE FREITAS PERES	PROCESSO	: E-ED-A-RR - 709 / 2005 - 052 - 11 - 00 . 7 - TRT DA 11ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
ADVOGADO	: RONALDO MAURO COSTA PAIVA	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	EMBARGANTE	: LABOR INFRACOOP - COOPERATIVA DE TRABALHADORES DA INFRA-ESTRUTURA EMPRESARIAL
EMBARGADO(A)	: COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DEMAIS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE RORAIMA - COOPSAÚDE	EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA	ADVOGADO	: CLAREL LOPES DOS SANTOS JUNIOR
EMBARGADO(A)	: COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE DE NÍVEL TÉCNICO	EMBARGADO(A)	: SORRUBIER PINTO PEREIRA	EMBARGADO(A)	: CONDOMÍNIO EDIFÍCIO CONDE DO IPIRANGA
ADVOGADO	: -	ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	ADVOGADO	: SEBASTIÃO ANTÔNIO DE CARVALHO
EMBARGADO(A)	: COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE DO ESTADO DE RORAIMA	PROCESSO	: E-ED-RR - 728 / 2005 - 054 - 18 - 00 . 8 - TRT DA 18ª REGIÃO	EMBARGADO(A)	: EDMILSON ALVES VIANA
PROCESSO	: E-RR - 443 / 2005 - 511 - 05 - 00 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO	: JOSÉ FARIAS DE SOUSA
RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	EMBARGANTE	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	PROCESSO	: E-RR - 927 / 2005 - 052 - 11 - 00 . 1 - TRT DA 11ª REGIÃO
EMBARGANTE	: EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA	ADVOGADO	: EMILIA MARIA B. DOS S. SILVA	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
ADVOGADO	: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	EMBARGANTE	: BANCO BRADESCO S.A.	EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA
EMBARGADO(A)	: LUIZ ALVES DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	EMBARGADO(A)	: ELENI MATOS DA SILVA
ADVOGADO	: EVANDRO TAVARES CHAVES	EMBARGADO(A)	: EDUARDO PEREIRA DE SOUZA	ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
EMBARGADO(A)	: DML CONSTRUTORA LTDA.	ADVOGADO	: LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA	PROCESSO	: E-RR - 984 / 2005 - 052 - 11 - 00 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO
ADVOGADO	: HUMBERTO AUGUSTO PINTO NETO	EMBARGADO(A)	: OS MESMOS	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
		PROCESSO	: E-AIRR - 754 / 2005 - 126 - 15 - 40 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO	EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA
		RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	EMBARGADO(A)	: ROSA SILVA DE JESUS CARDOSO
		EMBARGANTE	: MILTON ANTÔNIO	ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
		ADVOGADO	: VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL		



PROCESSO	: E-ED-RR - 1042 / 2005 - 071 - 15 - 00 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: MANOEL MACHADO BATISTA	PROCESSO	: E-RR - 2049 / 2005 - 051 - 11 - 00 . 2 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	EMBARGANTE	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE	: APARECIDO HENRIQUE COSTA	ADVOGADO	: ANDRÉ BASTOS VACCAREZZA	EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA
ADVOGADO	: JANAÍNA DE LOURDES RODRIGUES MARTINI	EMBARGANTE	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	EMBARGADO(A)	: JANCEN FRANCO SILVA
EMBARGADO(A)	: GUAÇU S.A. DE PAPÉIS E EMBALAGENS	ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS	ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
ADVOGADO	: GRAZIELLA ÂNGELA DINARI DELL'OSA	EMBARGANTE	: FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	PROCESSO	: E-RR - 2121 / 2005 - 051 - 11 - 00 . 1 - TRT DA 11ª REGIÃO
PROCESSO	: E-RR - 1069 / 2005 - 052 - 11 - 00 . 2 - TRT DA 11ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARCOS VINICIUS BARROS OTTONI	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	EMBARGADO(A)	: DOMINGOS SOLANO DE ANDRADE	EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA
EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA	ADVOGADO	: MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE	EMBARGADO(A)	: PAULO ROBERTO ALVES FREIRE
EMBARGADO(A)	: VITÓRIA DO PERPÉTUO SOCORRO DA ROCHA CABRAL	EMBARGADO(A)	: DOMINGOS SOLANO DE ANDRADE	ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	ADVOGADO	: ULISSES RIEDEL DE RESENDE	PROCESSO	: E-ED-RR - 2236 / 2005 - 052 - 11 - 00 . 2 - TRT DA 11ª REGIÃO
PROCESSO	: E-RR - 1074 / 2005 - 052 - 11 - 00 . 5 - TRT DA 11ª REGIÃO	EMBARGADO(A)	: DOMINGOS SOLANO DE ANDRADE	RELATOR	: MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO	: CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO	EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA
EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA	EMBARGADO(A)	: DOMINGOS SOLANO DE ANDRADE	EMBARGADO(A)	: CLÁUDIA MARIA TOMÉ DA SILVA
EMBARGADO(A)	: AZENILDE HENRIQUE SOUSA	ADVOGADO	: MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE	ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
ADVOGADO	: MESSIAS GONÇALVES GARCIA	PROCESSO	: E-RR - 1583 / 2005 - 052 - 11 - 00 . 8 - TRT DA 11ª REGIÃO	PROCESSO	: E-RR - 2241 / 2005 - 051 - 11 - 00 . 9 - TRT DA 11ª REGIÃO
PROCESSO	: E-ED-AIRR - 1075 / 2005 - 002 - 22 - 40 . 8 - TRT DA 22ª REGIÃO	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA	EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA
EMBARGANTE	: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA	EMBARGADO(A)	: SEBASTIÃO FELIPE DE OLIVEIRA	EMBARGADO(A)	: AURIZETE NEVES CUNHA
ADVOGADO	: ÂNGELA OLIVEIRA BALEEIRO	ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
EMBARGADO(A)	: ANTÔNIO ALVES CORREIA NETO	PROCESSO	: E-RR - 1599 / 2005 - 052 - 11 - 00 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO	PROCESSO	: E-RR - 2631 / 2005 - 051 - 11 - 00 . 9 - TRT DA 11ª REGIÃO
ADVOGADO	: JOANA D'ARC GONÇALVES LIMA EZEQUIEL	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
PROCESSO	: E-RR - 1080 / 2005 - 052 - 11 - 00 . 2 - TRT DA 11ª REGIÃO	EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA	EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA
RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	EMBARGADO(A)	: JOSUÉ MARQUES TENENTE	EMBARGADO(A)	: MANOEL AMÁLIO ARAGÃO DA PAZ
EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA	ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
EMBARGADO(A)	: MARCELINO PEREIRA DOS SANTOS	PROCESSO	: E-RR - 1630 / 2005 - 051 - 11 - 00 . 7 - TRT DA 11ª REGIÃO	PROCESSO	: E-RR - 2728 / 2005 - 052 - 11 - 00 . 8 - TRT DA 11ª REGIÃO
ADVOGADO	: MESSIAS GONÇALVES GARCIA	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
PROCESSO	: E-RR - 1291 / 2005 - 053 - 11 - 00 . 1 - TRT DA 11ª REGIÃO	EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA	EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	EMBARGADO(A)	: RAIMUNDO FEITOSA EVARISTO	EMBARGADO(A)	: FRANCILENE DE OLIVEIRA RAPOSO
EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA	ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
EMBARGADO(A)	: AUGUSTO ARAÚJO RIBEIRO	PROCESSO	: E-ED-RR - 1657 / 2005 - 171 - 06 - 40 . 4 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO	: E-RR - 2819 / 2005 - 052 - 11 - 00 . 3 - TRT DA 11ª REGIÃO
PROCESSO	: E-RR - 1304 / 2005 - 053 - 11 - 00 . 2 - TRT DA 11ª REGIÃO	RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	EMBARGANTE	: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV	EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA
EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA	ADVOGADO	: KELMA CARVALHO DE FARIA	EMBARGADO(A)	: ELIANA MEDEIROS DA SILVA
EMBARGADO(A)	: BIBIANO LEITÃO	EMBARGADO(A)	: MARILENE DA SILVA	ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	ADVOGADO	: JOSÉ NELSON VILELA BARBOSA FILHO	PROCESSO	: E-RR - 3085 / 2005 - 053 - 11 - 00 . 6 - TRT DA 11ª REGIÃO
PROCESSO	: E-AIRR - 1339 / 2005 - 205 - 08 - 40 . 5 - TRT DA 8ª REGIÃO	PROCESSO	: E-RR - 1659 / 2005 - 051 - 11 - 00 . 9 - TRT DA 11ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RELATOR	: MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA
EMBARGANTE	: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO	EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA	EMBARGADO(A)	: ISAIAS DIAS QUIMAS
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO PIRES	EMBARGADO(A)	: MARIA DO SOCORRO BARBOSA LIMA OLIVEIRA	ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
EMBARGADO(A)	: SINDICATO NACIONAL DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS ADMINISTRADORAS DE AEROPORTOS - SINA	ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	PROCESSO	: E-RR - 3340 / 2005 - 052 - 11 - 00 . 4 - TRT DA 11ª REGIÃO
ADVOGADO	: MAURÍCIO DE FREITAS	PROCESSO	: E-ED-RR - 1682 / 2005 - 027 - 12 - 00 . 4 - TRT DA 12ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
PROCESSO	: E-RR - 1442 / 2005 - 026 - 07 - 00 . 0 - TRT DA 7ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	EMBARGANTE	: AGROAVÍCOLA VÊNETO LTDA.	EMBARGADO(A)	: CLENILDA MEGIAS GUEDES
EMBARGANTE	: ISABEL ELIANE DE SOUSA	ADVOGADO	: CARLOS EUGÊNIO BENNER	ADVOGADO	: MESSIAS GONÇALVES GARCIA
ADVOGADO	: JOSÉ DA CONCEIÇÃO CASTRO	EMBARGADO(A)	: MARIA CRISTINA DE ALMEIDA	PROCESSO	: E-RR - 3434 / 2005 - 052 - 11 - 00 . 3 - TRT DA 11ª REGIÃO
EMBARGADO(A)	: MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE	ADVOGADO	: EDSON MENDES DE OLIVEIRA	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
ADVOGADO	: RICARDO CÉSAR PIRES BATISTA	PROCESSO	: E-RR - 1741 / 2005 - 053 - 11 - 00 . 6 - TRT DA 11ª REGIÃO	EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA
PROCESSO	: E-RR - 1468 / 2005 - 007 - 03 - 00 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	EMBARGADO(A)	: NEUZA VIANA
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA	ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
EMBARGANTE	: FREDERICO DE SOUZA CASTANHEIRA	EMBARGADO(A)	: DARCY PEREIRA LIMA	PROCESSO	: E-ED-A-RR - 3474 / 2005 - 051 - 11 - 00 . 9 - TRT DA 11ª REGIÃO
ADVOGADO	: DAVID ELIUDE SILVA JÚNIOR	ADVOGADO	: RONALDO MAURO COSTA PAIVA	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
EMBARGADO(A)	: FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A. - FCA	PROCESSO	: E-RR - 1819 / 2005 - 051 - 11 - 00 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO	EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR	: MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	EMBARGADO(A)	: SÔNIA MARIA COSTA
PROCESSO	: E-ED-RR - 1484 / 2005 - 037 - 03 - 00 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO	EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA	ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	EMBARGADO(A)	: ESTADU DE RORAIMA	PROCESSO	: E-RR - 3476 / 2005 - 052 - 11 - 00 . 4 - TRT DA 11ª REGIÃO
EMBARGANTE	: VIVIANE DIAS SILVEIRA MIRANDA	ADVOGADO	: CARLOS RAFAEL DE SOUZA HOLLANDA	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
ADVOGADO	: JOAQUIM MAXIMIANO HENRIQUES DA SILVEIRA	ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA
EMBARGADO(A)	: BANCO ABN AMRO REAL S.A.	PROCESSO	: E-RR - 1867 / 2005 - 070 - 15 - 00 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO	EMBARGADO(A)	: AGNALDO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	: FERNANDO DE OLIVEIRA SANTOS	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO	: RONALDO MAURO COSTA PAIVA
EMBARGADO(A)	: BANCO ABN AMRO REAL S.A.	EMBARGANTE	: AGROPECUÁRIA NOSSA SENHORA DO CARMO S.A.	PROCESSO	: E-RR - 3483 / 2005 - 052 - 11 - 00 . 6 - TRT DA 11ª REGIÃO
ADVOGADO	: ADAM MIRANDA SÁ STEHLING	ADVOGADO	: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
EMBARGADO(A)	: BANCO ABN AMRO REAL S.A.	EMBARGADO(A)	: JOSÉ MARIA DE JESUS	EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA
ADVOGADO	: OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	ADVOGADO	: CLÁUDIO WILLIANS DA CUNHA	EMBARGADO(A)	: MIDHELE CAETANO DA SILVA
PROCESSO	: E-ED-RR - 1485 / 2005 - 052 - 15 - 00 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: E-RR - 1960 / 2005 - 102 - 15 - 00 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: RONALDO MAURO COSTA PAIVA
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCESSO	: E-RR - 3505 / 2005 - 051 - 11 - 00 . 1 - TRT DA 11ª REGIÃO
EMBARGANTE	: COSAN S. A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO	EMBARGANTE	: JEFFERSON CAPELETI COSTA	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
ADVOGADO	: FRANCISCO ANTONIO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	ADVOGADO	: GUSTAVO DE PAULA OLIVEIRA	EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA
EMBARGANTE	: COSAN S. A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO	EMBARGADO(A)	: VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA. - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES	EMBARGADO(A)	: SOLANGE SOARES DOS SANTOS
ADVOGADO	: ANTÔNIO DANIEL CUNHA RODRIGUES DE SOUZA	ADVOGADO	: URSULINO SANTOS FILHO	ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
EMBARGADO(A)	: GERALDO DIAS BARBOSA	PROCESSO	: E-RR - 1977 / 2005 - 051 - 11 - 00 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO	PROCESSO	: E-RR - 3576 / 2005 - 052 - 11 - 00 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO
ADVOGADO	: NILVA MARIA PIMENTEL	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGADO(A)	: MIRANDA & OLIVEIRA IGARAPAVA	EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA	EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA
EMBARGADO(A)	: E-ED-RR - 1515 / 2005 - 013 - 05 - 00 . 9 - TRT DA 5ª REGIÃO	EMBARGADO(A)	: JUAREZ AUGUSTO DA SILVA MOTA	EMBARGADO(A)	: GILVAN DE SOUZA SILVA
PROCESSO	: E-ED-RR - 1515 / 2005 - 013 - 05 - 00 . 9 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

PROCESSO	: E-RR - 3771 / 2005 - 052 - 11 - 00 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO	PROCESSO	: E-ED-RR - 100 / 2006 - 006 - 05 - 00 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	EMBARGADO(A)	: JOEL ANTONIO DE MORAES
EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA	EMBARGANTE	: FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	ADVOGADO	: EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS
EMBARGADO(A)	: JOSÉ NILSON DA SILVA NEGREIRO	ADVOGADO	: RENATO LOBO GUIMARÃES	PROCESSO	: E-ED-RR - 892 / 2006 - 054 - 12 - 00 . 9 - TRT DA 12ª REGIÃO
ADVOGADO	: HINDEMBURGO ALVES DE OLIVEIRA FILHO	EMBARGANTE	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
PROCESSO	: E-RR - 3846 / 2005 - 052 - 11 - 00 . 3 - TRT DA 11ª REGIÃO	ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS	EMBARGANTE	: APARECIDA QUITO
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	EMBARGADO(A)	: JOEL ALVES DE SANTANA	ADVOGADO	: NILTON DA SILVA CORREIA
EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA	ADVOGADO	: CARLOS VICTOR AZEVEDO SILVA	EMBARGANTE	: APARECIDA QUITO
EMBARGADO(A)	: CHIRLENE NASCIMENTO BRITO	EMBARGADO(A)	: OS MESMOS	ADVOGADO	: OSWALDO MIQUELUZZI
ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	PROCESSO	: E-RR - 100 / 2006 - 009 - 15 - 00 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO	EMBARGADO(A)	: IRINÉSIO PIERRI
PROCESSO	: E-RR - 3892 / 2005 - 052 - 11 - 00 . 2 - TRT DA 11ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	ADVOGADO	: ALEXANDRE HAEMING ZACCHI
RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	EMBARGANTE	: FÁBIO ALEX SIQUEIRA	PROCESSO	: E-RR - 1358 / 2006 - 016 - 03 - 00 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO
EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA	ADVOGADO	: GUSTAVO DE PAULA OLIVEIRA	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGADO(A)	: CLEBETÂNIA MARQUES FEITOSA	EMBARGADO(A)	: VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.	EMBARGANTE	: BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	ADVOGADO	: DANIEL DOMINGUES CHIODE	ADVOGADO	: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
PROCESSO	: E-RR - 4012 / 2005 - 052 - 11 - 00 . 5 - TRT DA 11ª REGIÃO	PROCESSO	: E-RR - 111 / 2006 - 109 - 15 - 00 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO	EMBARGADO(A)	: ANA ISABEL OLIVEIRA
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR	: MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO	: JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA	EMBARGANTE	: FRANCISCO ALVES FERREIRA	PROCESSO	: E-RR - 1693 / 2006 - 046 - 12 - 00 . 3 - TRT DA 12ª REGIÃO
EMBARGADO(A)	: MARINETE GOMES BARRETO	ADVOGADO	: MÁRCIO AURÉLIO REZE	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	EMBARGADO(A)	: MOTO PEÇAS TRANSMISSÕES S.A.	EMBARGANTE	: FRIGUMZ ALIMENTOS S.A.
PROCESSO	: E-RR - 4051 / 2005 - 052 - 11 - 00 . 2 - TRT DA 11ª REGIÃO	ADVOGADO	: ANTÔNIO AFONSO SIMÕES	ADVOGADO	: LUÍS FERNANDO CARDOSO DE SIQUEIRA
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCESSO	: E-A-AIRR - 128 / 2006 - 105 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO	EMBARGANTE	: FRIGUMZ ALIMENTOS S.A.
EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO	: LEANDRO BETTIO
EMBARGADO(A)	: ELVÂNIO LIMA DE ALMEIDA	EMBARGANTE	: BIOCILIN INDÚSTRIA DE COSMÉTICOS LTDA.	EMBARGADO(A)	: HUGO HEMSING
ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	ADVOGADO	: JOSÉ DO CARMO DE SOUZA	ADVOGADO	: PAULO SÉRGIO ARRABAÇA
PROCESSO	: E-RR - 4078 / 2005 - 051 - 11 - 00 . 9 - TRT DA 11ª REGIÃO	EMBARGADO(A)	: VALTEIR DOS SANTOS FERREIRA	PROCESSO	: E-RR - 1706 / 2006 - 003 - 12 - 00 . 6 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO	: WILSON REIS JÚNIOR	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA	PROCESSO	: E-RR - 211 / 2006 - 051 - 11 - 00 . 9 - TRT DA 11ª REGIÃO	EMBARGANTE	: CANGURU EMBALAGENS S.A.
EMBARGADO(A)	: MARIA SALETE SOUZA	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO	: LUIZ HENRIQUE MORONA
ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA	EMBARGADO(A)	: JOÃO BATISTA ALBINO ALVES
PROCESSO	: E-RR - 4189 / 2005 - 052 - 11 - 00 . 1 - TRT DA 11ª REGIÃO	EMBARGADO(A)	: SULIENE DANTAS LESTAYO	ADVOGADO	: MILTON MENDES DE OLIVEIRA
RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO	: MESSIAS GONÇALVES GARCIA	PROCESSO	: E-RR - 1739 / 2006 - 411 - 09 - 00 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA	PROCESSO	: E-RR - 234 / 2006 - 020 - 10 - 00 . 0 - TRT DA 10ª REGIÃO	RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
EMBARGADO(A)	: GENEER JAMERSON CARVALHO DE SOUZA	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	EMBARGANTE	: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DE SERVIÇO PORTUÁRIO AVULSO DOS PORTOS ORGANIZADOS DO ESTADO PARANÁ - OGMOPR
ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	EMBARGANTE	: DISTRITO FEDERAL	ADVOGADO	: FERNANDA TORRENS FONTOURA
PROCESSO	: E-RR - 4218 / 2005 - 052 - 11 - 00 . 5 - TRT DA 11ª REGIÃO	ADVOGADO	: LÍLIA ALMEIDA SOUSA	EMBARGADO(A)	: LUIZ CARLOS PEREIRA
RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	EMBARGADO(A)	: OLAVO JOSÉ DE AQUINO	ADVOGADO	: JAMES BILL DANTAS
EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA	ADVOGADO	: JOMAR ALVES MORENO	PROCESSO	: E-ED-RR - 1921 / 2006 - 047 - 12 - 00 . 1 - TRT DA 12ª REGIÃO
EMBARGADO(A)	: MARIA FRANÇA DE JESUS	EMBARGADO(A)	: GÁVEA - EMPRESA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	PROCESSO	: E-AIRR - 411 / 2006 - 094 - 03 - 40 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO	EMBARGANTE	: ANDRÉ PATIÑO NETO
PROCESSO	: E-RR - 4494 / 2005 - 053 - 11 - 00 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO	: HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	EMBARGANTE	: ENGELAVRA ENGENHARIA LTDA.	EMBARGADO(A)	: ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE ITAJAÍ - OGMO/ITAJAÍ
EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA	ADVOGADO	: ANDRÉ SCHMIDT DE BRITO	ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS FACIOLI CHEDID
EMBARGADO(A)	: PAULO LOPES DO NASCIMENTO	EMBARGADO(A)	: VANDERLEI ANDRÉ TELESFORO	PROCESSO	: E-RR - 2055 / 2006 - 082 - 18 - 00 . 0 - TRT DA 18ª REGIÃO
ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	ADVOGADO	: EDSON DE MORAES	RELATOR	: MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
PROCESSO	: E-RR - 4966 / 2005 - 053 - 11 - 00 . 4 - TRT DA 11ª REGIÃO	PROCESSO	: E-RR - 466 / 2006 - 022 - 24 - 00 . 5 - TRT DA 24ª REGIÃO	EMBARGANTE	: PROBANK S.A.
RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATOR	: MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO	: DÉCIO GONÇALVES TORRES FREIRE
EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA	EMBARGANTE	: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA	EMBARGADO(A)	: NATHALIA CALAÇA SILVA PEREIRA
EMBARGADO(A)	: MIRIAM VILA LIMA	ADVOGADO	: LUIZ ANTÔNIO MUNIZ MACHADO	ADVOGADO	: NILTEMAR JOSÉ MACHADO
ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	EMBARGADO(A)	: JOSÉ ELIAS MOREIRA	EMBARGADO(A)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
PROCESSO	: E-AIRR - 5014 / 2005 - 004 - 22 - 40 . 2 - TRT DA 22ª REGIÃO	ADVOGADO	: WANDER MEDEIROS ARENA DA COSTA	ADVOGADO	: LONZICO DE PAULA TIMÓTIO
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	PROCESSO	: E-ED-RR - 875 / 2006 - 654 - 09 - 00 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: E-RR - 2444 / 2006 - 139 - 03 - 00 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO
EMBARGANTE	: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA	RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
ADVOGADO	: ÂNGELA OLIVEIRA BALEIRO	EMBARGANTE	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	EMBARGANTE	: MAXITEL S.A.
EMBARGADO(A)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO	ADVOGADO	: VICTOR BENGHI DEL CLARO	ADVOGADO	: NAIARA HELOISA SILVA
PROCESSO	: E-RR - 7365 / 2005 - 037 - 12 - 00 . 9 - TRT DA 12ª REGIÃO	EMBARGANTE	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	EMBARGADO(A)	: CESÁRIO HENRIQUE MEDEIROS COSTA
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS	ADVOGADO	: GIOVANNI JOSÉ PEREIRA
EMBARGANTE	: ARMANDO CÉSAR ARRUDA	EMBARGANTE	: FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	EMBARGADO(A)	: A & C CENTRO DE CONTATOS S.A.
ADVOGADO	: CLÓVIS TADEU KAULING	ADVOGADO	: ADÔNIS GALILEU DOS SANTOS	ADVOGADO	: JOÃO LUIZ JUNTOLLI
EMBARGADO(A)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	EMBARGANTE	: FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	PROCESSO	: E-RR - 3202 / 2006 - 035 - 12 - 00 . 5 - TRT DA 12ª REGIÃO
ADVOGADO	: JOÃO ROBERTO DE TOLEDO	ADVOGADO	: MARCOS VINICIUS BARROS OTTONI	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
PROCESSO	: E-RR - 27 / 2006 - 003 - 17 - 00 . 2 - TRT DA 17ª REGIÃO	EMBARGANTE	: FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	EMBARGANTE	: ALDO CÉSAR MARTINS
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	: MARCUS FLÁVIO HORTA CALDEIRA	ADVOGADO	: PERLA ALVES DE BRITO
EMBARGANTE	: FRANCISCO JOSÉ SANCHES TORRES	EMBARGADO(A)	: JOSÉ MÁRIO MENDES	EMBARGADO(A)	: COMPANHIA MELHORAMENTOS DA CAPITAL - COM-CAP
ADVOGADO	: ESMERALDO A. L. RAMACCIOTTI	ADVOGADO	: EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS	ADVOGADO	: PAULO RIBEIRO FERREIRA
EMBARGADO(A)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	PROCESSO	: E-ED-RR - 881 / 2006 - 654 - 09 - 00 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: E-RR - 4240 / 2006 - 037 - 12 - 00 . 8 - TRT DA 12ª REGIÃO
ADVOGADO	: JOÃO ROBERTO DE TOLEDO	RELATOR	: MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
PROCESSO	: E-A-AIRR - 30 / 2006 - 001 - 13 - 40 . 0 - TRT DA 13ª REGIÃO	EMBARGANTE	: FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	EMBARGANTE	: ADULCIO CATALICIO GONÇALVES
RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO	: RENATO LOBO GUIMARÃES	ADVOGADO	: PERLA ALVES DE BRITO
EMBARGANTE	: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV	EMBARGANTE	: FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	EMBARGADO(A)	: COMPANHIA MELHORAMENTOS DA CAPITAL - COM-CAP
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COU TO MACIEL	ADVOGADO	: MARCUS FLÁVIO HORTA CALDEIRA	ADVOGADO	: VANDERLEI SANTIAGO
EMBARGANTE	: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV	EMBARGADO(A)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS		
ADVOGADO	: MARÍLIA ALMEIDA VIEIRA				
EMBARGADO(A)	: FRANCISCO DE ASSIS NASCIMENTO DOS SANTOS				
ADVOGADO	: HÉLIO VELOSO DA CUNHA				



PROCESSO	: E-AIRR - 41 / 2007 - 018 - 03 - 40 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: MÁRIO LUIZ FURLANETTO	PROCESSO	: ROMS - 12235 / 2005 - 000 - 02 - 00 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO	: ROSELI ROSA DE OLIVEIRA TEIXEIRA	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
EMBARGANTE	: V & M DO BRASIL S.A.	REMETENTE	: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: SOCIMOL INDÚSTRIA DE COLCHÕES E MÓVEIS LTDA.
ADVOGADO	: ANRI VILELA	Observacao	: Adequação da distribuição do processo, conforme o disposto às fls. 223.	ADVOGADO	: MARIA SADAKO AZUMA
EMBARGADO(A)	: EDUARDO LUIZ CANIATO MACHADO	PROCESSO	: ROMS - 3641 / 2004 - 000 - 01 - 00 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: ANTONINI S.A. - INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS RODVIÁRIOS
ADVOGADO	: PAULO AFONSO DA SILVA	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO	: ELLEN CRISTINE SALZEDAS MUNIZ
PROCESSO	: E-AIRR - 162 / 2007 - 012 - 08 - 40 . 3 - TRT DA 8ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	RECORRIDO(S)	: AGNALDO LUIZ DE SOUZA
RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO	: ALEXANDRE VIEIRA CASELLA	ADVOGADO	: LÚCIO CARLOS DOS SANTOS
EMBARGANTE	: BERTILLON VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.	RECORRIDO(S)	: IRACEMA SANTOS GONÇALVES	AUTORIDADE	: JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE GUARULHOS
ADVOGADO	: GILSON PEREIRA DA SILVA	ADVOGADO	: OSÓRIO SÉRGIO DE SOUZA BARROS	PROCESSO	: ROMS - 13902 / 2005 - 000 - 02 - 00 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
EMBARGADO(A)	: GILVAGO MARTINS DE SOUZA	AUTORIDADE	: JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE SÃO GONÇALO	RELATOR	: MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
ADVOGADO	: PAULO SÉRGIO WEYL ALBUQUERQUE COSTA	PROCESSO	: ROMS - 11575 / 2004 - 000 - 02 - 00 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: TIVIT ATENDIMENTOS TELEFÔNICOS LTDA
PROCESSO	: E-RR - 203 / 2007 - 018 - 10 - 00 . 4 - TRT DA 10ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO	: MARIA HELENA VILLELA AUTUORI
RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RECORRENTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE SANTOS	RECORRIDO(S)	: ARLETE SANDRA DA SILVA
EMBARGANTE	: MARIA DA CONCEIÇÃO RÊGO VELOSO	ADVOGADO	: MARCO ANTONIO OLIVA	ADVOGADO	: SÍLVIO LUIS BIROLI
ADVOGADO	: CARLOS VICTOR AZEVEDO SILVA	RECORRIDO(S)	: RAWLANDS CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA.	AUTORIDADE	: JUIZ TITULAR DA 30ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
EMBARGADO(A)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE MONTAGEM, MANUTENÇÃO, ESTRUTURA E CONSERVAÇÃO DE LINHAS FÉRREAS, FERROVIAS, PORTOS E ESTALEIROS DA BAIXADA SANTISTA	PROCESSO	: ROMS - 14215 / 2005 - 000 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: ADRIANA SOUSA DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: ROSANA NUNES MENDES	RELATOR	: MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
PROCESSO	: E-AIRR - 284 / 2007 - 005 - 08 - 40 . 1 - TRT DA 8ª REGIÃO	AUTORIDADE	: JUIZ TITULAR DA 3ª VARA DO TRABALHO DE CUBATÃO	RECORRENTE(S)	: METRUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	Síndico	: Sérgio Fernandes Marques	ADVOGADO	: SÉRGIO HENRIQUE PASSOS AVELLEDA
EMBARGANTE	: BERTILLON VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.	PROCESSO	: ROAR - 12267 / 2004 - 000 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: WELLINGTON SILVA
ADVOGADO	: ANDRÉ AUGUSTO DA SILVA NOGUEIRA	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO	: ALFREDO LUÍS ALVES
EMBARGADO(A)	: SANTANA CARDOSO LEAL	RECORRENTE(S)	: EVADIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	AUTORIDADE	: JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
ADVOGADO	: GLÁUCIA MARIA CUESTA CAVALCANTE ROCHA	ADVOGADO	: PEDRO ERNESTO ARRUDA PROTO	PROCESSO	: ROAR - 120 / 2006 - 000 - 24 - 00 . 0 - TRT DA 24ª REGIÃO
PROCESSO	: E-AIRR - 424 / 2007 - 106 - 08 - 40 . 6 - TRT DA 8ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SÃO PAULO	RELATOR	: MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADO	: FELIPE DE CASTRO PATAH	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
EMBARGANTE	: BERTIN LTDA.	PROCESSO	: ROMS - 1032 / 2005 - 000 - 05 - 00 . 8 - TRT DA 5ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: ANTONIO AUGUSTO RUBIN
ADVOGADO	: CELSO VANDERLEI NAVARRO BALBO	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RECORRIDO(S)	: ENEOMAR DA GAMA MAIDANA
EMBARGADO(A)	: ELIZEU PINA DA SILVA	RECORRENTE(S)	: JOHNSON & JOHNSON COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA.	ADVOGADO	: JOÃO TIAGO DA MAIA
ADVOGADO	: CÁSSIO AUGUSTO ALVES DA SILVA	ADVOGADO	: AFFONSO HENRIQUE RAMOS SAMPAIO	PROCESSO	: RXOF E ROAR - 134 / 2006 - 000 - 19 - 00 . 0 - TRT DA 19ª REGIÃO
EMBARGADO(A)	: MAGNU POLYPSO COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.	RECORRIDO(S)	: GILVAN DA SILVA	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
PROCESSO	: E-AG-AC - 187116 / 2007 - 000 - 00 - 00 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARIANA MATOS DE OLIVEIRA	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE MACEIÓ
RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RECORRIDO(S)	: OS MESMOS	RECORRIDO(S)	: JOSUÉ GOMES DA SILVA
EMBARGANTE	: DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE POÇOS DE CALDAS	AUTORIDADE	: JUIZ TITULAR DA 10ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR	ADVOGADO	: ANDRESSA FIGUEIRÔA LIMA
ADVOGADO	: MARIA INÊS MURGEL	PROCESSO	: ROAC - 2825 / 2005 - 000 - 01 - 00 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: ROMS - 235 / 2006 - 000 - 20 - 00 . 6 - TRT DA 20ª REGIÃO
EMBARGADO(A)	: JOSÉ ANTÔNIO PEREIRA	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
ADVOGADO	: PAULO CELSO TERRA DE PODESTÁ	RECORRENTE(S)	: COSME DE ASSIS BAFÁ	RECORRENTE(S)	: VERGÍNIA FÁTIMA TICCHETTI KISHI
Brasília, 09 de junho de 2008.		ADVOGADO	: FERNANDO UNIS	ADVOGADO	: SÉRGIO ANDRADE HORA JUNIOR
		RECORRIDO(S)	: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA SAAE/VR	RECORRIDO(S)	: DIOLENO DE ASSIS RAMOS
		ADVOGADO	: MÁRIO CARLOS DI BIASI GARCIA DUARTE	ADVOGADO	: JOÃO CARLOS OLIVEIRA COSTA
		PROCESSO	: ROMS - 11652 / 2005 - 000 - 02 - 00 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	AUTORIDADE	: JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU
		RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	PROCESSO	: RXOF E ROAR - 317 / 2006 - 000 - 06 - 00 . 7 - TRT DA 6ª REGIÃO
		RECORRENTE(S)	: GRÁFICA E EDITORA ANGLO LTDA.	RELATOR	: MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
		ADVOGADO	: PAULO NICODEMO JÚNIOR	RECORRENTE(S)	: ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS - PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO - ONU/PNUD
		RECORRIDO(S)	: MARIA DE JESUS MENDES MARTINEZ	ADVOGADO	: MARCOS FELIPE HOLMES AUTRAN
		ADVOGADO	: VICENTE LUCINDO DE ABREU	RECORRIDO(S)	: GEORGES MARCELO ALMEIDA HOLANDA
		AUTORIDADE	: JUIZ TITULAR DA 23ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO	ADVOGADO	: ANA ZULEIKA MOURA P. DE CASTRO
		COATORA	: ROMS - 11761 / 2005 - 000 - 02 - 00 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	REMETENTE	: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
		PROCESSO	: ROMS - 11958 / 2005 - 000 - 02 - 00 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: ROAR - 381 / 2006 - 000 - 05 - 00 . 3 - TRT DA 5ª REGIÃO
		RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
		RECORRENTE(S)	: EDIVALDO DE JESUS	RECORRENTE(S)	: JONES EMANUEL DOS SANTOS JÚNIOR
		ADVOGADO	: GARIBALDI DE QUEIROZ BORMANN JÚNIOR	ADVOGADO	: RAFLÉ MUNIZ SALUME
		RECORRIDO(S)	: PERFIL PLÁSTICOS INDÚSTRIAS LTDA.	RECORRIDO(S)	: UNIVERSO DOS ANÉIS INDÚSTRIA, COMÉRCIO E PROMOÇÕES DE EVENTOS LTDA
		RECORRIDO(S)	: IVAN LUIZ BOTTASSO	ADVOGADO	: ARLINDO JOSÉ COELHO
		ADVOGADO	: MARIA APARECIDA PAPPY SIMÕES DA SILVA SANTOS	PROCESSO	: AIRO - 393 / 2006 - 000 - 10 - 40 . 5 - TRT DA 10ª REGIÃO
		AUTORIDADE	: JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE DIADEMA	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
		COATORA	: ROMS - 11958 / 2005 - 000 - 02 - 00 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: FÁBIO ROBERTO NIEDERMEIER
		PROCESSO	: ROMS - 11958 / 2005 - 000 - 02 - 00 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: MÁRCIO CÉSAR SBARAINI
		RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AGRAVADO(S)	: ALCIDES BRAUN - FAZENDA JOÃO ADOLFO BRAUN
		RECORRENTE(S)	: MARLENE MARIA DE BARROS	AGRAVADO(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO
		ADVOGADO	: GARIBALDI DE QUEIROZ BORMANN JÚNIOR	PROCESSO	: ROAR - 397 / 2006 - 000 - 17 - 00 . 0 - TRT DA 17ª REGIÃO
		RECORRIDO(S)	: IVAN LUIZ BOTTASSO	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
		ADVOGADO	: MARIA APARECIDA PAPPY SIMÕES DA SILVA SANTOS	RECORRENTE(S)	: CLAUDILHE GOMES DE OLIVEIRA
		RECORRIDO(S)	: MARCOS AURÉLIO MILANEZ CUNHA LIMA FILHO	ADVOGADO	: KARLA CECÍLIA LUCIANO PINTO
		RECORRIDO(S)	: PERFIL PLÁSTICOS INDÚSTRIAS LTDA.	RECORRIDO(S)	: ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA
		ADVOGADO	: JOAQUIM SÉRGIO PEREIRA DE LIMA	ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO
		AUTORIDADE	: JUÍZA TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE DIADEMA	PROCESSO	: RXOF E ROAC - 570 / 2006 - 000 - 06 - 00 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO
		COATORA		RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
				RECORRENTE(S)	: ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS - ONU/PNUD
				RECORRIDO(S)	: GEORGES MARCELO ALMEIDA HOLANDA

RONALDO EUSTAQUIO DE ANDRADE
Coordenador

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 30/05/2008 - SDI2.

ADVOGADO : ANA ZULEIKA MOURA P. DE CASTRO	PROCESSO : ROMS - 10577 / 2006 - 000 - 02 - 00 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : ROAR - 5 / 2007 - 000 - 17 - 00 . 4 - TRT DA 17ª REGIÃO
REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
PROCESSO : ROAR - 691 / 2006 - 000 - 06 - 00 . 2 - TRT DA 6ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : METAL ETCHING ESTAMPARIA E FOTOCORROSÃO LTDA	RECORRENTE(S) : JOANA DE ALMEIDA DOS SANTOS
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO : SILVIO DE OLIVEIRA	ADVOGADO : JOAQUIM AUGUSTO DE AZEVEDO SAMPAIO NETTO
RECORRENTE(S) : LUZIA MARIA MARTINS ARAÚJO	RECORRIDO(S) : CÍCERA WISMÊNIA RODRIGUES DA SILVA	RECORRIDO(S) : CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO NETUNO
ADVOGADO : FABRÍZIO AMORIM DE MENEZES	ADVOGADO : MIRIAM SAETA FRANCISCHINI	ADVOGADO : GEDAIAS FREIRE DA COSTA
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF	AUTORIDADE COATORA : 4ª TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : ROAR - 130 / 2007 - 000 - 05 - 00 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO
ADVOGADO : FERNANDO ANTÔNIO FREIRE DE ANDRADE	PROCESSO : ROMS - 10742 / 2006 - 000 - 02 - 00 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
PROCESSO : ROAR - 717 / 2006 - 000 - 12 - 00 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RECORRENTE(S) : AILTON SILVA DA HORA
RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	RECORRENTE(S) : EVERALDO ALVES DA SILVA	ADVOGADO : EDSON GÓES
RECORRENTE(S) : ADILSON ROMUALDO DE ALMEIDA	ADVOGADO : WILSON DE OLIVEIRA	RECORRIDO(S) : HOTELARIA ACCOR BRASIL S.A.
ADVOGADO : ANDREZA PRADO DE OLIVEIRA	RECORRIDO(S) : MARIA THEREZA ALES LOPES LARANJEIRA	ADVOGADO : LUIZ DE MOURA BASTOS NETO
RECORRIDO(S) : CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A.	ADVOGADO : ANA LÚCIA DA CRUZ	PROCESSO : ROMS - 145 / 2007 - 000 - 19 - 00 . 1 - TRT DA 19ª REGIÃO
ADVOGADO : SHEILA APARECIDA SCHEIDT	RECORRIDO(S) : MAFFIA PIZZA BAR LTDA.	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
PROCESSO : ROMS - 834 / 2006 - 000 - 01 - 00 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : ANA LÚCIA DA CRUZ	RECORRENTE(S) : JOÃO LUIZ SILVA FERREIRA
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE SANTOS	ADVOGADO : ANA KILZA SANTOS PATRIOTA
RECORRENTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.	PROCESSO : ROMS - 11062 / 2006 - 000 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : SEVERINO DE RAMOS PIMENTEL
ADVOGADO : CARLOS EDUARDO VIANNA CARDOSO	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO : CARLOS BEZERRA CALHEIROS
RECORRIDO(S) : VAGNER DE ALMEIDA	RECORRENTE(S) : LÉIA PAIVA	AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE MACIEÍO
ADVOGADO : SÍLVIA BATALHA MENDES	ADVOGADO : PATRICIA DAMASIO KHALIL IBRAHIM	PROCESSO : RXOFAR - 154 / 2007 - 000 - 24 - 00 . 5 - TRT DA 24ª REGIÃO
AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 71ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO	RECORRIDO(S) : FRANGO LOCO & COMPANHIA LTDA	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
PROCESSO : ROAR - 914 / 2006 - 000 - 05 - 00 . 7 - TRT DA 5ª REGIÃO	AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 39ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO	AUTOR(A) : MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA - MS
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	PROCESSO : ROMS - 11154 / 2006 - 000 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : EDIVALDO ROCHA
RECORRENTE(S) : MAB'S PRESENTES E BIJOUTERIAS LTDA. (LOJAS TRUDYS)	RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	RÉU : LOURIVALDO LIMA DA SILVA
ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS BURGOS	RECORRENTE(S) : COSNAL COZINHA NACIONAL LTDA.	ADVOGADO : MARTINHO APARECIDO XAVIER RUAS
RECORRIDO(S) : ELISANGELA SANTA SILVA	ADVOGADO : LUIS TELLES DA SILVA	PROCESSO : ROAR - 225 / 2007 - 000 - 12 - 00 . 5 - TRT DA 12ª REGIÃO
ADVOGADO : CLÁUDIA NASCIMENTO LORENS	RECORRIDO(S) : CLÓVIS PEGORARI	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
PROCESSO : RXOF E ROAR - 1371 / 2006 - 000 - 21 - 00 . 8 - TRT DA 21ª REGIÃO	AUTORIDADE COATORA : JUIZA TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE SANTO ANDRÉ	RECORRENTE(S) : MULTIBRÁS S.A. ELETRODOMÉSTICOS
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	PROCESSO : ROMS - 11155 / 2006 - 000 - 02 - 00 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : ALBERTO AUGUSTO DE POLI
RECORRENTE(S) : UNIÃO (PGU)	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RECORRIDO(S) : MARA VOIGT BERMANN
RECORRIDO(S) : MARIA SANTANA MAIA	RECORRENTE(S) : SINTHORESP - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, MOTÉIS, RESTAURANTES, LANCHONETES, BARES E SIMILARES DE SÃO PAULO E REGIÃO	ADVOGADO : CRISTIANE GABRIELA BONES SALDANHA
ADVOGADO : CARLOS JOILSON VIEIRA	ADVOGADO : RODRIGO CHAGAS SOARES	PROCESSO : ROAR - 283 / 2007 - 000 - 03 - 00 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO
PROCESSO : ROMS - 3451 / 2006 - 000 - 01 - 00 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : MA & G COMÉRCIO ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA	RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 82ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO	RECORRENTE(S) : DAMP ELECTRIC ENGENHARIA TORRES E FERRAGENS S.A.
RECORRENTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	PROCESSO : ROAR - 11409 / 2006 - 000 - 02 - 00 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : ADRIANA DA VEIGA LADEIRA
ADVOGADO : ALEXANDRE VIEIRA CASELLA	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RECORRIDO(S) : JOSÉ DO CARMO GONÇALVES
RECORRIDO(S) : SIDNEY MEIRELLES CONSTANTINO	RECORRENTE(S) : GABRIEL PEREIRA DIAS FILHO	PROCESSO : ROAR - 295 / 2007 - 000 - 03 - 00 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO
AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 26ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO	ADVOGADO : JOÃO ANTÔNIO FACCIOLI	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
PROCESSO : ROMS - 4447 / 2006 - 000 - 01 - 00 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	RECORRENTE(S) : DAMP ELECTRIC ENGENHARIA TORRES E FERRAGENS S.A.
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS	ADVOGADO : ADRIANA DA VEIGA LADEIRA
RECORRENTE(S) : VALDERIS OLIVO	PROCESSO : ROMS - 11442 / 2006 - 000 - 02 - 00 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : JOAO ESTEVAO DA SILVA
ADVOGADO : RICARDO MENDES CALLADO	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	ADVOGADO : ADRIANA AURORA DE FARIA TORRES ALVES
RECORRIDO(S) : RENATO COUTINHO DE SOUZA	RECORRENTE(S) : SINTHORESP - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, MOTÉIS, RESTAURANTES, LANCHONETES, BARES E SIMILARES DE SÃO PAULO E REGIÃO	PROCESSO : ROAR - 295 / 2007 - 000 - 12 - 00 . 3 - TRT DA 12ª REGIÃO
ADVOGADO : RENATO CEZAR COUTINHO DE SOUZA	ADVOGADO : ROBERTA DE GIUSSIO OLIVEIRA	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 63ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO	RECORRIDO(S) : SAIDEIRA ALIMENTOS LTDA	RECORRENTE(S) : JOÃO FORMENTO FILHO
PROCESSO : ROMS - 10029 / 2006 - 000 - 02 - 00 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO	ADVOGADO : LAERCIO DOALCEI HENNING
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	PROCESSO : ROMS - 12014 / 2006 - 000 - 02 - 00 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : MULTIBRÁS S.A. ELETRODOMÉSTICOS
RECORRENTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	ADVOGADO : ALBERTO AUGUSTO DE POLI
ADVOGADO : ALDO DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : SINTHORESP - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, MOTÉIS, RESTAURANTES, LANCHONETES, BARES E SIMILARES DE SÃO PAULO E REGIÃO	PROCESSO : ROMS - 299 / 2007 - 000 - 10 - 00 . 2 - TRT DA 10ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : RAIMUNDO DE ALCÂNTARA SILVA JÚNIOR	ADVOGADO : ROBERTA DE GIUSSIO OLIVEIRA	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
ADVOGADO : MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES	RECORRIDO(S) : SANTE BAR E LANCHES LTDA.	RECORRENTE(S) : MARIA DA CONCEIÇÃO FARIAS DE OLIVEIRA
AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 22ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO/SP	ADVOGADO : SÍLVIA MURAD	ADVOGADO : JOÃO RODRIGUES NETO
PROCESSO : ROMS - 10331 / 2006 - 000 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 60ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : BELCHIOR CESARIO GALVÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	PROCESSO : ROAR - 12492 / 2006 - 000 - 02 - 00 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : GUY FURTADO DE ANDRADE
RECORRENTE(S) : ROSIVALDA SOUZA OLIVEIRA	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA
ADVOGADO : PAULO ROBERTO DA SILVA	RECORRENTE(S) : HOTEL PARQUE DAS FALÉSIAS LTDA.	PROCESSO : ROAG - 324 / 2007 - 000 - 06 - 40 . 4 - TRT DA 6ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : ULTRA PRINT IMPRESSORA LTDA	ADVOGADO : JOSÉ CARLOS WAHLE	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
ADVOGADO : VINICIUS FERREIRA PAULINO	RECORRIDO(S) : FÁBIO GUIDO SEBASTIÃO TOCCHINI	RECORRENTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 35ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO	ADVOGADO : WALTER ALEXANDRE BUSSAMARA	ADVOGADO : JOÃO PAULO CÂMARA LINS E MELLO
PROCESSO : ROMS - 10426 / 2006 - 000 - 02 - 00 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : RXOF E ROAR - 13969 / 2006 - 000 - 02 - 00 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : LUIZ FABIANO DE SOUZA
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	ADVOGADO : JORGE ALBERTO HENTGES
RECORRENTE(S) : SINTHORESP - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, MOTÉIS, RESTAURANTES, LANCHONETES, BARES E SIMILARES DE SÃO PAULO E REGIÃO	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PRAIA GRANDE	PROCESSO : ROAR - 324 / 2007 - 000 - 03 - 00 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS NOBRE LACERDA	ADVOGADO : NEI CALDERON	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRIDO(S) : LANCHES CAVIAR LTDA	RECORRIDO(S) : TATIANA DA ROCHA CAPALBO	RECORRENTE(S) : DAMP ELECTRIC ENGENHARIA TORRES E FERRAGENS S.A.
AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 36ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO	ADVOGADO : FÁBIO COMITRE RIGO	ADVOGADO : ADRIANA DA VEIGA LADEIRA
	REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : ALESSANDRO LUCIANO CORDEIRO
		ADVOGADO : GLÁUCIO GONTIJO DE AMORIM
		PROCESSO : ROAR - 342 / 2007 - 000 - 03 - 00 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO
		RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
		RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
		ADVOGADO : FREDERICO DANIEL DONÉ FERRAZ
		RECORRIDO(S) : LUIZ FERNANDO SILVA LIMA
		ADVOGADO : JOÃO LUIZ DE AMUEDO AVELAR



PROCESSO	: ROAR - 352 / 2007 - 000 - 03 - 00 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: RXOF E ROAR - 659 / 2007 - 000 - 03 - 00 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRO - 1246 / 2007 - 000 - 15 - 40 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR	: MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
RECORRENTE(S)	: RODOBAN SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE RAPOSOS	AGRAVANTE(S)	: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO	: AROLDO PLÍNIO GONÇALVES	RECORRIDO(S)	: SÉRGIO LUIZ DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO RAIMUNDO DO NASCIMENTO
RECORRIDO(S)	: GEORGE LUIZ SOUTO DE SOUZA	PROCESSO	: ROAC - 692 / 2007 - 909 - 09 - 00 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: ROAR - 1545 / 2007 - 000 - 04 - 00 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	: MAGUI PARENTONI MARTINS	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
PROCESSO	: ROAR - 374 / 2007 - 000 - 08 - 00 . 6 - TRT DA 8ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA.	RECORRENTE(S)	: ARLINDO CORRÊA LANES
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO	: DOUGLAS WAYSS	ADVOGADO	: ANTONIO ESCOSTEGUY CASTRO
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: ROSA MARIA CORRENTE	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - COR-SAN
RECORRIDO(S)	: MANOEL CARVALHO DA SILVA	ADVOGADO	: OLÍMPIO PAULO FILHO	ADVOGADO	: GLADIS CATARINA NUNES DA SILVA
ADVOGADO	: CHARLES PENICHE	PROCESSO	: ROAR - 704 / 2007 - 000 - 03 - 00 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: ROAG - 1545 / 2007 - 000 - 15 - 00 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO
PROCESSO	: ROAR - 379 / 2007 - 000 - 12 - 00 . 7 - TRT DA 12ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RECORRENTE(S)	: ANTONIO CASSIMIRO TRINDADE	RECORRENTE(S)	: INBRAC S.A. CONDUTORES ELÉTRICOS
RECORRENTE(S)	: EDSON SAVI DANDOLINI	ADVOGADO	: ALUÍSIO SOARES FILHO	ADVOGADO	: RENATA QUINTELA TAVARES RISSATO
ADVOGADO	: ANTÔNIO DILSON PICOLO FILHO	RECORRIDO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	RECORRIDO(S)	: ALBERTINO ELOI DO PRADO
RECORRIDO(S)	: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC	ADVOGADO	: NELSON JOSÉ RODRIGUES SOARES	ADVOGADO	: APARECIDA FÁTIMA DE OLIVEIRA ANSELMO
ADVOGADO	: GREICY MARA AMARANTE LIVRAMENTO	PROCESSO	: ROMS - 779 / 2007 - 000 - 15 - 00 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: ROAR - 1641 / 2007 - 000 - 04 - 00 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
PROCESSO	: ROAR - 418 / 2007 - 000 - 03 - 00 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RECORRENTE(S)	: FLAMINIO MAURÍCIO NETO	RECORRENTE(S)	: TERMINAL MARÍTIMO LUIZ FOGLIATTO S.A. - TERMA-SA
RECORRENTE(S)	: MACIEL MACHADO PEREIRA DA FONSECA	ADVOGADO	: FABIANO MOREIRA	ADVOGADO	: RENATO CRAMER PEIXOTO
ADVOGADO	: PAULO AFONSO DA SILVA	RECORRIDO(S)	: MARIA EUGÊNIA WHONRATH MORISCO	RECORRIDO(S)	: DARCI JOSÉ DA SILVA
RECORRIDO(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG	ADVOGADO	: MARCELO HORTA DE LIMA AIELLO	ADVOGADO	: ANDRÉ DUARTE GANDRA
ADVOGADO	: JOÃO MARCOS GROSSI LOBO MARTINS	AUTORIDADE COATORA	: JUIZ TITULAR DA 8ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINAS	PROCESSO	: ROAR - 1762 / 2007 - 000 - 04 - 00 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
PROCESSO	: ROAR - 442 / 2007 - 000 - 03 - 00 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO	Síndico	: Make a Wish Comércio e Confecção de Roupas Ltda.	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO	: MÁRCIO VITOR BUENO TEIXEIRA	RECORRENTE(S)	: HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE
RECORRENTE(S)	: BANCO ABN AMRO REAL S.A.	PROCESSO	: AIRO - 802 / 2007 - 000 - 15 - 40 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: PATRÍCIA DE AZEVEDO BACH
ADVOGADO	: FERNANDO DE OLIVEIRA SANTOS	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RECORRIDO(S)	: ELIANE TERESINHA RUCHEL
RECORRIDO(S)	: GERALDO LOTT	AGRAVANTE(S)	: VBTU TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA.	PROCESSO	: ROAR - 2228 / 2007 - 000 - 04 - 00 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	: LÉUCIO HONÓRIO DE ALMEIDA LEONARDO	ADVOGADO	: ELIZABETH FERREIRA PIRES OLIANI	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
PROCESSO	: ROAR - 479 / 2007 - 000 - 08 - 00 . 5 - TRT DA 8ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: JOSÉ ALMIR DA SILVA	RECORRENTE(S)	: IVO SCHWENGBER
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO	: CRISTIANO REIS CORTEZIA	ADVOGADO	: TARCÍSIO JACOB GUBIANI
RECORRENTE(S)	: JORGE LUIZ GUIMARÃES PEREIRA	PROCESSO	: ROAR - 815 / 2007 - 000 - 03 - 00 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: LABORATÓRIO ÁLVARO S.A.
ADVOGADO	: VALÉRIA DE NAZARÉ SANTANA FIDELLIS	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO	: FLÁVIO ANTÔNIO DE ALBUQUERQUE FERNANDES
RECORRIDO(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	RECORRENTE(S)	: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.	PROCESSO	: ROAR - 10101 / 2007 - 000 - 22 - 00 . 3 - TRT DA 22ª REGIÃO
ADVOGADO	: MÁRIO ANTÔNIO LOBATO DE PAIVA	ADVOGADO	: JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
PROCESSO	: ROAR - 513 / 2007 - 000 - 08 - 00 . 1 - TRT DA 8ª REGIÃO	PROCESSO	: ROAG - 816 / 2007 - 000 - 03 - 00 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: FRANCISCO HELDER DE ALMEIDA SILVA
RELATOR	: MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	RELATOR	: MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	ADVOGADO	: JOÃO ESTÊNIO CAMPELO BEZERRA
RECORRENTE(S)	: JACIARA CRISTINA LIA PESOOA SAMPAIO	RECORRENTE(S)	: JANICE MARTINS ALVES	RECORRIDO(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS BERNARDES FILHO	ADVOGADO	: JANICE MARTINS ALVES	ADVOGADO	: JOSÉ DEMES DE CASTRO LIMA
RECORRIDO(S)	: DUARTE REIMÃO LTDA	RECORRIDO(S)	: ATO DO DESEMBARGADOR DO TRT DA 8ª REGIÃO DR. HERIBERTO DE CASTRO	PROCESSO	: AR - 193596 / 2008 - 000 - 00 - 00 . 6 - TRT DA 7ª REGIÃO
ADVOGADO	: ORLANDO M. RODRIGUES	PROCESSO	: ROAR - 828 / 2007 - 000 - 03 - 00 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
PROCESSO	: ROMS - 575 / 2007 - 909 - 09 - 00 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	REVISOR	: MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
RELATOR	: MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	RECORRENTE(S)	: MARCOS FREDERICO RAUSCH	AUTOR(A)	: CHRISTIANE SÁ DE CARVALHO GURGEL DO AMARAL
RECORRENTE(S)	: JACIARA CRISTINA LIA PESOOA SAMPAIO	ADVOGADO	: JAIR EDUARDO LELIS	ADVOGADO	: CARLOS HENRIQUE DA ROCHA CRUZ
ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS BERNARDES FILHO	RECORRIDO(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	RÉU	: ESTADO DO CEARÁ
RECORRIDO(S)	: DUARTE REIMÃO LTDA	ADVOGADO	: VIVIANE LIMA MARQUES	PROCESSO	: CC - 193616 / 2008 - 000 - 00 - 00 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO	: ORLANDO M. RODRIGUES	PROCESSO	: ROAR - 902 / 2007 - 000 - 21 - 00 . 6 - TRT DA 21ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
PROCESSO	: ROMS - 603 / 2007 - 909 - 09 - 00 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	SUSCITANTE	: ALCIONE MARIA DOS SANTOS COSTA GONÇALVES
RELATOR	: MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	RECORRENTE(S)	: JEAN JEFFERSON BRASIL WANDERLEY	SUSCITADO(A)	: JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DA BARRA DO GRAÇAS
RECORRENTE(S)	: JACIARA CRISTINA LIA PESOOA SAMPAIO	ADVOGADO	: AUGUSTO CEZAR BESSA DE ANDRADE	PROCESSO	: AR - 193617 / 2008 - 000 - 00 - 00 . 5 - TRT DA 5ª REGIÃO
ADVOGADO	: DAYANE SOUZA GÓES	RECORRIDO(S)	: JOSÉ GILENO DE ALMEIDA	RELATOR	: MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
RECORRIDO(S)	: TASSO ZUCHINALLI	ADVOGADO	: OSVALDO REIS AROUCA NETO	REVISOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
ADVOGADO	: MARIANA SILVA MARQUEZANI	PROCESSO	: ROMS - 930 / 2007 - 000 - 04 - 00 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	AUTOR(A)	: COMPANHIA DAS DOCAS DO ESTADO DA BAHIA - CO-DEBA
AUTORIDADE COATORA	: JUIZ TITULAR DA 4ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO	: ANDRÉ LUIZ QUEIROZ STURARO
PROCESSO	: ROAR - 629 / 2007 - 000 - 04 - 00 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: MARCOS FREDERICO RAUSCH	RÉU	: JOSÉ AMÉRICO ARGOLO FARANI
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO	: JAIR EDUARDO LELIS	PROCESSO	: AR - 193656 / 2008 - 000 - 00 - 00 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: EDELSON RODRIGUES NUNES	RECORRIDO(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
ADVOGADO	: JOSÉ NILSO SALLES ALMEIDA	ADVOGADO	: VIVIANE LIMA MARQUES	REVISOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRIDO(S)	: TURISMO CINE HOTÉIS REUNIDOS S.A.	PROCESSO	: ROAR - 902 / 2007 - 000 - 21 - 00 . 6 - TRT DA 21ª REGIÃO	AUTOR(A)	: ARMANDO FURRIEL
ADVOGADO	: PAULA NADEFF TIMM	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO	: EDVIL CASSONI JÚNIOR
PROCESSO	: ROAR - 643 / 2007 - 000 - 03 - 00 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: JEAN JEFFERSON BRASIL WANDERLEY	RÉU	: BANCO SANTANDER BANESPA S.A.
RELATOR	: MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	ADVOGADO	: AUGUSTO CEZAR BESSA DE ANDRADE	PROCESSO	: AR - 193736 / 2008 - 000 - 00 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: APARECIDA EUSTAQUIA OLIVEIRA LAMAS	RECORRIDO(S)	: JOSÉ GILENO DE ALMEIDA	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
ADVOGADO	: ALUÍSIO SOARES FILHO	ADVOGADO	: OSVALDO REIS AROUCA NETO	REVISOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRIDO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	PROCESSO	: ROMS - 930 / 2007 - 000 - 04 - 00 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	AUTOR(A)	: ARI MACHADO
ADVOGADO	: BERNARDO SOARES CRUZ	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO	: ANTÔNIO MARTINS DOS SANTOS
PROCESSO	: RXOF E ROAR - 658 / 2007 - 000 - 03 - 00 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: JOSÉ MARTINS DA SILVA	RÉU	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CE-EE
RELATOR	: MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	ADVOGADO	: ANA LÍDIA ROCHA DE MENEZES COSTA	Brasília, 09 de junho de 2008.	
RECORRENTE(S)	: APARECIDA EUSTAQUIA OLIVEIRA LAMAS	RECORRIDO(S)	: MILTON CÉSAR DE MARIA FLORIANO	RONALDO EUSTAQUIO DE ANDRADE	
ADVOGADO	: ALUÍSIO SOARES FILHO	ADVOGADO	: SÍLVIA LETÍCIA TORMES PRINA	Coordenador	
RECORRIDO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	AUTORIDADE COATORA	: JUÍZA TITULAR DA 23ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE		
ADVOGADO	: BERNARDO SOARES CRUZ	PROCESSO	: ROAR - 1029 / 2007 - 000 - 04 - 00 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO		
PROCESSO	: RXOF E ROAR - 658 / 2007 - 000 - 03 - 00 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA		
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RECORRENTE(S)	: ROBERTO MARIA ROCCA		
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE RAPOSOS	ADVOGADO	: ÂNGELA MARIA ALVES CARDONA		
ADVOGADO	: LUCIANO MAGALHÃES DE OLIVEIRA SANT'ANNA	RECORRIDO(S)	: AIG BRASIL COMPANHIA DE SEGUROS		
RECORRIDO(S)	: SIRLENE MARCIA RODRIGUES	ADVOGADO	: NEWTON DORNELES SARATT		

Conselho Superior da Justiça do Trabalho

ATO CONJUNTO CSJT.TST.GP. Nº 15/2008

Institui o Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico e estabelece normas para envio, publicação e divulgação de matérias dos Órgãos da Justiça do Trabalho.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO e do CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que compete ao Tribunal Superior do Trabalho e ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho expedirem normas relacionadas aos sistemas de informática, no âmbito de suas competências;

CONSIDERANDO o disposto no art. 4.º da Lei n.º 11.419, de 19 de dezembro de 2006;

CONSIDERANDO que, à exceção das decisões previstas no art. 834 da CLT, os demais atos, despachos e decisões proferidas pela Justiça do Trabalho são publicados no Diário da Justiça;

CONSIDERANDO a conveniência e o interesse dos Órgãos da Justiça do Trabalho em contar com meio próprio de divulgação das decisões, atos e intimações, resolve:

Art. 1.º Este Ato institui o Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico e estabelece as normas para sua elaboração, divulgação e publicação.

SEÇÃO I

Finalidade do Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico e Endereço de Acesso

Art. 2.º O Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico é o instrumento de comunicação oficial, divulgação e publicação dos atos dos Órgãos da Justiça do Trabalho e poderá ser acessado pela rede mundial de computadores, no Portal da Justiça do Trabalho, endereço eletrônico www.jt.jus.br, possibilitando a qualquer interessado o acesso gratuito, independentemente de cadastro prévio.

SEÇÃO II

Do Início da Publicação de Matérias no Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico

Art. 3.º A publicação de matérias no Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico terá início em 9 de junho de 2008, com a divulgação do expediente do Tribunal Superior do Trabalho, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho e de Tribunais Regionais do Trabalho.

Parágrafo único. A publicação dos expedientes dos Tribunais Regionais do Trabalho será feita gradualmente, na forma do cronograma a ser fixado pela Presidência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Art. 4.º Os Órgãos da Justiça do Trabalho que iniciarem a publicação no Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico manterão, simultaneamente, as versões atuais de publicação por no mínimo trinta dias.

Art. 5.º Nos casos em que houver expressa disposição legal as publicações também serão feitas na imprensa oficial.

Art. 6.º Considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da divulgação do Diário Eletrônico no Portal da Justiça do Trabalho.

Parágrafo único. Os prazos processuais terão início no primeiro dia útil que seguir ao considerado como data da publicação.

SEÇÃO III

Da periodicidade da Publicação e dos Feriados

Art. 7.º O Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico será publicado diariamente, de segunda a sexta-feira, a partir de zero hora e um minuto, exceto nos feriados nacionais.

§ 1.º Na hipótese de problemas técnicos não solucionados até as 11 horas, a publicação do dia não será efetivada e o fato será comunicado aos gestores do sistema para que providenciem o reagendamento das matérias.

§ 2.º Caso o Diário Eletrônico do dia corrente se torne indisponível para consulta no Portal da Justiça do Trabalho, entre 11 e 18 horas, por período superior a quatro horas, considerar-se-á como data de divulgação o primeiro dia útil imediato.

§ 3.º Na hipótese do parágrafo anterior, havendo necessidade de republicação de matérias, o presidente do órgão publicador baixará ato de invalidação da publicação da matéria e determinará a sua republicação.

Art. 8.º Na hipótese de feriados serão observadas as seguintes regras:

I - no caso de cadastramento de feriado de âmbito nacional:

as matérias já agendadas para data coincidente serão automaticamente reagendadas para o primeiro dia útil subsequente, cabendo ao gestor do órgão publicador intervir para alterá-las ou excluí-las;

serão enviadas mensagens eletrônicas aos gestores, gerentes e publicadores dos órgãos e unidades atingidas;

II - na hipótese de cadastramento de feriado regional, a publicação de matérias já agendadas para a mesma data será mantida, cabendo ao gestor do órgão atingido intervir para alterá-la ou excluí-la;

III - o agendamento de matérias para publicação em dia cadastrado como feriado nacional será rejeitado;

IV - o agendamento de matérias para publicação nos feriados regionais será aceito, caso haja confirmação para essa data.

SEÇÃO IV

Da permanência das Edições no Portal da Justiça do Trabalho

Art. 9.º Serão mantidas no Portal para acesso, consulta e download, as trinta últimas edições do Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico.

§ 1.º O acesso e a consulta às edições anteriores a 30.ª somente serão possíveis mediante requerimento formulado diretamente ao gestor do órgão publicador.

§ 2.º O Tribunal Superior do Trabalho e os Tribunais Regionais do Trabalho definirão os procedimentos para guarda e conservação dos diários, bem como para atendimento dos requerimentos de que trata o parágrafo anterior.

SEÇÃO V

Da Assinatura Digital, da Segurança e da Numeração Sequencial

Art. 10. As edições do Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico serão assinadas digitalmente, atendendo aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP-Brasil.

Art. 11. O Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico será identificado por numeração sequencial para cada edição, pela data da publicação e pela numeração da página.

SEÇÃO VI

Dos Gestores Nacionais e Regionais, dos Gerentes e dos Publicadores

Art. 12. O Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico será administrado por um gestor nacional, com as seguintes atribuições:

I - registrar e manter atualizado o calendário dos feriados nacionais;

II - incluir, alterar e excluir os gestores designados pelo Tribunal Superior do Trabalho, pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho e pelos Tribunais Regionais do Trabalho;

III - incluir, alterar ou excluir tipos de matérias utilizados no sistema.

Parágrafo único. O Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho designará o gestor nacional e respectivo substituto.

Art. 13. Ao gestor regional, além das atribuições conferidas aos gerentes, compete:

I - cadastrar as unidades publicadoras do respectivo regional;

II - incluir, alterar e excluir os gerentes das unidades publicadoras e os gestores regionais substitutos;

III - incluir, alterar e excluir do calendário os dias de feriados regionais.

Art. 14. Cada unidade publicadora designará os seus gerentes e publicadores responsáveis pelo envio das matérias para publicação no Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico.

Art. 15. Aos gerentes, além das prerrogativas conferidas aos publicadores, compete:

I - excluir matérias enviadas por sua unidade;

II - incluir e excluir os gerentes substitutos e os publicadores no âmbito de sua unidade.

Art. 16. Publicador é o servidor credenciado pelo gerente de sua unidade e habilitado para enviar matérias.

SEÇÃO VII

Do Horário para Envio e para Exclusão de Matérias

Art. 17. O horário-limite para o envio de matérias será 18 horas do dia anterior ao do agendado para divulgação.

Art. 18. A exclusão de matérias enviadas somente será possível até as 19 horas do dia anterior ao da divulgação.

SEÇÃO VIII

Do Conteúdo, das Formas de Envio de Matérias e Confirmação da Publicação

Art. 19. O conteúdo ou a duplicidade das matérias publicadas no Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico é de responsabilidade exclusiva da unidade que o produziu, não havendo nenhuma crítica ou editoração da matéria enviada.

Art. 20. As matérias enviadas para publicação deverão obedecer aos padrões de formatação estabelecidos pela Secretaria de Tecnologia da Informação do Tribunal Superior do Trabalho.

Parágrafo único. Nos casos em que se exija publicação de matérias com formatação fora dos padrões estabelecidos, essas deverão ser enviadas como anexos por meio de funcionalidade existente no sistema do Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico.

Art. 21. Após a publicação no Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico, não poderão ocorrer modificações ou supressões nos documentos. Eventuais retificações deverão constar de nova publicação.

Art. 22. A confirmação da publicação das matérias enviadas depende de recuperação, pelo respectivo órgão publicador, dos dados disponíveis no Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico.

SEÇÃO IX

Disposições Finais e Transitórias

Art. 23. Compete à Secretaria de Tecnologia da Informação do Tribunal Superior do Trabalho:

I - a manutenção e o funcionamento dos sistemas e programas informatizados relativamente ao Diário Eletrônico;

II - o suporte técnico e de atendimento aos usuários do sistema;

III - a guarda e conservação das cópias de segurança do Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico.

Art. 24. Serão de guarda permanente, para fins de arquivamento, as publicações no Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico.

Art. 25. No período referido no artigo 4.º deste Ato, em que haverá simultaneidade na publicação no Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico e no Diário da Justiça ou na versão atual utilizada pelo órgão publicador, constará a informação da data do início da publicação exclusiva no Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico.

Parágrafo único. Enquanto durar a publicação simultânea no Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico e no Diário da Justiça ou versão atual utilizada pelo órgão publicador, os prazos serão aferidos pelo sistema antigo de publicação.

Art. 26. Os horários mencionados neste Ato corresponderão ao horário oficial de Brasília, independentemente do fuso horário local.

Art. 27. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Art. 28. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Brasília, 5 de junho de 2008.

RIDER NOGUEIRA DE BRITO

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho